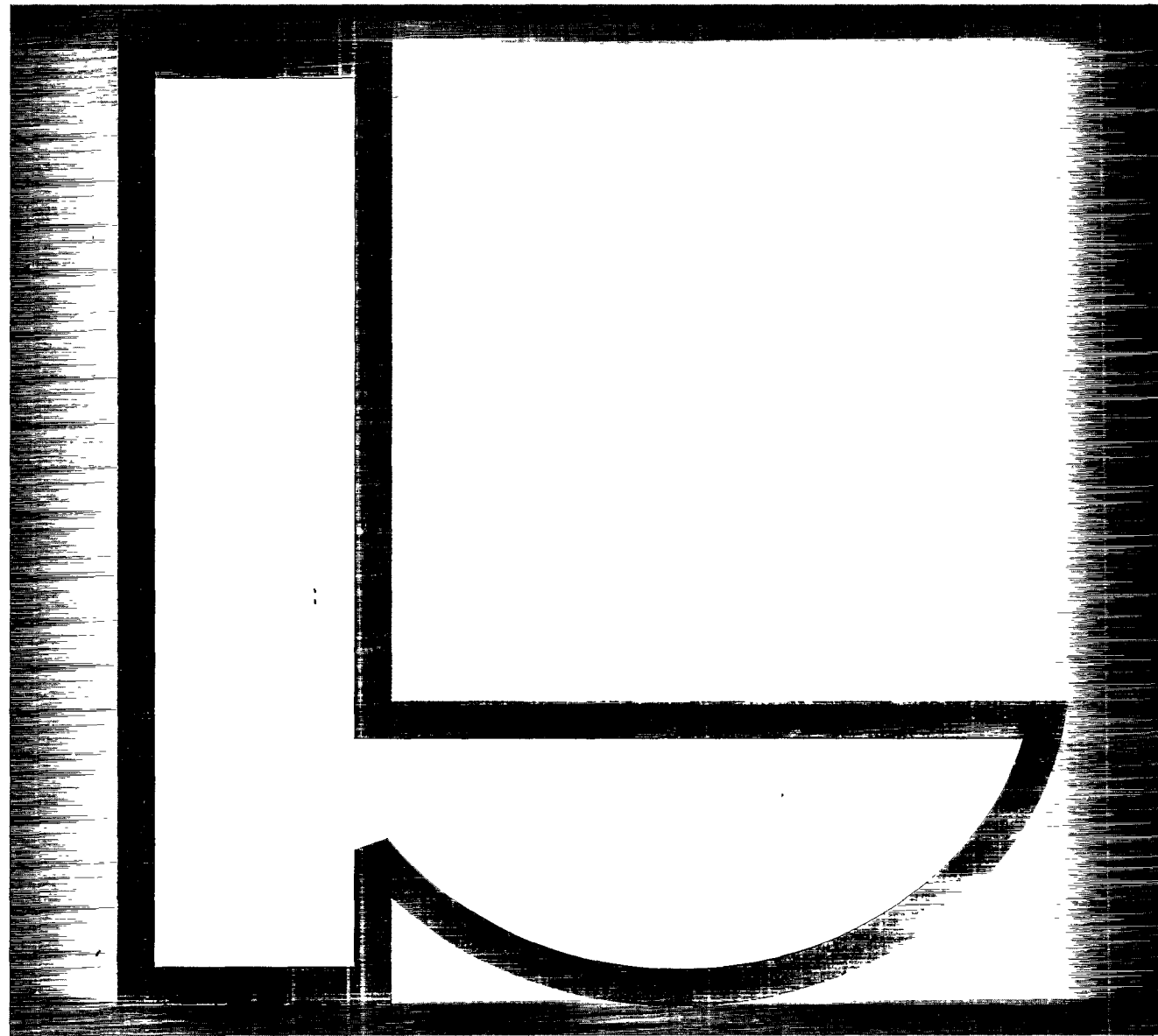




**República Federativa do Brasil**



**DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**VOLUME II**

**ANO LV – Nº 207 – QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2000 – BRASÍLIA-DF**

# **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**(Biênio 1999/2000)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>MICHEL TEMER – PMDB – SP</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>HERÁCLITO FORTES – PFL – PI</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>NELSON TRAD – PTB – MS</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>JAQUES WAGNER – PT – BA</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>EFRAIM MORAIS – PFL – PB</b>
<b>1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA</b>
<b>2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>LUCIANO CASTRO – PSDB – RR</b>
<b>3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO</b>
<b>4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>GONZAGA PATRIOTA – PSB - PE</b>

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 225ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SOLENE MATUTINA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000

#### I – Abertura da sessão

#### II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

#### III – Leitura do expediente

##### OFÍCIOS

- Nº 418/00 – Do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, comunicando a leitura das Mensagens nºs 1.004 e 1.005, de 2000..... 64729
- Nº 424/00 – Do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, comunicando a leitura da Mensagem nº 1.007/00..... 64730
- Nº 442/00 – Do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, comunicando à Câmara dos Deputados que foram apresentadas 9.131 emendas ao PL nº 17/00, do Congresso Nacional. .... 64730
- Nº 426/00 – Do Senhor Senador Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, comunicando à Câmara dos Deputados a leitura das Mensagens nºs 1.008 a 1.087 de 2000..... 64730
- Nº 438/00 – Do Senhor Senador Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, comunicando à Câmara dos Deputados a leitura das Mensagens nºs 1.088 a 1.092, de 2000..... 64737
- Nº 598/00 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, indicando o Deputado Dino Fernandes para integrar a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público..... 64738
- Nº 2.273/00 – Do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, indicando os Deputados do referido partido que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional. .... 64738
- Nº 569/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB/PTN, comunicando que a Deputada Nair Xavier Lobo passa a integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer ao PL nº 634/75..... 64738
- Nº 570/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB/PTN, comunicando que a Deputada Nair Xavier Lobo passa a integrar a CPI destinada a “investigar a Incidência de Mortalidade Materna no Brasil”. .... 64739
- Nº 571/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB/PTN, comunicando que o Deputado João Magalhães passa a integrar a CPI destinada a “apurar a regularidade do contrato celebrado entre a CBF e a NIKE”. .... 64739
- Nº 572/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB/PTN, comunicando que o Deputado Jorge Alberto passa a integrar a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. .... 64739
- Nº 573/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB/PTN, comunicando que o Deputado Darcísio Perondi passa a integrar a Comissão de Agricultura e Política Rural... 64739
- Nº 574/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB/PTN, comunicando que o Deputado Gustavo Fruet passa a integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 3/99. .... 64739
- Nº 43/00 – Do Senhor Deputado Aloizio Mercadante, Líder do PT, indicando o Deputado Manoel Vítório para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 308-A/96. ... 64740
- Nº 45/00 – Do Senhor Deputado Aloizio Mercadante, Líder do PT, indicando a Deputada Vanessa Grazziotin para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 308-A/96. .... 64740
- Nº 242/00 – Do Senhor Deputado Alexandre Cardoso, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, indicando os Deputados Gonzaga Patriota e Agnelo Queiroz para integrarem a Comissão representativa do Congresso Nacional. .... 64740
- Nº 243/00 – Do Senhor Deputado Alexandre Cardoso, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, indicando o Deputado Dr. Evilásio

para integrar a Comissão Especial destinada a analisar a PEC nº 108-A/99.....	64740	Nº 952/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 653/00, apreciado pela referida Comissão.....	64743
Nº 390/00 – Do Senhor Deputado João Herrmann Neto, Líder do PPS, indicando o Deputado Rubens Furlan para compor a CPI destinada a “apurar a regularidade do contrato celebrado entre a CBF e NIKE”.....	64741	Nº 289/00 – Do Senhor Deputado Salatiel Carvalho, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 3.098/00.....	64743
Nº 872/00 – Do Senhor Deputado Ronaldo Cezar Coelho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 2.976/00.....	64741	Nº 297/00 – Do Senhor Deputado Salatiel Carvalho, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 575/99.....	64743
Nº 1.020/00 – Do Senhor Deputado Ronaldo Cezar Coelho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 643/00, apreciado pela referida Comissão.....	64741	Nº 11/00 – Do Senhor Deputado Zé Índio, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 2.179/99. ....	64743
Nº 945/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 485/00, apreciado pela referida Comissão.....	64741	Nº 13/00 – Do Senhor Deputado Zé Índio, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 2.217/99. ....	64744
Nº 946/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 603/00, apreciado pela referida Comissão.....	64741	Nº 164/00 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente em exercício da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 50-A/95.....	64744
Nº 947/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 610/00, apreciado pela referida Comissão.....	64742	Nº 154/00 – Do Senhor Deputado Márcio Reinaldo Moreira, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, comunicando que a referida Comissão concluiu pelo encerramento da Representação nº 2/99. ....	64744
Nº 948/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 612/00, apreciado pela referida Comissão.....	64742	Nº 144/00 – Do Senhor Deputado Barbosa Neto, Presidente da Comissão de Viação e Transportes, comunicando que a referida Comissão declarou prejudicado o PL nº 695-A/99. ....	64767
Nº 949/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 614/00, apreciado pela referida Comissão.....	64742	<b>MENSAGENS</b>	
Nº 950/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 650/00, apreciado pela referida Comissão.....	64742	Mensagem Nº 1.821, de 2000 (Do Poder Executivo) – Solicita seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 3.156, de 2000 (nº 47/2000, no Senado Federal), que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 748, de 2000. ....	64768
Nº 951/00 – Do Senhor Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 651/00, apreciado pela referida Comissão.....	64742	Mensagem nº 1.822, de 2000 (Do Poder Executivo) – Solicita seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 3.275, de 2000 (nº	

58/2000, no Senado Federal), que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 837, de 2000.....	64768	dade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pérola, Estado do Paraná. ....	64774
Mensagem nº 1.823, de 2000 (Do Poder Executivo) – Solicita seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 3.199, de 2000 (nº 54/2000, no Senado Federal), que "Acrésceta inciso ao § 5º do art. 178 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, e parágrafo único ao art. 208 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 781, de 2000.....	64769	TVR nº 605, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo. ....	64775
TVR		TVR nº 606, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí. ....	64777
TVR nº 601, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná. ....	64769	TVR nº 607, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro – FADIP, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.....	64778
TVR nº 602, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo. ....	64771	TVR nº 608, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sociocultural das Tradições de Urupês, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Urupês, Estado de São Paulo....	64780
TVR Nº 603, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas. ....	64772	TVR nº 609, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tucumã, Estado do Pará. ....	64782
TVR nº 604, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Pérola, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusivi-		TVR nº 610, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-	

diodifusão comunitária, na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.....	64783	Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.218/97 – Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.....	64834
TVR nº 611, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000, que autoriza o Instituto São José do Barreiro de Cultura, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.....	64785	Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.194/98 – Aprova o ato que renova permissão à Rádio Delta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.....	64837
TVR nº 612, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Sapé FM, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.....	64786	Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.491/98 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.....	64839
TVR Nº 613, de 2000 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.819/00 – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.....	64788	Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 122/99 – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.....	64841
<b>PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</b>		Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 400/99 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.....	64843
Proposta de Emenda à Constituição nº 306, de 2000 (Do Sr. Gilmar Machado e outros) – Acrescenta § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.....	64789	Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 404/99 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.....	64846
Proposta de Emenda à Constituição nº 307, de 2000 (Do Sr. Coriolano Sales e outros) – Altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal para incluir o “crédito” como direito social....	64796	Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 678/99 – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.....	64849
<b>PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO</b>		Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.440/99 – Aprova o ato que renova a concessão outorga-	
Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2000 (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional) Mensagem nº 1.075/00 – Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada em Brasília, em 16 de maio de 2000.....	64805		
Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2000 (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional) Mensagem nº 1.079/00 – Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.....	64821		

da à Rádio Transcontinental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul. ....	64851	de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo. ....	64867
Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.648/99 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Imembuí S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. ....	64853	Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 231/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Libério, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais. ....	64869
Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 92/00 – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa de Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. ....	64856	Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 271/00 – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. ....	64872
Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 97/00 – Aprova o ato que autoriza o Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Boqueirão, Estado da Paraíba. ....	64858	Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 379/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins. ....	64874
Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 116/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Social e Cultural de Pedro Canário a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo. ....	64860	Projeto de Decreto Legislativo nº 751, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 560/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careagu a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Careagu, Estado de Minas Gerais. ....	64877
Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 126/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. ....	64862	Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 594/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Torrinha, Estado de São Paulo. ....	64879
Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 137/00 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. ....	64865	Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 620/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. ....	64881
Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 139/00 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda., para explorar serviço		Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 624/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar	

serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Castro Alves, Estado da Bahia.....	64883	Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.....	64907
Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 397/00 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.....	64886	Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 817/00 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.	64913
Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 514/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo. ....	64888	Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 824/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canindé, Estado do Ceará. ....	64918
Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 814/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia. ....	64890	Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.....	64921
Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 815/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Belo Jardim – AMCRBJ/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.....	64893	Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José do Ribamar, Estado do Maranhão.....	64923
Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 815/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. ....	64895	Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da região das Alterosas a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Betim, Estado de Minas Gerais. ....	66926
Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 816/00 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Subaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.....	64897	Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Paz e Bem a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais. ....	66929
Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 817/00 – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nova São Manuel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo. .	64901	Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comuni-	



tária da Comunidade São José a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Juazeirinho, Estado da Paraíba. ....	64932	Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 946/00 – Aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Guapiara, Estado de São Paulo. ....	64956
Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipaba, Estado do Ceará. ....	64935	Projeto de Decreto Legislativo Nº 778, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 946/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.....	64959
Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Excel FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.....	64938	Projeto de Decreto Legislativo nº 779, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 974/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais. ....	64962
Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania – APC, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais. ....	64941	Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 974/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. ....	64964
Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária A Voz de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas.....	64943	Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 974/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. ....	64966
Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.....	64946	Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. ....	64969
Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 832/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alcinoópolis, Estado do Mato Grosso do Sul. ....	64949	Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio São Thomé a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.....	64973
Projeto de Decreto Legislativo nº 776, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 933/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Santa Bárbara, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. ....	64952		

Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia, Estado do Paraná. ....	64977	municação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro. ....	65005
Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo. ....	64981	Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campestre – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Campestre, Estado de Alagoas. ....	65009
Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Barro Duro, Estado do Piauí. ....	64985	Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de 2000 (Da Comissão da Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, “ACRED, Elias Fausto” a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo. ....	65013
Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. ....	64989	Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul. ....	65017
Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza o Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais. ....	64993	Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social – FADA, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Assaré, Estado do Ceará. ....	65021
Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibiporã, Estado do Paraná. ....	64997	Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Praia de Mariscal a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina. ....	65025
Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 983/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. ....	65001	Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.066/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina. ....	65028
Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Co-		Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.066/00 – Aprova o ato que autoriza a Fundação Cooperhábic para a Educação e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária, na	

localidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. ....	65032	Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Mundonovense a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mundo Novo, Estado da Bahia. ....	65063
Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.066/00 – Aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição” a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Penalva, Estado do Maranhão.....	65036	Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Cristã do Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Paulista, Estado de Pernambuco. ....	65067
Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.....	65040	Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a ACITA, Associação Comunitária e Cultural de Itarana, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itarana, Estado do Espírito Santo.....	65071
Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura – ACBCC, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Baturité, Estado do Ceará.....	65044	Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.174/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.....	65075
Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária da Estância a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo....	65048	Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.175/00 – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Subaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. ....	65078
Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar, pelo prazo de três anos, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul..	65051	Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás. ....	65081
Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Proteção à Criança Pobre de Aratuba a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aratuba, Estado do Ceará. ....	65055	Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umirim, Estado do Ceará.....	65083
Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jataizinho, Estado do Paraná. ....	65059	Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00	

– Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.....	65086	Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Irani, Estado de Santa Catarina. ....	65108
Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Fartura, Estado de São Paulo.....	65089	Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Ebenezer a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.....	65111
Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Wagner FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Wagner, Estado da Bahia.....	65091	Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.250/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Samaritano A.B.S. a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.....	65113
Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Rifaina, Estado de São Paulo.....	65094	Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.250/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – ACOSMOC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.....	65116
Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.....	65097	Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.250/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Uraí, Estado do Paraná. ....	65119
Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Camaçari, Estado da Bahia.....	65100	Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.251/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Apoio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sobradinho, Distrito Federal.....	65121
Projeto de Decreto Legislativo nº 819, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Caraíbas, Estado da Bahia.....	65102	Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.251/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Alvaro Cordeiro, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coarção de Jesus, Estado de Minas Gerais.....	65124
Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.249/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná..	65105	Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº	

1.274/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. ....	65126	FERNANDO ZUPPO – Homenagem à Fundação Bradesco.....	65143
Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.274/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul.....	65129	PRESIDENTE (Michel Temer) – Entrega do Prêmio Senador Darcy Ribeiro, instituído pela Câmara dos Deputados, por intermédio do Sr. Lázaro Mello Brandão, à Fundação Bradesco.....	65147
Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.354/00 – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Braganey, Estado do Paraná. ....	65131	NELSON MARCHEZAN, PAES LANDIM – Homenagem à Fundação Bradesco. ....	65147
Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.447/00 – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. ....	65134	PRESIDENTE (Fernando Zuppo) – Convite ao Senador Pedro Piva para composição da Mesa.....	65149
Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.681/00 – Aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.....	65137	GASTÃO VIEIRA, JOÃO PAULO, PASTOR AMARILDO, CELSO GIGLIO, EMERSON KAPAZ, LINCOLN PORTELA – Homenagem à Fundação Bradesco. ....	65149
Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2000 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) Mensagem nº 1.173/00 – Aprova o ato que autoriza a ACB – Associação Comunitária Braçonortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço Norte, Estado de Santa Catarina.....	65139	PRESIDENTE (Fernando Zuppo) – Agradecimento aos convidados presentes. ....	65157
		<b>V – Encerramento</b>	
		<b>2 – ATA DA 226ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EXTRAORDINÁRIA, VESPERTINA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2000</b>	
		<b>I – Abertura da sessão</b>	
		<b>II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior</b>	
		<b>III – Leitura do expediente</b>	
		<b>SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6-12-2000</b>	
		<b>IV – Breves Comunicações</b>	
		PAULO PAIM (PT – RS) – Considerações sobre a crise reinante no movimento sindical brasileiro. Proposta para fortalecimento do modelo sindical vigente no País.....	65171
		JOÃO MENDES (Bloco/PMDB – RJ) – Excelência do ensino profissionalizante oferecido pelo Serviço Nacional do Comércio — SENAC e pelo Serviço Nacional da Indústria — SENAI. Apoio à manutenção e ao fortalecimento das referidas entidades. Defesa de concessão de reajuste ao salário mínimo. ....	65172
		JUQUINHA (PSDB – GO) – Discordância do Ministério da Saúde com o pretendido reajuste nos preços de medicamentos. Encaminhamento ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de projeto de lei sobre redução de tributos incidentes na produção e comercialização de fármacos. Reconhecimento, pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, do empenho do Governo brasileiro no ajuste das contas públicas. ....	65174
		VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Correção de distorções no Projeto de Lei nº 3.837, de 2000, do Poder Executivo, sobre isenção	
<b>SESSÃO SOLENE DE 6-12-2000</b>			
<b>IV – Homenagem</b>			
Homenagem à Fundação BRADESCO			
PRESIDENTE (Michel Temer) – Convite ao Presidente do Conselho Superior do Bradesco, Sr. Lázaro Mello Brandão e aos Diretores da Fundação BRADESCO, Srª Denise Aguiar Alvarez Valente e Sr. João Carriello de Moraes Filho, para composição da Mesa Diretora. Homenagem à Fundação Bradesco.....	65142		

de tributos incidentes na comercialização de fármacos. ....	65176	MARIA DO CARMO LARA (PT – MG) – Congratulações à Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte e à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte — ASMARE pelo sucesso do I Encontro Estadual Lixo e Cidadania, realizado no Município mineiro de Ibirité. Realização, pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Casa, da 2ª Conferência das Cidades para debate sobre resíduos sólidos. Apuração e punição dos responsáveis pelo assassinato do policial Luiz Carlos Cota, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais. ....	65184
MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB – CE) – Empenho na aprovação dos processos de beatificação dos Padres Cícero Romão Batista e José Antônio Ibiapina e de Dom Antônio de Almeida Lustosa. Imediata apreciação da Medida Provisória nº 1.934, de 2000, sobre reestruturação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. ....	65176		
MÁRCIO BITTAR (PPS – AC) – Regozijo com a instauração, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, de Comissões Parlamentares de Inquérito para investigação de irregularidades no futebol brasileiro. ....	65178	GONZAGA PATRIOTA (Bloco/PSB – PE) – Ineditismo do recebimento pelo Programa Leitor do Futuro do Diário de Pernambuco, de menção honrosa no V Concurso “Os Melhores Programas de Incentivo à Leitura junto a Crianças e Jovens de todo o Brasil”. Registro da história do cortador de cana Emanuel Messias da Silva, publicada no jornal Diário de Pernambuco. ....	65185
FERNANDO FERRO (PT – PE) – Reação de setores retrógrados contra a visita de delegação do Partido dos Trabalhadores a Cuba. ....	65179		
AVENZOAR ARRUDA (PT – PB) – Urgente necessidade de definição, pela Casa, de política salarial para os servidores públicos federais. ....	65180	EXPEDITO JÚNIOR (PFL – RO) – Necessidade de aprovação, pelo Governo Federal, de projeto de financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Viária do Estado de Rondônia. Precariedade da malha viária rondoniense. ....	65186
JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB – ES) – Liberação de recursos do Fundo Nacional de Recuperação da Cafeicultura — FUNCAFÉ aos cafeicultores capixabas. Abertura da Reserva Natural em Linhares à visitação pública, no Estado do Espírito Santo. ....	65180	LUCI CHOINACKI (PT – SC) – Críticas à atuação do Governo Federal e da elite brasileira. Previsão de realização de mobilizações de mulheres e agricultores no ano 2001. Expectativas de luta do povo brasileiro em prol da democracia e dos direitos sociais. ....	65187
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PFL – SC) – Necessidade de rejeição, pelo Congresso Nacional, de vetos presidenciais apostos a dispositivos do Plano Plurianual 2000/2003 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias atinentes ao Programa Grande Fronteira do MERCOSUL. Conveniência de aprovação de emenda orçamentária apresentada pela bancada federal da Região Sul sobre alocação de recursos ao referido programa. ....	65181	PEDRO CHAVES (Bloco/PMDB – GO) – Solicitação ao Ministério dos Transportes de duplicação da BR-020, no trecho compreendido entre Planaltina, no Distrito Federal e Formosa, em Goiás. ..	65187
DR. HELENO (PSDB – RJ) – Compromisso do Governo Federal de acesso da população brasileira aos benefícios de saneamento básico. Realizações do Prefeito Zito, de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, nesse sentido. ....	65182	IÉDIO ROSA (Bloco/PMDB – RJ) – Resultados positivos da automatização do processo eleitoral. Imediata realização da reforma política. ....	65187
JOSUÉ BENGTON (PTB – PA) – Recrudescimento da malária no Norte do País. Solicitação ao Ministério da Saúde de aumento do número de agentes do Núcleo de Endemias para combate à doença nos Municípios de Faro, Estado do Pará, e Nhamundá, no Estado do Amazonas. Necessidade de incremento, pelo Governo Federal, de políticas sociais para melhoria das condições de vida da população amazônica. ....	65183	DR. ROSINHA (PT – PR) – Exoneração do Cel. Rubens Rubini Bizeril da Coordenação de Planejamento e Segurança Pública, do Ministério da Justiça. Desvio de atribuições pela Agência Brasileira de Inteligência — ABIN. ....	65188
PRESIDENTE (Marçal Filho) – Presença, na Casa, do Presidente de honra do Partido Progressista Brasileiro — PPB, Paulo Maluf. ....	65184	LAEL VARELLA (PFL – MG) – Importância do acordo entre as Lideranças partidárias da Casa e o Governo Federal para o estabelecimento do reajuste do salário mínimo para R\$180. Contrariedade ao pretendido aumento da carga tributária e à extinção do sigilo bancário, a pretexto de suporte para aumento do salário mínimo. ....	65189
		MARCOS CINTRA (Bloco/PL – SP) – Transcurso do 44º aniversário de criação da Fundação BRADESCO. Homenagem a Amador Aguiar, cria-	

dor da instituição. Recebimento pela entidade do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação.....	65190	JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Repúdio às acusações do Deputado Igor Avelino contra o Governador Siqueira Campos, do Estado do Tocantins. ....	65199
LINCOLN PORTELA (Bloco/PSL – MG) – Danificação, por vandalismo, de radares de trânsito em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Anúncio de apresentação de projeto de lei sobre obrigatoriedade, de destacamento de policial militar para acompanhamento de radares móveis. ....	65191	PRESIDENTE (Themístocles Sampaio) – Convocação dos Deputados a plenário para apreciação da Ordem do Dia.....	65200
CHIQUINHO FEITOSA (PSDB – CE) – Participação do Banco do Nordeste no crescimento econômico nordestino. ....	65191	MARÇAL FILHO (Bloco/PMDB – MS) – Regozijo com a aprovação da proposta de imputabilidade penal aos 16 anos de idade. ....	65200
CARLITO MERSS (PT – SC) – Regozijo com a aprovação da proposta permissiva de utilização de informações da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira — CPMF para combate à sonegação fiscal. ....	65193	WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Importância da aprovação do projeto de lei coibitivo da prática de elisão fiscal para captação de recursos necessários ao reajuste do salário mínimo. Caráter contraditório da declaração do Presidente Fernando Henrique Cardoso aos participantes no 2º Fórum Global da Aliança Cooperativa Internacional sobre o projeto neoliberal implantado no País e a prática governamental.....	65201
JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Apoio à quebra do sigilo bancário e fiscal de pessoas físicas ou jurídicas. ....	65194	OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PMDB – PR – Pela Ordem) – Apresentação de projeto de lei sobre alteração de dispositivos do Código Penal pertinentes ao laudo pericial. ....	65202
PRESIDENTE (Marçal Filho) – Convocação dos Deputados a plenário para apreciação da Ordem do Dia.....	65195	CARLOS SANTANA (PT – RJ) – Defesa de instauração, pela Casa, de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de denúncias de adulteração de combustíveis no País. ....	65202
ENIO BACCI (PDT – RS) – Aprovação, pela Comissão de Seguridade Social e Família, da Casa, do Projeto de Lei nº 1.938, de 1999, sobre alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante à permanência de internos maiores de 18 anos nas Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor – FEBEMs. ....	65195	RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB – CE) – Assinatura, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, do Protocolo de Intenções entre a União e as entidades instituidoras da Rede Brasileira de Promoção de Investimentos – Investe Brasil.....	65203
GERMÃO RIGOTTO (Bloco/PMDB – RS) – Aprovação, pela Comissão de Finanças e Tributação, de requerimento de realização de audiência pública para debate acerca da privatização da Caixa Seguros, da Caixa Econômica Federal. ....	65196	CARLOS DUNGA (Bloco/PMDB – PB) – Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Antônio da Costa Gomes.....	65203
PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Solicitação aos Deputados de comparecimento ao plenário para apreciação da Ordem do Dia.....	65197	CELSO GIGLIO (PTB – SP) – Afastamento do orador da Câmara dos Deputados para assunção do mandato de Prefeito Municipal de Osasco, Estado de São Paulo. ....	65204
EDISON ANDRINO (Bloco/PMDB – SC) – Conquista, pelo tenista brasileiro Gustavo Kuerten, do Título de Campeão Mundial de Tênis. Apelo à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, bem como ao Ministério das Comunicações no sentido de que seja considerada obrigatória a transmissão em TV aberta de eventos especiais. ....	65197	SEVERINO CAVALCANTI (PPB – PE) – Reafirmação da candidatura do orador à Presidência da Câmara dos Deputados. Perfil do Parlamentar. Apresentação do documento “20 propostas para uma Nova Câmara”, sobre os compromissos do orador com vistas ao aperfeiçoamento e fortalecimento da Câmara dos Deputados.....	65204
SIMÃO SESSIM (PPB – RJ) – Importância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Ministério da Educação.....	65198	JOÃO GRANDÃO (PT – MS) – Anúncio de construção de Pólo Siderúrgico e das Termoelétricas de Corumbá e de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul. Matérias jornalísticas sobre o ajuste fiscal promovido pelo Governador Zeca do PT.....	65212
JOÃO PAULO (PT – SP) – Aprovação, pela Câmara Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, de proposta proibitiva da utilização de amianto em edificações. Registro do trabalho realizado pela Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto.....	65199		

- ADÃO PRETTO (PT – RS) – Protesto contra a rejeição, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, da proposta governamental de implantação de nova matriz tributária para o Estado. Desapropriação de terras em Municípios gaúchos para assentamento de indígenas. .... 65215
- SERAFIM VENZON (PDT – SC) – Carta endereçada ao Ministério da Justiça, pela bancada federal catarinense, pedindo melhor definição dos critérios de concessão do Certificado de Utilidade Pública Federal. Solicitação ao Ministro José Gregori, titular da Justiça, de concessão do Título de Utilidade Pública Federal ao Hospital e Maternidade de Cônsul Carlos Renaux. .... 65216
- JOSÉ ALEKSANDRO (Bloco/PSL – AC) – Apresentação de projeto de lei sobre criação do Instituto de Pesquisa de Seringueira da Amazônia. .
- LUISINHO (Bloco/PST – RJ) – Protesto contra o pretendido reajuste nos preços de medicamentos. .... 65217
- PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ) – Satisfação com o resultado da Pesquisa Industrial Mensal, realizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Necessidade de apoio do Governo Federal às regiões norte, noroeste e centro-oeste, do Estado do Rio de Janeiro. .... 65219
- AGNALDO MUNIZ (PPS – RO) – Conveniência de fortalecimento do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. .... 65220
- PEDRO WILSON (PT – GO) – Afastamento do orador da Câmara dos Deputados para assunção do mandato de Prefeito Municipal de Goiânia, Estado de Goiás. .... 65221
- ALOIZIO SANTOS (PSDB – ES) – Regozijo com a realização, pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de pré-seleção de empresários capixabas para participação em projeto de implantação de **cluster** de rochas ornamentais. .... 65227
- RUBENS BUENO (PPS – PR) – Negligência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento na fiscalização do uso de defensivos agrícolas. Prejuízos provocados pelo fungicida Rhodiamuron à produção de soja. .... 65227
- NILTON BAIANO (PPB – ES) – Diretrizes da Frente Parlamentar da Cancerologia. Necessidade de implantação de legislação de combate ao câncer. Liberação, pelo Governo Federal, de recursos para desenvolvimento do Programa de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Câncer, no plano estadual. Transcurso do Dia de Combate às Neoplasias. .... 65228
- JOSÉ DIRCEU (PT – SP) – Inexistência de vontade das classes empresarial e política para retomada do desenvolvimento socioeconômico brasileiro. Contradição entre as potencialidades naturais e tecnológicas brasileiras e a situação da área social no País. Necessidade de estabelecimento de ampla aliança das forças políticas, empresariais e sociais em torno da construção de projeto nacional para enfrentamento do modelo neoliberal implantado no Brasil. Crescimento do Partido dos Trabalhadores nas últimas eleições municipais. Importância do fortalecimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. .... 65229
- RUBEM MEDINA (PFL – RJ) – Importância para a Comissão Especial que trata da regulamentação do sistema financeiro nacional da realização do Seminário sobre a Reforma do Sistema Financeiro Nacional, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. .... 65229
- VICENTE CAROPRESO (PSDB – SC) – Resultado do segundo estudo realizado pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano para definição do Índice de Desenvolvimento Social do Estado de Santa Catarina. .... 65230
- JOSÉ CARLOS COUTINHO (PFL – RJ) – Importância do Código de Defesa do Consumidor... 65231
- LUIZ BITTENCOURT (Bloco/PMDB – GO) – Promoção da Semana da Consciência Negra pela Universidade Federal de Goiás. Concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Goiás ao artista plástico Antônio Poteiro. .... 65232
- LUIZ PIAUHYLINO (PSDB – PE) – Inauguração da nova sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, Distrito Federal. Atuação da OAB na História da República brasileira. .... 65233
- PEDRO CANEDO (PSDB – GO) – Transcurso do Dia do Perito – 4 de dezembro. Apoio às reivindicações da classe. .... 65234
- SÉRGIO BARCELLOS (PFL – AP) – Necessidade de investimentos no Projeto Quelônios da Amazônia, diante da importância para a região por ele abrangida. .... 65235
- PEDRO VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Urgência da aprovação do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 2.035, de 2000, sobre operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. .... 65236
- V – Ordem do Dia**
- PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.508, de 2000, que denomina Aeroporto Internacional de Guarulhos –



André Franco Montoro o Aeroporto Internacional da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. ....	65248	Usaram da palavra para discussão da matéria, os Srs. Deputados HENRIQUE FONTANA, FERNANDO CORUJA.....	65252
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.275-C, de 2000, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.....	65248	AYRTON XERÊZ – (Pela ordem) – Requerimento de realização de sessão solene da Casa em homenagem ao centenário do Fluminense Football Club, do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. ....	65253
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.745, de 2000, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. ....	65248	Usaram da palavra para discussão da matéria, os Srs. Deputados PROFESSOR LUIZINHO, VANESSA GRAZZIOTIN, PEDRO EUGÊNIO, ROBERTO ARGENTA, NELSON MARCHEZAN, JANDIRA FEGHALI, ANGELA GUADAGNIN. ....	65253
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.199-C, de 2000, do Poder Executivo, que acrescenta inciso ao § 5º do art. 178 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil, e parágrafo único ao art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil. ....	65248	PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Encerramento da discussão.....	65259
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.520, de 2000, que prorroga o prazo para ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.....	65249	Existência de emendas ao projeto. ....	65259
PRESIDENTE (Michel Temer) – Requerimento de preferência para votação do Projeto de Lei nº 2.445-B, de 2000, que dispõe sobre a dispensa das instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago a ministros de confissão religiosa e dá outras providências.....	65249	Usou da palavra para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à Comissão Especial, O Sr. Deputado DARCÍSIO PERONDI. ....	65263
Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados PROFESSOR LUIZINHO, JANDIRA FEGHALI.....	65249	Usaram da palavra para encaminhamento da votação, os Srs. Deputados HENRIQUE FONTANA, GERALDO MAGELA, ARLINDO CHINGLIA, FERNANDO CORUJA.....	65263
PHILEMON RODRIGUES – (Pela ordem) – Retirada do requerimento. ....	65249	PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Votação e aprovação das Emendas de Plenário nºs 2 e 3..	65266
PRESIDENTE (Michel Temer) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.837, de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica. ....	65249	PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Votação e rejeição das Emendas de Plenário nº 1 e nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, com parecer contrário, ressalvados os destaques. ....	65267
Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão Especial, o Sr. Deputado DARCÍSIO PERONDI. ....	65249	PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Votação e aprovação do projeto. ....	65269
		PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Requerimento de destaque para Votação em Separado, para a Emenda de Plenário nº 9.....	65270
		Usou da palavra para encaminhamento da votação, o Sr. Deputado ALEXANDRE CARDOSO.....	65270
		PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Votação e rejeição da Emenda de Plenário nº 9. ....	65270
		PRESIDENTE (Michel Temer) – Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 5.....	65270
		Usou da palavra para encaminhamento da votação, o Sr. Deputado HENRIQUE FONTANA...	65271
		PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e rejeição da Emenda de Plenário nº 5. ....	65271
		HENRIQUE FONTANA – (Pela ordem) – Pedido de verificação de votação. ....	65272

PRESIDENTE (Michel Temer) – Deferimento do pedido de verificação de votação. ....	65272	Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO.....	65285
Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas, os Srs. Deputados HENRIQUE FONTANA, ROBERTO ARGENTA, IVAN PAIXÃO, ROBÉRIO ARAÚJO, JANDIRA FEGHALI, DR. HÉLIO, ODELMO LEÃO, MENDES RIBEIRO FILHO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, DARCÍSIO PERONDI, RODRIGO MAIA.....	65272	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e rejeição da emenda.....	65285
JOSÉ ALEKSANDRO – (Pela ordem) – Resposta às acusações formuladas contra o orador pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico. ....	65273	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados JOSÉ CARLOS COUTINHO, BONIFÁCIO DE ANDRADA, JOÃO LEÃO, VICENTE ARRUDA.....	65286
Usou da palavra para orientação da respectiva bancada, o Sr. Deputado DARCÍSIO PERONDI. ....	65274	PRESIDENTE (Michel Temer) – Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 11.....	65286
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – (Pela ordem) – Esclarecimentos sobre a ausência do Deputado André Benassi na presente sessão. ....	65274	Usou da palavra, para encaminhamento da votação, o Sr. Deputado GERALDO MAGELA. ....	65286
Usou da palavra para orientação da respectiva bancada, o Sr. Deputado ANTONIO FEIJÃO.....	65275	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e rejeição da emenda. ....	65286
ROBERTO ARGENTA – (Pela ordem) – Importância da desoneração da folha de pagamento das empresas para geração de empregos no País.....	65275	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados GUSTAVO FRUET, ANTONIO DO VALLE, MIRIAM REID, JOÃO GRANDÃO, FÁTIMA PELAES, ALBÉRICO FILHO.....	65287
Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado NELSON PROENÇA.....	65275	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da redação final. ....	65287
WALTER PINHEIRO – (Pela ordem) – Alerta sobre não prorrogação da presente sessão. ....	65275	Encaminhamento da matéria ao Senado Federal.....	65288
PRESIDENTE (Michel Temer) – Anúncio da prorrogação da presente sessão por uma hora. ....	65275	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados JOSÉ ROCHA, FRANCISCO RODRIGUES, EULER MORAIS, NELSON MARQUEZELLI, FÉLIX MENDONÇA. ....	65288
FERNANDO FERRO – (Pela ordem) – Requerimento de informações ao Ministro Fernando Bezerra, da Integração Nacional, sobre a construção da Adutora do Oeste. ....	65275	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado RICARDO BARROS.....	65288
Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados PEDRO FERNANDES, MARCUS VICENTE, SYNVAL GUAZZELLI. ....	65275	Usou da palavra, para registro de voto, o Sr. Deputado DINO FERNANDES.....	65288
PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da votação. ....	65275	VOL. II	
PRESIDENTE (Michel Temer) – Rejeição da emenda.....	65275	PRESIDENTE (Michel Temer) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 77-A, de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.....	65311
PRESIDENTE (Michel Temer) – Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 12 .....	65285	Usou da palavra para proferir parecer ao projeto e às Emendas de Plenário nºs 1 a 18, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado ANTONIO CAMBRAIA. ....	65311
Usou da palavra para encaminhamento de votação o Sr. Deputado FERNANDO CORUJA.....	65285	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado PROFESSOR LUIZINHO. ....	65327
		Usou da palavra para proferir parecer ao projeto e às Emendas de Plenário nºs 1 a 18, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado Eduardo Paes. .	65327
		PROFESSOR LUIZINHO (Pela ordem) – Pedido de esclarecimento ao Deputado Eduardo Paes sobre alteração no Substitutivo apresenta-	

do pelo Deputado Antonio Cambraia ao Projeto de Lei Complementar nº 77/99.....	65329	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação das Emendas de Plenário de nºs 20 a 26 e 28, com parecer contrário.....	65348
PROFESSOR LUIZINHO – (Pela ordem) – Pedido de encerramento da discussão.....	65329	Usou a palavra pela ordem o Sr. Deputado JOÃO PIZZOLATTI.....	65348
PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da discussão.....	65329	MIRO TEIXEIRA – (Pela ordem) – Retirada do destaque para a Emenda nº 28.....	65349
Usou da palavra pela ordem, o Sr. Deputado FERNANDO CORUJA.....	65333	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – (Pela ordem) – Retirada da Emenda nº 26.....	65349
Usou da palavra para proferir parecer às Emendas de Plenário de nºs 19 a 28, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado ANTONIO CAMBRAIA.....	65333	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados SILAS CÂMARA, ENIO BACCI, MAURO BENEVIDES, JAIR MENEGUELLI.....	65349
Usou da palavra para proferir parecer às Emendas de Plenário de nºs 19 a 28, em substituição a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado Eduardo Paes.....	65334	Usou da palavra pela ordem, o Sr. Deputado GERSON PERES.....	65349
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação do Substitutivo oferecido pelo Relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.....	65335	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados FRANCISCO SILVA, DANILO DE CASTRO, ÁTILA LINS.....	65349
Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados PROFESSOR LUIZINHO, ALEXANDRE CARDOSO.....	65337	PRESIDENTE (Michel Temer) – Retirada das Emendas nºs 20, 21, 28, 27, 22, 23, 24, 25, 26 e 19.....	65349
Usaram da palavra pela ordem, para orientação das respectivas bancadas, os Srs. Deputados ANTONIO PALOCCI, GERMANO RIGOTTO.....	65337	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados PAULO ROCHA, MARIA ELVIRA, RICARDO BERZOINI.....	65350
Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados EXPEDITO JÚNIOR, YEDA CRUSIUS, PADRE ROQUE.....	65338	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da Emenda de Redação nº 1.....	65350
PROFESSOR LUIZINHO – (Pela ordem) – Pedido de retirada de destaques.....	65338	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da redação final.....	65350
PRESIDENTE (Michel Temer) – Retirada dos destaques.....	65338	Encaminhamento da matéria ao Senado Federal.....	65351
Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputado CUNHA BUENO, GERSON PERES.....	65338	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados BENEDITO DIAS, ANA CATARINA, FERNANDO MORRONI, BETINHO ROSADO.....	65351
PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da votação.....	65339	JOSÉ CARLOS ALELUIA – (Pela ordem) – Razões da ausência do Deputado Luiz Moreira na presente votação.....	65351
PRESIDENTE (Michel Temer) – Aprovação do Substitutivo.....	65339	Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados WALDOMIRO FIORAVANTE, RUBENS BUENO, PAULO DELGADO.....	65351
Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado CELSO RUSSOMANO....	65348	PRESIDENTE (Michel Temer) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 220-A, de 1998, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.....	65352
PRESIDENTE (Michel Temer) – Declaração de prejudicialidade do projeto inicial.....	65348	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados LAIRE ROSADO, WALTER PINHEIRO.....	65352
Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados LUIZ CARLOS HAULY, JOSÉ THOMAZ NONÔ.....	65348	Usou da palavra para discussão da matéria o Sr. Deputado JOSÉ GENÓINO.....	65352
AÉCIO NEVES – (Pela ordem) – Razões da ausência do Deputado André Benassi na presente sessão.....	65348		

Usaram da palavra pela ordem, os Srs. Deputados PROFESSOR LUIZINHO, GERSON PERES.....	65353	tre as emendas. Decisão da Presidência pela votação de emenda aglutinativa ao projeto.....	65368
PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da discussão.....	65353	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado GERSON PERES.....	65369
Existência de emenda ao projeto.....	65353	Usou da palavra, para orientação da respectiva bancada, o Sr. Deputado FERNANDO GABEIRA.....	65369
Usaram da palavra pela ordem, o Srs. Deputados ALEXANDRE CARDOSO, LUIZ CARLOS HAULY, GERSON PERES. ....	65356	Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados GERALDO MAGELA, MARCELO DÉDA, BONIFÁCIO DE ANDRADA, GERSON PERES.....	65369
Usou da palavra para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado LUIZ CARLOS HAULY. ....	65357	Usou da palavra o Sr. Deputado NEY LOPES, Relator da matéria. ....	65370
Usou da palavra para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado NEY LOPES.....	65360	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA. ....	65370
PRESIDENTE (Michel Temer) – Não-votação das Emendas nºs 1 a 5, devido ao parecer pela inconstitucionalidade. ....	65360	ALEXANDRE CARDOSO (Pela ordem) – Retirada do destaque apresentado pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.....	65371
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação das Emendas de nºs 6 e 7, com parecer pela aprovação. ....	65362	Usou da palavra o Sr. Deputado LUIZ CARLOS HAULY, Relator da matéria. ....	65371
Usou da palavra o Sr. Deputado LUIZ CARLOS HAULY, Relator da matéria. ....	65362	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputados WALTER PINHEIRO. ....	65372
Usou da palavra para encaminhamento da votação o Sr. Deputado WALTER PINHEIRO.....	65363	PRESIDENTE (Michel Temer) – Esclarecimento sobre as emendas rejeitadas e acolhidas pelo Relator da matéria. Eliminação da Emenda nº 7 em face da emenda aglutinativa.....	65372
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ressalvados os destaques. ....	65363	Usaram da palavra, para orientação das respectivas bancadas, os Srs. Deputados ALEXANDRE CARDOSO, MIRO TEIXEIRA ROBERTO JEFFERSON, ROMEL ANIZIO, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO. ....	65372
Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ROBERTO ARGENTA, AYRTON XERÊZ, BISPO RODRIGUES. ....	65367	LUIZ ANTONIO FLEURY – (Pela ordem) – Aplauso à Rádio Bandeirantes pela promoção de campanha sobre correção da Tabela do Imposto de Renda. ....	65373
ALEXANDRE CARDOSO (Pela ordem) – Solicitação à Presidência do prazo de cinco minutos para redação da emenda.....	65367	Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados SÉRGIO REIS, CORAUCI SOBRINHO.....	65373
PRESIDENTE (Michel Temer) – Atendimento à solicitação do Deputado Alexandre Cardoso. Fixação de prazo para discussão, pelas Lideranças, sobre a apresentação de emenda aglutinativa à matéria. ....	65367	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado AÉCIO NEVES. ....	65373
MIRO TEIXEIRA (Pela ordem) – Prejudicialidade da Emenda nº 7. ....	65368	Usou da palavra o Sr. Deputado NEY LOPES, Relator da matéria. ....	65374
GERALDO MAGELA (Pela ordem) – Prejudicialidade da Emenda nº 7. ....	65368	GERALDO MAGELA (Pela ordem) – Retirada de destaque.....	65374
Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados GERSON PERES, MILTON TEMER... ..	65368	Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados LÉO ALCÂNTARA, JOSÉ GENOÍNO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, LUIZ CARLOS HAULY. ...	65374
PRESIDENTE (Michel Temer) – Informação da Consultoria da Mesa sobre diferença en-		PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da votação. ....	65374

PRESIDENTE (Michel Temer) – Aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. ....	65374	PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento de votação. ....	65396
Declaração de prejudicialidade da proposição inicial, e das emendas da Comissão de Finanças e Tributação. ....	65734	Aprovação da emenda. ....	65396
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação da emenda aglutinativa que dá nova redação ao § 2º do art. 4º do Substitutivo.....	65385	Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado JOÃO GRANDÃO. ....	65405
Usou da palavra, pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado WELINTON FAGUNDES. ....	65385	PRESIDENTE (Michel Temer) – Emenda de Redação nº 1 que dá nova redação ao art. 5º, § 2º do Substitutivo. ....	65405
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA.....	65385	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da emenda de redação. ....	65405
Usaram da palavra, pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados AGNALDO MUNIZ, JOÃO COLAÇO. ....	65385	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da redação final. ....	65405
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado RONALDO CEZAR COELHO.....	65385	Retorno da matéria ao Senado Federal.....	65408
Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS, CORAUCI SOBRINHO. ....	65385	Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado DARCÍSIO PERONDI.....	65408
WAGNER SALUSTIANO (Pela ordem) – Conveniência de encerramento dos trabalhos na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....	65385	Usou da palavra o Sr. Deputado NEY LOPES, Relator da matéria. ....	65408
PRESIDENTE (Michel Temer) – Determinação de encerramento dos trabalhos na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....	65386	PRESIDENTE (Michel Temer) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.508, de 2000, que denomina “Aeroporto Internacional de Guarulhos – André Franco Montoro” o Aeroporto Internacional da cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo. ....	65408
PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da votação. ....	65386	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado SILVIO TORRES.....	65409
Aprovação da emenda aglutinativa. ....	65386	PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da discussão. ....	65409
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação da Emenda de Plenário nº 6, com supressão do parágrafo único. ....	65395	PRESIDENTE (Michel Temer) – Aprovação do projeto.....	65409
Usaram da palavra, pela ordem, para registro de voto os Srs. Deputados ÁTILA LINS, MARCOS LIMA. ....	65395	Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado IGOR AVELINO.....	65409
PRESIDENTE (Michel Temer) – Declaração de prejudicialidade da Emenda nº 7. ....	65395	RICARDO BARROS (Pela ordem) – Reiteração do pedido de comparecimento dos membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização à sala da Comissão. ....	65409
Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA.....	65395	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação de emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes, que acrescenta a expressão “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Governador André Franco Montoro”.....	65409
Usou da palavra, pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado ARLINDO CHINAGLIA. ....	65395	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da redação final. ....	65409
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado RICARDO BARROS.....	65395	Encaminhamento da matéria ao Senado Federal.....	65409
Usaram da palavra, para registro de voto, os Srs. Deputados AGNELO QUEIROZ, GILBERTO KASSAB, OSVALDO BIOLCHI, JUQUINHA, HERCULANO ANGHINETTI, INÁCIO ARRUDA, CORAUCI SOBRINHO.....	65395.	Usaram da palavra, pela ordem, o Srs. Deputados LUIZ CARLOS HAULY, PROFESSOR LUIZINHO, LUIZ CARLOS HAULY.....	65409
		Usou da palavra, pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados PEDRO CHAVES, VIRGÍLIO GUIMARÃES.....	65410

Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado JOSÉ PIMENTEL. ....	65410	Usaram da palavra para encaminhamento da votação, os Srs. Deputados GERALDO MAGELA, CARLOS SANTANA. ....	65454
PRESIDENTE (Michel Temer) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.615-A, de 1999, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências. ....	65410	Usou da palavra, pela ordem, a Sra. Deputada JANDIRA FEGHALI. ....	65455
Usou da palavra, pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado AUGUSTO NARDES. ....	65411	Usou da palavra para encaminhamento da votação, o Sr. Deputado PAULO OCTÁVIO. ....	65455
PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da discussão. ....	65411	Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados RONALDO CEZAR COELHO, TELMA DE SOUZA, MIRO TEIXEIRA. ....	65455
Existência de emenda ao projeto. ....	65411	Usou da palavra para encaminhamento da votação o Sr. Deputado MARCIO FORTES. ....	65456
Usou da palavra para proferir parecer às Emendas de Plenário nºs 33 a 40, em substituição à Comissão Especial, o Sr. Deputado ELISEU RESENDE. ....	65414	Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados ROBERTO JEFFERSON, MENDES RIBEIRO FILHO, LUIZ CARLOS HAULY. ....	65457
Usou da palavra, pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado ILDEFONSO CORDEIRO. ....	65417	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ALOIZIO MERCADANTE, FERNANDO GABEIRA. ....	65458
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado CUNHA BUENO. ....	65417	Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados ALOIZIO MERCADANTE, ALEXANDRE CARDOSO. ....	65458
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, ressalvados os destaques. ....	65417	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados REGIS CAVALCANTE, BISPO RODRIGUES, JANDIRA FEGHALI. ....	65458
Usaram da palavra, pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados ALMIR SÁ, CUNHA BUENO. ....	65452	Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados AGNELO QUEIROZ, CARLOS SANTANA. ....	65459
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação das Emendas nºs 1 e 2 do Relator. ....	65452	ALEXANDRE CARDOSO (Como Líder) – Solicitação à Presidência de suspensão dos trabalhos para rediscussão da matéria pelos Líderes partidários. ....	65460
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação das Emendas de Plenário nºs 35 e 36, com parecer favorável. ....	65452	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados FERNANDO CORUJA, ROBERTO JEFFERSON, ODELMO LEÃO. ....	65460
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e rejeição das Emendas de Plenário de nºs 33, 34 e 38, com parecer contrário. ....	65453	Usou da palavra, pela ordem, a Sra. Deputada LAURA CARNEIRO. ....	65461
Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados PAULO OCTÁVIO, PROFESSOR LUIZINHO. ....	65453	Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado ALOIZIO MERCADANTE. ....	65461
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da subemenda do Relator à Emenda nº 37. ....	65453	Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputado RONALDO CEZAR COELHO. ....	65461
PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação e aprovação da Emenda nº 37, com parecer favorável. ....	65453	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados MENDES RIBEIRO FILHO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, AÉCIO NEVES. ....	65461
PRESIDENTE (Michel Temer) – Acoplamento da Emenda nº 37 à subemenda do Relator. ....	65454	PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Aprovação da emenda. ....	65461
PRESIDENTE (Michel Temer) – Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 38 de Plenário. ....	65454	Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado MIRO TEIXEIRA. ....	65461
Deputado RONALDO CEZAR COELHO (Pela ordem) – Existência de acordo pela rejeição da matéria. ....	65454	MIRO TEIXEIRA – (Pela ordem) – Pedido de verificação de votação. ....	65461

PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Defe- rimento da solicitação do Deputado Miro Teixeira. ...	65462	de destaque para votação em separado de maté- ria anteriormente votada.....	65473
Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados ROBERTO JEFFERSON, PAULO OCTÁVIO, LAURA CARNEIRO, PAULO OCTÁVIO, JOSÉ CARLOS COUTINHO, CARLOS SANTANA. ....	65462	PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Resposta à questão de ordem do Deputado Ale- xandre Cardoso. ....	65473
Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados RONALDO CEZAR COELHO, LAURA CARNEIRO. ....	65463	ALEXANDRE CARDOSO – Anúncio de apresentação de recurso à Comissão de Consti- tuição e Justiça e de Redação contra a decisão da Presidência. ....	65473
Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, a Sra. Deputada MARIA ABADIA. ....	65463	Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados JORGE BITTAR, FRANCISCO SILVA. ....	65473
Usou da palavra para orientação da res- pectiva bancada o Sr. Deputado LUIZINHO. ....	65463	Usaram da palavra pela ordem os Srs. De- putados MIRO TEIXEIRA, GERALDO MAGELA, MIRO TEIXEIRA, GERALDO MAGELA, ROBERTO JEFFERSON. ....	65474
AGNELO QUEIROZ (Pela ordem) – Solici- tação à Presidência de correção do posiciona- mento do Bloco PSB/PCdoB no painel eletrônico.	65463	PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Re- querimento de destaque para votação em sepa- rado do texto “perdas ou”, constante da alínea “b” do § 1º do art. 35 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, com o objetivo de suprimi-la. ....	65475
Usaram da palavra pela ordem, para regis- tro de voto, os Srs. Deputados PAULO OCTÁVIO, CARLOS SANTANA. ....	65463	Usou da palavra para encaminhamento da votação o Sr. Deputado FERNANDO CORUJA. ....	65475
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputa- do MIRO TEIXEIRA. ....	65463	Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputa- do INOCÊNCIO OLIVEIRA. ....	65476
Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, a Sra. Deputada MARIA ELVIRA. ....	65463	Usou da palavra o Sr. Deputado ELISEU RESENDE, Relator da matéria. ....	65476
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputa- do GERALDO MAGELA. ....	65464	Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputa- do MIRO TEIXEIRA. ....	65476
Usou da palavra para orientação da res- pectiva bancada o Sr. Deputado ALEXANDRE CARDOSO. ....	65464	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados REGIS CAVALCANTE, ALEXANDRE CARDOSO, FERNANDO CORUJA, LUIZ ANTONIO FLEURY, CELSO RUSSOMANNO, GERALDO MAGELA, OSMAR SERRAGLIO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, SILVIO TORRES. ....	65476
Usou da palavra, pela ordem, o Sr. Deputa- do CLEMENTINO COELHO. ....	65464	ROBERTO JEFFERSON (Pela ordem) – Elogio à atuação do Deputado Eliseu Resende como Relator da matéria. ....	65477
Usou da palavra para orientação da res- pectiva bancada o Sr. Deputado ALEXANDRE CARDOSO. ....	65464	INOCÊNCIO OLIVEIRA (Pela ordem) – Agradecimento ao Deputado Roberto Jefferson, em nome do Partido da Frente Liberal – PFL, pelo elogio ao Relator Eliseu Resende. ....	65477
Usaram da palavra, pela ordem, os Srs. Deputados LUIZ SÉRGIO, ARY KARA. ....	65464	ALEXANDRE CARDOSO (Pela ordem) – Louvor ao desempenho do Deputado Eliseu Re- sende, Relator da matéria. ....	65478
Usaram da palavra pela ordem, para regis- tro de voto, os Srs. Deputados AGNELO QUEIROZ, PAULO OCTÁVIO. ....	65464	FERNANDO CORUJA (Pela ordem) – Elo- gio à atuação do Deputado Eliseu Resende, Re- lator da matéria. ....	65478
Usou da palavra pela ordem a Sra. Deputa- da MARIA ELVIRA. ....	65465	ODELMO LEÃO (Pela ordem) – Cum- primentos ao Presidente da Mesa Diretora, Deputa- do Severino Cavalcanti, pela forma democrática	
PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Encerramento da votação. ....	65465		
PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Aprovação da Emenda. ....	65465		
Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado VICENTE ARRUDA. ....	65473		
Usou da palavra pela ordem a Sra. Deputa- da JANDIRA FEGHALI. ....	65473		
ALEXANDRE CARDOSO (Questão de or- dem) – Questão de ordem sobre apresentação			

na condução da sessão e ao Deputado Eliseu Resende, Relator da matéria.....	65478	b) Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, 58ª Reunião (Ordinária), em 6-12-00....	65545
MARIA ELVIRA (Pela ordem) – Reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Deputado Eliseu Resende, Relator da matéria.....	65478	c) Comissão de Economia, Indústria e Comércio,* 34ª Reunião (Ordinária), em 6-12-00. ....	65548
PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Manutenção da expressão destacada.....	65478	d) Comissão de Finanças e Tributação, 31ª Reunião (Ordinária), em 6-12-00.....	65561
Usou da palavra o Sr. Deputado ELISEU RESENDE, Relator da matéria.....	65478	e) Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, 25ª Reunião (Ordinária), em 6-12-00.....	65567
PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Associação da Presidência aos elogios do Plenário ao Relator Eliseu Resende. Agradecimento ao Deputado Roberto Jefferson pelas referências enaltecedoras. ....	65479	f) Comissão de Minas e Energia, 28ª Reunião (Ordinária), em 6-12-00. ....	65569
PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Votação e aprovação das Emendas de Redação nºs 39 e 40.....	65479	g) Comissão de Seguridade Social e Família, 33ª Reunião (Ordinária), em 6-12-00.....	65569
PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Votação e aprovação da redação final.....	65479	h) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, * 18ª Reunião (Audiência Pública), em 6-12-00. ....	65572
Encaminhamento da matéria ao Senado Federal.....	65506	* Atas com notas taquigráficas	
<b>Apresentação de proposições:</b> PAULO PAIM, PEDRO CHAVES, JOSUÉ BENGTSO'N, MARIA DO CARMO LARA E OUTROS, NILMÁRIO MIRANDA E OUTROS, AROLDO CEDRAZ, WILSON SANTOS, OSMAR SERRAGLIO, RICARDO IZAR, MARCELO DÉDA E OUTROS, NICE LOBÃO, SRS. LÍDERES, WAGNER SALUSTIANO, JÚLIO SEMEGHINI, DE VELASCO, POMPEO DE MATTOS, CELSO RUSSOMANNO, ROBERTO ROCHA, JOSÉ CARLOS COUTINHO, PAULO LIMA, FERNANDO FERRO, RICARDO FERRAÇO, LINO ROSSI, NAIR XAVIER LOBO, WAGNER SALUSTIANO.....	65506	<b>6 – PARECERES</b> – Propostas de Emendas à Constituição Nnºs 308-B/96, 254-A/00 e 289-A/00; Projetos de Lei Complementar nºs 202-A/89 e 133-A/00; Projetos de Lei nºs 4.674-A/94, 1.439-A/96, 1.934-C/96, 2.166-B/96, 2.690-C/97, 3.062-B/97, 3.313-B/97, 3.482-C/97, 3.627-A/97, 3.632-A/97, 3.748-B/97, 3.753-A/97, 3.832-A/97, 4.036-A/97, 4.356-B/98, 4.493-B/98, 4.635-B/98, 4.666-A/98, 4.809-A/98, 77-C/99, 216-B/99, 380-B/99, 467-C/99, 477-A/99, 659-B/99, 746-B/99, 914-B/99, 928-B/99, 1.023-B/99, 1.208-A/99, 1.357-A/99, 1.788-B/99, 1.914-A/99, 1.932-A/99, 2.155-A/99, 2.181-A/99, 2.190-A/99, 2.061-B/99, 2.158-A/99, 2.183-A/99, 2.238-B/99, 2.262-A/99, 2.323-A/00, 2.349-A/00, 2.354-B/00, 2.483-A/00, 2.628-A/00, 2.661-A/00, 2.724-A/00, 2.829-A/00, 2.958-A/00, 2.963-A/00, 2.973-A/00, 3.081/00, 3.194-A/00, 3.226-A/00, 3.349-A/00; Projetos de Decreto Legislativo nºs 367-D/96, 529-A/00, 542-A/00, 557-A/00, 588-A/00, 602-A/00, 621-A/00, 625-A/00, 628-A/00, 630-A/00, 649-A/00, 657-A/00, 671-A/00; Projeto de Resolução nº 111-A/00, Representação nº 2-A/99 e Consulta S/Nº/00.....	65594
<b>VI – Encerramento</b>		<b>7 – DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS</b>	
<b>3 – ATOS DO PRESIDENTE</b>		a) Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, nº 10, em 6-12-00. ....	65922
a) <b>Exoneração:</b> Marcos Antônio Assi Tozzatti.	65539	b) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nº 17, em 6-12-00.....	65923
b) <b>Nomeação:</b> Cláudia Verbena de Brito Dantas. ....	65540	<b>8 – MESA</b>	
c) <b>Designação:</b> Cristiane Yuriko Miki. ....	65541	<b>9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES</b>	
<b>4 – ERRATA</b>		<b>10 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO</b>	
a) Comissão de Agricultura e Política Rural (DCD nº 119, de 1º-7-00, página 37106, coluna 2)....	65542	<b>11 – COMISSÕES</b>	
<b>COMISSÕES</b>			
<b>5 – ATAS DAS COMISSÕES</b>			
a) Comissão de Agricultura e Política Rural, 35ª Reunião (Ordinária), em 6-12-00. ....	65542		



**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Item 2 da pauta:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 77-A, DE 1999  
(Do Poder Executivo)**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Pendente de pareceres das Comissões: de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação, ao projeto e às Emendas de Plenário nºs 1 a 18.**

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Para proferir parecer ao projeto e às Emendas de Plenário nºs 1 a 18, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antonio Cambraia.

**O SR. ANTONIO CAMBRAIA** (PSDB – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, que altera diversos dispositivos da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional.

Além do mérito, cabe-nos, pela Comissão de Finanças e Tributação, examinar a adequação financeira e orçamentária da proposição ao Plano Plurianual, ao Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto em análise, por tratar de normais gerais de Direito Tributário, não trará diretamente aumento ou diminuição da receita pública, mas, indiretamente, deverá produzir crescimento da arrecadação tributária em decorrência de aperfeiçoamentos e acréscimos propostos, que deverão provocar redução da evasão fiscal, atualmente existente, tanto sob a forma de elisão, quanto de sonegação de tributos.

Assim, em decorrência do mérito, a ser analisado a seguir, e do substitutivo a ser proposto, o projeto goza de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Ao projeto foram apresentadas diversas emendas de Plenário, que serão, conjuntamente, analisadas no voto do Relator.

Voto do Relator

A modificação proposta para a alínea c do inciso IV do art. 9º apenas adapta o texto da Lei nº 5.172, de

1996, ao texto do art. 150, inciso IV, alínea c, da Constituição Federal.

É mera atualização formal do texto do Código Tributário Nacional, tornando a alínea idêntica aos dizeres da alínea citada na Constituição de 1988. Portanto, deve ser aprovada.

O inciso I do art. 14 – “não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado” – passaria a: “não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título”.

A nova redação torna mais rígida e geral a proibição de distribuição do patrimônio ou rendas: “a qualquer título”. A redação é mais fiscalista e proíbe a entidade beneficente ou educacional de, por exemplo, remunerar os seus dirigentes pelos serviços prestados. O novo texto atende à necessidade prática de coibir abusos e enriquecimentos favorecidos por imunidade tributária.

O projeto de lei suprime o § 1º do art. 14, que dispõe: “Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício”.

Este dispositivo do CTN é uma sanção ao não-cumprimento das condições legais estabelecidas para o gozo da imunidade tributária por aquelas entidades.

Não é razoável nem conveniente suprimi-lo, como quer o projeto.

Os incisos acrescentados pelo projeto ao art. 14 do Código Tributário Nacional são mera repetição do conteúdo desses dispositivos da Lei nº 9.532, que continuam válidos e não precisam e não devem ser repetidos na nova versão do Código Tributário Nacional.

Portanto, deve-se:

**a)** manter o atual § 1º do art. 14 do CTN;

**b)** suprimir o § 1º do art. 14 do projeto, porque ele já é o atual § 2º do art. 14, que deve ser mantido, sem ser reenumerado.

Em resumo, no art. 14 do projeto deveriam ser suprimidos os incisos II e III, que repetem os atuais incisos II e III do CTN, os incisos IV, V, VII, VIII e IX e os §§ 1º, que é o atual § 2º do CTN, e 2º.

As Emendas de Plenário de nºs 2 a 7, relativas ao art. 14 do projeto, estão automaticamente aceitas, porque propõem a supressão dos incisos V a VIII, bem como do § 1º.

A Emenda de nº 1 não deve ser aceita, porque altera a redação do inciso I, aceita pelo Relator, conforme argumentação acima expendida.

Em conclusão: as alterações ao art. 14 do Código Tributário Nacional, propostas pelo PLP nº 77/99, devem ser rejeitadas, aceitando-se apenas o inciso VI.

Passemos a examinar as alterações propostas pelo PLP nº 77/99 aos arts. 43 e 44 do Código Tributário Nacional.

O projeto altera o fato gerador do imposto sobre a renda, que passaria a ser a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de receita ou de rendimento, bem como de acréscimos patrimoniais de qualquer natureza.

A inovação seria a de considerar como fato gerador e base de cálculo do Imposto de Renda a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de receita. Isto abriria caminho para a incidência do Imposto de Renda sobre o faturamento ou a receita bruta da empresa ou da pessoa física.

O conceito tradicional de Imposto de Renda, não assente na legislação e na jurisprudência, é o de imposto sobre a renda líquida após as deduções e custos admitidos na legislação ordinária. Imposto de Renda não é imposto sobre o faturamento ou simplesmente sobre a receita.

Observe-se, porém, que a proposição acrescenta dois parágrafos, no art. 43, que talvez mereçam acolhida.

Os dois parágrafos objetivariam assumir o papel de normas antielisão, ou seja, normas genéricas que pretendem evitar que o contribuinte com capacidade econômica de pagar o seu imposto dele escape mediante fórmulas engenhosas de fugir à caracterização do fato gerador do imposto.

Atendendo à diretriz de evitar alterações desnecessárias ou qualitativamente inferiores ao texto atual do Código Tributário Nacional, é aconselhável recusar a nova redação proposta para os arts. 43 e 44, mantendo-se o texto atual da Lei nº 5.172, de 1966, acrescentando-se, porém, os parágrafos acima referidos, até porque se trata de assunto polêmico que precisaria ser melhor discutido nesta Casa.

Estão aceitas as Emendas de Plenário nºs 8 e 9, que suprimem a redação proposta para os art. 43 e 44.

O projeto de lei acrescenta ao art. 116 do Código Tributário Nacional um parágrafo único, nos seguintes termos:

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do

tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei.

Trata-se, tipicamente, de inserção, no Código Tributário Nacional, de uma norma geral antielisão. Procura-se evitar ou minorar os efeitos do chamado "planejamento tributário" das empresas, das suas tentativas de elisão, que produzam o esvaziamento da sua capacidade contributiva, com quebra da isonomia, em muitos casos, e com efeitos na concorrência.

O parágrafo único do art. 16 do PLP nº 77, de 1999, é amplo e ambicioso. Dará consideráveis poderes de interpretação e decisão ao Fisco, armando-o de instrumentos legais contra a elisão e também contra tentativas de sonegação fiscal.

Assim, é justificável e oportuno o parágrafo único proposto ao art. 116 do CTN. Fica rejeitada a Emenda de Plenário nº 10, que suprime esse dispositivo.

Quanto às alterações propostas no PLP nº 77/99 para o art. 151 do Código Tributário Nacional, ficam aceitos apenas os incisos V e VI ao **caput**, sendo suprimidos os demais dispositivos propostos. Ficam, assim, aceitas as Emendas de Plenário nºs 11 e 12.

O Projeto nº 77/99 acrescenta ainda ao CTN o art. 155-A, **verbis**:

O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

O novo art. 155-A do projeto pode ser aprovado sem ferir a estrutura do Código Tributário Nacional.

No art. 156 do Código Tributário Nacional, que trata das modalidades de extinção do crédito tributário, o projeto acrescenta o inciso XI:

A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Nada a opor quanto à aprovação deste dispositivo. Não pode ser aceita, porém, a Emenda de Plenário nº 13, que visa estender a possibilidade de extinção do crédito tributário à dação em pagamento de bens móveis. Seria impraticável e caótico para o Erário.

Na Seção IV, que trata das demais modalidades de extinção do crédito tributário, o projeto acresce o art. 170-A, pelo qual "é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

O dispositivo deve ser aprovado, a fim de se evitar situações em que o contribuinte, beneficiado por

decisão liminar ou de primeira instância, se autocompense de débitos e créditos tributários ainda pendentes de decisão judicial definitiva. Em consequência, fica rejeitada a Emenda nº 14, supressiva deste dispositivo do projeto.

O acréscimo do inciso III do projeto ao art. 173 seria uma decorrência formal das modificações propostas pelo art. 151 do CTN, que trata das modalidades de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O proposto no inciso III do art. 173, como corolário dos parágrafos inseridos pelo projeto no art. 151, deve ser rejeitado.

Ao art. 195 do CTN o projeto acrescenta um parágrafo ao atual parágrafo único, para dizer que: § 2º as atividades de fiscalização, inclusive em relação à competência para efetuar, de ofício, o lançamento de crédito tributário, serão exercidas exclusivamente por servidor da administração tributária, em nome desta, na forma da lei.

Este parágrafo é perfeitamente dispensável dentro da estrutura do Código Tributário Nacional. De certo modo, ele conflita com o art. 142 do próprio CTN. Ao dizer o projeto que as atividades de fiscalização e de lançamento do crédito tributário serão exercidas por "servidor da administração tributária, em nome desta", poderá estar abrindo a porta para a discricionariedade da autoridade administrativa superior, que, por qualquer motivo ou até por injunção política, queira evitar que "o servidor da administração tributária" faça o lançamento do tributo, ao qual está obrigado e vinculado por lei, sob pena de responsabilidade funcional, como bem diz o parágrafo único do art. 142 do próprio CTN, estribado na doutrina assente do Direito Administrativo do País.

Deve-se rejeitar, portanto, o acréscimo proposto pelo projeto ao art. 195 do Código Tributário Nacional.

O art. 198 do CTN, sobre sigilo fiscal, sofre pequenas alterações e principalmente o acréscimo, pelo PLP nº 77/99, da permissão de "solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa".

O projeto também acrescenta dois parágrafos no art. 198:

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regular-

mente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

As inovações permitem maior flexibilidade à Administração Pública na fiscalização dos contribuintes, sem quebra do princípio constitucional do sigilo fiscal. O projeto objetiva facilitar a luta contra a sonegação e as sofisticadas formas de evasão fiscal. Não há óbice para sua aprovação.

A Emenda de Plenário nº 15 acrescenta, no § 3º do art. 198, a permissão de divulgação de informações relativas à compensação, transação, remissão e perdão total ou parcial de multas e juros moratórios. Deve-se notar que o próprio Código Tributário Nacional, nos arts. 170, 171, 172 e 180, determina que essas modalidades de extinção ou exclusão (anistia) do crédito tributário têm de ser concedidas por lei, nas condições que esta estabelecer, o que já pressupõe a publicidade dos atos administrativos correspondentes. Assim, a Emenda nº 15 deve ser rejeitada, por desnecessária.

O art. 199 do CTN dispõe:

A Fazenda Pública da União e a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

O PLP nº 77/99 acrescenta ainda o seguinte parágrafo único:

A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

O acréscimo deste parágrafo está correto e atende à necessidade de atualização do CTN nesta matéria.

A proposta de criação do art. 210-A complica desnecessariamente a administração tributária, ao extinguir o processo após um ano da data da conclu-

são da sua fase instrutória e, ao mesmo tempo, permitir sua reinstauração no caso de não pagamento espontâneo.

O dispositivo estaria possibilitando, nas disposições finais e transitórias do Código, uma nova modalidade de extinção do crédito tributário, à deriva das modalidades expressas no Capítulo IV do CTN – arts. 156 a 174. Seria uma forma de abrir mão de crédito tributário já lançado, em vez de se aperfeiçoarem os mecanismos de julgamento administrativo dos processos.

O art. 210-A é injurídico e prejudicial à administração tributária e não deve ser aprovado.

Do mesmo modo, não deve ser aceito o art. 2º do PLP nº 77, de 1999, que faz referência a acréscimo incidental de um ano no prazo estabelecido no art. 210-A, acima rejeitado.

O projeto também cria um art. 210-B, que diz: “Não cabe ação civil pública em matéria de natureza tributária e previdenciária”.

Esse é um artigo casuístico, que objetiva impedir a eventual iniciativa do Ministério Público em matéria de natureza tributária e previdenciária.

O art. 210-B, pois, viola o princípio de ampla defesa e pode dificultar o controle judiciário dos atos da Administração Pública.

Deve, pois, ser rejeitado o art. 210-B.

Ficam, assim, aceitas as Emendas de Plenário de nºs 16, 17 e 18, supressivas dos arts. 210-A e 210-B do projeto.

Em face do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo em anexo.

É esse o nosso parecer, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 77, DE 1999**

**Altera dispositivos da Lei nº 5.172,  
de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Antônio Cambraia

**I – Relatório**

O Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, que altera diversos dispositivos da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional (CTN).

Além do mérito, cabe-me, em nome da Comissão de Finanças e Tributação, examinar a adequação financeira e orçamentária da proposição com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como com a lei de responsabilidade fiscal.

O Projeto em análise, por tratar de normas gerais de direito tributário, não trará, diretamente, aumento ou diminuição da receita pública. Mas indiretamente deverá produzir crescimento da arrecadação tributária, em decorrência de aperfeiçoamentos e acréscimos propostos, que deverão provocar redução-da evasão fiscal atualmente existente, tanto sob a forma de elisão quanto de sonegação de tributos.

Assim, em decorrência do mérito, a ser analisado a seguir, e do Substitutivo a ser proposto, o Projeto goza de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, o PLP 77/99 altera os seguintes artigos do Código Tributário Nacional:

1) A alínea “c” do inciso IV do art. 9º é alterada no sentido de se adequar à redação da Constituição Federal de 1988.

2) O art. 14 do CTN, que trata dos requisitos a serem atendidos pelas entidades beneficiadas com a imunidade tributária prevista no item anterior, tem sua redação alterada, inclusive com acréscimo de diversos outros requisitos. As mudanças afetam principalmente as entidades filantrópicas e beneficentes.

3) Nos arts. 43 e 44, é modificado o conceito de fato gerador do imposto de renda.

4) Ao art. 116 é acrescentado um parágrafo único no sentido de que “a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei”.

5) No art. 151, para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, são adicionados: a concessão de medida liminar ou cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade, ou de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento. Acrescenta-se um art. 155-A sobre o parcelamento.

6) No art. 156, sobre extinção do crédito tributário adiciona-se a dação em pagamento em bens imóveis.

7) Sobre as demais modalidades de extinção do crédito tributário, inclui-se novo artigo 170-A, que veda a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

8) O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados: ... "III – da data em que cessada a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário" (inciso III adicionado ao art. 173 do CTN).

9) No art. 195, que trata da fiscalização, na administração tributária, acrescenta-se o seguinte parágrafo: "As atividades de fiscalização, inclusive em relação à competência para efetuar, de ofício, o lançamento de crédito tributário, serão exercidas exclusivamente por servidor da administração tributária, em nome desta, na forma da lei".

10) No art. 198, sobre o sigilo fiscal, ou seja, proibição de divulgação, pela Fazenda Pública ou seus funcionários, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômico-financeira dos contribuintes ou terceiros e sobre a natureza e estado dos seus negócios ou atividades, são acrescentadas as seguintes exceções à proibição de divulgação: "solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa".

11) Acrescentam-se ainda os §§º 2º e 3º ao art. 198:

"§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- a) representações fiscais para fins penais;
- b) inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- c) parcelamento ou moratória."

12) No art. 199, sobre permuta de informações tributárias entre União, Estados e Municípios, o PLP acrescenta o seguinte parágrafo único: "A Fazenda

Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos".

13) Nas disposições finais e transitórias, adiciona-se o art. 210-A, que diz: "Extingue-se o processo administrativo fiscal, instaurado com base em lançamento, após decorrido o prazo de um ano da data de conclusão da fase instrutória, conforme estabelecido em lei, se, neste prazo, não for proferida decisão definitiva, assim considerada aquela contra a qual não caiba recurso no âmbito administrativo.

§ 1º Extinto o processo, na situação prevista no **caput**, será observado o seguinte: I – o sujeito passivo poderá, espontaneamente, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento do débito em questão, nas condições do art. 138; II – caso o sujeito passivo não efetue o pagamento, a autoridade administrativa poderá proceder a novo lançamento, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de declarar o crédito correspondente, com base nos mesmos fatos geradores que fundamentaram a exigência contida no processo anterior.

§ 2º A lei definirá as peças do processo extinto que poderão ser aproveitadas em caso de instauração de novo processo."

14) O prazo de um ano do art. 210-A é acrescido de mais um ano, no caso de processo administrativo fiscal instaurado antes da vigência da proposta Lei Complementar, contado a partir da sua vigência.

15) Finalmente, o Projeto acrescenta o art. 210-B, pelo qual não cabe ação civil pública em matéria de natureza tributária e previdenciária.

Ao projeto foram apresentadas diversas emendas de Plenário, que serão conjuntamente analisadas no voto do Relator.

O pedido de urgência para a tramitação do Projeto foi posteriormente tornado sem efeito e, portanto, cancelado, mediante a Mensagem nº 1.753, de 25 de novembro de 1999, do Poder Executivo.

Em 29 de novembro de 2000, foi aprovado pelo Plenário o requerimento de urgência, assinado pelas lideranças partidárias, para a discussão e votação deste Projeto.

## II – Voto do Relator

1. O texto atual do art. 9º, inciso IV, alínea c, do Código Tributário Nacional diz que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar imposto sobre: "o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de edu-

cação ou de assistência social, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo”.

Propõe-se alterar a alínea c para: “o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo”.

A modificação apenas adapta o texto da Lei nº 5.172, de 1966, ao texto do art. 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal. É mera atualização formal do texto do CTN, tornando a alínea idêntica aos dizeres da alínea citada da Constituição de 1988. Deve ser aprovada.

2. No art. 14 do CTN, o PLP 77/99, além de alterar o infinito pessoal dos incisos para infinito impessoal (ambos estão gramaticalmente corretos), acrescenta seis incisos, que contêm novos requisitos a serem atendidos pelas entidades referidas no mencionado art. 9º, inciso IV, alínea c, protegidas pela imunidade tributária constitucional.

O inciso I do art. 14 (“não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado”) passaria a: “não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título”.

A nova redação torna mais rígida e geral a proibição de distribuição do patrimônio ou rendas: “a qualquer título”. A redação é mais fiscalista, e proíbe a entidade beneficente ou educacional de, por exemplo, remunerar os seus dirigentes pelos serviços prestados. O novo texto atende à necessidade prática de coibir abusos e enriquecimentos favorecidos por imunidade tributária. Entre outros, o requisito de “não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados” já consta do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Os seis incisos acrescentados pelo PLP 77/99 ao art. 14 do Código Tributário Nacional têm o seu conteúdo já insculpido no art. 12 da citada Lei nº 9.532/97.

O inciso II do art. 14 do CTN tem a redação atual mantida: “aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais”.

Também o inciso III atual permanece: “manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão”.

O PLP nº 77/99 acrescenta os seguintes incisos ao art. 14 do CTN: IV – conservar em boa ordem, pelo

prazo de cinco anos, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

Este acréscimo seria desnecessário no texto do Código Tributário Nacional.

O atual inciso III do CTN, que manda manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, pressupõe que a entidade deverá guardar os documentos que servirão de base e prova para a escrituração das suas receitas e despesas. A escrituração dos livros fiscais pressupõe sempre a sua comprovação através dos documentos que lhe dão base.

Ademais, os arts. 173 e 174 do próprio CTN, que tratam dos institutos jurídicos da decadência e da prescrição, já dispõem que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após o prazo de cinco anos (decadência); e que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva (prescrição). Está implícita a necessidade de guardar por cinco anos os documentos necessários para comprovação da veracidade da escrituração fiscal.

Ademais, a explicitação deste requisito instrumental no art. 12 da citada Lei nº 9.532/97 é juridicamente suficiente.

Assim, não haveria necessidade desse inciso IV, que iria apenas atentar contra a concisão e elegância de redação do Código Tributário Nacional.

O proposto acréscimo do inciso V diz: assegurar, no caso de extinção ou de cisão parcial, a qualquer título, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que goze de imunidade na forma deste artigo ou a órgão ou entidade pública.

Este inciso V repete desnecessariamente o conteúdo da alínea g do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532/97, cuja constitucionalidade não foi contestada pela decisão cautelar do STF. Toma-se também desnecessária a emenda nº 1, do Deputado Gerson Peres, que acrescenta no inciso I proposto, a expressão: “salvo a destinação do patrimônio em caso de dissolução, cisão fusão ou incorporação”.

O novo inciso VI exige: prestar serviços gratuitamente ressalvados os casos previstos em lei.

Este parece ser o inciso mais polêmico da proposição. Há juristas que consideram que este é um requisito novo essencial, que não está previsto no art. 150, VI, c, da Constituição, que exige apenas que a entidade beneficiada com a imunidade tributária não tenha fins lucrativos. Prestar serviços gratuitamente

não é sinônimo de não ter fins lucrativos. Mesmo uma Lei complementar, como o CTN, não poderia criar nova exigência, não prevista pela Constituição, para a fruição da imunidade.

Por outro lado, convém lembrar que muitas entidades assistenciais ou educacionais têm enriquecido seus titulares ou responsáveis com a cobrança dos serviços prestados, ao amparo de imunidade tributária não merecida, se considerarmos também o princípio constitucional da Capacidade contributiva.

Se quiser exigir o requisito da prestação de serviço, gratuitos, o caminho da emenda constitucional parece mais seguro e adequado.

No entanto, a polêmica da exigência ou não da gratuidade de serviços prestados para a caracterização de entidade imune ainda não está dirimida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Assim, em face das exigências práticas de redução das situações de enriquecimento tributariamente favorecido de entidades falsamente assistenciais ou educacionais, o inciso VI proposto poderá ser admitido. O seu texto (prestar serviços gratuitamente, ressalvados os casos previstos em lei permite regulamentação flexível, através de lei ordinária que se adapte à realidade.

O proposto inciso VII exige destinar, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, o superávit ocorrido em suas contas, em determinado exercício.

Este dispositivo já consta do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532/97, cuja constitucionalidade não foi posta em dúvida pela decisão do STF.

Ademais, este inciso peca por redundância e desnecessidade. Ele praticamente repete e remói o velho inciso II do mesmo art. 14 do CTN, que diz concisamente: "II – aplicarem integralmente, no País, 6º seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais".

Não há necessidade desse novel e repetitivo inciso VII.

O inciso VIII diz: não praticar nem contribuir, de qualquer forma, para o exercício de ato que constitua infração à "legislação tributária".

Este inciso é talvez ingênuo. É evidente que qualquer contribuinte ou entidade que pratique ou contribua para o exercício de ato que constitua infração tributária estará incurso nas penalidades e multas decorrentes desse ato. A legislação tributária já prevê sanção para qualquer infração de natureza fiscal. Não convém enxertar dispositivos inócuos ou inúteis na

redação concisa e precisa do atual Código Tributário Nacional.

O proposto inciso IX diz: observar o disposto no § 1º do art. 9º.

Este inciso também é desnecessário e redundante e peca por má técnica de redação legislativa. O § 1º do art. 92 é válido por si próprio, e não precisa de um inciso ocioso que diga: observar o disposto no § 1º do art. 9º.

O PLP nº 77/99 suprime o § 1º do art. 14, que dispõe: "Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício".

Este dispositivo do CTN é uma sanção ao não cumprimento das condições legais estabelecidas para o gozo da imunidade tributária por aquelas entidades.

Não é razoável nem conveniente suprimi-lo, como quer o Projeto.

Ao suprimir o § 1º do art. 14 do CTN, o PLP nº 77/99, ao que parece, presta apressada reverência à decisão cautelar do STF, que considerou inconstitucionais o caput do art. 13 e o art. 14 da Lei nº 9.532/97, e, por extensão, o art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que tratam da suspensão da imunidade constitucional por ato da Secretaria da Receita Federal.

Contudo, as razões da decisão cautelar dizem respeito ao conteúdo daqueles artigos da Lei nº 9.532 e não ao conteúdo do § 1º do art. 14 do CTN, que deve ser preservado, como o foi até hoje. Este apenas diz: Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Já o **caput** do art. 13 da Lei nº 9.532 dispõe que a Secretaria da Receita Federal suspenderá o gozo da imunidade, relativamente aos anos calendário em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma houver contribuído para a prática do ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue ou pratique ilícitos fiscais.

O argumento do STF é que a norma legal impugnada "instrumentaliza a suspensão da imunidade tributária como sanção dos ilícitos fiscais que não dizem com os pressupostos do benefício constitucional".

Ou seja, o art. 13 da Lei nº 9.532 desborda para sancionar ilícitos fiscais outros, que extrapolaram dos requisitos exigidos para a fruição da imunidade.

Este argumento não se aplica ao § 1º do art. 14 do CTN, acima transcrito, que permanece digno de continuar a integrar o texto do Código Tributário Nacional.

O Projeto renumera o atual § 2º do CTN, transformando-o em § 1º. Com isto, desobedece às normas de técnica de redação legislativa, conforme prescreve o art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que proíbe a renumeração de dispositivos, na alteração de leis.

Na raiz da elaboração de tantos incisos novos para o art. 14 do Código Tributário Nacional parece estar a apressada e suposta necessidade de obviar aos empecilhos apresentados pela decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu, até a decisão final da ação direta de inconstitucionalidade, a vigência do § 1º e da alínea f do § 2º; ambos do art. 12, além dos arts. 13, **caput**, e 14, da Lei nº 9.532/97. (Informativo STF, nº 129, de 4-11-98).

Os incisos novos apresentados pelo PLP nº 77/99 ao art. 14 do CTN em geral procuram reproduzir, através de uma lei complementar, o conteúdo dos arts. 12 a 14 da citada Lei nº 9.532/97, em parte considerados inconstitucionais pela decisão cautelar do STF, basicamente porque são dispositivos de lei ordinária, e não de lei complementar, à qual cabe regulamentar, nesta matéria, dispositivos constitucionais, conforme dispõe o art. 146 da Carta Magna.

Cabe frisar, porém, que a decisão cautelar do Supremo rejeitou, por inconstitucionais, alguns dispositivos daqueles artigos e não todos eles. Ademais, a decisão cautelar é provisória e pode até ser modificada na decisão final de mérito da ação direta de inconstitucionalidade.

Será que o Código Tributário Nacional, tão cuidadosamente elaborado pela Lei nº 5.172, de 1966, e tão resistente às provas do tempo, em sua excelente e concisa redação, deverá ser apressadamente alterado e enxertado de dispositivos novos, só para atender aos percalços resultantes de uma decisão ainda provisória do STF?

Cabe lembrar que alguns incisos acrescentados pelo Projeto repetem o conteúdo de alguns dispositivos da Lei nº 9.532/97, cuja constitucionalidade não foi impugnada naquela decisão do STF. Tais dispositivos permanecem válidos no bojo daquela lei ordinária, e, na verdade, não precisam ser repetidos em nova versão do CTN.

Vejam os aqueles dispositivos do artigo 12 da Lei nº 9.532:

“Art. 12. Para os efeitos do disposto no art. 150, VI, alínea c da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

.....  
§ 2º Para gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

**a)** não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

**b)** aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**c)** manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

**d)** conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**e)** apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

**f)** (este inciso, apenas, foi impugnado na cautelar do STF) recolher tributos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

**g)** assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para o gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão, ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

**h)** outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;



§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas, ou caso os apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais" (redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.718, de 27-11-98).

É bom frisar que, com exceção da alínea f, todas as outras do § 2º e mais o § 3º, bem como o **caput**, do art. 12 da Lei nº 9.532/97 não tiveram a sua constitucionalidade impugnada pela decisão cautelar do STF.

Ora, os incisos acrescentados pelo Projeto ao art. 14 do CTN são mera repetição do conteúdo desses dispositivos da Lei nº 9.532, que continuam válidos e não precisam e não devem ser repetidos numa nova versão do Código Tributário Nacional.

Portanto, deve-se: **a)** manter o atual § 1º do art. 14 do CTN; **b)** suprimir o § 1º do art. 14 do Projeto, porque ele já é o atual § 2º do art. 14 do CTN, que deve ser mantido, sem ser remunerado.

O § 2º do art. 14 do Projeto, (que seria de fato um novo § 3º do CTN), dispõe: as entidades de educação e de assistência social, além do disposto nos incisos I a VIII, deverão ainda colocar os seus serviços à disposição da população em geral. (NR)"

Este dispositivo também é desnecessário e já consta de **caput** do art. 12 da Lei nº 9.532, cuja constitucionalidade não foi contestada na decisão cautelar do STF.

A argumentação central da decisão cautelar do STF está assim expressa:

"Em síntese, o precedente reduz a reserva de lei complementar da regra constitucional ao que diga respeito "aos lindes da imunidade", à demarcação do objeto material da vedação constitucional de tributar – o patrimônio, a renda e os serviços das instituições por ela beneficiados, o que inclui, por força do § 3º do mesmo art. 150, CF, a sua relação "com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas" mas remete à lei ordinária "as normas reguladoras da constituição e funcionamento da entidade imune", votadas a obviar que "falsas instituições de assistência e educação sejam favorecidas pela imunidade em fraude à Constituição."

Portanto, é claro que os dispositivos da Lei nº 9.532 que não foram inquinados de inconstitucionalidade

estão plenamente válidos. Não há porque repeti-los inútil e indevidamente no corpo do Código Tributário Nacional.

Em resumo, no art. 14 do Projeto deveriam ser suprimidos os incisos II e III (que repetem os atuais incisos II e III do CTN), IV, V, VII, VIII, IX, e os parágrafos 1º (é o atual § 2º do CTN), e 2º.

Finalmente a redação do art. 14 do Projeto dá-se ao luxo de corrigir o infinito pessoal dos incisos do art. 14 do CTN para infinito impessoal. Ora, no caso, tanto o infinito pessoal quanto o infinito impessoal estão gramaticalmente corretos. Não há porque fazer tal modificação de perfumaria.

As emendas de plenário de nº 2 a 7, relativas ao art. 14 do Projeto, estão automaticamente aceitas, porque propõem a supressão dos incisos V a VIII, bem como do § 1º. A emenda de nº 1 não deve ser aceita, porque altera a redação do inciso I, aceita pelo Relator, conforme argumentação acima expendida.

Em conclusão, as alterações ao artigo 14 do Código Tributário Nacional, propostas pelo Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, devem ser rejeitadas, aceitando-se apenas o inciso VI (prestarem serviços gratuitamente, ressalvados os casos previstos em lei), que passaria a ser o inciso IV do CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

3. Passemos a examinar as alterações propostas pelo PLP 77/99 ao art. 43 e 44 do Código Tributário Nacional.

O texto atual dos arts. 43 e 44 do Código Tributário Nacional estabelece:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis."

É o seguinte o texto proposto pelo PLP nº 77/99 para os arts. 43 e 44 do CTN:

"Art. 43. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade

econômica ou jurídica de receita ou de rendimento proveniente, a qualquer título, do capital, do trabalho ou da combinação de ambos.

§ 1º Constituem também fato gerador do imposto de que trata o **caput**, os acréscimos patrimoniais, de qualquer natureza.

§ 2º O imposto não incidirá sobre os acréscimos patrimoniais de que trata o parágrafo anterior, quando forem decorrentes de receita ou de rendimento sujeitos à tributação nos termos do **caput**.

§ 3º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 4º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto, referido neste artigo. (NR)

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante:

I – da receita ou do rendimento, ou da soma de ambos, deduzidos os valores admitidos em lei, observados os limites por ela fixados em função da atividade econômica; e

II – do acréscimo patrimonial, de qualquer natureza.

§ 1º A lei especificará as hipóteses e as condições em que se admitirá seja a base de cálculo do imposto determinada de forma presumida ou arbitrada.

§ 2º A base de cálculo presumida não poderá ser superior ao valor apurado na forma do **caput**, determinado em função dos limites ali referidos." (NR)

O Projeto de lei nº 77/99 altera o fato gerador do imposto sobre a renda, que passaria a ser a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de receita ou de rendimento, bem como de acréscimos patrimoniais de qualquer natureza.

A inovação seria a de considerar como fato gerador e base de cálculo do imposto de renda a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de receita. Isto abriria caminho para a incidência do imposto de renda sobre o faturamento ou a receita bruta da empresa ou da pessoa física. A própria exposição de motivos refere-se à possibilidade de criação do im-

posto de renda mínimo. Este seria talvez o objetivo principal da modificação legal proposta. O imposto de renda mínimo incidiria inclusive sobre empresas que tivessem prejuízo, porque poderia recair sobre a sua receita ou faturamento.

Na verdade, a redação atual dos arts. 43 e 44 do Código Tributário Nacional é concisa, escorreita e precisa e concordante com os princípios constitucionais sobre a matéria.

O assunto é muito polêmico para ser discutido e votado em regime de urgência.

Observe-se, porém, que a proposição acrescenta dois parágrafos, no art. 43, que talvez mereçam acolhida: "a incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção".

O outro parágrafo dispõe: "Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo."

Os dois parágrafos objetivariam assumir o papel de normas antielisão, ou seja, normas genéricas que pretendem evitar que o contribuinte com capacidade econômica de pagar o imposto dele escape, mediante fórmulas engenhosas de fugir à caracterização do fato gerador do imposto.

Atendendo à diretriz de evitar alterações desnecessárias ou qualitativamente inferiores ao texto vigente do CTN, é aconselhável recusar a nova redação proposta para os arts. 43 e 44, mantendo-se o texto atual da Lei nº 5.172/66, acrescentando-se, porém, os parágrafos acima referidos.

Estão aceitas as emendas de Plenário de nºs 8 e 9, que suprimem a redação proposta para os arts. 43 e 44.

4. O art. 116 do CTN dispõe:

"Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável."

O PLP nº 77/99 acrescenta ao art. 116 do Código Tributário Nacional um parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei.” (NR)

Aqui se trata tipicamente de inserção, no CTN, de uma norma geral antielisão. Procura-se evitar ou minorar os efeitos do chamado “planejamento tributário” das empresas, das suas tentativas de elisão, que produzam o esvaziamento da sua capacidade contributiva, com quebra da isonomia, em muitos casos, e com efeitos na concorrência.

Tal tipo de norma antielisão existe de maneiras diversas na legislação de países com tradição no Direito Tributário. É certo que os doutrinadores, a jurisprudência e os advogados do contribuinte terão amplo campo de luta e debate em torno do tema.

O parágrafo único no art. 116, do PLP nº 77/99 é amplo e ambicioso. Dará consideráveis poderes de interpretação e decisão ao Fisco, armando-o de instrumentos legais contra a elisão e também contra tentativas de sonegação fiscal. Haverá de certo um grande embate hermenêutico, em que advogados dos contribuintes, o Fisco, o Poder Judiciário e os doutrinadores digladiarão por muito tempo, até que, algum dia, asserite a poeira da legislação e da jurisprudência sobre tema tão polêmico.

Contudo, é justificável e oportuno o parágrafo único proposto ao art. 116 do CTN. Fica rejeitada a emenda de Plenário de nº 10, que suprime esse dispositivo.

5. Entre os institutos que suspendem a exigibilidade do crédito tributário, conforme o art. 151 do CTN, o texto do seu inciso IV (“a concessão de medida liminar em mandado de segurança”) é substituído, no PLP nº 77/99, por: “a concessão de medida liminar ou cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade”.

O Projeto também adiciona ao art. 151 os incisos:

“V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;”

VI – o parcelamento”.

O PLP 77/99 acrescenta também ao art. 151 do CTN os seguintes dispositivos:

“§ 2º As medidas referidas no inciso V:

I – perderão automaticamente a eficácia, decorrido o prazo de um ano, contado da data da concessão, no caso em que a exigência tenha por base lançamento de ofício, exceto se efetuado o depósito, em espécie, do montante integral do crédito exigido;

II – quando não se tratar de exigência formulada com base em lançamento de ofício, somente suspenderão a exigibilidade do crédito tributário quando acompanhadas de depósito, em espécie, do montante integral do crédito tributário objeto da ação.

§ 3º Os depósitos a que se referem o parágrafo anterior e o inciso II do caput serão efetuados em instituição financeira indicada pela respectiva Fazenda Pública e para esta repassado, na forma da lei.

§ 4º Na hipótese do § 2º e do inciso II do caput, a Fazenda Pública será intimada, para que, em trinta dias, se pronuncie sobre a integralidade do depósito, necessária à suspensão da exigibilidade.

§ 5º Nas ações coletivas, requeridas por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, a responsabilidade pelo depósito será dos representados ou, quando for o caso, do responsável tributário.”(NR)

As alterações propostas no art. 151 do CTN já têm provocado muitas discussões entre os juristas e especialistas da matéria.

Quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, os objetivos do PLP nº 77/99 seriam: **a)** fixar um prazo de vigência para medidas liminares e antecipações de tutela, perdendo elas a eficácia, quando a exigência tiver por base lançamento de ofício; **b)** subordinar a eficácia suspensiva da exigibilidade do crédito tributário à realização do depósito, em espécie, do montante integral do crédito tributário objeto da ação, nos casos em que não se tratar de exigência formulada com base em lançamento de ofício; **c)** os depósitos serão obrigatoriamente efetuados em instituição financeira indicada pela Fazenda Pública e para esta “repassados”.

As alterações propostas no PLP nº 77/99 para o art. 151 do CTN, acrescentando-lhe cinco parágrafos – (dos quais o primeiro é mera repetição do vigente

parágrafo único do atual art. 151 do CTN)–, devem ser aceitas.

Ficam, assim, rejeitadas as emendas de Plenário de nºs 11 e 12, que pedem a supressão desses parágrafos do Projeto.

Devem também ser aceitos os incisos IV e V do art. 151, na redação do PLP nº 77/99, a saber, (suspendem a exigibilidade do crédito tributário):

“IV – a concessão de medida liminar ou cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;”.

As ações diretas de inconstitucionalidade não existiam antes da Constituição de 1988. O texto do inciso IV do Projeto estará atualizando o texto atual do CTN.

O texto do inciso V do PLP estará ampliando o conteúdo do atual inciso IV do CTN, que se refere apenas à “concessão da medida liminar em mandado de segurança”.

A justificação para a aprovação das alterações no art. 151 do CTN, como dito na exposição de motivos do Projeto, é minimizar as possibilidades de demandas judiciais de caráter meramente Protelatório, estabelecendo-se limites para as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Tal proposta visa um maior equilíbrio entre os direitos individuais do contribuinte e os interesses do Fisco e da coletividade.

6. O inciso VI do art. 151 do Projeto adiciona o “parcelamento”, como forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O Projeto nº 77/99 acrescenta ao CTN um art. 155-A, **verbis**:

O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.”(NR)

O inciso VI do art. 151 e o novo art. 155-A do Projeto podem ser aprovados, sem ferir a estrutura do CTN.

7. No art. 156 do Código Tributário Nacional, que trata das modalidades de extinção do crédito tributário. O Projeto acrescenta o inciso XI: “a dação em pa-

gamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.” (NR)

Nada a opor quanto à aprovação deste dispositivo. Não pode ser aceita, porém, a emenda nº 13 de Plenário, que visa a estender a possibilidade de extinção do crédito tributário à dação em pagamento de bens móveis. Seria impraticável e caótico para o Erário Público.

8. Na Seção IV, que trata das demais modalidades de extinção do crédito tributário, o Projeto acresce o art. 170-A, pelo qual, “é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.” (NR)

O dispositivo deve ser aprovado, a fim de se evitar situações em que o contribuinte, beneficiado por decisão liminar ou de primeira instância, se autocompensa de débitos e créditos tributários ainda pendentes de decisão judicial definitiva. Em consequência, fica rejeitada a Emenda de nº 14 supressiva desse dispositivo do Projeto.

9. O art. 173 do CTN dispõe:

“O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tomar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

O PLP nº 77/99 acrescenta a este artigo o seguinte inciso:

III – da data em que cessada a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.” (NR)

Este acréscimo, conforme a exposição de motivos do Projeto, estabelece novo marco para o início da contagem do prazo decadencial, para os casos em que haja suspensão da exigibilidade do crédito tributário, evitando, dessa forma, que os interesses da Fazenda Pública sejam obstruídos por medidas judiciais protelatórias.

10. Ao art. 195 do CTN o Projeto acrescenta um parágrafo ao atual parágrafo único, para dizer que:

“§ 2º as atividades de fiscalização, inclusive em relação à competência para efetuar, de ofício, o lançamento do crédito tributário, serão exercidas exclusivamente por

servidor da administração tributária, em nome desta, na forma da lei." (NR)

Este parágrafo é perfeitamente dispensável, dentro da estrutura do Código Tributário Nacional. De certo modo ele conflita com o art. 142 do próprio CTN, que dispõe:

"Art 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada, e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional."

Ao dizer o Projeto que as atividades de fiscalização e de lançamento do crédito tributário serão exercidas por "servidor da administração tributária, em nome desta", poderá estar abrindo a porta para a discricionariedade da autoridade administrativa superior que, por qualquer motivo ou até por injunção política, queira evitar que "o servidor da administração tributária" faça o lançamento do tributo, ao qual está obrigado e vinculado pela lei, sob pena de responsabilidade funcional, como bem diz o parágrafo único do art. 142 do próprio CTN, estribado na doutrina assente do Direito Administrativo do País. Como não deve haver palavras inúteis na lei, falar em lançamento pelo servidor, "em nome da administração tributária", significa permitir um juízo de valor ou de conveniência, quanto ao lançamento, que desborda da estrita obrigação e vinculação deste ao texto da lei tributária.

O art. 142 do CTN é conciso e perfeito sobre a matéria, e não merece adendos desfiguradores.

Cabe lembrar que o detalhamento da forma de fiscalização e de lançamento do tributo é regulado em legislação ordinária. É exemplo a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que, a partir do seu art. 33, trata dos regimes especiais de fiscalização, das situações de embarço ou resistência à fiscalização e multas outras, além dos problemas de documentação fiscal, de omissão de receitas, depósitos bancários, au-

tos de infração, multas de lançamento de ofício e temas correlatos à fiscalização tributária.

Deve-se rejeitar, portanto, o acréscimo proposto pelo Projeto ao art. 195 do CTN.

11. O art. 198 do CTN, sobre sigilo fiscal, sofre pequenas alterações e principalmente o acréscimo, pelo PLP nº 77/99, da permissão de "solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo que se refere a informação, por prática de infração administrativa".

O Projeto também acrescenta dois parágrafos no art. 198:

"§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação de sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória."(NR).

As inovações permitem maior flexibilidade à Administração Pública na fiscalização dos contribuintes, sem quebra do princípio constitucional do sigilo fiscal. O Projeto objetiva facilitar a luta contra a sonegação e as sofisticadas formas de evasão fiscal. Não há óbice de ordem constitucional e jurídica para a sua aprovação.

A Emenda de Plenário nº 15 acrescenta, no § 3º do art. 198, a permissão de divulgação de informações relativas a compensação, transação, remissão e perdão total ou parcial de multas e juros moratórios. Deve-se notar que o próprio CTN, nos arts. 170, 171, 172 e 180, determina que essas modalidades de extinção ou exclusão (anistia) do crédito tributário têm de ser concedidas por lei, nas condições que esta estabelecer, o que já pressupõe a publicidade dos atos administrativos correspondentes. Assim, a emenda nº 15 deve ser rejeitada, por desnecessária.

12. O art. 199 do CTN dispõe:

"A Fazenda Pública da União e as dos Estados, de Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência

para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.”

O PLP nº 77/99 acrescenta o seguinte parágrafo único:

“A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse de arrecadação e da fiscalização de tributos.” (NR)

O acréscimo deste parágrafo é juridicamente correto e atende à necessidade de atualização do CTN nesta matéria.

13. O Projeto acrescenta ao CTN o seguinte art. 210-A:

“Art. 210-A. Extingue-se o processo administrativo fiscal, instaurado com base em lançamento, após decorrido o prazo de um ano da data da conclusão da fase instrutória, conforme estabelecido em lei, se, nesse prazo, não foi preferida decisão definitiva, assim considerada aquela contra a qual não caiba recurso no âmbito administrativo.

§ 1º Extinto o processo, na situação prevista no **caput**, será observado o seguinte:

I – o sujeito passivo poderá, espontaneamente, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento do débito em questão, nas condições do art. 138;

II – caso o sujeito passivo não efetue o pagamento, a autoridade administrativa poderá proceder a novo lançamento, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de declarar o crédito correspondente, com base nos mesmos fatos geradores que fundamentaram a exigência contida no processo anterior.

§ 2º A lei definirá as peças do processo extinto que poderão ser aproveitadas em caso de instauração de novo processo.” (NR)

Esta proposta de criação do art. 210-A complica desnecessariamente a administração tributária, ao extinguir o processo após um ano da data da conclusão da sua fase instrutória e, ao mesmo tempo, permitir a sua reinstauração, no caso de não pagamento espontâneo. É estranho que a autoridade administrativa apenas possa (em vez de deva) re-

instaurar o processo fiscal contra um contribuinte devedor do imposto. O lançamento de tributo é obrigatório e vinculado à lei (cf. art. 142 do CTN), e não pode ser facultativo por parte da autoridade tributária.

O dispositivo estaria possibilitando, nas disposições finais e transitórias do Código, uma nova e esdrúxula modalidade de extinção do crédito tributário, à deriva das modalidades expressas no capítulo IV do CTN (arts. 156 a 174). Seria uma forma canhestra de abrir mão de crédito tributário já lançado, em vez de se aperfeiçoar os mecanismos de julgamento administrativo dos processos.

O art. 210-A é injurídico e prejudicial à administração tributária, e não deve ser aprovado.

Do mesmo modo, não deve ser aceito o art. 2º do PLP nº 77/99, que faz referência a acréscimo incidental de um ano no prazo estabelecido no art. 210-A, acima rejeitado.

14. O Projeto também cria um art. 210-B, que diz: Não cabe ação civil pública em matéria de natureza tributária e previdenciária”(NR)

Este é um artigo casuístico que objetiva impedir a eventual iniciativa do Ministério Público em matéria de natureza tributária e previdenciária.

É um dispositivo de natureza processual que, a rigor, não deveria surgir no Código Tributário Nacional. Sobre a ação civil pública existe a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Tal tipo de dispositivo, se fosse o caso, poderia ser nela incluído. Poderia tronar-se, contudo, um cerceamento de defesa da sociedade contra possível ação ou omissão ilegal do Poder Público, que possa prejudicar o próprio Erário ou direitos difusos e coletivos do povo.

O art. 210-B, pois, viola o princípio de ampla defesa e pode dificultar o controle judiciário dos atos da Administração Pública.

Deve, pois, ser rejeitado o art. 210-B.

Ficam, assim, aceitas as emendas de Plenário, de nºs 16, 17 e 18, de autoria do nobre Deputado Antônio Palocci e outros, supressivas dos artigos 210-A e 210-B do Projeto.

15. Em Conclusão, e por todo o exposto acima, voto:

a) Pela rejeição, no mérito, dos dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, que alteram os seguintes artigos do Código Tributário Nacio-

nal (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966): artigos 14, 43, 44, o acréscimo de parágrafo ao art. 195, os acréscimos dos arts. 210-A e 210-B, bem como o art. 2º do PLP, que se refere ao art. 210-A.

**b) Voto Pela Aprovação das seguintes alterações do Código Tributário Nacional, apresentadas pelo PLP nº 77/99:**

1) redação da alínea **c** do inciso IV do art. 9º:

“**c**) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo”;

2) modificação do inciso I e acréscimo de inciso IV no art. 14 do Código Tributário Nacional.

3) acréscimo, no art. 43, dos parágrafos:

§ 1º A incidência do imposto independente da denominação da receita ou do rendimento, da localização,

condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção;”

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará a sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo;” (NR);

4) acréscimo de parágrafo único no art. 116, **verbis**: “a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei” (NR);

5) acréscimo dos incisos IV, V e VI no **caput** do art. 151 (com a substituição do texto do atual inciso IV do CTN), a saber:

“IV – a concessão de medida liminar ou cautelar em

ações diretas de inconstitucionalidade;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento;”

6) O acréscimo dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º no art. 151 do CTN.

7) acréscimo do art. 155-A:

o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas á moratória.” (NR);

8) acréscimo do inciso XI no art. 156: a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;”

9) acréscimo do art. 170-A: “é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;”(NR);

10) Acréscimo, no art. 173, do inciso III : – “da data em que cessada a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.”<sup>lm</sup>

11) as alterações ao art. 198:

“Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória" (NR);

12) acréscimo de parágrafo único ao art. 199 do CTN: "A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos" (NR)

Em face destas conclusões, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, e, no mérito, voto pela sua aprovação, na forma do substitutivo em anexo.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

##### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 1999**

**Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) redação da alínea **c** do inciso IV do art. 9º.

"**c**) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo"; (NR)

2) modificação do inciso I do art. 14 do CTN:

"I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título." (NR)

3) acréscimo, no art. 43, dos parágrafos:

"§ 1º A incidência do imposto independente da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção;" (NR)

"§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se

dará a sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo;" (NR);

4) acréscimo de parágrafo único no art. 116, **verbis**:

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei". (NR);

5) acréscimo dos incisos V e VI no art. 151, a saber:

"V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento;" (NR)

6) acréscimo do art. 155-A:

Art. 155-A "O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória." (NR);

7) acréscimo do inciso XI no art. 156:

XI – "a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;" (NR)

8) acréscimo do art. 170-A:

"É vedada a compensação mediante o aproveitamento do tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;" (NR);

9) as alterações ao art. 198:

Art. 198. "Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;



II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória" (NR);

10) acréscimo de parágrafo único ao art. 199 do CTN:

Parágrafo único. "A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos." (NR).

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **Antônio Cambraia**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O parecer é pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o nobre Deputado está assomando à tribuna, seria possível obter cópia do Substitutivo?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – A Secretaria da Mesa providenciará cópia do Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto e às

Emendas de Plenário nºs 1 a 18, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao nobre Deputado Eduardo Paes.

**O SR. EDUARDO PAES** (PTB – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a análise feita pelo ilustre Deputado Antonio Cambraia acerca do Projeto de Lei Complementar nº 77-A, de 1999, é quase perfeita. Contudo, vou permitir-me ultrapassar um pouco daquelas que são as atribuições de Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para destacar a importância do projeto que estamos votando neste momento.

No início deste ano, tivemos uma discussão nesta Casa sobre a viabilidade de se aumentar o salário mínimo para 180 reais.

Durante aquela discussão, falou-se da necessidade de se identificarem formas de financiar o salário mínimo. Naquela oportunidade, o Presidente da Casa, Deputado Michel Temer, constituiu Comissão Especial da qual tive a honra de participar e de ser o Relator. Dentre as diversas propostas que apresentamos para financiar o salário mínimo e permitir que ele chegasse ao valor de 180 reais, colocamos várias medidas que buscavam o combate à sonegação e à elisão fiscal.

Infelizmente, naquele momento, não conseguimos lograr êxito e aprovar o salário mínimo no valor que desejávamos. Esse tema voltou à pauta desta Casa agora, logo depois do processo eleitoral. Chegou-se ao consenso de que as medidas apresentadas naquele relatório tinham efetivamente fundamento e eram substantivas.

Estamos analisando o projeto de mudança do Código Tributário Nacional, que, dentre outras medidas, prevê a chamada norma antielisão. É uma medida importante que estamos tomando neste momento.

O projeto trata de uma série de questões relativas ao Código Tributário Nacional e ao Direito Tributário. Destacaria quatro pontos, para não me estender demais.

O primeiro é o que trata dos requisitos para o gozo da imunidade das entidades de assistência social, das entidades beneficentes e filantrópicas. Esse é o primeiro tema importante de que esse projeto trata.

O segundo diz respeito à modificação da base de cálculo do fato gerador do Imposto de Renda e do próprio conceito de Imposto de Renda, criando, na verdade, como a própria exposição do projeto apresentado pelo Governo diz, o chamado Imposto de Renda Mínimo.

O terceiro tema tratado no projeto é a norma antielisão, dispositivo simples colocado no projeto que permite à Receita Federal anular qualquer ato ou negócio jurídico que tenha como objetivo dissimular a ocorrência do fato gerador de um tributo.

É importante deixar muito claro que há enorme diferença entre elisão fiscal e sonegação. A sonegação é a ocorrência do fato gerador, o tributo é devido e não é pago. Na elisão fiscal, o que se faz, por vias legais, é não se dissimular para que não ocorra o fato gerador. O que busca o projeto, então, é dar um instrumento à Receita Federal para que, identificado qualquer ato ou negócio jurídico buscando dissimular a ocorrência do fato gerador, ela possa anulá-los.

E, finalmente, um quarto conjunto de medidas que o projeto trata refere-se às medidas judiciais em matéria tributária. Estabelecem-se prazos preliminares, critérios para concessão de liminares e são incluídas como forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário novas medidas judiciais, buscando-se evitar o meio da ação civil pública como forma de contestação ou de se acionar o Poder Judiciário em matéria tributária.

Esse tema talvez seja o mais relevante e importante. Estamos tratando de direitos e garantias dos contribuintes naquele dispositivo do Código Tributário Nacional que trata justamente das formas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, direito e garantia de cada um de nós, contribuintes.

Parece-me muito oportuno o substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Antonio Cambraia. S.Exa. busca entrar no mérito das questões, entendendo que alguns dos temas em discussão mereceriam maior avaliação desta Casa.

Não estou tratando da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de determinados dispositivos suprimidos pelo Deputado Antonio Cambraia. Certos te-

mas, como a criação do Imposto de Renda Mínimo, demandariam discussão mais aprofundada.

O projeto foi apresentado à Casa com urgência constitucional e tramitou em conjunto nas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação até abril deste ano.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação chegou a realizar audiência pública, mas não foi possível fazer a discussão mais aprofundada do projeto porque foi retirada a urgência constitucional.

No que diz respeito ao Imposto de Renda Mínimo, necessitaríamos de mais tempo. Não discuto se, no mérito, ele é ou não bom. Precisamos de mais tempo para discutir o assunto.

Sr. Presidente, também não podemos imaginar que vamos suprimir garantias do contribuinte, tratar daqueles que são os dispositivos que nos permitem, que nos garantem a possibilidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Não imaginamos que, aprovada a urgência na última quinta-feira, já pudéssemos tratar hoje de tema tão importante, quando poucos Deputados se aprofundaram na sua discussão.

Também não me parece possível analisar esses requisitos para o gozo da imunidade por falta de discussão. Parece-me que o Deputado Antonio Cambraia, em seu substitutivo, trata da questão mais relevante deste projeto, questão que faz parte de um acordo de honra nesta Casa: a norma que busca viabilizar o aumento do salário mínimo para 180 reais.

O que estamos tentando fazer neste momento, ao aprovarmos o substitutivo do referido Deputado, é permitir que essa luta, iniciada por diversos partidos, por diversos Parlamentares no início deste ano, possa se concretizar agora. Estaremos aprovando a norma antielisão e criando dispositivos que serão regulados por lei – talvez seja essa a única pequena modificação que faria no substitutivo aprovado pelo Deputado Antonio Cambraia –, para que, ao instrumentalizar a Receita Federal, a tentativa de se anular atos ou negócios jurídicos que busquem dissimular o conhecimento do fato gerador possa ser feita com critério, garantindo os direitos dos contribuintes. Esta é uma questão básica no País, que já sofre com uma carga

tributária abusiva, com uma carga tributária que inviabiliza boa parte das empresas e com um processo político que, infelizmente, ainda não nos permitiu a realização da reforma tributária.

Estamos dando um grande passo para a justiça social, com o aumento do salário mínimo, instrumentalizando a Receita Federal para acabar com esse absurdo do planejamento tributário abusivo no País.

Portanto, a única modificação que proponho ao substitutivo do Deputado Antonio Cambraia é justamente no art. 116, no seu parágrafo único, que cria o dispositivo da norma antielisão. Ao final desse parágrafo, onde se lê "...observados os procedimentos estabelecidos em lei", sugerimos uma pequena mudança de redação: "...observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária". Seria esta a única modificação que faríamos no substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Antonio Cambraia.

Na mais, Sr. Presidente, o substitutivo será acolhido por esta Comissão por ser constitucional, por respeitar a boa técnica legislativa e pela sua juridicidade.

As emendas apresentadas, todas aquelas acolhidas ou não pelo ilustre Deputado Antonio Cambraia, Relator da Comissão de Finanças e Tributação, são constitucionais, respeitam a juridicidade e a boa técnica legislativa.

Sr. Presidente, passamos por um momento muito importante. Estamos viabilizando algo que há seis, sete, oito meses foi apresentado a esta Casa e ao Poder Executivo como forma de permitir um salário mínimo mais justo, honesto e respeitoso para a nossa população.

Este é o parecer, e torço para que possamos apresentar o substitutivo do ilustre Deputado Antonio Cambraia.

As Emendas nºs 1 a 18 são constitucionais, respeitam a boa técnica legislativa e a juridicidade.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, solicito um esclarecimento ao Sr. Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT– SP. Sem revisão do orador.) – Deputado Eduardo Paes, V.Exa. fez uma alteração no Substitutivo. Gostaria que nos dissesse, pontualmente, qual a alteração feita.

**O SR. EDUARDO PAES** – Seria uma simples alteração na redação do art. 116, parágrafo único, justamente o dispositivo que cria a chamada norma antielisão.

O Deputado Antonio Cambraia acrescenta em seu substitutivo, mantendo o texto proposto pelo Governo:

A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei.

A modificação seria: "...observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária".

Esta é a única modificação proposta ao substitutivo do Relator Antonio Cambraia.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Obrigado, Deputado.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT–SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de propor aos Srs. Líderes retirarmos todos os inscritos para a discussão e passarmos ao encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Ótimo. Creio que quem se inscreveu está de acordo. (*Pausa.*)

Estão todos de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a Mesa as seguintes

## EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 19 A 28

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 19

Acrescente ao Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 3º – Os recursos gerados pela presente lei servirão de fonte adicional de receita para fixar em R\$180,00 (Cento e oitenta reais) o valor do salário mínimo, atendendo ao art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

### Justificação

A presente emenda, além de servir para homologar o acordo firmado nesta Casa, visa também deixar claramente assegurado que as alterações promovidas servirão como fontes adicionais de receita de forma a se meterem inalteradas as metas fiscais traçadas pelo Governo, para os exercícios de 2001 e para o cumprimento do compromisso assumido com

os trabalhadores brasileiros, conforme expressado no art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

Diz o citado artigo, **verbis**:

Art. 6º – Será fixado novo valor para o salário mínimo, entre janeiro e abril de 2001, desde que fontes adicionais de receita sejam identificadas, ou que se promovam eventuais compensações no Orçamento, de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para os exercícios de 2001 e seguintes.

Sala das Sessões, – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT – **Geraldo Magela**, Vice-Líder do PT – **Mendes Ribeiro Filho**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PTN – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB – **Eduardo Seabra**, Vice-Líder do PTB.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 20

Dê-se ao inciso VI do art. 14 da Lei nº 5.172/66, constante do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“VI – para as entidades de educação e de assistência social, prestar serviços gratuitamente, ressalvados os casos previstos em lei;”

#### Justificação

Não faz sentido a exigência de prestação de serviços gratuito pelos partidos políticos, que não são entidades prestadoras de serviços, mas de representação política, e não podem ser obrigados a ter um viés assistencialista para assegurar o seu direito constitucional à isenção tributária.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Mendes Ribeiro Filho**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PTN.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 21

Suprima-se o parágrafo único, acrescentado ao art. 116 da Lei nº 5.172/66 pelo art. 1º do Projeto.

#### Justificação

Se implementada a norma proposta aqui, a autoridade administrativa passaria a assumir funções judicantes em causa própria, dispensando o recurso ao Poder Judiciário para apurar se os atos ou negócios jurídicos foram ou não praticados com finalidades dissimulatórias ou fraudulentas. Evidentemente, ultrapassaria o limite da razoabilidade conferir tal poder.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar

PSB/PCdoB – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Mendes Ribeiro Filho**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PTN.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 22

Suprima-se o art. 210-B da redação dada pelo art. 1º do Projeto à Lei nº 5.172/66.

#### Justificação

A competência do Ministério Público para promover a ação civil pública está consignada no art. 129, III, da Constituição Federal, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Não pode o legislador infraconstitucional estabelecer restrições que se chocam com o mandamento constitucional. Evidente, aqui, a inconstitucionalidade da proposta.

Ademais, a tentativa de impedir o MP de ingressar com ação civil pública em matéria tributária parece-nos uma injusta e descabida suspeição que é lançada sobre uma instituição respeitada.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Mendes Ribeiro Filho**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PTN.

#### EMENDA ADITIVA Nº 23

Inclua-se os seguintes incisos ao § 3º do art. 198, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77.

Art. 198 .....

§ 3º .....

IV – compensação, transação e remissão;

V – perdão total ou parcial de multas e juros moratórios.

#### Justificação

Com a presente emenda tencionamos introduzir mais uma modalidade de informação que não estará sujeita ao sigilo fiscal. Grande parte das medidas adotadas pelo Poder Executivo, voltadas para remissão, parcelamento de débitos e perdão de multas e juros, adotadas nos últimos anos, envolveram substancial volume de renúncia de receita, cuja dimensão é totalmente desconhecida da sociedade. A garantia do sigilo fiscal é legítima e necessária para resguardar o contribuinte contra ações lesivas à privacidade de seus dados pessoais. Entretanto, esse direito não pode se sobrepor aos igualmente legítimos e necessários interesses da sociedade

por uma adequada aplicação e gerenciamento dos recursos públicos. Se houve remissão ou perdão de créditos fiscais, as informações atinentes devem ser franqueadas ao conhecimento da sociedade, a quem cabe, em última instância exercer controle sobre os atos de seus governantes. Diante disso, julgamos altamente pertinente ampliar as hipóteses de abertura de informações, quando se tratar de medidas que envolvam esse tipo de renúncia fiscal.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. –

**Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 24

Substitua-se a expressão “poderá” contida no inciso II, do § 1º do art. 210-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, pela expressão “deverá”.

#### Justificação

O referido art. 210-A determina a extinção do processo administrativo fiscal, se após decorrido o prazo de um ano da data da conclusão da fase instrutória, não for proferida a decisão definitiva, contra a qual não caiba recurso no âmbito administrativo. Além de criar uma situação insólita, na qual processos fiscais regularmente constituídos poderão ser extintos pelo simples motivo de não ter sido proferida decisão definitiva no prazo de um ano o seu parágrafo 1º, inciso II, estabelece que a autoridade administrativa poderá proceder a novo lançamento, enquanto não ocorrer decadência ou prescrição do débito considerar irregular. Ora, se ainda persistem as razões que levaram o Poder Público a iniciar processo administrativo fiscal, é dever da autoridade fiscal instaurar um novo processo para substituir aquele que foi extinto por decurso do prazo de um prazo. A atuação do fiscal tributário é eminentemente uma atribuição vinculada e não faz sentido conceder-lhe discricionariedade para processar ou não um contribuinte faltoso. Esse tipo de procedimento dará ensejo a todo o tipo de abusos e nada mais é do que uma agressão à boa técnica de administração fiscal.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; **Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL;

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 25

Suprimam-se os arts. 43 e 44, na redação proposta pelo art. 1 do Projeto de Lei Complementar nº 77.

#### Justificação

Tratam esses artigos do fato gerador e da base de cálculo do imposto sobre a renda e outros proventos. O projeto altera o fato gerador de “aquisição de receita” para “aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de receita ou de rendimento proveniente, a qualquer título, do capital, do trabalho, ou da combinação de ambos”. A própria Exposição de Motivos mostra que a intenção é a criação do imposto de Renda Mínimo. Com isso, aqueles que operam com margens de lucro menores, ou que estejam, em quaisquer condições, apurando prejuízo, terão maiores dificuldades de recuperar-se diante de um quadro cada vez maior de competição. Pelo texto legal, o imposto mínimo poderá ser também introduzido para os profissionais liberais, pessoas físicas que trabalham por conta própria e que têm direito de deduzir da base de cálculo do IRPF as despesas que são necessárias para auferir suas receitas. A alteração conceitual da base de cálculo e do fato gerador do IR vai trazer, novamente, anos e anos de discussão judicial acerca da nova compreensão jurídica do assunto, o que somente vai beneficiar os que possuem assessoria jurídica e condição econômica de financiar ações judiciais longas.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB – **Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 26

Suprima-se o inciso VI do Art. 14, da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, na redação que lhe foi dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999.

#### Justificação

Ao incluir entre os requisitos para gozar da imunidade tributária, conferida pelo Art. 150 da Constituição Federal, a prestação gratuita de serviços por todos os seus beneficiários, o legislador incorre no risco de criar restrições ao referido instituto que, por sua própria natureza é amplo e abrangente, conforme reiterados pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, a imunidade diferentemente da isenção, que representa um mero favor fiscal, concedida pelo Legislador, ostenta a condição inalienável de atributo dos

partidos políticos, das entidades sindicais, bem como das instituições de educação e de assistência social, que lhe deferiu o próprio Constituinte, ao expressamente proibir o Poder Público de tributá-los.

Ao regular a matéria por lei, ainda que complementar, o legislador extrapola o que prescreve a Constituição Federal, que, em seu corpo, define claramente os limites deste benefício, devendo portanto a isto se ater, sob pena de caracterizar inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2000. – **Antônio Carlos Pannunzio**, Vice-Líder do PSDB – **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

#### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 27

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77/99, as alíneas **d** e **e**, no inciso IV do art. 9º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

.....

IV – .....

c) .....

**d)** Ficam isentas de tributos Federais, Estaduais e Municipais, a que se refere o inciso IV do art. 9º, as entidades de Assistência Social de Saúde, sem fins lucrativos, que oferecerem ao Sistema Único de Saúde-SUS, até 60% dos seus serviços;

**e)** As atividades meios das entidades, sem fins lucrativos, de Assistência Social e de Saúde ficam, também, isentas de tributação municipal, estadual e Federal.

#### Justificação

Estas entidades prestam relevantes serviços as comunidades carentes substituindo a ação governamental que não tem recursos para subsidiá-las. Estas entidades ocupam o espaço do 3º Setor em que atualmente se tomam indispensáveis no que é denominado economia social.

As Santas Casas, há 500 anos, vêm prestando efetivos e relevantes serviços às populações carentes de todas as regiões do País.

Estas instituições, ao longo de suas histórias, receberam através do mecenato doações e outros patrimônios que hoje convertem-se em meios para mantê-las ativas e a serviço das comunidades mais excluídas.

Frise-se que recentemente o STF em Despacho a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adim

nº 2.028-5, o Relator Ministro Marco Aurélio assim pronunciou-se:

“No preceito, cuida-se de entidades beneficentes de assistência social, não estando restrito, portanto, as instituições filantrópicas. Indispensável, é certo, que se tenha o desenvolvimento da atividade voltada aos hipossuficientes, àqueles que, sem prejuízo do próprio sustento e o da família, não possam dirigir-se aos particulares que atuam no ramo buscando lucro, dificultada que está, pela insuficiência de estrutura, a prestação do serviço pelo Estado. Ora, no caso, chegou-se à mitigação do preceito, olvidando-se que nele não se contém a impossibilidade de reconhecimento de benefício quando a prestadora de serviços atua de *foram gratuita em relação aos necessitados, procedendo à cobrança junto aqueles que possuam recursos suficientes. A cláusula que remete à disciplina legal – e, aí, tem-se a conjugação com o disposto do inciso II do artigo 146 da Carta da República, pouco importando que nela própria não se haja consignado a especificidade do ato normativo – não é idônea a solapar o comando constitucional, sob pena de caminhar-se no sentido de reconhecer a possibilidade de o legislador comum vir a mitigá-lo, a temperá-lo. As exigências estabelecidas em lei não podem implicar verdadeiro conflito com o sentido, revelado pelos costumes, da expressão "entidades beneficentes de assistência social". Em síntese, a circunstância de a entidade, diante, até mesmo, do princípio isonômico, mesclar a prestação de serviços, fazendo-o gratuitamente aos menos favorecidos e de forma onerosa aos afortunados pela sorte, não a descaracteriza, não lhe retira a condição de beneficente. Antes, em face a escassez de doações nos dias de hoje, viabiliza a continuidade dos serviços, devendo ser levado em conta o somatório de despesas resultantes do funcionamento e que é decorrência do caráter impiedoso da vida econômica. Portanto, também sob o prisma do vício de fundo, tem-se a relevância do pedido inícia], notando-se, mesmo, a preocupação do Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde com os ônus indiretos advindos da normatividade da Lei nº 9.732/98, no que veio a restringir, sobre maneira, a imunidade constitucional, praticamente inviabilizando – repita-se uma vez que não são comuns, nos dias de hoje, as grandes doações, a filantropia pelos mais aquinhoados – a assistência social, a par da precária prestada pelo estado, que o § 7º do artigo 195 da Constituição Federal visa estimular.”*

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – **José Linhares**, PPB – **Odelmo Leão**, Líder do PPB –

**Darcísio Perondi**, PSDB; **Mendes Ribeiro Filho**,  
Vice-Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PTN;

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 28

Acrescente ao Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, o seguinte artigo 32, renumerando os demais:

Art. 3º. O salário mínimo será de R\$180,00 (cento e oitenta reais), a partir de primeiro de abril de 2.001 e os recursos gerados pela presente lei servirão de fonte adicional de receita para fixar esse valor, atendendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

#### Justificação

A presente emenda, além de servir para homologar o acordo firmado nesta Casa, visa também deixar claramente assegurado que as alterações promovidas servirão como fontes adicionais de receita de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais traçadas pelo Governo, para os exercícios de 2001 e para o cumprimento do compromisso assumido com os trabalhadores brasileiros, conforme expressado no art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

Diz o citado artigo, **verbis**:

Art. 6º Será fixado novo valor para o salário mínimo, entre janeiro e abril de 2001, desde que fontes adicionais de receita sejam identificadas, ou que se promovam eventuais compensações no Orçamento, de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para os exercícios de 2001 e seguintes.

Vale ressaltar ainda que a posição do PDT é por um valor de salário mínimo superior ao fixado na presente emenda. Todavia o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a partir de 1º de abril resultou do acordo feito com os partidos da base do Governo.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. –  
**Miro Teixeira**, Líder do PDT – **Professor Luizinho**,  
Vice-Líder do PT – **Ayrton Xerez**, Vice-Líder do PPS  
– **Djalma Paes**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar  
PSB/PCdoB.

**O SR. FERNANDO CORUJA** – Sr. Presidente,  
peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V.  
Exa. a palavra.

**O SR. FERNANDO CORUJA** (PDT-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos votar primeiro o Substitutivo do Deputado Eduardo Paes ou o do Deputado Antonio Cambraia?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O Substitutivo é do Deputado Antonio Cambraia, endossado pelo Deputado Eduardo Paes.

**O SR. FERNANDO CORUJA** – Mas S. Exa. fez uma pequena modificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Será votado como emenda de redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concedo a palavra ao Deputado Antonio Cambraia, para oferecer parecer às Emendas de Plenário de nºs 19 a 28, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

**O SR. ANTONIO CAMBRAIA** (PSDB – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, informaram-me que a Emenda nº 19 ao Projeto de Lei Complementar nº 77-A, de 1999, havia sido retirada pelos seus autores.

Com relação à Emenda nº 20: "Dê-se ao inciso VI do art. 14 da Lei nº 5.172/66, constante do § 1º do Projeto, a seguinte redação:

"VI – para as entidades de educação e assistência social, prestar serviços gratuitamente, ressalvados os casos previstos em lei;"

Fica prejudicada, porque o inciso VI do art. 14 do CTN foi rejeitado.

A Emenda Supressiva nº 21: "Suprima-se o parágrafo único, acrescentado ao art. 116 da Lei nº 5.172/66, pelo art. 1º do Projeto".

A supressão do parágrafo retiraria todo o sentido do projeto, que é o de estabelecer normas antielisão, com vistas ao estabelecimento de um salário mínimo de 180 reais.

Portanto, rejeito esta emenda.

Emenda Supressiva nº 22: "Suprima-se o art. 210-B da redação dada pelo art. 1º do Projeto à Lei nº 5.172/66".

O Relator já suprimiu o artigo.

Portanto, fica prejudicada a emenda.

Emenda Aditiva nº 23: "Incluam-se os seguintes incisos ao § 3º do art. 198, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77: inciso IV – compensação, transação e remissão; inciso V – perdão total ou parcial de multas e juros moratórios".

Esta emenda já foi analisada quando da apresentação do parecer e foi rejeitada pelo Relator com o argumento de que esses atos dependem de lei. Se dependem de lei, há publicidade e conhecimento dos seus efeitos.

Emenda Modificativa nº 24: "Substitua-se a expressão "poderá", contida no inciso II do § 1º do art. 210-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, pela expressão "deverá".

Fica prejudicada a emenda, porque o Relator rejeitou o art. 210-A do Projeto.

Emenda Supressiva nº 25: "Suprimam-se os arts. 43 e 44, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77".

Esta emenda já foi atendida, em parte, quando o Relator aceitou apenas os incisos V e IV do art. 43 do Projeto, que aperfeiçoam a legislação tributária.

Emenda Supressiva nº 26: "Suprima-se o inciso VI do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999".

Também fica prejudicada esta emenda porque o Relator já atendeu quando rejeitou o inciso VI do art. 14.

Fui informado de que a Emenda nº 27 teria sido retirada pelo seu autor.

A Emenda nº 28: "Acrescente ao Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, o seguinte art. 3º, renumerando os demais:

Art. 3º. O salário mínimo será de 180 reais, a partir de 1º de abril de 2001, e os recursos gerados pela presente lei servirão de fonte adicional de receita para fixar esse valor, atendendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

Ora, acho que o Código Tributário Nacional não é o dispositivo apropriado para estabelecer valores para o salário mínimo. Além do mais, na segunda parte, estaríamos vinculando receita, e receita de imposto não é vinculada. Receita de taxas, por exemplo, é vinculada.

Portanto, rejeito a Emenda de Plenário nº 28.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Para emitir parecer às Emendas de Plenário nºs 19 a 28, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao Deputado Eduardo Paes.

**O SR. EDUARDO PAES** (PTB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer às Emendas de nºs 19 a 28 ao Projeto de Lei Complementar nº 77-A, de 1999, é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a Mesa os seguintes

## REQUERIMENTOS DE DESTAQUE

### REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA BANCADA DO PDT

#### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 1999

Requeiro nos termos do art. 161, § 2º do RICD destaque para votação em separado da emenda nº 28, com o objetivo de aprovar a inclusão, no Projeto de Lei Complementar nº 77-A, o seguinte artigo:

Art. 3º. O salário mínimo será de R\$180,00 (cento e oitenta reais), a partir de primeiro de abril de 2001 e os recursos gerados pela presente lei servirão de fonte adicional de receita para fixar esse valor, atendendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 9971, de 18 de maio de 2000.

#### Justificação

A presente emenda, além de servir para homologar o acordo firmado nesta Casa, visa também deixar assegurado que as alterações promovidas servirão como fontes adicionais de receita de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais traçadas pelo Governo, para os exercícios de 2001 e para o cumprimento do compromisso assumido com os trabalhadores brasileiros, conforme no art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

Diz o citado artigo, *verbis*:

Art. 6º Será fixado novo valor para o salário mínimo, entre janeiro e abril de 2001, desde que fontes adicionais de receita sejam identificadas, ou que se promovam eventuais compensações no Orçamento, de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para os exercícios de 2001 e seguintes.

Vale ressaltar que a posição do PDT é por um valor de salário mínimo superior ao fixado na presente emenda. Todavia o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a partir de 1º de abril resultado do acordo feito com os partidos da base do Governo.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Miro Teixeira** – Líder do PDT.

#### DESTAQUE DE BANCADA (Bancada do PT)

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no artigo 161, I e § 2º do Regimento Interno, Destaque para votação em separa-



do do art. 210-B da lei nº 5.172/66, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999.

#### Justificação

O referido art. 210-B veda a adoção de ação civil pública em matéria de natureza tributária e previdenciária. A medida se mostra altamente arbitrária e atentatória aos direitos fundamentais do contribuinte, justificando sua eliminação do texto da lei complementar.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. –  
**Aloizio Mercadante** – Líder do PT.

#### DESTAQUE DE BANCADA

(Bancada do PT)

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no artigo 161, I e § 2º do Regimento Interno, Destaque para votação em separado do art. 210-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999.

#### Justificação

O referido art. 210-A determina a extinção do processo administrativo fiscal, se após decorrido o prazo de um ano da data da conclusão da fase introdutória, não for proferida a decisão definitiva, contra a qual não caiba recurso no âmbito administrativo. Isso cria uma situação absolutamente insólita, na qual processos fiscais regularmente constituídos poderão ser extintos pelo simples motivo de não ter sido proferida decisão definitiva no prazo de um ano. Ora, em face da enorme desestruturação precariedade de funcionamento da administração tributária em todos os níveis de governo no País, é certo que a maioria dos processos fiscais deixarão de ser apreciados, seja pela impossibilidade de dar vazão ao volume de processos, seja pela ação de maus servidores que poderia protelar decisões para beneficiar determinados contribuintes. O governo argumenta que essa medida tem o objetivo de equilibrar as relações entre Administração Pública e administrados, dado que dispositivo anterior fixa o mesmo prazo de um ano para a eficácia de medidas liminares. Na verdade, esse tipo de procedimento se revela como uma pérola da falta de determinação do poder estatal em solucionar suas deficiências operacionais. Em vez de buscar equacionar problema do acúmulo de processos administrativos fiscais e de ações judiciais, a partir de medidas voltadas para a adequação e melhoria do seu corpo técnico e jurídico, simplesmente adota-se o expediente de extinguir tais processos. O governo busca solução mais fácil, a solução da preguiça, que dá ensejo a

todo o tipo de abusos e nada mais é do que uma agressão à boa técnica de administração fiscal.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. –  
**Aloizio Mercadante** – Líder do PT.

#### DESTAQUE DE BANCADA

(Bancada do PT)

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no artigo 161, I e § 2º do Regimento Interno, Destaque para votação em separado do § 2º do art. 151 da lei nº 5.152/66, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar a 77/99.

#### Justificação

O referido § 2º estabelece que as liminares concedidas em ação judicial terão um prazo de vigência de um ano contado data da concessão, após o que terão sua eficácia cassada. A medida só não se aplicaria nos casos em que tenha sido efetuado depósito integral do crédito exigido. Dessa forma, a pretexto de reduzir o número de liminares que são concedidas pela justiça, o governo simplesmente cria um mecanismo para extingui-las. Portanto, não se procura equacionar o problema do acúmulo de processos administrativos fiscais e de pendências judiciais, a partir de medidas voltadas para a adequação e melhoria do seu corpo técnico e jurídico. O governo busca solução mais fácil, a solução da preguiça, que nada mais é do que uma agressão aos direitos do contribuinte. Este terá que contar com a sorte para que o mérito do recurso seja apreciado no prazo máximo de um ano. Do contrário, terá que arcar com o recolhimento do crédito. A medida atenta contra direitos do contribuinte, de forma que recomendamos a sua supressão.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. –  
**Aloizio Mercadante** – Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer). – Em votação o Substitutivo oferecido pelo Relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) redação da alínea c do inciso IV do art. 9º.

“c) o patrimônio, e renda ou serviços dos pedidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de

assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo";(NR)

2) modificação do inciso I do art. 14 do CTN:

"I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título."(NR)

3) acréscimo, no art. 43, dos parágrafos:

"§ 1º A incidência do imposto independe de denominação de receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e forma de percepção;" (NR)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará a sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo;" (NR);

4) acréscimo de parágrafo único no art. 116, **verbis**:

Parágrafo único". A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei"(NR);

5) acréscimos dos incisos V e VI no art. 151, a saber:

"V – concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento;(NR)

6) acréscimo do art. 155-A:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória." (NR);

7) acréscimo do inciso XI no art. 156:

XI – "a doação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei," (NR)

8) acréscimo do art. 170-A:

"É vedada a compensação mediante o aproveitamento do tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado de respectiva decisão judicial;"(NR);

9) as alterações ao art. 198:

Art. 198. "Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse de administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória" (NR);

10) acréscimo de parágrafo único ao art. 199 do CTN:

**Parágrafo único.** "A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos." (NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Esta Presidência lembra aos Srs. Deputados que a votação é nominal. Peço que acorram ao plenário.

Vamos, portanto, tomar assento em seus lugares. Está iniciada a votação.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT–SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exa. vai chamar os Líderes para orientar?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não, V. Exa. tem razão.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Abrimos mão da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Todos os Líderes votam "sim"?

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Todos votam "sim", mas há algumas ressalvas.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Dou a palavra ao Deputado Professor Luizinho para fazer as ressalvas. Se os demais Líderes votarem "sim", mando colocar no painel.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Todos votarão "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Todos votarão "sim". Vamos colocar "sim" no painel.

Vamos votar, então. Srs. Deputados, venham rapidamente. Temos mais três ou quatro projetos para votar. Vamos votar.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como a votação "sim" já está definida, quero registrar, em nome do Bloco PSB/PCdoB, que tínhamos uma expectativa, na verdade, mais ampla deste projeto.

Entendemos que o acordo para votação foi este, mas cabe o registro porque a sociedade tem uma expectativa impactante do projeto. Queremos registrar que existe algum avanço, mas, quando a lei remete para a lei, evidentemente não é o avanço que esperávamos.

Mesmo assim, o Bloco PSB/PCdoB já tinha o indicativo do "sim", mas não podia deixar de registrar a nossa preocupação de que este projeto não vai cumprir as expectativas passadas à sociedade. Daí a necessidade do registro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ANTONIO PALOCCI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ANTONIO PALOCCI** (PT–SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os relatórios dos Deputados Eduardo Paes e Antonio Cambraia simplificam bastante o projeto original de modificação do Código Tributário, praticamente reduzindo-o à questão da norma antielisão. Isso, por um lado, facilita a votação que estamos fazendo hoje aqui. Mas, por outro, corrige questões gravíssimas que existiam no projeto original enviado pelo Poder Executivo, além da perda de algumas questões positivas constantes do projeto.

Gostaria de ressaltar apenas dois aspectos: primeiro, continuamos na nossa vida de fazer remendos tributários, na medida em que o Governo joga a discussão de réforma estrutural, que o País exige, para as calendas gregas. Portanto, o tempo e os meios se sucedem, mas continuamos numa prática de remendos, que vão produzindo um grande mostrengo tributário, exatamente o que temos no País.

Em particular, quanto à norma antielisão, é uma necessidade para o Brasil, porque, mais do que nunca, o setor que mais cresce em matéria tributária no País é o do planejamento fiscal. E o planejamento fiscal não cresce em função da criação de justiça fiscal, da progressividade dos impostos, da valorização dos mais pobres. Planejamento fiscal se dá principalmente em defesa dos grandes setores da economia, em particular, do capital financeiro, dos que têm mais condições de fazer planejamento fiscal e pagar menos impostos.

Por isso, a norma antielisão é necessária no Brasil.

Se essa norma estiver na forma da lei, teremos um instrumento para fazer com que não haja uma aplicação arbitrária da autoridade tributária, no sentido de impedir que o cidadão se utilize do seu direito de pagar imposto segundo o que a Constituição estabelece e não segundo imposição daquela autoridade.

Por essa razão, encaminhamos voto "sim" ao relatório proposto pelos nobres Relatores.

Muito obrigado.

**O SR. GERMANO RIGOTTO** – (Bloco/PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aconteceu um grande acordo, que, apoiado por todos os Líderes, representa o voto "sim", praticamente, da totalidade dos Parlamentares. Mas é importante, neste momento, tecer alguns comentários.

Devo destacar o trabalho dos dois Relatores, Deputados Antonio Cambraia e Eduardo Paes, que aperfeiçoaram o projeto.

O Deputado Eduardo Paes vem trabalhando em cima do projeto há muito tempo. Aliás, devo fazer-lhe

justiça, pois estive com S.Exa. na Comissão da Reforma Tributária. Trata-se de pessoa que esteve ao meu lado em todos os momentos. Fico triste de vê-lo despedindo-se da Casa para assumir uma Secretaria num Município do Rio de Janeiro, algo que será uma perda para a Câmara dos Deputados, pelo valor e competência de S. Exa. Mas, com certeza, voltará logo ao nosso convívio.

Cumprimento os Deputados Eduardo Paes e Antonio Cambraia pelo trabalho que realizaram para aperfeiçoar esse projeto, mas vou respaldar-me no que disse o Deputado Antonio Palocci, outra grande perda para a Casa, que com certeza fará em Ribeirão Preto administração tão boa como a que já fez. A Casa perde um Deputado de grande valor pelo que realizou aqui. S. Exa. disse que estamos votando mais remendos fiscais.

Por melhor que seja este projeto, que procura evitar a elisão fiscal, trata-se de mais um remendo. Ontem, votamos outro remendo fiscal; amanhã, votaremos mais um, Deputado Ronaldo Cezar Coelho, qual seja, a emenda do petróleo, que, por mais importante que seja, deveria vir inserida na reforma tributária.

O Governo, de remendo em remendo, impede a votação da reforma tributária. Por isso, peço que votemos "sim" a este projeto, que tem a ver com o aumento do salário mínimo.

Acredito que seja hora de a Câmara Federal dar um basta aos remendos fiscais. Ou a reforma tributária vem a plenário para valer, ou seja, ou o Governo ajuda a fazer esse processo andar, ou, acredito, teremos de assumir a firme postura de impedir o avanço de novos projetos, que representam apenas ajustes fiscais, remendos fiscais, a maior parte deles jogando carga tributária sobre os que já pagam.

Estamos votando um projeto que ataca a elisão fiscal. Para enfrentar a elisão fiscal, não basta mexermos na questão do sigilo bancário, não basta aprovarmos esse projeto. Temos de reestruturar o sistema tributário, simplificá-lo, mudá-lo com profundidade.

O Secretário Everardo Maciel, que tanto lutou pela reforma tributária, hoje, na coluna da Sônia Racy, no jornal **O Estado de S. Paulo**, em reunião com tributaristas, disse que se orgulha de ter impedido o avanço da reforma tributária.

Enquanto isso, este Congresso recebe remendo atrás de remendo, curva-se e vota todos os remendos fiscais. Vamos, a partir destas votações, dar um basta ao remendo fiscal, vamos assumir uma postura firme: ou a reforma tributária avança, ou não aprovaremos mais nada que signifique mudança pontual, típica no nosso caótico sistema tributário, que leva à sonegação,

à informalidade, à elisão fiscal, à concentração de carga sobre poucos.

Sr. Presidente, o PMDB vota "sim", com o acordo, mas definitivamente temos de assumir postura diferente da que temos assumido até aqui, de aceitar a protelação da reforma tributária e ficar votando esses remendos. Muitos deles só complicam mais o sistema tributário.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos encerrar a votação.

Todos votaram?

Vou encerrar a votação.

Vamo-nos dedicar agora à votação.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (PFL – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a Liderança do meu partido.

**A SRA. YEDA CRUSIUS** (PSDB – RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com o partido.

**O SR. PADRE ROQUE** (PT – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto é de acordo com a orientação do partido.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos retirando nossos destaques neste momento.

Como ainda estamos em votação, suas partes ficarão votadas no conjunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não. Os destaques do PT estão retirados.

**O SR. CUNHA BUENO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. CUNHA BUENO** (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos que aguardar o Deputado Gerson Peres, que está votando.

Quero justificar o meu voto contrário, uma vez que me comprometi a defender os eleitores contra as ações do Governo. O projeto que estamos votando nada mais é do que uma reforminha tributária que o Governo faz de última hora, para evitar uma grande reforma tributária, de que o País precisa.

Como me comprometi com o meu eleitor em defendê-lo contra o Governo, estou votando contra o presente projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Como vota o Deputado Gerson Peres? Será computado.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vota "sim". Será computado.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Está encerrada a votação.

Anuncio o resultado.

**VOTARAM:**

Sim: 373

Não: 4

Abstenções: 0

**Total: 377**

É aprovado o substitutivo do relator designado pela mesa em substituição à comissão de finanças e tributação.

### LISTAGEM DE VOTAÇÃO

Camara dos Deputados  
Secretaria Geral da Mesa  
Lista de Votantes  
Por UF  
Camara dos Deputados

Data : 08/12/2000  
Hora : 20:05  
Número:

Proposição: PLP Nº 77/99 - SUBSTITUTIVO

Início Votação : 08/12/2000 19:55

Fim Votação : 08/12/2000 20:04

Presidência a Votação: Michel Temer - 18:39

#### Resultado da Votação

Sim 372  
Não 4  
Abstenção 0  
Total da Votação 376

Art. 17 1  
Total Quorum 377

Obstrução 0

#### Orientação

PSDB - Sim  
PFL - Sim  
PMDB/PTN - Sim  
PT - Sim  
PPB - Sim  
PTB - Sim  
PDT - Sim  
PSB/PCDOB - Sim  
PL/PSL - Sim  
PPS - Sim  
PST - Sim  
PV - Sim  
PHS - Sim  
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
<b>RORAIMA</b>			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Francisco Rodrigues	PFL		Sim
Luciano Castro	PFL		Sim
Luis Barbosa	PFL		Sim
Robério Araújo	PL	PL/PSL	Sim
Salomão Cruz	PPB		Sim
<b>Total Roraima : 6</b>			
<b>AMAPÁ</b>			
Antonio Feijão	PST		Sim
Eduardo Seabra	PTB		Sim
Evandro Milhomen	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fátima Pelaez	PSDB		Sim
Jurandir Juezrez	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Sérgio Barcellos	PFL		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>Total Amapá : 6</b>			
<b>PARÁ</b>			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Babá	PT		Sim
Giovanni Queiroz	PDT		Sim
Jorge Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Josué Bengtson	PTB		Sim
Nicias Ribeiro	PSDB		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Raimundo Santos	PFL		Sim
Renildo Leal	PTB		Sim
Valdir Ganzer	PT		Sim
Vic Pires Franco	PFL		Sim
Zenaldo Coutinho	PSDB		Sim
<b>Total Pará : 12</b>			
<b>AMAZONAS</b>			
Francisco Garcia	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Pauderney Avelino	PFL		Sim
Vanessa Grazziotin	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
<b>Total Amazonas : 4</b>			
<b>RONDONIA</b>			
Agnaído Muniz	PPS		Sim
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Exedito Júnior	PFL		Sim
Marinha Raupp	PSDB		Sim
Nilton Capixaba	PTB		Sim
Sérgio Carvalho	PSDB		Sim
<b>Total Rondonia : 6</b>			
<b>ACRE</b>			
Ildefonso Cordeiro	PFL		Sim
Márcio Bittar	PPS		Sim
Nilson Mourão	PT		Sim
Sérgio Barros	PSDB		Sim
Zila Bezerra	PFL		Sim
<b>Total Acre : 5</b>			
<b>TOCANTINS</b>			
Antônio Jorge	PTB		Sim
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Kátia Abreu	PFL		Sim
Pastor Amarildo	PPB		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
<b>Total Tocantins : 6</b>			
<b>MARANHÃO</b>			
Antonio Joaquim Araújo	PPB		Sim
Cesar Bandeira	PFL		Não
Costa Ferreira	PFL		Sim
Francisco Coelho	PFL		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MARANHÃO</b>			
João Castelo	PSDB		Sim
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Neiva Moreira	PDT		Sim
Nice Lobão	PFL		Sim
Paulo Marinho	PFL		Sim
Pedro Fernandes	PFL		Sim
Pedro Novais	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Reini Trinta	PST		Sim
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
<b>Total Maranhão : 13</b>			
<b>CEARÁ</b>			
Adolfo Marinho	PSDB		Sim
Aníbal Gomes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Antonio Cambraia	PSDB		Sim
Eunício Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
José Linhares	PPB		Sim
José Pimentel	PT		Sim
Léo Alcântara	PSDB		Sim
Manoel Salviano	PSDB		Sim
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Raimundo Gomes de Matos	PSDB		Sim
Roberto Pessoa	PFL		Sim
Rommel Feijó	PSDB		Sim
Sérgio Novais	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
<b>Total Ceará : 17</b>			
<b>PIAUI</b>			
Átila Lira	PSDB		Sim
B. Sá	PSDB		Sim
Ciro Nogueira	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paes Landim	PFL		Sim
Themístocles Sampaio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Piauí : 6</b>			
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>			
Iberê Ferreira	PPB		Sim
Lavoisier Maia	PFL		Sim
Ney Lopes	PFL		Sim
<b>Total Rio Grande do Norte : 3</b>			
<b>PARAÍBA</b>			
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Dunga	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Efraim Moraes	PFL		Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Inaldo Leitão	PSDB		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARAÍBA</b>			
Wilson Braga	PFL		Não
<b>Total Paraíba : 8</b>			
<b>PERNAMBUCO</b>			
Armando Monteiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Batata	PSDB		Sim
Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fernando Ferro	PT		Sim
Inocêncio Oliveira	PFL		Sim
João Colaço	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Joaquim Francisco	PFL		Sim
Joel De Hollanda	PFL		Sim
José Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Mendonça Bezerra	PFL		Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Sim
Marcos de Jesus	PSDB		Sim
Pedro Corrêa	PPB		Sim
Pedro Eugênio	PPS		Sim
Ricardo Fiuza	PFL		Sim
Sérgio Guerra	PSDB		Sim
<b>Total Pernambuco : 17</b>			
<b>ALAGOAS</b>			
Augusto Farias	PPB		Sim
Givaldo Carimbão	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Helenildo Ribeiro	PSDB		Sim
João Caldas	PL	PL/PSL	Sim
Olavo Calheiros	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Alagoas : 5</b>			
<b>SERGIPE</b>			
Augusto Franco	PSDB		Sim
Ivan Paixão	PPS		Sim
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Teles	PSDB		Sim
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB	Sim
<b>Total Sergipe : 5</b>			
<b>BAHIA</b>			
Claudio Cajado	PFL		Sim
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Eujácio Simões	PL	PL/PSL	Sim
Félix Mendonça	PTB		Sim
Francistônio Pinto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Gerson Gabrielli	PFL		Sim
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Sim
João Almeida	PSDB		Sim
João Leão	PSDB		Sim
Jonival Lucas Junior	PFL		Sim
Jorge Khoury	PFL		Sim
José Rocha	PFL		Sim



	Partido	Bloco	Voto
<b>BAHIA</b>			
José Ronaldo	PFL		Sim
Jutahy Junior	PSDB		Sim
Leur Lomanto	PFL		Sim
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Nelson Pellegrino	PT		Sim
Nilo Coelho	PSDB		Sim
Paulo Braga	PFL		Sim
Paulo Magalhães	PFL		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Roland Lavigne	PFL		Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Waldir Pires	PT		Sim
Yvonilton Gonçalves	PPB		Sim
<b>Total Bahia : 27</b>			
<b>MINAS GERAIS</b>			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Bonifácio de Andrada	PSDB		Sim
Cleuber Carneiro	PFL		Sim
Custódio Mattos	PSDB		Sim
Edmar Moreira	PPB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Eliseu Resende	PFL		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hélio Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Herculano Anghinetti	PPB		Sim
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Sim
Jaime Martins	PFL		Sim
João Magalhães	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Militão	PSDB		Sim
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Maria do Carmo Lara	PT		Sim
Mário Assad Júnior	PFL		Sim
Mário de Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Narcio Rodrigues	PSDB		Sim
Odelmo Leão	PPB		Sim
Olimpio Pires	PDT		Sim
Osmânio Pereira	PSDB		Sim
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Rafael Guerra	PSDB		Sim
Roberto Brant	PFL		Sim
Romel Anizio	PPB		Sim
Romeu Queiroz	PSDB		Sim
Ronaldo Vasconcellos	PFL		Sim
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Virgílio Guimarães	PT		Sim
Vittorio Mediolì	PSDB		Sim
Walfrido Mares Guia	PTB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
<b>MINAS GERAIS</b>			
Zezé Perrella	PFL		Sim
<b>Total Minas Gerais : 38</b>			
<b>ESPÍRITO SANTO</b>			
Aloízio Santos	PSDB		Sim
Feu Rosa	PSDB		Sim
João Coser	PT		Sim
José Carlos Elias	PTB		Sim
Magno Malta	PTB		Sim
Marcus Vicente	PSDB		Sim
Max Mauro	PTB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Sim
Ricardo Ferraço	PSDB		Sim
<b>Total Espírito Santo : 9</b>			
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Alicione Athayde	PPB		Sim
Aldir Cabral	PSDB		Sim
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Arólde de Oliveira	PFL		Sim
Ayrton Xerêz	PPS		Sim
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Carlos Santana	PT		Sim
Cornélio Ribeiro	PDT		Sim
Dino Fernandes	PSDB		Sim
Dr. Heleno	PSDB		Sim
Eduardo Paes	PTB		Sim
Fernando Gonçalves	PTB		Sim
Iédio Rosa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Jair Bolsonaro	PPB		Sim
Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
João Mendes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Sampaio	PDT		Sim
Jorge Bittar	PT		Sim
José Carlos Coutinho	PFL		Sim
Laura Carneiro	PFL		Sim
Luisinho	PST		Sim
Luiz Sérgio	PT		Sim
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Mattos Nascimento	PST		Sim
Milton Temer	PT		Sim
Miriam Reid	PDT		Sim
Miro Teixeira	PDT		Sim
Pastor Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL	Sim
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Paulo Feijó	PSDB		Sim
Roberto Jefferson	PTB		Sim
Rodrigo Maia	PTB		Sim
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Rubem Medina	PFL		Sim
Simão Sessim	PPB		Sim
Vivaldo Barbosa	PDT		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Wanderley Martins	S.Parã.		Sim
<b>Total Rio de Janeiro : 38</b>			
<b>SÃO PAULO</b>			
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Aloizio Mercadante	PT		Sim
Angela Guadagnin	PT		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Palocci	PT		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Sim
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Ary Kara	PPB		Sim
Bispo Wandervall	PL	PL/PSL	Sim
Celso Giglio	PTB		Sim
Chico Sardelli	PFL		Sim
Clovis Volpi	PSDB		Sim
Corauci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Bueno	PPB		Não
De Velasco	PSL	PL/PSL	Sim
Dr. Evlásio	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Dr. Hélio	PDT		Sim
Dullio Pisaneschi	PTB		Sim
Eduardo Jorge	PT		Sim
Emerson Kapaz	PPS		Sim
Fernando Zuppo	PDT		Sim
Gilberto Kassab	PFL		Sim
Iara Bernardi	PT		Sim
João Paulo	PT		Sim
Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José de Abreu	PTN	PMDB/PTN	Sim
José Dirceu	PT		Sim
José Genofino	PT		Sim
José Índio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Machado	PT		Sim
José Roberto Batochio	PDT		Sim
Julio Semeghini	PSDB		Sim
Lamartine Posella	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Luiz Antonio Fleury	PTB		Sim
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Marcos Cintra	PL	PL/PSL	Sim
Medeiros	PFL		Sim
Michel Temer	PMDB	PMDB/PTN	Art. 17
Milton Monti	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelo Rodolfo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Marquezelli	PTB		Sim
Neuton Lima	PFL		Sim
Paulo Kobayashi	PSDB		Sim
Paulo Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Professor Luizinho	PT		Sim
Ricardo Izar	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Rubens Furlan	PPS		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>SÃO PAULO</b>			
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Sampaio Dória	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Telma de Souza	PT		Sim
Valdemar Costa Neto	PL	PL/PSL	Sim
Wagner Salustiano	PPB		Sim
Xico Graziano	PSDB		Sim
<b>Total São Paulo : 56</b>			
<b>MATO GROSSO</b>			
Celcita Pinheiro	PFL		Sim
Lino Rossi	PSDB		Sim
Murilo Domingos	PTB		Sim
Pedro Henry	PSDB		Sim
Ricarte de Freitas	PSDB		Sim
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Welinton Fagundes	PSDB		Sim
Wilson Santos	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso : 8</b>			
<b>DISTRITO FEDERAL</b>			
Geraldo Magela	PT		Sim
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Maria Abadia	PSDB		Sim
Paulo Octávio	PFL		Não
Pedro Celso	PT		Sim
<b>Total Distrito Federal : 5</b>			
<b>GOIÁS</b>			
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Jovair Arantes	PSDB		Sim
Lidia Quinan	PSDB		Sim
Lúcia Vânia	PSDB		Sim
Luiz Bittencourt	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Canedo	PSDB		Sim
Pedro Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Wilson	PT		Sim
Roberto Balestra	PPB		Sim
Vilmar Rocha	PFL		Sim
<b>Total Goiás : 13</b>			
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>			
João Grandão	PT		Sim
Manoel Vítório	PT		Sim
Marçal Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Trad	PTB		Sim
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso do Sul : 5</b>			
<b>PARANÁ</b>			
Abelardo Lupion	PFL		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARANÁ</b>			
Affonso Camargo	PFL		Sim
Alex Canziani	PSDB		Sim
Basílio Villani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PSDB		Sim
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Dr. Rosinha	PT		Sim
Flávio Arns	PSDB		Sim
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Ivanio Guerra	PFL		Sim
José Borba	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Carlos Martinez	PTB		Sim
José Janene	PPB		Sim
Luciano Pizzatto	PFL		Sim
Márcio Matos	S.Part.		Sim
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Padre Roque	PT		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Werner Wanderer	PFL		Sim
<b>Total Paraná : 22</b>			
<b>SANTA CATARINA</b>			
Antônio Carlos Konder Reis	PFL		Sim
Carlito Meres	PT		Sim
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Eni Voltolini	PPB		Sim
Fernando Coruja	PDT		Sim
Gervásio Silva	PFL		Sim
Hugo Biehl	PPB		Sim
João Matos	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Luci Choinacki	PT		Sim
Paulo Gouvêa	PFL		Sim
Renato Vianna	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Serafim Venzon	PDT		Sim
Vicente Caropreso	PSDB		Sim
<b>Total Santa Catarina : 14</b>			
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Adão Pretto	PT		Sim
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Luis Carlos Heinze	PPB		Sim
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Nelson Froença	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Oswaldo Biolchi	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paulo Palm	PT		Sim
Synval Guazzelli	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Telmo Kirst	PPB		Sim
Valdeci Oliveira	PT		Sim
Waldir Schmidt	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Yeda Crusius	PSDB		Sim
<b>Total Rio Grande do Sul : 23</b>			

**O SR. CELSO RUSSOMANNO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. CELSO RUSSOMANNO** (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava tentando votar, ali, e não consegui. Voto de acordo com o partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Está prejudicada a proposição inicial (Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999).

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto "sim".

**O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ** (PFL – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto "sim".

**O SR. AÉCIO NEVES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero que fique registrado nos Anais da Casa que o Deputado André Benassi, que foi por alguns meios de comunicação acusado de ter estado ausente nas votações de ontem, encontra-se em recuperação em virtude de cirurgia de reparação motora que fez no último final de semana. Portanto, S. Exa. se encontra em licença médica; razão da sua ausência, do contrário estaria votando com seu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação as Emendas de Plenário de nºs 20 a 26 e 28, com parecer contrário:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 20

Dê-se ao inciso VI do art. 14 da Lei nº 5.172/66, constante do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"VI – para as entidades de educação e de assistência social, prestar serviços gratuitamente, ressalvados os casos previstos em lei;

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 21

Suprima-se o parágrafo único, acrescentado ao art. 116 da Lei nº 5.172/66 pelo art. 1º do Projeto.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 22

Suprima-se o art. 210-B da redação dada pelo art. 1º do Projeto à Lei nº 5.172/66.

#### EMENDA ADITIVA Nº 23

Inclua-se os seguintes incisos ao 3º do art. 198, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77.

Art. 198 .....

§ 3º .....

IV – compensação, transação é remissão;

V – perdão total ou parcial de multas e juros moratórios.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 24

Substitua-se a expressão "poderá" contida no inciso II, do § 1º do art. 210-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, pela expressão "deverá."

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 25

Suprimam-se os arts. 43 e 44, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 26

Suprima-se o inciso VI do Art. 14, da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, na redação que lhe foi dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999.

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 28

Acrescente ao Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, artigo 3º, renumerando os demais:

Art. 3º. O salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a partir de primeiro de abril de 2001 e os recursos gerados pela presente lei servirão de fonte adicional de receita para fixar esse valor, atendendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 9971, de 18 de maio de 2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. (Pausa.)

**O SR. JOÃO PIZZOLATTI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. JOÃO PIZZOLATTI** (PPB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, perdi a votação. Se estivesse presente, acompanharia o partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Votação nominal.

Como votam os Srs. Líderes?

São as Emendas de nºs 20 a 26 e 28, com parecer contrário.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda nº 28 é de bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Sim. Depois, como está destacada, será votado o destaque.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Mas vou retirar a emenda: Penso que é necessário fixar, já que o salário mínimo será de 180 reais a partir de abril, que esses recursos devem ser uma fonte adicional. Porém, como se trata de alteração do Código Tributário Nacional e tendo em vista o acordo existente no plenário, retiro o destaque. Obviamente, fica entendido que há acordo para que se dê esses recursos para o aumento do salário mínimo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Retira V. Exa. o destaque?

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Retiro o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Mas temos que votar as emendas de qualquer maneira.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou autor da Emenda Supressiva nº 26, que pretendia retirar o inciso VI do art. 14, o que foi acolhido pelo Relator. Assim sendo, entendo que ela está prejudicada. Peço que não seja considerada para a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – V. Exa. tem destaque dessa emenda?

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** – Emenda supressiva. Ela foi acolhida pelo Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Já foi acolhida. Portanto, a Emenda nº 26 está retirada.

**O SR. SILAS CÂMARA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. SILAS CÂMARA** (PTB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações anteriores votei com o meu partido, o PTB.

**O SR. ENIO BACCI** (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar de ter votado na votação anterior, o meu nome não apareceu no painel.

De qualquer maneira, para efeito de ata, o meu voto foi de acordo com o partido, voto "sim".

**O SR. MAURO BENEVIDES** (Bloco/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior acompanhei o partido.

**O SR. JAIR MENEGUELLI** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o PT.

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço aos Relatores a acolhida das emendas que apresentei ao projeto, umas supressivas e outras modificativas.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou consultar os senhores autores das emendas. Se retirarem, não é preciso colocar em votação.

O Deputado Sérgio Miranda é autor da Emenda Modificativa nº 20. Mantém ou retira?

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, se ainda subsistir alguma minha pode retirar.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Assina o Deputado Walter Pinheiro também.

Alguém do PCdoB retira a emenda? Deputada Wanessa?

**O SR. FRANCISCO SILVA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. FRANCISCO SILVA** (Bloco/PST – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o meu partido, o PST.

**O SR. DANILO DE CASTRO** (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei de acordo com a orientação do partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O Deputado Sérgio Miranda retira a emenda.

**O SR. ÁTILA LINS** (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Emenda nº 21, do Deputado Sérgio Miranda. Retirada também.

O Deputado Miro Teixeira já retirou a Emenda nº 28.

Emenda nº 27, do Deputado José Linhares, está retirada.

Emenda Supressiva nº 22, do Deputado Sérgio Miranda. (Pausa.) Retirada.

Emenda nº 23, do Deputado Walter Pinheiro.  
(Pausa.) Retirada.

Emenda nº 24, do Deputado Walter Pinheiro.  
(Pausa.) Retirada.

Emenda nº 25, do Deputado Walter Pinheiro.  
(Pausa.) Retirada.

E, finalmente, a Emenda nº 26, do Deputado Antonio Carlos Pannunzio. (Pausa.) Também já retirou. Foi acolhida.

Estão retiradas todas as emendas e os destaques.

Portanto, não há o que votar.

**O SR. PAULO ROCHA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PAULO ROCHA** (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o PT.

**A SRA. MARIA ELVIRA** (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior meu voto foi "sim".

**O SR. RICARDO BERZOINI** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Sobre a Mesa a seguinte Emenda de Redação:

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao final do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, constante do item IV do art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação: "...observados os procedimentos a serem estabelecidas em lei ordinária."

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000  
– **Eduardo Paes** – Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação a Emenda de Redação. A votação será simbólica.

Quem estiver de acordo permaneça como se acha. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

#### REDAÇÃO FINAL:

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77-B, DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º....."

IV – .....

....."

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (NR)

....."

"Art. 14. ...."

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (NR) .....

....."

"Art. 43. ...."

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo."

"Art. 116. ...."

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária."

"Art. 151. ...."

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento. ...."

....."

"Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.



§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória."

"Art. 156. ....

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

....."

"Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (NR)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (NR)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória."

"Art. 199.....

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar in-

formações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham.

Aprovada.

A matéria vai ao Senado Federal.

**O SR. DR. BENEDITO DIAS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. DR. BENEDITO DIAS** (PPB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou votando de acordo com o partido.

**A SRA. ANA CATARINA** (Bloco/PMDB – RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei "sim".

**O SR. FERNANDO MARRONI** (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com a bancada do PT.

**O SR. BETINHO ROSADO** (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanhei o voto da Liderança do PFL.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Luiz Moreira está doente e foi para casa. Por isso, não está votando. Quem fala é o Deputado José Carlos Aleluia.

**O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE** (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o PT na votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Srs. Deputados, um momento. Vamos organizar um pouco os trabalhos. Temos ainda várias votações nominiais. Vamos permanecer em plenário.

**O SR. RUBENS BUENO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RUBENS BUENO** (PPS – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com a bancada do PPS.

**O SR. PAULO DELGADO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que votarem na próxima votação, considerarei seus votos em relação à votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Item 3:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 220-A, DE 1998**  
(Do Senado Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 220, de 1998, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências; tendo pareceres das Comissões: de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emendas, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Antônio Cambraia, Nilo Coelho e Evilásio Farias e abstenção do Deputado Carlito Meres (Relator: Sr. Luiz Carlos Hauly); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, e das emendas da Comissão de Finanças e Tributação, com substitutivo, contra os votos dos Deputados José Genoíno, Waldir Pires, Fernando Coruja e Sérgio Miranda (Relator: Sr. Ney Lopes).

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Deputado Professor Luizinho, V. Exa. não vai fazer nenhuma sugestão em relação aos oradores? (*Pausa.*)

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Não, Sr. Presidente.

**O SR. LAIRE ROSADO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LAIRE ROSADO** (PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Passa-se à discussão. Para falar contra a matéria, tem a palavra o Deputado José Genoíno.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos iniciando a discussão de matéria polêmica, sobre a qual travamos o debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e; no avulso que os colegas têm à mão, está nosso voto em separado apresentado naquela Comissão.

Primeiro, um esclarecimento: não estamos discutindo nem vamos deliberar sobre a quebra de sigilo bancário e fiscal. Se assim fosse, estaríamos discutindo a matéria a partir de uma autorização judicial, para não contrariar o art. 5º da Constituição, inciso XII, que fala da preservação de dados. Quebra de sigilo é quando se permite saber a origem da movimentação, o trânsito da movimentação, de onde veio o cheque e para onde vai o cheque.

Portanto, não estamos votando quebra de sigilo bancário e fiscal. O que estamos votando é um projeto de lei complementar, para permitir que a Receita Federal cumpra sua função legal de fiscalizar; combater a sonegação, fazer o cruzamento de patrimônios e apurar os sinais exteriores de riqueza, com os dados de que dispõe através da declaração de Imposto de Renda, da movimentação bancária e das questões relativas à Previdência. No limite, esses dados podem instruir a ação administrativa da Receita, mas jamais esta poderá fazer qualquer ação que substitua as do Poder Judiciário ou autorização do mesmo. Para a instauração de processo de investigação, será necessária, segundo o projeto de lei complementar do Senado Federal, a autorização do Poder Judiciário.

O projeto do Senado permite que a Receita Federal, o Banco Central e o Ministério Público, com as informações que já têm, exerçam suas atividades de fiscalização, independentemente de autorização de juiz.

O Substitutivo do Deputado Ney Lopes exige, em outras palavras, para que a Receita cumpra a sua função legal, que é necessária a autorização de um juiz. Portanto, sobre o que o Substitutivo do Deputado Ney Lopes tinha de positivo, ontem, em votação de lei ordinária, esta Casa já tomou decisão, ou seja, exatamente em relação à movimentação fruto da CPMF. Mas, no Substitutivo do Deputado Ney Lopes, para qualquer trabalho da Receita, do Ministério Público e do Tribunal de Contas terá de ser dada autorização do juiz, para a qual o mesmo dispõe do prazo de 72 horas. Senão o fizer, a questão será encaminhada para decisão do Presidente do Tribunal. Aí, há um vácuo,

porque não fica estabelecido, ao não ser tomada a decisão do Presidente do Tribunal após 72 horas, se aquela autorização está concedida ou negada.

Eu disse ontem da tribuna, Sr. Presidente, que é um equívoco misturar sigilo de dados com fiscalização da movimentação financeira e do volume das operações patrimoniais bancárias e previdenciárias. Direito individual é privacidade, família, intimidade, casa, relação do indivíduo com a sua identidade, enquanto cidadão, enquanto direitos fundamentais da pessoa humana. Relações comerciais e bancárias materializam-se fora dos limites da individualidade, porque são relações econômicas, relações de dominação, de posse, relações exteriores, ao limite, à materialidade dos direitos individuais da pessoa humana.

Não nos venham acusar de estarmos ferindo cláusula pétreia ou de que estarmos atingindo os direitos individuais da pessoa humana. Não misturemos direitos individuais com direitos patrimonialistas, relações comerciais com relações bancárias.

Esta Casa, ao votar o projeto de lei complementar, principalmente o projeto do Senado, do Senador Lúcio Alcântara, dá à Receita um instrumento legal, para que ela possa cumprir sua função. No projeto está prevista a punição administrativa penal e civil, se essas informações, mesmo administrativas, forem usadas para atingir a privacidade, a imagem ou a individualidade de quem tem essa movimentação. Portanto, o projeto de lei complementar é correto. Ele quebra com essa casamata patrimonialista de um setor da elite que não quer mexer nas relações econômicas, nas relações comerciais.

Sr. Presidente, não se pode usar dois pesos e duas medidas. Para o cidadão, a Receita pode atuar, porque ele é descontado na fonte. Ela tem como cruzar seus dados, através da empresa e do holerite. Mas, no imposto declaratório, a Receita Federal não tem como saber o volume do patrimônio e da movimentação.

V. Exas. sabem – e este dado é fundamental – que, no ano de 1999, 254 mil pessoas físicas e jurídicas movimentaram 165 bilhões de reais e não houve nenhuma declaração de Imposto de Renda. Essa é a realidade de um sistema tributário regressivo e concentrador de renda.

Por isso, Sr. Presidente, votamos no projeto de lei complementar do Senado Federal, que é melhor do que o Substitutivo do Deputado Ney Lopes, que deixa como está, que é trocar seis por meia dúzia.

Muito obrigado.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, proponho que todos que fizeram inscrição para a discussão abram mão dela.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Consulto os inscritos se estão todos de acordo.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, prefiro encaminhar pela Liderança para abreviar.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a Mesa as seguintes

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

O inciso IV do § 3º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º .....  
§ 3º .....

IV – a comunicação às autoridades competentes, de operações que, pelas suas características, constituam indícios da prática de ilícitos penais ou administrativos.”

#### Justificação

A redação contida no substitutivo leva à interpretação de que a comunicação somente pode ser efetivada se consumado o ilícito, avaliação que foge à habilitação técnica e competência do detentor da informação. Entendemos que o dispositivo deve ter o sentido de autorizar o detentor da informação a comunicar os indícios de ilícitos à autoridade competente, para que esta apure a efetividade de sua ocorrência.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. –  
**Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

#### EMENDA ADITIVA Nº 2

inclua-se o seguinte inciso VII ao parágrafo 3º do art. 1º.

“Art. 1º .....  
§ 3º .....

VII – a prestação de informações sobre a execução de programas de financiamento governamental, bem como sobre os processos de intervenção e ad-

ministração especial de instituição financeira, feita às duas Casas do Congresso Nacional.

### Justificação

O art. 1º determina que “As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados”. Essa regra geral já existe na legislação atual, e sempre foi utilizada como argumento para impedir que parlamentares tivessem acesso a informações sobre operações de crédito realizadas por instituições oficiais de crédito, o que, em última instância, vem se configurando em sério obstáculo ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo. A regra precisa, portanto, ser relativizada, de forma a assegurar aos membros do Congresso Nacional o acesso aos dados sobre execução de programas de financiamento a cargo de instituições governamentais.

Não faz sentido que essa modalidade de aplicação de recursos públicos seja mantida em sigilo e imune ao acompanhamento e controle social.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. — **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT — **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT — **Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL — **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

O **caput** e os §§ 2º e 3º do art. 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas arcas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral do Instituto Nacional da Previdência Social e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União e dos Estados as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

.....

§ 2º As requisições de que trata este artigo serão aprovadas pela Mesa Diretora da Casa Legislativa a que pertencer o parlamentar e pelo plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito e do Tribunal de Contas da União e dos Estados, por maioria de votos.

§ 3º As requisições de que trata este artigo, quando formuladas pelo Ministério

Público Federal ou ministérios públicos estaduais, serão previamente aprovadas, respectivamente, pelo Conselho Superior dos Ministério Público Federal e Estadual.

### Justificação

A presente emenda tem o objetivo primordial de resgatar alguns itens importantes do texto original oriundo do Senado Federal, notadamente a possibilidade de acesso a informações bancárias a determinadas entidades da administração pública, sem a necessidade de autorização judicial.

O texto aprovado no Senado Federal trouxe importante inovação ao incluir o TCU no rol das instituições que poderão ter acesso a documentos e informações sigilosos. Isso é um fator extremamente positivo, pois elimina grande parte dos problemas que o TCU enfrenta no exercício de sua competência fiscalizadora. Contudo, injustificadamente o Substitutivo Ney Lopes eliminou esse dispositivo. Outro aspecto negativo reside no fato de que a obtenção das informações pelo Poder Legislativo dependerá de aprovação pelo Plenário da Câmara, do Senado e de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito. Isso mantém as regras atuais, onde a exigência do quorum qualificado para a quebra de sigilo simplesmente tem inviabilizado qualquer iniciativa parlamentar, até mesmo, de meros requerimentos de informação sobre operações de crédito realizados com recursos públicos. Aqui caberia uma emenda, assegurando aos membros do Congresso o acesso a informações sigilosas, desde que aprovado pela Mesa Diretora da Casa a que pertencer o parlamentar e, quando se tratar de CPI, pela maioria simples de seus membros. Dessa forma, estamos adaptando o dispositivo ao preceito do art. 50, da Constituição Federal, e dando mais autonomia para a Presidência das referidas Casas Legislativas.

Além disso, julgamos necessário incluir, no **caput** do artigo 4º, a permissão para que o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral do INSS tenham acesso a informações bancárias, desde que aprovados pelos respectivos conselhos superiores.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. — **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT — **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT — **Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL — **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão à administração tributária da União, informações sobre operações financeiras efetuadas pelos usuários dos seus serviços, nos termos, limites e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, inclusive quanto à periodicidade, aos limites de valor e outros critérios.

#### Justificação

A presente emenda busca tornar mais clara a obrigatoriedade do fornecimento das informações ao Poder Executivo. O texto aprovado no Senado Federal estabelece que o "Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços". Como se observa, a intenção do legislador foi a de criar um instrumento de envio automático de informações à Receita Federal, sobre as movimentações bancárias acima de determinado valor. O Substitutivo Ney Lopes subverteu essa finalidade ao explicitar, também nestes casos, a exigência de decretação judicial de quebra de sigilo. Com essa alteração, o substitutivo, além de contradizer o disposto no art. 1º, § 3º III, ainda dificulta a providência atribuída ao Poder Executivo de disciplinar a periodicidade das informações necessárias à fiscalização tributária.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Instaurado o procedimento fiscal, os agentes fiscais da União, dos Estados e do Distrito Federal poderão requisitar diretamente ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras, informações particularizadas sobre movimentação financeira de terceiros, desde que autorizados pela autoridade fiscal competente, em despacho fundamentado que justifique a necessidade da providência e identifique o agente responsável pelo trato das informações, observadas as condições e limites a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

#### Justificação

A presente emenda busca recuperar dispositivo contido no projeto aprovado no Senado Federal, que garantia à administração tributária da União e dos Estados e DF a prerrogativa de requisitar informações bancárias, desde que instaurado procedimento fiscal e devidamente autorizado pela autoridade fiscal competente em despacho fundamentado, apontando as razões da necessidade da providência e identificando o agente responsável pelo trato das informações. A necessidade de autorização judicial, definida no Substitutivo Ney Lopes, obstrui a ação da fiscalização tributária, ao mesmo tempo em que sobrecarrega o Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT – **Bispo Rodrigues**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6

Acrescente-se, após o art. 9º do Substitutivo, o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta Lei, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

Parágrafo único. Considera-se utilização indevida de informação, entre outras, a lavratura de auto de infração, em desacordo com a orientação oficial da repartição fiscal competente.

#### Justificação

É princípio constitucional da Administração Pública a responsabilidade objetiva pelos danos causados por seus servidores públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, cabendo ao ente público agir regressivamente contra o servidor que agir com culpa ou dolo.

A presente emenda pretende deixar claro, no que diz respeito a condutas relacionadas com a quebra de sigilo bancário, que se o servidor agir por sua conta, com base em informações sigilosas às quais venha a ter acesso, responderá pessoal e diretamente pelos danos causados. Por outro lado, comprovado que o servidor agiu em nome e sob a orientação da Administração, prevalece a responsabilidade objetiva do ente público.

O Parágrafo único do art. 10 destaca a lavratura de auto de infração em desacordo com a orientação

oficial da repartição competente, como urna conduta típica de utilização indevida de informação, **a priori** de outras que poderão ser identificadas.

Sala de sessões, 5 de dezembro de 2000. – Deputado **Léo Alcântara**, Vice-Líder do PSDB – **Aécio Neves** Líder do PSDB.

#### EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 2º, do art. 7º do Substitutivo ao projeto em epígrafe a seguinte redação, acrescentado o § 3º infra:

“Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 2º Em se verificando que as informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, são insuficientes para a instauração de procedimento visando a apuração de responsabilidades fiscais, o acesso a outras informações bancárias mantidas sob sigilo dar-se-á por prévia e expressa autorização do contribuinte e, na ausência dessa autorização, por decisão da autoridade judicial.

§ 3º A autorização de que trata o parágrafo anterior será precedida por uma notificação expedida pela autoridade fiscal, na qual justificará as razões da solicitação do levantamento do sigilo e concederá o prazo de quinze dias para manifestação do contribuinte, contado a partir da data de recebimento da notificação.”

#### Justificação

A presente emenda visa a flexibilizar o sigilo bancário em favor da Administração Tributária. De tal sorte que, verificada a existência de indícios de sonegação fiscal ou de qualquer outro ilícito, a partir da movimentação financeira para fins lançamento da CPMF, a Receita Federal passa a ter acesso direto aos demais dados bancários do contribuinte, cobertos pelo sigilo de dados de que trata o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, desde que o contribuinte seja previamente notificado e autorize tal acesso.

Na hipótese de recusa ou silêncio do contribuinte por decurso do prazo de quinze dias, o Fisco solicita a quebra do sigilo bancário à autoridade judiciária competente.

A proposta toma como modelo o sistema americano, no qual a Fazenda só tem acesso direto aos dados do contribuinte com a anuência deste. De tal sorte que, diante da recusa expressa ou tácita do contribuin-

te, o Internal Revenue Service propõe uma ação civil na Corte Federal do distrito, até o vigésimo dia, contado a partir da ciência da recusa, para que lhe seja permitido o acesso aos dados bancários, assegurado ao contribuinte o direito de defesa para manutenção de sua recusa pelo Poder Judiciário.

Parece-nos que a presente emenda apresenta a melhor solução, de vez que concilia os interesses da Receita Federal, em ter acesso direto aos dados bancários, e resguarda o direito individual do contribuinte, mantendo-se o princípio da presunção de inocência até prova em contrário.

Sala das Sessões, de 6 de dezembro 2000. – **Armando Monteiro**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PTN – **Vilmar Rocha**, Vice-Líder do PFL – **Romel Anízio**, Vice-Líder do PPB.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesa tem um requerimento de preferência do Bloco PSB/PCdoB?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Foi retirado.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Pedi a palavra justamente para retirar o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator do Projeto nº 220, há um ano e meio, na Comissão de Finanças e Tributação. Aprovamos o projeto que veio do Senado com apenas uma alteração de redação. Ele foi à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde foi modificado. Gostaria de saber de V. Exa. se o parecer é sobre o projeto que relatei ou sobre o Substitutivo do Deputado Ney Lopes.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – V. Exa. deve apresentar parecer sobre as Emendas de Plenário de nº 1 a 7, que deram entrada hoje.

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria lembrar a V. Exa. que aqui há uma emenda de redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – A emenda de redação será votada ao final.

**O SR. GERSON PERES** – Mas foi votada aqui uma emenda de redação que nada tem de redação. Isso não fica bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Nesta matéria, nada foi votado ainda.

**O SR. GERSON PERES** – É na matéria anterior. Colocaram aqui uma norma de observação na redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Foi uma proposta do Relator, Deputado Eduardo Paes, a qual foi acolhida como emenda de redação. Foi divulgada, votada e já aprovada.

Nesse sentido, a matéria está vencida.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Para oferecer parecer às emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator da Comissão de Finanças e Tributação, meu parecer é pela adequação orçamentária e financeira de todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 220-A, de 1998, e, no mérito, pela rejeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Para oferecer parecer às Emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Ney Lopes.

**O SR. NEY LOPES** (PFL – RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este projeto trata do sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Temos emendas oferecidas em plenário, sobre as quais me pronunciarei.

A Emenda nº 1, de autoria deste Relator, cinge-se apenas a um equívoco cometido quando foi transcrito o substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É uma emenda de redação que diz: "As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, Senado..."

Anteriormente, dizia-se "e do Plenário". Estamos emendando para "ou do Plenário".

Portanto, não há nenhuma inserção no mérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – A emenda de redação seria votada ao final. Não vamos votá-la agora.

**O SR. NEY LOPES** – Exatamente. Mas, como me passaram às mãos, já estou dando o parecer.

A emenda modificativa do Deputado Walter Pinheiro visa, no inciso IV do § 3º do art. 1º, dar a seguinte redação: "a comunicação às autoridades competentes de operações que, pelas suas características, constituem indícios da prática de ilícitos penais ou administrativos".

Sr. Presidente, o substitutivo já contempla essa hipótese. Havendo o menor indício de ilícito de qualquer espécie, já há essa previsão dentro do substitutivo. Essa cautela foi tomada inclusive com uma vinculação legal.

O art. 2º, § 4º, diz: "A quebra de sigilo poderá ser requerida para apuração de ocorrência de qualquer ilícito em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial e especialmente nos seguintes crimes...". Ou seja, usamos a técnica da vinculação legal, que, como sabe V. Exa., vem do Direito Processual, para limitar o poder do Juiz. Dizemos a regra geral e enfatizamos os seguintes crimes: terrorismo; tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; extorsão mediante seqüestro; Sistema Financeiro Nacional, administração pública, ordem tributária e Previdência Social; lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e aqueles crimes praticados por organização criminosa.

Portanto, opino contrariamente à Emenda aditiva nº 2, porque seria **bis in idem** – ou seja, a matéria já é contemplada no substitutivo que ofereço ao debate desta Casa.

A Emenda modificativa nº 3, do Deputado Walter Pinheiro, Vice-Líder do PT, inclui o **caput** e os §§ 2º e 3º do art. 5º, com a seguinte redação:

O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União e dos Estados as informações e os documentos sigilosos que, fundamentalmente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 2º As requisições de que trata este artigo serão aprovadas pela Mesa Diretora da Casa Legislativa a que pertencer o Parlamentar e pelo Plenário de suas respectivas Comissões Parlamentares de Inquérito e do Tribunal de Contas da União e dos Estados, por maioria de votos.

§ 3º As requisições de que trata este artigo, quando formuladas pelo Ministério Público Federal ou Ministérios Públicos Estaduais, serão previamente aprovadas, respectivamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e Estadual.

Sr. Presidente, esta emenda do eminente Deputado Walter Pinheiro conflita, na hipótese prevista, de quebra do sigilo, com a espinha dorsal do substitutivo, de que, seguindo as legislações do mundo todo, o legislador tem de ter uma regra geral, nesse caso, e as exceções.

A regra geral que estamos sugerindo, Sr. Presidente, é a de que o Fisco, o Ministério Público ou o advogado da parte que tenha legitimidade na causa, fundamentadamente, dirija-se ao Juiz e peça-lhe a quebra do sigilo. O Juiz terá, como regra geral, 72 horas para decidir. Se não o fizer, caberá recurso ao Tribunal a que estiver vinculado, que disporá de igual prazo. Caso ocorra a hipótese – que não é provável – de silêncio tanto do Juiz quanto do Presidente do Tribunal, aplica-se a regra de processo de que o silêncio nega – ou seja, não houve fundamento para ser solicitada aquela quebra do sigilo, que terá de ser renovada sob outra forma.

Agora, Sr. Presidente, vem a questão que a emenda do Deputado Walter Pinheiro quer contemplar: o acesso do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, além de outras entidades que S. Exa. cita, a esses dados sigilosos.

A sistemática que estamos sugerindo, Sr. Presidente, prevê três exceções básicas: a primeira, que dispensa o pedido da quebra do sigilo, é aquela hipótese da fiscalização da CPMF. Ao contrário do que infelizmente foi divulgado, estamos dando à Receita Federal, no substitutivo, toda a competência para saber – o que, aliás, já é reconhecido – a movimentação financeira relativa ao pagamento da CPMF.

Além disso, Sr. Presidente, em razão da legislação – que, inclusive, discutimos na Casa, ontem –, há emenda do Deputado Vilmar Rocha, da qual tomei conhecimento porque dela participei, dizendo que a Receita terá toda a competência para instaurar os procedimentos com os dados relativos à movimentação financeira do contribuinte, quando fiscalizado na CPMF.

Se a Receita Federal entender insuficiente essa informação – só neste caso –, ela pedirá a quebra do sigilo ao próprio contribuinte, como no modelo americano, ou optará por fazê-lo ao Poder Judiciário. Mas não se anula o poder da Receita, que não iríamos jamais discutir, de ter acesso às informações financeiras do contribuinte, dispensando a ordem judicial.

Essa é a primeira hipótese.

Chamo, agora, a atenção do subscritor dessa emenda e das Oposições brasileiras. Na segunda hipótese do substitutivo que subscrevo, estou assegurando uma das maiores reivindicações que as Oposições brasileiras fizeram ao longo dos quase dezoito anos que estou nesta Casa. Qual é essa hipótese, Sr. Presidente?

Vamos supor a seguinte situação: um Deputado ou Senador pede hoje uma informação, por exemplo, sobre a conta bancária do Juiz Lalau, cujo caso todo o Brasil conhece. O que ocorreria? O Banco Central, os Conselhos Monetários e as entidades financeiras diriam: “informação que envolva conta bancária, não podemos dar, pois está protegida pelo sigilo bancário”. Isso ocorre hoje.

Se quisessem as Oposições brasileiras, ou mesmo o Governo, ou qualquer Parlamentar, discutir a aplicação de uma verba, por exemplo, de incentivos fiscais, na Sudene ou na Sudam, que envolvesse a quebra de sigilo, um pedido de informação feito ao Presidente desta Casa esbarraria no impedimento constitucional e não poderia ser dada a informação, porque havia a segurança do sigilo.

Estamos acabando com isso, Sr. Presidente. No entanto, intranquilha-me que as Oposições não estejam aplaudindo de pé essa conquista, que é mais delas e também da cidadania, porque se torna transparente a execução orçamentária. Caso o substitutivo seja aprovado, o Deputado ou Senador que tenha suspeita de que uma verba pública esteja sendo mal aplicada pode pedir a informação, sem que haja prévia necessidade de autorização judicial quanto ao sigilo dos possíveis implicados.

O que é mais democrático do que isso, pelo amor de Deus? O que se quer mais para valorizar esta Casa? Querem trocar a caneta do Juiz pela caneta do fiscal? Querem manter esta Casa submissa, como infelizmente tem sido? Este dispositivo, cuja inclusão no substitutivo estou defendendo, dá autonomia ao Parlamento e o revitaliza. Dessa forma, o Deputado ou o Senador, de posse da informação, aciona o Ministério Público e o Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, excluí do substitutivo o Ministério Público e o Tribunal de Contas porque a Constituição brasileira estabelece a regra geral de que o sigilo seja quebrado pela Justiça, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito ou pelos Plenários da Câmara ou do Senado. Nada se poderia incluir além desses entes jurídicos nominados na Constituição.

Sr. Presidente, o substitutivo, com seriedade, atende a mais do que está sendo pedido pelo ilustre



Vice-Líder do PT, porque dá energia e vitalidade a nossa ação parlamentar. Poderemos investigar a aplicação da execução orçamentária por simetria. O Deputado ou Senador passará a ter os mesmos poderes da CPI.

Não vi uma linha, na mídia brasileira, sobre a questão. Só é dito que a ordem judicial é para proteger o sonegador, como se todo contribuinte deste País fosse um sonegador em potencial e a cidadania devesse ser jogada na lata do lixo.

O terceiro ponto contemplado pelo substitutivo, com a dispensa da ordem judicial, é a existência, no Ministério da Fazenda, da Comissão de Operações Financeiras, criada por lei para acompanhar o crime organizado e a lavagem de dinheiro do narcotráfico.

O quê estamos fazendo no substitutivo? Estabelecemos que não é preciso ordem judicial para que essa Comissão receba informação bancária. Queremos combater o crime organizado, o sonegador, o bandido, o marginal, e assegurar o direito do cidadão de bem.

Quem age assim não o faz com proteção, porque, na hora em que essa Comissão tiver a informação, ela acionará o Ministério Público e o Tribunal de Contas, sem precisar dá-la diretamente.

Por essas razões, Sr. Presidente, opino contrariamente a esta emenda, por já estar contemplada, num espectro bem maior, no substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Michel Temer)** – Qual é a emenda?

**O SR. NEY LOPES** – É a Emenda nº 3, Sr. Presidente.

Emenda Modificativa nº 4, do Deputado Bispo Rodrigues:

O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão à Administração Tributária da União informações sobre operações financeiras efetuadas pelos usuários dos seus serviços, nos termos, limites e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, inclusive quanto à periodicidade, aos limites de valor e outros critérios.

Com o devido respeito, o substitutivo também já disciplina essa matéria, quando assegura à Receita Federal o acesso às movimentações financeiras com o fim de fiscalizar a CPMF, e também, em razão do que aprovamos, lavrar auto de infração, procedimento administrativo etc., caso sancionada a legislação de ontem.

Por isso, opino também contrariamente à Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, do Deputado Walter Pinheiro, dá nova redação ao art. 7º:

Art. 7º. Instaurado o procedimento fiscal, os agentes fiscais da União, dos Estados e do Distrito Federal poderão requisitar diretamente ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras, informações particularizadas sobre movimentação financeira de terceiros, desde que autorizadas pela autoridade fiscal competente” – não se fala em juiz –, “em despacho fundamentado que justifique a necessidade da providência e identifique o agente responsável pelo trato das informações, observadas as condições e limites a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Sou contrário, Sr. Presidente, porque hoje pela manhã recebi telefonema de fiscais da Receita Federal, que me pediram o seguinte: “Deputado, mantenha-se na defesa da autorização prévia do Judiciário, porque isso salvaguarda o nosso trabalho e o procedimento que desenvolvemos”.

É esse o espírito dos fiscais. Aqui se extingue isso, concedendo poder ilimitado – que, com certeza, nem os fiscais estão desejando.

Por isso, também opino contrariamente à emenda.

A Emenda de Plenário nº 6, do Deputado Léo Alcântara, acrescenta ao substitutivo um artigo que diz:

O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta lei, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com a orientação oficial.

Parágrafo Único: considera-se utilização indevida de informação, entre outras, a lavratura de auto de infração, em desacordo com a orientação oficial da repartição fiscal competente.

Acolho a Emenda nº 6, altamente moralizadora.

A Emenda nº 7, subscrita pelos eminentes Deputados Vilmar Rocha e Romel Anizio, introduz no art. 7º o seguinte parágrafo: “Em se verificando que as informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 outubro de 1996 – a lei da CPMF – são insuficientes...” Veja bem, Sr. Presidente: se forem suficientes aquelas informações que estamos assegurando no meu substitutivo, e também na lei aprovada ontem – ou seja, se a Receita tem a informação do valor da movimentação e entender que isso é suficiente –, já pode

seguir diretamente com o procedimento administrativo; mas, se entendê-las insuficientes, querendo saber a origem do depósito ou se há terceiros envolvidos, o acesso a outras informações bancárias mantidas sob sigilo, para instauração do processo, se dará, primeiro, por prévia autorização do contribuinte; e, na ausência desta, por decisão da autoridade judicial.

Sr. Presidente, a emenda dos Deputados Vilmar Rocha e Romel Anizio é altamente sensata, porque mantém os poderes da Receita na fiscalização da CPMF. Devo citar, pedindo perdão pela omissão, que a emenda também é do ilustre Deputado Armando Monteiro Filho, que honra esta Casa.

Sr. Presidente, o que ocorre? Ontem se discutiu aqui – e não mais vou voltar a chorar o leite derramado – que a legislação que dava à Receita acesso às informações financeiras era apenas para efeito administrativo. Vamos admitir que seja. Quando deixar de ser, entra a regra sugerida pelos Deputados Vilmar Rocha, Romel Anizio e Armando Monteiro. Ou seja, quando isso for insuficiente, tornando-se necessários, no interesse público, mais detalhes – uma movimentação financeira pode levar a 500 mil; um conhecimento detalhado dos cheques pode levar a 1 milhão, o que é melhor para o Fisco –, há a regra de se pedir à Justiça, ou de introduzirmos norma que vem do Direito americano, anglo-saxônico: se o contribuinte autoriza, dispensa-se a ordem judicial.

É o parecer, Sr. Presidente, sobre as emendas que me foram enviadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O parecer é pela aprovação da última emenda e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2?

**O SR. NEY LOPES** – Pela rejeição, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – E V. Exa. acolheu as de nºs 6 e 7?

**O SR. NEY LOPES** – Emendas nºs 1 e 2, pela rejeição; Emendas nºs 3, 4 e 5, pela inconstitucionalidade; e aprovo as de nºs 6 e 7.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O parecer de V. Exa. é pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1 e 2, também?

**O SR. NEY LOPES** – Pela inconstitucionalidade, também. **O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Então, deixo de votar as Emendas de nºs 1 a 5, em razão do decreto de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a Mesa os seguintes

REQUERIMENTOS DE DESTAQUE:

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**  
(Bancada do PFL)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 220, DE 1998

**Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.**

DESTAQUE

Nos termos do art. 161, inciso V, requero destaque para a supressão do § 3º do art. 4º do Substitutivo ao Projeto em epígrafe.

**Justificação**

O dispositivo que se intenta suprimir visa a estabelecer, taxativamente, quais as pessoas legitimadas a requerer o levantamento do sigilo bancário. Tal legitimidade é conferida tão-somente ao Ministério Público, a Advocacia Geral da União, à Procuradoria Geral da Fazenda e à Procuradoria Geral do INSS.

Como se vê, a previsão é por demais restritiva e. ao nosso juízo, injustificável.

Parece-nos que melhor dispõe a lei vigente, que concede a qualquer interessado na causa o direito de solicitar ao juiz a quebra de sigilo.

Vejamos, por exemplo, as inúmeras possibilidades existentes nas ações privadas. Pode surgir a necessidade de o advogado de uma das partes solicitar a quebra de sigilo da parte adversa. Nas ações públicas em que é facultada a parte ofendida atuar no processo como assistente do Ministério Público, pode o advogado do assistente solicitar a quebra de sigilo do réu. A prevalecer a norma contida no § 3º nessas hipóteses, os advogados não poderiam requerer o levantamento do sigilo em defesa ao direito de seus clientes, dependeriam os postulados do Ministério Público, único legitimado a fazê-lo.

E mais, pela disposição pretendida pelo § 3º a autoridade policial também não poderá requerer a quebra de sigilo bancário, o que, certamente em muito prejudicará a instrução processual. A propósito, relembremos o caso Collor-PC. No curso das investigações, várias vezes o Pretório Excelso determinou a quebra do sigilo bancária de diversas pessoas atendendo solicitação da Polícia Federal, acelerando, assim, a conclusão do inquérito e facilitando a atuação do Ministério Público para a proposição das ações cabíveis.

Sala das Sessões, de 2000. – **Moroni Torgan**,  
PFL – **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

**DESTAQUE DA BANCADA DO BLOCO PSB/PCdoB**

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado do Inciso do § 3º do artigo 1º do Substitutivo Adotado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – **Alexandre Cardoso**, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

(Bancada do PT)

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 161, I e § 2º, do Regimento Interno, DVS para a Emenda nº 07 apresentada em Plenário ao PLP nº 220/98. – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

(Bancada do PT)

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 161, I e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 6 apresentada substitutivo da CCJR ao PLP nº 220/98.

**Justificação**

O referido artigo estabelece que, ao verificarem a ocorrência de crime ou indícios da prática de crimes definidos em lei como de ação pública, o Banco Central e a CVM, os informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos. O Substitutivo Ney Lopes inseriu a exigência de que tal remessa de informações seja previamente autorizada pelo Poder Judiciário. A medida obstrui a ação investigatória do Ministério Público, ao mesmo tempo em que sobrecarrega o Poder Judiciário, cabendo, portanto, suprimi-la do texto legal.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

(Bancada do PT)

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no artigo 161, I e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado do art. 4º do substitutivo da CCJR ao PLP nº 220/98.

**Justificação**

O art. 4º é emblemático no Substitutivo Ney Lopes, pois ali está inscrita a determinação de que o sigilo bancário somente poderá ser quebrado mediante autorização da autoridade judicial. Poderão

requerer a quebra de sigilo o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria do Instituto Nacional de Previdência Social. (Inexplicavelmente, o Relator exclui a Receita Federal dessa lista). O juiz terá um prazo de até 72 horas para se manifestar a cerca da solicitação de quebra de sigilo. Transcorrido esse prazo, sem que tenha sido proferida a decisão, o solicitante deverá reiterar o pedido ao Presidente do Tribunal respectivo, que terá igual prazo para deliberar. O projeto é omissivo quanto à eventualidade de também o Presidente do Tribunal deixar de se manifestar naquele prazo. Essa lacuna do projeto pode gerar situações em que o requerimento jamais seja analisado.

Aqui reside o principal retrocesso do projeto, dado que, na versão proveniente do Senado, determinadas entidades, como a Receita Federal, TCU, Ministério Público e AGU, poderiam ter acesso direto às informações bancárias, sem a necessidade de passar pela autorização judicial.

O Substitutivo Ney Lopes exclui a Receita Federal e o TCU da lista das entidades competentes para requerer a quebra de sigilo bancário ao Poder Judiciário. Além disso, até as entidades que já têm o poder de requisição, como o MPU, nos casos de investigação de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, ficarão sujeitos ao requerimento judicial.

Enfim, o art. 4º é a prova concreta de que, se aprovado, o Substitutivo Ney Lopes representará, na prática, um retrocesso brutal na legislação em vigor que trata da matéria.

Sala Sessões, 5 de dezembro de 2000. – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

(Simples)

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no artigo 161, I e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado do § 2º, do art. 7º do substitutivo da CCJR ao PLP nº 220/98.

**Justificação**

A presente emenda objetiva assegurar aos agentes fiscais tributários da União, dos Estados e do Distrito Federal a prerrogativa de examinar documentos, livros e registros de contas de depósitos e aplicações financeiras sem a necessidade de obter autorização judicial. A redação contida no Substitutivo Ney Lopes leva à interpretação de que, para proceder a uma auditoria fiscal para a verificação do cumprimento das obrigações tributárias da própria instituição fi-

nanceira, teria a, administração tributária, que solicitar autorização judicial, negando o princípio da auto-executoriedade da administração, e concedendo aos bancos um tratamento privilegiado em relação a todo o conjunto de contribuintes.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000. –  
**Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** ( Michel Temer) – Em Plenário foram oferecidas e vou submeter a votos as seguintes:

EMENDAS Nºs 6 e 7, com parecer pela aprovação.

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6

Acrescente-se, após o art. 9º do Substitutivo, o seguinte art. 10, remunerando-se os demais:

Art. 10. O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta lei, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

Parágrafo único. Considera-se utilização indevida de informação, entre outras, a lavratura de auto de infração, em desacordo com a orientação oficial da repartição fiscal competente.

#### EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 2º, do art. 7º do Substitutivo ao projeto em epígrafe a seguinte redação, acrescentado o § 3º infra:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 2º Em se verificando que as informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, são insuficientes para a instauração de procedimento visando a apuração de responsabilidades fiscais, o acesso a outras informações bancárias mantidas sob sigilo dar-se-á por prévia e expressa autorização do contribuinte e, na ausência dessa autorização, por decisão da autoridade judicial.

§ 3º A autorização de que trata o parágrafo anterior será precedida por uma notificação expedida pela autoridade fiscal, na qual justificará as razões da solicitação do levantamento do sigilo e concederá o prazo de quinze dias para manifes-

tação do contribuinte, contado a partir da data de recebimento da notificação."

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos ouvir os Srs. Líderes.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, como Relator, faço algumas observações acerca do que foi amplamente discutido por mais de quinze minutos pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Mas V. Exa. vai dar novo relatório?

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Não, não vou dar novo relatório porque V.Exa. está dirigindo a votação neste momento e votará, evidentemente, o Substitutivo do Deputado Ney Lopes. E não há o contraditório até agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Perdoe-me, Deputado. O relatório de V. Exa., assim como o do Deputado Ney Lopes, foi em relação às emendas de plenário. Esses foram os relatórios que V. Exas. fizeram.

Agora não há contraditório entre os Relatores. Não há oportunidade para isso.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Há, sim, uma defesa veemente proferida no projeto de S. Exa., que contraria frontalmente o projeto que estou relatando e defendendo pela Comissão de Finanças e Tributação, aprovado por um órgão temático desta Casa.

**O SR. NEY LOPES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, V. Exa. me perdoe. Peço licença a V. Exa. para dizer o seguinte. Os Srs. Relatores – e V. Exa. teve o tempo que quis, se não o utilizou, a decisão foi sua – dispuseram de tempo para relatar a matéria.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Ah, então é um joguinho! V. Exa. está dizendo que é um joguinho: pode falar o que quiser, enquanto relata. Enquanto fui disciplinado, só dei parecer sobre as emendas?!

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Não. Mas o Deputado Ney Lopes se manifestou pelas emendas. S. Exa. foi apenas exaustivo e extensivo em relação às emendas.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Lamento, Sr. Presidente, lamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, V. Exa. conhece o meu estilo.

Vou conceder a palavra a V. Exa., mas não para o contraditório. Se V. Exa. quiser fazer alguma manifestação em relação às Emendas de nºs 1 a 7, tem a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Sr. Presidente, quero referir-me a um ponto fundamental: o projeto do Senado Federal tem a possibilidade da quebra do sigilo administrativo e passa pela Justiça que mantém tudo como está.

É apenas isso que quero dizer: não há mudança alguma; vai-se manter como está a quebra do sigilo, que passa pelo Poder Judiciário.

Portanto, Sr. Presidente, estamos discutindo o quê? Esta é a minha posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não, nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. NEY LOPES** – Sr. Presidente, permite-me V. Exa. um esclarecimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Não, não! Agora não permito.

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em relação às questões abordadas pelo nobre Relator, quero levantar, primeiro, o que está no próprio relatório e no projeto. Segundo, uma informação que o Relator afirma ter recebido dos fiscais indicativo para essa postura. Não é a informação que tenho e também não é a posição assumida pelos profissionais que atuam nessa área.

Em relação ao projeto, o nobre Relator refere-se à Emenda nº 2, assinada pela bancada do PT, ou seja, de que estaria assegurado no seu relatório a Parlamentares romper (o que S. Exa. disse que é histórico e vitorioso) a barreira em relação à obtenção de dados e informações quanto a essa questão.

Não existe a matéria no texto. Tanto é que precisamos da matéria com emenda apresentada. O Relator afirma que a questão não está no texto.

Sr. Presidente, em relação ao próprio art. 4º, queria chamar a atenção dos Deputados e até do Líder do Governo, que discutiu conosco a possibilidade de flexibilização em plenário, para que pudéssemos entender o papel da decisão do Judiciário. Vários Parlamentares têm levantado a problemática.

O Deputado Ney Lopes propõe 72 horas; findo esse prazo, mais 72 horas; findo o prazo das 72 horas, na realidade, pela negativa ou pelo não-julgamento – em particular, lembra-me muito bem o Deputado Jairo Carneiro –, pelo silêncio, faz-se o julgamento da questão. Ou seja, não há posicionamento na proposta apresentada. E na medida em que não há posicionamento, mas há silêncio, a questão será julgada, atendendo-se a uma negativa, não ao cumprimento do dever real do Judiciário, que é de julgar a matéria.

Nesse particular, o projeto do Deputado garante posição de que, não existindo julgamento, haja sentença negativa proferida; existindo silêncio, haja, em tese, julgamento.

É uma contradição dizer que, para o objeto da matéria, o prazo significaria a possibilidade de termos, ao final, sentença sobre a mesma. Isso não é verdadeiro.

Sr. Presidente, quero chamar o Relator e o Líder do Governo para tentarmos uma composição. É essa a intenção. Os partidos têm, majoritariamente, encaminhado a favor da proposta do Deputado Ney Lopes, que significa a retirada dessa questão e a necessidade, clara e inequívoca, de que a matéria vá a julgamento no Judiciário. Chamo o Relator para um acordo nesse sentido, porque, da forma como está redigido o texto, o silêncio já estaria determinando a negativa da matéria. A negativa ou afirmativa será do Judiciário, uma vez provocado pelo dispositivo do art. 4º da lei ora em apreciação.

Fica vaga essa questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não.

Na verdade, V. Exa. está encaminhando a votação do Substitutivo.

A solução agora é os Srs. Líderes encaminharem e os Srs. Deputados votarem.

V. Exa. fez um encaminhamento de mérito, legítimo. Os Srs. Deputados ouviram a ponderação de V. Exa. e levarão em conta seus argumentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação o Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ressalvados os destaques:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – distribuidoras de valores mobiliários;
- III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V – sociedades de crédito imobiliário;
- VI – administradoras de cartões de crédito;
- VII – sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX – cooperativas de crédito;
- X – associações de poupança e empréstimo;
- XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII – entidades de liquidação e compensação;
- XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O sigilo bancário somente poderá ser quebrado pela autoridade judicial competente ou pelo Poder Legislativo Federal, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta lei.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

- I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;
- IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso do cliente, e na falta deste, seus herdeiros ou legatários;

VI – a prestação de informações requeridas na forma do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, quando se tratar de matéria relativa à execução orçamentária.

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

- I – de terrorismo;
  - II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
  - III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
  - IV – de extorsão mediante seqüestro;
  - V – contra o sistema financeiro nacional;
  - VI – contra a administração pública;
  - VII – contra a ordem tributária e a previdência social;
  - VII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - IX – praticado por organização criminosa.
- Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários,

os e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, quando precedidos por tratados internacionais, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.

§ 6º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os de mais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeira – COAF, de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I, do art. 11 da referida lei.

Art. 3º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em juízo, sempre se revestirão do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso restrito às partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

Art. 4º O requerimento de quebra de sigilo deverá ser sempre motivado, sobretudo quando as informações visem a instauração de processo judicial, devendo a autoridade judiciária decidir, funda-

mentadamente, no prazo de até setenta e duas horas

§ 1º Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, sem a manifestação da autoridade judiciária, o solicitante poderá apresentar pedido diretamente ao Presidente do Tribunal competente, que em igual prazo proferirá decisão.

§ 2º Em qualquer caso, será transferida aos órgãos e autoridades solicitantes a responsabilidade civil e penal pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

§ 3º Poderão requerer o levantamento do sigilo:

I – Ministério Público;

II – Advocacia Geral da União;

III – Procuradoria Geral da Fazenda;

IV – Procuradoria Geral do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 5º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

Art. 6º Na hipótese de decretação judicial de quebra de sigilo, o Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações, financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para efeito deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações em ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade solicitante poderá requisitar à autoridade judiciária o acesso às informações complementares e aos documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados e do Distrito Federal somente poderão examinar documentos, livros e registros de contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo instaurado e os mesmos forem, considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 1º O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária e o disposto nesta Lei.

§ 2º Em se tratando de apuração de responsabilidades, o levantamento do sigilo dar-se-á por decisão da autoridade judicial.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito, administrativo, poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública e os referidos no § 4º do art. 1º desta Lei, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos, previamente autorizados pelo Poder Judiciário.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou in-



dícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

§ 3º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União, após autorização do Poder Judiciário, as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta lei, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta lei.

Art. 11. Revoga-se o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos ouvir os Srs. Líderes.

O Partido Humanista como vota?

**O SR. ROBERTO ARGENTA** (PHS – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Humanista vota pela aprovação do Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Como vota o PPS?

**O SR. AYRTON XERÊZ** (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vai votar “sim”, porque entende que o substitutivo apresentado e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça já incorpora avanços. Certamente, o ideal seria que o Poder Judiciário também ficasse constrangido a oferecer decisão no prazo de 72 horas, em última análise, pela autoridade maior do Tribunal competente. Mas talvez seja demais pretender-se chegar a esse ponto.

O Substitutivo incorpora vantagens e complementa todo o processo de abertura do sigilo bancário, que preocupa há muitos e muitos anos a sociedade civil. Se não for aprovada a matéria nesta sessão, colocamos em risco todas as conquistas adquiridas ao longo das exaustivas negociações iniciadas na semana passada com os acordos firmados no gabinete de V. Exa.

Por essa razão, o PPS votará “sim” ao Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Como vota o Bloco Parlamentar PL/PSL?

**O SR. BISPO RODRIGUES** (Bloco/PL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando o Presidente Castello Branco assinou o Ato Institucional nº 2, Milton Campos, então Ministro da Justiça, homem liberal, disse a seu general que não assinaria aquele ato. Castello Branco perguntou-lhe então se ele não confiava em seu general, ao que o Ministro respondeu que sim, confiava no general, mas não no guarda da esquina.

Sr. Presidente, quero dizer a V. Exa. que até hoje não conheço – sei que existe – um fiscal que seja pobre. Não conheço. Não confio no guarda da esquina; confio na Justiça, pois é ela que deve dar a palavra final sobre a quebra do sigilo fiscal de um empresário que oferece emprego e alimenta pessoas.

Desde quando a matéria ainda estava no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, venho lutando, juntamente com o Deputado Ney Lopes, pela aprovação do relatório que S. Exa. tão bravamente tem defendido. Porque não confia no guarda da esquina, o PL vota “sim”!

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está sendo feito aqui acordo em torno de uma emenda aglutinativa. Pergunto a V. Exa. se a Mesa concederia cinco minutos para redigirmos essa emenda. Julgo da maior importância que a matéria seja votada já com essa emenda. A Liderança do Governo nos informa que o acordo é possível. Se a Mesa puder, extra-regimentalmente, aguardar cinco minutos, faremos o encaminhamento com a segurança da emenda.

É a solicitação que faço à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não. A emenda a que V. Exa. se refere substitui esta emenda aglutinativa?

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Não, é uma emenda aglutinativa que vai garantir, tacitamente, que a falta de uma decisão em 72 horas já significa que o sigilo está quebrado. Se a emenda for acolhida, nosso encaminhamento será outro.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Se a emenda for acordada, V. Exa. muda o encaminha-

mento. É isso?! Caso contrário, poderíamos seguir na votação e depois acertar essa emenda.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – O encaminhamento será de forma diferenciada.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Depende da emenda?

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos fixar um prazo para que os senhores discutam.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda nº 7, na nossa avaliação, e penso que na do PT também, é matéria prejudicada, porque praticamente reforma o que foi aprovado ontem. É um corpo entranho a esse projeto, porque recupera o texto que foi ontem alterado na votação da CPMF, com pequenas variáveis.

Deixo nas mãos de V. Exa. essa questão de ordem, pela prejudicialidade da Emenda nº 7.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O Relator acolheu, e a informação da Secretaria-Geral é de que há diferença entre uma e outra matéria, de modo que vamos ter de votar.

**O SR. GERALDO MAGELA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no entendimento do Partido dos Trabalhadores, a Emenda nº 7 não pode ser acatada, porque desfaz o que fizemos ontem, a não ser que o Relator formule seu voto e rejeite a emenda. A votação de ontem, repito, pode ser desfeita se esta emenda for acatada.

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão levantada pelo eminente colega da Oposição não tem procedência regimental. A matéria contém dispositivos diferenciados, é matéria

nova, sujeita a n interpretações, e não inviabiliza a matéria anterior. A matéria anterior vai correr normalmente seus trâmites legislativos. Vai ao Senado, onde será votada, e será transformada em lei se aquela Casa não emendá-la. Vai sofrer, ainda, as observações daqueles que acharem que ela nasceu com o vício da inconstitucionalidade. Nenhum Parlamentar tem o direito de arguir a prejudicialidade depois da votação vencida no plenário, votada por maioria. Seria retroagir para apreciar matéria já votada. Esta é matéria nova. Ela pode sofrer interpretações, contestações, votações contrárias e prosseguir. Se ganhar, quem achar que ela conflita com a anterior, se não estiver satisfeito com sua vitória, pode recorrer nos tribunais. Os conflitos existentes nas normas legislativas são dirimidos pelo Poder Judiciário e não por nós. Não há nenhuma prova de que esta matéria conflita com a outra. Ela introduz nova metodologia, copia o sistema americano, que vai buscar a descoberta pelo sigilo bancário através do seu contribuinte.

V. Exa., Sr. Presidente, já acolheu a emenda, então, regimentalmente, ela tem de ser votada.

**O SR. MILTON TEMER** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MILTON TEMER** (PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero recorrer a V. Exa., levando em conta que tanto o Relator quanto o ilustre Deputado Gerson Peres, os mesmos que ontem foram amplamente derrotados no plenário, quanto à essência desta questão, têm todo o direito de retomar este assunto na próxima sessão legislativa, mas não hoje, durante a discussão deste projeto, que recompõe algo que ontem o Plenário derrotou, por ampla maioria e contra o parecer do Relator, o mesmo que hoje acata a emenda e a argumentação do nobre Líder do PPB, o que encaminhou obstrução sobre esta matéria.

Hoje tentam recorrer com argumento, evidentemente, anti-regimental. Recorro ao bom senso e à ironia para responder a isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não. Quero dizer aos Srs. Deputados o seguinte: todas as informações que estou recebendo da Consultoria apontam no sentido de que há diferença entre uma e outra norma; é o primeiro ponto.

Segundo ponto. O fato é que a Mesa a esta altura já acolheu esta emenda e, portanto, se ela foi derrotada no dia de ontem, vamos submetê-la a votação, que, acredito, deverá se repetir.

E mais ainda: suponho que esta emenda aglutinativa que os senhores estão negociando não poderá alcançar esta matéria. De toda maneira, a Consultoria diz que há diferença entre ambas as matérias, a de ontem e a de hoje. Vamos submetê-la a votos.

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vamos aceitar matéria por decurso de prazo. O decurso de prazo é herança da ditadura!

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não. Como está o acordo?

**O SR. GERALDO MAGELA** – Está em fase de redação, Sr. Presidente.

**O SR. FERNANDO GABEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. FERNANDO GABEIRA** (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto do PV é “sim”.

**O SR. GERALDO MAGELA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Sr. Relator vai refazer o parecer pela rejeição da Emenda nº 7, de forma que podemos fazer um grande acordo rejeitando a Emenda nº 7, aceitando a aglutinativa e votando pelo acatamento do Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Ótimo! Então, façam o acordo.

**O SR. GERALDO MAGELA** – Sr. Presidente, em homenagem a uma das últimas contribuições dadas pelo ilustre Deputado Marcelo Déda a este Parlamento nos próximos tempos, vamos pedir a ele que anuncie a emenda aglutinativa de consenso.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** – Com a palavra o Deputado Marcelo Déda.

**O SR. MARCELO DÉDA** (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, naturalmente com a colaboração de todos os colegas que participaram da discussão, inclusive o experiente Deputado Nelson Marchezan, produziu-se um texto de emenda aglutinativa que sugerimos como base do acordo que os Líderes estão a negociar. É óbvio que o Relator cuidará de informar de onde procede a aglutinação, quais emendas estão aglutinadas. Mas ela inclui, após o § 1º do art. 4º, um § 2º renumerando os demais, com o seguinte texto. O § 1º estabelece o prazo de 72 horas para o juiz decidir. Se ele não decidir, é remetido o requerimento ao presidente do Tribunal. Diz o § 2º:

§ 2º. Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente deixar transcorrer o prazo do **caput** deste artigo sem proferir decisão sobre o pedido, considerar-se-á deferido o requerimento, sem prejuízo da responsabilidade funcional das autoridades judiciárias – tanto juiz, quanto Presidente – a ser apurada na forma da legislação específica, que é a Lei Orgânica da Magistratura.

É a sugestão que oferecemos.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Muito bom! Encaminhe-a à Mesa, por favor!

Os Srs. Líderes estão de acordo?

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber se o Líder do PT falou em nome da Liderança do Governo e da Liderança do PSDB?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Eu quero saber primeiramente se há acordo dos Líderes.

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aqui nesta Casa, vivemos aprendendo. A Oposição está me ensinando como retroceder, como pedir perdão

ao passado e como reconhecer a legislação anterior, discricionária, com algumas virtudes dentro dela.

Agora, se restabelece o decurso de prazo. Aqui, nesta Casa – que não caia este teto sobre a minha cabeça! –, ouvi discursos inflamados contra o decurso de prazo. Era um símbolo da ditadura discricionária, impositiva, violadora – era o que se ouvia.

Tenho vivido minha vida aqui dentro e, hoje, vejo que fazemos um acordo com decurso de prazo. Graças a Deus, o nobre guru da juventude petista, que é o Prefeito de Maceió, Alagoas...

**O SR. MARCELO DÉDA** – Correção: de Aracaju, com muita honra.

**O SR. GERSON PERES** – ... chegou para trazer um socorro, colocando pequenas escadas de proteção. Aí, sobe para o Presidente; mais 72 horas. S. Exa. coloca uma coisa importante: pune, chama à responsabilidade quem não decidiu sobre a matéria. Se é assim, nós vamos aprender com a Oposição e acreditar que a Oposição também aprendeu com a ditadura.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Muito bem, eu vou consultar o Relator.

**O SR. MARCELO DÉDA** – Aprendemos a não repetir seus erros: punir a liberdade e deixar soltos os sonegadores!

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a Mesa a seguinte

#### EMENDA AGLUTINATIVA (PLP 220/98)

Dê-se ao § 2º do art. 4 do Substitutivo a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente deixar transcorrer o prazo do **caput** deste artigo sem proferir decisão sobre o pedido, codificar-se-á deferido o requerimento, sem prejuízo da responsabilidade funcional das autoridades judiciárias aprovada na forma da legislação específica.

**Marcelo Deda**, Vice-Líder do PT – **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL – **Mendes Ribeiro Filho**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PTN – **Miro Teixeira**, Líder do PDT – **Arnaldo Madeira**, Líder do Governo – **Antônio Carlos Pannunzio**, Vice-Líder do PSDB – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou consultar o Relator para que dê o parecer. Em face da emenda aglutinativa, quais as emendas que a esta altura saem do cenário? S. Exa. teria deixado ainda as de nºs 6 e 7. Eu quero saber, em face da emenda aglutinativa, o que remanesce, ou se nada remanesce e fica apenas a aglutinativa.

**O SR. NEY LOPES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra como relator da matéria.

**O SR. NEY LOPES** (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o acordo feito nasceu da busca do consenso que a atividade parlamentar impõe. Ninguém aqui consegue a vitória total do seu ponto de vista, ou há transigência ou não se discute nem aprova nada. Portanto, essa emenda aglutinativa foi redigida pelos Líderes. Eu a acolho, aprovo-a e concordo também com a retirada da Emenda Nº 7. Quero dizer que o acordo é no sentido de que, diante da aprovação da emenda aglutinativa, haveria desistência de todas as outras alterações na Mesa, e o substitutivo seria aprovado por unanimidade, em princípio.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Está V. Exa. se referindo aos destaques?

**O SR. NEY LOPES** – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Consulto os Srs. Líderes.

O que o Relator diz é o seguinte: esta emenda aglutinativa compõe o projeto de tal maneira que todas as emendas ficam retiradas e de igual maneira os destaques. É isto, Deputado?

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – É isto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O Líder Inocêncio diz que é isto.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer ao ilustre Relator, que tem o mais completo parecer do ponto de vista jurídico, constitucional e de boa técnica legislativa. Ao final, teve a sensibilidade necessária de captar o entendimento do Plenário para que pudéssemos chegar, nesta hora, a uma quebra

do sigilo que não fira o direito do cidadão tampouco beneficie os sonegadores.

A emenda do nobre Deputado Léo Alcântara será mantida, porque ela responsabiliza aquele que detém as informações fiscais, publica-as antes de concluída a investigação e faz com que a responsabilidade daqueles que têm o sigilo em suas mãos seja um princípio ético que todos desejamos para a vida pública deste País.

Sr. Presidente, acredito que, nesta hora, a Câmara dá mais uma vez uma demonstração de que está à altura deste momento político que vivemos e, definitivamente, dá um passo importante para que possamos ter os recursos necessários para viabilizar os R\$180 de salário mínimo, bem como para responder às emendas dos nossos Parlamentares, fundamentais para o fortalecimento dos Municípios do nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Portanto, está sendo mantida a Emenda nº 6.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** – Perfeitamente!

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Sr. Presidente, essa a emenda que estamos propondo a retirada. Foi o acordo total.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** – Não. A Emenda nº 6, Sr. Presidente, está sendo mantida.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Foi retirada a Emenda nº 7. E a nº 6?

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** – A Emenda nº 6 está mantida. Com a nº 7 concordamos.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – A nº 6 está mantida. Quero saber se está bem assim.

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Se for mantida a nº 7, estamos mantendo o DVS da nº 6.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** – O Relator mantém a de nº 6.

**O SR. PRESIDENTE** ( Michel Temer) – Perdão...

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Há um DVS nosso direcionado à Emenda nº 6. Se mantida a emenda, manteremos...

**O SR. PRESIDENTE** ( Michel Temer) – V. Exa. mantém o destaque?

**O SR. WALTER PINHEIRO** – E retiro os outros destaques todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Então o PT mantém o DVS em cima da Emenda nº 6. Vamos votar, portanto, a Emenda nº 6 com o DVS.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Tem que dar parecer, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O PSB retira? Eu quero só perguntar. Já lhe dou a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o acordo, então, é a retirada da Emenda nº 7?

**O SR. PRESIDENTE** ( Michel Temer) – Número 7.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Mantém-se a Emenda nº 6 e há o DVS em cima da Emenda nº 6?!

**O SR. PRESIDENTE** ( Michel Temer) – Exato! Este é o acordo.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Com esse acordo, o PSB e o PCdoB retiram o destaque apresentado. Quando se mantém esse texto, na verdade, permite-se a quebra do sigilo entre as instituições financeiras, o que, no meu entendimento, é grave. Pelo acordo e entendendo o Deputado Gerson Peres, que disse que houve um Deputado da Oposição que encaminhou, gostaria de saber do Deputado Gerson Peres a qual dos partidos de Oposição se filiou o Deputado Ney Lopes. Evidentemente, o acordo teve a presença do Deputado Ney Lopes. Parece-me que o Deputado Ney Lopes não assinou ficha de filiação a nenhum dos partidos de Oposição, mas o PSB e o PCdoB retiram o destaque apresentado.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Retirado o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** ( Michel Temer) – Concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que foi e voltou. No primeiro relatório, aprovado pelo Deputado Ney Lopes, o § 1º dizia:

Transcorrido o prazo a que se refere o caput desse artigo, o silêncio da autoridade judiciária consistirá no deferimento tácito do

requerimento de quebra de sigilo, nos termos do pedido.

No projeto reformulado, S. Exa. passa para a autoridade judiciária do Presidente do Tribunal e agora volta ao texto anterior. Sem dúvida alguma, isso é mais palatável do que aquela proposição. É esta proposição que S. Exa. estava apresentando ao Congresso e ao País.

Sou pela adequação orçamentária e financeira da emenda aglutinativa e, neste momento, pelo mérito. Já que não há outra alternativa de votar o projeto do Senado, sou pelo parecer favorável.

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não, Deputado.

**O SR. GERSON PERES** – Você é o cometa predileto!

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Deputado Walter Pinheiro, V. Exa. vai pedir um esclarecimento?! O Relator falará em seguida.

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Gostaria que o Relator me informasse sobre as emendas que rejeitou e as que aceitou. É importante até para definir, porque foi feito um relatório...

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – As emendas rejeitadas pelo Relator, por inconstitucionalidade, são as de nºs 1 a 5. A nº 6 foi acolhida e a nº 7 também foi acolhida, mas agora eliminada em face da emenda aglutinativa.

**O SR. WALTER PINHEIRO** – O parecer da Comissão de Finanças também...

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – É no mesmo sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos votar o Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ressalvados os destaques.

Todos votam “sim”?

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após a ponderação que fiz a respeito da emenda aglutinativa, eu quero registrar, em nome da bancada do PSB e do PCdoB, que o ideal é a matéria como veio do Senado. Nós tínhamos uma preocupação segundo a qual, sendo essa matéria derrotada pelo Plenário, na verdade, não teria que ser encaminhada ao Senado. Evidentemente, essa emenda aglutinativa coloca o Substitutivo em outra pauta. Dessa forma, o Bloco Parlamentar PSB/PCdoB vota favorável ao Substitutivo, logicamente ressalvado o destaque da Emenda nº 6.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós não vamos votar na posição que consideramos a ideal: Para nós, o ideal é o projeto como veio do Senado, permitindo mesmo que as autoridades do Estado atuem para combater a sonegação para valer!

Nós fizemos aqui os cálculos dos Parlamentares que votaram na votação anterior correspondente à elisão fiscal. Se nós, da Oposição, agora votássemos contra o substitutivo do Deputado Ney Lopes, correríamos o risco de derrotar o substitutivo primeiro e, em seguida, a matéria do Senado, que tem resistência grave na base do Governo, seria derrotada, porque o **quorum** é qualificado, e tudo voltaria à estaca zero.

Nós estamos votando para garantir a continuidade da discussão, porque esse projeto voltará ao Senado, que eu espero que restabelecerá o texto que saiu de lá.

O PDT vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Então todos votam “sim”. Vamos colocar no painel.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos votar, Srs. Deputados.

**O SR. ROMEL ANIZIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ROMEL ANIZIO** (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Solicito aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares. Está iniciada a votação.

Vamos permanecer em plenário, temos mais uma emenda, mais duas votações nominais, depois a ANT – Agência Nacional de Transportes –, que parece haver acordo, e mais um rápido projeto. Vamos votar hoje essas matérias.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto “sim”.

**O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY** (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, farei uma rápida comunicação a respeito de matéria tributária. A Rádio Bandeirantes, de São Paulo, está fazendo campanha pela correção da tabela do Imposto de Renda. Já que estamos tratando de justiça tributária, seria importante que aderíssemos a essa campanha.

Desde 1996, Sr. Presidente, que não há reajuste da tabela do Imposto de Renda. Para que tenham idéia, o assalariado que ganha hoje 1 mil e 330 reais por mês paga 780 reais por ano de Imposto de Renda. Se houvesse a correção, esse mesmo assalariado pagaria 72 reais por ano de Imposto de Renda.

Precisamos cuidar disso. Estamos dando condições para uma arrecadação maior, mas temos de corrigir a tabela do Imposto de Renda porque ela está atingindo os mais humildes, os mais pobres.

Por essa razão, cumprimento a Rádio Bandeirantes, de São Paulo, que recebeu antontem o prêmio Opinião Pública 2000 por suas campanhas, en-

tre as quais esta, pela correção da tabela do Imposto de Renda, que não ocorre desde 1996.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. SÉRGIO REIS** – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa a palavra.

**SR. SÉRGIO REIS** (PSDB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações anteriores votei de acordo com a Liderança do meu Partido.

**O SR. CORAUCI SOBRINHO** (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou tentando votar e o meu voto é “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O voto do Deputado Corauci é “sim” e será computado.

**O SR. AÉCIO NEVES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer à Mesa, para que fique inclusive registrado nos Anais.

Obviamente, não havendo objeção de nenhum dos partidos da Casa, a proposta do ilustre Deputado Léo Alcântara, que seria, portanto, acatada pelo Relator, o será parcialmente, excluindo-se o parágrafo único. Portanto, no art. 10, o texto da Emenda nº 6 é atendida até com orientação oficial. Deste modo, atendida parcialmente, excluindo exclusivamente o parágrafo único na sua íntegra.

As Oposições acordaram, parece-me, positivamente. Os Líderes da Base também o fizeram...

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – V. Exa. está se referindo à Emenda nº 6.

**O SR. AÉCIO NEVES** – Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – A de nº 6.

**O SR. AÉCIO NEVES** – Isso. E o Relator concorda...

**O SR. NEY LOPES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. NEY LOPES** (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo integralmente com a exclusão do parágrafo único.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concorde com a exclusão do parágrafo único da Emenda nº 6?

**O SR. NEY LOPES** – Da Emenda nº 6, concordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O que diz a Oposição?

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com isso retiramos o destaque para votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Retira o destaque.

**O SR. AÉCIO NEVES** – Retira o destaque propriamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Retira o destaque.

O Deputado Léo Alcântara, concorda com a alteração?

**O SR. LÉO ALCÂNTARA** (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Perfeitamente, Sr. Presidente. Para haver um acordo, concordo com a retirada.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não. Logo em seguida vamos votar, portanto, só a emenda aglutinativa. Assim, termina a nº 6, que não foi votada ainda.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve.

Apoiamos o acordo das Lideranças, particularmente do meu partido. Contudo, quero deixar registrado que das posições pelas quais batalhamos na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – apresentando até voto em separado, conforme declaração da nossa Liderança sobre a melhor opção para enfrentar essa matéria, que era o projeto de lei complementar do Senado Federal – não abrimos mão. Continuamos mantendo

as críticas ao substitutivo e optando pelo projeto oriundo do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não. Vamos encerrar a votação.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – O Deputado Antônio Carlos Konder Reis vai votar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Por favor, Deputado Antônio Carlos Konder Reis!

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar a luta do Senador Lúcio Alcântara, Relator do projeto no Senado, que me cobrou semanalmente ao longo dos quase dois anos a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados.

Lamentavelmente, o projeto não pôde sair como S. Exa. desejava, mas está saindo aqui um acordo. Ele volta para o Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Com a colaboração de V. Exa.

**O SR. BABÁ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Não, Deputado Babá, se for para tratar de assunto alheio à matéria, pois ainda votaremos duas matérias além dessa. Vamos votar rapidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Anuncio o resultado:

**VOTARAM:**

Sim: 391

Não: 3

Abstenções: 5

**Total: 399**

É aprovado o substitutivo da comissão de constituição e justiça e de redação.

Prejudicadas a proposição inicial (projeto de lei complementar nº 220/98); e as emendas da comissão de finanças e tributação.

**LISTAGEM DE VOTAÇÃO**



**Proposição: PLP Nº 220/98 - SUBSTITUTIVO****Início Votação : 06/12/2000 21:19****Fim Votação : 06/12/2000 21:27****Presidiram a Votação: Michel Temer - 18:39****Resultado da Votação****Sím 391****Não 3****Abstenção 5****Total da Votação 399****Art. 17 1****Total Quorum 400****Obstrução 0****Orientação****PSDB - Sim****PFL - Sim****PMDB/PTN - Sim****PT - Sim****PPB - Sim****PTB - Sim****PDT - Sim****PSB/PCDOB - Sim****PL/PSL - Sim****PPS - Sim****PST - Sim****PV - Sim****PHS - Sim****GOV. - Sim**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>RORAIMA</b>			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Almir Sá	PPB		Sim
Francisco Rodrigues	PFL		Sim
Luciano Castro	PFL		Sim
Luis Barbosa	PFL		Sim
Robério Araújo	PL	PL/PSL	Sim
Salomão Cruz	PPB		Sim
<b>Total Roraima : 7</b>			
<b>AMAPÁ</b>			
Dr. Benedito Dias	PPB		Sim
Eduardo Seabra	PTB		Sim
Evandro Milhomen	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fátima Pelaes	PSDB		Sim
Jurandil Juarez	PMDB	PMDB/PTN	Sim

alo	Partido	Bloco	Voto
<b>AMAPÁ</b>			
Sérgio Barcellos	PFL		Sim
<b>Total Amapá : 6</b>			
<b>PARÁ</b>			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Babá	PT		Sim
Gerson Peres	PPB		Sim
Giovanni Queiroz	PDT		Sim
Jorge Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Josué Bengtson	PTB		Sim
Nícias Ribeiro	PSDB		Sim
Paulo Rocha	PT		Sim
Raimundo Santos	PFL		Sim
Renildo Leal	PTB		Sim
Valdir Ganzer	PT		Sim
Vic Pires Franco	PFL		Sim
Zenaldo Coutinho	PSDB		Sim
<b>Total Pará : 13</b>			
<b>AMAZONAS</b>			
Arthur Virgílio	PSDB		Sim
Átila Lins	PFL		Sim
Francisco Garcia	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Pauderney Avelino	PFL		Sim
Vanessa Graziotin	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
<b>Total Amazonas : 6</b>			
<b>RONDONIA</b>			
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Expedito Júnior	PFL		Sim
Marinha Raupp	PSDB		Sim
Nilton Capixaba	PTB		Sim
Sérgio Carvalho	PSDB		Sim
<b>Total Rondonia : 5</b>			
<b>ACRE</b>			
José Aleksandro	PSL	PL/PSL	Sim
Márcio Bittar	PPS		Sim
Marcos Afonso	PT		Sim
Nilson Mourão	PT		Sim
Sérgio Barros	PSDB		Sim
Zila Bezerra	PFL		Sim
<b>Total Acre : 6</b>			
<b>TOCANTINS</b>			
Antônio Jorge	PTB		Sim
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Igor Avelino	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Kátia Abreu	PFL		Sim
Oswaldo Reis	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pastor Amarildo	PPB		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
<b>Total Tocantins : 8</b>			

	Partido	Bloco	Voto
<b>MARANHÃO</b>			
Albérico Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Antonio Joaquim Araújo	PPB		Sim
Cesar Bandeira	PFL		Não
Costa Ferreira	PFL		Sim
Francisco Coelho	PFL		Sim
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Castelo	PSDB		Sim
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Neiva Moreira	PDT		Sim
Nice Lobão	PFL		Sim
Pedro Fernandes	PFL		Sim
Pedro Novais	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Remi Trinta	PST		Sim
Roberto Rocha	PSDB		Sim
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
<b>Total Maranhão : 15</b>			
<b>CEARÁ</b>			
Adolfo Marinho	PSDB		Sim
Aníbal Gomes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Antonio Cambráia	PSDB		Sim
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
José Linhares	PPB		Sim
José Pimentel	PT		Sim
Léo Alcântara	PSDB		Sim
Manoel Salviano	PSDB		Sim
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Mauro Benevides	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Raimundo Gomes de Matos	PSDB		Sim
Roberto Pessoa	PFL		Sim
Rommel Feijó	PSDB		Sim
Sérgio Novais	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
<b>Total Ceará : 17</b>			
<b>PIAUI</b>			
Átila Lira	PSDB		Sim
B. Sá	PSDB		Sim
Ciro Nogueira	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paes Landim	PFL		Sim
Themístocles Sampaio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Piauí : 6</b>			
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>			
Aná Catarina	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Betinho Rosado	PFL		Abstenção
Lalre Rosado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lavoisier Maia	PFL		Sim
Ney Lopes	PFL		Sim
<b>Total Rio Grande do Norte : 5</b>			

**PARAÍBA**

Adauto Pereira	PFL		Sim
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Dunga	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Efraim Moraes	PFL		Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Inaldo Leitão	PSDB		Sim
Marcondes Gadelha	PFL		Sim
Wilson Braga	PFL		Sim

**Total Paraíba : 10****PERNAMBUCO**

Armando Monteiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Batata	PSDB		Sim
Clementino Coelho	PPS		Sim
Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fernando Ferro	PT		Sim
Inocência Oliveira	PFL		Sim
Joaquim Francisco	PFL		Sim
Joel De Hollanda	PFL		Sim
José Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Sim
Marcos de Jesus	PSDB		Sim
Pedro Corrêa	PPB		Sim
Pedro Eugênio	PPS		Sim
Ricardo Fiuza	PFL		Sim
Sérgio Guerra	PSDB		Sim

**Total Pernambuco : 16****ALAGOAS**

Augusto Farias	PPB		Sim
Givaldo Carimbão	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Helenildo Ribeiro	PSDB		Sim
José Thomaz Nonô	PFL		Sim
Luiz Dantas	PST		Sim
Olavo Calheiros	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Regis Cavalcante	PPS		Sim

**Total Alagoas : 7****SERGIPE**

Augusto Franco	PSDB		Sim
Ivan Paixão	PPS		Sim
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Teles	PSDB		Sim
Marcelo Déda	PT		Sim
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Sérgio Reis	PSDB		Sim

**Total Sergipe : 7****BAHIA**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>BAHIA</b>			
Claudio Cajado	PFL		Sim
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Eujácio Simões	PL	PL/PSL	Sim
Féllix Mendonça	PTB		Sim
Francistônio Pinto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Gerson Gabrielli	PFL		Sim
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Sim
João Almeida	PSDB		Sim
João Carlos Bacelar	PFL		Sim
João Leão	PSDB		Sim
Jonival Lucas Junior	PFL		Sim
Jorge Khoury	PFL		Sim
José Carlos Aleluia	PFL		Sim
José Rocha	PFL		Sim
José Ronaldo	PFL		Sim
Jutahy Junior	PSDB		Sim
Leur Lomanto	PFL		Sim
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Nelson Pellegrino	PT		Sim
Niló Coelho	PSDB		Sim
Paulo Braga	PFL		Sim
Paulo Magalhães	PFL		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Roland Lavigne	PFL		Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Waldir Pires	PT		Sim
Walter Pinheiro	PT		Sim
Yvonilton Gonçalves	PPB		Sim
<b>Total Bahia : 30</b>			
<b>MINAS GERAIS</b>			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Bonifácio de Andrada	PSDB		Não
Cleuber Carneiro	PFL		Sim
Custódio Mattos	PSDB		Sim
Danilo de Castro	PSDB		Abstenção
Edmar Moreira	PPB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Eliseu Resende	PFL		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hélio Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Herculano Anghinetti	PPB		Sim
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Abstenção
Jaime Martins	PFL		Sim
João Magalhães	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Militão	PSDB		Sim
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MINAS GERAIS</b>			
Maria do Carmo Lara	PT		Sim
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Mário Assad Júnior	PFL		Sim
Mário de Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Narcio Rodrigues	PSDB		Sim
Odelmo Leão	PPB		Sim
Olimpio Pires	PDT		Sim
Osmânio Pereira	PSDB		Sim
Paulo Delgado	PT		Sim
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Rafael Guerra	PSDB		Sim
Roberto Brant	PFL		Sim
Romei Anizio	PPB		Sim
Romeu Queiroz	PSDB		Sim
Ronaldo Vasconcellos	PFL		Sim
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Tilden Santiago	PT		Sim
Virgílio Guimarães	PT		Sim
Vittorio Mediolí	PSDB		Sim
Walfrido Mares Guia	PTB		Sim
Zezé Perrella	PFL		Sim
<b>Total Minas Gerais : 43</b>			
<b>ESPÍRITO SANTO</b>			
Alofio Santos	PSDB		Sim
Feu Rosa	PSDB		Sim
João Coser	PT		Abstenção
José Carlos Elias	PTB		Sim
Magno Malta	PTB		Sim
Max Mauro	PTB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Sim
Ricardo Ferraço	PSDB		Sim
<b>Total Espírito Santo : 8</b>			
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Aldir Cabral	PSDB		Sim
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Almerinda de Carvalho	PFL		Sim
Ayrton Xeréz	PPS		Sim
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Carlos Santana	PT		Sim
Cornélio Ribeiro	PDT		Sim
Dino Fernandes	PSDB		Sim
Dr. Heleno	PSDB		Sim
Eduardo Paes	PTB		Sim
Fernando Gabeira	PV		Sim
Fernando Gonçalves	PTB		Sim
Francisco Silva	PST		Sim
Iédio Rosa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Itamar Serpa	PSDB		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Jair Bolsonaro	PPB		Sim
Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
João Mendes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Sampaio	PDT		Sim
Jorge Bittar	PT		Sim
José Carlos Coutinho	PFL		Sim
Laura Carneiro	PFL		Sim
Luisinho	PST		Sim
Luiz Sérgio	PT		Sim
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Mattos Nascimento	PST		Sim
Milton Temer	PT		Sim
Miriam Reid	PDT		Sim
Miro Teixeira	PDT		Sim
Pastor Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL	Sim
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Paulo Feijó	PSDB		Sim
Roberto Jefferson	PTB		Sim
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Rubem Medina	PFL		Sim
Simão Sessim	PPB		Sim
Vivaldo Barbosa	PDT		Sim
Wanderley Martins	S.Part.		Sim
<b>Total Rio de Janeiro : 39</b>			
<b>SÃO PAULO</b>			
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Aloizio Mercadante	PT		Sim
Angela Guadagnin	PT		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Palocci	PT		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Sim
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Ary Kara	PPB		Sim
Bispo Wanderval	PL	PL/PSL	Sim
Celso Giglio	PTB		Sim
Chico Sardelli	PFL		Sim
Clovis Volpi	PSDB		Sim
Coraucci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Bueno	PPB		Abstenção
De Velasco	PSL	PL/PSL	Sim
Dr. Evilásio	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Dr. Hélio	PDT		Sim
Duilio Pisaneschi	PTB		Sim
Eduardo Jorge	PT		Sim
Emerson Kapaz	PPS		Sim
Fernando Zuppo	PDT		Sim
Gilberto Kassab	PFL		Sim
Iara Bernardi	PT		Sim
Jair Meneguelli	PT		Sim
João Paulo	PT		Sim
Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	PMDB/PTN	Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>SÃO PAULO</b>			
José de Abreu	PTN	PMDB/PTN	Sim
José Dirceu	PT		Sim
José Genoíno	PT		Sim
José Índio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Machado	PT		Sim
Julio Semeghini	PSDB		Sim
Lamartine Posella	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Luiz Antonio Fleury	PTB		Sim
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Marcos Cintra	PL	PL/PSL	Sim
Medeiros	PFL		Sim
Michel Temer	PMDB	PMDB/PTN	Art. 17
Milton Monti	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Moreira Ferreira	PFL		Sim
Nelson Markezelli	PTB		Sim
Neuton Lima	PFL		Sim
Paulo Kobayashi	PSDB		Sim
Paulo Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Professor Luizinho	PT		Sim
Ricardo Berzoini	PT		Sim
Ricardo Izar	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Rubens Furlan	PPS		Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Sampaio Dória	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Telma de Souza	PT		Sim
Wagner Salustiano	PPB		Sim
Xico Graziano	PSDB		Sim
<b>Total São Paulo : 56</b>			
<b>MATO GROSSO</b>			
Celcita Pinheiro	PFL		Sim
Lino Rossi	PSDB		Sim
Murilo Domingos	PTB		Sim
Pedro Henry	PSDB		Sim
Ricarte de Freitas	PSDB		Sim
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Wilson Santos	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso : 7</b>			
<b>DISTRITO FEDERAL</b>			
Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Geraldo Magela	PT		Sim
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Maria Abadia	PSDB		Sim
Paulo Octávio	PFL		Sim
Pedro Celso	PT		Sim
<b>Total Distrito Federal : 6</b>			
<b>GOIÁS</b>			
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PTN	Sim



	Partido	Bloco	Voto
<b>GOIÁS</b>			
Jovair Arantes	PSDB		Sim
Juquinha	PSDB		Sim
Lidia Quinan	PSDB		Sim
Lúcia Vânia	PSDB		Sim
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Canedo	PSDB		Sim
Pedro Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Wilson	PT		Sim
Roberto Balestra	PPB		Sim
Ronaldo Caiado	PFL		Sim
Vilmar Rocha	PFL		Sim
<b>Total Goiás : 13</b>			
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>			
João Grandão	PT		Sim
Manoel Vitorio	PT		Sim
Marçal Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Trad	PTB		Sim
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso do Sul : 5</b>			
<b>PARANÁ</b>			
Abelardo Lupion	PFL		Sim
Afonso Camargo	PFL		Sim
Airton Roveda	PSDB		Sim
Alex Canziani	PSDB		Sim
Basílio Villani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PSDB		Sim
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Dr. Rosinha	PT		Sim
Flávio Arns	PSDB		Sim
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Iris Simões	PTB		Sim
Ivanio Guerra	PFL		Sim
José Borba	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Janene	PPB		Sim
Luiz Carlos Haully	PSDB		Não
Márcio Matos	S.Part.		Sim
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Padre Roque	PT		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Rubens Bueno	PPS		Sim
Werner Wanderer	PFL		Sim
<b>Total Paraná : 24</b>			
<b>SANTA CATARINA</b>			
Carlito Meres	PT		Sim
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Eni Voltolini	PPB		Sim
Fernando Coruja	PDT		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>SANTA CATARINA</b>			
Hugo Biehl	PPB		Sim
João Matos	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Pizzolatti	PPB		Sim
Luci Choinacki	PT		Sim
Paulo Gouvêa	PFL		Sim
Renato Vianna	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Serafim Venzon	PDT		Sim
Vicente Caropreso	PSDB		Sim
<b>Total Santa Catarina : 12</b>			
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Adão Pretto	PT		Sim
Airton Dipp	PDT		Sim
Alceu Collares	PDT		Sim
Augusto Nardes	PPB		Sim
Caio Riela	PTB		Sim
Cezar Schirmer	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Enio Bacci	PDT		Sim
Esther Grossi	PT		Sim
Fernando Marroni	PT		Sim
Fetter Júnior	PPB		Sim
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Henrique Fontana	PT		Sim
Luis Carlos Heinze	PPB		Sim
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Osvaldo Biolchi	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL	Sim
Paulo Paim	PT		Sim
Roberto Argenta	PHS		Sim
Valdeci Oliveira	PT		Sim
Waldir Schmidt	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Waldomiro Fioravante	PT		Sim
Yeda Crusius	PSDB		Sim
<b>Total Rio Grande do Sul : 23</b>			

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos votar agora a Emenda Aglutinativa:

“Dê-se ao § 2º do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente deixar transcorrer o prazo do **caput** deste artigo sem proferir decisão sobre o pedido, considerar-se-á deferido o requerimento, sem prejuízo da responsabilidade funcional das autoridades judiciárias aprovada na forma da legislação específica.”

**O SR. WELINTON FAGUNDES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. WELINTON FAGUNDES** (PSDB – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registro, votei “sim” nessa votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos votar. Todos votam “sim”, não é?

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos votam “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois, não. Vamos derrubar o painel e abri-lo novamente. Todos votam “sim”.

**O SR. AGNALDO MUNIZ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AGNALDO MUNIZ** (PPS – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registro: votei “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Todos votaram “sim”.

Tomem seus lugares.

Está iniciada a votação.

Vamos permanecer em plenário, para logo terminarmos as votações.

**O SR. JOÃO COLAÇO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. JOÃO COLAÇO** (Bloco/PMDB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei “sim”.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um registro por dever de consciência. Estou votando esta matéria, mas acho que, por cansaço, estamos produzindo um texto que necessariamente será reformado pelo Senado. Em nenhuma doutrina de Direito do mundo há sentença presumida, e é o que estamos criando neste texto.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Deputados ainda estão lépidos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS** (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, V. Exa. aguardou alguns minutos, mas no posto em que eu tentava votar o equipamento não registrou meu voto. Voto de acordo com o partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Fica registrado o voto de V. Exa.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS** – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou encerrar a votação.

**O SR. CORAUCI SOBRINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. CORAUCI SOBRINHO** (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na primeira votação desta noite, votei de acordo com a Liderança do meu partido.

**O SR. WAGNER SALUSTIANO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. WAGNER SALUSTIANO** (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com o Regimento da Casa, é proibido funcionar o Plenário e Comissão ao mesmo tempo. Componho a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estou sendo pressionado a correr para aquela reunião por causa de verificação de **quorum**. É impossível isso! Estamos votando algo importante para nosso País e, de repente, temos que sair correndo para votar

na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, também.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Solicitamos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que encerre seus trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Está encerrada a votação.

Anuncio o resultado.

**VOTARAM:**

Sim:356

Não: 1

Abstenções: 3

**Total:360**

*É APROVADA A EMENDA AGLUTINATIVA.*

### LISTAGEM DE VOTAÇÃO

**Proposição: PLP Nº 220/98 - EMENDA AGLUTINATIVA**

**Início Votação : 06/12/2000 21:28**

**Fim Votação : 06/12/2000 21:33**

**Presidiram a Votação: Michel Temer - 18:39**

Resultado da Votação

Sim 356

Não 1

Abstenção 3

**Total da Votação 360**

Art. 17 1

**Total Quorum 361**

Obstrução 0

Orientação

PSDB - Sim

PFL - Sim

PMDB/PTN - Sim

PT - Sim

PPB - Sim

PTB - Sim

PDT - Sim

PSB/PCDOB - Sim

PL/PSL - Sim

PPS - Sim

PST - Sim

PV - Sim

PHS - Sim

GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
<b>RORAIMA</b>			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Almir Sá	PPB		Sim
Francisco Rodrigues	PFL		Sim
Luciano Castro	PFL		Sim
Luis Barbosa	PFL		Sim
Robério Araújo	PL	PL/PSL	Sim
Salomão Cruz	PPB		Sim
<b>Total Roraima : 7</b>			
<b>AMAPÁ</b>			
Dr. Benedito Dias	PPB		Sim
Eduardo Seabra	PTB		Sim
Evandro Milhomen	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fátima Pelaes	PSDB		Sim
Jurandil Juarez	PMDB	PMDB/PTN	Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>AMAPÁ</b>			
Sérgio Barcellos	PFL		Sim
<b>Total Amapá : 6</b>			
<b>PARÁ</b>			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Babá	PT		Sim
Gerson Peres	PPB		Sim
Jorge Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Josué Bengtson	PTB		Sim
Nícias Ribeiro	PSDB		Sim
Paulo Rocha	PT		Sim
Raimundo Santos	PFL		Sim
Renildo Leal	PTB		Sim
Valdir Ganzer	PT		Sim
Vic Pires Franco	PFL		Sim
Zenaldo Coutinho	PSDB		Sim
<b>Total Pará : 12</b>			
<b>AMAZONAS</b>			
Arthur Virgílio	PSDB		Sim
Francisco Garcia	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Vanessa Grazziotin	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
<b>Total Amazonas : 4</b>			
<b>RONDONIA</b>			
Agnaldo Muniz	PPS		Sim
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Exedito Júnior	PFL		Sim
Marinha Raupp	PSDB		Sim
Nilton Capixaba	PTB		Sim
Sérgio Carvalho	PSDB		Sim
<b>Total Rondonia : 6</b>			
<b>ACRE</b>			
José Aleksandro	PSL	PL/PSL	Sim
Márcio Bittar	PPS		Sim
Marcos Afonso	PT		Sim
Nilson Mourão	PT		Sim
Sérgio Barros	PSDB		Sim
Zila Bezerra	PFL		Sim
<b>Total Acre : 6</b>			
<b>TOCANTINS</b>			
Antônio Jorge	PTB		Sim
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Kátia Abreu	PFL		Sim
Osvaldo Reis	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pastor Amarildo	PPB		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
<b>Total Tocantins : 7</b>			
<b>MARANHÃO</b>			

	Partido	Bloco	Voto
<b>MARANHÃO</b>			
Antonio Joaquim Araújo	PPB		Sim
Cesar Bandeira	PFL		Sim
Costa Ferreira	PFL		Sim
Francisco Coelho	PFL		Sim
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Castelo	PSDB		Sim
Neiva Moreira	PDT		Sim
Nice Lobão	PFL		Sim
Pedro Fernandes	PFL		Sim
Remi Trinta	PST		Sim
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
<b>Total Maranhão : 11</b>			
<b>CEARÁ</b>			
Adolfo Marinho	PSDB		Sim
Antonio Cambraia	PSDB		Sim
Eunício Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Linhares	PPB		Sim
José Pimentel	PT		Sim
Léo Alcântara	PSDB		Sim
Manoel Salviano	PSDB		Sim
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Mauro Benevides	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Raimundo Gomes de Matos	PSDB		Sim
Roberto Pessoa	PFL		Sim
Rommel Feijó	PSDB		Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
<b>Total Ceará : 15</b>			
<b>PIAUI</b>			
Átila Lira	PSDB		Sim
B. Sá	PSDB		Sim
Ciro Nogueira	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paes Landim	PFL		Sim
Themístocles Sampaio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Piauí : 6</b>			
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>			
Ana Catarina	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Betinho Rosado	PFL		Sim
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lavoisier Maia	PFL		Sim
Ney Lopes	PFL		Sim
<b>Total Rio Grande do Norte : 5</b>			
<b>PARAÍBA</b>			
Adaauto Pereira	PFL		Sim
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Dunga	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PTN	Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARAÍBA</b>			
Efraim Moraes	PFL		Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Inaldo Leitão	PSDB		Sim
Marcondes Gadelha	PFL		Sim
<b>Total Paraíba : 9</b>			
<b>PERNAMBUCO</b>			
Armando Monteiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Batata	PSDB		Sim
Clementino Coelho	PPS		Sim
Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fernando Ferro	PT		Sim
Inocência Oliveira	PFL		Sim
João Colaço	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Joel De Hollanda	PFL		Sim
José Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Sim
Pedro Corrêa	PPB		Sim
Pedro Eugênio	PPS		Sim
Ricardo Fiuza	PFL		Não
Sérgio Guerra	PSDB		Sim
<b>Total Pernambuco : 15</b>			
<b>ALAGOAS</b>			
Augusto Farias	PPB		Sim
Givaldo Carimbão	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Helenildo Ribeiro	PSDB		Sim
João Caldas	PL	PL/PSL	Sim
José Thomaz Nonô	PFL		Sim
Luiz Dantas	PST		Sim
Olavo Calheiros	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Regis Cavalcante	PPS		Sim
<b>Total Alagoas : 8</b>			
<b>SERGIPE</b>			
Augusto Franco	PSDB		Sim
Ivan Paixão	PPS		Sim
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Teles	PSDB		Sim
Marcelo Déda	PT		Sim
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Sérgio Reis	PSDB		Sim
<b>Total Sergipe : 7</b>			
<b>BAHIA</b>			
Claudio Cajado	PFL		Sim
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Francistônio Pinto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Gerson Gabrielli	PFL		Sim
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Sim
João Almeida	PSDB		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>BAHIA</b>			
João Carlos Bacelar	PFL		Sim
João Leão	PSDB		Sim
José Rocha	PFL		Sim
José Ronaldo	PFL		Sim
Jutahy Junior	PSDB		Sim
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Nelson Pellegrino	PT		Sim
Paulo Braga	PFL		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Waldir Pires	PT		Sim
Walter Pinheiro	PT		Sim
<b>Total Bahia : 20</b>			
<b>MINAS GERAIS</b>			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Bonifácio de Andrada	PSDB		Abstenção
Cleuber Carneiro	PFL		Sim
Custódio Mattos	PSDB		Sim
Danilo de Castro	PSDB		Sim
Edmar Moreira	PPB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Eliseu Resende	PFL		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hélio Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Herculano Anghinetti	PPB		Sim
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Abstenção
Jaime Martins	PFL		Sim
João Magalhães	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Militão	PSDB		Sim
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Maria do Carmo Lara	PT		Sim
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Mário Assad Júnior	PFL		Sim
Mário de Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Narcio Rodrigues	PSDB		Sim
Odelmo Leão	PPB		Sim
Olimpio Pires	PDT		Sim
Osmânio Pereira	PSDB		Sim
Paulo Delgado	PT		Sim
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Rafael Guerra	PSDB		Sim
Roberto Brant	PFL		Sim
Romel Anizio	PPB		Sim
Romeu Queiroz	PSDB		Sim
Ronaldo Vasconcellos	PFL		Sim
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Tilden Santiago	PT		Sim
Vittorio Mediolli	PSDB		Sim



	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MINAS GERAIS</b>			
Walfrido Mares Guia	PTB		Sim
Zezé Perrella	PFL		Sim
<b>Total Minas Gerais : 40</b>			
<b>ESPÍRITO SANTO</b>			
Aloizio Santos	PSDB		Sim
Feu Rosa	PSDB		Sim
João Coser	PT		Sim
José Carlos Elias	PTB		Sim
Magno Malta	PTB		Sim
Max Mauro	PTB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Sim
Ricardo Ferraço	PSDB		Sim
<b>Total Espírito Santo : 8</b>			
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Alicione Athayde	PPB		Sim
Aldir Cabral	PSDB		Sim
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Almerinda de Carvalho	PFL		Sim
Ayrton Xerêz	PPS		Sim
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Carlos Santana	PT		Sim
Cornélio Ribeiro	PDT		Sim
Dino Fernandes	PSDB		Sim
Dr. Heleno	PSDB		Sim
Fernando Gabeira	PV		Sim
Fernando Gonçalves	PTB		Sim
Iéidio Rosa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Itamar Serpa	PSDB		Sim
Jair Bolsonaro	PPB		Sim
Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
João Mendes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Sampaio	PDT		Sim
Jorge Bittar	PT		Sim
José Carlos Coutinho	PFL		Sim
Laura Carneiro	PFL		Sim
Luisinho	PST		Sim
Luiz Sérgio	PT		Sim
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Mattos Nascimento	PST		Sim
Milton Temer	PT		Sim
Miriam Reid	PDT		Sim
Miro Teixeira	PDT		Sim
Pastor Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL	Sim
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Paulo Feijó	PSDB		Sim
Roberto Jefferson	PTB		Sim
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Simão Sessim	PPB		Sim
Vivaldo Barbosa	PDT		Sim
Wanderley Martins	S.Part.		Sim
<b>Total Rio de Janeiro : 37</b>			

	Partido	Bloco	Voto
<b>SÃO PAULO</b>			
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aloizio Mercadante	PT		Sim
Angela Guadagnin	PT		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Palocci	PT		Sim
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Ary Kara	PPB		Sim
Bispo Wanderval	PL	PL/PSL	Sim
Celso Giglio	PTB		Sim
Chico Sardelli	PFL		Sim
Clovis Volpi	PSDB		Sim
Corauci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Bueno	PPB		Abstenção
De Velasco	PSL	PL/PSL	Sim
Dr. Evilásio	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Dr. Hélio	PDT		Sim
Dulio Pisaneschi	PTB		Sim
Eduardo Jorge	PT		Sim
Emerson Kapaz	PPS		Sim
Fernando Zuppo	PDT		Sim
Gilberto Kassab	PFL		Sim
Iara Bernardi	PT		Sim
Jair Meneguelli	PT		Sim
João Paulo	PT		Sim
Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José de Abreu	PTN	PMDB/PTN	Sim
José Dirceu	PT		Sim
José Genoíno	PT		Sim
José Índio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Machado	PT		Sim
Luiz Antonio Fleury	PTB		Sim
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Marcos Cintra	PL	PL/PSL	Sim
Medeiros	PFL		Sim
Michel Temer	PMDB	PMDB/PTN	Art. 17
Milton Monti	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Moreira Ferreira	PFL		Sim
Nelson Markezelli	PTB		Sim
Neuton Lima	PFL		Sim
Paulo Kobayashi	PSDB		Sim
Paulo Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Professor Luizinho	PT		Sim
Ricardo Berzoini	PT		Sim
Ricardo Izar	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Rubens Furian	PPS		Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Sampaio Dória	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Telma de Souza	PT		Sim
Wagner Salustiano	PPB		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>SÃO PAULO</b>			
Xico Graziano	PSDB		Sim
<b>Total São Paulo : 51</b>			
<b>MATO GROSSO</b>			
Celcita Pinheiro	PFL		Sim
Lino Rossi	PSDB		Sim
Murilo Domingos	PTB		Sim
Pedro Henry	PSDB		Sim
Ricarte de Freitas	PSDB		Sim
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Welinton Fagundes	PSDB		Sim
Wilson Santos	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso : 8</b>			
<b>DISTRITO FEDERAL</b>			
Geraldo Magela	PT		Sim
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paulo Octávio	PFL		Sim
Pedro Celso	PT		Sim
<b>Total Distrito Federal : 4</b>			
<b>GOIÁS</b>			
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Jovair Arantes	PSDB		Sim
Juquinha	PSDB		Sim
Lídia Quinan	PSDB		Sim
Lúcia Vânia	PSDB		Sim
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Canedo	PSDB		Sim
Pedro Wilson	PT		Sim
Roberto Balestra	PPB		Sim
Ronaldo Caiado	PFL		Sim
Vilmar Rocha	PFL		Sim
<b>Total Goiás : 12</b>			
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>			
João Grandão	PT		Sim
Manoel Vitorio	PT		Sim
Marçal Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Trad	PTB		Sim
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso do Sul : 5</b>			
<b>PARANÁ</b>			
Abelardo Lupion	PFL		Sim
Affonso Camargo	PFL		Sim
Airton Roveda	PSDB		Sim
Basilio Villani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PSDB		Sim
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Dr. Rosinha	PT		Sim
Flávio Arns	PSDB		Sim
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PTN	Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARANÁ</b>			
Iris Simões	PTB		Sim
Ivanio Guerra	PFL		Sim
José Borba	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Jaçene	PPB		Sim
Luiz Carlos Haully	PSDB		Sim
Márcio Matos	S.Part.		Sim
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Padre Roque	PT		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Rubens Bueno	PPS		Sim
Santos Filho	PFL		Sim
Werner Wanderer	PFL		Sim
<b>Total Paraná : 23</b>			
<b>SANTA CATARINA</b>			
Antônio Carlos Konder Reis	PFL		Sim
Fernando Coruja	PDT		Sim
João Pizzolatti	PPB		Sim
Luci Choinacki	PT		Sim
Paulo Gouvêa	PFL		Sim
Renato Vianna	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Serafim Venzon	PDT		Sim
Vicente Caropreso	PSDB		Sim
<b>Total Santa Catarina : 8</b>			
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Adão Pretto	PT		Sim
Airton Dipp	PDT		Sim
Alceu Collares	PDT		Sim
Caio Riela	PTB		Sim
Enio Bacci	PDT		Sim
Esther Grossi	PT		Sim
Fernando Marroni	PT		Sim
Fetter Júnior	PPB		Sim
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Henrique Fontana	PT		Sim
Luis Carlos Heinze	PPB		Sim
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Nelson Proença	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL	Sim
Paulo Paim	PT		Sim
Roberto Argenta	PHS		Sim
Valdeci Oliveira	PT		Sim
Waldir Schmidt	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Waldomiro Fioravante	PT		Sim
Yeda Crusius	PSDB		Sim
<b>Total Rio Grande do Sul : 21</b>			

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos votar a Emenda de Plenário nº 6, nos termos do acordo, excluindo o parágrafo único. Portanto, só o **caput** do artigo da emenda, que se refere ao art. nº 10:

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6**

Acrescenta-se, após o art. 9º do Substitutivo, o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta Lei, responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Não podemos submeter a votos as Emendas de 1 a 5 por terem sido declaradas inconstitucionais.

**O SR. ÁTILA LINS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ÁTILA LINS** (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei “sim”.

**O SR. MARCOS LIMA** (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Que conste dos Anais que a Emenda nº 7 foi considerada prejudicada.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se da votação da emenda do Deputado Léo Alcântara, à qual o Relator deu parecer com supressão do parágrafo único.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor de cada posto.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei “sim”.

**O SR. RICARDO BARROS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RICARDO BARROS** (PPB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para fazer um comunicado. A próxima votação será a última?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Teremos mais três votações.

**O SR. RICARDO BARROS** – Nominais?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos ver o que acontece. São votações simbólicas.

**O SR. RICARDO BARROS** – Sr. Presidente, aviso aos membros da Comissão do Orçamento que, terminada a votação no plenário, teremos votação nominal na referida Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou encerrar a votação.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei “sim”.

**O SR. GILBERTO KASSAB** (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na primeira votação, votei de acordo com a Liderança do partido.

**O SR. OSVALDO BIOLCHI** (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não. Vamos votar.

**O SR. JUQUINHA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. JUQUINHA** (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na segunda votação, votei de acordo com a orientação do partido.

**O SR. HERCULANO ANGHINETTI** (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na primeira votação, votei de acordo com a orientação do partido.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** – (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em virtude da

sofisticada tecnologia, quero registrar que na votação anterior meu voto foi "sim" e nesta meu voto também é "sim", porque os vários painéis não estão conseguindo registrar minha digital nesta noite.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou encerrar a votação.

**O SR. CORAUCI SOBRINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. CORAUCI SOBRINHO** (PFL – SP. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, nesta votação meu voto é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Será computado o voto "sim" do Deputado Corauci Sobrinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer); – Vamos encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

**VOTARAM:**

Sim:369

Não: 0

Abstenções: 2

**Total:371**

**É APROVADA A AMENDA DE PLENÁRIO Nº 6**

### LISTAGEM DE VOTAÇÃO

Proposição: PLP Nº 220/98 - EMENDA Nº 6

Início Votação : 06/12/2000 21:34

Fim Votação : 06/12/2000 21:38

Presidiram a Votação: Michel Temer - 18:39

#### Resultado da Votação

Sim	368
Não	0
Abstenção	2
<b>Total da Votação</b>	<b>370</b>

Art. 17 1

**Total Quorum 371**

Obstrução 0

#### Orientação

PSDB - Sim

PFL - Sim

PMDB/PTN - Sim

PT - Sim

PPB - Sim

PTB - Sim

PDT - Sim

PSB/PCDOB - Sim

PL/PSL - Sim

PPS - Sim

PST - Sim

PV - Sim

PHS - Sim

GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
<b>RORAIMA</b>			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Almir Sá	PPB		Sim
Francisco Rodrigues	PFL		Sim
Luis Barbosa	PFL		Sim
Robério Araújo	PL	PL/PSL	Sim
Salomão Cruz	PPB		Sim
<b>Total Roraima : 6</b>			
<b>AMAPÁ</b>			
Dr. Benedito Dias	PPB		Sim
Eduardo Seabra	PTB		Sim
Evandro Miihomen	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fátima Pelaes	PSDB		- Sim
Jurandil Juarez	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Sérgio Barcellos	PFL		Sim
<b>Total Amapá : 6</b>			

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARÁ</b>			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Babá	PT		Sim
Jorge Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Josué Bengtson	PTB		Sim
Nicias Ribeiro	PSDB		Sim
Paulo Rocha	PT		Sim
Raimundo Santos	PFL		Sim
Renildo Leal	PTB		Sim
Valdir Ganzer	PT		Sim
Vic Pires Franco	PFL		Sim
Zenaldo Coutinho	PSDB		Sim
<b>Total Pará : 11</b>			
<b>AMAZONAS</b>			
Arthur Virgílio	PSDB		Sim
Átila Lins	PFL		Sim
Francisco Garcia	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Vanessa Grazziotin	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
<b>Total Amazonas : 5</b>			
<b>RONDONIA</b>			
Agnaldo Muniz	PPS		Sim
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Expedito Júnior	PFL		Sim
Marinha Raupp	PSDB		Sim
Nilton Capixaba	PTB		Sim
Sérgio Carvalho	PSDB		Sim
<b>Total Rondonia : 6</b>			
<b>ACRE</b>			
José Aleksandro	PSL	PL/PSL	Sim
Márcio Bittar	PPS		Sim
Marcos Afonso	PT		Sim
Nilson Mourão	PT		Sim
Sérgio Barros	PSDB		Sim
Zila Bezerra	PFL		Sim
<b>Total Acre : 6</b>			
<b>TOCANTINS</b>			
Antônio Jorge	PTB		Sim
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Igor Avelino	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Kátia Abreu	PFL		Sim
Osvaldo Reis	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pastor Amarildo	PPB		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
<b>Total Tocantins : 8</b>			
<b>MARANHÃO</b>			
Antonio Joaquim Araújo	PPB		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MARANHÃO</b>			
Cesar Bandeira	PFL		Sim
Costa Ferreira	PFL		Sim
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Castelo	PSDB		Sim
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Neiva Moreira	PDT		Sim
Nice Lobão	PFL		Sim
Pedro Fernandes	PFL		Sim
Remi Trinta	PST		Sim
Roberto Rocha	PSDB		Sim
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
<b>Total Maranhão : 12</b>			
<b>CEARÁ</b>			
Adolfo Marinho	PSDB		Sim
Aníbal Gomes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Antonio Cambraia	PSDB		Sim
Eunício Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
José Linhares	PPB		Sim
José Pimentel	PT		Sim
Léo Alcântara	PSDB		Sim
Manoel Salviano	PSDB		Sim
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Mauro Benevides	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Raimundo Gomes de Matos	PSDB		Sim
Roberto Pessoa	PFL		Sim
Rommel Feijó	PSDB		Sim
Sérgio Novais	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
<b>Total Ceará : 18</b>			
<b>PIAUI</b>			
Átila Lira	PSDB		Sim
B. Sá	PSDB		Sim
Ciro Nogueira	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Themístocles Sampaio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Piauí : 5</b>			
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>			
Ana Catarina	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Betinho Rosado	PFL		Sim
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lavoisier Maia	PFL		Sim
Ney Lopes	PFL		Sim
<b>Total Rio Grande do Norte : 5</b>			
<b>PARAÍBA</b>			
Adauto Pereira	PFL		Sim
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Dunga	PMDB	PMDB/PTN	Sim



	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARAÍBA</b>			
Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Efraim Moraes	PFL		Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Inaldo Leitão	PSDB		Sim
Marcondes Gadelha	PFL		Sim
<b>Total Paraíba : 9</b>			
<b>PERNAMBUCO</b>			
Armando Monteiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Carlos Batata	PSDB		Sim
Clementino Coelho	PPS		Sim
Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fernando Ferro	PT		Sim
Inocência Oliveira	PFL		Sim
João Colaço	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Sim
Marcos de Jesus	PSDB		Sim
Pedro Corrêa	PPB		Sim
Pedro Eugênio	PPS		Sim
Sérgio Guerra	PSDB		Sim
<b>Total Pernambuco : 14</b>			
<b>ALAGOAS</b>			
Augusto Farias	PPB		Sim
Givaldo Carimbão	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Helenildo Ribeiro	PSDB		Sim
João Caldas	PL	PL/PSL	Sim
José Thomaz Nonô	PFL		Sim
Luiz Dantas	PST		Sim
Olavo Calheiros	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Regis Cavalcante	PPS		Sim
<b>Total Alagoas : 8</b>			
<b>SERGIPE</b>			
Augusto Franco	PSDB		Sim
Ivan Paixão	PPS		Sim
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Teles	PSDB		Sim
Marcelo Déda	PT		Sim
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Sérgio Reis	PSDB		Sim
<b>Total Sergipe : 7</b>			
<b>BAHIA</b>			
Claudio Cajado	PFL		Sim
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Francistônio Pinto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Gerson Gabrielli	PFL		Sim
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>BAHIA</b>			
João Almeida	PSDB		Sim
João Carlos Bacelar	PFL		Sim
João Leão	PSDB		Sim
Jonival Lucas Junior	PFL		Sim
José Rocha	PFL		Sim
José Ronaldo	PFL		Sim
Jutahy Junior	PSDB		Sim
Leur Lomanto	PFL		Sim
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Nelson Pellegrino	PT		Sim
Nilo Coelho	PSDB		Sim
Paulo Braga	PFL		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Roland Lavigne	PFL		Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Waldir Pires	PT		Sim
<b>Total Bahia : 23</b>			
<b>MINAS GERAIS</b>			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Bonifácio de Andrada	PSDB		Sim
Cleuber Carneiro	PFL		Sim
Custódio Mattos	PSDB		Sim
Danilo de Castro	PSDB		Sim
Edmar Moreira	PPB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Eliseu Resende	PFL		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hélio Costa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Herculano Anghinetti	PPB		Sim
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Abstenção
Jaime Martins	PFL		Sim
João Magalhães	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Militão	PSDB		Sim
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Lincoln Portela	PSL	PL/PSL	Sim
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Maria do Carmo Lara	PT		Sim
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Mário Assad Júnior	PFL		Sim
Mário de Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Narcio Rodrigues	PSDB		Sim
Odelmo Leão	PPB		Sim
Olimpio Pires	PDT		Sim
Osmânio Pereira	PSDB		Sim
Paulo Delgado	PT		Sim
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Rafael Guerra	PSDB		Sim
Roberto Brant	PFL		Sim
Romel Anizio	PPB		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MINAS GERAIS</b>			
Ronaldo Vasconcellos	PFL		Sim
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Tilden Santiago	PT		Sim
Vittorio Mediolli	PSDB		Sim
Walfrido Mares Guia	PTB		Sim
Zezé Perrella	PFL		Sim
<b>Total Minas Gerais : 41</b>			
<b>ESPÍRITO SANTO</b>			
Aloízio Santos	PSDB		Sim
Feu Rosa	PSDB		Sim
João Coser	PT		Sim
José Carlos Elias	PTB		Sim
Max Mauro	PTB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Sim
Ricardo Ferraço	PSDB		Sim
<b>Total Espírito Santo : 7</b>			
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Alcione Athayde	PPB		Sim
Aldir Cabral	PSDB		Sim
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Almerinda de Carvalho	PFL		Sim
Ayrton Xeréz	PPS		Sim
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL	Sim
Cornélio Ribeiro	PDT		Sim
Dino Fernandes	PSDB		Sim
Dr. Heleno	PSDB		Sim
Eduardo Paes	PTB		Sim
Fernando Gabeira	PV		Sim
Fernando Gonçalves	PTB		Sim
Iéidio Rosa	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Itamar Serpa	PSDB		Sim
Jair Bolsonaro	PPB		Sim
Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
João Mendes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Sampaio	PDT		Sim
Jorge Bittar	PT		Sim
José Carlos Coutinho	PFL		Sim
Laura Carneiro	PFL		Sim
Luisinho	PST		Sim
Luiz Sérgio	PT		Sim
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Mattos Nascimento	PST		Sim
Milton Temer	PT		Sim
Miriam Reid	PDT		Sim
Miro Teixeira	PDT		Sim
Pastor Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL	Sim
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Paulo Feijó	PSDB		Sim
Roberto Jefferson	PTB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Simão Sessim	PPB		Sim
Vivaldo Barbosa	PDT		Sim
Wanderley Martins	S.Part.		Sim
<b>Total Rio de Janeiro : 37</b>			
<b>SÃO PAULO</b>			
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Aloizio Mercadante	PT		Sim
Angela Guadagnin	PT		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Palocci	PT		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Sim
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Ary Kara	PPB		Sim
Bispo Wanderval	PL	PL/PSL	Sim
Celso Giglio	PTB		Sim
Celso Russomanno	PPB		Sim
Chico Sardelli	PFL		Sim
Clovis Volpi	PSDB		Sim
Cunha Bueno	PPB		Abstenção
De Velasco	PSL	PL/PSL	Sim
Dr. Evilásio	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Dr. Hélio	PDT		Sim
Duilio Pisaneschi	PTB		Sim
Eduardo Jorge	PT		Sim
Emerson Kapaz	PPS		Sim
Fernando Zuppo	PDT		Sim
Gilberto Kassab	PFL		Sim
Iara Bernardi	PT		Sim
Jair Meneguelli	PT		Sim
João Paulo	PT		Sim
Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José de Abreu	PTN	PMDB/PTN	Sim
José Dirceu	PT		Sim
José Genoíno	PT		Sim
José Índio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Machado	PT		Sim
Luiz Antonio Fleury	PTB		Sim
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Marcos Cintra	PL	PL/PSL	Sim
Medeiros	PFL		Sim
Michel Temer	PMDB	PMDB/PTN	Art. 17
Milton Monti	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Moreira Ferreira	PFL		Sim
Nelson Marquezelli	PTB		Sim
Neuton Lima	PFL		Sim
Paulo Kobayashi	PSDB		Sim
Paulo Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Professor Luizinho	PT		Sim
Ricardo Berzoini	PT		Sim
Ricardo Izar	PMDB	PMDB/PTN	Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>SÃO PAULO</b>			
Rubens Furian	PPS		Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Sampaio Dória	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Telma de Souza	PT		Sim
Valdemar Costa Neto	PL	PL/PSL	Sim
Wagner Salustiano	PPB		Sim
Xico Graziano	PSDB		Sim
<b>Total São Paulo : 54</b>			
<b>MATO GROSSO</b>			
Celcita Pinheiro	PFL		Sim
Lino Rossi	PSDB		Sim
Murilo Domingos	PTB		Sim
Pedro Henry	PSDB		Sim
Ricarte de Freitas	PSDB		Sim
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Wellinton Fagundes	PSDB		Sim
Wilson Santos	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso : 8</b>			
<b>DISTRITO FEDERAL</b>			
Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Geraldo Magela	PT		Sim
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Maria Abadia	PSDB		Sim
Paulo Octávio	PFL		Sim
Pedro Celso	PT		Sim
<b>Total Distrito Federal : 6</b>			
<b>GOIÁS</b>			
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Jovair Arantes	PSDB		Sim
Juquinha	PSDB		Sim
Lidia Quinan	PSDB		Sim
Lúcia Vânia	PSDB		Sim
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Wilson	PT		Sim
Roberto Balestra	PPB		Sim
Vilmar Rocha	PFL		Sim
<b>Total Goiás : 11</b>			
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>			
Manoel Vitorio	PT		Sim
Marçal Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Trad	PTB		Sim
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso do Sul : 4</b>			
<b>PARANÁ</b>			
Abelardo Lupion	PFL		Sim
Afonso Camargo	PFL		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARANÁ</b>			
Airton Roveda	PSDB		Sim
Alex Canziani	PSDB		Sim
Basílio Villani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PSDB		Sim
Dr. Rosinha	PT		Sim
Flávio Arns	PSDB		Sim
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Ivanio Guerra	PFL		Sim
José Borba	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Janene	PPB		Sim
Luiz Carlos Haully	PSDB		Sim
Márcio Matos	S.Part.		Sim
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Padre Roque	PT		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Rubens Bueno	PPS		Sim
Santos Filho	PFL		Sim
Werner Wanderer	PFL		Sim
<b>Total Paraná : 23</b>			
<b>SANTA CATARINA</b>			
Antônio Carlos Konder Reis	PFL		Sim
Fernando Coruja	PDT		Sim
João Pizzolatti	PPB		Sim
Luci Choinacki	PT		Sim
Paulo Gouvêa	PFL		Sim
Renato Vianna	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Serafim Venzon	PDT		Sim
Vicente Caropreso	PSDB		Sim
<b>Total Santa Catarina : 8</b>			
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Adão Pretto	PT		Sim
Airton Dipp	PDT		Sim
Alceu Collares	PDT		Sim
Caio Riela	PTB		Sim
Cezar Schirmer	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Enio Bacci	PDT		Sim
Esther Grossi	PT		Sim
Fernando Marroni	PT		Sim
Fetter Júnior	PPB		Sim
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Henrique Fontana	PT		Sim
Luis Carlos Heinze	PPB		Sim
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Nelson Proença	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Oswaldo Biolchi	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL	Sim
Paulo Paim	PT		Sim
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Roberto Argenta	PHS		Sim
Valdeci Oliveira	PT		Sim
Waldir Schmidt	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Waldomiro Fioravante	PT		Sim
Yeda Crusius	PSDB		Sim
<b>Total Rio Grande do Sul : 23</b>			

**SR. JOÃO GRANDÃO** (PT – MS. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, votei “sim”. Não estava conseguindo registrar minha digital.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Pois não, Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos votar uma emenda de redação.

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

O art. 5º, § 2º do Substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As solicitações de que trata esse artigo deverão ser previamente aprovadas, pelos plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou pelo plenário de suas respectivas Comissões Parlamentares de Inquérito.”

Sala da Comissão, em de de 2000. – Deputado **Ney Lopes**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Só se troca a expressão “e” por “ou”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação a emenda de redação.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram.

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

#### REDAÇÃO FINAL:

#### REAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 220-B, DE 1998, DO SENADO FEDERAL

(PLS Nº 219/95 na Casa de origem)

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 220-A, de 1998, do Senado Federal (PLS Nº 219/95 na Casa de origem), que “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”.**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta lei:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – distribuidoras de valores mobiliários;
- III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V – sociedades de crédito imobiliário;
- VI – administradoras de cartões de crédito;
- VII – sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX – cooperativas de crédito;
- X – associações de poupança e empréstimo;
- XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII – entidades de liquidação e compensação;
- XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O sigilo bancário somente poderá ser quebrado pela autoridade judicial competente ou pelo Poder Legislativo Federal, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta lei.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso do cliente, e na falta deste, seus herdeiros ou legatários;

VI – a prestação de informações requeridas na forma do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, quando se tratar de matéria relativa à execução orçamentária.

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de

qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

- I – de terrorismo;
- II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;
- IV – de extorsão mediante seqüestro;
- V – contra o sistema financeiro nacional;
- VI – contra a Administração Pública;
- VII – contra a ordem tributária e a previdência social;
- VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX – praticado por organização criminosa.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do § 1º poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadas de outros países, quando precedidos por tratados internacionais, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil, e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º o dever de sigilo de que trata esta lei estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no § 4º e a seus agentes.

§ 6º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso 1 do art. 11 da referida lei.

Art. 3º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em juízo, sempre se revestirão do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso restrito as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

Art. 4º O requerimento da quebra de sigilo deverá ser sempre motivado, sobretudo quando as informações visem a instauração de processo judicial, devendo a autoridade judiciária decidir, fundamentadamente, no prazo de até setenta e duas horas.

§ 1º Transcorrido o prazo a que se refere o **caput** deste artigo sem a manifestação da autoridade judiciária, o solicitante poderá apresentar pedido diretamente ao Presidente do Tribunal competente, que em igual prazo proferirá decisão.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente deixar transcorrer o prazo do **caput** deste artigo sem proferir decisão sobre o pedido, considerar-se-á deferido o requerimento, sem prejuízo da responsabilidade funcional das autoridades judiciárias aprovada na forma da legislação específica.

§ 3º Poderão requerer o levantamento do sigilo:

- I – Ministério Público;
- II – Advocacia Geral da União;



III – Procuradoria Geral da Fazenda;

IV – Procuradoria Geral do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 5º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

Art. 6º Na hipótese de decretação judicial de quebra de sigilo, o Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para efeito deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos a vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações em ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade solicitante poderá requisitar à autoridade judiciária o acesso às informações complementares e aos documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos;

§ 5º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados e do Distrito Federal somente poderão examinar documentos, livros e registros de contas de depósitos e aplicações financeiras quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 1º O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária e o disposto nesta lei.

§ 2º Tratando-se de apuração de responsabilidades, o levantamento do sigilo dar-se-á por decisão da autoridade judicial.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que

instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública e os referidos no § 4º do art. 1º desta lei, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos, previamente autorizados pelo Poder Judiciário.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no **caput** deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

§ 3º o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União, após autorização do Poder Judiciário, as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

**Art. 10.** O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta lei responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

**Art. 11.** A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta lei, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta lei.

**Art. 12.** Revoga-se o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000 – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram.

Aprovada.

A matéria retorna ao Senado Federal.

**O SR. DARCÍSIO PERONDI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. DARCÍSIO PERONDI** (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei “sim”.

**O SR. NEY LOPES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra como relator da matéria.

**O SR. NEY LOPES** (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de agradecer a compreensão de V. Exa. e das Lideranças com assento nesta Casa e de todos os Parlamentares, que, na hora de se preservar o princípio constitucional de que o sigilo bancário só seja quebrado, regra geral, por via de autorização prévia da Justiça, todos se uniram em defesa dessa causa. Isso é gratificante para o Parlamento, que se põe também como guardião das garantias individuais, em semelhança ao compromisso que assumimos quando investimos em nosso mandato.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos a outro item:

### **PROJETO DE LEI Nº 2.508-B, DE 2000** (Do Sr. Silvio Torres)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.508, de 2000, que denomina “Aeroporto Internacional de Guarulhos – André Franco Montoro” o Aeroporto Internacional da cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes pela aprovação deste, com emenda, e rejeição do de nº 2.547/00, apensado (Relator: Sr. Mário Negromonte); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 2.547/00, apensado, e da emenda da Comissão de Viação e Transportes (Relator: Sr. José Genóinb).

Tendo apensado o Projeto de Lei nº 2.547/00.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

**O SR. SILVIO TORRES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. SILVIO TORRES** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como autor, quero registrar em trinta segundos que tenho o privilégio de ter assinado este projeto, mas o considero de autoria de todos os Deputados brasileiros. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação o Projeto de Lei nº 2.508, de 2000:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, passa a denominar-se “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se acham.

Aprovado por aclamação. (*Palmas.*)

Prejudicado o Projeto de Lei nº 2.547/00, apensado.

**O SR. IGOR AVELINO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. IGOR AVELINO** (Bloco/PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei de acordo com orientação do partido na última votação.

**O SR. RICARDO BARROS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RICARDO BARROS** (PPB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reitero pedido aos membros da Comissão do Orçamento para que, após a votação em plenário, dirijam-se à Comissão para verificação de votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação a Emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes:

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O aeroporto internacional de Guarulhos, em São Paulo, passa a denominar-se “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se acham.

Aprovada. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.508-C, DE 2000**

**Denomina “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro” o Aeroporto Internacional da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.**

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Relator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo passa a ser denominado “Aeroporto Internacional de Guarulhos – André Franco Montoro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se acham.

Aprovada.

A matéria vai ao Senado Federal.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito requerimento do Fundo de Participação dos Municípios. É a urgência que estamos requerendo. Trata-se daqueles Municípios que perderam população. Houve uma mudança há dois anos e está sendo reformulado agora.

Solicito a V. Exa., Sr. Presidente, de acordo com os Líderes, se há possibilidade de aprovar a matéria. Há urgência, sim.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desculpe-me, mas não há acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Se não há acordo, não vamos submeter hoje à votação.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria que o PT revisse essa posição. São mais de 2 mil Municípios que estão pedindo apoio e tantas vezes o PT explicitou-se em favor do municipalismo brasileiro.

**O SR. PEDRO CHAVES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PEDRO CHAVES** (Bloco/PMDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações anteriores, acompanhei o PMDB.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o PT na última votação.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Há a urgência do Projeto de Lei nº 3.049...

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Item 4.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.615-A, DE 1999**

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Especial pela aprovação deste e do PL nº 3.093/00, apensado; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária dos projetos e de todas as emendas apresentadas a eles e, quanto ao mérito, pela aprovação das de nºs 28, 40, 48, 51, 66, 79, 119, 123, 233 e 236; e pela aprovação parcial das de nºs 1, 5, 16, 20, 21, 30, 32, 35, 38, 44, 45, 47, 49, 50, 52, 53 a 58, 60, 62, 65, 71, 73, 75, 78, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 94, 96 a 101, 103 a 106, 111, 115, 120, 125, 130, 132, 133, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 151, 154, 155, 156, 158 a 161, 164, 167, 174, 177, 179, 181, 183, 185, 186, 199 a 203, 205, 206, 212, 213, 215, 219, 222, 224, 234, 235 e 238;

quanto às emendas apresentadas ao substitutivo; pela inconstitucionalidade e injuridicidade das de nºs 26, 28, 31, 39, 41, 44, 64, 70, 110, 113, 115, 164, 165, 171, 195, 197, 199, 204, 220, 233, 235; 288, 289, 295, 304, 310, 318, 319, 322, 326, 328, 332, 340, 341, 348, 349, 354, 381, 386, 396, 420, 421 e 426; e pela constitucionalidade e juridicidade das demais; pela adequação financeira e orçamentária de todas as emendas apresentadas ao Substitutivo; quanto ao mérito, pela aprovação das emendas nºs 5, 10, 57, 86, 88, 91, 96, 97, 123, 124, 151, 162, 163, 168, 169, 174, 181, 182, 183, 189, 207, 211, 212, 218, 221, 272, 291, 299, 343, 356, 362, 390, 394, 398 e 402; e pela aprovação parcial das de nºs 1, 2, 4, 6, 7, 9, 12, 14, 16, 21, 24, 32, 34, 35, 45, 56, 61, 78, 82, 84, 85, 90, 92, 95, 98, 99, 100, 105, 118, 125, 127, 141, 158, 176, 178, 179, 184, 185, 190, 191, 194, 204, 219, 223, 227, 230, 241, 256, 257, 266, 267, 270, 271, 273, 275, 276, 278, 279, 300, 301, 303, 308, 314, 315, 335, 357, 359, 360, 366, 367, 368, 378, 385, 388, 389, 392, 399, 400, 415, 418, 420, 423, 424, 428, 429, 432, 433 e 436; quanto às emendas apresentadas em Plenário: pela inconstitucionalidade e injuridicidade das de nºs 1, 2, 3, 4, 7, 12, 14 e 23; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária das de nºs 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 15 a 22 e 24 a 32; quanto ao mérito, pela aprovação parcial das emendas nºs 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 32, com substitutivo; e pela rejeição da emendas nºs 2, 3, 4, 6 a 15, 17, 18, 19, 22 a 27, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 46, 59, 61, 63, 64, 67 a 70, 72, 74, 76 77, 80 a 83, 85, 87, 92, 93, 95, 102, 107 a 110, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 126 a 129, 131, 134, 135, 136, 139, 143, 147, 148, 149, 152, 153, 157, 162, 163, 165, 166, 168 a 173, 175, 176, 178, 180, 182, 184, 187 a 198, 204, 207 a 211, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 225 232 e 237, apresentadas ao projeto; das de nºs 3, 8, 11, 13, 15, 17 a 20, 22, 23, 25 a 31, 33, 36 a 44, 54, 55, 58, 59, 60, 62 a 77, 79, 80, 81, 83, 87, 89, 93, 94, 101 a 104, 106 a 117, 119 a 122, 126, 128 a 140, 142 a 150, 152 a 157, 159, 160, 161, 164 a 167, 170 a 173, 175, 177, 180, 186, 187, 188, 192, 193, 195 a 203, 205, 206, 208, 209, 210, 213 a 217, 220, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231 a 240, 242 a 255, 258 a 265, 268, 269, 274, 277, 280 a 290, 292 a 298, 302, 304 a 307, 309 a 313, 316 a 334, 336 a 342, 344 a 355, 358, 361, 363, 364, 365, 369 a 377, 379 a 384, 386, 387, 391, 393, 395, 396, 397, 401, 403 a 414, 416, 417, 419, 421, 422, 425, 426, 427, 430, 431, 434, 435, 437 e 438, apresentadas ao Substitutivo; e das de nºs 1, 2, 3, 4, 7, 12, 13, 14, 17, 21, 23 e 29, apresentadas em

Plenário. As emendas de nºs 46 a 53 foram retiradas pelo autor. (Relator: Dep. Eliseu Resende)

Tendo apensado o PL nº 3.093/00.

**O SR. AUGUSTO NARDES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AUGUSTO NARDES** (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação, votei com o PPB.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Srs. Parlamentares, vamos cancelar as inscrições para discutir? V. Exa. concorda, Professor Luizinho? (Pausa.)

Todos retiraram a inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Está encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a Mesa as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO Nºs 33 A 40:

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 33

Dê-se ao § 2º do art. 21 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

"Art. 21. ....

§ 2º A Antaq terá escritórios centrais na cidade de Brasília.

#### Justificação

Como capital da República, Brasília é a sede natural dos órgãos e entidades públicas federais, não se justificando a instalação de unidades centrais em outras cidades. Além de injustificável, o precedente poderá comprometer a agilidade da autarquia nas decisões que certamente terá de adotar.

Sala das Sessões, em de de 2000. – Deputado **Paulo Octávio**, Vice-Líder do PFL; **Inocêncio de Oliveira**, Líder do PFL; **Antônio Feijão**, Líder do PST.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 34

Inclua-se no art. 116 do Substitutivo o seguinte parágrafo 1º, renumerando o parágrafo único como 2º:

Art. 116.. ....

§ 1º Ficam revogados os atos administrativos relativos à demissão dos empregados ou exoneração dos servidores em consequência da extinção ou dissolução das

entidades relacionadas no **caput** a partir do mês de novembro de 2000.

#### Justificação

Como a Administração Pública Federal deve revogar seus atos legais por conveniência e oportunidade a presente emenda visa eliminar problemas jurídicos futuros ou mesmo laborais, uma vez que será necessário a recontração dos empregados demitidos, caso a liquidação das entidades corra antes da sanção da presente lei.

Para tal oferecemos a presente emenda para garantir a continuidade administrativa dos serviços oferecidos por empregados e servidores, impedindo sua demissão ou exoneração decorrente de extinção e dissolução.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2000. – Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT; Deputada **Laura Carneiro**, Vice-Líder do PFL; Deputado **Professor Luizinho**, Vice-Líder do PT; Deputado **José Antônio Almeida**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; Deputado **Fernando Gabeira**, PV; Deputado **Carlos Santana**, PT.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 35

Dê-se ao art. 102, **caput** do Substitutivo e aos seus §§ 1º, 2º e 3º, a seguinte redação:

Art. 102. Instaladas a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, ficam extintos a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER e do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e a VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias.

§ 1º As dissoluções da RFFSA, da Agef, do Geipot e da Valec observarão o disposto na Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do DNER, do Geipot, da RFFSA, da Agef e da Valec.

§ 3º Caberá ao inventariante do DNER e aos liquidantes da RFFSA, Agef, Geipot e Valec adotar as providências cabíveis para

o cumprimento do decreto a que se refere o parágrafo anterior.

do Decreto a que se refere o parágrafo anterior.” (NR)

### Justificação

A presente emenda visa retomar o texto aprovado em primeira votação na Comissão Especial, re-incluindo no rol de entidades extintas e dissolvidas a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, bem como a vinculação às prerrogativas da Lei nº 8.029/90 e ao Decreto executivo relativo à incorporação, obrigações e destinação de ativos, conferindo isonomia, dadas as condições e efetivações laborais da AGEF, em paridade e igualdade de objetivo com as demais entidades listadas no artigo acima.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2000.  
– Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT; Deputado **Professor Luizinho**, Vice-Líder do PT; Deputada **Laura Carneiro**, Vice-Líder do PFL; Deputado **José Antônio Almeida**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; Deputado **Carlos Santana**, PT; Deputado **Fernando Gabeira**, PV.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 36

Dê-se ao art. 102 do PL nº 1.615/99, a seguinte redação:

“Art 102. Instaladas a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, fica extinta a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A.– RFFSA, a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e a VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovia S.A.

§ 1º As dissoluções da RFFSA, da AGEF, do Geipot e da Valec observarão o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do Geipot, da RFFSA e da Valec.

§ 3º Caberá aos liquidantes da RFFSA, da AGEF, do Geipot e Valec adotar as providências cabíveis para o cumprimen-

### Justificação

A presente emenda tem o escopo de resgatar o texto aprovado em primeira votação na Comissão Especial, re-incluindo no rol de entidades extintas e dissolvidas a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, bem como vinculando-a às prerrogativas da Lei nº 8.029/90 e ao Decreto executivo relativo à incorporação, obrigações e destinação de ativos, conferindo isonomia, dadas as condições e efetivações laborais da AGEF, em paridade e igualdade de objetivo com as demais entidades listadas no artigo acima.

Além disso, suprime do texto o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, retirando-o do rol das entidades extintas.

No nosso entender, a aprovação da nova lei e, conseqüentemente, a criação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com novas competências e atribuições no gerenciamento da Infra-Estrutura de todos os modais de transportes não impede ou conflitua com a existência e permanência de uma autarquia federal, vinculada ao mesmo Ministério.

O DNER é órgão de longa e comprovada competência e eficiência na gestão rodoviária, tanto na parte de investimentos em novas vias como na gestão da manutenção da grande malha rodoviária federal com extensões que ultrapassam os limites de diversos Estados da Federação e, portanto, com demandas de veículos de carga e de passageiros distintas ao longo de suas rodovias, o que inviabiliza a terceirização de suas rodovias, na sua manutenção e conservação, através de cobranças de pedágio. Saliente-se que, atualmente, é consenso na opinião pública, que nos processos de privatização das rodovias já ocorrido, a política de reajuste de preços dos pedágios vem prejudicando o transporte rodoviário de cargas e onerando a classe média no seu deslocamento individual.

Justifica-se, portanto, nossa iniciativa, ao defender a manutenção do DNER, Órgão exclusivamente rodoviário, tendo em vista as dimensões territoriais do País e extensão da atual malha rodoviária federal, que deverá atuar em conjunto com o Denit na execução das políticas de transporte a serem definidas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, ambos criados pelo Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2000. – Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; Deputado **Professor Luizinho**, Vice-Líder do PT; Deputado **Lincoln Portela**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL; Deputado **Fernando Coruja**, Vice-Líder do PDT; Deputado **Emerson Kapaz**, PPS.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA  
COMISSÃO ESPECIAL PARA PROFERIR  
PARECER AO PL nº 1.615 de 1999  
(Poder Executivo) nº 37

Acrescente-se ao art. 106 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial para proferir parecer ao PL nº 1.615 de 1999 os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º:

”Art. 106 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A autorização de doação referida no caput estende-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios não permissionários facultando-lhes o direito de opção no prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 4º Os ativos não operacionais doados na forma do caput deverão ser usados exclusivamente para fins culturais, educacionais e turísticos, ficando vedadas quaisquer outras destinações por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 5º Os imóveis recebidos na forma do caput pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser alienados.”

**Justificação**

Com o objetivo de preservar a memória ferroviária e incentivar o desenvolvimento da cultura e do turismo nacional, o Substitutivo autoriza a União a doar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os ativos não operacionais a eles já transferidos pela RFFSA sob a forma de permissão de uso.

Observa-se que o dispositivo restringe a doação apenas aos atuais permissionários, não contemplando aqueles que não detenham acordos celebrados para uso desses ativos não operacionais.

Nesse contexto, o acréscimo do § 3º ao art. 106 facultará a todos Estados, DF e Municípios o direito de opção para recebimento desses imóveis, situados em suas circunscrições, nas mesmas condições asseguradas a outros Estados e Municípios, possibilitando um tratamento isonômico por parte da União

em referência à doação de ativos não operacionais para fins culturais, educacionais e turísticos.

Finalmente, a inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 106 tem por objetivo impedir que aos ativos doados sejam dadas outras destinações que não culturais, educacionais ou turísticas, ficando inclusive, impedido que os imóveis recebidos sejam alienados por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2000. – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 38

Suprima-se o § 2º do art. 21 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, renumerando-se o § 3º.

**Justificação**

O § 1º do art. 21 já prevê a instalação de unidades administrativas regionais, não havendo necessidade de outro dispositivo prevendo criação de escritórios centrais no Rio de Janeiro. Seria redundante, principalmente levando-se em conta que os escritórios centrais teriam papel exclusivamente administrativo.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2000. – Deputado **Paulo Octávio**, Vice-Líder do PFL; Deputado **Ronaldo Vasconcellos**, PFL; Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL; Deputado **Romel Anízio**, Vice-Líder do PPB; Deputado **Ricardo Fiúza**, PFL; Deputado **Nice Lobão**, PFL; Deputada **Cecilta Pinheiro**, PFL.

EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO  
AO PL Nº 1.615/99

Dê-se ao inciso II do art. 37 do Substitutivo ao PL nº 1.615/99, a seguinte emenda de redação:

”Responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que estas venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário.”

**Justificação**

Nessa emenda redacional busca-se dar mais clareza ao dispositivo no intuito de deixar cristalino que os prejuízos eventualmente suportados pela União e Agência por atos de responsabilidade do concessionário este deverá ressarcir todos os ônus em favor daqueles (União ou Agência).

Sala das Sessões, de 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, Vice-Líder do PDT; Deputado **Geraldo Magela**, Vice-Líder do PT; Deputado

**Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; Deputado **Regis Cavalcanti**, Vice-Líder do PPS.

#### EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.615/99

Dê-se ao parágrafo único do art. 25 do Substitutivo ao PL nº 1.615/99, a seguinte emenda de redação:

"No cumprimento do disposto no inciso V, a ANTT estimulará a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados."

#### Justificação

O parágrafo único do art. 25 preceitua que a ANTT promoverá a formação de associações de usuários, cuja forma fere o preceito constitucional que propugna pela liberdade de associação insculpido nos incisos XVII, XVIII, XIX e XX.

Nesse sentido, a substituição da expressão "promoverá" pela "estimulará" harmoniza-se com a Ordem Constitucional pátria.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, Vice-Líder do PDT; Deputado **Geraldo Magela**, Vice-Líder do PT; Deputado **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; Deputado **Regis Cavalcanti**, Vice-Líder do PPS.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concedo a palavra, para oferecer parecer às Emendas de Plenário nºs 33 a 40, em substituição à Comissão Especial, ao Sr. Deputado Eliseu Resende.

**O SR. ELISEU RESENDE** (PFL – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, tem como objetivo a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e a reestruturação do Setor Federal de Transportes.

O projeto foi intensamente discutido durante mais de um ano por uma Comissão Especial, na qual atuamos como Relator, aprovando-se ao final um substitutivo que consubstanciou resultados de diversas audiências públicas e de centenas de emendas apresentadas ao texto original e ao substitutivo que elaboramos.

Trinta e duas emendas inicialmente oferecidas em plenário ao texto original do Poder Executivo já foram apreciadas pela Comissão Especial, e a essas fo-

ram acrescentadas as Emendas de nºs 33 a 39, sobre as quais iremos nos pronunciar agora, Sr. Presidente.

A Emenda nº 33, de iniciativa do Deputado Paulo Octávio e subscrita pelos Líderes do PFL e do PST, altera o § 2º, do art. 21 do substitutivo, prevenindo que a Agência Nacional de Transporte Aquaviário terá escritórios centrais na cidade de Brasília.

A Emenda nº 34, subscrita, entre outros, pelos Deputados Alexandre Cardoso, Miro Teixeira e Laura Carneiro, propõe a inclusão de parágrafo ao art. 116 do substitutivo, revogando os atos administrativos de demissão dos empregados e de exoneração de servidores, em decorrência da extinção e dissolução das entidades previstas naquele artigo.

As Emendas nºs 35 e 36, também subscritas pelos Deputados Alexandre Cardoso, Miro Teixeira e Laura Carneiro, propõem a inclusão da AGEF – Armazéns Gerais Ferroviários S/A – no conjunto das entidades a serem extintas ou dissolvidas.

A Emenda nº 37, subscrita pelo Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, propõe a inclusão de três novos parágrafos ao art. 106, estabelecendo novas condições para doação, pela União, de bens pertencentes à Rede Ferroviária.

O ponto mais importante dessa emenda é o que proíbe os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de alienarem os bens que receberem mediante doação. Há apenas uma pequena necessidade de ajuste em seu texto, tendo em vista não limitar a utilização desses bens também para fins urbanísticos. Neste caso, estamos apresentando uma simples subemenda de redação.

A previsão dos escritórios centrais da Antac em Brasília, sob nosso ponto de vista, é desnecessária, tal como a Emenda nº 33 procura estabelecer, pois se ela terá sede e foro nesta cidade, como prevê o § 1º do art. 21, fatalmente terá de manter aqui a equipe técnica e o quadro funcional necessários para cumprir suas atribuições.

A determinação proposta pela Emenda nº 34 fere a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição, que determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

A Emenda nº 2 padece, pois, de vício de iniciativa.

As Emendas nºs 35 e 36 vêm corrigir um lapso do nosso substitutivo, o qual prevê a absorção pelas entidades criadas pela leis dos empregados da Agef, sem, no entanto, determinar a dissolução dessa empresa.

A Emenda nº 37 complementa o conteúdo do art. 106, estabelecendo condições mais rigorosas e



mais precisas para a doação, pela União, de bens de valor cultural e histórico e de terrenos de antigos leitos ferroviários da rede para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com base nas emendas apresentadas neste plenário e em sugestões de Deputados, vemos como necessárias – isso foi acordado – algumas pequenas alterações no substitutivo adotado pela Comissão Especial que, em resumo, são:

– a retirada da exigência de autorização para o transporte rodoviário internacional e interestadual praticado por empresas de turismo com a finalidade de turismo;

– a inclusão da Agef no conjunto de entidades que serão extintas ou dissolvidas pela lei;

– a complementação das disposições sobre a transferência ou doação de bens de valor cultural e de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal após a dissolução destas.

A primeira alteração destina-se a evitar a superposição de atribuições entre as empresas de turismo e a Agência Nacional de Transportes.

A segunda alteração destina-se a corrigir um lapso, pois os funcionários da Agef foram incluídos como passíveis de absorção pelos novos órgãos, sem contudo estar prevista a dissolução daquela empresa estatal.

O terceiro ajuste destina-se a dotar a União de mais um instrumento, para resolver o complexo problema de regularização imobiliária, resultante da dissolução da Rede Ferroviária, ao mesmo tempo fazendo justiça aos ferroviários que ocupam imóveis residenciais localizados em terrenos de propriedade daquela empresa.

Isto posto, opinamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 34 e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 33, 35, 36 e 37.

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária e votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, na forma do substitutivo adotado pela Comissão Especial, com as Emendas nºs 1 e 2, do Relator, e com as Emendas nºs 35, 36 e 37, esta última com subemenda do Relator.

Votamos ainda pela rejeição, quanto ao mérito, das Emendas nºs 33 e 34.

Recebemos, agora, duas novas Emendas de Redação: nºs 39 e 40, assinadas pelo Deputado Fernando Coruja, Vice-Líder do PDT.

O Relator acata essas duas emendas, uma vez que se trata apenas de emendas de redação importantes para tornar o texto mais claro.

A Emenda nº 1, do Relator, é para suprimir a alínea **b** do inciso III do art. 14 do substitutivo, a fim de eliminar a necessidade de autorização do transporte efetuado por empresa de turismo.

A Emenda nº 2, do Relator, é aquela que acrescenta ao art. 106 o seguinte § 3º:

Fica também a União autorizada a transferir, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Presidente da República, os imóveis residenciais pertencentes à Rede Ferroviária, aos ferroviários ativos ou aposentados e seus respectivos pensionistas que os estejam ocupando na data da publicação desta lei.

Finalmente, o Relator apresenta a subemenda da emenda apresentada pelo Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, apenas alterando a redação do § 5º, para que essa possa ficar mais clara, que passa então a escrever-se da seguinte forma:

Os ativos não-operacionais doados na forma deste artigo, deverão ser utilizados exclusivamente para os fins relacionados no **caput**.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO  
ENCAMINHADO À MESA  
PLENÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 1999**  
(apensado o PL nº 3.093, de 2000)

**Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Eliseu Resende

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.615, originário do Poder Executivo, tem como objetivos a criação da Agência Nacional de Transportes e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestruturando o Setor Federal de Transportes.

O projeto foi intensamente discutido por uma Comissão Especial, na qual atuamos como Relator, aprovando, ao final, um Substitutivo que consubstanciou o

resultado de diversas audiências públicas e das centenas de emendas que foram apresentadas ao texto original e ao primeiro substitutivo que elaboramos.

As 32 emendas oferecidas em Plenário ao texto original do Poder Executivo e já apreciadas pela Comissão Especial, foram acrescentadas mais cinco, referentes ao Substitutivo adotado pela Comissão, a saber:

Emenda nº 33, de iniciativa do Deputado Paulo Otávio e subscrita pelos Líderes do PFL e do PST, que altera o § 2º do art. 21 do Substitutivo, prevendo que a Antaq terá escritórios centrais na cidade de Brasília;

Emenda nº 34, subscrita, entre outros, pelos Deputados Alexandre Cardoso, Miro Teixeira e Laura Carneiro, Líderes, respectivamente do Bloco PSB/PCdoB, do PDT e do PFL, que propõe a inclusão de parágrafo ao art. 116 do Substitutivo, revogando os atos administrativos de demissão dos empregados e de exoneração de servidores em decorrência da extinção e dissolução das entidades previstas naquele artigo;

Emendas nºs 35 e nº 36, também subscritas, entre outros, pelos Deputados Alexandre Cardoso, Miro Teixeira e Laura Carneiro, Líderes, respectivamente do Bloco PSB/PCdoB, do PDT e do PFL, que propõem a inclusão da AGEF – Armazéns Gerais ferroviários S.A. - no conjunto de entidades a serem extintas ou dissolvidas, alterando, portanto, a redação do caput do art. 102 do Substitutivo;

Emenda nº 37, subscrita pelo Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, que propõe a inclusão de três novos parágrafos ao art. 106, estabelecendo novas condições para a doação, pela União, de bens pertencentes à RFFSA; o ponto mais importante dessa emenda é o que proíbe os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de alienarem os bens que receberem mediante doação. No entanto, há necessidade de ajuste em seu texto, tendo em vista não limitar a utilização desses bens para fins urbanísticos.

A previsão de escritórios centrais da Antaq em Brasília, sob nosso ponto de vista, é desnecessária, pois se ela terá sede e foro nesta cidade, como prevê o § 1º do art. 21, fatalmente terá de manter aqui a equipe técnica e o quadro funcional necessários para cumprir suas atribuições.

A determinação, proposta pela Emenda nº 34 fere a alínea c do inciso II do § 1º, do art. 61 da Constituição, o qual determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. A Emenda nº 2 padece, pois, de vício de iniciativa.

As Emendas nº 35 e nº 36 vêm corrigir um lapso de nosso Substitutivo, o qual prevê a absorção, pelas entidades criadas pela lei, dos empregados da AGEF sem, no entanto, determinar a dissolução dessa empresa.

A Emenda nº 37 complementa o conteúdo do art. 106, estabelecendo condições mais rigorosas e mais precisas para a doação, pela União, de bens de valor cultural e histórico e de terrenos de antigos leitos ferroviários da RFFSA para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sobre as emendas ao texto original de números 1 a 32, reafirmamos os comentários e o voto que proferimos sobre elas no âmbito da Comissão Especial, já tendo seus efeitos incorporados ao Substitutivo adotado.

Com base nas emendas apresentadas nesse Plenário e em sugestões de Deputados e representantes de entidades ligadas ao setor de transportes, vemos como necessárias algumas pequenas alterações no Substitutivo adotado pela Comissão Especial que, em resumo, são:

– a retirada da exigência de autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional praticado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

– a inclusão da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S. A. – AGEF, no conjunto de entidades que serão extintas ou dissolvidas pela lei; e

– a complementação das disposições sobre a transferência ou doação de bens de valor cultural e de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal, após a dissolução desta.

A primeira alteração destina-se a evitar a superposição de atribuições, já que as empresas de turismo já são reguladas pelo setor de turismo, especificamente pela Embratur sendo, inclusive, objeto de acordos internacionais.

A segunda alteração destina-se a corrigir um lapso, pois os funcionários da AGEF foram incluídos como passíveis de absorção pelos novos órgãos criados (art. 114) sem, contudo, estar prevista a dissolução daquela empresa estatal.

O terceiro ajuste destina-se a dotar a União de mais um instrumento para resolver o complexo problema da regularização imobiliária resultante da dissolução da RFFSA, ao mesmo tempo fazendo justiça aos ferroviários que ocupam imóveis residenciais localizados em terrenos de propriedade daquela empresa de estradas de ferro.

Isto posto, opinamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade da emenda nº 34 e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária das emendas de números 33, 35, 36 e 37 oferecidas em Plenário.

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária e votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, com as emendas nº 1 e nº 2 do Relator e com as emendas de números 35, 36 e 37, esta última com subemenda do Relator. Votamos ainda pela rejeição, quanto ao mérito, das emendas nº 33 e nº 34.

Sala das Sessões, em de de 2000. – Deputado **Eliseu Resende** Relator.

**O SR. ILDEFONÇO CORDEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ILDEFONÇO CORDEIRO** (PFL – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação votei de acordo com o meu partido.

**O SR. CUNHA BUENO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. CUNHA BUENO** (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como foi suspensa a discussão da matéria, queria aqui deixar registrado o meu voto contrário, em que pese ao profundo parecer do Deputado Eliseu Resende, ao trabalho que ele fez, pois considero verdadeira loucura criarmos três agências para cuidar dos transportes no Brasil. Coitada da carga ou daquele que precisar usá-la, após sair por mar, ser transportada em rodovia e depois em avião para chegar a algum lugar. Teremos três agências para tratar desse problema. Evidentemente, os burocratas não facilitarão o transporte de cargas.

Portanto, como estou aqui para defender o interesse dos consumidores e do povo contra o Governo, vota contra este projeto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Há sobre a Mesa os seguintes

#### **REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

#### **PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA BANCADA DO PDT**

(Substitutivo ao PL Nº 1.615, de 1999)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 161 § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque

para votação em separado do texto "perdas ou" constante na alínea **b** do § 1º do art. 35 do Substitutivo ao PL nº 1.615-A, de 1999 com o objetivo de suprimi-la.

#### **Justificação**

A alínea **b** do § 1º do art. 35 do Substitutivo estabelece, dentre os critérios para a revisão de tarifas, previstas no contrato de concessão, a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem os custos e receitas que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

Pela hipótese, no caso de investimentos do setor público que impliquem em redução de custos aos concessionários, esse fato ensejará revisão tarifária reduzindo-a em prol do usuário. Trata-se de situação justa até porque o Poder Público continuará a aportar recursos nos sistemas de transportes, devendo isso reverter em favor da coletividade. Situação diferente é a hipótese de ocorrência de perdas econômicas derivadas de outros fatores alheios à responsabilidade da concessionária. Nas situações em que afetem o equilíbrio financeiro contratual, o concessionário independente de previsão expressa tem o direito de buscar o equilíbrio perdido. Todavia, nas hipóteses em que essas perdas não signifiquem desequilíbrio do contrato a ponto de inviabilizar a prestação do serviços pactuadas, deverá o concessionário suportar essas despesas por conta dos naturais riscos de mercado. O máximo que ocorrerá nessa hipótese é a perda de parte do lucro. Além disso, pela eficiência de seus serviços, fato que poderá ensejar lucros maiores, logo o concessionário poderá superar resultados insatisfatórios.

Por isso, propomos a supressão da expressão "perdas" a fim de assegurar que os investimentos feitos pela sociedade impliquem em redução de tarifas, sem contudo garantir ao concessionário uma situação privilegiada onde o lucro se privatiza e os prejuízos são socializados.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – **Fernando Coruja** (PDT/SC) Vide-Líder do PDT

#### **REQUERIMENTO DE DESTAQUE** (Bancada do PDT)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 161, I e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 38, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.615-A/99.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Fernando Coruja** Vice-Líder do PDT.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA  
VOTAÇÃO EM SEPARADO**

(Substitutivo ao PL Nº 1.615, de 1999)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado dos arts. 69 e 93, com o objetivo de suprimi-los.

**Justificação**

No que concerne ao quadro de pessoal das agências, vale ressaltar que o substitutivo adota os mesmos parâmetros da Lei nº 9.986, de 2000 que "dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências."

Informamos que inúmeros dispositivos desta lei foram impugnados em duas ações diretas de inconstitucionalidade: a de nº 2.310 de autoria do Partido dos Trabalhadores e a de nº 2.315 de autoria do Partido Democrático Trabalhista.

Em primeiro lugar, o projeto de lei cria empregos públicos nas agências impondo aos mesmo o regime celetista. A definição legal das autarquias, pessoas jurídicas de direito público, entes descentralizados que exercem atividades típicas de Estado, está a impor que o regime a ser adotado seja o estatutário. O próprio art. 247 da CF estabelece ser necessário o estabelecimento de normas especiais de proteção aos servidores que desempenhem atividades exclusivas de Estado.

Sala das Sessões, de novembro de 2000. –  
**Fernando Coruja** (PDT/SC) Vice-Líder do PDT.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA  
VOTAÇÃO EM SEPARADO  
DA BANCADA DO PDT**

(Substitutivo ao PL Nº 1.615, de 1999)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161 § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado da alínea **b** do § 1º do art. 35 do Substitutivo ao PL nº 1.615/A, de 1999 com o objetivo de suprimi-la.

**Justificação**

A alínea **b** do § 1º do art. 35 do Substitutivo estabelece, dentre os critérios para a revisão de tarifas, previstas no contrato de concessão, a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem os custos e receitas que

não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

Ou seja, os concessionários dos serviços de transporte não se submetem aos riscos inerentes à atividade empresarial. Havendo qualquer fator imprevisível que gere ônus às concessionárias, basta, com o amparo desta lei, transferi-los aos usuários.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2000. –  
**Fernando Coruja** (PDT/SC) Vice-Líder do PDT.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA  
VOTAÇÃO EM SEPARADO  
DA BANCADA DO PDT**

(Substitutivo ao PL Nº 1.615, de 1999)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161 § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado da alínea **b** do § 1º do art. 35 do Substitutivo ao PL nº 1.615-A, de 1999 com o objetivo de suprimi-la.

**Justificação**

A alínea **b** do § 1º do art. 35 do Substitutivo estabelece, dentre os critérios para a revisão de tarifas, previstas no contrato de concessão, a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem os custos e receitas que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

Ou seja, os concessionários dos serviços de transporte não se submetem aos riscos inerentes à atividade empresarial. Havendo qualquer fator imprevisível que gere ônus às concessionárias, basta, com o amparo desta lei, transferi-los aos usuários.

Sala das Sessões, 29 novembro de 2000. –  
**Fernando Coruja** (PDT/SC) Vice-Líder do PDT.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA  
VOTAÇÃO EM SEPARADO  
DA BANCADA DO PDT**

(Substitutivo ao PL Nº 1.615, de 1999)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 25 com o objetivo de suprimi-lo.

**Justificação**

O parágrafo único do art. 25 possui a inusitada pretensão de que a ANTT promoverá a formação de associações de usuários, ferindo o preceito constitu-

cional que propugna pela liberdade de associação insculpido nos incisos XVII, XVIII, XIX e XX.

Sala das Sessões, de novembro de 2000. – **Fernando Coruja** (PDT/SC) Vice-Líder do PDT.

### **REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

(Substitutivo ao PL Nº 1.615, de 1999)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado da expressão "devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que venham a suportar em conseqüência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário." contida na parte final do inciso II do art. 37 do Substitutivo, com o objetivo de suprimi-la.

#### **Justificação**

O art. 37 inciso II do Substitutivo prevê a responsabilidade civil das concessionárias do serviços de transporte, no que atende ao preceituado no § 6º do art. 37 da CF. Ocorre que a parte final do dispositivo prevê a hipótese da União ser demandada em nome da concessionária, prevendo ação de regresso da União em face da concessionário, caso isso ocorra. Da mesma forma o art. 42, II ao tratar da responsabilidade civil do permissionário.

Esta hipótese não é cogitada pelo texto constitucional que prevê expressamente a responsabilização de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público. Não há como o Poder concedente ser acionado em nome da concessionária, o que, no nosso entender, configuraria violação ao dispositivo constitucional citado.

Sala das Sessões, de novembro de 2000. – **Fernando Coruja** (PDT/SC) Vice-Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, ressalvados os destaques.

#### **SUBSTITUTIVO**

**Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I Do Objeto**

Art. 1º Constituem o objeto desta lei:

I – criar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

II – dispor sobre a ordenação dos transportes aquaviário e terrestre, nos termos do art. 178 da Constituição Federal, reorganizando o gerenciamento do Sistema Federal de Viação e regulando a prestação de serviços de transporte;

III – criar a Agência Nacional de Transportes Terrestres;

IV – criar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V – criar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

### **CAPÍTULO II Do Sistema Nacional de Viação**

Art. 2º O Sistema Nacional de Viação SNV – é constituído pela infra-estrutura viária e pela estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O SNV será regido pelos princípios e diretrizes estabelecidos em consonância com o disposto nos incisos XII, XX e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 3º O Sistema Federal de Viação – SFV, sob jurisdição da União, abrange a malha arterial básica do Sistema Nacional de Viação, formada por eixos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda de transporte, da integração nacional e das conexões internacionais.

Parágrafo único. O SFV compreende os elementos físicos da infra-estrutura viária existente e planejada, definidos pela legislação vigente.

Art. 4º São objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação:

I – dotar o país de infra-estrutura viária adequada;

II – garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens;

III – promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional.

§ 1º Define-se como infra-estrutura viária adequada a que torna mínimo o custo total do transporte, entendido como a soma dos custos de investimentos, de manutenção e de operação dos sistemas.

§ 2º Entende-se como operação racional e segura a que se caracteriza pela gerência eficiente das vias, dos terminais, dos equipamentos e dos veículos,

objetivando tornar mínimos os custos operacionais e, conseqüentemente, os fretes e as tarifas, e garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

### CAPÍTULO III Do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

Art. 5º Fica criado o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

I – as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo;

II – as diretrizes para a integração física e de objetivos dos sistemas viários e das operações de transporte sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – a promoção da competitividade, para redução de custos, tarifas e fretes, e da descentralização, para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – as políticas de apoio à expansão e ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos e veículos de transporte;

V – a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 6º No exercício da atribuição prevista no artigo anterior, caberá ao Conit:

I – propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;

II – definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta lei, e pelo órgão regulador do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Defesa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

III – harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

IV – aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios;

V – aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.

Art. 7º O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa e da Justiça e o Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 8º Decreto do Presidente da República estabelecerá a composição plena do Conit e sua forma de atuação.

Art. 9º Cabe aos Ministros de Estado dos Transportes, da Defesa e da Justiça e ao Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República compatibilizar as políticas de suas respectivas esferas de atuação com as políticas de integração formuladas pelo Conit.

Parágrafo único. Os Ministérios dos Transportes e da Defesa formularão ao Conit as propostas de alteração do SNV, conforme disposto no inciso V do artigo 6º.

Art. 10. O Ministério dos Transportes, nos termos do disposto no artigo 101, proporá ao Presidente da República a reorganização de sua estrutura administrativa, criando uma secretaria de planejamento de transportes, que incorporará as atribuições da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, dissolvida por esta lei, e prestará, cumulativamente, assessoramento técnico ao Conit.

### CAPÍTULO IV Dos Princípios e Diretrizes para os Transportes Aquaviário e Terrestre

#### SEÇÃO I Dos Princípios Gerais

Art. 11. O gerenciamento da infra-estrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre serão regidos pelos seguintes princípios gerais:

I – preservar o interesse nacional e promover o desenvolvimento econômico e social;

II – assegurar a unidade nacional e a integração regional;

III – proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;

IV – assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem pelos custos dos serviços prestados em regime de eficiência;

V – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

VI – promover a conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos;

VII – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego;

VIII – assegurar aos usuários liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades;

IX – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual, particularmente nos centros urbanos;

X – promover a integração física e operacional do Sistema Nacional de Viação com os sistemas viários dos países limítrofes;

XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional;

XII – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes.

## SEÇÃO II Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infra-estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:

I – descentralizar as ações, sempre que possível, promovendo-se sua transferência a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a empresas públicas ou privadas, mediante outorgas de autorização, concessão ou permissão, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal;

II – aproveitar as vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte, promovendo-se sua integração física e a conjugação de suas operações, para a movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens;

III – dar prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;

IV – promover a pesquisa e a adoção das melhores tecnologias aplicáveis aos meios de transporte e à integração destes;

V – promover a adoção de práticas adequadas de conservação e uso racional dos combustíveis e de preservação do meio ambiente;

VI – estabelecer que os subsídios incidentes sobre fretes e tarifas constituam ônus ao nível de governo que os imponha ou conceda;

VII – reprimir fatos e ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações à ordem econômica.

Art. 13. As outorgas a que se refere o inciso I do artigo anterior serão realizadas sob a forma de:

I – concessão, quando se tratar de exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e de prestação de serviços de transporte associados à exploração da infra-estrutura;

II – permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura;

III – autorização, quando se tratar de prestação não regular de serviços de transporte, ou de exploração de infra-estrutura de uso privativo.

Art. 14. O disposto no artigo anterior se aplica segundo as diretrizes:

I – depende de concessão:

a) a exploração das ferrovias, das rodovias, das vias navegáveis e dos portos organizados que compõem a infra-estrutura do Sistema Nacional de Viação;

b) o transporte ferroviário de passageiros e cargas associado à exploração da infra-estrutura ferroviária;

II – depende de permissão o transporte coletivo regular de passageiros pelos meios rodoviário e aquaviário, e os serviços de transporte ferroviário de passageiros não associados à infra-estrutura;

III – depende de autorização:

a) o transporte aquaviário de cargas;

b) o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

c) o transporte rodoviário de passageiros, sob regime de afretamento;

d) a construção e operação de terminais portuários privativos;

e) o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

§ 1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente.

§ 3º As outorgas de concessão a que se refere o inciso I do artigo 13 poderão estar vinculadas a contratos de arrendamento de ativos e a contratos de construção, com cláusula de reversão ao patrimônio da União.

§ 4º Os procedimentos para as diferentes formas de outorga a que se refere este artigo são disciplinados pelo disposto nos artigos 28 a 51.

## CAPÍTULO V Do Ministério dos Transportes

Art. 15. No âmbito das atribuições que lhe confere a legislação vigente, cabe ao Ministério dos Transportes:

I – formular, coordenar e supervisionar as políticas nacionais dos transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário, da marinha mercante, portos e vias navegáveis, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos no capítulo anterior;

II – promover o planejamento estratégico dos meios de transporte sob sua jurisdição, estabelecendo as diretrizes para sua implementação e definindo as prioridades dos programas e dos investimentos, em conformidade com o disposto no artigo 12;

III – aprovar o plano geral de outorgas para exploração da infra-estrutura e prestação de serviços de transporte sob sua jurisdição, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 13 e 14;

IV – estabelecer diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transporte sob sua jurisdição;

V – propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação de projetos e consecução de investimentos previstos nas outorgas de exploração da infra-estrutura de transportes sob sua jurisdição.

Art. 16. O Ministro de Estado dos Transportes, no âmbito de suas atribuições, orientará o cumprimento das diretrizes de descentralização e deliberará sobre os segmentos da infra-estrutura e das estruturas operacionais do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, a serem administrados:

I – diretamente por entidades públicas federais;

II – por delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

III – mediante outorga de autorização, concessão ou permissão.

Art. 17. O Ministro de Estado dos Transportes, no âmbito de suas atribuições, baixará diretrizes, nos termos e nos limites da legislação vigente, sobre a política tarifária a ser exercida nas outorgas de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação sob a jurisdição do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. As diretrizes a que se refere o **caput** conterão, necessariamente, definições sobre:

I – alternativas a serem adotadas para o cumprimento do disposto no art. 15 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

II – critérios uniformes para a cobrança de pedágio ao longo das rodovias federais;

III – critérios para reajustamento e revisão de tarifas de prestação de serviços de transporte;

IV – critérios e condições de flexibilização do regime tarifário, em função do interesse público, das características setoriais e das demandas de serviços.

Art. 18. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes formular e supervisionar a execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministros de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. O Ministro de Estado dos Transportes estabelecerá diretrizes, nos termos da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

## CAPÍTULO VI Das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário

### SEÇÃO I Dos Objetivos, da Instituição e das Esferas de Atuação

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I – implementar, em suas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e pelo



Ministério dos Transportes, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei;

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração à ordem econômica.

Art. 21. Ficam instituídas a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, entidades integrantes da Administração Federal indireta, submetidas ao regime autárquico especial e vinculadas ao Ministério dos Transportes, nos termos desta Lei.

§ 1º A ANTT e a ANTAQ terão sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

§ 2º A ANTAQ terá escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º O regime autárquico especial conferido à ANTT e à ANTAQ é caracterizado pela independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I – o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II – a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IV – o transporte rodoviário de cargas;

V – a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

VI – o transporte multimodal;

VII – o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

§ 1º A ANTT articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte terrestre com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTT harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano.

§ 3º A ANTT articular-se-á com entidades operadoras do transporte dutoviário, para resolução de interfaces intermodais e organização de cadastro do sistema de dutovias do Brasil.

Art. 23. Constituem a esfera de atuação da ANTAQ:

I – a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;

II – os portos organizados;

III – os terminais portuários privados;

IV – o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

§ 1º A ANTAQ articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte aquaviário com as outras modalidades de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTAQ harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados e dos Municípios encarregados do gerenciamento das operações de transporte aquaviário intermunicipal e urbano.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de presta-

ção de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 15;

X – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI – promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII – habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII – promover, levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

II – administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta lei, em consonância com o inciso VI do artigo 24;

III – publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

IV – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênio de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;

V – regular e coordenar a atuação dos concessionários, assegurando neutralidade com relação aos interesses dos usuários, orientando e disciplinando o tráfego mútuo e o direito de passagem de trens de passageiros e cargas e arbitrando as questões não resolvidas pelas partes;

VI – articular-se com órgãos e instituições dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para conciliação do uso da via permanente sob sua jurisdição com as redes locais de metrô e trens urbanos destinados ao deslocamento de passageiros;

VII – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor;

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso V, a ANTT promoverá a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

II – autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III – autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

IV – promover estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como organizar e manter um registro nacional de transportadores rodoviários de cargas;

V – habilitar o transportador internacional de carga;

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

§ 1º Decreto do Presidente da República disporá sobre a inscrição das empresas de transporte rodoviário de cargas, dos transportadores autônomos e das cooperativas de transportadores autônomos no registro de transportadores rodoviários de cargas a que se refere o inciso IV.

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os Governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta lei.

§ 5º Os convênios de cooperação administrativa, referidos no inciso VII do **caput**, poderão ser firmados com órgãos e entidades da União e dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º No cumprimento do inciso VII do **caput**, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

### SEÇÃO III

#### **Das atribuições da Agencia Nacional de Transportes Aquaviários**

Art. 27. Cabe à Antaq, em sua esfera de atuação:

I – promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V – celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos artigos 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;

VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando-as e homologando-as, em obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX – autorizar às empresas brasileiras de navegação de longo curso o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga prescrita, obedecido o limite do dobro da tonelagem própria da solicitante, bem como autorizar o transporte de carga prescrita por empresa de navegação estrangeira, respeitando os acordos internacionais e as diretrizes estabelecidas segundo o disposto no artigo 19;

X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as

diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

XI – autorizar e fiscalizar o funcionamento de empresas de apoio marítimo e portuário;

XII – supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

XIII – autorizar a construção e a exploração de terminais portuários privativos, fora das áreas de portos organizados;

XIV – estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XV – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração dos portos organizados em obediência ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 15;

XVIII – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas e dos arrendamentos;

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

§ 1º No exercício de suas atribuições a Antaq poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

§ 2º A Antaq observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navega-

ção aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, será indicado pela Antaq e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a ser atribuído à Antaq.

#### SEÇÃO IV

### Dos Procedimentos e do Controle das Outorgas

#### SUBSEÇÃO I

#### Das Normas Gerais

Art. 28. A ANTT e a Antaq, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta lei para as diferentes formas de outorga previstos nos artigos 13 e 14, visando a que:

I – a exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte se exerçam de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas;

II – os instrumentos de concessão ou permissão sejam precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das outorgas, na forma prevista no inciso anterior, definindo claramente:

a) prazos contratuais e sua renovação;

b) limites máximos tarifários e as condições de reajustamento e revisão;

c) pagamento pelo valor das outorgas e participações governamentais, quando for o caso.

Art. 29. Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infra-estruturas de transporte doméstico pelos meios aquaviário e terrestre, as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela respectiva Agência.

Art. 30. É permitida a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão ou permissão, preservando-se seu objeto e as condições contra-

tuais, desde que o novo titular atenda os requisitos a que se refere o artigo 29.

§ 1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea **b** do inciso II do artigo 20.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** e no parágrafo anterior, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Art. 31. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração de ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica \_ CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 32. As Agências acompanharão as atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte internacional com o Brasil, visa a identificar práticas operacionais, legislações e procedimentos, adotados em outros países, que restrinjam ou conflitem com regulamentos e a acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§ 1º Para os fins do parágrafo anterior, a Agência poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, citar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob análise.

§ 2º Identificada a existência de legislação, procedimento ou prática prejudiciais aos interesses nacionais, a Agência instruirá o processo respectivo e proporá, ou aplicará, conforme o caso, sanções, na forma revista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais.

Art. 33. Os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão a serem editados e celebrados pela ANTT e pela Antaq obedecerão ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares a serem editadas pelas Agências.

## SUBSEÇÃO II Das Concessões

Art. 34. As concessões a serem outorgadas pela ANTI e pela Antaq para a exploração de infra-estrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte, terão o caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão

precedidas de licitação disciplinada em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e no respectivo edital.

§ 1º As condições básicas do edital de licitação serão submetidas à prévia consulta pública.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – o objeto da concessão, o prazo estimado para sua vigência, as condições para sua prorrogação, os programas de trabalho, os investimentos mínimos e as condições relativas à reversibilidade dos bens e às responsabilidades pelos ônus das desapropriações;

II – os requisitos exigidos dos concorrentes nos termos do artigo 29, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

III – a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para a análise técnica e econômico-financeira da proposta;

IV – os critérios para o julgamento da licitação, assegurando a prestação de serviços adequados, e considerando, isolada ou conjuntamente, a menor tarifa e a melhor oferta pela outorga;

V – as exigências quanto à participação de empresas em consórcio.

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – definições do objeto da concessão;

II – prazo de vigência da concessão e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, inclusive quanto à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

IV – deveres relativos a exploração da infra-estrutura e prestação dos serviços, incluindo os programas de trabalho, o volume dos investimentos e os cronogramas de execução;

V – obrigações dos concessionários quanto as participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

VI – garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados;

VII – tarifas;

VIII – critérios para reajuste e revisão das tarifas;

IX – receitas complementares ou acessórias e receitas provenientes de projetos associados;

X – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do concessionário;

XI – critérios para reversibilidade de ativos;

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

XIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades concedidas e para auditoria do contrato;

XIV – obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

XV – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no artigo 30;

XVI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XVII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XVIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios para revisão das tarifas a que se refere o inciso VIII do **caput** deverão considerar:

a) os aspectos relativos à redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere, o inciso XVII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XVIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

Art. 36. O contrato de concessão poderá ser renovado uma única vez, por no máximo igual período.

§ 1º O concessionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos vinte e quatro meses antes da expiração do contrato.

§ 2º Para o deferimento do pedido de renovação, a Agência observará o desempenho do concessionário quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, e os aspectos de interesse público na continuidade da exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, nos termos do contrato vigente.

§ 3º A renovação do contrato de concessão implicará novo cumprimento das obrigações referidas no inciso V do artigo 35, podendo a Agência incluir outras exigências decorrentes de fatores intervenientes.

Art. 37. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

III – adotar as melhores práticas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

### SUBSEÇÃO III Das Permissões

Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTI e pela Antaq aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infra-estrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital.

§ 1º O edital de licitação obedecerá igualmente às prescrições do § 1º e dos incisos II a V do § 20 do artigo 34.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – objeto da permissão;

II – o prazo de vigência e as condições para prorrogação da permissão;

III – o modo, a forma e as condições de adaptação da prestação dos serviços à evolução da demanda;

IV – as características essenciais e a qualidade da frota a ser utilizada; e

V – as exigências de prestação de serviços adequados.

Art. 39. O contrato de permissão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – objeto da permissão, definindo-se as rotas e itinerários;

II – prazo de vigência e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de prestação dos serviços, em função da evolução da demanda;

IV – obrigações dos permissionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

V – tarifas;

VI – critérios para reajuste e revisão de tarifas;

VII – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do permissionário;

VIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;

IX – obrigatoriedade de o permissionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

X – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no artigo 30;

XI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, incluindo conciliação e arbitragem;

XII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios a que se refere o inciso VI do **caput** deverão considerar:

a) os aspectos relativos à redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

Art. 40. Para atender ao interesse público quanto à continuidade da prestação dos serviços, são permitidas renovações dos contratos de permissão, desde que o permissionário demonstre haver satisfeito as condições expressas no inciso I do artigo 28.

§ 1º O permissionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos doze meses antes da expiração do contrato.

§ 2º A renovação do contrato de permissão implicará novo cumprimento das obrigações referidas no inciso IV do artigo 39.

Art. 41. Em função da evolução da demanda, a Agência poderá autorizar a utilização de equipamentos de maior capacidade e novas frequências e horários, nos termos da permissão outorgada, conforme estabelece o inciso III do § 2º do artigo 38.

Parágrafo único. Nos casos em que o crescimento da demanda ultrapassar a capacidade de prestação adequada dos serviços pelo permissionário, observado o disposto no **caput**, a Agência poderá promover a outorga, por meio de licitação, de nova permissão para a mesma rota ou itinerário.

Art. 42. O contrato estabelecerá que o permissionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do permissionário.

III – adotar as melhores práticas de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

#### SUBSEÇÃO IV Das Autorizações

Art. 43. A autorização se aplica segundo as diretrizes estabelecidas nos artigos 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I – independe de licitação;

II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 44. A autorização será disciplinada em regulamento próprio pela Agência e será outorgada mediante termo que indicará:

I – o objeto da autorização;

II – as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

III – as condições para anulação ou cassação;

IV – as condições para a transferência de sua titularidade, segundo o disposto no artigo 30.

Art. 45. Os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no artigo 31.

Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.

Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

Art. 48. Em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, ou de sua transferência irregular, a Agência extingui-la-á mediante cassação.

Art. 49. É facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

§ 2º A liberdade de preços referida no artigo 45 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa autorizada, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela Agência para as demais outorgas.

#### SUBSEÇÃO V Das Normas Específicas para as Atividades em Curso

Art. 50. As empresas que, na data da instalação da ANTT ou da Antaq, forem detentoras de outorgas expedidas por entidades públicas federais do setor dos transportes, terão, por meio de novos instrumentos de seus direitos ratificados e adaptados ao que dispõem os artigos 13 e 14.

Parágrafo único. Os novos instrumentos de outorga serão aplicados aos mesmos objetos das outorgas anteriores e serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas nas subseções I, II, III e IV desta seção.

Art. 51. Para preservar as atividades em curso, a Antaq celebrará contratos de concessão com as Companhias Docas e as entidades estaduais ou municipais que estejam, na data de publicação desta Lei, administrando portos organizados.

§ 1º Os contratos de concessão a que se refere o **caput**, ratificarão os direitos das Administrações Portuárias e manterão inalteradas as atribuições definidas pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

§ 2º Haverá um contrato de concessão para cada um dos portos organizados, ainda que relacionados à mesma Administração Portuária.

§ 3º Os contratos a que se refere o **caput** conterão preceitos relativos à descentralização das operações, mediante arrendamentos das instalações portuárias, ao estímulo aos investimentos dos operadores privados, à competitividade e à redução dos custos, e serão regidos, no que couber, pelo disposto no artigo 35 e seus parágrafos.

§ 4º Para o cumprimento das diretrizes de descentralização, conforme disposto no artigo 16, fica a União autorizada a transferir a Estados e Municípios, ou a consórcio entre eles, sua participação societária nas Companhias Docas, mediante condições estabelecidas em decreto do Presidente da República.

#### SEÇÃO V Da Estrutura Organizacional das Agências

Art. 52. A ANTT e a Antaq terão Diretorias atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão



também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da Antaq será composta por Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da Diretoria, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 54. Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no § 1º do artigo anterior.

Art. 55. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTT serão de dois, três, quatro, cinco e seis anos, e os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da Antaq serão de dois, três e quatro anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

Art. 56. Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou descumprimento manifesto de suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes instaurar o processo administrativo disciplinar, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 57. Aos membros das Diretorias das Agências é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 58. Está impedida de exercer cargo de direção na ANTT e na Antaq a pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

I – participação direta como acionista ou sócio;

II – administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

III – empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção o membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.

Art. 59. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência de cuja Diretoria tiver participado.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

II – administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta Lei, em consonância com o inciso VI do artigo 24;

III – publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

IV – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;

V – regular e coordenar a atuação dos concessionários, assegurando neutralidade com relação aos interesses dos usuários, orientando e disciplinando o tráfego mútuo e o direito de passagem de trens de passageiros e cargas e arbitrando as questões não resolvidas pelas partes;

VI – articular-se com órgãos e instituições dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para conciliação do uso da via permanente sob sua jurisdi-

ção com as redes locais de metrô e trens urbanos destinados ao deslocamento de passageiros;

VII – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor;

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso V, a ANTT promoverá a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

II – autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III – autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

IV – promover estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como organizar e manter um registro nacional de transportadores rodoviários de cargas;

V – habilitar o transportador internacional de carga;

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas terceiros;

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

§ 1º Decreto do Presidente da República disporá sobre a inscrição das empresas de transporte rodoviário de cargas, dos transportadores autônomos e das cooperativas de transportadores autônomos no registro de transportadores rodoviários de cargas a que se refere o inciso IV.

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação

dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os Governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta lei.

§ 5º Os convênios de cooperação administrativa, referidos no inciso VII do **caput**, poderão ser firmados com órgãos e entidades da União e dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º No cumprimento do inciso VII do **caput**, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Art. 27. Cabe à Antaq, em sua esfera de atuação:

I – promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V – celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos artigos 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário

celebrados antes da vigência desta lei, resguardando os direitos das partes;

VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando-as e homologando-as, em obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX – autorizar às empresas brasileiras de navegação de longo curso o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga prescrita, obedecido o limite do dobro da tonelagem própria da solicitante, bem como autorizar o transporte de carga prescrita por empresa de navegação estrangeira, respeitando os acordos internacionais e as diretrizes estabelecidas segundo o disposto no artigo 19;

X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

XI – autorizar e fiscalizar o funcionamento de empresas de apoio marítimo e portuário;

XII – supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XIII – autorizar a construção e a exploração de terminais portuários privativos, fora das áreas de portos organizados;

XIV – estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XV – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração dos portos organizados em obediência ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 15;

XVIII – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas e dos arrendamentos;

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

§ 1º No exercício de suas atribuições a Antaq poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

§ 2º A Antaq observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, será indicado pela Antaq e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a ser atribuído à Antaq.

## SEÇÃO IV

### Dos Procedimentos e do Controle das Outorgas

#### SUBSEÇÃO I Das Normas Gerais

Art. 28. A ANTT e a Antaq, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta lei para as diferentes formas de outorga previstos nos artigos 13 e 14, visando a que:

I – a exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte se exerçam de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, efi-

ciência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas;

II – os instrumentos de concessão ou permissão sejam precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das outorgas, na forma prevista no inciso anterior, definindo claramente:

a) prazos contratuais e sua renovação;

b) limites máximos tarifários e as condições de reajustamento e revisão;

c) pagamento pelo valor das outorgas e participações governamentais, quando for o caso.

Art. 29. Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infra-estruturas de transporte doméstico pelos meios aquaviário e terrestre, as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela respectiva Agência.

Art. 30. É permitida a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão ou permissão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda os requisitos a que se refere o artigo 29.

§ 1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea **b** do inciso II do artigo 20.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** e no parágrafo anterior, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Art. 31. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração de ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 32. As Agências acompanharão as atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte internacional com o Brasil, visando a identificar práticas operacionais, legislações e procedimentos, adotados em outros países, que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§ 1º Para os fins do parágrafo anterior, a Agência poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, citar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob análise.

§ 2º Identificada a existência de legislação, procedimento ou prática prejudiciais aos interesses nacionais, a Agência instruirá o processo respectivo e proporá, ou aplicará, conforme o caso, sanções, na forma revista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais.

Art. 33. Os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão a serem editados e celebrados pela ANTT e pela Antaq obedecerão ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares a serem editadas pelas Agências.

## SUBSEÇÃO II Das Concessões

Art. 34. As concessões a serem outorgadas pela ANTT e pela Antaq para a exploração de infra-estrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte, terão o caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão precedidas de licitação disciplinada em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e no respectivo edital.

§ 1º As condições básicas do edital de licitação serão submetidas à prévia consulta pública.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – o objeto da concessão, o prazo estimado para sua vigência, as condições para sua prorrogação, os programas de trabalho, os investimentos mínimos e as condições relativas à reversibilidade dos bens e às responsabilidades pelos ônus das desapropriações;

II – os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do artigo 29, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

III – a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para a análise técnica e econômico-financeira da proposta;

IV – os critérios para o julgamento da licitação, assegurando a prestação de serviços adequados, e considerando, isolada ou conjuntamente, a menor tarifa e a melhor oferta pela outorga;

V – as exigências quanto à participação de empresas em consórcio.

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

- I – definições do objeto da concessão;
- II – prazo de vigência da concessão e condições para sua prorrogação;
- III – modo, forma e condições de exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, inclusive quanto à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;
- IV – deveres relativos a exploração da infra-estrutura e prestação dos serviços, incluindo os programas de trabalho, o volume dos investimentos e os cronogramas de execução;
- V – obrigações dos concessionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;
- VI – garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados;
- VII – tarifas;
- VIII – critérios para reajuste e revisão das tarifas;
- IX – receitas complementares ou acessórias e receitas provenientes de projetos associados;
- X – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do concessionário;
- XI – critérios para reversibilidade de ativos;
- XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;
- XIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades concedidas e para auditoria do contrato;
- XIV – obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;
- XV – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no artigo 30;
- XVI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;
- XVII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;
- XVIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios para revisão das tarifas a que se refere o inciso VIII do **caput** deverão considerar:

- a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;
- b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XVII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XVIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

Art. 36. O contrato de concessão poderá ser renovado uma única vez, por no máximo igual período.

§ 1º O concessionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos vinte e quatro meses antes da expiração do contrato.

§ 2º Para o deferimento do pedido de renovação, a Agência observará o desempenho do concessionário quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, e os aspectos de interesse público na continuidade da exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, nos termos do contrato vigente.

§ 3º A renovação do contrato de concessão implicará novo cumprimento das obrigações referidas no inciso V do artigo 35, podendo a Agência incluir outras exigências decorrentes de fatores intervenientes.

Art. 37. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

- I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;
- II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário.
- III – adotar as melhores práticas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos perti-

nentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

### SUBSEÇÃO III Das Permissões

Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT e pela Antaq aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infra-estrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital.

§ 1º O edital de licitação obedecerá igualmente às prescrições do § 1º e dos incisos II a V do § 2º do artigo 34.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – o objeto da permissão;

II – o prazo de vigência e as condições para prorrogação da permissão;

III – o modo, a forma e as condições de adaptação da prestação dos serviços à evolução da demanda;

IV – as características essenciais e a qualidade da frota a ser utilizada; e

V – as exigências de prestação de serviços adequados.

Art. 39. O contrato de permissão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – objeto da permissão, definindo-se as rotas e itinerários;

II – prazo de vigência e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de prestação dos serviços, em função da evolução da demanda;

IV – obrigações dos permissionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

V – tarifas;

VI – critérios para reajuste e revisão de tarifas;

VII – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do permissionário;

VIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;

IX – obrigatoriedade de o permissionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

X – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no artigo 30;

XI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, incluindo conciliação e arbitragem;

XII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios a que se refere o inciso VI do **caput** deverão considerar:

a) os aspectos relativos à redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

Art. 40. Para atender ao interesse público quanto à continuidade da prestação dos serviços, são permitidas renovações dos contratos de permissão, desde que o permissionário demonstre haver satisfeito as condições expressas no inciso I do artigo 28.

§ 1º O permissionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos doze meses antes da expiração do contrato.

§ 2º A renovação do contrato de permissão implicar novo cumprimento das obrigações referidas no inciso IV do artigo 39.

Art. 41. Em função da evolução da demanda, a Agência poderá autorizar a utilização de equipamentos de maior capacidade e novas frequências e horários, nos termos da permissão outorgada, conforme estabelece o inciso III do § 2º do artigo 38.

Parágrafo único. Nos casos em que o crescimento da demanda ultrapassar a capacidade de prestação adequada dos serviços pelo permissionário, observado o disposto no **caput**, a Agência poderá promover a outorga, por meio de licitação, de nova permissão para a mesma rota ou itinerário.

Art. 42. O contrato estabelecerá que o permissionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do permissionário.

III – adotar as melhores práticas de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

#### **SUBSEÇÃO IV Das Autorizações**

Art. 43. A autorização se aplica segundo as diretrizes estabelecidas nos artigos 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I – independe de licitação;

II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 44. A autorização será disciplinada em regulamento próprio pela Agência e será outorgada mediante termo que indicará:

I – o objeto da autorização;

II – as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

III – as condições para anulação ou cassação;

IV – as condições para a transferência de sua titularidade, segundo o disposto no artigo 30.

Art. 45. Os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico,

adotando-se nestes casos as providências previstas no artigo 31.

Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.

Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

Art. 48. Em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, ou de sua transferência irregular, a Agência extingui-la-á mediante cassação.

Art. 49. É facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

§ 2º A liberdade de preços referida no artigo 45 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa autorizada, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela Agência para as demais outorgas.

#### **SUBSEÇÃO V Das Normas Específicas para as Atividades em Curso**

Art. 50. As empresas que, na data da instalação da ANTT ou da Antaq, forem detentoras de outorgas expedidas por entidades públicas federais do setor dos transportes, terão, por meio de novos instrumentos de outorga, seus direitos ratificados e adaptados ao que dispõem os artigos 13 e 14.

Parágrafo único. Os novos instrumentos de outorga serão aplicados aos mesmos objetos das outorgas anteriores e serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas nas subseções I, II, III e IV desta seção.

Art. 51. Para preservar as atividades em curso, a Antaq celebrará contratos de concessão com as Companhias Docas e as entidades estaduais ou mu-

nicipais que estejam, na data de publicação desta lei, administrando portos organizados.

§ 1º Os contratos de concessão a que se refere o **caput**, ratificarão os direitos das Administrações Portuárias e manterão inalteradas as atribuições definidas pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

§ 2º Haverá um contrato de concessão para cada um dos portos organizados, ainda que relacionados à mesma Administração Portuária.

§ 3º Os contratos a que se refere o **caput** conterão preceitos relativos à descentralização das operações, mediante arrendamentos das instalações portuárias, ao estímulo aos investimentos dos operadores privados, à competitividade e à redução dos custos, e serão regidos, no que couber, pelo disposto no artigo 35 e seus parágrafos.

§ 4º Para o cumprimento das diretrizes de descentralização, conforme disposto no artigo 16, fica a União autorizada a transferir a estados e municípios, ou a consórcio entre eles, sua participação societária nas Companhias Docas, mediante condições estabelecidas em decreto do Presidente da República.

## SEÇÃO V

### Da Estrutura Organizacional das Agências

Art. 52. A ANTT e a Antaq terão Diretorias atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da Antaq será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da Diretoria, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 54. Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no § 1º do artigo anterior.

Art. 55. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTT serão de dois, três, quatro, cinco e seis anos, e os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da Antaq serão de dois, três e quatro anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

Art. 56. Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou descumprimento manifesto de suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes instaurar o processo administrativo disciplinar, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 57. Aos membros das Diretorias das Agências é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 58. Está impedida de exercer cargo de direção na ANTT e na Antaq a pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

- I – participação direta como acionista ou sócio;
- II – administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;
- III – empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção o membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.

Art. 59. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência de cuja Diretoria tiver participado.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-Diretor utilizar informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 60. Compete à Diretoria exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta lei à respectiva Agência.

Parágrafo único. A Diretoria aprovará o regimento interno da Agência.

Art. 61. Cabe ao Diretor-Geral a representação da Agência e o comando hierárquico sobre pessoal e



serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 62. Compete à Procuradoria-Geral exercer a representação judicial da respectiva Agência, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

Parágrafo único. O Procurador-Geral deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia e será nomeado pelo Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

Art. 63. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor:

I – receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à respectiva Agência, e responder diretamente aos interessados;

II – produzir semestralmente, ou quando a Diretoria da Agência julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 64. À Corregedoria compete fiscalizar as atividades funcionais da respectiva Agência e a instauração de processos administrativos e disciplinares, excetuando o disposto no artigo 56.

Parágrafo único. Os Corregedores serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 65. O Conselho de Gestão de cada uma das Agências é de caráter consultivo, sendo o órgão de participação institucional da comunidade de transportes nas respectivas Agências e tem como objetivo principal fornecer, respectivamente, às Diretorias da ANTT e da Antaq subsídios para estabelecer os princípios, as diretrizes e o plano de ação da autarquia, entre outras atribuições a serem definidas em regimento interno.

§ 1º O Conselho de Gestão deverá ser composto por representantes do Governo Federal, dos usuários e dos operadores dos serviços de transportes, dos trabalhadores em transportes, inclusive dos serviços portuários, nomeados pelo Presidente da República por dois anos, devendo a implantação e funcionamento do Conselho ser regulamentados por ato do Presidente da República, cabendo ao Diretor-Presidente da Agência a sua Presidência.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Gestão não ensejará remuneração de qualquer espécie.

## SEÇÃO VI

### Do Processo Decisório das Agências

Art. 66. O processo decisório da ANTT e da Antaq obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 67. As decisões das Diretorias serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo único. Quando a publicidade colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

§ 1º Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§ 2º Os atos normativos das Agências somente produzirão efeitos após publicação no **Diário Oficial**, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

§ 3º Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos das Agências, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento.

## SEÇÃO VII

### Dos Quadros de Pessoal

Art. 69. A ANTT e a Antaq terão suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e legislação correlata, em regime de emprego público.

Art. 70. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados da ANTT e da Antaq, ficam criados:

I – os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação;

II – os empregos públicos de nível médio de Técnico em regulação e de Técnico de Suporte à Regulação;

III – os cargos efetivos de nível superior de Procurador;

IV – os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA, e de Assistência – CAS;

V – os Cargos Comissionados Técnicos – CCT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos, dos cargos efetivos e dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da Antaq encontram-se estabelecidos nas tabelas I, II, III e IV do Anexo I desta lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio da ANTT e da Antaq são fixados na Tabela VII do Anexo I desta lei.

§ 3º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 71. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo da ANTT e da Antaq dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto nos respectivos regimentos.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 72. Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da Diretoria da Agência.

Art. 73. Os ocupantes dos Cargos Comissionados a que se refere o inciso IV do artigo 70, mesmo quando requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, receberão remuneração conforme a Tabela V do Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** poderão optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem, acrescido do valor remuneratório adicional correspondente a:

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e cinquenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do artigo 70 são de ocupação privativa de empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os artigos 113 e 114 e de requisita-

dos de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme a Tabela VI do Anexo I desta lei.

Art. 75. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos nas tabelas II e IV do Anexos I e os Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

Art. 76. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, ficam a ANTT e a Antaq autorizadas a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação da Agência.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno da Agência.

## SEÇÃO VIII Das Receitas e do Orçamento

Art. 77. Constituem receitas da ANTT e da Antaq:

I – dotações, créditos especiais, transferências e repasses que forem consignados no Orçamento Geral da União para cada Agência;

II – recursos provenientes dos instrumentos de outorgas e arrendamentos administrados pela respectiva Agência;

III – os produtos das arrecadações de taxas de outorgas e de fiscalização da prestação de serviços e de exploração de infra-estrutura atribuídas a cada Agência;

IV – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações;

V – o produto das arrecadações de cada Agência, decorrentes da cobrança de emolumentos e multas;

VI – outras receitas, inclusive as resultantes de aluguel ou alienação de bens, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, legados e subvenções.

§ 1º A ANTT e a Antaq repassarão cinco por cento dos recursos de que tratam os incisos II a V deste artigo ao Ministério de Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados ao transporte.

§ 2º O Ministério de Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento previstos no parágrafo anterior, com apoio técnico da ANTT e da Antaq mediante convênio com as universidades e centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto.

Art. 78. A ANTT e a Antaq submeterão ao Ministério dos Transportes suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela ANTT ou pela Antaq, relativo aos incisos II a V do artigo 77, deverá ser incorporado ao respectivo orçamento do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, podendo ser utilizado no custeio de despesas de manutenção e funcionamento de ambas as Agências, em projetos de estudos e pesquisas no campo dos transportes, ou na execução de projetos de infra-estrutura a cargo do Dnit, desde que devidamente programados no Orçamento Geral da União.

## CAPÍTULO VII

### Do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

#### SEÇÃO I

##### Da Instituição, dos Objetivos e das Atribuições

Art. 79. Fica criado o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia, vinculado ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O Dnit terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 80. Constitui objetivo do Dnit implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Fe-

deral de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 81. A esfera de atuação do Dnit corresponde à infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

I – vias navegáveis;

II – ferrovias e rodovias federais;

III – instalações e vias de transbordo e de interface intermodal;

IV – instalações portuárias.

Art. 82. São atribuições do Dnit, em sua esfera de atuação:

I – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações;

II – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

III – fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;

IV – administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

V – gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias; decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VI – participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VII – realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

VIII – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

IX – declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação;

X – elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XI – adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XII – administrar pessoal; patrimônio, material e serviços gerais.

§ 1º As atribuições a que se refere o **caput** não se aplicam aos elementos da infra-estrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela Antaq, à exceção das competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que serão sempre exercidas pelo Dnit, diretamente ou mediante convênios de delegação.

§ 2º No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias, o Dnit observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.

## SEÇÃO II

### Das Contratações e do Controle

Art. 83. Na contratação de programas, projetos e obras decorrentes do exercício direto das atribuições previstas nos incisos IV e V do artigo 82, o Dnit deverá zelar pelo cumprimento das boas normas de concorrência, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição, em defesa do interesse público.

Parágrafo único. O Dnit fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, aos preços e seus reajustamentos, aos prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos.

Art. 84. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V do artigo 82, o Dnit poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

§ 1º Os convênios deverão conter compromisso de cumprimento, por parte das entidades delegatárias, dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, particularmente quanto aos preceitos do artigo anterior.

§ 2º O Dnit supervisionará os convênios de delegação, podendo declará-los extintos, ao verificar o descumprimento de seus objetivos e preceitos.

## SEÇÃO III

### Da Estrutura Organizacional do DNIT

Art. 85. O Dnit será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

Parágrafo único. Integrarão a estrutura organizacional do Dnit um Procurador Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 86. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o regimento interno do Dnit;

II – definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do Dnit, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas nos termos do inciso II do artigo 15.

III – aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no inciso III, o Conselho de Administração contará com o apoio técnico e de auditoria de órgão a ser criado por decreto do Presidente da República, segundo o disposto no artigo 101.

Art. 87. Comporão o Conselho de Administração do Dnit:

I – o Secretário Executivo do Ministério dos Transportes;

II – o seu Diretor-Geral;

III – dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do Dnit será exercida pelo Secretário Executivo do Ministério dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 88. Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do Dnit e elevado conceito no campo de suas especialidades, e serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 89. Compete à Diretoria do Dnit:

I – submeter ao Presidente da República, por intermédio do Conselho de Administração e do Ministro de Estado dos Transportes, as modificações do regimento interno do Dnit;

II – editar normas e especificações técnicas sobre matérias da competência do DNIT;

III – aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

IV – autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

V – resolver sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – autorizar a contratação de serviços de terceiros.

§ 1º Cabe ao Diretor-Geral a representação do Dnit e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

§ 2º processo decisório do Dnit obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

§ 3º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Art. 90. O Procurador-Geral do Dnit deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia, será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia Geral da União.

§ 1º É atribuição do Procurador-Geral exercer a representação judicial do Dnit.

§ 2º A Procuradoria do Dnit poderá ser criada pelo Poder Executivo, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 91. O Ouvidor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor do Dnit:

I – receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao Dnit, e responder diretamente aos interessados;

II – produzir semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades, e encaminhá-lo à Diretoria-Geral e ao Ministério dos Transportes.

Art. 92. À Corregedoria do Dnit compete fiscalizar as atividades funcionais e a instauração de processos administrativos e disciplinares.

§ 1º O Corregedor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º A instauração de processos administrativos e disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes.

#### SEÇÃO IV

##### Do Quadro de Pessoal do DNIT

Art. 93. O Dnit terá suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e legislação correlata, em regime de emprego público.

Parágrafo único. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo do Dnit dar-se-á por meio de concurso público, nos termos estabelecidos no artigo 71.

Art. 94. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados do Dnit, ficam criados:

I – os empregos públicos de nível superior de Especialista em Infra-Estrutura de Transporte;

II – os empregos públicos de nível médio de Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e de Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte;

III – o Cargo Comissionado de Especialista em Infra-estrutura de Transportes – CEIT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados do Dnit estão relacionados nas tabelas I e II do Anexo II desta lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio do Dnit são fixados na Tabela III do Anexo II desta lei.

§ 3º Os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, e as Funções Gratificadas – FG, para preenchimento de cargos de direção e assessoramento do Dnit estão previstos no âmbito da estrutura organizacional da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 4º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes do Dnit o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 95. O Cargo Comissionado de Especialista em Infra-estrutura de Transportes \_ CEIT, é de ocupação privativa de servidores ou empregados de nível superior do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção do Dnit e a requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, que estejam exercendo atividades de coordenação ou assessoramento técnico específicas do setor de transportes, na forma definida em ato do Poder Executivo Federal.

§ 1º Ao empregado ou servidor ocupante de Ceit será paga remuneração, cumulativamente com seu salário ou vencimento.

§ 2º Os quantitativos e classes dos Ceit e os correspondentes valores remuneratórios são fixados na Tabela IV do Anexo II desta lei.

Art. 96. Nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição, fica o Dnit autorizado a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação do Dnit.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno do Dnit.

## SEÇÃO V

### Das Receitas e do Orçamento

Art. 97. Constituem receitas do Dnit:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV – produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas;

V – outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Art. 98. O Dnit submeterá anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Transitórias, Gerais e Finais

#### SEÇÃO I

##### Da Instalação dos Órgãos

Art. 99. O Poder Executivo promoverá a instalação do da ANTT, da Antaq e do Dnit, mediante a aprovação de seus regulamentos e de suas estruturas regimentais, em até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A publicação dos regulamentos e das estruturas regimentais marcará a instalação dos órgãos referidos no **caput** e o início do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à implantação da ANTT, da Antaq e do Dnit, podendo remanejar, transferir e utilizar recursos de dotações orçamentárias e de saldos orçamentários pertinentes ao Ministério dos Transportes.

Art. 101. Decreto do Presidente da República reorganizará a estrutura administrativa do Ministério dos Transportes, mediante proposta do respectivo Ministro de Estado, em função das transferências de atribuições instituídas por esta lei.

#### SEÇÃO II

##### Da Extinção e Dissolução de Órgão

Art. 102. Instaladas a ANTI, a ANTAQ e o DNIT, ficam extintos a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e a VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

§ 1º As dissoluções da RFFSA, do Geipot e da Valec observarão o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do DNER, do Geipot, da RFFSA e da Valec.

§ 3º Caberá ao inventariante do DNER e aos liquidantes da RFFSA, Geipot e Valec adotar as providências cabíveis para o cumprimento do decreto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 103. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, e a Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S. A. – TRENSURB, transferirão para os estados e municípios a administração dos transportes ferroviários urbanos e metropolitanos de passage-

iros, conforme disposto na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. No exercício das atribuições referidas nos incisos V e VI do artigo 25, a ANTT coordenará os acordos a serem celebrados entre os concessionários arrendatários das malhas ferroviárias e as sociedades sucessoras da CBTU, em cada estado ou município, para regular os direitos de passagem e os planos de investimentos, em áreas comuns, de modo a garantir a continuidade e a expansão dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas nas regiões metropolitanas.

Art. 104. Atendido o disposto no **caput** do artigo anterior, ficará dissolvida a CBTU, na forma do disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. As atribuições da CBTU que não tiverem sido absorvidas pelos estados e municípios serão transferidas para a ANTT ou para o Dnit, conforme sua natureza.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência das atividades do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, para entidades de serviço social autônomas ou do setor privado com atuação congênere.

Art. 106. Fica a União autorizada a doar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os ativos não operacionais a eles já transferidos pela RFFSA, sob forma de permissão de uso para fins culturais ou educacionais, bem como antigos leitos ferroviários que passaram a compor a infra-estrutura estadual e urbana, formando vias e praças públicas.

§ 1º Os ativos não operacionais a que se refere o **caput** serão previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA.

§ 2º Nos casos dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuírem, na data de publicação desta Lei, ações da RFFSA, a aplicação do disposto no **caput** fica condicionada à doação dessas ações à União.

Art. 107. Com o objetivo de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo, fica a União autorizada a instituir fundação para a administração e a exploração dos museus ferroviários, bem como outros museus nacionais, e do patrimônio histórico constituído por edificações, material rodante, equipamentos e acervos das antigas ferrovias.

§ 1º Para o cumprimento do objetivo do disposto no **caput**, poderá a União também celebrar

contratos de cessão de direito de uso com entidades de direito público.

§ 2º As antigas estações ferroviárias de interesse histórico ou artístico poderão ser preservadas como centros culturais, segundo diretrizes do Ministério da Cultura e nos termos de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 3º Os ativos a que se refere o **caput** serão previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA.

Art. 108. Para cumprimento de suas atribuições, particularmente no que se refere aos incisos VI dos artigos 24 e 27, serão transferidos para a ANTT ou para a Antaq, conforme se trate de transporte terrestre ou aquaviário, os contratos e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações, detidos por órgãos e entidades do Ministério dos Transportes encarregados, até a vigência desta lei, da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** os contratos firmados pelas Autoridades Portuárias no âmbito de cada porto organizado.

Art. 109. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o Dnit os contratos, os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos por órgãos do Ministério dos Transportes e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.

Parágrafo único. Ficam transferidas para o Dnit as funções do órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e as funções das administrações hidroviárias vinculadas às Companhias Docas, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

Art. 110. A Valec transferirá para o Dnit os contratos de projetos e obras ferroviárias sob seu gerenciamento e transferirá para ANTT os contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Será constituída uma unidade regional do Dnit especificamente para o gerenciamento dos contratos de projetos e obras ferroviárias referidos no **caput**.

Art. 111. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para a secretaria de planejamento de transportes, a que se refere o artigo 10, os contratos, convênios e acervos técnicos, incluindo registros, dados, informações e resultados de pesquisas e estudos, pertinentes às atividades exercidas pelo GEIPOT.

## SEÇÃO III

**Das Requisições e Transferências de Pessoal**

Art. 112. Durante os primeiros vinte e quatro meses subsequentes à sua instalação, a ANTT e a Antaq poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, independentemente da necessidade de preenchimento de cargos comissionados ou de chefia.

§ 1º A Agência poderá complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

§ 2º A Agência deverá ressarcir ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais.

Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na Antaq e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e do Ministério dos Transportes.

Parágrafo Único. O ingresso nos quadros de que trata o **caput** será feito por redistribuição do cargo, o qual não poderá ser novamente redistribuído, ficando extinto, quando de sua vacância.

Art. 114. Ficam criados os quadros de Pessoal em Extinção na ANTT, na Antaq e no DNIT, com a finalidade exclusiva de absorver empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos quadros de pessoal do Ministério dos Transportes, da RFFSA, da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – Agéf, do Geipot, da Valec, da CBTU, das Administrações Hidroviárias e do pessoal oriundo do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias absorvido pela CDRJ.

§ 1º O ingresso de pessoal no quadro de que trata o **caput** será feito por sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 2º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do funcionário, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 3º Os empregados absorvidos terão seus valores remuneratórios inalterados e seu desenvolvimento na carreira estabelecido pelo plano de cargos e salários em que se enquadrarem.

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 115. Os quadros de pessoal Específico e em Extinção, de que tratam os artigos 113 e 114, acrescidos dos quantitativos de servidores ou empregados requisitados, não poderão ultrapassar os quadros gerais de pessoal efetivo da ANTT, da Antaq e do DNIT.

§ 1º À medida que forem extintos os cargos ou empregos de que tratam os artigos 113 e 114, é facultado o preenchimento de empregos de pessoal concursado nos quadros de pessoal efetivo de cada entidade.

§ 2º Se os quantitativos dos quadros Específico e em Extinção, acrescidos dos requisitados, forem inferiores ao quadro de pessoal efetivo, é facultado a cada entidade a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Ministério dos Transportes e para outros órgãos da administração pública, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, funcionários e empregados das entidades extintas e dissolvidas por esta Lei e que não forem absorvidos pela ANTT, pela Antaq ou pelo DNIT.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá oferecer incentivo pecuniário, para efeito de desligamento voluntário, aos empregados e servidores das entidades extintas ou dissolvidas por esta lei.

## SEÇÃO IV

**Das responsabilidades sobre Inativos e Pensionistas**

Art. 117. Fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**.



Art. 118. Ficam transferidas da RFFSA para o Ministério dos Transportes:

I – a gestão da complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 8.186, de 25 de maio de 1991; e

II – a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961.

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II terá como referência os valores remuneratórios percebidos pelos empregados da RFFSA que vierem a ser absorvidos pela ANTT, conforme estabelece o artigo 114.

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**.

Art. 119. Ficam a ANTT, a Antaq e o DNIT autorizados a atuarem como patrocinadores do Instituto Geprev, de Seguridade Social, da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – RIEFER, e do Portus – Instituto de Seguridade Social, na condição de sucessoras das entidades às quais estavam vinculados os empregados que absorverem, nos termos do artigo 114, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se unicamente à empregados absorvidos, cujo conjunto constituirá massa fechada.

## SEÇÃO V

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 120. A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao desempenho das atribuições da ANTT, da Antaq e do DNIT poderão ser realizadas nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às contratações referentes às outorgas de

concessão ou permissão e a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 121. A ANTT, a Antaq e o DNIT implementarão, no prazo máximo de dois anos, contados da sua instituição:

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem assim sobre os critérios de progressão de seus empregados.

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público da ANTT e da Antaq, antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

Art. 122. A ANTT, a Antaq e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por determinados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 123. As disposições desta lei não alcançam direitos adquiridos, bem como não invalidam atos legais praticados por quaisquer das entidades da Administração Pública Federal direta ou indiretamente afetadas, os quais serão ajustados, no que couber, às novas disposições em vigor.

Art. 124. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****TABELA I****Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT  
Quadro de Pessoal Efetivo**

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
Regulador	589
Analista de Suporte à Regulação	107
<b>SUBTOTAL</b>	<b>696</b>
<b>2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	
Técnico em Regulação	861
Técnico de Suporte à Regulação	151
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.012</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.708</b>
<b>3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR</b>	
Procurador	51

**TABELA II****Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT  
Quadro de Cargos Comissionados**

<b>1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO</b>	
CD I	1
CD II	4
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>
<b>2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA</b>	
CGE I	6
CGE II	15
CGE III	41
<b>SUBTOTAL</b>	<b>62</b>
<b>3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA</b>	
CA I	13
CA II	4
CA III	6
<b>SUBTOTAL</b>	<b>23</b>
<b>4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA</b>	
CAS I	28
CAS II	28
<b>SUBTOTAL</b>	<b>56</b>
<b>5 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS</b>	
CCT I	100
CCT II	87
CCT III	67
CCT IV	53
CCT V	20
<b>SUBTOTAL</b>	<b>337</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>483</b>

**TABELA III****Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Quadro de Pessoal Efetivo**

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
Regulador	129
Analista de Suporte à Regulação	53
<b>SUBTOTAL</b>	<b>182</b>
<b>2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	
Técnico em Regulação	103
Técnico de Suporte à Regulação	51
<b>SUBTOTAL</b>	<b>154</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>336</b>
<b>3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR</b>	
Procurador	10

**TABELA IV****Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Quadro de Cargos Comissionados**

<b>1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO</b>	
CD I	1
CD II	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3</b>
<b>2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA</b>	
CGE I	2
CGE II	7
CGE III	21
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30</b>
<b>3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ACESSORIA</b>	
CA I	7
CA II	4
CA III	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13</b>
<b>4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA</b>	
CAS I	15
CAS II	6
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>
<b>5 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS</b>	
CCT I	24
CCT II	20
CCT III	15
CCT IV	10
CCT V	7
<b>SUBTOTAL</b>	<b>76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143</b>

**TABELA V**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Remuneração dos Cargos Comissionados de Direção, Gerência Executiva, Assessoria e Assistência**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00

**TABELA VI**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Remuneração dos Cargos Comissionados Técnicos**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)</b>
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

**TABELA VII**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Limites de salários para os Empregos Públicos**

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

**ANEXO II****TABELA I****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Quadro de Pessoal Efetivo**

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1 - EPNS – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
Especialista em Infra-estrutura de Transporte	1.051
<b>2 - EPNM – EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	
Técnico em Infra-estrutura de Transporte	728
Técnico em Suporte à Infra-estrutura de Transporte	850
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.578</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.629</b>

**TABELA II****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Quadro de Cargos Comissionados de Especialista em Infra-estrutura de Transportes - CEIT**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
CEIT I	198
CEIT II	192
CEIT III	138
CEIT IV	49
CEIT V	31
<b>TOTAL</b>	<b>608</b>

**TABELA III****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Limites de salários para os Empregos Públicos**

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>
Superior	1.890,00	5.680,00
Médio	488,00	2.200,00

**TABELA IV****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Remuneração dos Cargos Comissionados de Especialista em Infra-estrutura de Transportes**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)</b>
CEIT I	522,60
CEIT II	590,20
CEIT III	669,50
CEIT IV	1.111,50
CEIT V	1.521,00

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham.

Aprovado. (*Palmas.*)

Estão prejudicadas: a proposição inicial (Projeto de Lei nº 1.615/99); as Emendas de Plenário nºs 1 a 32; e o Projeto de Lei nº 3.093/00, apensado.

**O SR. ALMIR SÁ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALMIR SÁ** (PPB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na segunda votação acompanhei o partido.

**O SR. CUNHA BUENO** (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que o meu voto conste da ata de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Constará da ata, nobre Deputado Cunha Bueno.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação as Emendas nºs 1 e 2 do Relator:

#### EMENDA Nº 1 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Suprima-se a alínea **b** do inciso III do art. 14 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, reordenando-se as demais alíneas.

#### EMENDA Nº 2 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Acrescente-se ao art. 106 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial o seguinte § 3º:

“§ 3º Fica também a União autorizada a transferir, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Presidente da República, os imóveis residenciais pertencentes à RFFSA, aos ferroviários ativos ou aposentados e seus respectivos pensionistas que os estejam ocupando na data de publicação desta lei.”

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que forem pela aprovação, permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação as Emendas de Plenário nºs 35 e 36, com parecer favorável:

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 35

Dê-se ao art. 102, **caput**, do Substitutivo e aos seus §§ 1º, 2º e 3º, a seguinte redação:

“Art. 102. Instaladas a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, ficam extintos a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens – DNER, e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e a VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias.

§ 1º As dissoluções da RFFSA, da Agef, do Geipot e da Valec observarão o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do DNER, do Geipot, da RFFSA, da Agef, e da Valec.

§ 3º Caberá ao inventariante do DNER e aos liquidantes da RFFSA, Agef, Geipot e Valec adotar as providências cabíveis para o cumprimento do decreto a que se refere o parágrafo anterior.

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 36

Dê-se ao art. 102 do PL nº 1.615/99, a seguinte redação:

“Art. 102. Instaladas a ANTT, a Antaq e o DNIT, fica extinta a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER, e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e a VALEC – Engenharia Construção e Ferrovia S.A.

§ 1º As dissoluções da RFFSA, da Agef, do Geipot e da Valec observarão o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais da Geipot, RFFSA e da Valec.

§ 3º Caberá aos liquidantes da RFFSA, da Agef, do Geipot e Valec adotar as providências cabíveis para o cumprimento do decreto a que se refere parágrafo anterior.” (NR)

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que forem pela provação permaneçam como se encontram. Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação as Emendas de Plenário nºs 33, 34 e 38, com parecer contrário:

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 33

Dê-se ao § 2º do art. 21 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§ 2º A Antaq terá escritórios centrais na cidade de

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 34

Inclua-se no art. 116 do Substitutivo o seguinte § 1º, renumerando o parágrafo único como 2º:

“Art. 116. ....

§ 1º Ficam revogados os atos administrativos relativos à demissão dos empregados ou exoneração dos servidores em consequência da extinção ou dissolução das entidades relacionadas no **caput** a partir do mês de novembro de 2000.”

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 38

Suprima-se o § 2º do art. 21 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, renumerando-se o § 3º.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Os Srs. Deputados que forem pela aprovação permaneçam como se encontram.

Rejeitadas.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de destacar a Emenda de Plenário nº 33.

Sr. Presidente, quais emendas foram rejeitadas?

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – As emendas de nºs 33, 34 e 38.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda nº 38 não tem destaque?

**O SR. PAULO OCTÁVIO** – Sr. Presidente, ela está destacada.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Ela está destacada.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** – As Emendas de nºs 33 e 38 estão destacadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Sim. Ressalvados os destaques.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Ressalvados os destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Ressalvados os destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Em votação a Subemenda do Relator à Emenda nº 37 de Plenário:

#### SUBEMENDA DO RELATOR À EMENDA Nº 37 AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

A emenda nº 37 passa a ter a seguinte redação:

“Acrescente-se ao art. 106 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial os seguintes §§ 4º, 5º e 6º.

“§ 4º.....

“§ 5º Os ativos não-operacionais doados na forma deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins relacionados no **caput**.

§ 6º.....”.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Se for aprovada, está prejudicada parcialmente a Emenda nº 37.

Em votação, portanto, a subemenda do Relator à Emenda nº 37.

Os Srs. Deputados que forem pela aprovação permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Fica, portanto, prejudicada a Emenda nº 37.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – O Relator alerta a todos que a subemenda que foi votada é uma emenda modificativa à Emenda nº 37 de Plenário:

Portanto, em votação a Emenda nº 37, com parecer favorável do Relator:

## EMENDA Nº 37

Acrescente-se ao art. 106 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial para proferir parecer ao PL nº 1.615, de 1999, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 106 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A autorização de doação referida no **caput** estende-se aos Estados, Distrito Federal e Município não permissionários facultando-lhes o direito de opção no prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 4º Os ativos não-operacionais doados na forma do **caput** deverão ser usados exclusivamente para fins culturais, educacionais e turísticos, ficando vedadas quaisquer outras destinações por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 5º Os imóveis recebidos na forma do **caput** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser alienados.”

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Quem for pela aprovação permaneça como se acha.

Aprovada.

Acoplada a Emenda nº 37 à subemenda do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vamos ao Requerimento de destaque da Emenda nº 38, encaminhada pelo Deputado Geraldo Magela e pelo Deputado Paulo Octávio:

### REQUERIMENTO DE DESTAQUE

(Bancada do PDT)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, I, e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 38, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.615-A/99.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, Vice-Líder do PDT.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o acordo de todos os Líderes é pela rejeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – É pela rejeição? O Deputado Geraldo Magela vai encaminhar rapidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Para encaminhar, tem a palavra o Deputado Geraldo Magela.

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, inicialmente, quero dizer que não há acordo de Líderes na questão da sede, porque precisamos abstrair as questões regionais e discutir se este País é uma Federação ou tem de ficar submetido aos interesses de um único Estado.

O que veio da Comissão, faço questão de ler para as Sr<sup>as</sup> e Srs. do Nordeste, do Centro-Oeste, do Sudeste – menos o Rio de Janeiro –, do Sul, enfim, de todas as regiões deste País. O que está escrito no § 1º é que ANT e Antaq terão sede fora do Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais. O § 2º diz que a Antaq terá escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro. E por que não em Santos, em Vitória ou no Rio Grande do Sul? E por que não em outros Estados que têm transporte marítimo tanto quanto o Rio de Janeiro? E por que não discutirmos que a sede central das agências nacionais tem de ficar onde é a Capital da Federação? Ou este País terá de se curvar eternamente aos interesses do Rio de Janeiro?

Seria mais prudente fazer voltar a História e a Capital para o Rio de Janeiro. Mas a história foi feita por Juscelino Kubitschek e por tantos outros homens e mulheres corajosos que trouxeram para o centro do País o desenvolvimento. Ninguém pode retroceder! Não há argumento contra a lógica, e a lógica diz que a sede não pode ficar em uma única cidade, se naquela cidade pode haver, como em outras, escritórios regionais.

Por isso, pergunto às deputadas e aos deputados de todas as regiões do País, exceto aos da cidade do Rio de Janeiro: por que no Rio de Janeiro? Por que a cidade do Rio de Janeiro tem de ser privilegiada nessa história?

Para que o Brasil seja entendido como Federação, que se suprima o § 2º e, depois, discutamos onde ficar essa sede.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS SANTANA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – É para encaminhar contra?

**SR. CARLOS SANTANA** – É para encaminhar contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.



**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou há um ano me debruçando sobre a matéria. E não somente eu, como também a companheira Telma de Souza e vários outros companheiros da área de transporte, e quero dizer que, nesta Casa, muitas vezes os acordos deixam de ser cumpridos não pelos Deputados da Oposição.

Quero dizer que participei do acordo e que minha posição é independente de bairrismo, porque discutimos a filosofia, a concepção da Agência. Fomos vitoriosos no debate interno e, por isso, houve acordo, sim, no sentido da sede ser no Rio de Janeiro.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar contra também.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** – Sr. Presidente, farei o encaminhamento pela Liderança.

**A SRA. TELMA DE SOUZA** – Sr. Presidente, fui citada e quero falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Deputada, vou passar a palavra ao Deputado Paulo Octávio. Em seguida, concederei a palavra a V. Exa..

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Paulo Octávio para encaminhar.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, o Governo Federal, depois de muito estudar a matéria, encaminhou a Agência com sede, foro e escritório central em Brasília, a Capital da República.

O projeto, através de um trabalho louvável da Deputada Jandira Feghali, foi mudado na Comissão. Na votação, a sede ficou em Brasília e a Agência Central, no Rio de Janeiro.

O Congresso, recentemente, cometeu dois equívocos que gostaria de lembrar bem. O primeiro foi quando colocou a Agência Nacional do Petróleo no Rio de Janeiro. Hoje nenhum Parlamentar consegue audiência na ANP, que não atende aos Congressistas.

Petróleo, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, existe no Brasil todo. Ele não está só no Rio de Janeiro! A cada dia que passa, são descobertas novas jazidas no Espírito Santo e no Rio Grande do Norte. O Brasil tem petróleo em todo o seu território.

A Agência Nacional de Saúde Complementar, que deveria estar em Brasília, está funcionando no Rio de Janeiro. Mais uma vez, o Congresso Nacional, que tem um papel de fiscalizador, está longe dos trabalhos dessa agência.

Agora, mais uma vez, com muito empenho, a bancada do Rio de Janeiro pretende levar o escritório da Agência Nacional de Transportes Aquaviários para aquele Estado.

Pergunto aos Parlamentares de todos os Estados que estão presentes: é justo onerar o Executivo colocando uma agência longe do poder central? É justo colocar uma agência a 1.200 quilômetros de distância da Capital da República? Claro que não, Sr. Presidente.

Essa agência, no Rio, vai, sim, tornar cada vez mais distante o papel do Deputado e do Senador, cada vez mais distante o papel do Executivo e do Judiciário.

É por isso, para conter despesas e para que possamos fiscalizar efetivamente o trabalho desta agência tão importante para o desenvolvimento do nosso País, que apresentei esse destaque para votação em separado.

Faço um apelo a todos os Parlamentares para que nos ajudem a consolidar a Capital de todos os brasileiros, que é Brasília, uma Capital que faz quarenta anos, mas que não está ainda consolidada.

É importante que tenhamos funcionando em Brasília efetivamente todos os poderes do nosso Governo.

Por isso, faço o apelo para que votem a favor dessa emenda que traz para Brasília o trabalho da Agência de Transportes Aquaviários.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Vou dar a palavra à Deputada Telma de Souza. A matéria está mais do que debatida. Uns querem Brasília, outros querem o Rio de Janeiro. Vamos votar.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um acordo sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concedo a palavra a Sra. Deputada Telma de Souza.

**A SRA. TELMA DE SOUZA** (PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, essa Comissão primou por um profundo estudo. Houve tolerância e extraordinária competência por parte do nosso Relator, Deputado Eliseu Resende, que acatou emendas, retirou, esperou acordos, inclusive acordos corpora-

tivos, fora da ação partidária, antes até da própria ação da Comissão.

Sou Vice-Presidente dessa Comissão e tenho acompanhado os trabalhos. Só me afastei dela por ter participado da eleição de Santos.

Chamo a atenção para o fato de que essa não é a agência dos meus sonhos, mas sei que ela é reguladora de um sistema econômico em relação ao qual eu, particularmente, sou contra.

Quero que as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Deputados percebam que os portos estão alijados dessa agência e que já existe um movimento no País para retirar toda a questão portuária de qualquer regulamentação e ação do Poder Público. Daí a nossa preocupação no sentido de que seja feita uma agência efetivamente ampla. V. Ex<sup>as</sup> podem perceber que há uma parte terrestre, uma parte aquaviária, mas não há uma parte portuária.

Represento, sim, a discussão da questão portuária nesta Casa, pela minha origem e pelo Porto de Santos. Portanto, entendo que não é possível. Até discordo das duas agências. Mas, para haver acordo, sentei e concordei com essa redação. Submeti-me a deixar a questão portuária para um momento mais evidente em relação à Lei nº 8.630.

Agora, Sr. Presidente, o que não pode ocorrer é cada setor chamar a sua ação para a Capital geográfica onde está instalado. Isso é um equívoco. A Capital do Brasil é aqui. A ANP tinha de estar aqui também. É errado ela estar no Rio de Janeiro. É até contraditório para mim, falar em uma questão desta e acompanhar a posição do Deputado Paulo Octávio, mas S. Exa. está correto, o lugar dela é na Capital da República. É uma ação global. É assim que deve ser entendida a ação das agências.

Muito obrigada.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho certeza de que o Estado do Rio de Janeiro não apóia essa guerra de secessão. Penso até que se está desviando a discussão da matéria principal para uma discussão acessória.

Agora, todos nós, eleitos pelo Estado do Rio de Janeiro, não podemos ouvir frases como as que ouvimos, praticamente de discriminação a um Estado que foi Capital da República, a um Estado que teve sua economia absolutamente esvaziada por uma transferência da Capital, que praticamente foi conduzida durante o

período arbitrário, porque foi a partir do Governo Castelo Branco que ganhou aceleração a transferência dos órgãos públicos para Brasília, exatamente para afastar a decisão do Poder Público dos movimentos de massa.

Brasília tem todo o nosso apreço. Nós, do Rio de Janeiro, queremos que Brasília se torne cada vez mais próspera. Tanto que não temos qualquer embaraço às dotações orçamentárias da União para sustentar todos os serviços públicos de Brasília, todas as obras que aqui são feitas. E achamos até que são poucas. Devem ser feitas mais obras, porque são tocadas com a participação que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais têm na arrecadação federal.

Esta Capital é um pedaço de cada um de nós: do Nordeste, do Sul, do Sudeste. Ela é sustentada com recursos de todos os brasileiros. Portanto, não é possível que, em nome dos mandatos que são obtidos com os votos da Capital, a cada discussão que aqui se trava, sobre uma agência de qualquer espécie, invoque-se essa tentativa de secessão. Nós, do Rio de Janeiro, repelimos isso. Não temos esse padrão de percepção. Não vamos adotar nenhuma forma de retaliação na discussão orçamentária, por exemplo. Isso não passaria pela nossa cabeça.

Sr. Presidente, em torno desta matéria houve acordo. Por isso, foi aprovada aqui também sem qualquer obstrução. Se não tivesse havido acordo quanto a isso, a matéria estaria sendo obstruída. Esse acordo vai ser honrado, porque esta é uma Casa de pessoas de bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Concedo a palavra ao Deputado Marcio Fortes, para encaminhar contra.

**O SR. MARCIO FORTES** (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, preliminarmente, cabe esclarecer, em definitivo, que o projeto que estamos votando refere-se à criação de duas agências reguladoras: uma de transportes terrestres e outra de transportes aquaviários marítimos.

A discussão, neste momento, do destaque dos Deputados Paulo Octávio e Geraldo Magela, refere-se exclusivamente à Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Então, não há como confundir.

Achamos perfeitamente adequado que a sede da Agência Nacional de Transportes permaneça em Brasília, com todos os seus escritórios centrais e acessórios, em continuidade às atividades do DNER, há muito tempo nesta Capital. A discussão, em termos de localização de escritórios no Rio de Janeiro, refere-se à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Em segundo lugar, não querendo contraditar meu conterrâneo e colega de bancada Miro Teixeira, não estamos discutindo uma questão acessória, mas o melhor funcionamento da agência, uma matéria em que todos os personagens envolvidos estão à beira do mar: estaleiros, autoridades alfandegárias, despachantes aduaneiros e portos, em grande parte. Qualquer lugar com porto é mais adequado para que aqueles que operam o transporte marítimo se localizem próximos à autoridade.

É falsa a idéia do Deputado Paulo Octávio de que a Agência Nacional de Petróleo, por exemplo, tem de estar perto dos Deputados. Tem de estar perto do povo interessado na questão das empresas, daqueles que diariamente dirigem as entidades do Governo. *(Muito bem. Palmas.)*

O Governo tem de estar próximo dos seus clientes. Se assim não fosse, todas as agências do Banco do Brasil deveriam estar sediadas em Brasília, e assim por diante. A Sudene está no Nordeste para ficar perto de quem utiliza seus serviços. A Sudam está na Amazônia pela mesma razão. Não há sentido em confundir as coisas.

Ninguém está pensando em mudar os Ministérios ou a sede do Banco Central para o Rio de Janeiro. Estamos tratando de organismos operacionais que têm contato diário com aqueles que militam em torno da maior produtividade dos transportes marítimos, para mais veloz liberação de mercadorias nos portos e mais eficiente operação dos transportes marítimos.

A multidão de marítimos – os sindicatos que os filiam; as autoridades ligadas aos assuntos – está trabalhando no Rio de Janeiro hoje. Será que queremos mudá-los para Brasília? Estamos querendo aumentar os lucros da Varig? Qual é o sentido de transportar milhares de pessoas por dia para tratar de assuntos diariamente já tratados no Rio de Janeiro, apenas por capricho? Não faz sentido.

Ninguém está querendo mudar o Palácio do Planalto para o Rio de Janeiro. Estamos querendo que os organismos operacionais que já operam no Rio, próximos dos interesses econômicos que visam a maior competitividade, numa tarefa vital para a economia brasileira, ou seja, reduzir os custos para matéria de exportação, funcionem melhor.

A matéria não é acessória, nem é por capricho. Para que o Brasil seja mais competitivo, sobretudo nas suas exportações, os transportes marítimos têm de ter as autoridades próximas, não apenas pela distância, mas pelos conceitos, para que falem uma língua eficiente, que consiga transmitir às autoridades em Brasília, por canais próprios, a realidade, o dia-a-dia de uma nova Agência Nacional de Transportes.

Além disso, a matéria foi exaustivamente discutida na Comissão Especial, acatada pelo Sr. Relator e objeto de acordo entre todos os participantes. Portanto, não há o que dizer. Os acordos têm de ser cumpridos até o fim, em todos os itens. Este é um deles, porque consta do relatório do Deputado Eliseu Resende, que nos cabe apreciar neste momento.

O Sr. Michel Temer, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Em Plenário foi oferecida e vou submeter a votos a seguinte:

**EMENDA Nº 38, DESTACADA:**

Suprima-se o § 2º do art. 21 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, renumerando-se o § 3º.

**SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como votam os Srs. Líderes?

*Como vota o PSDB? (Pausa.)*

*Como vota o PFL? (Pausa.)*

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos votando o destaque ou o Substitutivo?

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Estamos votando a Emenda nº 38.

**O SR. MENDES RIBEIRO FILHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MENDES RIBEIRO FILHO** (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tentarei encaminhar o assunto como Líder.

Existe um acordo feito pelos membros da Comissão. O que decidiremos aqui? Vamos decidir, com voto de Liderança, romper o acordo, ou haverá pedido para votação nominal?

Precisamos orientar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – O Plenário, que é soberano, decidirá.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Michel Temer) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro meu voto contra a duplicidade de agências. Sou a favor da Agência, mas contra sua duplicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – A Emenda nº 38 é que está sendo discutida.

Vai a voto.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** – Sr. Presidente, é o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Destaque do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o Partido dos Trabalhadores?

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este tema tem sido recorrente neste plenário.

Essa emenda não é da bancada do PT, mas de um Deputado do partido. Como tem sido recorrente a discussão entre Brasília e Rio de Janeiro – apareceu na Agência Nacional de Saúde –, alguns Parlamentares afirmam que houve acordo, outros dizem que não houve, no âmbito da Comissão.

É muito difícil nosso posicionamento. Pela ausência de critério, só temos um: a Capital é Brasília, e ficamos com ela. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – O Partido dos Trabalhadores vota “sim” à emenda.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, só quero esclarecer o seguinte: a decisão é do Líder. Querò desresponsabilizar qualquer outro Parlamentar.

Pela impossibilidade de fazer uma reunião de bancada, tomo a decisão em nome dela. A Capital é o único critério possível para fazer uma escolha como essa. Peço desculpas aos companheiros do Rio de Janeiro e não reivindico São Paulo; a Capital é Brasília.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o Partido Humanista da Solidariedade? (*Pausa.*)

Como vota o PV?

**O SR. FERNANDO GABEIRA** (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PV vota “não”, porque não considera ser a Capital o único critério para a escolha. Na verdade, uma agência no Rio de Janeiro geraria muito mais economia.

Há outros critérios importantes. Um deles é o da economia para a Nação, o que ocorreria se mantivéssemos a agência no Rio de Janeiro.

Portanto, o PV vota “não”.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o encaminhamento da emenda está errado, não é?

Pergunto ao nosso assessor se temos de votar “não” à emenda. Não se trata de destaque?

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – O que está em votação é a emenda, Sr. Líder.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** – Está certo, Sr. Presidente.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer encaminhamento de votação.

O que está sendo votado é o destaque?

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Está sendo votada a Emenda nº 38.

Quem for pela supressão do § 2º do art. 21 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, enumerando-se pelo § 3º, vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o Partido Social Trabalhista – PST? (*Pausa.*)

Como vota o Partido Popular Socialista – PPS?

**O SR. REGIS CAVALCANTE** (PPS – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvimos aqui, antecipadamente, na questão da Emenda nº 38, que a própria revolução tecnológica permite que circulem as informações e as questões mais diretas de interesse, ficando a agência no local onde, de fato, estão centralizados os interesses da República.

Além do mais, é de estranhar que se façam subdivisões da Agência Nacional de Transporte. Trata-se de assunto já discutido nas Comissões, mas fazemos pelo PPS a observação de que são inteiramente fora de propósito as subdivisões dessas agências, até porque amanhã haverá outras, como já se fala na Agência de Transporte Aéreo.

São estas as nossas observações. Sobre o local, a emenda estabelecida retoma a necessidade de que essas agências sejam centralizadas de acordo com os princípios da moderna administração.

O PPS vota “sim”, Sr. Presidente, pela emenda por Brasília.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – O PPS vota “sim”.

Como vota o Bloco PL/PSL?

**O SR. BISPO RODRIGUES** (Bloco/PL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PL/PSL entende que, na Comissão, houve acordo entre os Deputados, que permitiriam que o escritório ficasse no Rio de Janeiro, onde está o Fundo da Marinha Mercante e também o Tribunal Marítimo. Instalando aqui, teremos de trazer o Tribunal Marítimo para Brasília. Entendemos que acordo feito e palavra dada devem ser cumpridos.

Por isso, o PL – não por bairrismo, não pelo fato de ser o Rio de Janeiro, mas porque palavra dada tem de ser honrada; não abordo nem o problema social por que passa o Estado do Rio de Janeiro, de miséria, desemprego, fome, violência – encaminha o voto “não”.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar pela Liderança do meu partido. Peço a V. Ex<sup>as</sup> um pouco de tolerância para prestar alguns esclarecimentos políticos.

Em primeiro lugar, o acordo não foi da Comissão. A Comissão votou texto em que foram acrescentados alguns destaques e emendas, por unanimidade. Aproveito a oportunidade para realçar o espírito democrático, competente, técnico e político do Deputado Eliseu Resende, do PFL, que soube ouvir, ponderar, avançar e recuar, e todos tivemos de fazer concessão naquela Comissão.

Depois de a Comissão ter votado, sob o comando competente e democrático do Deputado João Henrique, houve reunião dos Líderes da base governista, com a presença do Ministro dos Transportes, em que foi feito acordo – é a informação que temos do Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira – de que votaria o texto que saiu da Comissão.

Conversei com os Deputados Alexandre Cardoso e Carlos Santana, e este, em nome do Partido dos Trabalhadores, acordou em votar o texto da Comissão. Então, não houve acordo na Comissão, mas acordo de Líderes acerca da matéria.

Sr. Presidente, todo o debate se baseou em um ano de trabalho – de novembro do ano de 1999 a novembro deste ano –, em que todos os argumentos foram discutidos. Não se trata de ter uma ou duas agências, até porque o Escritório Central da Agência de Transporte Aquaviário terá sede em Brasília. Isso consta no texto. No Rio de Janeiro, há o Departamento de Marinha Mercante, o Tribunal Marítimo, a Arrecadação do Fundo de Marinha Mercante. Teríamos a agência muito mais próxima do que é fiscalizado. Além do mais, a agência é mantida na Capital da República, com escritório e sede, e centenas de funcionários seriam transferidos do Rio de Janeiro para Brasília, com

suas famílias. Teríamos custo elevado, além de outros problemas.

Sr. Presidente, isso foi compreendido. Estou querendo apelar para acordo que houve; ou então peço ao nobre Líder do Governo que, por favor, vá ao microfone e diga que não houve acordo. Estou pedindo esclarecimento do Líder do Governo, para sabermos da base governista se houve ou não acordo. E gostaria que o Deputado Carlos Santana informasse em nome de quem S. Exa. fez acordo junto com a base do Governo.

É importante que compreendamos se há acordo ou não. Afirmo que há. Foi o compromisso de todos os Srs. Líderes com quem conseguimos conversar e trazer para a discussão.

O debate aqui é sobre respeito a um acordo político. Senão, começaremos a achar que quem fala em nome do partido não tem autoridade para fazê-lo. Portanto, Sr. Presidente, estou encaminhando, em nome do Bloco, o voto “não” à emenda. Obviamente que os Deputados votarão com suas consciências.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Deputada Jandira Feghali, o Deputado Agnelo Queiroz está afirmando que é o Vice-Líder do partido e que V. Exa. não poderia encaminhar.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** – O Líder, Deputado Alexandre Cardoso, pediu-me que encaminhasse.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Líder do Bloco não encaminhou. O correto seria encaminhar, liberando a bancada. A posição do PCdoB não é a que a Deputada Jandira Feghali apresenta, porque não houve discussão. Não há acordo algum em nome do partido sem discutir com a bancada. Portanto, não existe esse acordo. O correto seria liberar a bancada para votar, evitando-se situação constrangedora como esta.

**O SR. CARLOS SANTANA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui citado pela Deputada Jandira Feghali. Não podemos entrar numa questão meramente emocional. Eu, Carlos Santana, assumo qualquer responsabilidade, mas não quero que o meu partido seja enxovalhado. Vou votar com a posição do partido, porque participei da discussão.

Quero que isso fique bem claro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Deputado Carlos Santana, está esclarecido.

Como vota o Partido Democrata Trabalhista?

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou fazer apelo à Mesa, porque entendo que temos, neste momento, sobre a matéria, polemicidade, e estamos vivendo período de extrema dificuldade. Temos encaminhamento feito, com a presença da Liderança do Governo e dos demais Líderes. A proposta que estou encaminhando a V. Exa. é no sentido de que esta sessão seja suspensa até que os Líderes possam rediscutir o projeto como foi acordado.

Essa matéria saiu da Comissão. Houve sentimento de que lá ela foi votada e não teria emendas. No momento, a posição mais equilibrada de V. Exa. seria, primeiro, solicitar à Liderança do Governo e aos Srs. Líderes que se pronunciem, não sobre a matéria, mas evidentemente se houve ou não o acordo, porque aí tiraríamos todas as dúvidas. O encaminhamento que faço a V. Exa. é no sentido de dar solução a uma crise que se está instalando neste momento, porque teremos desdobramentos graves. Acho que consultar as pessoas que participaram da reunião seria uma atitude de bom senso neste momento.

O apelo que faço às Lideranças do PFL, do PMDB, do PT e do Governo é para que nos reunamos, com a tranquilidade havida no momento do acordo. Se a matéria veio a plenário acordada, não podemos neste momento lançar essa série de dúvidas.

É a proposta que faço às Lideranças.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Já anunciei a votação, Deputado, e vou continuar ouvindo os Líderes.

Como vota o Partido Democrático Trabalhista?

**O SR. FERNANDO CORUJA** (PDT – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o Partido Trabalhista Brasileiro?

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo menos esta luta é democrática. Triste é o que o Ministério da Ciên-

cia e Tecnologia está fazendo com a Finep no Rio de Janeiro, estrangulando-a.

Deputado Paulo Octávio, sempre tive respeito por V. Exa. e nutro admiração pela sua pessoa, mas estranho o rancor com que se pronuncia contra o Rio de Janeiro, sempre que aqui se discute alguma tese que envolva aquele Estado.

Não somos contra Brasília. Muito ao contrário, somos a favor desta cidade, um acerto de Juscelino Kubitschek. As posições de V. Exa. é que são sempre de confronto com o Rio de Janeiro. V. Exa. que é tão bem recebido lá, assim como todo o povo de Brasília.

Gostei da manifestação do Deputado Marcio Fortes, com serenidade e bom senso. Esse regionalismo nos divide. A secessão parlamentar divide o Brasil.

Eu, Líder do PTB, vou deixar a questão em aberto. Meu voto é “não”, mas deixo a questão aberta para os Deputados.

Cumprimento esta Casa, que é democrática. Triste é o que estão fazendo o Ministério da Ciência e Tecnologia e a atual Diretoria da Finep: matando e estrangulando o órgão, no Rio. Alegam que não há mais projetos; então querem trazer a sede para Brasília. Isso, sim, é triste. A Finep está há 33 anos instalada no Rio de Janeiro, financiando a ciência, a tecnologia, a pesquisa. De 420 projetos que tínhamos no ano passado, estamos reduzidos a 19, sendo 52% dessa redução causada por inadimplência, falta de gerência do Fundo de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia. Querem transferir a Finep para Brasília de maneira soez, covarde, indigna, asfixiando o órgão.

O que estamos vendo acontecer hoje no Rio de Janeiro é indigno. A Diretoria da Finep é indigna. Esta luta política que estamos travando no plenário é válida, se não resvalar para o ódio regional.

Em termos práticos, Tribunal Marítimo, Departamento Nacional de Marinha Mercante, armadores, estaleiros, enfim, tudo isso justifica o transporte aquaviário instalado no Rio de Janeiro. Talvez o Deputado Paulo Octávio queira fazer transporte aquaviário no Lago Paranoá. Vai dar charme à cidade.

Não quero entrar nesse confronto regional. Eu, pessoalmente, voto “não”, mas, como Líder de uma bancada que não é do Rio de Janeiro, é do Brasil, deixo aberta a questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PPB?

**O SR. ODELMO LEÃO** (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em respeito à votação processada na Comissão Especial que analisou esta matéria – lá estava a representação do PPB –, o

Líder do PPB vota "não", acompanhando a decisão da Comissão, mas libera a bancada. (*Palmas.*)

**A SRA. LAURA CARNEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**A SRA. LAURA CARNEIRO** (PFL – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, V. Exa. está ouvindo a orientação dos Líderes, e eu quero saber se a votação será nominal. Por que a votação não é simbólica?

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Os Líderes estão orientando as bancadas.

**A SRA. LAURA CARNEIRO** – Orientação da bancada? O senhor está presidindo bem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PT?

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT já apresentou o voto da sua bancada. Há quarenta anos assistimos à transferência da Capital da República para Brasília. Cada decisão que tomarmos no sentido de se criarem novos órgãos públicos deve seguir uma racionalidade.

Por que mantê-los no Distrito Federal? As audiências públicas que um deputado quiser fazer com a Agência Nacional têm de acontecer em Brasília. O Judiciário está em Brasília, os Ministérios estão em Brasília. A concentração de esforços e a coordenação de recursos são o sentido da política nacional.

O PT vota com política. Entendo os argumentos dos representantes do Rio e as dificuldades que o Estado vive com essa desmobilização, mas a política da bancada é no sentido de que a Agência deve ficar em Brasília.

Nosso voto é "sim", como já está anunciado.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado de São Paulo, Aloizio Mercadante, encaminhou duas vezes pelo PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PMDB?

**O SR. MENDES RIBEIRO FILHO** (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero lembrar a votação da Agência Nacional de Saúde. A discussão foi a mesma, e nós acabamos suspendendo a sessão. Decidiu-se que a agência tinha de estar em Brasília, mas o escritório poderia estar no Rio. Acertou-se também que essa decisão não poderia

estar na lei, e deveria ser uma questão administrativa dos Governos. Houve o compromisso do Líder Arnaldo Madeira de conduzir a instalação do escritório da Agência de Saúde, para que fosse no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, estamos seguindo o mesmo processo de discussão regionalizada, importante, mas um Líder que representa Deputados do Rio de Janeiro e de Brasília precisa tomar uma decisão que não está no cerne do problema. Pode ser o escritório no Rio de Janeiro? Sim, desde que a Agência seja em Brasília. Porém, instalada a sede da Agência em Brasília, será que haverá agilidade e compreensão administrativa para que o escritório seja no Rio de Janeiro? Vou além. Será que não cabe, para a questão de portos, que haja um escritório no Rio de Janeiro, que é onde está todo o serviço?

Ora, Sr. Presidente, querer que um Líder decida matéria como esta é querer que ele seja prepotente ao decidir, ou tenha a luz da verdade. Eu não a tenho. Apesar de todos os palpites que ouço ao meu lado, vou liberar a bancada.

Reconheço que houve um acordo na Comissão, no que diz respeito à questão da Agência e do escritório, mas a bancada está liberada para votar de acordo com a sua consciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PFL?

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi atentamente esta discussão. Lamento profundamente que assunto desta importância tenha se resumido a uma questão menor.

O projeto de criação da Agência Nacional de Transportes, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre não pode limitar-se a esta discussão em torno da sede do escritório central, se ficará ou não no Rio de Janeiro. Feliz ou infelizmente, há dispositivos que permitem que nesta hora estejamos mais uma vez ensejando a discussão.

Alguns amigos pediram-me que eu não encaminhasse esta votação, mas não sou homem de fazer isso. Sou homem de assumir posições e tomar atitudes, com o sentimento de estar fazendo o melhor para o País.

No projeto original, encaminhado pelo Presidente da República, a sede era em Brasília. Então as sedes continuam em Brasília, vinculadas ao Ministério dos Transportes; tanto a da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANT, como a da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e a do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre. O que está sendo encaminhado para o Rio de Janeiro é o escritório

central da Antaq, pois é naquele Estado que os estaleiros se encontram, lá já existe toda a infra-estrutura e há tendência para os portos se localizarem no litoral. E isso não é um precedente, pois com a Agência Nacional de Petróleo procedeu-se da mesma maneira.

Sr. Presidente, não se trata de questão de partido, de bancada. Quero, neste instante, louvar o trabalho do Relator. Mais uma vez, o Deputado Eliseu Resende mostra sua competência, sua capacidade, seu espírito público, que está apto para desempenhar qualquer missão, e sai sempre da melhor maneira possível. S. Exa. me disse \_ e eu confio na sua palavra \_ que houve acordo na Comissão, para que a matéria pudesse ser votada, no sentido de que o escritório central seria no Rio de Janeiro (*Palmas.*), sem prejuízo de a Agência Nacional de Transporte Terrestre, a Agência Nacional de Transporte Aquaviário e o Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre permanecerem em Brasília, ligados ao Ministério dos Transportes.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PFL?

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – Portanto, Sr. Presidente... Espere um pouco, porque esta votação é muito importante e V. Exa., na qualidade de Presidente, deveria respeitar os oradores. (*Palmas.*) Nessa votação não se está decidindo matéria menor. Está se decidindo o destino de algo fundamental para o País. (*Palmas.*)

Gostaria de dizer, então, que acordo é para ser cumprido. Tenho por Brasília o maior sentimento que um homem público pode ter, pois se trata da Capital Federal. Temos de lutar para consolidá-la cada vez mais. Todavia o Deputado Inocêncio Oliveira cumpre acordos. Assim sendo, como o meu representante naquele órgão é o Relator da matéria, o Líder do PFL, com a responsabilidade de cumprir acordo, vota “não”, porque acordo é para ser cumprido nesta Casa. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – O PFL vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Em votação a matéria. (*Pausa.*)

Antes, concedo a palavra ao grande Líder do PSDB, Deputado Aécio Neves, para se manifestar.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) \_ Sei que foi um lapso, Sr. Presidente, porque V. Exa. jamais cassaria a palavra deste companheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – É evidente, porque V. Exa., representando a maior bancada desta Casa, não poderia deixar de fazer uso da palavra.

Tem V. Exa. a palavra durante os minutos suficientes para justificar seu voto.

**O SR. AÉCIO NEVES** – Obrigado pela atenção e pela lembrança, Sr. Presidente.

Não me alongarei mais. Acho que esta discussão já tomou tempo demasiado desta Casa. A nossa posição não poderia ser outra senão aquela que, tradicionalmente, tem sido do partido, de respeito ao entendimento. Não obstante, Sr. Presidente, temos companheiros de bancadas regionais que compreendem o quanto isso afeta sua posição local. Obviamente, a Liderança haverá de compreender essa posição.

O PSDB, sem mais discurso, votará “não”, pelo acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – O PSDB vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Em votação.

Aqueles que forem pela aprovação da emenda permaneçam como se acham.

Aprovada. (*Manifestações do Plenário.*)

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito votação nominal. Peço apoio do PCdoB.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** – Sr. Presidente, aprovado.

**A SRA. LAURA CARNEIRO** – Tapetão, não! Tapetão, não! Tapetão aqui, não!

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** – O PTB apóia V. Exa., Deputado Miro Teixeira.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Verificação concedida.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ. Sem revisão do orador.) – Deputado Miro Teixeira, o PTB apóia V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto “sim”, a favor de Brasília.



**A SRA. LAURA CARNEIRO** (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto “não”, pelo acordo.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto “sim”, pela Capital da República, pela consolidação.

**O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO** (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer aos Srs. Deputados que nós, os Estados produtores de petróleo, perdemos o ICMS. Prestem atenção: os Estados produtores de petróleo. Agora querem tirar mais ainda de nós! Olhem essa posição!

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Está iniciada a votação.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero justificar o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Depois V. Exa. justifica o voto. Está iniciada a votação.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. RONALDO CEZAR COELHO** (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – O PSDB vota “não”, pelo acordo.

**A SRA. LAURA CARNEIRO** (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, O PFL vota “não”, pelo acordo.

**O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO** – Lembrem-se da Constituinte.

**A SRA. MARIA ABADIA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcante) – Tem V. Exa. a palavra.

**A SRA. MARIA ABADIA** (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto “sim” por Brasília.

**O SR. LUISINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcante) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUISINHO** (PST – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PST vota “não”, pelo acordo.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito que corrija no painel a posição do Bloco PSB/PCdoB, pois não está correta. A bancada está liberada. Peço a V. Exa.

que corrija o painel. Essa não é a posição do Bloco PSB/PCdoB.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcante) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por Brasília, o voto é “sim”.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como o meu partido fechou questão, eu, Carlos Santana, vou votar com a bancada.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcante) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT sustenta acordos aqui na Casa, defende acordos. Essa matéria principal não teve pedido de verificação, porque havia um acordo. Então, esta votação vai determinar se ainda é possível trabalharmos com a prática de acordos. Essa é a questão.

O projeto saiu da Comissão unguido por um acordo. Se não fosse assim, obviamente a bancada do Estado do Rio de Janeiro teria pedido verificação na matéria principal.

Penso que não é útil romper o acordo, nem estabelecer esse tipo de secessão na Câmara dos Deputados. Não se trata de uma postura – que seria legítima – de defesa do Estado do Rio de Janeiro pura e simplesmente, mas de defesa de um acordo que preservou uma Unidade da Federação que ajuda a sustentar Brasília, e o faz com muito prazer.

**A SRA. MARIA ELVIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**A SRA. MARIA ELVIRA** (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o Deputado Mendes Ribeiro Filho por ter liberado a bancada, uma vez que nós, do PMDB, não ficaríamos à vontade atrelados a uma posição incorreta com o Estado do Rio de Janeiro.

Apesar de todo o meu carinho pela cidade de Brasília, quero dizer ao Deputado Paulo Octávio que, segundo a regulamentação internacional – temos cópia dela conosco –, no mundo inteiro as agências portuárias têm regulamentação local ou regional.

Portanto, acho que estamos de acordo com a regulamentação em todo o mundo. *(Palmas.)*

Meu voto é “não”.

**O SR. GERALDO MAGELA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em momento algum colocamos qualquer restrição ao Rio de Janeiro. Pelo contrário, reconhecemos a importância dessa cidade na história do País,

No entanto, temos de definir se somos Federação, com uma Capital, ou se devemos ficar olhando para o Rio de Janeiro, de costas para o País. Já deixamos claro que estamos de acordo em que o Rio de Janeiro mantenha todos os empregos e todas as estruturas hoje lá existentes, abrigando um escritório regional. Mas, como foi muito bem dito pelo Líder Mendes Ribeiro, não há possibilidade de a decisão ser tomada em Brasília e a execução ser no Rio de Janeiro. É isto que estamos discutindo. Este País é uma Federação e tem uma Capital, ou tem de ficar submisso aos interesses regionais?

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Com a palavra o Deputado Alexandre Cardoso.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero registrar que o voto do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB foi pelo acordo. Sendo pelo acordo, voto “não”. Foi esse o voto do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

**O SR. CLEMENTINO COELHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. CLEMENTINO COELHO** (PPS – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que esta não é uma questão regional. Ela tem de ter uma lógica política, uma lógica federativa. Se for regional, por que não a Bahia? Por que não Pernambuco? Por que não Minas Gerais? Por que não Amazonas? Por que não São Paulo? Sabemos que o Porto de Santos é muito maior do que o Porto do Rio de Janeiro. Essa não é uma questão regional. Há que se respeitar a lógica política, a lógica da Federação. Por que a Agência não foi para o Amazonas ou para a região do rio São Francisco?. Ela ficou em Brasília por uma lógica política. Nós não podemos querer fazer divisões regionalistas e deixar que continue esse pingue-pongue entre a ex-Capital, Rio de Janeiro, e Brasília. Ou vale o regionalismo para todas as regiões, ou então terá de ser em Brasília.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero registrar que o voto da bancada do PSB/PCdoB é “não”. Ao Deputado que se sentir na condição de votar com a decisão contrária da bancada nesta matéria, eu e o Deputado Sérgio Miranda liberamos o voto. O voto da bancada é “não”.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para justificar que uma das marcas do PT neste Parlamento é a unidade da sua bancada. Por esta razão, votei com a bancada, mas reconhecendo que, nesta questão, houve uma quebra de acordo daqueles que, na Comissão, discutiram para trazer esta matéria em votação no plenário, na noite de hoje.

**O SR. ARY KARA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Com a palavra o Deputado Ary Kara.

**O SR. ARY KARA** (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei “não” e faço parte da Comissão. Não houve acordo nenhum na Comissão. Isso é brincadeira. Não se pode mentir nesta Casa. Votei “não”, mas está aqui o Relator da matéria, que disse que não houve acordo na Comissão. A própria Deputada Jandira Feghali disse que não houve acordo. Outro Deputado disse que o acordo foi das Lideranças, não foi na Comissão. O Deputado Carlos Santana disse que não houve acordo. Acordo não houve. Cada um deve votar de acordo com a sua consciência. Eu votei “não”, mas acordo não houve na Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Vou encerrar a votação.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a posição de liberação da bancada do Bloco PSB/PCdoB, meu voto é “sim”.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Vice-Líder do PFL, fui citado pelo Deputado Roberto Jefferson e gostaria de prestar um esclarecimento.

Em primeiro lugar, além de ter familiares que nasceram no Rio de Janeiro, tenho profundo apreço por todos os Deputados e habitantes daquele Estado. Em nenhum momento estabeleço esta questão regional: Rio contra Brasília. Os brasileiros construíram uma Capital, que custou muito caro ao País. Ou consolidamos Brasília como Capital, ou vamos eternamente viver com duas Capitais.

Hoje, o Rio tem 140 mil servidores públicos federais; o dobro de servidores existente em Brasília. Temos ainda braços da administração direta do Governo funcionando erradamente no Rio de Janeiro. Nós, brasileiros, não queremos uma luta entre o Rio e Brasília, uma luta política, mas sim a consolidação de Brasília como Capital da República.

Meu voto é "sim".

**A SRA. MARIA ELVIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**A SRA. MARIA ELVIRA** (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, alguns Deputados afirmaram que não houve acordo. Queria dizer que há pessoas precisando tomar remédio para a memória ou há pessoas doidas aqui no plenário.

**O SR. JORGE BITTAR** – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Encerrada a votação.

Vou anunciar o resultado.

VOTARAM:

Sim: 169

Não: 120

Abstenções: 4

Total: 293

É APROVADA A EMENDA DE  
PLENÁRIO Nº 38.

### LISTAGEM DE VOTAÇÃO

Proposição: PL Nº 1.616/99 - EMENDA Nº 38

Início Votação : 08/12/2000 22:54

Fim Votação : 08/12/2000 23:02

Presidiram a Votação: Severino Cavalcanti - 22:21

#### Resultado da Votação

Sim 169  
Não 120  
Abstenção 4  
Total da Votação 293

Art. 17 2

Total Quorum 295

Obstrução 1

Orientação  
PSDB - Não  
PFL - Não  
PMDB/PTN - Liberado  
PT - Sim  
PPB - Liberado  
PTB - Liberado  
PDT - Não  
PSB/PCDOB - Não  
PL/PSL - Não  
PPS - Sim  
PV - Não

	Partido	Bloco	Voto
<b>RORAIMA</b>			
Almir Sá	PPB		Sim
Francisco Rodrigues	PFL		Sim
Luciano Castro	PFL		Sim
Selomão Cruz	PPB		Sim
<b>Total Roraima : 4</b>			
<b>AMAPÁ</b>			
Dr. Benedito Dias	PPB		Sim
Eduardo Seabra	PTB		Sim
Evandro Mithomen	PSB	PSB/PCDOB	Não
Fátima Pelaes	PSDB		Não
Jurandir Juarez	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Sérgio Barcellos	PFL		Não
<b>Total Amapá : 6</b>			

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARÁ</b>			
Babá	PT		Sim
Gerson Peres	PPB		Sim
Giovanni Queiroz	PDT		Não
Jorge Costa	PMDB	PMDB/PTN	Não
Josué Bengtson	PTB		Não
Nícias Ribeiro	PSDB		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Paulo Rocha	PT		Sim
Raimundo Santos	PFL		Sim
Valdir Ganzer	PT		Sim
Vic Pires Franco	PFL		Não
Zenaldo Coutinho	PSDB		Sim
<b>Total Pará : 12</b>			
<b>AMAZONAS</b>			
Arthur Virgílio	PSDB		Não
Átila Lins	PFL		Não
Francisco Garcia	PFL		Não
Vanessa Grazziotin	PCdoB	PSB/PCDOB	Não
<b>Total Amazonas : 4</b>			
<b>RONDONIA</b>			
Agnaldo Muniz	PPS		Sim
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Marinha Raupp	PSDB		Não
Nilton Capixaba	PTB		Não
Sérgio Carvalho	PSDB		Não
<b>Total Rondonia : 5</b>			
<b>ACRE</b>			
Ildefonso Cordeiro	PFL		Não
Márcio Bittar	PPS		Sim
Marcos Afonso	PT		Sim
Nilson Mourão	PT		Sim
Sérgio Barros	PSDB		Sim
Zila Bezerra	PFL		Sim
<b>Total Acre : 6</b>			
<b>TOCANTINS</b>			
Igor Avelino	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Kátia Abreu	PFL		Não
Pastor Amarildo	PPB		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
<b>Total Tocantins : 5</b>			
<b>MARANHÃO</b>			
Albérico Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Antonio Joaquim Araújo	PPB		Sim
Costa Ferreira	PFL		Sim
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
João Castelo	PSDB		Não
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB	Não
Neiva Moreira	PDT		Não

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MARANHÃO</b>			
Nice Lobão	PFL		Não
Pedro Fernandes	PFL		Sim
Remi Trinta	PST		Sim
Roberto Rocha	PSDB		Não
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
<b>Total Maranhão : 12</b>			
<b>CEARÁ</b>			
Antônio Cambraia	PSDB		Não
Eunício Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB	Não
José Pimentel	PT		Sim
Léo Alçântara	PSDB		Não
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Não
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PTN	Não
Raimundo Gomes de Matos	PSDB		Sim
Rommel Feijó	PSDB		Não
<b>Total Ceará : 9</b>			
<b>PIAUÍ</b>			
João Henrique	PMDB	PMDB/PTN	Não
Paes Landim	PFL		Obstrução
Themístocles Sampaio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Piauí : 3</b>			
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>			
Ana Catarina	PMDB	PMDB/PTN	Não
<b>Total Rio Grande do Norte : 1</b>			
<b>PARAÍBA</b>			
Adauto Pereira	PFL		Sim
Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PTN	Não
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PTN	Não
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Inaldo Leitão	PSDB		Não
Marcondes Gadelha	PFL		Não
Wilson Braga	PFL		Não
<b>Total Paraíba : 7</b>			
<b>PERNAMBUCO</b>			
Armando Monteiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Clementino Coelho	PPS		Sim
Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Fernando Ferro	PT		Sim
Inocência Oliveira	PFL		Não
José Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Não
Pedro Corrêa	PPB		Não
Pedro Eugênio	PPS		Sim
Severino Cavalcanti	PPB		Art. 17
<b>Total Pernambuco : 11</b>			

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>ALAGOAS</b>			
Augusto Farias	PPB		Sim
Givaldo Carimbão	PSB	PSB/PCDOB	Não
Helenildo Ribeiro	PSDB		Não
João Caldas	PL	PL/PSL	Sim
Olavo Calheiros	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Regis Cavalcante	PPS		Sim
<b>Total Alagoas : 6</b>			
<b>SERGIPE</b>			
Augusto Franco	PSDB		Sim
Ivan Paixão	PPS		Sim
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PTN	Sim
José Teles	PSDB		Sim
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB	Não
Sérgio Reis	PSDB		Sim
<b>Total Sergipe : 6</b>			
<b>BAHIA</b>			
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PTN	Não
João Almeida	PSDB		Não
Jutahy Junior	PSDB		Sim
Nelson Pellegrino	PT		Sim
Nilo Coelho	PSDB		Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Walter Pinheiro	PT		Sim
<b>Total Bahia : 7</b>			
<b>MINAS GERAIS</b>			
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Custódio Mattos	PSDB		Não
Danilo de Castro	PSDB		Não
Edmar Moreira	PPB		Não
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Eliseu Resende	PFL		Não
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hélio Costa	PMDB	PMDB/PTN	Não
Herculano Anghinetti	PPB		Não
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Abstenção
Jaime Martins	PFL		Sim
João Magalhães	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PTN	Não
Lael Varella	PFL		Sim
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Maria do Carmo Lara	PT		Sim
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PTN	Não
Mário Assad Júnior	PFL		Não
Mário de Oliveira	PMDB	PMDB/PTN	Não
Narcio Rodrigues	PSDB		Não
Odelmo Leão	PPB		Não
Olimpio Pires	PDT		Não
Osmânio Pereira	PSDB		Não
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL	Abstenção

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MINAS GERAIS</b>			
Rafael Guerra	PSDB		Sim
Roberto Brant	PFL		Não
Romel Anizio	PPB		Não
Ronaldo Vasconcellos	PFL		Sim
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PTN	Não
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB	Não
Tilden Santiago	PT		Sim
Virgílio Guimarães	PT		Sim
Zezé Perrella	PFL		Sim
<b>Total Minas Gerais : 34</b>			
<b>ESPÍRITO SANTO</b>			
Alofzio Santos	PSDB		Sim
Feu Rosa	PSDB		Não
João Coser	PT		Sim
José Carlos Elias	PTB		Não
Magno Malta	PTB		Não
Max Mauro	PTB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Sim
Ricardo Ferraço	PSDB		Sim
<b>Total Espírito Santo : 8</b>			
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Alicione Athayde	PPB		Não
Aldir Cabral	PSDB		Não
Alexandre Santos	PSDB		Não
Almerinda de Carvalho	PFL		Não
Ayrton Xerêz	PPS		Não
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL	Não
Carlos Santana	PT		Sim
Cornélio Ribeiro	PDT		Não
Dino Fernandes	PSDB		Não
Dr. Heleno	PSDB		Não
Eduardo Paes	PTB		Não
Fernando Gabeira	PV		Não
Fernando Gonçalves	PTB		Não
Iédio Rosa	PMDB	PMDB/PTN	Não
Itamar Serpa	PSDB		Não
Jair Bolsonaro	PPB		Não
Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB	Não
João Mendes	PMDB	PMDB/PTN	Não
João Sampaio	PDT		Não
Jorge Bittar	PT		Sim
José Carlos Coutinho	PFL		Não
Laura Carneiro	PFL		Não
Luisinho	PST		Não
Luiz Sérgio	PT		Sim
Marcio Fortes	PSDB		Não
Milton Temer	PT		Sim
Miriam Reid	PDT		Não
Miro Teixeira	PDT		Não
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB	Não
Paulo Feijó	PSDB		Não

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
Roberto Jefferson	PTB		Não
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Não
Simão Sessim	PPB		Não
Wanderley Martins	S.Part.		Não
<b>Total Rio de Janeiro : 34</b>			
<b>SÃO PAULO</b>			
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB	Não
Aloizio Mercadante	PT		Sim
Angela Guadagnin	PT		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Palocci	PT		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Sim
Arnaldo Madeira	PSDB		Não
Ary Kara	PPB		Não
Celso Giglio	PTB		Sim
Celso Russomanno	PPB		Sim
Chico Sardelli	PFL		Não
Clovis Volpi	PSDB		Não
Corauci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Bueno	PPB		Sim
De Velasco	PSL	PL/PSL	Sim
Dr. Evlásio	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Dr. Hélio	PDT		Não
Duilio Pisaneschi	PTB		Sim
Eduardo Jorge	PT		Sim
Emerson Kapaz	PPS		Sim
Gilberto Kassab	PFL		Sim
Iara Bernardi	PT		Sim
Jair Meneguelli	PT		Sim
João Paulo	PT		Sim
José de Abreu	PTN	PMDB/PTN	Não
José Dirceu	PT		Sim
José Genoíno	PT		Sim
José Índio	PMDB	PMDB/PTN	Não
José Machado	PT		Sim
Lamartine Posella	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Luiz Antonio Fleury	PTB		Não
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB	Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PTN	Não
Marcos Cintra	PL	PL/PSL	Sim
Medeiros	PFL		Sim
Michel Temer	PMDB	PMDB/PTN	Art. 17
Moreira Ferreira	PFL		Sim
Neuton Lima	PFL		Sim
Paulo Lima	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Professor Luizinho	PT		Sim
Rubens Furlan	PPS		Sim
Silvio Torres	PSDB		Não
Telma de Souza	PT		Sim
<b>Total São Paulo : 44</b>			



	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>MATO GROSSO</b>			
Celcita Pinheiro	PFL		Sim
Lino Rossi	PSDB		Sim
Murilo Domingos	PTB		Sim
Pedro Henry	PSDB		Sim
Ricarte de Freitas	PSDB		Não
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PTN	Não
Welinton Fagundes	PSDB		Sim
Wilson Santos	PMDB	PMDB/PTN	Sim
<b>Total Mato Grosso : 8</b>			
<b>DISTRITO FEDERAL</b>			
Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCDOB	Sim
Geraldo Magela	PT		Sim
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Maria Abadia	PSDB		Sim
Paulo Octávio	PFL		Sim
Pedro Celso	PT		Sim
<b>Total Distrito Federal : 6</b>			
<b>GOIÁS</b>			
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Lidia Quinan	PSDB		Sim
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Chaves	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Pedro Wilson	PT		Sim
Ronaldo Caiado	PFL		Sim
Vilmar Rocha	PFL		Sim
<b>Total Goiás : 8</b>			
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>			
João Grandão	PT		Sim
Manoel Vitorio	PT		Sim
Marçal Filho	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PTN	Não
<b>Total Mato Grosso do Sul : 4</b>			
<b>PARANÁ</b>			
Airton Roveda	PSDB		Sim
Alex Canziani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PSDB		Não
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Dr. Rosinha	PT		Sim
Flávio Arns	PSDB		Sim
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Iris Simões	PTB		Não
Ivanio Guerra	PFL		Sim
José Borba	PMDB	PMDB/PTN	Não
José Janene	PPB		Não
Luiz Carlos Haully	PSDB		Sim
Márcio Matos	S.Part.		Sim
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>PARANÁ</b>			
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Padre Roque	PT		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Rubens Bueno	PPS		Sim
Werner Wanderer	PFL		Sim
<b>Total Paraná : 21</b>			
<b>SANTA CATARINA</b>			
Antônio Carlos Konder Reis	PFL		Não
Carlito Merse	PT		Sim
Fernando Coruja	PDT		Não
João Pizzolatti	PPB		Sim
Luci Choinacki	PT		Sim
Paulo Gouvêa	PFL		Sim
Serafim Venzon	PDT		Sim
Vicente Caropreso	PSDB		Sim
<b>Total Santa Catarina : 8</b>			
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Adão Pretto	PT		Sim
Airton Dipp	PDT		Não
Augusto Nardes	PPB		Sim
Caio Riela	PTB		Não
Cezar Schirmer	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Esther Grossi	PT		Sim
Fernando Marroni	PT		Sim
Henrique Fontana	PT		Sim
Luis Carlos Heinze	PPB		Não
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PTN	Não
Nelson Marchezan	PSDB		Não
Nelson Proença	PMDB	PMDB/PTN	Sim
Roberto Argenta	PHS		Abstenção
Waldir Schmidt	PMDB	PMDB/PTN	Abstenção
Waldomiro Fioravante	PT		Sim
Yeda Crusius	PSDB		Não
<b>Total Rio Grande do Sul : 17</b>			

**O SR. VICENTE ARRUDA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. VICENTE ARRUDA** (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas duas votações votei “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Asseguro a palavra à Deputada Jandira Feghali.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de declarar o meu respeito à decisão soberana do Plenário, mas ao mesmo tempo lamentar profundamente a ausência do Deputado Arnaldo Madeira nesta votação. S.Exa. foi quem bancou o acordo pela base do Governo, que o PFL e o PSDB cumpriram, encaminhando o voto “não”.

Lamentavelmente, a ausência do Líder do Governo fez pairar a dúvida sobre o acordo. Realmente, não é na Comissão que se faz acordo, mas nas Lideranças políticas dos partidos. Houve um acordo que alguns aqui quebraram. Isso foi conversado com os Deputados Geddel Vieira Lima, Inocêncio Oliveira, Aécio Neves, Odelmo Leão, enfim, com todos.

Não sei por que o Deputado Arnaldo Madeira se ausentou do plenário. S. Exa. deveria estar aqui, desafiado que foi, expondo sua posição. Reafirmo que, de acordo com o Líder do Bloco PSB/PCdoB, encaminhei a posição pela Liderança. Foi a posição que valeu e que está no painel: o voto “não”.

A travessada feita aqui não se justifica, porque fui autorizada pelo Líder a encaminhar a posição do Bloco PSB/PCdoB. Reafirmo com tranqüilidade, com a dignidade que tenho, a posição assumida na tribuna desta Casa.

Muito obrigada.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem que dirijo a V. Exa. é a seguinte: sendo um destaque para votação em separado contra o texto que foi aprovado...

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – O destaque foi sobre a Emenda nº 38, como está no painel.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Era um destaque para votar a emenda. Dessa forma, o texto...

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Foi votada a emenda, nobre Deputado.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, deixe eu formular a questão de ordem. Depois, V. Exa. a acolhe ou não.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – V. Exa. está com a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, o texto estava aprovado com 257 votos. Sendo o texto aprovado, não pode a matéria ser alterada com um número de votos inferior a 257 votos. Então, na verdade, Sr. Presidente, não pode a vontade de 169 Deputados alterar o texto que foi aprovado com 257 votos. Afinal, houve um destaque para votação em separado da emenda.

A questão de ordem que formulo é extremamente simples: houve um destaque para votação em separado da emenda com o texto que foi aprovado pela norma legal da lei complementar? A questão de ordem que eu formulo é essa.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Houve **quorum** para deliberação. A matéria é por maioria simples. A emenda está aprovada.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, vou recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. JORGE BITTAR** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. JORGE BITTAR** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, Jorge Bittar, quero declarar que votei “sim”, para manter a unidade de minha bancada, que é o compromisso democrático de todos os Parlamentares do PT.

No entanto, quero ressaltar que minha posição pessoal é pelo voto “não”, porque entendo que houve o acordo e concordo com os argumentos de que o Rio de Janeiro é o melhor local para sediar a Agência de Transportes Aquaviários.

**O SR. FRANCISCO SILVA** (Bloco/PST – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo justificar o meu voto, que é “sim”, embora não esteja no painel.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – É matéria vencida.

**O SR. FRANCISCO SILVA** – Sr. Presidente, perdão, meu voto é “não”.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exã. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Mendes Ribeiro Filho, pela Liderança do PMDB, invocou o precedente da Agência Nacional de Saúde, em que se deu uma discussão bastante assemelhada.

A emenda do Deputado Paulo Octávio suprime o § 2º do art. 21. O § 1º, que está mantido, diz o seguinte: “A ANTT e a ANTAQ terão sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais”. Esse está mantido. Diz o § 2º: “A ANTAQ terá escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro”. Essa foi a supressão.

Para evitarmos uma posição em todas as votações, porque penso que a bancada do Rio de Janeiro terá de assumir, inclusive na discussão orçamentária, imagino que devamos tentar aqui, por emenda aglutinativa, – e há tempo –, a mesma fórmula adotada pela Agência Nacional de Saúde, muito bem lembrada pelo Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Poderíamos votar de acordo com o proposto e pedir ao Líder do Governo garantia. Veríamos qual expressão usar, se seria escritório. Adotaríamos a mesma fórmula da Agência Nacional de Saúde.

Proponho a suspensão dos trabalhos por dois ou três minutos para prepararmos essa emenda aglutinativa. Caso contrário, iremos mergulhar no pior dos cenários. Houve acordos para uns, para a maioria, e para outros, não. Acordos precisam ser cumpridos. Teríamos pedido a verificação na matéria principal se não tivéssemos a garantia do acordo na Comissão, em primeiro lugar.

Em segundo lugar, Brasília não faz mal ao nosso peito, ao nosso coração. Ela não tem receitas próprias para suas despesas. Recebe um pedaço do imposto dos trabalhadores do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Nordeste e de outras regiões do Brasil que a sustentam para fazer o metrô, a terceira ponte e tudo o mais. Queremos que continue assim, sem qualquer obstrução da bancada do Rio de Janeiro.

Não imagino que essa seja uma deliberação da bancada, porque não posso falar em nome dela. Porém, o cenário que aqui foi construído não é útil nem positivo e trará repercussões óbvias. É nosso dever, como Deputados do Rio de Janeiro, lutar pelo nosso Estado.

O Deputado Eduardo Paes pediu que eu falasse em nome da bancada, pelo menos em nome de S. Exa.

Penso que poderemos ter uma solução, que o Líder do Governo garantiria, assemelhada à da Agên-

cia Nacional de Saúde, e acabaríamos com uma discussão que não vai fazer bem ao Brasil. no meu ponto de vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Há acordo para a emenda aglutinativa?

**O SR. GERALDO MAGELA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Evidentemente que não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como não há, então, prossegue a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Requerimento de destaque para votação em separado da bancada...

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os Parlamentares têm de dizer o voto ao microfone. Como será registrado nas notas taquigráficas quem disse “não”?

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Já não há acordo, diante do posicionamento do nobre Deputado.

**O SR. GERALDO MAGELA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero justificar, assim como o fez o Líder Miro Teixeira, e dizer, não apenas em nome dos Deputados eleitos por Brasília, mas no dos 169 que votaram pela emenda, que não vamos aceitar ameaças, muito menos chantagens.

Se analisarmos os investimentos que a Federação faz em diversos Estados deste País, vamos perceber que provavelmente os Estados daqueles que vêm aqui acusar são os que mais recebem recursos para investimentos. Não quero discutir. Não aceitarei a lógica da secessão permanente, como propõe o Líder Miro Teixeira, até porque o conheço e sei que S. Exa. não é do tipo de político que faria isso em plenário.

Entendemos a situação do momento. Queremos dizer que não há possibilidade regimental de fazer qualquer emenda aglutinativa para desfazer o que já foi feito, para refazer uma votação que já foi feita. Mesmo que tivesse, quero dizer que politicamente não con-

cordaria, porque seria trair a vontade da maioria que já votou e tem de ser respeitada.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, meu nome foi citado aqui como tendo feito ameaça.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pela...

**O SR. GERALDO MAGELA** – Deputado Miro Teixeira, não menti.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Deputado Roberto Jefferson, peço licença apenas para dizer que não se ameaça com a lei.

Referi-me ao Regimento...

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Deputado Miro Teixeira, está com a palavra o nobre Deputado Roberto Jefferson.

**O SR. GERALDO MAGELA** – Deputado Miro Teixeira, não menti.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** – Sr. Presidente, o Deputado Miro Teixeira tem razão: V. Exa. está sendo generoso. Está mostrando que tem condições de presidir a Casa pela generosidade, porque hoje se travou um debate aqui entre os candidatos. Tentaram colocá-lo na posição menor e defensiva, mas V. Exa. está sendo generoso e merece as homenagens de todos nossos. V. Exa. está sendo generoso, repito, como generoso é o Rio de Janeiro.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Por isso V. Exa. tem o nosso apoio, Deputado Roberto Jefferson.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** – Lá estão os nordestinos, os gaúchos, os sulistas, os nortistas. Todos estão no Rio de Janeiro. Talvez pelo símbolo de Cidade Maravilhosa e do Cristo Redentor, todos são recebidos de braços abertos. No Rio de Janeiro, não temos esse sentimento de regionalismo. Aliás, a imprensa carioca nos critica. Hoje somos o décimo oitavo Estado da Federação a receber recursos federais. Aliás, **O Globo** fez matéria enorme criticando-nos porque não temos o sentimento regional, que talvez seja um sentimento menor quando passamos a enxergar os nossos interesses acima de nós mesmos.

A bancada de Brasília tem de receber do Rio de Janeiro tratamento igual ao que lhe dá. Isso prometo a ela daqui para a frente. Prometo à bancada de Brasília tratamento igual, não diferente. Contem comigo o Deputado Geraldo Magela, com esse rancor ao Rio de Janeiro, e o Deputado Paulo Octávio, cujo rancor

que sempre tem pelo meu Estado eu estranho. Será que quer construir às margens do Paranoá a sede da Agência Nacional de Transportes Aquaviários? Será que é isso? Devo interpretar assim esse sentimento de S. Exa.?

Vamos enfrentá-lo, Deputado Paulo Otávio. A bancada de Brasília vai ter agora a fiscalização de perto do Rio de Janeiro, porque tem sido sempre madrastra com esse Estado. Somos generosos, e não temos recebido, principalmente da bancada de Brasília, nenhuma generosidade quando se trata de assuntos relativos ao nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Segue a votação com o requerimento de destaque para votação em separado da bancada do PDT ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.615, de 1999:

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado do texto “perdas ou”, constante na alínea “b” do § 1º do art. 35 do Substitutivo ao PL nº 1.615-A, de 1999, com o objetivo de suprimi-la.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – **Fernando Coruja**, Vice-Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Com a palavra o Deputado Fernando Coruja para encaminhar.

**O SR. FERNANDO CORUJA** (PDT – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse destaque para votação em separado tem por objetivo suprimir do art. 35, § 1º, alínea b, a expressão “perdas ou”. O dispositivo prevê a transferência ao usuário de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas.

Ora, sabemos que, sempre que há uma concessão do serviço público, a prática é que as empresas acabam não tendo risco.

Conversamos longamente com o Relator, Deputado Eliseu Resende, que generosamente acatou algumas de nossas emendas e foi um homem de diálogo. Ressaltamos que, de acordo com o que sabíamos, havia acordo geral para a votação dessa proposta, a fim de que a sede ficasse no Rio de Janeiro.

O dispositivo que destacamos tem por finalidade proteger os usuários. Entendemos que as empresas concessionárias tem de correr algum risco com o empreendimento. O dispositivo não prevê a transferência apenas das perdas, mas dos ganhos. Uma estrada que não é pavimentada, de repente passa a ser. Com isso há um gasto menor de ônibus, pneu etc. Em

tese, seriam diminuídas as tarifas. Não vimos isso na prática corrente do nosso País em nenhum instante.

A regra é que sejam transferidas para os usuários apenas eventuais perdas. Vimos isso em inúmeros momentos, como por exemplo na questão da imprevisibilidade. Alguns contratos em dólares foram bater no Supremo Tribunal Federal, quando houve a imprevisão. Esse órgão disse que eles não poderiam ser corrigidos em função disso, porque havia um risco. Há um risco do negócio que as empresas têm de correr.

Solicitamos o apoio desta Casa e do Plenário para esse dispositivo. Em todas as agências temos proposto isso. Queremos que as empresas, sim, corram o risco das perdas. Se houver imprevisibilidade, que seja por conta da empresa e não dos usuários.

Fazemos o apelo ao ilustre Relator para que acate nosso destaque, de maneira que possamos, neste projeto, mais uma vez, defender a idéia de que os usuários precisam ser protegidos neste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) — Em votação a expressão destacada. Quem quiser manter a expressão, votará “sim”.

Como vota o PHS?

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) — Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. ouvisse o Relator da matéria, que se encontra na tribuna.

**O SR. ELISEU RESENDE** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) — Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ELISEU RESENDE** (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para reiterar. A discussão esteve bastante intensiva sobre a questão do acordo verificado.

Na verdade, quando o substitutivo foi aprovado na Comissão Especial, houve manifestações que davam margem a vários destaques para votação em separado. No gabinete do Líder do Governo, com as Lideranças, houve o entendimento de votação do substitutivo tal como ele saiu da Comissão Especial. Inclusive, o Relator foi voto vencido em várias matérias. Para que não se estendesse essa votação, para que não se proliferassem os destaques, todos eliminariam qualquer possibilidade de apresentar destaque para votação em separado. Esse foi o acordo havido, não

na Comissão Especial, mas entre as Lideranças, o que, na verdade, suprimiu uma série de outros destaques que teriam lugar, esta noite, nesta Casa, se esse acordo não existisse.

No entanto, não conseguimos superar dois destaques: o destaque apresentado pelo Deputado Paulo Octávio e o do Deputado Fernando Coruja, que agora, depois de longa conversa, insiste em apresentá-lo. Tal destaque diz respeito aos critérios para revisão das tarifas nos contratos assinados com os concessionários.

O artigo cita quais os critérios dos contratos de concessão e o que devem conter, como os de revisão e reajustamento das tarifas. No § 1º, esses critérios para revisão são disciplinados. A alínea b diz que os critérios deverão considerar a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

Portanto, Sr. Presidente, a alínea b do § 1º é neutra. Transferem-se para o usuário tanto os ganhos quanto as eventuais perdas que não sejam da responsabilidade do concessionário.

Daí a razão pela qual o Relator vota contra esse destaque e a favor da manutenção do texto, tal como aprovado pela Comissão no seu substitutivo.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) — Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se já temos interstício para pedido de votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) — Não há tempo.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** — Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) — Como vota o PV? (Pausa.)

Como vota o PST? (Pausa.)

Como vota o PPS?

**O SR. REGIS CAVALCANTE** (PPS — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PPS vota com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) — Como vota o Bloco Parlamentar PL/PSL? (Pausa.)

Como vota o Bloco Parlamentar PSB/PCdoB?

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco Parlamentar PSB/PCdoB vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PDT?

**O SR. FERNANDO CORUJA** (PDT – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PTB?

**O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY** (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB acompanha o Relator, mas gostaria de fazer uma observação que me parece da maior importância: estamos votando a criação de mais uma agência. No entanto, as agências já existentes não são devidamente fiscalizadas por esta Casa, por falta de estrutura. Muitas vezes, seus diretores não atendem aos convites por nós formulados; podemos convocar Ministros, mas temos de convidar diretores de agências.

Gostaria de lembrar à Casa que temos uma proposta de emenda à Constituição subordinando as agências não ao Poder Executivo, mas, sim, ao Poder Legislativo, como nos Estados Unidos, e obrigando que haja convocação dos diretores sempre que necessário, para fiscalizar, realmente, as agências, a fim de que elas executem sua função.

O PTB acompanha o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PPB?

**O SR. CELSO RUSSOMANNO** (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vota com o Relator. Vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PT?

**O SR. GERALDO MAGELA** (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores entende que os usuários não podem ficar sujeitos aos riscos decorrentes de planos econômicos. Portanto, vota com a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o Bloco Parlamentar PMDB/PTN?

**O SR. OSMAR SERRAGLIO** (Bloco/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco Parlamentar PMDB/PTN vota com o Relator, pela manutenção do texto originário.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PFL?

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vota com o Relator, pela manutenção do texto. Portanto, vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Como vota o PSDB?

**O SR. SILVIO TORRES** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de declarar seu voto, o PSDB quer cumprimentar o Relator, Deputado Eliseu Resende, que mais uma vez, relata matéria de natureza tão importante, presta grande serviço ao País e ao Congresso Nacional. Apesar de não ter sido contemplado com uma das emendas no Relatório, acabamos conseguindo para o setor do transporte rodoviário de carga importante conquista que hoje se vê consagrada no texto.

O PSDB vota com o Relator.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cometi a injustiça de não cumprimentar o nobre Relator. Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, autorização para fazê-lo, porque o Relator é um navegador de mar de procela. Para todo projeto difícil, o nobre Líder do PFL incumbe para Relator o nobre Deputado Eliseu Resende, que, apesar da crise que vimos aqui, até de confronto regional, conseguiu fazer um relatório aprovado em 99%.

Quero cumprimentá-lo, nobre Deputado Eliseu Resende. V. Exa., com seus cabelos brancos, demonstra serenidade, sapiência, equilíbrio, bom senso, que devem sempre presidir os ânimos entre nós nesta Casa.

Mais uma vez cumprimento V. Exa. pelo excelente trabalho que fez. Parabéns, nobre Deputado!

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, em nome do nosso Partido da Frente Liberal, agradecer as referências elogiosas ao nobre Deputado Eliseu Resende. O PFL sente-se orgulhoso de tê-lo em seu quadro, e este Líder declara, de público, que nas votações das matérias mais importantes e mais difíceis designa o Deputado Eliseu Resende, porque S. Exa. se sai sempre airoso, S. Exa. é um orgulho para esta Casa, é um orgulho para o PFL. *(Palmas.)*

**O SR. ELISEU RESENDE** – Muito obrigado.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ia fazer essa homenagem ao Deputado Eliseu Resende no final, mas peço autorização de V.Exa. para fazê-lo agora.

Nobre Deputado Eliseu Resende, V. Exa. fez um trabalho de tamanha excepcionalidade que permite essa quebra do Regimento Interno para que possamos prestar as honrarias que merece no meio de uma votação.

Em nome do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, quero parabenizá-lo não só pelo trabalho técnico, mas também pelo trabalho humano que V.Exa. teve à frente dessa Relatoria. V.Exa. demonstrou uma grandeza comum aos grandes homens, com a sua vida, com a sua retidão.

Parabéns a V. Exa. é à Casa por ter em seus quadros pessoas com a sua grandeza.

Muito obrigado.

**O SR. FERNANDO CORUJA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. FERNANDO CORUJA** (PDT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para destacar a maneira pela qual o Deputado Eliseu Resende realizou seu trabalho. S.Exa. conduziu um projeto difícil com muita serenidade e conseguiu reunir opiniões das mais diversas fontes partidárias, fazendo um bom relatório.

Tivemos o imbróglio da disputa entre o Rio de Janeiro e Brasília, mas é uma questão menor para o relatório nesse caso específico. S. Exa. conduziu tudo muito bem. Tivemos oportunidade de conversar muito sobre o projeto.

Quero também enaltecê-lo, em nome do PDT. O Deputado Eliseu Resende, sem dúvida nenhuma, engrandece muito o Parlamento brasileiro. S.Exa. é um homem público de larga vivência e tem aquela paciência de quem sabe, de quem entende, de quem quer, de quem gosta de fazer e fez aqui um brilhante relatório, como tudo o que realiza.

Meus cumprimentos em nome do PDT.

**O SR. ODELMO LEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ODELMO LEÃO** (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pela maneira democrática e firme como conduziu esta sessão difícil, e pelos trabalhos que realizou neste final de noite.

mentá-lo pela maneira democrática e firme como conduziu esta sessão difícil, e pelos trabalhos que realizou neste final de noite.

Saúdo também o nosso Relator, o Ministro Eliseu Resende, pelo brilhante trabalho que realizou frente a esse relatório difícil de ser elaborado. Deixo aqui os cumprimentos do Partido Progressista Brasileiro ao Sr. Relator.

**A SRA. MARIA ELVIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**A SRA. MARIA ELVIRA** (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, nós, da bancada mineira, gostaríamos de cumprimentar o Deputado Eliseu Resende, lembrando que S. Exa. não é apenas um campeão de votos no Estado de Minas Gerais, mas os mineiros têm o maior orgulho do seu trabalho como Ministro por duas vezes e como Presidente das Centrais Elétricas de Furnas.

Permita-me dizer ainda que tenho outro orgulho: o de saber que S.Exa. foi aluno da escola fundada pelo meu pai, Colégio Anchieta, que completou este ano 65 anos. Quero, em nome de todos os mineiros, dos anchietistas, cumprimentar o seu grande e notável trabalho e sua colaboração.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Em votação.

*Aqueles que forem pela manutenção da expressão permaneçam como se acham.*

Aprovada.

Mantida a expressão. *(Palmas.)*

**O SR. ELISEU RESENDE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. ELISEU RESENDE** (PFL – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me fazer meu agradecimento pelas tantas palavras abordadas aqui a respeito da minha atuação. Acho que devo transferi-las, também com os meus agradecimentos, aos meus companheiros de trabalho na Comissão Especial.

Permita-me dizer da minha satisfação como Relator, num lapso de minuto, e também – por que não dizer – com uma certa dose de envaidecimento cívico, por ter podido prestar essa contribuição. Desejo ainda enaltecer o fato de esse projeto ter sido aprovado neste plenário em tão pequeno espaço de tempo, não obstante a discussão que tivemos aqui a respeito das instalações dos escritórios centrais da Agência de



Transportes Aquaviários, principalmente quando se verifica a velocidade com que foi aprovado e a unanimidade da aprovação do projeto como um todo, ressaltados os destaques que foram finalmente votados. Também por ser um projeto tão complexo, que reformula profundamente um dos mais importantes setores da infra-estrutura nacional e das atividades econômicas instaladas no País.

Ele extinguiu vários órgãos e instituições históricas e tradicionais, como o DNER, a RFFSA, a CBTU, a VALEC e as administrações hidroviárias, para dar lugar a novas instituições e novas filosofias de trabalho. Um projeto que teve de lidar com questões sensíveis e delicadas como as do trato da remuneração e da absorção do pessoal. Devo citar também a dissolução da AGEF – questão que o Deputado Alexandre Cardoso suscitou na fase final da aprovação do projeto. Tivemos de preservar os empregos, os servidores públicos. Centenas de milhares de funcionários ativos e inativos tiveram seus direitos preservados, tanto de remuneração como de aposentadoria.

Lidamos realmente com um projeto extremamente sofisticado, delicado e da maior importância na infra-estrutura de transporte do País.

Criamos o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes. Unificamos todas as atividades do Governo nas diferentes modalidades de transporte num órgão único, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que agora não apenas construirá rodovias, como o DNER, ou ferrovias, como a RFFSA, mas se trata de um órgão que construirá todas as modalidades de vias e de terminais no Brasil. Então, é um projeto da maior repercussão.

É interessante verificar como isso foi aprovado nesta Casa. Temos de creditar esse mérito a um ano ou mais de trabalho e de esforços. Por isso, quero daqui fazer meus agradecimentos aos companheiros da Comissão Especial, tão bem presidida pelo nobre Deputado João Henrique.

Na verdade, cometeria pecados de omissão se tivesse de tentar nomear aqui todos aqueles que me ajudaram. Deixo meu agradecimento a todos e a verificação de que, não obstante ter-se tratado de projeto tão difícil, houve aqui praticamente uma aprovação unânime nesta Casa. Isso é muito difícil em projetos com essa dificuldade, com essa importância. Mudou-se muito. Tenho certeza de que fizemos alterações, mas demos grande contribuição para o aperfeiçoamento da infra-estrutura nacional de transportes no País e também, por que não di-

zer, para o futuro do Brasil, descortinando-se um horizonte novo para seu progresso, em decorrência desse projeto de tamanha importância aprovado por este Plenário hoje.

Transfiro meus agradecimentos aos Líderes que me elogiaram e enalteceram meu trabalho, e também os agradecimentos, particularmente aos colegas que comungaram comigo no grande esforço na Comissão Especial.

Muito obrigado. (Paímas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Deputado Eliseu Resende, a Mesa associa-se às manifestações do Plenário. É com satisfação que presido esta sessão no momento em que se homenageia um dos maiores vultos do Parlamento brasileiro.

Aproveito a oportunidade para agradecer ao Deputado Roberto Jefferson as referências feita ao Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Em votação as Emendas de Redação nºs 39 e 40:

#### EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 39

Dê-se ao inciso II do art. 37 do Substitutivo ao PL nº 1.615/99, a seguinte emenda de redação:

“Responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que estas venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário.”

#### EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 40

Dê-se ao parágrafo único do seguinte emenda de redação:

“No cumprimento do disposto no inciso V, a ANTT estimulará a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.”

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Os demais destaques foram retirados.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

## REDAÇÃO FINAL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.615-E, DE 1999**

**Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I  
Do Objeto**

Art. 1º Constituem o objeto desta Lei:

I – criar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

II – dispor sobre a ordenação dos transportes aquaviário e terrestre, nos termos do art. 178 da Constituição Federal, reorganizando o gerenciamento do Sistema Federal de Viação e regulando a prestação de serviços de transporte;

III – criar a Agência Nacional de Transportes Terrestres;

IV – criar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V – criar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

**CAPÍTULO II  
Do Sistema Nacional de Viação**

Art. 2º O Sistema Nacional de Viação – SNV, é constituído pela infra-estrutura viária e pela estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O SNV será regido pelos princípios e diretrizes estabelecidos em consonância com o disposto nos incisos XII, XX e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 3º O Sistema Federal de Viação – SFV, sob jurisdição da União, abrange a malha arterial básica do Sistema Nacional de Viação, formada por eixos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda de transporte, da integração nacional e das conexões internacionais.

Parágrafo único. O SFV compreende os elementos físicos da infra-estrutura viária existente e planejada, definidos pela legislação vigente.

Art. 4º São objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação:

I – dotar o País de infra-estrutura viária adequada;

II – garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens;

III – promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional.

§ 1º Define-se como infra-estrutura viária adequada a que torna mínimo o custo total do transporte, entendido como a soma dos custos de investimentos, de manutenção e de operação dos sistemas.

§ 2º Entende-se como operação racional e segura a que se caracteriza pela gerência eficiente das vias, dos terminais, dos equipamentos e dos veículos, objetivando tornar mínimos os custos operacionais e, conseqüentemente, os fretes e as tarifas, e garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

**CAPÍTULO III  
Do Conselho Nacional de  
Integração de Políticas de Transporte**

Art. 5º Fica criado o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

I – as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo;

II – as diretrizes para a integração física e de objetivos dos sistemas viários e das operações de transporte sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – a promoção da competitividade, para redução de custos, tarifas e fretes, e da descentralização, para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – as políticas de apoio à expansão e ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos e veículos de transporte;

V – a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 6º No exercício da atribuição prevista no art. 5º, caberá ao Conit:

I – propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;

II – definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, e pelo órgão regulador do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Defesa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

III – harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

IV – aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios;

V – aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.

Art. 7º O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa e da Justiça e o Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 8º Decreto do Presidente da República estabelecerá a composição plena do Conit e sua forma de atuação.

Art. 9º Cabe aos Ministros de Estado dos Transportes, da Defesa e da Justiça e ao Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República compatibilizar as políticas de suas respectivas esferas de atuação com as políticas de integração formuladas pelo Conit.

Parágrafo único. Os Ministérios dos Transportes e da Defesa formularão ao Conit as propostas de alteração do SNV, conforme disposto no inciso V do artigo 6º.

Art. 10. O Ministério dos Transportes, nos termos do disposto no art. 101, proporá ao Presidente da República a reorganização de sua estrutura administrativa, criando uma secretaria de planejamento de transportes, que incorporará as atribuições da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT,

dissolvida por esta Lei, e prestará, cumulativamente, assessoramento técnico ao Conit.

## CAPÍTULO IV Dos Princípios e Diretrizes para os Transportes Aquaviário e Terrestre

### SEÇÃO I Dos Princípios Gerais

Art. 11. O gerenciamento da infra-estrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre serão regidos pelos seguintes princípios gerais:

I – preservar o interesse nacional e promover o desenvolvimento econômico e social;

II – assegurar a unidade nacional e a integração regional;

III – proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;

IV – assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem pelos custos dos serviços prestados em regime de eficiência;

V – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

VI – promover a conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos;

VII – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego;

VIII – assegurar aos usuários liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades;

IX – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual, particularmente nos centros urbanos;

X – promover a integração física e operacional do Sistema Nacional de Viação com os sistemas viários dos países limítrofes;

XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional;

XII – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes.

## SEÇÃO II Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infra-estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:

I – descentralizar as ações, sempre que possível, promovendo sua transferência a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a empresas públicas ou privadas, mediante outorgas de autorização, concessão ou permissão, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal;

II – aproveitar as vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte, promovendo sua integração física e a conjugação de suas operações, para a movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens;

III – dar prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;

IV – promover a pesquisa e a adoção das melhores tecnologias aplicáveis aos meios de transporte e à integração destes;

V – promover a adoção de práticas adequadas de conservação e uso racional dos combustíveis e de preservação do meio ambiente;

VI – estabelecer que os subsídios incidentes sobre fretes e tarifas constituam ônus ao nível de governo que os imponha ou conceda;

VII – reprimir fatos e ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações da ordem econômica.

Art. 13. As outorgas a que se refere o inciso I do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

I – concessão, quando se tratar de exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e de prestação de serviços de transporte associados à exploração da infra-estrutura;

II – permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura;

III – autorização, quando se tratar de prestação não regular de serviços de transporte, ou de exploração de infra-estrutura de uso privativo.

Art. 14. O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:

I – depende de concessão:

a) a exploração das ferrovias, das rodovias, das vias navegáveis e dos portos organizados que compõem a infra-estrutura do Sistema Nacional de Viação;

b) o transporte ferroviário de passageiros e cargas associado à exploração da infra-estrutura ferroviária;

II – depende de permissão o transporte coletivo regular de passageiros pelos meios rodoviário e aquaviário, e os serviços de transporte ferroviário de passageiros não associados à infra-estrutura;

III – depende de autorização:

a) o transporte aquaviário de cargas;

b) o transporte rodoviário de passageiros, sob regime de afretamento;

c) a construção e operação de terminais portuários privativos;

d) o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

§ 1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente.

§ 3º As outorgas de concessão a que se refere o inciso I do art. 13 poderão estar vinculadas a contratos de arrendamento de ativos e a contratos de construção, com cláusula de reversão ao patrimônio da União.

§ 4º Os procedimentos para as diferentes formas de outorga a que se refere este artigo são disciplinados pelo disposto nos arts. 28 a 51.

## CAPÍTULO V Do Ministério dos Transportes

Art. 15. No âmbito das atribuições que lhe confere a legislação vigente, cabe ao Ministério dos Transportes:

I – formular, coordenar e supervisionar as políticas nacionais dos transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário, da marinha mercante, portos e vias navegáveis, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos no capítulo anterior;

II – promover o planejamento estratégico dos meios de transporte sob sua jurisdição, estabelecendo as diretrizes para sua implementação e definindo as prioridades dos programas e dos investimentos, em conformidade com o disposto no art. 12;

III – aprovar o plano geral de outorgas para exploração da infra-estrutura e prestação de serviços de transporte sob sua jurisdição, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14;

IV – estabelecer diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transporte sob sua jurisdição;

V – propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação de projetos e consecução de investimentos previstos nas outorgas de exploração da infra-estrutura de transportes sob sua jurisdição.

Art. 16. O Ministro de Estado dos Transportes, no âmbito de suas atribuições, orientará o cumprimento das diretrizes de descentralização e deliberará sobre os segmentos da infra-estrutura e das estruturas operacionais do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, a serem administrados:

- I – diretamente por entidades públicas federais;
- II – por delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e
- III – mediante outorga de autorização, concessão ou permissão.

Art. 17. O Ministro de Estado dos Transportes, no âmbito de suas atribuições, baixará diretrizes, nos termos e nos limites da legislação vigente, sobre a política tarifária a ser exercida nas outorgas de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação sob a jurisdição do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. As diretrizes a que se refere o **caput** conterão, necessariamente, definições sobre:

- I – alternativas a serem adotadas para o cumprimento do disposto no art. 15 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- II – critérios uniformes para a cobrança de pedágio ao longo das rodovias federais;
- III – critérios para reajustamento e revisão de tarifas de prestação de serviços de transporte;
- IV – critérios e condições de flexibilização do regime tarifário, em função do interesse público, das características setoriais e das demandas de serviços.

Art. 18. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes formular e supervisionar a execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministros de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. O Ministro de Estado dos Transportes estabelecerá diretrizes, nos termos da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

## CAPÍTULO VI

### Das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário

#### SEÇÃO I

#### Dos Objetivos, da Instituição e das Esferas de Atuação

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I – implementar, em suas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas em:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

Art. 21. Ficam instituídas a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, entidades integrantes da Administração Federal indireta, submeti-

das ao regime autárquico especial e vinculadas ao Ministério dos Transportes, nos termos desta lei.

§ 1º ANTT e a Antaq terão sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

§ 2º O regime autárquico especial conferido à ANTT e à Antaq é caracterizado pela independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I – o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II – a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IV – o transporte rodoviário de cargas;

V – a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

VI – o transporte multimodal;

VII – o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

§ 1º ANTT articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte terrestre com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTT harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano.

§ 3º A ANTT articular-se-á com entidades operadoras do transporte dutoviário, para resolução de interfaces intermodais e organização de cadastro do sistema de dutovias do Brasil.

Art. 23. Constituem a esfera de atuação da Antaq:

I – a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;

II – os portos organizados;

III – os terminais portuários privativos;

IV – o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

§ 1º A Antaq articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte aquaviário com as outras modalidades de transporte, visan-

do à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A Antaq harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados e dos Municípios encarregados do gerenciamento das operações de transporte aquaviário intermunicipal e urbano.

## SEÇÃO II Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de

declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;

X – adotar procedimentos para a incorporação ou de desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI – promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII – habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII – promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte duto viário;

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

II – administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta lei, em consonância com o inciso VI do art. 24;

III – publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

IV – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;

V – regular e coordenar a atuação dos concessionários, assegurando neutralidade com relação aos interesses dos usuários, orientando e disciplinando o tráfego mútuo e o direito de passagem de trens de passageiros e cargas e arbitrando as questões não resolvidas pelas partes;

VI – articular-se com órgãos e instituições dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para conciliação do uso da via permanente sob sua jurisdição com as redes locais de metrô e trens urbanos destinados ao deslocamento de passageiros;

VII – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso V, a ANTT estimulará a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

II – autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III – autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

IV – promover estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como organizar e manter um registro nacional de transportadores rodoviários de cargas;

V – habilitar o transportador internacional de carga;

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

§ 1º Decreto do Presidente da República disporá sobre a inscrição das empresas de transporte rodoviário de cargas, dos transportadores autônomos e

das cooperativas de transportadores autônomos no registro de transportadores rodoviários de cargas a que se refere o inciso IV.

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta lei.

§ 5º Os convênios de cooperação administrativa, referidos no inciso VII do **caput**, poderão ser firmados com órgãos e entidades da União e dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º No cumprimento do disposto no inciso VII do **caput**, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Art. 27. Cabe à Antaq, em sua esfera de atuação:

I – promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V – celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia,

de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;

VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando-as e homologando-as, em obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX – autorizar às empresas brasileiras de navegação de longo curso o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga prescrita, obedecido o limite do dobro da tonelagem própria da solicitante, bem como autorizar o transporte de carga prescrita por empresa de navegação estrangeira, respeitando os acordos internacionais e as diretrizes estabelecidas segundo o disposto no art. 19;

X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

XI – autorizar e fiscalizar o funcionamento de empresas de apoio marítimo e portuário;

XII – supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XIII – autorizar a construção e a exploração de terminais portuários privativos, fora das áreas de portos organizados;

XIV – estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XV – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração



dos portos organizados em obediência ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;

XVIII – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas e dos arrendamentos;

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

§ 1º No exercício de suas atribuições a Antaq poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

§ 2º A Antaq observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do art. 31 da Lei nº 9.630, de 25 de fevereiro de 1993, será indicado pela Antaq e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a ser atribuído à Antaq.

## SEÇÃO IV

### Dos Procedimentos e do Controle das Outorgas

#### SUBSEÇÃO I

##### Das Normas Gerais

Art. 28. ANTT e a Antaq, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei para as diferentes formas de outorga previstos nos arts. 13 e 14, visando a que:

I – a exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte se exerçam de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas;

II – os instrumentos de concessão ou permissão sejam precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das outorgas, na forma prevista no inciso I, definindo claramente:

- a) prazos contratuais e sua renovação;
- b) limites máximos tarifários e as condições de reajustamento e revisão;
- c) pagamento pelo valor das outorgas e participações governamentais, quando for o caso.

Art. 29. Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infra-estruturas de transporte doméstico pelos meios aquaviário e terrestre as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela respectiva Agência.

Art. 30. É permitida a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão ou permissão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda os requisitos a que se refere o art. 29.

§ 1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea b do inciso II do art. 20.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput e no § 1º, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, permissórias ou autorizadas.

Art. 31. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério.

da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso

Art. 32. As Agências acompanharão as atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte internacional com o Brasil, visando a identificar práticas operacionais, legislações e procedimentos, adotados em outros países, que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, a Agência poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, citar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob análise.

§ 2º Identificada a existência de legislação, procedimento ou prática prejudiciais aos interesses nacionais, a Agência instruirá o processo respectivo e proporá, ou aplicará, conforme o caso, sanções, na forma prevista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais.

Art. 33. Os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão a serem editados e celebrados pela ANTT e pela ANTAQ obedecerão ao disposto na Lei nº 9.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares a serem editadas pelas Agências.

#### Subseção II Das Concessões

Art. 34. As concessões a serem outorgadas pela ANTT e pela ANTAQ para a exploração de infra-estrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte, terão o caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão precedidas de licitação disciplinada em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e no respectivo edital.

§ 1º As condições básicas do edital de licitação serão submetidas a prévia consulta pública.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – o objeto da concessão, o prazo estimado para sua vigência, as condições para sua prorrogação, os programas de trabalho, os investimentos mínimos e as condições relativas à reversibilidade dos bens e às responsabilidades pelos ônus das desapropriações;

II – os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 29, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

III – a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para a análise técnica e econômico-financeira da proposta;

IV – os critérios para o julgamento da licitação, assegurando a prestação de serviços adequados, e considerando, isolada ou conjuntamente, a menor tarifa e a melhor oferta pela outorga;

V – as exigências quanto à participação de empresas em consórcio.

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – definições do objeto da concessão;

II – prazo de vigência da concessão e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, inclusive quanto à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

IV – deveres relativos a exploração da infra-estrutura e prestação dos serviços, incluindo os programas de trabalho, o volume dos investimentos e os cronogramas de execução;

V – obrigações dos concessionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

VI – garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados;

VII – tarifas;

VIII – critérios para reajuste e revisão das tarifas;

IX – receitas complementares ou acessórias e receitas provenientes de projetos associados;

X – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do concessionário;

XI – critérios para reversibilidade de ativos;

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

XIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades concedidas e para auditoria do contrato;

XIV – obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

XV – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no art. 30;

XVI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XVII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XVIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios para revisão das tarifas a que se refere o inciso VIII do **caput** deverão considerar:

a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XVII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XVIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

Art. 36. O contrato de concessão poderá ser renovado uma única vez, por no máximo igual período.

§ 1º O concessionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos 24 meses antes da expiração do contrato.

§ 2º Para o deferimento do pedido de renovação, a Agência observará o desempenho do concessionário quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, e os aspectos de interesse público na conti-

nuidade da exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, nos termos do contrato vigente.

§ 3º A renovação do contrato de concessão implicará novo cumprimento das obrigações referidas no inciso V do art. 35, podendo a Agência incluir outras exigências decorrentes de fatores intervenientes.

Art. 37. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que estas venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

III – adotar as melhores práticas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

### Subseção III Das Permissões

Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infra-estrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital.

§ 1º O edital de licitação obedecerá igualmente às prescrições do § 1º e dos incisos II a V do § 2º do art. 34.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – o objeto da permissão;

II – o prazo de vigência e as condições para prorrogação da permissão;

III – o modo, a forma e as condições de adaptação da prestação dos serviços à evolução da demanda;

IV – as características essenciais e a qualidade da frota a ser utilizada; e

V – as exigências de prestação de serviços adequados.

Art. 39. O contrato de permissão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – objeto da permissão, definindo-se as rotas e itinerários;

II – prazo de vigência e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de prestação dos serviços, em função da evolução da demanda;

IV – obrigações dos permissionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

V – tarifas;

VI – critérios para reajuste e revisão de tarifas;

VII – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do permissionário;

VIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;

IX – obrigatoriedade de o permissionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

X – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no art. 30;

XI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, incluindo conciliação e arbitragem;

XII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios a que se refere o inciso VI do **caput** deverão considerar:

a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabele-

cidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

Art. 40. Para atender ao interesse público quanto à continuidade da prestação dos serviços, são permitidas renovações dos contratos de permissão, desde que o permissionário demonstre haver satisfeito as condições expressas no inciso I do art. 28.

§ 1º O permissionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos 12 meses antes da expiração do contrato.

§ 2º A renovação do contrato de permissão implicará novo cumprimento das obrigações referidas no inciso IV do art. 39.

Art. 41. Em função da evolução da demanda, a Agência poderá autorizar a utilização de equipamentos de maior capacidade e novas frequências e horários, nos termos da permissão outorgada, conforme estabelece o inciso III do § 2º do art. 38.

Parágrafo único. Nos casos em que o crescimento da demanda ultrapassar a capacidade de prestação adequada dos serviços pelo permissionário, observado o disposto no **caput**, a Agência poderá promover a outorga, por meio de licitação, de nova permissão para a mesma rota ou itinerário.

Art. 42. O contrato estabelecerá que o permissionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do permissionário;

III – adotar as melhores práticas de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que

possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

#### Subseção IV Das Autorizações

Art. 43. A autorização aplica-se segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I – independe de licitação;

II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 44. A autorização será disciplinada em regulamento próprio pela Agência e será outorgada mediante termo que indicará:

I – o objeto da autorização;

II – as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

III – as condições para anulação ou cassação;

IV – as condições para a transferência de sua titularidade, segundo o disposto no art. 30.

Art. 45. Os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31.

Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.

Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

Art. 48. Em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, ou de sua transferência irregular, a Agência extingui-la-á mediante cassação.

Art. 49. É facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

§ 2º A liberdade de preços referida no art. 45 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa autorizada, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela Agência para as demais outorgas.

#### Subseção V Das Normas Específicas para as Atividades em Curso

Art. 50. As empresas que, na data da instalação da ANTT ou da ANTAQ, forem detentoras de outorgas expedidas por entidades públicas federais do setor dos transportes, terão, por meio de novos instrumentos de outorga, seus direitos ratificados e adaptados ao que dispõem os arts. 13 e 14.

Parágrafo único. Os novos instrumentos de outorga serão aplicados aos mesmos objetos das outorgas anteriores e serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas nas subseções I, II, III e IV desta seção.

Art. 51. Para preservar as atividades em curso, a ANTAQ celebrará contratos de concessão com as Companhias Docas e as entidades estaduais ou municipais que estejam, na data de publicação desta Lei, administrando portos organizados.

§ 1º Os contratos de concessão a que se refere o caput ratificarão os direitos das Administrações Portuárias e manterão inalteradas as atribuições definidas pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993.

§ 2º Haverá um contrato de concessão para cada um dos portos organizados, ainda que relacionados à mesma Administração Portuária.

§ 3º Os contratos a que se refere o caput conterão preceitos relativos à descentralização das operações, mediante arrendamentos das instalações portuárias, ao estímulo aos investimentos dos operadores privados, à competitividade e à redução dos custos, e serão regidos, no que couber, pelo disposto no art. 35 e seus parágrafos.

§ 4º Para o cumprimento das diretrizes de descentralização, conforme disposto no art. 16, fica a União autorizada a transferir a Estados e Municípios, ou a consórcio entre eles, sua participação societária nas Companhias Docas, mediante condições estabelecidas em decreto do Presidente da República.

## Seção V

**Da Estrutura Organizacional das Agências**

Art. 52. ANTT e a ANTAQ terão Diretorias atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da Diretoria, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 54. Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no § 1º do art. 53.

Art. 55. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTT serão de dois, três, quatro, cinco e seis anos, e os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTAQ serão de dois, três e quatro anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

Art. 56. Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou descumprimento manifesto de suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes instaurar o processo administrativo disciplinar, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 57. Aos membros das Diretorias das Agências é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 58. Está impedida de exercer cargo de direção na-ANTT e na ANTAQ a pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos 12 meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

I – participação direta como acionista ou sócio;

II – administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

III – empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção o membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.

Art. 59. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência de cuja Diretoria tiver participado.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-Diretor utilizar informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 60. Compete à Diretoria exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta lei à respectiva Agência.

Parágrafo único. A Diretoria aprovará o regimento interno da Agência.

Art. 61. Cabe ao Diretor-Geral a representação da Agência e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 62. Compete à Procuradoria-Geral exercer a representação judicial da respectiva Agência, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

Parágrafo único. O Procurador-Geral deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia e será nomeado pelo Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

Art. 63. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor:

I – receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à respectiva Agência, e responder diretamente aos interessados;

II – produzir semestralmente, ou quando a Diretoria da Agência julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 64. À Corregedoria compete fiscalizar as atividades funcionais da respectiva Agência e a instauração de processos administrativos e disciplinares, excetuado o disposto no art. 56.

Parágrafo único. Os Corregedores serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 65. O Conselho de Gestão de cada uma das Agências é de caráter consultivo, sendo o órgão de participação institucional da comunidade de transportes nas respectivas Agências e tem como objetivo principal fornecer, respectivamente, às Diretorias da ANTT e da ANTAQ subsídios para estabelecer os princípios, as diretrizes e o plano de ação da autarquia, entre outras atribuições a serem definidas em regimento interno.

§ 1º O Conselho de Gestão deverá ser composto por representantes do Governo Federal, dos usuários e dos operadores dos serviços de transportes, dos trabalhadores em transportes, inclusive dos serviços portuários, nomeados pelo Presidente da República por dois anos, devendo a implantação e funcionamento do Conselho ser regulamentados por ato do Presidente da República, cabendo ao Diretor-Presidente da Agência a sua Presidência § 2º A participação como membro do Conselho de Gestão não ensejará remuneração de qualquer espécie.

#### Seção VI

##### **Do Processo Decisório das Agências**

Art. 66. O processo decisório da ANTT e da ANTAQ obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 67. As decisões das Diretorias serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo único. Quando a publicidade colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

§ 1º Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§ 2º Os atos normativos das Agências somente produzirão efeitos após publicação no Diário Oficial, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

§ 3º Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos das Agências, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento.

#### Seção VII

##### **Dos Quadros de Pessoal**

Art. 69. ANTT e a ANTAQ terão suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação correlata, em regime de emprego público.

Art. 70. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ, ficam criados:

I – os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação;

II – os empregos públicos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação;

III – os cargos efetivos de nível superior de Procurador;

IV – os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS;

V – os Cargos Comissionados Técnicos – CCT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos, dos cargos efetivos e dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ encontram-se estabelecidos nas tabelas I, II, III e IV do Anexo I desta lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio da ANTT e da ANTAQ são fixados na Tabela VII do Anexo I desta lei.

§ 3º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos

dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 71. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo da ANTT e da ANTAQ dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto nos respectivos regimentos.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 72. Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da Diretoria da Agência.

Art. 73. Os ocupantes dos Cargos Comissionados a que se refere o inciso IV do art. 70, mesmo quando requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, receberão remuneração conforme a Tabela V do Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** poderão optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem, acrescido do valor remuneratório adicional correspondente a:

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e 55% da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 são de ocupação privativa de empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme a Tabela VI do Anexo I desta lei.

Art. 75. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a

contar da data de publicação desta Lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos nas tabelas II e IV do Anexo I e os Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

Art. 76. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, ficam a ANTT e a ANTAQ autorizadas a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a 36 meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação da Agência.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno da Agência.

### Seção VIII

#### Das Receitas e do Orçamento

Art. 77. Constituem receitas da ANTT e da ANTAQ:

I – dotações, créditos especiais, transferências e repasses que forem consignados no Orçamento Geral da União para cada Agência;

II – recursos provenientes dos instrumentos de outorgas e arrendamentos administrados pela respectiva Agência;

III – os produtos das arrecadações de taxas de outorgas e de fiscalização da prestação de serviços e de exploração de infra-estrutura atribuídas a cada Agência;

IV – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e fornecimentos de publicações, material técnico, dados e informações;

V – o produto das arrecadações de cada Agência, decorrentes da cobrança de emolumentos e multas;

VI – outras receitas, inclusive as resultantes de aluguel ou alienação de bens, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, legados e subvenções.



§ 1º A ANTT e a ANTAQ repassarão 5% dos recursos de que tratam os incisos II a V deste artigo ao Ministério de Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados ao transporte.

§ 2º O Ministério de Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento previstos no parágrafo anterior, com apoio técnico da ANTT e da ANTAQ mediante convênio com as universidades e centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto.

Art. 78. A ANTT e a ANTAQ submeterão ao Ministério dos Transportes suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela ANTT ou pela ANTAQ, relativo aos incisos II a V do art. 77, deverá ser incorporado ao respectivo orçamento do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, podendo ser utilizado no custeio de despesas de manutenção e funcionamento de ambas as Agências, em projetos de estudos e pesquisas no campo dos transportes, ou na execução de projetos de infra-estrutura a cargo do DNIT, desde que devidamente programados no Orçamento Geral da União.

## CAPÍTULO VII

### Do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

#### Seção I

#### Da Instituição, dos Objetivos e das Atribuições

Art. 79. Fica criado o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia, vinculado ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O DNIT terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infra-estrutura do Sistema Federal de Viação,

sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

I – vias navegáveis;

II – ferrovias e rodovias federais;

III – instalações e vias de transbordo e de interface intermodal;

IV – instalações portuárias.

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

I – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações;

II – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

III – fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;

IV – administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

V – gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VI – participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VII – realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

VIII – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

IX – declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação;

X – elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XI – adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XII – administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais.

§ 1º As atribuições a que se refere o *caput* não se aplicam aos elementos da infra-estrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ, à exceção das competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que serão sempre exercidas pelo DNIT, diretamente ou mediante convênios de delegação.

§ 2º No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias, o DNIT observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.

#### Seção II

##### **Das Contratações e do Controle**

Art. 83. Na contratação de programas, projetos e obras decorrentes do exercício direto das atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 62, o DNIT deverá zelar pelo cumprimento das boas normas de concorrência, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição, em defesa do interesse público.

Parágrafo único. O DNIT fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, aos preços e seus reajustamentos, aos prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos.

Art. 84. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 82, o DNIT poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

§ 1º Os convênios deverão conter compromisso de cumprimento, por parte das entidades delegatárias, dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, particularmente quanto aos preceitos do art. 83.

§ 2º O DNIT supervisionará os convênios de delegação, podendo declará-los extintos, ao verificar o descumprimento de seus objetivos e preceitos.

#### Seção III

##### **Da Estrutura Organizacional do DNIT**

Art. 85. O DNIT será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

Parágrafo único. Integrarão a estrutura organizacional do DNIT um Procurador Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 86. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o regimento interno do DNIT;

II – definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas nos termos do inciso II do art. 15;

III – aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no inciso III, o Conselho de Administração contará com o apoio técnico e de auditoria de órgão a ser criado por decreto do Presidente da República, segundo o disposto no art. 101.

Art. 87. Comporão o Conselho de Administração do DNIT:

I – o Secretário Executivo do Ministério dos Transportes;

II – o seu Diretor-Geral;

III – dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do DNIT será exercida pelo Secretário Executivo do Ministério dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 88. Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, e

serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 89. Compete à Diretoria do DNIT:

I – submeter ao Presidente da República, por intermédio do Conselho de Administração e do Ministro de Estado dos Transportes, as modificações do regimento interno do DNIT;

II – editar normas e especificações técnicas sobre matérias da competência do DNIT;

III – aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

IV – autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

V – resolver sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – autorizar a contratação de serviços de terceiros.

§ 1º Cabe ao Diretor-Geral a representação do DNIT o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

§ 2º O processo decisório do DNIT obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Art. 90. O Procurador-Geral do DNIT deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia, será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia Geral da União.

§ 1º É atribuição do Procurador-Geral exercer a representação judicial do DNIT.

§ 2º A Procuradoria do DNIT poderá ser criada pelo Poder Executivo, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 91. O Ouvidor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor do DNIT:

I – receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao DNIT, e responder diretamente aos interessados;

II – produzir semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades, e encaminhá-lo à Diretoria-Geral e ao Ministério dos Transportes.

Art. 92. À Corregedoria do DNIT compete fiscalizar as atividades funcionais e a instauração de processos administrativos e disciplinares.

§ 1º O Corregedor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º A instauração de processos administrativos e disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes.

#### Seção IV

#### Do Quadro de Pessoal do DNIT

Art. 93. O DNIT terá suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação correlata, em regime de emprego público.

Parágrafo único. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo do DNIT dar-se-á por meio de concurso público, nos termos estabelecidos no art. 71.

Art. 94. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados do DNIT, ficam criados:

I – os empregos públicos de nível superior de Especialista em Infra-Estrutura de Transporte;

II – os empregos públicos de nível médio de Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e de Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte;

III – o Cargo Comissionado de Especialista em Infra-Estrutura de Transportes – CEIT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados do DNIT estão relacionados nas tabelas I e II do Anexo II desta lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio do DNIT são fixados na Tabela III do Anexo II desta lei.

§ 3º Os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS e as Funções Gratificadas – FG, para preenchimento de cargos de direção e assessoramento do DNIT estão previstos no âmbito da estrutura organizacional da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 4º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes do DNIT o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de

empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 95. O Cargo Comissionado de Especialista em Infra-Estrutura de Transportes – CEIT é de ocupação privativa de servidores ou empregados de nível superior do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção do DNIT e a requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, que estejam exercendo atividades de coordenação ou assessoramento técnico específicas do setor de transportes, na forma definida em ato do Poder Executivo Federal.

§ 1º Ao empregado ou servidor ocupante de CEIT será paga remuneração, cumulativamente com seu salário ou vencimento.

§ 2º Os quantitativos e classes dos CEIT e os correspondentes valores remuneratórios são fixados na Tabela IV do Anexo II desta lei.

Art. 96. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica o DNIT autorizado a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente 36 meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação do DNIT.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno do DNIT.

#### Seção V

##### Das Receitas e do Orçamento

Art. 97. Constituem receitas do DNIT:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV – produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas;

V – outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Art. 98. O DNIT submeterá anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Transitórias, Gerais e Finais

#### Seção I

##### Da Instalação dos Órgãos

Art. 99. O Poder Executivo promoverá a instalação do Conit, da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, mediante a aprovação de seus regulamentos e de suas estruturas regimentais, em até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A publicação dos regulamentos e das estruturas regimentais marcará a instalação dos órgãos referidos no **caput** e o início do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à implantação da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, podendo remanejar, transferir e utilizar recursos de dotações orçamentárias e de saldos orçamentários pertinentes ao Ministério dos Transportes.

Art. 101. Decreto do Presidente da República reorganizará a estrutura administrativa do Ministério dos Transportes, mediante proposta do respectivo Ministro de Estado, em função das transferências de atribuições instituídas por esta lei.

#### Seção II

##### Da Extinção e Dissolução de Órgãos

Art. 102. Instaladas a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, ficam extintos a Comissão Federal de Transportes Ferroviários – COFER e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e a Valec – Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

§ 1º A dissolução da RFFSA, da AGEF, do GEIPOT e da Valec observará o disposto na Lei nº 9.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do DNER, do GEIPOT, da RFFSA, da AGEF e da Valec.

§ 3º Caberá ao inventariante do DNER e aos liquidantes da RFFSA, AGEF, GEIPOT e Valec adotar

as providências cabíveis para o cumprimento do Decreto a que se refere o § 2º.

Art. 103. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e a Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURE transferirão para os Estados e Municípios a administração dos transportes ferroviários, urbanos e metropolitanos de passageiros, conforme disposto na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. No exercício das atribuições referidas nos incisos V e VI do art. 25, a ANTT coordenará os acordos a serem celebrados entre os concessionários arrendatários das malhas ferroviárias e as sociedades sucessoras da CBTU, em cada Estado ou Município, para regular os direitos de passagem e os planos de investimentos, em áreas comuns, de modo a garantir a continuidade e a expansão dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas nas regiões metropolitanas.

Art. 104. Atendido o disposto no **caput** do art. 103, ficará dissolvida a CBTU, na forma do disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. As atribuições da CBTU que não tiverem sido absorvidas pelos Estados e Municípios serão transferidas para a ANTT ou para o DNIT, conforme sua natureza.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência das atividades do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF para entidades de serviço social autônomas ou do setor privado com atuação congênera.

Art. 106. Fica a União autorizada a doar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os ativos não operacionais a eles já transferidos pela RFFSA, sob forma de permissão de uso para fins culturais ou educacionais, bem como antigos leitos ferroviários que passaram a compor a infra-estrutura estadual e urbana, formando vias e praças públicas.

§ 1º Os ativos não operacionais a que se refere o **caput** serão previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA.

§ 2º Nos casos dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuem, na data de publicação desta Lei, ações da RFFSA, a aplicação do disposto no **caput** fica condicionada à doação dessas ações à União.

§ 3º Fica também a União autorizada a transferir, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Presidente da República, os imóveis residenciais pertencentes à RFFSA, aos ferroviários ativos ou aposen-

tados e seus respectivos pensionistas que os estejam ocupando na data de publicação desta lei.

§ 4º A autorização de doação referida no **caput** estende-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios não permissionários facultando-lhes o direito de opção no prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 5º Os ativos não operacionais doados na forma deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins relacionados no **caput**.

§ 6º Os imóveis recebidos na forma do **caput** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser alienados.

Art. 107. Com o objetivo de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo, fica a União autorizada a instituir fundação para a administração e a exploração dos museus ferroviários, bem como outros museus nacionais, e do patrimônio histórico constituído por edificações, material rodante, equipamentos e acervos das antigas ferrovias.

§ 1º Para o cumprimento do objetivo do disposto no **caput**, poderá a União também celebrar contratos de cessão de direito de uso com entidades de direito público.

§ 2º As antigas estações ferroviárias de interesse histórico ou artístico poderão ser preservadas como centros culturais, segundo diretrizes do Ministério da Cultura e nos termos de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 3º Os ativos a que se refere o **caput** serão previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA.

Art. 108. Para cumprimento de suas atribuições, particularmente no que se refere ao inciso VI do art. 24 e ao inciso VI do art. 27, serão transferidos para a ANTT ou para a ANTAQ, conforme se trate de transporte terrestre ou aquaviário, os contratos e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações, detidos por órgãos e entidades do Ministério dos Transportes encarregados, até a vigência desta lei, da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** os contratos firmados pelas Autoridades Portuárias no âmbito de cada porto organizado.

Art. 109. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o DNIT os contratos, os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos por órgãos do Ministério

dos Transportes e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.

Parágrafo único. Ficam transferidas para o DNIT as funções do órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e as funções das administrações hidroviárias vinculadas às Companhias Docas, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

Art. 110. A Valec transferirá para o DNIT os contratos de projetos e obras ferroviárias sob seu gerenciamento e transferirá para a ANTT os contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Será constituída uma unidade regional do DNIT especificamente para o gerenciamento dos contratos de projetos e obras ferroviárias referidos no **caput**.

Art. 111. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para a Secretaria de Planejamento de Transportes, a que se refere o art. 10, os contratos, convênios e acervos técnicos, incluindo registros, dados, informações e resultados de pesquisas e estudos, pertinentes às atividades exercidas pelo GEIPOT.

### Seção III

#### Das Requisições e Transferências de Pessoal

Art. 112. Durante os primeiros 24 meses subseqüentes à sua instalação, a ANTT e a ANTAQ poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, independentemente da necessidade de preenchimento de cargos comissionados ou de chefia.

§ 1º A Agência poderá complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

§ 2º A Agência deverá ressarcir ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais.

Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O ingresso nos quadros de que trata o **caput** será feito por redistribuição do cargo, o qual não poderá ser novamente redistribuído, ficando extinto, quando de sua vacância.

Art. 114. Ficam criados os quadros de Pessoal em Extinção na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade exclusiva de absorver empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos quadros de pessoal do Ministério dos Transportes, da RFFSA, da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. – AGEF, do GEIPOT, da VALEC, da CBTU, das Administrações Hidroviárias e do pessoal oriundo do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias absorvido pela CDRJ.

§ 1º O ingresso de pessoal no Quadro de que trata o **caput** será feito por sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 2º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do funcionário, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 3º Os empregados absorvidos terão seus valores remuneratórios inalterados e seu desenvolvimento na carreira estabelecido pelo plano de cargos e salários em que se enquadrarem.

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 115. Os quadros de Pessoal Específico e em Extinção, de que tratam os arts. 113 e 114, acrescidos dos quantitativos de servidores ou empregados requisitados, não poderão ultrapassar os quadros gerais de pessoal efetivo da ANTT, da ANTAQ e do DNIT.

§ 1º À medida que forem extintos os cargos ou empregos de que tratam os arts. 113 e 114, é facultado o preenchimento de empregos de pessoal concursado nos quadros de pessoal efetivo de cada entidade.

§ 2º Se os quantitativos dos quadros Específico e em Extinção, acrescidos dos requisitados, forem inferiores ao quadro de pessoal efetivo, é facultado a cada entidade a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Ministério dos Transportes e para outros órgãos da administração pública, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, funcionários e empregados das entidades extintas e dissolvidas por esta Lei e que não forem absorvidos pela ANTT, pela ANTAQ ou pelo DNIT.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá oferecer incentivo pecuniário, para efeito de desligamento voluntário, aos empregados e servidores das entidades extintas ou dissolvidas por esta lei.

#### Seção IV

#### Das Responsabilidades sobre Inativos e Pensionistas

Art. 117. Fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**:

Art. 118. Ficam transferidas da RFFSA para o Ministério dos Transportes:

I – a gestão da complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991; e

II – a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961.

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II terá como referência os valores remuneratórios percebidos pelos empregados da RFFSA que vierem a ser absorvidos pela ANTT, conforme estabelece o art. 114.

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**.

Art. 119. Ficam a ANTT, a ANTAQ e o DNIT autorizados a atuarem como patrocinadores do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER e do Portus – Instituto de Seguridade Social, na condição de sucessoras das entidades às quais estavam vinculados os empregados que absorverem, nos termos do art. 114, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se unicamente aos empregados absorvidos, cujo conjunto constituirá massa fechada.

#### Seção V

#### Disposições Gerais e Finais

Art. 120. A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao desempenho das atribuições da ANTT, da ANTAQ e do DNIT poderão ser realizadas nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às contratações referentes às outorgas de concessão ou permissão e a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 121. ANTT, a ANTAQ e o DNIT implementarão, no prazo máximo de dois anos, contados da sua instituição:

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de progressão de seus empregados.

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público da ANTT e da ANTAQ, antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

Art. 122. A ANTT, a ANTAQ e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 123. As disposições desta lei não alcançam direitos adquiridos, bem como não invalidam atos legais praticados por quaisquer das entidades da Administração Pública Federal direta ou indiretamente afetadas, os quais serão ajustados, no que couber, às novas disposições em vigor.

Art. 124. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000. –  
Deputado **Eliseu Resende**, Relator.

**ANEXO I****TABELA I**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**  
**Quadro de Pessoal Efetivo**

EMPREGO	QUANTIDADE
<b>1 - EFNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
Regulador	589
Analista de Suporte à Regulação	107
<b>SUBTOTAL</b>	<b>696</b>
<b>2 - EFNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	
Técnico em Regulação	861
Técnico de Suporte à Regulação	151
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.012</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.708</b>
<b>3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR</b>	
Procurador	51

**TABELA II**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**

**Quadro de Cargos Comissionados**

<b>1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO</b>	
CD I	1
CD II	4
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>
<b>2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA</b>	
CGE I	6
CGE II	15
CGE III	41
<b>SUBTOTAL</b>	<b>62</b>
<b>3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ACESSORIA</b>	
CA I	13
CA II	4
CA III	6
<b>SUBTOTAL</b>	<b>23</b>
<b>4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA</b>	
CAS I	28
CAS II	28
<b>SUBTOTAL</b>	<b>56</b>
<b>5 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS</b>	
CCT I	100
CCT II	87
CCT III	67
CCT IV	53
CCT V	20
<b>SUBTOTAL</b>	<b>337</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>483</b>



TABELA III

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
<b>1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
Regulador	129
Analista de Suporte à Regulação	53
<b>SUBTOTAL</b>	<b>182</b>
<b>2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	
Técnico em Regulação	103
Técnico de Suporte à Regulação	51
<b>SUBTOTAL</b>	<b>154</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>336</b>
<b>3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR</b>	
Procurador	10

TABELA IV

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Quadro de Cargos Comissionados

<b>1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO</b>	
CD I	1
CD II	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3</b>
<b>2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA</b>	
CGE I	2
CGE II	7
CGE III	21
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30</b>
<b>3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ACESSORIA</b>	
CA I	7
CA II	4
CA III	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13</b>
<b>4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA</b>	
CAS I	15
CAS II	6
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>
<b>5 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS</b>	
CCT I	24
CCT II	20
CCT III	15
CCT IV	10
CCT V	7
<b>SUBTOTAL</b>	<b>76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143</b>

**TABELA V**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Remuneração dos Cargos Comissionados de Direção, Gerência Exe-  
cutiva, Assessoria e Assistência**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00

**TABELA VI**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Remuneração dos Cargos Comissionados Técnicos**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)</b>
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

**TABELA VII**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
Limites de salários para os Empregos Públicos**

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

**ANEXO II****TABELA I****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Quadro de Pessoal Efetivo**

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTI- DADE</b>
<b>1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
Especialista em Infra-Estrutura de Transporte	1.051
<b>2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO</b>	
Técnico em Infra-Estrutura de Transporte	728
Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte	850
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.578</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.629</b>

**TABELA II****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Quadro de Cargos Comissionados de Especialista em Infra-  
Estrutura de Transportes - CEIT**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
CEIT I	198
CEIT II	192
CEIT III	138
CEIT IV	49
CEIT V	31
<b>TOTAL</b>	<b>608</b>

**TABELA III****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Limites de salários para os Empregos Públicos**

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>
Superior	1.890,00	5.680,00
Médio	488,00	2.200,00

**TABELA IV****Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
Remuneração dos Cargos Comissionados de Especialista em Infra-  
Estrutura de Transportes**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)</b>
<b>CEIT I</b>	<b>522,60</b>
<b>CEIT II</b>	<b>590,20</b>
<b>CEIT III</b>	<b>669,50</b>
<b>CEIT IV</b>	<b>1.111,50</b>
<b>CEIT V</b>	<b>1.521,00</b>

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A matéria vai ao Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Fica adiada a apreciação dos demais itens da pauta: Projeto de Lei nº 2.445-B/00, item 5; e Projeto de Lei nº 2.109-A/99, item 6.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Apresentação de proposições.

Os Srs. Deputados que tenham proposições a apresentar queira fazê-lo.

**APRESENTAM PROPOSIÇÕES OS SENHORES:**

**PAULO PAIM** – Projeto de Lei que institui o dia nove de dezembro como o “dia do culinário”. (PL. 03885/00)

**PEDRO CHAVES** – Indicação que sugere a adoção de medidas para obtenção de recursos na Proposta Orçamentária de 2001, para a duplicação de trecho da rodovia BR-020, entre Planaltina/DF e Formosa/GO. (INC 01224/00)

**JOSUÉ BENGTON** – Projeto de Lei que dispõe sobre vagas nas empresas para trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos. (PL. 03886/00)

**MARIA DO CARMO LARA e OUTROS** – Proposta de Emenda à Constituição, que dá nova redação ao art. 126 da Constituição Federal. (PEC 00309/00)

**NILMÁRIO MIRANDA e OUTROS** – Proposta de Emenda à Constituição, que dá nova redação ao art. 129 da Constituição Federal. (PEC 00310/00)

**AROLDI CEDRAZ** – Indicação que sugere ao Ministério da Defesa a extensão do Projeto Sivam a outras regiões do País. (INC 01225/00)

Projeto de Lei – Dispõe sobre as condições de utilização das rodovias pavimentadas, sua conservação e manutenção, e dá outras providências. (PL. 03887/00)

**WILSON SANTOS** – Requerimento de Informação que solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento sobre a Pesca no Brasil. (RIC 02699/00)

**OSMAR SERRAGLIO** – Projeto de Lei que acrescenta o § 3º ao art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. (PL. 03888/00)

RICARDO IZAR – Projeto de Lei que garante a gratuidade do transporte ferroviário aos passageiros maiores de sessenta e cinco anos e aos aposentados. (PL. 03889/00)

MARCELO DÉDA e OUTROS – Proposta de Emenda à Constituição que acrescenta inciso ao art. 57, § 3º da Constituição Federal, determinando a realização de sessão conjunta para apreciação dos projetos que menciona. (PEC 00311/00)

NICE LOBÃO – Indicação que sugere a adoção de medidas para a regulamentação da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual”. (INC 01226/00)

LÍDERES – Requerimento de Sessão Solene que requer a convocação de sessão solene a realizar-se no dia 19 de junho de 2002, às 10 horas, em homenagem ao centenário de fundação do Fluminense Football Club.

WAGNER SALUSTIANO, – Projeto de Lei que dispõe sobre a realização periódica obrigatória de exame preventivo do câncer de próstata para os trabalhadores da iniciativa privada. (PL. 03890/00)

JÚLIO SEMEGHINI – Projeto de Lei que dispõe sobre o registro de usuários pelos provedores de serviços de acesso a redes de computadores, inclusive à INTERNET. (PL. 03891/00)

DE VELASCO – Projeto de Lei que dispõe sobre um sistema de incentivos ao emprego da mão-de-obra nas atividades rurais. (PL. 03892/00)

Projeto de Lei – Dispõe sobre cursos de saúde, de higiene e de segurança no trabalho, previstos no espírito do Artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal. (PL. 03893/00)

POMPEO DE MATTOS – Projeto de Lei que disciplina a publicidade e propaganda dos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário e entidades da Administração indireta. (PL. 03894/00)

CELSO RUSSOMANNO – Projeto de Lei que altera o parágrafo 7º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que “define os crimes de tortura e dá outras providências”. (PL. 03895/00)

Projeto de Lei – Dispõe sobre as operações de fomento mercantil (“factoring”) e dá outras providências. (PL. 03896/00)

ROBERTO ROCHA – Indicação que sugere o encaminhamento de proposição com vistas à compensação de créditos e débitos da União. (INC 01227/00)

JOSÉ CARLOS COUTINHO – Projeto de Lei que dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atraso do pagamento de débito nos casos que especifica. (PL. 03897/00)

Projeto de Lei – Dispõe sobre a indenização por danos morais decorrente do extravio ou da perda definitiva de bagagem. (PL. 03898/00)

Projeto de Lei – Dispõe sobre o ressarcimento, pelo Sistema Único de Saúde, dos gastos com medicamento de uso contínuo indisponível na rede local do Sistema. (PL. 03899/00)

PAULO LIMA – Requerimento que requer a retirada do Projeto de Lei nº 3.002/00, de sua autoria.

FERNANDO FERRO – Requerimento de Informação que requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Integração Nacional informações referentes à construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica adutora do oeste no Estado de Pernambuco. (RIC 02700/00)

RICARDO FERRAÇO – Requerimento de Informação que solicita informações ao Sr. Ministro do Esporte e Turismo referente à aprovação do Cofix para investimentos turísticos para os 28 municípios do norte do Espírito Santo. (RIC 02701/00)

LINO ROSSI – Requerimento que requer retirada do Projeto de Lei nº 3.863, de 2000.

Projeto de Lei – Proíbe a celebração de convênios para desconto automático em conta-corrente de operações financeiras contratadas por associações com ou sem fins lucrativos. (PL. 03900/00)

NAIR XAVIER LOBO – Projeto de Lei que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (PL. 03901/00)

WAGNER SALUSTIANO – Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de câncer de próstata para os servidores públicos federais. (PL. 03902/00)

## VI – Encerramento

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Lembrando que amanhã, às 16 horas, haverá Sessão Solene em homenagem ao Dia da Bíblia.

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Comparecem mais os senhores:

**Total de Presentes : 185**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>RORAIMA</b>		
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PTN
Almir Sá	PPB	
Francisco Rodrigues	PFL	
Moisés Lipnik	PL	PL/PSL
Robério Araújo	PL	PL/PSL
<b>Presentes de Roraima : 5</b>		
<b>AMAPÁ</b>		
Antonio Feijão	PST	
Badu Picanço	PSDB	
Evandro Milhomen	PSB	PSB/PCDOB
Fátima Pelaes	PSDB	
Jurandil Juarez	PMDB	PMDB/PTN
Sérgio Barcellos	PFL	
<b>Presentes de Amapá : 6</b>		
<b>PARÁ</b>		
Anivaldo Vale	PSDB	
Babá	PT	
Giovanni Queiroz	PDT	
José Priante	PMDB	PMDB/PTN
Nícias Ribeiro	PSDB	
Nílson Pinto	PSDB	
Renildo Leal	PTB	
Zenaldo Coutinho	PSDB	
<b>Presentes de Pará : 8</b>		
<b>AMAZONAS</b>		
Arthur Virgílio	PSDB	
Pauderney Avelino	PFL	
<b>Presentes de Amazonas : 2</b>		
<b>RONDONIA</b>		
Marinha Raupp	PSDB	
<b>Presentes de Rondonia : 1</b>		

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>ACRE</b>		
José Aleksandro	PSL	PL/PSL
Nilson Mourão	PT	
Sérgio Barros	PSDB	
<b>Presentes de Acre : 3</b>		
<b>TOCANTINS</b>		
Kátia Abreu	PFL	
Pastor Amarildo	PPB	
Paulo Mourão	PSDB	
<b>Presentes de Tocantins : 3</b>		
<b>MARANHÃO</b>		
Costa Ferreira	PFL	
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB
Paulo Marinho	PFL	
Pedro Novais	PMDB	PMDB/PTN
Roberto Rocha	PSDB	
<b>Presentes de Maranhão : 5</b>		
<b>CEARÁ</b>		
José Pimentel	PT	
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PTN
Rommel Feijó	PSDB	
<b>Presentes de Ceará : 3</b>		
<b>PIAUI</b>		
Átila Lira	PSDB	
Ciro Nogueira	PFL	
Mussa Demes	PFL	
Paes Landim	PFL	
<b>Presentes de Piauí : 4</b>		
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>		
Lavoisier Maia	PFL	
Ney Lopes	PFL	
<b>Presentes do Rio Grande do Norte : 2</b>		
<b>PARAÍBA</b>		
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PTN
Marcondes Gadelha	PFL	
Wilson Braga	PFL	
<b>Presentes de Paraíba : 3</b>		
<b>PERNAMBUCO</b>		
Carlos Batata	PSDB	
Clementino Coelho	PPS	
Inocêncio Oliveira	PFL	
João Colaço	PMDB	PMDB/PTN
Joaquim Francisco	PFL	
Joel De Hollanda	PFL	
José Mendonça Bezerra	PFL	
Oswaldo Coelho	PFL	
Sérgio Guerra	PSDB	
Severino Cavalcanti	PPB	
<b>Presentes de Pernambuco : 10</b>		

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>ALAGOAS</b>		
João Caldas	PL	PL/PSL
José Thomaz Nonô	PFL	
Olavo Calheiros	PMDB	PMDB/PTN
Regis Cavalcante	PPS	
<b>Presentes de Alagoas : 4</b>		
<b>SERGIPE</b>		
Ivan Paixão	PPS	
Marcelo Déda	PT	
Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB
<b>Presentes de Sergipe : 3</b>		
<b>BAHIA</b>		
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PTN
Francistônio Pinto	PFL	
Gerson Gabrielli	PFL	
Jaques Wagner	PT	
João Almeida	PSDB	
Jorge Khoury	PFL	
José Carlos Aleluia	PFL	
José Ronaldo	PFL	
Nelson Pellegrino	PT	
Pedro Irujo	PFL	
Roland Lavigne	PFL	
Waldir Pires	PT	
Walter Pinheiro	PT	
<b>Presentes de Bahia : 13</b>		
<b>MINAS GERAIS</b>		
Aécio Neves	PSDB	
Aracely de Paula	PFL	
Custódio Mattos	PSDB	
Edmar Moreira	PPB	
Ibrahim Abi-Ackel	PPB	
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PTN
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PTN
Mário de Oliveira	PMDB	PMDB/PTN
Narcio Rodrigues	PSDB	
Osmânio Pereira	PSDB	
Paulo Delgado	PT	
Roberto Brant	PFL	
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PTN
Vittorio Medioli	PSDB	
<b>Presentes de Minas Gerais : 14</b>		
<b>ESPÍRITO SANTO</b>		
Magno Malta	PTB	
Max Mauro	PTB	
Nilton Baiano	PPB	
Ricardo Ferraço	PSDB	
<b>Presentes de Espírito Santo : 4</b>		



	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>RIO DE JANEIRO</b>		
Aldir Cabral	PSDB	
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB
Alexandre Santos	PSDB	
Almerinda de Carvalho	PFL	
Arolde de Oliveira	PFL	
Ayrton Xerêz	PPS	
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL
Cornélio Ribeiro	PDT	
Dino Fernandes	PSDB	
Fernando Gabeira	PV	
Fernando Gonçalves	PTB	
Francisco Silva	PST	
José Carlos Coutinho	PFL	
Luisinho	PST	
Marcio Fortes	PSDB	
Mattos Nascimento	PST	
Miro Teixeira	PDT	
Pastor Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL
Roberto Jefferson	PTB	
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	
Vivaldo Barbosa	PDT	

**Presentes de Rio de Janeiro : 21**

### **SÃO PAULO**

Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB
Aloizio Mercadante	PT	
Angela Guadagnin	PT	
Antonio Kandir	PSDB	
Antonio Palocci	PT	
Arlindo Chinaglia	PT	
Celso Russomanno	PPB	
Cunha Bueno	PPB	
Emerson Kapaz	PPS	
Gilberto Kassab	PFL	
Iara Bernardi	PT	
João Paulo	PT	
Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	PMDB/PTN
José de Abreu	PTN	PMDB/PTN
José Dirceu	PT	
José Machado	PT	
Lamartine Posella	PMDB	PMDB/PTN
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB
Marcos Cintra	PL	PL/PSL
Nelson Marquezelli	PTB	
Paulo Lima	PMDB	PMDB/PTN
Ricardo Berzoini	PT	
Robson Tuma	PFL	
Rubens Furlan	PPS	
Sampaio Dória	PSDB	
Silvio Torres	PSDB	
Xico Graziano	PSDB	

**Presentes de São Paulo : 27**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>MATO GROSSO</b>		
Celcita Pinheiro	PFL	
Murilo Domingos	PTB	
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PTN
<b>Presentes de Mato Grosso : 3</b>		
<b>DISTRITO FEDERAL</b>		
Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCDOB
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PTN
Paulo Octávio	PFL	
Pedro Celso	PT	
<b>Presentes de Distrito Federal : 4</b>		
<b>GOIÁS</b>		
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PTN
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PTN
Jovair Arantes	PSDB	
Lídia Quinan	PSDB	
Lúcia Vânia	PSDB	
Luiz Bittencourt	PMDB	PMDB/PTN
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PTN
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PTN
Pedro Canedo	PSDB	
Roberto Balestra	PPB	
<b>Presentes de Goiás : 10</b>		
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>		
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PTN
<b>Presentes de Mato Grosso do Sul : 1</b>		
<b>PARANÁ</b>		
Abelardo Lupion	PFL	
Basílio Villani	PSDB	
Chico da Princesa	PSDB	
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PTN
José Carlos Martinez	PTB	
José Janene	PPB	
Luciano Pizzatto	PFL	
Luiz Carlos Haully	PSDB	
Padre Roque	PT	
Rubens Bueno	PPS	
<b>Presentes de Paraná : 10</b>		
<b>SANTA CATARINA</b>		
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PTN
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PTN
Gervásio Silva	PFL	
Hugo Biehl	PPB	
Raimundo Colombo	PFL	
<b>Presentes de Santa Catarina : 5</b>		

	Partido	Bloco
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		
Augusto Nardes	PPB	
Caio Riela	PTB	
Esther Grossi	PT	
Henrique Fontana	PT	
Júlio Redecker	PPB	
Luis Carlos Heinze	PPB	
Nelson Proença	PMDB	PMDB/PTN
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL
Paulo Paim	PT	
Pompeo de Mattos	PDT	
Waldomiro Fioravante	PT	

**Presentes de Rio Grande do Sul : 11**

**Total de Ausentes : 48**

	Partido	Bloco
<b>PARÁ</b>		
Deusdeth Pantoja	PFL	
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/PTN
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>AMAZONAS</b>		
Euler Ribeiro	PFL	
<b>Total de Ausentes : 1</b>		
<b>RONDONIA</b>		
Eurípedes Miranda	PDT	
Oscar Andrade	PFL	
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>ACRE</b>		
João Tota	PPB	
<b>Total de Ausentes : 1</b>		
<b>MARANHÃO</b>		
Eliseu Moura	PPB	
Mauro Fecury	PFL	
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>CEARÁ</b>		
Amon Bezerra	PSDB	
Neison Otoch	PSDB	
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>PIAUÍ</b>		
Gessivaldo Isaias	PMDB	PMDB/PTN
Wellington Dias	PT	
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>PARAÍBA</b>		
Ricardo Rique	PSDB	
<b>Total de Ausentes : 1</b>		
<b>PERNAMBUCO</b>		
Antônio Geraldo	PFL	

*Deixam de comparecer os senhores:*

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>PERNAMBUCO</b>		
Eduardo Campos	PSB	PSB/PCDOB
Luciano Bivar	PSL	PL/PSL
<b>Total de Ausentes : 3</b>		
<b>BAHIA</b>		
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PTN
Geraldo Simões	PT	
Haroldo Lima	PCdoB	PSB/PCDOB
José Lourenço	PFL	
Reginaldo Germano	PFL	
Saulo Pedrosa	PSDB	
<b>Total de Ausentes : 6</b>		
<b>MINAS GERAIS</b>		
Ademir Lucas	PSDB	
Cabo Júlio	PL	PL/PSL
Carlos Mosconi	PSDB	
Gilmar Machado	PT	
Glycon Terra Pinto	PMDB	PMDB/PTN
João Fassarella	PT	
Zaire Rezende	PMDB	PMDB/PTN
<b>Total de Ausentes : 7</b>		
<b>ESPÍRITO SANTO</b>		
Rita Camata	PMDB	PMDB/PTN
<b>Total de Ausentes : 1</b>		
<b>RIO DE JANEIRO</b>		
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PTN
Luiz Ribeiro	PSDB	
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>SÃO PAULO</b>		
Alberto Mourão	PMDB	PMDB/PTN
André Benassi	PSDB	
João Herrmann Neto	PPS	
Zulaiê Cobra	PSDB	
<b>Total de Ausentes : 4</b>		
<b>DISTRITO FEDERAL</b>		
Alberto Fraga	PMDB	PMDB/PTN
Wigberto Tartuce	PPB	
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>GOIÁS</b>		
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PTN
Zé Gomes da Rocha	PMDB	PMDB/PTN
<b>Total de Ausentes : 2</b>		
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>		

	Partido	Bloco
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>		
Flávio Derzi	PMDB	PMDB/PTN
Marisa Serrano	PSDB	
Pedro Pedrossian	PFL	
<b>Total de Ausentes : 3</b>		
<b>PARANÁ</b>		
Max Rosenmann	PSDB	
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PTN
Oliveira Filho	PSDB	
<b>Total de Ausentes : 3</b>		
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		
Luiz Mainardi	PT	
Marcos Rollm	PT	
<b>Total de Ausentes : 2</b>		

**O SR. PRESIDENTE** (Severino Cavalcanti) – Encerro a sessão, convocando outra Extraordinária, para amanhã, quinta-feira, dia 7, às 9 horas. Convoco

também Sessão Ordinária para amanhã, às 14 horas, ambas com as seguintes

### Ordens do Dia

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (Às 9 horas)

#### ORDEM DO DIA

#### MATÉRIA SOBRE A MESA

I - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.282, de 1999, do Poder Executivo, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel ao município de Antonina - PR.

II - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno, solicitando urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.049, de 2000, do Sr. José Pimentel, que "dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso".

#### URGÊNCIA (Artigo 155 do Regimento Interno)

#### Discussão

1  
PROJETO DE LEI Nº 2.445-B, DE 2000  
(DO SR. PHILEMON RODRIGUES)  
Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.445-A, de 2000, que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa e dá outras

providências. Pendente de pareceres das Comissões: de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação.

2

#### PROJETO DE LEI Nº 2.109-A, DE 1999 (DO SR. AYRTON XEREZ)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.109, de 1999, que dispõe sobre a constituição de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Pendente de pareceres das Comissões: de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação.  
Tendo apensados os PLs nºs: 3.455/00 e 3.751/00

3

#### PROJETO DE LEI Nº 3.520, DE 2000 (DO SR. OSMAR SERRAGLIO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.520, de 2000, que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões: de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação.

#### ORDINÁRIA

#### Discussão

4  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111-A, DE 2000.  
(SRS. JOSÉ DIRCEU E PAULO DELGADO)  
Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 2000, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Líbia; tendo parecer da Mesa pela aprovação (Relator: Sr. Heráclito Fortes).

## TRABALHO DE COMISSÕES

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

##### I - EMENDAS

###### 1.1 PROJETOS DE LEI

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS  
(Ato da Mesa nº 177/89)

**Nº 3.242/00 (DO PODER EXECUTIVO)** Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1996, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

*Prazo de tramitação na Câmara dos Deputados (art. 64, § 1º da Constituição Federal): 13-03-01.*

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

##### II - RECURSOS

###### 1. CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO (Art. 24, II)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:  
(art. 58, §1º)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

(art. 58, §3º combinado com art.132, §2º)

###### 1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

###### PROJETOS DE LEI:

**Nº 646-C/99 (IÉDIO ROSA)** - Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Obs.: apensados a este os PLs nºs:**

- 840/99 (ver 1.2); e

- 1.035/99.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

**Nº 3.339-C/92 - (LUIZ MOREIRA)** - Torna obrigatória a indicação nas embalagens dos produtos dietéticos e similares, pelas indústrias fabricantes, das quantidades de edulcorantes utilizados em suas composições.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

**Nº 1.016-C/95 - (LAURA CARNEIRO)** - Dispõe sobre atendimento preferencial a idosos, gestantes e

portadores de deficiência para marcação de consultas e exames complementares no Sistema Único de Saúde.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

**Nº 2.796-C/97 - (VALDECI OLIVEIRA)** - Dispõe sobre o uso do Bromato de Potássio na farinha e nos produtos de panificação.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

**Nº 4.229-C/98 - (MÁRCIO FORTES)** - Dispõe sobre o estabelecimento da hora de verão no país em datas determinadas e nas regiões específicas.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

**Nº 675-B/99 - (ADOLFO MARINHO)** - Dispõe sobre a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) Jericoacoara, e dá outras providências.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

**Nº 2.272-B/99 - (GERVÁSIO SILVA)** - Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao licenciamento do veículo.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 07-12-00

**Nº 579-B/95 - (CLÁUDIO CAJADO)** - Altera a redação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que "dispõe sobre o pagamento de verbas rescisórias em juízo."

**DECURSO:** 2ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 12-12-00

**Nº 193-A/99 - (JOSÉ ROBERTO BATOCHIO)** - Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), que disciplinam recursos.

**DECURSO:** 2ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 12-12-00

**Nº 303-A/99 - (ENIO BACCI)** - Institui a reabilitação criminal de ofício e dá outras providências.

**DECURSO:** 2ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 12-12-00

**Nº 406-A/99 - (SIMÃO SESSIM)** - Acrescenta artigo à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

**DECURSO:** 2ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 12-12-00

**Nº 667-B/99 - (DR. HÉLIO)** - Dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 1.181-B/99 – (ÂNGELA GUADAGNIN)** – Altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, que regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, antes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude da sentença judiciária, e dá outras providências.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**PL 5.788-D/90 (SENADO FEDERAL)** – Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências. Apensados a este (e também com pareceres favoráveis) os PLs nºs 2.191/89, 2.587/89, 2.937/89, 4.004/89, 4.019/89, 4.310/89, 6.119/90, 273/91, 856/91, 1.882/91 e 1.734/96.

**DECURSO: 1ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 13-12-00**

#### **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Nº 353-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)** – Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jalba, Estado de Minas Gerais.

**ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-00**

**Nº 426-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

**ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-00**

**Nº 534-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)** – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dom Oscar Romero a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

**ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-00**

**Nº 527-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)** – Aprova o ato que outorga permissão à MR

Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Codó, Estado do Maranhão.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 533-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**

– Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 589-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**

– Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 593-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**

– Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 595-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**

– Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária e Recreativa de São Benedito do Rio Preto – ACCR a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 619-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**

– Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ilha FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 632-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**  
– Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento Cultural e Turístico de Caconde a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Caconde, Estado de São Paulo.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 638-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**  
– Aprova o ato que Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 654-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**  
– Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 661-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**  
– Aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 674-A/00 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**  
– Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional São Pedro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

**DECURSO: 1ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 13-12-00**

## **1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS (Art. 133)**

### **PROJETOS DE LEI:**

**Nº 840/99 (PAULO JOSÉ GOUVÊA)** – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação dos recursos da arrecadação de multas pelos Estados.

- apensado ao PL nº 646/99 (ver 1.1).  
**ÚLTIMA SESSÃO: 07-12-00**

**Nº 3.839/97 (RICARDO BARROS)** – Dispõe sobre a prevenção de assaltos ao transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 08-12-00**

**Nº 652/99 (ANA CATARINA)** – Permite o pagamento de passivos junto à União e ao Sistema Financeiro da Habitação com crédito de natureza alimentícia.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 08-12-00**

**Nº 2.804/00 (LINCOLN PORTELA)** – Determina a obrigatoriedade do uso de coletes à prova de balas, por parte dos seguranças de Bancos.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 08-12-00**

**Nº 1.211/95 (FERNANDO ZUPPO)** – Altera o artigo 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que "dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962". (E seus apensados PLs nºs 3.084/97, do Dep. Sérgio Carneiro; 4.643/98, do Dep. Tuga Angerami e 4.877/98, do Dep. Ademir Lucas).

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 3.601/97 (SENADO FEDERAL)** – Dispõe sobre a concessão de Seguro-Desemprego a seringueiro profissional durante o período em que estiver impedido de exercer sua atividade e dá outras providências.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 1.241/99 (JANDIRA FEGHALI)** – Dispõe sobre aposentadoria em tempo inferior para guardas de endemias bem como outros funcionários da Fundação Nacional de Saúde que trabalham diretamente com inseticidas.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 1.718/99 (SÉRGIO NOVAIS)** – Autoriza utilização de vantagens salariais judicialmente reconhecidas



para pagamento de dívidas junto à União e bancos públicos.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 1.779/99 (BISPO WANDERVAL)** – Concede adicional de insalubridade aos trabalhadores que atuam no combate à raiva dos animais herbívoros.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 1.841/99 (NAIR XAVIER LOBO)** – Fixa em quatro horas a jornada de trabalho do psicólogo.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 2.302/00 (JOSÉ CARLOS COUTINHO)** – Dispõe sobre o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 2.630/00 (NORBERTO TEIXEIRA)** – Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para definir condições para a implantação de novos loteamentos.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

## **2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO - ART 54**

**SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIÇÃO PRELIMINAR (art. 144)**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:**  
(art. 58, § 1º)

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

(art. 58, § 3º combinado com art.132, § 2º)

## **2.1 PELA INCONSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE OU INADMISSIBILIDADE**

### **PROJETOS DE LEI:**

**Nº 352/99 (PASTOR VALDECI)** – Dispõe sobre medidas complementares na concessão da Certidão Negativa de Débito – CND, e dá outras providências. (E seu apensado: PL nº 1.618/99, do Dep. Eduardo Barbosa).

**DECURSO: 4ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 08-12-00**

**Nº 1.173/99 (MARÇAL FILHO)** – Dispõe sobre a aplicação de 1/3 (um terço) das penas previstas nos arts. 213 e 214 do Código Penal aos membros da família que se omitirem, quando o crime for praticado por parentes da vítima.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 2.379/00 (SÉRGIO CARVALHO)** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de sexos opostos na composição de chapas para a disputa de cargos eletivos do executivo.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 4.024/89 (ANTONIO BRITTO)** - Dispõe sobre a promoção, a política e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e cria o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 4.285/89 (PAULO RAMOS)** - Dispõe sobre a promoção do desenvolvimento urbano, a política nacional de desenvolvimento habitacional e urbano, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e cria o Sistema Nacional de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 3.624/93 (BENEDITA DA SILVA)** – Dispõe sobre os imóveis públicos adquiridos por usucapião.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 2.807/97 (AUGUSTO CARVALHO)** – Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 3.196/97 (CARLOS NELSON)** - Altera os arts. 18 e 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 3.663/97 (FERNANDO LOPES)** – Dispõe sobre o exercício da competência do poder público municipal,

no âmbito das capitais, relativamente à adequada utilização do solo urbano, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

#### PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**Nº 81/96 (EXPEDITO JÚNIOR)** – Dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários destinados aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público nos Estados, Distrito Federal e, onde couber, nos Municípios, creditados pela União.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 46/99 (LUCIANO PIZZATTO)** – Altera o art. 78 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 92/99 (FREIRE JÚNIOR)** – Altera dispositivo da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, proibindo o porte de arma de fogo a bordo de aeronave civil.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

**Nº 107/00 (ANTÔNIO JOSÉ MOTA)** – Altera o § 1º do art. 66 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

#### 2.2 PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTÁRIA

##### PROJETO DE LEI:

**Nº 3.763/97 (AUGUSTO NARDES)** – Faculta aos laboratórios de análises clínicas a opção pelo

SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 12-12-00**

#### RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE - DEZEMBRO / 2000

<b>08</b>	<b>6ª-feira</b>	10:00 Aroldo Cedraz 10:25 Pedro Henry 10:50 Lincoln Portela 11:15 Luiza Erundina 11:40 Luciano Castro 12:05 Marcelo Barbieri 12:30 Júlio Delgado 12:55 Valdir Ganzer 13:20 Luiz Fernando
<b>11</b>	<b>2ª-feira</b>	15:00 Gessivaldo Isaias 15:25 Dr. Evilásio 15:50 Angela Guadagnin 16:15 Roberto Pessoa 16:40 Pedro Fernandes 17:05 Avenzoar Arruda 17:30 Antonio Joaquim Araújo 17:55 Paulo Lima 18:20 Antonio Cambraia
<b>12</b>	<b>3ª-feira</b>	15:00 Zenaldo Coutinho 15:25 Haroldo Lima
<b>13</b>	<b>4ª-feira</b>	15:00 Sebastião Madeira 15:25 Eduardo Paes
<b>15</b>	<b>6ª-feira</b>	10:00 Osvaldo Reis 10:25 Caio Ruela 10:50 Dr. Rosinha 11:15 Costa Ferreira 11:40 Clovis Volpi 12:05 Djalma Paes 12:30 Edinho Bez 12:55 Germano Rigotto 13:20 Julio Semeghini

# I - COMISSÕES PERMANENTES

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**Decurso: 4ª sessão**

**Última Sessão: 08/12/00**

**Substitutivo (art. 119, II e § 1º)**

*A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ  
EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA  
COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 1.827/99 - do Sr. Paulo José Gouvêa - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, dispondo sobre a criação do cadastro dos trabalhadores rurais candidatos aos programas de reforma agrária".

RELATOR: Deputado MOACIR MICHELETTO

**Decurso: 5ª sessão**

**Última Sessão: 07/12/00**

**Substitutivo (art. 119, II e § 1º)**

*A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ  
EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA  
COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 2.691-A/00 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "proíbe a importação, circulação, comercialização ou consumo, de carne oriunda de países que utilizem substâncias com propriedades anabolizantes, de origem natural ou sintética, usadas para fins de aumento de massa corporal de animais de abate para consumo humano".

RELATOR: Deputado HUGO BIEHL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Anexo II, Plenário 01

Hora: 10 h

#### **A - Redação Final:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 474/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 416/98) - que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 476/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 1106/99) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 540/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 1800/99) - que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educadora de Bragança, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bragança, Estado do Pará".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 544/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 1822/99) - que "aprova o ato que outorga concessão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 50/00) - que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural São Francisco, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 571/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 236/00) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica F.M. a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 576/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 318/00) - que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 592/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 1144/99) - que "aprova o ato que

autoriza a Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia - CARFLOR a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 594/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 1945/99) - que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 604/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 616/00) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina".

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 605/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 623/00) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São Francisco de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 675/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 824/00) - que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Capanema, Estado do Pará".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE LEI Nº 57B/99 - do Sr. Odelmo Leão - que "denomina "Aeroporto Internacinal de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

PROJETO DE LEI Nº 332/99 - do Sr. Ibrahim Abi-ackel - que "autoriza a reversão ao município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

## **B – Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:**

### **URGÊNCIA**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.650-A/94 - que "dispõe sobre bebidas".

RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com subemendas.

PROJETO DE LEI Nº 2.087/99 - da Sra. Luiza Erundina - que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos hospitais da rede pública.

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

PARECER REFORMULADO: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 3.182/00 - do Sr. Vivaldo Barbosa - que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sobre sanções aplicáveis aos Agentes Públicos\*.

RELATOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo.

### ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171/93 - do Sr. Benedito Domingos e outros - que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal - (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)\*. (Apensadas: PEC 37/95, PEC 68/99, PEC 91/95, PEC 133/99, PEC 150/99, PEC 167/99, PEC 169/99, PEC 260/00, PEC 301/96, PEC 386/96, PEC 426/96, PEC 531/97, PEC 633/99).

RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO.

PARECER: pela admissibilidade desta e das PECs nºs 37/95; 301/96; 531/97; 91/95; 386/96; 426/96, 633/99, 68/99, 133/99, 150/99, 167/99, 169/99 e 260/00, apensadas.

VISTA CONJUNTA aos Deputados José Genoíno, Fernando Coruja, Iéidio Rosa, Júlio Delgado e Geovan Freitas, em 06/12/00.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 302/96 - do Sr. Domingos Dutra e outros - que acrescenta inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado WALDIR PIRES.

PARECER: pela admissibilidade desta, com substitutivo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 303/96 - do Sr. Osvaldo Reis e outros - que altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 159, da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado WALDIR PIRES.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/99 - do Sr. Pompeo de Mattos e outros - que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências\*.

RELATOR: Deputado CIRO NOGUEIRA.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35/99 - do Sr. Glycon Terra Pinto e outros - que dispõe sobre a dispensa de alvará ou licenciamento para instalação de templos de qualquer culto, a fixação de limites geográficos bem como a cobrança de qualquer tipo de taxas (art. 30, VIII)\*.

RELATOR: Deputado FREIRE JÚNIOR.

PARECER: pela inadmissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/99 - do Sr. Enio Bacci e outros - que dá nova redação à alínea "d" do inciso XXXVIII do art. 5º da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado JÚLIO DELGADO.

PARECER: pela inadmissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/99 - do Sr. Paulo Lima e outros - que dá nova redação ao art. 48 e revoga a alínea "d" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado ANDRÉ BENASSI.

PARECER: pela inadmissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63/99 - do Sr. Eduardo Paes e outros - que dá nova redação ao art. 30, inciso V, a fim de incluir como competência municipal os serviços de distribuição de água e captação de esgoto\*.

RELATOR: Deputado RENATO VIANNA.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82/99 - do Sr. Valdeci Oliveira e outros - que dá nova redação ao art. 173 da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE.

PARECER: pela inadmissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 121/99 - do Sr. Roland Lavigne e outros - que acrescenta parágrafo ao art. 55 da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado NELSON OTOCH.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139/99 - da Sra. Luiza Erundina e outros - que acresce inciso VIII e § 6º ao art. 153, criando imposto progressivo sobre heranças e doações de competência da União\*.

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PARECER: pela admissibilidade, com emenda.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 635/99 - do Sr. Celso Russomanno e outros - que dá nova redação aos incisos XXXIV e LXXVII do art. 5º, bem como ao inciso IV do art. 24 da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado MARCOS ROLIM.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239/00 - do Sr. Hugó Biehl e outros - que acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal\*.

RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 268/00 - do Sr. João Caldas e outros - que limita o pagamento de subsídio a Vice-Governador e a Vice-Prefeito aos casos de efetivo exercício de atribuição legal\*.

RELATOR: Deputado WALDIR PIRES.

PARECER: pela admissibilidade.

**PRIORIDADE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 - do Senado Federal (PLS 211/95) - que "modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995".

RELATOR: Deputado RENATO VIANNA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do substitutivo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101/96 - do Sr. Padre Roque - que "altera a competência do Conselho Monetário Nacional para determinar as características das cédulas e moedas nacionais".

RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA.

PARECER: pela inconstitucionalidade deste e da emenda da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104A/96 - do Sr. João Fassarella - que "acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170/97 - do Sr. Júlio Redecker - que "dispõe sobre a estabilidade, no emprego, decorrente de acidente do trabalho e de doença profissional ou do trabalho".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda.

VISTA ao Deputado Waldir Pires, em 31/10/00.

O Deputado Waldir Pires apresentou voto em separado, em 09/11/00.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198/97 - do Sr. Hermes Parcianello - que "estabelece competência aos Municípios para decidirem sobre o horário de funcionamento de instituições financeiras". (Apensados : PLC 109/00).

RELATOR: Deputado EDMAR MOREIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do apensado, com emendas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/99 - do Sr. Átila Lins - que "cria a Região Integrada de Desenvolvimento Manaus-Boa Vista e dá outras providências".

RELATOR: Deputado LUIS BARBOSA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/99 - do Sr. Valdemar Costa Neto - que "exclui a categoria dos juizes de paz dos beneficiados com prisão especial".

RELATOR: Deputado JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI Nº 3.187/97 - do Senado Federal (PLS 260/95) - que "dispõe sobre o crime de dano, alterando os arts. 163, 165 e 167, e acrescentando o art. 167-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

- Código Penal". (Apensados : PL 1.309/99, PL 1.834/99, PL 2.016/99).

RELATOR: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos apensados e, no mérito, pela aprovação deste e dos PLs nºs 1.309/99 e 2.016/99, apensados, nos termos do substitutivo, e pela rejeição do PL nº 1.834/99, apensado.

VISTA CONJUNTA aos Deputados Professor Luizinho e André Benassi, em 17/10/00.

O Deputado André Benassi apresentou voto em separado, em 14/11/00.

PROJETO DE LEI Nº 3.731/97 - do Senado Federal (PLS 3.731/97) - que "define e regula os meios de prova e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas".

RELATOR: Deputado GEOVAN FREITAS.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emendas.

PROJETO DE LEI Nº 2.220/99 - do Senado Federal (PLS 180/99) - que "acrescenta parágrafos ao art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, de modo a permitir a criação de federação de partidos políticos, revoga o art. 57, para permitir a vigência imediata do art. 13 da referida Lei, e altera a redação do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997".

(Apensados: PL 670/99, PL 1.335/99, PL 1.581/99, PL 1.582/99, PL 1.585/99, PL 2.944/00, PL 4.909/99).

RELATOR: Deputado VILMAR ROCHA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos dos substitutivos, e, no mérito, pela rejeição dos apensados.

PROJETO DE LEI Nº 2.741/00 - do Senado Federal (PLS 32/99) - que "altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir circunstância agravante genérica nos casos de crimes praticados contra policiais, membros do Ministério Público ou magistrados no exercício de suas funções ou em razão delas". (Apensados : PL 1.228/99, PL 2.004/99, PL 2.503/00).

RELATOR: Deputado LUCIANO BIVAR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos apensados, e, no mérito, pela aprovação deste e dos Projetos de Lei nºs 1.228/98 e 2.004/99, apensados, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.503/00, apensado.

**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 371/97 - do Sr. Jair Meneguelli - que "susta os efeitos do Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que "torna pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção da OIT nº 158 relativa ao Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador".

RELATOR: Deputado CIRO NOGUEIRA.

PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

VISTA ao Deputado José Dirceu em 04/10/00.

O Deputado José Dirceu apresentou voto em separado, em 18/10/00.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 429/97 - do Sr. Inácio Arrudá - que "susta os efeitos da Portaria nº 119, de 3 de junho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais".

RELATOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436/97 - do Sr. Padre Roque - que "susta os efeitos do art. 4º do Decreto nº 2.250, de 11 de junho de 1997, do Poder Executivo, que dispõe sobre a vistoria em imóvel rural destinado à reforma agrária e dá outras providências". (Apensados : PDL 437/97).

RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.

PARECER: pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição deste e do apensado.

PROJETO DE LEI Nº 4.057A/98 - do Sr. Celso Russomanno - que "acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a fim de tornar obrigatório o uso de instrumentos de filmagem nos caixas eletrônicos". (Apensados : PL 3.070/00).

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do substitutivo; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.070/00, apensado; e pela injuridicidade e anti-regimentalidade da emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI Nº 61/99 - da Sra. Iara Bernardi - que "dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências". (Apensados : PL 858/99).

RELATOR: Deputado MARCELO DÉDA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, deste e do apensado, nos termos substitutivo.

VISTA CONJUNTA aos Deputados Inaldo Leitão, José Antônio Almeida, José Roberto Batochio e Zulaiê Cobra, em 04/10/00.

PROJETO DE LEI Nº 242A/99 - do Sr. José Machado - que "dispõe sobre a proibição da participação de integrantes das Forças Armadas, das polícias federal, civil e militar, e das guardas municipais, em empresas privadas de segurança". (Apensados : PL 1.209/99).

RELATOR: Deputado EDUARDO PAES.

PARECER: pela inconstitucionalidade deste e do apensado.

PROJETO DE LEI Nº 1.931/99 - do Sr. Roberto Jefferson - que "revoga a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997". (Apensados: PL 2.368/00).

RELATOR: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do apensado e, no mérito, pela aprovação do PL 1.931/99 e pela rejeição do PL 2.368/00, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 2.085/99 - do Sr. Neuton Lima - que "dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis".

RELATOR: Deputado BISPO RODRIGUES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo.

VISTA ao Deputado José Dirceu, em 18/10/00.

PROJETO DE LEI Nº 4.885/99 - do Sr. Jaques Wagner - que "torna contravenção a exploração de loterias, sem a devida divulgação de valores arrecadados, acrescentando artigo ao Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941".

RELATOR: Deputado MARCELO DÉDA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e, no mérito, pela sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3.069/00 - do Sr. Régis Cavalcante - que "institui o aviso antecipado ao fiador de inadimplência do devedor".

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo.

VISTA ao Deputado Ildio Rosa, em 18/10/00.

O Deputado Ildio Rosa apresentou voto em separado, em 09/11/00.

## **C – Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:**

### **PRAZO CONSTITUCIONAL**

(art. 223 C/C 64, §§ 2º e 4º da CF/88)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707/00 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 832/00) - que "aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte".

RELATOR: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **PRIORIDADE**

PROJETO DE LEI Nº 3.173/97 - do Senado Federal (PLS 22/96) - que "dispõe sobre os documentos produzidos e os arquivados em meio eletrônico e dá outras providências". (Apensados : PL 1.806/99).

RELATOR: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, das Emendas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio de nºs 1, 2, 4 e 5 e da emenda de nº 1 apresentada nesta Comissão, nos termos do Substitutivo; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL nº 1.806/99, apensado; e pela inconstitucionalidade da Emenda da Comissão de Economia Indústria e

Comércio de nº 3 e das emendas de nºs 2 e 3 apresentadas nesta Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 3.206B/97 - do Poder Executivo (MSC 641/97) - que "altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB".

RELATOR: Deputado FREIRE JÚNIOR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3.733/97 - do Senado Federal (PLS 124/96) - que "altera a alínea "b" do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981".

RELATOR: Deputado VILMAR ROCHA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 4.080B/98 - do Sr. Werner Wanderer - que "altera os limites do Parque Nacional do Iguaçu, criando a Zona de Uso Especial do Iguaçu, de acordo com o art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal".

RELATOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

VISTA CONJUNTA aos Deputados Osmar Serráglio e José Dirceu, em 07/11/00.

O Deputado Osmar Serráglio apresentou voto em separado, em 22/11/00.

PROJETO DE LEI Nº 1.052A/99 - do Senado Federal (PLS 166/98) - que "altera a Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, que "altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995", e dispõe sobre as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento de serviços de radiodifusão de sons e imagens educativa".

RELATOR: Deputado JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

VISTA ao Deputado André Benassi, em 04/10/00.

PROJETO DE LEI Nº 1.920/99 - do Senado Federal (PLS 482/99) - que "altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação". (Apensados: PL 1.321/99, PL 1.709/99, PL 1.752/99, PL 1.753/99).

RELATOR: Deputado VILMAR ROCHA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos apensados, com emendas, e, no mérito, pela aprovação deste e rejeição dos apensados.

PROJETO DE LEI Nº 2.589/00 - do Sr. Edison Andrino - que "altera o disposto no parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de

prova de divergência jurisprudencial, para os fins do art. 105, III, alínea "c" da Constituição Federal".

RELATOR: Deputado EDUARDO PAES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 2.671/00 - do Senado Federal (PLS 382/99) - que "acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

VISTA ao Deputado Paes Landim, em 22/11/00.

### TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 1.562B/96 - do Sr. Luiz Moreira - que "altera a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que "dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências". (Apensados: PL 1.913/96).

RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e do PL nº 1.913/96, apensado, nos termos dos substitutivos.

PROJETO DE LEI Nº 1.778A/96 - do Sr. Ary Kara - que "dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas".

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

VISTA CONJUNTA aos Deputados Waldir Pires e Fernando Coruja, em 31/10/00.

O Deputado Waldir Pires apresentou voto em separado, em 09/11/00.

PROJETO DE LEI Nº 2.805/97 - do Sr. José Genoíno - que "estabelece novas formas sobre reconhecimento de firmas e autenticação de documentos, alterando dispositivos da Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916 - Código Civil, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP e a Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991 - Plano de Benefícios da Previdência Social". (Apensados: PL 476/99, PL 2.999/97, PL 3.186/00, PL 4.017/97).

RELATOR: Deputado MARCOS ROLIM.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos PLs nºs 476/99 e 3.186/00, apensados; e pela injuricidade e, no mérito, pela rejeição dos PLs nºs 2.999/97 e 4.017/97, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 3.222/97 - do Sr. Feu Rosa - que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal".

RELATOR: Deputado WALDIR PIRES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.



PROJETO DE LEI Nº 3.287A/97 - do Sr. Feu Rosa - que "concede isenção às saídas e ao transporte de produtos alimentícios com destino a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos e a sua posterior distribuição a pessoas carentes".

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI Nº 3.729B/97 - do Sr. Osvaldo Coelho - que "dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos".

RELATOR: Deputado NEY LOPES.

PARECER: a ser proferido.

PROJETO DE LEI Nº 3.752A/97 - do Arnaldo Faria de Sá - que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes e das outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ RONALDO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com emenda e subemenda.

VISTA ao Deputado Inaldo Leitão, em 27/06/00.

PROJETO DE LEI Nº 383/99 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "institui a Loteria Municipal de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, organizada nos moldes da loteria denominada jogo do bicho e revoga dispositivos legais referentes a sua prática e determina outras providências".

RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 1.467/99 - do Sr. Dr. Rosinha - que "altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 1.728A/99 - do Sr. João Henrique - que "denomina "Aeroporto João Silva Filho" o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí".

RELATOR: Deputado CIRO NOGUEIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

PROJETO DE LEI Nº 2.107A/99 - do Sr. Alberto Mourão - que "modifica o inciso VIII do artigo 231 da Lei nº 9.503/97, para prever como penalidade a apreensão do veículo". (Apensados : PL 2.339/00, PL 2.451/00).

RELATOR: Deputado JUTAHY JÚNIOR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, dos apensados e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, com emendas e subemendas.

PROJETO DE LEI Nº 4.884A/99 - do Sr. Marçal Filho - que "proíbe a exposição de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico nos estabelecimentos que efetuam sua venda".

RELATOR: Deputado ANDRÉ BENASSI.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do substitutivo.

VISTA ao Deputado José Roberto Batochio, em 31/10/00.

PROJETO DE LEI Nº 2.301/00 - do Sr. Lincoln Portela - que "determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino primário e médio".

RELATOR: Deputado JAIR BOLSONARO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e das Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

PROJETO DE LEI Nº 2.336/00 - do Sr. Freire Júnior - que "dispõe sobre a assistência do advogado no inquérito policial".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

PROJETO DE LEI Nº 2.579/00 - do Sr. José Roberto Batochio - que "acrescenta parágrafo ao artigo 549, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 2.627/00 - do Sr. Marcos Cintra - que "acrescenta dispositivo ao art. 485 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a ação rescisória".

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 2.882/00 - do Sr. Vivaldo Barbosa - que "atribui competência ao Juízo Federal para processar e julgar as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 julho de 1984".

RELATORA: Deputada ZULAIÊ COBRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

**AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**Decurso: 2ª Sessão**  
**Última Sessão: 12/12/00**

**Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)**

**A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 164-B/99 - do Senhor Celso Russomanno - que "estabelece limites aos aumentos de aluguéis nos casos de contratos de locação de imóveis urbanos e dá outras providências".  
 RELATOR: Deputado ZENALDO COUTINHO

PROJETO DE LEI Nº 1.162/99 - do Senhor Ricardo Noronha - que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Distrito Federal, os terrenos públicos não utilizados pertencentes à União".  
 RELATOR: Deputado GERALDO MAGELA

PROJETO DE LEI Nº 2.472-A/00 - da Senhora Lúiza Erundina - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais".  
 RELATOR: Deputado RICADO FIÚZA

PROJETO DE LEI Nº 2.702-A/00 - do Senhor José Roberto Batochio - que "dispõe sobre assistência em processos de interesse da administração pública".  
 RELATOR: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

**B - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade (art. 54, I):**

PROJETO DE LEI Nº 3.547-B/97 - do Senhor Jorge Tadeu Mudalen - que "dispõe sobre a comercialização de produtos em vasilhames reutilizáveis e dá outras providências".  
 RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO

PROJETO DE LEI Nº 4.089-A/98 - do Senhor Enio Bacci - que "institui o exame ginecológico preventivo gratuito, inclusive exame de mamografia, custeados pelo SUS". (Apensados : PL 441 /99, PL 848 /99)  
 RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 4.648-B/98 - do Senhor Antônio Jorge - que "estabelece o Dia Nacional do Meio Ambiente".  
 RELATOR: Deputado EDUARDO PAES

PROJETO DE LEI Nº 447-A/99 - do Senhor Enio Bacci - que "proíbe a adição de açúcar ou outros ingredientes na Erva-Mate, composto denominado de "Ilex Paraguayensis" e dá outras providências".  
 RELATOR: Deputado ANDRÉ BENASSI

PROJETO DE LEI Nº 927-A/99 - do Senhor Luiz Móreira - que "suprime o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências".  
 RELATOR: Deputado MORONI TORGAN

PROJETO DE LEI Nº 994-A/99 - do Senhor Bispo Rodrigues - que "dispõe sobre a proteção à fauna silvestre brasileira". (Apensado o PL 1.695/99)  
 RELATOR: Deputado GUSTAVO FRUET

PROJETO DE LEI Nº 1.515-A/99 - do Senhor Bispo Rodrigues - que "altera art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".  
 RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PROJETO DE LEI Nº 1.648/99 - do Senhor Freire Júnior - que "acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, e ao artigo 804 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, dispondo sobre o prazo de validade de medida liminar contra a Fazenda Pública".  
 RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES

PROJETO DE LEI Nº 1.746-A/99 - do Senhor Bispo Rodrigues - que "obriga o revendedor de veículos novos ou usados a informar o consumidor do valor das taxas e impostos cobrados pelos órgãos públicos para que o mesmo circule livremente, e dá outras providências".  
 RELATOR: Deputado NELSON PELLEGRINO

PROJETO DE LEI Nº 1.763/99 - do Senhor Ricardo Barros - que "altera o § 2º do Decreto nº 70.235/72, nos termos que especifica".  
 RELATOR: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

PROJETO DE LEI Nº 2.012-A/99 - do Senhor Ronaldo Vasconcellos - que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", de forma a proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis a bordo de aeronaves".  
 RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA

PROJETO DE LEI Nº 2.237/99 - do Senhor Pedro Canedo - que "dispõe sobre execução de dívidas trabalhistas dos clubes de futebol profissional".  
 RELATOR: Deputado CIRO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.908-B/99 - do Senhor Nelson Marchezan - que "altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que "Dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal", e dá outras providências".  
 RELATOR: Deputado NELSON OTOCH

PROJETO DE LEI Nº 2.464/00 - do Senhor José Roberto Batochio - que "acrescenta parágrafo ao art. 796 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".  
 RELATOR: Deputado CLAUDIO CAJADO

PROJETO DE LEI Nº 2.791-A/00 - do Senhor Agnelo Queiroz - que "dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marcapasso ou aparelho similar por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA

PROJETO DE LEI Nº 2.836/00 - do Senhor Alex Canziani - que "acresce inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluindo o capacete como equipamento obrigatório para motocicletas, motonetas e ciclomotores".

RELATORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

PROJETO DE LEI Nº 2.862/00 - do Senhor Milton Temer - que "dá nova redação ao art. 12 da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente".

RELATOR: Deputado NELSON PELEGRINO

PROJETO DE LEI Nº 2.910/00 - do Senhor Ricardo Ferraço - que "dispõe sobre o transporte de trabalhadores rurais ao local de trabalho".

RELATOR: Deputado BISPO WANDERVAL

PROJETO DE LEI Nº 2.961/00 - do Senhor Wilson Santos - que "extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995".

RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.971-A/00 - do Senhor Ronaldo Vasconcelos - que "modifica a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981".

RELATOR: Deputado SÉRGIO MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 3.050-A/00 - do Senhor Antônio Jorge - que "torna obrigatória a impressão, em todas as cortas de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA

PROJETO DE LEI Nº 3.228/00 - do Senhor Jorge Pinheiro - que "institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências".

RELATOR: Deputado GERALDO MAGELA

PROJETO DE LEI Nº 3.289/00 - do Senhor De Velasco - que "dispõe sobre jogos de vídeo".

RELATOR: Deputado BISPO RODRIGUES

#### **Substitutivos (art. 119, II e § 1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.*

**A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade (art. 54, I):**

PROJETO DE LEI Nº 1.371-A/99 - do Sr. Geraldo Magela - que "dispõe sobre a destinação de espaços para a instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em "shopping center" e em locais destinados a feiras e a exposições comerciais e industriais".

RELATOR: Deputado NEY LOPES

**Decurso: 3ª Sessão  
Última Sessão: 11/12/00**

#### **Substitutivos (art. 119, II e § 1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.*

**A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 671/99 - do Sr. Aloysio Nunes Ferreira - que "altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o financiamento público das campanhas".

RELATOR: Deputado EDUARDO PAES.

**Decurso: 4ª Sessão  
Última Sessão: 08/12/00**

#### **Substitutivos (art. 119, II e § 1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.*

**A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 3.988-A/97 - do Sr. Enio Bacci - que "dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos agrícolas de base familiar e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CÉZAR SCHIRMER.

PROJETO DE LEI Nº 294/99 - do Sr. Enio Bacci - que "define prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão do laudo criminológico, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CAIO RIELA.

PROJETO DE LEI Nº 327/99 - do Sr. Caio RIELA - que "acrescenta artigo às Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".

RELATOR: Deputado JAIRO CARNEIRO.

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Local: Plenário 8, Anexo II  
Horário: 10h

#### TEMA:

"DISCUSSÃO SOBRE ACIDENTES FERROVIÁRIOS OCORRIDOS NOS ESTADOS DO PARANÁ E MINAS GERAIS"

#### CONVIDADOS:

-MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO ROCHA, Diretora do Departamento de Transportes Ferroviários e CÂCIO ANTÔNIO RAMOS, Coordenador-Geral de Planejamento e Concessões, ambos representando o Ministério dos Transportes  
-PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA, Diretor de Relações Corporativas, representando o Senhor ALEXANDRE BEHRING, Diretor-Presidente da América Latina Logística do Brasil S/A - ALL  
-BERNARDO FIGUEIREDO, Diretor Executivo e Presidente da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários, representando o Senhor THIERS MANZANO BARSOTTI, Presidente da Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
-SAINT CLAIR HONORATO SANTOS, Procurador de Justiça do Meio Ambiente do Estado do Paraná  
-AFRÂNIO JOSÉ FONSECA NARDY, Assessor da Procuradoria da República em Minas Gerais, representando o Senhor JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO, Procurador-Chefe Substituto, Responsável pela Área Ambiental  
-LUÍZ ANTÔNIO MOTA NUNES DE MELO, Representante do Ibama-PR  
-SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES, Representante do Ibama -MG  
-JOSÉ ANTONIO ANDRIGUETTO, Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
-IVON BORGES MARTINS, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**Decurso 2ª Sessão**  
**Última Sessão: 11/12/00**

Substitutivos (art. 119, II e § 1º)

**A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO**

PROJETO DE LEI Nº 3.008/00 – do Sr. Luciano Pizzatto – que "altera o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990"  
RELATOR: Deputado JOSÉ BORBA

**Decurso 1ª Sessão**  
**Última Sessão: 12/12/00**

#### Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.074-A/98 – do Sr. Chico da Princesa - que "dispõe sobre a publicidade dos serviços de valor adicionado prestados mediante o uso de rede pública de telecomunicações".  
RELATOR: Deputado PAULO GOUVÊA

PROJETO DE LEI Nº 2.604-A/00 – do Sr. Almir Sá – que "regulamenta o art. 49 e 231 da Constituição Federal e dá outras providências".  
RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATO

PROJETO DE LEI Nº 3.598/00 – do Sr. Ronaldo Vasconcelos – que "dispõe sobre a distribuição preferencial aos Municípios de parcela dos recursos provenientes de multas e autuações de natureza ambiental".  
RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO

PROJETO DE LEI Nº 3.604/00 – do Sr. Ronaldo Vasconcelos – que "institui o Programa Nacional de Apoio ao Meio Ambiente - PRONAMA - e dá outras providências".  
RELATOR: Deputado FERNANDO GABEIRA

PROJETO DE LEI Nº 3.614/00 – do João Hermann Neto - que "dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências".  
RELATOR: Deputado SALATIEL CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.626/00 – do Sr. Francisco Garcia – que "obriga os hotéis destinados ao turismo ecológico a apresentar ao órgão competente do Poder Executivo Federal projeto de tratamento de resíduos orgânicos".  
RELATOR: Deputado FERNANDO GABEIRA

PROJETO DE LEI Nº 3.636/00 – do Sr. Lincoln Portela – que "obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo".  
RELATOR: Deputado JOSÉ BORBA

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### AVISO

#### PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS, A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 08/11/00)

##### Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.477/99 - do Sr. Antonio Carlos Konder Reis e outros - que "dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL".  
RELATOR: Deputado GUSTAVO FRUET

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Plenário 5, Anexo II  
Horário: 10h

#### A – Para conhecimento:

MENSAGEM nº 1.411/00 – do Poder Executivo (AV 1.696/00) – que "encaminha ao Congresso Nacional, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de agosto de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas".

#### B – Requerimentos:

Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS – que "solicita a instalação de Grupo de Trabalho destinado a consolidar e reformular a legislação vigente relativa ao turismo".

Do Sr. JOSÉ MACHADO – que "solicita audiência pública com o Sr. Elcio Aníbal de Lucca, presidente da SERASA, para prestar esclarecimentos acerca de suspeitas envolvendo quebra dos sigilo bancário e fiscal de milhões de brasileiros".

Do Sr. CARLITO MERSS – que "solicita audiência pública para obter esclarecimentos sobre irregularidades nas atividades do IRB – Brasil Resseguros S.A.".

Do Sr. RUBENS BUENO – que "solicita audiência pública para discutir o Controle Social de Preços de Combustíveis".

Do Sr. CLEMENTINO COELHO – que "solicita audiência pública para ouvir o Presidente do BNDES, sobre o Leilão da COPENE".

Do Sr. RICARDO FERRAÇO – que "solicita audiência pública, com a participação da Comissão de Agricultura e Política Rural, presente o Sr. Ministro da Agricultura e Abastecimento, Dr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes, para debater a conjuntura cafeeira".

#### C - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

##### URGÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 470/00 – da CREDN (MSC 821/99) – que "aprova o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998".

RELATOR: Deputado LUIZ MAINARDI  
PARECER: favorável

##### PRIORIDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 666/00 – do Senado Federal (PDS 219/00) – que "aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2000".

RELATOR: Deputado RICARDO FERRAÇO  
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 97/96 – do Sr. Antônio Kandir – que "substitui as contribuições sociais incidentes sobre faturamento ou receita, instituídas pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 1970, e n.º 70, de 1991, bem como a contribuição social sobre o lucro líquido, instituída pela Lei n.º 7.689, de 1988, exceto quando devidas pelas instituições de que trata o parágrafo 1º, artigo 22, da Lei n.º 8.212, de 1991, por contribuição social incidente sobre o lucro bruto, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado RICARDO FERRAÇO  
PARECER: favorável, com substitutivo

#### D- Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

##### PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 2.316/00 – do Sr. Paulo Octávio – que "modifica o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CLEMENTINO COELHO  
PARECER: favorável ao projeto e à emenda apresentada na Comissão, com substitutivo, e parcialmente favorável à emenda apresentada ao substitutivo

VISTA CONJUNTA aos Deputados José Machado e Rubem Medina, em 22/11/00

PROJETO DE LEI Nº 2.810/00 – do Senado Federal (PLS 604/99) – que “dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996”. (Apensados os PL’s: 876/99 e 1.989/99)  
RELATOR: Deputado CARLITO MERSS  
PARECER: favorável a este e aos apensados, com substitutivo  
VISTA ao Deputado Alex Canziani, em 23/08/00

### TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4.671-A/98 – do Sr. Jair Meneguelli – que “disciplina a instalação, uso e manutenção de sistemas de injeção de combustível, sondas de controle de mistura, conversores catalíticos, sistemas de escapamento de gases em veículos automotores e dá outras providências”.  
RELATOR: Deputado JOSÉ MACHADO  
PARECER: favorável  
VISTA ao Deputado Alex Canziani, em 4/10/00

PROJETO DE LEI Nº 1.484-A/99 – do Sr. Átila Lins – que “cria área de livre comércio no Município de Parintins, no Estado do Amazonas e dá outras providências”.  
RELATOR: Deputado JURANDIL JUAREZ  
PARECER: favorável  
VISTA ao Deputado José Machado, em 2/08/00

PROJETO DE LEI Nº 2.855/00 – do Sr. João Magno – que “institui como condição para se concretizarem operações do Programa Nacional de Desestatização a assinatura, pelo adquirente, de termo de renúncia a créditos fiscais da empresa alienada referentes a fatos geradores anteriores à publicação do edital de desestatização”.  
RELATOR: Deputado LUIZ MAINARDI  
PARECER: favorável  
VISTA ao Deputado Alex Canziani, em 22/11/00

PROJETO DE LEI Nº 2.943/00 – do Sr. Neuton Lima – que “dispõe sobre a produção de aparelhos de DVD”.  
RELATORA: Deputada MARISA SERRANO  
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.864-A/96 – do Sr. Delfim Netto – que “dispõe sobre a instalação e o funcionamento da Estação Aduaneira Interior e dá outras providências”.  
RELATOR: Deputado JOSÉ MACHADO  
PARECER: contrário  
VISTA ao Deputado João Pizzolatti, em 10/05/00

PROJETO DE LEI Nº 2.316/96 – do Sr. Elias Murad – que “dispõe sobre os limites máximos dos teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono dos derivados do tabaco comercializados no País e dá outras providências”. (Apensados os PL’s nºs: 2.506/96, 3.155/97 e 3.267/97)  
RELATOR: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

PARECER: favorável a este, aos apensados e à emenda apresentada na Comissão, com substitutivo  
VISTA ao Deputado Rubem Medina, em 17/11/99

PROJETO DE LEI Nº 4.400-A/98 – do Sr. Vic Pires Franco – que “dispõe sobre proibição da fabricação e comercialização, em todo o território nacional, de embalagem para tintas em recipiente fechado provido de dispositivo capaz de emitir spray”.  
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI  
PARECER: favorável, com substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 32-A/99 – do Sr. Paulo Rocha – que “cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências”.  
RELATOR: Deputado JOSÉ MACHADO  
PARECER: favorável, com adoção da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público  
VISTA CONJUNTA aos Deputados Luiz Mainardi e Múcio Sá, em 26/04/00

PROJETO DE LEI Nº 1.285/99 – do Sr. Freire Júnior – que “acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, estabelecendo a obrigatoriedade de pagamento pelos bancos, de cheque com valor igual ou inferior ao limite de emissão ao portador”.  
RELATOR: Deputado JOÃO PIZZOLATTI  
PARECER: favorável ao projeto, com substitutivo, e à emenda apresenta ao substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 1.874/99 – do Sr. Pedro Fernandes – que “dá nova redação ao inciso V do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para incluir as pequenas construtoras que especifica como beneficiárias do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, e dá outras providências”. (Apensado o PL nº 3.610/00)  
RELATOR: Deputado CARLITO MERSS  
PARECER: favorável a este, com emenda, e contrário ao apensado  
VISTA ao Deputado Paulo Octávio, em 14/06/00

PROJETO DE LEI Nº 2.120/99 – do Sr. Wagner Salustiano – que “dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa”. (Apensado o PL nº 2.826/00)  
RELATOR: Deputado JOSÉ MACHADO  
PARECER: contrário a este e ao apensado  
VISTA ao Deputado João Pizzolatti, em 28/06/00

PROJETO DE LEI Nº 2.211/99 – do Sr. Werner Wanderer – que “dispõe sobre a declaração do fornecedor de produtos e serviços não regulamentados”.  
RELATOR: Deputado JAIRO CARNEIRO  
PARECER: contrário ao projeto e à emenda apresentada na Comissão

PROJETO DE LEI Nº 2.438/00 – da Sra. Nair Xavier Lobo – que “dispõe sobre a aplicação de parcela dos recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de

Amparo, ao Trabalhador no financiamento do desenvolvimento do turismo nacional".

RELATOR: Deputado JOÃO PIZZOLATTI

PARECER: favorável ao projeto e às emendas apresentadas na Comissão, com substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 2.559/00 – do Sr. Ronaldo Vasconcellos – que “dispõe sobre a inclusão de hospitais no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte – SIMPLES”.

RELATOR: Deputado PAULO OCTÁVIO

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 2.560/00 – do Sr. Ronaldo Vasconcellos – que “dispõe sobre a inclusão de clubes de futebol no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES”.

RELATOR: Deputado PAULO OCTÁVIO

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 2.756/00 – do Sr. Ronaldo Vasconcellos – que “permite a inclusão das agências de viagens no SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996”.

RELATOR: Deputado GERSON GABRIELLI

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 2.912/00 – do Sr. Benedito Dias – que “cria a Zona Franca de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado FRANCISCO GARCIA

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 3.256/00 – do Sr. José Machado e outros – que “altera o § 1º e revoga os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995”.

RELATOR: Deputado RUBENS BUENO

PARECER: favorável, com substitutivo

## AVISOS

### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**Decurso: 4ª sessão**  
**Última Sessão: 8/12/00**

#### Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.179/99 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que “prevê a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como requisitos prévios para a implantação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas”.

RELATOR: Deputado JURANDIL JUAREZ

PROJETO DE LEI Nº 2.342/00 – do Sr. Clementino Coelho – que “dispõe sobre a equalização de taxas de juros em operações de crédito vinculadas a

investimentos em infra-estrutura na região do semi-árido do Nordeste”.

RELATOR: Deputado JURANDIL JUAREZ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Plenário 10, Anexo II

Horário: 10h

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### TEMA:

“Matéria objeto do PDL 385/99, do Sr. Pedro Wilson, que Sustenta a aplicação do disposto no Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999”.

#### CONVIDADOS:

-Sra. LEDA SCHEIBE - Presidenta da Associação Nacional pela Formação de Profissionais em Educação - Anfope,

-Sra. MERION BORDAS - Presidenta do Fórum de Diretores das Faculdades de Educação das Universidades Brasileiras - Forumdir,

-Sra. IARA BARRETO - Representante do Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras - FORGRAD,

-SRA. MÁRCIA ÂNGELA AGUIAR - Associação Nacional de Política e Educação Escolar - Anpae,

-Sra. REGINA VINHAES - Representante do Fórum Nacional em Defesa da Formação de Professores e

-Sra. RINALVA CASSIANO - Presidenta da Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE

## AVISOS

### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS ( 5 SESSÕES)

**Decurso: 4ª Sessão**  
**Última Sessão: 08/12/00**

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBRO DESTA COMISSÃO

#### Substitutivo (art. 119, II e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 73/99 - da Sra. Nice Lobão - que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado PROFESSOR LUIZINHO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Plenário 4, Anexo II  
Horário: 10h

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

**TEMA:**  
ESCLARECIMENTOS SOBRE ERRO DETECTADO NA  
ESTIMATIVA DO VALOR ECONÔMICO DO BANESPA

#### EXPOSITORES:

-CARLOS EDUARDO DE FREITAS  
Diretor de Finanças Públicas e Regimes Especiais do  
Banco Central do Brasil  
-JORGE PEREIRA DE MACEDO  
Secretário da 9ª Secretaria de Controle Externo do TCU  
-Prof. RICARDO DE MEDEIROS CARNEIRO

## AVISOS

### PROPOSIÇÃO EM FASE DE RE CEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**Decurso: 3ª Sessão**  
**Última Sessão: 11/12/00**

**Substitutivo (art. 119, II e §1º)**

*A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ  
EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA  
COMISSÃO*

#### A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 4.103-A/98 - do Sr. José Pimentel  
- que "dispõe sobre a comprovação da quitação de  
tributos de contribuições federais e dá outras  
providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO  
PARECER: pela compatibilidade e pela adequação  
financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação,  
com Substitutivo.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### AVISOS

### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**Decurso: 4ª Sessão**  
**Última Sessão: 08/12/00**

**Substitutivos (art. 119, II e § 1º)**

*A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ  
EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA  
COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 247-B/99 - do Sr. Fernando  
Gabeira - que "implementa medidas de segurança para  
o manuseio de combustíveis destinados a veículos  
automotivos rodoviários."

RELATOR: Deputado RICARDO BARROS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Plenário 7, Anexo II  
Horário: 10h

#### A - Proposições Sujeitas à apreciação pelo Plenário da Casa:

#### ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 605/99 do Sr. Professor Luizinho  
- que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores  
das Delegacias de Polícia informarem às vítimas de  
estupro sobre o direito de aborto legal".

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI  
PARECER: favorável com emenda

#### B - Proposições Sujeitas à apreciação Conclusiva das Comissões:

#### PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 3888/97 do Senado Federal (PLS  
nº 154/96) - que "dispõe sobre a aplicação de  
penalidades aos responsáveis e às instituições de  
saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem  
como àquelas conveniadas com o Sistema Único de  
Saúde - SUS".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA  
PARECER: contrário ao Projeto e à Emenda  
apresentada na Comissão  
VISTA ao Deputado Vicente Caropreso, em 12/05/99



PROJETO DE LEI Nº 2280/99 do PODER EXECUTIVO – que "autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber".

RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO  
PARECER: favorável  
VISTA ao Deputado Dr. Rosinha, em 10/08/00

RELATOR: Deputado CARLOS MOSCONI  
PARECER: favorável  
VISTA ao Deputado Dr. Rosinha, em 10/08/00

PROJETO DE LEI Nº 137/99 do Sr. Edinho Araújo – que "dá nova redação aos arts. 37 e 69 da Lei nº 6.435, de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada".

RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
PARECER: favorável

### ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 1784/96 do Sr. Jaques Wagner – que "dá nova redação ao artigo 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências". (Apensado: PL nº 1.813/99)

RELATOR: Deputado SÉRGIO CARVALHO  
PARECER: favorável a este e ao Projeto de Lei nº 1.813/99, apensado, com substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 275/99 do Sr. Enio Bacci – que "institui o exame "check-up" anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade".

RELATOR: Deputado MARCONDES GADELHA  
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 2530/96 do Sr. Serafim Venzon – que "determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS os recursos não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal".

RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO  
PARECER: contrário ao projeto e às 2 (duas) emendas apresentadas na Comissão

PROJETO DE LEI Nº 683/99 do Sr. Freire Júnior – que "altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, permitindo a utilização, pelas escolas de Odontologia, de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas".

RELATOR: Deputado CARLOS MOSCONI  
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 2864-A/97 do Sr. Paulo Paim – que "dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas". (Apensado o PL nº 3.050/97)

RELATORA: Deputada LIDIA QUINAN  
PARECER: contrário a este e ao PL nº 3.050/97, apensado, e contrário à Emenda adotada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e à Emenda apresentada nesta Comissão

PROJETO DE LEI Nº 841-A/99 do Sr. Robson Tuma – que "Dispõe sobre a denominação de medicamentos a ser utilizada em prescrições de médicos e odontólogos".

RELATOR: Deputado RAFAEL GUERRA  
PARECER: favorável, com duas emendas

PROJETO DE LEI Nº 885/99 do Sr. Pastor Jorge – que "dispõe sobre a concessão de cestas básicas e vales transportes aos portadores de AIDS".

RELATORA: Deputada LIDIA QUINAN  
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 3994-A/97 do Sr. Enio Bacci – que "dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências".

RELATORA: Deputada TETE BEZERRA  
PARECER: favorável ao Projeto e às Emendas adotadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto

PROJETO DE LEI Nº 945/99 do Sr. Fernando Zuppo – que "isenta do imposto de renda os rendimentos recebidos da previdência privada".

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES  
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 4091/98 do Sr. Enio Bacci – que "institui o PROGRAMA DE INCENTIVO aos doadores de órgãos em vida".

RELATOR: Deputado ANTÔNIO PALOCCI  
PARECER: contrário  
VISTA ao Deputado Ursicino Queiroz, em 09/08/00

PROJETO DE LEI Nº 984/99 do Sr. Rubens Bueno – que "dispõe sobre os fundos de previdência municipais com menos de mil segurados".

RELATOR: Deputado ANTÔNIO PALOCCI  
PARECER: favorável ao projeto e às 4 (quatro) emendas apresentadas na Comissão, com substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 4179-A/98 do Sr. Paulo Paim – que "altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ANTÔNIO PALOCCI  
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1022/99 do Sr. Vicente Caropreso – que "institui o Pró-Saúde, que dispõe sobre dedução do imposto de renda por contribuições para Hospitais Públicos e Instituições sem fins lucrativos".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA  
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 4547/98 do Sr. Luiz Carlos Hauly – que "isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os preparados anti-solares".

PROJETO DE LEI Nº 1050/99 do Sr. Domiciano Cabral – que "dispõe sobre prerrogativas aos portadores de Diabetes Mellitus". (Apensados: PL's nºs 1.601/99, 1.943/99 e 2.615/00)

RELATOR: Deputado CARLOS MOSCONI  
PARECER: contrário a este e aos PLs nºs 1.601, 1.943/99 e 2.615/00, apensados

PROJETO DE LEI Nº 1124/99 do Sr. Enio Bacci – que "reduz período de carência para aposentadoria por invalidez e auxílio-doença".

RELATOR: Deputado VICENTE CAROPRESO

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1128/99 do Sr. Valdomiro Meger – que "dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em hospitais".

RELATOR: Deputado DR. ROSINHA

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1395/99 do Sr. Bispo Rodrigues – que "regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme".

RELATORA: Deputada ALCIONE ATHAYDE

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1744/99 do Sr. Silas Câmara – que Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS

RELATOR: Deputado VICENTE CAROPRESO

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1791/99 do Sr. Eduardo Barbosa – que "institui o Dia Nacional dos Surdos".

RELATORA: Deputada TETÉ BEZERRA

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1818/99 do Sr. Pompeo de Mattos – que "torna obrigatória a inclusão nas bulas de medicamentos, de recomendações e advertências sobre seu uso, em linguagem braile".

RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1821/99 do Sr. Nelson Marchezan – que "dispõe sobre o cancelamento de débitos previdenciários dos Aeroclubes".

RELATOR: Deputado EDUARDO JORGE

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1968/99 do Sr. Paulo Paim – que Dispõe sobre reparação da União aos Regimes de Previdência Social, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada ANGELA GUADAGNIN

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 2005/99 do Sr. Ricardo Izar – que "altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo a contribuição previdenciária a cargo de clínicas e hospitais cadastrados no Sistema Único de Saúde".

RELATOR: Deputado URSICINO QUEIROZ

PARECER: contrário a este e à emenda apresentada na Comissão

PROJETO DE LEI Nº 2007/99 do Sr. Geraldo Simões – que "altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, exigindo a inscrição dos dias da semana nas embalagens primárias dos medicamentos".

RELATOR: Deputado HENRIQUE FONTANA

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 2031/99 do Sr. Rodrigo Maia – que "dispõe sobre o atendimento obrigatório aos portadores da Doença de Alzheimer no Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado AFFONSO CAMARGO

PARECER: favorável, com Emendas

PROJETO DE LEI Nº 2114/99 do Sr. Saraiva Felipe – que "institui a co-gestão nos hospitais filantrópicos e universitários e de ensino integrantes do SUS".

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 2119/99 do Sr. Wagner Salustiano – que "dispõe sobre incentivo fiscal para ajuda a crianças e famílias carentes". (Apensados: PLs nºs 2.412 e 3.014/00)

RELATOR: Deputado CELSO GIGLIO

PARECER: favorável a este e aos PLs nºs 2.412 e 3.014/00, apensados, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 4891/99 da Sra. Zulaiê Cobra – que "altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituindo nova categoria de segurado obrigatório da Previdência Social".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

PARECER: favorável

VISTA à Deputada Angela Guadagnin, em 17/05/00

## AVISOS

### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

*Decurso: 2ª sessão  
Última Sessão: 12/12/00*

**AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.**

#### Substitutivos (Art. 119, II e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 316-A/99 – do Sr. Simão Sessin – que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers contarem com ambulâncias ou UTIs móveis para transporte de vítimas de emergências".  
RELATOR: Deputado REMI TRINTA

PROJETO DE LEI Nº 2.311/00 – do Sr. Léo Alcântara – que "obriga os laboratórios farmacêuticos ao fornecimento de medidores de dosagem de medicamentos comercializados no País".  
RELATOR: Deputado SERAFIM VENZON

PROJETO DE LEI Nº 3.249/00 – do Dr. Hélio – que "obriga aos médicos e instituições credenciadas pelo Sistema Único de Saúde a prescreverem medicamentos com sua denominação genérica".  
RELATOR: Deputado SERAFIM VENZON

**Decurso: 5ª Sessão**  
**Última Sessão: 07/12/00**

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.

**Substitutivos (Art. 119, II e § 1º)**

PROJETO DE LEI Nº 2.132/99 – do Sr. Darcísio Perondi - que "cria contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas e de bebidas alcoólicas".  
 RELATOR: Deputado JORGE COSTA

PROJETO DE LEI Nº 3.105/00 – do Sr. Marcos Cintra – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal".  
 RELATOR: Deputado HENRIQUE FONTANA

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
 PÚBLICO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

Local: Plenário 12, Anexo II  
 Horário: 10h

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**TEMA:**

REINTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DEMITIDOS POR MOTIVOS POLÍTICOS

**CONVIDADOS:**

- Senhor HASSAN GEBRIM – Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 - Senhor MARCOS ANTÔNIO SANT'ÁGUIDA NASCIMENTO – Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - FENTECT

**AVISOS**

**PROPOSIÇÕES SUJEITAS A  
 RECEBIMENTO DE EMENDAS, A PARTIR  
 DE AMANHÃ (DIA 08/12/00)**

**Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)**

PROJETO DE LEI Nº 3.395/00 - do Sr. Raimundo Gomes de Matos - que "autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social".  
 RELATOR: Deputado PEDRO HENRY

**Substitutivos (art. 119, II e § 1º)**

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.

PROJETO DE LEI Nº 4.691/98 - do Poder Executivo - (MSC 949/98) - que "revoga os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) que menciona, sobre a organização sindical".  
 RELATOR: Deputado HERCULANO ANGHINETTI

**PROPOSIÇÃO EM FASE DE RECEBIMENTO  
 DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**Decurso: 5ª sessão**  
**Última Sessão: 07/12/00**

**Substitutivos (art. 119, II e § 1º)**

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 812-A/99 - do Sr. Antônio Carlos Biscaia - que "disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências".  
 RELATOR: Deputado AVENZOAR ARRUDA

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E  
 TRANSPORTES**

**AVISOS**

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE  
 RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**Decurso: 3ª sessão**  
**Última sessão: 11.12.00**

**Substitutivo (art. 119, II, do RICD)**

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 892/99 – do Sr. Carlos Santana – que “dispõe sobre a veiculação de mensagem educativa na publicidade de veículos automotores, nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens” (apensado o PL nº 3.440/00).

RELATOR: Deputado ROBERTO ROCHA

**II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**COMISSÃO ESPECIAL  
PEC 281-A/00 - NOMEAÇÃO DE  
MINISTRO DO TCU**

**AVISO**

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO  
DE EMENDAS (10 SESSÕES)**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
(Art. 202, § 3º)**

**Decurso: 4ª Sessão  
Última sessão: 15.12.00**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 281-A, DE 2000 - do Senado Federal, que “dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal”.

RELATOR: Deputado NELSON MEURER.

**CPI - CBF/NIKE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Local: Plenário 11, Anexo II  
Horário: 9h30min

**Deponentes:**

- JOSÉ MÁRIO PAVAN, Dirigente do União São João;
- ANDRÉ AUGUSTO LEONE (Dedé), ex-Jogador de Futebol;
- EDMAR BERNARDES, ex-Jogador de Futebol;
- ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO (Careca), ex-Jogador de Futebol;
- ELISEU OLIVEIRA (Tiroga), Empresário; e
- JIMMY MARTINS, Empresário.

**III - COMISSÕES MISTAS**

**REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA  
COMISSÃO PARLAMENTAR  
CONJUNTA DO MERCOSUL**

**REUNIÃO DE TRABALHO**

Local: Câmara dos Deputados, Anexo II, Plenário 16  
Horário: 15h

**VISITA DO VICE-MINISTRO DOS  
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA RÚSSIA,  
IVAN D. IVANOV**

A Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul realizará, na próxima quinta-feira, dia 7/12/2000, às 15 horas, no plenário 16, no Anexo II da Câmara dos Deputados, a primeira reunião de trabalho com a presença do Excelentíssimo Senhor Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros da Rússia, Ivan D. Ivanov e equipe técnica, que abordará as perspectivas de interação do governo russo com os países-membros do Mercosul.

**IV - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA  
ÀS COMISSÕES**

**EM 06/12/00:**

**Comissão de Constituição e Justiça e de  
Redação:**

PROJETOS DE LEI:  
3.684/00 e 3.693/00

**Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática:**

PROJETO DE LEI:  
3.689/00

MENSAGEM DE RÁDIO E TELEVISÃO:  
TVR 451/00 a 458/00

**Comissão de Educação, Cultura e  
Desporto:**

PROJETOS DE LEI:  
3.663/00, 3.675/00, 3680/00, 3.688/00, 3.695/00 e  
3.697/00

**Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:**PROJETO DE LEI:  
3.679/00**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:**PROJETO DE LEI:  
3.674/00 E 3.681/00**Comissão de Seguridade Social e Família:**PROJETO DE LEI:  
3.682/00

NOTA:  
FORMULÁRIO PARA EMENDAS DISPONÍVEL  
NAS SECRETARIAS DAS COMISSÕES.  
HORÁRIO: DE 09:00 ÀS 12:00 E 13:30 ÀS 18:30

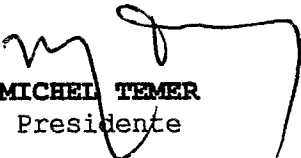
(Encerra-se a sessão às 23 horas e 38 minutos.)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS**

**DEPUTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **MARCOS ANTÔNIO ASSI TOZZATTI**, ponto nº 110.724, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria-Geral.

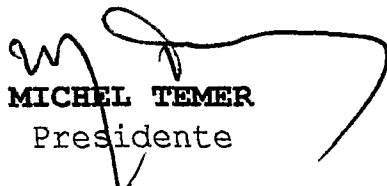
CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 06 de dezembro de 2000.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE** nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, **CLÁUDIA VERBENA DE BRITO DANTAS** para exercer, na Diretoria-Geral, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-09, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 10, de 28 de abril de 1991, combinado com o Ato da Mesa nº 47, de 07 de outubro de 1992.


CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 06 de dezembro de 2000.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE** designar **CRISTIANE YURIKO MIKI,** ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - atribuição Assistente Administrativo, Padrão 28, ponto nº 5.682, 2ª substituta de Chefe de Secretaria de Vice-Líderes, FC-06, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, no Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, em seus impedimentos eventuais, a partir de 28 de novembro do corrente ano.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 06 de dezembro de 2000.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA  
E POLÍTICA RURAL

51ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ERRATA

**Ata da décima quinta reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2000, publicada no DCD nº 119, de 1-7-2000, página 37.106 e coluna 2.**

Onde se lê:

...Compareceram os Deputados – Titulares: Gerson Peres (Presidente), Xico Graziano e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, Helenildo Ribeiro, Hugo Biehl, João Grandão, João Tota, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, Kátia Abreu, Luís Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Nilson Mourão, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Padre Roque, Paulo Braga, Rainel Barbosa e Salomão Cruz;

Leia-se:

...Compareceram os Deputados – Titulares: Gerson Peres (Presidente) e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, Helenildo Ribeiro, Hugo Biehl, João Grandão, João Tota, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, Kátia Abreu, Luís Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Nilson Mourão, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Padre Roque, Paulo Braga, Rainel Barbosa, Salomão Cruz e Xico Graziano;

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. –  
**Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

COMISSÃO DE AGRICULTURA  
E POLÍTICA RURAL

51ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Ata da trigésima quinta reunião ordinária realizada em 6 de dezembro de 2000**

Às dez horas e quarenta e um minutos do dia seis de dezembro de dois mil, reuniu-se a Comissão de Agricultura e Política Rural, no Plenário nº 6 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Gerson Peres, para a realização de reunião ordinária destinada à discussão e votação das matérias constantes da Pauta nº 19/00. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Deputados – Titulares: Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Anivaldo Vale, Augusto Nardes, B. Sá, Carlos Batata, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Francisco Coelho, Giovanni Queiroz, Helenildo Ribeiro, Hugo Biehl, Igor Avelino, Jaime Fernandes, João Gran-

ção, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Kátia Abreu, Luci Choinacki, Luís Carlos Heinze, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Nilson Mourão, Odílio Balbinotti, Padre Roque, Paulo Braga, Pompeo de Mattos, Roberto Balestra, Silas Brasileiro, Telmo Kirst, Themístocles Sampaio, Valdir Ganzer, Xico Graziano e Zila Berra; – Suplentes: Antônio Jorge, Armando Abílio, Ary Kara, Avenzoar Arruda, Betinho Rosado, Fetter Júnior, João Caldas, João Magalhães, Joaquim Francisco, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Lincoln Portela, Milton Monti, Nilton Capixaba, Paulo Kobayashi, Roberto Pessoa e Werner Wanderer. Justificaram suas ausências os Deputados Geraldo Simões, Moacir Micheletto e Saulo Pedrosa. Deixaram de registrar suas presenças os Deputados: Adão Pretto, Cleonânio Fonseca, Geraldo Simões, João Tota, Luiz Dantas, Moacir Micheletto, Osvaldo Reis, Romel Anízio, Salomão Cruz, Saulo Pedrosa e Valdeci Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e determinou a leitura das Atas da Trigésima Terceira Reunião Ordinária (Audiência Pública) e da Trigésima Quarta Reunião Ordinária, que foi dispensada a requerimento aprovado do Deputado Silas Brasileiro. Submetidas à discussão e votação, as Atas foram aprovadas unanimemente. ORDEM DO DIA – O Presidente submeteu a Plenário as seguintes matérias constantes da Pauta 19/00: A) Requerimentos: 1) Do Sr. Valdeci Oliveira – que “requer a convocação do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento para prestar esclarecimentos sobre a ocorrência de novos focos de febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul”. Em discussão, usaram da palavra os Deputados Luís Carlos Heinze, Dilceu Sperafico, Ronaldo Caiado, Josué Bengtson, Confúcio Moura, Silas Brasileiro, Waldemir Moka, Luci Choinacki, Kátia Abreu e Abelardo Lupion. Submetido à votação, o requerimento foi rejeitado contra o voto da Deputada Luci Choinacki; 2) Do Sr. Adão Pretto – que solicita sejam convidados os Senhores Marcus Vinicius Pratini de Moraes – Ministro da Agricultura e do Abastecimento – e José Hermeto Hoffmann – Secretário de Estado da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – a comparecerem a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre as ações dos Governos Federal e do Estado do RS, respectivamente, no combate e prevenção à febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul. Solicita, ainda, que sejam convidados o Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Dr. Benedito Fortes Arruda, bem como todos os Secretários de Estado da Agricultura, para o debate do referido tema. Em discussão, usaram da palavra os Deputados Luci Choinacki, Themístocles Sampaio, Xico Graziano, Silas Brasileiro e Ronaldo Caiado. Submetido à votação, o re-



querimento foi rejeitado contra o voto da Deputada Luci Choinacki. A seguir, a Deputada Luci Choinacki requereu verificação de votação. Feita a chamada nominal, votaram contra o requerimento os Deputados: Anivaldo Vale, Helenildo Ribeiro, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Xico Graziano, Gerson Peres, Silas Brasileiro, Themístocies Sampaio, Waldemir Moka, Abelardo Lupion, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Ronaldo Caiado, Zila Bezerra, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze e, ainda, Roberto Pessoa, Sérgio Barros, Betinho Rosado, Werner Wanderer, Fetter Júnior e João Caldas. Votou a favor do requerimento a Deputada Luci Choinacki. Logo após, o Presidente declarou a rejeição do requerimento. Prosseguindo, foram submetidas a Plenário: 3) Requerimento do Sr. Silas Brasileiro – que solicita a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com a presença do Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Marcos Vinícius Pratini de Moraes, para debater a conjuntura cafeeira. A matéria foi retirada da Ordem do Dia; B) Proposição sujeita à apreciação pelo Plenário da Casa – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA; 4) PROJETO DE LEI Nº 3.060/92 – do Sr. Luciano Pizzatto – que “proíbe a destruição ou abandono intencional de alimentos de bens de consumo perecíveis a curto prazo”. (AUDIÊNCIA). (Apensado: PL nº 1.811/96). RELATOR: Deputado VALDIR GANZER. PARECER: favorável a este e ao apensado, com substitutivo. Lido o parecer, este foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado unanimemente; C) Proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões – PRIORIDADE; 5) PROJETO DE LEI Nº 1.439/96 – do Sr. Silas Brasileiro – que “dá nova redação aos artigos 18, 21 e 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que ‘dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal’”. (Apensados: PLs. nº 1.548/96, 1.604/96 e 2.721/00). RELATOR DESIGNADO PARA REDIGIR O PARECER VENCEDOR: Deputado LUIS CARLOS HEINZE. PARECER: favorável a este e contrário aos apensados. VISTA concedida ao Deputado João Grandão em 8-11-00. Submetido à discussão e votação, o parecer do Relator foi aprovado contra o voto em separado do Deputado João Grandão. Em seguida, foi lido pelo Presidente o seguinte requerimento: Do Sr. Hugo Biehl – que “requer, nos termos regimentais, preferência para votação do item 19 da Pauta 19/2000, PL nº 3.520/00”.

Submetido à votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. Posteriormente, o Presidente subme-

teu a Plenário: – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 6) PROJETO DE LEI Nº 3.520/00 – do Sr. Osmar Serraglio – que “prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelo Estados na faixa de fronteira e dá outras providências”. RELATORA: Deputada KÁTIA ABREU. PARECER: favorável. Lido o parecer, este foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado unanimemente; 7) PROJETO DE LEI Nº 380-A/99 – do Sr. Bispo Wanderval – que “altera os arts. 38 e 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que ‘Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 10 da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989’”. RELATOR: Deputado FRANCISCO COELHO. PARECER: contrário. VISTA concedida ao Deputado Hugo Biehl em 18-10-00. Dada a ausência do Relator, naquele momento, o Presidente designou o Deputado Josué Bengtson para proferir o parecer. Em discussão, o Deputado Hugo Biehl apresentou voto em separado discordando do Relator. Submetido à votação, o parecer contrário do Relator foi aprovado contra o voto em separado do Deputado Hugo Biehl; 8) PROJETO DE LEI Nº 659-A/99 – do Sr. Murilo Domingos – que “define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica, dispõe sobre a sua certificação, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado SILAS BRASILEIRO. PARECER: favorável, com adoção das emendas da CDCMAM nos 1, 2, 4, 6 e 8 e parcial das de nºs 3, 5, 7, 9 e 10, com substitutivo e subemenda. VISTA CONJUNTA concedida aos Deputados João Grandão e Xico Graziano em 18-10-00. O Presidente designou o Deputado Hugo Biehl para proferir o parecer. Submetido à discussão, usaram da palavra os Deputados Hugo Biehl e Xico Graziano, que apresentou voto em separado com duas subemendas. Logo após, complementado seu voto, o Relator acatou as subemendas do Deputado Xico Graziano. Submetido à votação, foi aprovado unanimemente o parecer complementar favorável do Relator, com adoção das emendas da CDCMAM nos 1, 2, 4, 6 e 8 e parcial das de nºs 3, 5, 7, 9 e 10, com substitutivo e três subemendas. A seguir foi apresentado à Mesa o seguinte requerimento: Do Sr. Xico Graziano – que “requer o adiamento da discussão por duas sessões do PROJETO DE LEI Nº 1.188/99 – do Sr. Pompeo de Mattos – que “altera o art. 105 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, para permitir a utilização de títulos da dívida agrária em dação em pagamento, pela metade do valor de face, de dívidas correntes de ope-

rações de crédito rural”. Submetido à votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. Dando continuidade, foi anunciada a discussão da seguinte proposição: 9) PROJETO DE LEI Nº 4.674/94 – do Sr. Francisco Dornelles – que “isenta de imposto sobre produtos industrializados os bens de uso agrícola que específica, e dá outras providências”. (Apensados: PL nº 538/95, 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99, 1.002/99, 355/99, 1.256/99, 1.319/99, 2.006/99 e 2.348/00). RELATOR: Deputado ROMEL ANÍZIO. PARECER: favorável a este e aos apensados nºs 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99, 1.002/99, 1.256/99, 1319/99. 2.006/99 e 2.348/00 e contrário ao de nº 538/95, com substitutivo e duas subemendas. VISTA concedida à Deputada Luci Choinacki em 18-10-00. Tendo em vista a ausência do Relator, o Presidente designou o Deputado Hugo Biehl para proferir o parecer. Submetido à discussão e votação, o parecer do Relator foi aprovado unanimemente. O Deputado João Grandão apresentou voto em separado. Logo após, foi lido pelo Presidente o seguinte requerimento: Do Sr. Waldemir Moka – que “requer, nos termos regimentais, preferência para votação do PL 2.158/99”. Submetido à votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. Prosseguindo, o Presidente submeteu a Plenário: 10) PROJETO DE LEI Nº 2.158/99 – do Sr. Wilson Santos – que “dá nova redação ao art. 4º e acrescenta os artigos 4º-A e 4º-B da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que ‘Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências”. (Apensado: PL nº 2.742/00). RELATOR: Deputado WALDEMIR MOKA. PARECER: favorável a este e ao apensado, com substitutivo. VISTA CONJUNTA concedida aos Deputados João Grandão, Xico Graziano e Moacir Micheletto em 8-11-00. Lido o parecer, este foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado contra o voto em separado do Deputado João Grandão. A seguir, foi lido pelo presidente o seguinte requerimento: Do Sr. Hugo Biehl – que “requer, nos termos regimentais, preferência para votação do PL nº 2.690-B/97”. Submetido à votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. Dando continuidade, o Presidente anunciou a discussão da proposição: 11) PROJETO DE LEI Nº 2.690-B/97 – do Sr. Fernando Ferro e outros – que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para acrescentar parágrafos ao art. 13”. RELATOR: Deputado HUGO BIEHL. PARECER: favorável, com adoção parcial do substitutivo da CDCMAM e da subemenda da CSSF, com substitutivo. Lido o parecer, este foi

submetido à discussão, tendo usado da palavra o Deputado Xico Graziano. Em votação, foi aprovado unanimemente o parecer do Relator. Logo após, foi lido pelo Presidente o seguinte requerimento: Do Sr. Josué Bengtson – que “requer, nos termos regimentais, preferência para votação do PL nº 2.181/99”. Submetido à votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. Em seguida, foram submetidos a Plenário: 12) PROJETO DE LEI Nº 2.181/99 – do Sr. Wilson Santos – que “dá nova redação ao art. 17, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), dispondo sobre a reserva florestal legal em projetos de colonização, de assentamento e de loteamento rurais”. RELATOR: Deputado JOSUÉ BENGTON. PARECER: favorável. Lido o parecer, este foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado unanimemente; 13) PROJETO DE LEI Nº 2.262/99 – do Sr. Moacir Micheletto – que “dispõe sobre a redução dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos agrícolas para os agricultores que utilizarem o método do cultivo direto”. RELATOR: Deputado HELENILDO RIBEIRO. PARECER: favorável. VISTA concedida ao Deputado JOÃO GRANDÃO em 18-10-00. Lido o parecer, este foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado contra o voto em separado do Deputado João Grandão; 14) PROJETO DE LEI Nº 2.183/99 – do Sr. Marcos Cintra – que “dispõe sobre o direito de os mutuários de crédito rural recorrerem a instituições arbitrais para o cálculo de seus saldos devedores”. RELATOR: Deputado ROBERTO BALESTRA. PARECER: favorável. VISTA concedida ao Deputado João Grandão em 8-11-00. Lido o parecer, usou da palavra para discussão o Deputado Ronaldo Caiado. Submetido à votação, foi aprovado o parecer do Relator contra o voto em separado do Deputado João Grandão; 15) PROJETO DE LEI Nº 3.753/97 – do Sr. Roberto Pessoa – que “dispõe sobre a vedação de exigência de hipoteca de bens imóveis, como garantia real, no momento da concessão de empréstimos ou financiamentos a micro e pequenas empresas e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado AUGUSTO NARDES. PARECER: favorável. Lido o parecer, este foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado unanimemente; 16) PROJETO DE LEI Nº 3.081/00 – do Sr. Paulo Mourão – que “dispõe sobre a competência para identificar e demarcar as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, para outorgar os respectivos títulos, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado GIOVANNI QUEIROZ. PARECER: favorável. Em virtude da ausência do Relator, naquele momento, o Presidente designou o Deputado Luís Carlos Heinze para proferir o pare-

cer. Submetido à discussão e votação, o parecer do Relator foi aprovado unanimemente; 17) PROJETO DE LEI Nº 3.194/00 – do Sr. Haroldo Lima – que “estabelece a obrigatoriedade das instituições financeiras destinarem ao crédito rural, 35% dos depósitos à vista em conta corrente e 45% dos recursos captados no exterior e dá outras providências”. RELATOR: Deputado WALDEMIR MOKA. PARECER: contrário. Lido o parecer, este foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado unanimemente; 18) PROJETO DE LEI Nº 2.829/00 – do Sr. Valdir Ganzer e outros 6 – que “dispõe sobre a reversão de imóveis públicos rurais alienados ou concedidos e dá outras providências”. RELATOR: Deputado B. SÁ. PARECER: favorável. Dada a ausência do Relator, naquele momento, o Presidente designou o Deputado Xico Graziano para proferir o parecer. Submetido à discussão e votação, foi aprovado unanimemente; 19) PROJETO DE LEI Nº 2.650/00 - do Sr. Augusto Nardes – que “institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a crédito rural, das operações que menciona”. RELATORA: Deputada KÁTIA ABREU. PARECER: favorável, com emenda. A matéria foi retirada da Ordem do Dia; 21) PROJETO DE LEI Nº 4.356-A/98 – do Sr. Danilo de Castro – que “dispõe sobre obrigatoriedade de realização de estudo prévio de auto-sustentabilidade na promoção de assentamentos rurais para fins de reforma agrária, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado HELENILDO RIBEIRO. PARECER: favorável, com emenda. Em virtude da ausência do Relator, naquele momento, o Presidente designou o Deputado Luís Carlos Heinze para proferir o parecer. Submetido à discussão e votação, o parecer do Relator foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às doze horas e cinquenta e seis minutos, antes, porém, convocou os membros para reunião ordinária a realizar-se no dia treze de dezembro do corrente, com pauta a ser definida posteriormente. E para constar, eu, Moizes Lobo da Cunha Secretário, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. Deputado Gerson Peres, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

53ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA

Ata da quinquagésima oitava reunião  
ordinária realizada em 6 de dezembro de 2000

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil, às onze horas e onze minutos, no Plenário 01 do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sob a Presidência do Deputado Ronaldo Cezar Coelho, estando presentes os Senhores Membros Titulares, Deputados Inaldo Leitão, Lédio Rosa, Ary Kara, Vice-Presidentes, Deputados Augusto Farias, Ayrton Xeréz, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Edmar Moreira, Eduardo Paes, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, José Antônio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Júlio Delgado, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nair Xavier Lobo, Nelson Marchezan, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Waldir Pires e os Senhores Membros Suplentes, Deputados Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Cláudio Cajado, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Givaldo Carimbo, Gonzaga Patriota, Gustavo Fruet, João Leão, José Ronaldo, Luis Barbosa, Luiz Antônio Fleury, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Marquezelli, Odílio Balbinotti, Professor Luizinho, Rubens Furlan, Sérgio Reis, Vic Pires Franco e Wagner Salustiano. Deixaram de registrar suas presenças os Senhores Membros Titulares, Deputados André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Caio Riela, Ciro Nogueira, Darci Coelho. Henrique Eduardo Alves, Ibrahim Abi-Ackel, Luciano Bivar, Marcelo Déda, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Otoch, Ney Lopes, Ricardo Fiúza, Zenaldo Coutinho e Zulaiê Cobra. O Deputado André Benassi apresentou justificativa para sua ausência às reuniões desta Comissão, a partir do dia vinte e oito de novembro, por tempo indeterminado, em razão de tratamento de saúde. ABERTURA: Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, submetendo à apreciação do Plenário da Comissão a Ata da Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia cinco de dezembro do ano em curso. A requerimento do Deputado Lédio Rosa, foi dispensada a leitura da Ata. Não houve discussão. Em votação, foi aprovada por unanimidade a Ata. ORDEM DO DIA: 1) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 529/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC nº 1.680/1998) – que “aprova o ato que outorga permissão à Universidade de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo”. Relator: Deputado Ary Kara. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 2) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 542/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática (MSC Nº 1.820/1999) – que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais”. Relator: Deputado Sérgio Miranda. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 3) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 117/2000) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Luz, Estado de Minas Gerais”. Relator: Deputado Sérgio Miranda. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 4) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 602/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática (MSC Nº 610/2000) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estrela do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte”. Relator: Deputado Henrique Eduardo Alves. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, com os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 5) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 621/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 517/2000) – que “aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Dom Silvério a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais”. Relator: Deputado Sérgio Miranda. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os

votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 6) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 625/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 563/2000) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais”. Relator: Deputado Sérgio Miranda. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 7) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 628/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 567/2000) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”. Relator: Deputado Nelson Marchezan. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 8) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 630/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 590/2000) – que “aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Indiana, Estado de São Paulo”. Relator: Deputado Luiz Antônio Fleury. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 9) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 649/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 202/2000) – que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul”. Relator: Deputado Nelson Marchezan. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 10) PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 657/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 596/2000) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Paineira, Estado de Minas Gerais”. Relator: Deputado Sérgio Miranda parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. 11) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 671/2000 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC Nº 451/2000) – que “aprova o ato que renova permissão à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul”. Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires e Professor Luizinho. O Deputado Coriolano Sales apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o quarto item da de número cento e três, tendo o Plenário da Comissão anuído à solicitação.

12) PROJETO DE LEI Nº 467A/1999 – do Sr. Coriolano Sales – que “altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica”. Relator: Deputado Lédio Rosa. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. O Deputado Inaldo Leitão assumiu a Presidência nesse momento. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator. O Deputado Jaime Martins apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o primeiro item da de número cento e três, tendo o Plenário da Comissão anuído à solicitação. 13) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289/2000 – do Poder Executivo (MSC Nº 1.308/2000) – que “acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União”. Relator: Deputado Jaime Martins. Parecer: pela admissibilidade. O Deputado Lédio Rosa assumiu a Presidência nesse momento. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o pa-

recer do Relator, contra o voto do Professor Luizinho. O Deputado Inaldo Leitão apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o item onze da de número oitenta e dois, tendo o Plenário da Comissão anuído à solicitação. 14) PROJETO DE LEI Nº 3.748A/1997 – do Poder Executivo (MSC Nº 1.211/1997) – que “dá nova redação aos § 1º e 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho”. Relator: Deputado Inaldo Leitão. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Foi concedida vista ao Deputado Waldir Pires, no dia vinte e dois de novembro do ano em curso. O Deputado Waldir Pires procedeu à leitura do seu voto em separado. O Deputado José Antônio Almeida manifestou-se favoravelmente ao referido voto em separado. Os Deputados José Roberto Batochio e Coriolano Sales convergiram no entendimento apresentado pelo Relator. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados José Antônio Almeida, Waldir Pires e Professor Luizinho. 15) PROJETO DE LEI Nº 4.080B/1998 – do Sr. Werner Wanderer – que “altera os limites do Parque Nacional do Iguaçu, criando a Zona de Uso Especial do Iguaçu, de acordo com o art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal”. Relator: Deputado Jutahy Júnior. Parecer: pela inconstitucionalidade. No dia sete de novembro do corrente ano, foi concedida vista conjunta aos Deputados Osmar Serraglio e José Dirceu. O Deputado Osmar Serraglio apresentou voto em separado, no dia vinte e dois de novembro do ano em curso. Foi adiada a discussão, a pedido do Deputado Jutahy Júnior. O Deputado José Roberto Batochio apresentou requerimento de inversão de pauta para apreciar-se o item 14 sete da de número cento e três, tendo o Plenário da Comissão anuído à solicitação. 16) PROJETO DE LEI Nº 2.483/2000 – do Sr. Ary Kara – que “atribui valor de documento de identidade à Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais”. Relator: Deputado José Roberto Batochio. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. O Deputado Inaldo Leitão reassumiu a Presidência nesse momento. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator por unanimidade. O Deputado Ayrton Xerêz apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o item seis da de número noventa e sete, tendo o Plenário da Comissão anuído à solicitação. 17) PROJETO DE LEI Nº 3.482A/1997 – do Sr. Paulo Rocha – que “acrescenta ao Decreto-Lei nº 261, de 23 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre sociedades de capitalização e dá outras providências, artigo que dispõe sobre títulos não resgatados”. Relator: Depu-

tado Ayrton Xerêz. Parecer: pela inconstitucionalidade deste e do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Foi concedida vista ao Deputado José Antônio Almeida, no dia vinte e oito de novembro do corrente ano. Foi adiada a discussão, a requerimento do Deputado Geraldo Magela, do dia cinco do corrente mês. O Deputado José Antônio Almeida manifestou-se contrariamente ao parecer do Relator, por entender que não havia incidência de inconstitucionalidade da matéria. Os Deputados Ayrton Xerêz, Freire Júnior, José Genoíno, Coriolano Sales, Osmar Serraglio, Fernando Coruja e José Roberto Batochio manifestaram-se favoravelmente ao parecer do Relator. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra o voto do Deputado José Antônio Almeida. Os Deputados José Genoíno e Geraldo Magela abstiveram-se de votar. O Deputado Ronaldo Cezar Coelho reassumiu a Presidência nesse momento. 18) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171/1993 – do Sr. Benedito Domingos e outros – que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal – (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)”. Foram apensadas a esta as Propostas de Emenda à Constituição Nºs 37/1995, 68/1999, 91/1995, 133/1999, 150/1999, 167/1999, 169/1999, 260/2000, 301/1996, 386/1996, 426/1996, 531/1997 e 633/1999. Relator: Deputado Inaldo Leitão. Parecer: pela admissibilidade desta e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 37/95; 301/96; 531/97; 91/95; 386/96; 426/96, 633/99, 68/99, 133/99, 150/99, 167/99, 169/99 e 260/2000, apensadas. No dia dez de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, foi concedida vista ao Deputado Marcos Rolim. Foi adiada a discussão, no dia vinte e cinco de agosto do referido ano. Foi concedida vista aos Deputados José Germino, Fernando Coruja, Léidio Rosa, Júlio Delgado e Geovan Freitas. 19) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 254/2000 – do Senado Federal (PEC Nº B6/1999) – que “altera o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando, por dez anos, a aplicação, por parte da União, de percentuais mínimos do total dos recursos destinados à ligação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste”. Foram apensadas a esta as Propostas de Emendas à Constituição Nºs 350/1996, 107/1999, 182/1999, 188/1999 e 218/2000. Relator: Deputado Geovan Freitas. Parecer: pela admissibilidade desta e das apensadas. Discutiram a matéria os Deputados José Roberto Batochio, Waldir Pires, Fernando Coruja e Luiz Antônio Fleury. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator por unanimidade. O Deputado Fernando Coruja apre-

sentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o item quatro da de número noventa e sete, tendo o Plenário da Comissão anuído à solicitação. 20) EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 202A/1989 – que “dispõe sobre a tributação de grandes fortunas, nos termos do art. 153, inciso da Constituição Federal”. Relator: Deputado Fernando Coruja. Parecer: pela e constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas apresentadas em Plenário de nºs 1, com subemendas, 8,10,14,16,17 e 20; pela injuridicidade das de nºs 2 e 18; pela inconstitucionalidade das de nºs 4, 6,11,12, 13, 15, e 19 e pela rejeição por falta de técnica legislativa das de nºs 3,5,7 e 9. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator. 21) CONSULTA S/Nº/2000 – da Presidência da Câmara dos Deputados – que “solicita a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre questão de ordem levantada em Plenário quanto à assunção temporária dos Deputados Suplentes em virtude da eleição de Deputados para Prefeitos em 2000”. Relator: Deputado Inaldo Leitão. Parecer: pela incompatibilidade prevista nos arts. 54, II, “d” e 55, I da Constituição Federal, no sentido de que Deputados e Senadores não poderão, desde a posse, ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. Discutiram a matéria os Deputados Waldir Pires e Bispo Rodrigues. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, tendo o Deputado Waldir Pires se absterido de votar. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião às quatorze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. Deputado Ronaldo Cezar Coelho.

COMISSÃO DE ECONOMIA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### 51ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### Ata da trigésima quarta reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2000

Às onze horas e cinquenta e quatro minutos do dia seis de dezembro do ano dois mil, no Plenário nº 5, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária de audiência pública, para debater o tema “A Embraer e as Restrições Impostas pela OMC”, tendo como convidado o Senhor Maurício Novis Botelho, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira

de Aeronáutica S/A – EMBRAER. Registraram presença os Deputados Enio Bacci, Presidente; João Pizzolatti e Paulo Octávio, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio do Valle, Clementino Coelho, Emerson Kapaz, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Maria Abadia, Ricardo Ferraço e Rubens Bueno – titulares; Agnaldo Muniz, Antônio Cambraia, Chico Sardelli, Edison Andrino, Fernando Zuppo, Francisco Garcia, Lídia Quinan, Nelson Proença, Ronaldo Vasconcellos e Yeda Crusius – suplentes; Neuton Lima, Francisco Rodrigues e Feu Rosa, não membros. Deixaram de comparecer os Deputados Ana Catarina, Armando Monteiro, Gerson Gabrielli, Jaíro Carneiro, João Caldas, João Sampaio, José Machado, Luiz Mainardi, Márcio Fortes, Múcio Sá, Roberto Pessoa, Rubem Medina e Sérgio Guerra. O Deputado João Pizzolatti, no exercício da Presidência, deu por abertos os trabalhos. Em seguida, convidou o expositor para tomar assento à Mesa, passando-lhe a palavra para suas explicações. O Deputado João Pizzolatti passou a presidência dos trabalhos ao Deputado Enio Bacci que deu início à fase dos debates. Fizeram uso da palavra os Deputados Alex Canziani, Clementino Coelho, Ricardo Ferraço e Francisco Rodrigues. O Senhor Maurício Novis Botelho respondeu a cada um ao que lhe foi inquirido. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dezessete minutos, o Deputado Enio Bacci agradeceu a presença de todos, em especial ao convidado, e encerrou os trabalhos. O inteiro teor da reunião foi gravado, devendo ser transcrito e publicado, passando a fazer parte integrante desta Ata. E para constar, eu, Aparecida de Moura Andrade, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. Deputado Enio Bacci.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado João Pizzolatti) – Esta reunião conta com a presença do Sr. Maurício Novis Botelho, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – EMBRAER.

O objetivo desta audiência pública é debater as restrições impostas pela Organização Mundial do Comércio à Embraer, uma iniciativa dos Deputados Alex Canziani e José Machado.

Esclareço ao ilustre convidado e aos Srs. Parlamentares que a reunião está sendo gravada para posterior transcrição e por isso solicito que falem ao microfone.

Para melhor condução dos trabalhos, informo que o convidado disporá de vinte minutos para a sua exposição, não podendo ser aparteado. Após a exposição passaremos aos debates. Os Deputados inscri-

tos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas e as tréplicas pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Dando seguimento aos trabalhos, passo a palavra ao Dr. Maurício Novis, agradecendo, desde já, em nome da Comissão de Economia, a sua disposição de vir até a Câmara dos Deputados conversar conosco juntamente com toda a sua assessoria.

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Muito obrigado, Sr. Presidente. É uma satisfação e uma honra para nós da Embraer estarmos aqui para apresentar os nossos esclarecimentos a essa questão tão profunda e relevante: as disputas na Organização Mundial do Comércio – OMC.

Preparei um documento, que estarei passando às mãos de V. Ex<sup>a</sup> e já fiz chegar cópia aos Srs. Deputados presentes, no qual são expostos alguns fatos importantes. Permita-me ler a carta endereçando esse documento em que situamos a questão no seu contexto devido.

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente e membros da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, é com muita satisfação que compareço a esta Comissão, atendendo ao convite, para esclarecer questões referentes à recente decisão da Organização Mundial do Comércio, envolvendo a disputa entre os Governos brasileiro e canadense na questão relativa ao suporte dado por esses países às respectivas indústrias aeronáuticas. Cumpre-me, no entanto, antes de abordar o tema principal da pauta, posicionar a Comissão quanto ao contexto político e estratégico em que essa disputa se insere.

A Indústria da Aeronáutica é estratégica para todos os países que a detém, pois de uma forma ou de outra está inserida no seu sistema de defesa. E não são mais do que quinze países do mundo que têm o domínio do ciclo completo da indústria: consecução, desenvolvimento, certificação, manufatura e serviço ao cliente.

Todos esses países, com exceção do Brasil, localizam-se no hemisfério Norte e são, na quase totalidade, países desenvolvidos. Portanto, o Brasil, parte desse seleto grupo, compete nesse mercado da aeronáutica mundial em condições que lhe são de princípios desfavoráveis face às dificuldades econômicas, financeiras e políticas que se apresentam aos países em desenvolvimento, em competição com países desenvolvidos, ainda mais quando se trata de produtos com alto conteúdo tecnológico.

A competitividade que a Embraer apresenta no mercado internacional foi construída ao longo de muitos anos e esforços consideráveis do Governo brasileiro e, após a privatização da empresa, dos novos acionistas controladores: Companhia Bozano Simonsen, Previ e Sistel.

A sólida competência tecnológica e industrial tornada possível pela criação do Centro Técnico Aeroespacial – CTA e do Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA, ao final dos anos 40 e pelo sempre presente suporte da aeronáutica que, após a criação da Embraer em 1969, a distinguiu com a sua escolha para o desenvolvimento de aviões por ela requeridos, vieram a se somar, após a privatização, novas competências empresariais, financeiras e de gestão de pessoas.

Essa ação de competências demonstrou ter sido muito eficaz e responsável pelo sucesso alcançado pela Embraer nos mercados mundiais.

Presente nos cinco continentes, a Embraer registra contratos em carteira da ordem de 23 bilhões de dólares, sendo 11 bilhões de dólares firmes e 12 bilhões de dólares como opções a serem confirmadas pelos clientes.

Esse volume de contratos crescente, ao longo dos anos passados, tem permitido à empresa investir, aumentar receitas e lucros, gerar divisas em volumes expressivos. Nos últimos cinco anos a empresa exportou cerca de 6 bilhões de dólares e teve uma geração líquida de divisas da ordem de 2,7 bilhões de dólares.

Nos cinco anos à frente a empresa exportará mais do que 17 bilhões de dólares e contribuirá em geração de divisa líquida para o País em excesso a 9 bilhões de dólares.

Permitiu distribuir seus resultados não só para os acionistas, mas também para os nossos empregados, de forma significativa. Portanto, contribuiu para o crescimento tecnológico, industrial do País e cumpriu com nossas responsabilidades sociais.

Essas vitórias e ganhos no mercado global se verificaram em acirrada competição com duas empresas, mas principalmente com a nossa concorrente canadense, a Bombardier, empresa fortemente suportada pelo Governo do Canadá, que fez com que o Governo canadense procurasse se utilizar da OMC e das vantagens que os países desenvolvidos conseguiram assegurar para si nos acordos que a constituíram, para eliminar o único mecanismo de apoio às exportações que o Brasil disponibiliza aos seus exportadores de bens de capital, o Proex.

O anexo IV desta carta detalha então a disputa deflagrada no âmbito da OMC e as suas consequências.

Ao longo dos anos de disputa ficou claro que as discussões situaram não no contexto real dos apoios fornecidos, mas na análise das formas sob as quais eles se verificavam.

A verdade é que todos os países que sediam essas indústrias sob forma diversa apoiam-na fortemente.

Os anexos adiante listados apresentam dados relevantes à apreciação da matéria pelos Exm<sup>os</sup> Srs. Deputados nos seus aspectos econômicos, financeiros e políticos, além da nossa visão detalhada sobre a disputa na OMC.

Quanto ao Anexo I, tratamos da situação econômico-financeira da Embraer; no Anexo II, o balanço social da Embraer, mostrando o impacto das nossas ações empresariais sobre as sociedades, nossos empregados e os benefícios gerados para a comunidade; o Anexo III, a definição do Proex dentro da legislação em vigor; e o Anexo IV, onde, de forma detalhada, apresentamos os termos dessa disputa entre os Governos brasileiro e canadense.

A Embraer está convicta de que essa luta sua e do Governo brasileiro para continuar participando desse mercado de alta tecnologia é crucial para o desenvolvimento sustentado do nosso País. E é com grande orgulho que temos levado o nome do Brasil e da tecnologia brasileira associados à imagem de qualidade e modernidade aos principais países do mundo.

Para continuar desempenhando essa tarefa, tudo que a Embraer pede é que sejam mantidas pelo Governo brasileiro condições de financiamento competitivos dos seus produtos em face da realidade do mercado.

Espero que as informações aqui prestadas possam ser úteis às relevantes considerações dos Exm<sup>os</sup> Srs. Deputados e integrantes da Comissão e colo-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> um pouco mais de tempo para continuar a minha exposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado João Pizzolatti) – Vossa Senhoria tem todo o tempo necessário para fazer a exposição.

Como Vice-Presidente, passo a Presidência ao Deputado Enio Bacci, a quem eu estava representando até o momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Em continuidade à audiência pública, mantemos a palavra ao Diretor-Presidente da Embraer, Sr. Maurício Novis Botelho.

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Os Anexos I e II referem-se à colocação da Embraer. Se essa empresa fosse fraca, se os seus produtos fossem ina-



dequados, se não tivesse a capacidade de servir aos seus clientes, essa disputa não existiria, só existe porque mostramos vigor na competição, competência na definição dos nossos produtos, eficácia na nossa ação empresarial de servir os clientes. E o resultado é que o nosso competidor canadense, que exercia ação monopolista no mercado por quatro anos, viesse a perder mercado, hoje equivalente a 23 bilhões de dólares, que é o amealhado na nossa ação nesses últimos seis anos.

É importante entendermos que a indústria da aeronáutica é profunda em conteúdo tecnológico e as coisas não acontecem num processo imediatista. O que somos hoje é resultado de um plano estratégico muito bem concebido e bem implementado pelo Governo brasileiro.

A Embraer não foi criada como uma empresa comercial, mas sim com o propósito de estabelecer no País competência tecnológica industrial para fabricar aviões. Então, iniciou-se esse processo logo após a 2ª Guerra Mundial com a criação do CTA, o Centro Técnico Aeroespacial da Aeronáutica, em São José dos Campos, instituição de pesquisa e de desenvolvimento da melhor qualidade. Dois anos depois fundou-se a universidade, o ITA, voltada para as tecnologias aeronáuticas, universidade de excelência. Vinte anos depois, em cima de sólido embasamento científico e tecnológico, utilizando-se de gerações de engenheiros formados nessa universidade, a Embraer foi fundada. Como empresa estatal recebeu suporte do Governo brasileiro em projetos e programas que permitiram que ela, utilizando-se da competência tecnológica e científica se transformasse em empresa de grande competência em engenharia e indústria.

A empresa estatal, submetida a rígidos critérios de controle e acompanhamento, que devem ser dados a empresas estatais, sentiu dificuldades no processo da competição global no mercado dominado por empresas sediadas nos países mais poderosos do mundo e não teve condição de reagir às crises externas e internas estabelecidas no início dos anos 90, à recessão seguida da Guerra do Golfo e à eliminação do único mecanismo de financiamento às exportações então disponível que era o Finex. A empresa entrou, então, num processo de privatização e em dezembro de 1994 recebeu novos sócios controladores. Estes investiram 520 milhões de dólares na empresa de janeiro de 1995 a agosto de 1997. A empresa estará investindo de janeiro de 1995 a dezembro de 2000 cerca de 600 milhões de dólares em desenvolvimento de projetos, capacitação industrial e tecnológica

Os nossos planos de investimento para o futuro contemplam os investimentos da ordem de 1 bilhão e 800 milhões de dólares, sendo que cerca de 400 milhões de dólares em capacitação tecnológica e industrial e 1 bilhão e 400 milhões de dólares em desenvolvimento de novos produtos.

E a nossa competência diferenciada não se define pelo fato de estarmos localizados no Brasil com mão-de-obra barata; não é esse o fato. O conteúdo de mão-de-obra dos nossos produtos é pequeno comparado aos seus preços.

A nossa vantagem competitiva está localizada na nossa competência de engenharia, de desenvolver produtos adequados aos requisitos dos nossos clientes, de servir a esses clientes, de reagir às mudanças de cenário, provendo aos nossos clientes o produto adequado no tempo certo. E essa competência assim estabelecida foi capaz de transformar a Embraer de empresa em situação dramática em saudável econômica e financeiramente, com tecnologia atualizada, desenvolvida no Brasil por brasileiros que nos dá muito orgulho de levar o nome do nosso País associado à imagem de competência, de modernidade, demonstrando a tecnologia avançada que possui aos diversos recantos do mundo.

Essas são as competências intrínsecas da Embraer e é isso que a tornou uma ameaça para os nossos competidores que exerciam posições privilegiadas, monopolistas no mercado mundial.

O conceito do jato regional nasceu simultaneamente no Brasil e no Canadá no final da década de 80. As dificuldades que a Embraer sofreu no início da década de 90 fizeram com que o projeto do jato regional brasileiro se estendesse até 1996 quando colocamos a primeira unidade no mercado. Os canadenses desenvolveram o seu projeto conforme previsto e colocaram o seu produto no início de 1993. Portanto, por quatro anos exerceram uma posição monopolista. É isso que eles não agüentam, pois mostramos que somos capazes de sobreviver, de desenvolver um produtor melhor que o deles, mais competitivo do que o deles e de construir equações econômico-financeiras competentes o bastante para derrotá-los no mercado internacional.

Não satisfeitos, portanto, com a situação nova que se lhes apresentava recorreram à OMC, alegando que o Brasil praticava suporte à exportação em desacordo com as regras.

Vamos ao Anexo IV. Eu sempre disse, em tom de blague, que as disputas de comércio até o início do século eram resolvidas com a política das canhoneiras: era só mandar a frota, esta arrasava o inimigo e resolviam-se as disputas. Hoje essas disputas são igualmente duras, mas menos sangrentas, resolvidas nos mecanis-

mos internacionais, multilaterais que muitas vezes foram concebidos e, não incomumente, administrados pelas mesmas potências que tinham as canhoneiras.

Essas organizações praticam regras concebidas pelos países desenvolvidos, aceitáveis para eles, no entanto, de difícil aplicação para os países em desenvolvimento.

Assim é que nos deparamos com uma preciosidade nos acordos da OMC, organização que congrega 138 países, em que dizia: créditos à exportação são subsídios proibidos. No entanto, esses créditos à exportação foram ministrados na forma de acordo pelo qual doze membros dessa organização o realizaram a partir de determinada data. Começamos a ler essas notícias, vamos ficando desconfortáveis, porque nos lembram aqueles velhos tempos de concorrências dirigidas, ou seja, podia fazer determinada ponte, mas ela teria de ter, por exemplo, 130 metros, e os participantes teriam de ter um patrimônio de 253,5 e 27 operários. Isso significa licitação com resultado dirigido, com endereço certo. Então, analisando esse tipo de acordo, verificamos que crédito à exportação é proibido, isto é, a menos que seja feito de acordo com as regras estabelecidas pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento – OECD, constituída pelos 29 países mais ricos do mundo que acertaram entre si o que era bom, inadequado e impuseram essas regras aos 138 outros países membros da OMC, que não tiveram a condição de opinar ou discutir sobre essas decisões.

Ora, há dois tipos nesta indústria: o de desenvolvimento e manufatura e o das vendas.

Sobre o subsídio de desenvolvimento e manufatura não receberemos nenhuma, zero, nada.

O nosso competidor recebe e isso ocorria de forma extraordinária. Tenho cópias da tradução de um artigo da imprensa canadense, do mês de maio, comentando a entrada da decisão da OMC em relação ao assunto. Esse artigo traz dados muito interessantes. Cito um exemplo: os canadenses receberam subsídios ao desenvolvimento de projetos, à manufatura, dinheiro para absorver custos quando adquiriram empresa estatal em valores excepcionais. Até o ano em curso haviam reembolsado somente 5% dos valores, quase 1 bilhão de dólares, que haviam recebido. Ora, se isso não for subsídio não sei o que isso se chama. E a Embraer não recebeu nada, não tem subsídios para produção nem para desenvolvimento de produtos.

Outro tipo de subsídio é o de financiamento das exportações. São três tipos de ações que podem ser adotadas: uma, subsídio de taxa de juros; outra, financiamento direto; terceiro, garantias de crédito. Vamos analisá-las para entender onde está a verdade.

É óbvio que financiamento direto é um mecanismo inviável para um país em desenvolvimento em competição com país desenvolvido porque o custo do dinheiro para um país em desenvolvimento é muito superior do que para o país desenvolvido, haja vista que, quando o Governo brasileiro coloca títulos no mercado externo para captar recursos, pagará taxas equivalentes a 13% ao ano. Quando um país como o Canadá pega recursos no mercado internacional, ele paga custos na ordem de 6%, 7% ao ano. É óbvio que o Governo brasileiro não pode competir em pé de igualdade em financiamento direto.

A segunda modalidade – garantias de crédito – certamente cai no mesmo conceito. Como podemos dar garantias de crédito a determinado financiamento, se o nosso crédito é muito pior do que o de um país desenvolvido? Isso é inviável para nós. O único mecanismo viável para um país em desenvolvimento suportar as suas exportações é através de subsídios nas taxas de juros. E esse é o mecanismo do Proex, baseado naquilo que considera válido, que são as regras dos países desenvolvidos, mas foram considerados inadequados. O Governo brasileiro está revendo as suas práticas e adequando o Proex a essas condições.

Finalizando, gostaria de dizer que neste processo não há corte de apelação sobre essa disputa da taxa de juros. Os árbitros dessa corte – está na pág. 16 do documento do Anexo IV – registraram nos seus relatórios finais a seguinte frase: “No entanto, ficamos perplexos ao ouvir a afirmação do Canadá de que os créditos para a exportação concedidos pela EDC, através de mecanismos de janelas de mercado...”. Diz-se “janelas de mercado” quando a agência de crédito do Tesouro canadense vai ao mercado captar recursos e diz que nesta situação não está agindo como uma agência de crédito oficial.

Ora, estamos perplexos com o fato de que o Canadá utilizando-se de créditos de exportação concedidos pela EDC, através da janela de mercado, mesmo a taxas de juros inferiores a SIR, taxa aceitável pela OMC, eram, apesar de tudo, créditos comerciais para exportação, que não apresentavam benefício dentro do conceito do art. 1º, ou seja, não eram créditos de exportação proibidos.

Este é o contexto no qual atuamos.

O que vemos é uma sucessão de ações, por parte do Governo canadense, privilegiando a sua indústria Bombardier, utilizando-se de falácias, argumentos falsos e mecanismos não propriamente definidos para então ultrapassar as regras estabelecidas por aquela organização.

Estou pronto para prestar os esclarecimentos que V. Ex<sup>as</sup> desejarem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Encerrada a exposição do Diretor-Presidente da Embraer, Sr. Maurício Novis Botelho, damos prosseguimento aos nossos trabalhos, colocando a palavra à disposição dos Parlamentares que queiram fazer algum tipo de questionamento.

Com a palavra o Deputado Alex Canziani.

**O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI** – Sr. Presidente, nosso convidado, Dr. Maurício Botelho, demais diretores da Embraer, agradecemos a presença a Vossas Senhorias.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio vê com o maior interesse esta questão, que não só afeta o Parlamento, mas todo o Brasil.

Sem dúvida alguma, esse processo que a Embraer vem passando ao longo dos tempos, com a sua privatização, inclusive, possibilitou grande crescimento da empresa. O volume de exportações tornou-se cada vez maior, com inovações de produtos, lançamento de novos produtos, inclusive com a contratação de trabalhadores depois de a empresa ter sido privatizada. Trata-se, sem dúvida alguma, de um exemplo do processo correto de privatização que se fez no nosso País, que, a bem da verdade, neste ano vem tendo índices muito favoráveis na queda do desemprego. Ainda ontem tivemos notícias de que o crescimento industrial foi de 7,1% – se não me falha a memória –, o segundo maior da história no último ano, num momento importante que o País vem vivendo.

A revista **Veja** da última semana traz matéria que mostra que este será o melhor Natal do Plano Real. Isso faz com que todos nós tenhamos cada vez mais otimismo com relação ao Brasil. Acredito, no meu País e na forma como ele está indo. Temos críticas em relação a algumas questões, mas claramente vejo que o País está caminhando, e no rumo certo.

E o fato de a própria Embraer estar tendo grande crescimento, disputando mercados extremamente competitivos e obtendo sucesso, em virtude do volume de exportações, com certeza faz com que competidores queiram frear ou, se possível, aniquilar a empresa brasileira. Foi o que vimos, o que acompanhamos pela imprensa. Em função da forma como o Canadá está agindo, propusemos essa audiência pública. Temos até dúvida da real representatividade da OMC em todos os países que a compõem e da sua capacidade de efetivamente defender o mercado. Ora, a nossa empresa tem tecnologia, competitividade e, no meu entendimento e segundo argumentações de V. S<sup>a</sup>, não fere de forma alguma a Bombardier.

Eu não sou do Estado de São Paulo, não tenho qualquer contato com a empresa, mas vejo que ela é importantíssima para o presente e o futuro do nosso País. Foi importante no passado, é importante no presente e será mais importante ainda no futuro do nosso País. A Comissão de Economia tem de debater essa questão, analisá-la bem para podermos participar da discussão, pressionando, para que a empresa cada vez mais se projete no exterior.

Portanto, manifesto os meus agradecimentos a V. S<sup>a</sup> por ter comparecido. Agradeço aos Deputados que também prestigiam essa audiência pública, porque a consideramos de grande interesse para o Parlamento.

Dr. Maurício, o senhor acredita que a Câmara poderia contribuir nesse debate? De que forma esta Casa poderia ajudar, indo ao Governo ou se manifestando à própria OMC? Na sua opinião, que papel deveria representar a Câmara no sentido de auxiliar nessa disputa? Esta Casa, como representante da população brasileira, tem de participar; e eu acredito que a Comissão de Economia possa contribuir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Com a palavra, para responder as ponderações do Deputado Alex Canziani, o Sr. Maurício Novis Botelho.

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Muito obrigado pela gentileza de suas considerações sobre a empresa. Essa pergunta é muito importante. Na essência final, o que é relevante é que o País continue oferecendo mecanismos que permitam as empresas brasileiras competirem no mercado externo com base nas regras desse mercado.

Quando falamos em exportação, eu me lembro de algo que o Sr. Francisco Dornelles disse quando era Ministro da Indústria e Comércio. S. Ex<sup>a</sup> usou uma expressão muito interessante: “Comércio exterior não é negócio para menina de colégio de freira”. Certamente não é. Nessa área as brigas são muito duras. Os países sabem que o comércio exterior representa geração de emprego nos seus próprios países e geração e distribuição de riqueza. E há uma luta feroz em torno disso. Quando se fala em exportação de bens de capital, de produtos com alto conteúdo tecnológico e alto valor agregado, fala-se em financiamento a essas exportações. Essas são as regras de mercado.

O Bndes está atuando como uma agência de financiamento às exportações. O Bndes-exim tem capacidade de continuar assistindo a indústria brasileira nesses mecanismos de exportação. E é importante que sejam providos mecanismos de suporte às exportações que, de uma maneira ou de outra, tragam taxas de juros praticáveis como aquelas praticadas pelos países de-

envolvidos, os quais, no caso, são os nossos competidores.

Falei dos problemas que a OMC tem, mas é importante reconhecer que ela é um avanço nas práticas e regras de comércio internacional. No entanto, ela traz embutidos mecanismos que precisam ser revisados, corrigidos. E nesse processo existem dificuldades enormes. Por exemplo, os jornais anunciaram ontem que, diante da notícia de que a nova rodada de discussões da OMC deveria contemplar a questão dos subsídios agrícolas e também das políticas **antidumping**, o Governo americano, através do Departamento de Comércio, disse que não tem conversa, não. Não vai realizar coisa nenhuma. É o poder do forte.

Temos de ter consciência de que a OMC introduziu uma série de regulamentos benéficos para o comércio internacional. No entanto, ela tem desvantagens estruturais para os países em desenvolvimento, e essas desvantagens têm de ser abordadas, discutidas e revistas. Uma delas é que os 29 países mais ricos do mundo definem as práticas de crédito à exportação que são aceitas para eles, mas que são inviáveis para os países emergentes e em desenvolvimento, os 138 países da OMC.

Fazendo um resumo dessa minha resposta, é importante que o País tenha condição de continuar oferecendo suporte à exportação através de equações de financiamento competitivo em relação aos praticados pelo mercado internacional, pelos países desenvolvidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Prosseguindo aos debates, e de acordo com a lista de inscrições, passo a palavra ao Deputado Clementino Coelho.

**O SR. DEPUTADO CLEMENTINO COELHO** – Dr. Maurício Botelho, é incontestável o sucesso da Embraer. Acho até que ela tem sido pouco detalhada, analisada e estudada, no que se refere à sua gestão e no que significa para este País.

Na minha ótica, o Brasil não é um país bélico e não tem vocação para ser guardião nem polícia do mundo. Por isso acho que a Embraer não faz parte do setor estratégico e deve mesmo estar na iniciativa privada. É lógico que existem algumas ressalvas em termos do desenvolvimento de ciência e tecnologia, em investimentos de manufaturas, como V. S<sup>a</sup> afirmou. Mas o que mudou na Embraer, e mudou da água para o vinho, não foi nem os sócios ou a origem do dinheiro, foi o contrato de gestão. Até porque hoje continuamos tendo como grandes sócios da Embraer a Previ e a Sistel que, querendo ou não, têm uma analogia com o setor estatal.

Então, o que está faltando é enfocar. E hoje me fiz presente nesta reunião em função do que estão querendo fazer com o Brasil, privatizando as geradoras de energia – Furnas, Chesf. Sem sombra de dúvida, a questão de energia hídrica é muito mais estratégica do que a fabricação de aviões. Se querem privatizar aquilo que a sociedade já pagou, está havendo uma confusão, quer dizer, se querem maior eficácia, não precisam privatizar, é só desregular o mercado e fazer contratos de gestão para aquele patrimônio público. Vamos considerar a gestão privada, as metas, gestão como a que V. S<sup>a</sup> imprimiu na Embraer, que determinou essa mudança da água para o vinho. Não precisaremos ceder patrimônio que já foi amortizado com tarifas, com impostos; ele continuaria sendo público, mas teria eficácia da gestão e estaria interagindo muito mais.

Repito: não considero a Embraer estratégica, acho-a importante. Afinal, 2 bilhões de reais em exportação é um negócio fenomenal em termos de Brasil, que não consegue deslanchar suas exportações. Eis aí um caso retumbante, incontestável. Mas queria saber de V. S<sup>a</sup> se pode fazer uma explanação dessa experiência, pois creio que o que mudou na Embraer não foi uma infusão do capital privado, mas justamente o padrão, a metodologia, a eficácia privada de gerir uma oportunidade de negócio.

A outra questão, sobre a qual ouvimos muita discussão, foi a Golden Share, que acredito seja também um mecanismo que pode ser usado nos contratos de gestão para setores estratégicos que, não necessariamente, precisariam ser privatizados. Tenho certeza de que V. S<sup>a</sup> está por dentro disso, até em função do **status** que tem hoje na Embraer, deve acompanhar como brasileiro e como grande empresário do setor. O **mix** energético brasileiro vai ter de mudar. E todas as matrizes energéticas que se oferecem custam o dobro do preço da geração da energia hídrica.

Se transferirmos tudo aquilo que já está amortizado para o setor privado, vamos perder a condição de poder fazer o preço médio ponderado. A natureza do mercado, de quem tem uma fonte mais barata de produção, é de nivelar por cima. Se tivermos um contrato de gestão, talvez possamos preservar a competitividade da energia, que é um insumo para vários setores.

O que gostaria de saber de V. S<sup>a</sup>, com sua experiência na Embraer, que é um caso exemplar, é de que maneira poderíamos aprimorar sua experiência para os setores mais estratégicos, setores que ainda estão em vias de privatização. A qualidade de gestão da Embraer é incontestável, o Estado investiu na empresa, mas não tinha apetência para concorrer com o mundo que está aí, nem identificar as necessidades.

Não iria advogar que se tivesse feito um contrato de gestão, sem privatizar a empresa, teríamos hoje preservado um patrimônio, porque só com o que gerou de caixa e lucro, já teria sido pago. Acho que não, porque esse setor não é estratégico, mas esse exemplo nos serve, quer dizer, essa performance, essa eficácia da Embraer nos dá oportunidade de enxergar essa problemática em outro setor. O Brasil tem tradição como um dos maiores construtores e geradores de energia hídrica. Então pergunto: como temos a capacidade de construir, de gerar a energia mais barata do mundo e não temos condições de ter uma operação eficaz? Essa não seria justificativa para passar o setor de geração de energia hídrica ao controle estrangeiro. Se a inteligência brasileira construiu e produz a energia mais barata, ela poderia ser mais barata ou mais rentável se tivesse uma ótica gerencial moderna, uma ótica de gestão privada. Por que vender isso para espanhol, para chileno, para americano? Temos brasileiro aqui para fazer isso, tanto que fizemos na Embraer. Hoje a participação estrangeira estratégica é minoritária, é uma questão apenas para sinalização de absorção de tecnologia.

É esse exemplo que vejo na Embraer, para mudar da água para o vinho. Não precisamos vender necessariamente os anéis. Basta mudarmos o gestor, termos transparência maior. Temos instrumentos modernos, como a questão da Golden Share, para setores estratégicos.

Parabenizo V. S<sup>a</sup> e sua equipe pela eficácia e contribuição que estão dando ao Brasil. Procuro, cada vez mais, ver nesse exemplo que podemos ter outras saídas para setores vitais, estratégicos, que foram influenciados, têm a sua indústria. Hoje, a energia é um insumo universal em termos do setor produtivo e se deixarmos isso nas mãos exclusivamente privada, investimentos monumentais, que levaram cinquenta anos para ser amortizados com todo o sacrifício, com todos os planos, com todas as aberrações, com todos os confiscos, vamos amortizar novamente. Quem comprar vai querer amortizar novamente e vai fazê-lo justamente com ênus para a iniciativa privada nacional.

Gostaria de ouvir as considerações de V. S<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Com a palavra o Diretor-Presidente da Embraer, Sr. Maurício Botelho.

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Deputado, muito obrigado pelas gentis referências à empresa. Eu e minha equipe agradecemos muito a V. Ex<sup>a</sup>.

Dissê, no início, que o propósito estratégico da Embraer não era ser uma entidade comercial, disso estou convencido. O que sedimentou e motivou a criação

da empresa foi o plano estratégico de criar uma capacitação brasileira de fabricar aviões. E acho que esse propósito foi plenamente alcançado, integralmente. Portanto, a Aeronáutica, que foi líder desse projeto, merece todos os reconhecimentos pelo esforço. Imaginem, V. Ex<sup>a</sup>, o esforço que não deve ter sido criar essa capacitação dentro de um país que era basicamente agrícola no final dos anos 40.

Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que essa empresa, que já demonstrava essa capacitação de engenharia de indústria para desenvolver aviões, animada pelo sucesso que esses produtos vinham obtendo no mercado mundial – era o Bandeirantes, depois, o Brasília, o Tucano; temos mais de seiscentos Tucanos voando no mundo, quinze forças aéreas praticando isso, mais de 350 Brasília voando no mundo, quinhentos Bandeirantes –, era estatal, portanto, por tratar do dinheiro do contribuinte, de recursos da Nação. Quando falamos em Nação temos que ter a visão de que somos todos nós. No final das contas é o recurso do contribuinte que está lá colocado. Portanto, tem de ser controlado, sujeito a auditorias, regulamentos, procedimentos etc. No caso de uma empresa, para que seja competitiva globalmente tem de usar agilidade, flexibilidade, agressividade, mas esses próprios regulamentos impedem. Criou-se uma situação de inviabilidade. E acho que a demonstração disso foi a incapacidade que teve de reagir a fatores externos, um de recessão de mercado e outro da perda do único mecanismo de financiamento a exportações, que então era disponível, o Finex, encerrado no início dos anos 90.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que a gestão é fundamental. E se não tivermos uma visão de gestão adequada àquele contexto do negócio, provavelmente, não seremos bem-sucedidos.

Primeiro, para entender o negócio, temos de ver que é um negócio de alta tecnologia, portanto, demandante de recursos humanos diferenciados. Segundo, é intensivo em caixa. Começamos a gastar centenas de milhões de dólares no desenvolvimento de um produto antes de ter a perspectiva de um cliente; quando temos o cliente, estamos inseridos na equação de financiamento da venda para aquele cliente. E depois da venda, são requeridas quantidades expressivas de capital de giro para produzir, até que recebamos pelo produto entregue. Então, é intensivo em caixa. Por último, é um negócio global. Quem pensar numa indústria do tipo da nossa, Embraer, no contexto da sua fronteira, está morto, porque não há como absorver os investimentos. É uma indústria global, e o mercado é global. Assim, a gestão a ser introduzida tinha de considerar todos esses aspectos, e assim foi. Quando assumimos a gestão da empresa,

definimos cinco áreas de prioridade. A primeira era, agressivamente, buscar contratos. Contrato é o sangue que corre na veia da empresa. Se não houver contrato, podemos dar um salto mortal tríplice que não acontecerá nada; iremos morrer. É o contrato que vai permitir a produção, a entrega do produto e a entrada de recursos. Segundo, tínhamos de reduzir custos, adequá-los à realidade da empresa. Coisas muito duras foram feitas. Terceiro, tínhamos de reestruturar, econômica e financeiramente a empresa, e aí, sim, recebemos aportes dos novos acionistas, quantidades expressivas de capital. Foram 520 milhões de dólares de capital colocado na empresa, fundamental para que ela sobrevivesse. Sem isso também não teríamos tido condição de continuar. Temos de aqui registrar também o apoio que recebemos do Banco do Brasil, que foi fundamental nesse processo. Era o único banco que nos cedia crédito por ocasião daquele processo. Em quarto lugar, tínhamos de reconstruir as relações com os nossos empregados, e aí foi uma ação em que, pessoalmente, me dediquei em profundidade para construir os meios de prover aquelas pessoas que lá estavam: treinamento, reconhecimento pelo desempenho, crescimento pessoal e profissional junto com o crescimento da empresa e garantias para o futuro.

Então, dentro daquele processo de ações muito duras implantadas, implementamos também um plano de carreira e salários, uma política de remuneração variável extremamente agressiva, no bom sentido, o que representa, por exemplo, que neste ano de 2000, estaremos distribuindo – consta desse documento que lhes apresentei – cerca de 92 milhões de reais de participação de resultado para os empregados, o que vai representar para um empregado a piso de fábrica, no ano, cerca de cinco salários. Então ele sente que é parceiro, é dono também do negócio porque, na medida em que realiza e gera resultados, esses resultados refluem em seu benefício.

Implantamos um plano de complementação de aposentadoria para dar aos empregados a segurança de seu futuro, que não é nada das maravilhas que havia no passado, em alguns fundos de estatais em que a empresa contribuía com duas, três, quatro vezes do valor do empregado. Não. As contribuições são paritárias, mas dá aos empregados algo além do que o sistema oficial de previdência pode dar, ou seja, um benefício adicional. Nesse contexto, tratamos da reconstrução da relação com os nossos empregados, promovendo diálogos íntimos.

Em quinto lugar, prioridade total no desenvolvimento dos produtos que tínhamos nas mãos, que era

o jato regional, que eu chamava de projeto redenção. Felizmente, eu estava certo.

Com certeza a gestão é muito importante e tem de se situar no contexto do negócio. Então, um negócio com essas características exige um tipo de gestão e de direcionamento, como o que fizemos.

Sou um privatista por natureza. Minha vida inteira foi vivida em empresas privadas. E acho que é um meio eficaz de desenvolver uma relação econômica, um negócio.

Não acho que seja impossível uma empresa estatal ser eficaz. A Petrobras mostrou uma mudança de gestão fortíssima recentemente. A gestão hoje em vigor na Petrobras, por exemplo, é de grande qualidade, e está se vendo resultados adicionais a cada momento. Isso não é impossível. Digo que não é impossível, pode haver. Mas o desafio que está colocado sempre em cima do resultado, que é um conceito muito forte, implicado às gestões privadas, é um conceito eficaz para a sociedade como um todo.

A **Golden Share** é um instrumento de preservar o Estado do poder de veto sobre algumas ações da administração da empresa considerada estratégica. É um mecanismo eficaz, que consegue preservar aquilo que é fundamental.

Por exemplo, na Embraer, existe uma **Golden Share**, exercida pela União, que dá direito a uma presença no Conselho de Administração, mas que dá uma força enorme de poder de veto sobre seis ações, consideradas pelo Governo brasileiro como fundamentais: primeiro, o uso da marca; segundo, o objetivo da empresa, ou seja, o objetivo social da empresa é aquele que lá está definido; o terceiro é com relação ao fornecimento de peças sobressalentes para os aviões da Força Aérea Brasileira fornecidos pela empresa; o quarto diz respeito à transferência de tecnologia militar para outros países; o quinto diz respeito ao desenvolvimento de novos programas militares; e o sexto diz respeito à mudança de controle da empresa.

Então, o Estado procurou preservar para ele a decisão sobre seis elementos que considerou básicos, fundamentais. É uma maneira eficaz. Está sempre presente nas nossas avaliações. Contamos com dois representantes da União em nosso Conselho de Administração, que participam das definições estratégicas dos nossos negócios. Portanto, de uma maneira eficaz, os preceitos da Golden Share são lá obedecidos. É um mecanismo eficaz.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Em continuidade aos debates, seguindo a lista de inscrição, passamos a palavra ao Deputado Ricardo Ferreira.

**O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO** – Dr. Maurício Botelho, qualquer consideração que possamos fazer aqui para homenagear V. S<sup>a</sup> é, na realidade, uma homenagem a toda Embraer, que é hoje, por unanimidade nacional, considerada um dos ícones do orgulho brasileiro.

Vou começar por onde V. S<sup>a</sup> terminou: seria possível operar essas transformações na gestão da Embraer se essa empresa fosse pública? Na visão de V. S<sup>a</sup>, na condição de executivo, empresário, profissional, conhecendo a regra pública e a regra privada, seria possível nesse tempo, com essa velocidade, com essa qualidade, operar essa mudança se a Embraer ainda fosse uma empresa pública? Qual é a visão de V. S<sup>a</sup>, a visão da Embraer sobre a diplomacia brasileira? Hoje dispomos de uma estrutura diplomática brasileira com capacidade para representar os elevados interesses nacionais em todos os fóruns em que os conflitos estão estabelecidos. O **business** está bem representado por nossa diplomacia? Quais as considerações e contribuições que V. S<sup>a</sup> poderia trazer a este debate, segundo a visão da Embraer, com relação à eficácia da diplomacia brasileira nesses fóruns negociais?

Uma das preocupações do Brasil em relação à condução macroeconômica diz respeito à nossa balança comercial. E a nosso modesto juízo está faltando política industrial no Brasil. Essa visão de que vamos, por gravidade, dar estabilidade para o crescimento, para o desenvolvimento sem decisão política, sem opção política, sem construção de política de crédito, sem construção de política industrial, não trará a inversão dessa curva de nossa balança comercial. Havia um sentimento maior de que com a mudança do regime cambial o Brasil poderia conseguir superávit na sua exportação. Hoje vemos que somente a mudança de regime cambial não é condição suficiente. É importante, porém não suficiente para que possamos alcançar a nossa paridade e a nossa competitividade no mercado globalizado.

A preocupação industrial é a seguinte: sem política industrial a Embraer, atualmente, de cada real ou de cada dólar que exporta está importando quanto de dólar comparativo de importação? E o que poderíamos estar agregando à nossa balança comercial se tivéssemos hoje uma política industrial voltada para a construção sobretudo de condomínios industriais que pudessem produzir a necessária indústria de microeletrônica, eletrônica, **chips** que no momento é um setor industrial que traz muita preocupação, porque a balança comercial brasileira este ano já deve fechar com um déficit de importação de algo da ordem de 7

bilhões de dólares ou reais. Eu não sei, não tenho o registro claro disso. V. S<sup>a</sup> pode nos ajudar. Mas há uma preocupação de que precisamos melhorar a participação do Brasil no mercado internacional. Precisamos operar a substituição: no lugar de um país que exporta **commodity**, precisamos exportar tecnologia, valor agregado, e nisso a Embraer é uma referência, uma unanimidade. Quer dizer, sem política industrial, como vamos inverter essa curva?

São essas as considerações que gostaria de ouvir de um executivo bem-sucedido, que opera uma cirurgia, uma mudança que se constitui referência não só no Brasil, e é orgulho nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Com a palavra o Diretor-Presidente da Embraer.

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Muito obrigado, Deputado, pelas palavras gentis em relação à empresa. Como tive oportunidade de referir-me há pouco, os negócios exigem gestões, ações específicas.

Tomei posse como Presidente da Embraer nove meses depois de a empresa ter sido privatizada, em setembro de 1995. Esse era um negócio novo para mim. A minha formação é de engenheiro e sempre estive ligado a projetos industriais, até em conexão a uma outra questão que V. Ex<sup>a</sup> levantou. Tive o privilégio de ter sido um profissional iniciando a carreira em meados dos anos 60 e também de viver a época do milagre brasileiro onde havia uma política de substituição de importações e de investimento pesado na construção da infra-estrutura do País. Então, realmente, essa era uma época bastante vigorosa em termos de projetos industriais no Brasil.

Ao assumir a Embraer procurei conhecer o negócio: o que era esse negócio, quais as suas características, quais as suas condicionantes, quais os seus requisitos, para que pudéssemos ser bem-sucedidos e reverter aquela situação dramática em que a empresa estava.

Analisei a situação e vi que para ultrapassar as restrições, “as camisas-de-sete-varas”, entre aspas, às quais a empresa estava submetida por ser pública, estatal, e para ultrapassar essas situações com relação aos requisitos do mercado, muitas ações foram tomadas que representavam a ineficiência e a ineficácia do processo.

Portanto, como eu vejo, essa empresa, com essas características para ser uma participante global, de um mercado global, não poderia ser bem-sucedida em sendo uma estatal. No entanto, ela não seria o que ela é se não tivesse sido uma empresa estatal; a diferença de que os investimentos, o comprometi-

mento de longo prazo na formação de recursos, no investimento em pesquisa e desenvolvimento de longo prazo não teriam sido feitos se não houvesse a gestão estatal e a determinação de um plano estratégico de longo prazo.

Por isso reconheço sempre, em todos os momentos, o que o Governo brasileiro fez através a Aeronáutica. Foi uma façanha! Conseguimos construir uma capacitação extraordinária, diferenciada. Não mais de quinze países, menos de quinze países no mundo têm a competência do domínio do ciclo completo da indústria aeronáutica. E isso só foi possível no Brasil porque havia um plano estratégico de longo prazo que tinha um dono, e esse dono era a Aeronáutica, que implantou e fez valer esse projeto.

No momento em que as dificuldades externas e a ambição da empresa se transformou – não era mais uma ambição tecnológico-industrial, mas uma ambição comercial –, aí o problema começou a surgir, porque a flexibilidade, a agilidade, a demanda do mercado era de tal forma que aquela empresa, naquelas “camisas-de-sete-varas”, não conseguia reagir. Ela não soube reagir aos obstáculos criados pelas contingências do mercado. E é nesse momento que, acho, a gestão privada é eficaz. A agilidade, a flexibilidade, a capacidade de gerir e captar recursos e as facilidades da operação são muito mais ágeis, e, portanto, muito mais efetivas numa empresa privada.

Em relação à diplomacia, li em algumas reportagens críticas muito fortes ao Ministério das Relações Exteriores nessa disputa com o Canadá na OMC. Temos que ser justos. Temos que analisar os fatos. O Governo brasileiro contava com uma dificuldade estrutural básica: o arcabouço jurídico-legal adotado pelo Brasil é o da transparência. Nenhum ato do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário tem eficácia se não for publicado na imprensa oficial. Portanto, transparente e disponível para qualquer cidadão brasileiro ou para qualquer estrangeiro. Isso significa que o mecanismo de suporte à exportação que o próprio País tem está aberto aos competidores. Até brinco: nós, no Brasil, não estamos seguindo as regras que foram ensinadas pelos fenícios na Antiguidade – a razão do sucesso é o segredo. Quer dizer as práticas de comércio exigem segredo, exigem confidencialidade, enquanto que nós, de fato, temos os nossos mecanismos abertos publicamente. O nosso competidor canadense não tem a mesma prática. A prática deles é a do sigilo. Todos os elementos, todos os mecanismos estão dentro da gaveta. Nenhum deles está disponível para a sociedade. Nem o Parlamento canadense tem muito conhecimento sobre esses mecanismos.

Então essa é uma dificuldade muito grande.

A OMC é regulada por práticas jurídicas anglo-saxônicas. Essas práticas jurídicas definem que o ônus da prova é de quem acusa. Portanto se alguém está dizendo que algum país pratica atos condenáveis de acordo com as práticas daquela organização, ele tem que provar, porque, se não provar, não tem o que questionar.

Ao contrário da situação canadense, o Brasil tinha uma desvantagem inicial que era o fato de que os nossos mecanismos eram públicos e os dos contenedores eram todos confidenciais. Nós conseguimos nesse processo, o Governo brasileiro e nós ao apoiarmos o Governo brasileiro, algumas vitórias expressivas. Primeiro, conseguimos impedir que um mecanismo que o Canadá iria adotar de financiamento à exportação, em que se transformava praticamente em um sócio da Bombardier, não fosse implementado. Eles recuaram antes de implementar. Segundo, fizemos com que o mecanismo de suporte ao desenvolvimento de produtos, chamado TPC – Technology Partnership of Canada, fosse alterado. Esse é um mecanismo extraordinário. Ele provia financiamentos para o desenvolvimento de produtos de longo prazo, os quais só deveriam ser pagos se e quando o produto objeto daquele desenvolvimento fosse bem sucedido. Assim é que o avião de cinquenta lugares canadense só começou a pagar os financiamentos recebidos quando o ducentésimo avião foi entregue no mercado. Isso não é empréstimo; isso é apoio de pai para filho!

Esse mecanismo está sendo alterado, mas, mesmo assim, não mais o desenvolvimento de produtos, mas o desenvolvimento de tecnologias correlatas continuam recebendo apoio. Nós, no Brasil, continuamos sem ter mecanismos assemelhados.

Conseguimos fazer com que uma conta secreta chamada Canada Account, uma conta secreta administrada pelo Ministério da Indústria do Canadá e o Ministério de Comércio Internacional, fosse considerada ilegal e está julgada ilegal.

Não conseguimos provas sobre os mecanismos de apoio fornecidos pela EDC – Export Development Corporation. Essa Export Development Corporation é uma agência do Tesouro canadense que dá financiamento às exportações. Nós percebemos no mercado os efeitos desse apoio e certamente ali estão inseridos subsídios. No entanto, não conseguimos provar esse apoio. Tentamos levar o painel na OMC a questionar o Canadá e solicitar que esse país apresentasse evidências de que as suas práticas não estavam em desacordo com as práticas da OMC. O Canadá se recusou, alegando segredos de Estado e, protegido



pela condição de que o ônus da prova é de quem acusa, simplesmente não apresentou nenhuma evidência de que cumpria com as regras da OMC. Mais tarde, em abril deste ano, no último pronunciamento do órgão de apelação da OMC, surgiu aquela frase que eu li ao final aqui: eles se julgavam perplexos com as declarações do Canadá de que, usando o mecanismo de **market window** (janela de mercado), eles não estavam praticando atos em desacordo com a OMC, mesmo que essas taxas estivessem abaixo das de mercado. Ora, esses são argumentos falaciosos, são inverdades, mas eles se protegem dentro dos esquemas jurídico-legais que regulam a matéria.

Portanto, ao vermos a ação da diplomacia brasileira, concluímos que ela foi eficaz.

Se considerarmos as dificuldades iniciais, vamos ver que ela foi eficaz; foi efetiva, porque conseguiu vitórias, e não conseguiu outras porque seria impossível.

Mais ainda: acho que aquela visão da diplomacia de punhos de rendas, como se chamava, desapareceu. Mais e mais vemos nossos diplomatas aguerridamente defendendo os interesses brasileiros. Vemos mais e mais os nossos embaixadores envolvidos em desenvolvimento de negócios e em apoio às iniciativas das empresas privadas brasileiras no mercado externo. Quero dizer que a nossa avaliação, da Embraer, é de que o Ministério das Relações Exteriores tem dado um suporte extraordinário às nossas ações.

Quanto à política industrial, concordo completamente com V. Ex<sup>a</sup>. Às vezes, confunde-se política industrial com subsídio. E não é. Política industrial é a expressão de uma série de mecanismos que, no final das contas, conduzem ao desenvolvimento de uma determinada ação industrial. E V. Ex<sup>a</sup> abordou um ponto que hoje é importante para nós. Estamos implantando duas novas unidades industriais. Uma no Município de Gavião Peixoto, na zona de Araraquara, uma fábrica completamente nova em que estaremos lá construindo uma pista de cinco quilômetros de extensão e para lá levando importantes investimentos industriais e a nossa intenção é exatamente de constituir um condomínio industrial, como V. Ex<sup>a</sup> se referiu. E esse condomínio industrial irá viabilizar-se pela agregação de fornecedores nossos, que são parceiros estrangeiros que se agregassem ao nosso escopo de operações, de tal forma a reduzir os custos da logística, dar maior confiabilidade ao processo produtivo e aumentar o conteúdo nacional do nosso produto. Hoje, o conteúdo de nacionalização dos nossos produtos varia de 45% a 48%, dependendo do produto. Pode-se até dizer: "Bem, mas isso é bom ou é ruim?". Se olharmos a indústria automobilística, tecnologicamente menos sofisticada do que a aeronáutica,

com 50 anos de existência no País, veremos que essa indústria tem um índice de nacionalização atual em torno de 55%. E, se nós medirmos a contribuição líquida para a balança de pagamentos do País, em função das importações diretas que podem fazer, acaba ficando elas por elas, um pouquinho positiva ou um pouquinho negativa, dependendo da indústria.

Voltando à questão da política industrial. Certamente, se tivéssemos uma política industrial de captação de investimentos industriais, de transferências de indústrias de fora do País para dentro, teríamos mais eficácia nessa operação.

Ouvi de um representante de uma indústria canadense, fornecedora nossa, quando estávamos tentando incentivá-los e motivá-los a se instalarem no nosso condomínio, o seguinte: "Temos mais vantagens em nos estabelecer no Canadá do que no Brasil". Pode ser que não consigamos trazer essa indústria especificamente.

Temos tido sucesso com outros. Nessa segunda-feira, um fornecedor belga estará instalando-se em Taubaté, com a inauguração de uma nova indústria. Outros fornecedores nossos instalaram-se em Jacareí; outros, em Caçapava. Quer dizer, está havendo um movimento que poderia ser maior se houvesse uma visão de uma política industrial de incentivo à instalação de indústrias no País.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Com a palavra o Deputado Ricardo Ferraço.

**O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO** – De cada milhão de dólares exportado quanto é importado?

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Importamos cerca de 52% a 56% do nosso produto.

*(Intervenção inaudível.)*

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Não, mais ou menos meio a meio. Dependendo do produto varia de 44% a 49%.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Dando continuidade ao debate, passamos a palavra ao último orador inscrito, Deputado Francisco Rodrigues.

**O SR. DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES** – Sr. Presidente, Sr. Maurício Botelho, Sr. Cláudio Moreira, nosso amigo Henrique Rzezinski, meu caro Major-Brigadeiro Frederico Veiga, Oficial do Comando da Aeronáutica.

Cada vez que assistimos a um esclarecimento público seu, seja nesta Casa, seja em qualquer outro ponto do País, sentimos orgulho. Dado o fato de em 1993/1994 termos sido Relator, nesta Casa, do processo de privatização da Embraer, vemos, na verdade, que esta empresa, colocada em tão boas mãos, cada dia

mais é motivo de orgulho para o País, mais ainda quando vemos um 145 singrando os céus do planeta!

Vivemos agora essa briga indigesta com o Canadá. Sabemos que obviamente esse é um mercado altamente competitivo onde não existem bobos. Claro que eles sabem o potencial desenvolvido na Embraer, o qual se amplia cada dia. Dessa forma, queríamos saber como o Brasil está se preparando para os atuais embates e desdobramentos futuros com a Organização Mundial do Comércio. Gostaríamos que V. S<sup>a</sup> nos fornecesse um número. Por exemplo, nos últimos dez anos qual a quantidade aproximada de aeronaves comercializadas pela Bombardier e, nos últimos cinco anos, quando a Embraer entrou nesse mercado competitivo com jatos regionais, qual a quantidade lançada no mercado? Acredito que uma resposta a essa minha indagação irá sanar essa preocupação com relação à Bombardier.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Com a palavra o Diretor-Presidente da Embraer.

**O SR. MAURÍCIO NOVIS BOTELHO** – Deputado Francisco Rodrigues, obrigado pelas palavras em defesa da Embraer.

O Governo brasileiro adotou duas posturas firmes como resultado dessas discussões. A primeira era de honrar os contratos assinados até novembro de 1999. Essa atitude foi determinante no processo. Todos lembramos do período da moratória, em 1987. Hoje, apesar de o Brasil estar pagando a sua dívida rigorosamente, continuamos com a pecha de mal pagador. Da mesma forma, quando os contratos não são cumpridos, os efeitos são desastrosos ao longo do tempo. Assim, o Governo brasileiro, ao tomar essa atitude, deu consistência e respeitabilidade ao País junto às comunidades internacionais com as quais estaríamos tratando.

A segunda atitude tomada pelo Governo brasileiro foi cumprir as recomendações da OMC para os contratos assinados após novembro de 1999. E isso é o que vem sendo discutido e negociado bilateralmente com os canadenses, numa tentativa de que se evitem as retaliações que o Governo daquele país venha a fazer sobre o Brasil. Aguardamos, então, o transcorrer dessas discussões para que a formalização dessas modificações sejam implementadas.

Infelizmente, essas negociações, parece-me, não estão transcorrendo com sucesso, o que, para mim, é algo extraordinário.

Essa retaliação – é bom explicar – não é uma multa, tampouco um pagamento que o Brasil tenha que fazer. Essa retaliação é um direito adquirido do Canadá, através da OMC, de aplicar sanções comerciais sobre importações de produtos brasileiros naquele país; sanções essas que estarão refletidas em taxas de importa-

ção sobre produtos brasileiros. Sem querer minimizar o efeito danoso disso para o exportador brasileiro – certamente há um efeito danoso – e tendo em vista que em função do aumento dos impostos de importação o preço final do produto brasileiro pode tornar-se não competitivo para aquele mercado, o que obrigaria o exportador brasileiro a redirecionar aquela exportação, vemos que temos na aplicação da retaliação a demonstração do jogo do perde-perde, onde não há vencedores. Perde o consumidor canadense que, por essa sanção comercial, pagará um preço mais caro pelo mesmo produto, e perde o exportador brasileiro que terá que redirecionar o seu produto no mercado, eventualmente, e a Bombardier, prejudicada nessa questão, que não vai ganhar nada. A negociação bilateral partia do princípio de que o Governo brasileiro honraria os contratos assinados até novembro, enquanto o Governo canadense teria direito a compensações. Portanto, seriam ajustadas compensações em termos de importação de produtos canadenses pelo Brasil, trazendo benefícios para o Canadá. Infelizmente, não é o que parece estar acontecendo. Estamos vendo que o Governo brasileiro está se preparando para definir as novas práticas a serem adotadas pelo Proex, em conformidade com as recomendações da OMC.

A Embraer está preparada para isso. Ainda que o suporte à exportação seja inferior ao já existente, estamos preparados para essa nova situação, por acharmos que teremos condições de, com criatividade, manter a nossa competitividade.

Talvez essa seja a maior preocupação dos nossos competidores canadenses. Esperamos, portanto, com a reformulação do Proex, sejam adotadas práticas mais restritivas do que as solicitadas pela OMC, o que não será aceito jamais pelo Governo brasileiro.

Encontramos a Bombardier dominante no mercado em função de um exercício monopolista nessa operação por quatro anos, quando entramos com o nosso produto no final em 1996. Nesses anos de briga feroz, vimos ganhando o mercado. Se considerarmos a base instalada, ou seja, a quantidade de aviões a jato regionais em operações no mundo, teremos a Bombardier com cerca de quinhentos aviões, ao passo que estamos com mais de 350. Se considerarmos, no entanto, o volume de aviões contratados em carteira da Bombardier e os nossos, percebermos que levamos uma ligeira vantagem sobre ela. Ou seja, de um total de 1.580 aviões vendidos, entregamos 350; portanto, temos cerca de 1.200 aviões para serem entregues, e a Bombardier, algo em torno de 1.100 aviões. Então, já detemos a posição de liderança no mercado de jatos regionais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Enio Bacci) – Ao encaminarmos a conclusão dos nossos trabalhos, queremos agradecer a presença do Diretor-Presidente da Embraer, Sr. Maurício Novis Botelho.

Registramos e agradecemos a presença das autoridades que acompanham Sua Senhoria, o Sr. Henrique Rzezinski, Vice-Presidente da Embraer; o Major-Brigadeiro Frederico Veiga, membro do Conselho de Administração; o Sr. Carlos Villela, Vice-Presidente da Embraer; e o Sr. Cláudio Moreira, Diretor de Relações Estratégicas da empresa.

Agradecemos também aos Srs. Parlamentares, em especial aos autores desta iniciativa, os Deputados Alex Canziani e José Machado.

Colocamos esta Comissão à disposição da Embraer para tudo que for possível, no sentido de auxiliarmos essa empresa que vem realmente orgulhando o nosso País em todos os pontos do mundo.

Aproveitamos também para lembrar aos Srs. Parlamentares que amanhã, às 10 horas, haverá sessão ordinária com deliberação nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Desde já, o nosso agradecimento a todos.

Muito obrigado.

Está encerrada a presente reunião.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### 51ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### **Ata da trigesima primeira reunião (ordinária) realizada em 6 dezembro de 2000**

Às 10 horas e 58 minutos do dia seis de dezembro de dois mil, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, no plenário nº 4 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência de seu titular, Deputado Jorge Khoury, presentes os seguintes Deputados: Antonio Cambraia e Gastão Vieira, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra e Pedro Eugênio (Titulares); Íris Simões, Juquinha, Luiz Carlos Hauly, Ricardo Ferraço, Antônio do Valle, Coriolano Sales, Pauderney Avelino, Antonio Palocci e Eujácio Simões (Suplentes); Deixaram de registrar presença os Deputados Basílio Villani, Max Rosenmann, José Aleksandro, José Priante, Pedro Novais, Deusdeth Pantoja, João Carlos Barcelar, Enivaldo Ribeiro, Iberê Ferreira e Wanderley Martins. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os traba-

lhos. Foi aprovada, unanimemente, a Ata da 30ª reunião. ORDEM DO DIA: 1) REQUERIMENTO Nº 25/00, do Sr. Germano Rigotto, para que a Comissão realize reunião de audiência pública, com a participação dos Srs. Emílio Carazzai Sobrinho, Gil Macieira, José Marcolino Lincoln, e Carlos Rischbieter, respectivamente Presidente e ex-Presidentes da Caixa Econômica Federal; Edo de Freitas, Presidente da Federação Nacional dos Economistas – FUNCEF e Álvaro Romano, Presidente da União Nacional dos Economistas Inativos – UNEI, para uma discussão sobre a privatização da Caixa Seguros – SASSE. Com a palavra, o autor disse ter informações de que estavam em curso algumas decisões, dentro de encaminhamentos feitos pelo Governo Federal para a privatização da Caixa Seguros, com o que esse importante segmento da CEF seria entregue a um banco privado, estrangeiro ou nacional. Assinalou que à Comissão cabia examinar em profundidade a questão, não podendo assistir passivamente à privatização de um setor tão relevante como esse, sem que se ouvissem as partes envolvidas no processo. Lembrou o excelente desempenho da Sasse e afirmou que, entre as empresas estatais, era a que apresentava os melhores resultados, com um patrimônio líquido que crescera 215,5% de 1994 a 1999 e que, na projeção para 2000, chegaria a 328%. Quanto ao lucro líquido, disse que o desempenho era ainda mais significativo, saindo de R\$6,8 milhões em 1994, para um lucro projetado de R\$112,7 milhões em 2000 e que a rentabilidade em relação a outras seguradoras era ainda mais expressiva: em 1999, fora de 72%, enquanto a média do mercado tinha sido de 21,4%. O que se discutia, como notou, era a possibilidade de um banco privado, nacional ou estrangeiro assumir esta parte da Instituição, comprovadamente rentável e que não apresentava problema nenhum. Levantou questionamento, a seguir, baseado na hipótese de privatização, quanto ao funcionamento desse verdadeiro banco privado dentro da Caixa, com acesso às estratégias de marketing e a outros feitos, de que se valeria no momento da colocação de seu produto. Acrescentou estar preocupado com a provável interferência de uma empresa privada nos encaminhamentos futuros da Caixa Econômica, o que, a seu ver, poderia contribuir para o enfraquecimento da instituição. Ao observar que, mesmo votando o requerimento, não haveria condições de realizar a audiência pública ainda este ano, informou que, na próxima quinta-feira, dia 14 do corrente, às 15h, na sala da Presidência da Comissão, haveria uma reunião informal para analisar a questão, da qual participariam, além dos parlamentares interessados no tema, os Senhores Emílio Carazzai e Edo de Freitas. O Deputado Milton Monti associou-se

às colocações feitas pelo autor, dizendo que era de grande oportunidade o requerimento para que a Comissão discutisse em profundidade a intenção de privatizar a Caixa de Seguros. Disse que gostaria de saber como ficariam essas relações após a privatização, tendo em vista os números apresentados pelo Deputado Germano Rigotto, demonstrando que essa instituição, embora pública, apresentava excelentes resultados, inclusive em comparação com setores privados, portanto uma empresa racionalizada e lucrativa e que junto à CEF vinha desempenhando um trabalho extraordinário. Considerou oportuno o debate, diante das notícias que vinham sendo veiculadas pela imprensa, inclusive estendendo a possibilidade de se promover também a privatização da Caixa e do Banco do Brasil. Destacou que a CEF vinha ocupando significativo espaço nos últimos anos, com uma atuação considerada fundamental para a implantação de políticas públicas do Governo Federal, atuando, pois, como apoio para vários ministérios, principalmente na execução de convênios realizados com milhares de municípios brasileiros. Com a palavra, o Deputado Pedro Eugênio também considerou oportuna a proposição do Deputado Germano Rigotto, assinalando que, além da privatização da Sasse, o que se configurava pelas informações que acabara de ouvir era que poderia estar em curso um processo para se chegar à privatização da Caixa Econômica Federal. Com a palavra, o Deputado Carlito Merss disse que lhe haviam agradado os argumentos do autor e do Deputado Milton Monti e que continuava otimista. Ressaltou que se deveria resgatar a soberania do País, não permitindo que instituições daquele porte e suas empresas agregadas fossem privatizadas. O Presidente informou que acolhia a articulação estabelecida pelo Deputado Germano Rigotto com a CEF, mas alertou para a dificuldade de realização desta audiência ainda este ano, diante da proximidade do encerramento da Sessão Legislativa. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o requerimento.

2) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 588/00 (MSC nº 554/00) – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000”. RELATOR: Deputado MILTON MONTI. PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer.

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/00 – do Sr. Pauderney Avelino – que “altera o art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado ANIVALDO VALE. PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer.

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/00 – do Sr. Eduardo Jorge – que “dispõe sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro”. RELATOR: Deputado FETTER JÚNIOR. PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer.

5) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 419/00 – do Sr. Ricardo Berzoini – que “susta a aplicação do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.707, de 30 de março de 2000”. RELATOR: Deputado PEDRO EUGÊNIO. PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo. Com a palavra, o Deputado Sampaio Dória informou que acompanhara, juntamente com os Deputados Ricardo Berzoini e Pedro Eugênio, os contatos mantidos com técnicos e Diretores do Banco Central para tentar alcançar algum tipo de entendimento com relação ao Projeto, mas que, não obstante o esforço de ambas as partes, não fora possível avançar significativamente na direção de um acordo. Assinalou que, todavia, pela relevância da matéria, é pelo fato de serem ponderáveis os argumentos das duas partes, sugeriu o adiamento da deliberação, por mais duas sessões, para uma última tentativa, junto ao Presidente do Banco Central. Com a palavra, o Deputado Ricardo Berzoini disse que o relator flexibilizara bastante o propósito de sustar a resolução na sua íntegra e queria manifestar publicamente que, para evitar que o Banco Central produzisse maiores prejuízos aos trabalhadores, clientes e usuários, concordava com o parecer, que, a seu ver, atendia às questões mais importantes e emergentes com relação ao tema. Disse que a postura do Banco Central deixava claro que não havia disposição para negociação, nem para interação desse assunto e que, na reunião com o diretor daquele órgão, dissera que a resolução, da forma como estava redigida, representava um incentivo à desregulamentação e à flexibilização do trabalho e da segurança, nos locais de atendimento bancário. Ressaltou que a parte de pagamento de contas era positiva porque des-

centralizava o atendimento, mas quanto aos demais serviços, não deveriam ser conveniados com os correspondentes bancários. Concordou com a sugestão do Deputado Sampaio Dória, desde que o adiamento fosse por apenas uma semana, embora não tivesse qualquer expectativa quanto à flexibilização por parte do Banco Central. Com a palavra, o relator disse que, na reunião com o Banco Central, o assunto ficara claro, e que, embora não inferido nas entrelinhas, fora dito pelo Sr. Sérgio Darcy, que, não obstante os seus próprios esforços, no sentido de se estabelecer algumas salvaguardas em itens que constam da Resolução do Banco Central, a direção daquela Instituição não havia aquiescido em ceder, embora tivesse ficado evidente a importância de se manter o clima de diálogo com o Banco Central, sempre em busca de entendimento. Disse não saber se o Deputado Sampaio Dória vislumbraria ainda alguma possibilidade, diante do adiamento da deliberação, o que considerava desgastante. Salientou que, na ocasião, sugerira a separação do assunto em duas resoluções, para que os serviços prestados ao Banco fossem em uma resolução e os prestados ao público em outra. No entanto, a posição a eles transmitida fora a de que não cabia mais nenhuma modificação neste processo, afirmando ser favorável à votação imediata da matéria. Retomando a palavra, o Deputado Sampaio Dória assinalou que, apesar de compartilhar do pessimismo dos Deputados Pedro Eugênio e Ricardo Berzoini, gostaria de estabelecer um novo contato pessoal com o Presidente do Banco Central, visando a um entendimento. O Deputado Eni Voltolini afirmou também ser favorável ao adiamento da matéria. Adiada a discussão. 6) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442/00 – do Sr. Antonio Palocci – que “susta a aplicação do disposto nos arts. 42 e 52 da Instrução Normativa SRF nº 33, de 1999”. RELATOR: Deputado PEDRO NOVAIS. PARECER: pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em virtude da ausência do relator, o parecer foi lido pelo Deputado José Militão. Na discussão, o Deputado José Pimentel disse que a matéria em tela era uma reivindicação histórica dos setores exportadores brasileiros que demonstravam que a carga tributária dificultava em demasia a competitividade. Lembrou que o Deputado Germano Rigotto, que presidira os trabalhos da PEC da Reforma Tributária, e todos que participaram dos debates tinham uma visão muito clara desse fato. Relatou que, ainda em 1998, o Poder Executivo editara uma Medida Provisória para estimular o setor de exportação, convertida na Lei nº 9.779/99. Salientou que a medida con-

templava esse antigo pleito, mas que, no entanto, a sua regulamentação, através da Instrução Normativa nº 33/99, criara uma série de obstáculos, prejudicando e revogando os próprios dispositivos daquela Medida. A seu ver, o objetivo do Projeto era o de assegurar, a todos os exportadores contemplados naquela norma, o pleno direito de receber esses benefícios. Disse que o relator reconhecia que efetivamente haviam ocorrido prejuízos porém, de pequeno vulto, dispensando qualquer reparação. Em seguida, apresentou voto em separado e disse que a diferença entre o seu voto e o do relator era quanto ao mérito, destacando que o do relator argumentava que o prejuízo teria ocorrido apenas nos dias 30 e 31 de 1998, época em que estava em vigência a Medida Provisória. No entanto, frisou que o artigo 5º determinava que todas as matérias primas adquiridas até 31 de dezembro de 1998, embora beneficiadas no exercício de 1999, não poderiam ser compensadas, e o art. 32 era mais gravoso, porque explicitava que os créditos remanescentes em 31 de dezembro de 1998, que ela assegurava, não poderiam ser compensados no ano de 1999, portanto três graves problemas para o setor exportador, que, assim, não poderia aceitar que uma lei federal fosse revogada por uma instrução normativa. Com a palavra, o Deputado Eni Voltolini disse que vinha de um Estado onde a exportação fazia parte da sua pauta normal. Destacou que havia setores, como o da indústria moveleira e a ceramista, que conseguiam nível de exportação de até 20% de tudo que produziam, assinalando que a intenção do Projeto vinha ao encontro dessas categorias, preocupadas não com pequenos senões, mas, sim, diante de uma série de prejuízos que essas empresas acumulariam caso a intenção original da proposição não fosse preservada na íntegra. Em seguida, concordou com a manifestação de seu antecessor, favorável à aprovação do Projeto, na sua inteireza, por significar a continuidade de muitas indústrias, dependentes da preservação do que a lei determina. O Deputado Cústodio Mattos manifestou-se favorável ao parecer do relator, ressaltando que se tratava de matéria complexa, cuja discussão estava relacionada com datas, com critérios de apropriação e, exatamente por essa complexidade, notava-se que uma das divergências apresentadas relacionava-se com dois dias, 30 e 31, portanto afetando muito pouco o interesse das empresas, enquanto a outra era a utilização dos estoques preexistentes em benefício delas. Salientou que considerava complicada a aceitação do pretendido pela Receita Federal. Particularizou que o critério de utilização das notas fiscais de entrada dos insumos que poderiam ser creditados era de mais fácil fiscalização, para dizer, a

seguir, que havia um conflito de interesses entre as empresas e o erário e que nele, considerando a lei e o regulamento para o futuro, a partir do dia primeiro, não haveria mais o conflito exposto. Acentuou que achava mais prudente que se acolhesse o voto do relator, mesmo porque, abstraindo a complexidade técnica da discussão, seria absurdo concluir que o mesmo Governo que concedera o benefício, através de Medida Provisória, viesse a retirá-lo por meio de regulamento. O Deputado José Militão concordou com as palavras de seu antecessor reconhecendo a complexidade da proposta, pois, pelos tipos dos produtos industrializados e pela origem do crédito, entendia complicada a decisão até por não se saber quem seria atingido pela medida, por isso, era pela manutenção da Instrução Normativa. O Deputado Fetter Júnior declarou-se favorável ao parecer. O Deputado José Pimentel esclareceu que os segmentos que seriam beneficiados estavam tipificados no art. 11 da Lei nº 9.779/99, portanto, eram conhecidos, sabidos e certos. Com relação aos créditos a serem compensados, prevaleceriam as notas fiscais em poder da própria Receita Federal, influenciando favoravelmente também os dispositivos previstos no art. 32 da Medida Provisória, que dizia que todos os créditos apurados até 31-12-98, dentro do prazo ali estipulado, não poderiam ser compensados no exercício de 1999. O Presidente informou que, diante da importância da matéria e da ausência do relator, a discussão ficaria adiada para a semana seguinte. 7) PROJETO DE LEI Nº 77-B/99 – do Sr. Enio Bacci – que “acresce os incisos XIII, XIV e XV, ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990”. (Apensados: PLs nºs 93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99). RELATOR: Deputado CARLITO MERSS. PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e dos PLs nºs 93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99, apensados. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer. 8) PROJETO DE LEI Nº 1.934-B/96 - do Sr. Antônio do Valle – que “dispõe sobre a remessa de lucros ao exterior por empresas beneficiárias dos incentivos para o desenvolvimento regional que específica”. RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA. PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer. 9) PROJETO DE LEI Nº 2.166-A/96 – do Sr. Luiz Mainardi – que “cria o Programa Nacional de Correção de Acidez Edáfica e dá

outras providências”. RELATOR: Deputado FETTER JÚNIOR. PARECER: pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária. EM VOTAÇÃO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados José Pimentel e Carlito Merss. 10) PROJETO DE LEI Nº 3.062-A/97 – do Sr. Valdir Colatto - que “altera a redação do inciso VIII, art. 30, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fixar limite de isenção de contribuição para a Seguridade Social, no caso de construção residencial unifamiliar destinada a uso próprio”. (Apensado: PL nº 3.327/97). RELATOR: Deputado ADOLFO MARINHO. PARECER: pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 3.327/97, apensado. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer. 11) PROJETO DE LEI Nº 4.389-A/98 – do Sr. João Cóser – que “cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências”. RELATOR: Deputado FETTER JÚNIOR. PARECER: pela não implicação da emenda da Comissão de Agricultura e Política Rural com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária do Projeto. Vista ao Deputado José Pimentel. 12) PROJETO DE LEI Nº 4.635-A/98 – do Sr. Miro Teixeira – que “altera a legislação do imposto de renda visando permitir que as despesas com os salários dos empregados possam ser consideradas como despesas operacionais da pessoa jurídica na determinação do lucro e dá outras providências”. RELATOR: - Deputado FETTER JÚNIOR. PARECER: pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer. 13) PROJETO DE LEI Nº 236-A/99 – do Sr. Airton Dipp – que “acrescenta o § 6º ao artigo 72 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993”. RELATOR: Deputado JUQUINHA. PARECER: pela adequação financeira e orçamentária. Retirado de pauta, por solicitação do relator. 14) PROJETO DE LEI Nº 914-A/99 – do Sr. Vic Pires Franco – que “dispõe sobre compensação de créditos tributários”. RELATOR: Deputado IBERÊ FERREIRA. PARECER: pela incompatibilidade financeira e orçamentária. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer. 15) PROJETO DE LEI Nº 1.017-A/99 – da Srª Luci Choinacki e outros – que “determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências”. RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES. PARECER: pela adequação financeira e or-

çamentária e, no mérito, pela aprovação. Em virtude da ausência do relator, o parecer foi lido pelo Deputado Antonio Cambraia. Vista ao Deputado Roberto Brant. 16) PROJETO DE LEI Nº 1.788-A199 – do Sr. Freire Júnior – que “veda a contratação, pela Administração Pública, de empresas inadimplentes com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Programa de Integração Social – PIS”. RELATOR: Deputado FETTER JÚNIOR. PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. EM VOTAÇÃO: aprovado, unanimemente, o parecer. 17) PROJETO DE LEI Nº 1.970/99 – do Sr. José Machado – que “dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a empresas estrangeiras”. (Apensado: PL nº 2.223/99). RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT. PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e do PL nº 2.223/99, apensado. Na discussão da matéria, o relator disse que os dois Projetos visavam a uma vedação para que o BNDES ficasse proibido de operar com empresas estrangeiras e que o apensado aprofundava mais ainda, ao pretender que qualquer instituição financeira, sob o controle do Governo Federal, fosse também proibida de operar com empresas estrangeiras. Ressaltou que o Congresso, ao modificar um dispositivo da Constituição de 1998, suprimira inteiramente a distinção com relação às origens dos titulares das ações de controle das empresas e o que havia eram empresas nacionais constituídas em território nacional sob a jurisdição das leis brasileiras, afirmando que todas as empresas que cumprissem essa condição eram brasileiras. A seu ver, a intenção do legislador foi a de vedar qualquer discriminação entre empresas que cumprissem os requisitos. Assinalou, ademais, que instituições que não eram de fomento, como o Banco do Brasil, seriam impedidas de participar de um mercado de negócios inteiramente desejável, porque nenhum desses bancos praticava juros ou tarifas que fossem diferentes da competição normal de mercado. No caso do BNDES, havia um problema constitucional porque a Carta Magna determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá a política de aplicações das instituições financeiras de fomento controladas pelo Governo Federal e que a LDO de 2000 já estabelecia a vedação que teria motivado es-

sas proposições. Acrescentou o parlamentar que, na justificativa de ambos os Projetos, argumentou-se que o BNDES, em várias circunstâncias, financiara empresas internacionais em processo de privatização e, no caso, os dois Projetos citavam a privatização de uma companhia de geração de energia elétrica do Estado de São Paulo, a Tietê-Paranapanema. Disse que naquela LDO já havia proibição para o BNDES, no exercício de 2001, financiar qualquer empresa que se habilitasse aos leilões de privatização. Ressaltou que a vedação do Projeto era de caráter permanente e a da LDO esgotava-se no exercício. Mas isso, em lugar de anular a questão, melhorava-a. O que se pretendia, ressaltou, era que o Congresso, como titular da soberania popular, pudesse anualmente se manifestar sobre a questão. Por fim, disse que não havia razões de ordem econômica, nem financeira que justificassem a sua aprovação. O Deputado José Pimentel disse que tanto o seu voto em separado, como o do Relator, tinham um ponto em comum, porém divergiam quanto ao mérito. Destacou que o relator se fundamentara em duas questões, uma delas de natureza constitucional, para afirmar que a legislação ordinária não poderia trazer essa diferenciação. Lembrou que se essa afirmativa fosse procedente, a LDO, no seu art. 6º, inciso VI, § 3º, seria inconstitucional, e não o era. Portanto, a seu ver, essa primeira argumentação de inconstitucionalidade estava invalidada. Frisou, ademais, que não competia à Comissão analisar se a matéria era ou não constitucional. Com relação à LDO, disse que seus dispositivos traziam essas limitações, mas, no entanto o § 3º do artigo 6º diz que “em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá atuar no processo de privatização, financiando o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes”. Acentuou que o que se estava discutindo era apenas que o BNDES, como banco de fomento, comercial e industrial, ou banco múltiplo, estaria aberto para qualquer empresa. Mas o que não aceitava era a utilização de recursos que poderiam ser investidos na micro, na pequena e na média empresas, geradoras de empregos, e responsáveis pelo fortalecimento da economia nacional, inclusive aumentando a pauta exportadora, ao invés de ter recursos para serem investidos em setor privatizado. O Deputado Custódio Mattos solicitou esclarecimentos do relator, quanto ao exato objetivo do artigo da LDO, que proibia qualquer tipo de financiamento no ano de 2001 e prevalecendo essa versão, a seu ver, não teria nada com dispositivo constitucional. Afirmou que o Deputado José Pimentel parecia sugerir que a LDO fazia discriminação en-

tre empresas estrangeiras e nacionais, um precedente que não seria inconstitucional. Em seguida, o Deputado questionou se o Projeto vedava só o BNDES ou todos os bancos e se vedava apenas operações de financiamento de privatizações. O Deputado Roberto Brant disse que, no seu entender, não havia discriminação entre empresas estrangeiras e nacionais e que, na legislação brasileira, não existia esta distinção. Respondendo ao Deputado Custódio Mattos, o relator disse que vedava todos os financiamentos do BNDES, não só os destinados a privatizações, e que, na sua opinião, havia um mito disseminado entre as pessoas que financiamento de longo prazo era uma benesse do poder público à iniciativa privada. Informou que o BNDES opera com taxas de juros mais altas que as praticadas no financiamento de longo prazo no mundo inteiro. Ressaltou que não era uma benesse um financiamento feito pelo BNDES e sim um empréstimo financeiro, a ser ressarcido adequadamente com os juros e os encargos, alegando ainda que tais financiamentos produziram renda, empregos e tributo na economia brasileira. Disse que era favorável a que tudo que fosse feito no território nacional, preservada a soberania do País, seria bem vindo. Enfatizou que o Brasil precisava crescer, gerar empregos e que era irrelevante se o capital vinha de dentro ou de fora do País. O Deputado Germano Rigotto disse que o BNDES não operava com taxas de juros altíssimas comparadas às de outros bancos de fomento internacionais. Lembrou que, como todos os bancos de desenvolvimento, o BNDES tinha grande importância no campo do desenvolvimento e que o estabelecimento, ao longo dos últimos anos, havia sofrido um desvirtuamento em sua função, como muitos bancos estatais, inclusive o Banco do Brasil, declarando, porém, ser contra sua privatização, bem como a da CEF, pela função social que exerciam. Ao situar o BNDES nesse patamar, o que, como notou, ocorria em quase todos os países do mundo, enfatizou que considerava errado aquele Banco muitas vezes deixar de cumprir seu papel principal, ou seja a utilização dos recursos do FAT para fazer com que as pequenas, micro e médias empresas tivessem condições de se desenvolver e gerar empregos. No seu entender, o Projeto pecava por proibir terminantemente qualquer tipo de empréstimo a uma empresa estrangeira. Saliu que num determinado momento, até por questão de estratégia, poderia haver necessidade de financiamento a uma empresa estrangeira. Porém, preferiria que houvesse uma limitação, como, por exemplo, 90% dos recursos do BNDES sendo investidos em empresas nacionais. Enfatizou que a limitação que pretendeu o autor, no seu entendimento, não atingia empresas multinacionais ins-

taladas no Brasil, como a Coca-Cola e a Xerox, mas as empresas estrangeiras sem ramificação no País. Disse, ainda, que qualquer multinacional instalada no Brasil era uma empresa nacional também, podendo, no seu entender, receber o financiamento. Retomando a palavra, o relator frisou que se uma empresa era constituída no exterior e existia no País uma sucursal era considerada uma empresa estrangeira. Ressaltou que empresa brasileira de capital estrangeiro era aquela constituída no País, com uma nova razão social, embora o acionista majoritário fosse internacional. Enfatizou, que se estivesse havendo competição por recursos limitados, isto é, se uma empresa nacional estivesse sendo preterida e os recursos do Banco sendo desviados para uma empresa estrangeira, seria o primeiro a estabelecer uma vedação. Destacou que o BNDES anunciara diversas vezes que havia mais recursos que demanda de financiamento. Assinalou que a condição para aprovar um projeto era sua viabilidade econômico-financeira, a sua utilidade para a economia do País, além da capacidade de pagar o financiamento. Lembrou que estavam cada vez mais integrando uma economia globalizada, com empresas nacionais e estrangeiras se associando rapidamente e que essa vedação estaria na contramão. Retomando a palavra, o Deputado Germano Rigotto, salientou que, na verdade, inexistia uma política de desenvolvimento no País e que, por esta razão, poucas empresas procuravam financiamento junto ao BNDES, tornando difícil estimular o seu crescimento. Informou que o Projeto surgiu porque ocorrera um financiamento de 360 milhões e 800 mil reais para a empresa norte-americana AES, no caso da privatização da companhia de energia elétrica do Tietê. Acentuou que, nesse episódio, a empresa era estrangeira e não nacional, gerando empregos, mesmo que seu capital inicial fosse de outros países. Disse acreditar que era necessário diferenciar bem uma empresa estrangeira daquela com capital multinacional, instalada no Brasil. No seu entendimento, o Projeto não veda financiamento do BNDES às empresas multinacionais instaladas no País. Solicitou o adiamento da discussão, no intuito de se chegar a uma definição quanto a um limite para que as empresas não nacionais pudessem receber financiamento daquele Banco. O Deputado Ricardo Berzoini disse que o ideal era a combinação do Projeto do Deputado José Machado e o do Deputado Ricardo Ferraço, uma vez que o primeiro veda a concessão de qualquer financiamento a empresas estrangeiras pelo BNDES e que nesse aspecto concordava com o Deputado Germano Rigotto, no respeito a que, no futuro, possam existir situações em que haja conveniência na concessão de financiamentos a empresas estrangeiras, para ensinar a vin-



da de novas tecnologias não dominadas pelo País. Destacou que o Projeto apensado proibia instituições financeiras, controladas pela União, de conceder financiamento a empresas de capital estrangeiro para participação no programa nacional de desestatização. Ressaltou ser inexplicável o BNDES financiar a compra de um ativo que já estava produzindo no Brasil, como no caso CESP-TIETÊ, que já tinha uma grande geração de receita. Frisou, que até se poderia discutir a conveniência ou não de privatizar, mas sem que o BNDES viesse a financiar grupos estrangeiros, mesmo porque essas empresas compravam ativos no Brasil e remetiam os lucros gerados para o País de origem. Ressaltou que, com a desnacionalização da economia, estava sendo criada uma bomba de efeito retardado para remessa de lucros no futuro, com a possibilidade de gerar sério problema no fluxo de receitas no Balanço de Pagamentos do País. Disse, por fim, que o ideal seria que se pudesse rever o parecer e estabelecer uma combinação dos dois Projetos, na forma de Substitutivo, a fim de prever a vedação ao BNDES para financiamento de aquisição de ativos do programa nacional ou estadual de desestatização. O Deputado Custódio Mattos associou-se ao Deputado Ricardo Berzoini quanto ao mérito, dizendo achar incompreensível que um banco de fomento nacional, não obstante os recursos do BNDES não serem escassos, financiasse a privatização, para um grupo estrangeiro, de ativo já existente no Brasil, acrescentando que faria a mesma consideração para um grupo nacional. No entanto, ponderou, com relação à forma, que não seria o caso de fusão das duas proposições, já que o do Deputado José Machado era completamente diferente do Projeto do Deputado Ricardo Ferraço e este era exatamente o que ele e o Deputado Ricardo Berzoini defendiam. Considerou compreensível e aceitável uma política nacional permanente de não financiar privatização para capital estrangeiro por meio de banco de fomento nacional, ressaltando que, ressaltado o problema de constitucionalidade, era a favor da aprovação do apensado. O relator informou que a Constituição Brasileira reservava para a LDO a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. O Deputado José Pimentel destacou que a discussão conduzia à elaboração de um Substitutivo que atendesse aos reclamos levantados. Disse, ainda, que queria registrar que a LDO para 2001, no seu art. 5º, § 3º, dizia que, “em casos excepcionais, devidamente justificados o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes”. Retomando a palavra, o relator disse que a possibilidade aberta na LDO visava a proteger a empresa nacional, já que a vedação existen-

te na mesma lei alcançava todas as empresas, de qualquer natureza, ante a possibilidade de, num leilão de privatização, ocorrer a presença de vários licitantes internacionais com financiamentos externos privilegiados, caso em que o BNDES entraria para dar isonomia à empresa brasileira. Adiada a discussão. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às 12 horas e 18 minutos. E, para constar, eu, Maria Linda Magalhães, Secretária, lavrei a presente ATA, que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados Deputado Jorge Houry, Presidente.

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### 51ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### **Ata da Vigésima quinta reunião ordinária (deliberativa) realizada em 6 de dezembro de 2000.**

As dez horas e cinqüenta e dois minutos do dia seis de dezembro de dois mil, reuniu-se a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, no plenário 9 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Deputados Márcio Reinaldo Moreira, Presidente; Simão Sessim e Manoel Salviano, Vice-Presidentes; Valdemar Costa Neto, Max Mauro, Delfim Netto, Hélio Costa, João Magalhães, Mauro Benévies, Aníbal Comes e Dr. Heleno, titulares; Josué Bengtson, Mário Negromonte, Damião Feliciano, Regis Cavalcante, João Leão, Dilceu Sperafico, Gastão Vieira, Pedro Celso, Jaime Martins e Medeiros, suplentes e como não-membros, os Deputados Luis Eduardo – PST/RJ, Arlindo Chinaglia – PT/SP e Vanessa Grazziotin – Pcdob/AM. Deixaram de comparecer os Deputados Antônio Geraldo, Eliseu Moura, Luiz Fernando, Moisés Lipnik, Paulo Marinho, Robson Tuma, Rommel Feijó e Wigberto Tartuce. O Deputado Wellington Dias justificou sua ausência. ABERTURA: Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação do Plenário a ata da vigésima quarta reunião, realizada no dia vinte e nove de novembro, propondo que fosse dispensada a leitura da mesma por ter sido previamente distribuída aos senhores parlamentares. Em votação, a Ata foi aprovada. EXPEDIENTE: O Presidente informou que foi distribuída relação dos expedientes e documentos recebidos por esta Comissão e que estão todos à disposição dos senhores membros na Secretaria da Comissão. ORDEM DO DIA: O Presidente, em virtude de acordo, inverteu a pauta e passou à apreciação da

PAUTA Nº 26/2000 – B) Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões: 15) PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 39/2000 – do Sr. Márcio Reinaldo Moreira, que “propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER) e as empresas concessionárias de exploração de rodovias federais, especialmente no caso da inclusão da alíquota de 5% na tarifa de pedágio, correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”. RELATOR: Deputado MAX MAURO. RELATÓRIO PRÉVIO: favorável à implementação. O Presidente passou a palavra ao Deputado Max Mauro para proceder a leitura do seu relatório. O Presidente colocou em discussão. Discutiram a matéria os Deputados Hélio Costa e Simão Sessim. Em votação, foi aprovada, na forma do Relatório Prévio. 14) REPRESENTAÇÃO Nº 5/2000, dos Srs. Sidney Munhoz e Geny Munhoz, que “representa perante à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle denúncia contra a Caixa Econômica Federal, Agência 0867 – Shopping Center Recife/PE, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER”. RELATOR: Deputado ANTONIO GERALDO. RELATÓRIO: contrário, embora sugerindo a remessa de todos os documentos compilados pelos autores ao Ministro da Fazenda. O requerimento foi retirado de pauta em função da ausência do relator. 13) PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 7/99 – do Sr. Geraldo Magela e outros (Ricardo Berzoini, José Pimentel, Wellington Dias e João Grandão), que “propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize as operações de empréstimo do Banco do Brasil para a Construtora Encol”. RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO. RELATÓRIO PRÉVIO: favorável à implementação. O requerimento foi retirado de pauta em função da ausência do relator. 12) REPRESENTAÇÃO Nº 3/99 – dos Deputados Estaduais pelo Estado do Ceará, Srs. João Alfredo, Artur Bruno e Eudoro Santana, que “representam perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle contra os atos do Governo do Estado do Ceará, referentes às alterações do contrato para a construção do Complexo industrial e Portuário de Pecém – CIPP”. RELATOR: Deputado HÉLIO COSTA. RELATÓRIO: favorável, sugerindo que sejam solicitadas ao TCU as medidas que foram adotadas com respeito as alterações do contrato para a construção do Complexo Industrial e Portuário de Pecém – CIPP. VISTA ao Deputado Manoel Salviano em 4-10-2000. O Presidente passou a palavra ao Deputado Hélio Costa, que solicitou-lhe a retirada da pauta da Representação para analisar o material

que recebeu do Deputado Manoel Salviano. A) Requerimentos: 11) REQUERIMENTO Nº 67/2000 – da Sra. Vanessa Grazziotin, que requer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle “solicite ao TCU auditoria especial na empresa SR – Produtos Hospitalares S/A, que tem empreendimentos financiados pelos recursos da Sudam, através do FINAM”. O Presidente passou a palavra à Deputada Vanessa Grazziotin, autora do requerimento, para encaminhar a matéria. A Deputada Vanessa Grazziotin ressaltou a importância dessa matéria e fez um apelo ao Presidente e ao Plenário para que estudassem também a situação do Requerimento nº 45/2000, de sua autoria, já aprovado na Comissão e sem resposta concreta até o momento. Em votação, o requerimento foi aprovado. 10) REQUERIMENTO Nº 66/2000 – do Sr. Fernando Zuppo, que requer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle “seja realizada Audiência com o Sr. Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça para prestar esclarecimentos sobre o andamento da Averiguação Preliminar protocolada sob o nº 08012.000487/00-40”. O requerimento foi retirado de pauta em função da ausência do autor. O Deputado Simão Sessim assumiu momentaneamente a Presidência. 9) REQUERIMENTO Nº 65/2000 – do Sr. Arlindo Chinaglia, que requer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle “seja convidado o ex-Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, a fim de prestar esclarecimentos sobre a existência de caixa-dois nas contas da campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso”. O Presidente passou a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia, autor do requerimento, para encaminhar a matéria. Participaram do encaminhamento os Deputados Hélio Costa, João Leão e Mário Negromonte. Em votação, o requerimento foi aprovado. O Deputado Mário Negromonte, Vice-Líder do PSDB, requereu verificação de votação e sendo confirmada a ausência de quorum no Plenário, às onze horas e quarenta e oito minutos o Presidente encerrou os trabalhos e convocou reunião de audiência pública sobre “Os investimentos realizados pela PREVI no projeto Costa de Seu Sauípe”, com a presença do senhor Luiz Tarquínio Sardinha Ferro, Presidente da Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil – PREVI, a realizar-se dia 12 de dezembro, terça-feira, às 15 horas, neste mesmo plenário. Os demais itens constantes da pauta não foram apreciados. E para constar, eu, Maria Helena Pinheiro Monteiro Secretária, lavrei a presente Ata, que lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Márcio Reinaldo Moreira e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA – 51ª LEGISLATURA****Ata da vigésima oitava reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2000.**

Às dez horas e cinqüenta minutos do dia seis de dezembro de dois mil, reuniu-se a Comissão de Minas e Energia, no Plenário 16 do Anexo II da Câmara dos Deputados. A lista de presença registrou o comparecimento dos Deputados: Titulares Luiz Antônio Fleury Filho – Presidente, Alceste Almeida, Antônio Jorge, Betinho Rosado, Félix Mendonça, Fernando Ferro, Gervásio Silva, Gilberto Kassab, José Carlos Aleluia, Juquinha, Lincoln Portela, Luiz Sérgio, Marcos Lima, Olímpio Pires, Pedro Pedrossian, Professor Luizinho e Yvonilton Gonçalves. Suplentes: Airton Dipp, Lael Varella, Ricardo Barros e Sérgio Barros. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior por solicitação do Deputado Betinho Rosado. Submetida a votos, a ata foi aprovada, sem restrições. Ordem do Dia A – Proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões – Prioridade – 1) Projeto de Lei nº 2.844-A/97, do Senado Federal (PLS 26/95) – que “institui o estatuto dos garimpeiros e dá outras providências.” – Relator: Deputado Antônio Feijão. Parecer: contrário. Vista ao Deputado Fernando Ferro, em 4-10-00. Retirado de pauta. Tramitação Ordinária – 2) Projeto de Lei nº 345/99 – do Senhor Wilson Santos – que “proíbe a cobrança de taxa de religação por concessionárias de distribuição de energia elétrica”. Apensado o Projeto de Lei nº 1.379/99. Relator:

Deputado Marcos Lima. Parecer: favorável à proposição principal e ao apensado. Vista aos Deputados Antônio Feijão, Fernando Ferro e Moreira Ferreira, em 4-10-00. Retirado de pauta. 3) Projeto de Lei nº 2.096/99 – do Senhor Feu Rosa, que “cria o Programa Nacional de Mineralização dos Solos e dá outras providências”.

Relator: Deputado Juquinha. Parecer: contrário. Antes de iniciada a discussão, o relator solicitou a retirada de pauta para rever seu parecer. 4) Projeto de Lei Nº 3.452/00 – do Senhor Pedro Pedrossian, que “permite a realização de transporte de combustíveis por transportadores individuais para regiões ínvias ou de difícil acesso”. Relator: Deputado Lincoln Portela. Parecer: favorável. Vista ao Deputado Fernando Ferro. 5) Projeto de Lei nº 3.639/00 – do Poder Executivo (MSC 1.422/00) que “desvincula, parcialmente, nos exercícios de 2001 e 2002, a aplicação dos recursos de que tratam os arts.48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”. Relator:

Deputado Marcos Lima. Parecer: favorável à proposição principal e às emendas apresentadas na Comissão. Vista ao Deputado Pedro Pedrossian. Antes de encerrar a reunião, o Presidente informou aos presentes sobre as atividades a serem realizadas pela Comissão de Minas e Energia na próxima semana e comunicou a vinda do Ministro de Estado da Fazenda, Doutor Pedro Sampaio Malan, convidado a prestar esclarecimentos sobre a política de reajustes trimestrais a serem aplicados aos derivados do petróleo, no dia doze de dezembro, terça-feira, às 15 horas. O Presidente trouxe ainda ao conhecimento do Plenário sobre o novo convite feito ao Presidente da Agência Nacional do Petróleo, Dr. David Zylbersztajn, para prestar esclarecimentos sobre denúncias veiculadas pela Revista **IstoÉ** de 18 de outubro de 2000. Neste sentido, em nome dos integrantes da Comissão de Minas e Energia, registrou protesto com relação à ausência do Presidente da ANP nos diversos eventos para os quais foi anteriormente convidado. A seguir fez a leitura do ofício enviado pelo Diretor Substituto daquela agência, excusando-se pela ausência do Doutor Zylbersztajn e efetuou também a leitura da resposta enviada, registrando o protesto veemente contra a omissão da diretoria da ANP em prestar os esclarecimentos solicitados pelos parlamentares e agendando, por mais uma vez, uma nova data para o referido evento, que deverá ser realizado na próxima quarta-feira, dia treze de dezembro, às quinze horas. O Deputado Betinho Rosado solicitou a palavra para parabenizar o Presidente Luiz Antônio Fleury Filho pela corajosa iniciativa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Valéria Bianchini Silveira, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. Deputado Luiz Antônio Fleury Filho Presidente.

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**51ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA****Ata da trigésima terceira reunião (ordinária), realizada em 6 de dezembro de 2000.**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil, às dez horas e quarenta e oito minutos, no Plenário nº7 do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Seguridade Social e Família, sob a Presidência do Deputado Cleuber Carneiro. Estiveram presentes os Deputados Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Ca-

margo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Peronfi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Serafin Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - titulares; Agnelo Queiroz, Arlindo Chinaglia, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Feu Rosa, Dr. Hélio, Ildefonso Cordeiro, Itamar Serpa, Lair Rosado, Pedro Canedo, Ronaldo Caiado e Ricarte de Freitas - suplentes. Os Deputados João Fassarella e Rita Camata tiveram suas ausências justificadas. Deixaram de registrar suas presenças os Deputados: Alcione Athayde, Antônio Joaquim Araújo, Laura Carneiro, Marcondes Adelta, Nilton Baiano, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho e Tete Bezerra. ABERTURA: Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e dispensou a leitura das Atas das 31ª e 32ª reuniões, por haverem sido previamente distribuídas cópias aos senhores parlamentares. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. As Atas foram aprovadas por unanimidade. ORDEM DO DIA: Item 1) Requerimento do Deputado Dr. Hélio, que "requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, com a presença da Sra. WANDA ENGELS, Secretária Nacional de Assistência Social, para prestar informações e esclarecimentos à respeito do programa - Portal do Alvorada, dentre outras ações, o Cadastramento de Pobres, para efetivação de suas ações". O Presidente declarou prejudicado por já ter sido aprovado requerimento neste sentido. Requerimento Extrapauta da Deputada Ester Grossi, que "requer nos termos regimentais a retirada de pauta do PL nº 3.958/97. Em votação. Aprovado. Item 3) PROJETO DE LEI Nº 762-A/99 do Sr. Luis Eduardo - que "proíbe a veiculação de desenhos animados que na é dá outras providências". RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES. PARECER: contrário. Em discussão. Manifestaram-se favoravelmente os Deputados Dr. Rosinha e Eduardo Barbosa. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 5) PROJETO DE LEI Nº 3.348/00 do Sr. Fernando Ferro - que "altera a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que regulamenta os incisos II e V do §1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências". RELATOR: Deputa-

do RAFAEL GUERRA. PARECER: favorável. O Deputado Jorge Alberto requereu vista do projeto, que foi deferida pelo Presidente. Item 8) PROJETO DE LEI Nº 2.661/00 do Senado Federal (PLS nº 66/99) - que "institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas de progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências". RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO. PARECER: favorável, com emenda. Em discussão. Manifestaram-se contrariamente os Deputados Dr. Rosinha, Ângela Guadagnin, Eduardo Barbosa e José Linhares. Em votação. Aprovado com complementação de voto. Item 9) PROJETO DE LEI Nº 2.877/00 do Senado Federal - que "dispõe sobre a gratuidade da realização de exames de Código Genético (DNA) para instruir processos de reconhecimento de paternidade". (apensados: PLs nºs 1.713/99 e 2.849/00). RELATOR: Deputado JOSE LINHARES. PARECER: contrário a este, ao PL nº 1.713/99 e as emendas a ele apresentadas, e ao PL Nº 2.849/2000, apensados. Adiada á discussão. Item 10) PROJETO DE LEI Nº 525/95 do Sr. Augusto Viveiros - que "dispõe sobre o acompanhamento de pacientes internados em hospitais do Sistema Unico de Saúde". (Apensados: PLs nºs 1.205/95, 4.612/98, 282/99, 1.316/99, 1.608/99 e 2.098/99). RELATOR: Deputado DR. BENEDITO DIAS. PARECER: favorável a este e aos Projetos de Lei nºs 1.205/95, 4.612/98, 282/99, 1.316/99, 1.608/99 e 2.098/99, apensados, com substitutivo. Adiada a discussão. Item 13) PROJETO DE LEI Nº 2.539/96 do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "dispõe sobre o índice a ser aplicado nos reajustes dos benefícios da Previdência Social e dá outras providências". (Apensados: PLs nºs 2.810/97 e 4.699/98). RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO. PARECER: contrário a este e aos de nºs 2.810/97 e 4.699/98, apensados. O Deputado Dr. Rosinha requereu vista do projeto, que foi deferida pelo Presidente. Item 7) PROJETO DE LEI Nº 928-A/99 do Sr. Miro Teixeira - que "regulamenta o disposto no §7º do art. 201 da Emenda Constitucional nº 20". RELATOR: Deputado ALCEU COLLARES. PARECER: favorável, com emenda. VISTA ao Deputado Vicente Caropreso, em 14-6-00. Em discussão. O Deputado Vicente Caropreso proferiu a leitura do seu voto em separado. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 16) PROJETO DE LEI Nº 3.854/97 do Sr. Adão Pretto e Outros - que "dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências". RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO. PARECER: pela incompetência da CSSF para apreciação da matéria. VISTA ao Deputado Dr. Rosinha, em 9-8-00. Em discussão. Não houve discussão.

Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 17) PROJETO DE LEI Nº 3.985/97 da Sra. Esther Grossi – que “altera o art. 37 da Lei nº 9.394/96, visando o atendimento de obrigações internacionais do Estado Brasileiro”. RELATOR: Deputado DARCISIO PERONDI. PARECER: contrário. VISTA ao Deputado Dr. Rosinha, em 22-11-00. Retirado de pauta a requerimento do relator. Item 19) PROJETO DE LEI Nº 4.036/97 do Sr. Paulo Paím – que “altera dispositivo do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado JOÃO FASSARELLA. PARECER: favorável, com substitutivo. VISTA ao Deputado Vicente Caropreso, em 23-8-00. Em discussão. Manifestaram-se contrariamente os Deputados Vicente Caropreso, Darcísio Perondi e Jorge Alberto, e favoravelmente o Deputado Dr. Rosinha. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 34) PROJETO DE LEI Nº 1.337-A/99 do Sr. Ronaldo Cezar Coelho – que “institui Programa de Apoio a Projetos de Atendimento de Menores em Situação de Risco Social por meio do Esporte autoriza a transação de créditos de natureza tributária e previdenciária por entidades de prática desportiva e dá outras providências”. RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO. PARECER: contrário ao Projeto e ao Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Retirado de pauta a requerimento do relator. Item 49) PROJETO DE LEI Nº 2.958/00 do Sr. Nelson Proença – que “institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO. PARECER: favorável. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 36) PROJETO DE LEI Nº 1.558/99 do Sr. Eduardo Jorge – que “fixa o limite máximo do valor dos benefícios do regime geral de previdência social”. RELATOR: Deputado DJALMA PAES. PARECER: favorável. O Deputado Jorge Alberto requereu vista do projeto, que foi deferida pelo Presidente. Item 40) PROJETO DE LEI Nº 1.932/99 do Sr. Eunício de Oliveira – que “estipula prazo para o pagamento de indenização aos segurados nos casos de morte ou invalidez permanente”. RELATOR: Deputado LAVOISIER MAIA. PARECER: favorável, com emenda. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 45) PROJETO DE LEI Nº 2.155/99 da Sra. Luiza Erundina – que “dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher”. RELATOR: Deputado DJALMA PAES. PARECER: favorável. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 46) PROJETO DE LEI Nº 2.190/99 da Sra. Vanessa Grazziotin – que “acrescenta artigo à Lei nº 5.991, de

17 de dezembro de 1973, estabelecendo a retenção da receita de medicamentos sujeitos à prescrição de profissional habilitado”. RELATOR: Deputado DJALMA PAES. PARECER: favorável. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 22) PROJETO DE LEI Nº 4.666/98 do Sr. Cunha Bueno – que “altera dispositivos da Lei nº 6.575/78, autorizando a cessão para entidades de fins filantrópicos dos veículos automotores recolhidos aos depósitos da Polícia Rodoviária Federal e não reclamados no prazo previsto”. RELATOR: Deputado RÉMI TRINTA. PARECER: favorável. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 15) PROJETO DE LEI Nº 3.632/97 do Sr. Agnelo Queiroz – que “determina que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio coloquem armários a disposição dos alunos para a guarda do material didático”. RELATOR: Deputado DJALMA PAES. PARECER: favorável. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 23) PROJETO DE LEI Nº 4.732-A/98 da Sra. Jandira Feghali – que “regulamenta a produção e comercialização de matéria-prima, equipamento, material ou maquinário destinado a fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou à qualquer outra fase visando à produção de medicamentos para uso humano ou veterinário, bem como qualquer material destinado à utilização em odontologia ou, ainda, para fins diagnósticos, e dá outras providências”. RELATOR: Deputado (RAFAEL GUERRA. PARECER: contrário. O Deputado Dr. Rosinha requereu vista do projeto, que foi deferida pelo Presidente. Item 25) PROJETO DE LEI Nº 189-A/99 do Sr. Alberto Fraga – que “estabelece a obrigatoriedade de atendimento médico ao policial e bombeiro vitimado de acidente decorrente da função pública”. RELATOR: Deputado DARCISIO PERONDI. PARECER: favorável nos termos do Substitutivo adotado pela CREDN. Em discussão. Manifestaram-se contrariamente os Deputados Henrique Fontana, Jorge Alberto, Dr. Rosinha e Rafael Guerra, e favoravelmente o Deputado Vicente Caropreso. Em votação. Rejeitado parecer do relator, contra os votos dos Deputados Darcísio Perondi, Almerinda de Carvalho, Vicente Caropreso e Serafim Venzon. Designado relator do vencedor o Deputado Henrique Fontana. Item 28) PROJETO DE LEI Nº 746-A/99 do Sr. José Carlos Elias – que “dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas”. RELATOR: Deputado DR. ROSINHA. PARECER: contrário. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 48) PROJETO

DE LEI Nº 2.724/00 do Sr. Carlos Mosconi – que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos colocarem os preços de medicamentos em suas propagandas comerciais”. (Apensados os PLs Nºs 2.907/00 e 3.062/00). RELATOR: Deputado RAFAEL GUERRA. PARECER: favorável a este e aos PLs Nºs 2.907 e 3.062/2000, com substitutivo. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 4) PROJETO DE LEI Nº 2.784/00 do Sr. Ademir Lucas – que “dispõe sobre o controle de doping no desporto”. RELATOR: Deputado CELSO GIGLIO. PARECER: favorável. VISTA ao Dep. Dr. Rosinha, em 22-11-00. Em discussão. Não houve discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou reunião para o dia 13-12-2000 e encerrou a presente reunião às doze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Elofzio Neves Guimarães, Secretário, lavei a presente Ata, que, depois de aprovada será assinada pelo Presidente, Deputado Cleuber Carneiro e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

#### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

##### **Ata da décima oitava reunião (audiência pública) realizada em seis de dezembro de 2000**

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia seis de dezembro de dois mil, reuniu-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no Plenário 12 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos deputados Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capi-xaba e Medeiros, Vice-Presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Babá, Fátima Pelaes, Herculano Anghinetti, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, titulares; Alme-rinda de Carvalho, Djalma Paes, Geovan Freitas, Hugo Biehl, Iédio Rosa, José Militão, José Pimentel, Júlio Delgado, Lúcia Vânia, Nárcio Rodrigues e Roberto Argenta, suplentes. A reunião fora convocada para debater “as regras vigentes de acesso ao salário-maternidade”, e contou com a participação do Senhor Waldeck Ornelas, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. O presidente, deputado Jovair Arantes, abriu a audiência passando a palavra ao Ministro Waldeck Ornelas, que disse estar a Previdência Social se tornando referência de qualidade no funcionalismo público no Brasil, uma vez que o atendimento ao público feito pela Previdência tem elevado sistematicamente seus níveis qualitativos, bem como quantitativos, pois a intenção do

Governo era ampliar ao máximo o número de brasileiros segurados pela Previdência Social, sem que isso afetasse o bom atendimento ao público. Disse que, dentro desse contexto de ampliação e modernização da Previdência Social, o salário-maternidade poderia ser tomado como uma referência exemplar, por ser um benefício que funcionava precariamente antes do Governo Fernando Henrique, que o ampliou a quase todas as brasileiras. Além disso foi feito um trabalho de divulgação e esclarecimento ao público, já que foi constatado que muitas mulheres tinham direito ao salário maternidade mas não usufruíam dele, por simples falta de informação. Ressaltou, ainda, que o Ministério estava empenhado em aprovar o Projeto de Lei nº 1.733/96 – da Sra. Fátima Pelaes – que “dá nova redação ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943”, prevendo o estendimento do salário-maternidade às mães adotivas, medida que iria corrigir a última injustiça existente relacionada a esse benefício. Disse também que o Governo estava tomando medidas concretas para facilitar ao máximo o acesso das mulheres ao salário-maternidade, dentre as quais ele destacava a possibilidade de a liberação do benefício ser feita via **Internet** de qualquer lugar no Brasil, sem necessidade de se dirigir ao banco ou ao posto da previdência. Como demonstração, foi feita uma liberação do salário-maternidade via **Internet**, para que todos pudessem ver como funcionava o instrumento. Ele considerou que essa medida seria a grande ferramenta de democratização real do salário-maternidade. Além dessa, outras medidas estavam sendo tomadas para facilitar a comunicação entre Previdência Social e população, como o “Previ-Fone”, serviço telefônico gratuito no qual o cidadão poderia dirimir quaisquer dúvidas sobre a previdência. Para debater a matéria, o Presidente, deputado Jovair Arantes, concedeu a palavra aos deputados Jair Meneguelli e Ricardo Berzoinni, autores do requerimento de convocação, e aos deputados Paulo Paim, José Múcio Monteiro, Vanessa Grazziotin, Avenzoar Arruda, Babá e Fátima Pelaes. O inteiro teor da reunião foi gravado, devendo ser transcrito e publicado, passando a fazer parte desta Ata. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Deputado Jovair Arantes encerrou a reunião às doze horas e quarenta e seis minutos, antes porém, tendo cancelado a reunião ordinária marcada para aquele dia, às 14:30h, e convocado reunião de audiência pública para o dia seguinte, 7 de dezembro, às 10 horas, no plenário 12, anexo II, cujo tema seria “reintegração dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos demitidos por motivos políticos”. E para constar, eu, Anamélia Ribeiro Cor-

reia de Araújo, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Jovair Arantes, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da presente reunião de audiência pública da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público destinada a debater o tema “Regras e Gênero de Acesso ao Salário-Maternidade”.

Convido o Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Sr. Waldeck Ornélas, para tomar assento à mesa.

Esclareço que a reunião está sendo gravada para posterior transcrição. Portanto, solicito que falem ao microfone, declinando o nome quando for o caso.

Para melhor ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: o Sr. Ministro terá o prazo de trinta minutos para sua exposição; após o orador terminar sua exposição, passaremos aos debates; os autores do requerimento terão o prazo de dez minutos para suas interpelações; os demais Deputados terão o tempo máximo de cinco minutos; para responder a cada interpelação o orador terá o mesmo tempo. Informo que serão autorizadas inscrições com os seguintes critérios de preferência: o autor do requerimento, os membros da Comissão e outros Parlamentares.

Tem a palavra o Sr. Ministro Waldeck Ornélas para sua exposição.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, venho sempre com muita satisfação a esta Casa. Primeiro, na minha condição de Parlamentar, entendo tratar-se sempre de oportunidade que não deve ser desperdiçada, porque o Parlamento é exatamente o Poder que reflete a representação popular na formulação das leis e regras que devem reger o País. Os Parlamentares estão freqüentemente em contato com suas bases. De modo que é importante que estejam sempre muito bem informados e atualizados sobre como estão sendo conduzidas as questões pelo Poder Executivo.

No caso da Previdência Social, devo dizer a V. Ex<sup>as</sup>, sem preocupação de modéstia, que ela tem passado por um processo de transformação profunda. Sempre foi em nosso País símbolo de burocracia, inoperância e ineficiência, associada à fraude, corrupção e sonegação, mas está se transformando em modelo e referência de qualidade do serviço público em nosso País. Pretendo demonstrar como isso vem se dando no caso específico do salário-maternidade, bem como o que tem sido feito em termos do programa de melhoria do atendimento na Previdência Social, além de conclamá-los a participar

junto comigo e com 42 mil servidores da Previdência Social do importante trabalho, da importante missão que estamos realizando neste momento, ou seja, fazer com que se esclareça ao trabalhador brasileiro e a cada cidadão que ele precisa ter um vínculo com o INSS, para um dia ter direito à aposentadoria. O fato é que a Previdência Social no Brasil não vem cumprindo sua função, na medida em que protege apenas 40% da população. Isso significa um grave problema social que precisa ser enfrentado em relação à estabilidade social do País.

Gostaria de começar comentando a questão do salário-maternidade, benefício que já existia, mas que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso ampliou seu acesso a todas as mulheres trabalhadoras brasileiras. Quando esta Casa aprovou o que veio a ser a Lei nº 9.876, de 1999, que instituiu o novo método de cálculo do benefício previdenciário, ela também incluiu um dispositivo que estendeu o salário-maternidade às trabalhadoras autônomas, que não tinham esse direito. Era uma discriminação que não havia razão de ser, salvo como mecanismo que se valia do modelo anterior da Previdência, elitista. Por isso, tinha de ser excludente. Era a forma como se construía o equilíbrio, já que a Previdência não se apoiava em critérios atuariais, mas usava esses subterfúgios de negar direitos a determinadas camadas da população.

Hoje isso não acontece. Com uma Previdência atuarial, ela está sendo democratizada, e estamos estendendo os benefícios a todos os segurados. Trata-se de profunda transformação que vem sendo feita e precisa ser percebida por todos.

Quais as regras que regem hoje o salário-maternidade? É um benefício pago diretamente pela Previdência Social a todas as seguradas: trabalhadoras domésticas, avulsas, autônomas, empresárias, facultativas e empregadas. Tem uma duração de 120 dias, ou seja, ele pode ser concedido 28 dias antes do parto e vigorar até 91 dias após esse evento. O repouso anterior e posterior da segurada pode ser estendido por mais duas semanas em casos excepcionais.

Como se calcula o valor do benefício? As empregadas e as avulsas recebem pela última remuneração, isto é, não estão sujeitas ao teto do INSS. Lembro-me de que uma das proposições que fizemos aqui, depois questionada na Câmara e no Supremo, que a suspendeu, mas o Congresso aprovou, era exatamente observar o teto do INSS, ou seja, se paga apenas até o teto, que é hoje de 1.328,25 reais, e as empresas custeiam a parcela acima do teto.

Mostrarei dados da concessão de benefícios e o que isso representa efetivamente. As trabalhadoras domésticas recebem pelo último salário de contribuição,

sujeito ao teto; as demais pela média dos últimos dez salários de contribuição apurados no período de no máximo quinze meses. Vamos mostrar os dados estatísticos. De cada dez benefícios concedidos pela Previdência Social, hoje três são salário-maternidade. A concessão, de janeiro a outubro de 2000, alcançou 668,883 salários, representando 27% do total do benefício. Essa participação é nova e decorreu de um efeito indireto. No momento em que ampliamos o salário-maternidade para todas as trabalhadoras, veiculamos um anúncio informando isso. Isso teve um reflexo interessante e permitiu-nos perceber que as mulheres não sabiam que tinham direito ao salário-maternidade. Então, o número de concessões desse benefício cresceu, multiplicou-se, conforme mostrarei adiante.

Comparando-se janeiro a outubro de 1999 com o mesmo período em 2000, houve um crescimento de 300%. De 167 mil benefícios, pulamos para 669 mil benefícios. Os senhores haverão de me dizer que aqui não estava a concessão do salário-maternidade feito pelas empresas. Vamos ver, então, como é que se comportou isso.

Primeiro, vamos conversar sobre a lei. Ela estabeleceu o pagamento do benefício das seguradas e empregadas diretamente pela Previdência Social. Antes ele era pago pela empresa e deduzido da contribuição patronal. Não era informada à Previdência Social a lista das seguradas beneficiadas pelo salário-maternidade. As demais seguradas – as especiais, as trabalhadoras rurais do campo, as avulsas e as domésticas – já recebiam diretamente na Previdência Social.

Por outro lado, com essa lei, estendemos o direito do benefício às mulheres empresárias, às trabalhadoras autônomas e às contribuintes facultativas. Com isso, todas as contribuintes individuais passaram a ter direito ao salário-maternidade. Na prática, isso significa que todas as mulheres trabalhadoras brasileiras passaram a ter direito ao salário-maternidade.

Quero fazer uma primeira solicitação a esta Casa: o Poder Executivo mandou para cá o Projeto de Lei nº 3.392, de 2000. Qual é o propósito desse projeto de lei? Estender o direito ao salário-maternidade também às mães adotivas. Primeiro estendemos o salário-maternidade para todas as mulheres trabalhadoras, mães naturais. Agora, repito, o Governo quer estender também o direito ao salário-maternidade a todas as mães adotivas. Ele foi anexado ao Projeto de Lei nº 1.733, de 1996, de autoria da Deputada Fátima Pelaes, membro desta Comissão. De modo que desejo fazer um apelo a esta Comissão no sentido de que possamos aprovar, com rapidez, esse projeto de lei e, assim, literalmente, ter todas as mulheres trabalhadoras brasileiras com direito

ao salário-maternidade, independentemente de serem mães adotivas ou naturais.

Vejam que o projeto da Deputada Fátima Pelaes data de 1996, o do Governo é deste ano. Enviamos esse projeto no mês de agosto, este semestre, e foi despachado pela Mesa no dia 4 de agosto.

Portanto, faço esse apelo aos Parlamentares. Imagino que não seja necessário o Governo recorrer ao pedido de tramitação e urgência constitucional para aprovar um projeto de lei tão simples, tão benéfico e, penso, não-polêmico. Afinal de contas, creio que não haja ninguém contra a concessão do salário-maternidade e sua extensão também às mães adotivas.

Sr. Presidente, solicitaria providências no sentido de requerimento de urgência para a aprovação desse projeto de lei na Câmara dos Deputados.

*(Projeção de imagens.)*

Vamos ver o que ocorreu após a implementação da Lei nº 9.876. A média das concessões passou de 16,7 mil para 66,9 mil no mesmo período. Fiz questão de destacar como se comportou de janeiro de 2000 para cá a concessão do benefício. Vejam que houve incremento de uma média de 17 mil benefícios ao mês. Passamos para uma média de 66,9 mil benefícios ao mês. Mas se desconsiderarmos os casos de salário-maternidade das mulheres empregadas com carteira assinada e empresas, vemos que, ainda assim, aquela média de 17 mil subiu para 38,7 mil, e vem crescendo continuamente. Ou seja, essa média ainda não se estabilizou.

O que isso demonstra? Exatamente aquilo a que eu me referia: as mulheres em geral passaram a desfrutar do benefício salário-maternidade do qual elas não faziam uso por falta de informação, por desconhecimento. Tanto assim que, excluído aquele efeito, passa-se de 16,7 mil para 38,7 mil.

Neste espaço estão as concessões das trabalhadoras empregadas e aqui estão as outras. Vamos ver, agora, como se distribui entre as categorias esse benefício. Quero chamar a atenção para outro dado importante: o forte impacto havido não foi pela extensão do direito à trabalhadoras autônomas. Elas tiveram, no período de janeiro a outubro, 15.388 casos, representando apenas 2,3% do universo.

O crescimento maior deu-se nas seguradas especiais, nas trabalhadoras rurais do campo, que vivem numa economia de subsistência. Elas representam 49,4%, ou seja, metade da concessão do salário-maternidade hoje no Brasil está concentrada nas seguradas especiais, nas pobres trabalhadoras rurais do campo, que vivem numa economia de subsistência.



As trabalhadoras empregadas em empresas representam 40% dessa concessão de benefício. Vejam que o número de seguradas especiais vem crescendo continuamente: janeiro, 16.200; fevereiro, 17.034; março, 22.200; abril, 25.600; maio, 33.200; junho, 34.300; julho, 35.600; agosto, 47.500; setembro, 48.800; e, outubro, 49.700. Esse número não parou de crescer até agora, graças ao trabalho de informação e de divulgação que o Governo, por intermédio da Previdência Social, vem fazendo sobre a existência desse benefício.

Há aqui outro dado relativo ao valor médio. Vemos que o salário-maternidade foi o que cresceu mais: de 159, média em 1999, para 286, em 2000, com crescimento de 79,72%. Isso se deve evidentemente à contabilização dos dados das seguradas empregadas com carteira assinada.

Mas vamos ver como se distribuem esses valores: 54% das mulheres favorecidas com salário-maternidade possuem renda entre um e dois salários mínimos. Considerando apenas as contribuintes individuais, são 90,1% das mulheres nessa faixa de renda. Isso, de um lado, mostra o importante papel da Previdência Social na proteção dos segmentos de menor renda.

Quero chamar a atenção dos senhores para o seguinte: se consideramos os valores na faixa de dez ou mais salários mínimos, esses números confirmam o que eu dizia quando sustentava que o INSS só devia pagar até o seu teto: apenas 3,1% das mulheres ganham acima de dez salários mínimos. Somente 5.942 salários-maternidade foram concedidos na faixa de valor de dez ou mais salários mínimos, considerando dados do primeiro semestre de 2000, num total de 191 mil 504 salários-maternidade.

De que modo temos administrado essa questão? Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, a causa imediata de minha convocação deveu-se exatamente a esse pagamento direto pela Previdência Social. A implantação desse processo exigiu da Previdência Social um esforço muito grande de modernização. Tivemos de adotar várias medidas para facilitar a concessão do benefício: ampliamos convênios com as empresas; passamos a aceitar o atestado de qualquer médico – antes só era aceito atestado concedido por médicos do SUS e passou-se a aceitar atestado de qualquer médico, inclusive da empresa ou por ela credenciado, ou médico particular da segurada; passamos a fazer a concessão via Internet – e vou pedir à Dra. Laura, da equipe da Diretoria de Benefícios, que faça aqui uma concessão de fato de um benefício previdenciário através da Internet, para que os Srs. Parlamentares possam acompanhar como isso se dá hoje na Previdência Social; liberamos a alçada das agências no teto de autorização, a fim de que

pudesse conceder o salário-maternidade com qualquer valor, e estabelecemos a concessão no ato. A concessão do benefício previdenciário é feita na hora, nas agências da Previdência Social.

Antes de pedir à Dr<sup>a</sup> Laura que faça uma concessão do benefício via Internet, quero comentar sobre o Programa de Estabilidade Social. Apesar de todo o esforço que a Previdência vem fazendo, é imenso, é incalculável o número de pessoas que não têm seguro social no Brasil. Precisamos trabalhar no sentido de ampliar a taxa de proteção social. Devo dizer que, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Social, estamos inclusive realizando cursos de formadores, treinando pessoas de entidades sindicais, da CUT, da Força Sindical, dos movimentos comunitários, das ONGs, para que elas possam, atuando nas suas comunidades, explicar, sensibilizar, informar e esclarecer as pessoas sobre a necessidade e conveniência pessoal de terem o seguro social para terem direito à aposentadoria e a outros benefícios previdenciários, entre eles, no caso das trabalhadoras, o salário-maternidade.

Nosso objetivo é ampliar a base de pessoas, de trabalhadores protegidos pela Previdência Social. Criamos cem comitês regionais nas gerências executivas regionais do INSS; estamos realizando todo tipo de parcerias com universidades, sindicatos, associações, entidades de bairro, entidades classistas; e estamos fazendo, como lhes disse, o trabalho de estímulo à filiação.

Para que a Previdência, que tem 27 milhões de segurados, possa dobrar esse número – são 38 milhões os que não têm proteção social –, é preciso que ela também se prepare para isso. Então, rapidamente, quero mostrar aos senhores o que tem sido o programa de melhoria do atendimento.

Primeiro, as novas agências da Previdência Social. A verdade é que dez anos depois da fusão do IAPAS e do INPS, a Previdência ainda funcionava como se fossem duas instituições separadas. Elas foram justapostas, mas não tinham sido fundidas, integradas nem articuladas. Então, passamos a promover essa articulação e a oferecer todos os serviços em um mesmo lugar.

Quero convidar cada Parlamentar para que visite, nos seus Estados, as agências da Previdência Social e tragam-me sua avaliação. Em São Paulo, por exemplo, temos quatro agências em estações do metrô, porque precisamos estar junto ao trabalhador, nos locais onde ele frequenta, por onde ele passa. Fizemos também quiosques de auto-atendimento, o PrevFácil, que está sendo disponibilizado em sedes de grandes sindicatos, em associações de aposentados e pensionistas. Nossa meta é ter pelo menos um terminal do PrevFácil em cada Município brasileiro, porque em todos eles existem

trabalhadores que precisam estar protegidos pela Previdência Social.

Esses terminais, juntamente com a Internet, já possibilitam o acesso ao que chamamos de PrevCidadão, que é o acesso do trabalhador aos seus registros na Previdência Social. Isso é importantíssimo, Sras. e Srs. Deputados, porque o Governo está mandando para esta Casa um projeto de lei que vai verter o ônus da prova – para usar uma terminologia do futebol, inverter o mando de campo. Até hoje, o mando de campo é do órgão público. O pobre coitado do trabalhador é que tem de juntar 35 anos de carteira do trabalho e ir à Previdência requerer o seu benefício. A partir de agora, não. Vamos validar, através desse projeto de lei, os dados existentes em nossos computadores que são fornecidos pelas empresas, de modo que o cálculo do benefício previdenciário será feito com base nos dados que estiverem nos nossos computadores. Isso vai mudar radicalmente a situação para o trabalhador, porque ele vai requerer o seu benefício e ter a concessão imediatamente. Se ele discordar dos registros que estão nos computadores, poderá entrar com o pedido de revisão na agência – não recurso, simples revisão –, mas já estará desfrutando do seu benefício previdenciário.

De outro lado, o PrevCidadão, ao qual se tem acesso através do PrevFácil, vai permitir que ele possa questionar esses dados até antes do momento do pedido de sua aposentadoria. Nesse projeto de lei, estamos estabelecendo a obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos sindicatos as cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, que é, a partir de agora, a base para a concessão dos benefícios previdenciários. De modo que é preciso haver fiscalização e a participação dos próprios sindicatos na questão previdenciária. O que desejamos, o que almejamos é ampliar o controle social, o controle da população sobre a Previdência Social.

Nesta sexta-feira, estaremos reunindo, no Rio de Janeiro, o Conselho Nacional de Previdência Social, no qual estão representados Governo, aposentados, empregadores e empregados. Vamos constituir um grupo de trabalho e ouvir, inclusive, uma exposição do Secretário-Executivo da Organização Ibero-americana de Seguridade Social sobre o controle quadripartite da Previdência Social. O Governo vai tomar a iniciativa de mandar ao Congresso Nacional um projeto de lei que estabeleça a gestão quadripartite sobre a Previdência Social. O que o Governo quer é transparência nas contas previdenciárias; o que o Governo quer é controle social sobre a Previdência. Acabou a caixa-preta na Previdência Social.

O PrevFone é outro serviço, de teleatendimento. Nossa capacidade é de 1 milhão de atendimentos por mês. Estamos atendendo 960 a 980 mil pessoas por mês. Estamos triplicando a capacidade desse serviço para 3 milhões de atendimento por mês.

Era preciso chegar também às localidades onde não existem agências fixas da Previdência Social. Então, criou-se o PrevMóvel. Temos 52 unidades, sendo duas flutuantes e cinquenta em carros. Estamos criando mais vinte unidades e mais duas flutuantes, na bacia do Amazonas. Por conseguinte, passaremos a ter quatro barcos com agências do PrevMóvel e mais setenta outros pelo País afora.

Finalmente, há nossa **home-page** na Internet, que agora conta, também, com uma agência virtual de notícias, a AGPREV – Agência de Notícias da Previdência Social, que possibilita o acesso imediato às notícias da Previdência Social.

Falando na PrevNet, temos vários serviços concedidos. O ano de 2001 será marcado por um avanço muito grande na concessão de novos benefícios da Previdência Social, através da rede mundial de computadores, da rede pública de serviços de informações.

Encerrando minhas palavras, Sr. Presidente, quero pedir permissão para que a Dr<sup>a</sup> Laura possa conduzir o processo de concessão de um salário-maternidade, aqui e agora, pela Internet. A segurada não veio, mas já estamos com seus dados em mãos para que ela possa conceder o benefício.

*(Projeção de imagens.)*

**A SRA. LAURA SHWERZ** – Bom dia a todos. Vamos à primeira tela do requerimento do salário-maternidade via Internet. Nela há um breve histórico com informações para a segurada ou para a empresa. O requerimento pode ser feito tanto pela segurada quanto pela empresa. Pode-se acessar a tela de ajuda ou o requerimento direto. No caso, para a segurada primeiro se orientar quanto aos seus direitos e como efetuar o requerimento, ela pode ler a tela de ajuda, onde há três informações básicas, como, por exemplo, quem tem direito, porque muitas pessoas estavam confundindo salário-maternidade com auxílio-natalidade. Inclusive, homens acessavam o requerimento para a concessão do salário-maternidade. No entanto, só tinham direito ao auxílio-natalidade, que foi extinto em 1995. Então, ali constam informações sobre quem tem direito, quanto tempo, inclusive o que o Sr. Ministro já mencionou.

Item seguinte: orientações para o requerimento. Trata-se de breve histórico também. São informações para a segurada. Ela consegue esclarecer todas as suas dúvidas, como quais os documentos que deve

apresentar no caso de confirmar o pagamento. E há orientações para o preenchimento, tela por tela, e o que ela tem de informar, como quem está requerendo, se a empresa ou a segurada, o NIT da segurada, seu nome completo, o nome de sua mãe, a data de seu nascimento, o CNPJ, que é do empregador, e a data de afastamento. Esses são os dados principais, ela tem que digitar, e vou demonstrar no requerimento. As demais são as telas complementares. Depois, se esses cinco dados forem confirmados com nosso cadastro, o CNIS, que é o PrevCidadão, aí sim vai para a próxima tela, que é a de complementação de dados cadastrais. Inclusive, ela não precisa mais preencher, vem automaticamente do sistema.

Há outra tela de confirmação. Se estiver tudo preenchido, vem a próxima tela de confirmação do valor do salário-maternidade, automaticamente. Ali aparece a renda mensal da segurada. Se ela concordar, ela escolhe a agência da Previdência Social para onde ela quer encaminhar os documentos, que é o atestado médico ou a certidão de nascimento da criança. Ela pode escolher também a agência bancária, caso ela tenha conta corrente. Então, apresentam-se todos os bancos e as agências bancárias com os quais o INSS tem convênio e paga benefícios. Se, por acaso, a segurada tiver conta corrente em uma agência bancária que esteja relacionada, ela pode escolher e digitar a conta corrente. Caso ela não tenha, ela deixa em branco e, no momento, a agência vai liberar o pagamento para a agência mais próxima de sua casa.

O outro item é a consulta ao processo de concessão de salário-maternidade. Depois que já está concedido, para ela saber se a agência da Previdência Social já liberou o seu pagamento ou não, ela pode entrar em outra tela. Ela vai direto para o **site** da Previdência, em que já existem os demais benefícios. Ela digita o número do benefício e aparece se já está concedido, se já está liberado ou se, no caso de outros benefícios, está indeferido, enfim, em que situação ele está.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Talvez valha a pena explicar que o benefício é concedido previamente pela Internet. Na hora em que chega na agência onde ela indicou a correspondência, com o atestado médico ou a certidão de nascimento, a mesma confirma a concessão do benefício.

**A SRA. LAURA SHWERZ** – Isso. Há ainda o item “ajuda” do salário-maternidade. São as orientações, as informações necessárias para a segurada ou a empresa requererem o salário-maternidade.

Agora, voltamos para a tela inicial, na qual vamos fazer o requerimento. *(Pausa.)*

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Enquanto mudam a tela do computador, quero comentar com V. Ex<sup>as</sup> que, neste mês de dezembro, começamos o pagamento de benefícios previdenciários pelas casas lotéricas, ou seja, os 2 milhões e 200 mil beneficiários da Previdência Social que recebem através da Caixa Econômica Federal passaram a contar, a partir de 1º de dezembro, com mais 7 mil pontos de pagamento. Cada vez mais está se buscando facilitar a vida do segurado da Previdência Social, para que ele tenha opções mais próximas da sua casa. Dessa forma, nas localidades onde não existam agências bancárias, mas existam casas lotéricas, estaremos pagando o benefício ali mesmo, o que é extremamente importante, em face da relevância e do impacto positivo que a Previdência Social tem nas pequenas localidades do País, no sentido da própria dinamização da economia. *(Pausa.)*

**A SRA. LAURA SHWERZ** – Não sei o que houve agora; ele não está acessando. Antes testamos e estava tudo certo. Acessamos normalmente o site da Previdência. Vou repetir o procedimento.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Proponho, Sr. Presidente, que, enquanto se faz a conexão, iniciemos os debates, porque todos ganharemos tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Na hora em que a senhora conseguir...

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Terminamos uma resposta, interrompemos, fazemos a concessão e prosseguimos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Está certo. Quero ainda informar ao Ministro que o projeto que S. Ex<sup>a</sup> mencionou, da Deputada Fátima Pelaes, encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família. A Relatora é a Deputada Jandira Feghali. Depois, ele virá para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, posteriormente, irá para a CCJR, Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Assim que chegar aqui, evidentemente, a Comissão irá aprová-lo.

Encerrada a exposição do Sr. Ministro, passamos aos debates. Obedecendo sempre à ordem de inscrição, passo a palavra, primeiro, aos dois autores do requerimento, o Deputado Jair Meneguelli e, depois, o Deputado Ricardo Berzoini.

Com a palavra o Deputado Jair Meneguelli por 5 minutos.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Ave Maria!?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Dez minutos.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Me-lhorou. Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Ministro, entendo que nem tudo pode ser ou deve ser crítica. Aquilo que entendemos que está errado, devemos criticar. Mas há o que entendemos que está correto, que está avançando, que está melhorando. Também temos elogios a fazer ao trabalho que está se fazendo na Previdência. Não tenha dúvida de que, se compararmos a situação com a de dez anos atrás, vamos verificar uma melhora sensível.

Quando V. Ex<sup>a</sup> começou sua exposição, lembrou muito bem que, da data da convocação até agora, muitas coisas mudaram. É verdade. A Comissão aprovou a convocação do Sr. Ministro em 24 de maio, e só agora estamos conseguindo conversar com o Ministro sobre o tema. Possivelmente, muitas coisas tenham mudado de 24 de maio para cá. Aliás, é prudente que nas próximas convocações haja maior brevidade para podermos questionar aquilo que temos dúvidas. Afinal de contas, temos obrigação de, ao termos dúvidas, tentar esclarecê-las, para poder repassar, até mesmo em benefício da própria Previdência.

No entanto, ainda há problemas, Ministro. Por exemplo, a via Internet é legal; é ótimo termos todas as informações via **Internet**. Mas precisamos ver a quem estamos atendendo, a quantas pessoas estamos atendendo, porque é preciso, primeiro, ter um computador e, segundo, entrar na **Internet**. Então, precisamos ver quais são as pessoas, quantas são. Às vezes estamos atendendo via Internet pessoas mais esclarecidas, que, talvez, não precisassem de tanta informação.

O problema, Ministro, o caos é lá no bairro. Por coincidência, no sábado passado, estive em um bairro chamado Jardim Conquista, bem na periferia de São Paulo, onde existe um mutirão, construíram as suas casas por meio de mutirão, bastante distante do centro, bastante distante de qualquer posto do INSS, onde nem sei se há facilidade de transporte. Foi ali que me deparei com a maior dificuldade; ali é o caos; ali ninguém sabe de absolutamente nada. As perguntas sobre a previdência eram as mais primárias possíveis. Começavam por querer saber se tinham direito, para depois saberem qual tipo de direito e de que forma teriam esse direito. Ou seja, ali a informação não chega, ali não adianta chegar a **Internet**, ali não adianta chegar sequer uma maquininha parecida com essas de banco porque ninguém vai saber fazer abso-

lutamente nada. Precisava haver ali algum tipo de plantão ou convênio com a comunidade de bairro, anunciado a cada 15 dias pela Previdência, para que pudesse orientar essas pessoas.

Sr. Ministro, gostaria de relatar um outro problema. V. Ex<sup>a</sup> disse da importância de nos empenharmos no projeto, que tem o apoio do Executivo e de diversos Parlamentares de Oposição, do salário-maternidade à mãe adotiva. Era bom, Sr. Ministro, que V. Ex<sup>a</sup>, como membro do Executivo, ajudasse-nos também a discutir um assunto que até então foi impossível de ser discutido. Uma vez que o Governo está admitindo o salário-maternidade para a mãe adotiva, é preciso que junto se adote também uma estabilidade, para que, nos primeiros meses, essa mãe adotiva possa cuidar da criança. Evidentemente que, se uma coisa estiver separada da outra, pouco vai melhorar a condição dessa mulher que quer adotar uma criança logo que ela nasça, por exemplo. Se essa mãe não tiver as mesmas condições das demais, ela já começa em desvantagem. É preciso que somemos esforços conjuntos nessas questões.

Mesmo que esta audiência demore, vou dar mais um exemplo. Sou avô fresco: ganhei o meu primeiro netinho há 45 dias. Aliás, estou absolutamente feliz por isso. A minha menina, filha de 29 anos que costumamos chamar de menina, fez-me uma reclamação agora, depois de já ter sido implantado este plano. Ela trabalha na Volkswagen. Ao receber uma carta em casa para pegar o benefício, ela foi comunicada que deveria ir a uma agência em São Bernardo do Campo, apesar de morarmos em São Caetano. Ela foi a essa agência, mas antes passou por algumas dificuldades. Ela está amamentando e o neném mama, às vezes, de duas em duas horas. Ela precisou fazer uma corrida: depois de amamentar, ela foi para São Bernardo no endereço indicado na carta; ao chegar lá, disseram que não era a agência; mandaram-na, então, para outra agência, onde ocorreu o mesmo; até que a enviaram para uma terceira agência em São Bernardo do Campo. Ora, isso ocorreu com uma mulher que está amamentando há apenas 30 dias. Se ela recebesse o benefício pela empresa, ele cairia imediatamente na sua conta corrente, e ela não teria de ir ao banco, mesmo que este seja mais perto de casa. Inverteu-se a situação: ela tem de ir ao local para receber o benefício. Pelo menos foi o que aconteceu com a minha filha agora, não estou me referindo à época da implantação dessas mudanças.

Sr. Ministro, V. Ex<sup>a</sup> disse que quando o benefício era pago pelas empresas havia uma desinformação. Se há uma desinformação, algum tipo de solução tem

de ser dado junto às empresas que não estão informando, porque me parece que dessa maneira as mães foram prejudicadas ao não terem a facilidade de receber seus benefícios na conta corrente em que as empresas normalmente fazem o pagamento. Portanto, ainda existem dificuldades. Mesmo que achemos importante toda essa melhoria, todo esse avanço, ainda há dificuldades. Essa questão de não ser a empresa quem paga o benefício tem prejudicado muito as mães.

Não vou ler tudo, mas disponho de uma farta entrevista com várias pessoas que fazem reclamações. A Sr<sup>a</sup> Marilu Cristina dos Santos está preocupada porque foi informada pelo posto do INSS que o pagamento do seu salário não tem data prevista. Ela pediu o benefício no dia 10 deste mês, em São Paulo. Disse ela: "Não vou poder contar com a minha renda no momento em que minhas despesas aumentaram".

A bancária Cláudia Novaes Rocha pediu licença no dia 29 de fevereiro e até quinta-feira ainda não havia recebido o benefício, segundo carta de concessão. Há várias pessoas reclamando de diversas dificuldades de informação, tais como quando e em que agência vão receber o benefício. O sistema ainda está deixando muito a desejar. Em vez de facilitar, essas mães, por ora, estão tendo dificuldades de receber seus benefícios.

Paro por aqui porque o Deputado Ricardo Berzoini também é autor e vai dividir comigo o tempo.

Obrigado, Sr. Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)

— Com a palavra o Deputado Ricardo Berzoini, por até 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI** — Não vou usar todo o tempo, até porque a questão fundamental desta audiência é evidentemente o acesso, que é um direito fundamental. Como disse o Ministro, a concessão é que tem de buscar a universalização, e não apenas ficarmos tratando disso como uma questão de controle da concessão. Evidentemente, é bom para a Previdência e para o País que o sistema tenha mecanismos claros de apuração estatística e que, ao mesmo tempo, tenhamos condições de verificar se não há qualquer tipo de fraude ou burla por parte das empresas, como ocorria na compensação do sistema anterior. É óbvio que não é necessário mudar o sistema para esse novo tipo de concessão, a fim de obter essas informações, mas apenas obrigar as empresas a informar a situação detalhada, a partir da compensação na contribuição patronal, e dispor de um sistema de auditoria e fiscalização que também sirva para outros objetivos.

O fato é que, no ano passado, estivemos no Ministério da Previdência conversando com o Secretário Executivo, que nos atendeu muito bem, mas manifestou uma série de dificuldades para atender nossas preocupações. Temos acompanhado mensalmente junto à categoria dos bancários, da qual me origino, a situação — e olha que essa categoria tem poucas empresas, as quais estão muito organizadas e informatizadas.

Portanto, ontem pedi à Confederação Nacional dos Bancários o resumo da situação de alguns grandes bancos. Para se ter uma idéia, o HSBC, o banco que comprou o Bamerindus, não cumpriu o prometido, ou seja, instalar o convênio. Esse banco só tem convênio em Curitiba. A alegação é de que os postos do INSS não comportam a quantidade de funcionários e por isso houve dificuldades. Tentamos entrar em contato com a Superintendência do INSS, mas até o momento não conseguimos. O HSBC está adiantando o salário para as funcionárias que procuram o banco. Para as que não o procuram o benefício não é automático. O BBV, o banco espanhol que comprou o Excel e que, por sua vez, tinha comprado o Econômico, está garantindo para as funcionárias cadastradas até 1996 no convênio MEC, que já se extinguiu, o mesmo procedimento anterior à Lei nº 9.876. Para as demais bancárias, não há evolução nem pretensão de fechamento de convênio. O Banco Real, que atualmente é um banco holandês — só há banco estrangeiro aqui —, não fechou convênio, e a bancária precisa ir atrás da burocracia. O banco ainda estuda uma forma de convênio. O Bradesco, o maior banco privado do País, dispõe de convênio somente em São Paulo e adianta o salário para todas as funcionárias, o que já é um mérito, porque evita o problema do atraso. Segundo eles, o problema de fechar convênios no País é devido à burocratização. O INSS impõe limites de funcionários para concretizar o convênio. O Unibanco segue a regra da Lei nº 9.876/99, não fechou convênio, e as bancárias aguardam meses para receber o benefício. O Banco Santander não fechou convênio, não adianta o salário-maternidade e não pretende correr atrás. O Banco Mercantil não fechou convênio, mas está adiantando salário para todas as bancárias. Isso ocorre nos grandes bancos. Nos pequenos a situação é ainda mais complicada. Temos recebido, através da CUT, uma série de informações sobre outras categorias.

Independente do esforço que sabemos está sendo feito para tentar avançar na solução desses problemas, o que queremos do Ministério da Previdência é que busque uma solução efetiva para desbu-

rocratizar a concessão do convênio. A melhor maneira para que isso ocorra é voltar o sistema de concessão na empresa com a compensação, porém com a informação estatística e um sistema de auditoria para pegar as eventuais fraudes que ocorram. Não acredito, sinceramente, que o sistema de concessão direto, via Previdência, tenha sido um avanço, por mais que entenda que o objetivo de obter a informação seja meritório e que, portanto, deveria apoiá-lo. Há outras formas de atender a esse objetivo.

Portanto, são essas as minhas preocupações. Precisarei me ausentar porque tenho um compromisso no plenário, mas espero ainda dispor de tempo para ouvir as explicações do Sr. Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Com a palavra o Sr. Ministro.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Deputado Ricardo Berzoini, pediria a V. Ex<sup>a</sup> que me passasse essas informações da Confederação Nacional dos Bancários porque vou pessoalmente entrar em campo, pois estou estarecido que bancos que operam, inclusive **on-line**, com a Previdência Social digam que só existe convênio em um lugar. Vou procurar tirar satisfação deles e verificar claramente o que está ocorrendo. Na verdade, se esses bancos são a minha rede arrecadadora e pagadora, como eles não operam a concessão do benefício para seus empregados? É ridícula a argumentação apresentada por eles à Confederação Nacional dos Bancários.

Nesse sentido, mandarei fazer, através do INSS, contato com a Febraban e com cada um dos estabelecimentos bancários para esclarecer essa questão. Em seguida, enviarei a V. Ex<sup>a</sup> e a esta Comissão as informações que obtiver a respeito, mesmo porque todos esses bancos hoje têm acesso, nas suas agências, à **Internet** e necessariamente estão plugados. Portanto, não há por que usarem esse tipo de argumento.

As observações do Deputado Jair Meneguelli e do Ricardo Berzoini vão na mesma direção. Na verdade, a disponibilização pela Internet atende às unidades conveniadas com as empresas e aos trabalhadores, via esses mecanismos. Ora, tratemos do caso da filha de V. Ex<sup>a</sup> que trabalha na Volkswagen, uma empresa conhecida. Essa empresa tem uma agência conveniada com a Previdência Social para conceder os benefícios. A segurada deveria receber o benefício na conta bancária em que recebe o seu salário. Se o INSS mandou pagar o benefício numa outra agência bancária, deveu-se ao fato de a trabalhadora ou a empresa fornecerem uma outra conta bancária para ser paga, ou não terem fornecido a conta específica da

trabalhadora. De resto, é possível também usar o PrevFone. Através do número 0800-780191, cuja ligação é grátis, é possível obter essas informações.

Ao conceder hoje um benefício numa agência da Previdência Social, perguntamos ao segurado se ele tem conta corrente em banco. Se tiver, que indique qual é o banco da sua preferência e a agência de sua escolha para receber o benefício. Não levamos nenhum segurado a abrir conta corrente em banco porque sabemos que conta em banco tem custos, encargos. Quando o segurado faz parte de uma agência dos 40 bancos que têm convênio operacional com a Previdência Social – são todos grandes bancos brasileiros, incluindo os bancos estaduais –, operamos preferencialmente através da conta corrente, até porque, Deputado Jair Meneguelli, para a Previdência e para o Poder Público sai mais barato pagar o benefício em conta corrente do que pagá-lo em operação de caixa automático ou qualquer outro tipo.

V. Ex<sup>a</sup> tocou num ponto que me sensibiliza profundamente. V. Ex<sup>a</sup> disse: O caos é no bairro. Quer dizer, é no local onde o trabalhador mora que existe o problema. V. Ex<sup>a</sup> se referiu também a algo que tem me preocupado muito, ou seja, à desinformação da população sobre a questão previdenciária. Na região metropolitana de São Paulo existem 42 agências da Previdência Social. Metade delas já estão modernizadas e adequadas ao novo padrão da Previdência.

Ainda ontem, demiti o Gerente-Executivo de Osasco porque, apesar de feita a adequação da agência há mais de 30 dias, ela não estava funcionando nos padrões que desejávamos. Portanto, 50% da rede já está operando nesse novo padrão.

Com o Programa de Estabilidade Social estamos buscando exatamente isso; estamos inclusive trabalhando com a CUT, da qual V. Ex<sup>a</sup> foi Presidente, para fazermos chegar a todos os trabalhadores o conhecimento de que há necessidade de se ter um vínculo com o INSS e a possibilidade de fazê-lo por meio de várias alternativas, para que possa haver também um atendimento de qualidade aos segurados e, sobretudo, um trabalho de busca a novos segurados. Porque é fundamental que se amplie a taxa de proteção social aos trabalhadores brasileiros. Há essa lacuna em nosso País, o que se deve à estrutura anterior da Previdência. No novo modelo, queremos exatamente ampliar essa cobertura, essa proteção.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que a implantação do novo modelo estava causando traumas. As notícias que V. Ex<sup>a</sup> leu mostram isso, o caso de uma segurada que se afastou do trabalho em fevereiro. Hoje em dia, V. Ex<sup>a</sup> não encontra mais, nos jornais

de qualquer parte do Brasil, reclamações dessa natureza.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Com a palavra o Deputado Jair Meneguelli.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – A reclamação a que tive acesso, bastante recente, foi da minha filha, Sr. Ministro.

**O SR. MINISTRO WALDECK VIEIRA ORNÉLAS** – Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me passasse essa informação, a fim de que possa verificar pessoalmente o que ocorreu nesse caso. Para mim, trata-se de um estudo importante.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Até eu mesmo vou verificar o fato.

**O SR. MINISTRO WALDECK VIEIRA ORNÉLAS** – Claro, sem dúvida alguma. Essas informações são importantes, porque servem para corrigirmos distorções eventualmente existentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Passaremos a palavra aos demais Deputados inscritos.

Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Paulo Paim.

**O SR. DEPUTADO PAULO PAIM** – Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Jovair Arantes...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Só um minuto, Deputado. Solicito ao serviço de áudio que aumente o volume do som.

**O SR. DEPUTADO PAULO PAIM** – Sr. Ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, em primeiro lugar, gostaria de dizer da minha satisfação em vê-lo nesta Comissão e lembrar-lhe uma frase muito usada: “Água mole em pedra dura tanto bate até que fura”.

Vou citar o exemplo da mãe adotiva, Sr. Ministro. Existem dezenas de projetos na Casa, mas é exatamente a base do Governo, entendo eu, orientada pelo Executivo, que não permite a votação desses projetos. Só eu tenho dois projetos nesse sentido. A Relatora Teté Bezerra é autora de uma dúzia de projetos, e existem outros no Senado. Não estou querendo dizer que sou o pai da criança. Existem dezenas de projetos na Casa, mas me surpreende o fato de que o Executivo ainda vai enviar outro projeto. É só fazer com que a sua base aprove o projeto da mãe adotiva para acabar a novela.

Todavia, ficamos satisfeitos em ouvi-lo. Sempre defendemos a tese de que o ônus da prova não cabe ao segurado. Inúmeros advogados debatiam conosco e defendiam a tese de que o ônus da prova é da Previdência, só que, no ato da aposentadoria, ela não aceitava as provas apresentadas pelo postulante ao be-

nefício, alegando que faltavam documentos e passava o ônus da prova para quem requeresse o benefício. Entendo que a Previdência, de fato, está avançando nesse aspecto. Existem também iniciativas diversas nessa mesma linha.

A gestão quadripartite é uma proposta antiga que sempre defendemos. Vejo que felizmente o Governo, depois de muito tempo, resolveu aceitar efetivamente a gestão quadripartite com poder deliberativo. Sr. Ministro, V. Ex<sup>a</sup> falou aqui não só da questão específica suscitada pelo Deputado Jair Meneguelli, mas também de outras questões. Nesse sentido, vou me dar a liberdade de perguntar-lhe o seguinte: qual a intenção do Ministério da Previdência e Assistência Social quanto ao nosso aposentado? Será que é o extermínio do aposentado?

Eu estou assustado, Sr. Ministro, e vou dizer por que. Em abril próximo passado, o salário mínimo recebeu um mísero reajuste de 11,5%. O IGP-DI do período foi mais de 12%, e o aposentado recebeu somente 5,5% de aumento. No debate feito aqui no Congresso Nacional acerca do Orçamento deste ano questionei o Líder do Governo sobre essa questão, e S. Ex<sup>a</sup> me reafirmou que o aposentado que recebe mais de um salário mínimo vai receber exatamente 5,5% de reajuste, como está na peça orçamentária. Nesse mesmo debate estabeleceu-se que o salário mínimo terá um reajuste de cerca de 20%, e eu participei do Colégio de Líderes. Ou seja, o aposentado vai receber praticamente um quarto do reajuste dado ao salário mínimo, e aposentados são aqueles mais de seis milhões trabalhadores que recebem um pouco mais que um salário mínimo.

Esta é uma política perversa com aquele cidadão que, ao longo de sua vida, pagou o INSS sobre 3, 4, 5 salários mínimos e que vai ter uma redução drástica dos seus vencimentos.

Vou mais além, e falo publicamente: a Oposição não entrou de graça no atual debate que se tem travado. No fundo, estamos dando ao Governo a quebra do sigilo bancário e mudanças na Lei de Elisão Fiscal. Concordamos com as duas, que aceito votar a qualquer momento. Mas não posso concordar com o que quer o Governo em relação ao salário mínimo. E hoje há um artigo muito bem escrito pelo Deputado Marcos Cintra, do PL, dizendo que só essas duas leis, que vão na linha do combate à sonegação, permitirão ao Governo arrecadar mais de R\$30 bilhões.. E, no entanto, o Governo diz que o máximo a que chegará o salário mínimo é a R\$180, excluindo os aposentados e pensionistas.

O Governo afirmava precisar do máximo de R\$3 bilhões de arrecadação para chegar a R\$180, que não são mais US\$100, para pagar em maio do ano que vem. Ressalto que esse valor, à época, representava US\$75, se pensarmos que hoje o dólar já vale mais que dois reais.

Estou muito preocupado e assustado com a atual situação. Eu vi que na Argentina o Presidente Fernando de La Rúa encaminhou ao Parlamento um pacote – que fez o povo argentino ir às ruas – estabelecendo que a aposentadoria máxima seja de um salário mínimo, correspondente a US\$300. Isso significa, aqui no Brasil, sempre arredondando para cima, cerca de R\$700. Ninguém ganhará mais nem menos do que isso.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>, de maneira fraternal: com esses redutores permanentes dos vencimentos dos aposentados e pensionistas; com a aprovação da lei que fixa para aposentadoria do servidor público o mesmo teto da previdência da área privada e com os percentuais de reajustes sendo feitos de forma decrescente, o aposentado brasileiro irá receber, a médio e longo prazos, somente um seguro social correspondente a um salário mínimo? E todos os outros terão de correr para a previdência complementar privada, que muito interessa ao sistema financeiro?

Sr. Ministro, quero ainda enfatizar que estamos dando ao Governo todos os instrumentos que ele tem solicitado para resolver seu problema de caixa. E eu quero fazer isso. Votei ontem e votarei hoje a favor de outros projetos que vão na linha da quebra do sigilo bancário e do combate total à sonegação.

Pergunto ainda a V. Ex<sup>a</sup>: mediante essas leis aprovadas e estando comprovado que o Governo vai arrecadar muito mais que os R\$3 bilhões para o salário mínimo – e V. Ex<sup>a</sup> terá em mim um parceiro para essa cruzada –, o Governo, que vai ter, quem sabe, R\$10, R\$15 ou R\$20 bilhões. E, conforme o Deputado Marcos Cintra, com R\$30 bilhões a mais de arrecadação, não poderia o Governo dar ao nosso aposentado, no próximo ano, pelo menos o mesmo reajuste concedido ao salário mínimo em abril passado?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)  
– Com a palavra o Sr. Ministro.

**O SR. MINISTRO WALDECK VIEIRA ORNÉLAS** – Deputado Paulo Paim, na verdade o projeto do Poder Executivo em relação à extensão do salário-maternidade às mães adotivas já está na Casa há vários meses e foi anexado ao projeto da Deputada Fátima Pelaes.

V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer que tem tramitando também projeto que trata do mesmo assunto. E que exis-

tem outros. Eu sugeriria então – e, aí, permita-me agir mais como Parlamentar do que como Ministro – que fosse feito um requerimento de apensação de todos esses projetos, porque o que está com a Deputada Jandira Feghali para relatar, desde 20 de março de 1997, é o da Deputada Fátima Pelaes, projeto a cujo número já me referi aqui, ao qual está anexado o de nº 3.392, do Poder Executivo. Acho que esse seria o primeiro passo para que pudéssemos ter um encaminhamento dessa questão.

Quanto ao ônus da prova, Deputado Paulo Paim, desejo esclarecer que esta é uma medida que somente agora está sendo possível ser tomada, exatamente porque se reformou a Previdência Social. Quando implantamos a GFIP, a partir de janeiro de 1999, e quando estabelecemos o método de cálculo, ambos os casos com a aprovação do Congresso Nacional, implantando o novo sistema a partir de julho de 1994 agregando, mês a mês, um novo mês, passamos a ter condições de fazer a inversão do ônus da prova.

Não é uma questão de vontade, mas de ter base legal que permita à Previdência Social dispor dos dados e dos elementos que sirvam de base para a concessão dos benefícios. É por isso que tenho vindo tantas vezes a esta Casa e tenho pedido tanto a aprovação dos projetos que aqui apresentamos, que são fundamentais para servirem de base à modernização da Previdência Social e fazer com que até os desejos da Oposição possam tornar-se realidade.

Estamos efetivamente trabalhando na questão da gestão quadripartite e queria comentar com V. Ex<sup>a</sup> a questão do vizinho país argentino e a questão relativa ao aposentado.

Primeiro, faço votos para que se concretize a expectativa de R\$30 bilhões de arrecadação. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que isso resolveria todos os nossos problemas fiscais! Com R\$30 bilhões adicionais não haveria mais problemas, e será fácil verificar se isso é uma mera fantasia ou é, realmente, o que pode ocorrer, porque os dados surgirão, e a arrecadação ocorrerá.

Então, não temos de discutir isso. Aprovadas as leis, com o apoio da Oposição, inclusive, como manifesta V. Ex<sup>a</sup>, vamos ter os resultados, que vamos acompanhar mês a mês e vamos poder trabalhar nisso.

Em primeiro lugar, não há indexação do valor da aposentadoria nem ao salário mínimo nem ao dólar. O que a Constituição Federal estabelece é que o valor do benefício previdenciário deve preservar o seu poder de compra. Ou seja, tem de ser corrigido pela inflação. O que está na peça orçamentária é uma estimativa do que deva ser a inflação entre junho de 1999



e maio de 2000. Espero, Deputado Paulo Paim, que ninguém comece a defender a volta da inflação para que haja uma taxa maior de correção dos valores das aposentadorias. O reajuste não será, necessariamente, de 5,7%, mas o da inflação que ocorrer no período desses 12 meses, de junho de 1999 a maio de 2000.

Aí, mantendo-se o valor real, evidentemente não vai ocorrer o que ocorreu na Argentina, no Chile e em outros países, que é um processo de privatização da Previdência Social. No Brasil, não. O Governo tomou uma decisão clara, e o Ministro da Previdência Social, desde a sua posse, defende claramente que no Brasil não vai haver privatização da previdência básica, que é a Previdência Social. Ela tem de ser para todos, e é por isso que ela vai continuar pública. Precisamos ter isso muito claro.

Na medida em que se mantém o valor real, não há redução do benefício. Não podemos ficar contra o aumento do salário mínimo, porque vai diminuir a distância entre o mínimo e o máximo.

O Brasil é um País de grandes distorções na renda, de grandes desequilíbrios, e o que se busca – e um dos preceitos, inclusive, que a Constituição Federal fixa em relação ao servidor público – é reduzir a distância entre a menor e a maior remuneração. Portanto, temos de trabalhar nessa direção.

Para os trabalhadores que ganham acima do teto do INSS haverá a previdência complementar, que, no caso dos fundos de pensão fechados, patrocinados pelas empresas, não necessariamente se prendem – e a lei não amarra como condição – a uma aposentadoria pelo INSS nem a um valor de rendimento acima do teto do INSS. Ao contrário, muitas empresas patrocinam fundos de pensão que beneficiam inclusive seus trabalhadores que ganham valor equivalente ao salário mínimo, e, nesse caso, algumas delas bancam, até integralmente, o benefício para seus empregados.

Esses são os comentários que tenho a fazer a respeito das questões apresentadas por V. Ex<sup>a</sup>.

Faço votos de que se concretize a previsão de arrecadação bem mais elevada, porque, assim, nos próximos anos não haverá problemas na hora da concessão de reajuste ao salário mínimo, que quero que tenha sempre aumento real, que quero sempre com valores mais elevados, mas, para isso, é preciso haver formas de financiar e de custear.

Se V. Ex<sup>a</sup> acaba de descobrir a fórmula, os problemas estarão resolvidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Deputado Paulo Paim, para a réplica.

**O SR. DEPUTADO PAULO PAIM** – Sr. Presidente, em primeiro lugar, o Ministro não respondeu à minha pergunta objetiva, que é se S. Ex<sup>a</sup> tem o entendimento de que neste País, a longo prazo, todos os aposentados receberão somente um salário mínimo. Para mim, isso está consagrado pela sua resposta.

Em segundo lugar, quem diz que há grande evasão não sou eu, não é o PT, não é a CUT, mas o Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, que afirma que neste País são sonogados mais de R\$800 bilhões. E com esses dois instrumentos subentende-se que haverá arrecadação maior, que daria, inclusive, para pagar um salário mais decente para os aposentados e pensionistas, que têm perdas acumuladas, ocorridas ao longo da história – e sei que V. Ex<sup>a</sup> reconhece isso.

Quanto ao salário mínimo, em nenhum momento reconheço qualquer aumento real. Não existe aumento real para o salário mínimo e muito menos para os aposentados.

Como eu tenho só um minuto, Sr. Ministro, vou concluir dizendo que depende do índice que V. Ex<sup>a</sup> usar. Se usar o IGP-DI, por exemplo, a inflação acumulada passará de 15%, e V. Ex<sup>a</sup> trabalha com 5,5%. O IGP-DI serviu, na década de 90, para reajustar o salário mínimo. Mas a partir do momento em passou a apontar uma inflação maior, o Governo passou a usar o INPC, o IPC, trabalhando, portanto, com os índices que mais lhe interessam.

Em resumo, o Governo não tem dado, para o aposentado e para o salário mínimo, nem sequer a reposição da inflação do período. Não é verdadeiro, em hipótese alguma, o argumento de que o Governo estaria mantendo o poder de compra. Não está mantendo. O Governo muda de índice conforme o que mais lhe interessa. Usou o RCM no passado, usou o IPC, o INPC, e, quando o IGP-DI, que ele usou na década de 90, começou a decolar, ele deixou de usá-lo e passou a adotar o INPC ou o IPC.

Então, não existe o fato que V. Ex<sup>a</sup> relata de que o Governo está mantendo o poder de compra dos aposentados.

V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem da luta desta Casa para manter um salário mínimo adequado. A nossa briga é por US\$100. Hoje, R\$180 não representam US\$100. Vamos continuar lutando, pois esse é um direito legítimo nosso; e pode ter certeza V. Ex<sup>a</sup> de que quando chegarmos aos US\$100 eu vou brigar por US\$150, e, quando chegarmos aos US\$200, eu vou brigar por US\$500, que seria o salário mínimo constitucional.

Esse será o nosso papel, e vamos querer, naturalmente, que seja estendido aos aposentados e pen-

sionistas o percentual de reajuste que lhes garanta viver com dignidade.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

– Sr. Presidente. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)

– Tem a palavra o Deputado José Múcio.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

– Sr. Presidente, eu estou inscrito para fazer perguntas ao Ministro, e queria pedir licença a V. Ex<sup>a</sup> e ao Ministro para pegar um gancho, a propósito do que foi dito pelo Deputado Paulo Paim. Assim, poderei antecipar minha pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)

– Há uma ordem de inscrições, Deputado. Se o Plenário concordar, V. Ex<sup>a</sup> poderá usar da palavra.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO –**

Então, submeto o meu pedido à votação do Plenário.

**(Não identificado)** – Claro, como ex-Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem todo o direito, tem essa prerrogativa.

**(Não identificado)** – Essa prerrogativa não é regimental.

**(Não identificado)** – Não é regimental; é presidencial. *(Risos.)*

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

– Essa prerrogativa é afetiva, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)

– É afetiva, com certeza.

Com a palavra o Deputado José Múcio Monteiro.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

– Sr. Presidente, Sr. Ministro, companheiros Deputados, primeiro, queria, sem me colocar do mesmo lado do Ministro, nem como colega de partido ou Parlamentar, parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo trabalho que a Previdência Social tem feito.

A administração do presente **status quo**, vamos dizer assim, dos serviços que a Previdência Social tem apresentado, merece elogios. Fui visitar pessoalmente os postos de serviço avançado, e, realmente, parecem ser coisa de outro mundo. Parece que a Previdência Social foi consertada ou reparada.

Mas minha pergunta é a mesma que faço sempre que encontro o Ministro: é sobre o passado e sobre o futuro. Sabemos do esforço do Ministro, com a experiência que ele tem de executivo, e da forma como conseguiu administrar o dia-a-dia, os problemas, a interação da Previdência Social. A Previdência Social não é mais aquele monstro sagrado ao qual

era uma dificuldade chegar. Hoje temos informação nos postos de serviço, na **Internet** etc.

Essa questão que apreciamos ontem e em que votei, assim como o Deputado Paulo Paim, Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli, é fundamental. Separo a Casa não pela posição ideológica de seus membros, mas pelos sensíveis e insensíveis; os que não querem mudar e os que querem mudar. Eu me posiciono, muitas vezes, não como o Governo. Sei que o Governo gostaria de pagar muito mais, mas temos de ir atrás das fontes de recursos. Brigo pelo salário mínimo de US\$100. Tomara que um dia cheguemos a US\$300. Mas tomara que no dia em que chegarmos a US\$300, identifiquemos as fontes de recursos que nos permitam pagar esse valor. Este é o caminho da sensatez. Tenho absoluta certeza de que é o caminho de todos os que aqui lutam por essa causa.

Mas a pergunta que quero fazer a V. Ex<sup>a</sup>, aproveitando o gancho do meu prezado companheiro Deputado Paulo Paim, é a seguinte. V. Ex<sup>a</sup>, hoje, com a visão de Ministro da Previdência Social, mas também com a de Parlamentar, poderia falar sobre algo que não é o presente da Previdência Social – os postos de serviços, os serviços prestados pela informática, a aproximação da Previdência Social de seu usuário, a aproximação dos beneficiários – mas sobre o futuro?! A médio e a longo prazo, o que vai acontecer com o aposentado brasileiro? O caminho é o estímulo para que todos caminhem para a previdência privada?! O Governo diz que não vai privatizar, porém, incentiva a previdência privada. Qual é o destino do aposentado brasileiro e da Previdência Social?

Se fosse Presidente da República, designaria para o cargo de Ministro da Previdência Social alguém de quem eu gostasse menos, porque é uma tarefa difícil administrar a Previdência Social.

Como sabemos que V. Ex<sup>a</sup> tem, como colega nosso, no Ministério, uma visão do passado da Previdência Social, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> dissesse: “Meus companheiros e colegas, o destino da Previdência Social do Brasil, a médio e a longo prazo, é este. O aposentado pode acreditar que um dia vai ter dias melhores, vai poder acreditar que o dinheiro que ele contribuiu vai ter as suas correções.”

Eu não acredito nessas previsões espirituais, vamos dizer assim, de que na hora em que se quebrar o sigilo bancário vai-se arrecadar R\$30 bilhões. Eu não acredito nisso. Será que estão todos sonhando? Isso é uma hipótese. Já estamos gastando o dinheiro que ainda não encontramos. Eu prefiro não fazer conta com hipóteses.

Então, Sr Ministro, qual é o destino do aposentado brasileiro?

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela concessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)

– Tem a palavra o Sr. Ministro.

Logo após a resposta do Ministro, vamos entrar no site da Previdência Social.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Deputado Paulo Paim, posso responder a V. Ex<sup>a</sup>, clara e categoricamente, que não vai ocorrer essa redução, exatamente porque o texto da Constituição Federal estabelece um valor, que é o teto do benefício do INSS, da previdência básica, atualizado anualmente para manter o seu valor real, para preservar o seu poder de compra – expressão clara que a Constituição Federal usa.

O que confunde e que muitas vezes não foi percebido é que, com a reforma da Previdência Social, com o novo método de cálculo do benefício previdenciário, passamos a ter critérios atuariais na Previdência brasileira. Temos praticamente, do ponto de vista virtual, uma conta individual de cada trabalhador, que recebe uma taxa de juros implícita, tem capitalização e vai permitir que todos possam perceber, inclusive, o prêmio pela permanência em trabalho.

Esse modelo, Deputado Paulo Paim, está muito próximo do modelo sueco. O que não estamos tendo é a conta individual mês a mês, exatamente porque a Previdência não dispõe desses dados em seus arquivos. Mas vamos chegar lá.

E amanhã haverá, no Rio de Janeiro, uma reunião da Organização Ibero-Americana de Seguridade social. E a OISS está vindo, inclusive, instalar um escritório no Brasil. E por que isso? Porque, de repente, o Brasil passou a ser um novo paradigma em termos de reformas da Previdência Social. Estamos transformando o regime de repartição por dentro. Todas aquelas outras propostas – e também respondo ao Deputado José Múcio Monteiro –, todas as outras alternativas levavam à privatização da Previdência. Elas pressupunham um bônus de saída que equivaleria a 180% a 240% do PIB brasileiro, a emissão de títulos correspondentes a esse valor por créditos futuros para o modelo de privatização. Qual foi a opção do Governo? Manter pública a Previdência básica e transformá-la por dentro, traduzindo os critérios atuariais. Diria que há claramente uma linha de corte, que as novas aposentadorias não geram déficit adicional e, por conseguinte, são equilibradas.

E, por isso, o que estou discutindo hoje é a questão do fim das renúncias fiscais previdenciárias

descabidas, como as do futebol ou como a das grandes empresas que exploram a educação e a saúde no nosso País e que se dizem filantrópicas. Isso é que precisa ser feito.

E estamos trabalhando exatamente no sentido de fortalecer, de incentivar a Previdência básica. Precisamos trabalhar pela estabilidade social do País, que já alcançou a estabilidade monetária e política. E isso só será conquistado à medida que os trabalhadores atingidos pela Previdência Social, pelo seguro social, deixem de ser apenas os 40% para serem, pelo menos, 65%. Precisamos, a curto prazo, avançar para esse novo patamar, incluindo na Previdência Social aqueles que antes eram excluídos exatamente pelo caráter elitista que a Previdência tinha.

Dessa forma, posso dizer que não está havendo um incentivo à previdência complementar. Está havendo um incentivo à Previdência básica. E os que ganham mais que usem, sim, a previdência complementar. Mas temos de garantir, pela Previdência básica, que é social e pública, a estabilidade social do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)

– Tem a palavra a Sr<sup>a</sup> Laura Shwerz.

*(Projeção de imagens.)*

**A SRA. LAURA SHWERZ** – Esta primeira tela compreende as informações que a segurada é obrigada a informar. Então, o que se está requerendo à empregada é o NIT, o seu nome completo, o nome da mãe da segurada, a data de nascimento, o CNPJ, isto é, o antigo CGC da empresa onde ela trabalha, e a data do seu afastamento.

Partindo desses dados, o sistema vai buscar, no cadastro central, os dados da informações nacionais da segurada. Também verifica se ela já não tem outro benefício.

Então, esses dados são a complementação dos dados cadastrais. No caso, aparece o nome da solicitante, o NIT, a carteira de trabalho, o CPF e o número da identidade. O endereço não está atualizado no cadastro. Nesse caso, tenho de atualizá-lo. Se ela quiser, pode dar o telefone.

Consta o nome empregador no cadastro também. Não posso alterá-lo. O CGC foi informado. Esses dados têm de ser confirmados. Caso esses dados não sejam confirmados, não há como fazer via Internet. Então, na realidade, é um começo de inversão do ônus da prova.

Quanto à data de admissão, ela foi admitida em 1997. Ela tem de informar se é fixo ou se é variável. Se for fixo, é o salário da data do afastamento. E, se

for variável, é a média dos seis últimos salários. Então, aqui eu vou informar.

Vou colocar um salário diferente do que o que ela recebe, só para demonstrar aos senhores que o que vai ser buscado para calcular a renda é o salário que realmente foi pago a ela, que está no cadastro, informado através da GFIP.

Aparece na tela que a sua renda mensal vai ser de R\$550. É isso realmente. Os senhores viram que informei valores totalmente diferentes. Então, aparecem R\$550, que são a renda mensal. E está dito o seguinte: "Não concordando com o valor do salário-maternidade, poderá desistir. Caso confirme, procure a agência da Previdência Social selecionada e solicite a revisão do valor da sua renda mensal, porque esse é o que está no nosso cadastro."

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Vejam que aqui começa uma nova situação. Quer dizer, a segurada pode ter imediatamente a concessão do benefício, com base nos dados que estão no cadastro. E, em seguida, pode entrar com um pedido de revisão, mas já estará recebendo seu benefício.

**A SRA. LAURA SHWERZ** – E demonstra-se a segurança do sistema. Informe outro valor, mas não adianta. Na realidade, a segurada teria informado R\$ 550. Aqui, eu escolho a agência da Previdência Social para a qual ela queira encaminhar os documentos, no caso, o atestado médico ou a certidão de nascimento.

Então, há um campo à parte em que vou selecionar o Estado. No caso, é o Distrito Federal. Aí vêm o Município, o bairro...

Então, seleciona-se e aparece. Automaticamente, a agência que ela selecionou vai migrar, assim como a agência bancária. A segurada não tem conta corrente.

Vou fazer uma demonstração de como vai ser escolhida a agência bancária. Eu escolhi a agência bancária e o Estado. Primeiro, escolhe-se o banco, para vermos se há conta corrente. Esses são todos os bancos que têm convênio com o INSS. Vamos escolher o Banco do Brasil. Só que ela não tem conta corrente. Eu vou desistir depois, certo?! Só estou demonstrando. No caso, não vamos escolher. Aqui está o Estado: Distrito Federal. Município: Brasília.

**(Não identificado)** – A vantagem desse sistema é que não demora nem uma semana para concluir, não é?

**A SRA. LAURA SHWERZ** – Não. Logo, estamos concluindo. Depois, é só encaminhar os documentos à agência escolhida. Vamos dizer que é no

Setor Bancário Sul. Vão aparecer todos os endereços do Banco do Brasil no Setor Bancário Sul.

São esses os bancos com os quais o INSS tem convênio para pagar benefício. Eu não vou escolher, porque ela não tem conta corrente, Sr. Ministro. Eu só estou demonstrando como que é escolhida a agência bancária.

**(Não identificado)** – Não são todas as agências, necessariamente, do Banco do Brasil que têm convênio.

**A SRA. LAURA SHWERZ** – Não, só aquelas pelas quais o INSS paga. Há umas que arrecadam e outras que pagam, certo?! Com o tempo, vamos aumentando. Mas, por enquanto...

**(Não identificado)** – Se ela tiver conta bancária, vai para a conta dela.

**A SRA. LAURA SHWERZ** – Isso. Então, se eu tivesse escolhido uma agência bancária, digitaria a conta corrente. Se a agência bancária estivesse na lista do INSS, seria só digitar a conta corrente e o número de dependentes de imposto de renda. Ela não tem. Agora confirmo a agência que vai liberar o pagamento.

Aqui é homologação do valor do salário-maternidade. Na realidade, é o requerimento que ela tem de assinar. No caso, é a assinatura da empregada. Ela assina e encaminha ao INSS. Isso aqui é o requerimento, que ela assina e encaminha junto com o atestado médico ou a certidão de nascimento. Ela imprime e assina o requerimento, junta a certidão de nascimento da criança ou o atestado médico, os originais, conforme o caso, e os coloca num envelope, que também é emitido. Assim, no próximo passo, eu posso imprimir o envelope. Pressiono o botão "envelope". Ela, então, deve entregá-lo pessoalmente ou por meio de portador na agência da Previdência Social.

Há outra opção de envio, que pode ser feito pelo Correio. Além do envelope, também deverá ser impresso o Instrumento de Habilitação de Postagem, destinatário único: "Nesse caso, junte cópia autenticada da certidão de nascimento da criança ou atestado médico original e entregue na agência dos Correios mais próxima. As despesas da remessa pelo correio serão pagas pelo INSS."

Eu não vou imprimir, porque não tenho impressora, mas poderia fazê-lo. Posso visualizar o envelope. Aparece o endereço da segurada com todos os dados da agência.

Aqui, identifica-se que já foi atribuído o número do benefício. Então, esse é o número de benefício que a segurada teria de guardar, no caso de ela fazer uma

consulta no **site** da Previdência para ver a situação do benefício.

Então, esse é o envelope com os dados: o salário-maternidade, o endereço da agência e os dados da remetente, com o endereço e tudo o mais.

Nesse caso, é quando for pelo Correio. Se for pelo Correio, imprime-se um outro documento, que é apresentado no Correio para isentar do pagamento da taxa de envio.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Obrigado, Dra. Laura. A sua eficiência é bem maior do que a do computador. *(Risos.)*

Vamos agrupar as perguntas de três Deputados. Estão inscritos a Deputada Vanessa Grazziotin, o Deputado Avenzoar Arruda e o Deputado Babá.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Contanto, Sr. Presidente, que haja...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Mas todos terão direito à réplica, com certeza.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – ...réplica e garantido que o Sr. Ministro responda a todos os questionamentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Com certeza.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro, início a minha intervenção falando a respeito do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> sobre o projeto de lei que tramita nesta Casa. Não é a partir do ano de 1996, mas muito anteriormente a essa data. Trata-se de um projeto de lei que concede a licença-maternidade às mães adotivas.

Gostaria de dizer que é bom receber essa notícia. Esperamos que, se não neste final de ano, quem sabe, nos primeiros meses dos trabalhos legislativos do ano de 2001, poderemos ver o projeto aprovado no plenário. O Governo enviou o projeto de lei neste ano e há o pleito, o clamor da sociedade e das mulheres a fim de que seja garantida a licença-maternidade também para as mães adotivas. O Ministério mostra-se sensível. Então, acho que não há nada que impeça a aprovação do projeto de lei o mais rapidamente possível.

Sr. Ministro, em relação à concessão da licença-maternidade, quem está assistindo a essa audiência pública desde o início – e ouvi a intervenção de V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção – tem a impressão de que o sistema de Previdência Social no Brasil é uma maravilha, de que até cafezinhos são oferecidos àqueles que necessitam dos serviços, àqueles que recebem o benefício por parte da Previdência Social. E a realidade

de não é essa, Sr. Ministro. É preciso que o senhor conheça mais de perto os problemas da população.

Não basta dizer: “Há problemas”. Isso foi dito em meio segundo, e, por duas horas, falou-se das maravilhas e dos avanços que a Previdência e que o Ministério tem alcançado.

Não quero diminuir o fato de haver avanços. Acho que o Ministério avança. Mas os problemas são enormes e diversos. Vimos o Deputado Jair Meneguelli falar do caso ocorrido com seu neto.

E quero citar o exemplo, Sr. Ministro, da minha sobrinha. A minha irmã, há quase um ano, ganhou um bebê. V. Ex<sup>a</sup> sabe quando que ela recebeu o seu benefício? Depois que acabou a licença-maternidade, Sr. Ministro.

Essa não é simplesmente a realidade da filha do Deputado Jair Meneguelli nem a de nossos parentes. Essa é a realidade das mulheres.

A Portaria nº 4.883 do Ministério, que determinou o teto, foi derrubada por ação de inconstitucionalidade impetrada pelo PSB e por outros partidos políticos da Oposição. E senti na intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, no pronunciamento inicial, quando V. Ex<sup>a</sup> falou a respeito do teto, que V. Ex<sup>a</sup> tem até certo saudosismo: “Ah! Quem dera que ela estivesse vigorando!” Somente 3,1% dos benefícios são acima dos dez salários mínimos. Então, senti que há saudosismo da parte de V. Ex<sup>a</sup> em relação ao teto, o que não acho interessante.

O que percebemos, quando recebemos as denúncias diariamente, quando vamos às nossas bases ou até mesmo aqui em Brasília, é que, quanto maior o benefício, maior a dificuldade para o recebimento da licença-maternidade. E qual é o problema? A falta de técnicos qualificados, porque a documentação entra, mas tem de passar por uma análise.

As informações que temos é que as agências do INSS não dispõem de número suficiente de técnicos para fazer essa análise. Daí por que a mulher entra com o pedido de licença-maternidade e recebe o benefício depois que já retornou ao trabalho. Contas deixam de ser pagas, e o INSS não repõe o prejuízo à mulher, à família e à criança. Acho que é preciso estar mais alerta para esses problemas e procurar resolvê-los da melhor forma possível.

Ainda falando em teto, Sr. Ministro – recebemos cópia da sua intervenção –, sobre o benefício de trabalhadoras domésticas, elas estão sujeitas a teto? Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> explicasse isso. Até onde temos conhecimento, a ação de inconstitucionalidade e decisão do Supremo não permitem que qualquer tipo de trabalhador esteja sujeito a um teto quanto ao salário-maternidade.

Por último, gostaria de questionar ao Ministro a respeito das renúncias fiscais. V. Ex<sup>a</sup> disse que luta para combater as não-contribuições por parte dos clubes de futebol, produtores rurais, entidades filantrópicas – na realidade, muitas delas nem filantrópicas são –, e que a previsão de renúncia fiscal para o Orçamento de 2001 é de aproximadamente R\$8 bilhões.

Pergunto-lhe, Sr. Ministro, se V. Ex<sup>a</sup> vê a possibilidade de equilíbrio financeiro com todos esses benefícios e essas renúncias fiscais. Queria ouvir a opinião de V. Ex<sup>a</sup> a respeito disso. Gostaria de saber também se o Ministério foi ouvido em relação ao projeto de lei que chegou quinta-feira da semana passada nesta Casa, o qual deve ir a voto logo mais no plenário. Ele isenta determinada lista de medicamentos do pagamento da Cofins, da contribuição da Previdência Social, a qual não sabemos qual é, porque o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo não transcreve de forma clara quais medicamentos receberão este benefício.

Queria que V. Ex<sup>a</sup> expressasse a sua opinião, na condição de Ministro da Previdência Social, em relação a mais uma renúncia que esta Casa está prestes a aprovar hoje. Para baixar preço dos medicamentos, o Governo teria vários outros caminhos que não necessariamente o da renúncia fiscal. Este é o caminho mais fácil e que mais interessa ao cartel dos medicamentos instalado em nosso País. Qual é o total estimado da renúncia desse benefício a uma certa lista de medicamentos que não deverão pagar, a partir de 2001, em janeiro, a Cofins?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Henry) – Muito obrigado, Deputada Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra o Deputado Avenzoar Arruda por cinco minutos.

**O SR. DEPUTADO AVENZOAR ARRUDA** – Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Parlamentares, os Deputados que me antecederam já esgotaram alguns assuntos. Vou insistir em um especificamente. A Previdência, depois que estabeleceu o pagamento direto, passou a conhecer as asseguradas. Ora, essa informação poderia ser solicitada diretamente à empresa. Não vejo como justificar essa mudança pelo simples fato de obter maior e melhor informação, porque isso poderia ser responsabilidade da empresa.

Tomando o exemplo que o Deputado Jair Menequelli apresentou, realmente dificulta ter de fazer uma solicitação. Isso burocratiza o processo. Se fosse feito diretamente pela empresa, parece-me que as informações poderiam ser prestadas sob a responsabili-

dade da empresa. Não consigo ver como esse argumento justifica a mudança.

No que diz respeito a uma assegurada, ou seja, uma pessoa que tenha direito e que não conseguiu o benefício, se existe prazo, qual seria o procedimento e quais são as condições para que ela possa recebê-lo? Seria interessante, se possível, estimar uma demanda previsível ou presumida.

Quanto à questão dos recursos da seguridade social, todas as vezes que temos uma discussão sobre esse assunto ficamos com a dúvida: quais são os recursos da seguridade social? Eles são aplicados ali ou estão sendo desviados? De quem é a responsabilidade?

Há uma fonte que justifica esse tributo a ser destinado à seguridade social e, no entanto, não vai para a seguridade social. Gostaria de ver esses números para saber de quem é a responsabilidade, para que possamos explicar por que temos dificuldades de discutir aqui certo benefício em função do chamado déficit. Se existe esse déficit quanto aos recursos arrecadados, se essas fontes destinadas à seguridade social são aplicadas em outra finalidade, de quem é a responsabilidade?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Henry) – Muito obrigado, Deputado Avenzoar Arruda.

Vou passar a palavra ao Sr. Ministro para que S. Ex<sup>a</sup> possa responder aos dois Deputados.

Com a palavra o Sr. Ministro.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Deputado Avenzoar Arruda, o prazo de prescrição do salário-maternidade é de cinco anos, a partir do nascimento da criança, até quando a mãe pode requerer o seu direito.

Quanto aos recursos da seguridade social – aproveito para responder também à Deputada Vanessa Grazziotin quanto à questão da Cofins –, a Cofins é uma das suas fontes. O que o projeto de lei busca é exatamente promover a redução do custo de medicamentos em nosso País. Como sabe a nobre Deputada, o Governo tem também trabalhado no sentido de estimular a produção dos genéricos de modo a desmantelar esse cartel a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Sr. Ministro, perdoe-me a interrupção. Com a aprovação desse projeto de lei, o genérico não sai fortalecido. Ao contrário, fica prejudicado. O medicamento de marca que custa 50% mais caro do que o medicamento genérico vai ter um benefício, ou seja, vai deixar de pagar a Cofins.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Mas V. Ex<sup>a</sup> há de convir que o Governo está atacando o problema por várias frentes em favor da população.

A Cofins é uma das fontes da seguridade social. Ela custeia os benefícios assistenciais da LOAS e os benefícios da renda mensal vitalícia – benefícios assistenciais que integram a conta previdenciária. A LOAS não; ela corre pelo Fundo Nacional da Assistência Social.

Não há, evidentemente, Deputado Avenzoar Arruda, desvio de recurso ou aplicação indevida ou inadequada de recursos da seguridade social. Não tenho esses dados, mas pude apresentá-los, na semana passada, na Comissão Mista de Orçamento.

A proposta orçamentária mostra todas as fontes e todos os usos do orçamento da seguridade social. De modo que, se há alguma coisa que V. Ex<sup>a</sup> discorde a esse respeito, é só verificar na proposta orçamentária da seguridade social e questionar na votação do próprio Orçamento.

Parece simples dizer “Recolha as informações direto da empresa”, sem tomar em conta que existem cerca de duas milhões de empresas contribuintes. Estamos informatizando o sistema, mas hoje até as guias da Previdência Social são recolhidas em papel. Vamos, a partir de janeiro, fazer o recolhimento por guia eletrônica.

Deputada Vanessa Grazziotin, gostaria de convidá-la para visitar uma das agências da Previdência Social. V. Ex<sup>a</sup> conhece a Previdência Social do passado, eu também a conheço. Na verdade, estamos trocando o moderno pelo arcaico. Pouco a pouco o moderno tem predominado. Vamos encerrar este ano com um quarto das nossas agências, 25% da nossa rede de agências funcionando no novo padrão.

O Deputado Avenzoar Arruda brincava durante a exposição dizendo que a Internet não funcionaria na zona rural. Foi exatamente por isso que, ao falar de salário-maternidade, fiz questão de mostrar aqui as várias frentes do programa de melhoria no atendimento na Previdência Social; mostrar inclusive o PrevMóvel, como ele funciona, seja em carros, seja em barcos, para chegar às localidades onde não existem agências fixas, às localidades menores, à população desassistida pelo INSS.

A Deputada Vanessa Grazziotin tem razão, a informação aqui está errada. Deveria estar escrito “não está sujeito a teto” para diferenciar dos demais casos dos contribuintes individuais, que correspondem ao valor pelo qual contribuem, o que equivaleria ao valor

da remuneração no caso da empregada segurada. Na hora da digitação, copiaram errado.

Deputada Vanessa Grazziotin, V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao caso ocorrido um ano atrás. Essa nova regra foi sancionada em 29 de novembro de 1999, ou seja, precisamente há um ano. Concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup> e com o Deputado Jair Meneguelli quando dizem que, nos primeiros 120 dias de implantação desse novo sistema, tivemos, sim, problemas. O importante é reconhecer que os superamos.

Quando falo desta Previdência nova, com entusiasmo, é porque acredito, sim, que ela vai ser uma maravilha. Vai ser o modelo, a referência de qualidade no serviço público brasileiro. Não vai haver outro serviço público melhor do que a Previdência Social – palavra do Ministro Waldeck Ornélas. Eu me empenho e acredito nas coisas que faço. Só faço aquilo em que acredito. A Previdência Social realmente está sendo transformada e já é uma nova realidade em nosso País.

Não sei se deixei de responder algum item. Acho que abordei todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Henry) – Com a palavra a Deputada Vanessa Grazziotin.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Ministro, que não preciso receber convite para conhecer os postos. Na cidade onde moro conheço quase todos os postos. E não adianta modernizá-los se não há técnicos capacitados e em número suficiente para atender a todos os beneficiários.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Qual é a cidade onde V. Ex<sup>a</sup> mora?

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Moro em Manaus. Mas não é diferente das outras cidades, não.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Em Manaus há agências com esse novo padrão, inclusive em Tefé, Itacoatiara, no interior, e temos várias agências na Capital.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Tefé e Itacoatiara são exceções. O Estado tem 62 Municípios de difícil acesso. A grande maioria não tem nem agência bancária.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Vai ser difícil convencer V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – É difícil mesmo.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Por isso, há um barco agora para percorrer o Rio Amazonas, outro para percorrer o rio Madeira.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Eu vi o barco.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – De modo que a população estará atendida. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que 50% da população do Amazonas está na Capital, Manaus. Por isso, estamos inclusive firmando um convênio com o Comando Militar da Amazônia para utilizar as bases militares na Amazônia para a concessão de benefícios previdenciários. Temos a disponibilidade, Deputada Vanessa Grazziotin, do PrevFone, que pode ser acessado do posto telefônico da localidade.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Mas o telefone não funciona no interior do Amazonas. Acabaram os postos. A privatização acabou com os postos telefônicos, os quais agora são telefones públicos que não funcionam.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Também podem ligar gratuitamente para a Previdência Social.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Sr. Ministro, acho a idéia de atuar com o Ministério da Defesa interessante, porque, na região de fronteira principalmente, só o Ministério da Defesa tem base. Seria interessante montar postos lá.

V. Ex<sup>a</sup> não respondeu sobre a estimativa do total da renúncia decorrente da lei que provavelmente será votada hoje na Casa.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Não tenho essa informação. O projeto foi elaborado pelo Ministério da Saúde. A Liderança do Governo certamente saberá informar V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Sabemos que o projeto foi elaborado pelo Ministério da Saúde. Ontem à noite esteve aqui o Ministro José Serra. Mas a Cofins é uma contribuição do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Não, senhora.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – É contribuição para o Ministério...

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Não, senhora.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Mas como não, Sr. Ministro?

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – A senhora está equivocada.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Como estou equivocada?

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – A COFINS é uma contribuição social...

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Financiamento da seguridade social.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Henry) – Sr. Ministro e Deputada Vanessa Grazziotin, vamos organizar. V. Ex<sup>a</sup> faz as perguntas e o Sr. Ministro responde.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – A Cofins é seguridade social, é uma das fontes de arrecadação do Ministério que V. Ex<sup>a</sup> dirige, Sr. Ministro. É um benefício, uma contribuição, um tributo ligado diretamente ao Ministério de que V. Ex<sup>a</sup> é titular.

Então, Sr. Ministro, se o senhor, o titular, não sabe o total da renúncia, quanto o seu Ministério vai deixar de receber por essa lei, imagina nós, que seremos obrigados a votar uma lei hoje à tarde, sem termos o conhecimento da repercussão, quanto de recurso o Governo vai deixar de arrecadar. Volto a repetir: não é esse o caminho para baixar preço dos medicamentos.

O Captopril, um anti-hipertensivo, além de outros com o qual a CPI trabalhou e fez uma simulação: a multinacional vende uma caixa com dez comprimidos a seis reais; seria plenamente possível ser vendido, com lucro, por cinquenta centavos a mesma caixa. Então, tem que cortar as gorduras, os gastos comerciais, amostra grátis, e não retirar mais recursos do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Henry) – Para Concluir, Deputada Vanessa Grazziotin.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Já concluí, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Com a palavra o Sr. Ministro para responder.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Ministro, por favor, quinze segundos, só para complementar: a Previdência terá ou não prejuízo com este projeto que vamos votar hoje? Quero saber como vou votar.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – De modo algum. A Cofins é utilizada para cobrir os benefícios assistenciais da LOAS, a renda mensal vitalícia e parte do subsídio existente aos segurados especiais, os trabalhadores rurais. Não há risco de faltar dinheiro para pagar benefício previdenciário. Os ajustes que tiverem de ser feitos serão feitos na área do próprio Ministério da Saúde, que consome também recursos da Cofins.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Vou conceder a palavra aos dois últimos inscritos: Deputados Babá e Fátima Pelaeas.

Com a palavra o Deputado Babá.



**O SR. DEPUTADO BABÁ** – Sr. Ministro, um dia desses foi veiculada reportagem no Jornal Nacional de um Posto de São Paulo, em que houve reclamação. Depois, representantes do Ministério tiveram que reconhecer que, apesar de toda a informatização existente, há deficiência de mão-de-obra por causa das aposentadorias, da falta de concurso público – problema que não é só da Previdência, mas do funcionalismo público como um todo –, causando dificuldades inclusive nos postos de alta tecnologia. Repito: o Ministério reconheceu que os funcionários existentes hoje são insuficientes para a prestação dos serviços da Previdência Social.

Sr. Ministro, o art. 195 da Constituição Federal define o sistema de seguridade social como ações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social. Portanto, previdência social não pode ser analisada isoladamente. Minha pergunta: por que o Governo, ao propagar que o déficit do Regime Geral de Previdência Social é crescente e incontrolável – previsão de 9,9 bilhões para 2000 e 10,2 bilhões para 2001 –, não esclarece à sociedade os constantes desvios das fontes de financiamento da seguridade social, tais como Cofins, Contribuição Social sobre Lucro Líquido, recursos esses que devidamente alocados eliminariam tal déficit?

Apesar desses desvios, o balanço da seguridade social, receitas e despesas, apresentou, em 1999, o saldo positivo de 13,427 bilhões, que provavelmente foi utilizado para pagamentos de benefícios da Previdência dos servidores públicos federais, de exclusiva responsabilidade da União, e portanto de recursos advindos do orçamento fiscal e não do orçamento da seguridade social. V. Ex<sup>a</sup>, Ministro Waldeck Ornélas, não faz distinção entre a previdência do setor privado, regida pelo RGPS, e a previdência da União, quanto às regras e às fontes de financiamentos?!

Na Lei Orçamentária de 2000, foi previsto o superávit no orçamento da seguridade social, mesmo agregando indevidamente o pagamento dos benefícios da previdência da União, de cerca de R\$15 bilhões e 920 milhões. Esse saldo positivo seria mais do que suficiente, não só para custear o atual programa de renda mínima, através dos benefícios assistenciais e rurais, como também para cobrir um impacto nas contas da Previdência de um aumento do salário mínimo para R\$180. Entretanto, o Governo utiliza esse montante para criar superávit fiscal e pagar os juros da dívida, seguindo a cartilha definida pelo FMI. O que V. Ex<sup>a</sup>, Ministro Waldeck Ornélas, pensa sobre isso, visto que parte desses recursos deveria ser alocado à Previdência?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Com a palavra a Deputada Fátima Pelaes.

**A SRA. DEPUTADA FÁTIMA PELAES** – Ministro Waldeck Ornélas, temos acompanhado o esforço de V. Ex<sup>a</sup> para melhorar a Previdência Social. Aproveito a oportunidade para parabenizá-lo, porque tem buscado o apoio do Congresso Nacional, o fórum adequado para isso. Cito como exemplo questões vinculadas à mulher, que, quando surgem, V. Ex<sup>a</sup> busca o aconselhamento da bancada feminina. Isso ocorreu com a Lei nº 9.876, de 1999, que tivemos oportunidade de discutir com V. Ex<sup>a</sup>. Sei que é muito difícil, mudanças não acontecem do dia para a noite, e compreendo a colega Vanessa Grazziotin, quando fala das dificuldades que estão acontecendo no seu Estado.

Mas parabenizo V. Ex<sup>a</sup> por ter rompido com muitas barreiras, como por exemplo a forma de escolha das direções estaduais, que hoje é técnica. Antes havia indicação política, que muitas vezes prejudicava a gestão da coisa pública, estão aí alguns dados para mostrar as irregularidades cometidas. V. Ex<sup>a</sup> rompeu com esses anos de desmando – tive oportunidade de ouvir pessoas que estavam tendo dificuldades –, de indicações políticas. Cito também o Brasilprevi, que no meu Estado está funcionando muito bem – sou da Região Norte e tenho ido a alguns Municípios acompanhar de perto o trabalho que vem sendo feito.

Finalmente, vou abordar a LOAS. Quando assumiu o Ministério, tive oportunidade de ler correspondência encaminhada por V. Ex<sup>a</sup> às Superintendências cobrando o benefício. No caso do meu Estado, que não estava tendo volume considerado de aposentadorias, o benefício estava muito pequeno, considerando a população. V. Ex<sup>a</sup> caminhou no sentido de que todos divulgassem a LOAS, popularizando-a. Fiquei muito feliz com esse gesto, porque, Relatora da lei, gostaria de vê-la acontecendo na vida da população.

Agora vou falar um pouco sobre o Projeto de Lei nº 3.392, de 2000. Compreendo porque os colegas criticaram que V. Ex<sup>a</sup> enfatizou o projeto de lei de 1996, de minha autoria. Tivemos oportunidade de conversar várias vezes com V. Ex<sup>a</sup>, que conheceu minha luta para que esse projeto fosse aprovado. Por isso, gostaria de, mais uma vez, tecer minhas considerações sobre o projeto, muito vinculado àquele que apresentamos. A diferença é que o nosso garante 120 dias para a mãe que adota criança de até um ano e o do Poder Executivo concede quatro meses, 120 dias, mas faz a ressalva de que até um ano seriam trinta dias. Essa discordância vamos discutir com a Relatora na Comissão de Seguridade Social e Família, Deputada Jandira Feghali, também muito atuante nes-

ses assuntos. Agora mesmo discutimos, no Parlamento Latino-Americano, a Comissão da Mulher na República Dominicana, esse ponto. Devemos garantir em toda a América Latina essa tranqüilidade, porque muitas mulheres que não podem engravidar – e querem ser mãe – não adotam crianças porque não têm com quem deixá-las nos primeiros dias.

Sr. Ministro, mais uma vez louvo o trabalho que vem fazendo. Sei das dificuldades. Precisamos, sim, lutar para que, com mais rapidez, espalhemos agências – tive oportunidade de conhecer uma – com o padrão de qualidade que já possuem algumas, fazendo com que os benefícios sejam assegurados à população brasileira.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Concedo a palavra ao Deputado Jair Meneguelli.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Sr. Presidente, os dois últimos oradores fizeram suas indagações, o Ministro vai respondê-los e a reunião vai ser encerrada?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Sim.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Então, por favor, permita-me porque houve um questionamento que fiz...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Deputado Jair Meneguelli, a resposta, para não prejudicar as perguntas feitas.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Sr. Presidente, serei rápido. E minha intervenção será oportuna, porque o Ministro responderá a todas de uma só vez.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Pois não. Hoje há muita quebra de protocolo. Mais uma não altera o andamento dos trabalhos.

**O SR. DEPUTADO JAIR MENEGUELLI** – Obrigado, Sr. Presidente.

Ministro Waldeck Ornélas, V. Ex<sup>a</sup> abordou o projeto de benefício à mãe adotiva. Estamos acordando com o Executivo que é justo a mãe adotiva receber esse benefício. Não seria justo também que, ao adotar uma criança e receber o benefício, ela também ter a estabilidade da gestante?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes) – Com a palavra o Sr. Ministro Waldeck Ornélas.

**O SR. MINISTRO WALDECK ORNÉLAS** – Bom, a modernização da Previdência Social enfrenta todas as questões, inclusive de recursos humanos. Esclareço ao Deputado Babá que tenho enfrentado resistências internas nesse processo. É preciso dei-

xar isso registrado na Casa, porque a tradição na Previdência Social era ter 70% do pessoal na burocracia e só 30% no atendimento aos segurados. Estou invertendo isso, Deputado Babá, embora tendo dificuldades e resistências para transferir essa massa burocrática para o atendimento, porque até os funcionários da Previdência se envergonhavam do mau serviço que prestavam.

Essa transformação das agências, o treinamento e a remotivação que temos dado aos servidores têm possibilitado que muitos passem voluntariamente para o atendimento. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que tenho procurado fazer com que essas transferências sejam espontâneas. Mas devo dizer também a V. Ex<sup>a</sup> que meu tempo tem limite, que as farei **ex-officio**, se necessário, para atender aos segurados. Não abro mão de voltar a Previdência Social para os trabalhadores brasileiros e não para dentro da própria Casa. Essa é uma medida que terei de tomar, em algum momento, esperando contar com o apoio do partido de V. Ex<sup>a</sup>, quando os sindicatos o procurarem reclamando que transferi servidores da burocracia para as unidades de atendimento. Incorporo o protesto de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso, afirmando-lhe que providências serão tomadas.

Com relação à afirmação de que o déficit da Previdência é crescente e incontrolável, há equívoco na pergunta. Isso ocorria, Deputado Babá, antes da Emenda Constitucional nº 20, da Lei nº 9.876. Agora, não. Posso chegar aqui e dizer, alto e bom som, que o déficit do Regime Geral de Previdência Social está estabilizado e inteiramente sob controle. Na medida em que o Congresso rever as renúncias fiscais, esse déficit vai diminuir substantivamente.

O que tenho dito, inclusive em entrevista à imprensa, é que a Previdência não é mais obstáculo ao aumento do salário mínimo. Precisa haver fonte para custear os benefícios assistenciais e os subsidiados. Não deve caber a um trabalhador pagar mais do que vai receber. Ele paga seu seguro, e não mais. Se uma lei estabelece um subsídio, tem de haver a fonte para cobri-lo. O trabalhador deve pagar apenas a conta do seu próprio benefício.

Uma lei estabeleceu que os encargos previdenciários da União, no caso dos servidores públicos, correm através do orçamento da seguridade social. E faço, sim, distinção entre regras e fontes do Regime Geral de Previdência Social e do Regime de Previdência do Serviço Público, dos regimes próprios de previdências. Não fizesse, não estaríamos discutindo com coragem, de frente, com determinação e objetivi-

dade inclusive a contribuição dos inativos, coisa que não se pede dos meus velhinhos do INSS.

Entendemos, sim, que os servidores públicos que contribuam pelas regras do INSS e que se aposentaram pelo Regime Jurídico Único pela última remuneração deveriam ser chamados a pagar contribuição adicional correspondente, ainda que se circunscreva somente aos que se beneficiaram pela mudança da regra no meio do jogo. Até porque, Deputado Babá, o INSS está ressarcindo aos Estados e aos Municípios as contribuições que recebeu desse pessoal que não se aposentou pelo seu regime, lei aprovada pelo Congresso de compensação previdenciária.

Fazemos tanto essa distinção, que temos três projetos neste Parlamento, inclusive o Projeto de Lei Complementar nº 9, regulando a previdência complementar. Dois já foram para o Senado e o PLC nº 9 está para ser votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. É um projeto importantíssimo, porque busca exatamente o que o Deputado Eduardo Jorge, da bancada do PT, também defende: que todos sejam iguais perante a Previdência. Até lamento que S.Exa. vá deixar esta Casa para voltar a ser Secretário de Saúde da Prefeitura de São Paulo. Mas espero que o Deputado Jair Meneguelli continue essa luta. O que tencionamos, quando propomos fundo de pensão para além do teto do INSS? Exatamente que o trabalhador do setor público tenha o mesmo tratamento do trabalhador do setor privado, que possam haver vasos comunicantes, fluxos entre um regime e outro e que, ao final, possamos unificar os dois regimes. É a meta que procuramos.

O Deputado Jair Meneguelli voltou a levantar a questão da estabilidade, que eu não havia abordado na minha resposta. No projeto de lei que encaminhamos, tratamos apenas da lei previdenciária. Estabilidade é algo que deve ser mexido na CLT, por isso não apresentamos proposta. Mas entendo que, na medida em que o trabalhador tem direito a receber salário-maternidade, também tem direito ao afastamento do trabalho e, por conseguinte, a estabilidade, para mim, está implícita. Se houver necessidade de explicitá-la na lei, que seja. Concordo plenamente com essa questão.

A Previdência, Deputada Fátima Pelaes, na minha visão, é antes de tudo e de mais nada, uma casa de reconhecimento de direitos. Quando mencionei o salário-maternidade, chamei atenção exatamente para a desinformação que as mulheres tinham a respeito dele. Tanto assim que a concessão do benefício cresceu mais do que o efeito da lei pela divulgação que estamos dando, que advertiu outros segmentos,

sobretudo as seguradas oficiais, as trabalhadoras rurais do setor informal, a respeito desse direito.

A Previdência vai continuar trilhando esse caminho de modernização, da informatização que aumenta a produtividade, automatiza os processos e elimina as margens de manobras para fraudes e corrupção. Tudo isso é parte de trabalho amplo que integra projeto com perspectiva de longo prazo. É interessante como as pesquisas de opinião pública mostram que a população confia e acredita na Previdência Social e tem a certeza de que seu benefício vai ser concedido e que vai receber religiosamente em dia.

Agora, veja V. Ex<sup>a</sup>, já identifiquei casos, Deputado Jair Meneguelli, lá no seu Estado de São Paulo, de pendências de resposta da Previdência Social há dezoito anos. Ou seja, há dezoito anos, um pobre coitado deu entrada no pedido de requerimento, o segurado já morreu e a família, os herdeiros, continuou acompanhando o processo para ter a definição do benefício. Sim ou não, o cidadão tem o direito a ter uma resposta pronta do aparelho público. Temos de trabalhar nessa direção. O que estamos fazendo? Construindo uma realidade nova e corrigindo essa herança maldita e perversa da Previdência Social.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, esse é o compromisso que mais uma vez reafirmo aqui. Quero que a Comissão monitore meu trabalho na Previdência Social, que o acompanhe no campo, nas agências, no PrevMóvel, nos diversos serviços, para que tenhamos efetivamente uma Previdência melhor. Recebo com o espírito aberto as críticas em relação a casos específicos, exatamente porque me vão permitir corrigir distorções que ainda existem. Devo dizer que os funcionários da Previdência Social têm sido parceiros nesse processo de modernização, porque hoje estão todos convencidos e orgulhosos da importância social que a Previdência tem no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jovair Arantes)

– Antes de agradecer ao Sr. Ministro Waldeck Ornelas, lembro a importância da presença de S. Ex<sup>a</sup> nesta Comissão, da mesma forma que outros dirigentes de órgãos públicos comparecem.

Lamentamos, disse o Deputado Jair Meneguelli, que essa convocação tenha sido um pouco tardia, em maio, há seis meses, não nos permitindo um proveito melhor na discussão. Talvez tenha até sido importante, porque nesse período – e até mostra a eficiência do Ministério nesse trabalho – de seis meses houve avanço muito grande. Isso satisfaz do ponto de vista de administração pública.

Informo ao Plenário que a reunião que teríamos à tarde está cancelada. Amanhã, teremos outra para tratar de audiência pública sobre os demitidos dos Correios, que se realizará às 10h e será presidida pela Deputada Vanessa Grazziotin.

Agradeço a presença aos Srs. Deputados e ao Ministro.

Está encerrada a reunião.

## PARECERES

### \*Proposta de Emenda à Constituição

Nº 308-B, de 1996

(Da Sra. Deputada Jandira Feghali e Outros)

**Dá nova redação ao §22 do art.17 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ ANTÔNIO FLEURY); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto (relator: DEP. JOSÉ TELES).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Art. 202, **Caput**. Constitua-Se Comissão Especial, nos Termos do Art. 202, §2º)

*\* Proposta inicial publicada no DCD de 8-2-96*

*– Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 16-12-99*

## SUMÁRIO

### Parecer da Comissão Especial

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

**Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, Que "Dá Nova Redação ao §2º do Art.17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal".(Acumulação de Emprego Público)**

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 308-A/96

Nos termos do art.202, §3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente deter-

minou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões do prazo para apresentação de emendas, a partir de 3-8-2000, por 10 sessões. Esgotado o prazo, não foi apresentada nenhuma emenda à proposição.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2000. –  
**José Maria Aguiar de Castro**, Secretário.

## I – Relatório

Trata, a proposta ora examinada, instituir permissão constitucional de acumulação de dois cargos públicos, privativos de profissionais de saúde.

Dos argumentos que justificam a propositura consta que tomou-se anacrônica a concepção autoritária que via o médico como único agente promotor de saúde. Na moderna perspectiva do Movimento da Reforma Sanitária, para se promover a melhoria quantitativa e qualitativa do sistema público de saúde é indispensável o concurso de todos os profissionais de saúde, ou seja, além dos médicos, profissionais como, entre outros, assistentes sociais, biólogos, bioquímicos, cirurgiões-dentista, enfermeiros, engenheiros sanitaristas, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos. Uma vez que a demanda supera, em muito, a oferta de mão-de-obra especializada em assistência à saúde, o pleno acesso da população aos serviços de saúde somente será viável, ao menos a curto e médio prazo, se parte dos profissionais disponíveis ocupar mais de uma vaga.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação concluiu pela admissibilidade da PEC, tendo aprovado emenda de redação para adequar seu texto à boa técnica legislativa.

O prazo regimental de dez sessões para apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional foi aberto em 3 de agosto próximo passado e transcorreu sem o recebimento de qualquer contribuição formal a esta Comissão Especial.

Compõem este Colegiado os seguintes Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente, Luiz Dantas, 1º Vice-Presidente, Dr. Rosinha, 2º Vice-Presidente, Almir Sá, 3º Vice-Presidente, e José Teles, Relator. Também são membros titulares os Deputados Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Antônio Joaquim Araújo, Átila Lins, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Dr. Heleno, Iédio Rosa, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castra, Mário Assad Júnior, Pedro Henry, Pedro Irujo, Philemon Rodrigues, Remi Trinta, Ricardo Rique e Zaire Rezende. Como suplentes integram a Comissão os seguintes parlamentares: Alme-rinda de Carvalho, Antônio Carlos Pannunzio, Hercu-

lano Anghinetti, Hugo Biel, José Aleksandro, Moroni Torgan, Ney Lopes, Olímpio Pires, Raimundo Gomes de Matos, Robson Tuma, Rommel Feijó, Rubens Bueno e Wilson Braga.

Na apreciação da matéria foram realizadas várias audiências públicas, para as quais foram convidados dirigentes de entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões da área.

No dia 7 de novembro de 2000 o Dr. Rúbio César Cruz Lima, Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde prestou relevantes informações, dentre as se destaca a estimativa de que sessenta e dois por cento dos profissionais de saúde de nível superior cumprem jornada de trabalho parcial, conforme a Pesquisa de Assistência Médico-Sanitário de 1999, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Na Audiência Pública realizada em 22 de novembro deste ano compareceram os seguintes convidados: Dr. Roberto Fernandes Pereira, Presidente do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Rio de Janeiro, Dr<sup>a</sup>. Rejane de Almeida, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, Dr. João Maríponio Aveiro Carneiro, Vice-Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Sr. Giro José Tavares da Silva, indicado pelo Dr. Arnaldo Zulbirole, Secretário-Geral do Conselho Federal de Farmácia, e Sr<sup>a</sup>. Rosane Maria Nascimento da Silva, representando o Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde, indicada pela Dr<sup>a</sup>. Ana Mercedes Bock, Presidente do Conselho Federal de Psicologia.

Finalmente, a Reunião de Audiência Pública ocorrida em 28 de novembro de 2000 teve como convidado o Dr. Luiz Carlos de Almeida Capella, Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que manifestou sua posição pessoal no sentido de que a única acumulação que deveria ser admitida seria a de um cargo de professor como qualquer outro, não admitindo, sequer, a acumulação de dois cargos privativos de médico.

Esta relataria agradece enfaticamente aos depoimentos e contribuições que possibilitaram melhor avaliar a oportunidade e a conveniência da proposição.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

A proposta ora apreciada consiste na instituição de expressa autorização constitucional para o acúmulo de dois cargos privativos de profissionais de sa-

úde. Em verdade, tanto se pode dizer que se trata de ampliação da regra que admite a acumulação de dois cargos privativos de médico, prevista no inciso XIV do art.37 do Estatuto Supremo, quanto afirmar que se objetiva tornar perene norma constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais especificamente em seu art.17, §2º. A nosso ver, constitui equívoco propor nova redação para o dispositivo recém mencionado, quando, evidentemente, o ADCT não se presta a abrigar normas perenes. Por conseguinte, caso se resolva acolher a proposta, haver-se-á de conferir-lhe forma diversa, de modo que a mesma passe a alterar o dispositivo do Texto Básico inicialmente citado. Antes de sugerir a forma apropriada, entretanto, há de se apreciar o mérito da matéria.

Em primeiro lugar, havemos de declinar o enfoque que norteia o presente voto. Embora sensíveis aos legítimos pleitos corporativos das diversas categorias profissionais envolvidas, a influência de tal aspecto sobre nossa posição será apenas subsidiária. Antes de mais nada, seremos fiéis ao interesse público que, no caso, reside na observância de ditames constitucionais específicos, notadamente a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (CF, art.196, **caput**) e a diretriz de atendimento integral (CF, art.198, inciso II).

É público e notório que a escassez de recursos humanos qualificados na área de saúde não se restringe aos médicos. Tanto que a proposta, contida na PEC nº128/95, de estender a permissão constitucional de acumulação de cargos aos cirurgiões-dentistas foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa por unanimidade, nos dois turnos de votação, tendo recebido 401 votos favoráveis na primeira votação e 352 na segunda. Em ambas ocasiões, não houve sequer um voto contrário ou mesmo de abstenção.

A toda evidência, do mesmo modo que a carência de profissionais não está restrita aos médicos, também não se restringe aos odontólogos. E a situação é particularmente alarmante em relação, além de às duas categorias recém citadas, ao pessoal de enfermagem. Tanto que duas outras Propostas de Emenda Constitucional, de nºs78 e 161, ambas de 1999, propõem a extensão da permissão de acumulação de cargos exatamente aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem. À falta de profissionais qualificados, prospera verdadeiro canibalismo de atribuições, com técnicos, auxiliares ou atendentes de enfermagem exercendo funções privativas de enfermeiros, fato

que somente pode resultar na precariedade do atendimento prestado à população.

Mas a situação não é muito diferente para as demais categorias profissionais da área da saúde, e a diretriz constitucional de assistência integral à saúde coloca a proposta ora sob parecer em absoluta harmonia com o interesse público, desde que a qualidade do serviço prestado não seja comprometida. Reputamos este um requisito indispensável para o acolhimento da proposta. Em tal aspecto, apurou-se que a jornada de trabalho a que os profissionais de saúde se submetem normalmente é diferenciada em relação às demais categorias. A equipe de enfermagem, por exemplo, tipicamente cumpre plantões de doze horas de trabalho, seguidas por sessenta horas de descanso. Na hipótese de acumulação de dois cargos, portanto, a cada ciclo de três dias o profissional poderia cumprir um turno de doze horas, descansar outras doze, trabalhar mais doze horas e descansar por trinta e seis horas. Ou então sempre trabalhar doze horas e gozar vinte e quatro horas de descanso. Tal raciocínio demonstra a compatibilidade da carga horária resultante da acumulação de cargos. Não bastasse a demonstração teórica, ressalte-se que a viabilidade de tal regime já foi demonstrada empiricamente em enorme número de situações, quer regulares, abrigadas durante mais de doze anos pela norma constitucional transitória já apontada, quer irregulares.

Estas últimas, aliás, reclamam considerações adicionais. A vedação constitucional à acumulação de cargos se originou de louvável preocupação ética. Todavia, em relação aos profissionais de saúde, gerou graves problemas não apenas administrativos como sociais. Por todo o País, gestores viram-se obrigados a dispensar servidores competentes e eficientes apenas porque os mesmos ocupavam, cumulativamente, outro cargo público. Muitas vezes não se conseguiu preencher tais vagas. E os profissionais afastados, por sua vez, mesmo tendo sido investidos após aprovação em concurso público, tiveram de amargar, desnecessariamente, a perda de até metade de sua renda, vítimas de interdição simplória e inconveniente. Agora, com o reconhecimento do despropósito da vedação constitucional criticada, a administração pública promoverá novos concursos para contratar, após lento e dispendioso processo, aqueles mesmos profissionais. Pois temos a oportunidade de evitar ou minimizar tal desperdício de tempo e dinheiro. Basta facultar a recondução dos servidores, eventualmente

dispensados com fulcro na vedação derogada, ao cargo ou emprego anteriormente ocupado. Com tal medida, estar-se-ia minimizando os efeitos das injustiças perpetradas, bem como agilizando o aperfeiçoamento e a ampliação da prestação de assistência à saúde. Este o escopo do art.2º de nosso substitutivo.

Existe consenso no sentido de que o vínculo único, com dedicação exclusiva, seria o ideal. Entrementes, na conjuntura atual isso parece utópico, como um sonho cada vez mais distante, posto que pressupõe remuneração adequada, bastante superior aos padrões retributivos atualmente praticados. E a saúde pública, evidentemente, não pode esperar.

Por todo o exposto, conclui-se que a acumulação de cargos pelos profissionais de saúde é não apenas viável, por conta da compatibilidade de horário, mas indispensável à prestação universal de assistência integral à saúde. Na espécie, portanto, o interesse público e os interesses das categorias profissionais envolvidas convergem no sentido do acolhimento da Proposta de Emenda Constitucional nº308-A, de 1996, razão pela qual votamos por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, de de 2000. – Deputado José Teles, Relator.

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art.1º A alínea c do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

XVI – .....

c) a de dois cargos ou empregos privados de profissionais de saúde; (NR)”

Art.2º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, foram exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **José Teles**.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acatamos a sugestão apresentada pelo Dep. Jairo Carneiro, durante a discussão de nosso parecer, de acrescentar, ao **caput** do art. 2º do Substitutivo à PEC 308-A, de 1996, após a palavra “saúde”, a expressão “nos quais foram investidos mediante concurso público”.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Teles**, Relator.

#### III – Parecer da Comissão

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, que “dá nova redação ao § 2º do art.17 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal”, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A/96, nos termos do Parecer do Relator, com Complementação de Voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Dr. Rosinha, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Átila Lins, Avenzoar Arruda, Dr. Helelino, Fátima Pelaes, Ildio Rosa, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Manoel Vitório, Mário Assad Júnior, Remi Trinta, Vanessa Grazziotin, Almerinda de Carvalho e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cláudio Cajado**, Presidente, Deputado **José Teles**, Relator.

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

#### À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996.

#### Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 .....

XVI – .....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; (NR)”

Art. 2º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração; os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, nos quais foram investidos mediante concurso público, tenham sido exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cláudio Cajado**, Presidente, Deputado **José Teles**, Relator.

#### \*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 254-A, DE 2000

(Do Senado Federal)

PEC Nº 66/99

Altera o art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando, por dez anos, a aplicação, por parte da União, de percentuais mínimos do total dos recursos destinados à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste; tendo parecer da Comissão de

**Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e das de nºs 350/96, 107/99, 182/99, 188/99 e 218/00, apensadas (relator: Dep. Geovan Freitas).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Apensem-se a esta a Proposta de Emenda À Constituição nº 350, de 1996 e Apensadas)

*\*Proposta inicial publicada no DCD de 20-6-00*

*Proposta apensada: PEC 350/96 (DCD de 23-4-96).*

## SUMÁRIO

**Propostas Apensadas Sem Publicação no DCD: PEC nºs 107/99, 182/99, 188/99, 218/00.**

**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 107, DE 1999

(Do Sr. Nilton Capixaba e outros)

**Dá nova redação ao art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

(Apensem-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 350, de 1996)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se ao Art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

“Art.42. Até 31 de dezembro de 2018, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – trinta por cento nas Regiões Norte e Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido”.

### Justificação

A presente Proposta de Emenda Constitucional faz duas alterações importantes no Art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: a primeira prorroga de quinze para trinta anos o prazo de vigência daquele artigo; a segunda altera a distribuição dos recursos, com a inclusão da Região Norte entre as áreas beneficiadas.

Pelo texto em vigor, 50% dos recursos federais que vierem a ser destinados à irrigação serão alocados ao Nordeste e 20% ao Centro-Oeste. O texto proposto mantém os 50% atribuídos ao Nordeste e eleva de 20% para 30% a quota conjunta do Norte e do Centro-Oeste, sem discriminar as parcelas de cada uma dessas regiões.

A ampliação, por mais quinze anos, do prazo de vigência do Art.42 é necessária para que não se frustrate a vontade do Constituinte de 1988 que via na irrigação um caminho importante para o desenvolvimento da agricultura em regiões marcadas pela carência de chuvas. De 1988 até o presente, o Brasil fez inegáveis progressos em matéria de agricultura irrigada. Não obstante, mal arranhou seu enorme potencial. De uma área total irrigável estimada, conservadoramente, em cerca de 16 milhões de hectares, apenas 2,63 milhões têm sido efetivamente irrigados. Sem dúvida, outros quinze anos serão necessários para que se realizem os investimentos requeridos para que se leve água às lavouras, para que se treine a mão-de-obra e para que se realizem as pesquisas que deverão dar suporte à sofisticada tecnologia do cultivo irrigado.

A inclusão da região Norte, uma região mais conhecida do restante do Brasil pelo excesso de chuva e pela vegetação luxuriante do que pela seca, advém do reconhecimento de uma mudança climática profundamente perturbadora: a seca na Amazônia. Aparentemente, a natureza tão violentamente agredida pelo desmatamento descontrolado começa a “dar o troco”. Este é um problema que o Constituinte de 1988 mal poderia ter antevisto. Os agricultores da Amazônia também terão de conviver com a falta de chuvas. Esta é a nova realidade, mais cruel sem dúvida, que se apresenta diante de nós.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999. –  
Deputado **Nilton Capixaba**.



---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

---

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

28/09/99 17:55:43

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC**Autor da Proposição:** NILTON CAPIXABA E OUTROS**Data de Apresentação:** 21/09/99**Ementa:** Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	Confirmadas	180
	Não Conferem	006
	Licenciados	001
	Repetidas	015
	Ilegíveis	000

---

**Assinaturas Confirmadas**

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR

4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
11	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
12	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
13	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
14	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
15	ALMIR SÁ	PPB	RR
16	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
17	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
18	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
19	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
20	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
21	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
22	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	ÁTILA LINS	PFL	AM
26	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
27	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
28	AVENZOAR ARRUDA	PT	FB
29	BETINHO ROSADO	PFL	RN
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	BISPO WANDERVAL	PL	SP
32	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
33	CABO JÚLIO	PL	MG
34	CARLOS CURY	PPB	RO
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO GIGLIO	PTB	SP
37	CELSO JACOB	PDT	RJ
38	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
39	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
40	CORIOLANO SALES	S. PART.	BA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	DARCI COELHO	PFL	TO
43	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
44	DE VELASCO	PST	SP
45	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
46	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
47	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
48	DR. HÉLIO	PDT	SP

49	DR. ROSINHA	PT	PR
50	EBER SILVA	PDT	RJ
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
54	EDUARDO PAES	PTB	RJ
55	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
56	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
60	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
61	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
62	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO FERRO	PT	PE
65	FEU ROSA	PSDB	ES
66	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
67	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
68	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
71	IRIS SIMÕES	PTB	PR
72	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
73	IVANIO GUERRA	PFL	PR
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIRO AZI	PFL	BA
76	JOÃO CALDAS	PL	AL
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
80	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
81	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
86	JORGE COSTA	PMDB	PA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
89	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
90	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
91	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA

94	JOSÉ MELO	PFL	AM
95	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
96	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
97	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
98	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
99	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
100	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
101	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
102	JUQUINHA	PSDB	GO
103	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
107	LINCOLN PORTELA	PST	MG
108	LINO ROSSI	PSDB	MT
109	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
110	LUCIANO CASTRO	S. PART.	RR
111	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
114	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
117	MAGNO MALTA	PTB	ES
118	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
119	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
120	MÁRCIO MATOS	PT	PR
121	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
122	MARCOS AFONSO	PT	AC
123	MARCOS CINTRA	PL	SP
124	MARCOS DE JESUS	PST	FE
125	MARCOS LIMA	PMDB	MG
126	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
127	MAX MAURO	PTB	ES
128	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
129	MEDEIROS	PFL	SP
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON MEURER	PPB	PR
132	NELSON OTOCH	PSDB	CE
133	NELSON TRAD	PTB	MS
134	NEUTON LIMA	PFL	SP
135	NICE LOBÃO	PFL	MA
136	NILSON PINTO	PSDB	PA
137	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
138	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

139	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
140	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
141	OSVALDO REIS	PMDB	TO
142	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
143	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO PAIM	PT	RS
146	PEDRO CELSO	PT	DF
147	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
148	PEDRO VALADARES	PSB	SE
149	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
150	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
151	RENATO VIANNA	PMDB	SC
152	RENILDO LEAL	PTB	PA
153	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
154	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
155	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
156	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
157	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
158	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
159	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
160	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
161	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
162	SANTOS FILHO	PFL	PR
163	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
164	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
165	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
166	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
167	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
168	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
169	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
170	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
171	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
172	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
173	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
174	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
177	WELLINGTON DIAS	PT	PI
178	WILSON SANTOS	PMDB	MT
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

**Assinaturas que Não Conferem**

1	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
2	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
3	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
4	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	PAES LANDIM	PFL	PI

**Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)**

1	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
---	------------------	-----	----

**Assinaturas Repetidas**

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
3	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	CUNHA BUENO	PPB	SP
6	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
7	DR. HÉLIO	PDT	SP
8	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
9	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
10	JORGE COSTA	PMDB	PA
11	JUQUINHA	PSDB	GO
12	LINO ROSSI	PSDB	MT
13	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
14	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
15	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 207 /99

Brasília, 28 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Milton Capixaba e outros, que “Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

- 180 assinaturas válidas;
- 015 assinaturas repetidas;
- 006 assinaturas que não conferem;
- 001 assinatura de deputado licenciado

Atenciosamente, **Cláudia Neves C. de Souza**,  
Chefe.

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
Da Organização Dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

- I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;
- II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 182, DE 1999**

(Do Sr. Flávio Derzi e outros)

**Dá nova redação ao art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

(Apense-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 350, de 1996)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se ao Art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação;

“Art. 42. Até 31 de dezembro de 2018, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

- I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;
- II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido”.

### Justificação

A presente Proposta de Emenda Constitucional prorroga de quinze para trinta anos o prazo de vigência do Art.42 do ADCT, que destina ao Nordeste 50% dos recursos federais que vierem a ser alocados à irrigação, e ao Centro-Oeste, 20%.

A questão que se impõe é: por que será necessário esse tempo adicional?

O Brasil conta com 2,63 milhões de hectares de área irrigada (dados de 1996) quando a área total irrigável é estimada em 16 milhões de hectares. No Nordeste, a relação é de 401 mil hectares irrigados, contra o potencial de 2,4 milhões de hectares. Essa diferença é, porém, exacerbada no caso nordestino, por aquela região (pelo menos o semi-árido) combinar condições de solo e clima favoráveis à irrigação com poucas opções de desenvolvimento da agricultura não irrigada.

O hiato entre área potencial e área irrigada não pode ser interpretado como descaso do governo pelo tema, nem significa que os investimentos em irrigação tenham perdido prioridade. Ao contrário, reflete apenas a complexidade das questões envolvidas em um projeto de irrigação.

Irrigação requer tecnologia apropriada. Água em excesso pode salinizar o solo, danificando-o seriamente. Ao mesmo tempo, cerca de 40% da água destinada à irrigação é desperdiçada na condução e na aplicação. O desperdício é triplo: danifica-se o solo e joga-se fora a água e a energia utilizada para bombeá-la. As dificuldades não se limitam à má utilização de recursos. Novas pragas e doenças tendem a aparecer com as mudanças provocadas no meio ambiente pelo aumento do teor de umidade no solo. A pesquisa precisa ser acionada, o mesmo ocorrendo com a assistência técnica e a extensão rural. Os agricultores necessitam absorver, juntamente com as novas técnicas de cultivo, todo um conjunto procedimentos estranhos à sua prática cotidiana. A mão-de-obra precisa treinamento específico. Os cultivos serão outros e a produção colhida destinar-se-á a mercados igualmente estranhos à experiência do agricultor. As culturas de ciclo longo são as que melhor condizem com os vultosos investimentos em irrigação, quando o agricultor tradicional prefere culturas de ciclo curto, com vistas, muitas vezes, ao autoconsumo. A comercialização dos novos produtos requer formas não tradicionais de organização, com o cooperativismo assumindo papel de relevo. Mais que aplicar água à lavoura, irrigar representa uma revolução na forma de produzir e de vender.

O aproveitamento do potencial para irrigação envolve espinhosos problemas técnicos que não serão resolvidos da noite para o dia. O principal deles, no Nordeste, pelo menos, é o da garantia da regularidade do suprimento de água. Propostas como a transposição das águas do Rio São Francisco, ou de aproveitamento dos lençóis subterrâneos do Piauí sequer tomaram forma de projetos. Até que semelhantes propostas saiam do campo das idéias e tomem forma concreta, o setor privado não se animará a fazer a parte que lhe cabe dos investimentos que terão de ser feitos na implantação de lavouras irrigadas.

O Brasil acumulou razoável experiência na parte de infraestrutura para irrigação, mas ainda engatinha em todos os demais aspectos. A eletrificação rural é indispensável. Mas a energia trifásica que se requer passa longe da grande maioria dos estabelecimentos rurais. Irrigação é apenas um entre inúmeros usos da água. Estes usos terão de ser compatibilizados antes que a água possa ser alocada a um uso consumptivo tão importante quanto a irrigação. Mas a Lei (de nº9.433/97) que institui a política nacional de recursos hídricos tem pouco mais de dois anos e vários de seus dispositivos nem sequer foram regulamentados. A questão, por exemplo, da outorga das águas de domínio da União, prevista na lei, e peça fundamental da política, ainda não saiu do papel. O potencial de conflito pelo uso da água é enorme, mas o Estado brasileiro está longe de se equipar para arbitrar as divergências.

Entre 1975 e 1995, a área total irrigada cresceu 1,5 milhão de hectares, perfazendo a média anual de 75 mil hectares. Se as condições econômicas forem favoráveis (não faltarem recursos para financiamentos, os juros forem acessíveis, os preços agrícolas forem compensadores) e o governo conseguir disciplinar a utilização dos recursos hídricos, estima-se em 300 mil hectares/ano a capacidade do País de ampliar sua área irrigada. Mas se conseguir, no período de quinze anos, dobrar a área atualmente irrigada -chegando aos 5 milhões de hectares -já terá sido um êxito extraordinário.

Em suma, resta tanto a fazer antes que a água chegue ao agricultor, que muito mais tempo que os quinze anos concedidos pelo constituinte de 1988 ainda se fará necessário... para que sua vontade não seja frustrada.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. -  
Deputado **Flávio de Derzi**.



**Tipo da Proposição:** PEC  
 – **Autor da Proposição:** FLÁVIO DERZI E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 23/06/99  
**Ementa:** Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias .

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	173
Não Conferem	003
Licenciados	001
Repetidas	011
Ilegíveis	000
Retiradas	000

### Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
14	ALMIR SÁ	PPB	RR
15	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
16	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
17	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
18	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
19	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	BADU PICAÑÇO	PSDB	AP
25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO WANDERVAL	PL	SP
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CABO JÚLIO	PL	MG
30	CARLITO MERSS	PT	SC
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT

33	CELSO JACOB	PDT	RJ
34	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
35	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
53	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
54	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
58	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
62	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
63	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
66	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
67	IARA BERNARDI	PT	SP
68	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
69	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
72	JAIRO AZI	PFL	BA
73	JAQUES WAGNER	PT	BA
74	JOÃO CALDAS	PL	AL
75	JOÃO COSER	PT	ES
76	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
77	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
78	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
82	JOÃO TOTA	PPB	AC
83	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE

84	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
85	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
86	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
87	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ MELO	PFL	AM
90	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
92	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
94	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
100	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
101	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
102	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
103	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
106	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
107	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
108	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
109	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
110	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
111	MARCOS CINTRA	PL	SP
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARIA ABADIA	PSDB	DF
114	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
115	MARISA SERRANO	PSDB	MS
116	MEDEIROS	PFL	SP
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
119	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NEUTON LIMA	PFL	SP
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
127	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO MARINHO	PFL	MA
130	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
131	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
132	PEDRO CELSO	PT	DF
133	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
134	PEDRO CORRÊA	PPB	PE

135	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
136	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
137	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
140	RENATO VIANNA	PMDB	SC
141	RICARDO FIUZA	PFL	PE
142	RICARDO IZAR	PMDB	SP
143	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
144	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
145	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
146	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
147	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
148	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RUBENS FURLAN	PPS	SP
151	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
152	SANTOS FILHO	PFL	PR
153	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
154	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
155	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
156	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
159	SYNVAL GUZZELLI	PMDB	RS
160	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
161	VADÃO GOMES	PPB	SP
162	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
163	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
166	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
169	WELLINGTON DIAS	PT	PI
170	WERNER WANDERER	PFL	PR
171	WILSON SANTOS	PMDB	MT
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

### Assinaturas que Não Conferem

1	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
2	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
3	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
---	------------------	-----	----

**Assinaturas Repetidas**

1	CARLOS BATATA	PSDB	PE
2	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
3	IARA BERNARDI	PT	SP
4	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
5	LINO ROSSI	PSDB	MT
6	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
7	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
8	MARISA SERRANO	PSDB	MS
9	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
10	PEDRO CELSO	PT	DF
11	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 304/199

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FLÁVIO DERZI E OUTROS, que "Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;  
003 assinaturas não confirmadas;  
001 deputado licenciado;  
011 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS  
LEGISLATIVOS – CeDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na região Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

**LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997**

**Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.**

**TÍTULO I  
Da Política Nacional de Recursos Hídricos**

**CAPÍTULO I  
Dos Fundamentos**

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a sedentação de animais;

IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

.....  
 .....

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 188, DE 1999.**

(Do Sr. Paulo Braga e outros)

#### **Altera o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

(Apense-se à Proposta de Emenda a Constituição nº 350, de 1996)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 42. De 5 de outubro de 2003 a 5 de outubro de 2018, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte e cinco por cento nas regiões Norte e Centro-Oeste;

II – no mínimo cinquenta por cento na região Nordeste, dos quais pelo menos sessenta por cento no Semi-árido."

#### **Justificação**

A presente Proposta de Emenda Constitucional eleva de quinze para trinta anos o prazo de vigência do art. 42 do ADCT, mantém a quota do Nordeste de 50% dos recursos federais alocados à irrigação, eleva a quota do Centro-Oeste de 20% para 25%, mas inclui a região Norte na quota que, anteriormente, destinava-se exclusivamente ao Centro-Oeste.

Em matéria de irrigação, ainda há muito por ser feito. O Brasil tem uma área irrigada de 2,63 milhões de hectares e 16 milhões de hectares passíveis de serem irrigados. No Nordeste, são 401 mil hectares irrigados contra um potencial irrigável de 2,4 milhões de hectares. Ou seja, são ainda enormes as possibilidades de expansão da agricultura irrigada. Pode-se, sem exagero dizer, que a irrigação é a grande "fronteira" de expansão agrícola de que o País dispõe.

Esta, entretanto, não é uma fronteira fácil de ser ocupada. Irrigação requer tecnologia sofisticada e é elevado o custo de eventuais falhas. Água em excesso pode salinizar o solo, danificando-o. O aumento do teor de umidade cria condições propícias ao surgimento de pragas e doenças. Em consequência, a pesquisa precisa ser acionada, o mesmo ocorrendo com a assistência técnica e a extensão rural. Os agricultores necessitam absorver, juntamente com as novas técnicas de cultivo, todo um conjunto de procedimentos estranhos à sua prática cotidiana. Os cultivos serão outros e a produção colhida destinar-se-á a mercados igualmente estranhos à experiência do agricultor. A mão-de-obra precisa treinamento específico. A comercialização dos novos produtos requer formas não tradicionais de organização, com o cooperativismo assumindo papel de relevo. Mais que aplicar água à lavoura, irrigar representa uma revolução na forma de produzir e de vender. De parte do governo, a infra-estrutura para irrigação precisa ser ampliada, o mesmo acontecendo com a eletrificação rural.

Entre 1975 e 1995, a área total irrigada cresceu de 1,5 milhão de hectares, perfazendo a média anual de 75 mil hectares. Se não faltarem recursos para financiamentos, os juros forem acessíveis, os preços agrícolas forem compensadores e o governo cumprir a sua parte, estima-se que a área irrigada possa atingir 300 mil hectares/ano. Entretanto, terá sido um feito extraordinário se o País conseguir, nos próximos quinze anos, dobrar sua área irrigada, chegando aos 5 milhões de hectares.

O Nordeste (principalmente o semi-árido), o Centro-Oeste e o Norte (Acre e Rondônia, em particular) concentram algumas áreas que não apenas apresentam grande potencial para irrigação como têm muito poucas outras opções de crescimento agrícola. A manutenção da prioridade para essas áreas não é só boa política econômica como também boa política social. Por isso, pedimos o apoio de nossos pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
Deputado PAULO BRAGA

16/12/99

15/12/99

**SGM - SECAP (7503)**

**Conferência de Assinaturas**

10/01/00 14:07:22

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** PAULO BRAGA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 16/11/99

**Ementa:** altera o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	183.
Não Conferem	006.
Licenciados	001.
Repetidas	042.
Ilegíveis	000.
Retiradas	000.

### Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE



12	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
13	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
16	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO JÚLIO	PL	MG
22	CARLITO MERSS	PT	SC
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
25	CELSO GIGLIO	PTB	SP
26	CELSO JACOB	PDT	RJ
27	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
28	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
44	DR. ROSINHA	PT	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	ELISEU RESENDE	PFL	MG
49	ENIO BACCI	PDT	RS
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EULER MORAIS	PMDB	GO
52	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO FERRO	PT	PE
56	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
57	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
58	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
59	GERALDO SIMÕES	PT	BA
60	GERSON PERES	PPB	PA
61	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
62	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI

63	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
64	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
65	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
70	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
71	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	JAIME FERNANDES	PFL	BA
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
81	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
85	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
86	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
87	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
90	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
101	LINCOLN PORTELA	PST	MG
102	LINO ROSSI	PSDB	MT
103	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
104	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
105	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGNO MALTA	PTB	ES
111	MARCELO DÉDA	PT	SE
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ

114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
116	MILTON MONTI	PMDB	SP
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PPB	PR
122	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
123	NELSON TRAD	PTB	MS
124	NILSON MOURÃO	PT	AC
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
130	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
131	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
132	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	OSVALDO REIS	PMDB	TO
135	PADRE ROQUE	PT	PR
136	PAES LANDIM	PFL	PI
137	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
138	PAULO BRAGA	PFL	BA
139	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
140	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
141	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
142	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
143	PAULO PAIM	PT	RS
144	PAULO ROCHA	PT	PA
145	PEDRO CELSO	PT	DF
146	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
147	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
148	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
149	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
150	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
151	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
152	RICARDO BARROS	PPB	PR
153	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
154	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
155	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
156	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
157	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
158	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
159	RONALDO CAIADO	PFL	GO
160	RUBENS FURLAN	PPS	SP
161	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
162	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
163	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
164	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA

165	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
166	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
167	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
170	TELMA DE SOUZA	PT	SP
171	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
172	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
173	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
174	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
175	VILMAR ROCHA	PFL	GO
176	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
177	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
178	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
179	WALTER PINHEIRO	PT	BA
180	WERNER WANDERER	PFL	PR
181	WILSON BRAGA	PFL	PB
182	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
183	ZILA BEZERRA	PFL	AC

### Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	DR. HELENO	PSDB	RJ
4	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
5	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
6	RICARDO IZAR	PMDB	SP

### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
---	--------------	-----	----

### Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
4	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
5	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
6	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
7	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
8	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
9	CABO JÚLIO	PL	MG
10	DE VELASCO	PST	SP
11	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
12	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
13	FERNANDO FERRO	PT	PE
14	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
15	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
16	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA

17	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
18	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
19	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
20	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
21	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
22	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
23	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
24	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
25	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
26	MAGNO MALTA	PTB	ES
27	MILTON MONTI	PMDB	SP
28	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
29	NELSON MEURER	PPB	PR
30	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
31	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
32	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
33	PEDRO CELSO	PT	DF
34	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
35	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
36	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
37	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
38	RUBENS FURLAN	PPS	SP
39	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
40	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
41	WILSON BRAGA	PFL	PB
42	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 0013/00

Brasília, 10 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado PAULO BRAGA E OUTROS, que "Altera o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;  
006 assinaturas não confirmadas;  
001 deputado licenciado;  
042 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

TÍTULO IV  
**Da Organização dos Poderes**  
CAPÍTULO I  
**Do Poder Legislativo**

Seção VIII  
**Do Processo Legislativo**

Subseção II  
**Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na região Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 218, DE 2000**

(Do Sr. Wilson Santos e outros)

**Dá nova redação ao caput do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.**

(Apense-se à Proposta de Emenda a Constituição nº 350, de 1996)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O caput do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Durante trinta anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:”

**Justificação**

O Art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integrante da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988 prevê que “durante quinze anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na região Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.”

A vigência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Nordeste (FNE), aproxima-se do seu término, razão pela qual, a despeito dos resultados que deles adviram, julga-se pertinente e tempestivo dar-se início ao seu processo de renovação por mais quinze anos, tendo como justificativa de tal pleito os conceitos adiante emanados, com base no incentivo a agricultura irrigada.

Como precedente a ser, avocado registra-se o artigo 40 das mesmas Disposições Transitórias que manteve a Zona Franca de Manaus, criada em 1967, mantendo suas características de área de livre co-

mércio, de exploração e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo adicional de vinte e cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Em dezembro de 1998, o Governo Brasileiro instituiu a Política Nacional de Irrigação e Drenagem, no âmbito do Projeto Novo Modelo de Irrigação, como resultado da participação conjunta de autoridades federais (MPO, MMA, MAA, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Codevasf, DNOCS), estaduais (Secretarias de Agricultura, Irrigação ou Recursos Hídricos), e representantes da sociedade civil organizada.

Sob um enfoque moderno e contemporâneo, essa Política considera a irrigação como um negócio, no qual se integram todas as atividades de produção sob irrigação, bem como o conjunto das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas empregados nas atividades de captação, armazenamento, derivação, distribuição e aplicação de água: nas operações de produção das unidades agrícolas; e no armazenamento, processamento e distribuição das safras agrícolas produzidas sob tais condições.

No que concerne às áreas irrigáveis foram estabelecidos os critérios de seleção adiante especificados, visando a identificação daquelas prioritariamente sujeitas a intervenções no âmbito dessa nova Política:

- melhores condições de solo e água;
- disponibilidade de estudos básicos ou de planos diretores de aproveitamento hidroagrícola;
- atividade econômica e produtividade média mais elevada; e
- existência de condições ambientais favoráveis.

A partir desses critérios foram selecionados cinco sub-regiões prioritárias em nível nacional:

- várzeas baixas e altas amazônicas (situadas no ecossistema amazônico, abrangendo os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia, Pará e Maranhão);
- várzeas não-amazônicas (encontradas em todos os outros estados brasileiros);
- cerrados (nele compreendia uma área contínua, que abrange o Distrito Federal e os Estados do Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Maranhão, Piauí, Bahia, Minas Gerais e uma pequena parte do norte do São Paulo, além de pequenas parcelas nos Estados do Amapá e Roraima.
- Nordeste semi-árido (compreende a região semi-árida do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, integrada por parcelas que variam entre 60 e 92,5% dos respectivos territórios dos estados do Nordeste brasileiro. É constituído por 892 municípios, abrangendo 12,3% do território nacional);

- e Terras altas das regiões Sul e Sudeste, com grande potencial de desenvolvimento da irrigação mecanizada.

Consideradas, ainda, as determinações da Política Nacional de Irrigação e Drenagem de que o Governo continuará a ter um atuante papel como indutor e promotor das ações dos empreendedores, concentrando-se em crédito, tecnologia, apoio técnico, financeiro, provendo as obras de infra-estrutura de uso comum (por exemplo: linhas de transmissão, distribuição de energia, obras hidráulicas, estradas de acesso), a elasticidade proposta ao processo permitirá ajustes à capacidade financeira do Poder Público, do processo de atração de investimentos privados para a irrigação.

A fase de transição das ações do Governo, obrigará os agentes decisores públicos a avaliar o seu ativo, representado por projetos sob sua direção, comando e controle, ponderando, minimamente, a continuidade de estudos básicos e projetos executivos, a recuperação de perímetros de irrigação paralisados, se adequada, por falta de manutenção, até o extremo de abandonar aqueles irrecuperáveis na ótica de uma relação custo/benefício.

Uma das vertentes da nova Política envolve o conceito de custos ocultos, muito comuns na realização de obras públicas (principalmente numa análise **post-facto**) onde parcelas expressivas de dinheiro do setor estatal foram gastos não apenas no perímetro, mas também fora dele, na manutenção de burocracias que se superpunham em suas competências e ações, como as superintendências de desenvolvimento regional, órgãos governamentais de financiamento (atuando na mesma jurisdição), e a superabundância de órgãos e entes subsidiários, na União, sem contar outros tantos nos Estados e Municípios.

No novo modelo proposto pela Lei de Recursos Hídricos a busca ideal da racionalidade pressupõe uma cuidadosa reformulação jurídico-institucional para que tais **custos ocultos** não retornem sob a forma de obsoletos arranjos organizacionais, gerando o conhecido fenômeno da clonagem de burocracias com missões supostamente diferentes.

No tocante à irrigação, o modelo da iniciativa e gestão governamental de projetos vem cedendo lugar gradual ao setor privado. Esse desligamento, contudo, ainda depende de variáveis como a pesquisa, a assistência técnica, grandes modais de transporte, política tributária, política creditícia, política de investimentos e política energética; esta essencial quando se trata de irrigação.

A agressividade do setor privado, contudo, está limitada por fatores restritivos do empreendedor individual, aqueles de natureza externa já referidos e,

nada desprezível, o papel que a simetria e outros níveis de Governo ainda ocupam numa cultura decidua, em que privatização, globalização e transformação de vantagens relativas em vantagens competitivas começam a predominar.

A irrigação é hoje tão transnacional quanto a indústria automobilística. Inúmeros países, pelo envelhecimento e pequenos espaços aráveis, temem as pressões dos ambientalistas e estariam, certamente, dispostos a, mediante legislação favorável, aproveitar as amplas extensões de terras agricultáveis no Brasil e investir no agronegócio.

Mesmo com a reforma do aparelho do Estado, o Governo Federal precisa considerar na exploração dessas áreas políticas extra-fiscais que estimulem, além das privatizações, os investimentos germinativos em:

- a) requisitos de energia e demanda;
- b) corredores intermodais;
- c) estimulação da rede de frios e armazéns.

Esta pequena agenda representa, em tempos de ajuste fiscal e suas prolongadas conseqüências, formas de promover ações de curto prazo – simplificação da estrutura administrativa dos Estados e redução de seus custos, e de médio prazo – expedição de normas que incentivem as parcerias com o estrangeiro, na vinda de capitais para tornar real o potencial agricultável brasileiro.

Ênfase especial deve ser dada à questão do aumento da oferta energética no país.

No qual não há disponibilidade de bons serviços de eletricidade, em horizonte razoável, a autoprodução de energia elétrica ou a produção independente, podem ser aventadas como solução, e a formação de cooperativas certamente concorrerá para a economia de escala na produção de eletricidade e, portanto, para custos mais baixos da água de irrigação.

O aumento da produção agrícola é uma das conseqüências diretas da aplicação das técnicas de irrigação, sendo comum a ocorrência de duas a duas e meia colheitas por safra com o seu uso, desde que outros insumos agrícolas sejam concomitantemente adotados, tais como: uso de sementes certificadas/melhoradas, adubação, tratos culturais, aplicação de defensivos e outros. Além do aumento substancial da produtividade, a irrigação propicia uma melhora considerável na aparência dos produtos, que apresentam maior tamanho, turgidez, cor, brilho e textura, do que se fossem produzidos sem irrigação.

Por ser uma técnica cara, a irrigação (principalmente nos métodos que demandam pressão hidráulica), só se viabiliza economicamente se for aplicada a produtos de maior valor unitário. O preço de venda, aliado ao grande volume produzido e à boa aparência do produto, caso haja mercado (e para a produção de alimentos, em um país com a população do Brasil, isto nunca será problema), contribui decisivamente para a geração de renda ao irrigante. Se parte do capital gerado for aplicado em mais tecnologias e na expansão da superfície agrícola útil – SAL, a geração de renda terá um efeito circular e cumulativo, valorizando o investimento e atraindo novos irrigantes.

A geração de empregos é uma conseqüência do uso de técnicas de irrigação pressurizadas, com destaque para os métodos por gotejamento, micro-aspersão e aspersão convencional, nesta ordem, que demandam mais mão-de-obra que os métodos por gravidade e os automatizados (pivô-central, auto-propelido, rolão, etc.), convém salientar que, num projeto hidroagrícola, a geração de empregos não é privilégio das técnicas irrigatórias em si mas, também, das atividades que surgem em decorrência do aumento da produção, tais como: construção de moradias, colheita e comercialização, beneficiamento e industrialização, infra-estrutura de transportes e comunicações, etc.

O aumento das exportações é um grande atrativo para o uso da irrigação nos solos brasileiros. A experiência vitoriosa do pólo hidroagrícola de Petrolina – Juazeiro, exportando, via área, frutas brasileiras diretamente para os Estados Unidos e a Europa, é um exemplo a ser seguido. O Mercosul e a África, além do mercado asiático e o próprio consumo doméstico, são fontes garantidas de colocação da produção agrícola dos solos brasileiros.

A contínua diminuição do Custo Brasil, proporcionado pela melhoria dos transportes, modernização (e privatização) dos portos, política tarifária e de incentivos, deve contribuir para o aumento das exportações.

A constância da oferta de produtos agrícolas industrializáveis / beneficiáveis à indústria (grãos para óleo, tomate, frutas, etc.), é uma garantia da comercialização e, conseqüentemente da produção e manutenção da renda agrícola, afora os benefícios advindos da industrialização em si, como a oferta de empregos, aumento de arrecadação de impostos, aumento da oferta de energia elétrica e de infra-estrutura de transportes e comunicações.

A constância da oferta de produtos agrícolas industrializáveis / beneficiáveis à indústria (grãos para óleo, tomate, frutas, etc.), é uma garantia da comercialização e, conseqüentemente da produção e manutenção da renda agrícola, afora os benefícios advindos da industrialização em si, como a oferta de empregos, aumento de arrecadação de impostos, aumento da oferta de energia elétrica e de infra-estrutura de transportes e comunicações.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2000. – Deputado **Wilson Santos** PMDB – MT.



---

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

---

---

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

03/04/00 19:14:17

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC**Autor da Proposição:** WILSON SANTOS E OUTROS**Data de Apresentação:** 03/04/00**Ementa:** Dá nova redação ao caput do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	183
Não Conferem	018
Licenciados	001
Repetidas	041
Illegíveis	000
Retiradas	000

**Assinaturas Confirmadas**

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG

4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLOS CURY	PPB	RO
30	CELSO GIGLIO	PTB	SP
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
34	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUNHA BUENO	PPB	SP
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCI COELHO	PFL	TO
40	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
43	DR. HELIO	PDT	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO JORGE	PT	SP
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP

50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EULER MORAIS	PMDB	GO
53	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
54	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
65	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
75	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
76	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
77	JAIME FERNANDES	PFL	BA
78	JAIME MARTINS	PFL	MG
79	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
80	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
81	JOÃO COSER	PT	ES
82	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
83	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
84	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
85	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
86	JOÃO MAGNO	PT	MG
87	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
88	JOÃO TOTA	PPB	AC
89	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
90	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
91	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
92	JOSE BORBA	PMDB	PR
93	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
94	JOSE CARLOS ELIAS	PTB	ES

95	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
98	JOSÉ MACHADO	PT	SP
99	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
100	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
101	JOSÉ TELES	PSDB	SE
102	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
103	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
104	JUQUINHÁ	PSDB	GO
105	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
106	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
107	LINO ROSSI	PSDB	MT
108	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
109	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
110	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
111	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
112	LUIZ SERGIO	PT	RJ
113	MAGNO MALTA	PTB	ES
114	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
115	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
116	MARCOS ROLIM	PT	RS
117	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
118	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
119	MEDEIROS	PFL	SP
120	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
121	MILTON MONTI	PMDB	SP
122	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
123	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
124	MUSSA DEMES	PFL	PI
125	NELO RODOLFO	PMDB	SP
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PPB	PR
128	NEUTON LIMA	PFL	SP
129	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
135	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
139	PEDRO CELSO	PT	DF

140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RENILDO LEAL	PTB	PA
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	RICARDO BERZOINI	PT	SP
149	RICARDO IZAR	PMDB	SP
150	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
151	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
152	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
153	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
154	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
155	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
156	RUBENS FURLAN	PPS	SP
157	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
158	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
161	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
164	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
165	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
166	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
167	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
168	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
169	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
170	SILAS CÂMARA	PTB	AM
171	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
172	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
173	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
174	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
175	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
176	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
177	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
178	WERNER WANDERER	PFL	PR
179	WILSON SANTOS	PMDB	MT
180	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
181	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
182	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
183	ZILA BEZERRA	PFL	AC

**Assinaturas que Não Conferem**

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
3	BABÁ	PT	PA
4	CARLOS BATATA	PSDB	PE
5	CARLOS SANTANA	PT	RJ
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	JORGE COSTA	PMDB	PA
8	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
9	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
10	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
11	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
12	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
13	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
14	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
15	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
16	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
17	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
18	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

**Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)**

1	FRANCO MONTORO	PSDB	SP
---	----------------	------	----

**Assinaturas Repetidas**

1	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
2	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
3	ÁTILA LINS	PFL	AM
4	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
5	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
6	CUNHA BUENO	PPB	SP
7	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
8	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
9	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
10	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
11	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
12	GERALDO SIMÕES	PT	BA
13	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
14	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
15	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
16	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
17	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
18	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
19	JOÃO MAGNO	PT	MG
20	JOSÉ BORBA	PMDB	PR

21	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
22	JOSÉ MACHADO	PT	SP
23	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
24	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
25	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
26	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
27	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
28	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
29	PAULO PAIM	PT	RS
30	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
31	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
32	RENATO VIANNA	PMDB	SC
33	RUBENS FURLAN	PPS	SP
34	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
35	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
36	SERAFIM VENZON	PDT	SC
37	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
38	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
39	SÍLAS CÂMARA	PTB	AM
40	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
41	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 54 / 00

Brasília, 3 de abril de 2000.

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANA DE PAIVA  
Secretária-Geral da Mesa  
NESTA

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado WILSON SANTOS E OUTROS, que "**Dá nova redação ao caput do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;  
018 assinaturas não confirmadas;

001 deputados citados  
 041 assinaturas repetidas  
 Atenciosamente,  
**Cláudia Neves C. De Souza**, Chefe

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS  
 LEGISLATIVOS – CeDI**

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**TÍTULO IV  
 Da Organização Dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
 Do Poder Legislativo**

**Seção VIII  
 Do Processo Legislativo**

**Subseção II  
 Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES  
 CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

- I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;
- II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
 E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I – Relatório**

A proposição em exame, de iniciativa do nobre Senador Mauro Miranda, ao alterar o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visa a prorrogar por mais dez anos o prazo estabelecido para que a União continue aplicando, do total de recursos destinados à irrigação, 20% e 50%, respectivamente, para as regiões Centro-Oeste e Nordeste.

À proposição foram apensadas outras cinco Propostas, a saber:

- 1) PEC nº 350/96, do Deputado PAES LANDIM, que visa a dilatar o prazo de quinze para trinta anos para aplicação de, no mínimo, 50% dos recursos destinados à irrigação na Região Nordeste;
- 2) PEC nº 107/99, do Deputado NILTON CAPIXABA, que prorroga o prazo de vigência do dispositivo para trinta anos,



incluindo a região Norte entre as áreas beneficiárias;

3) PEC nº 182/99, do Deputado FLÁVIO DERZI, que, como, a antecedente, propõe a prorrogação de vigência de quinze para trinta anos;

4) PEC nº 188/99, do Deputado PAULO BRAGA, que também prorroga de quinze para trinta anos o prazo de vigência, alterando a destinação dos recursos: 25 % nas regiões Norte e Centro-Oeste e, no mínimo, 50% na região Nordeste, dos quais pelo menos 60% no Semi-Árido;

5) PEC nº 218/00, do Deputado WILSON SANTOS, por sua vez, também prorroga o prazo para trinta anos.

As proposições foram Constituição e Justiça e de Redação, à qual alínea "b" e 202, **caput**, do Regimento Interno admissibilidade da matéria.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

No que tange à constitucionalidade formal da matéria não vislumbramos qualquer óbice ao prosseguimento das Propostas, eis que todos os pressupostos de admissibilidade são respeitados, quais sejam:

a) há legitimidade ativa para a sua proposição;

b) inexistem situações de excepcionalidade, como intervenção federal, estado de defesa ou de sítio;

c) não há tendência de abolir a forma federativa do Estado, o voto, a separação de Poderes e os direitos e garantias individuais;

Quanto à constitucionalidade material, sem adentrarmos no mérito, também não se pode apontar qualquer vício, de vez que as Propostas não inovam, apenas procuram dilatar o prazo, alterar os percentuais ou estender o benefício a outras regiões.

Assim, manifesto meu voto pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 254/00, 350/96, 107/99, 182/99, 188/99 e 218/00.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2000. – Deputado **Geovan Freitas**, Relator.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 254 DE 2000

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou

unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 254/00 e das de nºs 350/96, 107/99, 182/99, 188/99 e 218/00, apensadas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geovan Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente

### \*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 289-A, DE 2000

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1.308/00

**Acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Deputado Professor Luizinho (relator: DEP. JAIME MARTINS).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

*\*Proposta inicial publicada no DCD de 04/10/00*

### Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

#### SUMÁRIO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**

**I – Relatório**

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, oriunda do Poder Executivo, que visa a acrescentar o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com a medida, pretende-se que os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam em exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os policiais militares admitidos por força de lei federal e custeados pela União, constituam quadro em extinção da administração federal.

Para tanto, a proposição assegura-lhes os direitos e vantagens a eles inerentes, mas veda-lhes o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem assim ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie.

Além disso, estabelece que os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

Consta da Exposição de Motivos Interministerial nº 344/MJ/MP, de 15 de setembro de 2000, que acompanha a Mensagem nº 1.308, de 20 subsequente, firmada pelo Presidente da República, os seguintes esclarecimentos:

*"Inicialmente, cabe ressaltar que o Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, a qual, no seu art. 22, estabeleceu que o pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados seus direitos e vantagens, determinando, em seu parágrafo único, que a legislação federal pertinente a ele se aplicaria até que Estado, nos limites de sua competência, legislasse a respeito.*

*De acordo com o art. 36 da referida Lei Complementar, as despesas do Estado até o exercício de 1991, portanto, por dez anos, relativas ao seu pessoal civil (art. 18) e militar (art. 22) ficaram a cargo da União, que também assumiu a dívida fundada e os encargos financeiros do Território transforma-*

*do em Estado, inclusive os relativos à prestação de garantia (art. 35).*

*Ocorre que, não obstante esgotado o prazo previsto para apoio financeiro da União ao novo Estado, especialmente no que se refere à assunção das despesas com pessoal, inclusive da Polícia Militar, é de se notar que os Estados do Amapá e Roraima, criados pela transformação dos antigos Territórios Federais pela atual Constituição, tiveram o seu pessoal militar incorporado ao serviço público da União, constituindo quadro em extinção da administração federal, assegurados os limites e vantagens a ele inerentes, ressalvada, apenas, a expressão vedação de pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias."*

E aduz a aludida Exposição de Motivos:

*"Dessa forma, os servidores da carreira Policial Militar continuam a prestar serviços aos novos Estados na condição de cedidos, sujeitando-se às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com o seu grau hierárquico.*

*Assim, considerando que o Estado de Rondônia é o único dos Estados criados por transformação de Territórios Federais, que continua tendo a obrigação de manter o pessoal militar oriundo da corporação do extinto Território, é oportuno e conveniente, para a preservação dos ordenamentos jurídicos vigentes, que a ele se dê o mesmo tratamento dispensado aos Estados do Amapá e Roraima, mediante o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, de forma a resgatar a harmonia na aplicação dos ordenamentos jurídicos sobre o assunto.*

*Conforme levantamento efetuado junto ao respectivo Estado, a medida alcançará cerca de 553 pessoas, entre ativos, inativos e pensionistas e gerará uma despesa mensal na ordem de um milhão e quinhentos mil reais."*

A Comissão de Comissão e Justiça e de Redação cabe pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta, nos termos do art. 32, inciso III, alínea "b", e 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Os requisitos de admissibilidade sobre os quais esta Comissão deve manifestar-se estão previstos do art. 60 da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista formal, verifica-se que a proposição contém número suficiente de assinaturas válidas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. Além disso, não se está na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, o que atende ao disposto no I e § 1º do referido artigo.

Sob o ponto de vista material, é de se reconhecer que a medida em tela é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, a exemplo do precedente do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, de vez que o § 4º do art. 60 somente exclui dessa deliberação as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Assim, não estando configurada qualquer das hipóteses acima, não vislumbramos óbice à discussão e votação da matéria.

Isto posto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 289, de 2000.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2000. – Deputado **Jaime Martins**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Professor Luizinho, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 289/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Lélio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Rolando Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Mutilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ro-

naldo, Luis Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

## \*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 202-A, DE 1989

(Do Senado Federal)

PLS nº 162/89 – Complementar

**Dispõe sobre a tributação de grandes fortunas, nos termos do art. 153, inciso VII da Constituição Federal; tendo pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda (relator: Dep. Bonifácio de Andrada); e de Finanças e Tributação, pela rejeição (relator: Dep. Francisco Dornelles). PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Ricardo Berzoini, Milton Temer, Luiz Salomão, Evilásio Farias e José Pimentel (relator: Dep. Marcos Cintra); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das emendas de nºs 8, 10, 14, 16, 17 e 20 e da de nº 1, com subemendas, pela injuridicidade das de nºs 2 e 18, pela inconstitucionalidade das de nºs 4, 6, 11, 12, 13, 15 e 19 e pela falta de técnica legislativa das de nºs 3, 5, 7 e 9 (relator: Dep. Fernando Coruja).**

(Às Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

*\* Projeto inicial publicado no DCN1 de 14/12/89*

*– Projetos apensados: PLP 108/89 (DCN1 de 15/06/89), PLP 208/89 (DCN1 de 12/12/89), PLP 218/90*

*(DCN1 22/03/90) e PLP 268/90 (DCN1 de 12/12/90)*

*– Pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Finanças e Tributação, ao Projeto, publicados no DCN1 de 26/02/91*

*– Emendas de Plenário publicadas no DCN1 de 22/05/91*

## SUMÁRIO

**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao PLP 108-A/89, Apensado**

– parecer do relator

– emenda oferecida pelo relator

- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

#### **Parecer da Comissão de Finanças e Tributação**

- parecer do relator às emendas de Plenário
- parecer da Comissão
- voto em separado

#### **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**

- parecer do relator às emendas de Plenário
- subemendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer da Comissão
- subemendas adotadas pela Comissão (2)

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/89**

#### **Institui o imposto sobre Grandes Fortunas, de que trata o inciso VII, do art. 153 da Constituição e dá outras providências.**

Autor: Dep. Juarez Marques Batista

Relator: Dep. Plínio Martins

A Constituição vigente ao lado de outras conquistas estabeleceu imposto novo a incidir sobre grandes fortunas (art. 153, inciso VII). Trata-se de um tributo para gravar o patrimônio dos privilegiados. Há necessidade de se compreender não se tratar de uma pena. Muitas vezes a grande fortuna é conquistada a mercê de audácia, inteligência e persistência. Longe do intento do legislador o propósito de impor uma sanção ao titular de bens que atinjam nível acima do qual se deva considerar o acervo como grande fortuna. Há sim o interesse, em um país onde a miséria muitas vezes é vizinha da opulência, de se dar início à justa distribuição da riqueza. Tenho dito e reafirmo ser a insensibilidade um perigoso inimigo da tranquilidade social. O legislador deve cooperar, tanto quanto seu poder possa, para que o turbilhão do sofrimento, da injustiça, da fome, diminua seu fantástico e amedrontador porte. O mundo, hoje convivendo com tantas conquistas científicas, com tantos aperfeiçoamentos técnicos constrange-se ao observar o uso do fruto do progresso apenas por uma parte reduzida da população.

Não há dúvida de que o tributo a incidir sobre as grandes fortunas constitui uma exceção às regras tributárias. O mandamento constitucional estabeleceu que a União institua esse imposto. Não importa a existência dos impostos territorial e predial. Ele pasará a ser cobrado como demonstração de um esfôr-

ço maior animado de espírito desejoso de corrigir as injustiças sociais, apto a alcançar todos os bens constituidores de um patrimônio.

Pareceu-me, todavia, muito alto o nível das alíquotas propostas pelo projeto. Considerando-se que o tributo será cobrado todos os anos, justa será uma redução dessas alíquotas. Assim, proponho a emenda junta, a qual reduz em cinquenta por cento os valores propostos.

O projeto é constitucional, jurídico, lavrado em boa técnica e deve ser aprovado com as modificações propostas pela emenda.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1989. –  
Deputado **Plínio Martins**.

#### **EMENDA**

Ao Artigo 2º e à tabela que acompanha o projeto de Lei Complementar nº 108/89

Ao artigo 2º dê-se a redação seguinte:

Art. 2º O imposto sobre Grandes Fortunas incide, de forma progressiva, sobre a totalidade dos bens ou direitos mediante a aplicação das alíquotas de 0,4%, 0,8%, 1,2% e 1,6% na forma da tabela em anexo.

Classe de discriminação dos bens	Base de Cálculo progressiva em BTN	Alíquota progressiva
01	até 2.999.999	isento
02 de 3.000.000	a 5.999.999	0,4%
03 de 6.000.000	a 8.999.999	0,8%
04 de 9.000.000	a 11.999.999	1,2%
05 acima de	12.000.000	1,6%

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1989

  
Deputado **PLÍNIO MARTINS**

#### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei Complementar nº 108/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim – Presidente, João Natal – Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Har-

Ian Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Michel Temer, Aloysio Chaves, Dionísio Hage, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Dou-  
tel de Andrade, Benedicto Monteiro, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Roberto Freire, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plí-  
nio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Ba-  
tista, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Silvío Abreu, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Aluísio Campos, Alcides Lima, Adylson Motta, Jesus Tajra, Rodriguês Palma e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1989. –  
Deputado **Nelson Jobim** – Presidente – Deputado  
**Plínio Martins** –, Relato .

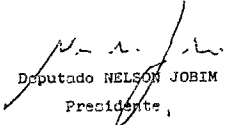
#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO


Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto:

“Art. 2º O imposto sobre Grandes Fortunas incide, de forma progressiva, sobre a totalidade dos bens ou direitos, mediante a aplicação das alíquotas de 0,4%, 0,8%, 1,2% e 1,6% na forma da tabela em anexo.”

Classe de discriminação dos bens	Base de Cálculo progressiva em BTN	Alíquota progressiva
01	até 2.999.999	isento
02 de 3.000.000 a	5.999.999	0,4%
03 de 6.000.000 a	8.999.999	0,8%
04 de 9.000.000 a	11.999.999	1,2%
05	acima de 12.000.000	1,6%

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1989

  
Deputado NELSON JOBIM  
Presidente

  
Deputado PLÍNIO MARTINS  
Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### I – Relatório

Apresentado inicialmente pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso, em junho de 1989, o Projeto de Lei Complementar visando regulamentar instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas, nos termos do art. 153, VII, da Constituição Federal, foi sucedido por Substitutivo aprovado pelo Senado em 12 de dezembro de 1989.

Submetido à revisão nesta Casa, a ele foram apensados os PLCs nºs 108/89, 208/89, 218/90 e 268/90. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e desta Comissão preferiram-se em plenário, em sessão de 14 de dezembro de 1990, quando então vinte emendas se apresentaram.

Na legislatura de 1991-94 as emendas foram encaminhadas a esta Comissão para exame, chegando a ser elaborado relatório pelo Deputado José Lourenço, não apreciado pela Comissão. Na legislatura seguinte, parecer de autoria da Deputada Maria da Conceição Tavares também não chegou a ser apreciado. Iniciada a presente legislatura, vem o feito novamente para verificação preliminar da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e também para apreciação do mérito, relativamente às emendas.

### II – Voto do Relator

Todas as vinte emendas são variantes, sejam integrais, sejam parciais, do principal, tendendo à instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas e à normatização geral de seu fato gerador, alíquotas, contribuintes, administração etc.

Do ponto de vista do exame prévio da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, à luz dos dispositivos envolvidos (RICD, arts. 32, IX, “h” e 53, II, Norma Interna desta Comissão, de 29 de maio de 1996, e art. 59 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO.-99), verifica-se que as proposições militam do lado das receitas públicas, ou seja, a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas não enseja renúncia fiscal, e sim, ao contrário, promete efeitos fiscais positivos para o Tesouro Nacional, sendo plenamente adequada segundo o critério orçamentário e financeiro.

Quanto ao mérito, oponho-me a este tipo de imposto porque não atende aos requisitos básicos de uma matriz tributária desejável, a saber, simplicidade, universalidade, baixo custo, alta produtividade e neutralidade alocativa.

A instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas no texto constitucional de 1988 foi inspirado em experiências européias, nem sempre bem sucedidas. Por sua natureza, vem gerando polêmica entre políticos, juristas, e tributaristas. Uma questão de destaque centrou-se em saber se se tratava-se de um imposto sintético sobre o patrimônio, ou seja incidindo sobre a totalidade dos bens e do patrimônio do sujeito passivo, ou se era um imposto analítico sobre patrimônio, incidindo apenas sobre bens suntuários.

No Brasil, contudo, tal discussão não ocorreu com grande intensidade, visto que a visão sintética, importada da experiência francesa, prevaleceu desde o início de sua discussão entre nós. Cumpre apontar que existem vários impostos analíticos sobre patrimônio no atual quadro tributário nacional, dentre eles o IPVA, o IPTU, o ITBI e outros.

Quase todos os projetos e emendas acerca da tributação sobre grandes fortunas no Brasil, o tratam como imposto sintético, ou seja, incidem sobre o conjunto do patrimônio dos sujeitos passivos. Tal entendimento, contudo, sugere poder haver excessiva tributação sobre os fluxos de rendimentos, visto que a renda (fluxo que gera o patrimônio), bem como os vários tipos de estoques de riqueza acumulada, já estariam sendo tributados por outros impostos. Ou seja, a renda poupada acaba sofrendo duas formas de tributação: quando percebida pelo agente econômico sofre a incidência do imposto de renda, e quando poupada, submete-se ao imposto sobre grandes fortunas; além de outros tributos sobre patrimônio acumulado, como o IPTU, o IPVA, o ITR e outros.

Nos países em desenvolvimento, a maior desvantagem deste imposto é ser mais um fator de desestímulo à poupança interna e, conseqüentemente, teria impacto redutor do crescimento econômico. Além disso, a globalização econômica e as enormes facilidades institucionais e tecnológicas no tocante à mobilidade dos fluxos de capital poderão estimular fuga de recursos financeiros para o exterior, acrescentando aos fatores atuais que já a causam. Cumpre notar que há emenda em apreciação que chega a tributar as grandes fortunas em até 30%, ainda que uma única vez, caracterizando efeito confiscatório e, portanto, altamente indutor da fuga de capitais.

Conceitualmente, tributar grandes fortunas implicam questões operacionais complexas. O que se entende por grande fortuna, a ponto de querer-se tributá-la? Será um valor monetário, ou uma porcentagem dos maiores contribuintes do imposto de renda? Quem será o sujeito passivo? A pessoa física apenas, ou também a jurídica? As alíquotas serão proporcio-

nais, ou progressivas, agravando ainda mais o caráter punitivo de que se reveste esta dupla ou até mesmo tripla progressividade? O imposto incidirá sobre o patrimônio bruto, ou sobre o líquido de ônus e dívidas? Haverá exceções em casos de bens meritórios, ou será de aplicação universal? Como discriminá-los e classificá-los? Como fiscalizá-los sem incidir em custos exorbitantes? Como compatibilizar tal imposto com as normas constitucionais que garantem a tributação não confiscatória (art. 150, IV), a propriedade privada (artigo 5º, XXII, e art. 170, II) e o direito de herança (artigo 5º, XXX)?

As proposituras em apreço não respondem adequadamente a estas questões. O entendimento geral, hoje, é que o Imposto sobre Grandes Fortunas deve ser considerado apenas como um instrumento estatístico complementar ao Imposto de Renda, o que garantiria, a este último, maior progressividade e melhores condições de fiscalização.

Os defensores da idéia reconhecem que, em todas as partes do mundo em que é aplicado, o imposto sobre fortunas produz arrecadação pouco significativa, e que seu intuito nem mesmo é prioritariamente arrecadatório, seria um "imposto estatístico", avançador da performance do imposto de renda e de seu efeito redistributivo: Entendo que a produção de informações econômicas, de um lado, e as políticas redistributivas, de outro, implementam-se mais eficientemente por meios diretos, sem passar pela mediação tributária.

Diversos países europeus introduziram impostos sobre grandes fortunas, dentre eles todos os Países escandinavos, os Países Baixos, a Suíça, a Áustria, a Alemanha, e outros. Com exceção da Espanha e da França, os países europeus que praticam esse imposto o fazem há mais de sessenta anos, e o imposto funciona intimamente imbricado com a administração do imposto de renda, ou seja, trata-se de um imposto meramente residual, que sobrevive por razões de apego à tradição, mas dificilmente seria criado hoje como um imposto novo.

Países como a Itália, a Irlanda e o Japão extinguiram o Imposto sobre Grandes Fortunas pouco tempo após sua criação, dados os péssimos resultados obtidos. O único país de terceiro mundo que se tem notícia de tê-lo instituído é a Índia, com resultados pouco animadores.

As experiências espanhola e francesa, mais recentes, acusam, também, uma produtividade decepcionante e um custo elevado, do ponto de vista da resistência social ao imposto e da dificuldade de sua administração.

É um imposto muito complicado. Basta lembrar que em 1981, no ano em que foi implantado na França, o manual oficial de avaliação de bens, editado pela Direção Geral dos Impostos, tinha 222 páginas. Acho que isso não seria viável em nosso País, principalmente pelas dificuldades de avaliação do patrimônio em países que ainda não se libertaram da cultura inflacionária e da indexação daí resultante.

Há dificuldades operacionais enormes, ainda que os projetos que criam o Imposto Sobre Grandes Fortunas em discussão no Brasil tentem ser precisos quanto à sua definição e funcionalidade. O Brasil precisa de um sistema tributário, sobretudo, simples e de baixo custo, e o Imposto sobre Grandes Fortunas não contribui para tal desiderato.

Além dessas razões, cumpre notar que há, na Câmara dos Deputados uma Comissão Especial encarregada de definir os rumos da tão esperada Reforma Tributária, onde certamente o imposto sobre grandes fortunas estará sendo considerado dentro de uma visão de conjunto que certamente faltaria se sua aprovação ocorresse de forma isolada.

Pelas razões expostas, meu voto é pela adequação Financeira e Orçamentária das Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 202-A, de 1989 e, no Mérito, por sua Rejeição.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1999. – Deputado **Marcos Cintra**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição das Emendas Oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 202-B/89, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcos Cintra, contra os votos dos Deputados Ricardo Berzoini, Milton Temer, Luiz Salomão, Evilásio Farias e, em separado, do Deputado José Pimentel. Absteve-se de votar o Deputado Coriolano Sales.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Yeda Crusius, Presidente; Max Rosenmann, Rodrigo Maia e Armando Monteiro, Vice-Presidentes; Deusdeth Pantoja, Jorge Houry, José Ronaldo, Manoel Castro, Antonio Cambraia, Edinho Bez, Germano Rigotto, Pedro Novais, Antonio Kandir, Custódio Mattos, Manoel Salviano, Nilo Coelho, Carlito Merss, José Pimentel, Milton Temer, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Odelmo Leão, Félix Mendonça, Coriolano Sales, Luiz Salomão, Evilásio Farias, Marcos Cintra, Antônio Jorge, Francisco Gar-

cia, Eunício Oliveira, Jurandil Juarez, Luiz Carlos Haully, João Pizzolatti e Júlio Redecker.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1999. – Deputada **Yeda Crusius**, Presidente.

### VOTO EM SEPARADO (Do Deputado José Pimentel)

O Senado Federal aprovou, em dezembro de 1989, Substitutivo ao projeto de lei complementar do Senador Fernando Henrique Cardoso, instituindo e regulando a cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF.

Na Câmara Federal, foram apensados os Projetos de Lei Complementar nºs 108/89, 208/89, 218/90 e 268/90. Pareceres proferidos em Plenário, em dezembro de 1990, foram divergentes: pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Relator votou favoravelmente, com emenda elevando o limite de isenção; pela Comissão de Finanças e Tributação, pela rejeição. O primeiro parecer fez apenas referência aos projetos apensos; o segundo foi omisso quanto aos mesmos.

Vale notar que a proposição deveria tramitar com prioridade, tanto por ser de iniciativa do Senado Federal, como por se tratar de projeto de lei complementar destinado a regulamentar dispositivo constitucional (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 151, inc. II, alíneas **a** e **b**, item 1).

Na atual fase de tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, pura e simplesmente, examinar as 20 emendas oferecidas em plenário, ao PLC nº 202-A, de 1989, tanto no tocante à sua adequação orçamentária e financeira, como quanto ao mérito. Entretanto, o relator, Deputado Marcos Cintra, em nosso entendimento, foi além, tendo proferido parecer pela rejeição no mérito da proposição principal. Cumpriria, aqui, argüir, sobre a viabilidade regimental de tal procedimento, tendo em vista que a matéria já se encontra em estágio avançado de apreciação.

Antes de passar à análise do imposto e de cada uma das emendas apresentadas, é oportuno registrar que nosso voto recupera os termos do Parecer da Deputada Maria da Conceição Tavares, relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação por ocasião da última legislatura, e que, infelizmente, não contou com a mesma celeridade com que se vê brindado o Deputado Marcos Cintra para vê-lo apreciado nesta Comissão.

Em primeiro lugar, o imposto, como sua denominação indica, refere-se às grandes fortunas. Portanto, a regulamentação do disposto no Art. 153 do texto

constitucional não tem como propósito instituir um imposto ao patrimônio ou às fortunas em geral, mas sim tributar especificamente a acumulação de riqueza acima de certos níveis, que atribuiriam à fortuna o caráter de “grande”.

Esta especificidade constitui a essência do fato gerador do imposto, diferenciando-o claramente de outros tributos incidentes sobre a propriedade – como o IPTU e o ITR, por exemplo. Nestes casos, é a propriedade do bem – e não a quantidade de bens possuídos – o fato gerador do imposto. Os impostos sobre heranças também possuem um fato gerador diferente do IGF, aplicando-se uma única vez a cada geração. O imposto sobre transmissão inter vivos – o ITBI, de alíquotas modestas e uniformes, assemelha-se mais a um imposto sobre vendas do que a um imposto sobre a propriedade.

Em segundo lugar, do mesmo modo que ocorre em diversos países que instituíram impostos similares, o potencial arrecadatório não constitui a preocupação principal do IGF. Em realidade, propósito central deste tipo de imposto é aumentar a eficácia e progressividade da tributação sobre a renda e a riqueza, através do cruzamento de cadastros e informações tributárias. Num país com as extraordinárias desigualdades sociais e elevadas taxas de evasão tributária como o Brasil, esta função do IGF é particularmente relevante. Atualmente, este imposto aplica-se em algumas das sociedades mais avançadas do ponto de vista de suas instituições democráticas, onde funciona acoplado à administração do imposto de renda, permitindo, inclusive controlar rendas não salariais. O IGF é cobrado na Alemanha, Áustria, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Holanda, Luxemburgo, Noruega e Suíça, sendo que, com exceção da Espanha, sua cobrança está consagrada por mais de sessenta anos de prática. Os dois casos conhecidos de desistência são o Japão e a Irlanda. Quanto à França, o IGF, instituído em 1981, foi suprimido em 1988, porém logo foi convertido no atual Imposto de Solidariedade, atingindo um universo de 170 mil contribuintes.

A argumentação de que a cobrança do IGF prejudicaria os níveis da poupança interna e estimularia a fuga de capitais para o exterior possui reduzido respaldo técnico. As decisões de investimento baseiam-se nas perspectivas de rentabilidade líquida e em critérios que avaliam a consistência das políticas macroeconômicas, bem como a estabilidade do ambiente político e econômico que o circunda. Esse sim, é o aspecto primordial que qualquer governo deve levar em conta quando deseja manter ou atrair capitais de investimento de longo prazo.

Na qualidade de país campeão de desigualdades e detentor de um passivo social que só fez se aprofundar ao longo dos últimos anos, o Brasil, paradoxalmente, é também um dos países que menos tributa o patrimônio. Atualmente, os tributos patrimoniais participam com 3% do total arrecadado, enquanto que nos países da OCDE, esse percentual supera os 6%. As lacunas da tributação sobre as terras rurais e sobre os imóveis urbanos, a praticamente inexistente tributação sobre heranças e doações, poderão ser eficientemente contornadas pela instituição do IGF.

É evidente que os níveis de incidência do tributo, incluindo o limite de isenção que se estabeleça, devem corresponder a uma definição social e tributariamente adequada do que seria, nas condições brasileiras, uma “grande fortuna”. As dificuldades para quantificar este conceito não são poucas. É sabido que os índices de evasão são extremamente elevados, principalmente nas faixas superiores de renda e riqueza, mas não se dispõe de dados que possibilitem uma avaliação completa e precisa do problema. Também não existem informações sobre a estrutura de distribuição do patrimônio das pessoas físicas que cubram o universo de contribuintes e sejam estatisticamente confiáveis. Apesar destas limitações, indicadores parciais sobre estes aspectos permitem estabelecer ordens de magnitude para a incidência do imposto.

Uma simulação elaborada pela Secretaria da Receita Federal, utilizando um cadastro de 20.188 sócios e acionistas de empresas é ilustrativa do padrão altamente concentrado de distribuição da riqueza dentro deste segmento. Em efeito, dos 20.019 declarantes considerados, envolvendo um patrimônio de 53.078 milhões de dólares, 2.407 com patrimônio superior a 4 milhões de dólares, que representam somente 12% do número de declarantes, respondem por 71,6% do patrimônio total. Entre 2 e 4 milhões de dólares existem 2.187 declarantes (11% do total), cuja participação no patrimônio total é de 11,5%. A maior parte dos declarantes (15.425, equivalentes a 77% do total) tem patrimônios inferiores a 2 milhões de dólares, detendo 16,9% do patrimônio total declarado.

A desagregação dos valores correspondentes ao grupo superior (com patrimônio acima de 4 milhões de dólares) evidencia níveis ainda maiores de concentração. Dos 2.407 declarantes que conformam este grupo, 1.070 (ou seja, pouco mais de 5% do total de declarantes) tem patrimônios superiores a 8 milhões de dólares, respondendo por 57,6% do patrimônio total.



O patrimônio médio correspondente às diversas faixas consideradas na simulação resume a situação descrita:

Faixas de patrimônio	Patrimônio Médio
(US\$ M)	(US\$ M)
Até 2	0,58
Acima de 2 até 4	2,79
Acima de 4 até 8	5,59
Acima de 8	28,55

Em síntese, dado o padrão de distribuição da riqueza evidenciado pelos dados da amostra utilizada, pareceria operacionalmente mais conveniente, tanto do ponto de vista arrecadatório como de eficácia do imposto como instrumento de complementação do IR, situar o limite inferior para a definição de "grande fortuna" em torno a 4 ou 5 milhões de dólares.

Quanto às alíquotas, é ilustrativo citar as que são aplicáveis em países praticantes do imposto sobre fortunas: França, com 18%, Espanha, com 2%, a Dinamarca, com 2,2%, o Paquistão, com 2,5%, e a Suécia, com 3%. Para o caso brasileiro, a proposta da Deputada Maria da Conceição Tavares previa uma alíquota de 0,7%, bastante modesta, porém incorporando uma tabela progressiva.

Estes antecedentes e os critérios anteriormente expostos enquanto ao caráter do IGF constituem o marco referencial dentro do qual se insere a análise que a seguir se efetua sobre as diversas emendas apresentadas ao PLC nº 202-A, de 1989.

**Emenda nº 1.** Apesar de sua consistência técnica, contém vários dispositivos questionáveis do ponto de vista de conveniência e oportunidade, entre os quais:

- reduz o limite de isenção, ampliando a base de incidência do imposto (art. 1º, parágrafo 1º);
- no cálculo do valor líquido do patrimônio, deduz os bens e direitos as dívidas vinculadas (art. 1º, parágrafo 2º);
- tributa sempre em conjunto a sociedade conjugal (art. 2º, parágrafo 1º);
- utiliza como indexador dos bens constantes da declaração anual o IGP-DI (arts. 3º, parágrafos 2º e 3º, 6º, parágrafo 1º, e 12º);
- estabelece distinção, conceitualmente adequada mas de problemática operacionalização, entre ativos produtivos e improdutivos (art. 4º);
- fixa alíquotas exageradas – de até 5% no caso de ativos improdutivos (art. 4º **caput**);

– permite a dedução dos valores pagos relativos a impostos sobre a propriedade incidentes sobre bens integrantes da base de cálculo do imposto, que correspondem a fato gerador de natureza distinta do IGF (art. 6º).

Outros aspectos propostos na Emenda contribuem a aperfeiçoar o projeto original, a saber:

– a extensão da incidência do imposto sobre o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliado no exterior em relação ao patrimônio que possua no país (art. 2º), aspecto também considerado na Emenda nº 8, que se acolhe totalmente.

– a inclusão dos bens e direitos dos filhos menores e outros dependentes, (art. 2º, parágrafo 2º), também proposta na Emenda nº 9, que se inclui no texto da Subemenda nº 3.

– a responsabilidade solidária da pessoa jurídica nos casos em que hajam indícios de que sua existência seja um meio para dissimular a propriedade ou reduzir o valor dos bens possuídos (art. 9º), aspecto proposto também na Emenda nº 14, que se incorpora na Subemenda nº 5.

– a competência da Secretaria da Receita Federal em relação ao novo imposto e a extensão ao mesmo, no que couber, das normas aplicáveis ao Imposto de Renda (art. 10), proposta também contemplada pela Emenda nº 13, que se incorpora na Subemenda nº 5.

– a atualização dos valores referidos na lei, relativos aos bens que integram a base de cálculo do imposto, ao limite de isenção e dos valores da tabela progressiva (art. 12), já contemplada no art. 7º do PLC nº 202-A, que se inclui, com nova redação, nas Subemendas nºs 1 e 4.

**Emendas nºs 2 e 18** – A principal modificação proposta por estas Emendas, que são idênticas, é a fixação de um novo limite de isenção e dos valores da tabela progressiva em quantidades de ouro, apresentando dois inconvenientes:

– a elevação do limite de isenção ainda que conceitualmente adequada, é excessiva; o preço do ouro no mercado nacional é, na atualidade, de cerca de R\$12,5 o grama, o que significa que o limite de isenção proposto (patrimônio de até 10.000 quilos de ouro) seria da ordem de R\$125.000.000,00.

– a vinculação deste limite e dos valores da tabela progressiva a uma unidade de referência que permita manter a incidência do imposto dentro dos valores, em termos reais, estabelecidos na lei, também é conceitualmente correta, dado que evitaria que uma eventual desvalorização da moeda conduzisse,

na prática, ao rebaixamento do limite de isenção; no entanto, o ouro não é adequado a este propósito, sujeito que é a freqüentes e consideráveis oscilações, não atendendo aos critérios usualmente admitidos pela legislação tributária.

Para obviar estes inconvenientes foi elaborada a Subemenda nº 1, que retém o essencial das propostas supramencionadas, substituindo o texto original da Emenda nº 2 por uma nova redação que modifica o art. 1º do PLC nº 202-A, de 1989, alterando o limite de isenção e estabelecendo um critério de atualização periódica do mesmo; esta Subemenda funde a Emenda nº 2 com a de nº 10, para incorporar a modificação na data referencial para o cálculo do imposto, proposta nesta última, de 1º de janeiro para 31 de dezembro de cada ano;

**Emenda nº 3.** A limitação do imposto a um percentual do lucro líquido, no caso das pessoas jurídicas, sobrepõe a tributação incidente sobre as pessoas físicas a um conceito e critério adotados para pessoas jurídicas, não contribuintes do IGF.

**Emenda nº 4.** A Emenda, ao reduzir o limite de isenção, amplia a base de incidência do imposto, caracterizando seu objetivo específico – as grandes fortunas.

**Emenda nº 5.** A Emenda se compatibiliza com a anterior no tocante aos limites de valor estabelecidos para os bens que se excluem da base de cálculo. Paralelamente, restringe tais exclusões, que são muito amplas e, até certo ponto injustificáveis, no PLC nº 202, de 1989. O texto proposto, ajustando aqueles limites ao novo teto de isenção estabelecido na Subemenda nº 1, que modifica o art. 1º do Projeto, está na forma da Subemenda nº 2.

**Emenda nº 6.** A tabela progressiva proposta na Emenda prevê alíquotas excessivamente elevadas, que dariam ao imposto um caráter confiscatório. A supressão do parágrafo 2º do art. 5º do Projeto é também proposta na Emenda nº 17, que se acolhe na Subemenda nº 4.

**Emenda nº 7.** A Emenda define fortuna, que já é objeto do **caput** do art. 3º, onde, aliás, a definição é mais abrangente e precisa. A exclusão do valor das dívidas está contemplada na definição da base de cálculo, constante do **caput** do art. 4º.

**Emenda nº 8.** A redefinição dos contribuintes do imposto é oportuna, incorporando o espólio e os domiciliados no exterior em relação ao patrimônio no País. Isto confere ao imposto maior consistência e equidade dentro de seus objetivos específicos. Este aspecto é também abordado no art. 2º da Emenda nº

1. O texto correspondente se acolhe em sua totalidade.

**Emenda nº 9.** O regime de tributação dos cônjuges está previsto no parágrafo 1º do art. 3º do PLC nº 202-A, de 1989, de forma compatível com o regime de tributação dos rendimentos em geral. Quanto à tributação dos filhos e outros dependentes, todavia, o Projeto é omissivo. A Emenda faz referência indevida ao art. 2º, quando o assunto é tratado no art. 3º. A matéria, que é abordada na Emenda nº 1, está contemplada na Subemenda nº 3.

**Emenda nº 10.** A Emenda trata de determinar a referência temporal da base de cálculo do imposto, valendo-se da mesma referência utilizada para a declaração de rendimentos anual, o que é mais prático e menos oneroso. Isto se compatibiliza com a definição do fato gerador do imposto, constante do art. 1º, que deverá estar caracterizado pela titularidade do patrimônio em 31 de dezembro, e não em 1º de janeiro. Por outro lado, ao suprimir os parágrafos do art. 4º, contribui também para permitir a uniformização dos critérios a serem adotados com os da legislação do imposto de Renda, eliminando a possibilidade de grandes e demorados questionamentos. Não obstante, deve-se manter o conteúdo do **caput** do art. 4º do PLC nº 202-A, de 1989 (ajustando-se sua redação em consequência da renumeração dos parágrafos do art. 3º proposta na Subemenda nº 2, por explicitar a dedução das obrigações do contribuinte na determinação da base de cálculo do imposto, caracterizando adequadamente a incidência da tributação sobre o patrimônio líquido. A modificação na data referencial para o cálculo do imposto se incorpora na Subemenda nº 1, que funde as Emendas nºs 2 e 10.

**Emenda nº 11.** Esta Emenda, no tocante ao **caput** apresenta o mesmo inconveniente já referido na apreciação da Emenda nº 4, ou seja, reduz o limite de isenção para alcançar um maior número de contribuintes, o que não corresponde ao objetivo do IGF. No entanto propõe uma estrutura de alíquotas mais adequada. Para resgatar este aspecto e compatibilizá-lo com o novo limite de isenção proposto na Subemenda nº 1, se elaborou a Subemenda nº 4, que modifica o Art. 5º do Projeto, fixando novos valores para a tabela progressiva e vinculando a atualização dos mesmos ao critério indicado naquela Subemenda, que se propõe substituir o texto do Art. 1º do Projeto.

O parágrafo único da Emenda, que está relacionado com o parágrafo 2º do Projeto original, mas tem conteúdo mais abrangente, é inadequado. Os impostos estaduais e municipais incidentes sobre a proprie-

dade, correspondem a fatos geradores de natureza diferente do IGF, cuja especificidade reside não na propriedade mas no grau de acumulação de riqueza.

O texto do atual parágrafo 2º do art. 5º também é inadequado, pois, no que concerne à compensação do adicional estadual do IR, seria inócuo, porquanto esse adicional está extinto a partir de 1996 e já nem estava sendo cobrado, fulminado por sucessivas decisões do STF.

A supressão deste parágrafo está contemplada na Emenda nº 17, que se acolhe plenamente.

**Emenda nº 12.** Não se justifica a apresentação de outra declaração pelo contribuinte do novo imposto, nem a adoção de critério específico para a sua primeira incidência.

**Emenda nº 13.** A Emenda é oportuna, uma vez que fixa a competência da Secretaria da Receita Federal em relação ao novo imposto, que, aliás, subsidiará a administração e fiscalização do IR. Do mesmo modo, a legislação do Imposto de Renda deve servir como parâmetro para o novo imposto. Ambos aspectos incorporam-se à nova redação do art. 7º e seus parágrafos, na forma da Subemenda nº 5, integrando esta Emenda com o proposto nas Emendas nºs 14 e 19.

**Emenda nº 14.** A Emenda tem a vantagem de tornar co-responsável a pessoa jurídica que for utilizada para encobrir o verdadeiro proprietário dos bens sujeitos ao IGF ou para manipular o seu valor. Incorpora-se à nova redação do art. 7º e seus parágrafos, na forma da Subemenda nº 5, fundindo esta Emenda com o proposto nas Emendas nºs 13 e 19.

**Emenda nº 15.** A Emenda parece inadequada, pois a regulamentação do imposto dever caber ao Poder Executivo, havendo outra emenda mais apropriada neste sentido (a de nº 19).

**Emenda nº 16.** O fato gerador e a base de cálculo já estão definidos (arts. 1º e 3º, **caput**), não sendo oportuna a inclusão desta Emenda, a exemplo do que já se mencionou com relação à de nº 7.

**Emenda nº 17.** A supressão proposta está considerada na Subemenda nº 4, que modifica os valores da tabela progressiva, elimina os parágrafos 1º e 2º do art. 5º do Projeto original e agrega um novo parágrafo sobre a revisão anual dos limites e intervalos de classe da tabela de aplicação do imposto.

**Emenda nº 19.** A Emenda é oportuna ao determinar a regulamentação da lei, inclusive quanto à fixação de critérios de avaliação e a informações necessárias à apuração do imposto. Incorpora-se à nova redação do art. 7º e seus parágrafos, na forma

da Subemenda nº 5, fundindo esta Emenda com o proposto nas Emendas de nºs 13 e 14. Neste sentido, e tendo em vista as demais emendas com parecer favorável e as subemendas propostas, a compatibilização do texto exigiu a supressão total do texto original do art. 7º do PLC nº 202-A/89 e também dos parágrafos do art. 4º, relativos à avaliação dos bens integrantes da base de cálculo do imposto.

**Emenda nº 20.** O acolhimento da Emenda equivaleria a permitir a exclusão da tributação das participações societárias mesmo de quem detenha o controle acionário da empresa, o que se constituiria em desvirtuamento dos objetivos do novo imposto.

A vista do exposto, conclui-se que:

i) devem ser acolhidas totalmente as Emendas de nºs 8 e 17.

ii) devem ser acolhidas parcialmente, com ajustes formais ou de mérito, as seguintes emendas:

– nº 2 e 10, nos termos da Subemenda nº 1;

– nº 5, nos termos da Subemenda nº 2;

– nº 9, nos termos de Subemenda nº 3;

– nº 11, nos termos da Subemenda nº 4;

– nºs 13, 14 e 19, nos termos da Subemenda nº 5.

iii) devem ser rejeitadas as Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 12, 15, 16 e 20.

iv) deve ser considerada prejudicada a Emenda nº 18.

As emendas com parecer favorável atendem o requisito da adequação orçamentária e financeira, à medida que possibilitarão aumento de arrecadação resultante da cobrança do novo imposto. Quanto ao mérito, as referidas emendas, também no contexto da cobrança do novo imposto, atendem ao princípio da justiça fiscal, estando em consonância com os critérios estabelecidos no capítulo sobre a Tributação, da Constituição, o que, além do mais, permitirá um aperfeiçoamento da administração, em particular da fiscalização do Imposto de Renda, sendo um passo a mais na integração dos impostos sobre a renda e o patrimônio, e estimulando a cooperação entre as três esferas da Administração.

Por todo o exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira das Emendas oferecidas em Plenário ao PLC nº 202-A/89 e, no mérito, pela aprovação das de nºs 8 e 17 e, parcialmente com Subemenda, das de nºs 2, 5, 9, 10, 11, 13, 14, e 19, pela rejeição das de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 12, 15, 16 e 20 e pela prejudicialidade da de nº 18.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1999. – Deputado **José Pimentel**.

**SUBEMENDA Nº 1 ÀS EMENDAS  
DE PLENÁRIO Nºs 2 e 10**

“Art. 5º O imposto será cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O Imposto sobre Grandes Fortunas tem por fato gerador a titularidade, em 31 de dezembro de cada ano, de fortuna em valor superior a R\$4.000.000,00.

Parágrafo único. O limite estabelecido no **caput** deste artigo será revisto anualmente de acordo com o coeficiente de variação aplicado pela Secretaria da Receita Federal para a determinação do limite de isenção da tabela progressiva do Imposto de Renda.”

**SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5**

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo 2º Serão excluídos do patrimônio, para efeito de determinar a fortuna sujeita ao imposto:

**a)** o imóvel de residência do contribuinte, até o valor correspondente à sexta parte do limite de isenção estabelecido no artigo 1º;

**b)** os instrumentos utilizados pelo contribuinte em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, até o valor correspondente à sexta parte do limite de isenção estabelecido no artigo 1º;

**c)** outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de alta relevância social ou ecológica.”

**SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 9**

Inclua-se no art. 3º o parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo 2º para 3º, na forma da redação abaixo:

“Art. 3º .....

Parágrafo 2º Os bens e direitos de filhos menores e demais dependentes serão tributados juntamente com os de seus pais.”

**SUBEMENDA Nº 4 À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 11**

Substituam-se, pela seguinte redação, o **caput** e os parágrafos do art. 5º:

**CLASSES DE VALOR DO PATRIMÔNIO  
(Em R\$)**

**ALÍQUOTAS**

Até	4.000.000	Isento
Acima de 4.000.000 até	8.000.000	0,1%
Acima de 8.000.000 até	12.000.000	0,2%
Acima de 12.000.000 até	16.000.000	0,4%
Acima de 16.000.000		0,7%

Parágrafo único. Os limites das classes de valor do patrimônio constantes da tabela do **caput** deste artigo serão revistos anualmente conforme o critério estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.”

**SUBEMENDA Nº 5 ÀS EMENDAS  
DE PLENÁRIO Nos 13, 14 e 19**

Dê-se ao art. 7º e parágrafos a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 dias de sua publicação, podendo delegar ao Ministro da Fazenda a fixação de critérios para expressão de valores e para prestação de informações necessárias à plena aplicação da lei.

Parágrafo 1º A administração e fiscalização do Imposto sobre Grandes Fortunas compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 2º Aplicam-se subsidiariamente ao Imposto sobre Grandes Fortunas, no que couber, os dispositivos da legislação do Imposto de Renda referentes à administração, lançamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e processo administrativo.

Parágrafo 3º A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento do Imposto sobre Grandes Fortunas, sempre que houver indícios de que sua constituição ou existência visa dissimular o verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio ou apresentá-lo sob valor inferior ao real.”

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 202-A, DE 1989**  
 (Com as Emendas de Plenário)

**Dispõe sobre a tributação de grandes fortunas, nos termos do art. 153, inciso VII, da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Grandes Fortunas tem por fato gerador a titularidade, em 31 de dezembro de cada ano, de fortuna em valor superior a R\$4.000.000,00.

Parágrafo único. O limite estabelecido no **caput** deste artigo será revisto anualmente de acordo com o coeficiente de variação aplicado pela Secretaria da Receita Federal para a determinação do limite de isenção da tabela progressiva do Imposto de Renda."

Art. 2º São contribuintes do imposto as pessoas físicas domiciliadas no País, o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior em relação ao patrimônio que tenha no País.

Art. 3º Considera-se fortuna, para efeito do art. 1º desta lei, o conjunto de todos os bens, situados no País ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte, com as exclusões de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 1º Na constância da sociedade conjugal, cada cônjuge será tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se houver, de metade do valor do patrimônio comum.

Parágrafo 2º Os bens e direitos de filhos menores serão tributados juntamente com os de seus pais.

Parágrafo 3º Serão excluídos do patrimônio, para efeito de determinar a fortuna sujeita ao imposto:

a) o imóvel de residência do contribuinte, até o valor correspondente à sexta parte do limite de isenção estabelecido no artigo 1º;

b) os instrumentos utilizados pelo contribuinte em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, até o valor correspondente à sexta parte do limite de isenção estabelecido no artigo 1º;

c) outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de alta relevância social ou ecológica.

Art. 4º A base de cálculo do imposto é o valor do conjunto dos bens que compõem a fortuna, diminuído das obrigações pecuniárias do contribuinte, exceto as contraídas para a aquisição de bens excluídos nos termos do parágrafo 3º do artigo anterior.

Art. 5º O imposto será cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

CLASSES DE VALOR DO PATRIMÔNIO (Em R\$)	ALÍQUOTAS
Até 4.000.000	Isento
Acima de 4.000.000 até 8.000.000	0,1%
Acima de 8.000.000 até 12.000.000	0,2%
Acima de 12.000.000 até 16.000.000	0,4%
Acima de 16.000.000	0,7%

Parágrafo único. Os limites das classes de valor do patrimônio constantes da tabela do **caput** deste artigo serão revistos anualmente conforme o critério estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 6º O imposto será lançado com base em declaração do contribuinte na forma da lei, da qual deverão constar todos os bens do seu patrimônio, e respectivo valor.

Parágrafo único. O bem que não constar da declaração presumir-se-á, até prova em contrário, adquirido com rendimentos sonegados ao Imposto de Renda, e os impostos devidos serão lançados no exercício em que for apurada a omissão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 dias de sua publicação, podendo delegar ao Ministro da Fazenda a fixação de critérios para expressão de valores e para prestação de informações necessárias à plena aplicação da lei.

Parágrafo 1º A administração e fiscalização do Imposto sobre Grandes Fortunas compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 2º Aplicam-se subsidiariamente ao Imposto sobre Grandes Fortunas, no que couber, os dispositivos da legislação do Imposto de Renda referentes à administração, lançamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e processo administrativo.

Parágrafo 3º A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento do Imposto sobre Grandes Fortunas, sempre que houver indícios de que sua constituição ou existência visa dissimular o verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio ou apresentá-los sob valor inferior ao real.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala da comissão, 16 de junho de 1999.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I – Relatório**

1. O Senado Federal submete à Câmara dos Deputados, na forma do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Complementar nº 162, de 1989, que visa a tributação das grandes fortunas, prevista no inciso VII, do art. 153 da Constituição Federal.

O Projeto em questão, apresentado pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso, foi alvo de substitutivo, afinal aprovado naquela Casa Legislativa.

Ao presente PLC, nº 202-A, de 1989, foram apensados:

– o PLC nº 108, de 1989, de autoria do Deputado Juarez Marques Batista, que por sua vez traz apenso o PLC nº 208, de 1989, do Deputado Antonio Mariz;

– o PLC nº 218, de 1990, oriundo de mensagem do Poder Executivo;

– o PLC nº 268, de 1990, do Deputado Ivo Cersósimo.

2. O Deputado Bonifácio de Andrada, designado Relator pela Mesa, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, expôs seu parecer em plenário, apresentando uma emenda:

“O projeto em pauta, procedente do Senado Federal, pretende instituir o imposto sobre grandes fortunas que terá como fato gerador a titularidade, em 1º de janeiro de cada ano, de fortuna no valor superior a, na época da aprovação do projeto no Senado, NCZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), expressos em moeda de poder aquisitivo de 1º de janeiro de 1989.

A proposição estabelece, ainda, serem as pessoas físicas residentes no País os contribuintes do imposto.

Após definir o que se considera fortuna, o projeto dispõe sobre a tributação dos bens, na constância do casamento, arrolando, por outro lado, quais os bens que se excluem do conceito de fortuna para o efeito de tributação.

Define, também, no art. 4º, a base de cálculo como sendo o valor do conjunto de bens que compõem a fortuna, diminuído do

valor das obrigações pecuniárias do contribuinte, exceto aquelas contraídas para a aquisição de bens excluídos da base de cálculo do imposto.

Após dispor sobre a avaliação dos bens, a proposição define o que seja custo de aquisição, e, em seguida, no artigo 5º, cria a tabela de alíquotas incidentes sobre o valor variado do patrimônio.

O imposto será lançado com base na declaração do contribuinte, na qual deverão constar todos os bens do patrimônio, com os respectivos valores. A omissão de algum bem levará à presunção de que foi ele adquirido com rendimentos sonegados à tributação do imposto de renda, devendo os impostos devidos serem lançados no ano em que se apurar a omissão.

Por fim, o projeto dispõe sobre a atualização da expressão monetária dos valores constantes nos seus diversos dispositivos.

.....  
Trata-se de tributo complexo, desconhecido de nossa tradição jurídica e sem estabilidade na legislação de outros países.

O projeto principal e os a ele apensados possuem dispositivos que contrariam as normas constitucionais na maneira em que está proposta, pois recaindo o incidente em valor tributável da expressão menor fora do conceito da “grande fortuna” se afigura a inconstitucionalidade do confisco; além da bi-tributação, aquela indicada no art. 150, item IV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria desde que aprovada a emenda anexa estabelecendo como base de incidência do imposto sobre quantitativo de Cr\$ 1.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), (rectius Cr\$ 1.000.000.000,00).”

3. O Deputado Francisco Dornelles, designado Relator pela Mesa, em substituição à Comissão De Finanças e Tributação, opinou pela rejeição da proposta, ressaltando:

“...o governo envia hoje à Câmara dos Deputados um imposto sobre patrimônio, que tem como base de cálculo bases próprias de impostos estaduais e municipais.

O Governo envia hoje, com o nome do Imposto sobre Grandes Fortunas um imposto sobre o patrimônio, o que apenas revela

profunda incompetência de quem elaborou uma legislação como essa.

Quem conhece Direito, comparado, quem conhece legislação tributária sabe que esse tipo de imposto está sendo retirado em todos os países do mundo e substituído por um imposto de renda progressivo, que, esse sim, representa a capacidade de pagar das pessoas e a verdadeira norma de justiça fiscal.

Quem conhece área rural brasileira sabe que uma fazenda grande no interior, às vezes cultivada, por uma família inteira, pai, mãe e filho, fazenda que pertence a cinco, dez pessoas, e já está sujeita ao Imposto Territorial Rural.

Ora, Sr. Presidente, a receita do Imposto Territorial Rural representa 0,08% da receita da União. Se a União não tem competência para cobrar o Imposto Territorial Rural, por que quer criar um segundo imposto sobre a propriedade rural? Por que motivo, se ela não cobra o primeiro? Além disso, o Imposto Predial é imposto estadual e municipal. Quem tem propriedade imobiliária tem que pagar o Imposto Territorial Rural ou Imposto Territorial Urbano, que são impostos municipais e estaduais. Defendo, inclusive, que estados e municípios utilizem esse instrumento. Mas não há razão de ser na criação, pela União, de um segundo imposto que tome como base de cálculo o prédio, que é sujeito a uma base municipal e a uma base estadual. Mas se diz neste projeto de imposto federal sobre o patrimônio que será deduzido o imposto sobre o patrimônio Estadual e Municipal, um ano depois, sem correção alguma. O que na realidade se vai fazer é um novo imposto sobre o patrimônio, e a União querendo tributar uma base de cálculo que já é tributada pelo Município e pelo Estado.

Há pouco ouvi falar que o Governo hoje se encontra em grandes dificuldades financeiras e qual é a receita do Imposto sobre Grandes Fortunas? Por que o Governo não mostrou quanto procura e pode arrecadar com essa incidência? Porque não arrecada nada, impostos, duas incidências, dois controles, não vejo nenhuma razão de ser.

A história de que se deduz do imposto federal, o municipal e o estadual, também,

não prevalece, porque o Município e o Estado têm direito de isentar seus impostos, e não pode a isenção de um Município ou Estado serem anuladas por um imposto federal que está invadindo sua competência.

Esse imposto é ultrapassado. Foi adotado na França, e foi retirado; foi adotado na Espanha e foi abandonado. Não existe hoje nenhum país de peso que tenha mantido um imposto como esse."

4. Também foram oferecidas, em Plenário, outras vinte emendas, a saber:

– EMENDA Nº 01 (EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL), do Deputado Aloizio Mercadante.

Desloca do *caput* do art. 1º para o § 1º, que acrescenta, a definição do que seja grande fortuna: "a totalidade dos bens e direitos, de qualquer natureza ou localização, integrantes do patrimônio do contribuinte, cujo valor líquido exceda o montante de duzentos milhões de cruzeiros, expressos em moeda de poder aquisitivo de 1º de janeiro de 1991". Considera valor líquido do patrimônio o valor de mercado dos bens e direitos dele constantes, diminuído do valor das dívidas vinculadas, desde que estas não excedam ao valor do bem ou direito correspondente.

Altera o art. 2º, incluindo como contribuinte, não a pessoa física residente ou domiciliada no País, mas também o espólio, e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que possui no país.

Diferentemente do que estabelece o § 1º do art. 3º, do Projeto original, determina que "na constância de sociedade conjugal os cônjuges serão tributados em conjunto" (§ 1º do art. 2º), dispondo, ainda, que "os bens e direitos de filhos menores, bem como os de quaisquer outros dependentes, serão tributados juntamente com os de seus responsáveis" (§ 2º do art. 2º).

O art. 3º cuida da base de cálculo do imposto ("o valor atualizado do patrimônio tributável em 31 de dezembro do ano anterior ao exercício financeiro, conforme constante da declaração anual de bens do contribuinte"), sendo que, "na primeira declaração anual de bens posterior à publicação desta lei, o contribuinte declarará o valor de mercado dos bens e direitos dela constante" (§ 1º do art. 3º), corrigido esse valor, nos exercícios financeiros subsequentes, pela variação acumulada do IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (§ 2º do art. 3º), ressalvando o § 5º, que determina sejam, a cada período de dez anos,

atualizadas as declarações anuais de bens, adequando-os ao valor de mercado. O § 3º do art. 3º, nas três alíneas de que se compõe, prevê hipóteses de variação de patrimônio pelas incorporações de bens e direitos entre duas declarações anuais de bens, permitindo o § 4º, ao Poder Executivo, fixar regras para reduções de valores declarados, em função de sua depreciação.

O art. 4º, inovando, estabelece as alíquotas do imposto, que será progressivo em função do valor total do patrimônio tributado, incidindo diferentemente para os ativos improdutivos e produtivos, definindo-os, respectivamente, nos §§ 2º e 3º.

O art. 5º considera, para os fins do imposto, a participação no capital da empresa como parte integrante do patrimônio do contribuinte.

O art. 6º manda deduzir, do valor do imposto a recolher, o valor dos impostos sobre a propriedade territorial rural, predial e territorial urbana, e de veículos automotores, incidentes sobre os bens integrantes da base de cálculo do imposto sobre grandes fortunas e efetivamente pagos pelo contribuinte no ano anterior.

Admite o art. 7º parcelar o recolhimento do imposto, cominando o art. 8º multa pecuniária para os contribuintes que declararem valor do patrimônio inferior ao de mercado, chegando o art. 9º a responsabilizar, solidariamente, a pessoa jurídica pelo pagamento do imposto de que trata esta lei, sempre que houver indícios de que a incorporação de bens ou direitos a seu ativo visa dissimular o verdadeiro proprietário, ou apresentá-los sob valor inferior ao real.

O art. 10 confere ao Departamento da Receita Federal a administração e fiscalização do imposto, mandando aplicar subsidiariamente a legislação do imposto de renda, referente à administração, lançamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e processo administrativo.

O art. 11 prevê alíquotas especiais para o primeiro exercício financeiro posterior à publicação da lei, permitindo o parágrafo único que o imposto devido em função da aplicação das alíquotas de que trata este artigo possa ser recolhido em até 48 meses, em moeda, títulos públicos, ações ou bens imóveis, respeitado seu valor de mercado, segundo critérios a serem fixados pelo Poder Executivo.

Por último, o art. 12 manda deduzir os valores figurantes na lei, até a data da ocorrência do fato gerador, pela variação acumulada do IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas.

O ilustre autor desta Emenda Substitutiva buscou consolidar, organizar e aperfeiçoar o conteúdo

dos diversos projetos de lei apresentados relativamente ao imposto sobre grandes fortunas, dispensando atenção especial aos projetos do Senador Fernando Henrique Cardoso e do Poder Executivo. Exibe, porém, como novidade, a introdução de alíquotas diferenciadas para os ativos produtivos e improdutivos, além de estabelecer alíquotas transitórias extremamente elevadas, incidentes uma única vez sobre o patrimônio das pessoas mais ricas do País, e que chama de Imposto Solidariedade, esclarecendo:

“A idéia de um imposto incidente de um vez por todas sobre o estoque de riqueza das pessoas físicas com um patrimônio significativo é antiga, e foi utilizada em diversos países europeus no pós Segunda Guerra Mundial como um dos elementos centrais do processo de estancamento da inflação e de solução do endividamento público excessivo. Tal foi o caso da Bélgica, da Finlândia e da França, que aplicaram o imposto em 1945; da Dinamarca, de Luxemburgo e da Noruega, que aplicaram o imposto em 1946; da Itália (1947), da Áustria (1948) e da Alemanha (1952). O próprio nome de Imposto de Solidariedade tem origem na experiência francesa, sendo considerado como uma contribuição dos grupos mais ricos da sociedade para o processo de estabilização econômica e retomada do crescimento.

O impacto do Imposto de Solidariedade quando aplicado aos países da Europa variou muito de caso para caso. Como exemplos extremos podemos tomar sua aplicação na França, onde representou 25,3% da receita fiscal, 9% da oferta monetária, 5,5% da dívida pública e 4,7% da renda nacional; e sua aplicação na Alemanha, onde representou 403% da receita fiscal, 338% da oferta monetária, 805% da dívida pública e 71% da renda nacional. Cabe lembrar que no caso da França (como de alguns outros países), o Imposto de Solidariedade foi complementado por um imposto incidente sobre o aumento da riqueza pessoal ocorrido desde o início da guerra. Por outro lado, no caso da Alemanha, o Imposto de Solidariedade está intimamente vinculado ao pagamento de dívidas de guerra.

.....  
Se no Brasil a distribuição de renda é extremamente injusta, a distribuição do pa-



patrimônio é ainda mais. Os 1% mais ricos da população brasileira (cerca de 300 mil famílias) respondem por aproximadamente 20% da renda e mais de 50% da riqueza pessoal do País (estimada em US\$ 1,2 trilhão). São exatamente estes 1% da população que contribuirão para o imposto de solidariedade. *Tratam-se daquelas famílias cujo patrimônio médio é de cerca de 2,2 milhões de dólares e que certamente têm condições de contribuir para a estabilização e a retomada do desenvolvimento econômico do País.*

A proposta do PT prevê a tributação pelo imposto de solidariedade das famílias com patrimônio superior a um milhão de dólares. As alíquotas serão progressivas em função da riqueza familiar, e o patrimônio produtivo será tributado com alíquotas bem inferiores ao patrimônio improdutivo. A arrecadação do imposto de solidariedade, estimada em cerca de setenta bilhões de dólares, seria distribuída ao longo de quatro anos, correspondendo a cerca de 5% do PIB por ano, na média."

#### EMENDA Nº 2

##### (SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO)

Do Deputado Edevaldo Alves da Silva, de Redação Idêntica À de nº 18, do Deputado Francisco Diógenes.

Segundo seu autor, que considera o projeto inconstitucional, o Substitutivo altera substancialmente o projeto nos seguintes pontos:

- a)** o fato gerador ocorrerá, anualmente, em 30 de junho, a partir de 1992;
- b)** a base de cálculo será a propriedade de valor superior a dez mil quilos de ouro, expresso em moeda nacional;
- c)** o recolhimento do tributo será feito em 3 (três) parcelas, mensais e iguais, pagáveis em 31 de agosto, 30 de setembro e 30 de outubro de cada ano."

#### EMENDA Nº 3

(Do Deputado Fetter Junior)

Acrescenta § 3º ao art. 5º dispondo que o valor do imposto não poderá ser superior a 20% do lucro líquido sujeito ao imposto de renda, quando se tratar de patrimônio produtivo, visando prevenir que, em caso de lucro zero ou prejuízo, em empresa controlada por contribuinte, seja ele obrigado a se descapitalizar para satisfazer o pagamento do imposto.

#### EMENDA Nº 4

(Dos Deputados Haroldo Lima, José Genoíno e Vivaldo Barbosa)

Substitui o valor da fortuna, fixado no art. 1º, de superior a NCZ\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), expressos em moeda de poder aquisitivo de 1º de fevereiro de 1989, por C\$126.000.000 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros), expressos em moeda de poder aquisitivo de 1º de fevereiro de 1991, visando diminuir o piso de isenção do imposto, de acordo com o valor adotado pelo próprio Projeto do Executivo, de março de 1990.

#### EMENDA Nº 5

(Dos Deputados Haroldo Lima, José Genoíno e Vivaldo Barbosa)

Modifica o § 2º do art. 3º para aduzir, no final da primeira parte, "sempre expresso em moeda de valor aquisitivo de 1º de fevereiro de 1991"; alterar o valor do imóvel de residência do contribuinte, referido na alínea **a**, para C\$63.000.000 (sessenta e três milhões de cruzeiros); modificar o valor constante da alínea **b**, para C\$69.000.000 (sessenta e nove milhões de cruzeiros); suprimir as alíneas **c** e **d**; e eliminar da alínea **e** (que passa a ser **c**) a relevância "econômica".

A emenda visa adequar os valores do projeto a um piso de isenção de cento e vinte e seis milhões de cruzeiros (um milhão de OTN em fevereiro de 1991) e restringir os bens exonerados pelo projeto, que no dizer de seus autores é por demais generoso e vago.

#### EMENDA Nº 6

(Dos Deputados Haroldo Lima, José Genoíno e Vivaldo Barbosa)

Modifica, no art. 5º os valores, faixas e alíquotas.

Suprime, também, o § 2º, o que segundo seus autores pretende impedir a confusão entre tributos de diferentes naturezas, pois que o imposto de que se cogita tem como fato gerador a titularidade do patrimônio e não de rendas, não podendo, então, ser feita compensação fiscal do imposto sobre grandes fortunas com o de rendas.

Por outro lado, adita a emenda divisão de classes semelhante à adotada pelo projeto de lei do Executivo, estabelecendo, entretanto, alíquotas mais elevadas, sustentando que esse imposto é de característica claramente progressiva, implicando na necessidade de adoção de alíquotas mais significativas.

## EMENDA Nº 7

(Do Deputado Paulo Hartung)

Inclui §§ 1º e 2º no art. 1º, o § 1º considerando como fortuna o conjunto de todos os bens e direitos de qualquer natureza, qualquer que seja seu emprego ou localização, constante da declaração anual de bens do contribuinte (Lei nº 4.069/69, art. 51), diminuindo do valor das dívidas, e permitindo o § 2º ao Poder Executivo excluir do patrimônio tributável bens de pequeno valor de mercado.

## EMENDA Nº 8

(Do Deputado Paulo Hartung)

Substitui a redação do art. 2º, estabelecendo que contribuintes do imposto são as pessoas físicas domiciliadas no País, o espólio, e a pessoa física ou jurídica domiciliadas no exterior em relação ao patrimônio que tenha no País.

Pretende, pois, aumentar a abrangência dos contribuintes, de modo a incorporar pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas, mas proprietárias de grandes patrimônios no País, prevenindo, assim, uma possível fonte de evasão.

## EMENDA Nº 9

(Do Deputado Paulo Hartung)

Inclui §§ 1º e 2º no art. 2º, o 1º para dispor que no regime de comunhão de bens os cônjuges serão tributados em conjunto, podendo eles, no de separação, optar pela tributação em separado; o 2º para que os bens e direitos de filhos menores sejam tributados juntamente com os dos pais.

Visa disciplinar a situação dos patrimônios pertencentes a menores de idade, evitando possível elisão fiscal, mediante partilha de bens. Estabelece ademais, a normatização para tributação de sociedade conjugal, nos moldes do que vige no Regulamento do Imposto de Renda.

## EMENDA Nº 10

(Do Deputado Paulo Hartung)

Modifica o art. 4º dispondo que a base de cálculo do imposto é o valor do patrimônio existente no dia 31 de dezembro do ano anterior ao do exercício financeiro.

Identifica a referência temporal da base de cálculo do imposto sobre grandes fortunas com a data que se utiliza tradicionalmente para o encerramento de balanços para efeitos fiscais. Levando-se em conta que parcela relevante da riqueza é de participações societárias, a unificação de datas evitará custos adicionais ao contribuinte.

## EMENDA Nº 11

(Do Deputado Paulo Hartung)

Substitui no art. 5º os valores, faixas e alíquotas buscando adequar a tabela à realidade da distribuição da riqueza no País, reduzindo o limite de isenção do novo tributo, alcançando o mesmo número de contribuintes, a alíquotas menos onerosas, todavia.

Suprime o § 2º e permite, no parágrafo único, que "os contribuintes utilizem como crédito os impostos efetivamente pagos incidentes sobre a propriedade tributada, evitando a duplicidade de impostos sobre um mesmo bem, ao contrário do projeto original, que propunha apenas a dedutibilidade do Imposto de Renda".

## EMENDA Nº 12

(Do Deputado Paulo Hartung)

Substitui a redação do art. 6º, para que anualmente, no mês fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a pessoa física presente declaração do Imposto sobre Grandes Fortunas em modelo aprovado pelo Departamento da Receita Federal, dispondo no parágrafo único sobre declaração que deveria ser apresentada no exercício de 1992, correspondente à posição do patrimônio em 31 de dezembro de 1991, onde o contribuinte declararia o valor demarcado dos bens e direitos naquele dia. Esses valores seriam acolhidos pela autoridade fiscal, a menos que diversos do valor de mercado, ou sem origem em rendimentos declarados.

Segundo seu autor, a emenda obriga a apresentação de declaração anual. No primeiro ano, a declaração informará o valor de mercado dos bens e direitos. Ao contrário do que estabelece o projeto original, não será necessária a apuração dos custos de aquisição e nem o contribuinte estará sujeito ao lançamento do valor de seus bens segundo a base de cálculo do imposto territorial rural e do imposto predial e territorial urbano.

## EMENDA Nº 13

(Do Deputado Paulo Hartung)

Manda incluir, onde melhor, que a administração e a fiscalização do Imposto sobre Grandes Fortunas competirá ao Departamento da Receita Federal, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, no que couber, os dispositivos da legislação do imposto de renda referentes a administração, lançamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e processo administrativo.

EMENDA Nº 14  
(Do Deputado Paulo Hartung)

Manda incluir, onde couber, que a pessoa física será solidariamente responsável pelo pagamento do imposto sobre Grandes Fortunas, sempre que houver indícios de que sua constituição ou existência visa a dissimular o verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio ou a apresentá-los sob valor inferior ao real, tentando coibir a evasão fiscal, através de artifícios utilizando pessoas jurídicas.

EMENDA Nº 15  
(Do Deputado Paulo Hartung)

Manda incluir, onde couber, que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento regulamentará o disposto nesta lei, podendo fixar critérios para a expressão de valores ou atualização de informações necessárias à apuração do imposto, bem como expedir normas para sua cobrança.

EMENDA Nº 16  
(Do Deputado Paulo Hartung)

Substitui a redação do art. 3º para que o imposto tenha como fato gerador a existência de patrimônio cujo valor exceda ao previsto no art. 1º.

Com isso se redefine o fato gerador e, diferentemente do projeto original, que cria novo e controvertido conceito de patrimônio, a emenda se utiliza de conceito já estabelecido, aceito e reconhecido em conformidade com a legislação vigente. As exclusões selecionadas no projeto original, outrossim, esclarece o autor da emenda, "estão mais que contempladas no limite de isenção estabelecido".

Suprime, também, "as exclusões de bens relativos a investimentos em infra-estrutura, antigüidades, artes e de alta relevância social, econômica ou ecológica", que, por sua imprecisão conceitual, dificultariam a administração do tributo, tornando-o vulnerável à pressões de setores específicos, acarretando distorções na preferência por ativos e aplicações.

EMENDA Nº 17  
(Do Deputado Vivaldo Barbosa)

Suprime o § 2º do art. 5º, impedindo a dedução, do imposto a pagar, do imposto sobre a renda e seu adicional estadual pagos no exercício anterior.

EMENDA Nº 18  
(SUBSTITUTIVO)

Do Deputado Francisco Diógenes, de Redação Idêntica à de nº2, do Deputado Edevaldo Alves da Silva.

Seu autor, que considera o projeto inconstitucional, informa que a emenda o altera substancialmente, nos seguintes pontos:

- a) o fato gerador ocorrerá, anualmente, em 30 de junho, a partir de 1992;
- b) a base de cálculo será a propriedade de valor superior a 10.000 quilos de ouro, expresso em moeda nacional;
- c) o recolhimento do tributo será feito em 3 (três) parcelas, mensais e iguais, pagáveis em 31 de agosto, 30 de setembro e 30 de outubro de cada ano."

EMENDA Nº 19  
(Do Deputado Geraldo Alckmim Filho)

Manda incluir, onde couber, que o Presidente da República regulamentará a lei, podendo delegar ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento a fixação de critérios para a expressão de valores ou atualização de informações necessárias à apuração do imposto.

EMENDA Nº 20  
(Do Deputado Jorge Tadeu Mudalem)

Inclui no § 2º, do art. 3º, a alínea **c**, excluindo as ações cujos titulares trabalhem na empresa emitente ou façam parte de seu controle acionário.

Procura ensejar que a tributação incida mais sobre a riqueza, isto é, sobre o conceito de fortuna como algo constituído, e menos sobre a atividade produtiva. Entende que "as participações societárias detentoras de controle acionário não podem ser confundidas com investimentos especulativos, e, portanto, destes devem ter um tratamento diferenciado", pois "são bens cuja posse e utilização devem, a priori, ser considerados como de alta relevância social e econômica, situações que devem ser excluídas do patrimônio, para efeito de determinar a fortuna sujeita ao imposto".

É o relatório.

II – Voto do Relator

1. O art. 32 do Regimento Interno, na alínea **a**, do inciso III, coloca no campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação os "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica

legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”.

Quanto ao tributo em si – no caso o imposto sobre grandes fortunas, de que cogita o inciso VII, do art. 153, da Constituição Federal – é da alçada da Comissão de Finanças e Tributação, consoante o inciso VIII do referido art. 32, alíneas j e l, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O Senado aprovou o substitutivo ao projeto de lei complementar de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, enviando-o, após, à Câmara, como determina o art. 65, apensando-se-lhe os projetos de lei complementar da lavra dos Deputados Juarez Marques Batista (PLC nº 108/89), Antonio Mariz (PLC nº 208/89) e Ivo Cersósimo (PLC nº 268/90), além do PLC nº 218, de 1990, oriundo de mensagem do Poder Executivo.

2. Oferecidas vinte emendas em plenário, três das quais constituindo substitutivos globais, a esta Comissão compete a sua análise, sob o enfoque apontado no texto regimental invocado.

Para sistematizar a apreciação das emendas, melhor dividi-las em três grupos, a saber:

1º emendas aditivas, que acrescentam disposições novas ao texto aprovado no Senado: as de nº 3, 14, 15 e 19;

2º emendas ao texto do projeto aprovado no Senado: as de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17 e 20;

3º emendas que consubstanciam substitutivos globais: a de nº 1, do Deputado Alofízio Mercadante, a de nº 2, do Deputado Edevaldo Alves da Silva, de idêntico teor à de nº 18, de autoria do Deputado Francisco Diógenes.

3. Convém lembrar, preliminarmente, que o art. 146 da Constituição Federal diz caber à lei complementar “estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre” (inciso IV) “definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Constituição e dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes” (alínea a) e “obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária” (alínea b).

Por sua vez, o inciso VII do art. 153 dispõe:

“Art. 153. Compete à União instituir imposto sobre:

.....  
VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.  
.....”

Oportuno registrar a divergência que grassa a respeito do conteúdo e alcance dessa lei complementar, questionando-se sobre se deva ela servir de vínculo à criação do imposto ou tão somente traçar os contornos a ser observados pela lei ordinária que venha a instituí-lo.

Colhe-se em José Afonso da Silva, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, São Paulo, 9ª edição, 1992 pp. 601 e ss., que as normas fixadoras da competência tributária são auto-executáveis:

“A lei complementar é requerida oito vezes no capítulo do sistema tributário nacional. Isso não quer dizer que seja necessária, para cada ocorrência, uma delas. A rigor, trata-se de uma lei complementar apenas, que é o Código Tributário Nacional, mas, por sua desatualização, outras devem surgir para situações específicas e sua reelaboração.

.....  
Como é fácil verificar, cuida-se de uma normatividade complexa que complementa as normas constitucionais do sistema tributário nacional. Aí se encontra o conteúdo do Código Tributário Nacional. Muita coisa já consta dele e permanece em vigor. Outras, porém, demandam nova lei complementar que venha regular a matéria pertinente. Demais, é de lembrar que o sistema tributário nacional não está inteiramente em vigor.

.....  
Embora a Constituição diga que cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais do poder de tributar (art. 146, II), ela própria já o estabelece mediante a enunciação de princípios constitucionais da tributação. Tais princípios são plenamente eficazes, no sentido de não dependerem daquela lei complementar para sua incidência direta e imediata nos casos ocorrentes. A lei complementar poderá apenas estabelecer restrições à sua eficácia e aplicabilidade; no caso, não será rigorosamente lei complementar, pois não integra a eficácia das normas que contêm aqueles princípios; ao contrário, será lei restritiva da eficácia e aplicabilidade de referidas normas, que, por isso, se transformaram em verdade mas normas de eficácia contida.”

Nessa assertiva Sacha Calmon se apóia para defender o primeiro entendimento, no que é contrariado por Ives Gandra Martins, para quem

“A observação de que a lei complementar esculpirá o imposto é despicienda, visto que o art. 146, III, já o exigia. Não há tributo no sistema brasileiro que não necessite de lei complementar para lhe ofertar o desenho”. (Comentários à Constituição do Brasil, Editora Saraiva, RJ, 1ª edição, 1990, 6º vol. tomo I, pág. 269).

No magistério de Roque Antonio Carrazza, indispensável a lei ordinária para instituir o imposto, já que “a lei complementar apenas irá definir as diretrizes básicas que nortearão” a sua criação (Curso de Direito Constitucional Tributário, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, 1991, pp. 377).

Esses posicionamentos antagônicos estão de certa forma refletidos nos projetos em comento.

Assim, o projeto do Senado Federal não cria o imposto e deixa claro que não se prescinde da lei ordinária. É o que se vê nos arts. 1º, 3º § 2º, **d e e**, 4º, § 1º, **b** e 6º **caput e**, no Projeto nº 208, nos arts. 1º, **caput e** § 2º, 3º **caput**, 5º e 7º, **caput**.

Os Projetos nºs 108 e 218, este do Poder Executivo, ao contrário, criam o imposto desde logo já no art. 10. Em decorrência disso o primeiro projeto incumbe o Poder Executivo de “regulamentar” a lei (art. 7º), e o segundo indica o órgão que fiscalizará o imposto e a legislação que, subsidiariamente, irá regê-lo (art. 13).

O Projeto nº 268, não obstante técnica legislativa imperfeita, permite antever que se inclina por essa última corrente.

Em face desses esclarecimentos, o presente voto parte do pressuposto de que a lei complementar apenas baliza, dá os contornos, delimita a área de abrangência da lei ordinária, esta sim criadora do imposto.

O emprego da expressão “nos termos da lei complementar”, no inciso VII do art. 153, não conduz à que a criação do imposto se faça por lei complementar. Se o constituinte dessa maneira o quisesse tê-lo-ia proclamado claramente, como o fez nos arts. 148 e 154, I, ao tratar da instituição de empréstimos compulsórios e de impostos da competência residual da União: “mediante lei complementar”.

A farta jurisprudência dos tribunais, considera constitucional a criação dos impostos pela União, Estados e Municípios, mesmo que não regulados em lei complementar. Ou por outra: a competência deferi-

da pela Constituição para criar imposto não pode ficar na dependência de lei complementar que a regule.

Sendo o Imposto sobre Grandes Fortunas um imposto novo – conhecido alhures, mas sem qualquer antecedente no Brasil – o constituinte de 1988 usou de extrema cautela, determinando, nesse caso particular, que o imposto não poderá ser criado sem que antes seja regulado pela maioria absoluta do Congresso Nacional, através de lei complementar.

Feitas essas observações, pode-se passar à apreciação individual das emendas.

4. Com respeito às emendas do 1º grupo, cumpre observar:

4.1. a Emenda nº 13, que, reproduzindo o art. 13 do PLC nº 218/90, do Poder Executivo, acrescenta artigo dispondo sobre a competência do Departamento da Receita Federal para a administração e a fiscalização do Imposto sobre grandes fortunas, estendendo a ele, no parágrafo único, no que couber, as normas aplicáveis ao imposto de renda, na sua primeira parte ofende o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e viola o art. 61, § 1º, III, alínea e, que confere ao Presidente da República iniciativa privativa das leis que fixam as atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

4.2. a Emenda nº 14, que, encampando o art. 12 do PLC nº 218/90, do Poder Executivo, adita disposições estabelecendo a responsabilidade solidária, pelo pagamento do imposto sobre grandes fortunas, da pessoa jurídica cuja constituição ou existência apresenta indícios de dissimulação do verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituem o seu patrimônio, ou que tais bens exibam valor inferior ao real, atende à prédica constitucional posta no art. 146;

4.3. a Emenda nº 15, que aduz artigo conferindo ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a “regulamentação” do disposto na lei, “podendo fixar critérios para expressão de valores ou atualização de informações necessárias à apuração do imposto, bem como expedir normas para cobrança do imposto”, viola princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF), invadindo a esfera do Poder Executivo, atribuindo diretamente a Ministro de Estado competência para disciplinar a aplicação da lei *in fieri*, arranhando assim o art. 84, IV, a parte, que reza competir privativamente ao Presidente da República “expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”;

4.4. a Emenda nº 19, que introduz artigo ordenando ao Presidente da República a regulamentação da lei permitindo-lhe “delegar ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento a fixação de critérios para expressão de valores ou atualização de informa-

ções necessárias à aprovação do imposto”, agride não apenas a separação dos Poderes (art. 2º da CF), como é despcienda em face do inciso IV, a parte, do art. 84, retro invocado, além do que o inciso VI, do mesmo artigo, situa na competência privativa do Presidente da República “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei”, de sua iniciativa privativa, nos termos do art. 61, § 1º, II alínea e (“criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública), competência essa que poderá delegar aos Ministros de Estado, Procurador Geral da República e Advogado Geral da União, autorizado pelo parágrafo único do citado art. 84.

5. Relativamente às emendas do 2º grupo, para melhor compreensão segue-se a ordem numérica dos dispositivos afetados do projeto sub examine:

5.1. a emenda nº 4 altera o art. 1º, para considerar como fato gerador do tributo a titularidade, em 1º de janeiro de cada ano, de fortuna de valor superior a Cr\$126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros) e não NCr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), expressos em moeda do poder aquisitivo de 1º de fevereiro de 1991 (e não 1989), justificando o seu autor que com isso se “visa diminuir o piso de isenção do imposto, de acordo com o valor adotado pelo próprio projeto do Executivo, de março de 1990”, ou seja, o § 1º do art. 1º desse PLC nº 218/90, dispõe que para os efeitos da lei considera-se grande fortuna “o patrimônio cujo valor exceder a um milhão de Bônus do Tesouro Nacional – BTN” (valor do BTN em fevereiro/91: Cr\$126,00); a redução do limite de isenção descaracteriza o imposto, contrariando a intenção do constituinte que é a de tributar as “grandes” fortunas, como leciona **Ives Gandra Martins**, *op. cit.*, pp. 269:

*“O tributo apenas permitirá a incidência sobre “grandes fortunas”, nem mesmo podendo incidir sobre “fortunas” que não sejam grandes. Definitivamente, a classe média e a classe alta não detentora de grande fortuna estarão a salvo deste tributo, se a Constituição for respeitada pelos legisladores. Fortuna é mais do que riqueza. E grande fortuna é mais do que fortuna. A pessoa rica, portanto, não se deverá submeter a qualquer imposição, incidível apenas sobre os grandes bilionários deste País. O universo de sua aplicação terá que ser necessariamente restrito.”*

buscando esteio em Hamilton Dias de Souza:

“Em primeiro lugar, há um conceito indeterminado do que é uma grande fortuna. Em segundo lugar, o conceito indeterminado é sobre o que é fortuna; depois o que é uma grande fortuna. Muita gente que tem um apartamento, um imóvel, ou uma casa de campo, e que trabalhou muito para conseguir isso, terá que pagar um imposto sobre uma suposta grande fortuna e com uma série de considerações não de caráter jurídico, mas de caráter de política fiscal, e a meu ver não tem muito sentido esse tributo.

Vejam que, em quase todo o mundo, os impostos, assim chamados impostos sobre o patrimônio, na verdade recaem sobre a renda. Então a objeção natural é: bom, na Alemanha tem um imposto sobre o patrimônio, nos Estados Unidos é imposto sobre o patrimônio, na Europa inteira, em quase todos os países do mundo. É verdade. Só que o assim chamado imposto sobre o patrimônio grava a renda e é pago com o produto da renda. Salvo os impostos sobre doações e heranças, estes sim, eles atingem o patrimônio e muitas vezes o contribuinte é obrigado a vender o patrimônio para pagar o tributo. Nos impostos sobre o patrimônio há sempre uma preocupação do legislador de que tal não ocorra, mesmo porque seria um fator fortemente desestimulante da poupança. Entretanto, no que diz respeito a este imposto sobre grandes fortunas, nos termos em que está colocado na Constituição, perfeitamente nós poderíamos ter um percentual a gravar o patrimônio global do indivíduo e eventualmente até aquele patrimônio global do indivíduo que ele não possa desmobilizar. Figurem os srs. o exemplo daquele empresário ideal, que investiu todo o seu patrimônio e tudo o que tinha na própria empresa, não tem condições financeiras na empresa que tem, mas ele tem ações em grande quantidade. Então ele estaria sujeito ao imposto sobre grandes fortunas. O que teria que fazer? Ou inverter a política dele na empresa e passar a distribuir os lucros ou então vender suas ações para pagar o imposto.” (Artigo OS TRIBUTOS FEDERAIS, inserto na coletânea INTERPRETAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, RJ, Forense Universitária, 1ª ed., 1988, pps.

320 – 1, conferência pronunciada em Belo Horizonte)

5.2. a emenda nº 7 acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º, para considerar como “fortuna” o conjunto de todos os bens e direitos de qualquer natureza, qualquer que seja seu emprego ou localização, constante da declaração anual de bens do contribuinte (Lei nº 4.069/69, art. 51), *diminuído do valor das dívidas “e para autorizar o Poder Executivo a ”excluir do patrimônio tributável bens de pequeno valor de mercado”, reproduzindo parcialmente o § 2º do art. 1º e o § 3º, desse mesmo artigo, do PLC nº 218/90, do Poder Executivo; “fortuna” para efeito do projeto, já está definida no art. 3º, causando confusão legislativa defini-la, novamente, no art. 1º;*

5.3. a emenda nº 8 altera o art. 2º, para incluir, ao lado das pessoas físicas domiciliadas no País, “o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio que tenha no País”, repetindo, na íntegra, o art. 5º do projeto do Executivo e, parcialmente, o art. 4º do PLC nº 208/89, aumentando, assim, o âmbito de abrangência dos contribuintes e impedindo possível evasão, evitando a existência de patrimônio sem tributação em território nacional;

5.4. a emenda nº 9 adita ao art. 2º dois parágrafos (semelhantemente ao disposto no § 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 3º do PLC 208/89), o primeiro dos quais cuida da tributação dos bens do casal, dispondo que no regime da comunhão a tributação será conjunta, permitindo a opção pela tributação em separado, quando o regime for o da separação, texto esse idêntico ao do art. 6º do projeto do Executivo, “nos moldes do vigente no Regimento do Imposto de Renda”, como lembra seu autor, que também propõe a modificação do art. 3º, através da emenda nº 16, suprimindo seu § 1º, que determina que “na constância da sociedade conjugal, cada cônjuge será tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se houver, de metade do valor do patrimônio comum”; o segundo, do mesmo teor do parágrafo único do art. 6º do projeto do Executivo, estabelece que “os bens e direitos de filhos menores serão tributados juntamente com os de seus pais”, providência essa que o Deputado autor declara procurar evitar a elisão fiscal, mediante partilha de bens; ora a tributação dos cônjuges está prevista no art. 3º, § 1º, do projeto, não havendo razão para se alterar o art. 2º para disciplinar essa tributação e a tributação do patrimônio dos filhos menores juntamente com os dos pais conflita com o art. 2º do projeto e não se coaduna com o art. 134 do Código Tributário Nacional;

5.5 a emenda nº 16 modifica o art. 3º, que define o que é “fortuna” para o efeito do art. 1º, retirando, porém, do texto aprovado no Senado, “as exclusões de que trata o § 2º”, segundo seu proponente de imprecisa conceituação, considerando, por outro lado, que a margem de isenção estabelecida já é suficiente, embora admita, no § 2º, que através da emenda nº 7 manda acrescentar ao art. 1º, que o Poder Executivo possa excluir do patrimônio tributável bens de pequeno valor de mercado, devolvendo, porém, ao conceito de grande fortuna, para fins de tributação do patrimônio, o imóvel residência do contribuinte, objetos de antigüidade, arte ou cotação, investimentos em infra-estrutura ferroviária, rodoviária e portuária, energia elétrica e comunicações e os bens mencionados na alínea e do § 2º do mesmo art. 3º;

5.6. a emenda nº 5 altera o § 2º do art. 3º, reduzindo-o às alíneas a (mudando o valor de Ncr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00), b (substituindo o valor de Ncr\$ 1.200.000,00 por Cr\$ 3.000.000,00) e c (atual e, com supressão da palavra “econômica”); como a exclusão da residência do contribuinte e dos bens necessários à atividade profissional do contribuinte, respeitados limites expressamente fixados, está contemplada no projeto, ao excluir “outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de alta relevância social ou ecológica”, sem a exigência de lei que discipline a exclusão, como faz o projeto, torna a emenda imprecisa, acarretando sérios transtornos na sua aplicação;

5.7. a emenda nº 20 inclui no rol do § 2º do art. 3º a alínea c, renumerando as demais, excluindo do conceito de grande fortuna, para efeito de tributação, as “ações cujos titulares trabalhem na empresa emitente ou que façam parte de controle acionário”, considerando seu autor que “as participações societárias detentoras de controle acionário não podem ser confundidas com investimentos especulativos”;

5.8. a emenda nº 10 dá nova redação ao art. 4º, redefinindo a base de cálculo do tributo, que passa a ser o valor do patrimônio existente no dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício financeiro, utilizando a data adotada para o encerramento dos balanços para efeitos fiscais, suprimindo também seus parágrafos;

5.9. a emenda nº 6 altera o art. 5º, modificando as classes de valor do patrimônio e estabelecendo alíquotas mais elevadas, suprimindo ainda o § 2º do art. 5º, considerando que ele confunde os fatos geradores do imposto sobre grandes fortunas e o imposto de renda, que no primeiro é a titularidade do patrimônio e no segundo são as rendas, não comportando,

pois, compensação fiscal; as alíquotas do imposto estão previstas com correção no projeto e sua multiplicação por três, e até por quatro, como o faz a emenda, retira sua finalidade social, implicando em confisco do patrimônio individual;

5.10. a emenda nº 11 altera também o art. 5º, substituindo valores, faixas e alíquotas da tabela do projeto aprovado, suprimindo o § 2º e modificando o § 1º, que passa a parágrafo único, permitindo a utilização, como crédito, dos impostos estaduais e municipais, efetivamente pagos, incidentes sobre a propriedade de bens integrantes da base de cálculo do imposto sobre grandes fortunas, identicamente ao art. 7º do projeto do Executivo, visando impedir a duplicidade de impostos sobre o mesmo bem, no que difere do texto do Senado, que só admite a dedução do imposto de renda; confessando seu autor que ao “reduzir o limite de isenção o novo tributo poderá alcançar maior número de contribuintes, entretanto a alíquotas menos onerosas” e dispendo a Constituição que o imposto deve incidir sobre as “grandes” fortunas, e não sobre patrimônios de menor expressão, revela-se a emenda inconstitucional;

5.11. a emenda nº 17 elimina também o § 2º do art. 5º, impedindo que do montante do imposto sobre grandes fortunas se abata o imposto sobre a renda pago (exceto o incidente sobre o trabalho assalariado) e o adicional da competência estadual, suprimindo o incentivo do projeto ao aproveitamento econômico dos ativos dos contribuintes;

5.12. a emenda nº 3 adita § 3º ao art. 5º, limitando o valor do imposto, quando se tratar de patrimônio produtivo, não podendo ser superior a 20% do lucro líquido, sujeito ao imposto de renda, prevenindo a cobrança do imposto sobre grandes fortunas em caso de lucro zero ou prejuízo; lucro líquido é conceito da legislação do imposto sobre a renda incidente sobre as pessoas jurídicas, que, no entanto, não são consideradas pelo projeto contribuintes do imposto sobre grandes fortunas, pelo que desprovida de razão de ser a limitação prevista na emenda;

5.13. a emenda nº 12 altera o art. 6º, para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de declaração anual, em mês a ser fixado pelo Ministro da Fazenda, em modelo aprovado pelo Departamento da Receita Federal, o que constitui maltrato ao princípio da separação de Poderes, afirmando seu autor que, diferentemente do projeto do Senado, desnecessária se faz a apuração dos custos de aquisição ou lançamento do valor dos bens de acordo com a base de cálculo dos impostos territorial rural, predial e territori-

al urbano, adotando, ainda, o parágrafo único o caput do art. 8º do Projeto do Executivo.

6. No que pertine aos substitutivos, dois deles, que se traduzem nas emendas nºs 2 e 18, apresentaram roupagem mais compacta, resumindo-se em seis artigos.

As referidas emendas prevêem critérios para a atualização do patrimônio que constitui a base de cálculo do imposto, levando em conta a corrosão do poder de compra da moeda, em decorrência da inflação.

Ocorre, todavia, que o preço do ouro, se utilizado como índice de correção, não atinge o objetivo pretendido, eis que se altera ao sabor do mercado, inclusive internacional, sem correlação com os preços que medem a inflação de determinado período. Carece, portanto da segurança jurídica necessária como fator de atualização do valor do patrimônio tributável.

Por tais razões devem ser rejeitadas ambas as emendas, por escaparem aos princípios jurídicos que devem amparar a atualização do imposto.

Quanto ao vício de iniciativa parlamentar indigitado pelos autores dessas emendas, houve evidente equívoco no dispositivo em que a defesa dessa tese se apóia, pois o art. 61, § 1º, inciso II, alínea a trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos, sem pertinência ao caso.

Por último, a emenda nº 01, consubstanciadora do substitutivo de autoria do Deputado ALOÍZIO MERCADANTE é mais alentado.

Como estampado na sua ementa e se infere dos arts. 1º e 5º, § 2º, a, pretende, unicamente, regular o imposto, não criá-lo. Com essa intenção, porém, não se coaduna o § 4º do art. 3º e o art. 1º. Com efeito, cuidam eles de matéria que pode ser objeto da lei ordinária que vier a instituir o imposto.

Por isso é que se oferece, com suporte nos arts. 57, IV e 118, § 7º, do Regimento Interno da Câmara, as duas subemendas supressivas anexas, nºs 1 e 2.

Há que se ponderar, ainda, que o substitutivo fixa alíquotas extremamente elevadas para o primeiro ano de cobrança, que vai de 5 a 15% incidente sobre os ativos produtivos e de 10 a 30% sobre os improdutivos, o que, indiscutivelmente, pode redundar em confisco do patrimônio do contribuinte, vedado pelo inciso IV, do art. 150, da Lei Maior:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado á União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....



IV – utilizar tributo com efeito de confisco;  
..... ;"

Essa circunstância aconselha a supressão do art. 11 do substitutivo, que se leva a efeito pela subemenda supressiva nº 3.

Em que pese a extrafiscalidade exacerbada, contida nos arts. 4º e 5º, não parece ir de encontro a regras constitucionais jurídicas e legais, que deverão estar presentes na futura criação do imposto.

7. À vista de todo o exposto, o presente voto é, em resumo:

7.1. pela Admissibilidade das emendas nº 1 (substitutivo), com as ressalvas decorrentes das três subemendas supressivas oferecidas, nº 8, nº 10, nº 14, nº 16, nº 17 e nº 20, considerados seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa;

7.2. pela INADMISSIBILIDADE:

7.2.1. das emendas de nºs 2 e 18, por ofensa aos princípios jurídicos que devem amparar a atualização do imposto;

7.2.2. das emendas de nºs 4, 6, 11, 12, 13, 15 e 19, por inconstitucionalidade, além do que as emendas de nºs 12, 13, 15 e 19 cogitam de matéria que deveria ser objeto da lei ordinária que instituir o imposto, e inserindo-se a regulamentação de lei criadora de imposto no âmbito do Poder Executivo, na hipótese vertente está ela a depender da edição das leis exigidas pelo art. 3º § 2º, d e e, pelo art. 4º, § 2º, b e pelo art. 6º, *caput*;

7.2.3. das emendas de nºs 3, 5, 7 e 9, por falta de técnica legislativa.

8. Por derradeiro, há que se alertar para que os valores expressos no projeto sejam convertidos para a moeda em vigor no país, à data de sua edição.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2000. Deputado **FERNANDO CORUJA**, Relator.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

**Suprima-se o § 4º do art. 3º**

#### Justificação

A matéria deve ser objeto da lei ordinária que vier a instituir o imposto.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, Relator.

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

**Suprima-se o art. 11.**

#### Justificação

A norma proposta fere o disposto no inciso IV, do art. 150, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, Relator.

SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

**Suprima-se o art. 11.**

#### Justificação

A norma proposta fere o disposto no inciso IV, do art. 150, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, Relator.

#### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, ao apreciar as Emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 202-A/89, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nº 1, com subemendas, 8, 10, 14, 16, 17 e 20; pela injuridicidade das de nºs 2 e 18; pela inconstitucionalidade das de nºs 4, 6, 11, 12, 13, 15 e 19 e pela falta de técnica legislativa das de nºs 3, 5, 7 e 9, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Lédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolaño Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Viana, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genofino, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batocchio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xeréz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquezelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

EMENDA DE PLENARIO  
Nº1 AO PLC Nº 202-A DE 1989

SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR  
Nº1

Suprima-se o § 4º do art. 3º da Emenda.  
Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.  
Deputado RONALDO CEZAR COELHO, Presidente.

EMENDA DE PLENARIO  
Nº 1 AO PLC Nº 202-A. DE 1989

SUBEMENDAS ADOTADAS — CCJR  
Nº 2

**Suprima-se o art. 11 da Emenda.**

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.  
Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 133-A, DE 2000  
(Do Sr. Eduardo Jorge)**

**Dispõe sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator Dep. Fetter Júnior).**

(Às Comissões de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 20-6-00*

**Parecer da Comissão de Finanças e Tributação**

**SUMÁRIO**

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**I – Relatório**

O projeto em exame pretende criar o Território Federal do Alto Rio Negro, com o desmembramento, do Estado do Amazonas, dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos e Japurá.

Este o relatório.

**II – Voto do Relator**

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação – CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem

aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 33, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2000 (Lei nº9.811, de 28 de julho de 1999), em seu art. 93, fixa que “não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação da fonte de recursos” (grifo nosso)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000) não contém dotação própria para atender à demanda pretendida pelo projeto em exame.

Finalmente, seria oportuno registrar que o projeto não atende às determinações do *caput* e §§ 1º e 2º do art. 171 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece os critérios para a criação de despesa de caráter continuado, que é o caso da matéria tratada no projeto.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Em face do exposto, opinamos pela Inadequação Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2000.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. –  
Deputado **Fetter Júnior**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 133/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Fetter Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Houry, Presidente; Gastão Vieira e Antônio Cambraia, Vice-Presidentes; Antônio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória,

Sílvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Ri-gotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Volto-  
lini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eu-gênio, Juquinha, Luiz Carlos Haully, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. –  
Deputado **JORGE KHOURY**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 4.674-A, DE 1994**

(Do Sr. Francisco Dornelles)

**Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os bens de uso agrícola que especifica, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação deste e dos de nºs 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99, 1.002/99, 1.256/99, 1.319/99, 2.006/99 e 2.348/00, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do de nº 538/95, apensado (Relator: Deputado Romel Anízio).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24,II)

\* Projeto inicial publicado no **DCN1** de 11-8-94

– Projetos apensados com publicação no **DCD**: PL 538/95 (**DCN1** de 8-8-95), 2.082/96 (**DCD** de 9-7-96), 2.545/96 (**DCD** de 29-1-97), 2.705/97 (**DCD** de 5-2-97), 3.496/97 (**DCD** de 15-8-97), 355/99 (**DCD** de 13-4-99), 672/99 (**DCD** de 11-5-99), 721/99 (**DCD** de 25-5-99), 742/99 (**DCD** de 25-5-99), 770/99 (**DCD** de 25-5-99), 1.002/99 (**DCD** de 17-8-99), 1.256/99 (**DCD** de 10-9-99) e 1.319/99 (**DCD** de 10-9-99).

**SUMÁRIO**

**I – Projetos Apensados sem Publicação no DCD: PI 3.450/97, 2.006/99 e 2.348/00**

**II – Parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural:**

- termo de recebimento de emendas – 1994
- termo de recebimento de emendas – 1995
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

**PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 1997**

(Do Sr. Enio Bacci)

**Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e dá outras providências.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.674, de 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as máquinas e equipamentos agrícolas, de fabricação nacional, quando adquiridas por particulares, comprovadamente agricultores, cuja finalidade seja a de produção agrícola.

Art. 2º – O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado por até duas vezes.

Art. 3º – A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preencha os requisitos.

Art. 4º – A alienação das máquinas e equipamentos agrícolas, nos termos desta lei, não poderá ser feita antes de cinco anos, contados da data de sua aquisição.

Parágrafo único – A inobservância deste artigo, sujeita o alienante ao pagamento de multas e juros na legislação, para hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A agricultura brasileira, que precisa ser fortalecida, priorizada e planejada, merece atenção especial, por tratar-se de um setor de fundamental importância para o desenvolvimento do País.

Um dos graves problemas enfrentados pelo setor, é a falta de produtividade e conseqüente competitividade, baseado no fato de que ainda estamos atrasados em tecnologia e mecanização, comparados com os países do primeiro mundo e até mesmo os que integram o Mercosul.

A agricultura no Brasil, ainda está na era da enxada e da tração animal, justamente pela falta de incentivos para financiamento de máquinas e equipamentos, cujos preços são muito elevados.

Com esta proposta, pretende-se reduzir o custo na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, possibilitando o aumento da produtividade do setor, principalmente para os pequenos e médios agricultores, que são maioria no País.

Sala de sessões, de de 1997. – **Enio Bacci**, Deputado Federal.

**PROJETO DE LEI Nº 2.006, DE 1999**

(Do Sr. João Magalhães)

**Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados a veículos automotores, nas condições que estabelece.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.674, de 1994.)

O Congresso Nacional, com base nos arts. 48, inciso I, e 61, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, de competência da União.

Art. 2º É concedida a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31 de dezembro de 2000, para tratores e veículos automotores próprios para o transporte de mercadorias, de capacidade máxima não superior a 5 (cinco) toneladas, classificados nos códigos NCM 8701 e 8704.21, respectivamente, da tabela de incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 1996, quando adquiridos por produtores rurais, que auferirem receita bruta anual, decorrente exclusivamente das atividades agropastoris, igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. É vedada a extensão do benefício a quaisquer acessórios opcionais dos veículos adquiridos.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal reconhecerá a isenção, à vista de documentação comprobatória das condições estabelecidas.

Art. 4º É assegurada a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º A alienação dos bens adquiridos sob o amparo desta lei, antes de 3 (três) anos a contar da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos estabelecidos para o gozo da isenção, acarretará o pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado, acrescido das penalidades cabíveis, inclusive de caráter penal, previstas na legislação própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, em até 30 (trinta) dias, o disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Os resultados da atividade agrícola, abrangendo a indústria de insumos e a processadora de produtos, a atingir cerca de 40% do PIB nacional, a par de indiscutível geração de empregos e desen-

volvimento tecnológico obtidos pelo setor nos últimos anos representam, exemplarmente, a eficácia do estímulo fiscal.

Entretanto, as alterações promovidas este ano na legislação do IPI, por meio dos Decretos nºs 2.944, 3.102 e 3.186, a majorar as alíquotas de veículos e bens de uso agrícola, prejudicam a esperada performance da agricultura, com grande reflexo na atuação dos pequenos produtores.

A presente proposição pretende isentar do IPI os tratores e veículos de transporte de mercadorias, quando adquiridos por produtores rurais, cuja receita bruta anual da exploração agrícola seja equivalente à de microempresas, como forma de reduzir o impacto da tributação em suas atividades.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999. –  
Deputado **João Magalhães**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –****CeDI****CONSTITUIÇÃO****DA****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****1988****TÍTULO IV****Da Organização dos Poderes****CAPÍTULO I****Do Poder Legislativo****Seção II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

**Seção VIII****Do Processo Legislativo****Subseção III****Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

*\*Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

*\*Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
 .....  
 DECRETO Nº 2.092, DE 10 DE  
 DEZEMBRO DE 1996

**Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências.**

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Parágrafo único. A TIPI de que trata este artigo tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, constante do Anexo 1 do Decreto nº 1.767, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º A NCM passa a constituir a nova Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado – NBM/SH, para todos os efeitos previstos no Art. 2 do Decreto nº 1.154, de 1º de 1971.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º Ficam revogados os decretos, não numerados, de 25 de abril de 1991 e 15 de junho de 1991, que reduzem alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como os decretos:

I – nº 97.410, de 23 de dezembro de 1998;

II – nºs 97.598, de 30 de março, 98.114, de 4 de setembro e 98.666, de 27 de dezembro, todos de 1989;

III – nºs 99.182, de 15 de março e 99.694, de 16 de novembro, ambos de 1990;

IV – nºs 50, de 7 de março, 207, de 5 de setembro, 221, de 20 de setembro, 239, de 24 de outubro, 340, de 13 de novembro e 364, de 16 de dezembro, todos de 1991;

V – nºs 420, de 13 de janeiro, 495, de 16 de abril, 497, de 22 de abril, 551, de 29 de maio, 609 e 613, ambos de 27 de julho, 624, de 4 de agosto, 630, de 12 de agosto, 632, de 18 de agosto, 649, de 11 de setembro e 665, de 1º de outubro, todos de 1992;

VI – nºs 746, de 5 de fevereiro, 755, de 19 de fevereiro, 803, de 20 de abril e 933, de 16 de setembro, todos de 1993;

VII – nºs 1.059, de 21 de fevereiro, 1.088, de 16 de março, 1.100, de 30 de março, 1.106, de 7 de abril, 1.117, de 22 de abril, 1.175 e 1.176, ambos de 1º de julho, 1.178, de 4 de julho, 1.311, de 17 de novembro e 1.356, de 30 de dezembro, todos de 1994;

VIII – nºs 1.397, de 16 de fevereiro, 1.551, de 10 de julho, 1.604, de 24 de agosto e 1.688, de 6 de novembro, todos de 1995;

IX – nº 1.813, de 8 de fevereiro de 1996;

**Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI Baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM**

Sumário

.....  
 .....  
 Seção XVII

**Material de Transporte**

.....  
 .....  
 CAPÍTULO 87

**Veículos Automóveis, Tratores, Ciclos e Outros Veículos Terrestres, suas Partes e Acessórios**

Notas:

1 – O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.

2 – Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da Posição 8701, como material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

3 – Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas Posições 8702 a 8704 e não na Posição 8706.

4 – A Posição 8712 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na Posição 9501.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (87-1) Ficam acrescidas de quinze pontos percentuais as alíquotas relativas as camionetas, furgões, **pick-ups** e semelhantes, da Subposição 8704.21, exceto aqueles com tração nas quatro rodas.

NC (87-2) Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados na Posição 8703 (exceto os automóveis de corrida) e as camionetas, furgões, **pick-ups** e semelhantes da Posição 8704, quando destinados ao patrulhamento policial.

NC (87-3) Fica fixada em treze por cento a alíquota relativa ao veículo classificado no código 8703.23.90, com tração traseira, carroçaria metálica e capota metálica fixa, quando equipado com motor refrigerado a ar, de cilindrada não superior a 1.600cm<sup>3</sup> e potência bruta (SAE) de até 100HP, atendido ao índice mínimo de nacionalização equivalente a noventa por cento do preço FOB-fábrica, sem impostos, incluído o motor produzido no País.

\*Alíquota alterada para 6% (seis por cento) até 20 de setembro de 1998 pelo Decreto nº 2.706, de 3-8-1998.

NC (87-4) Ficam reduzidas de cinco pontos percentuais as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados na subposição 8703.23, quando equipados com motor provido de injeção eletrônica, cuja potência bruta (SAE) se situe na faixa de mais de 100HP até 127HP.

\* Nota Complementar acrescida pelo Decreto nº 2.391, de 20-1-1997.

NC (87-5) Ficam reduzidas a treze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional classificados na subposição 8703.33.10, com tração 4x4 quando equipados com motor de injeção direta-mecânica, com quatro cilindros em linha, cilindrada de 3.661 cm<sup>3</sup>, potência máxima de 102cv/75kW a 3.400rpm, torque máximo de 25,5mkgf/250Nm a

2.000rpm, com as seguintes dimensões: entreixo 2.285mm, bitola do eixo dianteiro 1.415mm e bitola do eixo traseiro 1.400mm e com transmissão manual com cinco velocidades sincronizadas a frente e uma a ré com caixa de transferência com duas velocidades, sendo as seguintes relações de redução:

1ª) 4,92:1; 2ª) 2,64:1; 3ª) 1,51:1; 4ª) 1,00:1; 5ª) 0,85:1 e ré 4,92:1.

\*Nota Complementar acrescida pelo Decreto nº 2.391, de 20.11.1997.

\*Alíquota alterada para 8% (oito por cento) de 21 de setembro até 31 de dezembro de 1998 pelo Decreto nº 2.706, de 3-8-1998.

NC (87-6) Ficam reduzidas a treze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional classificados na subposição 8703.32.10, com tração 4x4 quando equipados com motor de injeção direta-mecânica, com quatro cilindros em linha, cilindrada de 1905 a 3.000cm<sup>3</sup> potência máxima de 90,5cv a 4.600rpm, torque máximo de 17,4mkgf/171Nm a 2.250rpm com as seguintes dimensões: entreixo 2.250mm, bitola do eixo dianteiro e traseiro de 1.392mm e com transmissão manual com cinco velocidades sincronizadas à frente e uma a ré com caixa de transferência com até duas velocidades, sendo as seguintes relações de redução: 1ª) 3,92:1; 2ª) 2,27:1; 3ª) 1,43:1; 4ª) 1,00:1; 5ª) 0,83:1 e ré 3,56:1.

\*Nota Complementar acrescida pelo Decreto nº 2.391, de 20.11.1997.

\*Alíquota alterada para 10% (dez por cento) a partir de 1 de janeiro de 1999 pelo Decreto nº 2.706, de 03.08.1998.

NC(87-7) Ficam reduzidas em cinco pontos percentuais as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool, classificados nas subposições 8703.22, 8703.23 e 8703.24.

\*Nota Complementar acrescida pelo Decreto nº 2.706, de 3-8-1998.

Código NCI	Descrição	Alíquota
870.	Tratores (exceto os Carros-Tratores de	
	Tratado nº72)	
8701.00.00	- Motozatratores	5
8701.20.00	- Tratores rodoviários para	
	semi-tractores	1
	Ex. 01 Camião-trator, de construção	
	especial para serviço pessoal,	
	destinado a trabalhos	
	incluindo diretamente ao	
	transporte de minérios,	5
	pedras, terras com pedras e	
	materiais semelhantes, que não	
	se identifiquem como	
	camião-trator do tipo	
	transporte de carga adstrado ou	
	reforçado	
8701.30.00	- Tratores de lagartas	
8701.90.00	- Outros	
8704	Veículos Automóveis para Transporte de	
	mercadorias	
8704.10.00	- "Dumpers" concebidos para serem	
	utilizados fora de rodovias	0
	Ex. 01 Com motor elétrico	5
8704.2	- Outros com motor de pistão, de	
	ignição por compressão (diesel ou	
	semidiesel)	
8704.21	- De peso ou carga máxima não superior	
	a 5 toneladas	
8704.21.10	- Chassis com motor e cabina	5
	Ex. 01 De camionetas, furgões,	
	"pick-ups" e semelhantes	8
8704.21.90	- Com caixa basculante	5
	Ex. 01 Camionetas, furgões,	
	"pick-ups" e semelhantes	3
8704.21.20	- Esportivos ou isocárnicos	3
	Ex. 01 Camionetas, furgões,	
	"pick-ups" e semelhantes	5
8704.21.90	- Outros	5
	Ex. 01 Camionetas, furgões,	
	"pick-ups" e semelhantes	8
	Ex. 02 Carro-forte para transporte de	
	valores	12

## DECRETO Nº 2.944, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

**Reduz Alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.**

Art. 1º Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativas aos produtos relacionados no Anexo I, de acordo com sua classificação na Tabela de Incidência – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fica reduzida para dez por cento a alíquota do IPI incidente sobre produtos classificados no código 9508:00.00 da TIPI.

Art. 3º Ficam criados na TIPI os desdobramentos dos códigos de classificação de produtos: efetua-

dos sob a forma de destaque "ex", observadas as respectivas alíquotas, conforme indicado no Anexo II.

Art. 4º Ficam suprimidos na TIPI os desdobramentos, efetuados sob a forma de destaque "ex", relacionados no Anexo III.

Art. 5º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI incidente sobre os produtos relacionados no Anexo à Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – de 1º de janeiro a 30 de junho de 1999, em relação ao Art. 5;

II – a partir de 1º de julho de 1999, em relação aos demais dispositivos dele constantes.

**Anexo I**

Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM
8207.30.00	8421.39.90	8428.50.00	8479.20.00
8403.10	8422.20.00	8428.60.00	8479.30.00
8404.10.20	8422.30	8428.90.10	8479.40.00
8414.59	8422.40	8428.90.90	8479.50.00
8418.61	8423.20.00	8429.51.1	8479.60.00
8418.69.90 Ex 02	8423.30	8450.11.00	8479.81.00
8419.11.00	8423.8	8450.12.00	8479.82.10
8419.3	8424.20.00	8450.19.00	8479.82.90
8419.40	8424.30	8450.20	8479.89.1
8419.50.10	8424.81	8451.10.00	8479.89.2
8419.50.21	8425.11.00	8451.21.00	8479.89.40
8419.50.22	8425.19.90	8451.29.00	8479.89.91
8419.50.29	8425.20.00	8541.30	8479.89.99
8419.50.90	8425.31	8541.40	8480.10.00
8419.60.00	8425.39.10	8541.50	8480.30.00
8419.81.10	8425.39.90	8541.80.00	8480.41.00
8419.89.10	8425.42.00	8426.91.11	8480.49.10
8419.89.20	8426.1	8462.91.91	8480.49.90
8419.89.30	8426.20.00	8462.99.10	8480.50.00
8419.89.40	8426.30.00	8467.1	8480.60.00
8419.89.99	8426.41.00	8468.80	8480.7
8421.11	8426.49.00	8477.10	8481.10.00
8421.19.10	8426.91.00	8477.20	8481.20.10
8421.19.90	8427.10	8477.30	8481.20.90
8421.21.00	8427.20	8477.40.00	8481.80.21
8421.22.00	8427.90.00	8477.51.00	8481.80.92
8421.29.30	8428.10.00	8477.59	8483.40.10
8421.39.20	8428.20	8477.80.00	8501.31.20
8421.39.30	8428.3	8479.10	8501.32.10
Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM
8501.32.20	8504.40.22	8537.10.1	9028.30
8501.33.10	8504.40.29	8537.20.00	9030.10
8501.33.20	8504.40.30	8543.20.00	9030.20
8501.34.11	8504.40.40	8543.30.00	9030.3
8501.34.19	8504.40.50	8705.10.00	9030.40

: 8501.34.20	: 8504.40.90	: 8705.20.00	: 9030.8	:
: 8501.40.11	: 8504.50.00	: 8716.20.00	: 9031.10.00	:
: 8501.40.21	: 8505.20.10	: 9006.10.00	: 9031.20	:
: 8501.51	: 8505.20.90	: 9011.10.00	: 9031.30.00	:
: 8501.52	: 8505.90.10	: 9011.20	: 9031.4	:
: 8501.53	: 8514.10.90	: 9011.80	: 9031.80.11	:
: 8501.61.00	: 8514.20.19	: 9012.10	: 9031.80.12	:
: 8501.62.00	: 8514.20.20	: 9015.20	: 9031.80.20	:
: 8501.63.00	: 8514.30.19	: 9016.00	: 9031.80.30	:
: 8501.64.00	: 8514.30.29	: 9017.30	: 9031.80.40	:
: 8502.11	: 8514.30.90	: 9022.19.10	: 9031.80.50	:
: 8502.12	: 8514.40.00	: 9024.10	: 9031.80.60	:
: 8502.13	: 8515.19.00	: 9024.80	: 9031.80.90	:
: 8502.20	: 8515.2	: 9026.10.20	:	:
: 8502.31.00	: 8515.3	: 9026.20.10	:	:
: 8502.39.00	: 8515.80	: 9026.20.90	:	:
: 8502.40	: 8530.10	: 9027.10.00	:	:
: 8504.10.00	: 8532.10.00	: 9027.20	:	:
: 8504.2	: 8535.10.00	: 9027.30	:	:
: 8504.32	: 8535.2	: 9027.40.00	:	:
: 8504.33.00	: 8535.30	: 9027.50	:	:
: 8504.34.00	: 8535.90.00	: 9027.80	:	:
: 8504.40.10	: 8536.41.00	: 9028.10	:	:
: 8504.40.21	: 8536.49.00	: 9028.20	:	:

## Anexo II

Códigos NCM desdobrados sob a forma de "ex	Aliquotas %
: 7309.00.10	:
: Ex 01 - Silos sem dispositivos de ventilação	:
: ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam	:
: tubulações que permitam a injeção de ar para	:
: ventilação ou aquecimento	: 5



: 7611.00.00	:	:
: Ex 01 - Dos tipos destinados a constituir	:	:
: material fixo	:	5
: 8207.30.00	:	:
: Ex 01 - Manuais	:	8
: 8418.69.90	:	:
: Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos	:	:
: ou escamas	:	:
: Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais,	:	5
: formadas por elementos não reunidos em corpo	:	:
: único nem montados sobre base comum, com	:	:
: câmara frigorífica de capacidade superior a 30m3	:	5
: 8418.99.00	:	:
: Ex 01 Condensador frigorífico e evaporador	:	:
: frigorífico	:	5
: 8419.11.00	:	:
: Ex 01 - Para uso doméstico	:	10
: 8419.19.90	:	:
: Ex 01 - Aquecedores para óleo combustível	:	5
: 8419.81.90	:	:
: Ex 01 - Estufas	:	5
: 8419.89.10	:	:
: Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares,	:	:
: restaurantes, cantinas e semelhantes	:	8
: 8419.89.99	:	:
: Ex 01 - Aquecedores e arrefecedores	:	8
: 8421.29.90	:	:
: Ex 01 - Filtros a vácuo	:	5
: 8425.20.00	:	:
: Ex 01 - Manuais	:	10
: 8425.39.10	:	:
: Ex 01 - Manuais	:	10
: 8425.42.00	:	:
: Ex 01 - Manuais	:	10
: 8426.99.00	:	:
: Ex 01 - Guindastes	:	5
: 8428.60.00	:	:
: Ex 01 - Telecadeiras e telesquis	:	10
: 8450.11.00	:	:
: Ex 01 - De uso doméstico	:	20
: 8450.12.00	:	:
: Ex 01 - De uso doméstico	:	20

: 8450.19.00	:	:
: Ex 01 - De uso doméstico	:	20
-----		
: 8451.21.00	:	:
: Ex 01 - De uso doméstico	:	20
-----		
: 8479.82.90	:	:
: Ex 01 - Moendas ou engenhocas, do tipo não	:	:
: industrial, para extração de caldo de	:	:
: cana-de-açúcar	:	8
-----		
: 8479.89.99	:	:
: Ex 01 - Máquinas e aparelhos para fabricação	:	:
: de fósforos	:	8
: Ex 02 - Comandos hidráulicos de máquinas de leme	:	:
: para embarcações	:	8
: Ex 03 - Limpadores de pára-brisas, para veículos	:	8
: Ex 04 - Máquinas para montar e desmontar	:	:
: pneumáticos	:	8
: Ex 05 - Máquinas para lixar assoalhos	:	8
: Ex 06 - Prensas para recarga de cartuchos de	:	:
: armas	:	8
-----		
: 8480.41.00	:	:
: Ex 01 - Moldes de tipografia	:	8
-----		
: 8480.49.90	:	:
: Ex 01 - Moldes de tipografia	:	8
-----		
: 8481.40.00	:	:
: Ex 02 - De ferro ou aço ou de cobre e suas ligas	:	5
-----		
: 8481.80.29	:	:
: Ex 01 - Do tipo gaveta ou do tipo esfera, de	:	:
: ferro ou aço ou de cobre e suas ligas; e do tipo	:	:
: globo, do tipo borboleta, do tipo agulha ou do	:	:
: tipo diafragma, de ferro ou aço	:	5
-----		
: 8481.80.93	:	:
: Ex 01 - De ferro ou aço ou de cobre e suas ligas	:	5
-----		
: 8481.80.94	:	:
: Ex 01 - De ferro ou aço	:	5
-----		
: 8481.80.95	:	:
: Ex 01 - De ferro ou aço ou de cobre e suas ligas	:	5
-----		
: 8481.80.97	:	:
: Ex 01 - De ferro ou aço	:	5
-----		
: 8481.80.99	:	:
: Ex 03 - Do tipo agulha ou do tipo diafragma,	:	:
: de ferro ou aço; e válvulas de expansão,	:	:
: termostática ou pressostáticas, exceto dos	:	:
: tipos usados em refrigeração	:	5
-----		
: 8504.40.40	:	:
: Ex 01 - Para máquinas da posição 8471	:	15
-----		
: 8536.30.00	:	:

: Ex 01 - Dispositivos de transientes de tensão, : para proteção de transmissores, de potência : igual ou superior a 20kW	: : :	: : :	: : :
		5	
: 8536.41.00			
: Ex 02 - Para máquinas de estatística, para : aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes	: : :	: : :	: : :
		15	
: 8536.49.00			
: Ex 01 - Para máquina de estatística e para : aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes	: : :	: : :	: : :
		15	
: 8536.50.90			
: Ex 04 - Chaves de faca	: : :	: : :	: : :
		5	
: 8707.90.90			
: Ex 03 - Carroçarias do tipo frigorífico (para : transporte de mercadorias perecíveis), para : caminhões	: : :	: : :	: : :
		5	
: 8709.19.00			
: Ex 01 - Carros-tratores de tração do tipo : utilizado em armazéns, plataformas de estações : ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, : portos e semelhantes	: : : : :	: : : : :	: : : : :
		5	
: 8716.40.00			
: Ex 02 - Vagão de construção especial para : serviço pesado, destinado ao transporte de : minérios, pedras, terras com pedras e materiais : semelhantes, que não se identifique como : reboque ou semi-reboque, do tipo comercial ou : comum adaptado ou reforçado	: : : : : : :	: : : : : : :	: : : : : : :
		5	
: 9013.80.90			
: Ex. 01 - Conta-fios	: : :	: : :	: : :
		5	
: 9016.00.10			
: Ex 01 - Partes e acessórios	: : :	: : :	: : :
		15	
: 9016.00.90			
: Ex 01 - Partes e acessórios	: : :	: : :	: : :
		15	
: 9017.20.00			
: Ex 01 - Pantógrafos	: : :	: : :	: : :
		5	
: 9025.19.90			
: Ex 02 - Para indústria, com escala interna ou : externa e graduação de 1°C (ou o equivalente em : outra escala termométrica) ou mais, haste reta : ou angular, com ou sem proteção de metal ou : madeira	: : : : : : :	: : : : : : :	: : : : : : :
		5	
: 9025.80.00			
: Ex 01 - Densímetros; higrômetros; e pirômetros : combinados com outros instrumentos	: : :	: : :	: : :
		5	
: 9027.80.90			
: Ex. 01 - Instrumentos e aparelhos para análise, : síntese e seqüenciamento de ácidos nucleicos,	: : :	: : :	: : :

: proteínas e outras macromoléculas e	:	:
: oligocompostos; analisadores clínicos de gases	:	:
: do sangue; aparelhos para análise da composição	:	:
: celular do sangue (contadores de células); e	:	:
: aparelhos para análise bioquímica dos fluidos	:	:
: fisiológicos	:	15
-----*		
: 9028.30.11	:	:
: Ex 01 - De funções múltiplas ou de usos	:	:
: especiais, salvo os próprios para controle ou	:	:
: aferição de contadores de eletricidade	:	15
-----*		
: 9028.30.19	:	:
: Ex 01 - De funções múltiplas ou de usos	:	:
: especiais, salvo os próprios para controle ou	:	:
: aferição de contadores de eletricidade	:	15
-----*		
: 9028.30.21	:	:
: Ex 01 - De funções múltiplas ou de usos	:	:
: especiais, salvo os próprios para controle ou	:	:
: aferição de contadores de eletricidade	:	15
-----*		
: 9028.30.29	:	:
: Ex 01 - De funções múltiplas ou de usos	:	:
: especiais, salvo os próprios para controle ou	:	:
: aferição de contadores de eletricidade	:	15
-----*		
: 9028.30.31	:	:
: Ex 01 - De funções múltiplas ou de usos	:	:
: especiais, salvo os próprios para controle ou	:	:
: aferição de contadores de eletricidade	:	15
-----*		
: 9028.30.39	:	:
: Ex 01 - De funções múltiplas ou de usos	:	:
: especiais, salvo os próprios para controle ou	:	:
: aferição de contadores de eletricidade	:	15
-----*		
: 9028.30.90	:	:
: Ex 01 - De funções múltiplas ou de usos	:	:
: especiais, salvo os próprios para controle ou	:	:
: aferição de contadores de eletricidade	:	15
-----*		
: 9031.10.00	:	:
: Ex 01 - Balanceadores de rodas para veículos	:	15
-----*		
: 9031.80.90	:	:
: Ex 03 - Níveis de bolha de ar (salvo os de	:	:
: precisão); prumos; instrumentos para calibrar e	:	:
: regular carburadores	:	15
-----*		

### - Anexo III

Códigos NCM	"Ex" excluídos
: 8426.41.00	: 01
: 8427.90.00	: 01

: 8456.99.00	:	01	:
: 8462.91.19	:	01	:
: 8426.91.99	:	01	:
: 9026.20.10	:	01	:
: 9701.90.00	:	02 e 03	:

### DECRETO Nº 3.102, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

FIXA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)  
INCIDENTE SOBRE EQUIPAMENTOS,  
MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com relação aos produtos relacionados no Anexo I, de acordo com sua classificação na Tabela de Incidência (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996:

- I - 0% no período de 01.07.99 a 31.07.99;
- II - 1% no período de 01.08.99 a 31.08.99;
- III - 2% no período de 01.09.99 a 30.09.99;
- IV - 3% no período de 01.10.99 a 31.10.99;
- V - 4% no período de 01.11.99 a 30.11.99;
- VI - 5% a partir de 01.12.99.

Art. 2º Ficam fixadas as alíquotas do IPI abaixo indicadas, com referência aos produtos classificados no código 9508.00.00 da TIPI:

- I - 0% no período de 01.07.99 a 31.07.99;
- II - 2% no período de 01.08.99 a 31.08.99;
- III - 4% no período de 01.09.99 a 30.09.99;
- IV - 6% no período de 01.10.99 a 31.10.99;
- V - 8% no período de 01.11.99 a 30.11.99;
- VI - 10% a partir de 01.12.99.

Art. 3º Ficam criados na TIPI os desdobramentos dos códigos de classificação de produtos, efetuados sob a forma de destaque "ex", observadas as respectivas alíquotas, conforme indicado no Anexo II.

Art. 4º Ficam suprimidos na TIPI os desdobramentos efetuados sob a forma de destaque "ex", relacionados nos Anexos III e IV, a partir de 1º de julho de 1999 e de 1º de dezembro de 1999, respectivamente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

## ANEXO I

Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM
8207.30.00	8416.30.00	8422.20.00	8428.90.90
8402.1	8417.10	8422.30	8429
8402.20.00	8417.20.00	8422.40	8430.10.00
8403.10	8417.80	8423.20.00	8430.3
8404.10	8418.61	8423.30	8430.4
8404.20.00	8418.69.90	8423.8	8430.50.00
	Ex 02		
8405.10.00	8419.11.00	8424.20.00	8430.6
8406.8	8419.3	8424.30	8432.10.00
8407.90.00	8419.40	8424.81	8432.2
8408.90.90	8419.50.10	8425.11.00	8432.30
8410.1	8419.50.21	8425.19.90	8432.40.00
8411.11.00	8419.50.22	8425.20.00	8432.80.00
8411.82.00	8419.50.29	8425.31	8433.20
8412.10.00	8419.50.90	8425.39.10	8433.30.00
8412.21.10	8419.60.00	8425.39.90	8433.40.00
8412.21.90	8419.81.10	8425.42.00	8433.5
8412.29.00	8419.89.10	8426.1	8433.60
8412.3	8419.89.20	8426.20.00	8434.10.00
8412.80.00	8419.89.30	8426.30.00	8434.20
8413.40.00	8419.89.40	8426.41.00	8435.10.00
8413.50	8419.89.99	8426.49.00	8436.10.00
8413.60	8420.10	8426.91.00	8436.2
8413.70	8421.11	8427.10	8436.80.00
8413.8	8421.19.10	8427.20	8437.10.00
8414.10.00	8421.19.90	8427.90.00	8437.80
8414.40	8421.21.00	8428.10.00	8438.10.00
8414.59	8421.22.00	8428.20	8438.20

: 8414.80.1	: 8421.29.30	: 8428.3	: 8438.30.00
: 8414.80.3	: 8421.39.20	: 8428.50.00	: 8438.50.00
: 8416.10.00	: 8421.39.30	: 8428.60.00	: 8438.60.00
: 8416.20	: 8421.39.90	: 8428.90.10	: 8438.80
: 8439.10	: 8445.20	: 8455.21	: 8479.30.00
: 8439.20.00	: 8445.30	: 8455.22	: 8479.40.00
: 8439.30	: 8445.40	: 8455.30	: 8479.50.00
: 8440.10	: 8445.90	: 8456	: 8479.60.00
: 8441.10	: 8446.10	: 8457	: 8479.81.00
: 8441.20.00	: 8446.2	: 8458	: 8479.82.10
: 8441.30	: 8446.30	: 8459	: 8479.82.90
: 8441.40.00	: 8447	: 8460	: 8479.89.1
: 8441.80.00	: 8448.11	: 8461	: 8479.89.2
: 8442.10.00	: 8448.19.00	: 8462	: 8479.89.40
: 8442.20.00	: 8449.00.10	: 8463	: 8479.89.91
: 8442.30.00	: 8449.00.20	: 8464	: 8479.89.99
: 8443.11.00	: 8449.00.80	: 8465	: 8480.10.00
: 8443.12.00	: 8450.11.00	: 8467.1	: 8480.30.00
: 8443.19	: 8450.12.00	: 8468.10.00	: 8480.41.00
: 8443.2	: 8450.19.00	: 8468.20.00	: 8480.49.10
: 8443.30.00	: 8450.20	: 8468.80	: 8480.49.90
: 8443.40	: 8451.10.00	: 8474.10.00	: 8480.50.00
: 8443.5	: 8451.21.00	: 8474.20	: 8480.60.00
: 8443.60	: 8451.29.00	: 8474.3	: 8480.7
: 8444.00	: 8451.30	: 8474.80	: 8481.10.00
: 8445.11	: 8451.40	: 8475.10.00	: 8481.20.10
: 8445.12.00	: 8451.50	: 8475.2	: 8481.20.90
: 8445.13	: 8451.80.00	: 8477.10	: 8481.80.21
: 8445.19.10	: 8452.2	: 8477.20	: 8481.80.92
: 8445.19.21	: 8453.10	: 8477.30	: 8483.40.10

: 8445.19.22	: 8453.20.00	: 8477.40.00	: 8501.31.20	:
: 8445.19.23	: 8453.80.00	: 8477.51.00	: 8501.32.10	:
: 8445.19.24	: 8454.10.00	: 8477.59	: 8501.32.20	:
: 8445.19.25	: 8454.20	: 8477.80.00	: 8501.33.10	:
: 8445.19.26	: 8454.30	: 8479.10	: 8501.33.20	:
: 8445.19.29	: 8455.10.00	: 8479.20.00	: 8501.34.11	:
: 8501.34.19	: 8514.20.20	: 9011.80	: 9031.80.30	:
: 8501.34.20	: 8514.30.19	: 9012.10	: 9031.80.40	:
: 8501.40.11	: 8514.30.29	: 9015.20	: 9031.80.50	:
: 8501.40.21	: 8514.30.90	: 9016.00	: 9031.80.60	:
: 8501.51	: 8514.40.00	: 9017.30	: 9031.80.90	:
: 8501.52	: 8515.19.00	: 9022.19	:	:
: 8501.53	: 8515.2	: 9024.10	:	:
: 8501.6	: 8515.3	: 9024.80	:	:
: 8502.1	: 8515.80	: 9026.10.20	:	:
: 8502.20	: 8530.10	: 9026.20.10	:	:
: 8502.31.00	: 8532.10.00	: 9026.20.90	:	:
: 8502.39.00	: 8535.10.00	: 9027.10.00	:	:
: 8502.40	: 8535.2	: 9027.20	:	:
: <del>8504.10.00</del>	: 8535.30	: 9027.30	:	:
: 8504.2	: 8535.90.00	: 9027.40.00	:	:
: 8504.32	: 8536.41.00	: 9027.50	:	:
: 8504.33.00	: 8536.49.00	: 9027.80	:	:
: 8504.34.00	: 8537.10.1	: 9028.10	:	:
: 8504.40.10	: 8537.20.00	: 9028.20	:	:
: 8504.40.21	: 8543.20.00	: 9028.30	:	:
: 8504.40.22	: 8543.30.00	: 9030.10	:	:
: 8504.40.29	: 8701.10.00	: 9030.20	:	:
: 8504.40.30	: 8701.20.00	: 9030.3	:	:
:	: Ex 01	:	:	:
: 8504.40.40	: 8702.30.00	: 9030.40	:	:



: 8504.40.50	: 8701.90.00	: 9030.8	:
: 8504.40.90	: 8704.10.00	: 9031.10.00	:
: 8504.50.00	: 8705.10.00	: 9031.20	:
: 8505.20.10	: 8705.20.00	: 9031.30.00	:
: 8505.20.90	: 8716.20.00	: 9031.4	:
: 8505.90.10	: 9006.10.00	: 9031.80.11	:
: 8514.10.90	: 9011.10.00	: 9031.80.12	:
: 8514.20.19	: 9011.20	: 9031.80.20	:

## ANEXO II

Aliquotas						
Códigos	01 a	01 a	01 a	01 a	01 a	a partir
desdobrados sob	31.07.99	31.08.99	30.09.99	31.10.99	30.11.99	de
a forma de "ex"	:	:	:	:	:	01.12.99
: 7309.00.10	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Silos	:	:	:	:	:	:
: sem	:	:	:	:	:	:
: dispositivos	:	:	:	:	:	:
: de ventilação	:	:	:	:	:	:
: ou aquecimento	:	:	:	:	:	:
: incorporados,	:	:	:	:	:	:
: mesmo que	:	:	:	:	:	:
: possuam	:	:	:	:	:	:
: tubulações	:	:	:	:	:	:
: que permitam a	:	:	:	:	:	:
: injeção de ar	:	:	:	:	:	:
: para ventilação	:	:	:	:	:	:
: ou aquecimento	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5
: 7611.00.00	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Dos	:	:	:	:	:	:
: tipos	:	:	:	:	:	:
: destinados a	:	:	:	:	:	:
: constituir	:	:	:	:	:	:
: material fixo	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5
: 8207.30.00	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Manuais	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8
: 8407.90.00	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Motores	:	:	:	:	:	:
: a álcool e	:	:	:	:	:	:
: motores	:	:	:	:	:	:
: monocilíndricos	:	:	:	:	:	:
: de cilindrada	:	:	:	:	:	:
: não superior a	:	:	:	:	:	:
: 50cm3	:	:	:	:	:	Ex.
:	: 5	: 5	: 5	: 5	: 5	Suprimido:
: 8410.90.00	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:

	0	1	2	3	4	Ex. Suprimido
Reguladores						
8414.80.19						
Ex 01 - Os						
portáteis, de						
pistão ou de						
diafragma	5	5	5	5	5	Ex. Suprimido
8414.80.90						
Ex 01 -						
Geradores de						
ênbolos livres						
e coifas com						
dimensão						
horizontal						
superior a						
300cm	0	1	2	3	4	Ex. Suprimido
8417.80.90						
Ex 01 - Fornos						
industriais						
para						
carbonização de						
madeira	5	5	5	5	5	Ex. Suprimido
8419.69.90						
Ex 03 -						
Máquinas para						
produção de						
gelo em cubos						
ou escamas	0	1	2	3	4	5
Ex 04 -						
Instalações						
refrigeríficas						
industriais,						
formadas por						
elementos não						
reunidos em						
corpo único						
nem montados						
sobre base						
comum, com						
câmara						
refrigerífica de						
capacidade						
superior a 30m3	0	1	2	3	4	5
8418.99.00						
Ex 01 -						
Condensador						
refrigerífico e						
evaporador						
refrigerífico	0	1	2	3	4	5
8419.11.00						
Ex 01 - Para						
uso doméstico	10	10	10	10	10	10
8419.19.90						
Ex 01 -						
Aquecedores						
para óleo						



: 8451.21.00	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - De uso	:	:	:	:	:	:	:
: doméstico	: 20	: 20	: 20	: 20	: 20	: 20	:
: 8479.82.90	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Moendas	:	:	:	:	:	:	:
: ou engenhocas,	:	:	:	:	:	:	:
: do tipo não	:	:	:	:	:	:	:
: industrial,	:	:	:	:	:	:	:
: para extração	:	:	:	:	:	:	:
: de caldo de	:	:	:	:	:	:	:
: cana-de-açúcar	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: 8479.89.99	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:
: Máquinas e	:	:	:	:	:	:	:
: aparelhos para	:	:	:	:	:	:	:
: fabricação de	:	:	:	:	:	:	:
: fósforos	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: Ex 02 -	:	:	:	:	:	:	:
: Comandos	:	:	:	:	:	:	:
: hidráulicos de	:	:	:	:	:	:	:
: máquinas de	:	:	:	:	:	:	:
: leme para	:	:	:	:	:	:	:
: embarcações	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: Ex 03 -	:	:	:	:	:	:	:
: Limpadores de	:	:	:	:	:	:	:
: pára-brisas,	:	:	:	:	:	:	:
: para veículos	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: Ex 04 -	:	:	:	:	:	:	:
: Máquinas para	:	:	:	:	:	:	:
: montar e	:	:	:	:	:	:	:
: desmontar	:	:	:	:	:	:	:
: pneumáticos	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: Ex 05 -	:	:	:	:	:	:	:
: Máquinas para	:	:	:	:	:	:	:
: lixar	:	:	:	:	:	:	:
: assoalhos	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: Ex 06 -	:	:	:	:	:	:	:
: Prensas para	:	:	:	:	:	:	:
: recarga de	:	:	:	:	:	:	:
: cartuchos de	:	:	:	:	:	:	:
: armas	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: 8480.41.00	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Moldes	:	:	:	:	:	:	:
: de tipografia	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: 8480.49.90	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Moldes	:	:	:	:	:	:	:
: de tipografia	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	: 8	:
: 8481.40.00	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 02 - De	:	:	:	:	:	:	:
: ferro ou aço ou	:	:	:	:	:	:	:
: de cobre	:	:	:	:	:	:	:
: e suas ligas	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:
: 8481.80.29	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Do tipo	:	:	:	:	:	:	:
: gaveta ou de	:	:	:	:	:	:	:
: tipo esfera, de	:	:	:	:	:	:	:
: ferro ou aço	:	:	:	:	:	:	:
: ou de cobre e	:	:	:	:	:	:	:
: suas ligas; e	:	:	:	:	:	:	:
: do tipo globo,	:	:	:	:	:	:	:

: do tipo	:	:	:	:	:	:	:	:
: borboleta, do	:	:	:	:	:	:	:	:
: tipo agulha ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: do tipo	:	:	:	:	:	:	:	:
: diafragma, de	:	:	:	:	:	:	:	:
: ferro ou aço	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----*								
: 8481.80.93	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - De	:	:	:	:	:	:	:	:
: ferro ou aço ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: de cobre e suas	:	:	:	:	:	:	:	:
: ligas	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----*								
: 8481.80.94	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - De	:	:	:	:	:	:	:	:
: ferro ou aço	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----*								
: 8481.80.95	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - De	:	:	:	:	:	:	:	:
: ferro ou aço ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: de cobre e suas	:	:	:	:	:	:	:	:
: ligas	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----*								
: 8481.80.97	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - De	:	:	:	:	:	:	:	:
: ferro ou aço	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----*								
: 8481.80.99	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 03 - Do tipo	:	:	:	:	:	:	:	:
: agulha ou do	:	:	:	:	:	:	:	:
: tipo diafragma,	:	:	:	:	:	:	:	:
: de ferro ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: aço; e válvulas	:	:	:	:	:	:	:	:
: de expansão,	:	:	:	:	:	:	:	:
: termostáticas	:	:	:	:	:	:	:	:
: ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: pressostáticas,	:	:	:	:	:	:	:	:
: exceto dos	:	:	:	:	:	:	:	:
: tipos usados em	:	:	:	:	:	:	:	:
: refrigeração	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----*								
: 8504.40.40	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Para	:	:	:	:	:	:	:	:
: máquinas da	:	:	:	:	:	:	:	:
: posição 8471	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----*								
: 8536.30.00	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex. 01 -	:	:	:	:	:	:	:	:
: Dispositivos de	:	:	:	:	:	:	:	:
: transientes de	:	:	:	:	:	:	:	:
: tensão, para	:	:	:	:	:	:	:	:
: proteção de	:	:	:	:	:	:	:	:
: transmissores,	:	:	:	:	:	:	:	:
: de potência	:	:	:	:	:	:	:	:
: igual ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: superior a 20kW	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----*								
: 8536.41.00	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 02 - Para	:	:	:	:	:	:	:	:
: máquina de	:	:	:	:	:	:	:	:
: estatística,	:	:	:	:	:	:	:	:
: para aparelhos	:	:	:	:	:	:	:	:
: de telefonia	:	:	:	:	:	:	:	:
: e aparelhos	:	:	:	:	:	:	:	:
: semelhantes	:	:	:	:	:	:	:	:
:	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----*								

: 8536.49.00	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:	:
: Para máquina de	:	:	:	:	:	:	:	:
: estatística e	:	:	:	:	:	:	:	:
: para aparelhos	:	:	:	:	:	:	:	:
: de telefonia e	:	:	:	:	:	:	:	:
: aparelhos	:	:	:	:	:	:	:	:
: semelhantes	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----								
: 8536.50.90	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 04 - Chaves	:	:	:	:	:	:	:	:
: de faca	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----								
: 8707.90.90	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 03 -	:	:	:	:	:	:	:	:
: Carroçarias do	:	:	:	:	:	:	:	:
: tipo	:	:	:	:	:	:	:	:
: frigorífico	:	:	:	:	:	:	:	:
: (para	:	:	:	:	:	:	:	:
: transporte de	:	:	:	:	:	:	:	:
: mercadorias	:	:	:	:	:	:	:	:
: perecíveis),	:	:	:	:	:	:	:	:
: para caminhões	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----								
: 8709.19.00	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:	:
: Carros-tratores	:	:	:	:	:	:	:	:
: de tração do	:	:	:	:	:	:	:	:
: tipo utilizado	:	:	:	:	:	:	:	:
: em armazéns,	:	:	:	:	:	:	:	:
: plataformas de	:	:	:	:	:	:	:	:
: estações	:	:	:	:	:	:	:	:
: ferroviárias,	:	:	:	:	:	:	:	:
: instalações	:	:	:	:	:	:	:	:
: fabris,	:	:	:	:	:	:	:	:
: aeroportos,	:	:	:	:	:	:	:	:
: portos e	:	:	:	:	:	:	:	:
: semelhantes	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:
-----								
: 8716.39.00	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - Do tipo	:	:	:	:	:	:	:	:
: frigorífico	:	:	:	:	:	:	:	:
: (para	:	:	:	:	:	:	:	:
: transporte de	:	:	:	:	:	:	:	:
: mercadorias	:	:	:	:	:	:	:	:
: perecíveis)	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	: Ex.	:
-----								
: 8716.40.00	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 02 - Vagão	:	:	:	:	:	:	:	:
: de construção	:	:	:	:	:	:	:	:
: especial para	:	:	:	:	:	:	:	:
: serviço pesado,	:	:	:	:	:	:	:	:
: destinado ao	:	:	:	:	:	:	:	:
: transporte de	:	:	:	:	:	:	:	:
: minérios,	:	:	:	:	:	:	:	:
: pedras, terras	:	:	:	:	:	:	:	:
: com pedras e	:	:	:	:	:	:	:	:
: materiais	:	:	:	:	:	:	:	:
: semelhantes,	:	:	:	:	:	:	:	:
: que não se	:	:	:	:	:	:	:	:
: identifique	:	:	:	:	:	:	:	:
: como reboque ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: semi-reboque,	:	:	:	:	:	:	:	:
: do tipo	:	:	:	:	:	:	:	:
: comercial ou	:	:	:	:	:	:	:	:
: comum, adaptado	:	:	:	:	:	:	:	:
: ou reforçado	: 0	: 1	: 2	: 3	: 4	: 5	:	:

: 9013.80.90	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:
: Conta-fios	:	0	1	2	3	4	5
: 9016.00.10	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:
: Partes e	:	:	:	:	:	:	:
: acessórios	:	15	15	15	15	15	15
: 9016.00.90	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:
: Partes e	:	:	:	:	:	:	:
: acessórios	:	15	15	15	15	15	15
: 9017.20.00	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:
: Pantógrafos	:	0	1	2	3	4	5
: 9025.19.90	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 02 - Para	:	:	:	:	:	:	:
: indústria, com	:	:	:	:	:	:	:
: escala interna	:	:	:	:	:	:	:
: ou externa e	:	:	:	:	:	:	:
: graduação de	:	:	:	:	:	:	:
: 1°C (ou c	:	:	:	:	:	:	:
: equivalente em	:	:	:	:	:	:	:
: outra escala	:	:	:	:	:	:	:
: termométrica)	:	:	:	:	:	:	:
: ou mais, haste	:	:	:	:	:	:	:
: reta ou	:	:	:	:	:	:	:
: angular, com	:	:	:	:	:	:	:
: ou sem protecção	:	:	:	:	:	:	:
: de metal ou	:	:	:	:	:	:	:
: madeira	:	0	1	2	3	4	5
: 9025.80.00	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:
: Densímetros;	:	:	:	:	:	:	:
: higrômetros; e	:	:	:	:	:	:	:
: pirômetros	:	:	:	:	:	:	:
: combinados com	:	:	:	:	:	:	:
: outros	:	:	:	:	:	:	:
: instrumentos	:	0	1	2	3	4	5
: 9027.80.90	:	:	:	:	:	:	:
: Ex. 01 -	:	:	:	:	:	:	:
: Instrumentos e	:	:	:	:	:	:	:
: aparelhos para	:	:	:	:	:	:	:
: análise,	:	:	:	:	:	:	:
: síntese e	:	:	:	:	:	:	:
: seqüenciamento	:	:	:	:	:	:	:
: de ácidos	:	:	:	:	:	:	:
: nucléicos,	:	:	:	:	:	:	:
: proteínas e	:	:	:	:	:	:	:
: outras	:	:	:	:	:	:	:
: macromoléculas	:	:	:	:	:	:	:
: e	:	:	:	:	:	:	:
: oligocompostos;	:	:	:	:	:	:	:
: analisadores	:	:	:	:	:	:	:
: clínicos de	:	:	:	:	:	:	:
: gases do	:	:	:	:	:	:	:
: sangue;	:	:	:	:	:	:	:
: aparelhos para	:	:	:	:	:	:	:
: análise da	:	:	:	:	:	:	:
: composição	:	:	:	:	:	:	:
: celular do	:	:	:	:	:	:	:





: controle ou	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: aferição de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: contadores de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: eletricidade	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----*									
: 9028.30.39	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - De	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: funções	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: múltiplas ou de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: usos especiais,	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: salvo os	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: próprios para	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: controle ou	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: aferição de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: contadores de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: eletricidade	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----*									
: 9028.30.90	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 - De	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: funções	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: múltiplas ou de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: usos especiais,	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: salvo os	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: próprios para	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: controle ou	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: aferição de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: contadores de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: eletricidade	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----*									
: 9031.10.00	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 01 -	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: Balanceadores	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: de rodas para	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: veículos	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----*									
: 9031.80.90	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: Ex 03 - Níveis	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: de bolha de ar	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: (salvo os de	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: precisão);	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: prumos;	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: instrumentos	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: para Calibrar e	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: regular	:	:	:	:	:	:	:	:	:
: carburadores	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	: 15	:
-----*									

## ANEXO III

Códigos NCM	"Ex" suprimidos
8426.41.00	01
8427.90.00	01
8456.99.00	01
8462.91.19	01
8462.91.99	01
9026.20.10	01

: 9701.90.00 : 02 e 03 :

### ANEXO IV

Códigos NCM	"Ex" suprimidos a partir de 01.12.99
8407.90.00	01
8410.90.00	01
8414.80.19	01
8414.80.90	01
8417.80.90	01
8447.20.10	01
8448.19.00	01
8716.39.00	01

### DECRETO N° 3.186, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

FIXA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI  
INCIDENTE SOBRE VEÍCULOS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 1999:

I - ficam estabelecidas nos percentuais constantes do Anexo as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ali relacionados;

II - ficam suprimidos o "Ex 02" - Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes, do código 8704.31.90, e os "Ex" da posição 8703, referentes aos produtos

descritos nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996;

III - o Capítulo 87 da TIPI passa a vigorar com as seguintes Notas Complementares (NC):

"NC (87-1) Ficam reduzidas a cinco por cento as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 8703.

NC (87-2) Ficam reduzidas em cinco pontos percentuais as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool, classificados nas subposições 8703.22, 8703.23 e 8703.24.

NC (87-3) Ficam fixadas em dez por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados nos códigos 8703.22.90 e 8703.23.90, originalmente concebidos com a capacidade de transporte de pessoas sentadas igual a nove, incluindo o condutor.

NC (87-4) Ficam reduzidas a dez por cento as alíquotas relativas aos veículos utilitários de fabricação nacional, concebidos para uso preponderantemente fora de estrada e para aplicação militar ou trabalho rural, com tração nas quatro rodas, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10, quando equipados com motor de quatro cilindros em linha, potência máxima de até 115cv, transmissão manual com até cinco velocidades sincronizadas a frente e uma a ré com caixa de transferência com duas velocidades e com as seguintes dimensões: entreixo de até 2.794mm e bitolas do eixo dianteiro de até 1.590mm e do eixo traseiro de até 1.615mm." (NR)

Art. 2º Até 31 de dezembro de 1999, ficam acrescidos de quinze pontos percentuais as alíquotas relativas às camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes da subposição 8704.21, exceto aqueles com tração nas quatro rodas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Everardo de Almeida Maciel*

**A N E X O**

Código NCM	Alíquota %
8703.21.00	10
8703.22.10	25
8703.22.90	25
8703.23.10	25
8703.23.90	25
8703.24.10	25
8703.24.90	25
8703.31.10	25
8703.31.90	25
8703.32.10	25
8703.32.90	25
8703.33.10	25
8703.33.90	25
8703.90.00	25
8704.21.10 Ex 01	10
8704.21.20 Ex 01	10
8704.21.30 Ex 01	10
8704.21.90 Ex 01	10

**PROJETO DE LEI Nº 2.348, DE 2000**  
(Do Sr. Luiz Bittencourt)

**Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.**

(Aperse-se ao Projeto de Lei nº 4674, de 1994.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, bem como os respectivos acessórios e sobressalentes, importados ou de fabricação nacional, relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até noventa dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -

**Justificação**

A Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, que vigorou até 31 de dezembro de 1998, concedia isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de uma ampla gama de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, aí incluídas as máquinas e equipamentos agrícolas.

Atualmente, está em vigor o Decreto nº 3.102, de 30 de junho de 1999, que fixa as seguintes alíquotas do IPI para os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos relacionados em seu Anexo 1:

- a) 0% no período de 1-7-99 a 31-7-99;
- b) 1% no período de 1-8-99 a 31-8-99;
- c) 2% no período de 1-9-99 a 30-9-99;

- d) 3% no período de 1-10-99 a 31-10-99;
- e) 4% no período de 1-11-99 a 30-11-99;
- f) 5% a partir de 1-12-99.

Entendemos que o regime tributário do IPI, previsto no referido Decreto, no que tange às máquinas e implementos agrícolas, não atende aos anseios e necessidades dos nossos produtores rurais.

Por estas razões é que propomos a concessão de isenção do IPI aos referidos produtos, no presente projeto de lei.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposta..

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1999. -  
Deputado **Luiz Bittencourt**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS  
LEGISLATIVOS - CeDI*

LEI Nº 9.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

**Concede Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de Equipamentos, Maquinas, Aparelhos e Instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do ipi na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.**

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a maté-

rias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no Art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, recolherão o IPI da seguinte forma:

I – o período de apuração passa a ser mensal, correspondendo às saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, verificadas no mês-calendário;

II – o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

.....  
 .....  
 DECRETO Nº 3.102, DE 30 DE JUNHO DE 1999

**Fixa alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art 1º Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com relação aos produtos relacionados no Anexo I de acordo com sua classificação na Tabela de Incidência (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996:

I – 0% no período de 01-07-99 a 31-7-99;

II – 1% no período de 01-8-99 a 31-8-99;

III – 2% no período de 01-9-99 a 3-9-99;

IV – 3% no período de 01-10-99 a 31-10-99;

V – 4% no período de 01-11-99 a 30-11-99;

VI – 5% a partir de 01-12-99.

Art. 2º Ficam fixadas as alíquotas do IPI abaixo indicadas, com referência aos produtos classificados no código 9508.00.00 da TIPI:

I – 0% no período de 01-7-99 a 31-7-99;

II – 2% no período de 01-8-99 a 31-8-99;

III – 4% no período de 01-9-99 a 30-9-99;

IV – 6% no período de 01-10-99 a 31-10-99;

V – 8% no período de 01-11-99 a 30-11-99;

VI – 10% a partir de 01-12-99.

Art. 3º Ficam criados na TIPI os desdobramentos dos códigos de classificação de produtos, efetuados sob a forma de destaque “ex”, observadas as respectivas alíquotas, conforme indicado no Anexo II.

Art. 4º Ficam suprimidos na TIPI os desdobramentos efetuados sob a forma de destaque “ex”, relacionados nos Anexos III e IV, a partir de 1º de julho de 1999 e de 1º de dezembro de 1999, respectivamente.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

**Fernando Henrique Cardoso; Pedro Malan;  
 Celso Lafer.**

ANEXO I

Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM
8207.30.00	8416.30.00	8422.20.00	8428.90.90
8402.1	8417.10	8422.30	8429
8402.20.00	8417.20.00	8422.40	8430.10.00
8403.10	8417.80	8423.20.00	8430.3
8404.10	8418.61	8423.30	8430.4

Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM
8404.20.00	8418.69.90 Ex 02	8423.8	8430.50.00
8405.10.00	8419.11.00	8424.20.00	8430.6
8406.8	8419.3	8424.30	8432.10.00
8407.90.00	8419.40	8424.81	8432.2
8408.90.90	8419.50.10	8425.11.00	8432.30
8410.1	8419.50.21	8425.19.90	8432.40.00
8411.11.00	8419.50.22	8425.20.00	8432.80.00
8411.82.00	8419.50.29	8425.31	8433.20
8412.10.00	8419.50.90	8425.39.10	8433.30.00
8412.21.10	8419.60.00	8425.39.90	8433.40.00
8412.21.90	8419.81.10	8425.42.00	8433.5
8412.29.00	8419.89.10	8426.1	8433.60
8412.3	8419.89.20	8426.20.00	8434.10.00
8412.80.00	8419.89.30	8426.30.00	8434.20
8413.40.00	8419.89.40	8426.41.00	8435.10.00
8413.50	8419.89.99	8426.49.00	8436.10.00
8413.60	8420.10	8426.91.00	8436.2
8413.70	8421.11	8427.10	8436.80.00
8413.8	8421.19.10	8427.20	8437.10.00
8414.10.00	8421.19.90	8427.90.00	8437.80
8414.40	8421.21.00	8428.10.00	8438.10.00
8414.59	8421.22.00	8428.20	8438.20
8414.80.1	8421.29.30	8428.3	8438.30.00
8414.80.3	8421.39.20	8428.50.00	8438.50.00
8416.10.00	8421.39.30	8428.60.00	8438.60.00
8416.20	8421.39.90	8428.90.10	8438.80
Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM
8439.10	8445.20	8455.21	8479.30.00
8439.20.00	8445.30	8455.22	8479.40.00
8439.30	8445.40	8455.30	8479.50.00
8440.10	8445.90	8456	8479.60.00
8441.10	8446.10	8457	8479.81.00
8441.20.00	8446.2	8458	8479.82.10
8441.30	8446.30	8459	8479.82.90
8441.40.00	8447	8460	8479.89.1
8441.50.00	8448.11	8461	8479.89.2
8442.10.00	8448.19.00	8462	8479.89.40
8442.20.00	8449.00.10	8463	8479.89.91

Códigos NCM	Códigos NCM-----	Códigos NCM	Códigos NCM
8442.30.00	8449.00.20	8464	8479.89.99
8443.11.00	8449.00.80	8465	8480.10.00
8443.12.00	8450.11.00	8467.1	8480.30.00
8443.19	8450.12.00	8468.10.00	8480.41.00
8443.2	8450.19.00	8468.20.00	8480.49.10
8443.30.00	8450.20	8468.80	8480.49.90
8443.40	8451.10.00	8474.10.00	8480.50.00
8443.5	8451.21.00	8474.20	8480.60.00
8443.60	8451.29.00	8474.3	8480.7
8444.00	8451.30	8474.80	8481.10.00
8445.11	8451.40	8475.10.00	8481.20.10
8445.12.00	8451.50	8475.2	8481.20.90
8445.13	8451.80.00	8477.10	8481.80.21
8445.19.10	8452.2	8477.20	8481.80.92
8445.19.21	8453.10	8477.30	8483.40.10
8445.19.22	8453.20.00	8477.40.00	8501.31.20
8445.19.23	8453.80.00	8477.51.00	8501.32.10
8445.19.24	8454.10.00	8477.59	8501.32.20
8445.19.25	8454.20	8477.80.00	8501.33.10
8445.19.26	8454.30	8479.10	8501.33.20
8445.19.29	8455.10.00	8479.20.00	8501.34.11
Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM	Códigos NCM
8501.34.19	8514.20.20	9011.80	9031.80.30
8501.34.20	8514.30.19	9012.10	9031.80.40
8501.40.11	8514.30.29	9015.20	9031.80.50
8501.40.21	8514.30.90	9016.00	9031.80.60
8501.51	8514.40.00	9017.30	9031.80.90
8501.52	8515.19.00	9022.19	
8501.53	8515.2	9024.10	
8501.6	8515.3	9024.80	
8502.1	8515.80	9026.10.20	
8502.20	8530.10	9026.20.10	
8502.31.00	8532.10.00	9026.20.90	
8502.39.00	8535.10.00	9027.10.00	
8502.40	8535.2	9027.20	
8504.10.00	8535.30	9027.30	
8504.2	8535.90.00	9027.40.00	
8504.32	8536.41.00	9027.50	
8504.33.00	8536.49.00	9027.80	



Códigos NCM	Códigos NCM.....	Códigos NCM	Códigos NCM
8504.34.00	8537.10.1	9028.10	
8504.40.10	8537.20.00	9028.20	
8504.40.21	8543.20.00	9028.30	
8504.40.22	8543.30.00	9030.10	
8504.40.29	8701.10.00	9030.20	
8504.40.30	8701.20.00 Ex 01	9030.3	
8504.40.40	8701.30.00	9030.40	
8504.40.50	8701.90.00	9030.8	
8504.40.90	8704.10.00	9031.10.00	
8504.50.00	8705.10.00	9031.20	
8505.20.10	8705.20.00	9031.30.00	
8505.20.90	8716.20.00	9031.4	
8505.90.10	9006.10.00	9031.80.11	
8514.10.90	9011.10.00	9031.80.12	
8514.20.19	9011.20	9031.80.20	

COMISSÃO DE AGRICULTURA  
E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 4.674/94

Nos termos do art. 119, **caput** I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 5-9-94, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 1994. –  
**Márcia Ferreira R. de Andrade**, Secretária.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Defiro**, nos termos do art. 105, parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC nº 163/93 e Projetos de Lei nºs 2.974/92, 4.558/94, 4.673/94, 4.674/94, e 4.735/94. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 19-5-95

Na forma prevista no parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência se digne determinar o desarquivamento das proposições de minha autoria.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1995. – Deputado **Francisco Dornelles**, Líder do PPR.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26-5-95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foi apresentada emenda ao projeto.

Sala da Comissão, 7 de junho de 1995. – **Molizes Lobo da Cunha**, Secretário.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/198, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PL de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PL de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PL de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 2-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, c/c art. 166, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Sala da Comissão, 24 de maio de 1999. – **Moi- zes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 4.674, de 1994, de autoria do Exº Sr. Deputado Francisco Dornelles, propõe a isenção do imposto sobre produtos industrializados para os tratores de qualquer porte, destinados exclusivamente ao uso agrícola, bem como para outras máquinas e equipamentos empregados na agricultura. A referida isenção compreende também os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem, ou os que se destinam exclusivamente ao uso agrícola.

Encontram-se apensadas ao PL nº 4.674/94 as seguintes proposições:

• PL nº 538/95, do Sr. Valdir Colatto, que isenta do imposto de importação os produtos que se destinam à utilização na agricultura:

• PL nº 2.082/96, do Sr. Adelson Ribeiro, que isenta de IPI as máquinas e equipamentos destinados exclusivamente à produção agrícola:

• PL nº 2.545/96, do Sr. Luiz Durão, que isenta de imposto de importação e IPI as máquinas e implementos utilizados na agricultura, na pecuária e atividades afins, importados diretamente pelos produtores rurais:

• PL nº 2.705/97, do Sr. Serafim Venzon, que isenta de IPI máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente ao uso do agricultor familiar.

• PL nº 3.450/97, do Sr. Enio Bacci, que isenta de IPI máquinas e equipamentos agrícolas de fabricação nacional;

• PL nº 3.496/97, do Sr. Silas Brasileiro, que isenta de IPI e de imposto de importação máquinas e implementos utilizados na agricultura, na pecuária e em atividades afins;

• PL nº 355/99, do Sr. Airton Dipp, que isenta de IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000;

• PL nº 672/99, do Sr. José Roberto Batochio, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-1999;

• PL nº 721/99, do Sr. Nilton Capixaba, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000;

• PL nº 742/99, do Sr. Freire Junior, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-1999;

• PL nº 770/99, da Srª Marisa Serrano, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000;

• PL nº 1.002/99, do Sr. Freire Júnior, que isenta do imposto de importação e de IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, importados diretamente pelos produtores rurais, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, esses projetos de lei deverão ser apreciados pela Comissão de Agricultura e Política Rural; pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (todas, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno, e a última, quanto aos aspectos referidos no art. 54).

No decorrer dos prazos regimentais, transcorridos nesta Legislatura e nas duas anteriores, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório

#### II – Voto do Relator:

Ao analisarmos as proposições em foco, nelas identificamos o destacado mérito de procurar beneficiar a agricultura brasileira, por meio da redução da carga de impostos que gravam os bens necessários à respectiva produção, buscando-se colocá-la em melhores condições de competitividade na economia nacional e internacional.

Sendo este um antigo pleito do setor agrícola, o Governo editara medida provisória concedendo isenção de IPI que, aprovada pelo Congresso Nacional, transformou-se na Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997. Em seu art. 1º, essa norma legal concede a referida isenção para a série de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos que menciona, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1998. Reconhecendo a necessidade de prorrogar esse benefício, o Governo baixou os seguintes decretos:

a) Decreto nº 2.944, de 21 de janeiro de 1999, que reduziu a zero as alíquotas do IPI incidente sobre os produtos relacionados no Anexo à Lei nº 9.493, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 1999;

b) Decreto nº 3.102, de 30 de junho de 1999, que fixa alíquotas progressivas – chegando a 5%, a partir de 1º-12-99 – do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.

No tocante ao imposto de importação, a Lei nº 9.449, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e pela Medida Provisória nº 1.771, possibilita a redução, sob determinadas condições, desse imposto incidente sobre os produtos que especifica, até 31 de dezembro de 1999.

A redução do imposto de importação – que já vigora – estimula a concorrência entre fornecedores de máquinas, equipamentos e insumos utilizados na produção agrícola, podendo contribuir para a redução de preços. Todavia, sua isenção, proposta nos PL nº 538/95, 2.545/96, 3.496/97 e 1.002/99, afeta um aspecto delicado do comércio internacional, que é a questão tarifária. Entendemos seja necessário buscar-se um equilíbrio com as outras nações, observando-se os acordos internacionais de que somos signatários, evitando fixarem-se, em norma legal, condições que possam ser desvantajosas para o Brasil.

Embora tratores, colheitadeiras e outras máquinas e implementos de uso agrícola encontrem-se provisoriamente contemplados pelos benefícios fiscais em questão, os mesmos prescreverão brevemente. Discordamos da conveniência, defendida pelos Autores de alguns dos projetos de lei sob análise, de se estabelecer uma isenção ou redução permanente desses tributos, mas entendemos devam os mesmos permanecer reduzidos por mais alguns anos, como forma de se incentivar a agricultura brasileira.

Tendo em vista que as diversas proposições sob exame focalizam aspectos relevantes, que merecem ser considerados, pareceu-nos apropriado tentar aglutiná-los em um Substitutivo. Este, ao invés de propor a criação de uma nova lei sobre a matéria, apenas altera os diplomas legais em vigor, dilatando os prazos de vencimento dos benefícios fiscais em questão. Propomos que esses prazos se estendam até 31 de dezembro de 2002, coincidindo assim com o término do atual governo e da presente Legislatura.

Com base no exposto, votamos pela aprovação dos PL nºs 4.674/94, 538/95, 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99 e 1.002/99, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 1999. – Deputado **Romeu Anizio Jorge**, Relator.

#### **SUBSTITUTIVO (do Relator)**

Aos PL nºs 4674/94, 538/95, 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99 e 1.002/99.

#### **Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.449, de 14 de março de 1997, e altera dispositivo da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.449, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 9º A redução do imposto de importação a que se refere o caput poderá ser concedida até 31 de dezembro de 2002, no caso das importações de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos diversos utilizados na produção agrícola, bem assim dos acessórios, das peças e das ferramentas que acompanham esses bens.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se:  
I – até 31 de dezembro de 2002, no caso do 2º incidente sobre tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos diversos utilizados na produção agrícola, bem assim sobre os acessórios, as

peças e as ferramentas que acompanham esses bens.

II – até 31 de dezembro de 1998, nos demais casos." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 1999. – **Romeu Anizio Jorge**, Relator.

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, **caput**, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 6-8-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 1999. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

##### I – Relatório

Apensaram-se em um único bloco diversos projetos de lei dispondo sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI, ou do imposto de importação incidentes sobre máquinas e equipamentos agrícolas. Sendo esta a primeira Comissão Permanente a apreciá-los quanto a mérito, oferecemos, em 3 de agosto de 1999, parecer pela aprovação, na forma de um Substitutivo, das seguintes proposições:

•PL nº 4.674/94, do Sr. Francisco Dornelles, que isenta de IPI os tratores de qualquer porte, bem como outras máquinas e aparelhos de uso agrícola;

•PL nº 538/95, do Sr. Valdir Colatto, que isenta do imposto de importação os produtos que se destinam à utilização na agricultura;

•PL nº 2.082/96, do Sr. Adelson Ribeiro, que isenta de IPI as máquinas e equipamentos destinados exclusivamente à produção agrícola;

•PL nº 2.545/96, do Sr. Luiz Durão, que isenta de imposto de importação e IPI as máquinas e implementos utilizados na agricultura, na pecuária e em atividades afins, importados diretamente pelos produtores rurais;

•PL nº 2.705/97, do Sr. Serafin Venzon, que isenta de IPI máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente ao uso do agricultor familiar.

•PL nº 3.450/97, do Sr. Enio Bacci, que isenta de IPI máquinas e equipamentos agrícolas de fabricação nacional;

•PL nº 3.496/97, do Sr. Silas Brasileiro, que isenta de IPI e de imposto de importação máquinas e implementos utilizados na agricultura, na pecuária e em atividades afins;

•PL nº 355/99, do Sr. Airton Dipp, que isenta de IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000;

•PL nº 672/99, do Sr. José Roberto Batochio, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-1999;

•PL nº 721/99, do Sr. Nilton Capixaba, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000;

•PL nº 742/99, do Sr. Freire Júnior, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-1999;

•PL nº 770/99, da Srª Marisa Serrano, que isenta de IPI as máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000;

•PL nº 1.002/99, do Sr. Freire Júnior, que isenta do imposto de importação e de IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, importados diretamente pelos produtores rurais, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31-12-2000.

Decorridos os prazos regimentais, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos ou ao substitutivo. Entretanto, novos projetos de lei foram apensados ao bloco, a saber:

•PL nº 1.256/99, do Sr. Raimundo Colombo, que isenta de IPI tratores, máquinas e implementos agrícolas de qualquer porte;

•PL nº 1.319/99, do Sr. José Carlos Elias, que isenta de IPI equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, quando adquiridos por agricultor cuja receita bruta anual, decorrente exclusivamente das atividades agropastoris, não exceda R\$120.000,00; estende a isenção aos tratores agrícolas de qualquer porte; e estabelece a data-limite de 31-12-2000 para a vigência do incentivo.

•PL nº 2.006/99, do Sr. João Magalhães, que concede isenção de IPI a tratores e veículos automotores próprios para o transporte de mercadorias;

•PL nº 2.348/00, do Sr. Luiz Bittencourt, que isenta de IPI tratores, máquinas e implementos agrícolas.

Os projetos de lei recentemente apensados vêm somar-se aos anteriores, reforçando a tese de isenção de IPI, acolhida em nosso Substitutivo. Cumpre notar, entretanto, que o PL nº 2.006/99 inova, ao propor a isenção de IPI incidente sobre veículos automotores apropriados para o transporte de mercadorias, quando adquiridos por produtores rurais que auferirem receita bruta anual, exclusivamente decorrente de atividades agropastoris, igual ou inferior a duzentos e quarenta e quatro mil reais.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Concordamos com a tese, sustentada pelos autores de vários dos projetos de lei ora sob análise desta Comissão, relativa à conveniência de se estabelecer uma isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI incidente sobre tratores e outras máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, por um prazo mais longo, de forma a constituir efetivo benefício à agricultura brasileira.

Apresentáramos, anteriormente, um Substitutivo que visava aglutinar todas essas iniciativas, inclusive aquelas que propunham prorrogar a redução do imposto de importação incidente sobre os mesmos bens.

Os projetos apensados em data posterior à apresentação do nosso Substitutivo vêm somar-se aos anteriores, reforçando a tese em questão. Entendemos que as propostas contidas nos PL nºs 1.256/99, 1.319/99 e 2.348/00 também estariam contempladas naquele Substitutivo. O PL nº 2.006/99 encerra relevante inovação, ao propor que a isenção de IPI também alcance os veículos automotores apropriados para o transporte de mercadorias, quando adquiridos por produtores rurais que auferirem receita bruta anual, exclusivamente decorrente de atividades agropastoris, igual ou inferior a duzentos e quarenta e quatro mil reais.

Na discussão da matéria, na reunião do dia 17 de novembro de 1999 desta Comissão de Agricultura e Política Rural, entretanto, diversos parlamentares trouxeram relevantes contribuições, questionando a conveniência, para o País, de prorrogar-se a redução do imposto de importação de que se cuida. Neste sentido, manifestaram-se os ilustres Deputados Xico Graziano, Silas Brasileiro, Luís Carlos Heinze, Ronaldo Caiado, Adão Pretto, Geraldo Simões e Anivaldo Vale. O nobre Deputado João Grandão apresentou voto em separado, datado de 9 de novembro de 1999, no mesmo sentido.

Sensível às ponderadas considerações dos nobres colegas, complementamos nosso parecer, apre-

sentando duas alterações ao nosso Substitutivo, que acreditamos possam equacionar as divergências existentes e também incorporar as relevantes inovações contidas no PL nº 2.006/99. São elas:

1ª: Suprima-se o art. 1º do Substitutivo, reenumerando-se os demais.

2ª: Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se:

I – até 31 de dezembro de 2002, no caso do IPI incidente sobre tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos diversos utilizados na produção agrícola, bem assim sobre os acessórios, as peças e as ferramentas que acompanham esses bens;

II – até 31 de dezembro de 2002, no caso do IPI incidente sobre veículos automotores apropriados para o transporte de mercadorias, de capacidade máxima não superior a cinco toneladas, classificados no código NCM 8704.21 da tabela de incidência do IPI, quando adquiridos por produtores rurais que auferirem receita bruta anual, exclusivamente decorrente de atividades agropastoris, igual ou inferior a duzentos e quarenta e quatro mil reais;

III – até 31 de dezembro de 1998, nos demais casos.

§ 3º No caso do inciso II do § 2º, é vedada a extensão do benefício a quaisquer acessórios opcionais dos veículos adquiridos.

§ 4º A alienação dos bens adquiridos nas condições de que trata o inciso II do § 2º, antes de se completarem três anos da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos estabelecidos para o gozo do benefício, acarretará o pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado, acrescido das penalidades cabíveis, previstas na legislação.

Com base no exposto, votamos pela aprovação dos PL nºs 4.674/94, 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99, 1.002/99, 1.256/99, 1.319/99, 2.006/99 e 2.348/2000, na forma do Substitutivo oferecido por este Relator, com as duas alterações supra-mencionadas, e pela rejeição do PL nº 538, de 1995.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2000. – Deputado **Romel Anízio Jorge**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 4.674/94 e os de nºs 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99, 1.002/99, 1.256/99, 1.319/99, 2.006/99 e 2.348/00, apensados, com substitutivo, e rejeitou o de nº 538/95, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Romel Anízio, com complementação de voto. O Deputado João Grandão apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Murer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Thermístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

##### **Altera dispositivo da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se:

I – até 31 de dezembro de 2002, no caso do IPI incidente sobre tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos diversos utilizados na produção agrícola, bem assim sobre os acessórios, as peças e as ferramentas que acompanham esses bens;

II – até 31 de dezembro de 2002, no caso de IPI incidente sobre veículos automotores apropriados para o transporte de mercadorias, de capacidade máxima não superior a cinco toneladas, classificados no

código NCM 8704.21 da tabela de incidência do IPI, quando adquiridos por produtores rurais que auferirem receita bruta anual, exclusivamente decorrente de atividades agropastoris, igual ou inferior a duzentos e quarenta e quatro mil reais;

III – até 31 de dezembro de 1998, nos demais casos.

§ 3º No caso do inciso II do § 2º, é vedada a extensão do benefício a quaisquer acessórios opcionais dos veículos adquiridos.

§ 4º A alienação dos bens adquiridos nas condições de que trata o inciso II do § 2º, antes de se completarem três anos da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos estabelecidos para o gozo do benefício, acarretará o pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado, acrescido das penalidades cabíveis, previstas na legislação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

#### VOTO EM SEPARADO

Autor: Deputado **João Grandão**

O projeto de lei em referência, isenta de imposto sobre produtos industrializados, tratores de qualquer porte, máquinas e aparelhos de uso agrícola, além dos seus acessórios especificados. Ao projeto, foram apensadas 14 proposições correlatas.

O Relator do projeto, o ilustre Deputado Romel Anízio vota favoravelmente à proposição, na forma de um Substituto, que altera o art. 1º da Lei nº 9.449/97, modificada pela Lei nº 9.532/97, propondo a inclusão do § 9º que prorroga a redução do Imposto de importação de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos até 31 de dezembro de 2002. Altera, também, o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493/97, para prorrogar até 2002, também, a redução do IPI incidente sobre os bens anteriores, incluindo acessórios, peças e ferramentas.

No caso do IPI, trata-se da ampliação do prazo de isenção aos bens mencionados definida pela Lei nº 9.493/97, inicialmente até 31-12-98, com este prazo posteriormente dilatado para 30-6-99, por meio do Decreto nº 2.994/99. Extinto o prazo da isenção do IPI, foi editado o Decreto 3.102, de 30-6-99, restabelecendo a incidência do tributo, de modo a impor-lhe a alíquota de 5% a partir de 1º de janeiro do ano em curso. Ainda que cientes dos seus impactos fiscais, consideramos a razoabilidade da medida pois, além dos seus desdobramentos favoráveis para a agricultura,

pode constituir instrumento efetivo de redinamização desse segmento da indústria nacional.

No entanto, julgamos inaceitável a proposta do Relator, não prevista no projeto original, propondo a prorrogação dos casos de isenção do imposto de importação sobre esses mesmos produtos. A indústria nacional seria duplamente punida com a medida, já que exposta a um contexto absolutamente predatório de concorrência com os similares importados, os quais, além da isenção do imposto de importação também seriam beneficiados com a isenção do IPI.

Assim, a medida representa uma aposta no desmantelamento definitivo desse ramo estratégico da indústria nacional, e no aumento dos níveis já 'estratosféricos' do desemprego e da crise social brasileira, em nome de vantagens abusivas para segmentos produtores agrícolas e para os importadores. Seria a continuidade da política de geração de renda e emprego no exterior consagrada no atual governo às custas da população e dos maiores interesses nacionais.

Diante do exposto, apelamos ao nobre Relator e demais membros desta Comissão pela supressão do art. 1º do Substitutivo, em comento, sem o que nos posicionamos absolutamente contrários à proposição.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 1999. – Deputado **João Grandão**.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.439-A, DE 1996**

(Do Sr. Silas Brasileiro)

**Dá nova redação aos artigos 18, 21 e 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;” tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação deste e rejeição dos de nºs 1.548/96, 1.604/96 e 2.721/00, apensados, contra os votos dos Deputados João Grandão e Antônio Jorge (Relator: Dep. Luís Carlos Heinze).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação – Art. 24, II)

#### **SUMÁRIO**

- I – Projeto Inicial
- II – Projetos apensados: PL nºs 1.548/96, 1.604/96 e 2.721/00
- III – Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
  - termo de recebimento de emendas – 1996

- termo de recebimento de emendas – 1999

- parecer vencedor

- parecer da Comissão

- votos em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, no caso de alienação do imóvel, terá o Incra preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o parceleiro dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetivada, mediante recibo.

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O parceleiro que alienar sua parcela ou cedê-la, a qualquer título, dentro do prazo de que trata este artigo, não poderá receber nova parcela em qualquer programa de reforma agrária.”

Art. 3º O Art. 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá cadastro atualizado das áreas desapropriadas, dos beneficiários da reforma agrária e dos que, por alienarem ou cederem sua parcela, estarão impossibilitados de receber novos títulos de domínio ou de concessão de uso em programas de reforma agrária.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Em que pese a explícita vedação constitucional e infra constitucional, um número incontável de parcelas recebidas em programas de reforma agrária continuam sendo negociadas pelos beneficiários, normalmente falsos agricultores. A gravidade dessa prática não se cinge somente ao fato de se descumprir o mandamento constitucional. Tal fato se torna mais grave na medida em que esses falsos trabalhadores rurais sem terra usurpam o direito daqueles que, rurícolas por tradição e por profissão, esperam por longos anos e quase sempre na penúria, pela gleba que lhes absorva a força de trabalho familiar, lhes mitigue a fome e, sobretudo, lhes permita o pleno exercício de sua cidadania.

É dever nosso criar mecanismos que coibam a proliferação dessa verdadeira e florescente indústria das parcelas, que tanto prejuízo traz aos verdadeiros trabalhadores rurais. E os mecanismos são esses que agora trazemos à apreciação desta Comissão: cadastro eficiente dos beneficiários da reforma agrária e penalização daqueles que, descumprindo as obrigações assumidas, negociaram sua parcela que, por mandamento constitucional, era inegociável pelo prazo de dez anos.

Por tudo quanto exposto, espero de meus nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que, sem dúvida alguma, muito irá beneficiar aqueles que esperam pela sua parcela para nela viverem e progredirem social e economicamente.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1996. –  
Deputado **Silas Brasileiro**.

*“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI”*

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

**Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.

.....  
Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição parafiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

.....  
.....  
**Defiro.** Apense-se o PL nº 1.548/96 ao PL nº 1.439/96. **Oficie-se** ao Requerente e, após, publique-se.  
Em 28-3-96.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

**REQUERIMENTO**

(Do Sr. Félix Mendonça)

**Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.439/96 e 1.548/96.**

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nºs 1.439/96 – do Sr. Deputado Silas Brasileiro – que “Dá nova redação aos artigos 18, 21 e 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal” e 1.548/96 – da Sra. Socorro Gomes – que “Acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da



Constituição Federal,” requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, 19 de março de 1996. – Deputado **Félix Mendonça**, Presidente.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 1996**

(Da Srª Socorro Gomes)

**Acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação – Art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o seguinte parágrafo, que passa a ser o 2º:

“§ 2º Os imóveis onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriados, sem qualquer indenização ao proprietário, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal, independentemente das demais sanções cabíveis.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º .....

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, são sujeitos à desapropriação imediata, por descumprimento da função social, os imóveis onde se constate a não observância do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º desta lei ou a existência de trabalho escravo ou análogo, assim entendido, o prestado em condições físicas ou psicológicas degradantes, bem como a ocorrência de comércio ilegal de madeira.”

§ 2º Os títulos da dívida agrária referentes aos imóveis de que trata o parágrafo anterior somente serão expedidos com prazo de 20 (vinte) anos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificação**

A promulgação da Lei nº 8.629, de 1993, trouxe, após longos anos de lacuna jurídica na questão agrária, a regulamentação dos dispositivos que regem os procedimentos de desapropriação, por interesse social, de imóveis que não estejam cumprindo a função social. Neste sentido, definiu-se legalmente a conceitualização de propriedade produtiva, bem como os prazos de emissão dos títulos da dívida agrária, como contrapartida indenizatória à propriedade desapropriada para execução de programas de reforma agrária.

Há, porém, alguns dispositivos da lei que precisam ser aperfeiçoados. Em primeiro lugar, não estão previstas ali medidas que coibam o descumprimento das “disposições que regulam as relações de trabalho”, conforme determinação constitucional. No texto da lei em questão ficou mantida esta redação genérica do dispositivo, que serve como parâmetro, entre outros, para a aferição da função social da propriedade. Julgamos por bem, diante do trágico quadro da situação de trabalho no campo, onde ainda se encontram trabalhadores reduzidos à condição de escravos, na maior parte dos estados brasileiros, definir o maior prazo possível para o resgate dos títulos da dívida agrária por parte dos proprietários das terras onde se constate o descumprimento dos dispositivos legais das relações de trabalho ou a prática de trabalho escravo.

Entendemos que esta solução não é a ideal, diante da prática inconcebível de supressão dos direitos humanos de milhares de trabalhadores brasileiros, que, em pleno final de século vinte, ainda são submetidos a condições indignas e inaceitáveis. O ideal seria determinar a sumária expropriação, sem indenização, das propriedades em que se constate essa prática. Para isso é necessário previsão constitucional. Atemo-nos, no momento, ao que é permitido em lei.

Numa tentativa de coibir o comércio ilegal de madeiras, entendemos conveniente também incluir, na hipótese de desapropriação mediante pagamento de títulos da dívida agrária com prazo de vinte anos, que é o maior previsto legalmente, a que incida sobre propriedades onde se pratique o comércio ilegal de madeiras.

Por outro lado, julgamos adequado incluir, na própria lei que regulamenta a desapropriação por interesse social, a previsão de expropriação das propriedades onde se constate a existência de plantações ilegais de psicotrópicos, consoante o mandamento expresso pelo artigo 243 das Disposições Constitucionais Gerais.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. – Deputada **Socorro Gomes**, PCdoB – PA

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO  
DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IX**

**Das Disposições Constitucionais Gerais**

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

**Dispõe sobre a regulamentação dos  
dispositivos constitucionais relativos à  
reforma agrária, previstos no Capítulo III,  
Título VII, da Constituição Federal**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no artigo 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, por meio do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

Art. 5º A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor ação de desapropriação.

§ 3º Os títulos da dívida agrária, que conterão cláusula assecuratória de preservação de seu valor real, serão resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, observados os seguintes critérios:

I – do segundo ao quinto ano, quando emitidos para indenização de imóveis com área inferior 40 (quarenta) módulos fiscais;

II – do segundo ao décimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 40 (quarenta) até 70 (setenta) módulos fiscais;

III – do segundo ao décimo quinto ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 70 (setenta) até 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais;

IV – do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais.

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do artigo 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

§ 6º (Vetado).

Art. 10. Para efeito do que dispõe esta lei, consideram-se não-aproveitáveis:

I – as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos, como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes;

II – as áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

III – as áreas sob efetiva exploração mineral;

IV – as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

### REQUERIMENTO

(Do Sr. Felix Mendonça)

**Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.439/96 e 1.604/96.**

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nºs 1.439/96 – do Sr. Deputado Silas Brasileiro – que “Dá nova redação aos artigos 18, 21 e 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal” e nº 1.604/96 – do Sr. Domingos Dutra – que “Acrescenta parágrafos ao artigo da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária”, requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 43 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1996. – Deputado **Felix Mendonça**, Presidente.

**Defiro.** Apense-se o PL nº 1.604/96 ao PL nº 1.439/96. Oficie-se ao requerente e após publique-se.

Em 19-4-96.

### PROJETO DE LEI Nº 1.604, DE 1996

(Do Sr. Domingos Dutra)

**Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Concluída a vistoria para fins de desapropriação, ficam vedados a venda, a doação, a permuta e o parcelamento do imóvel pelo prazo de dois anos.

§ 4º Não sendo o imóvel passível de desapropriação, ou transcorrido o prazo es-

tabelecido no parágrafo anterior e pretendendo vender o imóvel, o proprietário, sob pena de nulidade, notificará sua intenção ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para que no prazo de trinta dias possa o órgão fundiário exercer o direito de preferência em relação a outros interessados.

§ 5º Não sendo efetivada a desapropriação por negligência do Incra e não exercendo este o direito de preferência, a União responderá por eventuais perdas e danos sofridos pelo proprietário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A luta pela reforma agrária tem historicamente enfrentado obstáculos de toda natureza. Após as polêmicas ocorridas durante o processo constituinte, finalmente em 1993 foi aprovada a atual Lei Agrária, que disciplina parte do texto constitucional. Apesar dos avanços ali existentes, há várias lacunas que têm sido aproveitadas pelos latifundiários e proprietários de terras com o objetivo de impedir, obstruir e dificultar as desapropriações para fins de reforma agrária.

Uma das lacunas que têm sido largamente utilizadas refere-se à inexistência de regra jurídica proibindo o parcelamento do imóvel selecionado para reforma agrária.

Os proprietários têm doado, permutado, inventariado, alienado e parcelado o imóvel em pequenas e médias propriedades, visando impedir a desapropriação.

Em muitos casos praticam fraudes grosseiras, como venda simulada a amigos, a parentes e a empresas fictícias. Fazem doações e realizam inventários prematuros com o único intuito de impedir a ação do lucra, órgão executor da reforma agrária. Agindo com absoluta má-fé, picotam enormes latifúndios em áreas diminutas.

Essas ações têm obstruído e dificultado à agilidade dos trabalhos do órgão fundiário, além de estimular graves conflitos pela posse da terra no País.

Diante dessa situação de anormalidade, a sociedade civil organizada solicitou ao atual Governo providências necessárias, tendo o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, ainda em 1995, se comprometido em remeter projeto de lei ao Congresso Nacional que alterasse a legislação, o que não ocorreu.

Em face do agravamento das tensões sociais no campo e diante da intensificação desses artifícios, apresento o presente projeto de lei, objetivando contribuir para a aceleração da reforma agrária e a pacificação no campo, afastando assim as praticas ilícitas e imorais que só agravam as tensões no campo.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1996.

Justiça se faz na luta. – Dep. **Domingos Dutra**, PT/MA

### "LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

**Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não-cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, por meio do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

.....  
.....

### PROJETO DE LEI Nº 2.721, DE 2000

(Do Sr. Confúcio Moura)

**Acrescenta artigo à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal" e dá outras providências.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.439, de 1996.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 18-A. Será reduzida em trinta por cento a prestação anual do imóvel alienado em projeto de assentamento de reforma agrária, quando, no respectivo ano, o beneficiário cumprir a legislação ambiental, em especial:

I – preservar as matas ciliares, as matas dos perfis dos mananciais, das encostas declivosas e demais áreas de preservação permanente;

II – conservar a reserva legal;

III – manejar corretamente o solo.

Parágrafo único. Despesas despendidas pelo beneficiário destinadas à recuperação ambiental do imóvel de que trata este artigo, devidamente comprovadas, poderão ser abatidas do valor da prestação.”

Art. 2º O Poder Executivo incluirá nas propostas referentes aos Planos Plurianuais e suas revisões, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais, onde couberem, diretrizes, metas e dotações orçamentárias necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o cumprimento da legislação ambiental por parte do beneficiário de programa de reforma agrária.

Sabe-se quão difícil é conduzir a agricultura de pequeno porte. Mesmo com auxílio do Governo, a implementação nos assentamentos de modelos de agricultura ambientalmente saudáveis representam para grande parte dos pequenos produtores o abandono de arraigadas práticas agrícolas, um aprendizado difícil, um desafio a ser vencido com muito sacrifício.

Nosso projeto vem minorar essa situação, mediante a redução das prestações relativas ao preço da terra para aquele que promover a utilização adequada dos recursos naturais e preservar o meio ambiente.

Também propomos premiar o parceleiro que despende recursos com a implementação de medidas ou programas de recuperação ambiental de sua gleba, o que requer esforços que, muitas vezes, estão acima das possibilidades até de grandes produtores rurais.

Abatimentos como os que propomos, embora possam parecer insignificantes para alguns, desconhecedores da lide do pequeno produtor, desempenham importante papel educativo na construção e

adoção de sistemas modernos de produção, que levam ao cotidiano do segmento menos privilegiado da sociedade rural os ditames ecológicos que há muito estão à deriva na legislação.

Nosso projeto beneficia o parceleiro, viabilizando seu progresso social e econômico. Atende, sobretudo, ao interesse da sociedade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, que precisam de ações de reforma agrária conseqüentes, que fixem, em definitivo, o homem à terra.

Estes os motivos que nos levam a apresentar a presente proposição que, certamente, contará com o apoio de nossos ilustre pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2000. – Deputado **Confúcio Moura**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO  
DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI*

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO VII  
Da Ordem Econômica e Financeira**

.....

**CAPÍTULO III  
Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma  
Agrária**

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o mon-

tante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercido.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

.....  
 .....  
**LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993**

**Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma Agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal.**

.....  
 Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O título de domínio de que trata este artigo conterà cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

\* § 1º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.997-36, de 10-3-2000.

**\* Havia um § único, que dizia:**

“Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.”

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva, que conterà cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, nas condições previstas no parágrafo anterior, computado o período da concessão para fins da inegociabilidade de que trata este artigo.

\* § 2º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.997-36, de 10-3-2000.

§ 3º O valor da alienação do imóvel será definido por deliberação do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, cujo ato fixará os critérios para a apuração do valor da parcela a ser cobrada do beneficiário do programa de reforma agrária.

\* § 3º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.997-36, de 10-3-2000.

§ 4º O valor do imóvel fixado na forma do parágrafo anterior será pago em prestações anuais pelo

beneficiário do programa de reforma agrária, amortizadas em até vinte anos, com carência de três anos e corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

\* § 4º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.997-36, de 10-3-2000.

§ 5º Será concedida ao beneficiário do programa de reforma agrária a redução de cinquenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento da respectiva prestação.

\* § 5º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.997-36 de 10-3-2000.

§ 6º Os valores relativos às obras de infra-estrutura de interesse coletivo, aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento e aos serviços de medição e demarcação topográficos são considerados não reembolsáveis, sendo que os créditos concedidos aos beneficiários do programa de reforma agrária serão excluídos do valor das prestações e amortizados na forma a ser definida pelo órgão federal executor do programa.

\* § 6º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.997-36, de 10-3-2000.

§ 7º O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.” (NR)

\* § 7º com redação dada pela Medida Provisória nº 1.997-36, de 10-3-2000.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I – ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

.....  
 .....  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA  
 E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.439/96**

(Apensos PL nºs 1.548/96 e 1.604/96)

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25-4-96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas aos projetos.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1996. – **Moisés Lobo da Cunha**, Secretário.

REQUERIMENTO  
(Dep. Silas Brasileiro)

**Requer o desarquivamento de proposições.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 1.018/95  
 PL nº 1.340/95  
 PL nº 1.437/96  
 PL nº 1.438/96  
 PL nº 1.439/96  
 PL nº 1.690/96  
 PL nº 1.691/96  
 PL nº 1.692/96  
 PL nº 1.693/96  
 PL nº 2.415/96  
 PL nº 2.416/96  
 PL nº 2.417/96  
 PL nº 2.418/96  
 PL nº 2.420/96  
 PL nº 3.016/97  
 PL nº 3.017/97  
 PL nº 3.018/97  
 PL nº 3.019/97  
 PL nº 3.020/97  
 PL nº 3.021/97  
 PL nº 3.022/97  
 PL nº 3.492/97  
 PL nº 3.193/97  
 PL nº 3.494/97  
 PL nº 3.495/97  
 PL nº 3.496/97  
 PL nº 3.498/97  
 PL nº 3.972/97  
 PL nº 3.973/97  
 PL nº 3.974/97  
 PL nº 3.975/97  
 PL nº 4.079/98  
 PL nº 4.06/98  
 PL nº 4.407/98  
 PL nº 4.408/98  
 PL nº 4.409/98  
 PL nº 4.410/98  
 PL nº 4.411/98  
 PL nº 4.655/98  
 PL nº 4.556/98  
 PL nº 4.658/98  
 PL nº 4.659/98  
 PL nº 73/96

Sala das Sessões, 31 de março de 1999. – **Silas Brasileiro**, Deputado Federal.

**Indefiro**, por falta de amparo regimental, o desarquivamento dos PL'S 1018/95, 2416/96, 2417/96, 2418/96, 2420/96, 3492/97, 3193/97, 4556/98. Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o desarquivamento dos demais projetos e proposições apensadas, esclarecendo que o nº 73/96 refere-se a Projeto de Resolução Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 31, de março de 1999

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

**PROJETO DE LEI Nº 1.439/96**

(Projeto Apensados: nºs 1.548/96 e 1.604/96)

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, c/c art. 166, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 4-6-1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1999. – **Moi- zés Lobo da Cunha**, Secretário.

PARECER VENCEDOR

**I – Relatório**

Repetimos, aqui, o minucioso relatório exarado pelo nobre Deputado Antônio Jorge:

“Os projetos de lei em epígrafe têm o objetivo de alterar a Lei Agrária, como é conhecida a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. As alterações introduzidas por cada projeto estão arroladas a seguir.

O PL nº 1.439/96, do ilustre Deputado Silas Brasileiro, propõe que:

1. decorrido o prazo de 10 anos após a outorga ao parceleiro do título de domínio ou de concessão de uso, em caso de alienação do imóvel, o Incra terá preferência para adquiri-lo, em igualdade de condições com terceiros;

2. o órgão fundiário federal manterá cadastro atualizado dos que, por alienarem ou cederem sua parcela, estarão impossibilitados de receber novos títulos de domínio ou de concessão de uso em programas de reforma agrária.

Argúi o ilustre parlamentar que, na legislação agrária, “há várias lacunas que têm sido aproveitadas, pelos latifundiários e proprietários de terras com o objetivo de impedir, obstruir e dificultar as desapropriações para fins de reforma agrária”. Continua asseverando que uma delas consiste em alienar, total ou parcialmente, os imóveis selecionados para assentamen-

to, para que esses se tomem insuscetíveis de desapropriação. Seu projeto vem enfrentar esse problema.

As três proposições foram desarquivadas no início deste ano e, remetidas a esta Comissão, não receberam emendas no prazo regimental."

Em 3 de maio do corrente, foi apensado às proposições referidas o Projeto de Lei nº 2.721, de 2000, do nobre deputado Confúcio Moura, que acrescenta artigo à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, lei que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

O projeto objetiva reduzir o valor das prestações dos lotes recebidos no programa de reforma agrária, quando os assentados cumprirem a legislação ambiental.

Na sessão de 29 de novembro, o Deputado Antônio Jorge apresentou seu parecer, pela aprovação de todos os projetos de lei, com substitutivo.

## II – Voto do Relator

Divergimos do voto do ilustre Deputado Antônio Jorge porque, em seu substitutivo, constam disposições com as quais não concordamos. São elas:

– a que estabelece que serão desconsideradas as alterações no imóvel ocorridas até 6 meses após a data da notificação da vistoria para desapropriação. O imóvel notificado ficará amarrado ao processo desapropriatório ao longo desse tempo, em prejuízo de toda a sociedade, posto que afastada qualquer possibilidade de aproveitamento adequado da gleba, enquanto o Incra não se decidir se a desapropria ou não;

– a que estende o prazo de resgate dos TDA, no caso de ocorrência de trabalho escravo. A questão do trabalho escravo é de índole trabalhista e penal e, nesta condição, deve ser observado o princípio da personalidade, quer dizer, o agente criminoso nem sempre será o proprietário da terra, mas aquele que efetivamente submete outrem à condição análoga à de escravo;

Argumenta o nobre autor que seu objetivo é o de impedir que as parcelas recebidas em programas de reforma agrária sejam negociadas pelo beneficiários, normalmente falsos agricultores, "em prejuízo daqueles que, rurícolas por tradição e por profissão, esperam por longos anos e quase sempre na penúria, pela gleba (...)"

O PL nº 1.548/96, lavra da nobre Deputada Socorro Gomes, fixa que:

1. os imóveis onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriados, sem qualquer indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

2. independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, ficam sujeitos à desapropriação imediata, por descumprimento da função social, com pagamento em Títulos da Dívida Agrária – TDA, com prazo de resgate de 20 anos, os imóveis em que for constatado:

a) o descumprimento da legislação de preservação ambiental;

b) a inobservância das disposições que regulam as relações de trabalho e os contratos agrários;

c) a existência de trabalho escravo ou análogo;

d) a ocorrência de comércio ilegal de madeira.

Argumenta a ilustre autora que certas hipóteses de descumprimento da função social não receberam a sanção diferenciada compatível com a gravidade da violação. Cita, como exemplo, o caso da ocorrência de trabalhadores escravos e do comércio ilegal de madeira. Para casos tais, a insigne autora propõe a utilização de TDA com prazo máximo de resgate, qual seja, de 20 anos.

O PL nº 1.604/96, apresentado pelo preclaro deputado Domingos Dutra, propõe que:

1. concluída a vistoria para fins de desapropriação, ficam vedados, por dois anos, a venda, a doação, a permuta e o parcelamento do imóvel;

2. não sendo o imóvel vistoriado considerado desapropriável ou, embora desapropriável, não sendo ele desapropriado no prazo de 2 anos após a vistoria, caso o proprietário pretenda vendê-lo, o Incra terá prioridade para a aquisição;

3. não sendo efetivada a desapropriação ou não exercendo o Incra o direito de preferência, a União responderá por eventuais perdas e danos sofridos pelo proprietário.

– a que reduz o valor da prestação anual do imóvel do assentado em 30%. O cumprimento da legislação ambiental é obrigação de todos e não deve motivar premiação pecuniária. Senão, daqui a pouco, estaremos oferecendo tantos descontos, referentes ao cumprimento das mais diversas normas, que o assentado receberá o lote de graça, com o que não concordamos.

Sendo assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.439/96 e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.548/96, 1.604/96 e 2.721/00.

Sala da Comissão, de dezembro de 2000.  
– Deputado **Luís Carlos Heinze**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o PL nº



1.439/96 e rejeitou os de nºs 1.548/96, 1.604/96 e 2.721/00, apensados, nos termos do parecer vencedor do Deputado Luís Carlos Heinze, contra os votos dos Deputados João Grandão e Antônio Jorge, cujo parecer passou a constituir voto em separado. O Deputado João Grandão apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

Voto em Separado do Deputado **Antônio Jorge**

### I – Relatório

Os projetos de lei em epígrafe têm o objetivo de alterar a Lei Agrária, como é conhecida a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. As alterações introduzidas por cada projeto estão arroladas a seguir.

O PL nº 1.439/96, do ilustre Deputado Silas Brasileiro, propõe que:

1. decorrido o prazo de 10 anos após a outorga ao parceleiro do título de domínio ou de concessão de uso, em caso de alienação do imóvel, o Incra terá preferência para adquirí-lo, em igualdade de condições com terceiros;

2. o órgão fundiário federal manterá cadastro atualizado dos que, por alienarem ou cederem sua parcela, estarão impossibilitados de receber novos títulos de domínio ou de concessão de uso em programas de reforma agrária.

Argumenta o nobre autor que seu objetivo é o de impedir que as parcelas recebidas em programas de reforma agrária sejam negociadas pelo beneficiários, normalmente falsos agricultores, “em prejuízo daqueles que, rurícolas por tradição e por profissão, esperam por longos anos e quase sempre na penúria, pela gleba (...)”.

O PL nº 1.548/96, lavra da nobre Deputada Socorro Gomes, fixa que:

1. os imóveis onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriados, sem qualquer indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

2. independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, ficam sujeitos à desapropriação imediata, por descumprimento da função social, com pagamento em Títulos da Dívida Agrária – TDA, com prazo de resgate de 20 anos, os imóveis em que for constatado:

a) o descumprimento da legislação de preservação ambiental;

b) a inobservância das disposições que regulam as relações de trabalho e os contratos agrários;

c) a existência de trabalho escravo ou análogo;

d) a ocorrência de comércio ilegal de madeira.

Argumenta a ilustre autora que certas hipóteses de descumprimento da função social não receberam a sanção diferenciada compatível com a gravidade da violação. Cita, como exemplo, o caso da ocorrência de trabalhadores escravos e do comércio ilegal de madeira. Para casos tais, a insigne autora propõe a utilização de TDA com prazo máximo de resgate, qual seja, de 20 anos.

O PL nº 1.604/96, apresentado pelo preclaro deputado Domingos Dutra, propõe que:

1. concluída a vistoria para fins de desapropriação, ficam vedados, por dois anos, a venda, a doação, a permuta e o parcelamento do imóvel;

2. não sendo o imóvel vistoriado considerado desapropriável ou, embora desapropriável, não sendo ele desapropriado no prazo de 2 anos após a vistoria, caso o proprietário pretenda vendê-lo, o Incra terá prioridade para a aquisição;

3. não sendo efetivada a desapropriação ou não exercendo o Incra o direito de preferência, a União responderá por eventuais perdas e danos sofridos pelo proprietário.

Argüi o ilustre parlamentar que, na legislação agrária, “há várias lacunas que têm sido aproveitadas pelos latifundiários e proprietários de terras com o objetivo de impedir, obstruir e dificultar as desapropriações para fins de reforma agrária”. Continua asseverando que uma delas consiste em alienar, total ou parcialmente, os imóveis selecionados para assentamento, para que esses se tornem insuscetíveis de desapropriação. Seu projeto vem enfrentar esse problema.

As três proposições foram desarquivadas no início deste ano e, remetidas a esta Comissão, não receberam emendas no prazo regimental.

## II – Voto

Todas as proposições sob análise são proveitosas e merecem o nosso apoio. Estamos mantendo, na íntegra, o PL nº 1.439/96 e propondo alterações nos dois projetos de lei apensados – Projetos de Lei nº 1.548 e 1.604/96 –, tudo nos termos de substitutivo que apresentamos ao final deste voto. As razões de nosso posicionamento são as declinadas a seguir.

O PL nº 1.439/96 caminha bem ao tomar mais rigoroso o controle sobre a ocupação das parcelas nos assentamentos de reforma agrária. Embora tenha o direito de alterar os rumos de sua vida, deixando para trás a terra que recebeu do governo, o parceleiro não pode locupletar-se com recursos do contribuinte, que financiou o lote tendo em vista sua utilização adequada, em benefício de toda a sociedade. As parcelas dos assentamentos de reforma agrária não se destinam à comercialização, mas ao atendimento de milhões de famílias rurais que aguardam a oportunidade de ter acesso à terra.

O parceleiro que aliena ou cede sua gleba em assentamento de reforma agrária descumpra a lei e deve ter como punição, no mínimo, a proibição de beneficiar-se em programa público de mesma natureza.

A preferência para reaquisição pelo INCRA, após decorrido o prazo de 10 anos de outorga do título, justifica-se na medida em que a gleba encontra-se em área que foi declarada, pelo Presidente da República, de interesse social, sobre a qual se implementou projeto de exploração com recursos públicos, obedecendo a diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária, que não devem ser desvirtuadas.

O PL nº 1.548/96 aperfeiçoa a Lei Agrária ao tratar das violações à função social da propriedade rural de acordo com sua gravidade. O prazo de resgate dos títulos da dívida agrária, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Agrária, é proporcional, apenas, à dimensão da propriedade desapropriada. Quanto maior a dimensão, maior o prazo de resgate. Entendemos, com a autora do projeto, que a gravidade da violação da função social deve servir, também, como critério para a fixação dos prazos de resgate.

A propriedade que abriga trabalho escravo ou análogo, porquanto configurada violação gravíssima à função social, mereceria, além das demais sanções cabíveis, a expropriação sem pagamento de indenização alguma, como o art. 243 da Constituição Fede-

ral fixa para os imóveis onde são localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

Enquanto não modificamos o texto da Lei Maior, é de todo oportuno que essas propriedades sejam indenizadas com títulos resgatáveis em vinte anos, prazo máximo admitido pelo *caput* do art. 184 da Carta.

Este, o lado que consideramos aproveitável da proposição.

Nosso substitutivo não contempla o art. 1º do projeto, porque trata-se de repetição desnecessária, *ipsis litteris*, do *caput* do art. 243 da Constituição Federal. Nada acrescenta, portanto. Seria proveitoso, isso sim, propor aperfeiçoamentos à luz da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991, a qual regulamenta especificamente esse artigo da Constituição, que cuida da expropriação de terras onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

Nosso substitutivo não contempla, também, os outros casos, além da ocorrência de trabalho escravo ou análogo, previstos no art. 2º do projeto de lei, que ensejam indenização com títulos resgatáveis em vinte anos. São eles: a não observância do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 9º da Lei Agrária e a ocorrência de comércio ilegal de madeira.

Quanto aos §§ 3º e 4º do art. 9º da Lei Agrária, temos a dizer que esses dispositivos tratam do cumprimento da legislação trabalhista e ambiental em geral. A ocorrência de trabalho escravo ou análogo e de comércio ilegal de madeira configuram violações à legislação trabalhista e ambiental, respectivamente. Ou seja: estas são espécies daquelas. O projeto, portanto, está incongruente. Optamos por dirigir a sanção maior apenas à hipótese de ocorrência de trabalho escravo ou análogo, elegendo-a, dentre as violações da legislação trabalhista, a mais grave.

A ocorrência de comércio ilegal de madeira é infração que não se compara, em gravidade, à existência de trabalho escravo. Pode configurar-se em detalhes insignificantes, ainda mais tendo em vista a abundância de normas não só de natureza conservacionista, mas, principalmente, tributária. Muitos pequenos usuários de recursos florestais desobedecem a legislação sem o saber. Embora o desconhecimento não possa ser invocado para afastar a ilicitude, não é o caso de dirigir-lhes a desapropriação com prazo de resgate máximo de TDAs.

O PL nº 1.604/96 também conta com nossa aprovação. As pequenas e médias propriedades não são desapropriáveis para fins de reforma agrária, conforme determina o art. 185, inciso I, da Constituição Federal. Os proprietários de grandes imóveis visorizados, para escapar do processo desapropriatório,

costumam desmembrar seu imóvel, fazendo com que os imóveis daí resultantes deixem de enquadrar-se como grandes propriedades.

O projeto vem impedir a utilização desse ardil, que em muito obstaculiza a implementação da reforma agrária. Mas o faz de forma equivocada. Senão, vejamos.

a) Veda a doação, permuta, venda ou desmembramento da gleba. O ideal não é proibir tais negócios, mas estabelecer que, para os fins da vistoria, vale a situação da data em que ela foi feita ou, melhor, a situação da data da comunicação da vistoria.

b) Veda essas transações pelo período de dois anos. Entendemos esse prazo muito longo. Muitos imóveis vistoriados não são desapropriados. Não se investe na propriedade enquanto ela fica à mercê da intervenção desapropriatória. O INCRA tem que decidir-se logo. Entendemos que o prazo deve ser menor, de seis meses.

c) O § 4º proposto para o art. 2º da Lei Agrária, embora com redação confusa, traz conseqüências danosas.

A preferência para aquisição, pelo INCRA, de imóvel por ele vistoriado *perdurará para sempre*. Tanto no caso do imóvel não desapropriável como no caso do imóvel desapropriável não desapropriado. O simples fato de ser efetivada vistoria sobre uma propriedade não deve ter esse condão, sob pena de atulhar a autarquia de milhares de notificações inúteis e de dificultar a livre comercialização de terras que cumprern sua função social, sobre as quais não merece incidir tal obstáculo.

Dáí por que o § 5º proposto para o art. 2º da Lei Agrária prevê a indenização, pela União, de eventuais perdas e danos sofridas pelo proprietário cuja propriedade foi vistoriada. Se aprovados os dispositivos, o proprietário vai suportar, injustamente, perdas e danos, e a União terá que pagar, inutilmente, por isso.

A matéria se encontra melhor tratada no texto da MP 1.901-28/99, que acrescenta o seguinte parágrafo ao art. 2º da Lei Agrária:

"Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que tratam os §§ 2º e 3º."

Acolhemos o projeto de lei na forma desse texto, que incluímos, sem maiores alterações, no substitutivo que apresentamos.

Além de vir ao encontro de nossos posicionamentos, já aqui declinados, a redação da MP tem a vantagem de cuidar não somente das alterações das condições do imóvel quanto à dimensão e ao domínio, mas também quanto ao seu uso. É comum o proprietário "maquiar" sua fazenda, trazendo, por exemplo, gado alheio, para alcançar níveis de utilização e eficiência que caracterizem a propriedade como produtiva, escapando, fraudulentamente, da ação expropriatória.

Do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.439/96, nº 1.548/96 e nº 1.604/96, nos termos do substitutivo que apresentamos a seguir:

Sala da Comissão, em de de 1999. – Deputado **Antônio Jorge**.

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI  
Nos 1.439, 1.548 E 1.604, DE 1996**

**Acresce e altera dispositivos da Lei  
nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá  
outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º 18, 21 e 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
.....

§ 3º Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da notificação para levantamento de dados e informações, de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 5º.....  
.....  
§ 3º.....  
.....

IV – do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a cento e cinquenta módulos fiscais ou de imóvel onde for constatada a existência de trabalho escravo ou análogo, assim entendido o prestado em condições físicas ou psicológicas degradantes.

....."(NR)  
"Art. 18.....

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, no caso de alienação do imóvel, terá o INCRA preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o parceleiro dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de

trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetivada, mediante recibo." (NR)

"Art.21 .....

Parágrafo único. O parceleiro que alienar sua parcela ou cedê-la, a qualquer título, dentro do prazo de que trata este artigo, não poderá receber nova parcela em qualquer programa de reforma agrária." (NR)

"Art. 22 .....

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá cadastro atualizado das áreas desapropriadas, dos beneficiários da reforma agrária e dos que, por alienarem ou cederem sua parcela, estarão impossibilitados de receber novos títulos de domínio ou de concessão de uso em programas de reforma agrária." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999.  
– Deputado **Antônio Jorge**.

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.439/96 (Projetos Apensados: 1.548/96 e 1.604/96)

Nos termos do art. 119, *caput*, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27-09-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 1999. – **Mozes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em setembro de 1999, exarei parecer aos Projetos de Lei nº 1.548 e 1.604, de 1996.

Em 3 de maio do corrente, foi apensado às proposições referidas o Projeto de Lei nº 2.721, de 2000, do nobre Deputado Confúcio Moura, que acrescenta artigo à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, lei que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Passo, agora, a analisar essa proposição, recém apensada.

Dispõe ela que será reduzida em 30% a prestação anual do imóvel alienado em projeto de assentamento de reforma agrária, quando, no respectivo ano, o beneficiário cumprir a legislação ambiental, notadamente no que tange às áreas de preservação permanente, à reserva legal e ao manejo do solo. As despesas efetuadas com a

recuperação ambiental da parcela poderão ser abatidas integralmente da prestação anual referida.

Argumenta o ilustre autor que "a implementação nos assentamentos de modelos de agricultura ambientalmente saudáveis representa para grande parte dos pequenos produtores o abandono de arraigadas práticas agrícolas, um aprendizado difícil, um desafio a ser vencido com muito sacrifício."

Argüi que, em face das tenazes dificuldades por que passa a agricultura de pequeno porte, faz-se necessário premiar o parceleiro conservacionista, mediante a redução da prestação a ser paga pela terra, que representa para ele um ônus a mais.

Nossa opinião vem inteiramente ao encontro dessas esposadas pelo ilustre parlamentar.

A aplicação de sanções pecuniárias ambientais pode piorar a já débil situação econômica dos parceleiros, desequilibrando de vez a relação que mantém com os recursos naturais, em detrimento das duas partes e do interesse público. Muitas vezes, o patrimônio natural é dilapidado porque o pequeno produtor, absolutamente descapitalizado, precisa do lucro imediato e não tem como suportar os custos da implantação e da manutenção de modelo conservacionista de exploração.

O projeto caminha no sentido de estimular financeiramente aqueles pequenos produtores que adotem condutas e tecnologias ambientalmente sustentáveis e que são, amiúde, totalmente estranhas a seus costumes.

O abatimento na prestação anual a ser paga pelos assentados pela reforma agrária já é concedido às famílias que mantenham todos os seus filhos com idade entre 7 e 14 anos na escola. Tais famílias gozam de abatimento de 50% do valor da parcela anual do imóvel a elas alienado, conforme dispõe o art. 5º da Medida Provisória nº 2.027-38, de 4 de maio do corrente.

Entendemos que o cumprimento da legislação ambiental também é situação a legitimar desconto dessa natureza.

Consideramos que o lote dos assentados não lhes deve ser distribuído de graça. Todavia, o valor da prestação do imóvel não deve ter em vista o reembolso do dinheiro despendido com a aquisição da terra, mas, como propõem este projeto e a MP aludida, a premiação e o estímulo ao assentado, de forma que, com seu suor, percorra o caminho que nós, agentes públicos, traçamos como aquele capaz de trazer-lhe progresso social e econômico.

Só nos resta, portanto, alterar nosso substitutivo para comportar, na íntegra, as disposições do Projeto de Lei nº 2.721, de 2000.

Do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.439/96, 1.548/96, 1.604/96 e 2.721/00, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2000. – Deputado **Antônio Jorge**.

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI  
Nº 1.439/96, 1.548/96, 1.604/96 E 2.721/00**

**Acresce e altera dispositivos da Lei  
nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá  
outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....  
.....

§ 3º Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da notificação para levantamento de dados e informações, de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 5º .....  
.....

§ 3º .....  
.....

IV – do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a cento e cinquenta módulos fiscais ou de imóvel onde for constatada a existência de trabalho escravo ou análogo, assim entendido o prestado em condições físicas ou psicológicas degradantes.

.....”(NR)

“Art. 18. ....

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, no caso de alienação do imóvel, terá o Incra preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o parceleiro dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetivada, mediante recibo”. (NR)

“Art. 18-A. Será reduzido em trinta por cento o valor da prestação anual do imóvel alienado em projeto de assentamento de reforma agrária, quando, no respectivo ano, o beneficiário cumprir a legislação ambiental, em especial:

I – preservar as matas ciliares, as matas dos perímetros dos mananciais, das encostas declivosas e demais áreas de preservação permanente;

II – conservar a reserva legal;

III – manejar corretamente o solo.

§ 1º Despesas despendidas pelo beneficiário destinadas à recuperação ambiental do imóvel de que trata este artigo, devidamente comprovadas, poderão ser abatidas do valor da prestação.

§ 2º O Poder Executivo incluirá nas propostas referentes aos Planos Plurianuais e suas revisões, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais, onde couberem, diretrizes, metas e dotações orçamentárias necessárias à execução do presente artigo”.

“Art. 21. ....

Parágrafo único. O parceleiro que alienar sua parcela ou cedê-la, a qualquer título, dentro do prazo de que trata este artigo, não poderá receber nova parcela em qualquer programa de reforma agrária”. (NR)

“Art. 22. ....

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá cadastro atualizado das áreas desapropriadas, dos beneficiários da reforma agrária e dos que, por alienarem o cederem sua parcela, estarão impossibilitados de receber novos títulos de domínio ou de concessão de uso em programas de reforma agrária.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2000. – Deputado **Antônio Jorge**.

**VOTO EM SEPARADO DO  
DEPUTADO JOÃO GRANDÃO**

Na sessão de 8 de novembro último, pedimos vista dos processos epigrafados.

Elaboramos este voto que, agora, trazemos para apreciação dos ilustres pares.

A nosso ver, o digníssimo Relator, Deputado Antônio Jorge, em seu substitutivo, poderia ter aproveitado melhor as disposições dos Projetos de Lei nºs 1.548 e 1.604/96, de autoria, respectivamente da Deputada Socorro Gomes e do Deputado Domingos Dutra.

Ao eleger aquelas que são consideradas as mais graves formas de violação à função social da propriedade rural, o substitutivo contemplou, apenas, a existência de trabalho escravo ou análogo, deixando de lado o contrabando de madeira e outras formas de descumprimento da legislação ambiental, bem como a inobservância das leis trabalhistas e das normas sobre contratos agrários, todas essas ilicitudes graves, apontadas pelo PL nº 1.548/96 como merecedoras da sanção máxima permitida pela legislação

agrária, isto é, a desapropriação imediata, paga em TDA com prazo de resgate de até 20 anos.

A sistemática proposta no PL nº 1.604/96, não aproveitada no substitutivo, tem a contundência necessária para enfrentar o problema das transações feitas pelos proprietários de imóveis rurais com o fito de escapar do processo desapropriatório.

O substitutivo usa a redação da MP nº 1.901-28/99 (hoje MP nº 2.027-44/00), a qual, além de oferecer prazo exíguo ao Incra para, após a vistoria, propor a ação desapropriatória, que é de 6 meses, enquanto o projeto propõe 2 anos, não contempla a disposição segundo a qual o Incra teria preferência para adquirir os imóveis vistoriados, em caso de o proprietário querer vendê-los.

Do exposto, votamos a favor dos projetos de lei em comento, mas nos termos do substitutivo apresentado a seguir, que aproveita, quase na íntegra, os Projetos de Lei nºs 1.548 e 1.604/96.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2000. – Deputado **João Grandão**.

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI  
Nºs 1.439/96, 1.548/96, 1.604/96 E 2.721/00**

**Acresce e altera dispositivos da Lei  
nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá  
outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....  
.....

§ 3º Concluída a vistoria para fins de desapropriação, ficam vedados a venda, a doação, a permuta e o parcelamento do imóvel pelo prazo de dois anos.

§ 4º Não sendo o imóvel passível de desapropriação, ou transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, pretendendo vender o imóvel, o proprietário, sob pena de nulidade, notificará sua intenção ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para que, no prazo de trinta dias, possa exercer direito de preferência em relação a outros interessados.

§ 5º Não sendo efetivada a desapropriação por negligência do Incra ou não exercendo este o direito de preferência, a União responderá por eventuais perdas e danos sofridos pelo proprietário”. (NR)

“Art. 5º .....  
.....

§ 4º Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, são sujeitos à desapropriação imediata,

por descumprimento da função social, os imóveis onde se constate a não-observância do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 9º desta lei ou a existência de trabalho escravo ou análogo, assim entendido o prestado em condições físicas ou psicológicas degradantes, bem como a ocorrência de comércio ilegal de madeira.

§ 5º Os títulos da dívida agrária referentes aos imóveis de que trata o parágrafo anterior serão expedidos com prazo de resgate de vinte anos”. (NR)

“Art. 18. ....

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, no caso de alienação do imóvel, terá o Incra preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o parceleiro dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetivada, mediante recibo”. (NR)

“Art. 18-A. Será reduzido em trinta por cento o valor da prestação anual do imóvel alienado em projeto de assentamento de reforma agrária, quando, no respectivo ano, o beneficiário cumprir a legislação ambiental, em especial:

I – preservar as matas ciliares, as matas dos perímetros dos mananciais, das encostas declivosas e demais áreas de preservação permanente;

II – conservar a reserva legal;

III – manejar corretamente o solo.

§ 1º Despesas despendidas pelo beneficiário destinadas à recuperação ambiental do imóvel de que trata este artigo, devidamente comprovadas, poderão ser abatidas do valor da prestação.

§ 2º O Poder Executivo incluirá nas propostas referentes aos Planos Plurianuais e suas revisões, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais, onde couberem, diretrizes, metas e dotações orçamentárias necessárias à execução do presente artigo”.

“Art. 21. ....

Parágrafo único. O parceleiro que alienar sua parcela ou cedê-la, a qualquer título, dentro do prazo de que trata este artigo, não poderá receber nova parcela em qualquer programa de reforma agrária”. (NR)

“Art. 22. ....

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá cadastro atualizado das áreas desapropriadas, dos beneficiários da reforma agrária e dos que, por alienarem o cederem sua parcela, estarão impossibilitados de receber novos títulos de domínio ou de

concessão de uso em programas de reforma agrária". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2000. – Deputado **João Grandão**.

**\*PROJETO DE LEI Nº 1.934-C, DE 1996**  
(Do Sr. Antônio do Valle)

**Dispõe sobre a remessa de lucros ao exterior por empresas beneficiárias dos incentivos para o desenvolvimento regional que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela rejeição, contra o voto do Deputado Nan Souza (Relator: Deputado Antonio Carlos Pannunzio); de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição, contra o voto do Deputado Herculanino Anghinetti (Relator: Deputado Edison Andrino); e de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (Relator: Deputado Antonio Cambraia).**

(Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 8-6-96.

– Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior publicado no DCD de 11-3-97.

## SUMÁRIO

### I – Parecer da Comissão de Economia Indústria e Comércio

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão
- exposição do Deputado Herculanino Anghinetti

### II – Parecer da Comissão de Finanças e Tributação

- termo de recebimento de emendas – 1997
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.934-A/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12-12-96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 7 de abril de 1997. – **Anamélia Ribeiro Correia de Araújo**, Secretária.

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### I – Relatório

O Projeto em tela libera a remessa para o exterior de lucros e rendimentos derivados dos investimentos feitos com benefícios fiscais e financeiros previstos para as áreas de atuação da Sudene e da Sudam, desde que cumpridas as obrigações tributárias. Veda, contudo, em qualquer hipótese, a distribuição, antes de sua aplicação em investimentos, do valor do imposto que deixar de ser pago em virtude de tais incentivos para o desenvolvimento regional.

Justifica o autor argumentando que não faz sentido restringir remessa de lucros em uma era de globalização da economia e de forte embate em busca da atração de novos investimentos. Em tal contexto, manter barreiras à circulação de capitais prejudicaria o País – e, em particular, as regiões carentes objeto da legislação em tela – ao se reduzir a capacidade de atrair novos investimentos produtivos.

Apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, foi a proposição rejeitada, nos termos do Parecer Vencedor do nobre Deputado Antônio Carlos Pannunzio, o qual considerou a matéria já contemplada pelos artigos 10 e 36 da Lei nº 9.249/95. Argumentou também o referido Relator que uma permissão genérica, como a que se propunha, traria mais um fator de complexidade à já confusa legislação relacionada aos empreendimentos naquelas regiões.

É o Relatório.

### II – Voto do Relator

Fazíamos parte da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior à época da apreciação do Projeto em tela por aquele Colegiado, e acompanha-

mos, na oportunidade, o Voto Vencedor do Deputado Antônio Carlos Pannunzio pela rejeição.

Analisando hoje melhor a matéria, contudo, parece-nos que a justificativa legal então apresentada – a de que a matéria estaria vencida pela Lei nº 2.49/95 – não é de todo procedente. De fato, o referido Diploma altera a legislação do imposto de renda e, em seu art. 10, determina a não-incidência do tributo sobre lucros ou dividendos pagos, seja a beneficiários domiciliados no País ou no exterior. Não altera, porém, a questão da proibição administrativa da remessa de lucros para o exterior no caso das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, que vem a ser, precisamente, o objeto do Projeto em tela.

Sem embargo, embora os fundamentos legais apresentados não nos pareçam acertados, queremos crer que, no mérito, não há por que alterar o posicionamento da Comissão que nos antecedeu na análise da matéria.

Como é dito pelo próprio autor, a questão dos incentivos regionais encontra-se hoje regulada por uma legislação esparsa, ultrapassada e muitas vezes até contraditória. É, por outra, reconhecido pelos estudiosos da matéria e pelas próprias lideranças regionais que os benefícios – alguns, como no caso da isenção de imposto de renda para implantação de projetos na área da Sudene, datando de mais de 30 anos – talvez não sejam os mais adequados para alavancar os investimentos para as regiões carentes, ou ainda para maximizar seus efeitos econômicos e sociais, em particular no quadro da economia globalizada em que hoje vivemos.

Registre-se, a esse respeito, que planos de incentivos mais atuais, de corte setorial, vem apostando em outros tipos de subsídios à instalação e funcionamento de novos empreendimentos industriais – mais localizados e direcionados para investimentos estruturadores – dispensando, inclusive, em tais casos, a restrição à remessa de lucros combatida pelo Projeto em tela. É o caso, por exemplo, da Lei nº 9.440/97, que estabelece incentivos fiscais para a implantação de empresas do complexo automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Nesse contexto de confusão e indefinição, estabelecer uma permissão genérica e linear de remessa de lucros, como a que pretende o Projeto, pode apenas acrescentar prejuízos fiscais e evasão de divisas ao País, sem que benefícios de monta surjam em contrapartida.

O caminho correto a seguir – e, a nosso ver, o único que se justifica – é a realização de uma comple-

ta revisão da legislação sobre incentivos fiscais, re-discutindo o papel de tais incentivos para o desenvolvimento econômico e social das regiões carentes de nosso País, bem como avaliando corretamente a relação custo/benefício dos mesmos, particularmente em termos de renúncia fiscal, para a economia brasileira.

Quando feita tal análise, pode-se até chegar à conclusão de ser oportuna a liberação da remessa de lucros, como aqui se propõe, como pode-se também concluir ser tal proposta ultrapassada pelos fatos, ou ainda definir que tal liberação não deveria ser genérica, mas resumida a alguns setores estratégicos. Por ora, a cautela e o interesse público aconselham que não se inove na matéria de forma parcial e superficial.

Por todo o exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.934-A/96.

Sala da Comissão, 4 de junho de 1997. – Deputado **Edison Andrino**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.934-A/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Edison Andrino, contra o voto do Deputado Herculano Anghinetti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina – Presidente; Hugo Rodrigues da Cunha, José Carlos Lacerda – Vice-Presidentes; Antonio Balhmann, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Lima Netto, Marilu Guimarães, Nair Xavier Lobo, Odacir Kleih, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Ricardo Heráclio, Cunha Lima, Fernando Zuppo, Júlio Redecker, Moisés Benesby e Yeda Crúsius.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 1997. – Deputado **Rubem Medina**, Presidente.

### EXPOSIÇÃO DO DEPUTADO HERCULANO ANGHINETTI

Com a vênua devida ao Relator, ilustre Deputado Edison Andrino, que propõe a rejeição do Projeto, e ao Parecer, também contrário, emitido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, que nos precedeu na análise da matéria, entendemos que a Proposição em tela é amplamente meritória e merece prosperar.

Acerca do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, remetemo-nos aqui ao próprio Voto do Relator, ora em discussão, que aponta o claro equívoco em que incorreu aquela douta Comissão Técnica. De fato, rejeitou-se o muito bem fundamentado parecer favorável do Deputado Nan Souza,



tendo por base uma premissa legal falsa, pois, ao contrário do que afirmou, em seu Voto Vencedor, o Deputado Antônio Carlos Pannunzio, a matéria não quedara vencida pela edição da Lei nº.249/95, já que permanece a proibição administrativa da remessa de lucros para o exterior no caso das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

Apesar de reconhecer tais fatos e de ter também como certo que a regra hoje vigente no País – inclusive no que concerne a alguns incentivos fiscais mais atuais – é pela não instituição de barreiras à remessa de lucros ao exterior, o nobre Relator insiste na necessidade de rejeição do Projeto, argumentando, basicamente, que a questão da proibição de remessa de lucros, nos investimentos feitos com benefícios fiscais e financeiros previstos para as áreas de atuação da Sudene e Sudam, seria corretamente posta apenas no bojo de uma ampla revisão de toda a legislação sobre incentivos fiscais.

Ora, com todo o respeito e consideração que temos pelo Deputado Edson Andrino, o argumento nos parece sumamente frágil.

De fato, se a proposta é boa – e efetivamente o é –, constituiria um grave erro desta Casa rejeitá-la baseada na simples premissa de que uma análise global do problema seria mais adequada. Enquanto tal revisão do sistema de incentivos fiscais não se concretiza – e trata-se de matéria polêmica e complexa, cuja necessidade não se discute, mas que pode, pela sua própria natureza, tardar bastante –, quedariam injustificadamente prejudicados a população e os empresários das regiões beneficiárias, tirando eficiência dos incentivos fiscais em prol do desenvolvimento regional e, portanto, aprofundando as desigualdades econômicas em nosso País, uma das nossas mais dolorosas chagas.

Como disse o autor na justificação ao projeto, nesta era de globalização, garantir a livre circulação de capitais é condição mínima para atrair investimentos. Há, como é sabido, uma enorme massa de capital no sistema financeiro internacional em busca de boas oportunidades de valorização, bem como, com as facilidades proporcionadas pela microeletrônica e pelas facilidades de comunicação em escala planetária, crescentemente as grandes transnacionais buscam menores custos para suas unidades produtivas, redundando em implantação de plantas industriais em áreas remotas e até então esquecidas.

Em ambos os processos, contudo, impedimentos para a remessa de lucros afastam, certamente, qualquer consideração de investimento. Manter, por

consequente, as restrições vigentes nas normas sobre incentivos para o desenvolvimento regional é afastar do escopo do mesmo todo este processo de realocação econômica global, diminuindo significativamente as chances de alavancagem econômica de nossas regiões carentes.

O Projeto em tela é simples, cuidadoso ao evitar prejuízos fiscais para o País e, por todas as razões expostas acima, acreditamos merecer aprovação por esta Comissão, no que esperamos ser acompanhados por nossos Pares.

Sala da Comissão, de de 1997. – Deputado **Herculano Anghinetti**.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.934-B/96

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24-11-97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1997. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

#### REQUERIMENTO

(Do Sr. Antonio do Valle)

#### **Requer o desarquivamento de proposições.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

– PEC nº 341 de 27-3-1996. Que institui o Fundo de Aposentadoria Individual.

– PEC nº 454 de 13-3-1997. Altera o artigo 144 da Constituição Federal para criar o Fundo Nacional de Segurança Pública.

– PEC nº 581 de 5-3-1998. Acrescenta § 4º ao artigo 159 da Constituição Federal. (Definindo que as áreas da região Centro-Oeste beneficiárias do FCO, compreende o Distrito Federal (DF), os Estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Parte do Estado de Minas Gerais (MG), que abrange as mesoregiões geográficas do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e do Noroeste de Minas, cujos limites serão definidos em lei, alterando a nova Constituição Federal).

– PL nº 1.216 de 9-11-1995. Dispõe sobre a dedução em dobro, para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas realizadas com Programas de Bolsas de Estudo para Estudantes Carentes.

– PL nº 1.934 de 16-5-1996. Dispõe sobre a remessa de lucros ao exterior por empresas beneficiárias dos incentivos para o desenvolvimento regional que especifica.

– PL nº 1.942 de 21-5-1996. Dispõe sobre a proibição de divulgação de informações sobre apreensão de drogas pelas emissoras de rádio e televisão e empresas jornalísticas.

– PL nº 1.966 de 28-5-1996. Acrescenta § 3º ao artigo 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que reduz encargos sociais em cinquenta por cento para o trabalho avulso ou temporário de natureza rural.

– PL nº 2.127 de 3-7-1996. Regula a atividade de comércio praticada por camelôs.

– PL nº 2.357 de 11-9-1996. Dispõe sobre a receita oriunda de **couvert** artístico.

– PL nº 2.697 de 8-1-1997. Dispõe sobre incentivo fiscal a empresa que empregue pessoas maiores de 50 anos.

– PL nº 2.703 de 14-1-1997. Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e similares, por instituições financeiras, e dá outras providências.

– PL nº 2.875 de 19-3-1997. Disciplina a responsabilidade subsidiária do avalista no título de crédito e dá outras providências.

– PL nº 3.360 de 3-7-1997. Dispõe sobre a veiculação gratuita de campanhas educativas sobre o efeito danoso do uso de drogas nas emissoras de rádio e televisão.

– PL nº 3.665 de 24-9-1997. Dispõe sobre prévia solicitação do assinante de linha telefônica para utilização dos serviços prestados mediante acesso pelo prefixo 0900 e dá outras providências.

– PL nº 4.748 de 18-8-1998. Dispõe sobre a profissão de despachante documentalista.

– PL nº 4.763 de 1º-9-1998. Altera o artigo 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

– PLP nº 71 de 22-11-1995. Dispõe sobre a constituição de provisão para o pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999. – Deputado **Antonio do Valle**, PMDB<sup>1</sup> – MG.

**Defiro**, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento

das seguintes proposições: PEC nºs 341/96, 454/97, 581/98; PL nºs 1.216/95, 1.934/96, 1.942/96, 1.966/96, 2.127/96, 2.357/96, 2.697/97, 2.703/97, 2.875/97, 3.360/97, 3.665/97, 4.748/98, 4.763/98; PLP nº 7.1/95.

**Publique-se.**

Em 24-3-99. – Michel Temer, Presidente.

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.934-B/96

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1999. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

### I – Relatório

Pretende-se com o Projeto de Lei nº 1.934, de 1996, de iniciativa do nobre Deputado Antônio do Valle, liberar da tributação pelo imposto de renda a remessa, para o exterior, de lucros e rendimentos derivados de investimentos feitos com a utilização de benefícios fiscais e financeiros previstos na legislação destinada ao desenvolvimento das áreas de atuação da Sudene e da Sudam, desde que cumpridas as obrigações tributárias pertinentes.

Os preceitos daquela legislação disciplinam a forma pela qual as pessoas jurídicas podem deduzir, do imposto de renda devido, uma parcela para investimento em projetos de empresas sediadas naquelas regiões, aprovados pelas Superintendências acima mencionadas. Entretanto, impõem restrições à livre remessa para o exterior de lucros obtidos com os investimentos efetuados em empresas localizadas nas regiões de atuação da Sudene e da Sudam.

O projeto proíbe (parágrafo único do art. 1º) que o valor decorrente diretamente das isenções e reduções do imposto de renda seja distribuído aos sócios, antes da aplicação nos investimentos. Por outro lado, revoga as disposições em contrário, especificamente as mencionadas no art. 2º do seu texto.

O autor justifica a sua proposição com o argumento de que não faz sentido restringir remessa de lucros em uma era de globalização da economia e de forte demanda em busca da atração de novos investimentos permanentes, política essa que certamente

prejudica o País de um modo geral e, em particular, as regiões carentes de investimentos produtivos.

Submetida à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, a proposição foi rejeitada, solução que também foi adotada na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, o projeto de lei deverá ser apreciado quanto ao mérito e, também, quando à sua compatibilidade e adequação com a legislação que trata de matéria orçamentária. Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame preliminar de adequação orçamentária e financeira deverá abranger os “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste particular, a matéria tratada no projeto de lei sob exame não tem repercussão nos orçamentos da União, eis pretende disciplinar a destinação de recursos auferidos por empresas privadas em suas atividades operacionais, sem impacto financeiro ou orçamentário público. Por isso mesmo, descabe a este órgão técnico realizar o exame mencionado.

Quanto ao mérito, deve ser dito inicialmente que o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, abriga dispositivo que afasta a incidência do imposto de renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas a beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior. Todavia, não altera a questão da proibição administrativa da remessa de lucros para o exterior, no caso de empresas beneficiárias dos incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, que vem a ser o objeto da proposição sob exame.

Entendo que assiste razão ao autor do projeto quando afirma, em sua justificativa, que os incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional das áreas da SUDENE e da SUDAM encontram-se atualmente disciplinados por uma legislação “esparsa, ultrapassada e muitas vezes contraditória”. Ademais, os estudiosos da matéria e algumas lideranças regionais reconhecem que os benefícios fiscais talvez não sejam os mais adequados para alavancar os investimentos para as regiões carentes do país no quadro da economia globalizada em que hoje vivemos.

Essas razões me levam a concordar com o relator do parecer adotado pela Comissão de Economia,

Indústria e Comércio, ilustre Deputado Edison Andriano, que concluiu pela inoportunidade da proposição, afirmando que a seu ver, o caminho correto a seguir “é a realização de uma completa revisão da legislação dos incentivos fiscais, rediscutindo o papel de tais incentivos para o desenvolvimento econômico e social das regiões carentes de nosso país, bem como alavancando corretamente a relação custo/ benefício dos mesmos, particularmente em termos de renúncia fiscal, para a economia brasileira”.

Realmente, também sou de opinião que deve ser revista com profundidade toda a política de infra-estrutura da economia nacional para que sejam reavaliadas as formas de atração de investimento para o país como um todo, com a previsão de instrumentos econômicos para orientá-los às regiões menos desenvolvidas e, através da descentralização do parque industrial, possibilitar a correção dos desequilíbrios inter-regionais.

Diante do exposto, sou pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita públicas, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário; no mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.934/96.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2000. – Deputado **Antonio Cambraia**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.934-B/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Cambraia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Khoury, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Meres, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Haully, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Khoury**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.166-B, DE 1996**

(Do Sr. Luiz Mainardi)

**Cria o Programa Nacional de Correção da Acidez Edáfica e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: Dep. LUIZ DURÃO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária, contra os votos dos Deputados José Pimentel e Carlito Merss (relator: Dep. Fetter Júnior).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (Art.54 e Mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art.54) – Art.24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 19-7-96*

**SUMÁRIO****Parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**Parecer da Comissão de Finanças e Tributação**

- termo de recebimento de emendas – 1997
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE AGRICULTURA  
E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.166/96**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09-08-96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1996. – **Moi- zes Lobo da Cunha**, Secretário.

**I – Relatório**

Com fins promocionais ao desenvolvimento da agricultura, na busca da qualificação do solo, minimizando a acidez e maximizando a produtividade agrícola, a Criação do Programa Nacional de Correção de Acidez Edáfica proporcionará o apoio técnico-econômico que se faz mister à agricultura nacional.

**II – Do Voto do Relator**

Tendo em vista ser tal proposição direcionada à qualificação e a quantificação da nossa agricultura, através de medidas operacionais e oferecer condições para a sua consecução imediata, dou Parecer favorável ao PL nº 2166/96.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1996. – Deputado **Luiz Durão**

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.166/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Durão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hugo Biehl (Presidente), Nelson Meurer (Vice-Presidente), Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Alexandre Ceranto, Carlos Melles, Jaime Fernandes, Roberto Fontes, Etevalda G. de Menezes, Moacir Michelletto, Nelson Harter, Orcino Gonçalves, Silas Brasileiro, Valdir Colatto, Ezidio Pinheiro, Marinha Raupp, Odílio Balbinotti, Geraldo Pastana, Luiz Mainardi, Waldomiro Fioravante, Dilceu Sperafico, Roberto Balestra, Romel Anízio, Félix Mendonça, Nelson Marquezelli, e, ainda, Adelson Salvador, Fernando Zuppo, Arlindo Vargas e Murilo Domingos.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1997. – Deputado **Hugo Biehl**, Presidente.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Of. P-nº 150/97

Brasília, 5 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Comissão, conforme despacho da Mesa, o PL nº 2.166-A/96, do Sr. Luiz Mainardi, que “cria o Programa Nacional de Correção da Acidez Edáfica e dá outras providências”, para exame de adequação financeira e orçamentária.

Entendendo ter havido equívoco na distribuição da matéria, solicito a V. Ex<sup>a</sup> o reexame do referido despacho, para que esta Comissão possa se manifestar não só quanto à adequação, mas, também, quanto ao mérito, nos termos do art. 32, IX, a, do R.I.

Cordiais Saudações, – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

Revejo o despacho apostado ao Projeto de Lei nº 2.166/96, para que a Comissão de Finanças e Tributação manifeste-se também quanto ao mérito. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, **publique-se**.

Em 24-11-97. **Michel Temer**, Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.166-A/96**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05-12-97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 1997. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

**REQUERIMENTO**

(Do Sr. Luiz Mainardi)

**Requer o desarquivamento de proposições.**

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL nº 1.149/95;
- PL nº 1.811/96;
- PL nº 1.952/96;
- PL nº 2.166/96;
- PL nº 2.240/96;
- PL nº 4.140/98;
- PL nº 4.810/98;
- PDL nº 236/96;
- PRP nº 090/96;
- PEC nº 199/95;
- PEC nº 351/96;
- PEC nº 382/96;

Sala das Sessões, 03 de março de 1.999. – Deputado Federal, **Luiz Mainardi** PT/RS.

**Defiro**, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, desarquivamento das seguintes proposições: PL's 1149/9, 1811/96, 1952/96, 2166/96, 2240/96, 4140/98, 4810/98, PD 236/96, PRC 90/96, PEC's: 199/95, 351/96, 382/9, **publique-se**.

Em 4-3-99 – **Michel Temer**, Presidente.

**PROJETO DE LEI Nº 2.166-A/96**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29-3-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 7 de abril de 1999. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado LUIZ MAINARDI propõe a criação do Programa Nacional de Correção da Acidez Edáfica, cujo objetivo principal é promover “a adequada correção da acidez dos solos cultivados em todo o território nacional.”

Esse Projeto foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, que se manifestou unanimemente favorável à sua aprovação, sem emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Durão.

**II – Voto**

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar essa proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.”

O § 1º do art. 1º dessa Norma Interna define como compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor e como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

Nesse sentido, verificamos que o PL nº 2.166-A/96, nos termos de seu art. 3º, propõe a concessão de subvenção econômica, na forma de juros subsidiados, “a produtores rurais, a pessoas jurídicas que contém com pessoal tecnicamente capacitado e a empresas do setor mineral.”

Desta forma, ao estabelecer comprometimento de recursos do programa de trabalho fixado para as Operações Oficiais de Crédito, a presente Proposição, se aprovada, implicaria em aumento da despesa pública, onerando o Tesouro Nacional em quantia não estimada.

Nesse caso, verifica-se a inobservância do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativas do impacto orçamentário e financeiro, bem como demonstrativo da origem de recursos para a cobertura das despesas propostas.

Assim, pelo exposto, voto pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.166-A, de 1996, não cabendo, nos termos da Norma Interna desta Comissão, a análise de seu mérito.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **Fetter Júnior**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.166-A/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Fetter Júnior, contra os votos dos Deputados José Pimentel e Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Khoury, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Haully, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Khoury**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.690-C, DE 1997**

(Do Sr. Fernando Ferro e Outros)

**Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para acrescentar parágrafos ao art. 13; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com substitutivo (relator: Dep. SALOMÃO CRUZ); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com subemenda (relator: Dep. CARLOS MOSCONI); e da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com adoção parcial do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e da subemenda da Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo (relator: Dep. Hugo Biehl).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Seguridade Social e Família; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 31-1-97*

*– Pareceres das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Seguridade Social e Família publicados no DCD de 11-5-00*

**Parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pela Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.690-B/97**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22-5-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2000. – **Moi- zes Lobo da Cunha** Secretário.

**I – Relatório:**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos nobres Deputados Fernando Ferro, Adão Pretto e Miguel Rossetto, propõe a inclusão de dois parágrafos no art. 13 da Lei nº 7.802, de 1989, estabelecendo uma nova exigência para a venda de agrotóxicos e afins aos usuários: a apresentação, juntamente com a receita agrônômica, de um documento que credencie o usuário como "aplicador do produto", e determinando seja esse credenciamento feito por instituição pública, com apoio e responsabilidade técnica do Ministério da Saúde.

Na seqüência determinada pelo despacho de distribuição da Mesa da Câmara dos Deputados, o PL nº 2.690-B, de 1997, foi apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – que o aprovou, em 13 de agosto de 1997, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Salomão Cruz – e pela Comissão de Seguridade Social e Família – que o aprovou, em 10 de maio de 2000, na forma do Substitutivo adotado pela CDCMAM, com subemenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Carlos Mosconi. Nesta oportunidade, cabe a esta Comissão de Agricultura e Política Rural apreciar o projeto, quanto ao mérito. Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o examinará, quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – Voto do Relator:**

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 2.690-B, de 1997, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, verificamos que o mesmo traz uma contribuição muito significativa, no sentido de assegurar que somente pessoas credenciadas passem a aplicar agrotóxicos e afins nas lavouras. Dessa forma, espera-se uma significativa redução das intoxicações sofridas por trabalhadores rurais, da contaminação do meio ambiente por esses produtos, e também da presença de resíduos prejudiciais nos produtos agrícolas.

Como vimos, a proposição foi aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, na forma de um Substitutivo, e pela Comissão de Seguridade Social e Família, na forma do mesmo Substitutivo, com uma subemenda. Em síntese, acrescentou-se ao projeto original:

a) a responsabilidade pelo credenciamento atribuída aos três Ministérios do Governo Federal competentes sobre as áreas da saúde, da agricultura, e do meio ambiente;

b) o acréscimo de competência às "cooperativas ou sindicatos aos quais pertencem o trabalhador rural", como também aos "escritórios da Emater das unidades federadas", para o credenciamento de que se cuida;

c) a determinação de que as Escolas Rurais e as escolas localizadas nas zonas rurais do País ensinem a seus alunos "noções de ecologia e de boas práticas de manejo de agrotóxicos".

Entendemos que a posição desta Comissão de Agricultura e Política Rural, embora não divergindo significativamente das anteriores, deve considerar, como é de sua competência, as peculiaridades do setor agrícola. Assim, somos de opinião que o condicionamento de venda de todo e qualquer agrotóxico ou afim ao credenciamento em questão poderia acarretar grande transtorno burocrático, dificuldade e até mesmo discriminação a produtores e trabalhadores rurais. Entretanto, os produtos em questão têm diferentes graus de periculosidade, como indicam suas respectivas classificações. Entendemos poder-se-ia obter um grande avanço – sem prejuízo à nossa agricultura – se a exigência se prendesse exclusivamente aos produtos de maior periculosidade, tanto em relação à saúde humana, quanto em relação ao meio ambiente.

Assim convencidos, elaboramos novo Substitutivo ao PL nº 2.690-B, de 1997, aproveitando e aprimorando todas as contribuições já feitas pelas Comissões que, anteriormente, já o examinaram e aprova-

ram, com emendas, e acrescentando o nosso entendimento acima exposto.

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.690-B, de 1997, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2000. – Deputado **Hugo Biehl** Relator.

PROJETO DE LEI Nº 2.690-B, DE 1997  
SUBSTITUTIVO

**Altera dispositivos da Lei nº 7.802,  
de 11 de julho de 1989.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13....."

§ 1º Os agrotóxicos ou afins considerados pelo órgão registrante "extremamente tóxicos" ou "altamente tóxicos" para o ser humano, ou "altamente perigosos" ou "muito perigosos" para o meio ambiente, somente serão vendidos ao usuário que apresentar documento que o credencie, ou que credencie pessoa física ou jurídica com a qual comprovadamente mantenha contrato de trabalho ou de prestação de serviços, como "aplicador de produtos" dessas classes.

§ 2º O credenciamento de que trata o § 1º será efetivado por sindicato de trabalhadores rurais, cooperativa, empresa ou instituição pública ou privada, mediante autorização e supervisão dos órgãos do Poder Executivo competentes nas áreas de agricultura, saúde e meio ambiente.

§ 3º As Escolas Rurais e as escolas localizadas nas zonas rurais do País, de ensino fundamental ou médio, incluirão em seus currículos o ensino de noções de Ecologia, Saúde e Práticas Agrícolas, inclusive quanto aos cuidados no manejo de agrotóxicos e afins." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2000. – Deputado **Hugo Biehl**, Relator.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.690-B/97

Nos termos do art. 119, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17-10-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 2.690-B/97, com adoção parcial do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e da subemenda da Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Hugo Biehl.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Aduino Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2001. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.690-B/97

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

#### **Altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

§ 1º Os agrotóxicos ou afins considerados pelo órgão registrante “extremamente tóxicos” ou “altamente tóxicos” para o ser humano, ou “altamente perigosos” ou “muito perigosos” para o meio ambiente, somente serão vendidos ao usuário que apresentar documento que o credencie, ou que credencie pessoa física ou jurídica com a qual comprovadamente mantenha contrato de trabalho ou de prestação de serviços, como “aplicador de produtos” dessas classes.

§ 2º O credenciamento de que trata o § 1º será efetivado por sindicato de trabalhadores rurais, coo-

perativa, empresa ou instituição pública ou privada, mediante autorização e supervisão dos órgãos do Poder Executivo competentes nas áreas de agricultura, saúde e meio ambiente.

§ 3º As Escolas Rurais e as escolas localizadas nas zonas rurais do País, de ensino fundamental ou médio, incluirão em seus currículos o ensino de noções de Ecologia, Saúde e Práticas Agrícolas, inclusive quanto aos cuidados no manejo de agrotóxicos e afins.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

#### **\*PROJETO DE LEI Nº 3.062-B, DE 1997**

(Do Sr. Valdir Colatto)

**Altera a redação do inciso VIII, art. 30, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fixar limite de isenção de contribuição para a Seguridade Social, no caso de construção residencial unifamiliar destinada a uso próprio; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e do de nº 3.327/97, apensado (Relator: Deputado José Linhares); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária deste e do PL nº 3.327/97, apensado (Relator: Deputado Adolfo Marinho).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – Art. 24, II).

\* Projeto inicial publicado no DCD de 10-5-97

– Projeto apensado: PL nº 3.327/97 (publicado no DCD de 9-8-97).

#### SUMÁRIO

#### **Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família**

- termo de recebimento de emendas – 1997
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

#### **Parecer da Comissão de Finanças e Tributação**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## I – Relatório

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

## PROJETO DE LEI Nº 3.062/97

Nos Termos do art. 119, caput, I do regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de maio de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de junho de 1997. – **Miriam Maria Bragança Santos**, Secretária.

Brasília, 2 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

**Requerimento**

Requeiro o desarquivamento das Proposições Arquivadas de minha autoria conforme relação anexa.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Cordialmente, – **Fernando Zuppo**, Deputado Federal – SP, Primeiro Vice-Líder do PDT.

**Defiro**, nos termos do art. 105, Parágrafo Único do RICD, desarquivamento das seguintes proposições: PL nºs 405/9, 672/95, 927/95, 1.211/95, 1.415/96, 2.362/96, 3.327/97, 3.328/9, 3.361/97, 3.786/97, 4.333/98, 4.334/98, 4.335/98, 4.336/9, 4.435/98, 4.436/98, 4.682/98, PLP nº 8/95, PEC nºs 219/95, 401/9, 95/95, 176/95, 177/95, 440/96.

Publique-se.

Em 4-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

## PROJETO DE LEI Nº 3.062/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 5 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 13 de maio de 1999. – **Eloízio Neves Guimarães**, Secretário.

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Valdir Colatto, defende alteração na Lei nº 8.212/91, para estabelecer que ficam isentas da contribuição previdenciária as construções residenciais unifamiliares com área inferior a 100 metros quadrados, desde que executadas sem mão-de-obra assalariada. Por dispor sobre matéria idêntica, foi apensada à presente proposição o Projeto de Lei nº 3.327, de 1997, de autoria do Deputado Fernando Zuppo.

Ambas as proposições se justificam com base em dois argumentos: o primeiro, prende-se à necessidade de explicitar no texto legal qual a definição do que se considera “construção de tipo econômico”, já que atualmente tal conceito figura apenas no regulamento (Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 278); e, o segundo, refere-se ao fato de serem as famílias mais pobres exatamente as mais numerosas, o que exige a ampliação da área de construção, de 70 metros quadrados para 100 metros quadrados, para efeito da mencionada definição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

*Indiscutível o mérito da proposição sob análise, qual seja o de assegurar a isenção da contribuição previdenciária para os que efetivamente não podem pagá-la.*

A nosso ver, no entanto, o Projeto de Lei nº 3.062, de 1997, bem como o que lhe foi apensado, Projeto de Lei nº 3.327, de 1997, recaem em equívoco ao eleger, como referência de incapacidade contributiva, a construção de residência unifamiliar entre 70 e 100 metros quadrados, que não conta com mão-de-obra assalariada. A legislação em vigor já confere isenção da contribuição para construção de tipo econômico que tem como limite 70 metros quadrados.

Segundo informações da Gerência de Engenharia da Caixa Econômica Federal – CAIXA, a concessão de Cartas de Crédito para famílias de baixa renda tem sido destinada à compra de residências unifamiliares, em geral, de 33 a 45,16 metros quadrados. Entendemos, portanto, que a ampliação pretendida, ao invés de viabilizar, com menor ônus, a construção de moradias para a população carente, irá estimular o segmento da construção civil, constituído pelas empreiteiras. Estas, atraídas pelo menor custo das casas populares, construídas sob o regime de “falso mutirão”, encontrarão, certamente, uma grande oportunidade de aumentar seus lucros.

Ademais das repercussões indesejáveis sob o ponto seus objetivos básicos, as proposições em destaque, se aprovadas, possuem o inconveniente de minar ainda mais as bases contributivas do sistema de previdência social.

Sabemos todos das dificuldades financeiras por que passa a previdência social brasileira. No ano passado, as contribuições sobre a folha de salários (somadas as dos contribuintes individuais) atingiram R\$46,6 bilhões, enquanto o pagamento de benefícios alcançou R\$53,7 bilhões, o que resultou num saldo operacional negativo de R\$7,1 bilhões. Tal situação nos força a buscar novas fontes de financiamento simultaneamente à revisão dos planos de benefícios.

Nesse contexto, não há como apoiar iniciativas de efeitos financeiros indesejáveis e de efeitos sociais não tão nítidos quanto os que pretendem produzir. Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.062, de 1997, bem como o que lhe foi apensado, o Projeto de Lei nº 3.327, de 1997.

Sala da Comissão, 22 de junho de 1999. – **José Linhares**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família em reunião ordinária realizada hoje rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.062/97 e o Projeto de Lei nº 3.327/97, apensado, Parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Eduardo Barbosa e Laura Carneiro, Vice-Presidentes; Airton Roveda, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcisio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lídia Quinan, Magno Malta, Marcos de Jesus, Nilton Baiano, Pastor Amarildo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso – Titulares; Almeida de Jesus, Antonio Joaquim Araújo, Celso Giglio, Costa Ferreira, Vânio Guerra, Laire Rosado, Ronaldo Caiado, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon – Suplentes.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 1999. – Deputado **Alceu Collares**, Presidente.

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 3.062-A/97

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29-11-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1999. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 3.062, de 1997, define em até cem metros quadrados a área da construção residencial unifamiliar destinada ao uso próprio, isenta das contribuições à seguridade social, quando executada sem mão-de-obra assalariada. O limite atual, definido em regulamento, é de setenta metros quadrados.

O Projeto de Lei nº 3.327, de 1997, apensado, prevê o mesmo limite e não incidência.

A Comissão de Seguridade Social e Família, por unanimidade, deu parecer pela rejeição de ambos os projetos.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

### II – Voto

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, h e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

No exame das proposições em questão, verificamos que ela não indica a estimativa da perda de receita pública que se efetuariá com sua aprovação.

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4-5-00), determina:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefício que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....”

Por outro lado, o artigo 68 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2000 (Lei nº 9.811, de 28-7-99), estabelece o seguinte:

“Art. 68. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuar-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A estimativa do valor da renúncia em questão, portanto, é fundamental para que o projeto possa ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente. Ademais, o resultado da previdência social apresenta um déficit preocupante, mesmo mantidas as receitas da seguridade social no patamar atual.

Mostrando-se os projetos em tela incompatíveis e inadequados orçamentária e financeiramente, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT, supra mencionada:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Pelo exposto, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.062, de 1997, bem como do seu apensado, nº 3.327, de 1997.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **Adolfo Marinho**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.062-A/97 e do PL nº 3.327/97, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Adolfo Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jorge Khoury, Presidente Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Dames, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Hauly, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Khoury**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.313-B, DE 1997**  
(Do Sr. Confúcio Moura)

**Altera dispositivo do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (Relator: Deputado Fernando Gabeira); e da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão (Relator: Deputado Márcio Bittar).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II, g).

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 26-7-97*

**SUMÁRIO**

**I – PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS:**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**II – PARECER DA COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL:**

- termo de recebimento de emendas – 1997
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**REQUERIMENTO Nº, DE 1999**  
(Do Sr. Confúcio Moura)

**Requer o desarquivamento dos PL nº 3.313/97, nº 4.183/98 e da PEC nº 505/97.**

Exmº Sr. Presidente,

Nos termos do parágrafo único, do artigo 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes Projetos, de Lei, de minha autoria: nº 3.313/97, que altera dispositivo do artigo 5º, da Lei nº 7.797, de 10-7-89, que cria Fundo Nacional do Meio Ambiente; e o PL nº 4.183/98, que altera a Lei nº 9.503, de 23-9-97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, possibilitando o uso de reboques ou mini-reboques por motocicletas e motonetas. Solicito também o desarquivamento da PEC nº 505/97, que

permite que, no caso de morte, desistência ou impedimento legal do candidato, antes de realizado o segundo turno da eleição, possa o partido político fazer a substituição.

Atenciosamente, – **Confúcio Moura**, Deputado Federal.

**Defiro**, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL nº 3.313/97, PL nº 4.183/98 e 505/97.

Publique-se.

Em 15-2-99. – **Michel Temer**, Presidente.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

Of. tp nº 289/99

Brasília, 4 de novembro de 1999

Exmo. Sr.

Deputado Michel Temer

Presidente da câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Atualmente tramita nesta Casa, o Projeto de Lei nº 3.313/97 – do Sr. Confúcio Moura – que, “altera dispositivo do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente.”

Tendo em vista que o referido PL reflete no campo temático desta Comissão, solicitamos a V. Exª a gentileza de autorizar novo despacho ao Projeto de Lei nº 3.313/97, incluindo esta Comissão para apreciação de mérito.

Atenciosamente, – Deputado **Luciano Pizzatto**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

**Defiro**. Inclua-se, nos termos do art. 141 do RICD, a CDCMAM no despacho inicial apostado ao PL nº 3.313/97 a qual deveria pronunciar-se antes da CADR. Oficie-se e, após publique-se.

Em 22-11-99. – **Michel Temer**, Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.313/97**

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 24-3-2000 a 30-3-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 31 de março de 2000. – **Aurenilton Araruama de Almeida**, Secretário.

## I – Relatório

O nobre Deputado Confúcio Moura propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que, na aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, seja dada prioridade aos projetos realizados na Amazônia Legal, especialmente nos municípios onde mais de 50% da área esteja destinada à preservação do meio ambiente.

Na sua justificativa, lembra o ilustre autor que a Amazônia é uma região de imensurável diversidade biológica, que precisa ser preservada. Mas é, também, uma região extremamente pobre, que precisa de desenvolvimento econômico. O insigne proponente acredita que as atuais políticas e normas voltadas para a proteção da Amazônia impedem o desenvolvimento da região e penalizam a população local. Nesse sentido, entende que, como medida de compensação, os recursos destinados a financiar projetos na área ambiental sejam prioritariamente canalizados para a Amazônia.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II – Voto

A Amazônia é um patrimônio ecológico, científico, cultural, social e econômico de valor incalculável, que precisa ser conservado e utilizado de forma inteligente e racional, para o benefício das atuais e futuras gerações de brasileiros e da humanidade. Estamos de acordo com o nobre Deputado Confúcio Moura de que a floresta amazônica não pode ser mantida intocada. Na verdade, os fatos demonstram que qualquer tentativa nesse sentido está fadada, senão no curto com certeza no longo prazo, ao fracasso. A única forma eficaz de assegurar a conservação dos ecossistemas amazônicos, como de resto de qualquer ecossistema, é desenvolver e adotar um modelo sustentável de uso dos recursos naturais. O desenvolvimento e adoção desse modelo, especialmente em uma região complexa e ao mesmo tempo pouco conhecida como a Amazônia, vai demandar um grande esforço de pesquisa, educação e planejamento, esforço este que exigirá o aporte de considerável volume de recursos financeiros.

Entretanto, discordando do ilustre proponente, não vemos oposição entre conservação e desenvolvimento. Os amazônidas não estão sendo penaliza-

dos pelas políticas e leis ambientais. Ao contrário, é a conservação que vai possibilitar o desenvolvimento econômico em bases permanentes, para benefício da população local. Não se trata, portanto, de canalizar recursos para a Amazônia como uma forma de compensar as perdas econômicas experimentadas pela região, supostamente causadas pelas políticas ambientais.

De todo modo, considerando a dimensão e a importância da Amazônia para o futuro do País, entendemos apropriada a proposta de priorizar a região na aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.313, de 1997.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2000. – **Fernando Gabeira**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, Aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.313/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Gabeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, Flávio Derzi, José Borba, Luiz Bittencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Tilden Santiago, Fernando Gabeira, Fernando Zuppo Pastor Valdeci Piva, Duílio Pisaneschi, Maria Abadia, Vanessa Graziotin, Fernando Ferro, Marcos Afonso e Fernando Coruja.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, (PMDB – PE), Presidente.

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.313/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas a partir de 14-8-97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1997. – **Tércio Mendonça Vilar**, Secretário.

EMENDA Nº

1/99

PROJETO DE LEI Nº

3.313 /97

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AUTOR: DEPUTADO Marcos Afonso

PARTIDO  
PTUF  
ACPÁGINA  
01 /01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3.313/97**

Altera dispositivo do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo de Meio Ambiente.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se a expressão "ou de terras indígenas" ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 3.313/97 com a modificação proposta pelo projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.5º. ....  
§1º. ....

§2º. Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação da Amazônia Legal, em especial nos municípios que tenha destinado mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área para a preservação do meio ambiente ou terras indígenas de forma que possam promover o uso racional dos recursos naturais evitando o comprometimento do patrimônio ecológico da região."

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo ampliar a feliz proposição do nobre Deputado Confúncio Moura, acrescentando a terra indígena no conteúdo do referido projeto, considerando-se que estas áreas estão concentradas em maior quantidade na Região Norte do país.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1999

**Marcos Afonso**

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
51ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.313/97**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas a partir de 27-4-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida (1) uma emenda ao projeto.

Salã da Comissão, 3 de maio de 1999. – **Tércio Mendonça Vilar**, secretário

**I – Relatório**

De conformidade com a Lei N.º 7.797, de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, em seu Art. 5º, § 2º, "Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.". Este, o objeto de alteração do presente projeto de Lei.

O Projeto de Lei em tela foi inicialmente apresentado em 1997. Posteriormente, desarquivado a pedido do autor em 1999, recebeu emenda nesta Comissão do Deputado Marcos Afonso, e foi distribuído ao nobre Deputado Luiz Fernando. Antes de ter sido votado o relatório do Deputado Relator, o Projeto foi solicitado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde recebeu aprovação de parecer favorável da Lavra do Deputado Fernando Gabeira.

Para receber novo relatório nesta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, vêm às minhas mãos.

Ao justificar a pretensão de incluir no texto do parágrafo referido, a priorização dos "municípios que tenham destinado mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área para a preservação do meio ambiente, de forma que possam promover o uso racional dos recursos naturais evitando o comprometimento do patrimônio ecológico da região, o autor afirma, entre várias assertivas relacionadas à potencialidade do ambiente amazônico e à necessidade de preservação, que os parte substancial dos recursos instituídos para projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais seja destinada aos municípios da região amazônica que, de fato, estejam preservando o meio ambiente. Ao mesmo tempo sustenta que a existência de unidades de conservação ou de recursos florestais, protegidos pelo Código Florestal, **é um entrave ao desenvolvimento de atividades econômicas** (grifo nosso).

A emenda do Deputado Marcos Afonso, por sua vez, inclui no mesmo parágrafo, as terras indígenas, como parte do somatório de 50% que deve alcançar o território municipal preservado, para se constituir prioritário na destinação dos recursos do FNMA na Amazônia. Justifica a emenda, o nobre Deputado, pela necessidade de ampliar o alcance da proposição dado que as áreas indígenas estão concentradas na Amazônia.

**II – Voto do Relator**

Da análise do Projeto não resta nenhuma dúvida sobre os objetivos que persegue. Quer o autor que os municípios amazônicos, a seu ver penalizados pela freqüente e crescente criação de áreas de preservação, os quais no mais das vezes assistem passivamente a imobilização de seu território e o impedimento ao desenvolvimento de suas potencialidades econômicas, sejam beneficiários prioritários dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente. Seria esta uma forma e compensar os municípios referidos pela perda de capacidade de crescimento econômico.

O autor da emenda, embora não faça nenhuma argumentação em defesa desse raciocínio, ratifica-o implicitamente, ampliando o alcance da área preservada às terras indígenas, a título de somatório para efeitos da lei.

Nada a opor ao entendimento do autor quanto às graves restrições que causam ao desenvolvimento econômico regional, a "febre" de criação de unidades de conservação, que a qualquer título são, por enquanto, um fim em si mesmas.

Nada se opõe aos argumentos do autor quanto a importância da Amazônia e à necessidade de que se combinem forma de exploração de seus recursos e de conservação de sua biodiversidade.

Nada contra a caracterização dada pelo autor à Amazônia, como região deprimida econômica e socialmente. De fato o país continua de costas para a região. Nossos indicadores econômicos e sociais são reveladores.

É certo também, como diz o autor, que os dispositivos reguladores são tantos que terminam por se constituir engessamento econômico da região.

Entretanto, erra o alvo o autor quando pretende com essa iniciativa dar conserto à situação que tão corretamente denuncia. Senão vejamos:

1. A tendência governamental e a facilitação dos órgãos públicos no sentido da criação de áreas de preservação, a qualquer título, não teria na presente proposta um grave e contraproducente estímulo?

Tem sim. Perceba-se que o limite de 50% de área territorial preservada, poderia se transformar em alvo a ser perseguido por municípios que poderiam vislumbrar aí, uma fonte de recursos, resultando em novas unidades de conservação, portanto em afirmação e ampliação do engessamento.

2. É o Fundo Nacional do Meio Ambiente, um programa de desenvolvimento sustentável, no sentido de prover os municípios de recursos para o estímulo à sua economia?

Não é. O Fundo Nacional de Meio Ambiente não dispõe de recursos, nem a sua missão o financiamento de projetos de desenvolvimento. Trata de financiar projetos pontuais, de atuação na área ambiental, mas não de desenvolvimento econômico. Atende a uma demanda espontânea oriunda de órgãos públicos e de entidades privadas, dirigidas a um comitê, que os analisa e aprova, mediante outros critérios que não propriamente o de desenvolvimento econômico.

Portanto, o FNMA não se constitui o instrumento de compensação que almeja o autor do projeto. Aliás, segundo informações fornecidas pelo FNMA, nem mesmo a prioridade já estabelecida de aplicação de 50% dos recursos do Fundo na Amazônia Legal, tem sido capaz de suscitar o interesse dos organismos locais. Ou seja, existem atualmente recursos para os municípios da região, sem que sejam devidamente acessados, logo, a mediada proposta seria inócua.

A emenda apresentada pelo Deputado Marcos Afonso, por significar tão somente a ampliação do alcance do Projeto, facilitando a inclusão de municípios no cálculo dos 50%, apenas aumenta a contradição.

Enfim, é nosso entendimento que o Projeto em tela não se justifica, pelo contrário, estabelece mais um estímulo a que sejam criadas sem justificativa séria, unidades de conservação, como se o FNMA pudesse compensar o município, o que é totalmente fora de propósito.

Sou portanto pela rejeição da proposição.

Sala da Comissão, em – Deputado **Marcio Bittar**.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.313/97, e a emenda apresentada na comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Márcio Bittar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Costa – Presidente, Vanessa Grazziotin e Raimundo Santos, Vice-Presidentes, Babá, Anivaldo Vale, Dr. Benedito Dias, Josué Bengtson, Jurandil Jurez, Márcio Bittar, Marcos Afonso, Nilton Capixaba, Paulo Rocha, Raimundo Santos, Robério Araújo, Vic Pires Franco, Zila Bezerra, Agnaldo Muniz, Badu Picanço, Confúcio Moura, João Castelo, José Pimentel, Kátia Abreu, Mário de Oliveira, Sérgio Barcellos, Valdir Ganzer.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Costa**, Presidente.

### \*PROJETO DE LEI Nº 3.482-C, DE 1997 (Do Sr. Paulo Rocha)

**Acrescenta ao Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre sociedades de capitalização e dá outras providências, artigo que dispõe sobre títulos não resgatados; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ANTONIO BALHMANN); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição deste, do substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da emenda apresentada na Comissão, contra os votos dos Deputados José Pimentel, Ricardo Berzoini, Carlito Merz, Silvio Torres e José Militão (relator: DEP. FETTER JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade deste e do substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, contra o voto do Deputado José Antônio Almeida (relator: DEP. AYRTON XEREZ).**

(Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação (Mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II, G).

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 15-8-97*

*– Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 26-1-99*

### SUMÁRIO

#### II – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas – 1998
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

#### II – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão



EMENDA Nº  
01 198

PROJETO DE LEI Nº  
3482-A / 97

CLASSIFICAÇÃO  
 SUPLENTEVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA DE  
 ABLATIVATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR DEPUTADO HERCULANO ANGHINETTI    PARTIDO PPB    UF MG    PÁGINA 1 / 1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto - Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º, renumerados os artigos subsequentes:

“ Art. 5º As sociedades de capitalização recolherão ao Tesouro Nacional, devidamente identificados, os valores correspondentes aos títulos de capitalização não reclamados pelos respectivos subscritores após o decurso de 15 ( quinze ) anos a contar do final do prazo de carência para resgate, da data da suspensão ou da caducidade do título.

JUSTIFICATIVA

Na forma apresentada pelo projeto, as pessoas que guardam os seus títulos ficarão prejudicadas, caso mantidos os prazos ali estipulados.

Assim sendo, sugerimos o prazo de 15 anos como forma de fazer prevalecer um tempo razoável de resgate, que atenda as expectativas dos portadores de títulos de capitalização, muitas vezes direcionados para o médio e longo prazos. Trata-se, na verdade, de encontrar um meio termo face aos vários prazos de resgate prevalentes no mercado, sabidamente de longo espectro de variação.

DATA

PARLAMENTAR  
ASSINATURA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.482-A/97**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/11/98, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão técnico recebido 1 emenda.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1998.

  
Maria Linda Magalhães  
Secretária

EMENDA Nº

01 / 99

PROJETO DE LEI Nº

3482 - A / 97

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA       SUBSTITUTIVA       ADITIVA DE  
 AGLUTINATIVA       MODIFICATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

DEPUTADO: HERCULANO ANGHINETTI

PPH

MG

1 / 1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto - Lei nº 261 de 28 fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º, remunerados os artigos subsequentes:

" Art. 5º As sociedades de capitalização recolherão ao Tesouro Nacional, devidamente identificados, os valores correspondentes aos títulos de capitalização não reclamados pelos respectivos subscritores após o decurso de 15 (quinze) anos a contar do final do prazo de carência para resgate, da data da suspensão ou da caducidade do título.

## JUSTIFICATIVA

Na forma apresentada pelo projeto, as pessoas que guardam os seus títulos ficarão prejudicadas, caso mantidos os prazo ali estipulados.

Assim sendo, sugerimos o prazo de 15 anos como forma de fazer prevalecer um tempo razoável de resgate, que atenda as expectativas dos portadores de títulos de capitalização, muitas vezes direcionados para o médio e longo prazos. Trata-se, na verdade, de encontrar um meio termo face aos vários prazos de resgate prevalentes no mercado, sabidamente de longo espectro de variação.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.482-A/97**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/03/99, por cinco sessões, tendo, ao seu término, recebido 1 emenda.

Saia da Comissão, em 07 de abril de 1999.

  
Maria Linda Magalhães  
Secretária

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo Rocha, objetiva adicionar dispositivo ao Decreto-Lei nº 261/67, tornando obrigatório o recolhimento junto ao Tesouro Nacional, pelas sociedades de capitalização, dos valores correspondentes aos títulos de capitalização não reclamados pelos respectivos subscritores após o decurso de cinco anos a contar do final do prazo de carência para resgate, data da suspensão ou da caducidade do título.

A matéria já passou pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que opinou pela aprovação, na forma do substitutivo do Relator. As alterações aprovadas naquela Comissão consistem, basicamente, em destinar os recursos transferidos à União para o programa de Crédito Educativo. O projeto foi, também, distribuído para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, foi recebida uma emenda, de autoria do ilustre Deputado Herculano Anghinetti, propondo que se estenda o prazo

para recolhimento ao Tesouro de cinco para quinze anos. Argumenta S.Exa. que as pessoas que guardam os seus títulos ficarão prejudicadas, caso sejam mantidos os prazos estipulados no projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, nada há o que se falar a respeito do presente projeto de lei, tendo em vista que as repercussões que ele provocará são restritas ao âmbito das finanças privadas.

Dessa forma, não há (nem poderia haver) qualquer dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual que contrarie essa medida. O mesmo pode ser dito em relação ao Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e à emenda apresentada nesta Comissão.

Do ponto de vista do mérito, devemos considerar que o projeto não agrega vantagem alguma ao investidor nem aperfeiçoa a disciplina do mercado. Ao contrário, ele poderá até trazer prejuízo à minoria de aplicadores que retardar seus resgates para além dos 36 meses, ainda que 95% o façam nesse prazo.

**Diante do exposto votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.482, de 1997, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da emenda apresentada nesta Comissão. No mérito, somos pela rejeição do Projeto, do Substitutivo da CEIC e da emenda apresentada na Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2000.

  
Deputado **FETTER JÚNIOR**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.482-A/97, do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da emenda apresentada nesta Comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Fetter Júnior, contra os votos dos Deputados José Pimentel, Ricardo Berzoini, Carlito Merss, Silvio Torres e José Militão. O deputado José Pimentel apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Gastão Vieira, Iberê Ferreira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, José Priante, Milton Monti, Pedro Novais, Jorge Khoury, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Wanderley Martins, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Luiz Carlos Haully, Antônio do Valle, Coriolano Sales, Francisco Garcia e Herculano Anghinetti.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.



Deputado MANOEL CASTRO  
Presidente

VOTO EM SEPARADO  
(Do Deputado José Pimentel – PT/CE)

O projeto do nobre deputado Paulo Rocha é louvável. Corrige uma omissão do Decreto-Lei n.º 261, de 1967, que institui e regula as sociedades de capitalização. Lá não se determina o tempo que devem permanecer aplicadas, à disposição dos participantes, as provisões para pagamentos de obrigações resultantes de montantes não reclamados. A SUSEP, diante da omissão, entende que esse prazo é de vinte anos, escorada no artigo 177 do Código Civil. Findo o prazo, os valores não reclamados são apropriados pelas sociedades de capitalização.

O que o nobre deputado demonstra em sua argumentação é que vários planos de capitalização têm obtido muitos ganhos aproveitando-se desse dispositivo. Pessoas de baixa renda, atraídas pela possibilidade de serem sorteadas e ganhar montantes relativamente elevados de dinheiro, compram títulos de capitalização e, frustrada sua expectativa, não se interessam por resgatar o valor que pagaram — ou mesmo deles se esquecem.

Para corrigir essa situação, o projeto de lei em questão diminui para cinco anos o prazo para que o aplicador reclame e resgate o valor pago. Findo este prazo, os montantes não reclamados serão recolhidos ao Tesouro Nacional e destinados a programas sociais.

Reconhecido unanimemente como meritório pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o projeto foi lá aprovado na forma do substitutivo do relator, nobre deputado Antônio Balhmann. O prazo foi reduzido para três anos e a destinação dos recursos foi especificada, beneficiando o Programa de Crédito Educativo. Além disso, foram incluídos no projeto os títulos em carteira existentes antes da entrada em vigor da Lei proposta. Em resumo, aprovou-se a opinião expressa do relator, segundo o qual trata-se de “fazer voltar este dinheiro a seu dono, que é o povo”.

Surpreendentemente, o relator do projeto nesta Comissão de Finanças e Tributação, ilustre deputado Fetter Júnior, rejeita a proposição. Sua argumentação é sumária e superficial. Supõe que o projeto não “aperfeiçoa a disciplina do mercado” e que prejudica os aplicadores que demoram mais de três anos para procurar seus recursos.

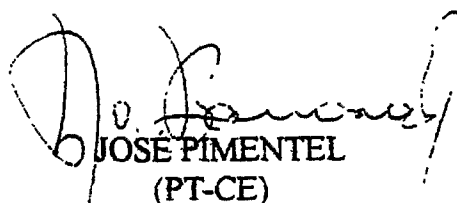
Sinceramente, é ininteligível o primeiro argumento. Seria “disciplina de mercado” a apropriação individual, pelo responsável pelos planos de capitalização, das contribuições de boa fé realizadas por milhões de pessoas, na sua maioria humildes e com informações precárias sobre o funcionamento do sistema? É necessário maior fundamentação por parte do relator para que possamos debater este argumento.

Mas o segundo argumento nos permite defender com clareza a justeza do projeto. O próprio relator reconhece que somente a “minoridade de aplicadores” retardará seus resgates. Mas acredita que essa minoria será prejudicada se os recursos forem recolhidos ao Tesouro para uso em programas sociais, o que é um raciocínio reprovável se considerarmos que hoje a quantia não pleiteada é embolsada pelo próprio plano privado de capitalização. O que se quer

evitar, com o recolhimento ao Tesouro e a destinação social dos recursos, é exatamente a apropriação individual de recursos coletivos. Propõe-se, ao contrário, a apropriação coletiva desses montantes. Por isso reprovamos o argumento do relator.

Face ao exposto, somos, no mérito, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 3.482-A, DE 1997, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.



**JOSÉ PIMENTEL**  
(PT-CE)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, cujo primeiro signatário é o Deputado Paulo Rocha, destinado a acrescentar ao Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências, um artigo 5º, disciplinando a destinação de recursos resultantes de títulos não resgatados pelos aplicadores junto às sociedades de capitalização.

De modo específico, a proposição em tela pretende que os valores correspondentes aos títulos de capitalização não reclamados pelos respectivos subscritores, num prazo de cinco (5) anos, contados do final do prazo de carência, da data de suspensão ou caducidade do título, sejam devidamente identificados e recolhidos ao Tesouro Nacional.

Argumenta, em síntese, o Autor na Justificação que:

“O Decreto-Lei nº 261/67 instituiu o Sistema Nacional de Capitalização, constituído pelo CNPS, Susep, e sociedades autorizadas a operar em capitalização.

(...) Para lançar planos de capitalização, as sociedades necessitam de autorização do Ministério da Fazenda, mediante processo previamente analisado pela Susep e CNSP. Neste processo, apresentam-se as condições gerais do plano, os cálculos atuariais, os de provisões, etc., no documento chamado ‘Nota Técnica’, e somente são autorizados os planos que se enquadram nas normas do setor. (...) As sociedades são obrigadas a constituir, à semelhança das seguradoras, reservas e provisões garantidoras das obrigações presentes e futuras, e a obedecer regras de investimentos definidas pelo Conselho Monetário Nacional, em conjunto com o CNSP.

(...) O sorteio de um valor em dinheiro é, na verdade, o elemento motivador da compra de um título de capitalização pelos participantes... Esses estão muito mais interessados na possibilidade de receber a importância sorteada ou um prêmio não financeiro do que na capitalização de um valor muito pequeno, a vencer no prazo de um ano. Daí o alto índice de participantes que não resgatam o montante a que têm direito no final do período. (Grifo nosso)



(...) as sociedades de capitalização são obrigadas a constituir provisão para pagamento das obrigações resultantes de montantes não reclamados (art. 37 da Resolução CNSP nº 15/91). Entretanto, não há lei nem norma infra-legal específica que determine o tempo que estas provisões devem permanecer aplicadas à disposição dos participantes. Na falta de norma legal, a Susep entende que o prazo deve ser de vinte anos, nos termos dos artigos 177 e 179 do Código Civil. Findo esse prazo prescricional, os valores provisionados revertem para as sociedades de capitalização. Essa prática garante ganhos muito elevados, a longo prazo, para aquelas entidades. (Grifo nosso)

.....  
 (...) O presente projeto de lei tem o objetivo de colocar um ponto final nessa situação. (...) O projeto de lei visa impedir a apropriação, por pelas sociedades de capitalização, das provisões para pagamento de títulos não reclamados, o que, no nosso entender, se constitui em enriquecimento espúrio para uns poucos.

Apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, foi a proposição despachada para exame das Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na ordem acima, conforme disposto no art. 139, II, **a**, **b** e **c** do Regimento Interno da Casa.

No decorrer do ano legislativo de 1988 a proposição foi apreciada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tendo sido aprovada na forma de um substitutivo do Relator, o nobre deputado Antônio Balhmann, o qual houve por bem reduzir o prazo de cinco anos, originamente previsto, para três anos, alterando, também, a destinação dos recursos da área social então proposta, para integração dos mesmos no Programa de Crédito Educativo.

Após sua aprovação na CEIC, foi a mesma distribuída ao exame da Comissão de Finanças e Tributação, já em novembro de 1998. Antes do início de seu exame, porém, fez-se finda a Legislatura 1995/1998, tendo sido a proposta arquivada, por força do disposto no art. 105 do Regimento Interno.

No início da atual Legislatura, no entanto, o projeto foi desarquivado, por iniciativa de seu autor, com amparo no parágrafo único do mesmo artigo 105, retomando-se sua tramitação legislativa desde o está-

gio em que se encontrava, ou seja, durante exame da Comissão de Finanças e Tributação.

Com fulcro no artigo 32, VII, **c** e **h** do Regimento Interno, o ilustre deputado Fetter Junior, relator designado para apreciação naquela Comissão, proferiu parecer vencedor pela "não implicação da matéria em aumento ou diminuição de receita" (em cumprimento ao disposto na alínea **h** acima citada), e "no mérito, pela rejeição do projeto, do substitutivo da CEIC e da emenda apresentada".

A existência de pareceres divergentes sobre a matéria – pela aprovação na CEIC e pela rejeição na CFT – configurou claramente a excepcionalidade prevista no art. 24, II, **g** do Regimento Interno, tendo sido informada a Mesa Diretora sobre tal fato pela presidência da CFT, nos termos do ofício 67/00 daquela Comissão, seguindo-se a tramitação da matéria, agora sob demanda de decisão do Plenário (conforme o citado artigo), com o encaminhamento da mesma à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde foi distribuída para avaliação, tendo sido o signatário designado para a relatoria, cujo parecer ora submeto a meus nobres pares.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Em cumprimento ao disposto no artigo 24, III **a** do Regimento Interno, cabe efetivamente à esta CCJR manifestar-se sobre os respectivos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica Legislativa, referentes a qualquer projeto em tramitação na Câmara dos Deputados.

No caso específico, cabe relatar a proposição em tela, na forma em que está sendo encaminhada, ou seja, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

A Constituição brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, trouxe, em seu bojo, um significativo elenco de demandas legislativas infraconstitucionais, tanto em leis complementares como em leis ordinárias, destinadas a detalhar e a proporcionar efeito de vigência a questões inseridas de forma genérica no texto constitucional.

Ao amparo da Teoria Geral do Direito, o arcabouço legal então vigente, cujos ditames não conflitassem com a nova Carta Magna, foi por ela recepcionado, produzindo a continuidade necessária à vida jurídica nacional, até que as múltiplas matérias demandadas fossem objeto de textos legais revistas, representativos de um novo pensamento legal, decorrente da Constituição promulgada.

A recepção, de forma coerente e ajustada à Carta de 88, das leis então vigentes, elevou algumas delas ao **status** de lei complementar, uma vez que o novo texto constitucional assim definia a qualidade dos textos referentes a questões substantivas, como, dentre outras, a inelegibilidade política, o desmembramento de municípios, a presença de forças estrangeiras no território nacional, a cooperação entre as três esferas de poder, a instituição de regime de previdência complementar público, a organização do Ministério Público e a organização das forças armadas.

Especificamente, para o caso em questão, ganharam o **status** de lei complementar os textos legais que dispunham sobre as matérias relacionadas no art. 192 da CF, verbis:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado por lei complementar, que disporá, inclusive sobre:

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador;”

Decorre, então, de forma clara e inequívoca, que o Decreto-Lei nº 261 de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências”, foi recepcionado como lei complementar pela Constituição de 1988, demandando, portanto, disciplina legislativa compatível com essa espécie legal, para qualquer alteração ou revisão por parte do Parlamento brasileiro.

Tendo em conta esta constatação, percebe-se que o Projeto de Lei nº 3.482, de 1997, ora em análise, apresenta, já em sua proposta original, um vício de instrumento legislativo, uma vez que o projeto foi apresentado à consideração desta Casa como lei ordinária, ainda que, por seu conteúdo, objetive alterar uma lei complementar recepcionada.

A qualidade da proposição legislativa não pode ser alterada no decorrer de sua tramitação, uma vez que cada tipo de proposição possui características próprias de rito, às quais se soma o próprio discernimento parlamentar, distinto e próprio de cada proposição.

Resta, pois, insanável, o vício de instrumento legislativo acima apontado, demandando, em consequência, a inconstitucionalidade formal da proposição.

Ao exposto agrega-se, ainda, um vício de conteúdo, contido no substitutivo aprovado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, ao incluir em seu texto o parágrafo 2º do novo artigo 5º, verbis:

Art. 5º As sociedades de capitalização recolherão ao Tesouro Nacional, devidamente identificados, os valores correspondentes aos títulos de capitalização não reclamados pelos respectivos subscritores após decurso de 3 (três anos a contar do final do prazo de carência do resgate, da data de suspensão de caducidade do título.

§ 2º Os títulos das sociedades de capitalização, não reclamados, existentes em carteira antes da vigência desta lei, deverão igualmente obedecer o disposto no **caput** deste artigo.”

A disciplina pretendida, que submete a recolhimento títulos emitidos antes da vigência da lei, apresenta inegável conflito com o direito do subscritor, acordado livremente e ao respaldo dos ditames legais atuais de ter garantido seu ressarcimento a qualquer tempo, num prazo de vinte anos, conforme entendimento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ao amparo do Código Civil Brasileiro, que estabelece tal prazo prescricional.

Independentemente do mérito, o qual não nos cabe avaliar nesta oportunidade, o dispositivo em tela colide com disposição constitucional clara sobre a questão, contemplada no art. 5º, XXXVI da Carta, *verbis*:

“Art. 5º. ....

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”

A aplicação do disposto no pretendido parágrafo segundo iria, dessa forma, prejudicar não só um direito adquirido, o de ressarcimento, como iria também interferir num ato jurídico perfeito, o contrato de capitalização, cujas condições de resgate seriam alteradas em função da nova disciplina pretendida.

O vício ora apontado seria passível de revisão no âmbito dessa CCJR, através da aprovação de uma emenda supressiva do respectivo dispositivo, conforme o disposto no art. 146 do Regimento Interno. Tal procedimento torna-se descabido, porém, por se revelar insuficiente para impor constitucionalidade à proposta em tela, posto inexistirem procedimentos capazes de sanar o vício de instrumento legislativo inicialmente apontado.

Ao exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 3.482-A, de 1997 não pode ter continuada sua tramitação legislativa, sendo nosso voto pela sua inconstitucionalidade, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2000. –  
Deputado **Ayrton Xerez**, Relator

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado José Antônio Almeida, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.482-B/97 e do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ayrton Xerêz. Os Deputados José Genoíno e Geraldo Magela abstiveram-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronáldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Çezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batocchio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinofiti, Nelson Marquezelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luis Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Ronaldo Cezar Coelho, Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.627-A, DE 1997**

(Do Sr. Vic Pires Franco)

**Obriga as Companhias Aéreas a divulgar informações sobre a aeronave de embarque, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação deste e do de nº 2.979/00, apensado, com substitutivo, contra o voto do Deputado Ronaldo Vasconcellos (relator: Dep. Pastor Valdeci Paiva).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 20-9-97

– Projeto apensado: PL. 2.979/00 (publicado no DCD de 24-5-00)

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas – 1997
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.627/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 7-10 a 14-10-97. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 1997. – Aurenilton Araruna de Almeida, Secretário

**REQUERIMENTO**

(Do Sr. Vic Pires Franco)

**Requer o desarquivamento de proposições.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> o desarquivamento dos projetos de lei a seguir elencados, todos de minha autoria.

PL. nº 466/95

PL. nº 2.408/96

PL. nº 3.627/97

PL. nº 3.628/97

PL. nº 4.290/98

PL. nº 4.325/98

PL. nº 4.400/98

PL. nº 4.788/98

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999. – Deputado Vic. Pires Franco.

**Defiro**, nos termos do art. 105, § único do RICD, desarquivamento das seguintes proposições. PLs 466/95, 2408/96, 3627/97, 3628/97, 4290/98, 4325/98, 4400/98, 4788/98 e apensados. Publique-se.

Em 11-8-1999. Michel Temer, Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.627/97**

Nos termos do Art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 8-9-99 a 16-9-99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 1999. —  
**Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei epígrafado obriga as companhias aéreas a divulgarem a seus clientes, durante o **check in**, as principais informações sobre a aeronave de embarque e sua manutenção, tais como: prefixo, ano de fabricação, nome do fabricante, data da última de revisão, número de horas de voo decorridas desde a última revisão, entre outras.

O apensado Projeto de Lei nº 2.979/00 estabelece as informações sobre a manutenção das aeronaves, inclusive helicópteros, que devem ser prestadas ao usuário, tais como: data em que a aeronave foi colocada em operação, data da última manutenção efetuada, nome do responsável técnico pela manutenção. Estabelece também multa para os infratores da norma.

Dentro do prazo regimental, as propostas em análise não receberam emendas.

**II – Voto do Relator**

Concordamos com os argumentos dados por ambos os Autores nas justificações de suas propostas: deve ser oferecido ao consumidor o maior volume possível de informações sobre o serviço de transporte aéreo a ser prestado.

A Lei nº 8.078, no inciso III do art. 6º, dispõe que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre qualquer serviço, com especificação correta das características, qualidade e riscos que apresenta. As proposições em estudo pretendem que sejam prestadas ao consumidor informações sobre o tipo da aeronave, as condições de manutenção, sua vida útil e outras que lhe permitirão formar uma idéia a respeito das características, da qualidade e dos riscos envolvidos no serviço de transporte aéreo que está comprando. As proposições, portanto, estão em completa sintonia com o Código de Defesa do Consumidor, que, além de tudo, dispõe que deve haver transparência nas relações de consumo.

Em nossa opinião, a prestação dessas informações permitirá inclusive que o consumidor tenha mais elementos para efetuar uma comparação, antes de fazer sua escolha entre os serviços oferecidos pelas

companhias aéreas. Entendemos que tal prática será altamente estimulante para a concorrência, e fará com que as companhias aéreas ofereçam aeronaves cada vez mais seguras e mais novas para conseguir a aprovação do consumidor.

As duas proposições contêm pontos importantes para melhorar o desempenho das companhias aéreas e melhorar a segurança e a defesa do consumidor. Na verdade, são complementares e seus pontos positivos devem ser totalmente aproveitados.

Pelas razões acima enunciadas, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.627, de 1999 e nº 2.979, de 2000, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2000. —  
Deputado **Pastor Valdeci Paiva**, Relator.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.627, DE 1997**

**Dispõe sobre as informações a serem prestadas ao consumidor pelas companhias aéreas, referentes a suas aeronaves, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta as informações sobre aeronaves comerciais que devem ser prestadas ao consumidor pelas empresas que as operam.

Art. 2º As companhias aéreas ficarão obrigadas a divulgar ao consumidor, previamente ao embarque ostensiva e exata, as informações que seguem, sobre a embarque, inclusive helicópteros:

I – prefixo;

II – nome do fabricante;

III – modelo;

IV – ano de fabricação;

V – capacidade de passageiros e de carga;

VI – data da última revisão realizada e da próxima revisão prevista;

VII – total de horas voadas após a última revisão;

VIII – total de horas possíveis de serem voadas até a próxima revisão;

IX – nome do responsável técnico pela última revisão e sua qualificação profissional.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator a multa, que pode variar entre cinco mil e cinquenta mil UFIR (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2000. —  
Deputado **Pastor Valdeci Paiva**, Relator.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.627/1997**

Nos termos do Art. 119, **caput**, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 19-9-2000 à 6-10-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2000. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.627/1997 e o Projeto de Lei nº 2.979/2000, apensado, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Pastor Valdeci Paiva. O Deputado Ronaldo Vasconcellos apresentou voto contrário em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitória, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Síllas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**(PMDB-PE), Presidente.

**PROJETO DE LEI Nº 3.627, DE 1997**

**Dispõe sobre as informações a serem prestadas ao consumidor pelas companhias aéreas, referentes a suas aeronaves, e dá outras providências.**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta as informações sobre aeronaves comerciais que devem ser prestadas ao consumidor pelas empresas que as operam.

Art. 2º As companhias aéreas ficam obrigadas a divulgar ao consumidor, previamente ao embarque e de forma ostensiva e exata, as informações que seguem, sobre a aeronave de embarque, inclusive helicópteros:

- I – prefixo;
- II – nome do fabricante;
- III – modelo;
- IV – ano de fabricação;
- V – capacidade de passageiros e de carga;
- VI – data da última revisão realizada e da próxima revisão prevista;
- VII – total de horas voadas após a última revisão;
- VIII – total de horas possíveis de serem voadas até a próxima revisão;
- IX – nome do responsável técnico pela última revisão e sua qualificação profissional.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator a multa, que pode variar entre cinco mil e cinqüenta mil UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**(PMDB-PE), Presidente.

**VOTO EM SEPARADO**

É louvável a intenção dos ilustres autores do Projeto em tela e de seu apensado, no que concerne a intenção de dar conhecimento aos usuários das principais características da aeronave e de suas atuais condições de manutenção.

Deve-se levar em conta, entretanto, que o assunto, por ser altamente técnico, torna-se bastante desconhecido dos usuários.

Este é o ponto fundamental.

Quando começa-se a aprofundar nas matérias ligadas à Aviação e à Proteção ao Voo, verifica-se que nenhuma outra atividade humana se preocupa tanto com normas que possam proteger o usuário em relação à "qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança do usuário durante a prestação do serviço", tema específico a ser analisado por esta Comissão.

Já houve questionamentos muito bem levantados, aqui nesta Comissão, pelo ilustre Deputado Celso Russomanno, com relação às datas de validade de produtos alimentícios servidos a bordo e que concluíram por obrigatoriedade às empresas cumprirem as normas do Código do Consumidor.

Mas aqui, o que encontramos em ambos os projetos, deve ser melhor analisado.

Existe todo um conjunto de regulamentos e normas que regem a aviação civil, baseado na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, “que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, e na Convenção Sobre Aviação Civil Internacional, de 1944, da qual o Brasil, juntamente com mais 170 (cento e setenta) países é signatário.

Dispondo sobre as principais regras, observamos que para operar no Brasil, uma empresa aérea depende da homologação pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) e, quanto aos requisitos técnicos, deve apresentar à Divisão de Aeronaves e Manutenção do Subdepartamento Técnico daquele Órgão os seus manuais de procedimentos, além de demonstrar que possui instalações adequadas, oficinas de manutenção, engenheiros e técnicos, tudo em conformidade com a legislação.

Aqui, deve se ressaltar que a empresa não é obrigada a dispor de uma oficina própria, mas é obrigada a fazer a manutenção em oficinas também homologadas.

A propósito, cumpre-me lembrar que a homologação de uma aeronave, por ocasião de seu projeto e fabricação já encontra um dos fatores de maior restrição aos que se propõem a atuar nestas atividades, por suas inúmeras exigências em termos de segurança.

Aliado a isso, são poucos os países que detêm a qualificação tecnológica para poder fazê-lo de modo a não ter que submeter seus projetos aos órgãos de homologação de países para os quais desejam ver suas aeronaves voando. O Brasil detém tal capacidade através do Centro Tecnológico Aeroespacial.

Isto posto, continuemos nossa análise, constatando que, para a empresa aérea ser homologada, suas aeronaves operadoras também terão de sê-lo.

A partir daí, a empresa concessionária passa a ser responsável pela manutenção de suas aeronaves e pelo cumprimento sistemático de todos os requisitos técnicos exigidos para que seja mantido o nível de segurança inicialmente constatado, requisitos esses, internacionalmente reconhecidos e aceitos, de acordo com cada tipo de aeronave.

Por meio de vistorias periódicas, o Departamento de Aviação Civil verifica se estão sendo mantidas as condições iniciais de homologação que foram verificadas por ocasião de uma vistoria técnica para sua incorporação à frota nacional destinada a prestar transporte aéreo público, ocasião que se constata sua condição de aeronavegabilidade.

Mesmo sendo detalhista, é muito importante que se tome conhecimento de que as condições de manutenção de uma aeronave, categoria transporte,

utilizada na aviação comercial brasileira (já incluídas as de empresas de táxi aéreo e helicópteros), assim como na aviação comercial internacional, traduzem-se pelo cumprimento continuado dos requisitos de aeronavegabilidade, adotados pela legislação aeronáutica internacional e brasileira, dentre os quais destacamos:

- A realização das inspeções de manutenção periódica, de acordo com o conteúdo e com os intervalos estabelecidos no Programa de Manutenção da Aeronave (que é especificado pelo fabricante) e aprovado pela Autoridade Aeronáutica Brasileira para a empresa aérea;
- O cumprimento das modificações ou inspeções declaradas mandatórias pela Autoridade Aeronáutica Brasileira, muitas vezes originadas pelas próprias empresas fabricantes e (Diretrizes de Aeronavegabilidade). Como exemplo: uma aeronave modelo Boeing B-737-200 é submetida à 80 (oitenta) inspeções periódicas tomadas mandatórias que devem ser realizadas e controladas pela empresa aérea;
- A troca de componentes, partes, equipamentos ou materiais deve ser feita de acordo com os requisitos do projeto da aeronave, aprovado pela Autoridade Aeronáutica Brasileira.
- A troca de componentes, partes, equipamentos ou materiais cuja vida útil seja limitada, deve ser realizada dentro do período estabelecido pelo fabricante e aprovado pela Autoridade Aeronáutica Brasileira. Deve-se esclarecer que tais componentes, partes ou peças, têm controle sobre validade por tempo, ou por número de horas voadas, o que vencer primeiro. Isto significa dizer que, voando, ou não, a peça terá de ser trocada dentro de sua validade. Por exemplo: uma aeronave modelo Boeing B-737-200 possui 439 (quatrocentos e trinta e nove) componentes com vida útil limitada, devendo ser trocadas, inspecionadas e controladas pela empresa.
- Equipamentos de emergência e indicadores (placares) de instrução ao passageiro, com inscrições em português, devem estar a bordo, conforme requerido pela Autoridade Aeronáutica Brasileira.

Os procedimentos normais de manutenção preventiva, bem como os esquemas de reparos estão contidos nos manuais propostos pelo fabricante, que são aceitos ou aprovados pelo órgão homologador do país do fabricante, e convalidados pelo Brasil.

Os procedimentos de manutenção ou reparos não previstos nos manuais dos fabricantes são propostos pela empresa aérea ou por oficina homologada ao fabricante da aeronave ou do equipamento o qual obtém aprovação do órgão homologador do respectivo país, sempre convalidada pela Autoridade Aeronáutica Brasileira.

Ademais, é salutar lembrar que a cada intervalo de voo a equipe de manutenção da empresa aérea avalia as condições da aeronave, visando, exatamente, acompanhar o seu desempenho e detectar qualquer defeito que não se tenha manifestado quando da realização de inspeções periódicas. Um exemplo disso são os chamados danos causados por ingestão de objetos ou pássaros pela turbina (FOD – **Foreign Object Damage**). Esta é a chamada inspeção externa que precede cada voo.

Portanto, não nos parece de grande valia, por exemplo, uma informação a respeito do tipo e ano de fabricação da aeronave que acabou de ser submetida à revisão geral ou a uma inspeção periódica e, tampouco importa a data dessa última se a aeronave ainda tiver disponibilidade de horas de voo. Observa-se que poucos componentes restam, (da aeronave comprada nova), que já não tenham sido substituídos após alguns anos.

Outro fator que atesta a inviabilidade da proposta é a troca de aeronave (bastante comum) após o despacho do passageiro. Essa medida pode e, em alguns casos, tem que ser adotada por motivos diversos, dentre outros, o acúmulo de atraso ocasionado por fatores meteorológicos em etapas que precederam à chegada da aeronave para cumprir aquele trecho, coordenação e otimização da frota, segurança de voo, ou mesmo determinação de Autoridade Aeronáutica. Em tais casos, qualquer informação prestada terá sido desencontrada.

Todavia, a preocupação em manter os usuários – e aqui inclui-se a própria tripulação – informados das condições de manutenção da aeronave, sempre existiu, e antecede, em muito, ao Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Por essa razão, já em 1944, os países participantes da citada Convenção de Chicago, adotaram como um meio eficaz de informação ao usuário do transporte aéreo o Certificado de Aeronavegabilidade, de porte obrigatório, e considerado o documento idôneo para demonstrar que uma aeronave encontra-se em condições seguras de voo.

Assim, dentro da complexidade do sistema de manutenção de aeronaves, entendo que o pleiteado direito à informação do usuário do transporte aéreo já

é atendido, podendo o usuário solicitar, no momento do seu embarque, o Certificado de Aeronavegabilidade que deve, obrigatoriamente, estar a bordo da aeronave que irá transportá-lo e terá informações além das propostas nos projetos em pauta.

Entendo, portanto, que o Projeto de Lei nº 3.627, de 1997, assim como seu apensado, Projeto de Lei nº 2.979, de 2000, não alcançam o objetivo a que se propõem, não se traduzindo em benefício de esclarecimento ao público usuário, além de verificar que a matéria já encontra-se normatizada em nível adequado, tornando-se inócua sua aprovação, razão pela qual voto e concito meus pares a votar pela rejeição de ambos os projetos.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2000. –  
Deputado **Ronaldo Vasconcelos**.

#### **\*PROJETO DE LEI Nº 3.632-A, DE 1997**

(Do Sr. Agnelo Queiroz)

**Determina que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio coloquem armários à disposição dos alunos para a guarda do material didático; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: Dep. Djalma Paes).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 20-9-97*

#### **PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

##### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas – 1997
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

#### **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

##### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

##### **PROJETO DE LEI Nº 3.632/97**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20 de outubro de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1997. –  
**Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

**REQUERIMENTO**  
(Do Sr. Agnelo Queiroz)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento dos projetos, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nºs 202/1995, 385/1995, 1813/1996, 2083/1996, 2143/1996, 2391/1996, 2654/1996, 2655/1996, 3126/1997, 3263/1997, 3264/1997, 3268/1997, 3632/1997, 3849/1997, 4678/1998, 4679/1998, 4905/1999, PDC nºs 241/1996, 264/1996, PLP nº 88/1996, PRC nºs 10/1995, 15/1995, 130/1997.

Sala das Sessões, 9 de março de 1999. – Deputado **Agnelo Queiroz**.

**Defiro**, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL nºs 202/95, 385/95, 1813/96, 2083/96, 2143/96, 2391/96, 2654/96, 2655/96, 3126/97, 3263/97, 3264/97, 3632/97, 3849/97, 4678/98, 4679/98, 4905/99, PDC nºs 241/96, 264/96, PLP nº 88/96, PRC nºs 10/95, 15/95, 130/97. **Publique-se**.

Em 9-3-99, – Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.632/97**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21 de maio de 1999, por cinco

sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 28 de maio de 1999. – **Eloí- zio Neves Guimarães**, Secretário.

**I – Relatório**

Propõe o nobre Deputado Agnelo Queiroz, em seu Projeto de Lei nº 3.632, de 1997, que as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, coloquem à disposição dos alunos armários com dependências individuais para a guarda do seu material didático escolar.

Ainda prevê que o prazo para que os estabelecimentos de ensino se adaptem a tal exigência seja de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação des-

ta Lei, acarretando o seu descumprimento uma multa de R\$ 100,00 (cem) reais por aluno que não dispuser de armário.

Aos sistemas de ensino caberia a fiscalização do cumprimento da Lei por parte dos estabelecimentos que os integram, e, a esses, o esclarecimento aos alunos sobre os riscos que o transporte de peso excessivo pode causar à saúde.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei em análise é muito oportuno por envolver dois aspectos bastante relevantes para o desenvolvimento do País: saúde e educação.

No Brasil, a criança e o adolescente que frequentam uma escola costumam levar em mochilas cerca de 7 (sete) quilos de material didático. Sabe-se da importância que o material didático deve ter para o estudante, no entanto, não se pode exigir que tamanho peso seja diariamente transportado desnecessariamente.

Estudos da área de Medicina vêm demonstrando os danos que o peso das mochilas estão causando aos estudantes brasileiros em fase de formação física: escoliose, lordose, cifose, a simples dor nas costas, entre outras coisas. Esses problemas de coluna podem trazer conseqüências muito graves para toda a vida desses estudantes.

Muitas propostas para solucionar esse problema já foram apresentadas, mas esbarram na dificuldade de controlar o peso que os estudantes de fato trazem para a escola. O projeto tenta viabilizar o controle de peso carregado pelos alunos.

Há muito se vê em países desenvolvidos como Inglaterra e Estados Unidos a adoção dessa prática, livrando o aluno da sobrecarga de materiais que não serão utilizados em casa.

O Projeto é oportuno, pois demonstra a preocupação com os males causados à saúde da criança e do adolescente, males que terão repercussão no seu futuro.

Meu parecer é pela aprovação do Projeto, sem qualquer alteração, salvo melhor Juízo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2000. – Deputado **Djalma Paes**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 3.632, de 1997, nos termos do parecer do Relator, Deputado Djalma Paes.



Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo China-glia, Armando Abílio, Carlos Moscori, Darcísio Peron-di, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Edu-ardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Que-iroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

#### \*PROJETO DE LEI Nº 3.748-B, DE 1997

(Do Poder Executivo)

#### MENSAGEM Nº 1.211/97

**Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Paulo Rocha, Paulo Paim, Pedro Celso, Vanessa Grazziotin, Pedro Eugênio, Luiz Antônio Fleury, José Pimentel, Avenzoar Arruda e Eduardo Campos (relator: Dep. Marcus Vicente); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridi-cidade e técnica legislativa, contra os vo-tos dos Deputados José Antônio Almei-da, Waldir Pires e Professor Luizinho (re-lator: Dep. Inaldo Leitão).**

(Às Comissões de Trabalho, de Adminis-tração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 29-10-97

– Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 11-12-99

### PARÊCER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DE REDAÇÃO

#### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.748-A/97

Nos termos do art. 119, **caput** e inciso I do Regi-mento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presi-dente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 27-3-00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 3 de Abril de 2000. – **Damací Pires de Miranda**, Secretária Substituta.

#### I – Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dar nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Traba-lho – CLT.

Segundo consta da Exposição de Motivos nº 35, constante destes autos, a alteração ora proposta se impõe como forma de se evitar a sobrecarga do servi-ço público e a permanência da tutela estatal quando da rescisão do contrato de trabalho.

Atualmente, a CLT dispõe que a quitação da res-cisão do contrato de trabalho só será válida, no caso do empregado com mais de um ano de serviço, se houver assistência do Sindicato respectivo ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

Aprovada a presente alteração, estará restringi-da a intervenção do Ministério do Trabalho apenas no caso de inexistência do Sindicato para assistir a rescis-ção contratual, conferindo eficácia liberatória à quita-ção efetivada legalmente, ressalvadas as parcelas expressamente contestadas no instrumento, passan-do-se a conferir força de lei ao enunciado 330 do Tri-bunal Superior do Trabalho.

A matéria sob comento foi aprovada na Comis-são de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por maioria.

Remetida a esta Comissão para se manifestar quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técni-ca legislativa, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comis-sões (RICD, art. 119, **caput** e inciso I, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91), para recebimento de emendas. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

A iniciativa do Presidente da República é legítima (CF, art. 61), estando a matéria elencada entre as de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, inciso I), não se vislumbrando, na espécie, qualquer vício de inconstitucionalidade ou conflito material com a ordem jurídica vigente.

A técnica legislativa, por seu turno, está consonante com o estatuído na Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.748, de 1997.

Sala da CCJR, 14 de Agosto de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Antônio Almeida, Waldir Pires e Professor Luizinho, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.748-A/97 nos termos do parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão. O Deputado Waldir Pires apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Reinaldo Cezar Coelho, Presidente; Inaldo Leitão, Iéδιο Rosa e Ary kara, Vice-Presidentes; Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Margela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquezelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de Dezembro de 2000. – DEPUTADO **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

## VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WALDIR PIRES

O Projeto de Lei nº 3.748, de 1997, do Poder Executivo (Mensagem nº 1.211/97), propõe alterações no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Analisado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a proposição foi aprovada por maioria. Nesta Comissão, o Relator Deputado Inaldo Leitão julgou que o Projeto é constitucional, não ofende a juridicidade e a boa técnica legislativa.

A nosso ver, com todo o respeito, o Projeto em questão não guarda compatibilidade com a Constituição Federal.

Das duas alterações propostas, a primeira diz respeito à possibilidade de inexistência do Sindicato no momento de homologação de rescisões contratuais dos empregados. Inexistindo o Sindicato, a autoridade do Ministério do Trabalho cumpriria esse papel. Ocorre que, conforme a legislação pátria e em especial o entendimento predominante da Constituição Federal, a atual estrutura sindical não permite a possibilidade de falta de cobertura sindical. Se não há entidade de primeiro grau, o sindicato, há a entidade de segundo grau, a Federação, e na seqüência a de terceiro grau, a Confederação, que tem âmbito nacional.

Ao sugerir ser possível a inexistência de Sindicato, o que se depreende é que, conforme a ordem jurídica nacional, supõe-se não existir a entidade sindical propriamente dita, ou seja, a Federação e a Confederação.

Diagnostica-se, então, um desencontro entre a proposta contida no Projeto de Lei e a legislação brasileira. Injurídico, portanto, o Projeto de Lei nº 3.748-A, de 1997, que altera o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A outra alteração refere-se ao § 2º do art. 477 da CLT. O PL propõe que as parcelas pagas pelo empregador ao empregado quando da quitação da rescisão, expressamente consignadas, tenham “eficácia liberatória”, salvo “se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela impugnada”. Assim, se houver exposto registro que dada parcela fora paga na época da quitação, ato de natureza privada realizado entre empregador e empregado e que abrange Direito do Trabalho, disciplina tutelada pelo estado, o empregado não poderá reclamar esta parcela junto ao judiciário. Limita-se,

com isso, o livre acesso ao judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito, ferindo o princípio previsto na Constituição Federal, art. 5E, inciso XXXV.

Se a primeira alteração acima comentada verifica-se injurídica por entrar em confronto com a ordem jurídica pátria, a segundo alteração confronta-se à Constituição Federal.

É neste sentido que apresentamos o presente Voto em separado, em que, mui respeitosamente e discordando do nobre Relator, julgamos inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei nº 3.748, de 1997.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2000.  
-Waldir Pires, Deputado Federal – PT/BA

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.753-A, DE 1997**

(Do Sr. Roberto Pessoa)

**Dispõe sobre a vedação de exigência de hipoteca de bens imóveis, como garantia real, no momento da concessão de empréstimos ou financiamentos a micro e pequenas empresas e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (Relator: Deputado Augusto Nardes).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação – Art. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 29-10-97*

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**REQUERIMENTO**

(Do Senhor Deputado Roberto Pessoa)

**Requer o desarquivamento de proposições.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

PL nº 1.160/95  
PL nº 1.653/96  
PL nº 2.326/96  
PL nº 2.327/96  
PL nº 2.457/96  
PL nº 2.544/96  
PL nº 3.074/97  
PL nº 3.198/97  
PL nº 3.636/97  
PL nº 3.753/97  
PL nº 3.881/97  
PL nº 4.473/98  
PL nº 4.633/98  
PL nº 4.662/98  
PL nº 4.731/98  
PLP nº 96/96  
PLP nº 137/96  
PRC nº 94/96  
PEC nº 272/95  
PEC nº 349/96  
PEC nº 556/97

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.--  
Deputado **Roberto Pessoa**.

**Defiro**, nos termos do art. 105, Parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL nºs: 1.160/95, 1.653/96, 2.326/96, 2.327/96, 2.457/96, 2.544/96, 3.074/97, 3.198/97, 3.636/97, 3.753/97, 3.881/97, 4.473/98, 4.633/98, 4.662/98, 4.731/98, PLP nºs: 96/96, 137/96, PRC nº: 94/96, PEC nº: 272/95, 349/96, 556/97 Publique -se.

Em 24-2-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Ofício nº 548/98

Brasília, 12 de maio de 1999

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado Michel Temer,  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência seja dado novo despacho ao PL nº 3.753/97 – do Sr. Roberto Pessoa – que “dispõe sobre a vedação de exigência de hipoteca de bens imóveis, como garantia real, no momento da concessão de empréstimos ou financiamentos a micro e pequenas empresas e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências,” incluindo a Comissão de Agricultura e Política Rural.

Respeitosamente, – Deputado **Dilceu Sperafico**,  
Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.753/97**

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, c/c art. 166, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 4/6/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1999. – **Moi- zes Lobo da Cunha**, Secretário

**I – Relatório**

O ilustre Deputado Roberto Pessoa oferece à apreciação da Casa a proposição epigrafada, através da qual, nos termos da ementa acima transcrita, se veda a exigência de hipoteca de bens imóveis, como garantia real, (no momento da concessão) de empréstimos ou financiamentos de valor até vinte mil reais a micro e pequenas empresas e produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas). Para suceder à garantia assim vedada e o pagamento das despesas dela decorrentes, o projeto prevê a possibilidade de contrato de mandato ou outro documento equivalente, sob condição suspensiva de ocorrer a inadimplência do devedor.

O objetivo da iniciativa, nas palavras do próprio autor, é evitar a morosidade na contratação das operações de crédito e os ônus a que ficam sujeitos os mutuários para a obtenção de todos os documentos exigidos pelas instituições financeiras. O contrato de mandato, ou similar, pendente de condição suspensiva, asseguraria ao credor o direito à hipoteca e obrigaria o devedor a providenciar a documentação pertinente. Dado, porém, que se tratam de operações de pequena monta, limitadas a vinte mil reais, estima-se que seria insignificante o nível de inadimplência e, portanto, a alternativa proposta é eficaz para os fins do projeto.

A proposição foi desarquivada a pedido do autor, na forma do art. 105 parágrafo único, do Regimento Interno. Em seqüência, o despacho inicial de distribuição foi reformado, incluindo este órgão técnico que deverá pronunciar-se quanto ao mérito da proposição e onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Inicialmente distribuído ao nobre deputado Cleuber Carneiro, o projeto recebeu parecer favorável, que, não obstante, deixou de ir a votação. Agora, vem a matéria redistribuída a este Relator.

**II – Voto do Relator**

Peço vênica para servir-me dos argumentos expendidos pelo Deputado Cleuber Carneiro, cujo discernimento identificou de imediato a extrema relevância da iniciativa parlamentar. Com efeito, os beneficiários do projeto – micros e pequenas empresas e produtores rurais – encontram-se praticamente afastados da concessão de empréstimos, dado que as instituições financeiras não distinguem entre as exigências feitas em função do valor do empréstimo concedido, e muito menos em função do porte do tomador. Confirma-se, assim, o dito popular de que os empréstimos existem para quem não precisa deles.

Ao vedar que se exija a hipoteca de imóvel como garantia real em empréstimos limitados a vinte mil reais, ao mesmo tempo em que estabelece a opção de se firmar mandato ou negócio similar, pendente de condição, que substitua àquela, o projeto abre o acesso ao crédito por parte das pequenas e micro empresas e produtores rurais, sem subtrair a segurança a que não podem renunciar as instituições financeiras.

Por tais razões, nosso voto é pela **aprovação** da matéria.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2000. – Deputado **Augusto Nardes**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 3.753/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Augusto Nardes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.832-A, DE 1997**

(Do Sr. Ênio Bacci)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive instituições financeiras e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição dos de nºs. 4.515/1998, 1.137/1999 e 2.106/1999, apensados (relator: DEP. FERNANDO ZUPPO).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 18/11/97

– Projeto apensado com publicação no DCD: PL nº 4.515/98 (DCD 25-8-98)

**SUMÁRIO****I – PROJETOS APENSADOS SEM PUBLICAÇÃO NO DCD: PL Nºs 1.137/99 e 2.106/99****II – PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS:**

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 1999**

(Do Sr. Iéidio Rosa)

**Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento na rede bancária.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 3.832, de 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as agências bancárias de todo o País obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado no tempo máximo estabelecido no art. 2º desta Lei

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo máximo para atendimento:

I – até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II – até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de paga-

mentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas no inciso II deste art. 2º.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguinte punições:

I – advertência:

II – multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscais de Referência);

III – multa de 400 (quatrocentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referência);

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º As denúncias feitas no âmbito dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON – Programa de Defesa do Consumidor, Órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei que estende aos consumidores de todo o país os benefícios das leis municipais bem sucedidas nos municípios de Porto Alegre-RS e Cabo Frio-RJ.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Deputado **Iéidio Rosa**

**Justificação**

Buscamos inspiração na conhecida “Lei da Fila” promulgada no município de Cabo Frio – RJ, para elaborarmos esta proposta que objetiva defender os interesses de milhares de brasileiros usuários dos serviços bancários em todo o País.

Como todos sabemos o tempo de espera nas agências bancárias para atendimento nos caixas, com raras exceções, é excessivamente demorado e trata-se de um desrespeito ao usuário que é obrigado a esperar por longos períodos até que se realize o atendimento.

As longas filas já fazem parte do cotidiano nos grandes bancos, penalizando, principalmente os mais humildes, que precisam ir aos estabelecimentos bancários para efetuarem pagamentos, receberem seus vencimentos, aposentadoria, etc.

O setor bancário, apesar de ser na maior parte privado, é autorizado a funcionar e fiscalizado pelo Poder Público, que realiza esta ação por intermédio do Banco Central do Brasil. Assim, os serviços bancários são, em essência, de "natureza pública", e devem prestar bons serviços à sociedade em troca dos lucros que auferem em suas atividades.

Nossa proposta, longe de querer ditar regras e interferir na administração e gerência de empresas privadas, deseja, isto sim, defender e proteger os direitos dos usuários dos serviços bancários no que se refere a um atendimento digno num tempo razoável, respeitando os direitos a eles concedidos pelo Código de Defesa do Consumidor e por nossa Constituição.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 1999**

(Do Sr. Virgílio Guimarães)

##### **Dispõe sobre limite do tempo de espera para atendimento nos estabelecimentos bancários.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 3.832, de 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a dar início ao atendimento a cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que o cliente receber o bilhete de senha de atendimento.

Art. 2º A comprovação do tempo de espera será feita com o bilhete de senha de atendimento, que deverá conter o número de identificação do banco e da agência, a data, o horário de recebimento da senha e o horário do início do atendimento.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários deverão, no prazo de até 90 dias, implantar o sistema de atendimento previsto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de 7.000 (sete mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR;

II – duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Nas últimas décadas houve um grande aumento das relações de consumo, especialmente quanto à prestação de serviços.

No caso dos serviços bancários, constata-se com mais nitidez a assertiva anterior. O uso desses serviços deixou de ser uma opção para se tornar uma necessidade indispensável.

A dependência dos serviços bancários inclui o recebimento da remuneração, a compra a prazo, as aplicações, os empréstimos, etc. Adicionalmente, o preenchimento de cadastros para quase todo tipo de relação jurídica exige referências bancárias.

Em face do crescente número de cidadãos que a cada dia ficam mais à mercê dos bancos, tornou-se inadiável a tutela do Estado para garantir um atendimento de qualidade pelos estabelecimentos bancários, pois, mesmo com toda automação desenvolvida nos últimos anos, o atendimento ainda está absolutamente precário.

O projeto que estamos apresentando tem por objetivo punir os estabelecimentos bancários que não respeitarem seus clientes, deixando-os por mais de 15 minutos à espera pelo atendimento.

Observa-se, dia-a-dia, trabalhadores e aposentados sujeitos a longas filas nos estabelecimentos bancários, perdendo um tempo precioso que poderia estar sendo empregado em diversas outras atividades de seus interesses, enquanto os bancos, em nome de uma economia infundada, mantêm um reduzidíssimo número de funcionários voltados ao atendimento do público, causando estresse não só nos clientes, mas também nos próprios funcionários.

Para que os bancos não aleguem despreparo físico ou técnico para o cumprimento da nova norma, as multas somente serão aplicadas a partir de 90 dias da publicação da Lei.

Creemos que esta propositura seja um importante passo para valorização do cidadão brasileiro, podendo servir de estímulo para elaboração de normas mais abrangentes e que alcancem todos os serviços públicos, razão pela qual, esperamos o apoio dos nossos Pares.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1999. –  
Deputado **Virgílio Guimarães**.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,  
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.832/97**

Nos termos do Art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 9-12-97 a 23-3-98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 24 de março de 1998. – **Auraniilton Araruna de Almeida**, Secretário

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PL de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nos 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 2 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.832/97**

Nos termos do Art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 31-5-99 a 08/06/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 9 de junho de 1999. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 3.832, de 1997, de autoria do ilustre Deputado Ênio Bacci, propõe que “todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive postos de saúde e instituições financeiras, deverão abolir a formação de filas, para prestar atendimento à população, com vistas a melhorar o serviço e a qualidade de vida dos consumidores”.

Determina que deva ser implantado sistema de senhas para o atendimento e colocados bancos ou cadeiras para os usuários aguardarem o atendimento com maior conforto.

Estabelece, também, que o portador de senha poderá se retirar do local de atendimento e retornar mais tarde para ser atendido, mesmo se o horário estiver encerrado, desde que ainda hajam pessoas sendo atendidas.

Os projetos apensos, PL nº 4.515, de 1998, de autoria do ilustre Deputado Inácio Arruda, PL nº 1.137, de 1999, de autoria do nobre Deputado Lédjo Rosa, e o PL nº 2.106, de 1999, de nobre Deputado Virgílio Guimarães, tratam do assunto das filas especificamente nas instituições financeiras do país, estabelecendo prazo máximo de atendimento e sanções no caso de descumprimento.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

**II – Voto do Relator**

O projeto sob comento é pertinente pois visa facilitar a vida dos usuários e consumidores dos serviços públicos em geral, dos serviços de saúde e de instituições financeira, que são obrigados a esperar “horas a fio” pelo atendimento.

O sistema de senha com banco de espera, embora não resolva o problema de tempo, ameniza o sofrimento dos usuários, que podem aguardar o atendimento com um mínimo de conforto.

Discordamos, apenas, de permitir a saída e retorno do usuário a qualquer momento, até mesmo se encerrado o horário de atendimento. Temos de pensar, também, na organização dos órgãos prestadores de serviço. O atendimento de usuários com senhas já chamadas, isto é, fora de ordem, pode causar tumulto no sistema automático de chamadas, e é, ao nosso ver, desrespeitoso para com aqueles que aguardaram sua vez no local. Assim, propomos emenda supressiva para retirada deste dispositivo do projeto em foco.

Com relação aos projetos apensos, embora reconheçamos a louvável intenção dos autores em defender o usuário-consumidor limitando o tempo de espera para atendimento nas instituições financeiras, temos as seguintes considerações: 1) o sistema de senhas, já comentado, embora não resolva totalmente, ameniza o problema; 2) como a demanda pelo serviço é variável ao longo do dia, semana ou mês, seria muito difícil as empresas equacionarem o quantidade correta de espaço físico, pontos de atendimento e número de funcionários para que o atendimento se processe num determinado tempo; 3) as instituições financeiras, com o positivo aumento da concorrência, estão, por iniciativa própria, buscando meios alternativos para reduzir o atendimento direto ao usuário, é o caso da proliferação das máquinas de auto-atendimento; 4) o maior problema de filas é na obrigatoriedade de pagamentos de taxas e tributos públicos em bancos específicos, notadamente os oficiais da região (bancos estaduais); 5) parte do problema citado no item anterior está sendo resolvido com a liberdade de pagar-se as taxas e impostos nas casas lotéricas.

Desta forma, acreditamos que a direção das propostas dos projetos apensos, embora bem intencionadas, estão "a mira", isto é, devemos analisar os problemas específicos que contribuem para a formação dos picos de atendimento e buscar soluções para eles, sem ser necessário invadir a autonomia de instituições privadas que devem ter liberdade para gerir seus negócios.

Por enquanto, acreditamos que a proposta de implantação do sistema de senhas e bancos de espera, se não soluciona, ameniza o problema.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.832, de 1997, com emenda supressiva anexa, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.515, de 1998, nº 1.137, de 1999, e nº 2.106, de 1999.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2000. – Deputado **Fernando Zuppo**, Relator

### **PROJETO DE LEI Nº 3.832, DE 1997**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive instituições financeiras e dá outras providências.**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprima-se o parágrafo segundo do projeto.**

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2000. – Deputado **Fernando Zuppo**, Relator

### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 3.832/1997, com emenda, e REJEITOU os Projetos de Lei nºs 4.515/1998, 1.137/1999 e 2.106/1999, apensados, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Zuppo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente; Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes; Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitória, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho** (PMDB-PE), Presidente.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.832/1997**

(Do Sr. Enio Bacci)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive instituições financeiras e dá outras providências.”**

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

**Nº 1 – CDCMM**

**Suprima-se o parágrafo segundo do projeto.**

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho** (PMDB – PE), Presidente.

### **\*PROJETO DE LEI Nº 4036-A, DE 1997**

(Do Sr. Paulo Paim)

**Altera dispositivo do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com substitutivo (Relator: Dep. João Fassarella).**



(Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14/01/98*

## PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 4.036/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24 de abril de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – **André de Borba Amaro**, Secretário substituto

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado Paulo Paim formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL nº 1.009/88; PL nº 3.535/89; PL nº 3.814/89; PL nº 4.101/89; PL nº 4.676/90; PL nº 5.237/90; PL nº 5.919/90; PL nº 5.948/90; PL nº 5.958/90; PL nº 505/91; PL nº 660/91; PL nº 984/91; PL nº 2.704/92; PL nº 2.878/92; PL nº 3.406/92; PL nº 3.814/93; PL nº 4.565/94; PL nº 4.567/94; PL nº 4.573/94; PL nº 4.585/94; PL nº 4.594/94; PL nº 4.653/94; PL nº 4.710/94; PL nº 4.853/94; PL nº 2/95; PL nº 124/95; PL nº 139/95; PL nº 380/95; PL nº 403/95; PL nº 552/95; PL nº 661/95; PL nº 671/95; PL nº 759/95; PL nº 853/95; PL nº 871/95; PL nº 1.032/95; PL nº 1.239/95; PL nº 1.361/95; PL nº 367/95; PL nº 1.847/96; PL nº 1.959/96; PL nº 2.256/96; PL nº 2.286/96; PL nº 2.287/96; PL nº 2.320/96; PL nº 2.334/96; PRC. nº 109/96; PDC. nº 380/97; PDC. nº 385/97; PEC. nº 529/97; PL 3.º nº 658/97; PL nº 3.718/97; PL nº 3.724/97; PL nº 3.725/97; PL nº 3.794/97; PRC. Nº 118/97; PRC. nº 12 3/97; PRC. nº 135/97; PEC. nº 540/97; PL nº 2.708/97;

PL nº 2.713/97; PL nº 2.746/97; PL nº 2.864/97; PL nº 3.129/97; PL nº 3.333/97; PL nº 3.334/97; PL nº 3.407/97; PL nº 3.413/97; PL nº 3.474/97; PL nº 3.475/97; PL nº 3.657/97; PRC. Nº 140/97; PRC. nº 156/97; PL nº 4.043/97; PL nº 4.042/97; PL nº 4.041/97; PL nº 4.040/97; PL nº 4.039/97; PL nº 4.038/97; PL nº 4.037/97; PL nº 3.798/97; PL nº 3.868/97; PL nº 3.875/97; PL nº 3.910/97; PL nº 3.921/97; PL nº 4.024/97; PL nº 4.025/97; PL nº 4.026/97; PL nº 4.027/97; PL nº 4.028/97; PL nº 4.029/97; PL nº 4.030/97; PL nº 4.031/97; PL nº 4.032/97; PL nº 4.033/97; PL nº 4.034/97; PL nº 4.035/97; PL nº 4.036/97; PL nº 4.178/98; PL nº 4.179/98; PL nº 4.322/98; PL nº 4.361/98; PL nº 4.370/98; PL nº 4.420/98; PL nº 4.507/98; PL nº 4.603/98; PL nº 4.644/98; PL nº 4.645/98; PL nº 4.652/98; PL nº 4.697/98; PL nº 4.699/98; PL nº 4.700/98; PL nº 4.701/98; PL nº 4.713/98; PL nº 4.714/98; PL nº 4.755/98; PL nº 4.829/98; PL nº 4.833/98; e PL nº 4.639/98.

**Indefiro** quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se. **Michel Temer**, Presidente.

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 4.036/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1999. – **Eloízio Neves Guimarães**, Secretário.

### I – Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo Paim, altera a redação do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que a relação de atividades profissionais e condições de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Argumenta o Autor da Proposição que as condições especiais de trabalho que dão direito à aposentadoria especial devem ser definidas em lei específica, conforme, inclusive, já preceitua o art. 57 da citada Lei nº 8.213/91 e, em especial, a Constituição Federal em sua redação anterior à Emenda Constitucional nº 20.

O Projeto de Lei nº 4.036, de 1997, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição sob comento nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 4.036, de 1997, objetiva compatibilizar a redação do art. 58 da Lei nº 8.213/91 com as determinações constitucionais anteriores à Emenda Constitucional nº 20 e com o disposto no art. 57 da mencionada Lei nº 8.213/91.

O inciso II do art. 202 da Constituição Federal, em sua redação original, determinava que as condições especiais de trabalho que ensejariam a concessão de aposentadoria especial seriam definidas em lei. O art. 57 da Lei nº 8.213/91, por seu turno, estipula que as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física serão estabelecidas em lei. O art. 58, de forma totalmente contraditória, estabelece que a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão de aposentadoria especial serão definidos pelo Poder Executivo.

A Proposição objetiva, portanto, uma alteração justa e saneadora da legislação previdenciária. De ressaltar que a Emenda Constitucional nº 20, que reformulou o sistema previdenciário, deu nova redação aos dispositivos constitucionais relativos à Previdência Social, estabelecendo, no § 1º do art. 201, que as atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física serão definidas em lei complementar.

Obedecendo ao novo mandamento constitucional, julgamos necessário apresentar modificações ao Projeto de Lei nº 4.036, de 1997, de forma a estipular que toda a matéria relativa ao exercício de atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física será tratada em lei complementar.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.036, de 1997, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2000. – Deputado João Fassarella, Relator.

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.036, DE 1997

**Altera a redação do caput dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer que caberá a lei complementar dispor sobre as condições especiais de trabalho que prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme disposto em lei complementar.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A relação das atividades profissionais e condições de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000. – Deputado João Fassarella.

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 4.036/97

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 de Maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 24 de Maio de 2000 – Eloiário Neves Guimarães, secretário

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 4.036, de 1997, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado João Fassarella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Rémi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Pães, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos

Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídja Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.  
– Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

**Altera a redação do caput dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer que caberá a lei complementar dispor sobre as condições especiais de trabalho que prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme disposto em lei complementar”. (NR)

Art. 2º O caput do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A relação das atividades profissionais e condições de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei complementar”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.  
– Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente

### \*PROJETO DE LEI Nº 4.356-B, DE 1998

(Do Sr. Danilo de Castro)

**Dispõe sobre obrigatoriedade de realização de estudo prévio de auto-sustentabilidade na promoção de assentamentos rurais para fins de reforma agrária, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: Dep. José Borba); e da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. Helenildo Ribeiro).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 14-4-98

Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias publicado no DCD de 2-12-99.

### PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

#### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 2000
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1998. – **moizes lobo da cunha**, Secretário.

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30-3-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2000. – **Moi- zes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### I – Relatório

O projeto em epígrafe fixa que os assentamentos rurais para fins de reforma agrária serão implantados após verificação de sua sustentabilidade, avaliada mediante estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que considerará toda a cadeia produtiva.

Em áreas do semi-árido, só serão implantados projetos de assentamento em que tal estudo considere viável a utilização de sistema de irrigação.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário elaborará, no prazo de 180 dias, contado da imissão de posse sobre a gleba, plano de exploração do assentamento, compatível com as recomendações do estudo prévio. O plano poderá ser revisto, sempre que necessário, garantida a participação dos assentados na sua elaboração e reformulação.

Por fim, estabelece o projeto que a definição das linhas de crédito para fomentar a produção dos assentados sujeitar-se-á às prioridades definidas no estudo de sustentabilidade e a liberação dos respectivos recursos estará condicionada ao cumprimento das ações previstas no plano de exploração.

O nobre autor justifica sua iniciativa alegando que “busca-se minimizar riscos, já tão marcantes na rotina da atividade agrária, e, como é óbvio, racionalizar a utilização do dinheiro público, tão caro ao contribuinte e tão limitado na gestão dos problemas do país.”

Conclui aduzindo que seu objetivo é o de agregar qualidade ao programa de reforma agrária, garantindo a fixação do beneficiário no campo, e reduzir os custos do programa, possibilitando que mais famílias sejam beneficiadas.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou, por unanimidade, parecer favorável ao projeto, na íntegra.

Neste Colegiado, transcorreu **in albis** o prazo regimental para apresentação de emendas.

E o relatório.

## II – Voto do Relator

São evidentes os méritos do presente projeto.

É preciso utilizar, no Programa Nacional de Reforma Agrária, instrumentos de planejamento capazes de fazer com que seus objetivos sejam, de fato, alcançados.

A fixação do homem no campo, a geração de empregos, o incremento na produção agropecuária, a utilização eficiente dos recursos públicos estão entre esses objetivos.

Enquanto o estudo de sustentabilidade volta-se para fixar diretrizes considerando a situação agrária regional, enfocando tanto questões atinentes ao meio físico (regime pluviométrico, cobertura florística), quanto condicionantes de origem estritamente antrópica (presença de infra-estrutura e oferta de serviços), o plano de exploração funciona como guia de utilização da terra no caso concreto, pois verte sobre o assentamento as diretrizes antes fixadas, após serem trabalhadas e discutidas no seio da comunidade beneficiária do programa.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária já vem implementando estudos prévios e planos de assentamento desse tipo.

O esforço do Executivo chegou ao campo normativo, com a Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, que, ao dar nova redação ao art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, fixa o seguinte:

“Art. 17. ....

I – a obtenção de terras rurais destinadas à implantação de projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária será precedida de estudo sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso dos recursos naturais;

III – nos projetos criados será elaborado Plano de Desenvolvimento de Assentamento – PDA, que orientará a fixação de normas técnicas para a sua implantação e os respectivos investimentos;

.....”

Nota-se a total consonância entre a presente proposição e os dispositivos transcritos, os quais, porquanto inscritos no ordenamento jurídico provisório, não tomam prejudicada a presente proposição.

Propomos, apenas, um único aperfeiçoamento.

Entendemos que o parágrafo único do art. 1º do projeto deve ser suprimido.

A questão da viabilidade de utilização de sistema de irrigação deve ser considerada no planejamento da aquisição da área para assentamento na qualidade de diretriz de escolha da área, não de requisito da aquisição.

Isso porque o acesso à suplementação hídrica dependerá, visceralmente, da disponibilidade de recursos para compra de equipamentos ou implementação de obras destinadas a prover a irrigação.

Sem esses recursos, mesmo lotes banhados por cursos d’água perenes não poderão usufruir dessa vantagem, ficando seus proprietários à mercê das estiagens.

Dessa forma, ressaltando, sempre, a importância da irrigação como forma de viabilizar a exploração agrária de pequeno porte em geral e, sobretudo, nas regiões sujeitas à seca, propomos a retirada do dispositivo em comento.

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.356, de 1998, com a emenda apresentada a seguir.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000. –  
Deputado **Helenildo Ribeiro**, Relator.

**EMENDA Nº 1****Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.**

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000. – Deputado **Helenildo Ribeiro**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 4.356-A/98, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Helenildo Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Aduino Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO****Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.**

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 4.493-B, DE 1998**  
(Do Sr. Franco Montoro)

**Proíbe a impermeabilização total dos terrenos urbanos; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com emendas (relator: Dep. Badu Picanço); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (relator: Dep. Zaire Rezende).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 30-5-98*

**SUMÁRIO****I – PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS:**

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela comissão (2)

**II – PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR:**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da comissão

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 4.493/98**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 2-7-98 a 12-8-98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1998. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PLs nºs 502/95, 1.306/95, 2.222/96, 4.493/98. Prejudico o Requerimento quanto ao PL nº 1.840/60, por ter sido arquivado definitivamente e quanto PL nº 4.417/98 por não ser de autoria do Requerente. Oficia-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 3-3-99 – **Michel Temer**, Presidente.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**REQUERIMENTO**

(Do Sr. Franco Montoro)

**Requer o desarquivamento de proposições.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup> o desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 502/95

PL nº 1.306/95

PL nº 2.222/96

PL nº 4.493/98

PL nº 4.417/98

PL nº 1.840/60

Sala das Sessões, 2 de março de 1999. – Deputado **Franco Montoro**.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.493/98**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 31-5-99 a 8-6-99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 9 de junho de 1999. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

**I – Relatório**

O objetivo da proposição em exame é tornar obrigatória a manutenção de um percentual de área permeável nos lotes urbanos ainda não edificados, de maneira a facilitar a infiltração das águas pluviais. De forma alternativa, e a critério do Poder Público Municipal, poderá também ser autorizada a construção de caixas de retenção destinadas ao armazenamento temporário das águas pluviais.

Determina ainda a proposição em apreço que a aprovação de novos projetos urbanos esteja condicionada ao cumprimento dos preceitos que estabelece, consideradas as características pluviométricas dos solos locais.

Em sua justificativa o Autor argumenta que as enchentes constituem um dos mais graves problemas

com que se defrontam as cidades brasileiras, em especial suas áreas metropolitanas.

Segundo o Proponente, com o crescimento acelerado das cidades, o Poder Público não tem conseguido, no Brasil, controlar de forma adequada o processo de expansão das áreas urbanas. O crescimento urbano não planejado estaria resultando, assim, em cidades completamente impermeabilizadas, sujeitas, portanto, a enchentes.

Além dos prejuízos e do desconforto urbano, pondera o Autor que a falta de controle sobre o escoamento superficial das águas pluviais apresenta impactos altamente negativos do ponto de vista ambiental.

Esclarece, finalmente, o Autor, que embora a matéria que constitui objeto da proposição exija controle e fiscalização em nível local de governo, esta se encontra em perfeita consonância com o preceito constitucional que atribui à União a competência de editar normas gerais na área do direito urbanístico.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

**II – Voto do Relator**

As enchentes têm funcionado como um fator importante no processo de deterioração da qualidade de vida das grandes cidades brasileiras. Um dos elementos que concorrem para isso é, sem dúvida a impermeabilização das áreas urbanas, não só por causa do asfaltamento das ruas, mas também pelas altas taxas de ocupação dos terrenos urbanos com as construções.

Ao poder público municipal compete definir as normas locais de natureza urbanística, como as taxas de ocupação e os coeficientes de aproveitamento dos lotes urbanos. Porém, em termos de normas gerais, a competência para editar normas no campo do direito urbanístico compete à

No caso da proposição em apreço, o problema da crescente impermeabilização dos terrenos urbanos evidencia um mal maior, que é o da degradação do meio ambiente nas cidades. O art. 225 da Constituição Federal enfatiza o direito de todos os cidadãos brasileiros a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ressalta também o texto constitucional o dever da coletividade e do poder público de defender esse meio ambiente e preservá-lo para as atuais e futuras gerações.

A proposição em exame atende, portanto, tanto o dispositivo constitucional que atribui à União a competência para editar normas urbanísticas de caráter geral, quanto aquele que obriga o poder público a defender e preservar o meio ambiente.

No intuito de contribuir para o aprimoramento do texto, sugerimos seja determinado um percentual mínimo de área permeável a ser observada em todas as construções do País. Consideramos também importante que o poder público municipal estabeleça multa para o caso do não cumprimento do que determinar a lei, uma vez aprovada.

Somos, portanto, **pela aprovação** do projeto de lei em exame, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. — Deputado **Badu Picanço**, Relator.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os lotes urbanos ainda não edificados na data de publicação desta lei manterão o percentual mínimo de 10% de área permeável, objetivando facilitar a infiltração de águas pluviais”.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. — Deputado **Badu Picanço**.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo, renumerando-se o subsequente:

“Art. 4º O Poder Público Municipal estabelecerá o valor da multa bem como outras penalidades, a serem impostas pelo não cumprimento desta lei.”

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. — Deputado **Badu Picanço**

#### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 4.493/98, com emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado **Badu Picanço**.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Flávio Derzi, Presidente; Luciano Pizzatto, Celso Russomanno e Paulo Baltazar, Vice-Presidentes; Ronaldo Vasconcellos, Eunício Oliveira, Fernando Gabeira, Luiz Bittencourt, Badu Picanço, Ricarte de Freitas, Ben-Hur Ferreira, João Magno, Régis Cavalcante, Fernando Zuppo, Moacir Micheletto, Fernando Ferro, João Paulo e Sérgio Novais.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999. Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

#### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1 – CDCMAM**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os lotes urbanos ainda não edificados na data de publicação desta lei manterão o percentual mínimo de 10% de área permeável, objetivando facilitar a infiltração de águas pluviais.”

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 1999. — Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

#### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2 – CDCMAM**

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo, renumerando-se o subsequente:

“Art. 4º O Poder Público Municipal estabelecerá o valor da multa, bem como outras penalidades, a serem impostas pelo não cumprimento desta lei.”

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 1999. — Deputado **Flávio Derzi**.

#### **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.493-A/1998**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11-4-2000, por cinco sessões.

Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de abril 2000. — **Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

#### **I – Relatório**

De autoria do Nobre Deputado **Franco Montoro**, o projeto de lei em exame torna obrigatória a preservação de um percentual de área permeável nos lotes urbanos ainda não edificados, de forma a facilitar a infiltração das águas pluviais. A aprovação de novos projetos urbanos fica, assim, condicionada ao cumprimento dessa determinação, levadas em conta as condições pluviométricas locais.

Na justificativa o Autor chama a atenção para os graves problemas causados pelas enchentes nas cidades brasileiras, onde é alto o índice de impermeabi-

lização dos terrenos. A proposição em tela visa, portanto, a padronizar os critérios mínimos de ocupação do solo urbano em todo o território nacional, criando norma geral sobre matéria urbanística, em concordância com o que preceitua a Constituição Federal.

Ao ser apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, a proposição em tela recebeu duas emendas. A primeira estabelece que os lotes urbanos ainda não edificados mantenham um percentual mínimo de dez por cento de área permeável. A segunda dá ao Poder Público Municipal a incumbência de definir o valor de multas e outras penalidades a serem impostas pelo não cumprimento do que estabelece a proposição.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

É o Relatório.

## II – Voto do Relator

Nos últimos tempos, têm sido cada vez mais freqüentes nos noticiários as imagens de cidades brasileiras totalmente inundadas em consequência de corriqueiras borrascas de verão. Os transtornos daí decorrentes são atribuídos a mudanças climáticas no Planeta e a fenômenos como “El Niño” e “La Niña”, sem levar em conta fatores locais, como a crescente impermeabilização do solo urbano, fruto do crescimento desordenado das cidades.

O projeto de lei em exame chama a atenção para esse problema, decorrente em grande parte não dos fenômenos naturais, mas da ação antrópica que, ao proceder à ocupação desordenada do solo urbano, modifica o fator de permeabilidade dos terrenos, impedindo a infiltração natural das águas pluviais.

Por tratar-se o tema de uma questão urbanística de interesse geral, compete ao Congresso Nacional legislar sobre a matéria, estabelecendo critérios mínimos de ocupação do solo urbano para todo o território nacional.

Somos, assim, **pela aprovação** do Projeto de Lei em exame, com a adoção das emendas de números 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2000. – Deputado **Zaire Rezende**, Relator

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou**, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.493-A/98, e as duas emendas apresentadas na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos termos do parecer do Relator, Deputado Zaire Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Adolfo Marinho, César Bandeira, Costa Ferreira, Dino Fernandes, Euler Moraes Francisco Garcia, Gustavo Fruet, Iara Bernardi, Inácio Arruda, João Castelo, João Mendes, José Chaves, João Sampaio José Índio, Juchinha, Kátia Abreu, Noberto Teixeira, Sérgio Barceiros, Pedro Fernandes, Zila Bezerra, Márcio Matos, Maria do Carmo Lara, Nilmário Miranda, Rubens Furlan, Sérgio Novais, Simão Sessim e Wilson Santos.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.

### \*PROJETO DE LEI Nº 4.635-B, DE 1998 (Do Sr. Miro Teixeira)

**Altera a legislação do imposto de renda visando permitir que as despesas com os salários dos empregados possam ser consideradas como despesas operacionais da pessoa jurídica na determinação do lucro e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Dep. José Pimentel); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. Fetter Junior).**

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Merito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II).

\*Projeto inicial publicado no DCD de 16-8-98

*Parecer da comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 24-9-99*

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 4.635-A/98**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento interno Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 4-10-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1999. —  
**Maria Linda Magalhães**, Secretária.

**I – Relatório**

O projeto nº 4.635, de 1998, estabelece a dedução, como despesa operacional na apuração do lucro real das pessoas jurídicas, dos valores dos salários pagos aos seus empregados legalmente contratados, em percentuais que variam entre 10% e 20%, podendo os mesmos percentuais serem contados em dobro se a empresa ampliar seus quadros por redução da jornada de trabalho sem redução de direitos trabalhistas e sociais.

Desarquivado o citado projeto de lei na presente legislatura, nos termos do Requerimento de 18 de março de 1999, e submetido à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi o mesmo unanimemente rejeitado, conforme Parecer de 1º de setembro de 1999.

Enviado o referido projeto de lei à deliberação desta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

**II – Voto**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, h e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O artigo 68 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000 (Lei nº 9.811, de 28-7-99), determina que:

*“... Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita corres-*

*pondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuar-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias.*

*§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.*

*§ 2º VETADO.*

*§ 3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.”*

Inicialmente, destaca-se que a legislação do imposto de renda vigente já permite a dedução integral das despesas de pessoal como despesas operacionais na apuração do lucro real. O projeto de lei em tela, embora não deixe claro em seu texto, procura permitir um incentivo para a ampliação dos postos de trabalho oferecidos pela pessoas jurídicas, variando tal incentivo de 12% a 20% do salário bruto pago, podendo os percentuais serem dobrados caso o aumento das vagas decorra de redução da jornada de trabalho. Assim, verifica-se que o projeto de lei sob exame não foi acompanhado de estimativa da perda de receita pública que ocorreria caso o mesmo fosse aprovado, o que contraria o disposto no artigo 68 da Lei nº 9.811/90, LDO 2000. Portanto, não obstante o caráter meritório do projeto de lei, não pode o mesmo ser considerado adequado ou compatível.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT, supra mencionada:

*“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto”.*

Esta Comissão poderia, valendo-se da parte final do **caput** do art. 68 da LDO/2000, se assim julgar conveniente e antes de votar o presente parecer, solicitar ao Poder Executivo a estimativa de renúncia de receita implícita no projeto em tela.

Pelo exposto, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do projeto de lei nº 4.635-A, de 1998.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. —  
Deputado **Fetter Júnior**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.635-A/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Fetter Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Khoury, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Meress, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Haully, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Khoury**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 4.666-A, DE 1998**  
(Do Sr. Cunha Bueno)

**Altera dispositivo - da Lei nº 6.575/78, autorizando a cessão para entidades de fins filantrópicos dos veículos automotores recolhidos aos depósitos da Polícia Rodoviária Federal e não reclamados no prazo previsto; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (Relator: Dep. Remi Trinta).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, II).

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 16-9-98*

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 4.666/98**

Nos termos do art.119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 9 de novembro de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 1998. – **Eloizio Neves Guimarães**, Secretário.

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Deputado MICHEL TEMER, Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do parágrafo único do art.105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes projetos de lei de minha autoria:

PROJETOS 744/95, 831/95, 1.664/96, 1.766/96, 2.006/96, 2.007/96, 2.266/96, 2.426/96, 2.588/96, 2.674/96, 3.034/97, 3.155/97, 3.364/97, 3.566/97, 3.676/97, 3.694/97, 3.695/97, 3.885/97, 3.997/97, 4.666/98.

Sala das Sessões, 17 de março de 1999. – Deputado **Cunha Bueno**.

**Defiro**, nos termos do art.105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PIs nºs 744/95, 831/95, 1.664/96, 1.766/96, 2.006/96, 2.007/96, 2.266/96, 2.426/96, 2.588/96, 2.674/96, 3.034/97, 3.155/97, 3.364/97, 3.566/97, 3.676/97, 3.694/97, 3.695/97, 3.885/97, 3.997/97, 4.666/98. Publique-se.

Em, 17-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 4.666/98**

Nos termos do art.119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 28 de maio de 1999. – **Eloizio Neves Guimarães**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 4.666, de 1998, do nobre Deputado Cunha Bueno, altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que trata do depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos pelas autoridades de trânsito no território nacional, com o objetivo de permitir que os não reclamados pelos proprietários no prazo legal possam ser destinados a entidades filantrópicas regularmente cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Em abono da Proposição, argumenta o autor ser justa a destinação social desses veículos, uma vez que a venda em leilão a preços irrisórios somente contribui para o aumento do patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas já privilegiadas na sociedade e que a finalidade filantrópica justifica plenamente a renúncia, por parte da Administração Pública, da receita oriunda de multas e outros débitos decorrentes da apreensão.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

**II – Voto do Relator**

A intenção do Projeto é indubitavelmente meritória, por apresentar uma alternativa de significativo alcance social para o problema do acúmulo de veículos apreendidos, nos depósitos dos Departamentos de Trânsito, em todas as unidades da Federação.

De fato, observa-se que por determinação da Lei nº 6.575, de 1978, o veículo não reclamado pelo proprietário, no prazo de noventa dias, deverá ser levado a leilão, com a finalidade de permitir à Administração Pública o ressarcimento dos débitos com multas e outras taxas devidas em decorrência de infração da Lei de Trânsito, ficando o eventual saldo à disposição do proprietário do veículo no Banco do Brasil.

Objetivamente, entretanto, pode-se constatar que os referidos depósitos mantêm-se abarrotados de veículos, de todos os tipos e marcas, muitos em perfeitas condições de uso e outros apresentando os sinais de desgaste decorrentes de longo período de abandono nesses locais, o que denota um desperdício inaceitável, quando se sabe que os referidos veículos poderiam servir de grande ajuda às milhares de entidades assistenciais que se dedicam à nobre tarefa de amparar as pessoas carentes em todo o País.

Tendo, portanto, como de inegável valor humanitário o mérito do Projeto de Lei nº 4.666, de 1998, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 1999. – Deputado **Remi Trinta**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 4.666, de 1998, nos termos do parecer do Relator, Deputado Remi Trinta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 4.809-A, DE 1998**

(Do Sr. José Chaves)

**Dispõe sobre o contrato de fidúcia e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior pela aprovação, com emendas (Relatora: Dep. Maria do Carmo Lara).**

(Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação (Mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação – art.24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14-11-98*

**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR****SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- emendas oferecidas pela relatora (6)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (6)

Of nº36/99.

Exmo. Sr.  
Deputado Michel Temer  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o atenciosamente, solicito de Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.809/98 de minha autoria, tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do Art.105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Certo das providências para o pleito, subscrevo-me. – Deputado **José Chaves**, Vice-Líder do PMDB.

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

##### PROJETO DE LEI Nº 4.809/1998

Nos termos do art.119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20-9-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 24 de setembro 2000. – **Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

#### I – Relatório

Vem para análise dessa comissão a proposta do ilustre Deputado José Chaves que pretende regular o contrato de fidúcia. Pelo contrato de fidúcia, uma das partes, denominada fiduciante, transmite a propriedade fiduciária de bens ou direitos a outra, denominada fiduciário, para que este os administre em proveito de um terceiro, denominado beneficiário e os transmita a este ou a terceiros, de acordo com o estipulado no contrato. O beneficiário pode ser o próprio fiduciante. A fidúcia requer forma escrita e pode ter como objeto bens e direitos presentes e futuros. No caso de imóveis, exige-se escritura pública e registro no serviço de registro de imóveis competente. Considera-se fiduciária a propriedade de coisa, ou a titularidade de direito, subordinada a durar somente até o implemento de uma condição resolutiva ou até o advento de um

termo, quando se opera a transmissão da coisa ou direito ao beneficiário, ao fiduciante ou a terceiros, ou a sua consolidação no fiduciário, nos termos do contrato. As partes do contrato de fidúcia podem ser pessoas físicas ou jurídicas. No caso da fidúcia implicar captação de recursos do público, a atividade de fiduciário é privativa das instituições financeiras ou de entidades especialmente autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central. A condição ou termo a que estiver subordinada a fidúcia não poderá durar mais do que trinta anos. O beneficiário poderá transmitir seus direitos, inclusive por testamento, salvo disposição em contrário do fiduciário. O fiduciário administrará os bens e direitos objeto de fidúcia de acordo com o disposto no respectivo contrato. Poderá transmitir sua posição contratual, nos termos do título de constituição da fidúcia, bem como delegar, mantendo-se inalterada a sua responsabilidade, a implementação de determinados atos. A fidúcia poderá ser instituída por testamento. Nos condomínios organizados para fins de investimento, de qualquer natureza, nas sociedades sob a forma mutualista, ou sob qualquer outra forma, que tenham por finalidade o autofinanciamento dos associados, a entidade administradora figurará como proprietária fiduciária dos bens objeto dos respectivos negócios do grupo. Os bens e direitos objeto da fidúcia manter-se-ão apartados do ativo do fiduciário e do fiduciante e constituem patrimônio autônomo, afetado à finalidade determinada no título de constituição da fidúcia, não respondendo pelas dívidas pessoais do fiduciário ou do fiduciante, salvo, quanto às do fiduciante, nos casos de fraude. Extinta a fidúcia, os bens e direitos reverterem de pleno direito ao patrimônio do fiduciante ou de seus sucessores, salvo disposição contratual prevendo a consolidação no patrimônio do beneficiário. Serão celebrados sob a forma de fidúcia, quando ofertados publicamente, os títulos ou negócios de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração.

Outrossim, o projeto altera a Lei nº 9.514/97 – Lei do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) -, da seguinte forma:

(1) dá nova redação ao art. 36, que atualmente dispõe que nos contratos de venda de imóveis a prazo, inclusive alienação fiduciária, de arrendamento mercantil de imóveis, de financiamento imobiliário em geral e nos certificados de recebíveis imobiliários admite-se a estipulação de cláusula de reajuste; no lugar, prevê que as operações de comercialização de imóveis com pagamento parcelado, de arrendamento mercantil de imóveis, de financiamento imobiliário em

geral ou empréstimos com garantia imobiliária poderão ser pactuados nas mesmas condições permitidas para as entidades autorizadas a operar no SFI, que as instituições autorizadas a operar no SFI poderão adquirir créditos imobiliários cujo reajuste tenha como referencial índices gerais ou setoriais de preços e que nos atos e negócios relativos à securitização de crédito poderá ser estipulado reajuste monetário em condições idênticas às permitidas a operar no SFI;

(2) dá nova redação ao art.38, que atualmente possibilita que os contratos celebrados com pessoa física, beneficiária final da operação, sejam formalizados por instrumento particular, passando a prever a dispensa de escritura pública para quaisquer contratos celebrados no âmbito da Lei nº9.514/97, mesmo os constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis;

(3) revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art.5º, dispositivos que, tratando das condições essenciais das operações de financiamento no âmbito do SFI, estabelecem respectivamente que: as partes poderão estabelecer os critérios de reajuste; as operações de comercialização de imóveis, com pagamento parcelado, de arrendamento mercantil de imóveis e de financiamento imobiliário em geral poderão ser pactuadas nas mesmas condições permitidas para as entidades autorizadas a operar no SFI; e na alienação de unidades sob o regime de incorporação imobiliária, mediante informação obrigatória do incorporador, poderá ser contratado seguro que garanta o ressarcimento ao adquirente das quantias por este pagas, na hipótese de inadimplemento do incorporador ou construtor quanto à entrega da obra;

(4) revoga o §5º do art.27, que estabelece que se no segundo leilão o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e das contribuições condominiais, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor de quaisquer devoluções.

Em sua Justificação, o nobre Autor detalha o instituto da fidúcia e fala da importância de seu disciplinamento, além de afirmar que as alterações feitas na Lei do SFI visam, principalmente, a eliminar disposições dispensáveis ou inibidoras das atividades imobiliárias em geral.

O projeto em tela inicialmente foi distribuído apenas à Comissão de Constituição de Justiça e de Redação. Por requerimento da própria CCJR, a proposição foi redistribuída para atribuir a análise de mérito também à CDUI e à Comissão de Finanças e Tributação.

No prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Câmara Técnica.

É o nosso Relatório.

## II – Voto do Relator

A CCJR tomou decisão extremamente acertada ao propor a análise do projeto em tela pela CDUI. A proposição interessa a esta Comissão não apenas pelas alterações referentes à Lei do SFI, mas também na relação da fidúcia com os fundos de investimento imobiliário e com o financiamento imobiliário de uma forma geral.

### Em relação à Lei 9.514/97 (Lei do SFI):

Devem ser estudados os acréscimos e revogações expressas propostos em relação à Lei nº 9.514/97, aqui já descritos. Entre as alterações propostas, temos algumas restrições a fazer.

Discordamos da previsão de celebração de quaisquer contratos, inclusive constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, por instrumento particular. A bem da segurança jurídica dos contratos referentes a imóveis, indica-se a manutenção da regra atual da Lei do SFI.

Discordamos, também, da revogação pura e simples do § 3º do art. 5º que trata do seguro de garantia de construção. De fato, o seguro de garantia do incorporador e construtor de imóveis consta da lista dos seguros obrigatórios do Decreto-Lei nº 73/66. Esse dispositivo, todavia, não tem tido, até o momento, aplicação, situação confirmada pelo próprio Deputado José Chaves em sua Justificação, que afirma que isso ocorre por falta de regulamentação. No lugar de revogar o § 3º do art. 5º, sugerimos que o seu conteúdo seja alterado, de forma a explicitar a obrigatoriedade do seguro.

Não há como sustentar, ainda, a revogação do § 5º do art. 27 da Lei do SFI. Realizados dois leilões e não oferecido lance igual ou superior à dívida, há que se efetivar a quitação, sob pena de continuar-se indefinidamente com processos executórios. O bem deve funcionar, de fato, como a garantia a dívida.

Como o projeto em análise preocupa-se também com o aperfeiçoamento das regras do SFI, entendemos que há alterações outras que podem ser feitas na Lei 9.514/97.

No § 2º do art. 26 da referida lei, que delega ao contrato o estabelecimento do prazo de carência após o qual será expedida a intimação para pagamento em caso de inadimplemento, impõe-se a previsão de um prazo mínimo, que garanta os direitos do devedor-fiduciante, especialmente no caso de financiamentos habitacionais. O prazo de sessenta dias para desocupação do imóvel, previsto pelo art. 30 da mesma lei, deve ser um pouco dilatado. A Lei do SFI, ao estabelecer normas rigorosas demais para o devedor-fiduciante, acabou prejudicando a própria imple-

mentação do sistema. As pessoas físicas que buscam um financiamento habitacional simplesmente não têm coragem de ingressar num contrato com as regras atuais. Entendemos que deve ser revista, também, a dispensa da notificação do devedor nas cessões de crédito, prevista pelo art. 35 da Lei nº 9.514/97.

#### **Em relação aos Fundos de Investimento Imobiliário:**

Impõe-se a comparação entre o conteúdo do projeto e o conteúdo dos arts. 6º a 9º da Lei nº 9.668/93, que já prevêem o regime fiduciário para os bens e direitos integrantes do Fundo de Investimento Imobiliário. Nos imóveis integrantes do patrimônio de Fundos de Investimento Imobiliário, não podem ser constituídos ônus reais sobre os imóveis, ao passo que, pelas normas gerais sobre a fidúcia estabelecidas pelo projeto em exame, o fiduciário pode dispor ou gravar os bens nas condições e para os fins previstos no contrato de fidúcia. A condição especial dos imóveis pertencentes a Fundo de Investimento Imobiliário deve, pois, ser ressaltada, a fim de serem evitadas quaisquer dúvidas na aplicação da lei.

#### **Em relação às regras gerais da fidúcia:**

Parece-nos que o art. 4º do projeto de lei, que prevê a constituição do patrimônio apartado com os bens objeto de fidúcia necessita de ajustes de redação. Propomos que o texto seja aproximado do art. 7º da Lei nº 8.668/93. Na redação atual do projeto, há tratamento subjetivo em alguns trechos, como os que fazem referência a fraude e a diligências para a incomunicabilidade do patrimônio apartado, o que não se recomenda.

Temos restrições à previsão genérica de delegação de atos a cargo do fiduciário, constante do § 4º do art. 5º do projeto. O correto é que o contrato defina quais os limites da delegação.

O art. 15 da proposição pode ser também questionado. Estabelecer a fidúcia como regra para todos os títulos ou negócios de investimento coletivo que gerem direito de participação, parceria ou remuneração parece um exagero. A fidúcia deve ser uma opção de contrato, não uma imposição. O mesmo comentário vale para o disposto no § 4º do art. 3º do projeto.

São essas as considerações que temos a fazer sobre a proposta do ilustre Deputado José Chaves. Temos certeza que as comissões posteriores farão outros aperfeiçoamentos que se fizerem necessários no projeto.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.809, de 1998, com as emendas que aqui apresentamos.

Sala da Comissão, de de 2000. – Deputada **Maria do Carmo Lara**, Relatora.

#### **EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)**

Dê-se ao art. 4º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º Os bens e direitos objeto da fidúcia constituem patrimônio autônomo afetado à finalidade determinada no título de constituição da fidúcia, que não se comunica com o patrimônio do fiduciário.

“§ 1º Serão observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo do fiduciário;

II – não respondem direta ou indiretamente por obrigações pessoais do fiduciário;

III – não compõem a lista de bens e direitos do fiduciário para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial.”

“§ 2º O fiduciário poderá dispor ou gravar os bens objeto da fidúcia nas condições e para os fins previstos no contrato de fidúcia.

“§ 3º As obrigações inerentes ao patrimônio fiduciário serão satisfeitas exclusivamente com os frutos e rendimentos por ele produzidos, ou com o produto da alienação dos bens e direitos dele integrantes, procedendo-se, no caso de insuficiência, conforme dispuser o contrato de fidúcia.

“§ 4º Em relação à disposição de bens e constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio de fundo de investimento imobiliário, observar-se-á o previsto em legislação específica.”

Sala da Comissão, de 2000. – Deputada **Maria do Carmo Lara**, Relatora.

#### **EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA)**

Dê-se ao § 4º do art. 5º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 5º .....

“§ 4º Nos termos do contrato de fidúcia, o fiduciário poderá delegar a implementação de determinados atos, mantendo-se inalterada sua responsabilidade.

.....”

Sala da Comissão, de 2000. – Deputada **Maria do Carmo Leite**, Relatora.

#### **EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA)**

Dê-se ao art. 17 de proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 17. Revogam-se os §§ 1º e 2º do Art. 5º e o art. 35 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.”

Sala da Comissão, de 2000 – Deputada **Marla do Carmo Lara**, Relatora.

#### EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA)

Dê-se Ao Art. 16 da Proposição em epígrafe a seguinte redação:

Art. 16. O art. 36 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As operações de comercialização de imóveis, com pagamento parcelado, de arrendamento mercantil de imóveis, de financiamento imobiliário em geral ou empréstimos com garantia imobiliária poderão ser pactuadas nas mesmas condições permitidas para as entidades autorizadas a operar no SFI, inclusive com alienação fiduciária, observados, quanto a eventual reajuste, os mesmos índices e a mesma periodicidade de incidência e cobrança. (NR)

“§ 1º As instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, autorizadas a operar no SFI, poderão adquirir créditos imobiliários cujo reajuste tenha como referencial índices gerais ou setoriais de preços. (AC)

“§ 2º Nos atos e negócios relativos à securitização de crédito imobiliário, inclusive nos títulos a ele relativos, poderá ser estipulado reajuste monetário em condições idênticas às permitidas para as entidades autorizadas a operar no SFI, observando-se os mesmos índices e a mesma periodicidade de incidência e exigibilidade. (AC)”

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2000. – Deputada **Marla do Carmo Lara**, Relatora.

#### EMENDA Nº 5 (SUPRESSIVA)

Suprimam-se o § 4º do art. 3º e o art. 15 da proposição em epígrafe.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2000. – Deputada **Marla do Carmo Lara**, Relatora

#### EMENDA Nº 6 (ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte art.17 à proposição em epígrafe, adequando-se a numeração dos dispositivos subseqüentes:

“Art. 17. O § 3º do art. 5º o § 2º do art. 26 e o art. 30 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º .....

“§ 3º Na alienação de unidades em edificação sob o regime da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, deverá ser contratado seguro de garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e do construtor(NR)”.

”Art. 26 .....

“§ 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação, respeitado o prazo mínimo de noventa dias no caso de alienação fiduciária em garantia de financiamento habitacional (NR).

“.....”.

“Art. 30. É assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em noventa dias, desde comprovada, na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome (NR)”.

Sala da Comissão, 30 de novembro 2000 – Deputada **Maria do Carmo Lara**, Relatora.

#### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.809/1998, com emendas, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria do Carmo Lara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Costa Ferreira, Francisco Garcia, Sérgio Barcelos, César Bandeira, Pedro Fernandes, Kátia Abreu, Zila Bezerra, Iara Bernardi, Márcio Matos, Maria do Carmo Lara, Nilmário Miranda, Simão Sessim, Adolfo Marinho, Dino Fernandes, João Castelo, Juquinha, Gustavo Fruet, João Mendes, José Índio, Norberto Teixeira, Euler Moraes, José Chaves, Sérgio Novais, Inácio Arruda, Wilson Santos, João Sampaio e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 1 – CDUI**

Dê-se ao art. 4º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º Os bens e direitos objetos da fidúcia constituem patrimônio autônomo afetado à finalidade determinada no título de constituição da fidúcia, que não se comunica com o patrimônio do fiduciário”.

“§ 1º Serão observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo do fiduciário;

II – não respondem direta ou indiretamente por obrigações pessoais do fiduciário;

III – não compõem a lista de bens e direitos do fiduciário para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial.

“§ 2º O fiduciário poderá dispor ou gravar os bens objeto da fidúcia nas condições e para os fins previstos no contrato de fidúcia.

“§ 3º As obrigações inerentes ao patrimônio fiduciário serão satisfeitas exclusivamente com os frutos e rendimentos por ele produzidos, ou com o produto da alienação dos bens e direitos dele integrantes, procedendo-se, no caso de insuficiência, conforme dispuser o contrato de fidúcia.

“§ 4º Em relação à disposição de bens e constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio de fundo de investimento imobiliário, observar-se-á o previsto em legislação específica”.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 2-CDUI**

Dê-se ao § 4º do art. 5º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 5º .....

“§ 4º Nos termos do contrato de fidúcia, o fiduciário poderá delegar a implementação de determinados atos, mantendo-se inalterada sua responsabilidade.

.....”.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Losé Índio**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 3 – CDUI**

Dê-se ao art.17 da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art.17. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º e o art. 35 da Lei nº 9.514; de 20 de novembro de 1997.”

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 4 – CDUI**

Dê-se ao art.16 da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art.16. O art.36 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As operações de comercialização de imóveis, com pagamento parcelado, de arrendamento mercantil de imóveis, de financiamento imobiliário em geral ou empréstimos com garantia imobiliária poderão ser pactuadas nas mesmas condições permitidas para as entidades autorizadas a operar no SFI, inclusive com alienação fiduciária, observados, quanto a eventual reajuste, os mesmos índices e a mesma periodicidade de incidência e cobrança. (NR)

“§ 1º As instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, autorizadas a operar no SFI, poderão adquirir créditos imobiliários cujo reajuste tenha como referencial índices gerais ou setoriais de preços. (AC)

“§ 2º Nos atos e negócios relativos à securitização de crédito imobiliário, inclusive nos títulos a ele relativos, poderá ser estipulado reajuste monetário em condições idênticas às permitidas para as entidades autorizadas a operar no SFI, observando-se os mesmos índices e a mesma periodicidade de incidência e exigibilidade (AC).”

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 5 – CDUI**

Suprimam-se o § 4º do art. 3º e o art. 15 da proposição em epígrafe.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 6 – CDU**

Acrescente-se o seguinte art.17 à proposição em epígrafe, adequando-se a numeração dos dispositivos subsequentes:

"Art.17. O §3º do art.5º, o §2º do art.26 e o art.30 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º .....

"§ 3º Na alienação de unidades em edificação sob o regime da Lei nº4.591, de 16 de dezembro de 1964, deverá ser contratado seguro de garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e do construtor (NR)."

"Art. 26 .....

"§ 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação, respeitado o prazo mínimo de noventa dias no caso de alienação fiduciária em garantia de financiamento habitacional. (NR)

"....."

"Art. 30. É assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por foça do público leilão de que tratam os §§1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em noventa dias, desde comprovada, na forma do disposto no art.26, a consolidação da propriedade em seu nome (NR)."

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 77-C, DE 1999**  
(Do Sr. Enio Bacci)

**Acresce os incisos XIII, XIV e XV, ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; tendo pareceres das Comissões: de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste e dos de nºs 93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99, apensados, com substitutivo (relator: Dep. Pedro Wilson); de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e dos de nºs 93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99, apensados, contra o voto do Deputado Ricardo Rique (relator: Dep. Luciano**

**Castro); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste, dos de nºs 93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99, apensados, e do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: Dep. Carlito Merss).**

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Mérito e art.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54) – art.24,II, "G")

\* Projeto inicial publicado no DCD de 16-3-99

– Pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicadas, respectivamente, nos DCDs de 11-12-99 e de 1-6-00

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E TRIBUTAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**I – Relatório**

Em 24 de fevereiro de 1999, o Ilustre Deputado ENIO BACCI formalizou a proposição acima enunciada, articulada com o propósito de flexibilizar a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), até o limite de 100% do valor da conta vinculada no FGTS de cada titular, para fins de cobertura de gastos deste e/ou de seus dependentes com educação.

No período fevereiro de 1999 a agosto de 1999, por despachos da Presidência da Câmara dos Deputados, foram apensados à proposição os projetos de lei nºs93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99, todos orientados para a utilização de recursos das contas vinculadas do FGTS para o custeio de gastos com educação.

Encaminhada inicialmente à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a proposição, bem como seus apensados, foi APROVADA, por unanimidade, em 16-11-99, na forma do substitutivo proposto pelo Relator, Deputado PEDRO WILSON.

Remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi ali apreciada, como PL nº 77-A, de 1999, recebendo pareceres divergentes, PELA REJEIÇÃO do Relator, Deputado LUCIANO CASTRO, e Pela Aprovação, do Deputado Ricardo

Rique, sendo aprovado pela Comissão, 31-5-00, o parecer pela rejeição da proposição e apensados, passando o parecer do Deputado Rique a constituir voto em separado.

Em seguida, atendendo ao regime de tramitação, a proposição foi enviada a esta Comissão de Finanças e Tributação, no âmbito da qual fomos honrados, por despacho da Presidência da Comissão, de 16-6-00, com a designação para relatá-la, bem como aos Projetos de Lei a esta apensados.

## II – Voto

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêem os arts.32, IX, "h", e 53,II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

O art.32, IX, "h", de natureza restritiva, sugere que apenas as proposições que "importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública" estão sujeitas ao exame de sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual.

Contudo, o art.53, II, ao dispor sobre a admissibilidade das proposições, é bem mais genérico, ao estabelecer que "as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso".

O entendimento que vem se consolidando é o de que a norma do art.53 se sobrepõe à do 32, impondo a que se faça o exame de adequação ao plano plurianual (PPA) e à lei de diretrizes orçamentárias até mesmo das proposições que não importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública (adequação orçamentária e financeira), visto que tais instrumentos legais, sobretudo o PPA, contêm diretrizes, objetivos e metas de políticas públicas que excedem o conteúdo típico dos orçamentos da União.

O exame do Projeto de Lei nº 77, de 1999, bem como dos Projetos de Lei nºs93/99 (de autoria da Deputada JANDIRA FEGHALI), 179/99 (de autoria do Deputado SILAS BRASILEIRO), 378/99 (de autoria do Deputado RICARDO BERZOIN), 557/99 (de autoria do Deputado PASTOR OLIVEIRA FILHO), 599/99 (de autoria do Deputado MANOEL SALVIANO), 847/99 e 850/99 (de autoria do Deputado POMPEO DE MATOS), 940/99 (de autoria do Deputado CUNHA BUENO) e 1.485/99, de autoria

do Deputado LUIZ BITTENCOURT, apensados ao primeiro, coloca em evidência que tais não têm repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, tendo efeitos apenas na órbita das relações entre os trabalhadores que contribuem para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e este Fundo, ao permitir tais beneficiários possam fazer saques em suas contas vinculadas para custear despesas com educação do próprio trabalhador e/ou seus dependentes.

Como sabem os Ilustres Parlamentares, embora denominado "Fundo" o FGTS não tem natureza orçamentária, sendo administrado e operado com o apoio da estrutura da Caixa Econômica Federal. Como tal, não integra os Orçamentos da Fiscal e da Seguridade da União, nem, tampouco, o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, já que as aplicações de seus recursos – via programas aprovados pelo respectivo Conselho Curador – não se caracterizam como investimentos, mas sim como inversões financeiras.

No que se refere ao Plano Plurianual (Lei nº9.989, de 21-7-00), tanto o PL nº77-A/99 como as demais proposições apensadas possuem inadequações em relação aos objetivos da programação delineada no PPA para as áreas de "Saneamento, Habitação e Infra-estrutura Urbana", em sua maior parte financiada com recursos do FGTS, já que, ao permitir novas hipóteses de saques no FGTS, tais resultarão em decréscimos nos recursos disponíveis para o financiamento dessas programações, de grande interesse para a sociedade em geral. Isso sem entrar no mérito da compatibilidade da proposta com os objetivos da criação do FGTS.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº9.995, de 25-7-00), embora não se possa afirmar que exista evidente inadequação, esta ocorre de maneira indireta, por reduzir o montante de recursos que são aplicados pela Caixa Econômica Federal na condição de Agência Financeira Oficial de Fomento, a qual, nos termos do art.65, deve ter como prioridade: "redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana". Se os recursos do FGTS forem reduzidos, como ocorreria, em expressivo volume, se aprovadas as novas hipóteses de saques, ficaria inviabilizada a implementação dessa importante política de financiamentos oficiais.

Diante do exposto, embora as proposições não impliquem aumento da despesa ou diminuição da receita orçamentária, somos pela INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº77-A/99, do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e dos PLs nºs 93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99, apensados ao primeiro, em razão do conflito dos seus efeitos com as orientações de política pública e programas constantes do Plano Plurianual e da LDO vigentes. Em razão disso, fica prejudicada a apreciação dessas proposições, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão:

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2000. –  
Deputado **Carlito Merss**, Relator.

### III – Parecer da comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, ultimamente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº77-B/99, do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e dos PLs nºs 93/99, 179/99, 378/99, 557/99, 599/99, 847/99, 850/99, 940/99 e 1.485/99, apensados, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Khoury, Presidente; Gastão Vieira e Antônio Cambrala, Vice-Presidentes; Antônio Kandir, Custódio Matos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Domes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Haully, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. –  
Deputado **Jorge Khoury**, presidente

### \*PROJETO DE LEI Nº 216-B, DE 1999 (Do Sr. Ricardo Ferraço)

**Dispõe sobre a inclusão de municípios das regiões central e sul do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio pela aprovação (Relator: Dep. Gérson Gabrielli); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior pela aprovação, com emenda (Relator: Dep. Adolfo Marinho).**

(Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação (art.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54) – art.24,II)

*\*Projeto inicial e parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 3-8-00)*

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 216-A/99

Nos termos do art.119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19-9-2000, por cinco sessões. Findo o prazo, foi apresentada uma emenda ao projeto.

Sala da Comissão, 6 de outubro 2000. – **Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 216, de 1999, de autoria do nobre Deputado Ricardo Ferraço, trata da inclusão de municípios localizados nas regiões central e sul do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Sudene

– Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Em sua justificativa, o autor alega que a inclusão de 27 municípios do norte do Espírito Santo na Sudene, embora uma medida acertada, gerou forte desequilíbrio regional interno, com sérias consequências para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Acredita o ilustre Deputado Ricardo Ferraço que a extensão dos benefícios da Sudene aos municípios que integram o centro-sul do Espírito Santo restabelecerá o equilíbrio regional em todo o Estado.

A proposição foi inicialmente encaminhada à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, desta Casa, onde recebeu parecer favorável no que diz respeito ao mérito daquele Órgão.

Cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, de acordo com o inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar a proposição quanto ao seu mérito.

Esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda à proposição foi apresentada.

É o relatório.

## II – Voto do relator

A inclusão de 27 municípios do norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Sudene, em 1998, apesar de atender a antiga reivindicação do povo capixaba, representou do ponto de vista do desenvolvimento regional um fator a mais de intensificação das desigualdades entre as regiões do Estado, onde a macro região centro-sul sai em desvantagem.

A acelerada industrialização capixaba iniciada na década de 70 dinamizou a sua economia até meados da década de 80. A partir de então, o ritmo de crescimento diminuiu, sendo que somente nos últimos anos voltou a apresentar sinais de crescimento. Este período caracterizou-se pela exagerada concentração industrial na região da Grande Vitória, pela acelerada urbanização do Estado e pela desestruturação da base agrícola. Tais transformações estruturais intensificaram os desequilíbrios interregionais no Espírito Santo.

As regiões abrangidas pela proposição, em especial a região sul, enfrentam atualmente crescente processo de retração econômica, populacional e dos níveis de qualidade de vida, inclusive no seu pólo, o município de Cachoeiro de Itapemirim. Por um lado, os investimentos que antes privilegiavam essas regiões, correm agora em direção norte, atraídos pelos incentivos da Sudene. Por outro, a região da Grande Vitória, continua a exercer papel concentrador de recursos e de mão-de-obra, intensificado pelas recentes descobertas de petróleo na região. Ademais, não podemos deixar de considerar a drenagem de recursos para o norte fluminense, atraídos pelo dinamismo das atividades petrolíferas da bacia de Campos e pelos programas de recuperação da região.

A região centro-sul do Espírito Santo encontra-se sem alternativas de desenvolvimento. Se antes ela possuía economia dinâmica e eficiente, encontra-se atualmente em situação de desigualdade perante as demais regiões do Estado. Esta situação ten-

de a se agravar, caso o poder público não interceda a seu favor.

Entendemos que a utilização de instrumentos de políticas públicas como os incentivos concedidos aos municípios pertencentes à área de atuação da Sudene, podem reverter a situação e provocar o equilíbrio regional no Espírito Santo.

Cumpramos observar, entretanto, que entre os municípios beneficiados pela proposta não há menção a Divino São Lourenço, um dos dez municípios que compõem a região do Entorno da Serra do Caparaó no sul do Espírito Santo. Todos os outros nove municípios foram abrangidos pelo Projeto de Lei. Não existem dúvidas que Divino São Lourenço encontra-se na região abrangida pela proposição, tanto que outros municípios localizados ao seu norte encontram-se entre os selecionados. Por isto, julgamos conveniente a sua inclusão no art. 1º do projeto.

Pelas razões ora expostas, somos favorável ao Projeto de Lei nº 216, de 1999, com uma emenda.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **Adolfo Marinho**, Relator.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º ... Castelo, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins...”

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **Adolfo Marinho**.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 216-A/1999, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Adolfo Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Costa Ferreira, Francisco Garcia, Sérgio Barcelos, César Bandeira, Pedro Fernandes, Kátia Abreu, Zila Bezerra, Iara Bernardi, Márcio Matos, Maria do Carmo Lara, Nilmário Miranda, Simão Sessim, Adolfo Marinho, Dino Fernandes, João Castelo, Juquinha, Gustavo Fruet, João Mendes, José Índio, Norberto Teixeira, Euler Moraes, José Chaves, Sérgio Novais, Inácio Arruda, Wilson Santos, João Sampaio e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.

**EMENDA Nº 1  
ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Castelo, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins. ..”

Deputado **José Índio**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 380-B, DE 1999**  
(Do Sr. Bispo Wanderval)

**Altera os arts. 38 e 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”; tendo pareceres: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela rejeição (Relator: Dep. Aroldo Cedraz); e da Comissão de Agricultura e Política Rural pela rejeição, contra o voto do Deputado Hugo Biehl (Relator: Dep. Francisco Coelho).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Agricultura e Política Rural; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 24-3-99*

**SUMÁRIO**

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

Of. TP nº 200/99

Brasília, 10 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **Michel Temer**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Exa. que seja concedido novo despacho ao Projeto de Lei nº 380/99 – do Sr. Bispo Wanderval – que “altera os artigos 38 e 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. primeiro da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”, para inclusão desta Comissão Técnica, tendo em vista tratar de matéria atinente a seu campo temático.

Atenciosamente, – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**Defiro.** Revejo, nos termos do art. 141 do RICD, o despacho apostado ao PL nº 380/99, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que deverá se pronunciar antes da Comissão de Agricultura e Política Rural. **Oficie-se** e, após, **publique-se.** 20 de agosto de 1999. – Presidente.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 380/99**

Nos termos do Art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 8-9-99 a 16-9-99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 380, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Bispo Wanderval, propõe modificar os arts. 38 e 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a chamada “Lei das Águas”.

Do art. 38, propõe alterar a redação do inciso VI, ressaltando que, no estabelecimento de mecanismos e na sugestão de valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, devem ser “ouvidos os irrigantes”. Propõe, ainda, acrescentar mais um inciso ao mesmo artigo, dando aos comitês de bacias hidrográficas a competência exclusiva de fiscalizar o uso da água pelos irrigantes.

No art. 39, propõe alterar o parágrafo primeiro, garantindo aos irrigantes pelo menos 50% do número de membros dos comitês de bacias hidrográficas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito do projeto.

## II – Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 380, de 1999, ao propor a introdução de um status especial aos irrigantes no uso dos recursos hídricos, sobrepondo esse uso aos demais, intenta destruir um dos pontos mais positivos conseguidos durante a discussão, aprimoramento e votação da Lei nº 9.433, de 1997, no Congresso Nacional, que foi a neutralidade quanto a privilegiar usos ou setores usuários das águas.

A Lei das Águas teve como princípio básico ser uma lei para todo o Brasil e, acima de tudo, uma lei capaz de dar diretrizes para a gestão dos recursos hídricos e não para a gestão de usos específicos desses recursos. Por esta razão, teve ela de compatibilizar uma enorme quantidade de interesses correlacionados com a utilização da água, a começar pela divisão constitucional do domínio dos recursos hídricos entre a União e os Estados, independente da natureza e da localização das bacias hidrográficas. Outro aspecto condicionante para o texto da lei foi a multiplicidade de realidades naturais, econômicas e sociais desse imenso país que é o Brasil. Uma lei que não considerasse essas peculiaridades dificilmente seria aprovada e, se o fosse, não teria como ser aplicada.

A descentralização foi a forma encontrada para viabilizar a gestão dos recursos hídricos brasileiros, forma esta que foi consenso no Congresso Nacional, apoiada por todas as correntes partidárias e ideológicas. Com base na descentralização, compartilham a gestão dos recursos hídricos o Poder Público, os usuários e a sociedade organizada. Esse compartilhamento efetiva-se na composição, nas competências e no funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, detalhados nos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.433/97, os quais são objetos de modificações propostas pelo projeto de lei em análise.

O art. 39 trata da composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, da qual participam:

I – representantes da União

II – representantes dos Estados e do Distrito Federal, dependendo da localização da bacia hidrográfica;

III – representantes dos Municípios cujos territórios se situem, no todo ou em parte, na área de atuação do comitê;

IV – representantes dos usuários das águas da área de atuação do comitê;

V – representantes das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na respectiva bacia hidrográfica.

Ora, entre os usuários das águas a que se refere o inciso IV estão, sem dúvida nenhuma, os irrigantes, daí já terem eles, de acordo com a lei, representação garantida nos Comitês de Bacia Hidrográfica. No entanto, não há razão nenhuma para que seja garantida representação majoritária para esse segmento de usuários de recursos hídricos, por mais importante que seja sua atividade para o País. Se isto ocorrer, todas as decisões em relação à gestão dos recursos hídricos serão sempre tomadas em função dos interesses do setor de irrigação, interesses que nem sempre serão os mais importantes e mais prioritários para a sociedade. Estaria definitivamente viciado e inviabilizado o sistema de gestão participativo instituído pela Lei nº 9.433/97.

Além de não ser conveniente que a gestão dos recursos hídricos se subordine aos interesses de um segmento específico de usuários, há de levar em conta que cada bacia hidrográfica apresenta usos preponderantes, de acordo com sua localização, com o grau de urbanização da região por ela drenada e com as atividades econômicas nela desenvolvidas. Em trechos diferentes de uma mesma bacia hidrográfica podem ser identificados usos preponderantes totalmente diversos.

Como exemplo, tome-se a bacia do rio São Francisco: no alto curso desse rio e de seus afluentes, como o Rio das Velhas e o Paracatu, preponderam os usos para abastecimento público e industrial, para irrigação e para geração de energia elétrica; no médio curso, preponderam os usos para irrigação e para navegação; e no baixo curso prepondera atualmente a geração de energia elétrica, com o aproveitamento dos potenciais hidráulicos a jusante de Sobradinho, embora não se possa ignorar a importância da irrigação. A eletricidade gerada no baixo rio São Francisco, pelas usinas situadas a jusante de Sobradinho, responde atualmente a mais de 90% do abastecimento da Região Nordeste. Imagine-se o risco que repre-

senda para esta região um comitê instalado nesse trecho do rio, com poder decisório dominado pelo setor de irrigação e que ignore as necessidades de curto prazo do setor de eletricidade.

Na maioria das bacias hidrográficas, o setor de irrigação nem chega a ser representativo, como é o caso do rio Paraíba do Sul, cujas águas são estratégicas para o abastecimento de uma das regiões mais densamente urbanizadas e industrializadas do Brasil, inclusive de cidades como Rio de Janeiro, São José dos Campos e Rezende. Como, pois, garantir maioria para o setor de irrigação nos Comitês de Bacia Hidrográfica em uma lei válida para todo o País?

A alteração do inciso VI do artigo 38 não tem, pelas mesmas razões, nenhum sentido. Como os irrigantes têm garantida sua representação nos Comitês de Bacia Hidrográfica, logicamente serão eles ouvidos em todas as decisões dos comitês. Aliás, não somente serão ouvidos, mas terão direito de voto em todas as decisões, entre as quais o estabelecimento de mecanismos de cobrança e a sugestão de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos.

A última alteração sugerida pelo projeto é o acréscimo de um inciso ao art. 38, incluindo como competência exclusiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica a fiscalização do uso da água pelos irrigantes. Como os recursos hídricos constituem um bem público, somente aos órgãos da administração pública compete fiscalizar o seu uso, não podendo ser atribuído aos comitês tal poder de fiscalização. A fiscalização será sempre de competência de órgãos da administração pública federal, no caso de águas de domínio da União ou dos Estados e do Distrito Federal, no caso de corpos de água de domínio destes. Ressalte-se ainda que os comitês não executam atividades como a fiscalização e a cobrança de tarifas, eles apenas tomam decisões destinadas a formular e implementar a política de gestão dos recursos hídricos.

Resumindo, o projeto em pauta, se transformado em lei, desvirtuará irremediavelmente o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecido pela Lei, nº 9.433, tão exaustivamente discutida nesta Casa, fruto de raro consenso de todos os partidos aqui representados, com o apoio de praticamente todos os órgãos federais e estaduais e de todos os segmentos de nossa sociedade que, de alguma forma, têm interesses no setor de recursos hídricos. Seu conteúdo dará tal poder ao setor de irrigação que, na prática, o retirará do controle da sociedade.

Encaminhamos nosso voto, portanto, pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 380, de 1999.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 1999. — Deputado **Aroldo Cedraz**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 380/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Aroldo Cedraz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Flávio Derzi, Presidente, Luciano Pizzatto, Celso Russomanno e Paulo Baltazar, Vice-Presidentes, Ronaldo Vasconcellos, Eunício Oliveira, Fernando Gabeira, Luiz Bittencourt, Badu Picanço, Ricarte de Freitas, Ben-Hur Ferreira, João Magno, Régis Cavalcante, Fernando Zuppo, Moacir Micheletto, Fernando Ferro, João Paulo e Sérgio Novais.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 1999. — Deputado **Flávio Derzi** Presidente.

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 380/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura — e divulgação na Ordem do Dia das Comissões — de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1999. — **Moi- zes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 380/99, de autoria do nobre Deputado Bispo Wandervall, modifica os arts. 38 e 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

No art. 38, o projeto altera a redação do inciso VI, deixando explícito que, no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os irrigantes devem ser ouvidos sempre que se deliberar a respeito dos mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sobre os valores a serem cobrados. Ao mesmo artigo, acrescenta ainda dispositivo atribuindo competência exclusiva aos Comitês de Bacia para fiscalizar a utilização da água pelos irrigantes. Pela modificação introduzida no art. 39, o projeto garante aos irrigantes pelo menos 50% do número de membros dos comitês de bacias hidrográficas.

O Autor justifica sua proposição pela importância da agricultura e pela necessidade de conceder tratamento privilegiado aos agricultores.

Conforme despacho de distribuição da Mesa da Câmara dos Deputados, o PL nº 380/99 deverá ser apreciado, quanto ao mérito (art. 24, II), pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, por esta Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Minas e Energia; e quanto aos aspectos de que trata o art. 54, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

O Projeto em pauta foi apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em 15 de dezembro de 1999, tendo sido rejeitado por unanimidade.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Em que pese o elevado propósito do nobre autor de favorecer o desenvolvimento da agricultura irrigada, o projeto tem efeito contrário ao pretendido. O grande mérito da Lei nº 9.433/97, também conhecida como “Lei das Águas”, que o projeto em tela pretende modificar, foi o de resolver os espinhosos conflitos de interesse entre os muitos usuários do precioso recurso. Cada usuário considera que o seu caso é especial, merecendo tratamento privilegiado.

A Lei das Águas, votada após intenso debate no Congresso Nacional, fez prevalecer a posição de neutralidade no que diz respeito aos usos e aos usuários dos recursos hídricos. A tentativa de se quebrar esta neutralidade, privilegiando determinado uso em detrimento dos demais, transformará a lei em letra morta e desmontará toda a estrutura penosamente construída a partir desta lei, provocando a reabertura da discussão sobre privilégios quanto ao uso da água. Para que se eliminem as incertezas que atualmente ainda existem e para que possam ser administrados os conflitos, é do máximo interesse da agricultura que a estrutura a duras penas criada a partir da promulgação da Lei das Águas seja implementada o mais rapidamente possível. A rediscussão da lei atrasaria em alguns anos a implementação da estrutura institucional criada para gerenciar o uso das águas.

Dos usos da água que competem mais intensamente com a irrigação, dois – a geração hidroelétrica e o abastecimento urbano e industrial – têm indubitavelmente maior apelo político entre as camadas urbanas da população e provavelmente sairão favorecidos em uma eventual renegociação do pacto consubstanciado na Lei das Águas. Essa é uma discussão que não interessa à agricultura reabrir.

As alterações pretendidas pelo projeto do nobre Deputado Bispo Wanderval não apenas procuram favorecer a irrigação, como são ostensivamente contrárias aos demais usos e usuários da água. Explicamos: o projeto estabelece que, entre os representantes dos usuários nos Comitês de Bacia, será “garantido aos irrigantes pelo menos 50% do número total de membros”. Este dispositivo labora na falsa premissa de que a irrigação está presente em todas as bacias hidrográficas do País. Por ele, os irrigantes teriam 50% dos membros dos Comitês de Bacia, mesmo quando nesta bacia não for praticada a irrigação. Um evidente absurdo que estabelece a primazia da irrigação sobre todos os demais usos da água.

O projeto de lei do nobre Deputado Bispo Wanderval vai além. Não satisfeito em assegurar para os irrigantes o controle dos Comitês de Bacia e, por este meio garantir tarifas preferenciais para os irrigantes, o projeto atribui ao Comitê controlado pelos irrigantes a atribuição de fiscalizar o uso da água pelos mesmos. Seria como “entregar à raposa a chave do galinheiro”. Ninguém pode ser fiscal de si próprio. Como a água é um bem público, cabe ao poder público a fiscalização de sua utilização. Como a Comissão de Constituição e Justiça haverá de notar, tal dispositivo contraria toda a ordem jurídica do País.

Em se tratando de um recurso tão importante quanto a água, seria ingênuo assumir que uma categoria de usuários pretendesse assumir prerrogativas às expensas dos demais e que estes permanecessem de braços cruzados. Ao contrário, o que a discussão da Lei das Águas e as intensas disputas em torno de sua regulamentação sobejamente demonstram é que qualquer tentativa de um grupo de usuários de alterar o que foi acordado provocará a imediata oposição de todos os demais usuários. Na disputa que se seguiria, a agricultura irrigada só teria a perder.

Assim, no louvável intuito de favorecer a agricultura e os irrigantes, o projeto do nobre Deputado Bispo Wanderval descaracteriza por completo a Lei nº 9.433/97 (Lei das Águas), em prejuízo de todas as categorias de usuários, mas principalmente dos irrigantes.

Com base no exposto, votamos taxativamente pela rejeição do Projeto de Lei nº 380, de 1999.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2000. – Deputado **Francisco Coelho**, Relator.



### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o PL nº 380-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Francisco Coelho, contra o voto do Deputado Hugo Biehl, que apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Teimo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. –  
Deputado **GERSON PERES** Presidente

#### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO BIEHL

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, dispõe por meio dos arts. 38 e 39, respectivamente, sobre a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de sua composição, que se caracteriza pelo nível residual de representação dos atores sociais de um modo geral, e dos irrigantes, em particular. Devido a esta sub-representação, estes segmentos têm diminutas chances de obter qualquer vitória, mediante votação, em qualquer deliberação da alçada dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

O nobre autor do projeto em tela, Deputado Bispo Wanderval, na justificativa de sua proposta, afirma que objetiva tornar possível aos irrigantes “influenciar nos sistemas decisórios de fixação de preços a serem cobrados pelo uso da água, por meio de presença e influência garantidas nos Comitês de Bacia Hidrográfica”.

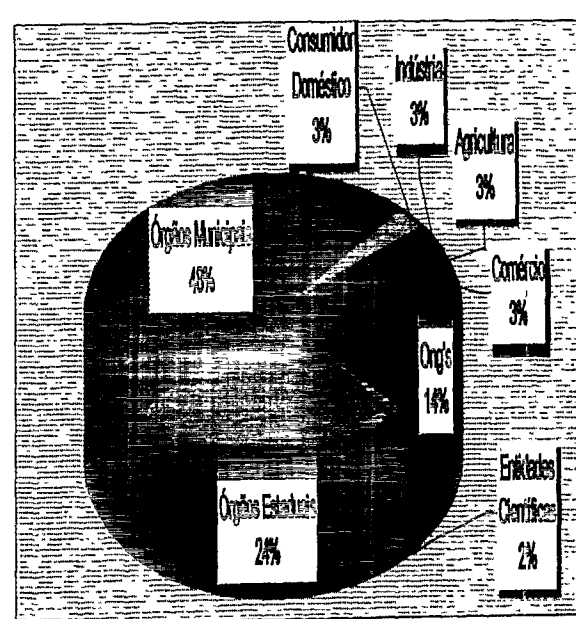
Resumidamente, o ilustre proponente afirma, ainda, que seu projeto de lei “tem como objetivo fazer justiça àqueles que praticam a agricultura irrigada, responsáveis que são pela produção da imensa maioria dos alimentos que consumimos”. “Justiça”, enfim, “a um setor que persiste apesar das dificuldades a que tem sido submetido. A um setor que tem sido o suporte da estabilização de nossa moeda, e, como tal, que não tem condições de ser mais penalizado do que já é”.

Composição por segmento social no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), conforme disposto DECRETO 2.612/98, que regulamenta o CNRH.

Membros Conselheiros	Nº de votos	Peso representativo (em %)
Governos Federal e Estadual	20	69
Consumidores rurais (irrigantes)	1	3
Consumidores industriais	1	3
Concessionárias de água/esgoto	1	3
Setor de hidrelétrico	1	3
Setor Hidroviário	1	3
Pescadores	1	3
ONG's	3	10

A título de exemplo, os gráficos apresentam a composição percentual de dois Comitês de Bacia Hidrográfica, nos quais fica demonstrado que a representação dos irrigantes é totalmente incompatível com os benefícios sociais da produção agrícola e com os custos referentes ao exercício da atividade produtiva, que é do maior interesse social.

Segmentos sociais no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - SP



Para o fim que almeja, portanto, propõe o nobre deputado dar nova redação ao inciso VI do artigo 38 e ao Parágrafo 1º do artigo 39, bem como acrescentar, ainda, um inciso X, tendo estes as seguintes disposições:

- Art. 38, inciso VI: “estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir valores a serem cobrados, **ouvidos os irrigantes:**”
- Art. 38, X: “fiscalizar, com exclusividade, o uso da água pelos irrigantes.”
- Art. 39, § 1º: “O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, **garantido aos irrigantes pelo menos 50% do número total de membros.**”

Por seu turno, o relator designado, ilustre deputado Aroldo Cedraz (PFL/BA), aponta que o PL 380/99 intenta sobrepor os interesses de uso da água para irrigação aos demais usos, concedendo um “status especial aos irrigantes” e destruindo “um dos pontos mais positivos conseguidos durante a discussão, aprimoramento e votação da Lei nº 9.433/97, no Congresso Nacional, que foi a neutralidade quanto a privilegiar usos ou setores usuários das águas”.

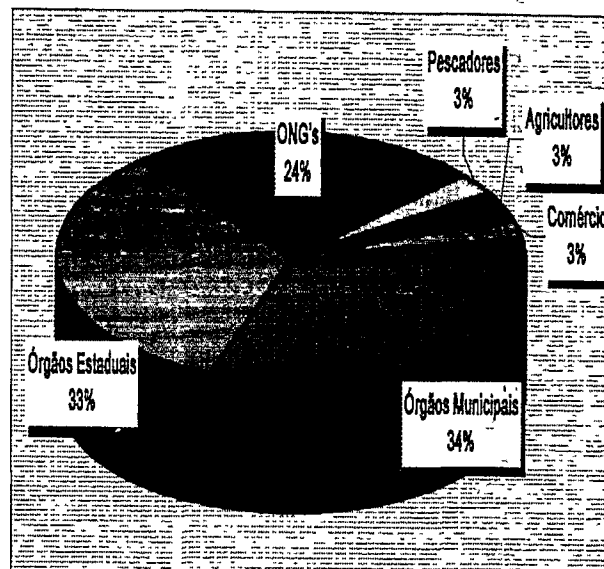
Entende o nobre relator que “o projeto em pauta, sendo transformado em lei, desvirtuará irremediavelmente o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”, dando “tal poder ao setor de irrigação que, na prática, o retirará do controle da sociedade”. Nestes termos, a posição do relator foi pela rejeição do Projeto de Lei nº 380/99.

Em que pese as preciosas ponderações e razões do relator, parte das quais concordamos integralmente, entendemos que o texto original do PL 380/99 apresenta méritos consideráveis, especialmente neste particular momento em que nos deparamos com a ameaça concreta de desnacionalização dos nossos recursos hídricos em decorrência de sua privatização e aquisição por empresas multinacionais.

Vendo, pois, méritos na proposição e a oportunidade de melhor regular a matéria no interesse da sociedade brasileira, queremos manifestar nosso apoio à iniciativa do deputado Bispo Wanderval, mediante este voto em separado, para o qual solicitamos o acompanhamento de meus ilustres pares pela razões a seguir expostas.

Para que se tenha uma idéia do nível de representação dos atores sociais na composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, apresentamos no quadro abaixo a composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, sobre a qual se espelha a composição dos Comitês. Solicitamos atenção aos dados percentuais que caracterizam o peso representativo de cada segmento social.

### Segmentos Sociais no Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte - SP



Os gráficos demonstram o nível de representação dos irrigantes frente aos diversos atores sociais que integram os fóruns de gestão dos recursos hídricos, ficando cabalmente demonstrada a insuficiente representação, incompatível com a importância sócio-ambiental e econômica do segmento rural. Constituem, assim, exemplos que ajudam a desenhar um painel básico sobre os aspectos que permeiam a questão participativa na gestão dos recursos hídricos, com o objetivo caracterizar, expor e discutir a sub-representação do segmento dos usuários, de modo geral, e dos irrigantes, em particular.

A gestão dos recursos hídricos relaciona questões de desenvolvimento, meio ambiente, política urbana, globalização, redes, parcerias, democracia e descentralização, participação e gestão participativa. Cada vez mais são encontradas no vocabulário técnico, político e dos meios de comunicação. Dessa forma, estabelecem-se ligações inovadoras e até inesperadas, impedindo-nos de pensar que estas questões afetem somente hidrólogos, agências governamentais, administradores, planejadores, urbanistas estatais ou tecnocratas em geral, ligados essencialmente a uma linha tecnocrática e corporativista de pensamento financeiro, econômico e administrativo.

Intentou o ilustre deputado Bispo Wanderval resgatar a cidadania dos agricultores irrigantes que, no atual modelo de política (ou melhor, anti-política) agrícola solapa e destrói as possibilidades do exercício viável da agricultura. Temos convicção de que não

interessa aos irrigantes uma representação hipertrofiada mas, sim, interessa-lhes falar em sociedade civil e no seu fortalecimento, em cidadania, em resgate das oportunidades de emprego e renda, com vistas a uma agricultura sustentável, cujo modelo seja o inverso da exclusão sócio-ambiental que decorre das políticas públicas atualmente em curso.

Por estas razões, entendemos que os Comitês em geral e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em especial, devam ser abertos à vida cotidiana e ao cidadão comum que, no fim, arcará com os custos mais substantivos pelo uso da água. Os Comitês devem pautar as reflexões e reformulações, no modo de pensar e de administrar o desenvolvimento na esfera urbana e rural, valorizando os elementos sociais, culturais ecológicos e econômicos das populações, em sua diversidade, como motores para um processo endógeno de desenvolvimento. Esse encaminhamento é impossível de ser concretizado diante da representação superdimensionada do Estado, por meio dos órgãos federais, estaduais ou municipais, tanto nos Comitês quanto no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

A gestão participativa assume posição de relevante interesse na conjuntura social por trazer perspectiva mais integradora de desenvolvimento, que se busca sustentável, não só ambiental e economicamente, mas, sobretudo social e culturalmente. E é resgatando a participação como elemento fundamental da cidadania que propomos tal solução para a questão da representatividade dos atores sociais no Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

As alterações propostas pelo deputado Bispo Wanderval na Lei de Recursos Hídricos pautam-se por conceder maior peso representativo ao segmento dos irrigantes no processo decisório no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica visando, especialmente, as questões relativas à cobrança pelo uso da água e seus valores respectivos, pela influência que tal cobrança terá nos custos de produção dos cultivos irrigados.

De pronto, há que se perguntar se, de fato, os agricultores precisam ser ouvidos a este respeito, se podem ocorrer distorções nos mecanismos de decisão, especialmente quanto aos valores a serem cobrados pelo uso da água; se a representação dos irrigantes é compatível com a importância estratégica do segmento; e, finalmente, se os agricultores são merecedores desta especial deferência.

Nossa opinião é de que os irrigantes encontram-se sub-representados nos fóruns decisórios sobre cobrança pelo uso da água, acompanhando o posicionamento do autor do PL 380/99, deputado Bispo Wanderval. Esta posição decorre das distorções que têm ocorrido na definição dos valores que, por sua vez, decorrem de distorções na definição dos volumes consumidos, por inadequação metodológica.

Não se pode negar, por outro lado, que a política agrícola tem sido vetor de desestruturação do setor rural, requerendo maior peso representativo da categoria em todo e qualquer fórum tributário de políticas conexas ao setor. Se medidas como a que intentou o nobre deputado Bispo Wanderval forem sumariamente descartadas, estar-se-á dirigindo a sociedade brasileira a uma situação perigosa quanto à produção interna de alimentos. Este problema reforça a necessidade de que emanem decisões cidadãs quanto a utilização dos recursos naturais dos Comitês de Bacia, e até mesmo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

É necessário, portanto, ampla articulação social para direcionarmos a agricultura ao rumo desejado. É necessário que cada um de nós efetive esforços e ações concretas a fim de se promover o fortalecimento da produção agrícola brasileira. Mas devemos fazer isto na medida de nossas possibilidades e das oportunidades concretas que surgem, como é o caso deste PL 380/99.

Esta proposição do deputado Bispo Wanderval não tem a pretensão de corrigir os problemas estruturais e conjunturais que comprometem o desenvolvimento sustentável da agricultura nacional. Mas tem o mérito de corrigir uma falha, uma distorção estratégica da maior importância.

Neste sentido, proponho a adoção de dispositivo progressista, voltado à construção de desenvolvimento voltado à inclusão social, à cidadania e à sustentabilidade, proporcionando uma integração soberana, popular e democrática quanto ao uso da água na irrigação. Não é possível permitir que administração desse recursos seja efetivada sem atender aos interesses da sociedade brasileira, em geral, e às necessidades de nossa agricultura, de modo particular.

Assim, proponho que as resoluções emanadas tanto dos Comitês de Bacia Hidrográfica, quanto do próprio Conselho Nacional de Recursos Hídricos, sejam resultantes, exclusivamente, de decisões consensuadas, a fim de evitar prejuízos irremediáveis aos segmentos sub-representados nestes fóruns,

que teriam sua posição suplantada por qualquer regime de votação.

A obrigatoriedade legal de que as resoluções sejam produto do consenso e não da mera votação, onde alguns segmentos se sobrepõem a outros em termos de representatividade, abre efetivo e concreto espaço de decisão compartilhada e altamente favorável à prevalência do interesse da sociedade. Isto é importante, também, porque amplia o potencial de controle sobre relações clientelistas, corporativas e todas as formas de atuação que impliquem em favorecimentos de setores restritos em detrimento dos interesses coletivos da maioria.

### Voto

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 380/99, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Hugo Biehl**.

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 380 DE 1999

**Altera os arts. 38 e 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 35 da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 o seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único – As deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos serão tomadas por consenso e desde que presente a maioria absoluta de seus membros.”*

Art. 2º Acrescente-se ao art. 38 da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 o seguinte parágrafo primeiro, renumerando-se os demais:

*§ 1º As deliberações dos Comitês serão tomadas por consenso e desde que presente a maioria absoluta de seus membros.*

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A gestão participativa assume posição de relevante interesse na conjuntura social por trazer perspectiva mais integradora de desenvolvimento, que se busca sustentável, não só ambiental e economicamente, mas, sobretudo social e culturalmente. E é resgatando a participação como elemento fundamental da cidadania que propomos tal solução para a questão de representatividade dos atores sociais no Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Por estas razões, entendemos que os Comitês em geral e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em especial, devam ser abertos à vida cotidiana e ao cidadão comum que, no fim, arcarão com os custos mais substantivos pelo uso da água. Os Comitês devem pausar as reflexões e reformulações, no modo de pensar e de administrar o desenvolvimento na esfera urbana e rural, valorizando os elementos sociais, culturais ecológicos e econômicos das populações, em sua diversidade, como motores para um processo endógeno de desenvolvimento. Esse encaminhamento é impossível de ser concretizado diante da representação superdimensionada do Estado, através dos órgãos federais, estaduais ou municipais, tanto nos Comitês quanto no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Assim, proponho que as resoluções emanadas tanto dos Comitês de Bacia Hidrográfica, quanto do próprio Conselho Nacional de Recursos Hídricos, sejam resultantes, exclusivamente, de decisões consensuadas, a fim de evitar prejuízos irremediáveis aos segmentos sub-representados nestes fóruns, que teriam sua posição suplantada por qualquer regime de votação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **HUGO BIEHL**.

### \* PROJETO DE LEI Nº 467-C, DE 1999

(Do Sr. Coriolano Sales)

**Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. REMI TRINTA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: Dep. DR. EVILÁSIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. IÉDIO ROSA).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 22/05/99*

*(pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação publicados, respectivamente, nos DCD de 18-5-00 e de 4-10-00)*

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 467-A/99**

Nos termos do art.119, **caput** e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I da Resolução nº10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18-10-00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000 –  
**Suely Santos E Silva Matins**, Secretária Substituta

#### **I – Relatório**

Pretende o autor, através do PL de nº467/99, incluir como modalidade de isenção, no caso de assistência judiciária a que alude o art.3º, da Lei nº1.060, de 5 de fevereiro de 1950, “as despesas com a realização do exame do código genético (DNA), que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação da paternidade ou maternidade”.

#### **II – Voto do Relator**

Revela-se oportuna a medida proposta que se aprovada, trará benefícios reais à realização da justiça; muitas pessoas, jovens em especial, deixam de seguir trajetórias mais saudáveis na vida, por falta de recursos e meios que poderiam ser patrocinados por pais irresponsáveis os quais somente por meio da ação de reconhecimento de paternidade (ou maternidade) se apresentam compulsoriamente para assumir o papel que lhes são próprios.

Não há reparo a fazer quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa estando satisfeitos os mandamentos constitucionais, respeitante a competência para legislar (art.22,1) e para iniciar o Processo Legislativo (art.61), ambos da Constituição Federal; a proposta não afronta, outrossim, Princípios Geral de Direito, não se maculando de injuridicidade.

Votamos, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.  
– Deputado **Iéidio Rosa**, Relator

### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº467-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Iéidio Rosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xeréz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fret, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000  
– Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

#### **\*PROJETO DE LEI Nº 477-A, DE 1999** (Do Sr. Bispo Rodrigues)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nativas de cada região, em especial aquelas ameaçadas de extinção, na forma que especifica, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior pela aprovação (Relator: Dep. Costa Ferreira).**

(Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54) – art.24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 13-4-99*

**PARECER DA COMISSÃO  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INTERIOR**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº477/99**

Nos termos do art.119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de maio 1999. – **Jorge Herinque Cartaxo**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº477, de 1999, intenta obrigar os construtores imobiliários, quando da construção de uma obra, ao plantio de árvores nativas da região, em especial as ameaçadas de extinção, na proporção de uma árvore para cada unidade residencial ou comercial.

Incumbe aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente a orientação quanto à escolha das espécies, bem como o acompanhamento do plantio das mesmas.

Ainda segundo a proposição, as mudas, com o mínimo de um ano de idade, deverão ser fornecidas pelo IBAMA ou pelos órgãos ambientais do Estado ou do Município, diretamente, ou mediante parceria com entidades privadas.

O PL nº 477/99 define como construtor imobiliário toda empresa, de pequeno, médio ou grande porte, registrada nos órgãos competencial ou comercial.

Prevê, o Projeto de es e que realiza edificações de uso coletivo, residenLei em análise, o impedimento das construtoras que descumprirem a lei de participarem de licitações promovidas pelos governos federal, estaduais e municipais, bem como da obtenção da Carta de Habite-se do Imóvel.

Finalmente, determina a regulamentação da lei pelos governos estaduais e municipais no prazo de 90 dias da publicação da lei.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL 477/99.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

A sociedade está cada vez mais consciente da necessidade da preservação ambiental para a manutenção de condições favoráveis à permanência dos seres vivos, incluindo o próprio homem, na Terra. Paradoxalmente, nas áreas urbanas, onde se concentra a maior parte da população, a qualidade de vida vem deteriorando-se.

Grande parte dos problemas associados às cidades são de natureza ambiental. Falta de saneamento básico, poluição atmosférica e sonora, impermeabilização do solo, assoreamento e contaminação dos cursos d'água, enchentes e deslizamentos, entre outras, são questões intimamente relacionadas e algumas dependentes diretamente, da retirada da cobertura vegetal.

Os espaços verdes urbanos desempenham funções importantes para a manutenção da qualidade de vida da população. Segundo alguns estudos, áreas arborizadas, que reduzem a incidência direta da energia solar e aumentam a umidade relativa do ar, podem contribuir para a redução de até 4°C de temperatura, atenuando as ilhas de calor que se formam nas cidades.

A vegetação também contribui para a melhoria da qualidade do ar, por meio da retenção de poluentes, do consumo do gás carbônico e da produção de oxigênio. Outrossim, a vegetação pode funcionar como barreira à propagação do som, resultando na redução do nível de ruído, além de reter a poeira e outras partículas dispersas na atmosfera.

A vegetação, especialmente a nativa, desempenha, ainda, a importante função ecológica de servir como habitat para a fauna silvestre.

Não se pode esquecer, finalmente, da relevância das áreas verdes para a diversificação da paisagem, o embelezamento da cidade, o lazer, aspectos esses relacionados ao bem-estar psicossocial das pessoas.

O índice de áreas verdes de uma cidade é utilizado como indicador da qualidade de vida da população. O valor mínimo recomendado por organismos internacionais é de 12 m<sup>2</sup> por habitante. São Paulo tem apenas 4,6 m<sup>2</sup> por habitante e São Carlos, uma cidade média do interior paulista, apenas 2,65 m<sup>2</sup> por habitante. Não por coincidência, Curitiba, com 52 m<sup>2</sup> por habitante, e Belo Horizonte, onde o índice é de 32 m<sup>2</sup> de área verde por habitante, podem ser consideradas duas das cidades brasileiras com melhor qualidade de vida.

O PL nº 477/99, tem por objetivo, justamente, a ampliação das áreas verdes urbanas e, portanto, votamos, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2000. – Deputado **Costa Ferreira**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **APROVOU**, unanimemente, o Projeto de Lei nº 477/1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Costa Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Costa Ferreira, Francisco Garcia, Sérgio Barcelos, César Bandeira, Pedro Fernandes, Kátia Abreu, Zila Bezerra, Iara Bernardi, Márcio Matos, Maria do Carmo Lara, Nilmário Miranda, Simão Sessim, Adolfo Marinho, Dino Fernandes, João Castelo, Juquinha, Gustavo Fruet, João Mendes, José Índio, Norberto Teixeira, Euler Moraes, José Chaves, Sérgio Novais, Inácio Arruda, Wilson Santos, João Sampaio e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.

– Deputado **José Índio**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 659-B, DE 1999**  
(Do Sr. Murilo Domingos)

**Define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica, dispõe sobre a sua certificação, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. JOSÉ BORBA); e da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação deste, das emendas de n. s. 1,2,4,6 e 8 da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e, parcialmente, das de n.ºs 3,5,7,9 e 10, com substitutivo (relator: DEP. SILAS BRASILEIRO).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 11/05/99*

**SUMÁRIO****PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- emendas oferecidas pelo relator (10)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (10)
- voto em separado

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 659/99**

Nos termos do Art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 25-6-99 à 3-8-99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 1999. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

**I – Relatório**

O nobre Deputado Murilo Domingos propõe, mediante o Projeto em epígrafe, a regulamentação da agricultura orgânica ou, nos termos do Projeto, dos sistemas orgânicos de produção agropecuária e industrial. O que define essencialmente estes sistemas, para efeito do Projeto, é a minimização ou eliminação total do uso de fertilizantes químicos, agrotóxicos e combustíveis fósseis.

No Projeto são definidas algumas regras gerais, como o uso de sementes e mudas produzidas de forma orgânica, a proibição do uso de sementes e mudas transgênicas, a proibição do uso agrotóxicos sintéticos, etc. As normas e os critérios específicos que deverão ser seguidos por todo produtor rural ou indústria que pretender, para os seus produtos, o título de produto orgânico, serão estabelecidas por um conselho, formado por representantes do Governo, de um lado, e, de outro, dos agricultores orgânicos e consumidores, em igual proporção. O produto orgânico, vegetal ou animal, receberá um certificado, atestando sua origem e qualidade.

Os infratores das normas relativas aos produtos da agricultura orgânica sujeitar-se-ão ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Na sua justificativa, o ilustre autor lembra que vem crescendo a demanda, dentro e fora do País, pelos produtos agrícolas orgânicos. No mesmo passo, cresce também as exigências do consumidor em relação à qualidade dos produtos colocados no mercado. Nestas circunstâncias, é necessário estabelecer regras claras, que afastem as possibilidades de fraude, permitam uma competição, entre os agricultores, em igualdade de condições, e preservem os direitos do consumidor.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II – Voto do Relator

A moderna agricultura capitalista, capital intensiva, é altamente produtiva. Essa produtividade, porém, é conseguida, em grande medida, às custas do uso intensivo de máquinas, irrigação, pesticidas e agrotóxicos, que degradam o meio ambiente e contaminam os alimentos.

A agricultura orgânica representa uma alternativa à agricultura química, e pode oferecer soluções, tanto para os problemas ambientais quanto para os de saúde do consumidor.

O Projeto de Lei em questão, ao estabelecer regras para processamento e certificação dos produtos orgânicos, desenvolvimento da agricultura e pecuária orgânicas e direitos do consumidor.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 659, de 1999.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator.

## I – Complementação de Voto

Após encaminhar o meu parecer a esta Comissão, recebi uma série de ponderações de entidades representativas da agricultura orgânica, de especialistas, além das propostas de alterações apresentadas pelo nobre Deputado João Magno, através de seu Voto em Separado, culminando na apresentação desta Complementação de Voto.

Conforme consta do meu Parecer ao PL nº 659/99, do Deputado Murilo Domingos, a iniciativa e o objetivo atendem às expectativas da contemporaneidade, tanto nos aspectos da saúde humana como do meio ambiente. Consumidores, produtores e comerciantes tanto interno como externo vêm ampliando as exigências quanto a qualidade dos produtos, principalmente dos alimentos, livre de impurezas.

As emendas anexas são oportunas e visam aperfeiçoar o texto dando maior clareza aos diversos dispositivos emendados.

A maioria delas, tem caráter complementar ao texto original do projeto, por exemplo, em relação à reciclagem de resíduos utilizados, cautelas quanto a

origem, inclusão de representantes da indústria e comércio e justiça no colegiado, inclusão do comerciante quanto às responsabilidades, cuidados na certificação e rotulagem, registro de toda cadeia produtiva dos produtos orgânicos e, cuidados para evitar propaganda enganosa aos consumidores.

Pelos motivos aqui assinalados e considerando que o presente projeto defende o interesse do consumidor, apresento esta Complementação de Voto, favorável ao Projeto de Lei nº 659, de 1999, com as emendas anexas, que contemplam, inclusive, as propostas apresentadas pelo nobre Deputado João Magno.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.1º do projeto o seguinte inciso:

“Art.1º .....

I – .....

V – a reciclagem de resíduos de origem orgânica para o solo”.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art.2º do projeto com o seguinte texto:

“Art.2º Considera-se produto da agricultura orgânica, seja ele *in natura* ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária, devidamente certificado e rotulado”.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art.3º do projeto com o seguinte texto:

“Art. 3º O Poder Executivo Federal através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, estabelecerá órgão colegiado, de que participem, em bases paritárias, o Poder Público, representando pelas áreas de agricultura, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, indústria e comércio e justiça, e organizações não governantes, que tenham reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da agricultura orgânica e outras entidades afins, com competência para definir”.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator.



**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá nova redação ao inciso IV do art. 3º do projeto com o seguinte texto:

"Art. 3º .....

IV – os insumos permitidos ou proibidos na produção agropecuária em bases orgânicas e as condições em que excepcionalmente se admitirá o emprego de substâncias toleradas convencionais."

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. Deputado **José Borba**, Relator.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá nova redação ao § 4º, do art. 4º, com o seguinte texto:

"Art. 4º .....

§ 4º É vedada a utilização de fertilizantes que não procedam de origem orgânica ou orgânica mineral e de quaisquer outros produtos químicos considerados nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente nas áreas de produção agropecuária orgânica, em qualquer fase do processo produtivo, inclusive no armazenamento, no beneficiamento e no processamento pós-colheita".

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999.  
– Deputado **José Borba**, Relator

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá nova redação ao art. 5º do projeto com o seguinte texto:

"Art. 5º Produtos industrializados de origem vegetal ou animal somente poderão ser certificados rotulados como orgânicos se, em seu processamento, se utilizarem exclusivamente matérias-primas originárias de sistema orgânicos de produção vegetal ou animal e se somente receberem aditivos permitidos pelo órgão certificador."

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999.  
– Deputado **José Borba**, Relator

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 5º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. No caso de utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente poderá ser

certificado o produto industrializado de origem vegetal, que possua análise laboratorial do composto orgânico utilizado em sua adubação para a identificação da existência ou não de contaminação de metais pesados."

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dá nova redação ao art. 7º do projeto com o seguinte texto:

"Art. 7º A responsabilidade relativa à qualidade do produto da agricultura orgânica caberá ao produtor, ao certificador e ao comerciante, segundo o nível de participação de cada um."

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se novo art. ao projeto com o seguinte texto:

"Art. É proibido o uso de expressões, títulos, marcas, gravuras e publicidade que induzam a confundir a garantia e a qualidade dos produtos orgânicos junto ao consumidor."

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se novo art. ao projeto com o seguinte texto:

"Art. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que produzem, comercializam, transportem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos, ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos junto a uma instituição do Poder Público a ser definida na Regulamentação desta Lei."

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **José Borba**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 659/99, com emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado José Borba, com complementação de voto. O Deputado João Magno apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Flávio Derzi – Presidente, Luciano Pizzatto, Celso Russomanno e Paulo Baltazar – Vice-Presidentes, Expedito Júnior, Ronaldo Vasconcellos, Eunício Oliveira, Fernando Gabeira, Jorge Tadeu Mudalen, Luiz Bitencourt, Murilo Domingos, Ricarte de Freitas, Vittorio Medioli, João Magno, Ricardo Izar, Régis Cavalcante, Fernando Zuppo, Pastor Valdeci Paiva, Pedro Pedrossian, José Borba, Philemon Rodrigues, Salatiel Carvalho, Aloízio Santos, Fernando Ferro, Nelo Rodolfo, Duílio Pisaneschi, Fernando Coruja e Sérgio Novais.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 1 – CDCMAM**

**Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte texto: inciso:**

“Art. 1º .....

I – .....

V – a reciclagem de resíduos de origem orgânica para o solo.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 2 – CDCMAM**

**Dá nova redação ao art. 2º do projeto com o seguinte texto:**

“Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica, seja ele *in natura* ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária, devidamente certificado e rotulado.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 3 – CDCMAM**

**Dá nova redação ao art. 3º do projeto com o seguinte texto:**

“Art. 3º O Poder Executivo Federal por meio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, estabelecerá órgão colegiado, de que participem, em bases paritárias, o Poder Público, representando pelas áreas de agricultura, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, indústria e comércio e justiça, e organizações não governamentais, que tenham reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da agricultura orgânica e outras entidades afins, com competência para definir.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 4-CDCMAM**

**Dá nova redação ao inciso IV do art. 3º do projeto com o seguinte texto:**

“Art. 3º .....

.....

IV – os insumos permitidos ou proibidos na produção agropecuária em bases orgânicas e as condições em que excepcionalmente se admitirá o emprego de substâncias toleradas convencionais.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 5 – CDCMAM**

**Dá nova redação ao § 4º, do art. 4º, com o seguinte texto:**

“Art. 4º .....

.....

§ 4º É vedada a utilização de fertilizantes que não procedam de origem orgânica ou orgânica mineral e de quaisquer outros produtos químicos considerados nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente nas áreas de produção agropecuária orgânica, em qualquer fase do processo produtivo, inclusive no armazenamento, no beneficiamento e no processamento pós-colheita.”

Sala da Comissão, novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 6 – CDCMAM**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Dá nova redação ao art. 5º do projeto com o seguinte texto:**

“art. 5º Produtos industrializados de origem vegetal ou animal somente poderão ser certificados rotulados como orgânicos se, em seu processamento, se utilizarem exclusivamente matérias-primas originárias de sistema orgânicos de produção vegetal ou animal e se somente receberem aditivos permitidos pelo órgão certificador.”

Sala da Comissão, em 24 de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 7 – CDCMAM**

**Acrescente-se ao art. 5º do projeto o seguinte parágrafo único:**

“art. 5º .....

Parágrafo único. No caso de utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente poderá ser certificado o produto industrializado de origem vegetal, que possua análise laboratorial do composto orgânico utilizado em sua adubação para a identificação da existência ou não de contaminação de metais pesados.”

Sala da Comissão, em novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 8 – CDCMAM**

**Dá nova redação ao art. 7º do projeto com o seguinte texto:**

“art. 7 A responsabilidade relativa à qualidade do produto da agricultura orgânica caberá ao produtor, ao certificador e ao comerciante, segundo o nível de participação de cada um.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 9 – CDCMAM**

**Acrescenta-se novo art. ao projeto com o seguinte texto:**

“Art. É proibido o uso de expressões, títulos, marcas, gravuras e publicidade que induzam a confundir a garantia e a qualidade dos produtos orgânicos junto ao consumidor.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 10 – CDCMAM**

**Acrescenta-se novo art. ao projeto com o seguinte texto:**

“Art. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que produzem, comercializam, transportem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos, ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos junto a uma instituição do Poder Público a ser definida na Regulamentação desta lei.”

Sala da Comissão, em 24 dezembro de 1999. – Deputado **Flávio Derzi**, Presidente.

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FEDERAL  
João Magno**

Por muito tempo, os agricultores usaram restos orgânicos para adubar a terra, tal prática se dava em maior escala até meados do século XIX.

Com o advento do setor químico os fertilizantes orgânicos entraram em declínio de sua aplicação, em parte, devido ao alto custo de produção do composto orgânico, mas sem dúvida devido ao forte esquema das indústrias de fertilizantes químicos. Este *lobby* atua no sentido de alarmar os usuários de compostos orgânicos com relação ao índice de metais pesados encontrados em alguns compostos.

Mas afinal o que vem a ser o composto orgânico?

Dá-se o nome de compostagem ao processo biológico, aeróbio e térmico de decomposição da matéria orgânica contido em restos de origem animal ou vegetal. Este processo tem como resultado final um produto, composto orgânico ou húmus mineralizado, que pode ser aplicado ao solo para melhorar suas características, sem ocasionar riscos ao meio ambiente.

Desde os primórdios da agricultura o homem utiliza-se do método de compostagem para suprir a necessidade de nutrientes do solo.

A compostagem pode utilizar como matéria prima, entre outras, a fração orgânica do lixo urbano, desde que seja de forma controlada quanto a procedência do material à ser compostado. Vale lembrar que no caso do Brasil esta técnica de recuperação de nutrientes para o solo tem grande importância ambiental, pois aproximadamente 56% do resíduo urbano é composto por matéria orgânica.

A compostagem de resíduos urbanos tem as seguintes vantagens:

- Aumento da sobre vida dos aterros sanitários;
- Aproveitamento agrícola da matéria orgânica encontrada no resíduo urbano;
- A reciclagem de nutrientes para o solo;
- Eliminação dos agentes patogênicos presentes no resíduo urbano.

Entretanto para que o composto possa ser utilizado na agricultura orgânica se faz necessário que se tenha um padrão de qualidade do produto. Os compostos podem ser classificados em:

- Livre de metais pesados;
- Com resíduos de metal pesado;
- Com alto índice de metal pesado.

O renomado Professor Doutor João Tinoco Pereira Neto, da UFMG, considera que nos casos de contaminação por metais nos compostos orgânicos estes devem ser classificados quanto ao seu potencial de contaminação para que se possa definir sua utilização, tal utilização poderá se dar nos seguintes casos:

- No caso de compostos contaminados: na recuperação dos nutrientes de solos degradados para recomposição florestal e na recuperação de taludes de estradas com um *mix* de composto orgânico mais sementes de capim *Brachiaria* e sementes de leguminosas;
- No caso de compostos livres de metais: uso direto na agricultura orgânica.

Postas estas premissas e estando propenso a votar favorável ao relatório proposto pelo nobre Deputado José Borba, e para a sua melhor aplicabilidade sugiro algumas emendas.

Emendas sugeridas:

Acrescente-se ao art.1º o seguinte inciso:

V – a reciclagem de resíduos de origem orgânica para o solo.

Acrescente-se ao §4º do art.4º a seguinte redação:

§ É vedada a utilização de fertilizantes que não procedam de origem orgânica ou orgânica mineral e de quaisquer outros produtos químicos considerados nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente nas áreas de produção agropecuária orgânica, em qualquer fase do processo produtivo, inclusive no armazenamento, no beneficiamento e no processamento pós-colheita.

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único:

No caso de utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente poderá ser certificado o produto industrializado de origem vegetal, que possua análise laboratorial do composto orgânico utilizado em sua adubação para a identificação da existência ou não de contaminação de metais pesados.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1999 –  
**João Magno**, Deputado Federal PT/MG.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 659-A/99

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30-3-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2000. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Murilo Domingos, define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica, e dispõe sobre os procedimentos relativos à sua produção, processamento, certificação, comercialização e diversos outros aspectos, necessários à regulamentação e ao desenvolvimento da agricultura orgânica no Brasil.

Em sua Justificação, o ilustre Autor do projeto informa que um projeto de lei quase idêntico fora apresentado na Legislatura anterior (sob o nº 1.957, de 1996), pelo então Deputado Valdir Colatto. Ciente da importância da matéria, julgou ele oportuno reapresentá-lo com algumas alterações, colhidas em seminário sobre o assunto realizado em Brasília.

Destaca o nobre Autor que, nos dias atuais, existe uma demanda cada vez maior de produtos obtidos pelo sistema orgânico e que os mercados interno e externo são cada vez mais exigentes quanto à qualidade e garantia desses produtos. Daí a necessidade de que se defina um conjunto de regras bem claras, relativas à produção, ao processamento e à comercialização dos produtos orgânicos. As diversas vantagens desse sistema são complementadas pelo fato de que o mesmo preserva o meio ambiente, os recursos hídricos e garante uma alimentação sadia e equilibrada ao ser humano.

Conforme despacho de distribuição da Mesa da Câmara dos Deputados, o PL nº 659-A, de 1999 foi apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que o aprovou com dez emendas. Nesta oportunidade, deverá o projeto ser apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural, quanto ao mérito. Posteriormente, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examiná-lo quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Dedicando-nos ao exame do Projeto de Lei nº 659-A, de 1999, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, nosso entendimento é que o mesmo traz uma contribuição muito significativa à agricultura brasileira. Com efeito, o sistema orgânico de produção agropecuária, embora já conte com uma primeira tentativa de regulamentação, por meio de instrução normativa do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, merece ser regulamentado por uma lei federal, para que se desenvolva cada vez mais e conquiste maiores espaços nos mercados interno e externo.

O projeto original é bastante meritório e foi aprimorado por meio das dez emendas aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Entretanto, novas contribuições nos têm chegado, de parte de colegas Parlamentares, de órgãos do Governo e de entidades não-governamentais vinculadas à agricultura orgânica. Esta Comissão tem a possibilidade de aprimorar ainda mais a proposição e tomamos a iniciativa de fazê-lo, por meio de um Substitutivo, em que procuramos aglutinar todas essas relevantes contribuições.

Optamos, sempre que possível, por uma abordagem mais geral em lugar da específica (em especial, no que concerne a insumos ou produtos), evitando também citar nominalmente órgãos do Poder Executivo, em nosso Substitutivo.

Todas as emendas da CDCMAM foram aproveitadas em nosso Substitutivo. Com o fito de aprimorá-las, entretanto, introduzimos pequenas modificações nas emendas de números 3, 5, 9 e 10. A emenda de nº 7 da CDCMAM mereceu uma alteração mais significativa: ao invés de figurar como parágrafo único do art. 5º, preferimos introduzi-la como § 5º do art. 4º, com uma redação mais objetiva e direta, onde se estabelece:

“A utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente será permitida nos casos em que se comprove, por análise laboratorial, a ausência de contaminação desse insumo por metais pesados.”

Introduzimos, por sugestão de entidades vinculadas à produção e certificação orgânica, um novo artigo, em que se estabelece que extratos de plantas de algumas espécies utilizadas para tratamento fitossanitário na agricultura orgânica poderão ser empregados, desde que elaborados a partir de plantas não-transgênicas e oriundas de sistemas orgânicos

de produção. Admite-se que o órgão colegiado inclua novas espécies nesse rol.

Para viabilizar o registro dessas substâncias no órgão competente, atendendo ao disposto na Lei nº 7.802, de 1989 (agrotóxicos e afins), propomos a alteração dessa Lei, definindo tais “extratos vegetais” como afins e estabelecendo procedimentos simplificados de registro, para os mesmos.

Acreditamos que, com as alterações e os acréscimos propostos em nosso Substitutivo, será possível aprovarmos uma legislação moderna e adequada ao propósito de se incentivar o desenvolvimento da agricultura orgânica no Brasil.

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 659-A, de 1999, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2000. – Deputado **Silas Brasileiro**, Relator.

### PROJETO DE LEI Nº 659-A, DE 1999 SUBSTITUTIVO (do Relator)

**Dispõe sobre a agricultura orgânica, altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização ou a eliminação da dependência de energia não-renovável e de insumos sintéticos, e a proteção do meio ambiente, assegurando-se, em especial:

I – a oferta de produtos saudáveis, isentos de contaminantes;

II – a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais em que se insere o sistema de produção;

III – a conservação do solo e da água;

IV – a manutenção ou o incremento da fertilidade do solo;

V – a reciclagem de resíduos de origem orgânica para o solo.

Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica, seja ele **in natura** ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária, devidamente certificado e rotulado.

**Art. 3º** O Poder Executivo Federal estabelecerá órgão colegiado, de que participem, em bases paritárias, o Poder Público, representado pela área de agricultura, que o coordenará, e pelas áreas de saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, indústria e comércio e justiça, e organizações não-governamentais que tenham reconhecida atuação junto à sociedade, no âmbito da agricultura orgânica, e outras entidades afins.

**Parágrafo único.** O órgão colegiado a que se refere o *caput* terá competência para definir:

**I** – os procedimentos relativos à certificação de produtos da agricultura orgânica, para fins de sua comercialização nos mercados interno e externo, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**II** – o órgão certificador ou os órgãos certificadores;

**III** – as normas relativas a correção, fertilização e biologia do solo, ao manejo de plantas espontâneas, insetos, patógenos e outros organismos causadores de danos às plantas cultivadas, aos animais criados ou aos produtos armazenados, e outros aspectos relativos aos sistemas orgânicos de produção agropecuária;

**IV** – os insumos permitidos ou proibidos na produção agropecuária em bases orgânicas e as condições em que excepcionalmente se admitirá o emprego de substâncias toleradas convencionais.

**Art. 4º** Somente se admitirá a certificação de produtos da agricultura orgânica originários de unidades de produção agropecuária em que se reservem áreas exclusivamente destinadas a esse fim, as quais estarão sujeitas a inspeção periódica pelo órgão certificador.

**§ 1º** Para a certificação dos produtos obtidos em novas áreas, inseridas ou não nas unidades a que se refere o *caput*, exploradas com sistemas orgânicos de produção agropecuária, observar-se-á uma carência mínima, definida pelo órgão certificador em função de seu estado e uso anterior.

**§ 2º** As máquinas, os implementos e demais equipamentos necessários ao processo produtivo devem ser de uso exclusivo da agricultura orgânica ou ter seu emprego nessa atividade precedido por processos de descontaminação.

**§ 3º** As sementes e mudas utilizadas nas áreas de produção agropecuária orgânica devem ser originárias de sistemas também orgânicos, sendo vedado o uso de sementes e mudas transgênicas.

**§ 4º** É vedada a utilização de quaisquer produtos químicos ou sintéticos considerados nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente nas áreas de produção agropecuária orgânica, em qualquer fase do processo produtivo, inclusive no armazenamento, no beneficiamento e no processamento pós-colheita.

**§ 5º** A utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente será permitida nos casos em que se comprove, por análise laboratorial, a ausência de contaminação desse insumo por metais pesados.

**§ 6º** A utilização de medida fitossanitária não prevista nas normas definidas pelo órgão certificador, ainda que necessária para assegurar a produção ou o armazenamento, desqualificará o produto, que não poderá ser comercializado como oriundo da agricultura orgânica.

**§ 7º** Os animais criados em sistemas orgânicos de produção devem ser alimentados com rações e forragens obtidas na própria unidade de produção, em bases orgânicas, ou adquiridas de fornecedores que empreguem sistemas orgânicos de produção.

**§ 8º** O transporte, o pré-abate e o abate de animais criados em sistemas orgânicos de produção devem observar princípios de higiene, saúde e mínimo sofrimento animal e assegurar a qualidade da carcaça.

**Art. 5º** Produtos industrializados de origem vegetal ou animal somente poderão ser certificados e rotulados como orgânicos se, em seu processamento, se utilizarem exclusivamente matérias-primas originárias de sistemas orgânicos de produção vegetal ou animal e se somente receberem aditivos permitidos pelo órgão certificador.

**Art. 6º** Os produtos do extrativismo vegetal ou animal somente serão certificados e rotulados como orgânicos se o processo de extração for sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

**Art. 7º** É proibido o uso de expressões, títulos, marcas, gravuras e publicidade que induzam o consumidor a confundir a garantia e a qualidade dos produtos da agricultura orgânica.

**Art. 8º** A responsabilidade relativa à qualidade do produto da agricultura orgânica caberá ao produtor, ao certificador e ao comerciante, segundo o nível de participação de cada um.

**Art. 9º** Aplicam-se aos infratores das normas relativas aos produtos da agricultura orgânica, no que couberem, as disposições da legislação civil e penal em vigor, em especial as do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de se-

tembro de 1990, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas em regulamento.

**Art. 10.** As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos da agricultura orgânica ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos junto a uma instituição do Poder Público, a ser definida no Regulamento desta Lei.

**Art. 11.** Extratos de plantas das espécies *Chrysanthemum cinerariaefolium*, *Derris elliptica*, *Azadirachta indica*, *Ruta graveolens* e *Quassia amara* poderão ser empregados na agricultura orgânica, desde que elaborados a partir de plantas não-transgênicas e oriundas de sistemas orgânicos de produção.

**Parágrafo único.** O órgão colegiado a que se refere o art. 3º poderá autorizar o emprego de extratos de outras plantas em sistemas orgânicos de produção agropecuária.

**Art. 12.** A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

I – .....

c) extratos vegetais: os vegetais, as partes de vegetais, ou as substâncias extraídas de vegetais, destinados a tratamentos fitossanitários, sendo considerados afins para os efeitos desta Lei; (NR)

“**Art. 3º**.....

§ 7º Os extratos vegetais de que trata a alínea c do inciso I do art. 2º serão objeto de registro simplificado, por meio de procedimentos administrativos e mediante os requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, ficando dispensadas:

I – a apresentação de testes e informações relativos a eficiência e praticabilidade agrônômica do produto comercial, ou à sua compatibilidade;

II – a apresentação de resultados de análises quantitativas, indicando a persistência de resíduos; e

III – a apresentação de dados relativos a tolerâncias disponíveis; ao potencial mutagênico, embriofetotóxico ou carcinogênico em animais; à toxicidade para microorganismos, microcrustáceos, peixes, algas ou or-

ganismos de solos e plantas; à bioacumulação, persistência, biodegradabilidade, mobilidade, absorção, desorção ou toxicidade para animais superiores. (NR)

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e designará coordenações, vinculadas ao setor agrícola, que se encarregarão da gestão dos assuntos da agricultura orgânica a nível da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2000. – Deputado **Silas Brasileiro**, Relator.

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 659-A/99

Nos termos do art. 119, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/06/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2000. – **Kátia da C. dos Santos Viana**, Secretária Substituta.

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

### I – Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado MURILO DOMINGOS, define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica, e dispõe sobre os procedimentos relativos à sua produção, processamento, certificação, comercialização e diversos outros aspectos, necessários à regulamentação e ao desenvolvimento da agricultura orgânica no Brasil.

Em 21 de junho de 2000, apresentamos a esta Comissão de Agricultura e Política Rural nosso parecer, pela aprovação do Projeto de Lei nº 659-A, de 1999, na forma de um Substitutivo, em que foram aproveitadas todas as emendas da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e introduzidas algumas alterações, que visam ao aprimoramento da proposição.

Decorridos os prazos regimentais, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei ou ao Substitutivo.

É o relatório.

**III – Voto do Relator**

Mantemos nossa opinião já manifestada anteriormente, no sentido de que o Projeto de Lei sob análise é extremamente meritório; que as dez emendas aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias concorrem para o seu aprimoramento; assim como as alterações e acréscimos propostos em nosso Substitutivo. Desta forma, acreditamos será possível aprovarmos uma legislação moderna e adequada ao propósito de incentivar-se o desenvolvimento da agricultura orgânica no Brasil.

Entretanto, fomos alertados por especialistas ligados à atividade de agricultura orgânica que um desses acréscimos, proposto no artigo 11 do Substitutivo, encerra excessivo detalhamento – citando nominalmente as espécies vegetais cujos extratos poderão ser utilizados na agricultura orgânica – e poderia vir a acarretar dificuldades desnecessárias. Ainda, durante a discussão da matéria nesta Comissão, o nobre Deputado Xico Graziano solicitou vista do processo e apresentou voto em separado, em que manifesta a necessidade de contribuir para o aprimoramento da norma legal, adicionando-lhe novos elementos, que consistem em alterarem-se o inciso II do parágrafo único do art. 3º e o § 5º do art. 4º, com vista a assegurar-se a possibilidade de participação de distintas organizações no processo de certificação e reforçarem-se as exigências quanto à utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem.

Concordamos com todas essas relevantes contribuições. Desta forma, o Substitutivo anteriormente apresentado fica modificado como a seguir:

1º Alteração: Dê-se ao art. 11 do Substitutivo a seguinte redação, suprimindo-lhe o parágrafo único:

“Art. 11. Extratos vegetais, elaborados a partir de plantas não-transgênicas e oriundas de sistemas orgânicos de produção, poderão ser empregados na agricultura orgânica.”

2º Alteração: Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
Parágrafo único. ....  
II – o órgão ou os órgãos certificados, sejam eles públicos ou privados, seus critérios de atuação e aprovação.  
.....”

3º Alteração: Dê-se ao § 5º do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 5º A utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente será permitida nos casos em que se comprove, por análise laboratorial, a ausência de contaminação desse insumo por metais pesados ou outras substâncias residuais nocivas à saúde humana e ao ambiente, ou em que as contaminações não ultrapassem o nível máximo estipulado pelo Colegiado.”

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 659-A, de 1999, na forma do Substitutivo anteriormente apresentado, com as presentes alterações.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Silas Brasileiro**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 659-A/99, as emendas da CDCMAM nºs 1, 2, 4, 6 e 8 e, parcialmente, as de nºs 3, 5, 7, 9 e 10, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Silas Brasileiro, com complementação de voto. O Deputado Xico Graziano apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Gérson Peres, Presidente; Waldemir Moka e Ronaldo Caiado, Vice-Presidentes; Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nélon Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Higor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Holanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zilá Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dirceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandir Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gérson Peres**, Presidente.



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

**Dispõe sobre a agricultura orgânica, altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização ou a eliminação da dependência de energia não-renovável e de insumos sintéticos, e a proteção do meio ambiente, assegurando-se, em especial:

I – a oferta de produtos saudáveis, isentos de contaminantes;

II – a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais em que se insere o sistema de produção;

III – a conservação do solo e da água;

IV – a manutenção ou o incremento da fertilidade do solo;

V – a reciclagem de resíduos de origem orgânica para o solo.

Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica, seja ele **in natura** ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária, devidamente certificado e rotulado.

Art. 3º O Poder Executivo Federal estabelecerá órgão colegiado, de que participem, em bases paritárias, o Poder Público, representado pela área de agricultura, que o coordenará, e pelas áreas de saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, indústria e comércio e justiça, e organizações não-governamentais que tenham reconhecida atuação junto à sociedade, no âmbito da agricultura orgânica, e outras entidades afins.

Parágrafo único. O órgão colegiado a que se refere o **caput** terá competência para definir:

I – os procedimentos relativos à certificação de produtos da agricultura orgânica, para fins de sua comercialização nos mercados interno e externo, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II – o órgão ou os órgãos certificadores, sejam eles públicos ou privados, seus critérios de atuação e aprovação;

III – as normas relativas à correção, fertilização e biologia do solo, ao manejo de plantas espontâne-

as, insetos, patógenos e outros organismos causadores de danos às plantas cultivadas, aos animais criados ou aos produtos armazenados, e outros aspectos relativos aos sistemas orgânicos de produção agropecuária;

IV – os insumos permitidos ou proibidos na produção agropecuária em bases orgânicas e as condições em que excepcionalmente se admitirá o emprego de substâncias toleradas convencionais.

Art. 4º Somente se admitirá a certificação de produtos da agricultura orgânica originários de unidades de produção agropecuária em que se reservem áreas exclusivamente destinadas a esse fim, as quais estarão sujeitas a inspeção periódica pelo órgão certificador.

§ 1º Para a certificação dos produtos obtidos em novas áreas, inseridas ou não nas unidades a que se refere o **caput**, exploradas com sistemas orgânicos de produção agropecuária, observar-se-á uma catêncina mínima, definida pelo órgão certificador em função de seu estado e uso anterior.

§ 2º As máquinas, os implementos e demais equipamentos necessários ao processo produtivo devem ser de uso exclusivo da agricultura orgânica ou ter seu emprego nessa atividade precedido por processos de descontaminação.

§ 3º As sementes e mudas utilizadas nas áreas de produção agropecuária orgânica devem ser originárias de sistemas também orgânicos, sendo vedado o uso de sementes e mudas transgênicas.

§ 4º É vedada a utilização de quaisquer produtos químicos ou sintéticos considerados nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente nas áreas de produção agropecuária orgânica, em qualquer fase do processo produtivo, inclusive no armazenamento, no beneficiamento e no processamento pós-colheita.

§ 5º A utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente será permitida nos casos em que se comprove, por análise laboratorial, a ausência de contaminação desse insumo por metais pesados ou outras substâncias residuais nocivas à saúde humana e ao ambiente, ou em que as contaminações não ultrapassem o nível máximo estipulado pelo colegiado.

§ 6º A utilização de medida fitossanitária não prevista nas normas definidas pelo órgão certificador, ainda que necessária para assegurar a produção ou o armazenamento, desqualificará o produto, que não poderá ser comercializado como oriundo da agricultura orgânica.

§ 7º Os animais criados em sistemas orgânicos de produção devem ser alimentados com rações e forragens obtidas na própria unidade de produção, em bases orgânicas, ou adquiridas de fornecedores que empreguem sistemas orgânicos de produção.

§ 8º O transporte, o pré-abate e o abate de animais criados em sistemas orgânicos de produção devem observar princípios de higiene, saúde e mínimo sofrimento animal e assegurar a qualidade da carcaça.

Art. 5º Produtos industrializados de origem vegetal ou animal somente poderão ser certificados e rotulados como orgânicos se, em seu processamento, se utilizarem exclusivamente matérias-primas originárias de sistemas orgânicos de produção vegetal ou animal e se somente receberem aditivos permitidos pelo órgão certificador.

Art. 6º Os produtos do extrativismo vegetal ou animal somente serão certificados e rotulados como orgânicos se o processo de extração for sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 7º É proibido o uso de expressões, títulos, marcas, gravuras e publicidade que induzam o consumidor a confundir a garantia e a qualidade dos produtos da agricultura orgânica.

Art. 8º A responsabilidade relativa à qualidade do produto da agricultura orgânica caberá ao produtor, ao certificador e ao comerciante, segundo o nível de participação de cada um.

Art. 9º Aplicam-se aos infratores das normas relativas aos produtos da agricultura orgânica, no que couberem, as disposições da legislação civil e penal em vigor, em especial as do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas em regulamento.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos da agricultura orgânica ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos junto a uma instituição do Poder Público, a ser definida no Regulamento desta Lei.

Art. 11. Extratos vegetais, elaborados a partir de plantas não-transgênicas e oriundas de sistemas orgânicos de produção, poderão ser empregados na agricultura orgânica.

Art. 12. A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
I – .....

c) extratos vegetais: os vegetais, as partes de vegetais, ou as substâncias extraídas de vegetais, destinados a tratamentos fitossanitários, sendo considerados afins para os efeitos desta Lei; (NR)

“Art. 3º .....

§ 7º Os extratos vegetais de que trata a alínea c do inciso I do art. 2º serão objeto de registro simplificado, através de procedimentos administrativos e mediante os requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, ficando dispensadas:

I – a apresentação de testes e informações relativos a eficiência e praticabilidade agrônômica do produto comercial, ou à sua compatibilidade;

II – a apresentação de resultados de análises quantitativas, indicando a persistência de resíduos; e

III – a apresentação de dados relativos a tolerâncias disponíveis; ao potencial mutagênico, embriofetotóxico ou carcinogênico em animais; à toxicidade para microorganismos, microcrustáceos, peixes, algas ou organismos de solos e plantas; à bioacumulação, persistência, biodegradabilidade, mobilidade, absorção, desorção ou toxicidade para animais superiores. (NR)

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e designará coordenações, vinculadas ao setor agrícola, que se encarregarão da gestão dos assuntos da agricultura orgânica a nível da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. –  
Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

**VOTO EM SEPARADO**  
(Dep. Xico Graziano)

É muito oportuna a apresentação do projeto de lei em epígrafe, bem como sua apreciação por este colegiado. A agricultura brasileira já necessitava de uma lei que pudesse orientar o ramo da produção orgânica, tão demandada nos últimos tempos.

O substitutivo do nobre Deputado Silas Brasileiro corresponde, em seu conteúdo, ao apelo por esta nova lei. Observamos, no entanto, a necessidade de contribuir, adicionando elementos que julgamos ser mecanismos de aperfeiçoamento da futura lei.

Destarte, propomos alterações por meio de emendas objetivando assegurar a possibilidade da participação de distintas organizações como órgão certificador, definindo, inclusive, sua competência. A segunda emenda visa a reforçar exigências quanto a utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2000. –  
Deputado **Xico Graziano**.

#### EMENDA

**Dê-se ao item II do Parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:**

"Art 3º.....  
Parágrafo único.....  
II – o órgão ou os órgãos certificadores, sejam eles públicos ou privados, seus critérios de atuação e aprovação.  
....."

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2000. –  
Deputado **Xico Graziano**, (PSDB – SP).

#### EMENDA

**Dê-se ao Parágrafo 5º do Artigo 4º a seguinte redação:**

Art. 4º .....  
§ 5º A utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente será permitida nos casos em que se comprove, por análise laboratorial, a ausência de contaminação desse insumo por metais pesados ou outras substâncias residuais nocivas à saúde humana e ao ambiente, ou em que as contaminações não ultrapassem o nível máximo estipulado pelo colegiado.  
....."

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2000. –  
Deputado **Xico Graziano**, (PSDB – SP).

#### \*PROJETO DE LEI Nº 746-B, DE 1999 (Do Sr. José Carlos Elias)

**Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas de comunicação que utilizem espaço fixo para a divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas; tendo pareceres: das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Relator: Dep. Babá) e de Seguridade Social**

**e Família (Relator: Dep. Dr. Rosinha) pela rejeição.**

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II).

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 25-5-99*

*\* Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 23-10-99*

#### PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

##### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

#### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

##### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

##### PROJETO DE LEI Nº 746-A/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27 de outubro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 1999. –  
**Eloízio Neves Guimarães**, Secretário.

##### I – Relatório

A proposição tem por objetivo considerar dedutíveis, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, as despesas comprovadamente efetuadas pelas empresas de comunicação na divulgação de fotos e textos sobre pessoas desaparecidas.

Justifica o autor sua iniciativa ao argumento de que com este projeto a utilização dos meios de comunicação para auxiliar as famílias vítimas de desaparecimentos seria ampliada, já que as emissoras tratam o assunto ainda de forma incipiente e ainda, só no estado de São Paulo no ano de 1998, cerca de mais de cinquenta pessoas desapareceram por dia.

O projeto veio a esta Comissão para parecer, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno.

Aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

Antes de chegar a esta Comissão, o projeto em questão foi à Comissão de Tecnologia, Comunicação e Informática, onde logrou receber parecer contrário à sua aprovação.

Em que pese a intenção do nobre autor da proposição, que seria a de estimular as emissoras de comunicação a divulgar fotos e textos sobre pessoas desaparecidas, creio não ser este o melhor caminho.

De fato, a redução do imposto de renda representa sempre custo para o Estado, que se torna ainda maior quando se exige aparato de controle e combate à fraude e sonegação.

Concordo com o ilustre Relator da Comissão de Tecnologia, Comunicação e Informática, Deputado Babá, quando sustenta que as empresas de radiodifusão sonora e de imagens, sendo concessionárias do serviço público, deveriam ter a obrigação de prestar tais serviços em caráter gratuito, além da prestação de outros serviços de utilidade pública tais como a veiculação de informações úteis, que previnam ou impeçam aborrecimentos, acidentes, calamidades, etc.

Por tais motivos, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 746/99.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. – Deputado **Dr. Rosinha**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 746-A, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Dr. Rosinha**.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnín, Antônio Palocci, Arlindo Chinaaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 914– B, DE 1999**  
(Do Sr. Vic Pires Franco)

**Dispõe sobre compensação de créditos tributários; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (Relator: Deputado Eduardo Campos); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade financeira e orçamentária (Relator: Deputado Iberê Ferreira).**

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 30-6-99.  
(parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 1-6-2000).*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 914-A/99**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21-6-00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2000. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

**I – Relatório**

O projeto de lei nº 914, de 1999, autoriza a compensação, total ou parcial, pela União e suas autarquias, do valor das despesas com passagens aéreas emitidas a seu favor, com os débitos tributários das empresas de aviação emittentes dos respectivos bilhetes.

Pelo que se depreende da Justificação, intenta a proposta conferir ao Estado um mecanismo que o torne apto a recuperar, de certa forma, as "dívidas tributárias incomensuráveis de praticamente todas as empresas aéreas", compensando-as com as quantias

consideráveis que normalmente despense com a compra de passagens utilizadas em serviço.

O Projeto foi inicialmente distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação (para exame de mérito e da adequação financeira e orçamentária) e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo sido já rejeitado pela CTASP, em 31 de maio de 2000.

Decorrido o interstício regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, inicialmente apreciar a proposição do ponto de vista de sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesas públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, IX, h, e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

A proposição sob análise pretende autorizar a realização contínua de compensações de créditos tributários de empresas de aviação, inclusive previdenciários, com débitos da União e de suas autarquias, decorrentes da compra de passagens aéreas. A idéia, embora inspirada por evidente preocupação com o interesse público, apresenta alguns problemas.

Em primeiro lugar, pode-se considerar desnecessária. No direito privado, com efeito, a compensação opera *ipso jure*, bastando para que ocorra o fato da coexistência de débitos contrapostos de dois sujeitos de direito. No âmbito do Direito Tributário não é assim, mas depende de mandamento legal específico, justamente para que se possam contemplar as condições especiais que caracterizam a singularidade da relação entre o contribuinte e o Estado, bem como os interesses de um e de outro.

O projeto em tela, ao que parece, procura transpor essa característica da compensação do Direito Civil para a órbita do Direito Tributário, como se isso fosse necessário para que o Estado conseguisse receber seus créditos. Ora, os caminhos adequados para tal objetivo são o processo administrativo e, em última instância, a execução judicial. Se há problemas quanto à eficácia desses meios, o que se pode e deve fazer, no contexto de um Estado democrático de direito, é corrigir esses problemas. A compensação compulsória operaria, nesse sistema, como uma espécie

de “execução tributária” extrajudicial e extra-administrativa, instituto que, além de desnecessário, certamente haveria de provocar questionamentos do ponto de vista da constitucionalidade, se aprovado.

Também no que respeita à adequação financeira, a proposição sob exame revelá-se questionável.

Pode-se observar, com efeito, que a compensação proposta, para não suscitar distorções na estrutura de repartição das receitas públicas, precisaria contar com um complexo rol de instrumentos aptos a corrigir os seus efeitos nas bases de cálculo dos repasses para os Fundos de Participação ou para a Seguridade Social.

Tomando, por hipótese de exemplificação, o caso de uma empresa aérea em débito para com a Previdência Social, tem-se que a compensação de seu passivo com créditos à conta de despesas administrativas da União e de suas autarquias, se parece inócua do ponto de vista do Caixa do Tesouro, da perspectiva do Caixa da Previdência representa uma evidente sangria de recursos.

A troca de fontes que não se vinculam a despesas específicas não gera maiores distorções quanto ao financiamento de gastos da União, mas o projeto de lei permite a compensação de fontes vinculadas à Previdência Social com despesas administrativas, o que é vedado pelo artigo 167, inciso XI da Constituição.

A proposta ora em exame, ademais, pela abrangência da compensação que pretende instituir, permitindo que fontes do orçamento da Seguridade financiem despesas do orçamento fiscal, incompatibiliza-se também com as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2000 (Lei nº 9.811/99) e 2001 (Lei nº 9.995/2000), as quais vinculam a receita das contribuições sociais às despesas do orçamento da Seguridade Social.

Nessa ordem de idéias, e a despeito da relevante preocupação em que se baseia a proposta, cumpre-me votar pela incompatibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 914, de 1999, considerando, nesse passo, prejudicado o exame de mérito.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2000. –  
Deputado **Iberê Ferreira**.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 914-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Iberê Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Khoury, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Hauy, Antônio do Valie, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.  
– Deputado **Jorge Khoury**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 928-B, DE 1999**  
(Do Sr. Miro Teixeira)

**Regulamenta o disposto no § 7º do art. 201 da Emenda Constitucional nº 20; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. DANILO DE CASTRO); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALCEU COLLARES).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação – (art. 54) – art. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 09/06/99*

## SUMÁRIO

### I – PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

### II – PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- voto em separado

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 928/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 1999. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### I – Relatório

A proposição em epígrafe, lavra do ilustre deputado Miro Teixeira, pretende regulamentar o § 7º do art. 201 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Estabelece que é assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, obedecidas, alternativamente, as seguintes condições:

– 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, para a aposentadoria por tempo de contribuição; ou

– 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neles incluídos o produtor rural, o garimpeiro o pescador artesanal, para a aposentadoria por idade.

Em ambos os casos, o projeto estabelece a necessidade de cumprimento de carência a ser fixada em regulamento.

Argumenta o ilustre autor que seu projeto vem reafirmar decisão soberana da Câmara dos Deputados, segundo a qual “ficou evidenciado que os requisitos para a aposentadoria eram alternativos e não cumulativos, distinguindo-se, claramente, entre aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**II – Voto****COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

A questão central do projeto de lei em tela gira em torno de serem cumulativos ou alternativos os dois requisitos fixados pelo § 7º do art. 201 da Constituição Federal, necessários para a concessão da aposentadoria no regime geral de previdência social.

Embora a matéria seja de competência de outras comissões temáticas desta Casa, já adiantamos nosso posicionamento favorável ao que dispõe este projeto de lei: que os requisitos devem ser alternativos, separando-se o regime de aposentadoria por tempo de contribuição do regime de aposentadoria por idade.

No que compete à análise deste Corpo Técnico, o projeto repete *ipsis litteris* as disposições constitucionais, as quais prevêm a redução, em cinco anos, do limite de idade para aposentadoria dos trabalhadores rurais e daqueles que exercem atividades rurais em regime de economia familiar, af inclusos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Porquanto mantida a abrangência do texto constitucional, que dirige tratamento diferenciado e merecido a todo aquele que se dedica ao labor rural, compatível com os rigores que o caracterizam, votamos favoravelmente ao projeto de lei em pauta.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 1999.  
– Deputado **Danilo de castro**, Relator.

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 928/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Danilo de Castro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Paulo Braga, Ronaldo Caiado, Zila Bezerra, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Gessivaldo Isaias, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Waldemir Moka, Anivaldo Vale, Carlos Batata, Danilo de Castro, Luís Carlos Heinze, Saulo Pedrosa, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Valdir Ganzer, Almir Sá, Hugo Biehl, Roberto Balestra, Helenildo Ribeiro, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Sérgio Barros, Romel Anízio, Telmo Kirst, João Caldas e, ainda, Gervásio Silva, Milton Monti, B. Sá, Wellington Dias e Eujácio Simões.

Sala da Comissão, em 8 de Dezembro de 1999.  
– Deputado **Dilceu Sperafico**, Presidente.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 928-A/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus pensados.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – **Eloízio Neves Guimarães**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, de autoria do nobre Deputado Miro Teixeira, objetiva tornar claro os requisitos para a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social. Desta forma, podem se aposentar os segurados que contem, alternativamente, com:

– trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ou trinta anos de contribuição, se mulher; ou

– sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar.

O Autor justifica a sua proposição argumentando que quando da votação, nesta Casa, da Proposta de Emenda Constitucional nº 33, de 1995, que reformulou o sistema previdenciário, restou evidenciado que os requisitos acima mencionados seriam alternativos e não cumulativos, distinguindo-se claramente a aposentadoria por tempo de contribuição daquela por idade.

O Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, foi distribuído para as Comissões de Agricultura e Política Rural, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

A Proposição foi aprovada na Comissão de Agricultura e Política Rural.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, busca assegurar que sejam alternativos os requisitos para aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, contidos no § 7º do art. 201 da Constituição Federal. Assim sendo, o inciso I do referido dispositivo estabelece os critérios para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, enquanto o inciso II faz referência às regras para a concessão da aposentadoria por idade.

Pode-se verificar nas notas taquigráficas anexadas ao Projeto de Lei ora sob exame que, de fato, quando da aprovação, no Plenário desta Casa, da Proposta de Emenda nº 33, de 1995, que reformulou o sistema previdenciário, votou-se pela diferenciação entre a aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade no regime geral de previdência social.

Não há, ainda, lei regulamentando a matéria, haja vista que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, é anterior à Emenda Constitucional nº 20, de 1998. O Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que “aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências”, é omissivo, ao determinar, em seu art. 56, que a aposentadoria por tempo de contribuição “será devida nos termos do § 7º do art. 201 da Constituição”.

É, portanto, de fundamental importância que a decisão soberanamente adotada por esta Casa, e ratificada pelo Senado Federal, seja cumprida. Julgamos, entretanto, necessário aperfeiçoar a redação do inciso II do art. 1º da Proposição em análise, acrescentando o termo “de idade” após a expressão “sessenta e cinco anos”, para repetir o texto constitucional e não deixar margem de dúvida em relação à idade para aposentadoria do segurado do sexo masculino. Com este intuito elaboramos a Emenda de nº 1.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, com a Emenda nº 1 apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2000. – Deputado **Alceu Collares**, Relator.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade,

se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neles incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal para a aposentadoria por idade.

.....”.

Sala da Comissão, em de de 2000. – Deputado **Alceu Collares**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 928-A, de 1999, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alceu Collares. O Deputado Vicente Caropreso apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo China-glia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosínha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neles incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal para a aposentadoria por idade.

.....”.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.



## VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VICENTE CAROPRESO

O Projeto de Lei nº 928-A, de 1999, do nobre Deputado Miro Teixeira, sob análise desta Comissão, tem por objetivo tornar claros os requisitos para a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, evidenciando que a aplicação desses ocorreria de forma alternativa e não cumulativa, diferenciando a aposentadoria por tempo de contribuição da aposentadoria por idade.

Julgamos necessário, entretanto, alertar para o fato de que o PL 928-A, de 1999 propõe regulamentação à Constituição, como lei autônoma, quando deveria propor alteração nos artigos 52 e 53 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. Ou seja, a carência não poderia ser remetida para o regulamento, uma vez que a Lei nº 8.213/91 estabelece as regras de carência, caracterizando-se como legislação superior, que prevalecerá mesmo no caso da aprovação do projeto de lei em análise.

Certos de que esse aspecto jurídico será levado em conta pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quando analisar a proposição, manifestamo-nos, quanto ao mérito, favoravelmente à proposição, porquanto reafirma decisão do plenário da Câmara dos Deputados durante a votação da Proposta de Emenda Constitucional nº 33, como evidenciam as notas taquigráficas apostas ao projeto pelo próprio autor.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2000. – Deputado **Vicente Caropreso**

### \*PROJETO DE LEI Nº 1.023-B, DE 1999 (Do Sr. Eduardo Paes)

**Dá nova redação ao § 12 do art. 6º da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Paulo Rocha, Paulo Paim, Pedro Celso, José Pimentel, Avenzoar Arruda, Vanessa Grazziotin e Pedro Eugênio (relator: DEP. LAÍRE ROSADO); e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição, contra o voto do Deputado Jair Bolsonaro (relator: DEP. WERNER WANDERER).**

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II))

\* Projeto inicial publicado no DCD de 24/08/99  
– Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 11/12/99

## PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- declaração de voto

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.023-A/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 3/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2000 – **Walbia Ióra**, Secretária.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 1.023, de 1999, de autoria do nobre Deputado EDUARDO PAES, visa alterar dispositivos da Lei nº 9.519, de 1997, que reestrutura os Corpos e Quadros da Marinha, para permitir que os Oficiais do Quadro de Cirurgião-Dentistas possam atingir ao posto de Contra-Amirante.

Em sua justificativa, argumenta o autor da Proposição estar buscando corrigir uma distorção constante da mencionada Lei nº 9.519/97, pois considera que esta norma legal equipara a escala hierárquica dos Cirurgião-Dentistas àquelas dos Oficiais de Apoio à Saúde, além de manter uma distância de postos a serem ocupados entre os militares do Quadro de Médicos e os do Cirurgião-Dentistas.

A Proposição tramitou anteriormente pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público onde foi aprovado o Parecer contrário do Relator.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

E o Relatório.

## II – Voto do Relator

É por todos nós conhecida a forma como a Marinha, assim como as demais Forças, procura desenvolver o gerenciamento de seu pessoal militar, sempre dentro dos rígidos princípios característicos da atividade militar.

Com uma política de pessoal planejada, complexa e específica, vem a Marinha adotando modernas técnicas de gerenciamento de recursos humanos, fundamentada na experiência acumulada ao longo de décadas, o que tem permitido desenvolver um sistema de planejamento de pessoal com a finalidade de prover as necessidades, sem elevação do seu efetivo e permitindo o fiel cumprimento de sua destinação.

Este planejamento tem como uma de suas etapas o processo de identificação das necessidades qualitativas dos cargos, sendo que a determinação de qualificação e do posto para cada cargo é feita a partir de um processo próprio de elaboração e análise dos requisitos necessários para que o militar possa desempenhá-lo de forma eficiente e eficaz.

A determinação da qualificação e quantitativos, dos cargos a serem ocupados, é consolidada na Tabela de Lotação da Marinha, cuja compatibilidade com os postos definidos no citado processo gera o perfil dos Corpos e Quadros de Oficiais.

E dentro desse contexto que o Setor de Distribuição de Pessoal prevê, para o Quadro de Cirurgiões-Dentistas, um perfil de carreira iniciando-se no posto de Primeiro-Tenente e encerrando-se como Capitão-de-Mar-e-Guerra (CMG).

Atualmente, dos seis cargos previstos para CMG Cirurgiões-Dentistas, um é o de Direção da Odontoclínica Central da Marinha. No Quadro de Médicos, dos trinta e três cargos previstos para CMG, oito são de Direção de hospitais e policlínica.

Existem cinco cargos de Direção exercidos por médicos, dos postos de Vice-Almirante (1) e de Contra-Almirante (4).

A ocupação desses cargos requer ações de planejamento, coordenação, controle e execução de várias áreas afetas, ficando os demais cargos de Direção de hospitais e afins atribuídos ao posto de CMG, tal como a Odontoclínica Central da Marinha, no caso do Quadro de Cirurgiões-Dentistas, não demonstrando, portanto, nenhuma distorção na lei, como sugere a Proposição.

O argumento de que os Oficiais Cirurgiões-Dentistas deverão ser designados para funções administrativas a fim de serem testados, quanto a qualidade de seus desempenhos, a exemplo dos Oficiais Médicos, para galgar a promoção a Contra-Almirante, apenas por terem as mesmas origens universitárias e habilidades em campos cada vez mais específicos, não procede, uma vez que os citados Oficiais pertencem a Quadros diferentes e com necessidades distintas.

Em suma, é preciso ressaltar que, sendo a determinação de necessidades o fundamento básico para a resolução do problema logístico de pessoal, toma-se oportuno que a sua reformulação considere todos os aspectos atinentes ao emprego dos recursos humanos na Marinha, em especial a análise e a racionalização dos processos administrativos, respeitando-se especialidades da carreira militar em seus vários segmentos.

À vista da argumentação apresentada, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.023, de 1999, conclamando aos nobres companheiros de Comissão a acompanhar o voto deste Relator.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2000. – Deputado **Werner Wanderer**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.023/1999, contra o voto do Deputado Jair Bolsonaro, nos termos do parecer do relator, Deputado Werner Wanderer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Carlos Hauly – Presidente, Neiva Moreira – Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Feu Rosa, Itamar Serpa, José Teles, Paulo Mourão, Augusto Franco, Celso Gíglío, João Castelo, José Carlos Elias, Silvio Torres, De Velasco, Larmartine Posella, Mário de Oliveira, Paulo Kobayashi, Synval Guazzelli, Edison Andrino, Fernando Gabeira, Paulo Lima, Cláudio Cajado, Joaquim Francisco, José Thomaz Nonô, Leur Lomanto, Werner Wanderer, Abelardo Lupion, Mário Assad Júnior, Nilmário Miranda, Vírgílio Guimarães, Cunha Bueno, Jair Bolsonaro, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Pedro Valadares, Airton Dipp, Neiva Moreira, Aida Rebelo, Dr. Heleno e Roberto Argenta.

Plenário Franco Montoro, em 6 de dezembro de 2000 – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Do Sr. Alberto Fraga)

O Projeto de Lei nº 1.023, de 199, de autoria do nobre Deputado EDUARDO PAES, visa alterar dispositivos da Lei nº 9.519, de 1997, que reestrutura os Corpos e Quadros da Marinha do Brasil, para permitir que os Oficiais do quadro de Cirurgiões-Dentistas, possam atingir o posto de Contra-almirante.

Em sua justificativa, o autor destaca que deseja corrigir um tratamento discriminatório, dando tratamento equânime com as demais carreiras da área de saúde.

A proposição tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado o Parecer contrano.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

O Relator, Deputado Werner, apresentou Parecer contrário ao Projeto, alegando que na Marinha do Brasil, existem cinco cargos de Direção (Oficial General), exercidos por médicos, sendo um de Vice-Almirante e quatro de Contra-Almirante, e pertencem a Quadro distinto dos Dentistas e com necessidades diferenciadas.

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir que os Oficiais Cirurgiões Dentistas, tenham acesso ao Almirantado (Oficial General), da Marinha do Brasil, corrigindo uma injustiça para com especialistas da área do Brasil.

Diz o caput do art. 5º da Constituição Federal:

**“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.(GN)**

**I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição”.**

É norma expressa e consagrada o princípio da isonomia reproduzido e pacificado de forma cristalina em todos os julgados da Suprema Corte do País, porém parece que algumas Instituições militares insistem em manter a sua legislação a revelia do texto Constitucional.

Como justificar que um oficial do quadro de saúde tenha acesso a postos que o outro oficial, por ser de especialidade diferente, não tenha?

Como justificar que carreiras de nível superior não tenham as mesmas oportunidades?

Como justificar que a mulher seja discriminada e que a sua carreira seja meramente auxiliar e ela não tenha a oportunidade de galgar os altos postos militares?

Como justificar que até hoje não tenhamos um Almirante negro no Brasil, sendo sabido que mais de 50% da população brasileira é negra, e a Marinha é a mais antiga das Forças Armadas.

Podemos afirmar que a carreira do Cirurgião Dentista, do Médico Veterinário, do Farmacêutico, do Pedagogo, do Psicólogo ou do Professor são menos importantes que a carreira do Médico e das demais especialidades da Escola Naval?

É óbvio que qualquer tratamento discriminatório por parte da lei fere frontalmente o princípio Constitucional da Isonomia.

Não podemos descartar que esse projeto da forma como ficou redigido, de fato, usurpa competência exclusiva do Presidente da República, pois é de iniciativa dele o encaminhamento de tal proposição. Entendendo isso, é que esta Casa do povo pode oferecer uma alternativa, não aprovando o projeto original, mas aprovando uma norma que impeça que haja qualquer discriminação, saneando essa injustiça que ocorre nos quadros da Marinha do Brasil, desde a sua criação, nesses 500 anos do Brasil.

**Voto**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo proposto:

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2000 – Deputado **Alberto Fraga**.

**SUBSTITUTIVO**

(Ao PL nº 1.023, de 1999)

**Veda o estabelecimento de critérios que impeçam a progressão na carreira, em decorrência de especialidade ou sexo, na Marinha do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o estabelecimento de critérios que impeçam a progressão na carreira, em decorrência de especialidade ou sexo, no mesmo nível de escolaridade na Marinha do Brasil.

§ 1º Poderá ser estabelecido critério que observe a proporcionalidade do número de vaga por especialidade.

§ 2º Além do previsto no § anterior, poderão ser exigidos cursos específicos para galgar os mais altos postos.

Art. 2º O Poder Executivo, observado o previsto nesta lei, regulamentará os Quadros na Marinha do Brasil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2000. – Deputado **Alberto Fraga**.

**\*PROJETO DE LEI Nº 1.208-A, DE 1999**

(Do Sr. Freire Júnior)

**Inclui, entre as áreas não tributáveis pelo Imposto Territorial Rural, as de matas nativas; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação deste e dos de nºs 1.957/99 e 3.195/00, apensados, com substitutivo (Relator: Deputado Márcio Bittar).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 9-9-99.*

*Projeto apensado: PL nº 3.195/00 (DCD de 16-6-00)*

**SUMÁRIO****I – PROJETO APENSADO SEM PUBLICAÇÃO NO DCD**

PL nº 1.957/99

**II – PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 1.957, DE 1999**

(Do Sr. Fernando Ferro)

**Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, dispondo sobre a isenção de imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para imóveis localizados em áreas de Mata Atlântica e dá outras providências.**

(Apense-se o Projeto de Lei nº 1.208, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

”Art. 3º A É isento do imposto o imóvel rural localizado em área de Mata Atlântica coberto, total ou parcialmente, com vegetação primária, ou em estágio avançado ou médio de regeneração.

§ 1º Caso o imóvel tenha mais de quinhentos hectares, incidirá o imposto considerando-se área total do imóvel a área excedente a esse limite.

§ 2º As formações vegetais de que trata este artigo deverão ser reconhecidas mediante ato declaratório do órgão ambiental competente, federal ou estadual”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Segundo a revista **Veja**, edição de 13 de outubro último, baseada em estudo de cerca de 100 pesquisadores resumido em livro a ser lançado nos Estados Unidos, 92,5% do 1,2 milhão de quilômetros quadrados originais da Mata Atlântica já foram destruídos. A revista afirma que “a terra impressionantemente rica em nutrientes, as chuvas abundantes e o calor criaram um ecossistema único, que abriga 6000 plantas endêmicas, além de 160 espécies de mamíferos e 253 de anfíbios que só vivem ali”.

Em certos Estados, como no meu, Pernambuco, a Mata Atlântica praticamente desapareceu.

Faz-se necessário, a todo custo, conservar os remanescentes porventura existentes.

Este o escopo do projeto que apresentamos, com o qual pretendemos alterar a lei de ITR. De acordo com a lei atual, as áreas com vegetação primária ou regenerada de Mata Atlântica são consideradas áreas não tributáveis, mas o imóvel não é isento do imposto.

Estamos propondo isentar o imóvel que abrigar esse tipo de vegetação. Ao ampliar o benefício tributário, pretendemos estimular os proprietários dessas áreas preciosas a preservá-las.

Não pretendemos acobertar a ociosidade de grandes propriedades, posto que a isenção só se aplica até o limite de 500 hectares.

Acreditamos, ainda, que a carga tributária do ITR deve acentuar-se sobre áreas já desbravadas mas ociosas, devendo, contrariamente, ser mais amena nas áreas cobertas com vegetação nativa de relevante interesse ambiental, o que, sem dúvida, é o caso vertente.

Cientes de que nosso projeto compatibiliza princípios ecológicos com os de índole tributária, contamos com nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 1999. – Deputado **Fernando Ferro**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI

**LEI Nº 9.393, DE 19 DEZEMBRO DE 1996**

**Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por títulos da dívida agrária, e dá outras providências.**

CAPÍTULO I

**Do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR**

Seção II  
**Da Isenção**

Art. 3º São isentos do imposto:

I – o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes com o assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;
- c) o assentado não possua outro imóvel.

II – o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:

- a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;
- b) não possua imóvel urbano.

Seção III

**Do Contribuinte e do Responsável Contribuinte**

Art. 4º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,  
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.208/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 18-10-99 a 25-10-99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1999. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.208/99 inclui, entre as áreas não-tributáveis para fins de ITR, as áreas de "matas nativas, fora da Amazônia Legal, consideradas aquelas a floresta ombrófila densa atlântica, as florestas ombrófila aberta e ombrófila mista, e as florestas estacional semidecídua e estacional decídua".

Argumenta o ilustre autor que a iniciativa visa a estimular a preservação do meio ambiente e das poucas florestas que ainda restam fora da Amazônia Legal.

Apenso está o PL nº 1.957/99, do nobre Deputado Fernando Ferro, que dispõe sobre a isenção, para fins de ITR, do imóvel localizado em área de Mata Atlântica, coberto total ou parcialmente por vegetação primária ou regenerada. Se o imóvel tiver área superior à 500 hectares não será isento, mas o imposto incidirá considerando-se área total somente a área excedente a esse limite. Prevê, ainda, que, para gozar do benefício fiscal, deverá o proprietário obter ato declaratório da autoridade ambiental competente, reconhecendo a formação vegetal de que trata o projeto.

O parlamentar justifica sua proposição aduzindo que a Mata Atlântica, inobstante a imensa biodiversidade que contém, encontra-se quase que totalmente destruída, e que "é necessário, a todo custo, conservar os remanescentes porventura existentes". Assevera que não pretende acobertar a ociosidade de grandes propriedades, razão pela qual a isenção que propõe aplica-se, tão-somente, a propriedades com área de até 500 hectares. Aduz, a final, que a carga de ITR deve centrar-se sobre áreas já desbravadas e mal utilizadas".

Apenso está, também, o Projeto de Lei nº 3.195, de 2000, lavra do nobre Deputado Nilson Mourão, que dispõe sobre a isenção de ITR para os

imóveis localizados na Amazônia submetidos a manejo sustentável de florestas nativas.

Para os fins tributários que especifica, o projeto define "manejo sustentável" como "aquele implementado em obediência aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, admitido o consórcio com culturas permanentes".

Para as propriedades com mais de mil hectares, que não sejam objeto de exploração coletiva, o ITR incidirá considerando-se tributável, apenas, a área excedente a esse limite e, finalmente, para gozar do benefício fiscal, a exploração deverá ser reconhecida mediante ato declaratório ambiental, em que se observarão índices de rendimento mínimo, por produto.

O nobre autor justifica sua iniciativa alegando que é preciso estimular o manejo sustentável das florestas na Amazônia, como forma de "viabilizar a coexistência harmônica do homem com a floresta". Argúi que "as explorações florestais amazônicas que se implementam sobre matas nativas não podem ser tratadas como se tratam as plantações de eucalipto ou de pinheiro feitas lá ou no restante do País", pois aquelas "são estratégicas no sentido de promover o bem-estar do campesino mantendo a biodiversidade local e as possibilidades de utilização futura de um patrimônio econômico-ecológico sequer estimado".

Em março de 2000, apresentamos nosso primeiro parecer favorável aos PL nº 1.208/99 e 1.957/99, com substitutivo.

Com a apensação do PL nº 3.195/00, voltamos os autos, sem que, nos prazos regimentais, tenham sido apresentadas emendas.

## II – Voto do Relator

As proposições são meritórias.

Caminham no mesmo sentido, qual seja, o de estimular a manutenção de remanescentes florestais, mediante a concessão de incentivos fiscais.

São bem-vindas iniciativas como essas, que não agravam as restrições de uso existentes, nem criam norma de conduta nova, no âmbito da atividade agrária. Pode-se afirmar que há, hoje, enorme distância entre o que se pratica, em termos de exploração da terra, e o que as normas conservacionistas preconizam. A prolixidade das normas de direito ambiental, aliada à letargia dos governos em fazer executá-las, entre outros fatores, sustentam esse paradoxo.

No campo normativo, caminha bem o legislador ambiental que, em vez de propor norma de conduta

nova, propugna por outra que venha de configurar estímulo ao cumprimento daquelas tantas já existentes, reafirmando-as.

É o caso dos projetos vertentes.

Quanto aos dois primeiros projetos, que tratam da isenção de área coberta com mata nativa fora da Amazônia Legal, consideramos que esses remanescentes florestais são residuais e preciosos, e merecem ser preservados.

Embora muitas vezes protegidos pela legislação em vigor, continuam sendo destruídos.

Resta cerca de 5% da Mata Atlântica.

Excetuando-se as matas nativas abrangidas por reserva legal, pelas áreas de preservação permanente, pelas unidades de conservação públicas, entre outras, a lei de ITR, grosso modo, considera a área de mata nativa como área ociosa, e tributável. A simples derrubada da floresta remanescente, mesmo contra as normas conservacionistas e mesmo que não seguida de utilização adequada, pode resultar na redução do imposto. Os projetos de lei vêm corrigir essa distorção, voltando a carga tributária do imposto para as áreas já desbravadas e pouco utilizadas, como deve ser.

No que concerne ao último projeto, que trata da isenção de matas nativas manejadas, na Amazônia, também valem as ponderações acima expostas.

A legislação tributária atual estimula o desmatamento na Amazônia. A derrubada da floresta, facilmente, configura implantação de pastagem, abrindo caminho para a redução do valor do imposto face ao aumento da área utilizada, que lhe é inversamente proporcional. Enquanto isso, a exploração sustentável da floresta, por ser de mais difícil visualização, tem seu enquadramento como "área utilizada" dificultado.

É preciso não só acabar com essa distinção, mas inverter a valoração legal, de forma a priorizar o que, na Amazônia, a mais das vezes, é a condição matriz de todas as alternativas de fruição econômica sustentável dos recursos naturais, isto é, a implantação de sistemas de produção compatíveis com a manutenção da integridade do maciço florestal e de sua biodiversidade.

Anote-se, por oportuno, que o tratamento tributário para as matas nativas se diferencia de acordo com a região: se o imóvel está na Amazônia, exige-se aproveitamento sustentável; se está fora dela, não existe tal exigência. Isso porque, enquanto neste último caso, as matas remanescentes são, apenas, residuais, na Amazônia, existem vastas extensões com

cobertura florestal nativa contínua, cujo aproveitamento econômico é requisito para sobrevivência das comunidades lá existentes.

Aceita a essência dos projetos de lei, colhemos a oportunidade para propor aperfeiçoamentos, no nosso substitutivo.

Justiça, na lei, se alcança quando a ela se aplica a proporcionalidade, corolária do princípio da isonomia.

No caso do PL nº 1.957/99 e do PL nº 3.195/00, que tratam da isenção de imóveis rurais (menos de 500 ou de 1000 hectares, respectivamente), é injusto que gozem do mesmo benefício fiscal imóveis com matas nativas de dimensões e qualidades díspares.

Além disso, imóveis um pouco maiores que o limite de dimensão estipulado pagarão imposto, mesmo quando apresentem amplos e valiosos remanescentes florestais.

Para operar a proporcionalidade, na tarefa de equacionar a questão, penoso é estabelecer um parâmetro adequado.

O valor do remanescente florestal é de difícil quantificação. Para se ter uma idéia, só para os propósitos de redução do efeito estufa, com base em dados do Banco Mundial, o valor de mercado estimado dos certificados de redução de emissão está em torno de U\$5,00 a U\$10,00, por tonelada de carbono evitada.

A queimada de um hectare de floresta tropical lança na atmosfera, com facilidade, 400 toneladas de carbono. Teríamos, somente usando esse critério, o valor de U\$2000,00 a U\$4000,00 dólares, por hectare de floresta conservado.

Levando-se em conta a ampla diversidade biológica e a escassez dos remanescentes, notadamente no caso da Mata Atlântica, conclui-se que seu valor é muitas vezes maior.

Diferentemente, a perda fiscal resultante da isenção pretendida é irrisória. Basta afirmar que a carga tributária de ITR, no Brasil, patina em iníquos patamares de R\$0,5/ha/ano. Mesmo se se cobrasse R\$10,00/ha/ano, um padrão aceitável, ainda assim, tais valores não se comparam aos do remanescente florestal que se pretende conservar.

Por outro lado, as áreas de Mata Atlântica e mesmo algumas regiões periurbanas da Amazônia são populosas, e as isenções de ITR não podem servir para acobertar a ociosidade de áreas já desbravadas ou que precisam gerar emprego e produzir.

Dai por que a correspondência de valores deve ser aplicada com cautela.

Fixamos que cada hectare de mata nativa equivalerá a 5 ha de isenção, podendo chegar a 10 ha, a critério da autoridade ambiental competente.

Não por acaso, essa correlação (1 para 5) é o percentual mínimo de reserva legal no País, ou, num enfoque invertido, o patamar máximo de desmatamento admissível.

Busca-se agregar enérgico impulso para resgatar o mesmo desiderato que inspirou a figura da reserva legal, muito pouco alcançado até hoje, qual seja, o de manter e criar malha de remanescentes florestais de modesta dimensão, sob domínio privado, intercalados com o restante das áreas sujeitas a regime de exploração pleno.

Nosso novo substitutivo traz, ainda, outra importante alteração, que consiste na uniformização dos textos dos projetos de lei (PL nº 1.208/99 e 1.957/99), no que se referem às coberturas florestais da Mata Atlântica.

O PL nº 1.957/99 isenta os imóveis "localizados em área de Mata Atlântica cobertos com vegetação primária" e o PL nº 1.208/99 fixa como não-tributáveis as matas nativas, consideradas essas "as florestas ombrófila densa atlântica, as florestas ombrófila aberta e ombrófila mista, e as florestas estacional semidecídua e estacional decídua".

As cinco formações florestais transcritas constituem parte da definição legal de Mata Atlântica, conforme está estabelecido no art. 3º do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

A única diferença entre as duas disposições é que, quando se refere à "vegetação primária", o PL nº 1.957/99 é mais abrangente, já que inclui, também, outros ecossistemas, insentos no domínio Mata Atlântica, como os manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste, abarcando toda a definição legal de Mata Atlântica.

Optamos por manter essa abrangência maior nos dois dispositivos do substitutivo (arts. 1º e 2º), já que o objetivo é estimular a conservação de todos os ecossistemas do domínio Mata Atlântica.

Uma terceira inovação consiste em fixar que as matas nativas não-tributáveis são aquelas não-abrangidas pelas áreas de reserva legal e de preservação permanente (alteração da redação do PL nº 1.208/99).

Evidente que, para calcular o somatório de áreas não-tributáveis, deve-se considerar, apenas, as áreas não-sobrepostas, pois, do contrário, será computada, repetida e indevidamente, a mesma área.

Para finalizar, alertamos para o fato de que, nos patamares irrisórios em que se cobra ITR atualmente (cerca de R\$0,5/halano), são inúteis as proposições em comento, porque, com carga tributária tão diminuta, isenções e reduções de imposto não são capazes de influir no processo de tomada de decisão do produtor rural. É preciso, antes de tudo, que se cobre o imposto em padrões minimamente razoáveis, para que os projetos tenham algum efeito prático.

Do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.208/99, 1.957/99 e 3.195/00, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000. Deputado **Márcio Bittar**, Relator.

#### **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 1.208/99, 1.957/99 E 3.159/00**

**Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, para isentar os imóveis cobertos com matas nativas, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A É isento do imposto o imóvel rural coberto com mata nativa.

§ 1º Considera-se mata nativa a vegetação natural com fisionomia florestal que atenda, alternativamente, aos seguintes requisitos:

I – grau de conservação primário; ou

II – grau de conservação secundário, em estágio avançado ou médio de regeneração.

§ 2º A isenção de que trata este artigo aplica-se, também, aos ecossistemas não florestais nativos associados às matas nativas, quando inseridos no domínio Mata Atlântica.

§ 3º Na Amazônia Legal, a isenção de que trata este artigo aplica-se, somente, aos imóveis cobertos com mata nativa submetida a manejo sustentável.

§ 4º Considera-se manejo sustentável, nos termos do parágrafo anterior, aquele implementado em obediência aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, admitido o consórcio com culturas permanentes.

§ 5º Para gozar da isenção, o imóvel deve apresentar, pelo menos, um quinto de sua área coberta pelas formações vegetais de que trata este artigo.

§ 6º Em caso de cobertura vegetal inferior ao patamar fixado no parágrafo anterior, computar-se-á equivalente a cinco vezes a área coberta pelas formações vegetais de que trata este artigo, e o valor final do imposto será multiplicado pelo quociente entre a área não isenta e a área total do imóvel.

§ 7º As formações vegetais de que trata este artigo deverão ser reconhecidas, anualmente, mediante ato declaratório do órgão ambiental competente, federal ou estadual, que:

I – no caso do parágrafo anterior, poderá isentar área equivalente a até dez vezes a dimensão da área coberta pelas formações vegetais, tendo em vista o valor ecológico e o estado de conservação destas, conforme se dispuser em regulamento.

II – no caso do § 3º, observará, além do disposto neste artigo, índices de rendimento mínimos, por produto”.

Art. 2º O art. 10, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

§ 1º .....

I – .....

II – área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas:

a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, bem como as formações vegetais de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º do art. 3º-A, não abrangidas por aquelas; (NR)

.....”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000. – Deputado **Márcio Bittar**.

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.208/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 31-3-2000 a 6-4-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2000. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.



### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.208/1999, e os PL nº 1.957/1999 e nº 3.195/2000, apensados, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Márcio Bittar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Salatiel Carvalho, Presidente; Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes; Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bittencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzato, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitório, Fernano Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Regis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossin, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, (PMDB – PE).

#### PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 1999

**Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, para isentar os imóveis cobertos com matas nativas, e dá outras providências.**

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. É isento do imposto o imóvel rural coberto com mata nativa.

§ 1º Considera-se mata nativa a vegetação natural com fisionomia florestal que atenda, alternativamente, aos seguintes requisitos:

I – grau de conservação primário; ou

II – grau de conservação secundário, em estágio avançado ou médio de regeneração.

§ 2º A isenção de que trata este artigo aplica-se, também, aos ecossistemas não florestais nativos associados as matas nativas, quando inseridos no domínio Mata Atlântica.

§ 3º Na Amazônia Legal, a isenção de que trata este artigo aplica-se, somente, aos imóveis cobertos com mata nativa submetida a manejo sustentável.

§ 4º Considera-se manejo sustentável, nos termos do parágrafo anterior, aquele implementado em

obediência aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, admitido o consórcio com culturas permanentes.

§ 5º Para gozar da isenção, o imóvel deve apresentar, pelo menos, um quinto de sua área coberta pelas formações vegetais de que trata este artigo.

§ 6º Em caso de cobertura vegetal inferior ao patamar fixado no parágrafo anterior, computar-se-á como isenta área equivalente a cinco vezes a área coberta pelas formações vegetais de que trata este artigo, e o valor final do imposto será multiplicado pelo quociente entre a área não isenta e a área total do imóvel.

§ 7º As formações vegetais de que trata este artigo deverão ser reconhecidas, anualmente, mediante ato declaratório do órgão ambiental competente, federal ou estadual, que:

I – no caso do parágrafo anterior, poderá isentar área equivalente a até dez vezes a dimensão da área coberta pelas formações vegetais, tendo em vista o valor ecológico e o estado de conservação destas, conforme se dispuser em regulamento;

II – no caso do § 3º observará, além do disposto neste artigo, índices de rendimento mínimos, por produto”.

Art. 2º O art. 10, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 10 .....

§ 1º .....

I – .....

II – área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas:

a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, bem como as formações vegetais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º-A, não-abrangidas por aquelas; (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, (PMDB – CE), Presidente.

**PROJETO DE LEI Nº 1.357-A, DE 1999**

(Do Sr. Ubiratan Aguiar)

**Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação (Relator: Deputado Walter Pinheiro).**

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24,II)

**SUMÁRIO**

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

– termo de recebimento de emendas

– parecer do Relator

– parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigos 1º e 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

II – propor planos, metas e prioridades de governo referentes à Ciência e Tecnologia, com as especificações de instrumentos e de recursos, que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento de cada região do País; (NR)

Parágrafo único. Na definição da alocação de recursos às várias regiões do País, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, serão levados em conta os mesmos critérios de repartição dos recursos referidos na alínea a do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

“Art. 3º .....

VIII – dez representantes de produtores e usuários de ciência e tecnologia, escolhidos de forma a representar todas as regiões do País, nomeados pelo Presidente da República com mandato de 3 anos, a contar da posse.(NR)

§ 6º Na constituição de comissões, com o objetivo de assessorar os órgãos responsáveis pela aplica-

ção dos recursos da área de ciência e tecnologia, deverá ser respeitado, sempre que possível, o mesmo critério do inciso VIII, sendo que do total de representantes, no mínimo, trinta por cento deverá atuar em instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Justificação**

As desigualdades regionais no Brasil desde há muito preocupam governantes e políticos que, ao longo dos anos, vêm tentando diminuir claras distorções na aplicação de recursos voltados para o desenvolvimento das regiões.

A situação não é diferente no caso do fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico. Dados divulgados amplamente pela imprensa informam-nos da brutal concentração destes recursos, cerca de 80% dos projetos, nas regiões Sul e Sudeste. A título de exemplo, podemos destacar alguns indicadores que demonstram o gritante desequilíbrio entre regiões na área de ciência e tecnologia.

1 – distribuição regional dos recursos do FNDCT/FINEP (1988): Norte (0,59%), Nordeste (13,8%), Sul (14,2%), Sudeste (67,2%) e Centro-Oeste (3,9%);

2 – bolsas concedidas pelo CNPq no período de 1996 a 1998: Norte (2,80%), Nordeste (13,56%), Sul (16,43%), Sudeste (60,30%) e Centro-Oeste (6,91%).

Recentes declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia a respeito dos investimentos na área levaram-nos à busca de dados como os apresentados acima, motivando a apresentação do presente projeto de lei, que, ao lado de duas propostas de emenda constitucional, também de minha autoria, procura corrigir as distorções existentes na distribuição dos recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Precisamos de uma política positiva em relação ao Nordeste e a outras regiões desfavorecidas neste balanço. Esta política deveria prever o apoio a grupos de boa qualidade por meio de programas específicos que levem em conta as necessidades de desenvolvimento econômico e social das regiões. Estes programas devem também apoiar a consolidação de novos grupos, dando-lhes acesso a recursos para a modernização de infra-estrutura e para a fixação de seus pesquisadores, este último um dos principais dramas vividos pelos grupos de pesquisa, consolidados ou não, que atuam nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Se continuarmos a dividir o bolo apenas com base nos atuais mecanismos, continuaremos a concentrar recursos nas regiões que possuem maior representatividade política no setor.

Assim sendo, esta nossa proposta pretende alterar a situação vigente, determinando que o principal colegiado que define a política de ciência e tecnologia passe a contar obrigatoriamente com representantes de todas as regiões do País e passe a considerar suas necessidades de desenvolvimento no momento da destinação dos recursos alocados à área.

Esta nossa proposta altera, portanto, a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, que dispõe sobre as atribuições do Conselho de Ciência e Tecnologia, e introduz um novo parágrafo, estabelecendo que os critérios de repartição de recursos sejam os mesmos dos referidos na alínea a do inciso I do art. 159 da Constituição. O Projeto altera também o inciso VIII do art. 3º da mesma lei, ampliando para dez o número de representantes de produtores e usuários da ciência e tecnologia e estabelecendo que sua escolha deverá ser feita de forma a garantir a representatividade de todas as regiões do País. Este critério é estendido aos diversos comitês de assessoramento na área de ciência e tecnologia, conforme previsto no novo parágrafo incluído no mesmo artigo.

Dada a relevância e urgência das medidas ora propostas, encarecemos o apoio dos nobres Pares para a célebre aprovação da matéria.

Sala das sessões, 30 de junho de 1999. — Deputado **Ubiratan Aguiar**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS —  
CeDI

CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

TÍTULO VI  
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I  
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO VI  
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

LEI Nº 9.257, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o Conselho Nacional  
De ciência e Tecnologia.

Art. 1º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia — CCT é órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, competindo-lhe:

I — propor a política de Ciência e Tecnologia do País, como fonte e parte integrante da política nacional de desenvolvimento;

II — propor planos, metas e prioridades de governo referentes à Ciência e Tecnologia com as especificações de instrumentos e de recursos;

III — efetuar avaliações relativas à execução da política nacional de Ciência e Tecnologia;

IV — opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la.

Art. 3º (Revogado pela Medida Provisória nº 1.799-7, de 29-6-1999).

\*O texto deste artigo dizia:

—“Art. 3º— Compõem o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia:

I — o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II — o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III — o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

IV — o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

V — o Ministro de Estado da Fazenda;

VI — o Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VII — o Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

VIII — sete representantes de produtores e usuários da ciência e tecnologia, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 anos, a contar da posse.

§ 1º A participação no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia não será remunerada.

§ 2º Os membros referidos no inciso VIII deste artigo terão suplentes, com eles juntamente nomeados, que os substituirão nos eventuais impedimentos.

§ 3º Nos impedimentos dos membros referidos nos incisos I a VII deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos.

§ 4º A critério do Presidente da República, poderão ser convocados para participar de reuniões do Conselho outros Ministros de Estado e personalidades.

§ 5º O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias, que poderão incluir representantes estaduais, dos trabalhadores, dos produtores e dos usuários de ciência e tecnologia e da comunidade científica e tecnológica.”

Art. 4º A Secretaria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia será exercida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.911-7, DE 29 DE JUNHO DE 1999

**Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, aplicam-se aos servidores civis e aos militares em exercício no Ministério da Defesa as normas vigentes para os servidores civis e militares em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 2º da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 11 e 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se o art. 13 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, os §§ 1º, 2º e 5º do art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, os arts. 6º, 7º, 63, 64, 65, 66, 77, 84 e 86 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; os arts. 7º e 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; a Lei nº 8.954, de 13 de dezembro de 1994; o art. 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996; os arts. 3º, 9º, 10, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14, o parágrafo único do art. 18, os arts. 23, 38 e 62 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e a Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999.

Brasília, 29 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República. — **Fernando Henrique Cardoso — Clóvis de Barros Carvalho.**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 1.357/99**

Nos termos do art. 119, I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29-9-99, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 1999. – **Maria Ivone do Espírito Santo**, Secretária.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.357, de 1999, de autoria do nobre Deputado Ubiratan Aguiar, pretende alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, que instituiu o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, de forma a garantir uma maior participação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste na destinação de recursos governamentais no setor de Ciência e Tecnologia.

Alega o ilustre autor da matéria que essas regiões vêm sendo discriminadas quando da alocação de verbas federais no fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, o que tem contribuído para agravar, sobremaneira, as atuais desigualdades regionais.

A proposta em exame foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Redação.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

**II – Voto do Relator**

A questão das desigualdades entre as regiões do País é assunto recorrente nesta Casa. Muitas foram as propostas que tentaram reduzi-las, estabelecendo diversas compensações e incentivos. No setor de Ciência e Tecnologia, apesar de notório conhecimento da existência de graves distorções na alocação dos recursos federais, que demonstram clara discriminação contra as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nenhuma medida foi tomada até o momento.

A iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar é, portanto, meritória, pois vem preencher uma lacuna na política de Ciência e tecnologia do Governo Federal, qual seja o estabelecimento de mecanismos que procurem minimizar as desigualdades regionais.

Para atingir esse objetivo, o ilustre parlamentar focou sua atenção na Lei nº 9.257, de 1996, que instituiu o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia. O Conselho foi criado com a principal atribuição de assessorar o Presidente da República na formulação e implementação de uma política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, estando incluídas entre suas competências a de "propor planos, metas e prioridades de governo referentes à Ciência e Tecnologia, com a especificação de instrumentos e de recursos" (inciso III do art. 1º). Conforme definido no art. 3º do mesmo diploma legal, o Conselho é composto de 14 membros, sendo 7 representantes de órgãos federais ligados ao setor e outros sete representantes de produtores e usuários da ciência e tecnologia.

A iniciativa centra-se nesses dois aspectos da legislação vigente. A primeira modificação proposta busca alterar os critérios de alocação de recursos, que deverão passar a considerar as características do desenvolvimento econômico e social das regiões citadas e estabelecer novos mecanismos de fomento que viabilizem o acesso a recursos destinados ao setor. Cabe destacar, nesse ponto, que o projeto adota na repartição dos recursos destinados ao setor de Ciência e Tecnologia os mesmos critérios estabelecidos para a distribuição de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, referido na alínea a do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. A outra alteração objetiva garantir a representatividade das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no Conselho e nas comissões de assessoramento dos órgãos federais responsáveis pela alocação de recursos no fomento do setor.

Assim sendo, somos plenamente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.357, de 1999, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2000. – Deputado **Walter Pinheiro**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.357/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Walter Pinheiro**.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Santos Filho, Presidente; Salvador Zimbaldi, José de Abreu e Iris Simões, Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, João Almeida, Júlio Semeghini, Lino Rossi, Luiz Moreira, Luiz Piauhyllino, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Silas Câmara, Romeu Queiroz, Francistônio Pinto, Hermes Parciannelo, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Nelson Proença, Jorge

Costa, Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauci Sobrinho, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Mário Assad Júnior, Vic Pires Franco, Gilberto Kassab, Sérgio Barcellos, Jorge Bittar, Marcos de Jesus, Paulo José Gouvêa, Pedro Irujo, Pinheiro Landim, Walter Pinheiro, Odelmo Leão, Robério Araújo, Wagner Salustiano, Yvonilton Gonçalves, Nelson Meurer, Dr. Hélio, Luiza Erundina, Roberto Rocha, Bispo Wanderval e Agnaldo Muniz.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Íris Simões**, Presidente em exercício.

**\* PROJETO DE LEI Nº 1.788-B, DE 1999**  
(Do Sr. Freire Júnior)

**Veda a contratação, pela Administração Pública, de empresas inadimplentes com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Programa de Integração Social – PIS; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (Relator: Deputado Eduardo Campos); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (Relator: Deputado Fetter Júnior).**

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24,II)

*\* Projeto inicial e parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicados no DCD do dia 16-12-99.*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.788-A/99**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13-4-00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

**I – Relatório**

O presente projeto de lei veda aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, a contratação de empresas que se encontrem em débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou ao Programa de Integração Social – PIS.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou o projeto, por unanimidade, em 15 de dezembro de 1999.

Cabe a esta Comissão proceder ao exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira da proposta. Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

**II – Voto do Relator**

Nos termos da letra **h** do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devem ser analisados os "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual".

A matéria tratada no projeto não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

Quanto ao mérito, entendemos, na mesma linha de raciocínio expressa no parecer da CTASP, que é inoportuna e desnecessária a aprovação da proposta, uma vez que a vedação nela contida já está prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita, não cabendo a este órgão realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, e, no mérito, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.788, de 1999.

Sala da Comissão, 28 de novembro 2000. – Deputado **Fetter Júnior**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.788-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fetter Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jorge Khoury, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltoíni, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Hauy, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Khoury**, Presidente.

**PROJETO DE LEI Nº 1.914-A, DE 1999**

(Do Senado Federal)

**PLSNº 67/99**

**Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação deste e rejeição do de nº 2.975/00, apensado (relator: Dep.Salatiel Carvalho).**

(Às Comissões de defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24 II).

**SUMÁRIO**

- I – Projeto Inicial
  - II – Projeto apensado: PL 2.975/00
  - III – Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
    - termo de recebimento de emendas
    - parecer do relator
    - parecer da Comissão
- O Congresso Nacional decreta:
- Art. 1º É criado selo com a advertência “Este Produto Incentiva a Violência”, a ser afixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas

ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

Art. 2º A advertência de que trata o art. 1º também será utilizada quando se tratar de filme veiculado por emissora de televisão, de rádio, ou por outro meio de comunicação, inclusive matéria publicada pela imprensa escrita, contendo propaganda daqueles produtos, casos em que o selo conterà a expressão “Esta Publicação” ou “Este filme Incentiva a Violência”.

Art. 3º As indústrias deverão se adequar a esta Lei no prazo de um ano, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADO ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

.....

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII  
Do processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III  
Das Leis

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto em discussão, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

## S I N O P S E

## IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00067 1999 PROJETO DE LEI (SF)  
 ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 25 02 1999  
 SENADO : PLS 00067 1999

AUTOR SENADOR : ROMERO JUCA PSDB RR  
 EMENTA CRIA SELO A SER FIXADO NOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS  
 PROVIDENCIAS.  
 DESPACHO INICIAL  
 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 ULTIMA AÇÃO  
 RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

13 10 1999 (SF) MESA DIRETORA  
 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.  
 DSF 14 10 PAG

## ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 13 10 1999

## TRAMITAÇÃO

25 02 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)  
 ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E  
 RUBRICADAS.  
 25 02 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 1000 LEITURA.  
 25 02 1999 (SF) MESA DIRETORA  
 1000 DESPACHO A CAS (DECISÃO TERMINATIVA) ONDE PODERA  
 RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APOS  
 PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS.  
 DSF 26 02 PAG 3632 E 3633.  
 26 02 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
 ENCAMINHADO A CAS.  
 08 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.  
 16 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 RELATOR SEN JOSE ALENCAR.  
 29 06 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 DEVOLVIDO PELO SEN JOSE ALENCAR, PARA REDISTRIBUIÇÃO.  
 03 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 REDISTRIBUIÇÃO AO SEN MARLUCE PINTO.  
 14 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 DEVOLVIDO PELA RELATORA, SEN MARLUCE PINTO, COM MINUTA DE  
 PARECER CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO COM 01 (UMA) EMENDA QUE  
 APRESENTA, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA  
 NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.  
 23 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 A COMISSÃO APROVA O PARECER DA RELATORA, SEN MARLUCE  
 PINTO, FAVORAVEL COM A EMENDA 1 - CAS, TENDO ASSINADO,  
 SEM VOTO, A SEN EMILIA FERNANDES. (FLS. 3 A 9).  
 23 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 ANEXEI, FLS. 10, TEXTO FINAL APROVADO.  
 23 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 ENCAMINHADO AO SACP.  
 23 09 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES  
 ENCAMINHADO A SSCLS.  
 28 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
 ANEXEI LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER, FLS. 11 A 13.  
 28 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
 ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER.  
 01 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA PARECER 751 - CAS, FAVORAVEL, NOS TERMOS DA  
 EMENDA 1 - CAS.  
 DSF 02 10 PAG 26453 A 26457.  
 01 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA OF. 090, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CAS,  
 COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, COM A EMENDA 1 - CAS,  
 SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA  
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA  
 CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA SUBMETIDA AO PLENARIO.  
 DSF 02 10 PAG 26475.  
 04 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
 PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 05 10 A 11 10 99.



**11 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ENCAMINHADO AO PLENARIO.**

**13 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)**

**COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO  
DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO  
REGIMENTO INTERNO.**

**13 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº**

Ofício nº 0004 (SF)

Brasília, em

de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, constante dos autógrafos em anexo. que “cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências”.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
ess/.

**PROJETO DE LEI Nº 2.975, DE 2000**

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

**Cria selo a ser fixado nos produtos que incentivam a violência.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.914, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica criado o selo com a advertência "Este Produto Incentiva a Violência", a ser fixado nas embalagens de produtos que de alguma maneira possam desenvolver atitudes violentas e nocivas ao caráter humano, por parte dos seus usuários.

Art. 2º As indústrias deverão se adequar a esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

**Justificação**

Foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação, matérias sobre o aumento da violência em nosso País.

A venda maciça de produtos que incentivam a violência em nosso País está crescendo assustadoramente, como é o caso das fitas de vídeo com filmes de guerra e ação com muitas cenas violentas e fitas de vídeo games onde bandidos matam policiais e atropelam pedestres para ganhar pontos, e imitações perfeitas de armas de fogo.

Com a criação do selo de advertência, do referido Projeto de Lei, pretendo alertar os pais quanto ao perigo de adquirir um objeto de natureza violenta para seus filhos.

Certo do grande alcance social do presente Projeto de Lei, rogo pelo apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2000. – Deputado **José Carlos Coutinho**, PFL – RJ.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,  
MEIO AMBIENTE E MINORIAS  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 1.914/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 24-3-2000 a 30-3-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 31 de março de 2000. – **Arenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.914, de 1999, do Senado Federal, propõe a criação de selo com a advertência "Este Produto Incentiva a Violência". O selo será afixado em embalagens de brinquedos, fogos de artifícios, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que possam incentivar de qualquer forma a violência. No caso de filmes ou publicações que incentivem comportamento violento a mensagem será "Este Filme Incentiva a Violência" ou "Esta Publicação Incentiva a Violência".

Determina prazo de um ano após a publicação da lei para as indústrias se adequarem a nova disposição.

Estabelece prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, para que o Poder Executivo regule a lei.

Foi apensado o Projeto de Lei nº 2.975, de 2000, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, que, na mesma linha do Projeto de lei nº 1.914, de 1999, propõe mensagem de advertência nos produtos que incentivem a violência.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

**II – Voto do Relator**

O problema da violência é uma realidade. A cada dia somos bombardeados com notícias cada vez mais escabrosas sobre ocorrências diversas de crimes de todo tipo.

O que chama atenção nestas notícias é o aumento da frequência de crimes praticados por pessoas, muitas vezes jovens e até menores, que, a princípio, não têm motivo claro e concreto para a prática de tais atitudes.

Ao refletirmos sobre o assunto e ao observarmos com mais cuidado alguns produtos postos à venda para crianças e adultos, bem como os filmes que são apresentados diariamente nas televisões de nossas casas, chegamos a conclusão que nossa sociedade tem sido cúmplice neste aumento da violência, ao consentir que avança não só em nosso País, mas em todo o mundo.

Como o projeto apenso está contido no principal, mais amplo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914, de 1999, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.975, de 2000, apenso.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.914/99 e rejeitou o PL nº 2.975/2000, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Salatiel Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Salatiel Carvalho, Presidente; Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes; Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vítório, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomanno**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.932-A, DE 1999

(Do Sr. Eunício de Oliveira)

**Estipula prazo para o pagamento de indenização aos segurados nos casos de morte ou invalidez permanente; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emenda (Relator: Deputado Lavoisier Maia).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) art. 24,II)

#### SUMÁRIO

- I – Projeto Inicial
  - II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:
    - termo de recebimento de emendas
    - parecer do Relator
    - emenda oferecida pelo Relator
    - parecer da Comissão
    - emenda adotada pela Comissão
- O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A indenização decorrente da morte ou invalidez permanente do segurado será paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega à seguradora responsável do atestado médico exigido no caso de morte ou do laudo pericial expedi-

do pelo Instituto Nacional de Seguridade Social comprovando a invalidez.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O seguro é definido como sendo um contrato pelo qual uma das partes – a seguradora – se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra – segurado – pela ocorrência de determinados eventos ou prejuízos.

Do ponto de vista social, talvez o seguro de vida seja o mais relevante, pois é ele que, por sua concepção, visa garantir aos beneficiários a proteção econômica de que necessitam e que vinha antes sendo provida pelo segurado agora falecido.

Não tem sentido, portanto, que o pagamento das indenizações relativas aos sinistros por morte ou invalidez aconteçam segundo a conveniência das seguradoras responsáveis, sem que para tanto se estipule um prazo.

É bom lembrar que nos dias de hoje a administração moderna dispõe de sistemas e equipamentos que permitem agilizar procedimentos, sem prejuízo da segurança que os processos de liquidação de sinistros reconhecidamente requerem.

Nosso projeto, de alcance social, ao estabelecer um prazo de 15 dias para o pagamento dessas indenizações, objetiva uma solução equânime para as partes envolvidas.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1999. – Deputado **Eunício de Oliveira**.

#### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

##### PROJETO DE LEI Nº 1.932/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – **Eloí- zio Neves Guimarães**, Secretário.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eunício de Oliveira, estabelece que a

indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do segurado será paga no prazo máximo de quinze dias contados da data da entrega à seguradora responsável do atestado médico exigido no caso de morte ou do laudo pericial expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comprovando a invalidez.

Argumenta o Autor da Proposição que o seguro de vida garante aos beneficiários a proteção econômica que não será mais suprida pelo segurado falecido ou inválido. Assim sendo, é de fundamental importância que seja fixada uma data limite para o pagamento das indenizações relativas a sinistros por morte ou invalidez.

O Projeto de Lei nº 1.932, de 1999, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição sob comento nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 1.932, de 1999, objetiva fixar prazo para o pagamento de indenizações pelas seguradoras privadas aos beneficiários ou ao próprio segurado quando da ocorrência, respectivamente, de morte ou invalidez do segurado que tenha com elas contratado um seguro de vida.

O prazo previsto pela Proposição ora em análise é de quinze dias a contar da data da entrega à seguradora do atestado médico exigido no caso de morte ou do laudo pericial expedido pelo INSS comprovando a invalidez. Trata-se de medida justa, pois a indenização objetiva assegurar a proteção econômica dos beneficiários ou do próprio segurado que deixa de ser provida na ocorrência de morte ou invalidez permanente.

Julgamos necessário, no entanto, apresentarmos Emenda de nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.932, de 1999, para esclarecer que o laudo pericial exigido para a comprovação da invalidez poderá ser emitido não só pelo INSS, mas também por outros órgãos públicos responsáveis pelo regime previdenciário a que o segurado estiver vinculado. De fato, não caberá ao INSS expedir laudo pericial para os servidores públicos, já que estes encontram-se expressamente excluídos do Regime Geral de Previdência Social a cargo do INSS.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.932, de 1999, com a Emenda nº 1 apresentada em anexo.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2000. – Deputado **Lavoisier Maia**, Relator.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.932, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º A indenização decorrente da morte ou invalidez permanente do segurado será paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega à seguradora responsável do atestado médico exigido no caso de morte ou do laudo pericial comprovando a invalidez expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou por outro órgão público responsável pela gestão do regime de previdenciário a que o segurado esteja obrigatoriamente vinculado.”

Sala da Comissão, 23 de maio de 2000. – Deputado **Lavoisier Maia**, Relator.

## II – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 1.932, de 1999, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Lavoisier Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

**Cleuber Carneiro**, Presidente; **Jorge Alberto**, **Remi Trinta** e **Celso Giglio**, Vice-Presidentes; **Afonso Camargo**, **Alceu Collares**, **Almerinda de Carvalho**, **Ângela Guadagnin**, **Antônio Palocci**, **Arlindo China-glia**, **Armando Abílio**, **Carlos Mosconi**, **Darcísio Perondi**, **Djalma Paes**, **Dr. Benedito Dias**, **Dr. Rosinha**, **Eduardo Barbosa**, **Eduardo Jorge**, **Eduardo Seabra**, **Euler Moraes**, **Henrique Fontana**, **Ildelfonso Cordeiro**, **Itamar Serpa**, **Jandira Feghali**, **Jorge Costa**, **José Carlos Coutinho**, **José Linhares**, **Laire Rosado**, **Lavoisier Maia**, **Lídia Quinan**, **Lúcia Vânia**, **Osmânio Pereira**, **Rafael Guerra**, **Raimundo Gomes de Matos**, **Renildo Leal**, **Ronaldo Caiado**, **Serafim Venzon**, **Urşicino Queiroz** e **Vicente Caropreso**.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1932, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 1º A indenização decorrente da morte ou invalidez permanente do segurado será paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega à seguradora responsável do atestado médico exigido no caso de morte ou do laudo pericial comprovando a invalidez expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou por outro órgão público responsável pela gestão do regime de previdenciário a que o segurado esteja obrigatoriamente vinculado.”

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. –  
Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.155-A, DE 1999**

(Da Srª Luiza Erundina)

**Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (Relator: Deputado Djalma Paes).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

#### **SUMÁRIO**

- I – Projeto Inicial
- II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:
- termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer de Comissão
- O Congresso Nacional decreta:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, anualmente, demonstrativo contendo dados estatísticos da área social relativos à mulher, com base no exercício anterior.
- Art. 2º Para os efeitos desta lei, são dados relativos à mulher, os que se refiram a:
- I – vítimas de violência física, sexual ou psicológica, no âmbito da família ou da comunidade, assim como aquela perpetrada ou tolerada pelo Estado;
  - II – mortalidade feminina e doenças que atingem a mulher;
  - III – ambiente e fatores de risco do trabalho da mulher;
  - IV – tipos de ocupação, emprego, encargo e funções exercidas, horas trabalhadas e média salarial;
  - V – índice de desemprego entre as mulheres;

VI – representatividade da população feminina na população total e na população economicamente ativa;

VII – perfil etário e étnico da população feminina;

VIII – expectativa de vida da mulher;

IX – níveis de instrução da mulher;

X – número médio de filhos por mulher;

XI – incidência de gravidez na adolescência.

Parágrafo único. Serão também divulgadas informações sobre os tratados internacionais que o Brasil tenha celebrado, assim como sobre as conferências internacionais de que tenha participado.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Inegável a importância do presente Projeto de Lei, ao defender a transparência das informações atinentes às políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher, assim como a sua condição social enquanto pessoa humana, mãe e trabalhadora.

Nesse sentido, o Projeto tem o mérito de imprimir obrigatoriedade no encaminhamento ao órgão responsável pela defesa de direitos da mulher, para fins de publicação de todas as informações que reflitam a atuação do poder público nas áreas de seu interesse.

Desse modo, prevê-se o estabelecimento de canais de comunicação com os Ministérios da Saúde, Educação e do Trabalho, relativamente a questões essenciais como taxa de mortalidade materna, número de filhos, gravidez na adolescência, doenças típicas ou de maior incidência nas mulheres, participação no mercado de trabalho, riscos mais comuns no trabalho da mulher, cargos ou empregos a que tem acesso, situação salarial, níveis de escolaridade, dentre outras.

Sabemos que são produzidas informações particularizadas pelos órgãos da administração federal, que dificultam ou impedem uma visão global da temática da mulher no País.

Daí a necessidade de centralização dessas informações em um órgão que supomos será o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em funcionamento na estrutura do Ministério da Justiça.

Sendo o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher o órgão consultivo responsável pela elaboração de políticas de apoio a esse segmento populacional,

necessário se faz o acesso irrestrito às informações indispensáveis a um trabalho de consistência.

Não é adequado, entretanto, a indicação do referido Conselho no texto do Projeto, em virtude das disposições constitucionais quanto à iniciativa privativa do Presidente da República no que concerne a atribuições dos órgãos da administração pública (Art. 61, § 1º, alínea e).

Sendo evidente a relevância da matéria para o acompanhamento e a fiscalização das políticas sociais para a mulher, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de dezembro 1999. – Deputada **Luiza Erudina**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III  
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.155/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – **Elofzio Neves Guimarães**, Secretário.

**I – Relatório**

A nobre Deputada Luíza Erudina apresentou o Projeto de Lei nº 2.155 de 1999 que foi encaminhado a esta Comissão para apreciação. O Projeto dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder executivo, de dados estatísticos na área social relativos à mulher, com base no exercício anterior.

Os dados a serem publicados, dizem respeito, principalmente, a todo e qualquer tipo de violência sofrida pela mulher; aos índices de mortalidade e desemprego; à incidência de gravidez na adolescência e ao número médio de filhos por mulher; ao nível de instrução; e outras informações relativas à vida social da mulher.

O Projeto visa ainda a divulgação de informações relativas aos tratados internacionais e às conferências de que o Brasil tenha participado.

**II – Voto do Relator**

O Projeto em análise é de grande importância para que sejam, de uma vez, extintas todas as discriminações ainda existentes em relação à mulher.

Sabe-se que, apesar de estarem galgando posições, alcançando espaços antes exclusivamente ocupados pelos homens, as mulheres ainda são vítimas de preconceito. Há diferenças, inclusive, na oferta de trabalho e no salário pago ao trabalhador do sexo masculino e ao do sexo feminino.

Ademais, existem as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no que diz respeito a seu papel na sociedade como mãe, dona-de-casa e trabalhadora, além dos problemas por elas enfrentados na área da saúde, educação e trabalho.

É necessário transparência das informações relativas às políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher, para que se possa avaliar a atuação do poder público nas áreas de seu interesse e defender os direitos da mulher.

Este Projeto de Lei propõe uma visão global da temática da mulher no País.

A centralização das informações em um órgão que, supõe-se, seja o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em funcionamento na estrutura do Ministério da Justiça, permitirá um trabalho mais consistente e eficaz.

Defendendo o desenvolvimento de uma melhor política social para a mulher, meu parecer é pela aprovação do projeto de lei no seio desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2000. – Deputado **Djalma Paes**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 2.155, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Djalma Paes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Cleuber Carneiro, Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio, Vice-Presidentes; Affonso Carmargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

### PROJETO DE LEI Nº 2.181-A, DE 1999 (Do Sr. Wilson Santos)

**Dá nova redação ao art. 17, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), dispondo sobre a reserva florestal legal em projetos de colonização, de assentamento e de loteamento rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação (Relator: Deputado Josue Bengtson).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

### SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

– termo de recebimento de emendas

– parecer do relator

– parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 17, da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As reservas legais de cada parcela ou lote oriundo de imóvel destinado a projetos de colonização, de assentamentos ou de loteamento rurais poderão ser agrupadas em uma ou mais áreas em condomínio entre os colonos, parceiros ou adquirentes” (NR)

§ 1º No imóvel rural parcialmente desmatado, as glebas destinadas à reserva legal deverão abranger a vegetação nativa remanescente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a área de vegetação nativa não for suficiente para a locação da reserva legal, seu percentual será completado mediante o plantio de espécies nativas ou outras técnicas de recomposição da vegetação, no prazo e condições estabelecidas pelo órgão competente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) obriga aos proprietários rurais a conservação, em suas terras, da chamada reserva florestal legal. O que propomos, mediante o projeto em epígrafe, é a possibilidade, no caso de projetos de colonização, de assentamento e de loteamento rurais, cujas parcelas ou lotes não ultrapassem dois módulos rurais, o agrupamento das áreas de reserva florestal, na forma de condomínio entre os colonos, parceiros ou adquirentes.

As principais vantagens oferecidas pelo agrupamento das reservas florestais legais, são, a saber: a melhor adequação do desenho e localização das parcelas ou lotes às características do terreno; a possibilidade de proteção de ecossistemas inteiros, inclusive microbacias; as melhores condições para a fiscalização.

De fato, a constituição de áreas de reserva florestal contínuas e extensas oferece vantagens tanto ecológicas quanto econômicas.

A microbacia é a unidade ideal para o manejo dos ambientes naturais com finalidades conservacionistas, tanto quanto para o planejamento do uso sustentável dos recursos naturais. A utilização da microbacia como unidade de manejo oferece as melhores condições para o controle das pressões ambientais negativas externas à área sob proteção.

As possibilidades de conservação de uma área natural localizada, numa bacia hidrográfica, a montante das atividades antrópicas são sempre melhores. Basta pensar nos danos potenciais causados pela atividade agrícola desenvolvida nas encostas de um vale sobre as terras e jusante, em função da erosão e do carreamento de substâncias químicas tóxicas.

Áreas mais extensas aumentam, também, as possibilidades de conservação da diversidade biológica. Certas espécies, como se sabe, necessitam de áreas naturais maiores para sua sobrevivência, vale dizer, áreas capazes de oferecer alimento e abrigo em quantidades suficientes para a manutenção de um número adequado de indivíduos da espécie. É o caso, em geral, dos animais de maior porte, especialmente aqueles que estão no topo da cadeia alimentar.

O agrupamento de reservas florestais legais oferece a possibilidade de uma localização mais adequada das áreas destinadas à conservação e daquelas voltadas para a produção. As reservas podem ser concentradas nas áreas de maior valor biológico e ecológico, que abriguem o maior número de espécies ou recursos vitais, como os mananciais de água. Ao mesmo tempo, as áreas de produção podem ser direcionadas para os terrenos com melhor inclinação e maior fertilidade.

A constituição de florestas contínuas oferece também melhores condições, ecológicas e econômicas, para o manejo e uso sustentável dos recursos florestais. O manejo sustentável de florestas naturais demanda, em geral, áreas mais extensas. Além disso, a gestão da área em condomínio permite a conjugação de meios e recursos que, em geral, não estarão ao alcance do proprietário individual.

Não se deve afastar a possibilidade de outras formas de utilização das reservas florestais legais que não envolvam o consumo direto dos recursos naturais, como o turismo ecológico. A formação de áreas mais extensas, englobando os sítios com maiores atrativos naturais e localizadas de modo a não interferir nas atividades produtivas, pode permitir a constituição de verdadeiros parques ecológicos, gerando empregos e renda para os proprietários rurais.

A concentração das reservas florestais facilita em muito, como dito, o trabalho de controle e fiscaliza-

ção dos órgãos competentes. E evidentemente muito mais simples monitorar uma grande área do que pequenas florestais dispersas. Áreas maiores são também facilmente monitoradas por satélite. O relativo isolamento dessas florestas e o fato de serem de propriedade coletiva deve dificultar a exploração clandestina por parte dos próprios proprietários.

As vantagens oferecidas pelo agrupamento das reservas florestais legais justifica amplamente a proposta. Sua importância é confirmada, inclusive, pela legislação já em vigor, isto é, o próprio Código Florestal, que, no seu art. 17, preceitua: "Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar (a reserva legal) poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes". Na verdade, o que pretendemos com o presente projeto é ampliar a abrangência do citado dispositivo.

Nesse sentido, parece-nos que, melhor do que criar uma nova lei regulamentando a matéria, seria dar nova redação ao art. 17 do Código Florestal. Nessas leis ambientais já estão por demais dispersas em um sem número de documentos legais. Convém trabalhar, sempre que possível, no sentido da consolidação desses instrumentos.

Também não vemos razão para limitar a possibilidade de agrupamento das reservas legais apenas aos casos em que as parcelas ou lotes não excedam a dois módulos fiscais. As vantagens do agrupamento valem tanto para pequenos quanto para grandes parcelas ou lotes.

Finalmente, não convém dizer que as reservas legais devem ser compostas pelas florestas nativas remanescentes e, na ausência destas, pela vegetação arbustiva nativa. Na verdade, o importante, sob o ponto de vista ambiental, é a conservação da vegetação nativa, seja ela arbórea, arbustiva ou herbácea. Em termos ecológicos, as florestas não são mais importantes do que os campos. Cada tipo de vegetação nativa está adaptada e mantém, de forma adequada, as condições ecológicas de um determinado lugar, bem como abriga uma diversidade biológica própria.

Em uma propriedade situada, por exemplo, na região dos cerrados, em um lugar casualmente dominado por campos ou arbustos, o que importa proteger é exatamente esta vegetação herbácea e arbustiva. Pouco importa, nesse caso, o fato da vegetação não constituir uma floresta.

Sala das Sessões, de 1999. – **Wilson Santos**, Deputado Federal.



**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI"**

**LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965**

**Institui o Novo Código Florestal.**

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra **a** do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, seu valor deverá ser indenizado ao proprietário.

Art. 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público ficam isentas de tributação.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA  
E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.181/99**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30-3-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2000. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que as reservas legais de cada parcela ou lote oriundo de imóvel destinado a assentamento, colonização ou loteamento rurais poderão ser agrupadas em uma ou mais áreas, em condomínio entre os adquirentes.

Estabelece, também, que, caso o imóvel esteja parcialmente desmatado, a reserva deverá incorporar a área de vegetação nativa remanescente. Nesse caso, na hipótese da área remanescente ser insuficiente para locar a reserva, esta será completada medi-

ante recomposição de área já desbravada, de acordo com normas a serem baixadas na regulamentação do projeto de lei.

Em sua justificção, o nobre autor discorre a respeito das vantagens de se estimular a constituição de reservas legais de dimensões maiores, utilizando-se a microbacia hidrográfica como unidade de manejo dos recursos naturais no campo.

Aduz que seu projeto busca ampliar a redação do art. 17 do Código Florestal, que a possibilidade de agrupamento da reserva legal deve valer para quaisquer lotes, independentemente de sua dimensão, e que o essencial é que a cobertura vegetal abrangida seja "nativa", sendo indiferente a inclusão de formações florestais, arbustivas ou campestres.

Este, o relatório.

**II – Voto do Relator**

A proposição se assemelha ao Projeto de Lei nº 1.798/96, do Ilustre Deputado João Maia, que restou arquivada no final da legislatura passada.

Como aquela, esta é, também, meritória, e poucos discordam das vantagens ambientais e agrárias de se aglutinarem as reservas legais.

Do ponto de vista agrário, merece acolhida a iniciativa porque:

a) facilita e racionaliza o manejo dos recursos naturais por parte dos produtores rurais, na medida em que, ao se juntarem as reservas, permite-se o planejamento de uso de áreas maiores, que abranjam microbacias hidrográficas inteiras, unidade básica de ordenamento do solo rural;

b) diminui os custos de demarcação, averbação em cartório e fiscalização das reservas, que oneram sobretudo os pequenos e médios proprietários, segmentos destinatários das parcelas dos loteamentos, assentamentos e projetos de colonização rurais.

Entendemos, outrossim, com o autor da proposição, que seu projeto amplia o alcance do art. 17 do Código Florestal, que estabelece:

"Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra **a** do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes."

No âmbito do Direito Urbano, a Lei nº 6.766, de 1979, em seu art. 2º, § 1º, define os loteamentos como parcelamentos efetuados com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Se aplicado esse conceito ao mundo rural, estaria o atual art. 17 do Código Florestal abrangendo, também, os projetos de colonização e de reforma agrária, pois estes importam na abertura ou ampliação de vias de circulação.

Embora verossímil essa interpretação, entendemos que ela não sustenta um posicionamento contrário ao projeto de lei em comento.

Primeiro, porque "projetos de colonização" e "projetos de assentamento" são institutos peculiares de Direito Agrário, tratados em legislação específica, que, em nenhum momento, a eles se refere como "espécies" de loteamentos rurais.

Em segundo lugar, nosso papel, como legisladores, não é o de obstar proposições sob o argumento de que os intérpretes de norma sucinta darão a ela a aplicação que desejamos. É necessário que a lei sinalize, claramente, seu conteúdo e sua abrangência, mesmo que, à primeira vista, possa parecer redundante. É isso que o projeto almeja e faz.

De todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.181/99.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2000. – Deputado **Josué Bengtson**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 2.181/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Josué Bengtson**.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres, Presidente; Waldemir Moka e Ronaldo Caiado, Vice-Presidentes; Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Aduino Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juárez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

## PROJETO DE LEI Nº 2.190-A, DE 1999

(Da Srª Vanessa Grazziotin)

**Acrescenta artigo à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, estabelecendo a retenção da receita de medicamentos sujeitos à prescrição de profissional habilitado; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (Relator: Deputado Djalma Paes).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

### SUMÁRIO

- I – Projeto Inicial
- II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do art. 43-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 43-A. As receitas que incluam medicamentos sujeitos à prescrição médica devem permanecer retidas nas farmácias ou drogarias que realizarem a respectiva dispensação.

Parágrafo único. Os profissionais prescritores devem transmitir aos pacientes, de forma escrita e legível, em papel separado do receituário, todas as orientações necessárias à correta terapêutica, sobre os medicamentos que forem receitados."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em prazo de até 90 dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificação

Os medicamentos de venda sob prescrição médica são assim classificados porque devem ser consumidos com indicação específica a cada situação patológica, no momento e na forma mais apropriados, e pelo período cientificamente recomendado.

Fora desses critérios, que buscam a racionalidade do consumo, os medicamentos podem causar mais danos do que benefícios aos pacientes e à saúde pública de um lugar.

Aqui no Brasil, quando um paciente compra um medicamento sob prescrição em uma farmácia ou drogaria, ele fica com a receita e pode usá-la indefinidamente comprando e consumindo a quantidade que

quiser. Isto contraria toda a racionalidade do controle sanitário de medicamentos e torna ineficiente, na prática, a legislação existente relativa à indicação sob prescrição médica.

Nos países que têm efetivo controle sanitário, o paciente adquire somente a quantidade prescrita pelo médico, ou outro profissional habilitado, e as receitas ficam retidas nos estabelecimentos dispensadores. Muitas vezes o farmacêutico fraciona a embalagem de fábrica para atender precisamente a prescrição, o que elimina gastos desnecessários, o consumo abusivo e a estocagem de grande variedade de medicamentos no ambiente familiar.

É esta estocagem, inclusive, que provoca, além de gastos desnecessários, os acidentes por intoxicação, geralmente de crianças que, mais cedo ou mais tarde, acabam tendo acesso a esses medicamentos. E a ingestão errônea de medicamentos é, hoje, a primeira causa de intoxicações no Brasil.

Para corrigir esta situação é que propomos o presente Projeto de Lei que determina simplesmente a retenção do receituário que contenha medicamentos sob prescrição, no estabelecimento que realizará dispensação.

Esta providência, que já é realidade nos países mais desenvolvidos, preveniria, de uma só vez, uma série de problemas relacionados ao consumo abusivo e equivocado de medicamentos. Evitaria, entre outros agravos, os gastos desnecessários, os malefícios da auto-medicação e os casos de intoxicações, que tantos prejuízos causam aos indivíduos, às famílias e à sociedade.

Para que avancemos na busca de um consumo racional de medicamentos, como preconiza a Organização Mundial da Saúde, prevenindo uma série de problemas de saúde pública, solicitamos a atenção de nossos colegas deputados desta Câmara dos Deputados para a devida análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999. – Deputada **Vanessa Grazziotin**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI*

**LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973**

**Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO VI  
Do Receituário**

Art. 43. O registro do receituário e dos medicamentos sob regime de controle sanitário especial não poderá conter rasuras, emendas ou irregularidades que possam prejudicar a verificação da sua autenticidade.

Art. 44. Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento.

§ 1º A fiscalização nos estabelecimentos de que trata o art. 2º obedecerá aos mesmos preceitos fixados para o controle sanitário dos demais.

§ 2º Na hipótese de ser apurada infração ao disposto nesta lei e demais normas pertinentes, os responsáveis ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação penal e administrativa, sem prejuízo da ação disciplinar decorrente do regime jurídico a que estejam submetidos.

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.190/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Eloízio Neves Guimarães**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 2.190, de 1999, apresentado pela nobre Deputada Vanessa Grazziotin, propõe acrescentar artigo à Lei nº 5.991/73, que disciplina o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

O citado Projeto prevê que fiquem retidas nas farmácias ou drogarias as receitas que sugerem medicamentos sujeitos à prescrição médica, quando da sua dispensação.

Em seu parágrafo único, o Projeto prevê ainda que os profissionais prescritores devem transmitir aos

pacientes, de forma escrita e legível, em papel separado do receituário, as orientações necessárias ao correto uso dos medicamentos receitados.

## II – Voto do Relator

O consumo de medicamentos no Brasil, de um modo geral, alcança níveis muito elevados se comparados com os de outros países. Há a prática conhecida como *auto-medicação*, em que se procuram nas farmácias e drogarias remédios anteriormente usados para enfermidade aparentemente semelhante de que já tenha sido vítima ou acometido algum parente ou conhecido. A facilidade em adquirir os medicamentos faz proliferar essa prática.

As farmácias e drogarias, que se espalham a cada esquina das grandes cidades, não são obrigadas a reter o receituário médico. Como consequência temos um consumo bastante elevado de remédios, que passam a causar mais prejuízos que benefícios ao consumidor.

O fácil acesso aos medicamentos traz outras consequências que merecem destaque. Em primeiro lugar, há o custo: uma nação predominantemente pobre não pode consumir remédios em tão larga escala.

Também o consumo abusivo e a estocagem de medicamentos em casa é responsável pelo alto índice de intoxicação que ocorre nos lares brasileiros.

Já se vê nos países desenvolvidos conduta igual à proposta neste Projeto. Com ele, reduz-se uma série de problemas causados pelo consumo exagerado de medicamentos. Além do mais, evitam-se gastos desnecessários, os malefícios da *auto-medicação* e muitos casos de intoxicação.

A aprovação do Projeto em análise promove um avanço na busca de um consumo racional de medicamentos, em conformidade com o que a Organização Mundial da Saúde estabelece.

O Projeto persegue a redução de prejuízos aos indivíduos, às famílias e à sociedade.

Diante de todo o exposto, meu parecer, salvo melhor juízo é pela aprovação do Projeto junto aos meus Pares.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2000. – Deputado **Djalma Paes**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 2.190, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Djalma Paes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro, Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio, Vice-Presidentes; Affonso

Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo China-glia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

## PROJETO DE LEI Nº 2.061-B, DE 1999

(Do Sr. Silas Brasileiro)

**Torna obrigatória a implantação de instalações de distribuição de gás combustível em edifícios de uso público; tendo pareceres; da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão, contra o voto do Deputado Costa Ferreira (Relator: Deputado Rubens Furlan); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação com emendas (Relator: Deputada Celso Russomanno).**

(Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

## SUMÁRIO

- I – Projeto Inicial
- II – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
  - emenda apresentada na Comissão
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - emendas oferecidas pelo Relator (4)
  - parecer da Comissão
  - emendas adotadas pela Comissão (4)
  - voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a implantação de instalações de distribuição de gás combustível em edifícios destinados a habitação coletiva e em centros comerciais onde seja utilizado gás combustível para quaisquer fins.

Art. 2º É obrigatória a implantação de instalações internas de distribuição de gás combustível em todos os edifícios destinados a habitação coletiva e em centros comerciais cuja construção for iniciada após o início de vigência desta lei.

Art. 3º As instalações internas de distribuição de gás combustível, para efeito desta lei, compreendem:

I – a central de gás, situada em áreas externa do edifício, onde estão localizados os reservatórios de gás e o ponto de reabastecimento;

II – os ramais, tubulações, válvulas e medidores externos e internos de distribuição de gás;

III – os pontos de utilização de gás.

Parágrafo único. Nos locais onde existe rede pública de distribuição de gás, a central de gás de que trata o inciso I constitui-se-á dos dispositivos de entrada e de medição de gás.

Art. 4º A central de gás deve localizar-se fora da parte utilizável ou transitável do prédio e atender as condições:

I – permitir fácil acesso do veículo de entrega de gás;

II – permitir seu isolamento quanto ao trânsito de pessoas ou veículos em casos de entrega ou recarga de gás e em situações de emergência;

III – permitir fácil e rápido acesso para operação ou manutenção emergencial;

IV – ser suficientemente ventilada para evitar o acúmulo de gás misturado com ar em casos de vazamentos;

V – ser dotada de instalações elétricas, inclusive iluminação a prova de curtos circuitos e de produção de faíscas.

Art. 5º Os projetos e a execução de instalações prediais de gás combustível em edifícios devem ser elaborados e acompanhados por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

Art. 6º A concessão de cartas de habite-se para edifícios de habitação coletiva e centros comerciais é condicionada ao atendimento do que dispõe a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A ampla utilização de gás combustível em edifícios destinados a habitação coletiva e em centros comerciais – os **shopping centers** – tem sido motivo de crescente preocupação para com a segurança das pessoas que fazem uso ou vivem nesses prédios.

Em muitos casos, o gás é adquirido em botijões de 13 kg, e alojado ao lado dos fogões, sem nenhuma preocupação com a segurança, tanto do usuário quanto das pessoas que vivem em sua vizinhança.

O manejo inadequado de botijões de gás combustível pode trazer uma série de riscos. Danos nas válvulas de segurança, nas ligações com os fogões e vazamentos em tubulações são alguns dos problemas que ocorrem com alguma frequência e que podem causar desde explosões e incêndios até a intoxicação de pessoas, quando confinadas em recinto com ar saturado de gás.

Nos prédios destinados a habitação coletiva e centros comerciais, o problema é mais grave, dada a concentração de pessoas e, em muitos casos, a falta de condições para descarga e guarda dos vasilhames de gás. É freqüente vermos, nas entradas de edifícios, caminhões descarregando botijões de gás sem o menor cuidado quanto à segurança das pessoas que ali vivem ou transitam.

Nos casos em que há centrais de gás, os problemas principais decorrem da falta de espaço e de ventilação e da localização inadequada dos pontos de reabastecimento, não havendo, muitas vezes, condições de estacionamento seguro dos caminhões transportadores de gás.

Analisando cuidadosamente a questão, vemos a necessidade de que haja, nos edifícios em que se emprega gás combustível, instalações adequadas para que o gás não seja mais armazenado nos domicílios, para que as centrais de gás sejam adequadamente localizadas e para que as instalações de gás sejam projetadas e tenham sua implantação acompanhadas por profissionais legalmente habilitados. Reconhecendo-a propomos que, doravante, tais cuidados sejam tomados em relação a novas edificações.

Nossa iniciativa tem como objetivos justamente sanar essas deficiências em edifícios novos, já que haveria enorme dificuldade técnica e custos elevados na adaptação de prédios já construídos. Pelo seu significado em termos de segurança do cidadão, contamos com o apoio dos ilustres colegas Parlamentares para aperfeiçoá-la e vê-la aprovada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. –  
Deputado **Silas Brasileiro**.

**EMENDA Nº****PROJETO DE LEI Nº PL Nº 2.061, DE 1999**

Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

Autor: Ricardo Ferraço

Partido: PSDB

UF: ES Página: 1/1

**Justificação**

Inclua-se Parágrafo único ao art. 4º do projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - .....

.....

Parágrafo único. Nos edifícios residenciais que, em razão da proximidade entre eles, impossibilitando atender o disposto nos incisos acima, os condomínios destes edifícios poderão providenciar as instalações de forma conjunta.”

**Justificação**

Em muitas localidades, não há espaço suficiente para proceder a instalação de centrais de gás, de forma a permitir o acesso fácil do veículo de entrega de gás; o isolamento quanto ao trânsito de pessoas ou veículos em casos de entrega ou recarga de gás e em situações de emergência, e ter localização suficientemente ventilada para evitar o acúmulo de gás misturado com o ar em casos de vazamentos.

Permitir que os condomínios construam estas centrais de distribuição de gás aos prédios residenciais de forma conjunta, pode, além de diminuir os custos da obra, evitar que a lei não possa ser cumprida em virtude de indisponibilidade de espaço para o atendimento do disposto no referido diploma legal. – Deputado **Ricardo Ferraço**.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INTERIOR**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.061/99**

Nos termos do art. 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11-4-2000, por cinco sessões. Findo o prazo, foi apresentada uma emenda ao projeto.

Sala da Comissão, 24 de abril 2000. – **Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, de autoria do Deputado Silas Brasileiro, propõe que seja obrigatória a implantação de instalações internas de distribuição de gás combustível em todos os edifícios destinados a habitação coletiva e em centros comerciais.

O projeto define instalações internas como compostas de central de gás, situada em área externa do edifício, dos ramais, tubulações, válvulas e medidores externos e internos, do ponto de reabastecimento e dos pontos de utilização de gás.

Além de fixar critérios técnico mínimos para a central de gás, estabelece que os projetos e a execução das instalações de gás devem ser elaborados e acompanhados por profissional legalmente habilitado perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e que nenhum edifício de habitação coletiva ou centro comercial poderá obter “carta de habite-se” sem o atendimento das exigências nele contidas.

Aberto o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, pelo Deputado Ricardo Ferraço, pela qual grupos de edifícios vizinhos poderão ter centrais conjuntas de distribuição de gás.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso XV, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**II – Voto do Relator**

O gás butano, ou “gás de cozinha”, é o combustível mais utilizado nos serviços domésticos, restaurantes, lanchonetes e outros usos similares no Brasil. Como salienta o ilustre Autor na justificativa que acompanha o projeto, a reserva desse combustível no interior dos domicílios tem gerado crescente preocupação para com a segurança das pessoas que utilizam ou vivem em prédios de uso público ou coletivo.

Na maioria dos casos, principalmente para o uso doméstico, o gás é adquirido em botijões de 13 kg, e alojado ao lado dos fogões, muitas vezes sem a mínima preocupação com a segurança, tanto do usuário quanto das pessoas que vivem em sua vizinhança. As instalações que conduzem o gás para os queimadores quase nunca são inspecionadas. São freqüentes os casos de vazamentos, os quais podem produzir desde incêndios ou explosões até a intoxicação e morte de pessoas que se encontrem em locais confinados e com o ar saturado pelo gás.

As manobras para descarga e depósito dos botijões de gás constituem outro problema. Muitas vezes, caminhões sem condições técnicas adequa-

das descarregam botijões em áreas públicas, colocando em risco a segurança de moradores e transeuntes.

O projeto contribui para sanar esses inconvenientes, ao estabelecer a obrigatoriedade de centrais de gás em edifícios de uso público ou coletivo, com as respectivas exigências técnicas mínimas.

A emenda do Deputado Ricardo Ferraço, por outro lado, aperfeiçoa o projeto, ao permitir que conjuntos de edifícios próximos possam ter centrais comuns de gás combustível.

Ante o exposto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.121, de 1999. Votamos também pela aprovação, quanto ao mérito, da emenda proposta pelo Deputado Ricardo Ferraço.

Sala da Comissão, 2000. – Deputado **Rubens Furlan**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, Aprovou o Projeto de Lei nº 2.061/99 e a emenda, apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator Deputado Rubens Furlan, contra o voto do Deputado Costa Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Adolfo Marinho, Costa Ferreira, Dino Fernandes, Francisco Garcia, Gustavo Fruet, Iara Bernardi, Inácio Arruda, João Castelo, João Leão, João Mendes, Jorge Tadeu Mudalen, José Índio, Márcio Matos, Maria do Carmo Lara, Mauro Fecury, Norberto Teixeira, Rubens Furlan, Sérgio Novais, Wilson Santos, Zaire Rezende.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.061/99

Nos termos do Art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 2-8-2000 a 8-8-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2000. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

### I – Relatório

Em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2000, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias rejeitou, por unanimidade, o parecer do Deputado Fernando Zuppo, o qual havia se pronunciado pela aprovação do projeto com a adoção da emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, tendo em vista as sugestões por mim apresentadas durante a discussão, visando o aprimoramento da proposição. Em face disso, o Presidente da Comissão, Deputado Salatiel Carvalho, designou-me novo relator, para proferir parecer, contemplando os seguintes pontos:

a) as normas para a instalação de centrais de gás em edifícios públicos serão definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) a exigência deve ser estendida aos edifícios já construídos, os quais terão prazo de três anos para se adaptarem;

c) na impossibilidade de instalação de reservatório central de gás, poderão ser utilizados cilindros interligados como depósito de gás;

d) a fiscalização da instalação e da manutenção das centrais de gás será feita pelos Corpos de Bombeiros e pelos poderes públicos municipais.

### II – Voto do Relator

Em face das explicações acima, tendo como base a decisão do Plenário da Comissão, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, com as emendas que apresentamos anexas.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomanno**, Relator.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O projeto e a execução de instalações prediais de gás combustível obedecerão as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, registradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO”.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomanno**, Relator.

**EMENDA Nº 2**

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os edifícios destinados a habitação coletiva e os centros comerciais já construídos terão o prazo de três anos, contados da data de publicação desta Lei, para atenderem ao disposto no *caput*”.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomano**, Relator.

**EMENDA Nº 3**

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a ser o § 1º:

§ 2º Na impossibilidade técnica de instalação de reservatório central reabastecível, este poderá ser substituído por conjunto de botões cilíndricos interligados.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomano**, Relator.

**EMENDA Nº 4**

Acrescente-se o seguinte artigo 7º ao Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 7º A fiscalização da instalação e da manutenção das instalações de distribuição de gás combustível a que se refere esta Lei é de responsabilidade do Poder Público e será exercida pelos Corpos de Bombeiros.”

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomano**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.061/99, com emendas, nos termos do parecer do Deputado Celso Russomano, designado para redigir o novo parecer. O parecer do Deputado Fernando Zuppo, primitivo Relator, passou a constituir-se voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente; Celso Russomano, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes; Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira,

José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitória, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho** PMDB/PE, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1 – CDCMM**

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O projeto e a execução de instalações prediais de gás combustível obedecerão as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, registradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO”.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000. Deputado **Salatiel Carvalho**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2 – CDCMM**

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.601, de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os edifícios destinados a habitação coletiva e os centros comerciais já construídos terão o prazo de três anos, contados da data de publicação desta Lei, para atenderem ao disposto no *caput*”.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, Presidente.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 3 – CDCMM**

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.601, de 1999, o seguinte parágrafo 2º, passando o parágrafo único a ser o § 1º:

“§ 2º Na impossibilidade técnica de instalação de reservatório central reabastecível, este poderá ser substituído por conjunto de botijões cilíndricos interligados”.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, Presidente.



## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 4 – CDCMM

Acrescente-se o seguinte artigo 7º ao Projeto de Lei nº 2.601, de 1999, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 7º A fiscalização da instalação e da manutenção das instalações de distribuição de gás combustível a que se refere esta Lei é de responsabilidade do Poder Público e será exercida pelos Corpos de Bombeiros.”

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, Presidente.

## PROJETO DE LEI Nº 2.061, DE 1999

**Torna obrigatória a implantação de instalações de distribuição de gás combustível em edifícios de uso público.**

### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, de autoria do nobre Deputado Silas Brasileiro, estabelece a obrigatoriedade da implantação de instalações de distribuição de gás combustível em edifícios destinados a habitação coletiva e em centros comerciais onde seja utilizado gás combustível para quaisquer fins.

A proposição especifica em que consiste as instalações internas de distribuição de gás combustível e as condições para a instalação da central de gás. Determina ainda que os projetos e a execução de instalações prediais de gás combustível em edifícios devem ser elaborados e acompanhados por profissional habilitado junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

Por fim, o projeto de lei sob análise condiciona a concessão de “habite-se” para edifícios de habitação coletiva e centros comerciais ao cumprimento do disposto nesta lei.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior onde foi aprovada, da mesma forma que a emenda apresentada pelo nobre Deputado Ricardo Ferraço, na qual se faculta a grupos de edifícios vizinhos possuir centrais conjuntas de distribuição de gás.

Em conformidade com o inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, manifestar-se quanto ao mérito do projeto.

É o relatório.

## II – Voto

A falta de conscientização da população brasileira sobre o perigo do manejo inadequado de botijões de gás combustível tem provocado inúmeros acidentes ao longo do tempo. A ocorrência de incêndios e vazamentos de gás no interior das edificações são alguns dos riscos a que ficamos expostos.

Além da pouca informação dada à população, a ausência de rigor na observância das normas técnicas por parte dos fabricantes e a falta de controle de qualidade desses botijões, das válvulas de segurança e dos tubos de ligação com o fogão podem levar a acidentes de proporções gigantescas, em especial em prédios destinados a habitação coletiva e centros comerciais, como bem observou o autor do Projeto de Lei.

A obrigatoriedade imposta pela proposição objetiva proteger vidas e o patrimônio nas edificações onde circule grande número de pessoas e se faça uso de gás combustível. As novas edificações e construções em geral passam a ser obrigadas a dispor de instalações adequadas e a armazenar o combustível fora do prédio, de forma que a utilização de gás em botijões seja evitada.

Considerando que a iniciativa do nobre Deputado Silas Brasileiro aumentará a segurança das edificações públicas e dos prédios de habitação coletiva, entendemos que a proposição é de fundamental importância. Da mesma forma, concordamos com a emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Ferraço na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, possibilitando a conjuntos de edifícios próximos possuir centrais de gás comuns.

Assim, somos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão, do Projeto de Lei nº 2.061, de 1999, bem como da emenda apresentada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2000. – Deputado **Fernando Zuppo**, Relator.

## PROJETO DE LEI Nº 2.158 – A, DE 1999 (Do Sr. Wilson Santos)

**Dá nova redação ao art. 4º e acrescenta os artigos 4º-A e 4º-B da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que “Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação deste e do de nº 2.742/00, apensado, com substitutivo, contra o**

**voto do Deputado João Grandão (relator: Deputado Waldemir Moka).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação – art. 24,II)

**SUMÁRIO**

- I – Projeto Inicial
- II – Projeto apensado: PL 2.742/00
- III – Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - substitutivo oferecido pelo relator
  - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
  - parecer da Comissão
  - substitutivo adotado pela Comissão
  - voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras da União, expedidos pelos Estados na faixa de fronteira, com áreas não superiores aos limites legais previsto por ocasião da expedição dos respectivos títulos e constantes das Constituições Federais de 1891 e 1934, do Decreto da Lei nº 1.164, de 1939 e da Emenda Constitucional nº 10, de 1964, devidamente registradas na Registros de Imóveis. (NR)

Parágrafo único – São insusceptíveis de ratificação as alienações ou concessões de terras feitas pelos estados na Faixa de Fronteira realizadas a partir 18 de agosto de 1975.”(NR)

Art. 2º Acrescenta os artigos 4º A e 4º B a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 4ºA – Os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na Faixas de Fronteira, não ratificados nos termos desta Lei, continuarão produzindo efeitos para fins de garantia hipotecária perante as instituições de crédito, até o trânsito em julgado de decisão que os declarar nulos.”

“Art. 4º B – Decorrido o prazo de 12 meses da entrega do pedido de ratificação

sem que o INCRA tenha comunicado ao requerente sobre o seu deferimento ou não, torna – se ratificado, de pleno direito, o título requerido pelo interessado”.

Art. 3º O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A disposição do art. 5º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que contemple amplamente os anseios e prevê solução há muito tempo esperada pelos proprietários de terras nas áreas situadas na Faixa de Fronteira e que estão, há décadas, nessas regiões. No entanto, este artigo contempla a pequena e a média propriedade como ratificadas de ofício, o que não resolve, por completo, a questão.

Os títulos expedidos pelos Estados a partir de 1964, tinham sua área limitada pela constituição, no máximo, 2.000 ha. Se os títulos emitidos pelos Estados e estão dentro dos limites constitucionais, o mais correto é que os adquirentes não precisem passar pelo constrangimento de seus domínios serem questionados em processos de ratificação demorados e onerosos. O que se pretende com a mudança do presente artigo é estender a ratificação de ofício a todos os títulos expedidos observando os limites legais vigentes à época de sua expedição.

O art. 4º A, visa a dar aos títulos o valor de eficácia pública, portanto, tendo valor de escritura pública, e estando esta devidamente registrada, possui o titular prova de domínio e não pode ser maculado pela instauração de procedimento administrativo tendente a ratificá – lo ou não, sob pena de que coloque em risco não a presunção de veracidade de registro, mas a própria segurança das relações jurídicas e a estabilidade social. Este artigo tem a função de corrigir um erro em que incorrem as instituições financeiras, que estão vedando o financiamento agrícolas na propriedades situadas nas Faixas de Fronteira com a alegação da nulidade dos títulos de posse de terras expedidos pelos Estados.

A necessidade de determinação de um prazo para o pronunciamento do órgão governamental sobre o pedido de ratificação tem o objetivo de dar mais agilidade aos processos de ratificação, de forma que os seus detentores não fiquem a mercê das decisões do Estado. Se há o prazo para que o detentor de imó-

vel rural na área de fronteira requeira a sua ratificação, devem também, os agentes públicos ficarem jungidos a um prazo para o cumprimento de suas atribuições legais. Entende – se que, o art. 4º B vem corrigir esta discrepância.

As razões acima são suficientes para justificar a presente proposta de Projeto Lei, que pretende amenizar a tensão gerada pelo processos de ratificações dos títulos de terras expedidos pelos Estados nas áreas de fronteira. Não se pode esquecer que estes proprietários adquiriram seus títulos de boa fé sendo verdadeiros empreendedores que desbravaram regiões longínquas de nosso País, tornando-as produtivas. E depois de tantas dificuldades que passaram, não é justo que seus domínios sejam contestados.

Sala das sessões, de dezembro de 1999. – **Wilson Santos**, Deputado Federal PMDB/MT.

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI”**

**LEI Nº 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Estabelece prazo para as Ratificações de Concessões e Aliações de Terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, e dá outras providências.**

Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999, desde que o seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural.

Parágrafo único. Nas Regiões Sul, Centro – Oeste e Norte, a ratificação de ofício a que se refere este artigo abrange, inclusive a média propriedade, conforme a conceitua o art. 4º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.910–10, de 24 de setembro de 1999.

**PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 2000**

(Do Sr. Osmar Serraglio)

**Altera o art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que “estabelece**

**prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira”, e dá outras providências.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.158, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira referentes:

I – a pequenas e médias propriedades, conforme as conceitua o art. 4º inciso II, alínea a, e inciso III, alínea a respectivamente da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

II – aos imóveis rurais de um mesmo proprietário cuja soma das áreas não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior para a média propriedade.

Parágrafo único. “A ratificação a que se refere este artigo abrange apenas os títulos devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a redação da recente Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, em seu art. 4º, dispositivo que trata da ratificação, de ofício, dos títulos concedidos pelos estados na faixa de fronteira referentes às pequenas e médias propriedades.

Em primeiro lugar, corrigimos redação nitidamente defeituosa do artigo, que resultou de sua aprovação açodada neste Congresso. Não tem sentido manter no parágrafo único do art 4º a referência à média propriedade, pois, mencionando as regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, abrange toda a fronteira terrestre nacional.

A intenção desse parágrafo era dirigir tratamento diferenciado à região Sul em relação às demais, ratificando, aí, além das pequenas, também as médias propriedades, já que, no Sul do País, as propriedades são menores e a malha fundiária melhor regularizada.

No nosso entender, o tratamento diferenciado já está garantido. Senão, vejamos. A pequena propriedade tem de 1 a 4 módulos fiscais e a média, de 4 a 15 módulos. A dimensão do módulo fiscal é fixada

para cada município e varia com o seu grau de desenvolvimento e com as potencialidades de exploração regional.

Na região Sul, prevalece módulo fiscal de dimensão entre 15 e 20 hectares. Excepcionalmente, atinge 35 e, no máximo, 40 hectares. Na região Centro-Oeste e Norte, diferentemente, o tamanho do módulo predominante vai subindo de 30 a 70 hectares, no Mato Grosso do Sul, 60 a 100 hectares em Mato Grosso e Rondônia, até 100 ou 110 hectares, em grande parte da fronteira Amazônica.

A dimensão da propriedade ratificada de ofício, na lei atual, varia de acordo com o município e a região, em obediência aos critérios de fixação do tamanho do módulo fiscal, do que resultará, inclusive, áreas máximas com valor semelhante, presumindo-se que o valor do hectare acompanha as potencialidades de exploração regionais.

Não se sustenta, portanto, a derrotada tese que fez com que as médias propriedades fossem mencionadas, apenas, no parágrafo único do art. 4º. Estamos suprimindo-o e inserindo o seu conteúdo, pelas razões expostas, no **caput** do artigo.

Em segundo lugar, nosso projeto prevê que também os proprietários de mais de um imóvel rural tenham seus títulos ratificados de ofício, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite fixado para todos os proprietários (15 módulos fiscais – o limite da média propriedade).

Trata-se de observar o princípio da equidade. Um imóvel de 1.500 hectares, na Amazônia (menos de 15 módulos), será ratificado de ofício, enquanto que, num mesmo município – ou seja, observadas semelhanças de valor da terra e condições de exploração –, o proprietário de dois imóveis de 5 hectares, por exemplo, não terá seus títulos ratificados de ofício. A distorção ocorre igualmente nas outras regiões.

O pequeno proprietário de dois imóveis de 5 hectares é tão pequeno como aquele titular do domínio de imóvel de 10 hectares. Do jeito que está disposto na lei, mesmo minifundiários serão obrigados a enfrentar a longa via-crúcis para obter a ratificação. No âmbito do Direito Agrário, não importa se os hectares do minifundiário são contínuos ou não, importa a qualidade das terras e o seu potencial de uso, que podem inviabilizar sua exploração, e nada garante que as glebas contínuas são, nesse sentido, piores que as descontínuas.

Ao tratar o minifundiário, o micro e o pequeno proprietários assim, a lei desvaloriza os poucos

bens daqueles que quase nunca têm acesso a créditos, porque não têm o título regular do bem que poderia servir de garantia bancária, onera a vida desse frágil segmento social, cria mais minifundiários, estimula a venda de pequenos imóveis, alimenta o êxodo rural, enfim, deflagra seqüência de desdobramentos nefastos que a reforma agrária deveria combater.

Nosso projeto vem equacionar essa injustiça.

No mais, a proposição mantém o conteúdo do art. 4º da Lei nº 9.871, de 1999, melhorando, apenas, a sua redação quanto aos aspectos de técnica legislativa.

Do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de 4 de abril de 2000. – Deputado **Osmar Serraglio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI*

**LEI Nº 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira e da outras providências.**

.....  
Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de imóveis até 26 de fevereiro de 1999, desde que o seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural.

Parágrafo único. Nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, a ratificação de ofício a que se refere este artigo abrange, inclusive a média propriedade, conforme a conceitua o art. 4º, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.629, de 1993.

.....  
.....

**LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993**

**Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos a reforma agrária, previstos no capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.**

.....

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I – Imóvel Rural – o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

II – Pequena Propriedade – o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais:

*\* Os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelo estado na faixa de fronteira, referentes a pequena propriedade devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26-2-1999, conceituados nesta alínea a, ficam retificados de ofício, por força da Lei nº 9.871, de 23-11-1999.*

b) (VETADO);

c) (VETADO).

III – Média Propriedade – o imóvel rural:

a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

*\* Os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelo estado na faixa de fronteira, referentes a pequena e média propriedades nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26-2-1999, conceituados nesta alínea a, ficam retificados de ofício, por força da Lei nº 9.871, de 23-11-1999.*

b) (VETADO).

Parágrafo único. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.158/99

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30-3-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2000. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.158, de 1999, estabelece que são ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras da União, expedidos pelos estados na faixa de fronteira, com áreas não superiores aos limites legais previstos à época da expedição

dos títulos, quais sejam, os constantes das Constituições de 1891 e 1934, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1939, e da Emenda Constitucional nº 10, de 1964, desde que devidamente registrados em cartório.

Determina que não serão ratificados os títulos expedidos pelos estados na faixa de fronteira a partir de 18 de agosto de 1975.

Fixa, ainda, que os títulos passíveis de ratificação, enquanto não ratificados, continuarão produzindo efeitos para fins de garantia hipotecária perante as instituições de crédito, até o trânsito em julgado da decisão que os declarar nulos.

Dispõe, afinal, que, decorrido o prazo de 12 meses da entrega do pedido de ratificação sem que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – tenha comunicado ao requerente sua decisão, o título respectivo fica ratificado, de pleno direito.

O nobre autor justifica sua iniciativa alegando que a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, não resolveu totalmente o problema da ratificação dos títulos expedidos pelos estados na faixa de fronteira, pois ratificou, de ofício, apenas as pequenas e médias propriedades, deixando de fora outras cujos títulos foram expedidos em consonância com a legislação então vigente.

Argüi que é necessário conferir “eficácia pública” aos títulos em processo de ratificação, a fim de preservar a “segurança das relações jurídicas e a estabilidade social” na faixa de fronteira, garantindo o acesso dos produtores rurais aos financiamentos agrícolas.

Pondera que é preciso agilizar os processos de ratificação, dando à autoridade fundiária prazo para pronunciar-se, e que os proprietários rurais na faixa de fronteira “adquiriram seus títulos de boa fé sendo verdadeiros empreendedores que desbravaram regiões longínquas de nosso País, tornando-as produtivas. E depois de tantas dificuldades que passaram, não é justo que seus domínios sejam contestados.

Apenso está o PL nº 2.742, de 2000, do ilustre deputado Osmar Serraglio, que altera o art. 4º da mesma lei, Lei nº 9.871, de 1999, para ratificar, de ofício, as propriedades de um mesmo dono cuja soma das áreas não ultrapasse o limite de dimensão da média propriedade.

Argumenta o nobre autor que seu projeto vem corrigir redação defeituosa do art. 4º mencionado, pelo qual se pretendia, indevidamente, ratificar de ofício, na região Centro-Oeste e Norte, apenas a pequena propriedade, deixando de fora a média propriedade.

Outrossim, aduz que merece, também, a ratificação de ofício os títulos do proprietário de mais de

um imóvel cuja soma das áreas não ultrapasse os limites da média propriedade porque, “no âmbito do Direito Agrário, não importa se os hectares do minifundiários são contínuos ou não”. A alteração visa a garantir o princípio da equidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – Voto do relator

Ambos os projetos merecem nosso apoio, pois vêm simplificar a vida dos produtores rurais da faixa de fronteira, os quais, além de ter que suportar as tantas vicissitudes comuns a todos os agricultores brasileiros – que não são poucas, todos sabem –, ainda têm que percorrer a via-crucis do processo ratificatório, criado em decorrência de contendas entre Estados e União, para as quais esses produtores rurais nunca deram causa.

Se, na década de 60, as terras devolutas da faixa de fronteira de 150 km foram definitivamente reconhecidas, pelo Supremo Tribunal Federal, como de domínio da União, antes disso, vigorou baderna normativa no trato da matéria, não se sabendo, ao certo, quem era o dono das terras devolutas aí localizadas e qual a legislação a elas aplicável.

Acontece que a ocupação dessas áreas não poderia ficar, como não ficou, à mercê da confusão que perdurou durante décadas.

Era preciso ocupar tais terras, não só porque os brasileiros delas precisavam para prover o seu sustento, mas, também, para garantir a integridade do território nacional.

Ora, aqueles que se lançaram na árdua tarefa de desbravar novo chão, construindo seu patrimônio do nada, agora se vêem, injustamente, às voltas com o calvário da ratificação.

Para aclarar e sustentar nosso voto, é necessário um breve histórico acerca do tema da ratificação de títulos na faixa de fronteira.

Na esteira das decisões do STF já referidas, que culminaram com a Súmula nº 477, de 1969, o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, foi o primeiro dispositivo legal a tratar da questão, ao autorizar a ratificação dos títulos irregularmente distribuídos pelos Estados.

A matéria veio a ser abrangentemente versada no Decreto-Lei 1.414, de 18 de agosto de 1975, em cujo regulamento se estabelecem os exatos limites de incidência do processo ratificatório, que abarca:

– os títulos expedidos pelos estados na faixa de até 66 Km de largura, a partir da linha de fronteira, entre 1891 e 1966;

– os títulos expedidos pelos estados na faixa de 66 a 150 Km de largura, a partir da linha de fronteira, entre 1955 e 1966;

– os títulos expedidos pelos estados na faixa de 66 a 100 Km de largura, a partir da linha de fronteira, sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, entre 1934 e 1955; e

– os títulos expedidos pelos estados na faixa de 100 a 150 Km de largura, a partir da linha de fronteira, sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, entre 1937 e 1955.

É preciso explicitar bem esses limites para que nossos pares possam aquilatar o quadro sobre o qual estamos nos debruçando: cuida-se de disposições aplicáveis a títulos expedidos antes de 1966, ou seja, há 35 anos, no mínimo.

Na década de 60 e 70, reconhecendo a necessidade de regularizar a situação dominial na faixa de fronteira, a legislação que citamos tornou ratificável o que, tecnicamente, não era, porque as duas nulidades presentes – alienação ou concessão de terra a **non domino** (terra vendida por quem não é seu dono) e descumprimento de formalidade legal (oitiva do CSN) – são nulidades absolutas, não sendo os atos que as contêm validáveis.

Afrontando a doutrina civilista da nulidade dos atos jurídicos, foi necessário, no âmbito agrário, reconhecer e validar os efeitos decorrentes daqueles atos, sob pena de se levar a insegurança àquelas regiões, com reflexos perversos que se estenderiam desde o acirramento de conflitos fundiários até o crescimento do desemprego, decorrente da retração de investimentos na faixa de fronteira, em detrimento, afinal, da segurança nacional, razão-matriz de toda essa que-rela.

Pois bem, passados outros 26 anos desde que se regulamentou o processo ratificatório, estamos agora às voltas com o prazo dado pelo Governo Federal, na Lei nº 9.871, de 1999, prazo esse que se encerra no fim deste ano, para que os detentores dos títulos não ratificados requeiram sua ratificação, sob pena de terem seus títulos declarados nulos e perderem suas terras.

Ora, Senhores deputados, é necessário estender esse prazo, tendo em vista, inclusive, que as instruções que regem o processo administrativo foram

expedidas somente em maio deste ano (Instrução Normativa Incra nº 42, de 25 de maio de 2000).

Mais do que isso, é chegada a hora de encerrar a pendenga da ratificação não só ultimando datas para sua postulação, mas, sobretudo, promovendo a ratificação de ofício em larga escala.

A inércia da União, ao longo dessas décadas todas, robusteceu, em relação aos detentores de títulos não ratificados e não questionados judicialmente, expectativa de direito que merece, agora, ser reconhecida.

A posse continuada sempre foi matriz de direitos. No âmbito agrário, por exemplo, a prescrição aquisitiva, ou usucapião, tem prazo que varia de 5 a 20 anos, prazo este bem menor que o lapso de que estamos tratando.

A posse agrária é o elemento que une a terra ao homem, qualificando-a como substrato de toda atividade humana, como sustentáculo das relações sociais que vão consolidando o **modus vivendi** da comunidade, do município, das regiões.

Que se fará dos detentores de títulos que não postularem sua ratificação no prazo que a lei estabelece? A União retomará essas terras?

Todos sabem que não, porque seria um contra-senso tomar terras indiscriminadamente, sem analisar se são produtivas ou não, se são próprias para assentamento ou não, pagando caro por elas, já que as benfeitorias úteis e necessárias são indenizáveis, e costumam custar quase o valor de mercado do imóvel.

Perguntamos, ainda: como fica a situação dos que postularem a ratificação? Por quanto tempo ficarão eles à mercê de decisão do Incra?

Também é consabido que o Incra mal tem estrutura operacional para promover a reforma agrária, quanto mais para analisar os processos de ratificação, estimados em dezenas de milhares, só no Paraná.

O único caso em que se justifica a não ratificação de ofício é quando, na sua tarefa, já empreendida com dificuldade, de obter terras para reforma agrária, o Incra precise adquirir grandes propriedades improdutivas na faixa de fronteira para assentamento de sem-terras.

Nesse caso, poderá a autarquia lançar mão da intervenção expropriatória, que é ato de império, constitui modalidade de aquisição originária e independe de perquirição acerca do domínio e da posse da terra exproprianda, mesmo quando o Poder Público figurar como parte interessada na definição desse domínio ou dessa posse.

Ou, então, poderá o Incra ajuizar as competentes ações visando à retomada do imóvel, nos termos do Decreto-Lei nº 1.414, de 1975, desde que o faça em prazo certo e logo, posto que já dispôs de 26 anos para fazê-lo.

O que não pode perdurar, Senhores Parlamentares, é essa situação de incerteza dominial na faixa de fronteira, com ou sem postulação da ratificação, com ou sem anulação de títulos de propriedade.

Essa a razão por que nosso substitutivo vem encampar os projetos de lei em comento, trazendo a abrangência e a contundência neles contidas, sobretudo no PL nº 2.158/99, as quais julgamos necessárias para enfrentar o problema.

Em conclusão, propomos:

– a ratificação, de ofício, da quase totalidade dos imóveis que se enquadrem nas situações irregulares descritas no regulamento do Decreto-Lei nº 1.414, de 1975, excetuando as grandes propriedades objeto de ação judicial;

– que, no caso destas propriedades, seja assinado prazo legal para que o Incra se pronuncie e que os títulos possam ser usados como garantia para financiamento da produção.

Do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 2.158/99 e 2.742/00, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2000. – Deputado **Waldemir Moka**, Relator.

### **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 2.158, DE 1999; E 2.642, DE 2000**

**Altera a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que “estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira”, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o prazo de dois anos, contado de 23 de novembro de 1999, para que detentor de título de alienação ou concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o

art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos devidamente registrados no Registro de Imóveis, oriundos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados:

I – na faixa de 66 quilômetros de largura, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre o início da vigência da Constituição de 1891 e o da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;

II – na faixa de 66 a 150 quilômetros, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre o início da vigência da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955; e o da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;

III – sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, na faixa de 66 a 100 quilômetros, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre o início da vigência da Constituição de 1934 e o da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955;

IV – sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, na faixa de 100 a 150 quilômetros, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre o início da vigência da Constituição de 1937 e o da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955.

§ 1º Os títulos de domínio das grandes propriedades rurais, entendidas essas como os imóveis rurais com área superior a quinze módulos fiscais, a serem ratificados de ofício, nos termos deste artigo, deverão:

I – originar-se de título expedido pelo estado com área de dimensão inferior aos limites legais e constitucionais vigentes quando da expedição;

II – não ser objeto de ação judicial promovida pela União com base nas situações de que tratam os incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º Os requisitos do parágrafo anterior se aplicam, também, ao conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas ultrapasse o limite de quinze módulos fiscais.” (NR)

Art. 3º Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999:

“Art. 4º-A. Os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira, não ratificados nos termos desta lei, continuarão produzindo efeitos para fins de garantia perante as instituições de crédito, até o trânsito em julgado de decisão que os declarar nulos.”

“Art. 4º-B. Decorrido o prazo de doze meses, contado da data de entrega do pedido de ratificação, sem publicação de decisão terminativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, torna-se ratificado, de pleno direito, o título objeto do processo ratificatório movido pelo interessado.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2000. – Deputado **Waldemir Moka**, Relator.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29-9-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 2000. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o PL nº 2.158/99 e o de nº 2.742/00, apensado, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Waldemir Moka, contra o voto do Deputado João Grandão, que apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Péres, Presidente; Waldemir Moka e Ronaldo Caiado, Vice-Presidentes; Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo



Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Bentinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gérson Peres**, Presidente.

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

**Altera a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que “estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira”, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o prazo de dois anos, contado de 23 de novembro de 1999, para que detentor de título de alienação ou concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos devidamente registrados no Registro de Imóveis, oriundos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados:

I – na faixa de 66 quilômetros de largura, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre o início da vigência da Constituição de 1891 e o da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;

II – na faixa de 66 a 150 quilômetros, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre o início da vigência da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955; e o da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;

III – sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, na faixa de 66 a 100 quilômetros, a partir da linha de fronteira, no período compreendido en-

tre o início da vigência da Constituição de 1934 e o da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955;

IV – sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, na faixa de 100 a 150 quilômetros, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre o início da vigência da Constituição de 1937 e o da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955.

§ 1º Os títulos de domínio das grandes propriedades rurais, entendidas essas como os imóveis rurais com área superior a quinze módulos fiscais, a serem ratificados de ofício, nos termos deste artigo, deverão:

I – originar-se de título expedido pelo estado com área de dimensão inferior aos limites legais e constitucionais vigentes quando da expedição;

II – não ser objeto de ação judicial promovida pela União com base nas situações de que tratam os incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º Os requisitos do parágrafo anterior se aplicam, também, ao conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas ultrapasse o limite de quinze módulos fiscais.” (NR)

Art. 3º Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999:

“Art. 4º-A. Os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira, não ratificados nos termos desta lei, continuarão produzindo efeitos para fins de garantia perante as instituições de crédito, até o trânsito em julgado de decisão que os declarar nulos.”

“Art. 4º-B. Decorrido o prazo de doze meses, contado da data de entrega do pedido de ratificação, sem publicação de decisão terminativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, torna-se ratificado, de pleno direito, o título objeto do processo ratificatório movido pelo interessado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Péres**, Presidente.

**VOTO EM SEPARADO**

(Do Deputado João Grandão)

**Relatório do PL nº 2.158/99****(apensado o PL nº 2.742/2000)**

O Projeto em epígrafe estabelece que “são ratificadas, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras da União, expedidas pelos estados na faixa de fronteira, com áreas não superiores aos limites legais previstos à época da expedição dos títulos constantes das Constituições de 1891 e 1934, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1939, e da Emenda Constitucional nº 10, de 1964, devidamente registrados em cartório”.

As concessões feitas pelos estados, a partir de agosto de 1975, ficam insusceptíveis de ratificação ou alienação. Determina ainda que os títulos passíveis de ratificação continuarão produzindo efeitos para fins das garantias hipotecárias perante as instituições de crédito, até o trânsito em julgado da nulidade dos atos. Por fim, fixa que decorrido o prazo de 12 meses da entrega do pedido de ratificação, sem que o Incra comunique o requerente, haverá ratificação automática do título.

Na justificativa, o autor tece seu argumento central em torno da Lei nº 9.871/99, alegando que a mesma ao tratar das pequenas e médias propriedades, haveria deixado importantes áreas de fora, cujos títulos tenham sido expedidos em acordo com a legislação vigente. Foi apensado o PL nº 2.742/2000, alterando o art. 4º da referida lei, para ratificar de ofício que as propriedades de um mesmo dono, cuja soma das áreas não ultrapasse o limite da dimensão prevista e permitida.

O ilustre Relator, Deputado Waldemir Moka, acata os dois PL na forma de um substitutivo, ampliando seu conteúdo com a prorrogação do prazo (passando a contar dois anos da data de 23 de novembro de 1999) e propondo a ratificação em larga escala, dentre outros aspectos. Argumenta que “a posse continuada sempre foi matriz de direitos” e a relação de expectativa dos portadores de títulos não ratificados e não questionados judicialmente cria situação de espera que deveria ser agora resolvida.

**Contexto da Lei nº 9.871/99**

No dia 7 de janeiro de 1999, o Governo editou a Medida Provisória nº 1.797, fixando o prazo de dois anos, a contar do dia 1º de janeiro daquele ano, para que o detentor de título de alienação ou concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira de até 150 Km de largura, requeira a devida ratificação do título, pelo Incra.

A providência exigida pela MP encontrava-se sob o amparo do disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 1.414, de 18 de agosto de 1975. Nos termos do referido decreto, a ratificação, pelo Incra, do título de alienação ou concessão das terras sob o alcance dessa determinação legal, depende da audiência do Conselho de Segurança Nacional, através da sua Secretaria Geral.

A medida provisória foi convertida em lei, vigorando com os termos descritos a seguir: O § 1º, do art. 1º, condicionou a ratificação do título ao cumprimento da função social, pelo imóvel respectivo. Manda o § 2º, do art. 1º, que, no caso da inobservância dessa exigência e demais dispositivos do Decreto nº 1.414/75, ou decorrido o prazo de dois anos sem que tenha sido requerida a ratificação, o Incra deverá declarar nulo o título de alienação ou concessão, e promover o cancelamento dos correspondentes registros dos imóveis, transferindo-os para a União, ficando assegurada a indenização das benfeitorias úteis e necessárias.

Durante o prazo fixado para a ratificação, o Incra, de ofício, com a finalidade de solucionar conflito social grave poderá aferir se o imóvel atende aos requisitos para a ratificação. Caso positivo, será expedido o competente título; contrariamente, será procedida a anulação da titularidade do imóvel, de acordo como colocado no parágrafo anterior.

O art. 2º garante que sempre que o imóvel passível de ratificação for objeto de ação de desapropriação por interesse social, de imediato, o Incra impugnará o domínio do imóvel, com o preço do mesmo depositado em juízo até decisão final sobre a propriedade da área. O dispositivo alcança as ações de desapropriação, em andamento.

Finalmente, o art. 3º, determina que, caso a desapropriação para fins sociais incida sobre imóvel rural registrado em nome de particular sem respaldo legal do Estado, a União reivindicará o domínio do imóvel, aplicando-se os procedimentos previstos no art. 2º, antes registrado.

**Comentários**

A lei foi promulgada pelo Presidente da República, por pressão do Ministério Público Federal, visando a correção de uma situação de grave irregularidade historicamente existente na transferência, para o setor privado, de áreas localizadas nas faixas de fronteira do Brasil com os seus países vizinhos.

A rigor, a origem histórica da problemática abarcada pela lei, remonta aos primórdios da República,

quando os Estados, com o domínio dos respectivos territórios, passaram a adotar conduta de virtual violação das terras da União incluídas nas faixas de fronteira (na época fixadas em 60Km), expedindo títulos de concessão ou alienação dessas áreas.

Com a Constituição de 1937, foi definida em até 150 Km de largura a abrangência dessa área fronteira do País com os seus países vizinhos, reafirmando-se naquela Carta, o domínio da União sobre essas áreas, por razões vinculadas à segurança nacional.

A Constituição Federal de 1988, através do art. 20, § 2º, confirma a extensão, o domínio da União e a subordinação aos propósitos da segurança nacional das áreas de fronteira, com o art. 91, § 1º da mesma Carta, convalidando o que já consagrava a Constituição de 1946 quanto à obrigatoriedade do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional sobre a alienação e concessão dessas áreas.

Ainda que, a rigor, os Decretos-Lei nº 1.164/39, nº 1.968/40, e nº 2.610/40, já incluíssem importantes restrições à propriedade das terras nas faixas de fronteira, a melhor orientação para o balizamento do controle da União sobre essas terras, ocorreu por meio do art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, nos termos antes sintetizados.

A partir de então, passou a ser exigido, explicitamente, a ratificação, pelo Incra, no caso, dos títulos de concessão ou alienação feitas pelos Estados, sob pena da ineficácia jurídica dos títulos, ou seja, as terras continuariam sob domínio da União.

A falta de iniciativa dos detentores dos títulos, combinada com a negligência política dos governos centrais, "institucionalizou" a continuidade da inobservância generalizada da determinação legal, em apreço, resultando em múltiplas situações de ilegalidade, inclusive, com sérios prejuízos ao erário, como os volumosos casos de desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária, especialmente no Paraná e Mato Grosso, indenizando-se, indevidamente, áreas que legalmente pertencem à União.

Diante desse fato, e pressionado pelas atuais circunstâncias históricas impostas pela dimensão das demandas sociais pela terra no Brasil, o Ministério Público passou a questionar juridicamente a conduta do Governo em desapropriar áreas que poderiam, com maior celeridade e sem custos, serem disponibilizadas pelo programa nacional de reforma agrária.

A solução para o problema, traduzida no contexto da lei, reflete uma saída bastante generosa, por dar ampla chance para que os detentores dessas áreas, ilegalmente transferidas pelos Estados, mante-

nam-se com os domínios das mesmas quando, a rigor, caberia a anulação, de ofício, dos respectivos títulos.

Assim, a legislação em vigor propôs o prazo de dois anos para que os detentores desses títulos requeiram as suas ratificações pelo Incra, sob pena de perda de eficácia jurídica dos mesmos, o que implicará na reincorporação dessas áreas ao patrimônio público.

Há informações dando conta da "romaria" de latifundiários, e políticos afins, ao Incra e outros órgãos governamentais, com o objetivo de pressionar pela alteração da lei. Do ponto de vista técnico ou jurídico não há muito o que se questionar sobre a iniciativa do governo e dos nobres parlamentares, que absolutamente não traz qualquer inovação, representando, apenas, uma outra tentativa de resgate do quadro de legalidade na alienação das terras da União localizadas nas faixas de fronteira.

Cabe, pois, proceder à análise de alguns aspectos específicos do texto e contra-argumentar o seguinte:

I – A lei alcança os imóveis de todas as dimensões, com fazendeiros de alguns estados defendendo que as áreas até 2.000 hectares estariam excepcionadas da obrigação de ratificação por força da legislação originária (Decreto-Lei nº 1.164/38), que limitou, nessa dimensão, as áreas passíveis de concessão nas faixas de fronteira.

Ora, essa tese não encontra sustentação na medida em que a União, além do poder de determinar os limites de tamanhos de área para concessão, especialmente daquelas em situações singulares, com as subordinadas aos propósitos da segurança nacional, tem legitimidade e obrigação política de definir critérios para a utilização das áreas tendo em vista propósitos de desenvolvimento, do cumprimento da função social, e da própria segurança nacional.

Parece óbvio que, com essa postulação, visa-se, na realidade, utilizar de expediente para fugir do pressuposto básico para a ratificação; qual seja, o cumprimento simultâneo de todos os requisitos da função social da propriedade (art. 1º, § 1º), que vão além dos parâmetros exigidos para a caracterização de terra produtiva.

Em realidade, quem vem descumprindo a Constituição Federal é o próprio governo, pois o Estatuto Federal não isenta a propriedade produtiva do cumprimento da função social (art. 185, § único), impõe-se, portanto, que seja corrigida a irregularidade observada na instrução do processo desapropriatô-

rio, e não, a extensão da irregularidade para o caso do processo de ratificação.

Objetivamente, o descontentamento de alguns latifundiários da fronteira está no fato de que, ao não cumprir, simultaneamente, os requisitos constitucionais da função social, o imóvel retorna ao patrimônio da União, sem a indenização da terra (somente as benfeitorias são indenizadas); quando, na desapropriação, a terra é indenizada com TDA.

Trata-se de argumentação grotesca, já que, além de estarem ilegalmente com o domínio de áreas da União e, generosamente terem renovada a oportunidade, com a lei em vigor, de obterem o reconhecimento jurídico da propriedade dessas áreas, pretendem, antes de tal definição, tratamento igualitário aos consignados pela Constituição Federal para os imóveis sob titularidade privada sem contestação de legitimidade, e que se encontrem sob processo desapropriatório.

II – Por conta da generalização das áreas sob a obrigatoriedade de ratificação, as entidades patronais rurais vêm buscando cooptar os detentores de pequenas propriedades, com vistas a utilizá-los politicamente nas ações contra a lei.

Sobre essa questão, consultamos um Procurador do Incra que está diretamente envolvido com a execução da legislação, garantindo que se fossem feitas as alterações, os setores que, de fato, constituem o alvo da lei, teriam maiores facilidades para ampliar o limite da exceção fixada, o que poderia vir a comprometer a eficácia do instrumento.

Ainda que a palavra do funcionário do Incra obviamente não garanta a exceção da abrangência da pequena propriedade, os argumentos utilizados no seu esforço de convencimento mostraram-se bastante razoáveis, como é o caso da hipótese inimaginável de o Incra utilizar a sua precária estrutura técnica para vistoriar imóveis de pequenas dimensões, o que significaria deixar à salvo, os alvos concretos da Lei nº 9.871/99 (grandes áreas);

No entanto, alertados sobre o processo desenvolvido principalmente pela FAEP – Federação da Agricultura do Estado do Paraná, na arregimentação dos pequenos proprietários, incluiu-se no texto, por ocasião dos debates, dispositivo garantindo a ratificação, de ofício, dos imóveis enquadrados até como médias propriedades.

Com o aceno ocorrido e promulgado, é recomendável disseminar essa possibilidade (enfatizando-se o termo), junto aos pequenos e médios proprietários, estipulando-se determinado prazo para a sua efetivação, findo o qual, entendemos que tais setores

devem, sim, requerer a ratificação dos seus títulos, para obterem, na plenitude, o reconhecimento jurídico da propriedade do imóvel, mesmo porque, na absoluta maioria dos casos não incidiram custos no processo. Isto somente ocorrerá nos casos de necessidade da obtenção da cadeia sucessória do imóvel objeto de parcelamento (art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 1.414/75) e, eventualmente, com a demarcação da área, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 1.414/75;

III – Por se tratar de terra legalmente pertencente à União, não há qualquer vício de constitucionalidade, ou de arbitrário no texto do dispositivo da lei. Observe-se, inclusive, o cuidado do texto ao garantir o depósito em juízo do preço da terra, até expedição de sentença final concluindo sobre a real propriedade do imóvel; se da União, ou não. É necessário ficar claro que, após a longa história de descumprimento da legislação anterior a 1999, por parte de pessoas agraciadas pelos estados, com terras que não lhes pertenciam, a lei vigente é muito generosa, pois estabeleceu novo prazo para que os titulares dos imóveis garantam-se em suas propriedades mas, prevendo condições de celeridade processual para o atendimento de situações de necessidade social sem, entretanto, afetar “direitos” dos atuais detentores dos imóveis.

Portanto, diante do exposto, consideramos louvável a iniciativa do Ministério Público, em instar o governo pela edição da lei à época, sendo que, definitivamente, não trouxe qualquer inovação, representando apenas, a reiteração de um esforço historicamente mal sucedido de resgate da legalidade nas transferências, para o controle privado, das áreas da União localizadas nas faixas de fronteira do Brasil com os países limítrofes.

Dessa forma, entendemos serem cumpridas as condições necessárias com a lei vigente, sendo contrários às alterações propostas, na forma dos Projetos de Lei nºs 2.158/99 e 2.742/2000, e no substitutivo do Relator, em especial com a liberalidade de alargar em muito a escala da ratificação dos títulos.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2000. –  
Deputado **João Grandão**.

**PROJETO DE LEI Nº 2.183-A, DE 1999**  
(Do Sr. Marcos Cintra)

**Dispõe sobre o direito de os mutuários de crédito rural recorrerem a instituições arbitrais para o cálculo de seus saldos devedores; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, contra o voto do Deputado**

**João Grandão (Relator: Deputado Roberto Balestra).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

**SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

– termo de recebimento de emendas

– parecer do Relator

– parecer da Comissão

– voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições para a instituição de instâncias arbitrais para a identificação de métodos e operacionalização de cálculos dos saldos devedores em contratos de crédito rural, firmados ao amparo da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e das demais normas legais que regem a matéria.

Art. 2º Ao mutuário de crédito rural é assegurado o direito de solicitar, a qualquer tempo, a contratação de uma ou mais instituições arbitrais, para calcular os saldos devedores, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 3º A escolha da instituição arbitral deverá recair sobre instituições públicas que detenham capacidade técnica e idoneidade para realização de auditorias em contratos de crédito rural.

§ 1º As despesas de contratação da instituição arbitral correrão, em partes iguais, à conta do mutuário e do agente financeiro.

§ 2º Em não havendo acordo em torno da instituição a ser contratada, as partes poderão recorrer ao órgão competente do Poder Executivo, para indicar a instituição arbitral.

Art. 4º A instituição arbitral terá, dentre outras que o Regulamento desta Lei determinar, as seguintes atribuições:

I – revisar os termos do contrato de crédito rural, à luz da legislação específica;

II – proceder à revisão dos cálculos lançados nas contas gráficas vinculadas aos contratos, com vistas à identificação de sua conformidade à legislação, às normas e aos adequados procedimentos técnicos de matemática financeira.

Art. 5º Uma vez contratada a instituição arbitral, fica o agente financeiro, sob pena das sanções próprias a serem aplicadas pelo órgão fiscalizador do sistema financeiro, obrigado a fornecer os extratos, nor-

mas de cálculo e outros documentos necessários ao exercício da auditoria específica.

Parágrafo único. Fica a instituição arbitral responsável pela observância das normas de sigilo bancário, relativamente às informações que lhe são confiadas, respondendo pela eventual transgressão à legislação pertinente.

Art. 6º O laudo da instituição arbitral será, obrigatoriamente, encaminhado ao mutuário, ao agente financeiro e ao Banco Central do Brasil, para as respectivas providências, constituindo prova válida em ações judiciais decorrentes da demanda.

Art. 7º O Regulamento desta lei indicará as instituições passíveis de serem contratadas para o exercício das funções arbitrais previstas nesta lei, bem como os procedimentos a serem seguidos para sua contratação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

**Justificação**

O projeto de lei objetiva atender a uma antiga aspiração dos mutuários de crédito rural: o “recálculo” dos saldos devedores.

Por essa forma, introduzir-se-á uma inovação no processo de acompanhamento dos contratos de crédito rural, incluindo outra instância, antes da Justiça. Com efeito, cada vez mais, os produtores rurais têm sido obrigados a recorrer ao Poder Judiciário, para fazerem valer seus direitos de adequada informação sobre o que está pagando e, mesmo, de um correto cálculo que, enfim, afeta seu saldo devedor.

Com a ação de uma instância arbitral, para identificar possíveis equívocos por parte do agente financeiro na forma de realizar os cálculos, este provavelmente os cometerá em menor número, nos lançamentos que efetua nas contas gráficas, o mutuário terá um importante instrumento na hipótese de ver-se obrigado a recorrer ao Judiciário e o Banco Central terá mais um poderoso instrumento de apoio à sua ação fiscalizadora.

É importante lembrar que, recentemente, estudo conduzido por pesquisador da Fundação Getúlio Vargas identificou valores cobrados a maior pelos bancos, em 118 contratos analisados, o que faz pressupor que possam ocorrer tais problemas em grande número dos contratos de crédito rural.

Assim, o projeto de lei busca disciplinar a possibilidade de um terceiro atuar na busca de cálculos precisos e corretos, que amenizem o dissenso entre mutuário e agente financeiro. Em nossa concepção, instituições do porte da Fundação Getúlio Vargas, da

FIPE ou do IBGE e muitas outras, de âmbito nacional, estadual ou municipal, estarão aptas a atuar nesse campo e colaborar para o apaziguamento das divergências cada vez mais profundas no âmbito do crédito rural.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999. –  
Deputado **Marcos Cintra**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –  
CeDI

**LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Institucionaliza o Crédito Rural**

CAPÍTULO I

**Disposições Preliminares**

Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

I – estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

II – favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III – possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV – incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais; e à adequada defesa do solo.

**LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989**

**Regulamenta o art. 159, I, c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fun-**

**do constitucional de Financiamento do Centro-oeste – FCO e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea e do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta lei.

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso 1, alínea e, da Constituição Federal.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.183/99**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30-3-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2000. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

## I – Relatório

O nobre Deputado Marcos Cintra apresentou à Mesa da Câmara, em dezembro de 1999, este projeto de lei, que intenta estabelecer condições para a utilização de instâncias arbitrais no cálculo dos saldos devedores das operações de crédito rural.

Propõe, o Autor, que a lei assegure, ao mutuário de crédito rural, o direito de solicitar a contratação de instituição arbitral para calcular os saldos devedores de sua conta, correndo as despesas de contratação, em partes iguais, ao mutuário e à instituição financeira.

Estabelece, ainda que, em não havendo acordo em torno de qual instituição contratar, será ela indicada pelo Poder Executivo que, ademais, mediante a edição da regulamentação, indicará as instituições passíveis de contratação para exercer esta função.

Atribui, à instituição arbitral o poder de revisar os termos dos contratos de crédito rural auditados e proceder à revisão dos cálculos lançados nas contas gráficas, a partir dos documentos que lhe deverão ser fornecidos pela instituição financeira, sob pena de sanções se não o fizer.

Estabelece, ainda, o PL em comento, que a instituição arbitral fica responsável pelo sigilo das informações recebidas e que o laudo final será encaminhado, obrigatoriamente, ao mutuário, ao agente financeiro e ao Banco Central, para as providências cabíveis.

O Projeto de Lei nº 2.183 foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (para análise de mérito e para os fins do art. 54 do Regimento Interno); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD). Segundo despacho constante em sua distribuição, o projeto de lei tem tramitação terminativa nas Comissões Técnicas (art. 24, II).

Nesta CAPR não foram apresentadas emendas, esgotado o prazo regimental.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Absolutamente procedente a preocupação do Autor deste projeto de lei, o nobre Deputado Marcos Cintra, no que se refere à questão do cálculo dos saldos devedores dos contratos de financiamento rural.

Desde a CPMI do endividamento agrícola, em 1993 que, em circunstanciado e profundo relatório final apontou, dentre muitos outros prejuízos trazidos aos agricultores, a ocorrência de cálculos eivados de má-fé, equivocados, com critérios muitas vezes estabelecidos ao bel-prazer da instituição financeira, nos

contratos de crédito rural, esta questão está na pauta de discussões de todos os fóruns que abrigam debates sobre a política de crédito rural no Brasil.

De lá para cá, por diversas vezes, houve denúncias relativas ao mesmo problema: agricultores queixam-se dos cálculos efetuados em suas contas, parlamentares apontam a “caixa preta” da metodologia bancária, projetos de lei propondo o recálculo das contas são apresentados, subcomissões desta CAPR debruçam-se sobre o tema. Persiste, entretanto, o problema. No final do ano passado – e isso está apontado na justificação do projeto de lei – pesquisadores da insuspeita Fundação Getúlio Vargas realizaram estudo no qual demonstravam que todos os contratos analisados apresentavam “erros” em favor do agente financeiro e contra o mutuário.

Dessa forma, aparenta ser de todo conveniente que se estabeleça uma discussão em torno deste tema, até mesmo como forma de trazer, aos mutuários, a esperança de tornar mais transparentes os dados e os cálculos dos valores que, ao fim, ele terá que honrar perante o Sistema Financeiro Nacional.

E uma forma de tornar isto realidade é assegurando o direito aos mutuários de “auditar” suas contas a partir de um processo institucionalizado do qual participem instituições idôneas, isentas e capacitadas tecnicamente para a empreitada.

Pelo exposto, sou favorável à feliz proposta do nobre Autor e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.183, de 1999.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2000. – Deputado **Roberto Balestra**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o PL nº 2.183/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roberto Balestra, contra o voto do Deputado João Grandão, que apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Péres, Presidente; Waldemir Moka e Ronaldo Caiado, Vice-Presidentes; Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz,

Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Péres**, Presidente.

### **VOTO EM SEPARADO** (Deputado João Grandão)

Por meio do projeto em referência, o ilustre Deputado Marcos Cintra pretende assegurar ao mutuário do crédito rural, a possibilidade de recorrer, a qualquer tempo, à contratação de instituições arbitrais para proceder ao cálculo das suas dívidas junto às instituições financeiras operadoras da citada política. Nos termos da proposição, os laudos emitidos pelas referidas instituições constituiriam prova válida em ações judiciais decorrentes da demanda.

A intenção do Autor, corroborada pelo Relator da matéria, o nobre Deputado Roberto Balestra, é pertinente e meritória, posto os conhecidos e condenáveis procedimentos bancários que inflam criminosamente os saldos devedores dos produtores mutuários do crédito rural. Sem dúvidas, esta prática histórica dos bancos tem sido um dos grandes responsáveis pelo quadro de endividamento da agricultura nacional, que vem impondo notável processo de insolvência sobre amplos segmentos da base produtiva do setor.

No entanto, ainda que sublinhando a intenção meritória da proposição, devemos avaliá-la levando em conta outros aspectos de mérito que julgamos igualmente relevantes.

Em primeiro lugar, a única certeza que o agricultor terá com os resultados da arbitragem serão os custos dos serviços, os quais, ainda que a serem repartidos com os bancos, conforme propõe o projeto, não se coadunam com a situação falimentar majoritária em que se encontra a maioria dos agricultores brasileiros.

Por conta dos custos e das dificuldades de acesso às instituições de arbitragem, os pequenos produtores, especialmente aqueles localizados em regiões mais distantes, obviamente estariam excluídos da possibilidade de revisão dos seus saldos devedores pela via em consideração. Ainda que eventualmente reduzindo-se o impacto de custos para o conjunto dos pequenos agricultores (e não, apenas para os beneficiários do Pronaf), a proposição continuaria proibitiva face a total incapacidade objetiva desse segmento da agricultura brasileira para assimi-

lar qualquer adicional de custos, por mais residual que seja.

Ademais, nos parece pouco provável que as instituições financeiras operadoras do crédito rural deixem de recorrer à via judicial, com bastante possibilidade de êxito, por serem obrigadas a repartir custos decorrentes de demandas administrativas de terceiros, mesmo que os laudos das instituições de arbitragem eventualmente ratifiquem os saldos devedores por elas calculados.

Em terceiro lugar, a opção pela proposta representaria a capitulação política deste Poder aos atos de desobediência civil dos bancos (com a conivência do Poder Executivo), que simplesmente descumprem determinações legais e normativas relativas a procedimentos sobre o alongamento das dívidas agrícolas que visaram sanar as condutas irregulares das citadas instituições. Tais diplomas, a exemplo da Lei nº 9.138/95, ao determinarem expressamente o expurgo, do estoque das dívidas, dos valores imputados a título de multas, juros de mora, honorários advocatícios, etc, já obrigam as instituições financeiras a procederem ao recálculo dos saldos devedores dos agricultores.

Ora, lideranças políticas e empresariais da agricultura, sistematicamente vêm a público com denúncias sobre tais condutas dos bancos, sem que se tome iniciativas mais efetivas para a responsabilização dos seus dirigentes. Provavelmente, pouco tempo após a eventual transformação, em lei, do projeto em consideração, as mesmas lideranças venham a público para também denunciar o descumprimento da nova legislação.

Definitivamente, não cabe o tradicional argumento de que o projeto viria oferecer mais uma alternativa de instrumento, no caso, para a defesa dos agricultores contra os bancos. Essa cultura política apenas tem resultado na proliferação de leis sobre temas similares e correlatos, que resultaram na atual complexidade do sistema jurídico brasileiro, que conspira contra a sua democratização e a sua eficácia.

Da mesma forma, os laudos das instituições de arbitragem não constituiriam verdades absolutas que viriam dispensar os recursos judiciais que atualmente representam a esperança duvidosa para os agricultores na busca dos seus direitos contra os bancos.

Associado aos fatos anteriores, especialistas consultados garantem que a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, já prevê o instituto da arbitra-



gem, consagrando-o como meio de solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Portanto, salvo melhor juízo, é desnecessária legislação sobre a matéria, específica para o crédito rural.

Diante do exposto, a recomendação inevitável é pela rejeição da proposição. No entanto, pelo fato de a mesma ter o mérito de reintroduzir, no debate político, a temática do recálculo das dívidas rurais, adicionamos sugestão para que esta Comissão pautete, com urgência, evento destinado à rediscussão do tema e para encaminhamentos concretos na direção da plena efetivação dos atos já existentes sobre a matéria.

Sala da Comissão, de novembro de 2000. –  
Deputado **João Grandão**.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.238-B, DE 1999**

(Do Sr. Waldir Pires)

**Institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Deputado Betinho Rosado); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Deputado Márcio Matos).**

(Às Comissões de Minas e Energia; de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

#### **SUMÁRIO**

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Minas e Energia:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - substitutivo oferecido pelo Relator
  - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
  - parecer da Comissão
  - substitutivo adotado pela Comissão
- III – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - substitutivo oferecido pelo Relator
  - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
  - parecer da Comissão
  - substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.

Art. 2º São objetivos gerais do PROSECA:

I – Estudo sistemático das bacias hidrográficas de todos os rios perenes e temporários do Nordeste, para elaboração imediata de um projeto de construção de barragens sucessivas, com o aproveitamento das já existentes, integrando e bem definindo o papel de pequenos, médios e grandes barramentos, a partir das nascentes dos cursos d'água, a fim de bem controlar as cheias e armazenar água em toda a extensão dos vales, convocando a participação das comunidades rurais na definição da política de uso das águas;

II – Cadastramento e estudo completo dos mananciais subterrâneos em todo o "Polígono das Secas", determinando-se a capacidade efetiva de cada um dos aquíferos;

III – Início imediato, obedecendo escala de prioridades, de um trabalho sistemático e permanente de reflorestamento das bacias hidrográficas e das áreas adjacentes aos açudes do Nordeste, ampliando-se a cobertura vegetal existente com a introdução, inclusive, de novas espécies, adequadas às condições climáticas da região;

IV – Tornar obrigatória, quando da construção de rodovias e ferrovias no Nordeste, a execução sistemática de aterros/barragens, bem como o aproveitamento dos aterros já existentes, quando tecnicamente viável, transformando-os em pequenas e médias barragens.

Art. 3º O Programa Permanente de Combate à Seca contará com os seguintes recursos:

I – Dotações consignadas nos Orçamentos Gerais da União, dos Estados e dos Municípios do semi-árido brasileiro;

II – Recursos extraordinários, de iniciativa do Poder Executivo, votados pelo Congresso Nacional, destinados aos objetivos gerais deste Programa;

III – Doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais públicas ou privadas;

IV – Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados

com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V – Empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI – Outras fontes.

4º – O Poder Executivo regulamentará a execução da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O fenômeno da seca, que periodicamente assola a região Nordeste, desde os primórdios da existência do Brasil como Nação, tem provocado, ao longo do tempo, prejuízos incalculáveis à economia do País é, o que é muito mais grave, permitido a miséria e ceifado vidas, levando ao sofrimento e à marginalização, milhões de irmãos nordestinos. Nas últimas décadas, em decorrência da contínua ação predatória do homem contra a natureza e da ineficácia e insuficiência da maioria das medidas adotadas para combatê-la, esse fenômeno se tem agravado e associado a um outro, contrário e oposto, também danoso e destruidor – as enchentes.

O Nordeste brasileiro é a região semi-árida do mundo mais povoada e nenhuma tão abandonada, já faz, a rigor, quarenta anos que Celso Furtado nos adverte dessa realidade incompetente, atrasada e cruel.

O semi-árido é viável mas não é apto a criar muitos empregos, que ocupem adequadamente sua mão de obra. Por isso é indispensável que sua economia disponha de um projeto permanente, com variedade de iniciativas, segundo a natureza da emergência, que nunca deixa de ser previsível. E hoje, muito mais do que ontem.

Seu cenário tem sido de tristeza e empobrecimento crônicos. Nele, o sertanejo é arrancado de sua terra e do seu hábitat, vê sua família, muitas vezes, destroçada, a perder a dignidade da condição humana, arrastado para a periferia das grandes cidades e para o submundo das favelas. E uma situação perversa e preocupante, que poderá comprometer seriamente a estabilidade político/social da Nação, caso perdurem as políticas clientelistas e corrompidas, ao lado de ações paliativas e superficiais que costumam ser postas em prática.

A constatação dessa realidade nos impõe a providência inadiável de adotarmos, como Nação, um programa tecnicamente adequado, eficiente e conti-

nuo, capaz de reverter esse quadro, apresentando soluções eficazes que a curto, médio e longo prazos, possam modificar o perfil do Nordeste e, conseqüentemente, redimir e libertar o seu povo.

O Nordeste não é uma região árida, porque sua precipitação pluviométrica é normalmente significativa. O que existe é uma distribuição irregular das chuvas. A um longo período de seca sucedem, freqüentemente, cheias e inundações violentas e até mesmo catastróficas, destruindo plantações e moradias, erodindo violentamente os solos, assoreando os rios e levando para o oceano milhões de metros cúbicos de água que tanta falta fazem nos períodos de estiagem.

Além disso, mais da metade das chuvas que cai na região é evaporada rapidamente, fato que se vem agravando neste século, com a contínua e irresponsável destruição da cobertura vegetal das suas bacias hidrográficas. Segundo estudos técnicos e experimentais já realizados, uma cobertura florestal poderá reduzir, em até cinco vezes, a taxa de evaporação das águas de chuva, além de reduzir a intensidade das enchentes, pela liberação mais lenta das águas precipitadas, diminuir a erosão dos solos e o assoreamento dos mananciais. Os benefícios advindos com o reflorestamento começarão a ocorrer a partir do quarto ano do início dos trabalhos.

Isso significa, que adotadas políticas coerentes e responsáveis de regularização, armazenamento e aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis assim como uma correta e justa reforma agrária, já tão atrasada pela incompetência e intolerância dos donos do poder, ter-se-ia, em prazo relativamente curto, a fixação do nordestino em sua terra natal e a transformação econômica e social do Nordeste, com o conseqüente e vigoroso impulso ao crescimento e desenvolvimento do País.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1999. –  
**Waldir Pires**, Deputado Federal – PT/BA

### **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.238/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10-4-00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – **Lenivalda D. S. A. Lobo**, Secretária.

## I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.238 de 1999, de autoria do ilustre Deputado Waldir Pires, propõe a instituição do Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, destinado a promover ações que possibilitem a convivência do nordestino com o fenômeno das secas e, ao mesmo tempo, propiciar condições para o desenvolvimento econômico e social da região do semi-árido.

São objetivos básicos do projeto obter um inventário rigoroso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do semi-árido e difundir formas adequadas de gestão e utilização desses recursos. O projeto estabelece, ainda, a obrigatoriedade de utilização de aterros de rodovias e ferrovias para a formação de pequenas barragens de acumulação de água.

Como fontes de financiamento do programa, aloca, entre outras, dotações orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios e financiamentos contratados com instituições nacionais e internacionais de crédito e fomento ao desenvolvimento.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia, nos termos do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se quanto ao mérito do projeto.

É o nosso relatório.

## II – Voto do Relator

A falta de mecanismos para a convivência com os fenômenos das secas e até, poderíamos afirmar, a ausência de uma cultura de bem utilizar os recursos hídricos, tem sido o grande obstáculo para que a sociedade nordestina supere esse grande flagelo que, ciclicamente, a atormenta.

Embora desde o início da colonização registrem-se secas severas no Nordeste, sua população não desenvolveu técnicas agrícolas e pecuárias ajustadas ao ecossistema semi-árido. Praticam-se lavouras de sequeiro e, via de regra, o pastoreio além da capacidade de suporte das pastagens naturais. A agricultura e a pecuária, bases da vida do sertanejo, baseiam-se, desta forma, na incerteza do regime de chuvas, sujeitando-se a região a ciclos repetidos de empobrecimento.

A inadequação ao clima visualiza-se também pela pouca ênfase na utilização dos poucos recursos hídricos locais. A não ser a açudagem construída pelo Poder Público, em geral sem a devida importância ao uso racional da água, são raras as iniciativas individu-

ais ou da coletividade para reservar e bem utilizar esse precioso recurso.

A introdução de técnicas de manejo e utilização sustentada de recursos hídricos, principalmente na agricultura irrigada, é dificultada pelo baixo nível de instrução da população, indicando que o sucesso de qualquer programa de melhoria da oferta hídrica deve ser acompanhado de medidas efetivas de educação, tanto formal como informal. O programa proposto na iniciativa em análise contempla de forma harmônica todos esses pontos.

Por essas razões, vemos como irrefutável o mérito da iniciativa do ilustre Deputado Waldir Pires. No entanto, sentimos a necessidade de adequar o projeto, tanto sob o ponto de vista formal, como quanto à clareza dos seus objetivos.

Assim, elaboramos proposta de substitutivo que:

I – busca sanar o vício de iniciativa do projeto, tornando-o autorizativo, por tratar ele de atribuições de órgãos do Poder Executivo:

II – incorpora aos objetivos do projeto a complementação da demanda hídrica do Semi-árido, por meio de interligação de suas bacias hidrográficas com bacias onde haja excedente de água:

III – introduz a educação como um dos projetos obrigatórios do programa, visando capacitar a população do semi-árido para a utilização racional e sustentável os recursos ambientais dessa região.

Com essas observações, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.238, de 1999, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2000. – Deputado **Betinho Rosado**, Relator.

## SUBSTITUTIVO DO RELATOR

### Instituí o Programa permanente de Combate a Seca – PROSECA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, com os seguintes objetivos:

I – realização de estudo detalhado de todas as disponibilidades hídricas locais do semi-árido do Nordeste;

II – identificação de alternativas de complementação da demanda hídrica do semi-árido do Nordeste;

III – implementação de ações imediatas destinadas à eliminação do déficit hídrico do semi-árido setentrional do Nordeste;

IV – implementação de projeto permanente de utilização otimizada e sustentada dos recursos hídricos locais do semi-árido do Nordeste;

V – capacitar a população para a convivência harmônica com o clima e o ecossistema semi-árido, aproveitando plenamente suas potencialidades.

Art. 2º Farão parte do Proseca, necessariamente, as seguintes ações:

I – a avaliação sistemática e integrada dos recursos hídricos superficiais e dos aquíferos subterrâneos do Nordeste;

II – a avaliação da demanda atual e futura de recursos hídricos no Nordeste, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico e social harmônico de toda a região;

III – a elaboração e implementação de projeto que promova a utilização integrada, racional e sustentada dos recursos hídricos do Nordeste;

IV – a interligação da bacia hidrográfica do rio São Francisco com as bacias do semi-árido setentrional;

V – a avaliação técnica, econômica e cronológica da interligação das bacias hidrográficas do rio Tocantins e do rio Paraná com as bacias do rio São Francisco e do semi-árido setentrional;

VI – a elaboração e implementação de projeto permanente de recomposição florestal das margens dos cursos d'água e das áreas de nascentes;

VII – projeto permanente de educação, destinado a:

a) difundir técnicas agrícolas, incluindo irrigação, e pecuárias adequadas ao ecossistema do semi-árido;

b) difundir formas de uso sustentado dos recursos ambientais do semi-árido, com ênfase na utilização múltipla dos recursos hídricos.

Art. 3º O Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA será custeado por:

I – recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e dos Estados e Municípios situados na área do semi-árido definida como Polígono das Secas;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – financiamentos provenientes de instituições financeiras ou de fomento ao desenvolvimento, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos e tomará as medidas administrativas necessárias à implementação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Betinho Rosado**, Relator.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.238/1999

Nos termos do art. 119, **caput**, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24-5-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2000. – **Lenivalda D. S. A. Lobo**, Secretária.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.238, de 1999

#### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com Substitutivo, o Projeto de Lei nº 2.238/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Betinho Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Antônio Fleury Filho, Presidente; Airtton Dipp, Airtton Roveda, Alceste Almeida, Betinho Rosado, Félix Mendonça, Fernando Ferro, Gervásio Silva, José Carlos Aleluia, Juquinha, Lincoln Portela, Luiz Sérgio, Moreira Ferreira, Olímpio Pires e Professor Luizinho.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2000. – **Luiz Antônio Fleury Filho**, Presidente.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO – CME

#### Institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, com os seguintes objetivos:

I – realização de estudo detalhado de todas as disponibilidades hídricas locais do semi-árido do Nordeste;

II – identificação de alternativas de complementação da demanda hídrica do semi-árido do Nordeste;

III – implementação de ações imediatas destinadas à eliminação do déficit hídrico do semi-árido setentrional do Nordeste;

IV – implementação de projeto permanente de utilização otimizada e sustentada dos recursos hídricos locais do semi-árido do Nordeste;

V – capacitar a população para a convivência harmônica com o clima e o ecossistema semi-árido, aproveitando plenamente suas potencialidades.

Art. 2º Farão parte do Proseca, necessariamente, as seguintes ações:

I – a avaliação sistemática e integrada dos recursos hídricos superficiais e dos aquíferos subterrâneos do Nordeste;

II – a avaliação da demanda atual e futura de recursos hídricos no Nordeste, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico e social harmônico de toda a região;

III – a elaboração e implementação de projeto que promova a utilização integrada, racional e sustentada dos recursos hídricos do Nordeste;

IV – a interligação da bacia hidrográfica do rio São Francisco com as bacias do semi-árido setentrional;

V – A avaliação técnica, econômica e cronológica da interligação das bacias hidrográficas do rio Tocantins e do rio Paraná com as bacias do rio São Francisco e do semi-árido setentrional;

VI – a elaboração e implementação de projeto permanente de recomposição florestal das margens dos cursos d'água e das áreas de nascentes;

VII – projeto permanente de educação, destinado a:

a) difundir técnicas agrícolas, incluindo irrigação, e pecuárias adequadas ao ecossistema do semi-árido;

b) difundir formas de uso sustentado dos recursos ambientais do semi-árido, com ênfase na utilização múltipla dos recursos hídricos.

Art. 3º O Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA será custeado por:

I – recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e dos Estados e Municípios situados na área do semi-árido definida como Polígono das Secas;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – financiamentos provenientes de instituições financeiras ou de fomento ao desenvolvimento, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 4º o Poder Executivo estabelecerá os regulamentos e tomará as medidas administrativas necessárias a implementação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. – **Luiz Antônio Fleury Filho**, Presidente.

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

##### PROJETO DE LEI Nº 2.238/99

Nos termos do art. 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16-6-2000, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2000. – **Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.238/99, do Deputado Waldir Pires, propõe instituir o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, com a finalidade de promover programas e projetos que tornem viável a convivência do nordestino com a aridez de seu bioma e, concomitante, proporcionem o desenvolvimento ecologicamente sustentável, socialmente justo e economicamente viável na região do semi-árido nordestino.

Os objetivos básicos do projeto são:

- instituir o Proseca (art. 1º);
- convocar a comunidade rural para definir uma política de uso sustentado dos recursos hídricos da região (art. 2º, I);
- elaborar estudos das bacias hidrográficas de todos os rios do Nordeste Setentrional, perenes ou não (art. 2º, I);
- elaborar projetos de barragens, com o aproveitamento das já existentes, integrando e definindo

do as atribuições dos pequenos, médios e grandes barramentos (art. 2º, I);

- promover o cadastramento, o diagnóstico e o levantamento do potencial hídrico dos aquíferos subterrâneos do “Polígono da Seca” (art. 2º, II);
- Promover a recuperação das matas ciliares e o reflorestamento das áreas adjacentes aos açudes e ampliar a cobertura vegetal do Nordeste Setentrional (art. 2º, III).

O projeto prevê que a sustentabilidade econômico-financeira do Proseca será oriunda das seguintes fontes:

I – dotações consignadas nos Orçamentos gerais da União, dos Estados e dos Municípios do semi-árido brasileiro;

II – recursos extraordinários, de iniciativa do Poder Executivo, votados pelo Congresso Nacional, destinados aos objetivos gerais deste programa;

III – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V – empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI – outras fontes.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

O PL nº 2.238/99 foi aprovado na Comissão de Minas e energia na forma do substitutivo, em anexo.

Cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, nos termos do inciso XV, do art. 32, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se quanto ao mérito do Projeto.

É o nosso relatório.

### **Comentário co substitutivo proposto pela CME**

O substitutivo proposto pela CME modifica o PL em sua essência principal, ou seja, promover soluções de médio e longo prazos para o escassez de água no semi-árido setentrional. Dentre os programas de combate, temos o reflorestamento e o florestamento da região, que objetivam o aumento da cobertura vegetal do semi-árido setentrional. Vale ressaltar que, com este aumento de cobertura vegetal, teremos uma maior retenção da água evaporada, pe-

los vários dispositivos de contenção do precioso líquido, bem como, nos rios, perenes ou não.

### **II – Voto do Relator**

A inexistência de políticas de combate à seca com cunho de resolução de médio e longo prazos tem sido o maior óbice para a solução dos problemas oriundos da falta de água no Nordeste Setentrional.

Dentre as políticas de solução de médio e longo prazos para o semi-árido, temos as de aumento da oferta dos recursos hídricos existentes no bioma, a de utilização racional destes recursos e as de reflorestamento e florestamento do bioma semi-árido.

O renomado Professor Doutor Aziz AB’Sáber assim discorre sobre a importância de projetos de reflorestamento/florestamento no semi-árido brasileiro, **literis**:

“Mais do que em qualquer outra área do País, um plano de reflorestamento, de objetivos múltiplos, pressupõe um conhecimento da natureza regional e das condicionantes econômico-sociais da sociedade sertaneja. A empreitada envolvida por qualquer plano de reflorestamento tem que ser entendida como um processo de implantações progressivas e diferenciadas, sem retorno econômico mediato, ainda que com grandes oportunidades de retorno social a médio e longo prazo. A rigor, nenhum tipo de reflorestamento/florestamento no Brasil pode ser considerado como um modelo de **social forestry** (floresta de interesse social) mais efetivo e eficiente do que aquele que venho a ser endereçado para os sertões secos.”

Tendo o florestamento e o reflorestamento como ferramentas básicas ao desenvolvimento do semi-árido, poderemos implantar modelos de **social forestry** (floresta de interesse social) com um índice de eficiência muitas vezes maior do que a de uma transposição de águas de bacias vizinhas.

AB’Sáber assim leciona sobre ao tema:

“Alguns centros de maior capacidade de planejamento e organização de estratégias deveriam dedicar-se a pensar o **social forestry** para os sertões secos. Para tanto, haveria que criar modelos de introdução de maciços florestais específicos, no nível de cada padrão de gleba rural de diferentes sertões secos. As possibilidades de implantação de pequenos bosques de espécies arbóreas, adaptadas às condições fitoclimáticas das colinas sertanejas, serão tanto maiores quanto estiverem associadas a uma efetiva diferenciação de organização dos espaços de cada gleba; sobretudo daquelas cujo tamanho médio seja compreendido entre 5 e 100 hectares. No caso de propriedades que se alongam desde o interflúvio de

uma colina sertaneja até ao fundo de um vale de rio intermitente sazonal qualquer, deveria se organizar o espaço da gleba à custa de uma sucessão de im-plantações diferenciadas: bosques interfluviais ou vertentes altos, espécies adaptadas a viver no ambiente semi-árido (algarobo, caju, maracujá, palmas forrageiras, entre outras, em talhões alternados); seguido de "cercados" para animais de pequeno porte (cabras, cabritos) ou chiqueiros melhorados; na meia encosta das colinas, novas faixas de bosques, com passagens para se atingir o fundo do vale; nas encostas baixas: locais para poços de meia profundidade, no fundo do vale, entre as bases da vertente, o início da planície ou leito fluvial, construção de cacimbões rasos, para reserva d'água no período das secas; culturas de vazantes na planície ou leito do rio (mandioca, milho, feijão).

No sentido de aumentar a oferta de recursos hídricos para o consumo humano e animal, o PL em seus incisos I, II e IV determina que sejam elaborados:

- o diagnóstico das bacias hidrográficas do Nordeste setentrional;
- um projeto de construção de barragens em consonância com as já existentes;
- integração das barragens de pequeno, médio e grande portes da região;
- um estudo completo dos aquíferos existentes em todo o Polígono das Secas determinando a sua vida útil e sua capacidade de fornecimento de água;
- o cadastramento dos aquíferos existentes na região do Polígono das Secas;
- a obrigatoriedade de construção de barramentos e aterros para contenção de água na execução das obras de rodovias e ferrovias no Nordeste.

A introdução de técnicas de manejo e utilização sustentadas de recursos hídricos, principalmente na agricultura irrigada, é dificultada pelo baixo nível de instrução da população, indicando que o sucesso de qualquer programa de melhoria da oferta hídrica deve ser acompanhado de medidas efetivas de educação, tanto formal quanto informal. O Programa proposto na iniciativa em análise contempla de forma harmônica todos esses pontos.

Por essas razões, vemos como inequívoco o mérito da iniciativa do ilustre Deputado **Waldir Pires**. No entanto, sentimos a necessidade de adequar o projeto, tanto sob o ponto de vista formal, quanto à clareza dos seus objetivos.

Assim, elaboramos proposta de substitutivo que:

I – busca sanar o vício de iniciativa do projeto, tornando-o autorizativo, por tratar ele de atribuições de órgãos do Poder Executivo;

II – introduz a educação socioambiental como um dos projetos obrigatórios do programa, visando capacitar a população do semi-árido para a utilização racional e sustentável dos recursos ambientais dessa região;

III – determina qual será o órgão responsável pela coordenação do PROSECA.

Com essas observações, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.238, de 1999, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2000. – **Márcio Mattos**, Deputado Federal.

## PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 1999

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

#### Institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, autorizado a instruir o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, com os seguintes objetivos:

I – Estudo sistemático das bacias hidrográficas de todos os rios perenes e temporários do Nordeste;

II – Elaboração imediata de projeto básico de construção de barragens sucessivas, com o aproveitamento dos já existentes, integrando e bem definindo o papel de pequenos, médios e grandes barramentos, a partir das nascentes dos cursos d'água;

III – Garantir a participação das comunidades rurais na definição da política de uso das águas;

IV – O cadastramento e o estudo completo dos mananciais subterrâneos em todo o "Polígono das Secas", determinando-se a capacidade efetiva de cada um dos aquíferos;

V – Início imediato, obedecendo escala de prioridades, de um programa permanente de reflorestamento e florestamento na área das bacias hidrográficas do semi-árido e dos áreas adjacentes aos açudes do Nordeste, ampliando-se a cobertura vegetal existente com a introdução, inclusive, de no-

vas espécies, adequadas às condições climáticas da região;

VI – Tornar obrigatória, quando da construção de rodovias e ferrovias no Nordeste, a execução sistemática de aterros/barragens, bem como o aproveitamento dos aterros já existentes, quando tecnicamente viável, transformando-os em pequenas e médios barragens.

Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se projeto básico a definição estabelecida no artigo 60. inciso X, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Farão parte do PROSECA, necessariamente, as seguintes ações:

I – a avaliação periódica e integrada dos recursos hídricos superficiais e dos aquíferos subterrâneos do Nordeste;

II – a avaliação da demanda atual e futuro de recursos hídricos no Nordeste, tendo em vista a promoção da equidade no uso destes nos projetos de desenvolvimento econômico e social de toda a Região;

III – a elaboração e implementação de projeto que promova a utilização integrada, racional, sustentada e com equidade de gerações dos recursos hídricos do Nordeste;

V – projeto permanente de educação ambiental, destinado a:

a) difundir técnicas agrícolas, incluindo irrigação, e pecuárias adequadas ao ecossistema do Semi-árido, respeitando-se o conhecimento autóctone;

b) difundir técnicas de uso sustentado dos recursos ambientais do Semi-árido, com ênfase na utilização múltipla dos recursos hídricos;

Art. 3º O Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA será custeado por:

I – Dotações consignadas nos Orçamentos Gerais da União, dos Estados e dos Municípios do semi-árido brasileiro;

II – Recursos extraordinários, de iniciativa do Poder Executivo, votados pelo Congresso Nacional, destinados aos objetivos gerais deste Programa;

III – Doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V – Empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI – Outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único: O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinará, a partir de 120 dias da Promulgação desta lei, pelo menos 1% (um por cento) de seu orçamento anual ao financiamento dos incentivos creditícios previstos nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos e tomará as medidas administrativas necessárias à implementação da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Márcio Matos**, Relator.

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO**

Nos termos do art. 119, inciso II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/11/2000. por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 04 de dezembro 2000. – **Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

#### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com Substitutivo, o Projeto de Lei nº 2.238/1999, nos termos do parecer do relator, Deputado Márcio Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Costa Ferreira, Francisco Garcia, Sérgio Barcelos, César Bandeira, Pedro Fernandes, Kátia Abreu, Zila Bezerra, Iara Bernardi, Márcio Matos, Maria do Carmo Lara, Nilmário Miranda, Simão Sessim, Adolfo Marinho, Dino Fernandes, João Castelo, Juquinha, Gustavo Fruet, João Mendes, José Índio, Norberto Teixeira, Euler Moraes, José Chaves, Sérgio Novais, Inácio Arruda, Wilson Santos, João Sampaio e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.



**PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 1999****SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA  
COMISSÃO – CDUI****Institui o Programa Permanente de  
Combate à Seca – PROSECA.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, autorizado a instituir o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, com os seguintes objetivos:

I – Estudo sistemático das bacias hidrográficas de todos os rios perenes e temporários do Nordeste;

II – Elaboração imediata de projeto básico de construção de barragens sucessivas, com o aproveitamento das já existentes, integrando e bem definindo o papel de pequenos, médios e grandes barramentos, a partir das nascentes dos cursos d'água;

III – Garantir a participação das comunidades rurais na definição da política de uso das águas;

IV – O cadastramento e o estudo completo dos mananciais subterrâneos em todo o "Polígono das Secas", determinando-se a capacidade efetiva de cada um dos aquíferos;

V – Início imediato, obedecendo escala de prioridades, de um programa permanente de reflorestamento e florestamento na área das bacias hidrográficas do semi-árido e das áreas adjacentes aos açudes do Nordeste, ampliando-se a cobertura vegetal existente com a introdução, inclusive, de novas espécies, adequadas às condições climáticas da região;

VI – Tornar obrigatória, quando da construção de rodovias e ferrovias no Nordeste, a execução sistemática de aterros/barragens, bem como o aproveitamento dos aterros já existentes, quando tecnicamente viável, transformando-os em pequenas e médias barragens;

Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se projeto básico a definição estabelecida no artigo 6º, inciso IX, Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Farão parte do PROSECA, necessariamente, as seguintes ações:

I – a avaliação periódica e integrada dos recursos hídricos superficiais e dos aquíferos subterrâneos do Nordeste;

II – a avaliação da demanda atual e futura de recursos hídricos no Nordeste, tendo em vista a promoção da equidade no uso destes nos projetos de desenvolvimento econômico e social de toda a Região;

III – a elaboração e implementação de projeto que promova a utilização integrada, racional, sustentada e com equidade de gerações dos recursos hídricos do Nordeste;

V – projeto permanente de educação ambiental, destinado a:

a) difundir técnicas agrícolas, incluindo irrigação, e pecuárias adequadas ao ecossistema do Semi-árido, respeitando-se o conhecimento autóctone;

b) difundir técnicas de uso sustentado dos recursos ambientais do Semi-árido, com ênfase na utilização múltipla dos recursos hídricos;

Art. 3º O Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA será custeado por:

I – Dotações consignadas nos Orçamentos Gerais da União, dos Estados e dos Municípios do semi-árido brasileiro;

II – Recursos extraordinários, de iniciativa do Poder Executivo, votados pelo Congresso Nacional, destinados aos objetivos gerais deste Programa;

III – Doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V – Empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI – Outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas. Parágrafo único: O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES destinará, a partir de 120 dias da promulgação desta lei, pelo menos 1 % (um por cento) de seu orçamento anual ao financiamento dos incentivos creditícios previstos nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos e tomará as medidas administrativas

necessárias à implementação da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **José Índio**, Presidente.

### PROJETO DE LEI Nº 2.262-A, DE 1999

(Do Sr. Moacir Micheletto)

**Dispõe sobre a redução dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos agrícolas para os agricultores que utilizarem o método do cultivo direto; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação, contra o voto do Deputado João Grandão (relator: Deputado Helenildo Ribeiro).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

### SUMÁRIO

- I – Projeto Inicial
- II – Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão
  - voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos de crédito rural destinados ao custeio e investimento de empreendimentos que utilizem o método de plantio direto terão os encargos financeiros reduzidos em 50% (cinquenta por cento), em relação aos encargos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para os demais financiamentos de mesma espécie.

§ 1º O montante do financiamento com redução de encargos será proporcional à área cultivada de acordo com o método referido no **caput** deste artigo.

§ 2º O agente financeiro exigirá, para o enquadramento da operação nos termos desta Lei, atestado fornecido por instituição pública de pesquisa ou de extensão rural, de que a tecnologia aplicada refere-se ao uso do plantio direto.

Art. 2º A concessão de crédito nas condições previstas no art. 1º desta lei obedecerá ao preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos adicionais relativos ao estabelecimento ou a seu titular:

I – que as atividades estejam em consonância com a orientação preconizada pelos órgãos de fomento e extensão rural;

II – que sejam adotados padrões tecnológicos que obedeçam às exigências sanitárias dos mercados interno e externo, e que minimizem as agressões ao meio ambiente;

III – que esteja adimplente com o fisco e com as contribuições previdenciárias.

Art. 3º Os produtores que utilizarem de expedientes ilícitos para fins de enquadramento no presente projeto de lei ou desviarem os recursos para outros fins que os pactuados com as entidades financiadoras serão impedidos de pleitear os financiamentos por ele amparados e a operar com crédito rural, além de estarem sujeitos às sanções penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

### Justificação

O pioneiro no Brasil das técnicas de plantio direto foi o catarinense Herbert Arnold Bartz, hoje com 62 anos.

Em 1971, com uma grande dívida com o Banco do Brasil e sem ter como pagá-la decidiu ir à Inglaterra e aos Estados Unidos para examinar as máquinas e técnicas inglesas e americanas.

Em nosso país, o plantio direto passou a ser utilizado em maior escala a partir de 1975.

Bartz não gradeava a terra, praticava uma rotação sistemática das lavouras e não tirava a palha dos restos de trigo, nabo forrageiro e aveia preta da terra antes de plantar a soja: o solo ficava mais úmido, guardava suas características químicas, não liberava gás carbônico e aumentava a resistência da lavoura contra as pragas.

Com a utilização das técnicas do plantio direto além da melhoria da produtividade, as plantas ficam mais resistentes devido à rotação de culturas, a fertilidade do solo aumenta e o uso de adubo é reduzido.

A durabilidade dos equipamentos é três vezes maior quando comparada com plantio tradicional e a queda no consumo de combustível é de 40% (quarenta por cento). O uso de herbicidas reduz-se de três aplicações por safra para 1,5.

Pelo método do plantio direto a pecuária também se beneficia por intermédio do fornecimento de

nitrogênio e resíduo nutricional das culturas para a pastagem.

A técnica favorece, também, o agricultor porque proporciona maior produção de grãos e de carne a um custo menor.

Com esse método, o produtor promove, ainda, a conservação do solo.

Atualmente, essa prática está sendo utilizada em 3,6 milhões de hectares, dos quais 1,5 milhão apenas no Paraná.

O projeto de lei que ora apresentamos dispõe sobre a redução dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos agrícolas para os agricultores que utilizarem o método do cultivo direto.

Estamos certos de que sua aprovação trará importantes benefícios à agricultura do país.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999. – Deputado **Moacir Micheletto**.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.262/99

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/04/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2000. – **Mozes Lobo da Cunha**, Secretário.

#### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.262/99, de iniciativa do nobre Deputado Moacir Micheletto, concede desconto de cinquenta por cento em relação aos encargos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para os créditos de custeio e investimento aos agricultores que utilizarem o método do cultivo direto.

Somente terá direito a custo financeiro reduzido a área efetivamente plantada segundo o método preconizado neste projeto – o do cultivo direto – conforme certificação de instituição pública de pesquisa ou extensão rural. Outros requisitos são: a observância de orientação técnica de órgãos de fomento e extensão, o respeito a padrões sanitários e ao meio ambiente e adimplemento com obrigações fiscais e previdenciárias.

Em sua justificativa da proposição, o nobre autor enumera os benefícios sociais, privados e ambientais do cultivo direto.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural (análise do mérito), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e de Constituição e Justiça e Redação (aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

#### II – Voto do Relator

O cultivo direto representa um considerável avanço tecnológico. O substancial impacto desta tecnologia em termos de redução de custos de produção e de aumento de rendimento por hectare estão sobejamente comprovados. Todavia, todas essas vantagens são insignificantes se comparadas aos seus benefícios ambientais. O principal objetivo e a maior contribuição do cultivo direto é a preservação da camada superior do solo. A perda de solo arável é uma das grandes tragédias dos métodos convencionais de cultivo. Contornando-se este problema, torna-se finalmente possível dar sentido concreto ao ideal de sustentabilidade da agricultura. Subsidiariamente, o cultivo direto reduz a necessidade de fertilizantes e, mais importante ainda, de agrotóxicos que contaminam o meio ambiente e envenenam os alimentos que ingerimos.

Nos países de agricultura mais desenvolvida, a predominância do cultivo direto é absoluta. Entretanto, no Brasil, um país tropical onde os atributos dessa técnica de cultivo seriam ainda mais notáveis, sua difusão ainda é restrita. Apenas em estados do Sul, e em algumas áreas do Sudeste e Centro-Oeste é que adquire maior expressão. É para apressar a difusão em nosso meio desta tão benéfica tecnologia que se justifica o incentivo preconizado pelo oportuno projeto do nobre Deputado Moacir Micheletto.

Voto, pois, pela aprovação do PL nº 2.262/99.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2000. – Deputado **Helenildo Ribeiro**, Relator.

#### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o PL nº 2.262/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Helenildo Ribeiro, contra o voto do Deputado João Grandão, que apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Aduino Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

#### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO GRANDÃO**

O Projeto de Lei do nobre Deputado Moacir Micheletto concede desconto de 50% nos encargos financeiros incidentes sobre o crédito rural (seja este de custeio ou de investimento) concedido a agricultores que utilizarem o método do cultivo direto. A certificação para a obtenção do desconto seria dada por instituição pública de pesquisa ou de extensão rural.

Apesar dos benefícios que o método de plantio direto pode trazer, como melhoria da produtividade, menor degradação do solo e uso reduzido de insumos, não encontramos justificativa para conceder a redução dos custos dos financiamentos em função do uso desta tecnologia. Outras formas de cultivo, como o orgânico, a rotação de culturas e o plantio consorciado, dentre outras, também trazem benefícios ao agricultor e ao meio ambiente e nem por isto são contempladas pelo projeto.

Os recursos orçamentários que tenham de ser utilizados para cobrir o desconto oferecido ao agricultor são escassos, e não nos parece que a tecnologia empregada constitua critério adequado para a concessão de subsídios. O agricultor que adota o plantio direto já auferir os benefícios inerentes a esta tecnologia, sendo este, precisamente, o motivo pelo qual a adota. Por que, então, haveria de ser este agricultor contemplado com benefícios adicionais na forma de subsídio ao crédito?

Subsídios só se justificam se forem temporários. Mas se a técnica do plantio direto já é bastante difundida, como mostra o próprio Projeto em sua Justificação, se os agricultores que a utilizam estão tendo lu-

ros superiores aos de outros agricultores que não a utilizam, por que haver-se-á de conceder-lhes prêmio extra? Até quando seriam dados os subsídios? O sofrido povo brasileiro não pode dar-se ao luxo de ser tão generoso a ponto de distribuir subsídios a certas categorias de agricultores só porque eles fazem o que melhor lhes convém!

Se incentivos devam de ser dados, que sejam dados a quem deles mais necessita e, mesmo assim, por tempo limitado e em função de objetivos precisamente definidos. Os pequenos agricultores familiares, obedecidos os critérios contidos em diversas propostas apresentadas a esta Casa pelo Partido dos Trabalhadores, constituem o público-alvo que deve ser o objeto da atenção de cada um de nós nesta Comissão.

Como está, o Projeto de Lei nº 2.262/99 é insustentável. Nosso Voto é Contrário a sua aprovação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **João Grandão**.

#### **\*PROJETO DE LEI Nº 2.323-A, DE 2000 (Do Sr. Agnelo Queiroz)**

**Dispõe sobre o controle e comercialização do produto “soda cáustica”; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com emendas (Relator: Deputado João Colaço).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24 II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 23-2-00*

#### **PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

##### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emendas oferecidas pelo Relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.323/2000**

Nos termos do Art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de

28-4-2000 a 8-5-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2000. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

### I – Relatório

A presente proposição objetiva regulamentar a rotulagem e a venda de soda cáustica, bem como estabelecer sanções aos infratores da norma.

Conforme o projeto de lei, as embalagens de soda cáustica deverão conter advertências impressas de forma legível sobre os riscos decorrentes da manipulação e da ingestão do produto, além de sinais gráficos que indiquem sua natureza de veneno. Sua venda fica proibida a menores de dezesseis anos. Para comercializar a soda cáustica, os estabelecimentos deverão cadastrar-se junto à autoridade sanitária. Por derradeiro, os estabelecimentos que descumprirem a norma ficam sujeitos a sanções, que variam da simples advertência à interdição do estabelecimento produtor e de comércio.

Na justificativa do projeto, o Autor argumenta que, em nosso País, a soda cáustica é livremente produzida e largamente utilizada, seja no ambiente doméstico ou de trabalho. No entanto, o desconhecimento de algumas pessoas sobre suas propriedades tóxicas e corrosivas tem causado graves acidentes, que atingem, sobretudo, as crianças, através da ingestão e do manuseio da substância.

### II – Voto do Relator

Não há dúvida que, há muito tempo, a soda cáustica é uma das substâncias que mais acidentes provoca, principalmente no ambiente doméstico, envolvendo crianças. Isto se deve a vários fatores, principalmente à facilidade com que o produto é vendido e à falta de informação das pessoas sobre seus efeitos gravemente tóxicos e corrosivos, além da falta de cuidado dos adultos em manterem esse produto perigoso fora do alcance das crianças. Na verdade, o que se vê comumente são latas de soda cáustica embaixo das pias ou dos tanques das residências, ao alcance até mesmo de um bebê.

A Lei nº 8.078/91, em seus arts. 9º e 31, já obriga o fornecedor a informar o consumidor dos riscos que o produto apresenta à sua saúde e segurança. Todavia, essa obrigação legal não tem sido suficiente para evitar os acidentes com soda cáustica e cabe-nos, portanto, estabelecer normas específicas para esse produto campeão de acidentes, a fim de minimizar os riscos que apresenta à população.

Concordamos com o Autor que o rótulo de soda cáustica contenha advertências explícitas e ostensivas sobre os riscos que apresenta, e que não seja vendida a menores de dezesseis anos, pois, evidentemente, não têm o discernimento e o bom senso imprescindíveis para se lidar com um produto tão perigoso.

Nesse sentido, acreditamos útil a apresentação de duas emendas para o aperfeiçoamento do projeto. A primeira, obrigando os estabelecimentos que oferecem o produto ao público a exporem-no a uma altura mínima de um metro e meio acima do nível do solo, com o intuito de manter a soda cáustica fora do alcance das crianças. A segunda, atribuindo ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a proposição, especialmente quanto aos dizeres de advertência, o tamanho dos caracteres, símbolos indicadores de veneno, normas para cadastramento junto à autoridade sanitária.

Pelas razões mencionadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.323, de 2000, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **João Colaço**, Relator.

### EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 3º É vedado aos fornecedores exporem a venda a substância referida do art. 1º a uma altura inferior a um metro e meio em relação ao solo.”

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **João Colaço**.

### EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se a seguinte art. 6º ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.”

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **João Colaço**.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.323/2000, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado João Colaço.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente; Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes; Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitório, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Regis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Graziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. — Deputado **Salatiel Carvalho** (PMDB—PE), Presidente.

#### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1 — CDCMM**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 3º É vedado aos fornecedores exporem à venda a substância referida do art. 1º a uma altura inferior a um metro e meio em relação ao solo.”

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. — Deputado **Salatiel Carvalho**, Presidente.

#### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2 — CDCMM**

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação”.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. — Deputado **Salatiel Carvalho**, Presidente.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.349-A, DE 2000 (Do Sr. Luiz Bittencourt)**

**Dispõe sobre a meia-entrada nos espetáculos culturais e esportivos, para trabalhadores e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela rejeição, contra o voto do Deputado Eduardo Seabra (Relatora: Deputada Iara Bernardi).**

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) — art. 24, II)

#### **SUMÁRIO**

I — Projeto Inicial

II — Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aos trabalhadores que percebem um salário mínimo, a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços cobrados para o ingresso em espetáculos culturais e esportivos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, a condição de trabalhador será provada mediante a apresentação da carteira profissional assinada pelo contratante e com trabalho e remuneração definidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O salário mínimo quando foi criado pretendia permitir a todo trabalhador brasileiro acesso às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Sabemos, entretanto, que há muito tempo ele é insuficiente para atender a todos estas condições.

Muitas iniciativas têm sido tomadas objetivando oferecer alternativas para a sobrevivência deste significativo grupo de assalariados que representa a grande maioria dos trabalhadores brasileiros.

O lazer integra a relação de necessidades, mas fica geralmente renegado, pois pela ordem de prioridade é o último a ser atendido. Embora muitos ainda o considerem supérfluo, hoje sabemos da sua relevância para a saúde mental das pessoas, e para o bom desempenho dos trabalhadores em suas atividades.

Com a apresentação deste projeto pretendemos levar o entretenimento, e a possibilidade de diversão saudável e convívio fraterno ao maior número possível de trabalhadores. O cinema, o teatro, a música, a dança, o esporte são manifestações culturais e esportivas que permitem não só maior informação, mas também prazer e descanso.

O trabalhador ao poder participar de atividades culturais e esportivas terá oportunidade de desenvolver mecanismos de adaptação e convívio. A sua integração no trabalho e, conseqüentemente, a sua satisfação poderão influir diretamente na produção. A diversidade de informações lhe permitirá uma participação ativa na sociedade.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2000. – Deputado **Luiz Bittencourt**.

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.349, DE 2000**

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2000. – **Carla Rodrigues de Medeiros**, Secretária.

### **PARECER VENCEDOR**

#### **I – Relatório**

O presente projeto, de autoria do nobre deputado Luiz Bittencourt, busca dar o benefício da meia-entrada nos espetáculos culturais e esportivos, para trabalhadores que percebem um salário mínimo e dá outras providências.

No seu artigo 1º, assegura aos trabalhadores que percebem um salário mínimo, a redução de cinquenta por cento nos preços cobrados para o ingresso em espetáculos culturais e esportivos. E, para ter o benefício da lei, a comprovação da condição de trabalhador será feita mediante a apresentação da carteira assinada pelo contratante e com trabalho e remuneração definidos.

#### **II – Voto**

Primeiramente, ao criar uma categoria de cidadãos, quais sejam, trabalhadores que percebem um salário mínimo, o art. 1º do PL nº 2.349/00 fere de maneira flagrante o **caput** do art. 5º da Constituição Federal, que preceitua que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O Projeto sob análise, cria, portanto, uma categoria especial de brasileiros, estabelecendo uma discriminação entre os cidadãos que venham a perceber mais do que um salário mínimo mensalmente, como atributo para se ter direito a meia-entrada nos estabelecimentos que menciona.

Por outro lado, e principalmente, o princípio da meia-entrada é o do estímulo e do incentivo – no mun-

do inteiro – aos que se acham matriculados em escola de qualquer nível, como uma eficiente atração para o fim específico de complementar a sua educação. E essa tradição tem servido de estímulo ao acesso de brasileiros à educação, favorecendo a inclusão do excluído, de qualquer idade, no sistema de ensino regulamentar.

Ao contrário do que muitos acreditam, a lei de meia-entrada no Brasil existe desde a década de 30. Já naquele período os estudantes exerciam seu direito ao pagamento da meia-entrada por meio da apresentação da carteira emitida pela UNE – União Nacional dos Estudantes. Os estudantes secundários adquiriam suas carteiras da UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, através da própria escola, pois a Ubes mantinha um convênio de emissão com o Ministério da Educação que fazia a distribuição e o recolhimento das solicitações como forma de agilizar o processo de emissão das Carteiras.

A meia-entrada surgiu como forma de garantir a complementação da formação acadêmica dos jovens estudantes, através do acesso diferenciado à cultura, ao esporte e ao lazer ao estudante. Busca ampliar seus conhecimentos e sua formação cultural. A meia-entrada interage com o ensino formal, garantindo

maior qualidade na formação educacional dos estudantes brasileiros. Esta experiência tem demonstrado que o pagamento reduzido dos preços das entradas em teatros, cinemas e estádios não causa prejuízo aos empresários destes espetáculos e nem muito menos aos artistas, uma vez que a diminuição dos preços é compensada pelo aumento no número de espectadores.

A meia-entrada é um estímulo que precisa ser concedido a brasileiros e brasileiras de qualquer idade, de qualquer faixa de renda. Mas deve ser oferecido a toda a pessoa que se disponha a se matricular em uma escola devidamente reconhecida. Ser estudante é uma condição transitória, e, é no momento de seus estudos que ele se encontra aberto às novas manifestações culturais que irão moldar sua forma de encarar o mundo, a vida, seu próximo etc.

Não questionamos às intenções do nobre Deputado Luiz Bittencourt, que podem ser consideradas como as mais nobres. Ocorre que, um direito inerente aos estudantes não pode ser estendido a outras categorias, como forma de compensar todas as mazelas existentes em nosso país, muito menos o medíocre salário mínimo que recebem ao final de cada mês.

A aprovação deste Projeto significará sem dúvidas, a derrota de uma das maiores vitórias que os estudantes já obtiveram nas últimas décadas, pois o

que hoje é tido como um direito e estímulo ao estudo, passará a ser visto como forma de compensar as mazelas sociais existentes em nosso País.

Assim, com fundamento na longa tradição da meia-entrada no País, que este projeto infelizmente piora, pois ao invés de agregar algo ao que já existe, cancela direitos muito arraigados, além de contrariar a legislação de 26 unidades da Federação, que acharam por bem aplicar a previsão constitucional e incentivar a educação e a cultura, facilitando o acesso dos estudantes a essa forma de educação complementar, através da meia-entrada, meu voto é pela rejeição do PL nº 2.349 de 2000.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputada **Iara Bernardi**, Vice-Líder do PT.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.349/2000, nos termos do parecer vencedor da Deputada Lara Bernardi, contra o voto do Deputado Eduardo Seabra, cujo parecer passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Nelo Rodolfo, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Ademir Lucas, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clóvis Volpi, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luís Barbosa, Maria Eivira, Nice Lobão, Nílson Pinto, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Walfrido Mares Guia e Iara Bernardi.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Pedro Wilson**, Presidente.

### VOTO EM SEPARADO

#### I – Relatório

O presente projeto de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, “dispõe sobre a meia-entrada nos espetáculos culturais e esportivos, para trabalhadores e dá outras providências”.

Assegura aos trabalhadores que percebem um salário mínimo, a redução de cinquenta por cento nos preços cobrados para o ingresso em espetáculos culturais e esportivos. A identificação do trabalhador será feita mediante a apresentação da carteira profissional assinada pelo contratante, onde deverá constar o tipo de trabalho e a respectiva remuneração.

Na justificação destaca o Autor:

“O lazer integra a relação de necessidades, mas fica geralmente renegado,

pois pela ordem de prioridade é o último a ser atendido. Embora muitos ainda o considerem supérfluo, hoje sabemos da sua relevância para a saúde mental das pessoas, e para o bom desempenho dos trabalhadores em suas atividades.”

Nesta Comissão foi abeto o prazo para a apresentação de emendas, a partir de 29 de março de 2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

#### II – Voto

Os trabalhadores brasileiros, especialmente os que recebem um salário mínimo, não estão sendo contemplados com oportunidades de lazer e entretenimento.

As atividades culturais precisam ser incrementadas e o que dispomos precisa ser democraticamente compartilhado. Esta iniciativa, de reduzir o valor dos preços cobrados para ingresso em espetáculos culturais e esportivos, tem o mérito de facilitar, estimular e inserir um grande número de trabalhadores na vida sociocultural do País.

O nosso compromisso social não pode ser olvidado. Não basta desejarmos uma melhor qualidade de vida para todos, é preciso criar mecanismos de ajuste social e oportunidades educacionais para que o nosso povo se torne mais produtivo com um elevado índice de satisfação.

Assim sendo, voto pela aprovação do PL nº 2.349, de 2000.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Eduardo Seabra**, Relator.

### \*PROJETO DE LEI Nº 2.354-B, DE 2000

(Do Poder Executivo)

#### MENSAGEM Nº 114/00

**Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (Relator: Deputado Confúcio Moura); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (Relator: Deputado Expedito Júnior).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio



Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 15-3-00.*

*(parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural publicado no DCD de 24-8-00)*

## **PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.354-A/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 3-10-2000 a 9-10-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2000. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

### **I – Relatório**

O Poder Executivo propõe, mediante o Projeto em epígrafe, a exclusão de uma área de cerca de trinta e um mil hectares, de um total de uma área aproximada de pouco mais de duzentos mil hectares, da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no Estado de Rondônia.

Segundo o Executivo, a referida área já estava, desde a época da criação da Reserva, sob exploração agropecuária. Sua inclusão nos limites da Reserva teria sido um equívoco, em função da pressa, por motivos políticos, com que foi criada a área protegida, sem os necessários estudos de campo. O propósito do projeto, portanto, é corrigir este erro.

A manutenção da área por excluir nos limites da Reserva impõe uma série de dificuldades aos proprietários, que não podem cultivar a terra, com prejuízos sociais e econômicos para a região. Por outro lado, tendo em vista o fato de que a vegetação nativa foi já completamente suprimida, sua manutenção dentro da Reserva não oferece nenhum benefício às populações extrativistas.

Os limites da área excluída teriam sido negociados pelo Governo com os produtores rurais e os se-

ringueiros da região, por meio das suas respectivas entidades representativas.

O projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural. Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### **II – Voto do Relator**

Não é incomum a criação, no Brasil, de áreas naturais protegidas sem os necessários estudos de campo. Os limites aproximados das unidades são estabelecidos no mapa e a delimitação definitiva e precisa fica na dependência de estudos posteriores. Quando, à falta de estudos adequados, juntam-se pressões de ordem política – normalmente a necessidade do governante de “mostrar serviço” na área ambiental –, cria-se a oportunidade para a efetuação de equívocos.

Não estranha o fato, portanto, que 15% da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto ocupe uma área que não se presta a atividades extrativistas, na medida em que a vegetação foi toda ela suprimida para dar lugar a atividades agropecuárias.

No nosso entendimento, a exclusão da área em questão dos limites da Reserva não trará nenhum prejuízo de natureza ambiental. Ao contrário, os resultados, sob o ponto de vista da conservação da natureza, deverão ser positivos, na medida que: a) a situação atual gera conflitos desnecessários com os produtores e os trabalhadores rurais, que não podem cultivar a terra e, nessas condições, alimentam, com toda certeza, um sentimento de oposição à Reserva e aos seringueiros e, o que é pior, à própria conservação; b) a manutenção da área dentro da Reserva obrigaria o Governo a pagar indenizações por uma terra que não se presta a atividades extrativistas, recursos que podem ser direcionados para outras atividades de conservação e uso sustentável dos recursos naturais; e, c) a exclusão vai possibilitar a utilização econômica – com a conseqüente geração de renda e emprego –, de uma área que, de outro modo, permaneceria abandonada.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.354, de 2000.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2000. – Deputado **Expedito Júnior**, Relator.

### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.354-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Expedito Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Salatiel Carvalho, Presidente; Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes; Marcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bittencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitorio, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Piva, Régis Cavalcante, Aloizio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.483-A, DE 2000**  
(Do Sr. Ary Kara)

**Atribui valor de documento de identidade à Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (Relator: Deputado José Roberto Batochio).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – art. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 3-3-00*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

Nos termos do art. 119, **caput**, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 2-5-00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2000. – **Sérgio Sampaio Contreras de Almeida**, Secretário.

**I – Relatório**

Pela presente Proposta de lei, o nobre Deputado Ary Kara pretende fazer valer como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira de fiscal de tributos estaduais, emitida pela Federação Nacional do Fisco Estadual – FENAFISCO.

Alega que outras entidades expedem carteiras com valor de documento de identidade, tais como o CRC, CREA, OAB e CRM, segundo a Lei nº 6.206/75.

Diz, ainda, que a Fenafisco e os sindicatos a ela filiados têm condições de expedir com agilidade a carteira de identificação, suprimindo a falta ou o atraso na emissão de identidade funcional específica, por parte das administrações estaduais, que causam grande embaraço no desenvolvimento das atividades do profissional do fisco, sendo importantes as entidades sindicais.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar a Proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Ao Projeto, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

**II – Voto do Relator**

Sob o ponto de vista de iniciativa de lei, a Proposição não apresenta vício de iniciativa, vez que é facultado ao Parlamentar a sua apresentação em razão da matéria, e a Constituição não proíbe o seu objeto.

Não cremos haja vícios de natureza jurídica.

A técnica legislativa é boa, uma vez que está pautada nos mesmos termos da Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a carteira de jornalista profissional. No mérito a Proposição merece acolhida.

Justifica-o a afirmação do ilustre autor de que as administrações públicas, às quais os fiscais de tributos são vinculados, não expedem a tempo a carteira funcional respectiva.

Por outro lado, a expedição de carteiras por parte de entidade sindical, que valeriam como prova de identidade, desafogaria os órgãos de segurança e identificação dos Estados e do Distrito Federal, e agilizaria a sua feita.

Voto, deste modo, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.483, de 2000.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2000. – Deputado **José Roberto Batochio**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.483/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Roberto Batochio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rogaldo Cezar Coelho – Presidente; Inaldo Leitão, Iéδιο Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes; Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batocchio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerez, Odílio Balbinotti, Nelson Marquezelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.628-A, DE 2000**

(Do Sr. Marcos Afonso)

**Altera o art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, minimizando a penalidade para a condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (Relator: Deputado Mário Negromonte).**

(Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 1-4-00*

### **PARÊCER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

#### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.628/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente

determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18-5-00, por cinco sessões.

Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2000. – **Ruy Omar Prudêncio da Silva**, Secretário.

#### **I – Relatório**

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes chega-nos o Projeto de Lei nº 2.628, de 2000, de autoria do Deputado Marcos Afonso, modificando o art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Esta alteração diz respeito a minimização da penalidade para a condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados. A redação original, constante do art. 244, inciso IV, considera a infração gravíssima, prevendo punições de multa e suspensão do direito de dirigir e medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação. O PL em análise propõe a revogação deste inciso e a inclusão de outro (VIII-A), no qual a infração faróis apagados nos veículos referidos é punida somente com multa média.

A proposta estabelece a data de publicação como dia para entrada em vigor da lei.

Esgotado o prazo regimental, esta Comissão não recebeu emendas ao projeto.

É o relatório.

#### **II – Voto do Relator**

O Código de Trânsito Brasileiro determina no parágrafo único do art. 40 a utilização de farol de luz baixa durante o dia e a noite para os ciclos motorizados, como medida em prol da segurança do trânsito.

Assim, é do total interesse do condutor, tendo em vista sua integridade física e o não envolvimento em acidentes, transitar mantendo os faróis de luz baixa acesos a qualquer hora.

Entretanto, circunstâncias inesperadas de pane elétrica, queima da lâmpada do farol, ou um raro esquecimento podem forjar a condução com os faróis apagados. Tais situações compõem antes à postura educativa do agente de trânsito, na forma de advertência para a correção do problema, que a pronta atuação na aplicação de penalidades por demais severas.

O projeto de lei em análise revoga o inciso IV, do art. 244, que considera a condução dos ciclos acima referidos com os faróis apagados infração gravíssima, correspondendo as penalidades de multa e suspensão do direito de dirigir e, ainda, a medida administrativa de recolhimento do documento de habilita-

ção, e propõe a inclusão do inciso VIII-A com classificação média para a infração sublinhada, punida apenas com a multa correspondente.

Pertinente, portanto, mostra-se o projeto de lei do ilustre Deputado Marcos Afonso de minimizar a penalidade para os condutores de motocicleta, motoneta e ciclomotor, que por razões alheias à vontade ou plena consciência dos mesmos sejam flagrados dirigindo os citados veículos com faróis apagados.

Registramos, por oportuno, que à aceitação do projeto de lei em análise corresponde a rejeição do PL nº 1.387/99 e seu apenso PL nº 2.215/99, ambos dispendo sobre aplicação de multa, apresentando, portanto, conteúdo complementar a este projeto de lei.

Desse modo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.628, de 2000.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. – Deputado **Mário Negromonte**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.628/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Mário Negromonte. A Deputada Telma de Souza apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Pedro Fernandes, Chiquinho Feitosa e João Ribeiro – Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Wellington Fagundes, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, José Chaves, Ildelfonso Cordeiro, Neuton Lima, Carlos Santana, Damião Feliciano, João Coser, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Luís Eduardo, Eujácio Simões e Edinho Araújo – titulares, e Silas Câmara, Sílvio Torres, Alceste Almeida, Carlos Dunga, Márcio Matos, Olímpio Pires e De Velasco – suplentes.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2000

**Altera o art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, minimizando a penalidade para a condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados.**

Autor: Deputado **Marcos Afonso**

Relator: Deputado **Mário Negromonte**

### VOTO EM SEPARADO (Deputada Telma de Souza)

A presente proposição altera o art. 244 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, minimizando a penalidade para a condução de motocicletas, motonetas e ciclomotores com faróis apagados, caracterizando essa infração, que de acordo com o inciso IV do citado art. 244 é gravíssima, como sendo média.

Na justificação para a aprovação do referido Projeto de Lei, o autor argumenta que a modificação pretendida prende-se ao fato de que as multas previstas no atual Código de Trânsito apresentam valores muito elevados para a realidade de emprego e remuneração brasileira. Afirma que o veículo de duas rodas é, para muitos trabalhadores desse País, a condução própria a que podem ter acesso e que consiste em instrumento de trabalho, necessário ao sustento da família.

Acrescenta o autor que motivações banais ou circunstâncias inesperadas, como o simples esquecimento, uma pane elétrica momentânea ou uma descarga de bateria, podem ser causas para os faróis não estarem devidamente acesos, situações essas que comportam alertas e atitudes educativas pelo agente de trânsito.

O legislador, com o objetivo de dar maior segurança ao usuário do veículo “ciclo motorizado,” por considerar esse um veículo de difícil percepção pelos condutores dos demais veículos, determinou, por meio do art. 40, que esse veículo permanecesse com o farol aceso de dia e de noite, quando em circulação.

Por outro lado, tanto o art. 244, inciso IV, como o art. 250, inciso I, alínea d ambos transcritos, caracterizam esse tipo de infração, não o fazendo, porém, de maneira precisa e desejável.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em análise. No entanto, em lugar de modificar apenas o art. 244, propomos a modificação dos art. 244 e 250, na forma abaixo, com a mesma finalidade, porém com redação que, segundo nossa opinião, regulamenta a matéria de modo mais preciso.

São as seguintes as modificações sugeridas:

- a) O inciso IV do art. 244, em lugar de “com os faróis apagados,” passaria a ter a seguinte redação: “com os faróis apagados à noite.”

**b)** A alínea **d** do inciso I do art. 250, em lugar de “de dia e de noite, tratando de ciclomotores,” passaria a ter a seguinte redação: “de dia, tratando de motocicleta, motoneta e ciclomotor.”

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000. – Deputada **Telma de Souza**.

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.661-A, DE 2000**  
(Do Senado Federal)  
**PLS Nº 66/99**

**Institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas de progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (Relator: Deputado Jorge Alberto).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 1º-4-00*

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.661/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 12 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2000. – **Eloízio Neves Guimarães**, Secretário.

**I – Relatório**

Projeto de iniciativa do nobre senador Eduardo Suplicy – PT/SP, tem como objetivo o cumprimento, por parte do Poder Executivo, do inciso III do artigo 3º da Constituição Federal, segundo o qual constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a erradicação da pobreza da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Esgotado o prazo regimental não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

De mérito inquestionável e pelo grande alcance social da proposta aprovada no Senado Federal, o Projeto de Lei 2.661, de 2000, recebeu desse relator especial atenção e minuciosa análise, pois pobreza é um conceito de caráter relativo e de difícil definição.

Citada pelo autor, na justificação do projeto, uma passagem de James Tobin, em 1970, sobre o estabelecimento de uma medida oficial de pobreza nos Estados Unidos, sintetiza a importância da aprovação desse projeto de Lei:

“...A adoção de uma medida quantitativa específica, apesar de arbitrária e questionável, terá consequências políticas duráveis e de longo alcance. As administrações serão julgadas pelo seu sucesso ou falha na redução da prevalência da pobreza medida oficialmente. Enquanto uma família for encontrada abaixo da linha de pobreza, nenhum político será capaz de anunciar vitória na Guerra contra a Pobreza ou ignorar o conhecimento das obrigações da sociedade para com os seus membros mais pobres.”

A não existência no Brasil, de uma base que sirva de referência para análise dos resultados das políticas sociais que visem a erradicação da pobreza e desigualdades sociais, dificultam, sobremaneira, o acompanhamento dos resultados auferidos por essas políticas, por isso há, necessidade de definição de uma linha oficial de pobreza.

No entanto, o parágrafo único do art. 1º da proposta em análise, considera como linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa suprir suas necessidades vitais. Dada a complexidade do fenômeno, o conceito e a dimensão da pobreza partem, isolada ou cumulativamente, de condições econômicas expressas na insuficiência pessoal ou familiar de renda e na incapacidade social

e/ou política de gerar oportunidades próprias para a satisfação de necessidades básicas. Uma família é pobre quando sua renda per **capita** for tão pequena que não seja suficiente para adquirir os bens e serviços necessários para a sobrevivência adequada de seus membros. Face a definição anterior, estou propondo a alteração desse parágrafo único nos termos da emenda modificativa em anexo.

Face ao exposto, apresento voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.661, de 2000, com alteração proposta na emenda modificativa.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2000. – Deputado **Jorge Alberto**, Relator.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços necessários para sua sobrevivência.”

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2000. – Deputado **Jorge Alberto**, Relator.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Face à discussão havida durante a reunião ordinária deste Órgão Técnico, acato a sugestão do Plenário, para que se substitua, na emenda de minha autoria, a expressão “sua sobrevivência” por “uma vida digna”.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Alberto**, Relator.

#### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 2.661, de 2000, com emenda e complementação de voto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fantana, Ildelfonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier

Maia, Lúcia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que o grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços necessários para uma vida digna.”

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

#### \*PROJETO DE LEI Nº 2.724-A, DE 2000

(Do Sr. Carlos Mosconi)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos colocarem os preços de medicamentos em suas propagandas comerciais; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação deste e dos de nºs 2.907/00 e 3.062/00, apensados, com substitutivo (Relator: Deputado Rafael Guerra).**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça de Redação (art. 54) – art. 24, II)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 20-4-00

– *Projetos apensados: PL nº 2.907/00 (publicado no DCD de 23-5-00) e nº 3.062/00 (publicado no DCD de 25-5-00)*

#### PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

##### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão ao substitutivo

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.724/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 1º de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2000. – **Eloí-  
zio Neves Guimarães**, Secretário.

**I – Relatório**

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de obrigar os laboratórios farmacêuticos, produtores de medicamentos, a colocarem os preços dos medicamentos nas propagandas comerciais de seus produtos.

Em sua justificação, o autor ressalta os efeitos negativos da intensa propaganda promovida pelos laboratórios farmacêuticos, que destacam as virtudes dos seus produtos mas omitem informações relevantes, entre as quais os respectivos preços.

O projeto tem poder terminativo nas comissões e foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Ao PL nº 2.724/00 foi apensado o PL nº 2.907/00, de autoria do Deputado Ricardo Ferraço, cujo propósito principal é obrigar os fabricantes e importadores de medicamentos a explicitar o preço de fábrica dos seus produtos nas respectivas embalagens. Indica, também, penalidades para os infratores.

Argumenta o nobre Deputado autor que, em 1992, o Governo Federal, ao liberar os preços dos medicamentos, temia que houvesse um aumento exagerado de seus preços. Para fixar um limite, o Governo, por meio do Ministério da Fazenda, impôs uma margem máxima de comercialização, de 42% para as farmácias. Com base nesta providência – que foi substanciada na Portaria nº 37/92 – as farmácias nivelaram seus ganhos pelo teto estabelecido, o que teria provocado um grau mínimo de competição no setor varejista. O maior prejudicado com este procedimento foi, evidentemente, o consumidor.

Também foi apensado ao PL nº 2.724/00, o PL nº 3.062, de autoria do Deputado Darcísio Perondi, que tem, exatamente, o mesmo objetivo do PL nº

2.907/00 antes comentado, ou seja, propõe que os medicamentos tragam o preço de fábrica impresso em suas embalagens.

Entende, o nobre Deputado Darcísio Perondi, que o preço de fábrica estampado na embalagem permitirá o aumento do poder de barganha entre o consumidor final e o varejista.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

Em primeiro lugar, felicito os ilustres colegas Deputados Carlos Mosconi, Ricardo Ferraço e Darcísio Perondi, por suas iniciativas, pois expressam preocupação com um dos maiores problemas que enfrentamos no campo da saúde pública, no Brasil, que é o preço elevado dos medicamentos, conjugado com o precário acesso aos mesmos por parte da população.

Não obstante a preocupação semelhante, as proposições sugerem providências distintas. Enquanto o PL nº 2.724/00 propõe que as propagandas de medicamentos divulguem também os seus preços, o PL nº 2.907/00 e o PL nº 3.062/00 alvitram que o preço de fábrica seja explicitado nas embalagens dos medicamentos.

Como os medicamentos sujeitos a prescrição de profissional competente não podem ter propagandas veiculadas em meios de comunicação dirigidos à população, o primeiro projeto tem um alcance limitado, principalmente se considerarmos que cerca de 90% das unidades vendidas no mercado farmacêutico correspondem a medicamentos cuja venda está condicionada à prescrição.

No entanto, entendemos que a divulgação científica dos medicamentos sob prescrição, dirigida aos profissionais prescritores (médicos ou odontólogos) e dispensadores (farmacêuticos), poderia incluir os respectivos preços de forma que estes profissionais deles tenham conhecimento e avaliem melhor as possibilidades dos seus pacientes em adquiri-los. Muitas vezes os prescritores não conhecem os preços dos medicamentos que indicam e, com isso, deixam de considerar outras alternativas terapêuticas mais condizentes com as condições dos seus pacientes.

Por outro lado, consideramos que a exibição dos preços de fábrica, nas embalagens dos medicamentos, seria uma ótima providência para que os profissionais da área de saúde, e a população em geral, tomassem conhecimento dos preços impostos pelos laboratórios fabricantes e saibam dos lucros das farmácias que os comercializam.

Por considerar que os três projetos são complementares e altamente relevantes sob o ponto de vista

social e econômico, elaboramos um substitutivo, que os agrega e complementa, contemplando mais apropriadamente os seus nobres objetivos.

Entretanto, consideramos demasiada a pena aplicável aos infratores da lei, sugerida no PL nº 2.907/00: multa equivalente a cinquenta mil vezes o preço do produto e, na reincidência, fechamento do estabelecimento fabricante ou importador do mesmo.

Embora entendamos o espírito da proposição, de fazer, realmente, valer a lei, sob a ameaça de uma pena bastante significativa ao infrator, somos de opinião que, exatamente por ser demasiadamente alta, haverá mais condescendência na sua aplicação.

De nada adianta aplicar multas que não podem ser cumpridas sem aniquilar a atividade e cujo desfecho leva ao simples encerramento de empresas nesta área dos medicamentos.

Uma pena mais ponderada, mas sem deixar de ser bastante significativa ao infrator, aplicada sem condescendência, terá, em nosso entendimento, maior poder de persuasão do que a pena drástica proposta.

Sugerimos a pena de multa de dez mil vezes o valor do produto e, para os reincidentes, a critério da autoridade sanitária, a suspensão temporária das atividades do fabricante ou importador.

Além dessa modificação na pena aos infratores, propomos que todas as propagandas dos medicamentos de venda livre, veiculadas na mídia comum, bem como as divulgações científicas dirigidas aos profissionais prescritores e dispensadores, deveriam ser acompanhadas dos preços dos produtos que divulgam.

Da mesma forma, todos as embalagens dos medicamentos vendidos nas farmácias deveriam trazer o preço de fábrica do produto e não o preço máximo ao consumidor, como acontece atualmente.

Assim sendo votamos pela aprovação do PL nº 2.74/00, do PL nº 2.907/00 e do PL nº 3.062/00, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, 15, de setembro, de 2000. — Deputado **Rafael Guerra**, Relator.

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2000**

(Apensos os PL nºs 2.907/00 e 3.062/00)

**Determina a inclusão dos preços dos medicamentos na propaganda em geral e na divulgação científica aos profissionais prescritores e dispensadores, bem como a explicitação do preço de fábrica nas respectivas embalagens.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes ou importadoras de medicamentos ficam obrigadas a estampar o preço de fábrica dos seus produtos nas respectivas embalagens de venda ao consumidor.

Art. 2º As propagandas comerciais dos medicamentos de venda livre, dirigidas à população em geral, bem como todos os meios usados para a divulgação científica ou promocional dos medicamentos de venda sob prescrição, voltadas aos profissionais prescritores ou dispensadores, devem explicitar, também, os respectivos preços dos produtos.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei implica em multa de dez mil vezes o valor do produto, aplicada pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento da presente lei pode acarretar a suspensão das atividades da empresa responsável pela fabricação ou importação do produto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. — Deputado **Rafael Guerra**, Relator

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 2.724/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura — e divulgação na Ordem do Dia das Comissões — de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26 de setembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 10 de Outubro de 2000. — **Eloízio Neves Guimarães**, Secretário.

#### **III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 2.724/2000 e os de nºs 2.907 e 3.062/2000, apensados, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro — Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Gíglío — Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dra. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José



Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **CLEUBER CARNEIRO**, Presidente.

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Determina a inclusão dos preços dos medicamentos na propaganda em geral e na divulgação científica aos profissionais prescritores e dispensadores, bem como a explicitação do preço de fábrica nas respectivas embalagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes ou importadoras de medicamentos ficam obrigadas a estampar o preço de fábrica dos seus produtos nas respectivas embalagens de venda ao consumidor.

Art. 2º As propagandas comerciais dos medicamentos de venda livre, dirigidas à população em geral, bem como todos os meios usados para a divulgação científica ou promocional dos medicamentos de venda sob prescrição, voltadas aos profissionais prescritores ou dispensadores, devem explicitar, também, os respectivos preços dos produtos.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei implica em multa de dez mil vezes o valor do produto, aplicada pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento da presente lei pode acarretar a suspensão das atividades da empresa responsável pela fabricação ou importação do produto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **CLEUBER CARNEIRO**, Presidente.

#### **\*PROJETO DE LEI Nº 2.829-A, DE 2000**

(Do Sr. Valdir Ganzer e Outros)

**Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos rurais alienados ou concedidos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação (relator: DEP. B. SÁ).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação – (art. 24, II))

#### **PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

##### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

#### **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.829/2000**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18-05-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2000. – **Moi-zés Lobo da Cunha**, Secretário.

##### **I – Relatório**

O Projeto de Lei, ora relatado, de autoria do Deputado Valdir Ganzer e outros, dispõe sobre a reversão de imóveis públicos rurais alienados ou concedidos.

Fixa que, pelo prazo de dez anos, os adquirentes ou concessionários de terras públicas rurais terão os imóveis revertidos ao domínio público em casos de descumprimento de cláusula do contrato de alienação ou de concessão de uso e, ainda, descumprimento da função social do imóvel rural definida nos termos do art. 186 da Constituição Federal. Especifica, também, que os imóveis revertidos serão destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária, não assistindo ao adquirente ou concessionário o direito de retenção em relação às benfeitorias úteis e necessárias.

A proposição fixa que as avaliações das benfeitorias e da terra serão elaboradas com base no valor de mercado do imóvel e, complementarmente, o projeto prevê que a resolução do contrato de alienação ou da concessão poderá ser pleiteada através de ação popular, ação civil pública, bem como tutela antecipada de direito nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

A matéria foi distribuída para apreciação conclusiva de mérito por parte desta Comissão de Agricultura e Política Rural com base no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural, decorri-

do o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

A matéria proposta envolve aspectos processuais e civis com relação à reversão de imóveis públicos rurais alienados ou concedidos em favor do Programa Nacional de Reforma Agrária quando descumpridas as condições contratuais e a função social do imóvel rural.

Como ensina Hely Lopes Meireles, o Estado, como Nação politicamente organizada, exerce poderes de Soberania sobre todas as coisas que se encontram em seu território. Alguns bens pertencem ao próprio Estado; outros embora pertencentes a particulares, ficam sujeitos às limitações administrativas impostas pelo Estado; outros, finalmente, não pertencem a ninguém, por inapropriáveis, mas sua utilização subordina-se às normas estabelecidas pelo Estado.

Este conjunto de bens sujeitos ou pertencentes ao Estado constitui o domínio público que como direito de propriedade, só é exercido sobre os bens pertencentes às entidades públicas.

A expressão domínio público ora significa o poder que o Estado exerce sobre os bens próprios e alheios, ora designa a condição desses bens. Em sentido amplo o domínio público é o poder regulamentar que o Estado exerce sobre os bens públicos em função da coletividade.

Como justificado pelo autor, o projeto tem como objetivo: “fazer com que os imóveis rurais alienados ou concedidos pelo poder público tenham a utilização que a sociedade deles espera...” ou seja o cumprimento da sua função social e estrita observância de cláusulas contratuais.

Conclusivamente, o projeto de lei prevê a utilização de importantes instrumentos jurídicos para que se efetive a reversão de imóveis públicos rurais alienados ou concedidos que não atenderem a sua função social ou descumprirem cláusulas contratuais e que serão destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.829, de 2000.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2000. – Deputado **B. Sá**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanime-

mente, o PL nº 2.829/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado B. Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelaço Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Juran-dil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **GERSON PERES**, Presidente.

## \*PROJETO DE LEI Nº 2.958-A, DE 2000

(Do Sr. Nelson Proença)

**Institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (Relator: Deputado Jorge Alberto).**

(Às Comissões De Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça E De Redação (Art. 54) – Art. 24, II)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 23-5-00

## PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer de Comissão

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 2.958/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação

de Emendas, a partir de 3 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2000. – **Eloízo Neves Guimarães**, Secretário.

### I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.958, de 2000, de autoria do Deputado Federal Nelson Proença institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV, pelo qual as pessoas jurídicas estabelecidas no país fornecerão vacinas aos seus empregados e dependentes.

O fornecimento de vacinas no PVV, não tem natureza salarial, e deve abranger a totalidade dos funcionários que percebam até dez salários-mínimos. A Empresa optante pelo PVV fornecerá informações às autoridades de saúde e os gastos com o programa poderão ser computados como despesas operacionais.

Procurei contato junto ao Ministério da Saúde para que esse oferecesse posicionamento quanto ao Projeto. Aguardamos por mais de três meses, reiteramos solicitação, e não fomos atendido.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II – Voto do Relator

A proposta apresentado pelo nobre Deputado Nelson Proença apresenta grande preocupação com a qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros, quando viabiliza, através de seu empregador, a aplicação e controle de vacinas com o acompanhamento do médico do trabalho, desenvolvendo assim o que chamamos **medicina preventiva**.

Os programas de vacinação desenvolvidos pelo Governo Federal não abrangem todos os tipos de vacinas e não contempla as necessidades do trabalhador. É sabido que o empregado com o acompanhamento médico adequado, com campanhas de vacinação eficientes, diminui o absenteísmo ou licenças prolongadas, proporcionando maior rendimento no trabalho.

Outro ponto que merece destaque é o fato do projeto incluir nesse trabalho preventivo os familiares dos trabalhadores. O trabalhador gozando de boa saúde física e mental, e sabendo que sua família está sendo bem assistida consegue permanecer concentrado no trabalho aumentando sua produtividade.

Portanto, podemos verificar que a será de grande valia para o trabalhador, seus familiares e para as empresas a opção pelo Programa Voluntário de Vacinação, aqui proposto. Pelo exposto, apresento Voto Favorável Projeto de Lei nº 2.958, de 2000.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2000. – Deputado **Jorge Alberto**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 2.958, de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio – Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dra. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laíre Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Cleuber Carneiro**, Presidente.

### \*PROJETO DE LEI Nº 2.963-A, DE 2000

(Do Sr. Alceste Almeida)

**Acrescenta à Lei nº 9.503 de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo dispendo sobre sinalização de trânsito; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do de nº 3.181/00, apensado (relator: Deputado João Ribeiro).**

(Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 23/05/00

– Projeto apensado: PL 3.181/00 (publicado no DCD de 20/06/00)

**PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO  
E TRANSPORTES****SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- reformulação de parecer
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.963/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/06/00, por cinco sessões.

Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2000. – **Maria Terezinha Donati**, Secretária-substituta .

**I – Relatório**

A proposição em epígrafe, ora submetida à análise deste órgão técnico, pretende incluir artigo no Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer que, no período compreendido entre vinte e quatro horas e cinco horas, a sinalização por semáforo deverá limitar-se a alertar condutores e pedestres para os pontos críticos do tráfego, mediante utilização intermitente das luzes amarelas.

Em sua justificação, o nobre Autor alega que, nesse intervalo de tempo, são comuns os assaltos a motoristas, enquanto os mesmos encontram-se parados aguardando a abertura do sinal. Para evitar a violência, muitos motoristas desrespeitam a sinalização semaforica, assumindo o risco de causar um acidente.

Apensado a esta proposição, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.181/00, do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, que tem objetivo idêntico, porém referindo-se ao período entre vinte e duas horas e seis horas.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto principal, nem a seu apenso.

O nosso relatório.

**II – Voto do Relator**

As questões relacionadas com o aumento da violência urbana encontram-se entre as que mais preocupam a sociedade brasileira atualmente.

Por várias razões, tanto de ordem econômica como social, o número de assaltos e homicídios tem crescido assustadoramente, não apenas nas nossas grandes cidades, como também em centros interiores de médio porte.

Uma das muitas modalidades de abordagem frequentes na prática de ilícitos consiste em interceptar os motoristas enquanto os mesmos estão parados à espera da luz verde nos cruzamentos com semáforo. Essa estratégia, que muitas vezes resulta na morte do motorista, é adotada, via de regra, à noite, quando as ruas estão desertas. Como bem lembrou o nobre Autor, o medo da violência induz os motoristas a correrem o risco de um acidente, ignorando o sinal vermelho.

A utilização de luzes amarelas intermitentes, alternativa que já vem sendo praticada em várias cidades brasileiras, permite dificultar a abordagem dos motoristas por parte dos criminosos, sem ferir as condições de segurança do trânsito. De fato, ao aproximarem-se de cruzamentos onde as luzes amarelas dos semáforos estão intermitentes, os condutores tendem a assumir uma postura cautelosa em relação ao trânsito, sem contudo parar totalmente o carro.

Assim, julgamos muito pertinente a proposta trazida pelo projeto de lei ora em exame. Com relação à proposição apensada, acreditamos que o intervalo de tempo adotado é demasiadamente extenso, prejudicando sua operacionalização. Afinal, em muitas de nossas grandes cidades, o movimento de veículos por volta das vinte e duas horas ainda é significativo e a utilização de luzes amarelas intermitentes poderia comprometer a segurança do trânsito.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL 2.963/00 e pela rejeição quanto ao mérito do PL 3.181/00.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2000. – Deputado **João Ribeiro**, Relator.

**PARECER REFORMULADO**

Na análise do projeto de lei em epígrafe, não demos deixar de concordar com o Autor quanto à conveniência da medida preconizada como meio para coibir a violência urbana. De fato, muitos motoristas, ao aproximarem-se de intersecções viárias de madrugada, são tentados a avançar o sinal vermelho, por receio de assalto, preferindo exporem-se ao risco de uma colisão. Com a programação dos semáforos para exibirem a luz amarela intermitente no período

entre vinte e quatro horas e cinco horas, teríamos a diminuição, tanto do risco de assalto, como da ocorrência de colisões, uma vez que a luz intermitente alertaria motoristas que aproximam-se de ambos os lados da intersecção.

Depois de termos entregue o parecer, no entanto, fomos procurados por representantes do Departamento Nacional de Trânsito, que ponderaram acerca das dificuldades de implantação da medida de forma indiscriminada, em todas as cidades brasileiras. Em certos locais, o volume de tráfego é significativo, mesmo de madrugada. Além disso, em muitos casos, os fluxos de tráfego nas intersecções são equivalentes e não se estabelece, de modo natural, uma ordem de prioridade. Nessas condições, o uso da luz amarela intermitente poderia aumentar muito o risco de acidentes.

Optamos, então, pelo oferecimento de uma emenda, na qual estamos acrescentando um parágrafo único ao artigo que se pretende inserir no Código de Trânsito Brasileiro. De acordo com o texto que estamos propondo, o CONTRAN poderá definir as situações onde, por razões técnicas, os órgãos executivos de trânsito poderão manter os semáforos funcionando normalmente no período especificado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL 2.963/00, com a emenda que oferecemos, e pela rejeição quanto ao mérito do PL 3.181/00.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **João Ribeiro**, Relator.

### EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art.90-A inserido Trânsito Brasileiro pelo art.1º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 90-A.....

“Parágrafo único. O Contran regulamentará o disposto no **caput**, definindo as situações onde, por razões técnicas, os órgãos executivos de trânsito poderão manter os semáforos funcionando normalmente no período especificado”.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **João Ribeiro**, Relator.

### PROJETO DE LEI Nº 2.963-A, DE 2000

(Apensado o PL nº3.181/00)

#### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária, realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº2.963/00, com

emenda, e rejeitou o de nº3.181/00, apensado, nos termos do parecer reformulado do relator, Deputado João Ribeiro.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Pedro Fernandes, Chiquinho Feitosa e João Ribeiro Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duilio Pisaneschi, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Welinton Fagundes, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, José Chaves, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Carlos Santana, Damião Feliciano, João Cóser, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Philemon Rodrigues, Rajmundo Santos, Luís Eduardo, Eujácio Simões e Edinho Araújo – titulares, e Silas Câmara, Sílvio Torres, Alceste Almeida, Carlos Dunga, Márcio Matos, Olímpio Pires e De Velasco – suplentes.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes** Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art.90-A inserido no Código de Trânsito Brasileiro pelo art.1º do projeto de lei em epígrafe:

“Art.90-A.....

Parágrafo único. O Contran regulamentará o disposto no **caput**, definindo as situações onde, por razões técnicas, os órgãos executivos de trânsito poderão manter os semáforos funcionando normalmente no período especificado”.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes** Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### \*PROJETO DE LEI Nº 2.973-B, DE 2000

(Do Sr. Aldo Rebelo)

**Dá nova redação à alínea “e” do inciso I do art.23 da Lei nº8.977, de 6 de janeiro de 1995, que “dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências”; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (Relatora: Dep. Iara Bernardi) e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Relator: Deputado Alberto Goldmari) pela aprovação.**

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54) – art.24,II)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 24-5-00; e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 5-10-00)

## **PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

### **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.973-A/00**

Nos termos do art.119, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13-11-00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2000. –  
**Maria Ivone do Espírito Santo**, Secretária.

#### **I – Relatório**

O ilustre Deputado Aldo Rebelo apresentou o Projeto de Lei nº 2.973, de 2000, propondo a alteração da alínea “e” do inciso I do artigo 23 da Lei de IV a Cabo (Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995).

Trata-se do dispositivo que obriga as operadoras de TV a Cabo a tornar disponível um canal básico de utilização gratuita, denominado “canal universitário”, “reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço”.

A modificação que o autor pretende fazer na lei é que o uso compartilhado seja feito entre as “Instituições de Ensino Superior – IES – localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço” e não apenas entre as universidades.

Em sua justificativa o autor argumenta que a lei exclui as Faculdades e os Centros Universitários que respondem por aproximadamente 60% dos cursos de comunicação social em nosso País. Exemplifica com o caso da cidade de São Paulo, que possui nove universidades, com acesso ao referido canal e aproximadamente cinquenta faculdades e centros universitários, sem acesso.

Entre outros problemas, esta restrição tem ocasionado repetições excessivas de programas no canal reservado.

O Projeto já foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e, nesta Comissão, no prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

#### **II – Voto do Relator**

Entendemos correta a proposição do nobre autor. Não há porque excluir do acesso ao canal universitário as faculdades e centros universitários que não se encontram abrigados em uma universidade. É cada dia maior o número de estudantes que eles acolhem.

Possibilitar a todas as instituições de ensino superior a veiculação na TV a Cabo de programas por elas produzidos em muito contribuirá para democratizar a informação, a educação e a cultura, seja pela maior quantidade de fontes informativas, seja por evitar a enfadonha repetição de programas.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.973, de 2000.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2000. –  
Deputado **Alberto Goldman**, Relator.

#### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.973-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alberto Goldman.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Santos Filho, Presidente; Salvador Zimbaldi, José de Abreu e Íris Simões, Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, João Almeida, Júlio Semeghini, Lino Rossi, Luiz Moreira, Luiz Piauhyllino, Nário Rodrigues, Pedro Canedo, Silas Câmara, Romeu Queiroz, Francistônio Pinto, Hermes Parciannelo, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Nelson Proença, Jorge Costa, Arolde de Oliveira, César Bandeira, Coraúci Sobrinho, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Mário Assad Júnior, Vic Pires Franco, Gilberto Kassab, Sérgio Barcellos, Jorge Bittar, Marcos de Jesus, Paulo José Gouvêa, Pedro Irujo, Pinheiro Landim, Walter Pinheiro, Odelmo Leão, Robério Araújo, Wagner Salustiano, Yvonilton Gonçalves, Nelson Meurer, Dr. Hélio, Luiza Erundina, Roberto Rocha, Bispo Wanderval e Agnaldo Muniz.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. –  
Deputado **Íris Simões**, Presidente em exercício.

#### **\*PROJETO DE LEI Nº 3.081-A, DE 2000 (Do Sr. Paulo Mourão)**

**Dispõe sobre a competência para identificar e demarcar as terras ocupadas por remanescentes das comunidades**

**dos quilombos, para outorgar os respectivos títulos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação (relator: Deputado (Giovanni Queiroz)).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54) – art.24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 25-5-00*

## **PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.081/2000**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 4-8-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2000. – **Moi- zes Lobo da Cunha**, Secretário.

### **I – Relatório**

O nobre Deputado Paulo Mourão submete à apreciação da Casa projeto em que estabelece pertencer à União Federal, através do respectivo órgão fundiário, a competência para identificar e demarcar as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para outorgar os respectivos títulos. Tal competência não excluiria a dos Estados.

A proposição determina ainda que o Poder Executivo passará a incluir na proposta orçamentária dotações destinadas à implementação desta atribuição, prevendo, ainda, que a lei seja regulamentada em 90 (noventa) dias a partir da respectiva promulgação.

Distribuído a este Órgão técnico, não houve emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### **II – Voto do Relator**

A iniciativa do ilustre colega tocantinense é de alta oportunidade. Com efeito, conforme aliás é lembrado na Justificação do projeto, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconheceu um direito há muito tempo reivindicado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, mas infelizmente sua efetividade tem sido muito menor do que o esperado porque não é certa a competência para sua implementação.

Neste vazio legal, encontram-se iniciativas concomitantes de Estados-membros, da Fundação Palmares, do Ministério da Cultura, e do INCRA – que é o órgão fundiário federal a que remete o art. 1º do projeto. Por um lado é até louvável que mais de um órgão, e mais de uma instância, tenham chamado a si o mister; não obstante, ficam os interessados sem saber exatamente a quem reivindicar a identificação, demarcação e titulação das terras e paira a incerteza jurídica que o projeto vem espantar.

A opção pelo órgão fundiário federal é igualmente acertada. O INCRA tem vocação para a matéria fundiária, e exatamente por isso um ex-presidente seu editou a Portaria nº 307, de 1995, regulamentando a atuação da autarquia em relação às terras referidas no art. 67 do ADCT. Nada mais apropriado, portanto, que consagrar a iniciativa adotada no âmbito do Executivo.

É de se observar, neste passo, que a melhor interpretação do referido dispositivo constitucional é a que lê no termo “Estado” a própria União Federal; contudo, como existem precedentes criados por Estados-membros, a proposição lhes garante recepção.

Por tais razões, o voto é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2000. – Deputado **Geovanni Queiroz**, Relator.

### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 3.081/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Giovanni Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollan-

da, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heínze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.194-A, DE 2000**  
(Do Sr. Haroldo Lima)

**Estabelece a obrigatoriedade das instituições financeiras destinarem ao crédito rural, 35% dos depósitos à vista em conta corrente e 45% dos recursos captados no exterior e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela rejeição (relator: Deputado Waldemir Moka).**

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (art 54) – art. 24, II).

\*Projeto inicial publicado no DCD de 16-6-00

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.194/2000**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29-8-2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2000. – **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 3.194/2000, de autoria do nobre Deputado Haroldo Lima, destina ao crédito ru-

ral, além dos recursos estabelecidos na Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e em seu regulamento, 35% dos saldos de depósitos à vista junto às instituições financeiras e 45% dos recursos captados no exterior, sob qualquer modalidade.

Em caso de inobservância de seus dispositivos, o projeto estabelece multa de 10% sobre os recursos que deixaram de ser aplicados, percentual este que dobraria em caso de reincidência.

O projeto cria ainda mecanismo que facilita a fiscalização pela sociedade do cumprimento de suas determinações. Com este fim, determina que as instituições financeiras publiquem trimestralmente seu balancete patrimonial em jornal de grande circulação nacional.

O projeto em tela foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças e Tributação para apreciação do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e Redação para análise dos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Haroldo Lima procura dar uma solução definitiva ao angustiante problema da falta de recursos para o crédito rural. Para ter-se uma idéia do volume de recursos que seriam aportados caso seu projeto fosse transformado em lei, nota-se que, de acordo com o Boletim do Banco Central (março de 2000), os depósitos à vista nos bancos comerciais foram de 35,5 bilhões de reais (em janeiro de 2000), enquanto o ingresso de recursos externos via bancos comerciais chegou a 2,68 bilhões de dólares, equivalentes a 4,8 bilhões de reais, no ano de 1999. Assim, tomando por base esses valores, conclui-se que cerca de 14,6 bilhões de reais em novos recursos poderiam ser somados aos que já são destinados ao crédito rural. Em outras palavras, os recursos para o crédito rural elevar-se-iam em mais de 100%. Infelizmente, os pressupostos que teriam de se verificar para que esta simulação de concretizasse são irrealizáveis.

Por um lado, os recursos de empréstimos externos que somaram, como vimos, 4,8 bilhões de reais em 1999, cairiam para zero tão logo entrasse em vigor a exigência de aplicação de 45% em crédito rural, a menos, é claro, que os empréstimos agrícolas fossem feitos nas mesmas condições de prazo, juro e risco que as aplicações a que atualmente se destinam esses recursos. E, isto, todos sabemos ser impossível.



Por outro, a aplicação obrigatória de 35% dos depósitos à vista em crédito rural é contrária aos interesses da agricultura. Os depósitos à vista nos bancos comerciais são a principal fonte do crédito comercial em geral. Se 35% desses depósitos fossem destinados à agricultura (um setor que responde por menos de 10% do PIB) haveria tal escassez de crédito que a taxa de juros seria elevada às alturas. Comércio e indústria paralisariam e a demanda de produtos de origem agrícola seria drasticamente reduzida.

Além do mais, com juros tão elevados, de nada adiantará ter crédito disponível se não haverá quem queira tomar os empréstimos. Mais do que uma questão de disponibilidade de recursos, o problema do crédito rural envolve a questão da demanda e da oferta de crédito a juros e prazos compatíveis com a rentabilidade do setor. Destas questões, o projeto do nobre Deputado Haroldo Lima, infelizmente, passa ao largo.

Por tais motivos, votamos pela Rejeição do projeto de Lei nº 3.194/2000.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2000.—  
Deputado **Waldemir Moka**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 3.194/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Waldemir Moka.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, B. Sá, Carlos Batata, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Igor Avelino, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Valdir Ganzer, Roberto Balestra, e, ainda, Antônio Jorge, Nilton Capixaba, Armando Abílio, João Magalhães, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Avenzoar Arruda, Ary Kara e João Caldas.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000.—  
Deputado **Gerson Peres**, Presidente.

### \*PROJETO DE LEI Nº 3.226-A, DE 2000

(Do Sr. Neuton Lima)

**Dispõe sobre a retirada do consumidor das listas do SERASA; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumi-**

**dor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação deste, com emendas, e rejeição do de nº 3.227/00, apensado (relator: Deputado Salatiel Carvalho).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,II)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 17-06-00

Projeto apensado: PL. 3.227/00 (DCD de 17-06-00)

### PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

#### SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.226/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 01-09-2000 a 13-09-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2000.—  
**Arenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

#### I – Relatório

A proposição sob epígrafe, bem como o Projeto de Lei nº 3.227, de 2000, apensado, pretende definir um prazo legal para que os sistemas de proteção ao crédito, como Serasa, SPC e DPC, dentre outros, excluam o nome de usuário que tenha quitado seus débitos junto à instituição notificadora.

Ambas proposições sob análise desta Comissão contêm rigorosamente o mesmo mérito, divergindo apenas quanto ao prazo estabelecido para a obrigatoriedade que se pretende impor aos sistemas de proteção ao crédito, além do que estabelecem uma

sanção pecuniária, de valores distintos, para o descumprimento da ordem legal.

Os projetos iniciam sua tramitação por esta Comissão Técnica, devendo em seguida ser apreciados pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental de 5 sessões não foram apresentadas quaisquer emendas às proposições sob análise.

## II – Voto do Relator

Há muito que recebemos denúncias de verdadeiros desmandos praticados pelos sistemas de proteção ao crédito, em suas várias denominações, como estão estabelecidos pelo Brasil afora. Esses sistemas, a exemplo do Serasa, SPC e DPC, têm por hábito tratar com o maior desdém e desrespeito os consumidores que eventualmente são registrados em seus cadastros de inadimplentes, causando-lhes uma série de prejuízos e transtornos.

Mesmo com as restrições já impostas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990), em seus arts.43 e 44, os sistemas de proteção ao crédito não vêm cumprindo as determinações legais e, com inexplicável arrogância, não procedem à exclusão de seus arquivos daqueles consumidores que já adimpliram suas obrigações.

Acreditamos que, ao aprovar esta matéria, estará definido legalmente o prazo factível de vinte e quatro horas, que permitirá a pronta exclusão do cadastro daquele consumidor que se tornou adimplente.

Assim, julgamos o mérito das proposições em apreço de grande relevância para o aprimoramento das normas que regulam a relações de consumo no Brasil, oferecendo uma justa proteção legal àquele consumidor que se empenhou em regularizar seu débito junto às instituições financeiras ou ao comércio em geral.

Entendemos, porém, ser necessário fazer a apresentação de três emendas, para aprimorar o texto da proposição no âmbito desta Comissão. A Emenda nº1 tem por objeto corrigir uma imprecisão na ementa da proposição, tornando-a coerente com a amplitude que sugerimos ao projeto na forma da Emenda nº 2.

Na Emenda nº2, objetivamos corrigir uma limitação no alcance da proposição, na medida em que incluímos, no rol dos sujeitos passivos do projeto, todos os estabelecimentos comerciais, além das instituições financeiras. Desse modo, a nova redação que sugerimos ao **caput** do art.1º permite também a inclusão de todos os sistemas de proteção ao crédito que atuam no País, não fazendo restrição apenas ao

Serasa, como originalmente consta do Projeto de Lei nº3.226/00. Por fim, a Emenda nº3 tem o propósito de sanar uma inconstitucionalidade existente no parágrafo único do art.1º da proposição, desvinculando o valor multa prevista do salário mínimo (Constituição Federal, art.7º, IV), fixando-o em reais.

Isto posto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº3.226/00, com as três emendas que apresentamos em anexo, bem como votamos pela rejeição da proposição apensada, qual seja o Projeto de Lei nº3.227/00.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, Relator.

### EMENDA DO RELATOR Nº 1

Dê-se à ementa do projeto sob epígrafe a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a exclusão do consumidor adimplente dos cadastros de sistemas de proteção ao crédito”.**

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**

### EMENDA DO RELATOR Nº 2

Dê-se ao **caput** do art.1º do projeto sob epígrafe a seguinte redação:

**“Art.1º A instituição financeira ou o estabelecimento comercial que solicitar a inclusão de consumidor inadimplente no cadastro de sistema de proteção ao crédito tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para determinar a imediata e integral exclusão deste registro, contado a partir da data da efetiva quitação pelo consumidor do débito preexistente”.**

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**

### EMENDA DO RELATOR Nº 3

Dê-se ao parágrafo único do art.1º do projeto sob epígrafe a seguinte redação:

**“Art.1º .....**

**Parágrafo único. A instituição financeira ou o estabelecimento comercial que infringir o disposto no caput deste artigo sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa em favor do consumidor prejudicado equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da determinação legal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis de acordo com a legislação vigente”.**

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**.

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO****I – Relatório**

Após apresentar meu parecer favorável ao Projeto de Lei nº3.226, de 2000, com três emendas, e contrário ao Projeto de Lei nº3.227, de 2000, apensado, durante a discussão da matéria na reunião ordinária desta Comissão realizada hoje, foram apresentadas sugestões pelos Deputados Manoel Vitório e Ronaldo Vasconcellos, cuja discussão também fora acompanhada pelo Deputado Neuton Lima, Autor do Projeto em tela. O Deputado Manoel Vitório apresentou proposta de nova redação ao art.1º do Projeto e respectivo Parágrafo único. O Deputado Ronaldo Vasconcellos apresentou proposta de dilatação do prazo estipulado no Art.1º, de 24 para 48 horas. Esta relatoria acatou as propostas de redação aos Art.1º e ao Parágrafo único apresentadas pelo Deputado Manoel Vitório, com pequena modificação em relação à dilatação do prazo constante do Art.1º, contemplando desta forma a proposta do Deputado Ronaldo Vasconcellos, bem como a proposta ao Parágrafo único, com pequena modificação, apenas em relação à forma de especificar o valor da multa, objetivando adequação de técnica legislativa.

**II – Voto**

Em decorrência, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº3.226, de 2000, com as três emendas anteriormente apresentadas, com as adequações necessárias às emendas de números 2 e 3, em anexo, contemplando as sugestões acatadas e especificadas acima, e pela rejeição do Projeto de Lei nº3.227, de 2000, apensado.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho (PMDB-PE)**, Relator.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao **caput** do art.1º do projeto, a seguinte redação:

"Art.1º As empresas, estabelecimentos comerciais ou instituições financeiras, após a quitação ou cumprimento da obrigação, tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para determinarem a retirada do nome do consumidor incluído, mediante solicitação, em banco de dados, cadastros ou serviços de proteção ao crédito e congêneres".

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho (PMDB-PE)**, Relator.

**EMENDA Nº 3**

Dê-se ao parágrafo único do art.1º do projeto, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, o não cumprimento do disposto no **caput**, importa em multa, em favor do consumidor prejudicado, equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso".

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho (PMDB-PE)**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº3.226/2000, com emendas, e rejeitou o PL. nº3.227/2000, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Salatiel Carvalho, com complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitório, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomanno (PPB-SP)**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO****Nº 1 – CDCMM**

Dê-se à ementa do projeto sob epígrafe a seguinte redação:

"Dispõe sobre a exclusão do consumidor adimplente dos cadastros de sistemas de proteção ao crédito".

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomanno (PPB-SP)**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO****Nº 2 – CDCMM**

Dê-se ao **caput** do art.1º do projeto, a seguinte redação:

"Art.1º As empresas, estabelecimentos comerciais ou instituições financeiras, após a quitação ou cumprimento da obrigação, tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para determinarem a retirada do nome dos consumidores incluídos, mediante solicitação,

em banco de dados, cadastros ou serviços de proteção ao crédito e congêneres".

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomanno (PPB-SP)**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 3 – CDCMM**

Dê-se ao parágrafo único do art.1º do projeto, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, o não cumprimento do disposto no **caput**, importa em multa, em favor do consumidor prejudicado, equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso".

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Celso Russomanno (PPB-SP)** Vice-Presidente no exercício da Presidência.

### **\*PROJETO DE LEI Nº 3.349-A, DE 2000 (Do Sr. Confúcio Moura)**

**Dispõe sobre as exigências ambientais para a concessão de financiamentos oficiais; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela rejeição (relator: Deputado Fernando Gabeira).**

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54) – art.24, II)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 30-6-00

### **PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

#### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.349/2000**

Nos termos do Art.119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de

1-9-2000 a 13-9-2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2000. – **Aurenilton Araruna de Almeida**, Secretário.

#### **I – Relatório**

A proposição em análise estabelece exigências ambientais para a concessão de financiamentos oficiais.

Determina que a instituição financeira credenciada a operar com créditos oficiais mantenha catálogo das atividades objeto de financiamento oficial, bem como das respectivas medidas preventivas de dano ambiental. Esse catálogo será submetido periodicamente à aprovação do órgão ambiental estadual competente.

Exige que as despesas necessárias à implementação das medidas preventivas de dano ambiental façam parte do custo global de cada projeto. Estabelece que os impactos ambientais e o custo de prevenção de danos ambientais serão objeto de avaliação contínua em todo o processo de escolha de projetos a serem financiados.

Quando o Estudo de Impacto Ambiental for obrigatório, ele deverá ser apresentado à instituição financeira, a qual poderá exigir estudos específicos de alternativas e medidas de controle ambiental. O projeto impõe a contratação ou manutenção pela instituição financeira de equipe técnica multidisciplinar capacitada para avaliar os impactos ambientais das atividades financiadas pela instituição.

A liberação de verbas para o projeto condiciona-se à comprovação de que o empreendimento obteve licença ambiental. O descumprimento total ou parcial das medidas preventivas de dano ambiental implicará na suspensão condicional do financiamento, até que seja implementada a medida e restaurado o dano resultante de sua não implementação.

As infrações cometidas pelo empreendedor sujeitarão o infrator à inscrição no cadastro de pessoas físicas e jurídicas agressoras do meio ambiente, impedindo o recebimento de financiamentos oficiais por dois anos. As infrações cometidas pelas instituições financeiras sujeitarão o infrator ao cancelamento do credenciamento para operar com créditos oficiais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Câmara Técnica.

É o nosso Relatório.

#### **II – Voto do Relator**

Não obstante o mérito do objetivo pretendido pelo ilustre Deputado Confúcio Moura, qual seja, o de

assegurar que não sejam concedidos financiamentos oficiais para empreendimentos danosos sob o ponto de vista do meio ambiente, temos restrições à proposta. Explicaremos.

O processo de licenciamento ambiental, que envolve os três tipos de licença (prévia, de instalação e de operação) e a análise do Estudo de Impacto Ambiental requerido pelo inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, é competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama -, nos termos da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente). Em regra, o licenciamento fica a cargo do órgão ambiental estadual. Se o empreendimento potencialmente apresentar impacto de cunho regional ou nacional, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – assume o papel de órgão licenciador.

Por princípio, todas as salvaguardas ambientais importantes em relação a um determinado empreendimento devem ser estabelecidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Parece estranho que uma instituição financeira passe a exercer a análise da viabilidade ambiental de um projeto de forma paralela aos órgãos ambientais competentes.

É questionável, também, obrigar de forma ampla a contratação ou manutenção de equipes multidisciplinares com a função de avaliar o impacto ambiental das atividades financiadas pela instituição. Isso acarretaria um custo significativamente alto para as instituições financeiras, com resultados práticos pequenos, uma vez que quem vai definir se o projeto pode ou não ser legalmente implantado é o órgão do Sisnama competente para outorgar a licença ambiental.

Não se nega que algumas instituições financeiras concedem financiamentos para empreendimentos que são verdadeiros desastres ambientais. Isso ocorre, todavia, ao arrepio da lei. É bastante óbvio que as instituições financeiras em geral, não só as que trabalham com créditos oficiais, estão impedidas de financiar atividades ilegais. Um empreendimento implantado sem licença ambiental constitui, é inegável, uma atividade ilegal.

Acreditamos que o problema de concessão de financiamento para empreendimentos sem licença tende a ser reduzido a exceções. A Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais – tipifica agora como crime:

“Art.60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos

ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

Uma instituição financeira que conceder financiamento para um empreendimento que está sendo implantado sem licença ambiental pode estar sujeita a ser considerada co-autora do crime previsto no art.60 da LCA, já que a referida lei responsabiliza penalmente, também, as pessoas jurídicas. Às pessoas jurídicas aplicam-se as penas previstas nos arts.21, 22, 23 e 24 da Lei 9.605/98. Deve-se destacar, ainda, que a Lei 6.938/81 define poluição em seu art.30 abrangendo os casos de degradação ambiental de uma forma geral.

Na parte da Lei 9.605/98 dedicada a infrações administrativas, encontramos outro dispositivo que confirma que as normas propostas pelo projeto de lei não são necessárias. O § 8º do art.72 prevê entre as sanções restritivas de direito a “perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito”.

Vale dizer, finalmente, que nada impede que instituições financeiras estabeleçam, como condição para os financiamentos, parâmetros ambientais mais rigorosos que os estabelecidos na licença ambiental. Em relação às instituições que trabalham com recursos públicos ou controlados pelo Poder Público, esses parâmetros serão estabelecidos de forma diferenciada segundo a origem de cada recurso. Quando, por exemplo, a Caixa Econômica Federal pretende financiar um projeto na área de saneamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ela tem que respeitar as normas previstas pelo Conselho Curador do fundo, as quais podem incluir condições ambientais variadas, resguardada a obrigatoriedade da licença ambiental.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº3.349, de 2000.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2000. – Deputado **Fernando Gabeira**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Inórias, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº3.349/2000, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Gabeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitorino, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho (PMDB-PE)**, Presidente.

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 367-D, DE 1996**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)  
**MENSAGEM Nº 8/95**

**Aprova o texto do Acordo sobre Promoção e Proteção de Investimentos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 19 de julho de 1994; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Pareceres à emenda de Plenário: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: Deputado Leur Lomanto); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com subemenda (relator: Deputado João Fassarella); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Deputado Marcos Rolim).**

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Economia, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 8-1-97*

– Parecer das comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Redação publicados no DCD de 3-6-98

– Parecer à emenda de Plenário das comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Redação publicados no DCD de 27-1-00

## SUMÁRIO

### PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

– parecer do relator

– parecer da Comissão

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

#### I – Relatório

A Mensagem nº 8, de 1995, que submeteu ao Congresso Nacional o Acordo sobre Promoção de Investimentos, celebrado ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte foi distribuída inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a qual aprovou a matéria, dando origem ao Projeto de Decreto Legislativo nº367/96.

Posteriormente, apreciado e aprovado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o PDL nº367/96 foi encaminhado ao Plenário, onde recebeu emenda substitutiva global apresentada pelo ilustre Deputado Virgílio Guimarães. Por força das disposições do Regimento Interno que regulam a matéria, esta voltou às comissões para apreciação da referida emenda, havendo a proposição recebido nova designação, qual seja: Projeto de Decreto Legislativo nº367-B, de 1996.

Reapreciado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o texto do PDL, já tendo incorporado o texto da emenda apresentada em Plenário, foi então aprovado, por unanimidade (nos termos da emenda) por aquelas duas comissões técnicas, e pende agora de manifestação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

#### II – Voto do Relator

O Projeto de Decreto Legislativo nº367-B, de 1996, tem por objeto a aprovação do Acordo sobre Promoção de Investimentos, celebrado ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. De autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a proposição contém, além do dispositivo (art.1º) que aprova o ato internacional e do costumeiro parágrafo único – que determina a sujeição ao Congresso Nacional das eventuais alterações em tal compromisso – mais dois artigos, ambos com caráter interpretativo.

O art. 2º, constante da redação original aprovada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa

Nacional, dispõe que, na aplicação, pelo Governo brasileiro, do item I do artigo V do referido Acordo, ficarão ressalvados os casos previstos na Constituição Federal; especialmente os dispositivos: incisos I, II e III do §4º do art.182, e o art.184.

Por sua vez, o art.3º do PDL nº367-B, é fruto da emenda aprovada pelo Plenário da Casa e contém outro mandamento interpretativo do texto do Acordo, nesses termos: "A expressão "mediante solicitação", contida no último parágrafo do item (2) do art.7 do Acordo, é interpretada no sentido de que o recurso à arbitragem internacional depende, necessariamente, da anuência do Governo brasileiro".

Ambas as disposições – o art.2º e o art.3º – acrescentadas ao consueto projeto destinado à criação do ato de aprovação congressional, representado pelo decreto legislativo, possuem, conforme salientamos retro, objeto e teor estritamente interpretativo das disposições do Acordo sob exame e em nada alteram ou interferem sobre a sua essência ou substância. Tais emendas não afetam as obrigações e os compromissos internacionais constantes Acordo e não se referem ao seu mérito, mérito que, de resto, já foi apreciado pelo CREDN, a qual, oportunamente, emitiu juízo favorável à aprovação do Acordo.

Portanto, tendo em vista que o PDL simplesmente aprova o ato internacional e, além disso, estabelece parâmetros para o cumprimento dos compromissos nele assentados, parâmetros esses que são decorrentes da própria superioridade hierárquica da normativa constitucional, no caso do art.2º, ou que meramente reforçam normas constantes do próprio Acordo, no caso do art.3º, somos de opinião de que a proposição merece a aprovação dessa D. Comissão, nos termos em que se encontra redigido, ou seja, incorporada a emenda aprovada pelo Plenário.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº367-B, de 1996, ou seja, nos termos da emenda substitutiva global aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **Leur Lomanto**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da emenda substitutiva global de plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº367-B/1996, nos termos do parecer do relator, Deputado Leur Lomanto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Carlos Hauly – Presidente, Neiva Moreira – Vi-

ce-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Feu Rosa, Itamar Serpa, José Teles, Paulo Mourão, Augusto Franco, Celso Giglio, João Castelo, José Carlos Elias, Silvio Torres, De Velasco, Lamartine Posella, Mário de Oliveira, Paulo Kobayashi, Synval Guazzelli, Edison Andrino, Fernando Gabeira, Paulo Lima, Cláudio Cajado, Joaquim Francisco, José Thomaz Nonô, Leur Lomanto, Werner Wanderer, Abelardo Lupion, Mário Assad Júnior, Nilmário Miranda, Virgílio Guimarães, Cunha Bueno, Jair Bolsonaro, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Pedro Valadares, Airton Dipp, Neiva Moreira, Aldo Rebelo, Dr. Heleno e Roberto Argenta.

Plenário Franco Montoro, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, Presidente.

### \*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 529-A, DE 2000

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)  
**MENSAGEM Nº 1.680/98**

**Aprova o ato que outorga permissão à Universidade de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. Ary Kara).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art.54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 29-6-00*

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### SUMÁRIO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### I – Relatório

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº529, de 2000, para aprovar o ato que outorga permissão à Universidade de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade

de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo correspondente a dez anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão para sua manifestação no que se refere ao temário do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

## II – Voto do Relator

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2000. – Deputado **Ary Kara**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº529/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ary Kara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Ildio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Mageia, José Dirceu, José Genoio, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xeréz, Odilio Balbinotti, Nelson Marquezelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

### \*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 542-A, DE 2000

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)

#### MENSAGEM Nº 1.820/99

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Ge-**

**rais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Deputado Sérgio Miranda).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art.54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 29-6-00*

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### SUMÁRIO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I – Relatório

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº542, de 2000, para aprovar o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, pelo prazo correspondente a quinze anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão para sua manifestação no que se refere ao temário do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

### II – Voto do Relator

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Sérgio Miranda**, Relator.

### \*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557-A, DE 2000

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)

#### MENSAGEM Nº 117/00

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Luz, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, ju-**



**juridicidade e técnica legislativa (relator:  
Dep. Sérgio Miranda).**

(À Comissão de Constituição e Justiça  
e de Redação (art.54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 29-6-00*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO**

**I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº557, de 2000, aprovando o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Luz, Estado de Minas Gerais, pelo prazo correspondente a três anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para sua manifestação no que se refere ao teor do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº542/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Lédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ro-

naldo, Luis Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**II – Voto do Relator**

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Sérgio Miranda**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº557/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Lédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luis Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 588-A, DE 2000**

(Da Comissão de Relações Exteriores  
e de Defesa Nacional)

**MENSAGEM Nº 554/00**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebra-**

do em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator Deputado Albérico Filho); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator Dep. MILTON MONTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator Dep. Nelson Marchezan).

(Às Comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação (Mérito e Art.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 10-8-00*

## SUMÁRIO

### PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

- parecer do relator
- parecer da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- parecer do relator
- parecer da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- parecer do relator
- parecer da Comissão

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I – Relatório

Chega para exame de mérito nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº588, de 2000, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, fruto da Mensagem nº554, de 2000. Trata-se de iniciativa que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

O acordo firmado entre as Partes visa à conjugação de esforços e conhecimentos para a repressão

da navegação aérea utilizada para fins ilícitos. Os instrumentos de que se decidiu lançar mão para atingir tal objetivo são o intercâmbio de informações, treinamento técnico ou operacional especializado, o fornecimento de equipamentos ou recursos humanos para serem empregados em programas específicos e assistência técnica mútua.

Comprometem-se, Brasil e Paraguai, à intensificar o controle do tráfego aéreo e o intercâmbio de matérias relacionadas à repressão do trânsito de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais.

É o relatório.

### II – Voto do Relator

O controle do tráfego aéreo em todo o território nacional tem sido objetivo que se procura alcançar já há algum tempo, por intermédio da implantação dos Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – Cindacta, sediados em Brasília, Curitiba e Recife. Com o funcionamento do SIVAM, brevemente a Aeronáutica estará atingindo a meta de rastrear todo o espaço aéreo brasileiro, o que facilitará ações no sentido de reprimir o ingresso de aeronaves suspeitas no país e de controlar o roteiro das que fizerem uso de nossa infra-estrutura aeroportuária.

Esse esforço que a Aeronáutica vem empreendendo pode e deve ser auxiliado por iniciativas de natureza diplomática, que agreguem países vizinhos ao desígnio de intensificar a fiscalização da navegação aérea, proporcionando ao conjunto das nações sul-americanas condições mais favoráveis para o combate às quadrilhas especializadas no tráfico de drogas e no contrabando, atividades, infelizmente, disseminadas em nosso continente.

O acordo que se firma com o Paraguai materializa essa linha de ação, tomando país com quem o Brasil mantém estreitas relações, mesmo antes do MERCOSUL, parceiro importante na repressão do trânsito de aeronaves empregadas com fins ilícitos. Cumpre lembrar que nossos vizinhos a oeste, inclusive o Paraguai, padecem de estrutura menos apropriada para exercer o combate à navegação aérea delituosa e que, nesse sentido, acordo como o que se firma terá o condão de lhes proporcionar melhores condições para exercer tarefa na qual estão envolvidos, cada dia mais, conhecimentos nos campos tecnológico e de inteligência.

Sendo o que se tinha a considerar, aprovamos, no mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº588, de 2000.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2000. – Deputado **Albérico Filho**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº588/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Albérico Filho.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa, Pedro Fernandes e João Ribeiro - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Welinton Fagundes, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Ildefonso Cordeiro, Damião Feliciano, João Cóser, Telma de Souza, Glycon Terra Pinto, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Eujácio Simões e Edinho Araújo – titulares, e Silas Câmara, Silvio Torres, Alceste Almeida, Carlos Dunga, Rubem Medina, Márcio Matos, João Tota, Olímpio Pires e De Velasco - Suplentes.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2000. – Deputado **Barbosa Neto**, Presidente.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº588, de 2000, para aprovar o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. Para sua aprovação, torna-se necessário que o Congresso Nacional resolva definitivamente sobre o Acordo, conforme estatui o art.49, I, da Constituição Federal.

O PDL 588/2000 aprova o texto do Acordo no art.1º e, em seu parágrafo único sujeita à apreciação do Congresso quaisquer atos que promovam sua revisão, como também seus ajustes complementares, caso estes representem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Quanto ao Acordo em si, contém este um preâmbulo, que expressa a motivação para a celebração do Instrumento, e sete artigos, que tratam:

- I – dos objetivos;
- II – dos meios;
- III – dos coordenadores de sua execução;
- IV – do programa de trabalho conjunto;
- V – de reuniões periódicas de avaliação;

VI – da conformidade com as leis e regulamentos em vigor no desenvolvimento das atividades previstas no Acordo;

VII – de aspectos formais, como a notificação de aprovação para entrada em vigor e da denúncia.

No que respeita aos aspectos orçamentários e financeiros, o §2 do art.1 estabelece que os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos serão definidos por intermédio de ajustes complementares.

No art.IV, § 2, fica determinada a responsabilidade do Governo recipiendário sobre os impostos de importação e outros tributos que incidam sobre materiais e equipamentos fornecidos no âmbito do Acordo, devendo o respectivo Governo adotar medidas para sua liberação.

#### II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, além da apreciação do mérito, o exame preliminar dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União.

No mérito, há dois dispositivos que têm relação com os aspectos orçamentários e tributários. O primeiro tem o seguinte enunciado:

“Art.1 – .....

2. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos em virtude deste Acordo serão, quando for pertinente e em cada caso, definidos pelas partes por intermédio de Ajustes Complementares”.

Há, como se observa, postergação da determinação de recursos, que deverão ser definidos, quando for pertinente e em cada caso, por intermédio de ajustes complementares. Tais Ajustes, por disposição do Decreto Legislativo, deverão ser objeto de nova apreciação do Congresso Nacional.

O segundo dispositivo, o art.IV, §2 assim se enuncia:

“Art.IV – .....

2. Os impostos de importação e outros tributos aos quais possam estar sujeitos os materiais e equipamentos fornecidos no âmbito deste Acordo e como resultado de sua execução serão de exclusiva responsabili-

dade do Governo recipiendário, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação”.

.....

Ora, os materiais que sejam fornecidos à entidade governamental que executará os projetos contemplados no Acordo poderão ser importados ou adquiridos no mercado interno. Em qualquer das hipóteses, não se inova em relação às normas vigentes. Se importados, os produtos terão a isenção prevista no Decreto-lei nº37, de 18 de novembro de 1966 (art.15, I). Se adquiridos no mercado interno, a responsabilidade pelos tributos indiretos, que integram o preço, são habitualmente pagos pelo Governo, ressalvada a existência de isenção específica.

Diante do exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo o exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário; no mérito, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº588, de 2000, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2000. – Deputado **Milton Monti**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº588/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Houry, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, Germano Rigotto, Milton Monti, Chico Sardelli, José Ronaldo, Lael Varella, Mussa Demes, Roberto Brant, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Riquardo Berzoini, Eni Voltolini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha, Luiz Carlos Haully, Antônio do Valle, Coriolano Sales e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Jorge Houry**, Presidente.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, nos termos regimentais, elaborou o projeto de decreto legislativo acima ementado, propondo a aprovação do texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, 10 de fevereiro de 2000.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme prevê o art.32, III, “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.

### II – Voto do Relator

A proposição em exame atende aos requisitos constitucionais relativos à competência da União para manter relações com Estados estrangeiros e participar de organismos internacionais e à atribuição do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (arts. 21, I, e 49, I, da Constituição Federal).

De outra parte, não há qualquer conflito de ordem material entre o pretendido pelo projeto de decreto legislativo em comento e os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Finalmente, a redação e a técnica legislativa utilizadas observam as normas da Lei Complementar nº95, de 1998, não havendo reparos a fazer.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº554, de 2000.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2000. – Deputado **Nelson Marchezan**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº588/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelson Marchezan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Zulaiê Cobra, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Ciro Nogueira, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezzelli, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Cláudio Cajado, Jairo Carneiro, Robson Tuma, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias, Jair Boisonaro e Djalma Paes.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 602-A, DE 2000**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)

**MENSAGEM Nº 610/00**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estrela do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa (relator: DEP. Henrique Eduardo Alves).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art.54)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 10-8-00*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO**

**I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº602, de 2000, aprovando o ato que autoriza a Asso-

ciação Comunitária Estrela do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo correspondente a três anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para sua manifestação no que se refere ao teor do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

**II – Voto do Relator**

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de novembro 2000. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº602/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Henrique Eduardo Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquezzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barboza, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 621-A, DE 2000**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)

**MENSAGEM Nº 517/00**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Dom Silvério a executar serviço**

**de radiodifusão comunitária, na localidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Deputado Sérgio Miranda).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 24-8-00*

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº621, de 2000, aprovando o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Dom Silvério a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, pelo prazo correspondente a três anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para sua manifestação no que se refere ao teor do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

### **II – Voto do Relator**

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o referido voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2000. – Deputado **Sérgio Miranda**, Relator.

### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº621/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéδιο Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo

Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

## **\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 625-A, DE 2000**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

### **MENSAGEM Nº 563/00**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. Sérgio Miranda).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 24-08-2000*

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº625, de 2000, aprovando o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar serviço de radiodifusão comunitária, na locali-

dade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, pelo prazo correspondente a três anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para sua manifestação no que se refere ao temário do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

## II – Voto do Relator

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2000. – Deputado **Sérgio Miranda**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº625/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Ildio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Furet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

### \*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 628-A, DE 2000

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)

#### MENSAGEM Nº 567/00

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pa-**

**recer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. Nelson Marchezan).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art.54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 24-8-2000*

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### SUMÁRIO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I – Relatório

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº628, de 2000, aprovando o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo correspondente a três anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para sua manifestação no que se refere ao temário do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

### II – Voto do Relator

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2000. – Deputado **Nelson Marchezan**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº628/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelson Marchezan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Ildio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vi-

anna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luis Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 630-A, DE 2000**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação E Informática)  
**MSC - 590/00**

**Aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Indiana, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. Luiz Antônio Fleury).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

*\*Projeto Inicial publicado no DCD de 24-8-2000*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO**

**I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, de acordo com art.32, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº630, de 2000, para aprovar o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Indiana, Estado de São Paulo.

O processo foi encaminhado a esta Comissão para sua manifestação no que se refere ao temário do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

**II – Voto do Relator**

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é pela sua Aprovação.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2000. – Deputado **Luiz Antonio Fleury**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº630/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Lédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luis Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 649-A, DE 2000**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

**MENSAGEM Nº 202/00**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de**



**Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. Nelson Marchezan).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14-9-2000*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2000, para aprovar o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo correspondente a dez anos, a partir de 26 de julho de 1996.

O processo foi encaminhado a esta Comissão para sua manifestação no que se refere ao teor do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

**II – Voto do Relator**

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2000. – Deputado **Nelson Marchezan**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 649/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelson Marchezan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéδιο Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vi-

anna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquezelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 657-A, DE 2000**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

**MENSAGEM Nº 596/00**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator; Dep. Sérgio Miranda).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14/9/2000*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2000, aprovando o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais, pelo prazo correspondente a três anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para sua manifestação no que se refere ao temário do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

## II – Voto do Relator

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2000. – Deputado **Sergio Miranda** Relator

## III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 657/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Léidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquezelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 671-A, DE 2000  
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)  
MENSAGEM Nº 451/00**

**Aprova o ato que renova permissão à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade**

**de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. MENDES RIBEIRO FILHO).**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 19/10/2000*

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUMÁRIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **I – Relatório**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº671, de 2000, para aprovar o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo correspondente a dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998.

O processo foi encaminhado a esta Comissão para sua manifestação no que se refere ao temário do inciso III do art.32 do Regimento Interno.

### **II – Voto do Relator**

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2000. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Relator.

### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº671/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Léidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduar-

do Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquzelli, Átila Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111-A, DE 2000**  
(Dos Srs. José Dirceu e Paulo Delgado)

**Cria o Grupo Parlamentar Brasil – Líbia; tendo parecer da Mesa pela aprovação (relator: Dep. Heráclito Fortes)**  
(Ao Sr. Primeiro Vice-Presidente)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 18-10-00*

**SUMÁRIO**

- parecer do relator
- parecer da Mesa

**Relatório**

O presente projeto, de autoria dos nobres Deps. José Dirceu e Paulo Delgado, cria o Grupo Parlamentar Brasil-Líbia, o qual funcionará como serviço de cooperação interparlamentar. O Grupo reger-se-á por seus estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujos dispositivos deverão respeitar a legislação ordinária e regimental em vigor, atuando sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Na justificativa, após salientarem o isolamento internacional de que a Líbia foi alvo, os autores salientam que:

“... o presente projeto de resolução, ao estabelecer o Grupo Parlamentar Brasil-Líbia, poderá dar contribuição significativa para aproximar os dois países. Deve-se ressaltar que o potencial de cooperação entre o Brasil e a Líbia é vasto e pouco explorado, e poderá dar frutos significativos nos planos comercial, econômico, turístico e tecnológico.”

É o relatório.

**Voto do Relator**

Inúmeros são os Grupos Parlamentares existentes, hoje, na Câmara dos Deputados, formalmente aprovados mediante Resoluções da Casa. Dentre outros, posso citar os que estreitam o relacionamento parlamentar entre o nosso País e Angola (nº8/89), Chile (nº18/91), Tailândia (nº33/93), Austrália (nº74/94), Japão (nº71/94), Portugal (nº2/95) e Cabo-Verde (nº2/99).

Medida importante, no meu entendimento, é que esses Grupos atuem sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Creio que os Grupos Parlamentares, de modo geral, são instrumentos eficazes de cooperação entre representantes de diferentes Nações. Temos muito a aprender com a experiência alheia e eles com a nossa. Sobretudo, agora, quando as relações internacionais passam a se guiar mais voltadas para um integracionismo econômico: Comunidade Econômica Europeia, Mercosul, etc.

Diante do exposto, **Voto Pela Aprovação** deste Projeto de Resolução nº111/00, que institui o Grupo Parlamentar Brasil – Líbia.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Heráclito Fortes**, Primeiro Vice-Presidente, Relator.

**Decisão da Mesa**

A Mesa, por seus membros abaixo assinados, resolveu aprovar o parecer favorável do Senhor 1º Vice-Presidente, Deputado Heráclito Fortes, Relator, ao Projeto de Resolução nº111, de 2000, de autoria dos Deputados José Dirceu e Paulo Delgado, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Líbia.

Câmara dos Deputados, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente – **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente – **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário – **Michel Temer**, Presidente – **Nelson Trad**, 2º Secretário – **Jaques Wagner**, 3º Secretário – **Efraim Moraes**, 4º Secretário.

**REPRESENTAÇÃO Nº 2-A, DE 1999**  
(Do Tribunal de Contas da União)

**Representa ao Congresso Nacional para que seja solicitado ao Poder Executivo as medidas cabíveis à sustação de cláusulas contidas em contratos de concessão firmados entre a União, representada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DNER, e empresas concessionárias, para exploração de rodovias fe-**

derais; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle pelo encerramento (relator: Marcio Reinaldo Moreira).

(Às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle; de Finanças e Tributação (Mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54)

### SUMÁRIO

I – Representação

II – Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

– relatório

– relatório reformulado

– parecer da Comissão

– voto em separado

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Comunico a Vossa Excelência que o Tribunal de Contas da União, reunido em Sessão Ordinária de seu Plenário, em 11 de agosto de 1999, por unanimidade, ao acolher o Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues, decidiu, nos termos da Decisão nº516/99-TCU-Plenário, e com fundamento no inciso XI do art.71 da Constituição Federal c/c o § 1º desse mesmo dispositivo, representar ao Congresso Nacional para que seja solicitado ao Poder Executivo as medidas cabíveis à sustação nos contratos de concessão PG-154/94-00, PG-137/95-00, PG-138/95-00, PG-156/95-00 e PG-016/97-00, firmados entre a União, representada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e as empresas concessionárias Ponte Rio-Niterói S.A., Novadutra S.A., Cia. Concer, Rio-Teresópolis S.A. e Concepa S.A., respectivamente das cláusulas que permitiram, ilicitamente, às empresas concessionárias, exploradoras de rodovias federais, cobrar dos usuários o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem que haja previsão legal para essa cobrança, em evidente afronta aos princípios inscritos no art.150, incisos I (legalidade) e III, alínea “a” (irretroatividade), da Constituição Federal.

Esclareço a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada em 14 de julho de 1999, o Tribunal de Contas da União, por unanimidade, e por meio da Decisão nº434/99-TCU-Plenário, acolheu o Voto do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, assinando o prazo de quinze dias para que o Diretor-Geral do DNER, Dr. Genésio Bernardino de Souza, adotasse providências para a interrupção da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o pedágio nos trechos rodoviários explorados mediante concessão; para a alteração dos contratos de conces-

são que prevejam a cobrança de tal tributo; e para a suspensão da utilização dos recursos provenientes da cobrança indevida em obras ou quaisquer outras finalidades, até ulterior deliberação do Tribunal.

Contra a Decisão nº434/99-TCU-Plenário, de que trata o parágrafo anterior, o responsável interpôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Plenário realizada em 04 de agosto de 1999, por meio da Decisão nº485/99-TCU-Plenário, em razão de não se verificar na decisão recorrida, omissão, obscuridade ou contradição. Foi Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Essa mesma Decisão – nº485/99 – alertou o Sr. Diretor-Geral do DNER de que, por serem medidas de natureza cautelar, o prazo para cumprimento das determinações contidas na Decisão nº434/99-TCU-Plenário (subitens 8.2.1 e 8.2.3) não se suspende com a interposição de recursos, permanecendo aquele inicialmente fixado, podendo, em caso de descumprimento, a autoridade ser pessoalmente responsabilizada e, ainda, sofrer a sanção prevista no art.58, inciso II, da Lei nº8.443/92.

O prazo concedido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, Dr. Genésio Bernardino de Souza, para cumprimento da deliberação deste Tribunal de Contas da União esgotou-se no dia 4 de agosto do corrente ano, sem que o responsável tivesse adotado qualquer providência para suspender a ilegal cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos trechos rodoviários explorados mediante concessão pública; para suspender de forma integral a autorização para aplicação nas rodovias, dos recursos arrecadados e de seus rendimentos financeiros, impedindo a aplicação apenas dos recursos correspondentes ao exercício de 1999.

Pelo descumprimento da deliberação unânime desta Corte de Contas, na mesma Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, foi ao Sr. Diretor-Geral do DNER, Dr. Genésio Bernardino de Souza, aplicada a multa prevista no inciso 11, do art.58 da Lei nº8.443/92, no valor máximo autorizado pelo inciso II do art.220 do regimento Interno deste Tribunal, de R\$8.780,10 (oito mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos), na forma do Acórdão nº138/99-TCU-Plenário, proposto pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que levaram o Tribunal de Contas da União a **representar** ao Congresso Nacional para sustação de cláusulas contidas em contratos firmados pelo DNER para exploração de rodovias.

Em anexo, encaminhado cópia da Decisão nº516/99-TCU-Plenário, bem como das Decisões nºs434/99-TCU-Plenário, 485/99-TCU-Plenário e do Acórdão nº138/99-TCU-Plenário, dos Relatórios e Votos que os fundamentaram.

Respeitosamente, – **Iram Saraiva**, Presidente.

### DECISÃO Nº 434/99-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-003.214/1999-0
2. Classe de Assunto V – Representação.
3. Interessado: Dep. Fed. Sérgio Miranda.
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.
5. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público. Não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª Secex.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, Decide:

8.1. conhecer da presente Representação para considerá-la procedente;

8.2. com fundamento no art.71, IX, da CF de 1988, no art.45 da Lei nº8.443/92, e no art.195 do Regimento Interno do TCU, bem como em vista da ausência de previsão legal para a cobrança do ISSQN sobre pedágios, em evidente afronta ao princípio da legalidade, inscritos no art.150, I, da irretroatividade. art.150, III, "a", assinar o prazo de 15 dias, a contar da ciência, para que o Diretor-Geral do DNER adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes nas seguintes medidas:

8.2.1. interrupção imediata da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o pedágio dos trechos rodoviários explorados mediante concessão;

8.2.2. alteração dos contratos de concessão que prevejam a cobrança de tal tributo; e

8.2.3. suspensão da utilização dos recursos provenientes da cobrança indevida em obras ou quaisquer outras finalidades, até ulterior deliberação deste Tribunal.

8.3. determinar ao DNER que promova o levantamento das seguintes informações, apresentando-as ao Tribunal no prazo de 30 dias, a contar da ciência:

8.3.1. demonstrativo dos valores arrecadados mensalmente, a título de cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, discriminados por trecho rodoviário e praça de pedágio;

8.3.2. relação completa das obras executadas e dos recursos nelas gastos, provenientes do tributo ile-

gal, especificando o valor total de cada obra, o percentual já realizado, a localização de cada uma delas e as razões de sua classificação como não incluídas no contrato de concessão;

8.3.3. demonstrativo do destino dado aos valores irregularmente arrecadados, indicando, para cada empresa, se os valores estão depositados em juízo, se estão corretamente provisionados, qual o montante já utilizado em obras autorizadas pelo DNER, se os recursos estão aplicados no mercado financeiro e quais os rendimentos auferidos, além de outras informações que contribuam para individualizar a situação de cada concessionária em relação ao tributo;

8.3.4. relação das datas estipuladas contratualmente para reajustamento da tarifa básica de pedágio de cada trecho rodoviário, informando quais os percentuais de reajuste já concedidos para cada concessionário até o presente momento.

8.4. com fundamento no art.43, inciso II, da Lei nº8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Otávio Tavares, Chiucki Yuzuki, Lívio Rodrigues de Assis, Dirceu César Façanha, José Gilvan Pires de Sá e Rômulo Fontenelle Morbach, para que, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, apresentem justificativas explicando a razão de, mesmo tendo ciência da ilegalidade da cobrança do ISSQN sobre o pedágio dos trechos rodoviários, objeto de concessão, não terem adotado as providências necessárias para fazer cessar a ilegalidade e, ainda, autorizado a realização de obras e serviços com esses valores indevidamente arrecadados.

8.5. com fundamento no art.43, inciso II, da Lei nº8.443/92, determinar a audiência dos Sr. Genésio Bernardino de Souza, para que, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, apresente justificativas de, mesmo tendo ciência da ilegalidade da cobrança do ISSQN sobre o pedágio dos trechos rodoviários objeto de concessão, não ter adotado providências para fazer cessar a ilegalidade;

8.6. remeter cópia do Relatório, Voto, bem como da presente Decisão ao interessado;

8.7. remeter cópia do presente processo ao Ministério Público Federal, a fim de que seja verificada a conveniência e oportunidade de impetrar-se ação civil pública, em defesa dos interesses dos contribuintes eventualmente lesados pela cobrança indevida do imposto sobre serviços.

### 9. Ata nº 30/99 – Plenário

10. Data da Sessão: 14/07/1999 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta e Walton Alencar Rodrigues (Relator) e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. – IRAM SARAIVA Presidente – **Walton Alencar Rodrigues** Ministro-Relator.

**GRUPO I - CLASSE V - PLENÁRIO**  
**TC-003.214/1999-0**

Natureza: Representação

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER

Interessado: Deputado Federal Sérgio Miranda

Ementa: Representação. Cobrança irregular do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no percentual de cinco por cento, sobre os valores correspondentes a todas as tarifas dos pedágios arrecadados, a partir de 1996, nos trechos rodoviários objeto da Primeira Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias. Não recolhimento desses valores aos cofres públicos, permanecendo sob a disponibilidade das concessionárias dos serviços públicos rodoviários. Ausência manifesta de fundamento legal para a exação. Outras irregularidades. Determinação de imediata interrupção da cobrança indevida. Audiência dos gestores.

Trata-se de Representação formulada pelo Deputado Federal Sérgio Miranda, do PCdoB de Minas Gerais, acerca da cobrança indevida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos pedágios referentes aos trechos rodoviários Ponte Rio – Niterói, Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ, Rodovia Rio de Janeiro – Teresópolis, e Rodovia Osório - Porto Alegre, todos objetos de concessão.

Os principais fatos alusivos ao presente processo estão sintetizados, em moldes adequados, na instrução fls. 114/22, da lavra do AFCE Orfeu Maranhão Moreira Barros, que ora transcrevo, **in verbis**:

“4 As empresas concessionárias que operam as rodovias integrantes da Primeira Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias cobram sob o título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN uma parcela correspondente a 5% do valor da tarifa de pedágio, porém, esses valores não estão sendo recolhidos aos cofres públicos.

5 Conforme o que consta dos autos, o recolhimento do tributo não é possível por falta de Lei que o

autorize. O art.150, inciso I, da constituição Federal estabelece o princípio da legalidade para os tributos, não sendo permitido ‘exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça’. A Lei Complementar nº56/87, que regula o ISSQN, não inclui o serviço prestado pelas concessionárias de serviço público entre os fatos geradores do tributo. Sobre o assunto já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, cuja orientação jurisprudencial afirma que a lista de fatos geradores estabelecidos na lei define os serviços tributáveis em caráter taxativo.

6 A não incidência do tributo sobre esse serviço estaria também baseada nas disposições constitucionais que vedam a uma esfera de poder cobrar tributos de outra. O ISSQN é um tributo municipal enquanto o serviço concedido é de competência da União. Desse modo, a não incidência do tributo sobre o pedágio é questão já definida e sobre a qual já estão concordes o próprio DNER e as concessionárias.

7 Por outro lado, o art.150, inciso III, da Constituição Federal estabelece o princípio da irretroatividade dos tributos, de modo que a cobrança do ISSQN sobre o pedágio além de ser ilegal é impossível de ser legalizada. Caso fosse criada uma lei que incluísse o pedágio entre os fatos geradores do ISSQN somente seria possível a cobrança após sua vigência.

8 O DNER incluiu a parcela referente ao ISSQN no valor da tarifa de pedágio porque esperava alterações na legislação. A ilegalidade da cobrança do tributo já era conhecida, mas havia um projeto de lei tramitando no Congresso, o qual deveria alterar as regras de incidência do ISSQN para incluir o pedágio entre os fatos geradores.

9. A alteração da legislação não foi implementada. Os contratos de concessão foram firmados sem a necessária correção de seus termos para adequá-los a lei a vigente. Mesmo tendo ciência do erro o DNER não tomou nenhuma providência no sentido de sanar o vício do contrato. Mais tarde, diante da constatação de que não seria possível a alteração pretendida, por exigir mudanças constitucionais que o Governo não tinha condições de implementar, o DNER decidiu apurar os valores arrecadados irregularmente, os quais vinham sendo registrados pelas concessionárias como provisão para pagamento do imposto em questão, a fim de aplicá-los em benefício de obras e serviços voltados à melhora do sistema viário. Essa decisão teve por base as recomendações do Conselho Administrativo e foi tomada no final do ano de 1997.

10. Segundo a orientação do Conselho, os recursos seriam aplicados em manutenção e conserva-

ção, aí incluídos todos os itens destinados a implementar o padrão de segurança e outros fatores de comodidade e benefícios dos usuários. As obras poderiam beneficiar o leito estradal, as faixas de domínio, os acessos ao sistema de comunicação e assistência aos acidentados, o aperfeiçoamento e ampliação de instalações, prevenção de acidentes e demais necessidades que a Diretoria do DNER julgasse por bem recomendar.

11. ocorre, contudo, que os editais de licitação estabelecem que são de responsabilidade do concessionário vários encargos relacionados ao interesse do usuário, tais como: executar todas as obras, serviços e atividades relativos às concessões, com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotados ou recomendados pelo DNER para a classe de rodovia concedida, objetivando o tráfego em condições de segurança.

12. O Deputado Sérgio Miranda receia que tais recursos, obtidos com base em cobrança indevida, venham a ser utilizados pelo DNER para a realização de obras já incluídas nos encargos contratuais das empresas concessionárias.

13. O precário controle que existe atualmente sobre os contratos de concessão, em virtude do programa ainda estar em estágio incipiente, e a inexistência de controles efetivos sobre as renegociações dos contratos mantidos entre a Administração Pública e as empresas privadas, são motivos suficientes para que este Tribunal tome providências no sentido de apurar a denúncia.

14. Diante dessas considerações, esta 9ª Secex procurou obter os devidos esclarecimentos, principalmente as razões para a imobilidade do DNER diante do fato. Pare esse mister foi encaminhada ao Presidente daquela autarquia um ofício solicitando as informações necessárias e suficientes para explicar os seguintes pontos:

i) Por que a comissão de licitação não tomou as devidas providências para evitar que o certame fosse a termo, mesmo diante da arguição de ilegalidade da cobrança do imposto feita pelos proponentes?

ii) Se o total do imposto causa o mesmo impacto relativo sobre as propostas, não havendo consequências sobre a posição de cada proponente na classificação geral do certame, por que o DNER não tomou a iniciativa de fazer a devida alteração contratual, para excluir da tarifa a parcela indevida?

iii) Por que a Procuradoria Geral do DNER não analisou, em seu parecer, o fato de que, ao autorizar a utilização desses recursos em obras, ou o que quer que seja, estará utilizando recursos arrecadados sem previsão orçamentária e gastando-os sem a devida autorização Legislativa, violando Lei nº 4.320, que disciplina as despesas da União?

15. Em resposta, o Diretor-Geral do DNER, Genésio Bernardino de Souza encaminhou o Ofício DG/nº 346/99, de 20 de maio de 1999, no qual responde as duas primeiras indagações.

16. Em contradição aos documentos constantes dos autos, que demonstram que a ilegalidade da inclusão do ISSQN no pedágio foi argüida por alguns proponentes durante a licitação, o Diretor-Geral do DNER afirma que nem a comissão de licitação nem o DNER tinha conhecimento da ilegalidade da cobrança. Para comprovar essa assertiva ele aponta o fato de que o próprio TCU não encontrou nenhuma ilegalidade nos contratos. Segundo seu raciocínio o DNER não poderia encontrar ilegalidade onde o TCU não encontrou.

17. Para ilustrar seu ponto de vista, ele aponta as decisões do TCU que aprovaram os processos de acompanhamento da desestatização das rodovias: Decisões nº 0141-15/93-P, 437/93-P, 287/94-P, 622/94-P, 763/94-P, 188/95-P, 394/95-P, 564/96-P e 472/98-P.

18. Ele chama especial atenção para a Decisão nº 188/95-P, de onde retirou as seguintes palavras: "Considerar que o DNER observou os requisitos legais quando da realização da 3ª Fase do processo licitatório para a concessão de exploração da Ponte Presidente Costa e Silva."

19. Em um ofício de data posterior (Ofício DG DNER nº 356/99 de 21-5-99), o Diretor-Geral do DNER assim se manifesta:

"Em 1995, quando o DNER lançou os Editais correspondentes à Fase III da concorrência para exploração da Ponte Rio-Niterói e de mais quatro trechos de rodovias federais, mediante cobrança de pedágio, surgiu o impasse sobre a inclusão ou não do ISS nas planilhas de cálculo do valor das tarifas, uma vez que a legislação da época não determinava o seu recolhimento mas, por outro lado, existia em tramitação no Congresso Nacional, um projeto de lei autorizando a inclusão dos "Serviços de Concessão" na lista das atividades sujeitas ao pagamento deste imposto.

Nestas circunstâncias, o DNER se viu diante do fato de ter que decidir entre duas hipóteses, salvo melhor juízo, igualmente justificáveis:

1 – Incluir o ISS nas planilhas de cálculos da tarifa e, se o projeto de lei não fosse aprovado e sancionado durante o período de realização da concorrência, determinar o seu provisionamento, para destinação futura; e

2 – Não incluir o ISS nas planilhas de cálculo das tarifas de pedágio e, posteriormente, quando o projeto de lei fosse sancionado, autorizar um aumento do valor da tarifa de pedágio no mesmo percentual, para pagamento do imposto.’

“Com total transparência, tanto para com os licitantes como para com essa Corte, que acompanhou a elaboração de todos os editais, o DNER optou pela primeira hipótese, que, no contexto da época, era a solução mais conveniente, pois as consequências desta decisão somente ocorreriam após o início da cobrança de pedágio (aproximadamente um ano e meio depois de iniciado o processo licitatório) prazo este, julgado suficiente para aprovação e sanção do projeto de lei, e se o referido projeto não fosse aprovado neste prazo, o produto arrecadado poderia ser devolvido aos usuários na forma de redução da tarifa ou de novos benefícios não previstos nos programas de Exploração.

20. A respeito das justificativas apresentadas tenho as seguintes considerações a fazer. A posição do Diretor-Geral do DNER não nos parece correta. O fato de que os técnicos do TCU não tenha encontrado ilegalidade em um contrato não dá um atestado de legalidade nem torna legal os erros porventura existentes. A autoridade responsável pela contratação continua responsável mesmo após a apreciação do TCU para responder por qualquer falha porventura encontrada.

21. Do que se pode extrair da análise dos autos, o fato é que o DNER esperava uma mudança substancial da legislação que instituiu o ISSQN. A alteração não ocorreu. Talvez por esquecimento, os contratos foram assinados sem que o erro fosse corrigido.

22. As constantes mudanças na legislação, principalmente por meio de medidas provisórias, provocam um efeito perverso sobre os controles Externo e Interno e terminam por atrapalhar os próprios administradores públicos, que não conseguem mais acompanhá-las. nesse acaso, o costume de ver as mudanças propostas pelos próprios administradores do poder executivo transformadas em lei prontamente, terminou por provocar esse descuido.

23. Chamo a atenção também para o seguinte ponto: no meu modo de ver, não é justificável a cobrança de um imposto que não existe, baseado apenas no projeto de lei pelo qual se pretende instituí-lo. Ademais, o provisionamento dos recursos arrecada-

dos para destinação futura em nada atenua o erro cometido.

24. A segunda questão indagava das razões por que o DNER não tomou as providências necessárias para impedir que os concessionários fizessem a cobrança indevida. A renegociação do contrato com assinatura de termo aditivo para corrigir a ilegalidade, seria o procedimento esperado. As explicações do Diretor-Geral do DNER para essas questões são as seguintes.’

“Como no decorrer do tempo, surgiu a necessidade de execução de inúmeras obras, não previstas nos programas originais de concessão, para tornar as rodovias concedidas mais seguras para seus usuários e, notadamente, para os habitantes das localidades por elas atravessadas, freqüentes vítimas de acidentes rodoviários, o DNER optou por manter a cobrança deste imposto, e, até que o projeto de lei seja aprovado e sancionado, usar os recursos dele provenientes para financiar obras comprovadamente de interesse das comunidades atravessadas pelas rodovias concedidas, não previstas nos Programas de Exploração Rodoviárias, o que, tecnicamente, significa devolvê-los aos usuários, não em moeda corrente, mas em benefícios adicionais, não previstos nos programas originais.

25. Conforme depreende-se do texto apresentado, a autorização para continuar arrecadando os recursos e utilizá-los em obras no sistema viário foi tomada coerentemente com a expectativa de legalização do imposto. O DNER já tinha planos para esses recursos, e não considerou a hipótese de ter que devolvê-los aos usuários dos trechos rodoviários, caso o imposto não fosse legalizado.

26. A responsabilidade pela autorização de uso dos recursos arrecadados deve ser atribuída ao então Diretor-Geral, Dr. Maurício Hasenclever Borges. Segundo o atual Diretor-Geral, quando o assunto foi levado ao Conhecimento do DNER, a matéria foi objeto de exame pela Procuradoria Geral do DNER que sugeriu a medida ao Diretor-Geral.

27. Com relação à terceira indagação, foi solicitado, ainda, as cópias dos pareceres do órgão de consultoria jurídica do DNER, acompanhados de cópias da legislação e jurisprudência, com as justificativas para a realização de despesa com os recursos provenientes da cobrança indevida do ISSQN sobre o pedágio. Esta 9ª SECEX pretendia com essa arguição obter as justificativas do próprio DNER para arrecadar receitas e autorizar despesas não incluídas no Orçamento da União e sem previsão em qualquer outro dispositivo legal Segundo um princípio basilar do



Direito administrativo, o administrador público só pode fazer o que a lei autoriza.

28. No meu modo de ver, a arrecadação de recursos, sem nenhuma autorização legal, por erro cometido por uma autarquia pública e a subsequente autorização para que empresas privadas apliquem esses recursos em obras não incluídas no orçamento público é um fato tão incomum que não deveria passar despercebido pelos assessores jurídicos do DNER.

29. Entretanto o parecer enviado foi o mesmo que já havia sido juntado aos autos, e que apenas apresenta as sugestões de aplicação dos recursos. Parece que os DNER não se deu conta do problema que lhe quisemos apresentar.

30. Tendo tomado conhecimento deste processo, e por estarem preocupados com o seu desfecho, as concessionárias envolvidas no caso mandaram que representantes seus procurassem o TCU a fim de acompanhar a instrução dos autos e apresentar previamente suas ponderações sobre o caso. As concessionária se preocupam principalmente com a possibilidade de que a tarifa de pedágio venha a ser reduzida e que as obras autorizadas pelo DNER tenham que ser ressarcidas com um aumento posterior da tarifa via reequilíbrio econômico do contrato. Segundo eles, uma redução da tarifa seguida de um aumento pode causar mal-estar entre os usuários e prejudicar a imagem das empresas.

31. Outra preocupação das concessionárias é em demonstrar que se deve considerar razoável a decisão do DNER de incluir a cobrança do ISSQN no pedágio. Segundo eles, essa foi uma promessa aos prefeitos dos municípios onde se localizam os trechos rodoviários concedidos, que assumiriam uma posição de parceria com as concessionárias em virtude do interesse comum. Sem o tributo, os prefeitos tenderiam a tomar posições não alinhadas aos interesses dos concessionários.

32. Recebemos de parte dos representantes das concessionárias os seguintes documentos, que foram juntados aos autos:

a) cópia do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1999 - Complementar;

b) cópia do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 1997;

c) cópia do Projeto de Lei Complementar nº 188, de 1997;

d) Parecer do Prof. Dr. Bernardo Ribeiro de Moraes, atendendo a consulta da Companhia Brasileira de Projetos e Obras;

e) Parecer da Diretora do Departamerno de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Niterói:

33. Com eles os concessionários pretendem ajudar na defesa do DNER, no sentido de demonstrar que era perfeitamente justificável a inclusão da parcela relativa ao ISSQN na tarifa de pedágio, porque havia dúvidas quanto a incidência do imposto e a Justiça ainda não havia se manifestado a respeito. Entretanto, esses documento não mudam as conclusões sobre a ilegalidade dos atos administrativos. A tese que defendemos é que a inclusão da parcela indevida ocorreu por erro. Cumpre, portanto, que se providencie a correção do erro cometido.

34. O propósito dos representantes das concessionárias era convencer-nos de que os recursos arrecadados indevidamente deveriam ser considerados custos não incorridos. Assim, segundo eles, haveria a possibilidade de fazer um acerto por meio do reequilíbrio econômico do contrato. As obras autorizadas pelo DNER para serem executadas com os recursos arrecadados com o tributo indevido acrescentou custos que não podem ser suportados pelos concessionários. Caso houvesse a possibilidade de fazer um acerto de contas em uma renegociação para reequilibrar o contrato, todas os custos incorridos com as obras seriam repassados para a tarifa do próximo ano. Essa solução seria muito cômoda tanto para o DNER quanto para os concessionários, entretanto, não é tecnicamente aceitável. Na minha opinião o caso deve ser enquadrado como posse por erro. A única solução possível, de acordo com a Lei, é a devolução dos recursos aos legítimos donos por meio da entrega dos valores a autoridade judiciária.

### Conclusões.

De tudo que foi exposto acima, conclui-se que:

a) o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER cometeu ato ilegal ao incluir parcela indevida na tarifa de pedágio, correspondente a cinco por cento do valor total, a título de cobrança de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER foi omissivo ao não tomar nenhuma providência para corrigir o erro cometido, tendo permitido que as concessionárias continuassem com a cobrança ilegal, mesmo quando já não havia mais dúvidas quanto a impossibilidade de que ela viesse a ser legalizada;

c) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER exorbitou de sua competência ao autorizar as empresas concessionárias a

executar obras com os recursos arrecadados indevidamente.

2. A despeito dessas conclusões, acho conveniente ressaltar que não há nos autos nenhuma evidência de que o Diretor-Geral do DNER, ou qualquer outra autoridade responsável, tenha agido de má fé ao incluir a cobrança do ISSQN no preço do pedágio.

3. A apropriação de bens de terceiro, cuja posse tenha ocorrido por erro, é um crime tipificado no artigo 169 do Código Penal. Entretanto, não acho viável imputar culpa por crime de apropriação indébita a qualquer das autoridades responsáveis, por não se encontrar indícios de que elas agiram visando ao interesse próprio ou de terceiros.

4. Na minha opinião, nenhuma responsabilidade deve ser atribuída aos concessionários, pelos seguintes motivos:"

a) o encargo de fazer a arrecadação lhes foi imposto pelo poder concedente;

b) a arrecadação foi reconhecida indevida pelo órgão regulador após já haver se iniciado a cobrança;

c) a devolução dos valores aos seus legítimos proprietários não foi sequer sugerida pelo DNER por considerar que não há como identificar todos os que pagaram pedágio nesses trechos rodoviários.

5. Os atos administrativos ilegítimos devem ser invalidados. Os objetivos da invalidação são: impedir que continuem a gerar efeitos e suprimir os já ocorridos. Assim, no meu entendimento cumpre ao Tribunal de Contas da União.

a) impedir a cobrança futura da parcela indevida;

b) impedir a execução de obras com os recursos arrecadados indevidamente; e

c) determinar ao DNER que dê aos recursos provisionados a título de pagamento de ISSQN a destinação que a lei prescreve.

6. É oportuno observar que no que diz respeito aos recursos já arrecadados, a posse exercida pelos concessionários pode ser considerada de boa fé, de acordo com o art. 490 do código Civil, se levar-se em conta que eles ignoravam o vício da cobrança. Entretanto, de acordo com o artigo seguinte a posse será considerada de boa fé até o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente. No presente caso, há evidências de que tanto o concessionário quanto o DNER já têm ciência da ilegalidade da posse desses recursos.

7. Independente do entendimento que venha a ser adotado, parece-me conveniente, para resguardar a transparência na execução dos contratos de concessão nos quais houve a cobrança indevida da tarifa de pedágio, que o TCU solicite ao DNER um relatório

completo dos valores arrecadados indevidamente em cada trecho rodoviário e do andamento de cada obra executada com esses recursos, afim de subsidiar futuras inspeções que deverão ser realizadas no sentido de verificar o cumprimento das determinações e a correta aplicação do regulamento da concessão.

#### **Proposta de Encaminhamento.**

Ante o exposto, proponho que este Tribunal invalide o ato administrativo praticado pelo Diretor-Geral do DNER, Dr. Maurício Hasenclever Borges que autorizou as empresas concessionárias a utilizar os recursos arrecadados indevidamente com a cobrança do ISSQN sobre o pedágio para realizar obras não previstas no contrato de concessão.

Com base no que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e o art. 195 do Regimento Interno do TCU, propomos que este Tribunal estabeleça o prazo de quinze (15) dias para que o DNER adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, quais sejam:

1) interromper a cobrança da parcela correspondente ao imposto indevidamente na tarifa de pedágio, por violar o art. 150, inciso I da constituição Federal;

2) tomar as providências necessárias para colocar os recursos arrecadados ilegalmente à disposição dos legítimos donos, através do depósito judicial, conforme estabelece o art. 972 e 973 do Código Civil.

Sugiro também que este Tribunal determine ao DNER realizar um levantamento das seguintes informações:

1) valores arrecadados mensalmente, a título de cobrança de imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, discriminados por trecho rodoviário e praça de pedágio."

2) relação das obras executadas com os recursos do tributo ilegal, especificando o valor total de cada obra, o percentual já realizado, a localização de cada uma delas e as razões de sua classificação como não incluídas no contrato de concessão.

É o relatório.

#### **Voto**

Conheço da Representação do nobre Deputado Federal Sérgio Miranda. A questão trazida à análise do Tribunal é da mais alta relevância e encontra-se amparada no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal de 1988, e no art. 37-A, inciso III, da Resolução/TCU nº 77/96.

Nos termos em que notícia o ilustre parlamentar, o DNER incluiu nos editais e nos contratos de con-

cessão das rodovias federais a previsão para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre as tarifas de pedágio, cobrança efetivamente realizada desde agosto de 1996, sem previsão legal para tanto. Informa que, mesmo reconhecida ilegalidade da exação, o DNER autorizou as concessionárias a utilizar esses recursos na execução de obras e serviços voltados à melhoria do sistema viário, eventualmente já incluídos nos encargos contratuais das empresas concessionárias.

De fato, ao analisar os diplomas legais pertinentes, verifico, desde logo, que não há previsão legal para a cobrança do ISS nos pedágios atinentes às rodovias exploradas por concessionárias de serviço público, pois esse serviço não está expressamente incluído na lista anexa à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, que alterou o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969.

Aliás, como adverte Bernardo Ribeiro de Moraes, “a lista de serviços baixada, por lei complementar, é taxativa, exaustiva, sendo vedado aos municípios ampliar as atividades indicadas na lei complementar, que a lei ordinária municipal deve respeitar. A lista de serviços, que acompanha a lei complementar, contém o rol integral dos serviços incidentes no ISSQN. Dispõe o decreto-lei nº 406, de 1968, que o ISSQN tem como fato gerador a prestação ‘de serviço constante da lista anexa’ (art. 8º). Conseqüentemente, se o serviço não estiver previsto como tal em lei complementar, jamais ele poderá servir de hipótese de incidência do ISSQN, por impedimento constitucional. A matéria já está, nos dias de hoje, pacífica: a lista de serviços, ditada pelo legislador complementar, é uma lista taxativa, exaustiva ou limitativa”.

É exatamente esta a orientação prevalecente que a jurisprudência tem reiteradamente frisado, conforme se colhe da ementa do Recurso Extraordinário nº 91.737/MG, relatado pelo Ministro Décio Miranda<sup>2</sup>, **in verbis**: Tributário. Imposto Sobre Serviços. Se é taxativa ou exemplificativa a Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei nº 834/69. Propende a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pelo caráter taxativo da lista (citações nº RE 87.931, Acórdão de 20.9.79)” (Grifado).

<sup>1</sup>Curso de Direito Tributário Coordenador Ives Gandra da Silva Martins. Vol. 2.3ª edição. Ed. Cejup, Pag. 291.

<sup>2</sup>Sessão de 14.11.90, da 2ª Turma do STF, publicado no DJ de 27.3.91, na pag 2.535.

<sup>3</sup>Remessa “ex officio” nº 024930133012, 4ª Câmara Cível do TJES

No mesmo sentido, enfrentando especificamente a questão da incidência desse tributo sobre o pedágio, a decisão em Mandado de Segurança impetrado

pela empresa que detém a concessão da Terceira Ponte ligando Vila Velha a Vitória/ES, já transitado em julgado, isentando-a do recolhimento do ISS, cujas cópias compõem o volume I.(3)

Assim, não tenho dúvida de que a cobrança do ISS sobre os preços públicos, consistentes em pedágios, resultantes da concessão de rodovias federais, afronta os princípios basilares do Sistema Tributário Nacional, inscritos no art. 150, incisos I – princípio da legalidade tributária – e III, alínea “a” – princípio da irretroatividade.

Ressalto que o princípio da legalidade veda a instituição ou o aumento dos tributos sem lei. Objetiva que toda a forma compulsória de levar dinheiro aos cofres públicos deve ser precedida do consentimento do povo, por intermédio dos seus representantes. Cada ato praticado pelo Fisco ou pelas entidades do Estado deve ser rigorosamente autorizado pela lei, sob pena de ilegalidade. Já o princípio da anterioridade tributária exige, para a criação ou aumento do tributo, que a Lei esteja em vigor no exercício financeiro anterior àquele em que se pretende cobrá-lo.

Por essas razões, considero que a cobrança do imposto está eivada de vícios, decorrentes da violação literal e frontal aos postulados constitucionais e às diretrizes da lei complementar, devendo ser, de pronto, interrompida, tão-logo notificada a autoridade responsável.

Instado a pronunciar-se sobre as “razões para que a comissão de licitação deixasse o processo prosseguir, mesmo tendo conhecimento da ilegalidade da inclusão dos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN” (ofício fl. 30), o atual Diretor-Geral do DNER, Genésio Bernardino de Souza, apresentou justificativas deveras divergentes (fls. 32/6 e 50/2).

Em primeiro lugar, o responsável alegou que “a comissão de licitação e o próprio DNER não tinham conhecimento da suposta ilegalidade da cobrança aludida” (Ofício/DG nº 346/99, fl. 32).

Em segundo lugar, o responsável admitiu que desde o início do processo havia o entendimento acerca da ilegalidade da cobrança do tributo, nos termos expostos a seguir:

“Em 1995, quando o DNER lançou os Editais correspondentes à Fase III da concorrência para exploração da Ponte Rio-Niterói e de mais quatro trechos de rodovias federais, mediante cobrança de pedágio, surgiu o impasse sobre a inclusão ou não do ISS nas planilhas de cálculo do valor das tarifas, uma vez que a legislação da época não determinava o seu recolhimento mas, por outro lado, existia em tramita-

ção no Congresso Nacional, um projeto de lei autorizando a inclusão dos Serviços de Concessão' na lista das atividades sujeitas ao pagamento deste imposto.

Nestas circunstâncias, o DNER se viu diante do fato de ter que decidir entre duas hipóteses, salvo melhor juízo, igualmente justificáveis:

1 – Incluir o ISS nas planilhas de cálculo da tarifa e, se o projeto de lei não fosse aprovado e sancionado durante o período de realização da concorrência, determinar o seu provisionamento, para destinação futura: e

2 – Não incluir o ISS nas planilhas de cálculo das tarifas de pedágio e, posteriormente, quando o projeto de lei fosse sancionado, autorizar um aumento do valor da tarifa de pedágio no mesmo percentual, para pagamento do imposto.”

Com total transparência, tanto para com os licitantes como para com essa Côrte, que acompanhou a elaboração de todos os editais, o DNER optou pela primeira hipótese, que, no contexto da época, era a solução mais conveniente, pois as conseqüências desta decisão somente ocorreriam após o início da cobrança de pedágio (aproximadamente um ano e meio depois de iniciado o processo licitatório) prazo este, julgado suficiente para aprovação e sanção do projeto de lei, e se o referido projeto não fosse aprovado neste prazo, o produto arrecadado poderia ser devolvido aos usuários na forma de redução da tarifa ou de novos benefícios não previstos nos Programas de Exploração” (grifado).

Verifico aí, portanto, que o próprio DNER, desde o início da tramitação dos procedimentos licitatórios, já se apercebera da inexistência de suporte Legal para a exigência do tributo. A ulterior autorização para a inclusão do ISS no edital e no contrato, e, ainda, a sua posterior cobrança, foi intencional e deliberada, configurando, a meu ver, atos de gestão de natureza gravíssima, constitutivos de afronta dolosa e literal a vários dispositivos e princípios constitucionais e legais, sobretudo ao da legalidade, consagrado no art. 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Discordo dos advogados das concessionárias, a pretender auxiliar a defesa do DNER, neste Tribunal, quando dizem que era “perfeitamente justificável a inclusão da parcela relativa ao ISS na tarifa de pedágio, porquanto havia dúvidas quanto à incidência do imposto e a Justiça ainda não havia se manifestado a respeito” Como demonstrei, não havia dúvidas juridicamente fundadas sobre o não cabimento do imposto e o próprio E. STF já se havia manifestado a respeito.

Considero inadmissível a postura do administrador do DNER, ao admitir como válida a alternativa de, não sendo o projeto de lei aprovado, determinar o provisionamento dos valores, advindos da cobrança do tributo ilegal, para destinação futura.

Ainda na hipótese remota de aprovação do tributo pelo legislador, com inclusão da nova hipótese de cobrança na Lei Complementar específica, haveria ofensa não só ao princípio da legalidade, mas também ao princípio da irretroatividade, assentado no art. 150, inciso III, alínea “a”, da Carta Magna.

No que tange á apuração das responsabilidades, verifica-se objetivamente que o único documento elaborado pelo DNER que analisou juridicamente a questão e concluiu pela ilegalidade da cobrança do tributo foi emitido em 12 de novembro de 1997

Mesmo que se admitisse, numa interpretação benéfica imerecida, admissível o fato de que a cobrança se revestia, aos olhos dos administradores, de aparente legalidade, não seria pertinente o argumento do Diretor-Geral de que a questão teria passado despercebida aos olhos do próprio TCU.

Enfatizo que esta circunstância jamais poderia ter o condão de desmerecer o teor das irregularidades e dos atos ilegais de gestão. Entendo que tal perspectiva é equivocada e não pode ser vista como presunção de jure de legalidade, mas simplesmente como atenuante dos rigores de uma interpretação absolutamente conclusiva da atuação do administrador, já que a não percepção de irregularidade grave e preexistente, em um primeiro momento, não elide sua existência, os danos que acarretou ao Estado e aos cidadãos, nem as conseqüências juridicamente previsíveis de sua prática, todas passíveis de imputação ao administrador que obrou ao longe de sua competência legal.

A situação é diversa, entretanto, no caso daqueles que, inequivocamente, tomaram ciência da ilegalidade da cobrança, mediante o Parecer RFM/PG nº 453/97, de 12.11.97 (fls. 57/67), que dissipou quaisquer dúvidas que pudessem persistir.

Há, ainda, a agravante de que, submetida a questão à diretoria (fls. 68/70), nenhuma providência se deliberou para sanar a ilegalidade. Pelo contrário, autorizou-se a aplicação dos valores irregularmente cobrados pelas concessionárias em obras sobre as quais pairam dúvidas se eram ou não da responsabilidade das concessionárias, nos termos do contrato e do edital.

A postura inteiramente passiva do DNER, em relação a ilegalidades extremamente graves ao patrimônio do utente do serviço, faz imprescindível a re-

alização de audiência, para que os responsáveis justifiquem a decisão adotada (cf relação à fl. 123).

É interessante ressaltar que, ao assim agir, o DNER desrespeitou princípios inerentes ao regime democrático que datam desde 1215, quando os barões ingleses forçaram o rei João Sem Terra a assinar a famosa Magna Charta Libertatum, marco das liberdades individuais, impositiva e declaratória do princípio de que o rei não podia impor tributos sem o consentimento do Parlamento, princípio reconhecido repetidas vezes por todos os sistemas jurídicos.

A situação descoberta em virtude da representação que ora acolho causa perplexidades, no sentido da absoluta impossibilidade de devolução aos contribuintes dos valores correspondentes à cobrança do tributo ilegal. Causou-me, também, espécie, que os valores gigantescos, correspondentes à cobrança do ISS, no percentual de cinco por cento, de todos os valores das tarifas, foram apropriados pelas concessionárias e não repassados para o Tesouro, em todo o período da cobrança ilegal, já há quase quatro anos. São precários os dados dos autos a propósito da utilização pelas concessionárias de tais valores, em quais obras, e em qual montante, razão por que solicito esclarecimentos sobre o tema ao DNER.

Evidentemente, a aplicação de tais valores nos mercados financeiros, em momento de elevadíssimas taxas de juros, pagas pelo Estado brasileiro, oferece oportunidades de ganhos expressivos, desproporcionados e absolutamente injustificados, com enriquecimento ilícito das beneficiárias, em detrimento dos usuários das rodovias.

Apenas discordo da Unidade Técnica, no tocante à proposta em que propugna "colocar os recursos arrecadados ilegalmente à disposição dos legítimos donos, através do depósito judicial, conforme estabelece o art. 972 e 973 do Código Civil". Não considero viável a possibilidade de identificar aqueles que pagaram indevidamente tal tributo, em tal instância. Em todo o mais, coloco-me plenamente de acordo com a bem elaborada e equilibrada apreciação da 9ª Unidade Técnica.

Ante o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto ao egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1999. – **Walton Alencar Rodrigues**, Ministro-Relator.

#### **DECISÃO Nº 485/99 -TCU – PLENÁRIO**

1. Processo nº TC-003.214/1999-0

2. Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.

3. Interessado: Dep. Fed. Sérgio Miranda.

4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secex.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator. Decide:

8.1. conhecer dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, por não existir omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida;

8.2. alertar o Sr. Genésio Bernardino de Souza, Diretor-Geral do DNER, de que, por serem medidas de natureza cautelar, o prazo para cumprimento das determinações contidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.3 da Decisão nº 434/99 – Plenário não se suspende com a interposição de recursos, permanecendo aquele inicialmente fixado, podendo, em caso de descumprimento, a autoridade ser pessoalmente responsabilizada pelos danos causados e, ainda, sofrer a sanção prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, conforme previsto no inciso III do art. 45, da Lei Orgânica do Tribunal, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução nº 36/95 deste Tribunal.

8.3 encaminhar cópia do relatório, voto e decisão ao Dr. Genésio Bernardino de Souza, Diretor-Geral do DNER, ao Dr. Pedro Eloi Soares, Procurador-Geral do DNER, e ao Dr. Eliseu Padilha, Ministro dos Transportes

#### **9. Ata nº 33/99 – Plenário**

10. Data da Sessão: 4-8-1999 – Extraordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Mona, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. – **Iram Saraiva**, Presidente – **Walton Alencar Rodrigues**, Ministro-Relator.

#### **GRUPO I – CLASSE V – PLENÁRIO TC-003.214/1999-0**

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER

Interessado: Deputado Federal Sérgio Miranda

**Ementa:** Embargos de Declaração, omissão e contradição inexistentes, conhecimento e não-provimento. A anterior aprovação de procedimentos de concessão pelo TCU não implica a sanatória das irregularidades então existentes, nem impede seja determinada a posterior adoção de medidas corretivas compatíveis. O prazo para o cumprimento de decisão de natureza cautelar não é suspenso pela interposição de recurso.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, contra a Decisão nº 434/99 – Plenário, adotada no âmbito de representação formulada pelo Deputado Federal Sérgio Miranda, acerca da cobrança indevida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos pedágios referentes aos trechos rodoviários Ponte Rio – Niterói, Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, Rodovia Rio de Janeiro – Teresópolis e Rodovia Osório – Porto Alegre, todos objetos de concessão.

Para melhor compreensão dos fundamentos apresentados pela autarquia, transcrevo a seguir o inteiro teor da peça recursal:

“O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, vem, nos Autos do Processo constante da referência, através de seus representantes legais, que a esta subscrevem, na forma do que dispõem os Artigos 32 a 34, da Lei nº 443/92, e Artigos 229 e 235, do RJ/TCU, interpor Embargos de Declaração Face A R. Decisão nº 434/99, publicada no **DOU** de 22 de julho pp., pelos seguintes fundamentos:

A r. decisão ora embargada deixou de se pronunciar sobre razões em que a Autarquia suscitara anteriormente, consideradas de extrema relevância, assim como, se omitiu no que diz respeito aos exames preliminares dos editais e contratos referentes às concessões rodoviárias do DNER. Entendemos que esse esclarecimento, em homenagem ao princípio da ampla defesa, são necessários posto que será a partir dos mesmos que poderão ser definidas às responsabilidades pretéritas, presentes e futuras sobre a eventual irregularidade somente agora apontada pelo TCU.

1. Todos os processos licitatórios lançados pelo DNER para a implantação do regime de Concessão Rodoviária, foram fastidiosamente analisados por essa Egrégia Corte de Contas, aperfeiçoando-se a medida em que eram emanadas novas diretrizes, até, e principalmente, porque tratava-se do início de um

projeto pioneiro no Brasil, que, basicamente tem como escopo, desonerar o orçamento da União, propiciando aos seus gestores outras opções para melhor destinação de verbas públicas.

2. As Decisões nºs 0141-15/93-P; 437/93-P; 287/94-P; 622/94-P; 763/94-P; 188/95-P; 394/95-P; 564/96-P e 472/98-P, que, respectivamente, reiteramos, fastidiosamente analisaram o processo licitatório até a adjudicação do Contrato.

3. O Edital da Ponte Rio-Niterói, assim como o seu Contrato, anteriormente analisados por essa Egrégia Corte de Contas, serviu de modelo para todos os contratos celebrados, em especial no que concerne à composição dos valores das tarifas básicas de pedágio.

Vale, neste passo, dentre as decisões supras, destacar a de nº 188/95-P, onde, expressamente, o Plenário do Tribunal assim se manifesta, in texto:

2. Considerar que o DNER observou os requisitos legais quando da realização da 3ª fase do processo licitatório para a concessão de exploração da Ponte Presidente Costa e Silva”.

Como se vê, em nenhum momento, o Tribunal de Contas da União apontou a ilegalidade ora sob análise.

3. Ao revés, não só o TCU, mas o Ministério Público Federal, concluíram pela legalidade dos procedimentos, em especial da última fase da licitação, que resultaram na contratação das concessões mencionadas.

4. Recentemente, o **DOU** de 10-8-98, publicou a decisão de nº 472/98-TCU-Plenário, referente ao processo nº TC-006.098/93-2, cuja classe de assunto bem esclarecer a matéria:

“Acompanhamento da Concessão para Exploração da Ponte Rio-Niterói, determinada na Sessão de 28-4-93 (decisão nº 141/93-TCU-Plenário).”

5. Compilamos desta decisão o seguinte trecho, que bem traduz a matéria:

“E dentre as medidas decididas pelo Tribunal nessa última deliberação, destaca-se determinação dirigida ao DNER para que adotasse, nas próximas licitações relativas à Concessões, medidas para as correções das falhas levantadas durante a análise efetuada no presente processo. Determinou-se, também, que a 1ª Secex desse continuidade ao acompanhamento das etapas posteriores a referida Concessão.

A partir de então, as deliberações deste Tribunal passaram a abordar medidas de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades ou impropriedades no futuro.

6. Ora, se o próprio TCU que, como sabemos, é dotado de excepcional quadro de profissionais especialistas em auditoria e análise de finanças públicas, inclusive no âmbito tributário, entendeu que os procedimentos licitatórios relativos às concessões rodoviárias observaram os requisitos legais, com o **placet** do Ministério Público Federal, que atua na mencionada Corte, por que o DNER, ente Autárquico da Administração Pública Federal, não deveria continuar a proceder da forma agora contestada?

7. Afinal, as decisões do TCU são normas cogentes para a Administração Pública, obrigando seus gestores ao cumprimento das determinações e diretrizes delas emanadas.

8. Neste trilhar, nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ao DNER, até bem porque, todos os atos até então praticados tinha a chancela de regularidade outorgada pelo próprio Tribunal de Contas da União.

9. Pelo exposto, requer, o DNER, o conhecimento e a procedência dos presentes Embargos de Declaração para que essa Egrégia Corte se pronuncie expressamente sobre as contradições anteriormente numeradas na defesa do DNER, esclarecendo no que tange às decisões anteriores que, como já dissemos, chancelaram a regularidade dos procedimentos licitatórios de então, que culminaram com a situação fática e contratual vigente, sob apreciação.”

É o relatório.

### Voto

Conheço dos Embargos de Declaração, por preencher os requisitos estabelecidos no art. 34 da Lei nº 8.443/92.

Na peça recursal, argúi, o DNER, a existência de omissão e de contradição na decisão recorrida. Segundo o embargante, existiria omissão, porque o relator não teria apreciado a questão de que o Tribunal, em época pretérita, ter-se-ia manifestado acerca da regularidade dos editais e contratos de concessão, sem fazer expressa menção à ilegalidade que agora se aponta. E Contradição pelo fato de o Tribunal estar considerando ilegal dispositivo contratual que anteriormente considerara lícito.

Não procede, **data venia**, a alegação de que o voto foi omisso e não tratou da anterior aprovação pelo Tribunal dos processos de concessão. Essa questão foi especificamente abrangida no meu voto, de forma algo minudente, quando se discutiu a responsabilidade dos gestores pela ilegalidade, conforme se pode verificar no excerto que ora transcrevo:

”Mesmo que se admitisse, numa interpretação benéfica imerecida, admissível o fato de que a cobrança se revestia, aos olhos dos administradores, de aparente legalidade, não seria pertinente o argumento do Diretor-Geral de que a questão teria passado despercebida aos olhos do próprio TCU.

Enfatizo que esta circunstância jamais poderia ter o condão de desmerecer o teor das irregularidades e dos atos ilegais de gestão. Entendo que tal perspectiva é equivocada e não pode ser vista como presunção de jure de legalidade, mas simplesmente como atenuante dos rigores de uma interpretação absolutamente conclusiva da atuação do administrador, já que a não percepção de irregularidade grave e preexistente, em um primeiro momento, não elide sua existência, os danos que acarretou ao Estado e aos cidadãos, nem as conseqüências juridicamente previsíveis de sua prática, todas passíveis de imputação ao administrador que obrou ao longe de sua competência legal.”(Destacado.)

Da mesma forma, não existe contradição na decisão recorrida, pois o fato de o Tribunal não ter atentado para a ilegalidade, em um primeiro momento, não o impede de, ao verificá-la posteriormente, adote imediatamente as providências que entender necessárias para fazer cessar a ilicitude existente. O Tribunal não fica vinculado a apreciações anteriores de processos, cujos procedimentos podem obliterar, esconder, ou ocultar às vistas ilegalidades absolutamente injustificáveis, passíveis de aferição em momentos e etapas posteriores.

Na verdade, ao assim agir, o Tribunal está exercendo um poder-dever que alcança todos os agentes públicos, de anular os atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme cristalizado no Enunciado nº 473 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Assim, não há, nos autos, omissão ou contradição merecedora de sanativos, restando demonstrada a questão e os efeitos da não-percepção das irregularidades pelo Tribunal nas análises que anteriormente empreendera.

Consigno, também, mais uma vez, que o teor de ilicitude da conduta do DNER, ao cobrar tributo sem prévia aprovação pelo Parlamento é algo absolutamente inusitado e paradoxal, configurando claro abuso de poder, passível de punição na forma da lei, por violar inúmeros princípios inerentes a um regime democrático. A conduta do DNER – autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes – viola dogmas estabelecidos desde 1215 quando o Rei João sem Terra promulgou a **Charta Magna Libertatum**,

segundo a qual o rei não poderia impor tributos sem a aprovação de seus súditos, peça que ainda hoje serve de modelo e de inspiração para todas as civilizações ocidentais, com um mínimo de desenvolvimento político e cultural.

Esclareço, por oportuno, que a oposição dos presentes embargos, ou de eventual pedido de reexame, não tem efeito suspensivo relativamente ao cumprimento das determinações contidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.3 da Decisão nº 434/99-Plenário, por serem medidas de natureza cautelar.

Com efeito, se o cumprimento da medida cautelar pudesse ser afastado pela mera interposição de recurso, admitido pelo ordenamento jurídico, estaria desfigurada sua própria natureza, de preservar ou impedir dano ao Erário. Decorre, pois, do sistema adotado, que o efeito suspensivo do recurso não oblitera a força da medida de cautela.

Por isso é que o inciso IV do art. 520 do Código de Processo Civil, estatuto aplicável subsidiariamente nesta Corte (Súmula 103), prescreve que a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que decidir o processo cautelar.

No âmbito deste Tribunal prescrição de igual teor está contida no art. 19, § 6º, da Resolução nº 36/95, que disciplina:

“§ 6º Fixado prazo para a sustação do ato, nos termos do art. 71, IX da Constituição Federal, o responsável, ainda que interposto recurso da decisão, não poderá realizar pagamento ou assumir obrigação com base no ato impugnado, sob pena de, confirmada a decisão, responder pessoalmente pelos danos decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais.”

Apesar de a situação não contemplar a realização de pagamento ou assunção de obrigação por parte do Poder Público, está presente o elemento fundamental que autoriza e justifica a medida cautelar e a não-suspensão da sua eficácia por meio de recurso, que é o fundado receio de que, antes do julgamento definitivo, a continuidade dos procedimentos questionados cause lesão grave e de difícil reparação, senão ao Poder Público, a todos os cidadãos que utilizam as rodovias federais exploradas mediante concessão, já que a impossibilidade de devolução dos recursos ilegalmente arrecadados a título de Imposto sobre Serviços é patente.

Assim, permanece inalterado o prazo de 15 dias fixado para a interrupção da cobrança ilegal do ISS e para suspensão da utilização dos recursos daí provenientes, sob pena de responsabilização pessoal de

todos os responsáveis por todos os danos causados e de pronta aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, conforme previsto no inciso III do art. 45, ambos da Lei nº 8.443/92, incluída a adoção de outras medidas extremas, previstas em lei.

De qualquer modo, não deixa de causar perplexidade a demora do DNER em dar cumprimento às determinações, sobretudo em vista a patente ilegalidade de que se reveste a cobrança do tributo, exação sem nenhuma base Legal, e, ainda, da intenção manifesta do Sr. Ministro de Estado dos Transportes de reduzir os preços dos pedágios das rodovias federais sob concessão, noticiada em todos os meios de comunicação, revelando questionável descompasso entre as políticas adotadas pelo DNER e pelo Ministério dos Transportes, entidade a qual se vincula a autarquia.

Ante o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto ao egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1999. - **Walton Alencar Rodrigues**, Ministro-Relator.

#### **DECISÃO Nº 516/99-TCU-PLENÁRIO**

1. Processo nº TC-003.214/1999-0 (com 2 volumes)
2. Classe de Assunto: V - Representação (Pedido de prorrogação de prazo).
3. Interessado: Deputado Federal Sérgio Miranda.
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª Secex.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator. DECIDE:

8.1. com fundamento no art. 71, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no art. 45, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/92, em vista da ausência de previsão legal para a cobrança do ISSQN sobre pedágios, em literal descumprimento dos princípios inscritos no art. 150, incisos I (legalidade) e III, alínea a (irretroatividade), bem como o não-atendimento integral da providência indicada no subitem 8.2.3 da Decisão 434/99-Plenário:

8.1.1. sustar a eficácia do ato do Diretor-Geral do DNER que autorizou a utilização dos valores irregularmente arrecadados pelas concessionárias de rodovias federais, constante do processo 51.100.002.023/97-40;



8.1.2. comunicar esta decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

8.2. com fundamento no art. 71, inciso XI e § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.443/92, representar ao Congresso Nacional sobre a necessidade de sustar, nos contratos de concessão PG-154/94-00, PG-137/95-00, PG-138/95-00, PG-156/95-00, PG-016/97-00, firmados entre a União, representada pelo DNER, e as empresas concessionárias Ponte Rio-Niterói SA. Novadutra SA. Cia. Concer, Rio-Teresópolis SA. e Concepa SA., respectivamente, os dispositivos contratuais que permitiram, ilicitamente, às empresas concessionárias, exploradoras de rodovias federais, cobrar dos usuários o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem que haja previsão legal para essa cobrança, em evidente afronta aos princípios inscritos no art. 150, incisos I (legalidade) e III, alínea a (irretroatividade), da Constituição Federal.

8.3. encaminhar cópia desta decisão, do acórdão e do relatório e voto que os fundamentam ao Ministro dos Transportes, para conhecimento.

9. Ata nº 35/99-Plenário

10. Data da Sessão: 11-8-99 – Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo. – **Iram Saraiva, Presidente -Walton Alencar Rodrigues, Ministro-Relator.**

### **ACÓRDÃO Nº 138/99-TCU-PLENÁRIO**

1. Processo nº TC-003.214/1999-0 (com 2 volumes)

2. Classe de Assunto: V - Representação

3. Responsável: Genésio Bernardino de Souza, Diretor-Geral

4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secex

8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Deputado Federal Sérgio Miranda, em razão de o DNER permitir às concessionárias exploradoras de rodovias federais

rais ilegal cobrança de ISSQN sobre os serviços de pedágio nas rodovias em regime de concessão.

Considerando que, na sessão de 14-7-99, por meio dos itens 8.2.1., 8.2.2 e 8.2.3 da Decisão nº 434/99, o Tribunal de Contas da União assinou o prazo de 15 dias para que o Diretor-Geral do DNER, Sr. Genésio Bernardino de Souza, adotasse providências para a interrupção da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o pedágio nos trechos rodoviários explorados mediante concessão; para a alteração dos contratos de concessão que prevejam a cobrança de tal tributo; e para a suspensão da utilização dos recursos provenientes da cobrança indevida em obras ou quaisquer outras finalidades, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Considerando que o responsável interpôs embargos de declaração contra a referida decisão, rejeitados por este Plenário na sessão de 4-8-99, mediante a Decisão nº 485/99, em razão de não se verificar na decisão recorrida omissão, obscuridade ou contradição.

Considerando que, por meio da Decisão nº 485/99, o Sr. Genésio Bernardino de Souza foi alertado de que, por serem medidas de natureza cautelar, o prazo para cumprimento das determinações contidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.3 da Decisão nº 434/99-Plenário não se suspende com a interposição de recursos, permanecendo aquele inicialmente fixado, podendo, em caso de descumprimento, a autoridade ser pessoalmente responsabilizada e, ainda, sofrer a sanção prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92;

Considerando que o prazo concedido pelo Tribunal esgotou-se em 4 do corrente; e

Considerando que até o presente momento o responsável não adotou nenhuma providência para suspender a ilegal cobrança do ISSQN nos trechos rodoviários explorados mediante concessão pública, tampouco suspendeu de forma integral a autorização para aplicação, nas rodovias, dos recursos arrecadados e de seus rendimentos financeiros, impedindo a aplicação apenas dos recursos correspondentes ao exercício de 1999;

Acordamos Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 45, § 1º, inciso III, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e artigos 195, § 1º, inciso III, e 220, inciso II, do Regimento Interno em:

8.1. aplicar ao Sr. Genésio Bernardino de Souza a multa prevista no inciso II, do art. 58 da Lei nº

8.443/92, no valor máximo autorizado pelo inciso II do artigo 220 do Regimento Interno, qual seja R\$8.780,10 (oito mil e setecentos e oitenta reais e dez centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a da Lei nº 8.443/92), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional; e

8.2. determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o desconto da dívida na remuneração do responsável, acrescida dos encargos legais calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data de cada recolhimento, observados os limites previstos na legislação em vigor, ou, em caso de impossibilidade do desconto, autorizar a cobrança, judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

#### 9. Ata nº 35/99 – Plenário

10. Data da Sessão: 11-8-99-Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo. – **Iram Saraiva**, Presidente - **Walton Alencar Rodrigues**, Ministro-Relator - **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral.

#### **GRUPO I - CLASSE V - PLENÁRIO TC-003.214/1999-0 (com 2 volumes).**

Natureza: Representação.

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Interessado: Deputado Federal Sérgio Miranda.

Responsável: Genésio Bernardino de Souza, Diretor-Geral.

Ementa: Pedido de prorrogação de prazo. Peremptoriedade e improrrogabilidade do prazo de quinze dias, concedido pelo Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 45 da Lei nº.443/92 e 195 do Regimento Interno. Impossibilidade jurídica da manutenção da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre o pedágio, arrecadado, no percentual de cinco por cento, nos trechos rodoviários objeto de concessão. Não-atendimento da determinação deste Tribunal de imediata interrupção da ilegal exação tributária. Sustação do

ato administrativa pelo TCU. Comunicação ao Congresso Nacional. Aplicação de multa ao responsável.

Este processo originou-se de representação, formulada pelo Deputado Federal Sérgio Miranda, acerca da cobrança indevida de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nos pedágios dos trechos rodoviários Ponte Rio-Niterói, Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Juiz de Fora/MG-Rio de Janeiro/RJ, Rodovia Rio de Janeiro-Teresópolis, e Rodovia Osório-Porto Alegre, todos objetos de concessão.

Na sessão plenária de 14-7-99, nos termos da Decisão nº 434/99, o Tribunal decidiu, entre outras medidas, assinar o prazo de quinze dias para que o responsável adotasse as providências necessárias à interrupção da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o pedágio dos trechos rodoviários explorados mediante concessão (subitem 8.2.1), à alteração dos contratos que previssem tal cobrança (subitem 8.2.2) e à suspensão da utilização dos recursos irregularmente arrecadados em obras ou em quaisquer outras finalidades (subitem 8.2.3).

O processo retornou ao plenário já na sessão de 4-8-99, desta feita para apreciar o recurso de embargos de declaração, opostos pelo responsável, sob a alegação de omissão e contradição da referida decisão. Entretanto, como restou consignado na anexa Decisão nº 485/99, foram os embargos rejeitados, por nels não existir omissão, contradição ou obscuridade.

Ademais, na oportunidade, foi, o Diretor-Geral do DNER, expressamente alertado de que, "por serem medidas de natureza cautelar, o prazo para cumprimento das determinações contidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.3 da Decisão nº 434/99-Plenário não se suspende com a interposição de recursos, permanecendo aquele inicialmente fixado, podendo, em caso de descumprimento, a autoridade ser pessoalmente responsabilizada pelos danos causado e, ainda, sofrer a sanção prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, conforme previsto no inciso III do art. 45, da Lei Orgânica do Tribunal, c/c o art. 19, § 6º da Resolução nº 36/95 deste Tribunal".

Para permitir ao Tribunal o adequado prosseguimento na condução deste processo e deliberar, da forma o mais possível segura, determinei à 9ª Secex que realizasse, no dia de ontem, inspeção no DNER para verificar se porventura já fora adotada providência, no sentido de dar cumprimento às determinações constantes do item 8.2 da Decisão nº 434/99 do Plenário (fl. 203), interrompendo a exação ilegal, sendo certificada, pela diligente Secretaria do Tribunal, a

não-adoção, pelo DNER, das providências tendente ao cumprimento do determinado por esta Corte na sessão de 14 de julho deste ano, com exceção da determinação às concessionárias para provisionamento dos recursos do ISSQN, relativos ao exercício financeiro de 1999.

O DNER permaneceu silente quanto aos montantes efetivamente arrecadados pelas concessionárias, com a imposição tributária ilegal, nos exercícios pretéritos, e quanto aos vultosos rendimentos financeiros proporcionados pela aplicação desses recursos, nos períodos em que mais se elevaram as taxas de juros (fls. 205/7).

Segundo informou o DNER, até dezembro de 1998, foram arrecadados irregularmente pelas concessionárias cerca de R\$35.800.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais). Quanto a esse montante, o DNER não tomou nenhuma providência (fls. 162/6).

- Registro, ainda, que, nesta segunda-feira, deu entrada em meu Gabinete recurso interposto pelo DNER, datado do dia 6 de agosto, no qual requer o reexame da Decisão nº 434/99-Plenário.

Tendo este Plenário definido, por meio da Decisão nº 485/99, de 4-8-99, a impossibilidade de que a eventual interposição de recurso suspenda a eficácia de determinações, feitas no âmbito de medida cautelar, restou caracterizado o não-atendimento das determinações constantes dos itens 8.2.1, 8.2.2 e, parcialmente, do item 8.2.3 da Decisão nº 434/99-Plenário.

Por essa razão, peço vênias para novamente submeter os autos à deliberação deste E. Colegiado, em virtude de o responsável pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não ter, até o presente momento, cumprido satisfatoriamente as determinações exaradas. Até agora, houve, mera solicitação de "prorrogação por 15 (quinze) dias, de todos os prazos assinalados na decisão TC nº 434/99, face à complexidade da matéria objeto da mencionada decisão", desacompanhada de qualquer laivo de justificativa razoável (fl. 155).

Por fim, cumpre assinalar que os prazos estabelecidos nos itens 8.3 a 8.5 da Decisão nº 434/99-Plenário foram observados pela autarquia, com a apresentação das informações requeridas no item 8.3 (fls. 159/73) e com o oferecimento de razões de justificativa dos responsáveis (fls. 174/202), ouvidos em audiência, como determinaram os itens 8.4 e 8.5, evidenciando que o requerimento de prorrogação dos prazos da decisão cinge-se tão-somente ao item 8.2.

Não me cabe, como relator do processo, a análise das razões do recurso, que será objeto de sorteio específico para designação de novo relator.

É o relatório.

### Voto

Como já ressaltai, em minudências, em outras oportunidades, a questão objeto destes autos é extremamente relevante, pois comporta literal e injustificado descumprimento a princípios basilares da boa administração, como o da legalidade e o da moralidade administrativa, previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, tendo sido desobedecidos, também, os cânones referentes ao sistema tributário nacional, previstos nos arts. 150, incisos I e III, alínea a consistentes nos princípios da legalidade e da anterioridade tributária.

A necessidade de imediata atuação do Diretor-Geral do DNER, no sentido de promover a interrupção da cobrança ilegal, decorria da premência de isentar todos os usuários do serviço público da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no percentual de cinco por cento, nos pedágios, ainda cobrado sem nenhuma base legal. Por considerar prioritária a adoção da medida pelo DNER, foi assinado, pelo Plenário, o prazo regimental de quinze dias, para o cumprimento das providências de que se havia mister. Conjuntamente, nesse mesmo prazo, deveriam ter sido adotadas todas as medidas necessárias para a suspensão da utilização dos recursos provenientes da cobrança indevida.

Aparentemente, de forma inexplicável, confundiram, os gestores do DNER, as tradicionais lições dos administrativistas, a propósito do que seja interesse primário e interesse secundário. Interesses primários seriam aqueles referidos diretamente à sociedade como um todo, sendo consagrados nas leis e entregue à guarda do Estado e de suas entidades públicas. Já o interesse secundário volta-se, apenas, ao atendimento das necessidades do aparelho estatal, atendendo ou não ao interesse público. O interesse de arrecadar é meramente secundário, somente atendendo ao interesse primário se realizado na forma prevista na Constituição e nas Leis do País.

Verifico, com pesar, que o DNER, em vez de reconhecer o absurdo da exação tributária, destituída de base legal, e prontamente adotar todas as providências pertinentes à solução da questão, preferiu, por via do seu Diretor-Geral, Genésio Bernardino de Souza, encaminhar simples ofício, solicitando prorrogação do prazo, sem apresentar absolutamente ne-

nhuma justificativa para o descumprimento da decisão, cujo prazo fixado já se escoou em 4-8-99.

Ressalto que o prazo a que se refere o artigo 45 da Lei nº 8.443/92, fixado, em 15 dias, no artigo 195 do Regimento Interno, é peremptório, não estando sujeito, a meu ver, à livre apreciação da Corte de Contas, razão pela qual não pode ser reduzido, suprimido ou dilatado. Trata-se de prazo de diversa natureza dos fixados para a apresentação de defesa, ou para a adoção de outras providências administrativas, em relação aos quais é lícita a ponderação de elementos de razoabilidade. Ademais, na hipótese dos autos, não apresentou, a autarquia, nenhuma razão, adequada ou não, para justificar a não-adoção da medida.

Além disso, verifico, neste caso, a circunstância de o prazo estabelecido nos itens 8.2.1 e 8.2.3 da Decisão nº 434/99 deste Plenário haver sido fixado no âmbito de medida de natureza cautelar, cujo escopo maior é justamente o de impedir perdure no tempo o cometimento de atos ilegais, causadores de danos muitas vezes irreparáveis à sociedade, que no caso está a pagar tributo cobrado em moldes dolosos e francamente ilegítimos.

Assim, não seria a mera interposição de Pedido de Reexame circunstância bastante para suspender os efeitos do deferimento de medida cautelar, conforme já afirmado, pelo Plenário, na Decisão nº 485/99.

Não havendo o responsável atendido às determinações constantes dos itens 8.2.1 e 8.2.2 e não tendo atendido satisfatória e integralmente ao disposto no item 8.2.3 da Decisão nº 434/99-Plenário, em vista do que dispõem os artigos 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e 195, § 1º e 2º do Regimento Interno, torna-se necessária a adoção, neste momento, das sanções e demais providências previstas nestes dispositivos.

Considero particularmente grave a omissão do DNER, na defesa da legalidade e dos legítimos interesses primários do Estado. Com isso, em todo o período, prejudicou a totalidade dos usuários das rodovias, tomando a defesa de interesses que não são da União, nem da autarquia. Toda a sociedade brasileira que utilizou as rodovias concedidas foi vítima dessa ilegal exação, sendo o interesse na arrecadação do ISS exclusivo das empresas concessionárias, únicas beneficiárias dessa espúria arrecadação, havendo, até mesmo, graves suspeitas de que os valores arrecadados estariam sendo utilizados para custear obrigações, explicitamente contratadas, das concessionárias, como a iluminação da ponte Rio-Niterói, dentre outras.

Incumbe ao DNER, como autarquia federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, velar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão, posicionando-se em favor dos usuários, razão de ser das rodovias, exigindo das concessionárias a prestação de serviços de qualidade, com a cobrança de tarifa remuneratória nos estreitos limites da legalidade e das previsões contratuais, que necessariamente têm de se conformar às leis e à Constituição do País.

O teor de ilicitude do comportamento da entidade atinge maior gravidade, em vista de que, já por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, rejeitados pelo Tribunal, o DNER, paradoxalmente, reafirmava a natureza mandatária dessas determinações, **in verbis**: "Afinal, as decisões do TCU são normas cogentes para a Administração Pública, obrigando seus gestores ao cumprimento das determinações e diretrizes delas emanadas."

Além disso, nos termos dos documentos constantes dos autos, reproduzidos nos relatórios precedentes, que examinaram a hipótese submetida a deslinde, a autarquia sempre teve integral conhecimento acerca da ilegalidade da exação, recusando-se, a esta altura, de forma clara, não somente a determinar a diminuição dos valores referentes à tarifa, mas, também, a suspender a aplicação do volume arrecadado com o ISS nas rodovias e de seus rendimentos financeiros, à exceção dos valores arrecadados neste exercício.

É interessante que o DNER determinou fossem provisionados pelas concessionárias tão somente os recursos arrecadados no ano de 1999, desconsiderando a Decisão do Tribunal relativamente aos anos precedentes, cujos valores continuam a ser aplicados nas rodovias concedidas, de forma paradoxal, já que existem suspeitas, ainda não apuradas, de que tais recursos estariam a custear obrigações das concessionárias.

Note-se que não há nenhum obstáculo de ordem legal ou contratual que impeça o DNER de proceder imediatamente à diminuição do valor das tarifas, uma vez que os contratos de concessão das rodovias permitem alteração unilateral por parte do Poder Público, desde que preservado seu equilíbrio econômico-financeiro, que, na hipótese, restaria incólume, visto que a receita subtraída das concessionárias não lhes pertence de direito e a elas não corresponde nenhuma obrigação.

Lamentavelmente, tem-se verificado até o presente momento, com o beneplácito do DNER, o enriquecimento ilícito das empresas concessionárias às custas do empobrecimento da população usuária, em

valores que já alcançam a casa dos R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), computados também os recursos arrecadados em 1999. Friso, mais uma vez, que a aplicação de tal volume de recursos no mercado financeiro tem gerado expressivos ganhos que não podem e não devem ser desconsiderados por esta Corte, por se tratar de ilícita apropriação de dinheiro público pelas concessionárias, sob os olhos do DNER.

Com essas considerações, tendo em vista a conduta mantida durante todo o evoluir deste processo, proponho ao Tribunal a aplicação ao Sr. Genésio Bernardino de Souza, Diretor-Geral do DNER, da multa constante do artigo 58, II da Lei nº 8.443/92, nos termos do inciso III do § 1º do art. 45 da mesma lei, no valor máximo permitido pelo inciso II do artigo 220 do Regimento Interno.

Ante o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote a Decisão e aprove o Acórdão que ora submeto ao Plenário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999. - **Walton Alencar Rodrigues**, Ministro-Relator.

OF.SF/ Nº 699/99

Em 17 de agosto de 1999

Exmo. Sr.  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. os originais da Representação nº 001/1999-SGS-TCU, de 12 de agosto de 1999, enviada ao Congresso Nacional pelo Ministro Iram Saraiva, Presidente do Tribunal de Contas da União, para "sustação de cláusulas contidas em contratos firmados pelo DNER para exploração de rodovias", conforme a seguinte decisão, proferida na Sessão do Senado Federal de 17 do corrente:

"O Tribunal de Contas da União, em expediente datado de 12 de agosto corrente, encaminhou ao Congresso Nacional a Representação nº 1, de 1999, com fundamento no inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, com vistas a sustar cláusulas dos contratos firmados entre a União, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e as empresas concessionárias Ponte Rio-Niterói SA., Novadutra SA., Companhia Concer Rio-Teresópolis SA. e Concepa SA., por infringência do disposto no art. 150, incisos I e III, alínea a, da

Constituição, conforme decisão tomada, por unanimidade, em sessão daquela Corte de Contas, realizada a 11 do corrente mês de agosto.

A Presidência entende que, não sendo matéria que a Constituição estabeleça tramitação conjunta, a sustação de contrato prevista no § 1º do art. 71 da Constituição deve ser compreendida com a definição prevista no art. 44 da Carta Magna, ou seja, deve ser objeto de ato da competência exclusiva do Congresso Nacional, tomado em decisão separada de cada uma de suas Casas, formalizado em projeto de decreto legislativo.

Esse entendimento, aliás, está em consonância com o disposto na alínea d do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim considerando, a Presidência irá encaminhar a Representação àquela Casa, a fim de iniciar a sua tramitação no Congresso Nacional, comunicando esta decisão ao Tribunal de Contas da União."

À oportunidade, reitero a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

### I – Relatório

O Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional a presente Representação em 12-8-99 para que este solicite ao Poder Executivo as medidas cabíveis para, nos contratos de concessão PG-154/94-00, PG-137/95-00, PG-138/95-00, PG-156/95-00 e PG-016/97-00, firmados entre a União e empresas concessionárias exploradoras de rodovias federais, sustar as cláusulas que permitiram a cobrança ilícita por parte destas concessionárias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sem previsão legal, em afronta aos princípios constitucionais inscritos no art. 150, incisos I (legalidade) e III, alínea a (irretroatividade). Tal Representação foi encaminhada em atendimento à Decisão nº 516/99-TCU-Plenário, proferida em 11-8-99, com fundamento no art. 71, inciso XI e § 1º, da Constituição Federal.

O TCU, inicialmente, por meio da Decisão nº 434/99-TCU-Plenário, prolatada em 14-7-99, assinou o prazo de 15 (quinze) dias para que o DNER, por meio de seu Diretor-Geral, adotasse providências para interrupção da cobrança do ISSQN sobre os trechos rodoviários explorados por concessão, bem

como para a alteração dos contratos de concessão que prevejam a cobrança de tal tributo e para a suspensão da utilização dos recursos provenientes de aludida cobrança.

O Diretor-Geral do DNER impetrou Embargos de Declaração contra a decisão supracitada, rejeitados por meio da Decisão nº 485/99-TCU-Plenário, proferida em 4-8-99.

Expirado o prazo para cumprimento das determinações por aquela autoridade sem a adoção das providências determinadas, o TCU aplicou a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, na forma determinada pelo Acórdão nº 138/99-TCU-Plenário, de 11-8-99. Naquela mesma assentada, proferiu a Decisão nº 516/99-TCU-Plenário, que sustou o ato do Diretor-Geral do DNER que autorizava a utilização dos valores irregularmente arrecadados pelas concessionárias, bem como decidiu representar ao Congresso Nacional para sustar as cláusulas nos contratos já apontados.

Encaminhada pelo TCU a Representação, acompanhada das decisões adotadas por aquela Corte e Votos que as fundamentaram, ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, este determinou a remessa dos documentos a esta Casa, tendo em vista que a Constituição não estabelece tramitação conjunta à matéria, devendo a mesma ser objeto de decisão tomada em separado em cada uma das Casas, e formalizada por projeto de decreto legislativo.

## II – Voto do Relator

### II.1 – Competência do Congresso Nacional

A Constituição Federal, em seu art. 71, estabelece a competência do Congresso Nacional para exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Em especial, o § 1º do referido artigo fixa a competência congressual para sustar contratos administrativos firmados pelo Poder Executivo, como abaixo transcrito:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não

efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.”

Desta forma, o Congresso Nacional tem competência para promover a sustação de contratos realizados pelo Poder Executivo, já que o Tribunal de Contas da União fica obrigado apenas a representar ao Poder Legislativo para que este adote as providências cabíveis para a sustação.

No presente caso, solicita-se a sustação não dos contratos, mas de cláusulas específicas de contratos. Tal competência para sustar parcialmente, entretanto, é menor que a de sustar todo o contrato, a qual corresponderia à sustação de todas as cláusulas.

Como bem ressaltado pelo eminente Senador Antônio Carlos Magalhães, não está prevista na Constituição Federal a tramitação conjunta de representações do TCU para sustação de contratos, como se exige para as Propostas de Emendas à Constituição. Desta forma, o rito a ser seguido é o de um decreto legislativo comum, com atuação em separado das duas Casas, e início da tramitação na Câmara dos Deputados. No âmbito desta Casa, a presente Representação foi distribuída às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Redação.

### II.2 – Competência desta Comissão

O artigo 32, VIII, alínea d do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ampara a competência desta Comissão para apreciar representações do TCU solicitando a sustação de contratos, conforme a seguir transcrito:

“Art. 32 .....

VIII – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

.....

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

### II.3 – Análise da matéria

No tocante à questão objeto da Representação nº 2/99, é notória a necessidade de sustar as cláusulas contratuais que autorizam a cobrança do ISSQN sobre o valor dos pedágios pelas concessionárias que operam as rodovias federais privatizadas, como evidenciado pela Corte Federal de Contas.

A inclusão das cláusulas que autorizaram a cobrança do tributo no valor do pedágio foi feita pelo

DNER porque aguardava alterações na legislação, em face de haver um projeto de lei tramitando no Congresso que alteraria as regras de incidência do ISSQN previstas na Lei Complementar nº 56/87, fazendo incluir o pedágio entre seus fatos geradores. Contudo, citado projeto não foi convertido em lei, e os contratos de concessão não foram adequados à legislação vigente. Posteriormente, o DNER autorizou que os valores indevidamente arrecadados fossem destinados à manutenção e à conservação das estradas.

Como ressaltado no Voto do eminente Relator do feito no TCU, Ministro Walton Alencar Rodrigues, as empresas concessionárias fizeram o recolhimento do tributo acima especificado sem lei que o autorizasse, em afronta ao princípio constitucional da legalidade (art. 150.I). Referido princípio é garantia para o cidadão, que assim submete-se apenas aos tributos aprovados pelos seus legítimos representantes.

Ainda que a alteração esperada viesse a ocorrer em época futura, após aprovação da legislação pertinente, não seria possível a convalidação da arrecadação indevida, uma vez que no Direito Tributário vige o princípio da irretroatividade, definido no art. 150, III, a, da Carta Magna.

Embora tenha havido solicitação do TCU para que tais cláusulas fossem sustadas pelo DNER, não houve qualquer providência a respeito. A situação, contudo, é flagrantemente inconstitucional, e não pode perdurar, tendo em vista estar resultando em prejuízo aos usuários das rodovias, dos quais se cobrou tributo não autorizado por lei, e enriquecimento por parte das concessionárias, que podem estar deixando de aplicar na conservação das estradas os valores originalmente pactuados nos contratos para investir apenas o que foi arrecadado indevidamente.

Como o DNER não tomou as providências em seu devido tempo, após a solicitação do TCU, cabe ao Congresso Nacional corrigir tal distorção, por meio do decreto legislativo proposto em anexo.

Conforme Despacho inicial da Mesa Diretora, a presente Representação terá tramitação a seguir na Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito, e a seguir na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

#### **II.4 – Conclusão**

Em face do exposto, este Relator vota favoravelmente à sustação das cláusulas contratuais apontadas pelo Tribunal de Contas da União, na forma de projeto de decreto legislativo em anexo, devendo a seguir a presente Representação ser encaminhada à

Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2000. –  
Deputado **Márcio Reinaldo Moreira**, Relator.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000**

**Susta cláusulas contidas nos contratos de concessão que especifica, firmados entre a União, representada pelo DNER, e empresas concessionárias, para exploração de rodovias federais.**

(Às Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação.)

O Congresso Nacional, com fulcro no § 1º, do art. 71, da Constituição Federal, Decreta;

Art. 1º – Ficam sustadas, nos contratos de concessão PG-154/94-00, PG-137/95-00, PG-138/95-00, PG-156/95-00 e PG-016/97-00, firmados entre a União e empresas concessionárias para exploração de rodovias federais, as cláusulas que autorizam a cobrança dos usuários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O Tribunal de Contas da União detectou irregularidade nos contratos de concessão de rodovias federais para empresas, consistente em cláusulas que autorizam a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o valor do pedágio exigido dos usuários das rodovias.

Tal cobrança afronta o princípio constitucional da legalidade, insculpido no art. 150, I, da Carta Magna, uma vez que a Lei Complementar nº 56/87, que regula o ISSQN, não prevê o pedágio como fato gerador do imposto em tela.

A inclusão das cláusulas que autorizaram a cobrança do tributo no valor do pedágio foi feita pelo DNER porque este aguardava alterações na legislação, em face de haver um projeto de lei tramitando no Congresso que alteraria as regras de incidência do ISSQN previstas na Lei Complementar nº 56/87, fazendo incluir o pedágio entre seus fatos geradores. Contudo, citado projeto não foi convertido em lei, e os contratos de concessão não foram adequados à legislação vigente. Posteriormente, o DNER autorizou que os valores indevidamente arrecadados fossem destinados à manutenção e à conservação das estradas.

As empresas concessionárias fizeram o recolhimento do tributo acima especificado sem lei que o autorizasse, afrontando destarte ao princípio constitucional da legalidade (art. 150. I), o qual é garantia do cidadão, que deve submeter-se apenas aos tributos aprovados pelos seus legítimos representantes.

Ainda que a alteração esperada viesse a ocorrer em época futura, após aprovação da legislação pertinente, não seria possível a convalidação da arrecadação indevida, uma vez que no Direito Tributário vige o princípio da irretroatividade, definido no art. 150, III, a, da Carta Magna.

Embora tenha havido solicitação do TCU para que tais cláusulas fossem sustadas pelo DNER, não houve qualquer providência a respeito. A situação, contudo, é flagrantemente inconstitucional, e não pode perdurar, tendo em vista estar resultando em prejuízo aos usuários das rodovias, dos quais se cobrou tributo não autorizado por lei, e enriquecimento por parte das concessionárias.

O ato ora proposto visa corrigir tal distorção, impedindo a continuação da cobrança irregular realizada pelas empresas concessionárias, beneficiando desta forma todos os usuários das rodovias objeto dos contratos relacionados.

Sala das Sessões, de janeiro de 2000.

## **REPRESENTAÇÃO Nº 2, DE 1999**

(Relatório Reformulado)

**Cobrança irregular do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no percentual de cinco por cento sobre os valores correspondentes a todas as tarifas dos pedágios arrecadados, a partir de 1996, nos trechos rodoviários objeto da Primeira Etapa do Programa de Concessão de Rodovias.**

Autor: **Tribunal de Contas da União**

Relator: Deputado **Márcio Reinaldo Moreira**

### **I – Relatório**

O Tribunal de Contas da União (TCU) acolhendo representação do Deputado Federal Sérgio Miranda (TC-003.214/1999-0) resolveu, em atendimento à Decisão nº 516/99-TCU-Plenário, proferida em 11-8-99, com fundamento no art. 71, inciso XI e § 1º, da Constituição Federal, encaminhar ao Congresso Nacional, em 12-8-99, a presente Representação (de nº 2, de 1999, na Câmara dos Deputados), para que este solicite ao Poder Executivo as medidas cabíveis para, nos contratos de concessão PG- 154/94-00,

PG-137/95-00, PG-138/95-00, PG-156/95-00, e PG-116/97-00, firmados entre a União, representada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e as empresas concessionárias Ponte Rio-Niterói S.A., Novadutra S.A., Cia Concer, Rio-Teresópolis S.A. e Concepa S.A. – exploradoras de rodovias federais, sustar as cláusulas que permitiriam a cobrança do ISSQN por parte destas concessionárias. Nos termos dessa Representação, essa cobrança, sem previsão legal, afronta os princípios constitucionais inscritos no art. 150, incisos I (legalidade) e III, alínea a (irretroatividade).

O Presidente do Senado Federal, por meio do Ofício OF. SF/699/99, de 17 de agosto de 1999, encaminhou os originais da referida Representação à Câmara dos Deputados para iniciar sua tramitação no Congresso Nacional.

Nesta Comissão, o Parecer do Relator, nos termos da alínea d do inciso VIII do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi apresentado em Plenário em 26-1-2000, propondo a sustação das cláusulas contratuais apontadas pelo TCU, sendo, em seguida, concedida vista conjunta aos Deputados João Magalhães, Luiz Fernando e Aírton Cascavel.

Em razão dos termos do voto em separado apresentado pelo Deputado João Magalhães em 12-4-2000, o Relator solicitou prazo para reformular o voto inicialmente apresentado.

### **II – Voto**

O voto em separado do Deputado João Magalhães, que propõe o arquivamento da aludida Representação, lista os seguintes argumentos e justificações:

a) “Não existem cláusulas nos contratos acima mencionados que tratem expressamente da questão da cobrança do ISSQN pelas concessionárias de rodovias.”

b) A determinação de excluir o ISSQN do cálculo da tarifa de pedágio “foi cumprida pelo DNER, mediante o Ofício-Circular nº 13, de 16 de agosto de 2000”.

c) “A questão da incidência do ISSQN, sobre a atividade de operação de rodovias, mediante cobrança de pedágio, foi definida na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, que passou a ser aplicada pelo município interessado a partir de 1º de janeiro de 2000.”



Tendo em vista os novos fatos, trazidos ao conhecimento da Comissão nos oportunos termos do citado voto, decidi reformular o Parecer anteriormente apresentado para propor o arquivamento da Representação nº 2/99, pois torna-se evidente que o prosseguimento da apreciação desta matéria pelo Congresso Nacional não poderá gerar os resultados esperados dada a inexistência do próprio objeto do Decreto Legislativo que daria efetividade à nossa decisão: as mencionadas cláusulas contratuais.

Além do mais, a entrada em vigência da Lei Complementar nº 100/99, conjugada com a responsabilidade fiscal individual do município de instituir e cobrar o ISSQN, conforme os termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as condições essenciais para gerar solução para a questão relativa à legalização e instituição da cobrança desse imposto no âmbito do município interessado, respeitado o disposto na alínea b do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Entretanto, tenho que ressaltar que o arquivamento da Representação não poderá induzir esta Comissão a desconhecer totalmente os fatos que geraram a “cobrança ilegal e impossível de ser legalizada do ISSQN” em montante que ultrapassou os R\$50 milhões.

Por esses motivos, voto pelo arquivamento da Representação nº 2/99, propondo a este Plenário a aprovação de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) para apurar a responsabilidade dos agentes públicos que, agindo em descumprimento da lei, autorizaram a arrecadação do ISSQN.

Considero que este é o caminho regimental adequado para, em prazo mais curto possível, alcançar a devida e exemplar punição dos culpados e para encontrar formas de recolher aos cofres públicos os valores que foram ilegalmente arrecadados em seu nome.

Espera-se que a rápida tramitação dessa PFC permita a elaboração de relatório final que, nos termos dos artigos 61 e 37, do Regimento Interno desta Casa, será, também, encaminhado “ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.”

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2000. – **Márcio Reinaldo Moreira**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2000, aprovou, unanimemente, o Relatório do Deputado Márcio-Reinaldo-Moreira, que concluiu pelo encerramento da Representação nº 2/99.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Márcio Reinaldo Moreira, Presidente; Simão Sessim e Manoel Salviano, Vice-Presidentes; Damião Feliciano, Gilmar Machado, Gastão Vieira, Valdemar Costa Neto, João Magalhães, Max Mauro, Josué Bengtson, Wellington Dias, Delfim Netto, Mauro Benevides, Wigberto Tartuce, João Almeida, Jaime Martins, Eliseu Moura e Dr. Heleno.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2000. – Deputado **Simão Sessim**, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Voto em Separado do Deputado João Magalhães:

Pela representação em referência, o TCU solicita as medidas cabíveis para a sustação de cláusulas dos contratos PG-154/94-00, PG 137/95-00, PG 138/95-00, PG-156/95-00 e PG-016/97-00, firmados entre a União e as concessionárias de rodovias federais, que permitam a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Pelas informações levantadas a respeito deste assunto, pode-se constatar o seguinte:

a) Não existem cláusulas nos contratos acima mencionados que tratem expressamente da questão da cobrança do ISSQN pelas concessionárias de rodovias.

Tendo em vista o entendimento que prevalecia à época da licitação (1993), de que seria devido o ISSQN sobre a atividade de exploração de rodovias, o DNER, no edital de licitação, determinou aos licitantes que computassem no seus custos a parcelas de 5% a título deste tributo, mas isto não foi objeto de nenhuma cláusula contratual.

A lei de Concessões estabelece que a criação ou, a extinção de tributos que incidam sobre a atividade de prestação de serviços públicos concedidos deve ser considerado no equilíbrio econômico-financeiro dos contratados.

b) Quando as concessionárias de rodovias começaram a cobrar pedágio, surgiu efetivamente a questão de o ISSQN ser devido ou não.

Existia então primeiro semestre de 1996 pronúncia do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no sentido negativo, cuja decisão somente transitou em julgado em 1997.

Surgiu, ademais, a seguinte questão: se o imposto fosse devido, a quem ele deveria ser recolhido: ao município onde está a sede da concessionária? Onde está a praça do pedágio? Ou proporcional a trecho da rodovia no município?

Essas questões foram objeto de pareceres jurídicos, procedimentos administrativos por parte dos municípios interessados e ações judiciais (p.ex. IBAM, Prefeituras de São Paulo e de Niterói) e de dois Projetos de Lei Complementar que resultam na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

c) Neste interregno, a matéria foi submetida a apreciação do TCU, que determinou fosse excluída do cálculo da tarifa de pedágio a parcela computada a título de ISSQN.

Essa determinação foi cumprida pelo DNER, mediante o Ofício-Circular nº 13, de 16 de agosto de 1999.

d) relativamente aos valores correspondentes ao custo do ISSQN computado nas tarifas, esses foram inicialmente objeto de provisionamento por parte das concessionárias, aguardando decisão final a respeito, especialmente, na esfera judicial.

Posteriormente, o DNER determinou que esses valores fossem aplicados em melhorias nas rodovias. O TCU realizou Inspeção quanto a essa aplicação de recursos, que foi objeto do Relato de Inspeção C 003, 2141999 – 0, da 9ª SECEX.

Os valores não aplicados permanecem provisionados, à disposição do DNER, aguardando decisão do TCU.

Verifique-se, assim:

1 – A determinação do TCU, de se excluir a parcela de custo correspondente ao ISSQN da composição da tarifa de pedágio, foi cumprida pelo DNER.

2 – Os valores correspondentes ao custo do ISSQN não incorrido ou foi aplicado em melhorias nas rodovias, objeto de Inspeção pelo TCU, ou se encontram provisionados, à disposição do DNER, aguardando decisão do TCU.

3 – A questão da incidência do ISSQN, sobre a atividade de operação de rodovias mediante a cobrança de pedágio, foi definida na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, que passou a ser aplicada pelos municípios interessados a partir 1º de janeiro de 2000.

4. Não existem cláusulas, nos contratos mencionados no primeiro parágrafo, que tratem do ISSQN e que, portando, devam ser sustadas. Ainda que existissem, não seria mais razoável sustá-las, tendo em vista a disciplina do assunto trazida pela lei complementar referida no item anterior.

Por todos esses fatos, a Representação nº 2/99, do Tribunal de Contas da União, perdeu a sua razão, devendo ser arquivada. – **João Magalhães**, Deputado Federal, PMDB/MG.

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

OF-P nº 154/2000

Brasília, 19 de outubro de 2000

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta:

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão, em reunião ordinária realizada no dia 18-10-2000, concluiu pelo encerramento da Representação nº 02/99, de autoria do Tribunal de Contas da União, que “representa ao Congresso Nacional para que seja solicitado ao Poder Executivo as medidas cabíveis à sustação de cláusulas contidas em contratos de concessão firmados entre a União, representada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e empresas concessionárias, para exploração de rodovias federais”.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação da referida representação e o relatório a ela oferecido.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Márcio Reinaldo Moreira**, Presidente.

### CONSULTA S/Nº, DE 2000

(Da Presidência da Câmara dos Deputados)

**Solicita a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre questão de ordem levantada em Plenário quanto à assunção temporária dos Deputados Suplentes em virtude da eleição de Deputados que foram eleitos Prefeitos nas eleições de 2000; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela incompatibilidade prevista nos arts. 54, II, d e 55,1 da Constituição Federal, no sentido de que Deputados e Senadores não poderão, desde a posse, ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Relator: Dep. Inaldo Leitão).**

(Encaminhe-se preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para se manifestar com urgência.)

## SUMÁRIO

I – Consulta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

– parecer do relator

– parecer da Comissão

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Trad) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma consulta à Mesa.

Com a eleição de alguns Deputados a Prefeitos, vários Vereadores têm levantado questionamento sobre a assunção temporária, como suplentes dos Deputados que se afastarão para assumir as Prefeituras. Em face da precariedade do que dispõe a respeito o Regimento Interno desta Casa, eles querem saber se perderiam o mandato de Vereador, ou ser-lhes-ia assegurada a assunção temporária do mandato de Deputado, reservando-se-lhes, portanto, a condição de titular numa única casa legislativa, que são as Câmaras Municipais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Trad) – A Mesa recolhe a questão apresentada por V. Ex<sup>a</sup>.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### CONSULTA Nº, DE 2000

**Solicita a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre questão de ordem levantada em Plenário quanto à assunção temporária dos Deputados Suplentes em virtude da eleição de Deputados que foram eleitos Prefeitos nas eleições de 2000.**

Autor: Presidente da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado **Inaldo Leitão**

### I – Relatório

Trata a espécie de consulta à Mesa da Câmara dos Deputados, formulada pelo nobre Deputado Walter Pinheiro, sobre questão de ordem levantada

em plenário indagando acerca da assunção temporária de Suplentes no mandato de Deputado Federal, tendo em vista que são detentores também de mandatos de Vereador.

Segundo o Consulente, vários Deputados foram eleitos prefeitos nas últimas eleições e seus suplentes são vereadores.

A questão é: pode o Suplente assumir temporariamente o mandato de Deputado Federal e conservar o mandato de Vereador na condição de titular numa única casa legislativa, que são as Câmaras Municipais?

Recebida a questão de ordem pela Mesa, o Senhor Presidente desta Casa decidiu encaminhá-la preliminarmente a esta douta Comissão para se manifestar com urgência.

É o relatório.

### II – Voto do Relator

Ab initio, há de se ressaltar – à luz da consulta formulada nos seus precisos termos – que a eleição e conseqüente posse de Deputado Federal no cargo de Prefeito Municipal implica na prévia renúncia ou perda do mandato que conseguiu em primeiro lugar.

É o que se infere da cristalina inteligência do texto Constitucional, Verbis,

“Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

.....  
“II – desde a posse:

.....  
“d – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.”

A doutrina é pacífica na leitura do dispositivo da Lei Suprema. Segundo o festejado Constitucionalista Pinto Ferreira,

“Ocorrendo a incompatibilidade, o cidadão eleito abandona o cargo incompatível para exercer o seu mandato ou então perde o seu mandato para continuar no cargo” (in Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, 1997, 30 vol, p 3/11).

Com efeito,

“Presume-se então que o parlamentar já eleito para um cargo, desde que se candidato a outro, sendo vitorioso, optou tacitamente pelo segundo” (idem).

No mesmo sentido, sustenta o mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“Desde a posse no Congresso, o parlamentar não poderá ser titular de qualquer outro cargo eletivo.

“O direito anterior não lhe proibia a titularidade, mas apenas o exercício de outro cargo eletivo” (in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Saraiva, vol. 2, p. 52).

Ao classificar tal regra como incompatibilidade política, o renomado e atualizado José Afonso da Silva segue a mesma linha de raciocínio e pontifica:

“(incompatibilidades políticas) são as que proíbem os congressistas de serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, o que vale dizer que a pessoa não pode ser ao mesmo tempo Deputado e Vereador...” (Curso de direito Constitucional Positivo, Malheiros, 10ª ed., 1995, p. 508).

Diga-se que no regime da Constituição anterior havia vedação apenas com relação ao exercício de outro cargo eletivo, enquanto a atual Carta Política refere-se à titularidade de cargo ou mandato público eletivo.

Pretendeu o Constituinte, com a adoção do novo vocábulo (titulares), fechar a porta para que vice de um modo geral – que pela interpretação literal não exerce cargo – viesse a acumular outro mandato público eletivo.

Na hipótese vertente, portanto, é cabível dizer-se que os Deputados que se elegeram Prefeitos devem fazer a opção por um dos cargos públicos. Ao tomarem posse como Prefeitos, perdem o mandato de deputado.

De igual modo, o vereador que assumir o mandato de Deputado Federal, posto que suplente do titular empossado no cargo de Prefeito, perde o mandato na Câmara Municipal.

Em conclusão, pois, e com fundamento no art. 54, II, d, da Constituição Federal, ofereço parecer e voto no sentido de que Deputados e Senadores não poderão, desde a posse, ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Ademais, diga-se que o lapso temporal não retira o caráter de titularidade do mandato de Deputado Federal. Ocorrendo a incompatibilidade prevista no art. 54, II, d, da Lei Fundamental, aplica-se o disposto no art. 55, I.

É como voto.

Sala da Ccj, 28 de Novembro de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Relator.

## CONSULTA s/nº, DE 2000

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, ao apreciar a Consulta s/nº de 2000, da Presidência da Câmara, que “solicita a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre questão de ordem levantada em Plenário quanto à assunção temporária dos Deputados Suplentes em virtude da eleição de Deputados para Prefeitos em 2000”, opinou unanimemente pela incompatibilidade prevista nos arts. 54, II, d e 55, I da Constituição Federal, no sentido de que Deputados e Senadores não poderão, desde a posse, ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão. O Deputado Waldir Pires absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Lélio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Amida, Cezar Schirmer, Coriolano Saies, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Viana, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoino, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Avrton Xeréz, Odílio Balbinotti, Nelson Marquezelli, Atua Lira, Sérgio Reis, João Leão, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Átila Lins, Clúudio Cajado, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – Deputado **Ronaldo Cezar Coelho**, Presidente.

### Distribuição de Projetos

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

##### 51ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

O Deputado JOSÉ ÍNDIO, Presidente Desta Comissão, fez a seguinte:

##### Distribuição nº 10/2000

Ao Deputado GUSTAVO FRUET

Projeto de Lei Nº 1.477/1999 – do Sr. Antônio Carlos Konder Reis e outros – que “Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Relator: Deputado GUSTAVO FRUET  
Brasília, 6 de dezembro de 2000. – **Jorge Henrique Cartaxo**, Secretário.

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

O Deputado Jovair Arantes, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, fez a seguinte:

**Distribuição nº 17/2000**

Em 6-12-2000

Ao Deputado JAIR MENEGUELLI

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.286-D, de 1991, que “regulamenta o exercício da profissão de classificador de produtos vegetais a que se referem a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, e a Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, e dá outras providências”.

Ao Deputado JULIO DELGADO

Projeto de Lei Complementar nº 149/00 – do Senado Federal – (PLC nº 124/99) – que “assegura ao cidadão, com fundamento no princípio da publicidade (Constituição Federal, art. 37, **caput**), o direito à obtenção de amplas informações a respeito dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências”.

Ao Deputado PAULO PAIM

Representação nº 1/00 – das Senhoras Lucyna Maria Araújo de Moraes Vega e Sonibel Pastrana Pereira Rabelo que “requer desligamento de profissionais nomeados no cargo Analista Legislativo/Comunicação Social, área 4 que, de acordo com as autoras, não possuem a habilitação exigida no Edital”.

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Ao Deputado PEDRO HENRY

Projeto de Lei nº 3.755/00 – do Poder Executivo – (MSC 1.686/00) – que “dispõe sobre a criação de empregos públicos no Hospital das Forças Armadas – HFA, e dá outras providências”.

A Deputada VANESSA GRAZIOTTIN

Projeto de Decreto Legislativo nº 680/00 – Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – (MSC 956/00) – que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.”

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. –  
**Anamélia Ribeiro Correia de Araújo**, Secretária.

(Biênio 1999/2000)

Presidente:  
MICHEL TEMER – PMDB – SP

1º Vice-Presidente:  
HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º Vice-Presidente:  
SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE

1º Secretário:  
UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º Secretário:  
NELSON TRAD – PTB – MS

3º Secretário:  
JAQUES WAGNER – PT – BA

4º Secretário:  
EFRAIM MORAIS – PFL – PB

Suplentes de Secretário:  
1º GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA

2º LUCIANO CASTRO – PSDB – RR

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO

4º GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS  
BANCADAS, BLOCO PARLAMENTAR**

**PFL**

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

**Vice-Líderes:**

Pauderney Avelino (1º Vice)

Abelardo Lupion

Aracely de Paula

César Bandeira

Corauaci Sobrinho

Francisco Coelho

Gilberto Kassab

Jaime Martins

José Carlos Aleluia

José Lourenço

Laura Carneiro

Lavoisier Maia

Luciano Castro

Luciano Pizzatto

Maluly Netto

Marcondes Gadelha

Ney Lopes

Paes Landim

Paulo Magalhães

Paulo Octávio

Pedro Bittencourt

Ronaldo Caiado

Ronaldo Vasconcelos

Rubem Medina

Ursicino Queiroz

Vilmar Rocha

Werner Wanderer

**PSDB**

Líder: AÉCIO NEVES

**Vice-Líderes:**

Jutahy Júnior (1º vice)

Zenaldo Coutinho

Ricardo Ferraço

B. Sá

Sebastião Madeira

Romeu Queiroz

Mário Negromonte

Anivaldo Vale

Fátima Pelaes

Lúcia Vânia

João Almeida

Narcio Rodrigues

Rafael Guerra

Dr. Heleno

Vicente Caropreso

Ricardo Rique

Marcus Vicente

Nelson Otoch

Rommel Feijó

Roberto Rocha

Saulo Pedrosa

Léo Alcântara

Silvio Torres

Antônio Kandir

**Bloco (PMDB PST, PTN)**

Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

**Vice-Líderes:**

Albérico Filho

Antônio do Valle

Antônio Feijão

Armando Monteiro

Confúcio Moura

Damião Feliciano

Edinho Bez

Euler Moraes

Eunício Oliveira

Fernando Diniz

Flávio Derzi

João Henrique

João Mendes

Jorge Wilson

José Chaves

Mendes Ribeiro Filho

Milton Monti

Nelson Proença

Osmar Serraglio

Paulo Lima

Pedro Novais

Pinheiro Landim

Ricardo Izar

Waldemir Moka

**PT**

Líder: ALOIZIO MERCADANTE

**Vice-Líderes:**

Antonio Palocci

Avenzoar Arruda

Geraldo Magela

Henrique Fontana

Iara Bernardi

João Brandão

José Genoíno

Luci Choinacki

Luiz Mainardi

Marcelo Déda

Padre Roque

Pedro Celso

Professor Luizinho

Waldir Pires

Walter Pinheiro

**PPB**

Líder: ODELMO LEÃO

**Vice-Líderes:**

Gerson Peres (1º Vice)

Erico Miranda

Fetter Júnior

Hugo Biehl

Nelson Meurer

Herculano Anghinetti

Wagner Salustiano

Romel Anízio

José Janene

**PTB**

Líder: ROBERTO JEFFERSON

**Vice-Líderes:**

Fernando Gonçalves (1º Vice)

Eduardo Seabra

Eduardo Paes

Josué Bengtson

Antônio Jorge

Nilton Capixaba

**PDT**

Líder: MIRO TEIXEIRA

**Vice-Líderes:**

Dr. Hélio

Fernando Coruja

Giovanni Queiroz

João Sampaio

José Roberto Batochio

Pompeo de Mattos

**Bloco (PSB, PC do B)**

Líder: SÉRGIO MIRANDA

**Vice-Líderes:**

Alexandre Cardoso

Djalma Paes

Aldo Rebelo

José Antonio Almeida

Agnelo Queiroz

**Bloco (PL, PSL)**

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

**Vice-Líderes:**

Moisés Lipnik

Bispo Rodrigues

Lincoln Portela

Wilson Cunha

**PPS**

**Líder: JOÃO HERRMANN NETO**

**Vice-Líder:**

Regis Cavalcante (1º Vice)  
Pedro Eugênio

Ayrton Xeréz  
Agnaldo Muniz

**PARÁGRAFO 4º, ART. 9º – REGIMENTO INTERNO**

**PRTB**

**PV**

**Repr.: FERNANDO GABEIRA**

**PHS**

**Repr.: ROBERTO ARGENTA**

**PSC**

**Repr.: ADELSON RIBEIRO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

**Líder: ARNALDO MADEIRA**

**Vice-Líderes:**

Duílio Pisaneschi  
Darcísio Perondi  
Ricardo Barros

Átila Lins  
Rafael Guerra

## DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

### Roraima

Alceste Almeida.....PMDB  
 Almir Sá.....PPB  
 Francisco Rodrigues.....PFL  
 Luciano Castro.....PFL  
 Luis Barbosa.....PFL  
 Moisés Lipnik.....PL  
 Robério Araújo.....PL  
 Salomão Cruz.....PPB

### Amapá

Antonio Feijão.....PST  
 Badu Picanço.....PSDB  
 Dr. Benedito Dias.....PPB  
 Eduardo Seabra.....PTB  
 Evandro Milhomen.....PSB  
 Fátima Pelaes.....PSDB  
 Jurandil Juarez.....PMDB  
 Sérgio Barcellos.....PFL

### Pará

Anivaldo Vale.....PSDB  
 Babá.....PT  
 Deusdeth Pantoja.....PFL  
 Elcione Barbalho.....PMDB  
 Gerson Peres.....PPB  
 Giovanni Queiroz.....PDT  
 Jorge Costa.....PMDB  
 José Priante.....PMDB  
 Josué Bengtson.....PTB  
 Nicias Ribeiro.....PSDB  
 Nilson Pinto.....PSDB  
 Paulo Rocha.....PT  
 Raimundo Santos.....PFL  
 Renildo Leal.....PTB  
 Valdir Ganzer.....PT  
 Vic Pires Franco.....PFL  
 Zenaldo Coutinho.....PSDB

### Amazonas

Arthur Virgílio.....PSDB  
 Atila Lins.....PFL  
 Euler Ribeiro.....PFL  
 Francisco Garcia.....PFL  
 Luiz Fernando.....PPB  
 Pauderney Avelino.....PFL  
 Silas Câmara.....PTB  
 Vanessa Grazziotin.....PCdoB

### Rondônia

Agnaldo Muniz.....PPS  
 Confúcio Moura.....PMDB  
 Eurípedes Miranda.....PDT  
 Expedito Júnior.....PFL  
 Marinha Raupp.....PSDB  
 Nilton Capixaba.....PTB  
 Oscar Andrade.....PFL  
 Sérgio Carvalho.....PSDB

### Acre

Ildefonso Cordeiro.....PFL  
 João Tota.....PPB  
 José Aleksandro.....PSL  
 Márcio Bittar.....PPS  
 Marcos Afonso.....PT  
 Nilson Mourão.....PT  
 Sérgio Barros.....PSDB  
 Zila Bezerra.....PFL

### Tocantins

Antônio Jorge.....PTB  
 Freire Júnior.....PMDB  
 Igor Avelino.....PMDB  
 João Ribeiro.....PFL  
 Kátia Abreu.....PFL  
 Osvaldo Reis.....PMDB  
 Pastor Amarildo.....PPB  
 Paulo Mourão.....PSDB

### Maranhão

Albérico Filho.....PMDB  
 Antonio Joaquim Araújo.....PPB  
 Cesar Bandeira.....PFL  
 Costa Ferreira.....PFL  
 Eliseu Moura.....PPB  
 Francisco Coelho.....PFL  
 Gastão Vieira.....PMDB  
 João Castelo.....PSDB  
 José Antonio Almeida.....PSB  
 Mauro Fecury.....PFL  
 Neiva Moreira.....PDT  
 Nice Lobão.....PFL  
 Paulo Marinho.....PFL  
 Pedro Fernandes.....PFL  
 Pedro Novais.....PMDB  
 Remi Trinta.....PST  
 Roberto Rocha.....PSDB  
 Sebastião Madeira.....PSDB

### Ceará

Adolfo Marinho.....PSDB  
 Aníbal Gomes.....PMDB  
 Antonio Cambraia.....PSDB  
 Arnon Bezerra.....PSDB  
 Chiquinho Feitosa.....PSDB  
 Eunício Oliveira.....PMDB  
 Inácio Arruda.....PCdoB  
 José Linhares.....PPB  
 José Pimentel.....PT  
 Léo Alcântara.....PSDB  
 Manoel Salviano.....PSDB  
 Marcelo Teixeira.....PMDB  
 Mauro Benevides.....PMDB  
 Moroni Torgan.....PFL  
 Nelson Otoch.....PSDB  
 Pinheiro Landim.....PMDB  
 Raimundo Gomes de Matos.....PSDB  
 Roberto Pessoa.....PFL  
 Rommel Feijó.....PSDB



Sérgio Novais..... PSB  
Ubiratan Aguiar..... PSDB  
Vicente Arruda..... PSDB

**Piauí**

Atila Lira..... PSDB  
B. Sá..... PSDB  
Ciro Nogueira..... PFL  
Gessivaldo Isaias..... PMDB  
Heráclito Fortes..... PFL  
João Henrique..... PMDB  
Mussa Demes..... PFL  
Paes Landim..... PFL  
Themístocles Sampaio..... PMDB  
Wellington Dias..... PT

**Rio Grande do Norte**

Ana Catarina..... PMDB  
Betinho Rosado..... PFL  
Henrique Eduardo Alves..... PMDB  
Iberê Ferreira..... PPB  
Laire Rosado..... PMDB  
Lavoisier Maia..... PFL  
Múcio Sá..... PMDB  
Ney Lopes..... PFL

**Paraíba**

Adauto Pereira..... PFL  
Armando Abílio..... PMDB  
Avenzoar Arruda..... PT  
Carlos Dunga..... PMDB  
Damião Feliciano..... PMDB  
Domiciano Cabral..... PMDB  
Efraim Morais..... PFL  
Enivaldo Ribeiro..... PPB  
Inaldo Leitão..... PSDB  
Marcondes Gadelha..... PFL  
Ricardo Rique..... PSDB  
Wilson Braga..... PFL

**Pernambuco**

Antônio Geraldo..... PFL  
Armando Monteiro..... PMDB  
Carlos Batata..... PSDB  
Clementino Coelho..... PPS  
Djalma Paes..... PSB  
Eduardo Campos..... PSB  
Fernando Ferro..... PT  
Gonzaga Patriota..... PSB  
Inocência Oliveira..... PFL  
João Colaço..... PMDB  
Joaquim Francisco..... PFL  
Joel de Hollanda..... PFL  
José Chaves..... PMDB  
José Mendonça Bezerra..... PFL  
José Múcio Monteiro..... PFL  
Luciano Bivar..... PSL  
Luiz Piauhyllino..... PSDB  
Marcos de Jesus..... PSDB  
Oswaldo Coelho..... PFL

Pedro Corrêa..... PPB  
Pedro Eugênio..... PPS  
Ricardo Fiuza..... PFL  
Salatiel Carvalho..... PMDB  
Sérgio Guerra..... PSDB  
Severino Cavalcanti..... PPB

**Alagoas**

Albérico Cordeiro..... PTB  
Augusto Farias..... PPB  
Givaldo Carimbão..... PSB  
Helenildo Ribeiro..... PSDB  
João Caldas..... PL  
José Thomaz Nonô..... PFL  
Luiz Dantas..... PST  
Olavo Calheiros..... PMDB  
Regis Cavalcante..... PPS

**Sergipe**

Augusto Franco..... PSDB  
Cleonânicio Fonseca..... PPB  
Ivan Paixão..... PPS  
Jorge Alberto..... PMDB  
José Teles..... PSDB  
Marcelo Déda..... PT  
Pedro Valadares..... PSB  
Sérgio Reis..... PSDB

**Bahia**

Aroldo Cedraz..... PFL  
Benito Gama..... PFL  
Claudio Cajado..... PFL  
Coriolano Sales..... PMDB  
Eujácio Simões..... PL  
Félix Mendonça..... PTB  
Francistônio Pinto..... PMDB  
Geddel Vieira Lima..... PMDB  
Geraldo Simões..... PT  
Gerson Gabrielli..... PFL  
Haroldo Lima..... PCdoB  
Jaime Fernandes..... PFL  
Jairo Carneiro..... PFL  
Jaques Wagner..... PT  
João Almeida..... PSDB  
João Carlos Bacelar..... PFL  
João Leão..... PSDB  
Jonival Lucas Junior..... PFL  
Jorge Khoury..... PFL  
José Carlos Aleluia..... PFL  
José Lourenço..... PFL  
José Rocha..... PFL  
José Ronaldo..... PFL  
Jutahy Junior..... PSDB  
Leur Lomanto..... PFL  
Luiz Moreira..... PFL  
Mário Negromonte..... PSDB  
Nelson Pellegrino..... PT  
Nilo Coelho..... PSDB  
Paulo Braga..... PFL

Paulo Magalhães.....PFL  
 Pedro Irujo.....PMDB  
 Reginaldo Germano.....PFL  
 Roland Lavigne.....PFL  
 Saulo Pedrosa.....PSDB  
 Ursicino Queiroz.....PFL  
 Waldir Pires.....PT  
 Walter Pinheiro.....PT  
 Yvonilton Gonçalves.....PPB

**Minas Gerais**

Ademir Lucas.....PSDB  
 Aécio Neves.....PSDB  
 Antônio do Valle.....PMDB  
 Aracely de Paula.....PFL  
 Bonifácio de Andrada.....PSDB  
 Cabo Júlio.....PL  
 Carlos Mosconi.....PSDB  
 Cleuber Carneiro.....PFL  
 Custódio Mattos.....PSDB  
 Danilo de Castro.....PSDB  
 Edmar Moreira.....PPB  
 Eduardo Barbosa.....PSDB  
 Eliseu Resende.....PFL  
 Fernando Diniz.....PMDB  
 Gilmar Machado.....PT  
 Glycon Terra Pinto.....PMDB  
 Hélio Costa.....PMDB  
 Herculano Anghinetti.....PPB  
 Ibrahim Abi-ackel.....PPB  
 Jaime Martins.....PFL  
 João Fassarella.....PT  
 João Magalhães.....PMDB  
 José Militão.....PSDB  
 Júlio Delgado.....PMDB  
 Lael Varella.....PFL  
 Lincoln Portela.....PSL  
 Márcio Reinaldo Moreira.....PPB  
 Marcos Lima.....PMDB  
 Maria do Carmo Lara.....PT  
 Maria Elvira.....PMDB  
 Mário Assad Júnior.....PFL  
 Mário de Oliveira.....PMDB  
 Narcio Rodrigues.....PSDB  
 Nilmário Miranda.....PT  
 Odelmo Leão.....PPB  
 Olímpio Pires.....PDT  
 Osmânio Pereira.....PSDB  
 Paulo Delgado.....PT  
 Philemon Rodrigues.....PL  
 Rafael Guerra.....PSDB  
 Roberto Brant.....PFL  
 Romel Anizio.....PPB  
 Romeu Queiroz.....PSDB  
 Ronaldo Vasconcellos.....PFL  
 Saraiva Felipe.....PMDB  
 Sergio Miranda.....PCdoB

Silas Brasileiro.....PMDB  
 Tilden Santiago.....PT  
 Virgílio Guimarães.....PT  
 Vittorio Medioli.....PSDB  
 Walfrido Mares Guia.....PTB  
 Zaire Rezende.....PMDB  
 Zezé Perrella.....PFL

**Espírito Santo**

Aloízio Santos.....PSDB  
 Feu Rosa.....PSDB  
 João Coser.....PT  
 José Carlos Elias.....PTB  
 Magno Malta.....PTB  
 Marcus Vicente.....PSDB  
 Max Mauro.....PTB  
 Nilton Baiano.....PPB  
 Ricardo Ferraço.....PSDB  
 Rita Camata.....PMDB

**Rio de Janeiro**

Alcione Athayde.....PPB  
 Aldir Cabral.....PSDB  
 Alexandre Cardoso.....PSB  
 Alexandre Santos.....PSDB  
 Almerinda de Carvalho.....PFL  
 Arolde de Oliveira.....PFL  
 Ayrton Xeréz.....PPS  
 Bispo Rodrigues.....PL  
 Carlos Santana.....PT  
 Cornélio Ribeiro.....PDT  
 Dino Fernandes.....PSDB  
 Dr. Heleno.....PSDB  
 Eber Silva.....PDT  
 Eduardo Paes.....PTB  
 Eurico Miranda.....PPB  
 Fernando Gabeira.....PV  
 Fernando Gonçalves.....PTB  
 Francisco Silva.....PST  
 Iéidio Rosa.....PMDB  
 Itamar Serpa.....PSDB  
 Jair Bolsonaro.....PPB  
 Jandira Feghali.....PCdoB  
 João Mendes.....PMDB  
 João Sampaio.....PDT  
 Jorge Bittar.....PT  
 Jorge Wilson.....PMDB  
 José Carlos Coutinho.....PFL  
 Laura Carneiro.....PFL  
 Luisinho.....PST  
 Luiz Ribeiro.....PSDB  
 Luiz Sérgio.....PT  
 Marcio Fortes.....PSDB  
 Mattos Nascimento.....PST  
 Milton Temer.....PT  
 Miriam Reid.....PDT  
 Miro Teixeira.....PDT  
 Pastor Valdeci Paiva.....PSL

Paulo Baltazar.....PSB  
 Paulo Feijó.....PSDB  
 Roberto Jefferson.....PTB  
 Rodrigo Maia.....PTB  
 Ronaldo Cezar Coelho.....PSDB  
 Rubem Medina.....PFL  
 Simão Sessim.....PPB  
 Vivaldo Barbosa.....PDT  
 Wanderley  
 Martins.....S.PART.

**São Paulo**

Alberto Goldman.....PSDB  
 Alberto Mourão.....PMDB  
 Aldo Rebelo.....PCdoB  
 Aloizio Mercadante.....PT  
 André Benassi.....PSDB  
 Angela Guadagnin.....PT  
 Antonio Carlos Pannunzio.....PSDB  
 Antonio Kandir.....PSDB  
 Antonio Palocci.....PT  
 Arlindo Chinaglia.....PT  
 Arnaldo Madeira.....PSDB  
 Ary Kara.....PPB  
 Bispo Wanderval.....PL  
 Celso Giglio.....PTB  
 Celso Russomanno.....PPB  
 Chico Sardelli.....PFL  
 Clovis Volpi.....PSDB  
 Corauci Sobrinho.....PFL  
 Cunha Bueno.....PPB  
 De Velasco.....PSL  
 Delfim Netto.....PPB  
 Dr. Evilásio.....PSB  
 Dr. Hélio.....PDT  
 Duilio Pisaneschi.....PTB  
 Edinho Araújo.....PPS  
 Eduardo Jorge.....PT  
 Emerson Kapaz.....PPS  
 Fernando Zuppo.....PDT  
 Gilberto Kassab.....PFL  
 Iara Bernardi.....PT  
 Jair Meneguelli.....PT  
 João Herrmann Neto.....PPS  
 João Paulo.....PT  
 Jorge Tadeu Mudalen.....PMDB  
 José de Abreu.....PTN  
 José Dirceu.....PT  
 José Genoíno.....PT  
 José Índio.....PMDB  
 José Machado.....PT  
 José Poberto Batochio.....PDT  
 Julio Semeghini.....PSDB  
 Lamartine Posella.....PMDB  
 Luiz Antonio Fleury.....PTB  
 Luiza Erundina.....PSB  
 Maluly Netto.....PFL

Marcelo Barbieri.....PMDB  
 Marcos Cintra.....PL  
 Medeiros.....PFL  
 Michel Temer.....PMDB  
 Milton Monti.....PMDB  
 Moreira Ferreira.....PFL  
 Nelo Rodolfo.....PMDB  
 Nelson Marquezelli.....PTB  
 Neuton Lima.....PFL  
 Paulo Kobayashi.....PSDB  
 Paulo Lima.....PMDB  
 Professor Luizinho.....PT  
 Ricardo Berzoini.....PT  
 Ricardo Izar.....PMDB  
 Robson Tuma.....PFL  
 Rubens Furlan.....PPS  
 Salvador Zimbaldi.....PSDB  
 Sampaio Dória.....PSDB  
 Silvio Torres.....PSDB  
 Telma de Souza.....PT  
 Vadão Gomes.....PPB  
 Valdemar Costa Neto.....PL  
 Wagner Salustiano.....PPB  
 Xico Graziano.....PSDB  
 Zulaiê Cobra.....PSDB

**Mato Grosso**

Celcita Pinheiro.....PFL  
 Lino Rossi.....PSDB  
 Murilo Domingos.....PTB  
 Pedro Henry.....PSDB  
 Ricarte de Freitas.....PSDB  
 Teté Bezerra.....PMDB  
 Welinton Fagundes.....PSDB  
 Wilson Santos.....PMDB

**Distrito Federal**

Agnelo Queiroz.....PCdoB  
 Alberto Fraga.....PMDB  
 Geraldo Magela.....PT  
 Jorge Pinheiro.....PMDB  
 Maria Abadia.....PSDB  
 Paulo Octávio.....PFL  
 Pedro Celso.....PT  
 Wigberto Tartuce.....PPB

**Goiás**

Barbosa Neto.....PMDB  
 Euler Moraes.....PMDB  
 Geovan Freitas.....PMDB  
 Jovair Arantes.....PSDB  
 Juquinha.....PSDB  
 Lidia Quinan.....PSDB  
 Lucia Vânia.....PSDB  
 Luiz Bittencourt.....PMDB  
 Nair Xavier Lobo.....PMDB  
 Norberto Teixeira.....PMDB  
 Pedro Canedo.....PSDB  
 Pedro Chaves.....PMDB

Pedro Wilson.....PT  
 Roberto Balestra.....PPB  
 Ronaldo Caiado.....PFL  
 Vilmar Rocha.....PFL  
 Zê Gomes da Rocha.....PMDB

**Mato Grosso do Sul**

Flávio Derzi.....PMDB  
 João Grandão.....PT  
 Manoel Vitória.....PT  
 Marçal Filho.....PMDB  
 Marisa Serrano.....PSDB  
 Nelson Trad.....PTB  
 Pedro Pedrossian.....PFL  
 Waldemir Moka.....PMDB

**Paraná**

Abelardo Lupion.....PFL  
 Affonso Camargo.....PFL  
 Airton Roveda.....PSDB  
 Alex Canziani.....PSDB  
 Basílio Villani.....PSDB  
 Chico da Princesa.....PSDB  
 Dilceu Sperafico.....PPB  
 Dr. Rosinha.....PT  
 Flávio Arns.....PSDB  
 Gustavo Fruet.....PMDB  
 Hermes Parcianello.....PMDB  
 Iris Simões.....PTB  
 Ivanio Guerra.....PFL  
 José Borba.....PMDB  
 José Carlos Martínez.....PTB  
 José Janene.....PPB  
 Luciano Pizzato.....PFL  
 Luiz Carlos Haully.....PSDB  
 Márcio  
 Matos.....S. PART.  
 Max Rosenmann.....PSDB  
 Moacir Micheletto.....PMDB  
 Nelson Meurer.....PPB  
 Odílio Balbinotti.....PSDB  
 Oliveira Filho.....PSDB  
 Osmar Serraglio.....PMDB  
 Padre Roque.....PT  
 Ricardo Barros.....PPB  
 Rubens Bueno.....PPS  
 Santos Filho.....PFL  
 Werner Wanderer.....PFL

**Santa Catarina**

Antônio Carlos Konder Reis.....PFL  
 Carlito Merss.....PT  
 Edinho Bez.....PMDB  
 Edison Andrino.....PMDB  
 Eni Voltolini.....PPB  
 Fernando Coruja.....PDT  
 Gervásio Silva.....PFL  
 Hugo Biehl.....PPB  
 João Matos.....PMDB

João Pizzolatti.....PPB  
 Luci Choinacki.....PT  
 Paulo Gouvêa.....PFL  
 Raimundo Colombo.....PFL  
 Renato Vianna.....PMDB  
 Serafim Venzon.....PDT  
 Vicente Caropreso.....PSDB

**Rio Grande do Sul**

Adão Pretto.....PT  
 Airton Dipp.....PDT  
 Alceu Collares.....PDT  
 Augusto Nardes.....PPB  
 Caio Riela.....PTB  
 Cezar Schirmer.....PMDB  
 Darcísio Perondi.....PMDB  
 Enio Bacci.....PDT  
 Esther Grossi.....PT  
 Fernando Marroni.....PT  
 Fetter Júnior.....PPB  
 Germano Rigotto.....PMDB  
 Henrique Fontana.....PT  
 Júlio Redecker.....PPB  
 Luiz Carlos Heinze.....PPB  
 Luiz Mainardi.....PT  
 Marcos Rolim.....PT  
 Mendes Ribeiro Filho.....PMDB  
 Nelson Marchezan.....PSDB  
 Nelson Proença.....PMDB  
 Osvaldo Biolchi.....PMDB  
 Paulo José Gouvêa.....PL  
 Paulo Paim.....PT  
 Pompeo de Mattos.....PDT  
 Roberto Argenta.....PHS  
 Synval Guazzelli.....PMDB  
 Telmo Kirst.....PPB  
 Valdecir Oliveira.....PT  
 Waldir Schmidt.....PMDB  
 Waldomiro Fioravante.....PT  
 Yeda Crusius.....PSDB

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Gerson Péres (PPB)  
 1º Vice-Presidente: Waldemir Moka (PMDB)  
 2º Vice-Presidente: Valdeci Oliveira (PT)  
 3º Vice-Presidente: Ronaldo Caiado (PFL)

#### Titulares

Antivaldo Vale  
 B. Sá  
 Carlos Batata  
 Helenildo Ribeiro  
 José Carlos Elias  
 Josué Bengtson  
 Nelson Marquezelli  
 Nelson Meurer (PPB)  
 Odílio Balbinotti  
 Saulo Pedrosa  
 Valdeci Oliveira (PT)  
 Xico Graziano

#### Bloco (PSDB, PTB)

#### Suplentes

Antônio Jorge  
 Chiquinho Feitosa  
 Félix Mendonça  
 Julio Semeghini  
 Lídia Quinan  
 Nilton Capixaba  
 Paulo Kobayashi  
 Roberto Pessoa (PFL)  
 Sérgio Barros  
 Sérgio Carvalho  
 2 vagas

#### Bloco (PMDB, PST, PTN)

Carlos Dunga  
 Confúcio Moura  
 Gerson Péres (PPB)  
 Igor Avelino  
 Luiz Dantas  
 Moacir Micheletto  
 Osvaldo Reis  
 Silas Brasileiro  
 Themístocles Sampaio  
 Waldemir Moka

Alberto Fraga  
 Armando Abílio  
 Darcísio Perondi  
 João Magalhães  
 João Matos  
 Jurandil Juarez  
 Milton Monti  
 Pinheiro Landim  
 2 vagas

#### PFL

Abelardo Lupion  
 Adauto Pereira  
 Francisco Coelho  
 Jaime Fernandes  
 Joel de Hollanda  
 Katia Abreu  
 Paulo Braga  
 Ronaldo Caiado  
 Salomão Cruz (PPB)  
 Zila Bezerra

Betinho Rosado  
 Darci Coelho (Lic.)  
 Gervásio Silva  
 Joaquim Francisco  
 José Mucio Monteiro  
 José Rocha  
 Marcondes Gadelha  
 Reginaldo Germano  
 Werner Wanderer  
 Zezé Perrella

#### PT

Adão Preto  
 Geraldo Simões  
 João Grandão  
 Luci Choinacki  
 Nilson Mourão  
 Padre Roque

Avenzoar Arruda  
 Jair Meneguelli  
 Luiz Mainardi  
 Paulo Rocha  
 Waldomiro Fioravante  
 1 vaga

#### PPB

Augusto Nardes  
 Cleonânio Fonseca  
 Dilceu Sperafico  
 Hugo Biehl  
 Luis Carlos Heinze  
 Telmo Kirst

Almir Sá  
 Ary Kara  
 Fetter Júnior  
 Júlio Redecker  
 Luiz Fernando  
 Vadão Gomes

#### PDT

Giovanni Queiroz  
 Pompeu de Mattos

João Caldas (PL)  
 1 vaga

#### Bloco (PSB, PCdoB)

João Tota (PPB)  
 Romel Anízio (PPB)

Aldo Rebelo  
 Paulo José Gouvêa (PL)

#### Bloco (PL, PSL)

Valdir Ganzer (PT)

Lincoln Portela

#### PPS

1 vaga

Rubens Bueno

#### PV

Roberto Balestra (PPB) 1 vaga  
 Secretário: Moizes Lobo da Cunha  
 Local: Anexo II  
 Telefones: 318-6916 / 6978 / 6979 / 6981

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Santos Filho (PFL)  
 1º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)  
 2º Vice-Presidente: José de Abreu (PTN)  
 3º Vice-Presidente: Irs Simões (PTB)

#### Titulares

Albérico Cordeiro  
 Alberto Goldman  
 Augusto Franco  
 Iris Simões  
 João Almeida  
 Julio Semeghini  
 Lino Rossi  
 Luiz Moreira (S. Part.)  
 Luiz Piauhyllino  
 Narcio Rodrigues  
 Pedro Canedo  
 Salvador Zimbaldi  
 Silas Câmara

#### Bloco (PSDB, PTB)

#### Suplentes

Aldir Cabral  
 Alex Canziani  
 Átila Lira  
 José Carlos Martinez  
 Léo Alcântara  
 Magno Malta  
 Marcus Vicente  
 Nilson Pinto  
 Rafael Guerra  
 Renato Silva  
 Romeu Queiroz  
 Sampaio Dória  
 Walfrido Mares Guia

#### Bloco (PMDB, PST, PTN)

Francistônio Pinto  
 Gessivaldo Isaias  
 Hermes Parcianello  
 Jorge Pinheiro  
 Jorge Wilson  
 José de Abreu  
 Marçal Filho  
 Marcelo Barbieri  
 Mattos Nascimento  
 Nelson Proença

Antônio José Mota  
 Hélio Costa  
 Henrique Eduardo Alves  
 Jorge Costa  
 José Priante  
 Mendes Ribeiro Filho  
 Zaire Rezende  
 3 vagas

#### PFL

Arolde de Oliveira  
 Cesar Bandeira  
 Corauci Sobrinho  
 José Mendonça Bezerra  
 José Rocha  
 Maluly Netto  
 Mário Assad Júnior  
 Reginaldo Germano  
 Santos Filho  
 Vic Pires Franco

Adauto Pereira  
 Francisco Coelho  
 Gerson Gabrielli  
 Gilberto Kassab  
 José Carlos Aleluia  
 Neuton Lima  
 Ney Lopes  
 Paulo Magalhães  
 Paulo Octávio  
 Sérgio Barcellos

#### PT

Jorge Bittar  
 Marcos de Jesus (PSDB)  
 Paulo José Gouvêa (PL)  
 Pedro Irujo (PMDB)  
 Pinheiro Landim (PMDB)  
 Walter Pinheiro

Angela Guadagnin  
 Antonio Carlos Biscaia  
 Babá  
 Esther Grossi  
 João Grandão  
 Paulo Delgado  
 1 vaga

#### PPB

Odelmo Leão  
 Oliveira Filho  
 Pauderney Avelino (PFL)  
 Robério Araújo (PL)  
 Wagner Salustiano

Enivaldo Ribeiro  
 José Janene  
 Nelson Meurer  
 Wigberto Tartuce  
 Yvonilton Gonçalves

#### PDT

Dr. Hélio  
 Eurípedes Miranda

Vivaldo Barbosa  
 1 vaga

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
 Evandro Milhomen  
 Luiza Erundina

Paulo Baltazar  
 Roberto Rocha (PSDB)

**Bloco (PL, PSL)**  
 Bispo Wanderval  
 1 vaga

Bispo Rodrigues  
 José Aleksandro

**PPS**  
 Agnaldo Muniz  
 Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo  
 Local: Anexo II, Sala 13-T  
 Telefones: 318-6906 / 6908

João Herrmann Neto

Fax: 318-2143

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Ronaldo Cesar Coelho (PSDB)  
 1º Vice-Presidente: Inaldo Leitão (PSDB)  
 2º Vice-Presidente: Iéidio Rosa (PMDB)  
 3º Vice-Presidente: Ary Kara (PPB)

**Titulares** **Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**  
 André Benassi  
 Eduardo Paes  
 Fernando Gonçalves  
 Inaldo Leitão  
 Jutahy Junior  
 Léo Alcântara  
 Nelson Marchezan  
 Nelson Otoch  
 Ronaldo Cesar Coelho  
 Vicente Arruda  
 Zenaldo Coutinho  
 Zulaê Cobra  
 1 vaga

Alexandre Cardoso (PSB)  
 Anivaldo Vale  
 Átila Lira  
 Bonifácio de Andrada  
 João Almeida  
 João Leão  
 Luiz Antonio Fleury  
 Marcus Vicente  
 Max Rosenmann  
 Nelson Marquezelli  
 Nicias Ribeiro  
 Odílio Balbinotti  
 Sérgio Reis

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**  
 Cezar Schirmer  
 Coriolano Sales  
 Geovan Freitas  
 Henrique Eduardo Alves  
 Iéidio Rosa  
 Júlio Delgado  
 Mendes Ribeiro Filho  
 Nair Xavier Lobo  
 Osmar Serraglio  
 Renato Vianna

Freire Júnior  
 Gustavo Fruet  
 João Henrique  
 Mauro Benevides  
 Nelo Rodolfo  
 Pedro Irujo  
 Pedro Novais  
 Ricardo Izar  
 Themístocles Sampaio  
 1 vaga

**PFL**  
 Antônio Carlos Konder Reis  
 Ciro Nogueira  
 Darci Coelho (Lic.)  
 Jaime Martins  
 Moroni Torgan  
 Ney Lopes  
 Paulo Magalhães  
 Ricardo Fiuza  
 Roland Lavigne  
 Vilmar Rocha

Átila Lins  
 Claudio Cajado  
 Corauci Sobrinho  
 Jairo Carneiro  
 José Ronaldo  
 Luis Barbosa  
 Maluly Netto  
 Paes Landim  
 Robson Tuma  
 Vic Pires Franco

**PT**  
 Geraldo Magela  
 João Paulo  
 José Dirceu  
 José Genofino  
 Marcelo Déda  
 Waldir Pires

Dr. Rosinha  
 José Machado  
 Marcos Rolim  
 Nelson Pellegrino  
 Professor Luizinho  
 Telma de Souza

**PPB**  
 Ary Kara  
 Augusto Farias

Cleonânicio Fonseca  
 Dr. Benedito Dias

Edmar Moreira  
 Ibrahim Abi-Ackel  
 Murilo Domingos (PTB)

Eurico Miranda  
 Jair Bolsonaro  
 Wagner Salustiano

**PDT**  
 Fernando Coruja  
 José Roberto Batocchio

Alceu Collares  
 Pompeo de Mattos

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
 José Antonio Almeida  
 Sérgio Miranda

Dr. Evilásio  
 Gonzaga Patriota

**Bloco (PL, PSL)**  
 Bispo Rodrigues  
 Luciano Blvar

Givaldo Carimbão  
 Djalma Paes (PSB)

**PPS**  
 Ayrton Xeréz  
 Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
 Local: Anexo II  
 Telefones: 318-6922 / 6925

Rubens Furlan

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Salatiel Carvalho (PMDB)  
 1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PPB)  
 2º Vice-Presidente: Paulo Gouvêa (PFL)  
 3º Vice-Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)

**Titulares** **Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**  
 Badu Picanço  
 João Colaço (PMDB)  
 Márcio Bittar (PPS)  
 Ricarte de Freitas  
 Sebastião Madeira  
 1 vaga

Aloízio Santos  
 Duilio Pisaneschi  
 Fátima Pelaes  
 Maria Abadia  
 Vanessa Grazziotin (PCdoB)  
 Xico Graziano

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**  
 Flávio Derzi  
 José Borba  
 Luiz Bittencourt  
 Ricardo Izar  
 Salatiel Carvalho

José de Abreu  
 Rerri Trinta  
 Silas Brasileiro  
 2 vagas

**PFL**  
 Expedito Júnior  
 Luciano Pizzatto  
 Paes Landim  
 Paulo Gouvêa  
 Ronaldo Vasconcellos

Aroldo Cedraz  
 Euler Ribeiro  
 Jaime Fernandes  
 Pedro Pedrossian  
 Ricardo Fiuza

**PT**  
 Arlindo Chinaglia  
 Manoel Vitorio  
 Tilden Santiago

Fernando Ferro  
 João Paulo  
 Marcos Afonso

**PPB**  
 Celso Russomanno  
 Fernando Gabeira (PV)

Alcione Athayde  
 Cunha Bueno

**PDT**  
 Fernando Zuppo

Fernando Coruja

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
 Paulo Baltazar

Inácio Arruda

**Bloco (PL, PSL)**  
 Pastor Valdeci Paiva

Valdemar Costa Neto

**PPS**  
 Regis Cavalcante

Edinho Araújo

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida  
 Local: Anexo II  
 Telefones: 318-6929 / 6935

Fax: 318-2146

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: José Índio (PMDB)

1º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PFL)

2º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PSDB)

3º Vice-Presidente:

**Titulares**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Adolfo Marinho  
Dino Fernandes  
João Castelo  
João Leão  
Marinha Raupp  
1 vaga

**Suplentes**

Albérico Cordeiro  
Alex Canziani  
Antonio Carlos Pannunzio  
Carlos Mosconi  
Juquinha  
Manoel Salviano

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Gustavo Fruet  
João Mendes  
José Índio  
Norberto Teixeira  
Zaire Rezende

Ana Catarina  
José Chaves  
Waldir Schmidt  
2 vagas

**PFL**

Costa Ferreira  
Francisco Garcia  
Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)  
Mauro Fecury  
Sérgio Barcellos

Cesár Bandeira  
Jonival Lucas Junior  
Kátia Abreu  
Pedro Fernandes  
Zila Bezerra

**PT**

Jara Bernardi  
Márcio Matos  
Maria do Carmo Lara

Nilmário Miranda  
Valdeci Oliveira  
Valdir Ganzer

**PPB**

Euler Ribeiro (PFL)  
1 vaga

João Pizzolatti  
Simão Sessim

**PDT**

Sérgio Novais (PSB)

1 vaga

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Inácio Arruda

Dr. Evilásio

**Bloco (PL, PSL)**

1 vaga

João Sampaio (PDT)

**PPS**

Rubens Furlan

Eliseu Moura (PPB)

Secretário: Jorge Henrique Cartaxo de Arruda

Local: Anexo II, piso superior, sala 184-C

Telefones: 318-7072 / 7073

Fax: 318-2147

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Marcos Rolim (PT)

1º Vice-Presidente: Nelson Pellegrino (PT)

2º Vice-Presidente: Miriam Reid (PDT)

3º Vice-Presidente: José Antonio Almeida (PSB)

**Titulares**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Eduardo Barbosa  
Flávio Arns  
Givaldo Carimbão (PSB)  
José Antonio Almeida (PSB)  
Sebastião Madeira  
1 vaga

**Suplentes**

Danilo de Castro  
Fernando Gabeira (PV)  
Marcos de Jesus  
Nilmário Miranda (PT)  
Walter Pinheiro (PT)  
1 vaga

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Alberto Fraga  
Flávio Derzi  
Igor Auelino  
Júlio Delgado  
Rita Camata

Elcione Barbalho  
4 vagas

**PFL**

Marcondes Gadelha  
Neuton Lima  
Nice Lobão  
Reginaldo Germano  
1 vaga

Jaime Martins  
Laura Carneiro  
Moroni Torgan  
Roland Lavigne  
Zila Bezerra

**PT**

Marcos Rolim  
Nelson Pellegrino  
Padre Roque

Fernando Ferro  
2 vagas

**PPB**

José Linhares  
Pastor Amrildo

Eurico Miranda  
Jair Bolsonaro

**PDT**

Miriam Reid

Eber Silva

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Agnelo Queiroz

Paulo Baltazar

**Bloco (PL, PSL)**

1 vaga

Lincoln Portela

**PPS**

Regis Cavalcante

Márcio Bittar

Secretário: Marcio Marques de Araujo

Local: Anexo II

Telefone: 318-8285

Fax: 318-2170

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Enio Bacci (PDT)

1º Vice-Presidente: João Sampaio (PDT)

2º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PPB)

3º Vice-Presidente: Paulo Octávio (PFL)

**Titulares**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Alex Canziani  
Emerson Kapaz (PPS)  
Marcio Fortes  
Maria Abadia  
Ricardo Ferraço  
Sérgio Guerra

Antonio Cambraia  
Antonio Kandir  
Eduardo Paes  
Lidia Quinan  
Marisa Serrano  
Xico Graziano

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Ana Catarina  
Antônio do Valle  
Armando Monteiro  
Jurandir Juarez  
Múcio Sá

Edison Andriano  
Elcione Barbalho  
Germano Rigotto  
Nelson Proença  
Zaire Rezende

**PFL**

Gerson Gabrielli  
Jairo Carneiro  
Paulo Octávio  
Roberto Pessoa  
Rubem Medina

Aroldo de Oliveira  
Francisco Garcia  
Ricardo Fiuza  
Ronaldo Vasconcelos  
1 vaga

**PT**

Clementino Coelho (PPS)  
José Machado  
Luiz Mainardi

Carlito Merss  
Geraldo Simões  
João Fassarella

**PPB**

João Pizzolatti  
Júlio Redecker

Augusto Nardes  
Chico Sardelli (PFL)

**PDT**

Enio Bacci

Fernando Zuppo

**Bloco (PSB, PCdoB)**

João Sampaio (PDT)

Yeda Crusius (PSDB)

**Bloco (PL, PSL)**  
 João Caldas  
**PPS**  
 Rubens Bueno  
 Secretário: Aparecida de Moura Andrade  
 Local: Anexo II  
 Telefones: 318-7024 / 7026

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente:  
 1º Vice-Presidente: Gilmar Machado (PT)  
 2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PSDB)  
 3º Vice-Presidente: Nelo Rodolfo (PMDB)

**Titulares** **Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**  
 Áttila Lira  
 Bonifácio de Andrada  
 Clóvis Volpi  
 Eduardo Seabra  
 Flávio Ams  
 Marisa Serrano  
 Nilson Pinto

Dino Fernandes  
 Fernando Gonçalves  
 Lídia Quinan  
 Nelson Marchezan  
 Paulo Mourão  
 Raimundo Gomes de Matos  
 Wellington Fagundes

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**  
 João Matos  
 Maria Elvira  
 Nelo Rodolfo  
 Osvaldo Biolchi  
 Paulo Lima  
 Zé Gomes da Rocha

Alberto Mourão  
 Gastão Vieira  
 Luiz Bittencourt  
 Milton Monti  
 Osmar Serraglio  
 Rita Camata

**PFL**  
 Celcita Pinheiro  
 Luis Barbosa  
 Nice Lobão  
 Osvaldo Coelho  
 Zezé Perrella

Darci Coelho  
 Joel de Hollanda  
 Mauro Fecury  
 Raimundo Santos  
 Santos Filho

**PT**  
 Esther Grossi  
 Gilmar Machado  
 1 vaga

Iara Bernardi  
 Professor Luizinho  
 Walter Pinheiro

**PPB**  
 Ademir Lucas (PSDB)  
 Euríça Miranda  
 Rafael Greca (PFL) (Lic.)

Antonio Joaquim Araújo  
 Clementino Coelho (PPS)  
 José Linhares

**PDT**  
 Eber Silva

Miriam Reid

**Bloco (PSB, PC do B)**  
 Agnelo Queiroz

1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**  
 Jonival Lucas Junior (PFL)

Luciano Bivar

**PPS**  
 Walfrido Mares Guia (PPS)  
 Secretário(a): Carla Rodrigues de Medeiros  
 Local: Anexo II  
 Telefone: 318-6900/ 6905/ 7011/ 7012

Ivan Palção

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Jorge Khoury (PFL)  
 1º Vice-Presidente: Gastão Vieira (PMDB)  
 2º Vice-Presidente: Ibero Ferreira (PPB)  
 3º Vice-Presidente: Antonio Cambraia (PSDB)

**Titulares** **Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**  
 Antonio Cambraia

Adolfo Marinho

Antonio Kandir  
 Custódio Mattos  
 José Militão  
 Max Rosenmann  
 Rodrigo Maia  
 Sampaio Dória  
 Sílvio Torres  
 Yêda Crusius  
 1 vaga

Anivaldo Vale  
 Iris Simões  
 Juquinha  
 Luiz Carlos Hauly  
 Paulo Mourão  
 Ricardo Ferraço  
 3 vagas

### Bloco (PMDB, PST, PTN)

Antônio José Mota  
 Edinho Bez  
 Gastão Vieira  
 Germano Rigotto  
 José Aleksandro (PSL)  
 José Priante  
 Milton Monti  
 Pedro Novais

Antônio do Valle  
 Armando Monteiro  
 Coriolano Sales  
 Luiz Dantas (PRTB)  
 4 vagas

**PFL**  
 Chico Sardelli  
 Deusdeth Pantoja  
 João Carlos Bacelar  
 Jorge Khoury  
 José Ronaldo  
 Lael Varela  
 Mussa Demes  
 Roberto Brant

Ciro Nogueira  
 José Lourenço  
 Moreira Ferreira  
 Nice Lobão  
 Osvaldo Coelho  
 Pauderney Avelino  
 Paulo Gouvêa  
 1 vaga

**PT**  
 Carlito Merss  
 João Paulo  
 José Pimentel  
 Ricardo Berzoini

Antonio Palocci  
 Geraldo Magela  
 Henrique Fontana  
 Milton Temer

**PPB**  
 Eni Voltolini  
 Enivaldo Ribeiro  
 Fetter Júnior  
 Iberê Ferreira

Herculano Anghinetti  
 Luis Carlos Heinze  
 2 vagas

**PDT**  
 Wanderley Martins  
 1 vaga

2 vagas

**Bloco (PSB, PC do B)**  
 Dr. Evilásio

Eduardo Campos

**Bloco (PL, PSL)**  
 Marcos Cintra

Eujácio Simões

**PPS**  
 Pedro Eugênio  
 Secretária: Maria Linda Magalhães  
 Local: Anexo II  
 Telefones: 318-6960/ 6989/ 6955

Emerson Kapaz

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PPB)  
 1º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)  
 2º Vice-Presidente: Luiz Fernando (PPB)  
 3º Vice-Presidente: Manoel Salviano (PSDB)

**Titulares** **Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**  
 Dr. Heleno  
 Eliseu Moura (PPB)  
 Manoel Salviano  
 Max Mauro  
 Rommel Feijó  
 Wigberto Tartuce (PPB)

João Almeida  
 João Leão  
 Josué Bengtson  
 Mário Negromonte  
 Sebastião Madeira  
 Zenaido Coutinho

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**  
 Aníbal Gomes  
 Delfim Netto (PPB)  
 Hélio Costa

Damião Feliciano  
 Gastão Vieira  
 João Henrique



João Magalhães  
Mauro Benevides

**PFL**

Jorge Tadeu Mudalen  
1 vaga

Antônio Geraldo  
Paulo Marinho  
Robson Tuma  
2 vagas

**PT**

Deusdeth Pantoja  
Jaime Martins  
José Egidio  
Medeiros  
Ursicino Queiroz

Wellington Dias  
2 vagas

**PPB**

Gilmar Machado  
Pedro Celso  
1 vaga

Márcio Reinaldo Moreira  
Simão Sessim

**PDT**

Dilceu Sperafico  
1 vaga

1 vaga

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Luiz Fernando (PPB)

Sérgio Novais

**Bloco (PL, PSL)**

Valdemar Costa Neto

1 vaga

**PPS**

Moisés Lipnik (PL)

Regis Cavalcanti

Secretária: Maria Helena Pinheiro Monteiro

Local: Anexo II

Telefones: 318-6888 / 6887

Fax: 318-2176

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Luiz Antonio Fleury (PTB)

1º Vice-Presidente: Moreira Ferreira (PFL)

2º Vice-Presidente: Nicias Ribeiro (PSDB)

3º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Antônio Jorge  
Juquinha  
Luiz Antonio Fleury  
Marcus Vicente  
Nicias Ribeiro  
Paulo Feijó

Renildo Leal  
Ricardo Rique  
Sérgio Barros  
Sérgio Guerra  
Sérgio Reis  
1 vaga

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Alceste Almeida  
Antonio Feijão  
Betinho Rosado (PFL)  
Félix Mendonça (PTB)  
Marcos Lima

Edinho Bez  
Luiz Piauhyllino (PSDB)  
Salatiel Carvalho  
Raimundo Colombo  
1 vaga

**PFL**

Gervásio Silva  
Gilberto Kassab  
José Carlos Aleluia  
Moreira Ferreira  
Pedro Pedrossian

Eliseu Resende  
Lael Varela  
Rafael Greca (Lic.)  
2 vagas

**PT**

Fernando Ferro  
Luiz Sérgio  
Professor Luizinho

Adão Pretto  
Iara Bernardi  
Virgílio Guimarães

**PPB**

José Janene

B. Sá (PSDB)

Vadão Gomes  
Yvonilton Gonçalves

**PDT**

Olimpio Pires

Airton Dipp

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Alexandre Cardoso

1 vaga

**Bloco (PL, FSL)**

Lincoln Portela

Eduardo Campos (PSB)

Secretária: Valda D. S. Lobo

Local: Anexo II, Sala T-56 – Reunião: 4ªs feiras

Telefones: 318-6944/ 6946

Fax: 318-2137

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Cleuber Carneiro (PFL)

1º Vice-Presidente: Jorge Alberto (PMDB)

2º Vice-Presidente: Remi Trinta (PST)

3º Vice-Presidente: Celso Giglio (PTB)

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Alicione Athayde (PPB)

Carlos Mosconi

Celso Giglio

Eduardo Barbosa

Lidia Quinan

Lúcia Vânia

Rafael Guerra

Raimundo Gomes de Matos

Renildo Leal

Sérgio Carvalho

Vicente Caropreso

Arnou Bezerra

Custódio Mattos

Eduardo Seabra

Feu Rosa

Itamar Serpa

Jovair Arantes

Jutahy Junior

Pedro Canedo

Ricarte de Freitas

Rommel Feijó

Saulo Pedrosa

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Darcísio Perondi

Euler Moraes

Jorge Alberto

Jorge Costa

Osmânio Pereira

Remi Trinta

Rita Camata

Saraiva Felipe

1 vaga

Confúcio Moura

Glycon Terra Pinto

Laire Rosado

6 vagas

**PFL**

Afonso Camargo  
Almerinda de Carvalho  
Cleuber Carneiro  
Dr. Benedito Dias (PPB)  
José Egidio  
Laura Carneiro  
Lavoisier Maia  
Marcondes Gadelha  
Ursicino Queiroz

Antônio Geraldo  
Celcita Pinheiro  
Costa Ferreira  
Ildelfonso Cordeiro  
José Mendonça Bezerra  
Paulo Marinho  
Ronaldo Caiado  
Wilson Braga  
1 vaga

**PT**

Antonio Palocci  
Dr. Rosinha  
Eduardo Jorge  
Henrique Fontana  
João Fassarella

Arlindo Chinaglia  
Luci Choinacki  
Paulo Paim  
Ricardo Berzoini  
1 vaga

**PPB**

Antonio Joaquim Araújo  
José Linhares  
Nilton Baiano  
1 vaga

Eni Voltolini  
Euler Ribeiro (PFL)  
Iberê Ferreira  
Oliveira Filho

**PDT**  
Alceu Collares  
Serafim Venzon

Dr. Hélio  
1 vaga

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
Djalma Paes  
Jandira Feghall

Agnelo Queiroz  
Luiza Erundina

**Bloco (PL, PSL)**  
Armando Abílio (PMDB)

Pedro Eugênio

**PPS**  
Angela Guadagnin (PT)

Pedro Eugênio

Secretário: Eloízio Neves Guimarães  
Local: Anexo II, Sala 155-A  
Telefones: 318-7016 à 7021

Fax: 318-2156

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Jovair Arantes (PSDB)  
1º Vice-Presidente: Nilton Capixaba (PTB)  
2º Vice-Presidente: Medeiros (PFL)  
3º Vice-Presidente:

**Titulares** **Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**  
Alexandre Santos  
Fátima Pelaes  
Jovair Arantes  
Nilton Capixaba  
Pedro Henry  
Ricardo Rique  
1 vaga

Arthur Virgílio  
Dino Fernandes  
José Militão  
Lúcia Vânia  
Marcus Vicente  
Narcio Rodrigues  
Rodrigo Maia

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**  
Laire Rosado  
Paulo Paim (PT)  
Paulo Rocha (PT)  
3 vagas

Eduino Bez  
Geovan Freitas  
Iéidio Rosa  
Jorge Alberto  
Júlio Delgado  
Oswaldo Biolchi

**PFL**  
José Múcio Monteiro  
Luciano Castro  
Medeiros  
Wilson Braga  
1 vaga

Almerinda de Carvalho  
Exedito Júnior  
João Ribeiro  
Roland Lavigne  
Roberto Argenta (PHS)

**PT**  
Avenzoar Arruda  
Babá  
Jair Meneguelli

Carlos Santana  
Fernando Marroni  
José Pimentel

**PPB**  
Herculano Anghinetti  
Pedro Corrêa  
Ricardo Barros

Hugo Biehl  
João Tota  
Wigberto Tartuce

**PDT**  
Vivaldo Barbosa

Eurípedes Miranda

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
Vanessa Grazziontin

1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**  
Eduardo Campos (PSB)

Cabo Júlio

**PPS**  
Pedro Celso (PT)

1 vaga

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Local: Anexo II  
Telefones: 318-6987/ 6990/ 7004/ 7007

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Barbosa Neto (PMDB)  
1º Vice-Presidente: Pedro Fernandes (PFL)  
2º Vice-Presidente: Chiquinho Feitosa (PSDB)  
3º Vice-Presidente: João Ribeiro (PFL)

**Titulares** **Suplentes**

**Bloco PSDB, PTB**  
Alcizio Santos  
Chico da Princesa  
Chiquinho Feitosa  
Dullio Pisaneschi  
Feu Rosa  
Mário Negromonte  
Pedro Chaves (PMDB)  
Roberto Rocha  
Romeu Queiroz  
Sérgio Barros  
Welinton Fagundes

Dr. Heleno  
Narcio Rodrigues  
Pastor Valdeci Paiva (PSL)  
Paulo Feijó  
Silas Câmara  
Silvio Torres  
Vittorio Mediol  
4 vagas

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**  
Alberto Mourão  
Barbosa Neto  
Domiciano Cabral  
Eunício Oliveira  
João Henrique  
José Chaves  
Olavo Calheiros  
Waldir Schmidt

Alceste Almeida  
Anibal Gomes  
Carlos Dunga  
Francistônio Pinto  
Hermes Parcianello  
Igor Avelino  
2 vagas

**PFL**  
Aracely De Paula  
Eliseu Resende  
Ildelfonso Cordeiro  
João Ribeiro  
Neuton Lima  
Oscar Andrade  
Pedro Fernandes  
1 vaga

Afonso Camargo  
Antônio Carlos Konder Reis  
Leur Lomanto  
Mussa Demes  
Paulo Braga  
Rubem Medina  
2 vagas

**PT**  
Carlos Santana  
Damião Feliciano (PMDB)  
Fernando Marroni  
João Coser  
Marcos Afonso  
Telma De Souza

Luiz Sérgio  
Márcio Matos  
Maria Do Carmo Lará  
Nilson Mourao  
Pedro Celsq  
Wellington Dias

**PPB**  
Albérico Filho (PMDB)  
Almir Sá  
Glicon Terra Pinto (PMDB)  
Philemon Rodrigues (PL)  
Raimundo Santos (PFL)

João Tota  
Nilton Baiano  
Pedro Valadares (PSB)  
Telmo Kirst  
1 vaga

**PDT**  
Luís Eduardo  
1 vaga

Miriam Reid  
Olimpio Pires

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
Gonzaga Patriota

Jandira Feghalli

**Bloco (PL, PSL)**  
Eujácio Simões

De Velasco

**PPS**  
Eduino Araújo

Moisés Lipnik (PL)

Secretário: Ruy Ornar Prudêncio da Silva  
Local: Anexo II  
Telefones: 318-6973 à 6976

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Evandro Milhomen (PSB)  
 1º Vice-Presidente: Vanessa Grazziotin (PCdoB)  
 2º Vice-Presidente: Raimundo Santos (PFL)  
 3º Vice-Presidente: Jorge Costa (PMDB)

### Titulares

### Suplentes

<b>Bloco (PSDB, PTB)</b>	
Anivaldo Vãle	Badu Picanço
Josué Bengtson	João Castelo
Nilton Capixaba	Marinha Raupp
Renildo Leal	Nilson Pinto
Ricarte de Freitas	Pedro Henry
Sérgio Carvalho	Sérgio Reis

<b>Bloco (PMDB, PST, PTN)</b>	
Elcione Barbalho	Confúcio Moura
Jorge Costa	Mário De Oliveira
Jurandil Juarez	3 vagas
2 vagas	

<b>PFL</b>	
Átila Lins	Euler Ribeiro
Luciano Castro	João Ribeiro
Raimundo Santos	Sérgio Barcellos
Vic Pires Franco	Kátia Abréu
Zila Bezerra	1 vaga

<b>PT</b>	
Babá	José Pimentel
Marcos Afonso	Valdir Ganzer
Paulo Rocha	Wellington Dias

<b>PPB</b>	
Dr. Benedito Dias	Luiz Fernando
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	Salomão Cruz

<b>PDT</b>	
Euripedes Miranda	Giovanni Queiroz

<b>Bloco (PSB, PCdoB)</b>	
Evandro Milhomen	José Antonio Almeida

<b>Bloco (PL, PSL)</b>	
Robierio Araújo	José Aleksandro

<b>PPS</b>	
Márcio Bittar	Agnaldo Muniz

Secretário: James Lewis Gorman Júnior  
 Local: Anexo II  
 Telefones: 318-6998 / 6999 e 6970

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)  
 1º Vice-Presidente: Vittorio Mediolli (PSDB)  
 2º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)  
 3º Vice-Presidente:

### Titulares

### Suplentes

<b>Bloco (PSDB, PTB)</b>	
Antonio Carlos Pannunzio	Augusto Franco
Annon Bezerra	Bonifácio de Andrada

Arthur Virgilio  
 Feu Rosa  
 Itamar Serpa  
 José Carlos Martinez  
 José Teles  
 Luiz Carlos Hauly  
 Magno Malta  
 Paulo Mourão  
 Vittorio Mediolli

Celso Giglio  
 João Castelo  
 José Carlos Elias  
 Nelson Otoch  
 Ricardo Rique  
 Silvio Torres  
 Vicente Arruda  
 Vicente Caropreso  
 Zulaie Cobra

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**  
 Alberto Fraga  
 De Velasco (PSL)  
 Elcione Barbalho  
 Fernando Diniz  
 Lamartine Posella  
 Mário de Oliveira  
 Paulo Kobayashi (PSDB)  
 Synval Guazzelli  
 1 vaga

Antonio Feijão  
 Edson Andriano  
 Fernando Gabeira (PV)  
 Gessivaldo Isaias  
 Jorge Pinheiro  
 Mattos Nascimento  
 Moacir Micheletto  
 Paulo Lima  
 1 vaga

**PFL**  
 Aroldo Cedraz  
 Átila Lins  
 Claudio Cajado  
 Francisco Rodrigues  
 Joaquim Francisco  
 José Lourenço  
 José Thomaz Nonó  
 Leur Lomanto  
 Werner Wanderer

Abelardo Lupion  
 Aracely de Paula  
 Euler Ribeiro  
 João Carlos Bacelar  
 Jorge Khoury  
 Luciano Castro  
 Luciano Pizzatto  
 Mário Assad Júnior  
 Vilmar Rocha

**PT**  
 Milton Temer  
 Nilmaríio Miranda  
 Paulo Delgado  
 Virgilio Guimarães  
 1 vaga

Eduardo Jorge  
 José Dirceu  
 José Genuíno  
 Marcelo Déda  
 1 vaga

**PPB**  
 Aldir Cabral (PSDB)  
 Cunha Bueno  
 Haroldo Lima (PCdoB)  
 Jair Bolsonaro  
 1 vaga

Celso Russomanno  
 Edmar Moreira  
 Murilo Domingos (PTB)  
 Pedro Corrêa  
 Roberto Balestra

**PDT**  
 Arton Dipp  
 Neiva Moreira

Fernando Zuppo  
 Wanderley Martins

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
 Aldo Rebelo  
 Pedro Valadares

Manoel Salviano (PSDB)  
 Ricardo Ferraço (PSDB)

1 vaga

### Bloco (PL, PSL)

Dr. Heleno (PSDB)

**PRS**  
 João Herrmann Neto

Ayrton Xerez

**PHS**  
 Roberto Argenta

Júlio Redeckek (PPB)

Secretária: Walbia Vania de Fariás Lora  
 Local: Anexo II  
 Telefones: 318-8266 / 6992 à 6996

FAX: 318-2125

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 76-A, DE 1999, QUE "INCLUI ARTIGO NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" – RECURSOS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE

Proposição: PEC 76/99

Autor: Ubiratan Aguiar  
e Outros

Presidente: Rommel Feijó (PSDB),  
1ª Vice-Presidente: Luciano Castro (PFL)  
2ª Vice-Presidente: Babá (PT)  
3ª Vice-Presidente: Salomão Cruz (PPB)  
Relator: Laire Rosado (PMDB)

#### Titulares

#### Suplentes

#### Bloco (PSDB, PTB)

Adolfo Marinho  
Antônio Jorge  
B. Sá  
Carlos Batata  
Manoel Salviano  
Maria Abadia  
Marisa Serrano  
Rommel Feijó

Anivaldo Vale  
Eduardo Seabra  
Fátima Pelaes  
Jovair Arantes  
Juquinha  
Pedro Henry  
Zenaldo Coutinho  
1 vaga

#### Bloco (PMDB, PST, PTN)

Ana Catarina  
Aníbal Gomes  
Antonio Feijão  
Armando Monteiro  
Damião Feliciano  
Laire Rosado  
Luiz Bittencourt

Antônio José Mota  
Pedro Chaves  
5 vagas

#### PFL

Betinho Rosado  
Celcita Pinheiro  
Francisco Garcia  
José Mendonça Bezerra  
Luciano Castro  
Oswaldo Coelho  
Zila Bezerra

César Bandeira  
Francisco Coelho  
Gerson Gabrielli  
José Thomaz Nonó  
Oscar Andrade  
Ronaldo Caiado  
Vilmar Rocha

#### PT

Avenzoar Arruda  
Babá  
José Pimentel  
Walter Pinheiro

Jorge Bittar  
Paulo Rocha  
2 vagas

#### PPB

Cleonânio Fonseca  
Salomão Cruz  
Wigberto Tartuce

Roberto Balestra  
Yvonilton Gonçalves  
1 vaga

#### PDT

Enio Bacci

Serafim Venzon

#### Bloco (PSB, PCdoB)

Inácio Arruda

Sérgio Novais

#### Bloco (PL, PSL)

Lincoln Portela

1 vaga

#### PPS

Aginaldo Muniz

João Hermann Neto

#### PV

Clementino Coelho (PPS)

Pedro Eugênio (PPS)

Secretária: Angélica Maria Landim Fialho Aguiar  
Local: Anexo II – Pavimento Superior – Sala 165-B  
Telefone: 318-8790 Fax: 318-2140

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO)

Proposição: PEC 308-A/96

Autor: Jandira Feghali  
e Outros

Presidente: Claudio Cajado (PFL)

1ª Vice-Presidente: Luiz Dantas (PRTB)

2ª Vice-Presidente: Dr. Rosinha (PT)

3ª Vice-Presidente: Almir Sá (PPB)

Relator: José Teles (PSDB)

#### Titulares

#### Suplentes

#### Bloco (PSDB, PTB)

Antônio Jorge  
Dr. Heleno  
Eduardo Seabra  
Fátima Pelaes  
José Teles  
Pedro Henry  
Ricardo Rique  
1 vaga

Antonio Carlos Pannunzio  
Raimundo Gomes de Matos  
Rommel Feijó  
5 vagas

#### Bloco (PMDB, PST, PTN)

Iédio Rosa  
Laire Rosado  
Luiz Dantas  
Pedro Irujo  
Remi Trinta  
Zaire Rezende

6 vagas

#### PFL

Átila Lins  
Claudio Cajado  
Jairo Carneiro  
José Múcio Monteiro  
Luciano Castro  
Mário Assad Júnior

Almerinda e Carvalho  
Moroni Torgan  
Ney Lopes  
Robson Tuma  
Wilson Braga  
1 vaga

#### PT

Avenzoar Arruda  
Dr. Rosinha

Agnelo Queiroz (PC do B)

Manoel Vitorio  
Vanessa Grazziotin ( PC do B)

**PPB**

Alcione Athayde  
Almir Sá  
Antonio Joaquim Araújo

Herculano Anghinetti  
Hugo Biehl  
1 vaga

**PDT**

João Sampaio  
Olimpio Pires

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Jandira Feghali  
1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**

Philemon Rodrigues  
José Aleksandro

**PPS**

Agnaldo Muniz  
1 vaga

**PHS**

Djalma Paes  
1 vaga

Secretário (a): José Maria Aguiar de Castro  
Local: Anexo II – Pavimento Superior – Sala 165-B  
Telefone: 318-8428 / 318-7052 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249, DE 2000,  
QUE “ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS,  
INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O  
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO  
DA POBREZA”. (COMBATE À POBREZA)**

Proposição: PEC 249/00 Autor: Senado Federal

Presidente: Hugo Biehl (PPB)

1º Vice-Presidente: Albérico Filho (PMDB)

2º Vice-Presidente: Jorge Bittar (PT)

3º Vice-Presidente: Sérgio Reis (PSDB)

Relator: Paulo Magalhães (PFL)

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**

B. Sá  
Fátima Pelaes  
Marisa Serrano  
Nelson Marchezan  
Nilton Capixaba  
Raimundo Gomes de Matos  
Renildo Leal  
Sérgio Reis

Eduardo Barbosa  
Helenildo Ribeiro  
Inaldo Leitão  
Josué Bengtson  
Lidia Quinan  
Maria Abadia  
Walfrido Mares Guia  
Xico Graziano

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Albérico Filho  
Coriolano Sales  
Euler Moraes

Antônio José Mota  
5 vagas

Gastão Vieira  
José Chaves  
Salatiel Carvalho

**PFL**

Almerinda de Carvalho  
Jaime Martins  
Laura Carneiro  
Paulo Magalhães  
Roberto Brant  
Ursicino Queiroz

Celcita Pinheiro  
Lavoisier Maia  
Marcondes Gadelha  
Paulo Marinho  
Ronaldo Caiado  
Wilson Braga

**PT**

João Grandão  
Jorge Bittar  
Paulo Paim  
Paulo Rocha

4 vagas

**PPB**

Hugo Biehl  
Luiz Fernando  
Romel Anizio

Dr. Benedito Dias  
Eurico Miranda  
José Linhares

**PDT**

João Sampaio  
Pompeo de Mattos

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Dr. Evilásio  
Sérgio Miranda

**Bloco (PL, PSL)**

Bispo Rodrigues  
Pastor Valdeci Paiva

**PPS**

Clementino Coelho  
Régis Cavalcante

**PV**

Fernando Gabeira  
1 vaga

Secretária: Ana Lúcia Ribeiro Marques

Local: Serv. Comissões Especiais, Anexo II, s. 165-B

Telefone: 318-8782 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 281-A, DE 2000,  
QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I  
DO § 1º DO ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL” (ALTERA CRITÉRIO DE  
NOMEAÇÃO DE MINISTRO DO TCU)**

Proposição: PEC 281/00

Autor: Senado Federal

Presidente: Ilédio Rosa (PMDB)

1º Vice-Presidente: Augusto Franco (PSDB)

2º Vice-Presidente: Waldir Pires (PT)

3º Vice-Presidente: Átila Lins (PFL)

Relator: Nelson Meurer (PPB)

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Augusto Franco  
Bonifácio de Andrada

Fernando Gonçalves  
Feu Rosa

Inaldo Leitão  
João Castelo  
José Carlos Martinez  
Lúcia Vânia  
Maria Abadia  
Roberto Jefferson

Jovair Arantes  
Luiz Antonio Fleury  
Sampaio Dória  
Sérgio Guerra  
2 vagas

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Iéidio Rosa  
Mauro Benevides  
Osmar Serraglio  
Pinheiro Landim  
Renato Vianna  
Ricardo Izar

Cezar Schirmer  
Lairé Rosapo  
4 vagas

**PFL**

Átila Lins  
Chico Sardelli  
Jairo Carneiro  
José Carlos Coutinho  
Paulo Marinho  
Vilmar Rocha

Cleuber Carneiro  
Kátia Abreu  
Lael Varella  
Paulo Braga  
Paulo Gouvêa  
Pedro Fernandes

**PT**

Carlito Merss  
Geraldo Magela  
Paulo Rocha  
Waldir Pires

João Paulo  
3 vagas

**PPB**

Eni Voltolini  
Lutz Fernando  
Nelson Meurer

Dr. Benedito Dias  
Edmar Moreira  
1 vaga

**PDT**

José Roberto Batochio

Fernando Coruja

**Bloco (PSB, PCdoB)**

José Antonio Almeida

1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**

Márcos Cintra

Eujácio Simões

**PPS**

Agnaldo Muniz

Regis Cavalcante

**PHS**

Pedro Valadares (PSB)

1 vaga

Secretário: Valdivino Tolentino Filho  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165-B  
Telefone: 318-7063 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 618, DE 1998  
QUE "ACRESCE INCISO AO ART. 20 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INCLUI ENTRE OS  
BENS DA UNIÃO O PATRIMÔNIO GENÉTICO)**

Proposição: PEC 618/98

Autor: Poder Executivo

Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)

1º Vice-Presidente: Francistônio Pinto (PMDB)

2º Vice-Presidente: Valdeci Oliveira (PT)

3º Vice-Presidente: Dilceu Sperafico (PPB)

Relator: Ricarte de Freitas (PSDB)

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**

B. Sá  
Fernando Gonçalves  
Max Mauro  
Nilson Pinto  
Ricarte de Freitas  
Saulo Pedrosa  
Sebastião Madeira  
Xico Graziano

Félix Mendonça  
Féu Rosa  
Léo Alcântara  
Rafael Guarra  
Renildo Leal  
3 vagas

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Carlos Dunga  
Francistônio Pinto  
Glycon Terra Pinto  
Jorge Costa  
Luiz Bittencourt  
Remi Trinta  
Saraiva Felipe

Elcione Barbalho  
Moacir Michelatto  
5 vagas

**PFL**

Cláudio Cajado  
Euler Ribeiro  
Francisco Rodrigues  
Gerson Gabrielli  
Moreira Ferreira  
Raimundo Santos  
Sérgio Barcellos

Gervásio Silva  
José Carlos Coutinho  
José Mendonça Bezerra  
Medeiros  
Paulo Marinho  
Zezé Perrella  
1 vaga

**PT**

Adão Preto  
Fernando Ferro  
Padre Roque  
Valdeci Oliveira

João Grandão  
Marcos Afonso  
2 vagas

**PPB**

Cleonânicio Fonseca  
Dilceu Sperafico  
Hugo Biel

Augusto Nardes  
Jonival Lucas Júnior (PFL)  
1 vaga

**PDT**

Pompeo de Mattos

Fernando Coruja

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Vanessa Grazziotin

1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**

Paulo José Gouvêa

Pastor Valdeci Paiva

**PPS**

Ayrton Xerêz

Fernando Gabeira (PV)

**PHS**

Walfrido Mares Guia (PTB) 1 vaga  
Secretária: Edla Calheiros Bispo  
Local: Anexo II - Sala 165-B  
Telefone: 318-7062 / 318-7061

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
APRECIAR E PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 175, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"**

Proposição: PEC 175/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)

1º Vice-Presidente: Antonio Kandir (PSDB)

2º Vice-Presidente: Antonio Palocci (PT)

3º Vice-Presidente: Romel Anizio (PPB)

Relator: Mussa Demes (PFL)

**Titulares**

**Suplentes**

<p><b>PFL</b></p> <p>Eliseu Resende Jorge Khoury Moreira Fêrreira Mussa Demes Paulo Magalhães Pedro Fernandes Roberto Brant Ronaldo Calado</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Betinho Rosado Cleuber Carneiro Deusdeth Pantoja João Carlos Bacelar José Carlos Aleluia Pauderney Avelino Pedro Pedrossian Wilson Braga</p>
--	---

<p><b>PMDB</b></p> <p>Alberto Mourão Antônio do Valle Armando Monteiro Germano Rigotto José Priante Luiz Bittencourt Paulo Lima</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Barbosa Neto Edinho Bez Gastão Vieira José Chaves Waldemir Moka 2 vagas</p>
---	--

<p><b>PSDB</b></p> <p>Antonio Kandir José Militão Lúcia Vânia Luiz Carlos Haully Marcio Fortes Nilo Coelho Ricardo Ferração</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Alberto Goldman Anivaldo Vale Antonio Cambraia Inaldo Leitão Manoel Salviano Sívio Torres 1 vaga</p>
---	---

<p><b>PT</b></p> <p>Antonio Palocci Milton Temer Ricardo Berzoini 1 vaga</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Avenzoar Arruda Henrique Fontana João Fassarella Virgílio Guimarães</p>
--	--

<p><b>PPB</b></p> <p>Fetter Júnior João Pizzolatti Romel Anizio Sampaio Dória (PSDB)</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Eliseu Moura Gerson Peres 2 vagas</p>
--	--

<p><b>PTB</b></p> <p>Félix Mendonça Walfrido Mares Guia</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Celso Giglio Eduardo Paes</p>
---	--

<p><b>PDT</b></p> <p>Eurípedes Miranda 1 vaga</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Enio Bacci Fernando Zuppo</p>
---	--

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Eduardo Campos Sérgio Miranda

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

Marcos Cintra Ronaldo Vasconcellos (PFL)

Secretária: Angélica Maria Landim Fialho de Aguiar

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-8437 / 8418

Fax: 318-8418

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
DESTINADA A INVESTIGAR A OCUPAÇÃO DE  
TERRAS PÚBLICAS NA REGIÃO AMAZÔNIA**

Proposição: RCP 2/99 Autor: Sérgio Carvalho e Outros

Presidente: Lucino Castro (PFL)

1º Vice-Presidente: Alceste Almeida (PMDB)

2º Vice-Presidente: Nilson Mourão (PT)

3º Vice-Presidente: Almir Carvalho (PSDB)

Relator: Sérgio Carvalho (PSDB)

**Titulares**

**Suplentes**

<p><b>Bloco (PSDB, PTB)</b></p> <p>Josué Bengtson Nilson Pinto Sérgio Barros Sérgio Carvalho</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>Badu Picanço Max Rosenmann Nicias Ribeiro Nilton Capixaba</p>
--	--

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

<p>Alceste Almeida Antonio Feijão Confúcio Moura</p>	<p>Jorge Costa Marcos Afonso (PT) Oswaldo Reis</p>
--	--

**PFL**

<p>Átíla Lins Luciano Castro 1 vaga</p>	<p>Exedito Júnior Sérgio Barcellos Zila Bezerra</p>
---	---

**PT**

<p>Babá Nilson Mourão</p>	<p>Paulo Rocha Valdir Ganzer</p>
-------------------------------	--------------------------------------

**PPB**

<p>Almir Sá Luiz Fernando</p>	<p>João Tota Salomão Cruz</p>
-----------------------------------	-----------------------------------

**PDT**

<p>Giovanni Queiroz</p>	<p>Eurípedes Miranda</p>
-------------------------	--------------------------

**Bloco (PSB, PCdoB)**

<p>Evandro Milhmen</p>	<p>Vanessa Grazziotini</p>
------------------------	----------------------------

**Bloco (PL, PSL)**

<p>Robério Araújo</p>	<p>José Aleksandro</p>
-----------------------	------------------------

**PHS**

<p>Renildo Leal (PTB)</p>	<p>Francisco Rodrigues (PFL)</p>
---------------------------	----------------------------------

Secretário: Eriés Jannes Costa Gorini

Local: Anexo II, sala 151-B

Telefone: 318-7066

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
DESTINADA A APURAR A REGULARIDADE  
DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CBF E A NIKE**

Proposição: RCP 3/99 Autor: Aldo Rebelo e Outros

Presidente: Aldo Rebelo (PcdoB)  
1º Vice-Presidente: Nelo Rodolfo (PMDB)  
2º Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)  
3º Vice-Presidente: Eurico Miranda (PPB)  
Relator: Sílvio Torres (PSDB)

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Alex Canziani  
Alexandre Santos  
Léo Alcântara  
Sérgio Fleis  
Silas Câmara  
Sílvio Torres

Alexandre Santos  
Fernando Gonçalves  
Juquinha  
Max Rosenmann  
Raimundo Gomes de Matos  
Yeda Crusius

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Darcísio Perondi  
Geovan Freitas  
Júlio Delgado  
Jurandir Juarez  
Nelo Rodolfo

João Magalhães  
Jorge Pinheiro  
José Borba  
Pedro Chaves  
Ricardo Izar

**PFL**

Ciro Nogueira  
Corauá Sobrinho  
Jaime Martins  
José Mendonça Bezerra  
José Rocha

Chico Sardelli  
Ildelfonso Cordeiro  
Luis Barbosa  
Roberto Pessoa  
Ronaldo Vasconcelos

**PT**

Arlindo Chinaglia  
Dr. Rosinha  
Pedro Celso

José Genofino  
Milton Temer  
1 vaga

**PPB**

Eurico Miranda  
Telmo Kirst

Herculano Angainetti  
José Janene

**PDT**

Olimpio

João Sampaio

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Aldo Rebelo

Eduardo Campos

**Bloco (PL, PSL)**

Luciano Bivar

Pastor Valdeci Paiva

**PPS**

Rubens Furlan

Reis Cavalcante

Secretário: Marcos Figuera  
Local: Anexo II - Sala 151-B  
Telefones: 318-8430 / 7064 / 7055

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995,  
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART.  
222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO,  
QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS  
JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO  
SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 455, DE 1997, "QUE DÁ NOVA REDAÇÃO  
AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL",  
APENSADA ÀQUELA**

Proposição: PEC 203/95 Autor: LaprovitaVieira e Outros

Presidente: Ayrton Xerêz (PPS)  
1º Vice-Presidente: Aroldo de Oliveira (PFL)  
2º Vice-Presidente: Walter Pinheiro (PT)  
3º Vice-Presidente: Wagner Salustiano (PPB)  
Relator: Henrique Eduardo Alves (PMDB)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

Aroldo de Oliveira  
Euler Ribeiro  
Francisco Garcia  
Joel de Hollanda  
José Ronaldo  
Santos Filho  
Vic Pires Franco

José Mendonça Bezerra  
Lavoisier Maia  
Luciano Pizzatto  
Maluly Netto  
Pedro Pedrossian  
Ronaldo Caiado  
Sérgio Barcellos

**PMDB**

Henrique Eduardo Alves  
João Pinheiro  
Luiz Bittencourt  
Nelo Rodolfo  
Olavo Calheiros  
Pinheiro Landim  
1 vaga

6 vagas

**PSDB**

Anivaldo Vale  
Ayrton Xerêz (PPS)  
José Thomaz Nonó (PFL)  
Luís Eduardo (PDT)  
Roberto Brant (PFL)  
Vittorio Mediolí

Alberto Goldman  
Fernando Gabeira (PV)  
Marisa Serrano  
Zenaldo Coutinho  
2 vagas

**PT**

Dr. Rosinha  
Gilmar Machado  
Pedro Celso  
Walter Pinheiro

Regis Cavalcante (PPS)  
3 vagas

**PPB**

Antonio Joaquim Araújo  
Oliveira Filho  
Wagner Salustiano

José Janene  
Robério Araújo (PL)  
1 vaga

**PTB**

Albérico Cordeiro  
José Carlos Martinez

Iris Simões  
1 vaga

**PDT**

Neiva Moreira

Agnaldo Muniz (PPS)

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Clementino Coelho (PPS)

Jandira Feghali



**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

Bispo Rodrigues Bispo Wanderval

Secretário: Valdivino Tolentino Filho

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7063

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Proposição: Autor: Presidente

Presidente: De Velasco (PSL)

1º Vice-Presidente: Alberto Mourão (PMDB)

2º Vice-Presidente: Professor Luizinho (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Aroldo Cedraz (PFL)

**Titulares**Aroldo Cedraz  
Cesar Bandeira  
Darci Coelho (Lic.)  
Jaime Martins  
Joel de Hollanda  
Paes Landim  
1 vaga**PFL****Suplentes**Aracely de Paula  
Celcíta Pinheiro  
Ciro Nogueira  
Luis Barbosa  
Maluly Neto  
Pedro Fernandes  
Sérgio Barcellos**PMDB**Albérico Filho  
Alberto Mourão  
Nelson Proença  
Osmar Serraglio  
Renato Vianna  
1 vaga**PSDB**Arthur Virgilio  
Bonifácio de Andrada  
João Almeida  
Marcio Fortes  
Nelson Marchezan  
Zulaíé Cobra**PT**Geraldo Magela  
João Paulo  
Marcelo Déda  
Professor Luizinho**PPB**Herculano Anghinetti  
José Linhares  
1 vaga**PTB**Eduardo Seabra  
Fernando Gonçalves**PDT**

José Roberto Batochio

Fernando Coruja

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Pedro Valadares Djalma Paes

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

De Velasco Lincoln Portela

Secretária: Leila Machado

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 129-B

Telefone: 318-8434

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA A INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELA UNIÃO, PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS"**

Proposição: PLP 9/99

Autor: Poder Executivo

Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)

1º Vice-Presidente: Pedro Canedo (PSDB)

2º Vice-Presidente: Osvaldo Biolchi (PMDB)

3º Vice-Presidente: Dr. Rosinha (PT)

Relator: Robson Tuma (PFL)

**Titulares**Gilberto Kassab  
Paulo Braga  
Paulo Marinho  
Paulo Octávio  
Robson Tuma  
Ursicino Queiroz  
Wilson Braga**PFL****Suplentes**Antônio Jorge (PTB)  
Jaime Martins  
João Ribeiro  
Mauro Fecury  
Raimundo Colombo  
Raimundo Santos  
Vilmar Rocha**PMDB**Gustavo Fruet  
Milton Monti  
Norberto Teixeira  
Osvaldo Biolchi  
Pedro Chaves  
1 vaga**PSDB**Anivaldo Vale  
Heleildo Ribeiro  
João Castelo  
Max Rosenmann  
Pedro Canedo  
Saulo Pedrosa**PT**Antonio Palocci  
Dr. Rosinha  
Fernando Ferro  
Gilmar Machado**PPB**Antonio Joaquim Araújo  
Enivaldo Ribeiro  
Nilton Baiano**PTB**Celso Giglio  
Max MauroChico da Princesa (PSDB)  
Walfrido Mares Guia**PDT**

Alceu Collares

Dr. Hélio

**Bloco (PSB, PC do B)**

Djalma Paes

Pedro Eugênio (PPS)

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

Marcos de Jesus (PSDB)

Remi Trinta

Secretária: Fátima Moreira

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/169-B

Telefone: 318-7080

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODOS  
OS PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NESTA  
CASA, ESPECIALMENTE OS CONTANTES NO  
ANEXO ÚNICO DO ATO DE CRIAÇÃO,  
RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DO  
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL,  
CONFORME PREVISTO NO  
ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Presidente: Danilo de Castro (PSDB)

1º Vice-Presidente: Rubem Medina (PFL)

2º Vice-Presidente: Ricardo Berzoini (PT)

3º Vice-Presidente: Edmar Moreira (PPB)

Relator: Edinho Bez (PMDB)

**Titulares**

Jorge Khoury  
José Lourenço  
Marcondes Gadelha  
Pauderney Avelino  
Raimundo Colombo  
Roberto Brant  
Rubem Medina

**PFL****Suplentes**

Coraucci Sobrinho  
João Carlos Bacelar  
João Ribeiro  
José Egydio  
Luciano Pizzatto  
Paes Landim  
Robson Tuma

**PMDB**

Coriolano Sales  
Edinho Bez  
Nelson Proença  
Paulo Lima  
Pedro Chaves  
Salatiel Carvalho

**PSDB**

Antonio Cambraia  
Antonio Candir  
Danilo de Castro  
Manoel Sálviano  
Narciso Rodrigues  
Yeda Crusius

**PT**

Geraldo Magela  
João Coser  
Ricardo Berzoini  
Wellington Dias

**PPB**

Edmar Moreira  
José Janene  
Luiz Fernando

**PTB**

Eduardo Paes  
Rodrigo Maia

**PDT**

Enio Bacci

Fernando Gonçalves  
José Carlos Elias

Pompeo de Mattos

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

Marcos Cintra

Ronaldo Vasconcellos (PFL)

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Djalma Paes

Sérgio Miranda

Secretário: Sílvio Sousa da Silva

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/165-B

Telefone: 318-7061

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 374,  
DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA  
"E" DO INCISO II DO § 5º DO ART. 129  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**

Proposição: PEC 374/96

Autor: Senado Federal

Presidente: Domiciano Cabral (PMDB)

1º Vice-Presidente: João Castelo (PSDB)

2º Vice-Presidente: Marcelo Déda (PT)

3º Vice-Presidente: Ary Kara (PPB)

Relator: Neuton Lima (PFL)

**Titulares**

Almerinda de Carvalho  
Átila Lins  
Couraucci Sobrinho  
Gervásio Silva  
Leur Lomanto  
Luís Barbosa  
Neuton Lima

**PFL**

Cesar Bandeira  
Ildelfonso Cordeiro  
Marcondes Gadelha  
Medeiros  
Nice Lobão  
Raimundo Santos  
Robson Tuma

**PMDB**

Albérico Filho  
Barbosa Neto  
Domiciano Cabral  
Gustavo Fruet  
2 vagas

**PSDB**

André Benassi  
Helenildo Ribeiro  
João Castelo  
Nelson Otach  
Vicente Arruda  
Zulaia Cobra

**PT**

Marcelo Déda  
3 vagas

**PPB**

Ary Kara  
Augusto Farias  
Gerson Peres

**PTB**

Nelson Marquezelli  
1 vaga

**PDT**

Enio Bacci

Coriolano Sales (PFL)

**Bloco (PSB, PCdoB)**

José Antonio

Djalma Paes

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**  
Bispo Wanderval Ronaldo Vasconcellos (PFL)

Secretário: José Maria Aguiar de Castro  
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II  
Telefone: 318-8428

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
DESTINADA A INVESTIGAR A APLICAÇÃO  
IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO DO NORDESTE - FINOR**

Proposição: RCP 16/95 Autor: Dep. José Pimentel e Outros

Presidente: José Thomaz Nonó (PFL)

1º Vice-Presidente: Chiquinho Feitosa (PSDB)

2º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Múcio Sá (PMDB)

**Titulares**

Augusto Franco  
Chiquinho Feitosa  
Inaldo Leitão  
Sérgio Guerra

**Bloco (PSDB, PTB)**

**Suplentes**

Antonio Cambraia  
João Almeida  
José Carlos Elias  
Sérgio Reis

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Armando Monteiro  
Múcio Sá  
Olavo Calheiros

Armando Abílio  
Pinheiro Landim  
1 vaga

**PFL**

César Bandeira  
José Khoury  
José Thomaz Nonó

Ciro Nogueira  
Costa Ferreira  
Wilson Braga

**PT**

Avenzoar Arruda  
José Pimentel

Fernando Ferro  
Wellington Dias

**PPB**

Enivaldo Ribeiro  
Pedro Corrêa

Cleonânicio Fonseca  
1 vaga

**PDT**

Olimpio Pires

Neiva Moreira

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Eduardo Campos

Haroldo Lima

**Bloco (PL, PSL)**

João Caldas

Philemon Rodrigues

**PV**

Pedro Eugênio (PPS)

Regis Cavalcante (PPS)

Secretário: Silvío Sousa da Silva  
Local: Anexo II, sala 151-B  
Telefone: 318-7061

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
DESTINADA A INVESTIGAR A INCIDÊNCIA DE  
MORTALIDADE MATERNA NO BRASIL**

Proposição: RCP 22/96 Autor: Fátima Pelaes e Outros

Presidente: Fátima Pelaes (PSDB)

1º Vice-Presidente: Almerinda de Carvalho (PFL)

2º Vice-Presidente: Iara Bernardi (PT)

3º Vice-Presidente: Dr. Benedito Dias (PPB)

Relator: Elcione Barbalho (PMDB)

**Titulares**

Fátima Pelaes  
Lídia Quinan  
Maria Abadia  
Marinha Raupp

**Suplentes**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Eduardo Barbosa  
Flávio Arns  
Marisa Serrano  
Yeda Crusius

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Ana Catarina  
Elcione Barbalho  
Geovan Freitas

Júlio Delgado  
Marcelo Barbieri  
Nair Xavier Lobo

**PFL**

Almerinda de Carvalho  
Kátia Abreu  
Nice Lobão

Celcita Pinheiro  
Laura Carniro  
Raimundo Colombo

**PT**

Angela Guadagnin  
Iara Bernardi

Arlindo Chinaglia  
Dr. Rosinha

**PPB**

Alcione Athayde  
Dr. Benedito Dias

Antonio Joaquim Araújo  
1 vaga

**PDT**

Miriam Reid

Dr. Hélio

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Jandira Feghali

Telma de Souza (PT)

**Bloco (PL, PSL)**

Robério Araújo

Philemon Rodrigues

**PPS**

Edinho Araújo

Regis Cavalcante

Secretário (a): Francisco da Silva Lopes Filho  
Local: Anexo II, Sala 151-B  
Telefone: 318-7066/318-7055

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 1995,  
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO**

**ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”  
(TRE FIXARÁ O NÚMERO DE VEREADORES  
PROPORCIONAL À POPULAÇÃO)**

Proposição: PEC 89/95 Autor: Nicias Ribeiro e Outros

Presidente: Rafael Guerra (PSDB)

1º Vice-Presidente: Norberto Teixeira (PMDB)

2º Vice-Presidente: Geraldo Simões (PT)

3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PPB)

Relator: Zezé Perrella (PFL)

**Titulares**

José Mendonça Bezerra  
Paulo Braga  
Raimundo Colombo  
Sérgio Barcellos  
Vilmar Rocha  
Zezé Perrella  
Zila Bezerra

PFL

Darci Coelho (Lic.)  
Francisco Rodrigues  
Jaime Martins  
Maluly Netto  
Moreira Ferreira  
Paulo Marinho  
Roland Lavigne

**Suplentes**

PMDB

Ana Catarina  
Anibal Gomes  
João Magalhães  
José Índio  
Norberto Teixeira  
1 vaga

Hermes Parcianello  
João Mendes  
4 vagas

PSDB

Ademir Lucas  
Antonio Feijão (PST)  
Nicias Ribeiro  
Nilo Coelho  
Rafael Guerra  
Zulaiê Cobra

Fátima Pelaez  
Maria Abadia  
Max Rosenmann  
Nilson Pinto  
2 vagas

PT

Geraldo Simões  
Wellington Dias  
2 vagas

4 vagas

PPB

Cunha Bueno  
João Pizzolatti  
1 vaga

Antonio Joaquim Araújo  
Hugo Biehl  
Romei Anizio

PTB

Celso Giglio  
Max Mauro

Renildo Leal  
1 vaga

PDT

Eber Silva

Pompeo de Mattos

Bloco (PSB, PCdoB)

Pedro Eugênio (PPS)

1 vaga

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

1 vaga

Remi Trinta

PV

Regis Cavalcante (PPS)

1 vaga

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A

Telefone: 318-8428

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR À PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 98, DE 1999, QUE “ALTERA**

**O ART. 30 PARA ACRESCENTAR INCISO  
CONFERINDO COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO  
PARA DETERMINAR ATRIBUIÇÕES DE  
VICE-PREFEITO”**

Proposição: PEC 98/99

Autor: Fernando Zuppo e Outros

Presidente: Coriolano Sales (PMDB)

1º Vice-Presidente: Alex Canziani (PSDB)

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)

Relator: Joaquim Francisco (PFL)

**Titulares**

Alex Canziani  
Augusto Franco  
Celso Giglio  
José Teles  
Raimundo Gomes de Matos  
Roberto Rocha  
Sérgio Reis  
1 vaga

**Suplentes**

Bloco (PSDB, PTB)

Antonio Carlos Pannunzio  
Danilo de Castro  
Iris Simões  
José Carlos Elias  
Jutahy Junior  
Narcio Rodrigues  
Saulo Pedrosa  
Silvio Torres

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Coriolano Sales  
Gustavo Fruet  
João Matos  
Júlio Delgado  
Mauro Benevides  
Nair Xavier Lobo

Alberto Mourão  
Cezar Schirmer  
Gessivaldo Isaias  
3 vagas

PFL

Aracely de Paula  
Euler Ribeiro  
Joaquim Francisco  
Jonival Lucas Junior  
Paulo Braga  
Vic Pires Franco

Adauto Pereira  
Darci Coelho (Lic.)  
Gilberto Kassab  
Pedro Pedrossian  
Zila Bezerra  
1 vaga

PT

Avenzoar Arruda  
José Machado  
Márcio Matos  
1 vaga

4 vagas

PPB

Antonio Joaquim Araújo  
Simão Sessim  
Telmo Kirst

3 vagas

PDT

Fernando Zuppo

Eber Silva

Bloco (PSB, PCdoB)

Haroldo Lima

1 vaga

Bloco (PL, PSL)

1 vaga

Marcos Cintra

PPS

Rubens Furlan

Agnaldo Muniz

PV

Dr. Evilásio (PSB)

1 vaga

Secretário: Marcos Figueira de Almeida

Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165-B

Telefone: 318-8430

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE AS  
EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 634, DE 1975, QUE  
"INSTITUI O CÓDIGO CIVIL"**

Proposição: PL 634/75 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Castelo (PSDB)

1º Vice-Presidente: Ricardo Izar (PMDB)

2º Vice-Presidente: Iara Bernardi (PT)

3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)

Relator: Ricardo Fiuza (PFL)

**Titulares**

**PFL**  
Antônio Carlos Konder Reis  
Ciro Nogueira  
Jaime Martins  
José Ronaldo  
Marcondes Gadelha  
Paulo Magalhães  
Ricardo Fiuza

**PMDB**  
Gustavo Fruet  
Osmar Serraglio  
Renato Vianna  
Ricardo Izar  
Rita Camata  
Synval Guazzelli

**PSDB**  
Alexandre Santos  
Bonifácio de Andrada  
Helenildo Ribeiro  
Inaldo Leitão  
João Castelo  
Vicente Arruda

**PT**  
Iara Bernardi  
Marcelo Déda  
Marcos Rolim  
1 vaga

**PPB**  
Augusto Nardes  
Edmar Moreira  
Wagner Salustiano

**PTB**  
Luiz Antonio Fleury  
Roberto Jefferson

**PDT**  
José Roberto Batochio

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
José Antonio

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**  
Lincoln Portela

**PPS**  
Ayrton Xeréz

**Suplentes**

Antônio Geraldo  
Cesar Bandeira  
Francisco Garcia  
Paes landim  
Raimundo Colombo  
Raimundo Santos  
Werner Wanderer

Mauro Benevides  
Nair Xavier Lobo  
4 vagas

André Benassi  
Feu Rosa  
José Militão  
Nelson Otoch  
2 vagas

Fernando Ferro  
Geraldo Magela  
José Pimental  
Waldir Pires

Celso Russomanno  
2 vagas

Fernando Gonçalves  
1 vaga

Coriolano Sales (PMDB)

Aldo Rebelo

João Caldas

1 vaga

Secretário: Sílvio Sousa da Silva

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7061

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
APRECIAR E PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 1999, QUE  
"INSTITUI A FATURA ELETRÔNICA E  
A ASSINATURA DIGITAL NAS  
TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO"**

Proposição: PL 1.483/99

Autor: Dr. Hélio

Presidente: Arolde de Oliveira (PFL)

1º Vice-Presidente: Marçal Filho (PMDB)

2º Vice-Presidente: Walter Pinheiro (PT)

3º Vice-Presidente: Wigberto Tartude (PPB)

Relator: Julio Semeghini (PSDB)

**Titulares**

**Bloco (PSDB, PTB)**  
Alex Canziani  
Julio Semeghini  
Luiz Piauhylino  
Narcio Rodrigues  
Ricardo Ferraço  
Rodrigo Maia  
Salvador Zimbaldi  
Walfrido Mares Guia

**Suplentes**  
Augusto Franco  
Iris Simões  
Marcio Fortes  
Maria Abadia  
Nelson Marquezelli  
Paulo Kobayashi  
Romeu Queiroz  
Zenaldo Coutinho

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Hermes Parcianello  
Jorge Costa  
Jorge Pinheiro  
Marçal Filho  
Marcelo Barbieri  
Nelson Proença  
Pinheiro Landim

Mauro Benevides  
6 vagas

**PFL**  
Arolde de Oliveira  
Coraucci Sobrinho  
Gerson Gabrielli  
Luciano Pizzato  
Paulo Octávio  
Rubem Medina  
Vic Pires Franco

**Darci Coelho (Lic.)**  
Francisco Rodrigues  
Moroni Torgan  
Paulo Marinho  
Raimundo Colombo  
Zezé Perrella  
1 vaga

**PT**  
Jorge Bittar  
Professor Luizinho  
Walter Pinheiro  
1 vaga

4 vagas

**PPB**  
Cunha Bueno  
Eliseu Moura  
Wigberto Tartuce

**Celso Russomanno**  
Yvonilton Gonçalves  
1 vaga

**PDT**  
Dr. Hélio

Luís Eduardo

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
Dr. Evilásio

1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**  
Marcos Cintra

Pastor Valdeci Paiva

PPS

Emerson Kapaz

Pedro Eugênio

PV

Fernando Gabeira

Marcos Rolim (PT)

Secretária: Heloisa Pedrosa Diniz

Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165-B

Telefone: 318-6874

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1995,  
QUE "ESTABELECE O PARLAMENTARISMO"**

Proposição: PEC 20/95 Autor: Eduardo Jorge e Outros

Presidente: Rita Camata (PMDB)

1ª Vice-Presidente: Leur Lomanto (PFL)

2ª Vice-Presidente:

3ª Vice-Presidente: Cunha Bueno (PPB)

Relator: Bonifácio de Andrada (PSDB)

**Titulares**

**Suplentes**

PFL

Antônio Carlos Konder Reis  
Jaime Martins  
Laura Carneiro  
Leur Lomanto  
Paes Landim  
Paulo Magalhães  
Vilmar Rocha

Antônio Geraldo  
Aroldo Cedraz  
Cesar Bandeira  
Expedito Júnior  
Francisco Coelho  
Ildefonso Cordeiro  
Sérgio Barcellos

PMDB

Darcísio Perondi  
Edison Andrino  
Elcione Barbalho  
Luiz Bittencourt  
Rita Camara  
Zaire Rezende

Cezar Schirmer  
Germano Rigotto  
4 vagas

PSDB

Adolfo Marinho  
Bonifácio de Andrada  
Carlos Mosconi  
Luiz Carlos Haully  
Maria Abadia  
Paulo Kobayashi

Custódio Mattos  
Feu Rosa  
João Almeida  
Marcio Fortes  
Ricardo Ferraço  
Saulo Pedrosa

PT

João Paulo  
José Genoíno  
Marcelo Déda  
Milton Temer

Eduardo Jorge  
3 vagas

PPB

Cunha Bueno  
Fetter Júnior  
Nelson Meurer

Augusto Nardes  
Júlio Redecker  
Nelo Rodolfo (PMDB)

PTB

Dullio Pisaneschi  
Eduardo Seabra

Fernando Gonçalves  
Magno Malta

PDT

Neiva Moreira

1 vaga

Bloco (PSB, PCdoB)

Haroldo Lima

Pedro Valadares

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Bispo Wanderval

Paulo José Gouvêa

PV

Fernando Gabeira

1 vaga

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II

Telefone: 318-8428

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.503,  
DE 1997, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE  
TRÂNSITO BRASILEIRO"**

Proposição: Requerimento

Autor: José Carlos Aleluia

Presidente: Ary Kara (PPB)

1ª Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)

2ª Vice-Presidente: Pedro Wilson (PT)

3ª Vice-Presidente:

Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

**Titulares**

**Suplentes**

PFL

Couraci Sobrinho  
Joaquim Francisco  
José Carlos Aleluia

Oscar Andrade  
Wilson Braga  
1 vaga

PMDB

Euler Moraes  
Jorge Tadeu Mudalen  
Salatieri Carvalho

Glycon Terra Pinto  
Marçal Filho  
1 vaga

PSDB

Chico da Princesa  
Chiquinho Feitosa  
1 vaga

Zulaiê Cobra  
2 vagas

PT

Marcos Afonso  
Wellington Dias

Fernando Marroni  
João Coser

PPB

Ary Kara  
1 vaga

João Tota  
1 vaga

PTB

Dullio Pisaneschi

1 vaga

PDT

Dr. Hélio

Fernando Zuppo

Bloco (PSB, PCdoB)

Gonzaga Patriota

1 vaga

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Lincoln Portela

João Caldas

Secretária: Edla Calheiro Bispo

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7062 / 7061

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 3.561, DE 1997,  
QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO  
DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PL 3.561/97 Autor: Paulo Paim  
Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)  
1º Vice-Presidente: Almerinda de Carvalho (PFL)  
2º Vice-Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)  
3º Vice-Presidente: Celso Russomano (PPB)

**Titulares**

**Bloco (PSDB, PTB)**

Eduardo Barbosa  
Fátima Pelaes  
Lídia Quinan  
Lúcia Vânia  
Maria Abadia  
Max Mauro  
Rafael Guerra  
Raimundo Gomes de Matos

**Suplentes**

Carlos Mosconi  
Eduardo Seabra  
Flávio Arns  
Saulo Pedrosa  
4 vagas

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Darcísio Perondi  
Euler Moraes  
João Matos  
Sílas Brasileiro  
Themístocles Sampaio  
1 vaga

Oswaldo Biolchi  
6 vagas

**PFL**

Almerinda de Carvalho  
Laura Carneiro  
Marcondes Gadelha  
Medeiros  
Moroni Torgan  
Nice Lobão  
Ursicino Queiroz

Celcíta Pinheiro  
Darci Coelho (Lic.)  
Expedito Júnior  
Kátia Abreu  
Lavoisier Mala  
Luís Barbosa  
Roland Lavigne

**PT**

Arlindo Chinaglia  
Eduardo Jorge  
Maria do Carmo Lara  
Paulo Paim

Carlito Merss  
Geraldo Magela  
Luiz Mainardi  
Wellington Dias

**PPB**

Alcione Athayde  
Celso Russomano  
José Linhares

Antonio Joaquim Araújo  
2 vagas

**PDT**

Fernando Coruja

Dr. Hélio

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Djalma Paes

1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**

Lincoln Portela

Robério Araújo

**PPS**

1 vaga

1 vaga

**PHS**

Roberto Argentina

1 vaga

Secretário (a): Cily Montenegro  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165-B  
Telefone: 318-70576

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
APRECIAR E PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI  
Nº 2.186, DE 1996, DOS SENHORES  
DEPUTADOS EDUARDO JORGE, FERNANDO  
GABEIRA E OUTROS, QUE "DISPÕE SOBRE A  
SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA DA  
PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS QUE CONTENHAM  
ASBESTO/AMIANTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PL 2.186/96

Autor: Eduardo Jorge e  
Fernando Gabeira

Presidente: Flávio Derzi (PMDB)  
1º Vice-Presidente: Lídia Quinan (PSDB)  
2º Vice-Presidente: João Paulo (PT)  
3º Vice-Presidente: Salomão Cruz (PPB)  
Relator: Ronaldo Caiado (PFL)

**Titulares**

Airton Roveda  
Jovair Arantes  
Juquinha  
Lídia Quinan  
Marcus Vicente  
Nelson Marquzelli  
Pedro Canedo  
Pedro Henry

**Suplentes**

Alexandre Santos  
Dr. Heleno  
Fátima Pelaes  
Lúcia Vânia  
Paulo Mourão  
Walfrido Mares Guia  
2 vagas

**Bloco (PSDB, PTB)**

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

Flávio Derzi  
Marçal Filho  
Nair Xavier Lobo  
Pedro Chaves  
Salatiel Carvalho  
Themístocles Sampaio  
Zé Gomes da Rocha

Luiz Bittencourt  
6 vagas

**PFL**

Aroldo Cedraz  
Gilberto Kassab  
João Ribeiro  
Lael Varella  
Moroni Torgan  
Ronaldo Caiado  
Sérgio Barcellos

Ciro Nogueira  
José Mendonça Bezerra  
Pedro Pedrossian  
Raimundo Colombo  
Ursicino Queiroz  
2 vagas

**PT**

Eduardo Jorge

Arlindo Chinaglia

Jair Meneguelli  
João Paulo  
Paulo Rocha

Dr. Rosinha  
Valdeci Oliveira  
1 vaga

**PPB**

Roberto Balestra  
Salomão Cruz  
Yvonilton Gonçalves

Alcione Athayde  
Cleonânncio Fonseca  
1 vaga

**PDT**

Fernando Coruja

Miriam Reid

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Pedro Valadares

1 vaga

**Bloco (PL, PSL)**

Pastor Valdeci Paiva

Marcos de Jesus (PSDB)

**PPS**

Emerson Kapaz

Rubens Furlan

**PHS**

Ronaldo Vasconcellos (PFL)

1 vaga

Secretária: Angélica Maria Landim Fialho Aguiar

Local: Anexo II – Sala 165-B

Telefone: 318-8790

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE  
1993, DO PODER EXECUTIVO, QUE “REGULA  
A FALÊNCIA, A CONCORDATA PREVENTIVA E  
A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE  
EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA  
PELAS LEIS COMERCIAIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Proposição: PL 4.376/93

Autor: Poder Executivo

Presidente: Chico da Princesa (PSDB) 1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Waldomiro Fioravante (PT)

3º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PPB)

Relator: Osvaldo Biolchi (PMDB)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

Gerson Gabrielli  
Lavoisier Maia  
Mossa Demes  
Paulo Magalhães  
Paulo Octávio  
Ricardo Fiuza  
Rubem Medina

Adauto Pereira  
Costa Ferreira  
Expedito Júnior  
Ildelfonso Cordeiro  
Luis Barbosa  
Paulo Marinho  
Zezé Perrella

**PMDB**

João Henrique  
João Magalhães  
Jorge Alberto  
Marcelo Barbieri  
Osvaldo Biolchi  
Waldir Schmidt

Gastão Vieira  
Mendes Ribeiro Filho  
Osmânio Pereira  
3 vagas

**PSDB**

Ademir Lucas  
Chico da Princesa

Anivaldo Vale  
Nelson Otoch

Custódio Mattos  
Jovair Arantes  
Max Rosenmann  
1 vaga

Vicente Caropreso  
Yeda Crusius  
2 vagas

**PT**

Arlindo Chinaglia  
Jair Meneguelli  
Luiz Mainardi  
Waldomiro Fioravante

José Machado  
3 vagas

**PPB**

Ary Kara  
Ibrahim Abi-Ackel  
Márcio Reinaldo Moreira

Almir Sá  
José Janene  
Simão Sessim

**PTB**

Duilio Pisaneschi  
1 vaga

2 vagas

**PDT**

Fernando Coruja

1 vaga

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Clementino Coelho (PPS)

1 vaga

**Bloco (PLk, PST, PMN, PSD, PSL)**

Paulo José Gouvêa

De Velasco

**PPS**

Rubens Bueno

Pedro Eugênio

Secretária: Fátima Moreira

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7060

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 151, DE 1995,  
QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO  
ART. 37 DO PARÁGRAFO 7º DO ART. 144 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, E APENSADA  
(SEGURANÇA PÚBLICA)**

Proposição: PEC 151/95

Autor: Gonzaga Patriota e Outros

Presidente: Aldir Cabral (PSDB)

1º Vice-Presidente: Lino Rossi (PSDB)

2º Vice-Presidente: Marcos Rolim (PT)

3º Vice-Presidente: Edmar Moreira (PPB)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

Abelardo Lupion  
Aldir Cabral (PSDB)  
Gervásio Silva  
José Thomaz Nonô  
Laura Carneiro  
Lavoisier Maia  
Wilson Braga

Adauto Ferreira  
Francisco Coelho  
Francisco Rodrigues  
Ildelfonso Cordeiro  
Reginaldo Germano  
Sérgio Barcellos  
Vic Pires Franco

**PMDB**

Alberto Fraga  
Hélio Costa  
Jorge Pinheiro  
Marcelo Barbieri  
Nair Xavier Lobo  
1 vaga

Alberto Mourão  
Mendes Ribeiro Filho  
Synval Guazelli  
3 vagas

**PSDB**

Lino Rossi  
Marcus Vicente

Antonio Feijão (PST)  
Arnon Bezerra



Moroni Torgan (PFL)  
Paulo Feljó  
Zulaiê Cobra  
1 vaga

PT

Geraldo Magela  
José Dirceu  
Marcos Rolim  
Nelson Pellegrino

PPB

Edmar Moreira  
Pedro Corrêa

PTB

Luiz Antonio Fleury

PDT

Eurípedes Miranda

Bloco (PSB, PCdoB)

Gonzaga Patriota

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Cabo Júlio

PPS

Ayrton Xerêz

Secretária: Heloisa Pedrosa Diniz

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B  
Telefone.: 318-6874

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 639, DE 1999,  
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E À PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1999,  
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
RESTABELECENDO A INELEGIBILIDADE PARA  
OS MESMOS CARGOS, NO PERÍODO  
SUBSEQÜENTE, DO PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE  
ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL, DOS  
PREFEITOS E DE QUEM HOUVER SUCEDIDO  
OU SUBSTITUÍDO NOS SEIS MESES  
ANTERIORES AO PLEITO", APENSADA  
ÀQUELA (INELEGIBILIDADE)**

Proposição: PEC 639/99 Autor: José Carlos Aleluia e Outros

Presidente: Deusedth Pantoja (PFL)

1º Vice-Presidente: Mattos Nascimento (PST)

2º Vice-Presidente: João Paulo (PT)

3º Vice-Presidente: Augusto Franco (PSDB)

Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares

Suplentes

PFL

Afonso Camargo

Átila Lins

Badu Picanço  
Max Rosenmann  
Zenaldo Coutinho  
1 vaga

Carlos Santana  
Fernando Marroni  
Wellington Dias  
1 vaga

Jair Bolsonaro  
2 vagas

Roberto Jefferson

Wanderley Martins

Agnelo Queiroz

Paulo José Gouvêa

Regis Cavalcante

Darci Coelho (Lic.)  
Deusedth Pantoja  
José Rocha  
Moreira Ferreira  
Paulo Octávio  
Roberto Brant

Gervásio Silva  
Idefonso Cordeiro  
José Lourenço  
José Mendonça Bezerra  
Paudemey Avelino  
Pedro Pedrossian

PMDB

Gessivaldo Isaías  
Jorge Alberto  
Júlio Delgado  
Mattos Nascimento (PST)  
Norberto Teixeira  
Paulo Lima

Hermes Parcianello  
José Índio  
Osvaldo Reis  
3 vagas

PSDB

Augusto Franco  
Dr. Heleno  
João Almeida  
Jovair Arantes  
Sívio Torres  
Vicente Arruda

Alberto Goldman  
Carlos Batata  
Léo Alcântara  
Nelson Otoch  
Sérgio Carvalho  
1 vaga

PT

Fernando Ferro  
João Paulo  
Milton Temer  
Wellington Dias

4 vagas

PPB

Gerson Peres  
Ibrahim Abi-Ackel  
Luiz Fernando

Dr. Benedito Dias  
Roberto Balestra  
Vadão Gomes

PTB

Celso Giglio

Josué Bengtson

PDT

José Roberto Batochio

Fernando Coruja

Bloco (PSB, PCdoB)

Dr. Evilásio

José Antonio

1 vaga

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Cabo Júlio

PPS

Márcio Bittar

Regis Cavalcante

Secretário: Francisco Lopes

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A  
Telefone: 318-7066 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
APRECIAR E PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 1999, DO PODER  
EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES, DO DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE**

**TRANSPORTES, REESTRUTURA O SETOR  
FEDERAL DE TRANSPORTES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Proposição: PL 1.615/99 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Henrique (PMDB)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Telma de Souza (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Eliseu Resende (PFL)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

Afonso Camargo  
Aracely de Paula  
Eliseu Resende  
Ildelfonso Cordeiro  
José Rocha  
Neuton Lima  
Oscar Andrade

Átila Lins  
Ciro Nogueira  
Francisco Rodrigues  
João Ribeiro  
Joaquim Francisco  
Luís Barbosa  
1 vaga

**PMDB**

Antônio do Valle  
Domiciano Cabral  
João Henrique  
José Borba  
Osmar Serraglio  
Pedro Chaves

Barbosa Neto  
Cezar Schirmer  
Darcísio Perondi  
Lamartine Posella  
Múcio Sá  
Ricardo Izar

**PSDB**

Alberto Goldman  
Chico da Princesa  
Mário Negromonte  
Paulo Feijó  
Romeu Queiroz  
Sílvio Torres

Alex Canziani  
Aloízio Santos  
Feu Rosa  
Marcio Fortes  
Marcus Vicente  
Nelson Marchezan

**PT**

Carlos Santana  
Pedro Celso  
Telma de Souza  
Wellington Dias

João Coser  
Luiz Sérgio  
Valdeci Oliveira  
1 vaga

**PPB**

Alicione Athayde  
Almir Sá  
Ary Kara

Júlio Redecker  
Telmo Kirst  
1 vaga

**PTB**

Duílio Pisaneschi

Albérico Cordeiro

**PDT**

Olímpio Pires

1 vaga

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

Eujácio Simões

1 vaga

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Jandira Feghali

1 vaga

**PV**

1 vaga

Edinho Araújo (PPS)

Secretária: Leila Machado

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 129-B

Telefone: 318-8431

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 1999,  
QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA  
MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS  
MILITARES DA UNIÃO E DOS MILITARES DOS  
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL  
E DOS TERRITÓRIOS”**

Proposição: PEC 136/99

Autor: Poder Executivo

Presidente: Carlos Mosconi (PSDB)

1º Vice-Presidente: Jorge Aiberto (PMDB)

2º Vice-Presidente: Geraldo Simões (PT)

3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)

Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

José Carlos Aleluia  
Leur Lomanto  
Luís Barbosa  
Medeiros  
Mussa Demes  
Neuton Lima  
Roland Lavigne

Cláudio Cajado  
Expedito Júnior  
Francisco Coelho  
Lael Varella  
Oscar Andrade  
Pedro Fernandes  
Werner Wanderer

**PMDB**

Armando Monteiro  
Darcísio Perondi  
Jorge Alberto  
Nelson Proença  
Osmânio Pereira  
Osmar Serraglio

Armando Abílio  
Confúcio Moura  
Satiel Carvalho  
3 vagas

**PSDB**

Alexandre Santos  
Carlos Mosconi  
Inaldo Leitão  
Luiz Carlos Haully  
Nelson Otoch  
Yeda Crusius

André Benassi  
B. Sá  
Fátima Pelaes  
Mário Negromonte  
Pedro Henry  
Ronaldo Cezar Coelho

**PT**

Arlindo Chinaglia  
Geraldo Simões  
José Pimentel  
Marcelo Déda

Dr. Rosinha  
Henrique Fontana  
Professor Luizinho  
1 vaga

**PPB**

Herculano Anghinetti  
Nelson Meurer  
Pedro Corrêa

Edmar Moreira  
Jair Bolsonaro  
Ricardo Barros

**PTB**

Fernando Gonçalves  
José Carlos Elias

Antônio Jorge  
Nelson Marquezelli

**PDT**

Fernando Coruja

1 vaga

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**  
João Caldas 1 vaga

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
Jandira Feghali José Antonio

**PPS**  
Pedro Eugênio Edinho Araújo

Secretário: Sívio Sousa da Silva  
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B  
Telefone: 318-7061 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 1999,  
QUE "ESTABELECE LIMITE PARA  
REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIO, PROVENTO OU  
PENSÃO, APLICÁVEL AOS TRÊS PODERES  
PÚBLICOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO"**

Proposição: PEC 137/99 Autor: Poder Executivo

Presidente: Gastão Vieira (PMDB)

1º Vice-Presidente: Jaime Martins (PFL)

2º Vice-Presidente: Fernando Marroni (PT)

3º Vice-Presidente: Jonival Lucas Júnior (PFL)

Relator: Vicente Arruda (PSDB)

**Titulares** **Suplentes**

**PFL**  
Darci Coelho (Lic.) José Egydio  
Jaime Martins Oscar Andrade  
João Ribeiro Paulo Braga  
José Carlos Aleluia Robson Tuma  
José Thomaz Nonó Wilson Braga  
Luciano Castro 2 vagas  
Medeiros

**PMDB**  
Cezar Schirmer Marçal Filho  
Gastão Vieira Osvaldo Biolchi  
Hélio Costa Osvaldo Reis  
Jorge Alberto Philemon Rodrigues (PL)  
Jorge Wilson 2 vagas  
Ricardo Izar

**PSDB**  
Antonio Carlos Pannunzio Alexandre Santos  
Helenildo Ribeiro Dr. Heleno  
Léo Alcântara Jutahy Júnior  
Raimundo Gomes de Matos Marcus Vicente  
Saulo Pedrosa Nicias Ribeiro  
Vicente Arruda 1 vaga

**PT**  
Fernando Marroni Henrique Fontana  
Geraldo Magela José Genoíno  
Marcelo Déda 2 vagas  
1 vaga

**PPB**  
Hugo Biel Gerson Peres  
Ibrahim Abi-Ackel Romel Anízio  
Jonival Lucas Júnior (PFL) Yvonilton Gonçalves

**PTB**  
Celso Giglio Luiz Antonio Fleury  
Walfrido Mares Guia Silas Câmara

**PDT**  
Eurípedes Miranda Fernando Coruja

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**  
1 vaga Paulo José Gouvêa

**Bloco (PSB, PCdoB)**  
Alexandra Cardoso Dr. Evilásio

**PPS**  
1 vaga 1 vaga

Secretário: Eriés Janner Costa Gorini  
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A  
Telefone: 318-7067 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
EXAMINAR TODAS AS QUESTÕES  
RELACIONADAS À VIOLÊNCIA E À  
SEGURANÇA PÚBLICA NO PAÍS, QUE  
PODERÁ, MESMO EM MEIO AO ANDAMENTO  
DE SEUS TRABALHOS, OFERECER  
SUGESTÕES, INDICAÇÕES E ELABORAR  
PROPOSIÇÕES DESTINADAS A MINIMIZAR  
ESTE GRAVE PROBLEMA QUE AFLIGE A  
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Presidente: Marcondes Gadelha (PFL)

1º Vice-Presidente: Roberto Rocha (PSDB)

2º Vice-Presidente: Wellington Rocha (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)

**Titulares** **Suplentes**

**PFL**  
Aldir Cabral Abelardo Lupion  
Ciro Nogueira Antônio Geraldo  
José Thomaz Nonó Corauci Sobrinho  
Laura Carneiro Gervásio Silva  
Marcondes Gadelha Mário Assad Júnior  
Moroni Torgan Reginaldo Germano  
Robson Tuma Werner Wanderer

**PMDB**  
Alberto Mourão Jorge Pinheiro  
João Colaço Nair Xavier Lobo  
João Magalhães Philemon Rodrigues (PL)  
Jorge Tadeu Mudalen 3 vagas  
Luís Eduardo (PST)  
Pinheiro Landim

**PSDB**  
Lino Rossi Mário Negromonte  
Rafael Guerra Paulo Kobayashi  
Roberto Rocha Sérgio Barros

Silvio Torres 3 vagas  
Zulaê Cobra  
1 vaga

PT

Antonio Palocci José Pimentel  
Marcos Afonso 3 vagas  
Marcos Rolim  
Wellington Dias

PPB

Ary Kara Edmar Moreira  
Gerson Peres Jair Bolsonaro  
1 vaga Oliveira Filho

PTB

Luiz Antonio Fleury Fernando Gonçalves  
Roberto Jefferson José Carlos Martinez

PDT

Neiva Moreira Wanderley Martins

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Dr. Evilásio Jandira Feghali

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

Cabo Júlio Paulo José Gouvêa

PPS

Emerson Kapaz Ayrton Xerêz

Secretário: José Maria Aguiar de Castro  
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B  
Telefone: 318-8428 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 294, DE 1995,  
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 54  
DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" –  
BATALHÃO SUEZ**

Proposição: PEC 294/95 Autor: Sérgio Barcellos e Outros  
Presidente: Iberê Ferreira (PPB)  
1º Vice-Presidente: Sérgio Barcellos (PFL)  
2º Vice-Presidente: Carlos Santana (PT)  
3º Vice-Presidente: Dino Fernandes (PSDB)  
Relator: Jorge Wilson (PMDB)

**Titulares**

Aroldo Cedraz  
Francisco Rodrigues  
Laura Carneiro  
Rubem Medina  
Sérgio Barcellos  
Werner Wanderer  
1 vaga

PFL

**Suplentes**

Ciro Nogueira  
Deusdeth Pantoja  
Francisco Garcia  
Gilberto Kassab  
Neuton Lima  
Paulo Marinho  
Ronaldo Caiado

PMDB

Alceste Almeida 6 vagas  
Carlos Dunga  
Edison Andrino

Jorge Wilson  
Marcelo Barbieri  
1 vaga

PSDB

Dino Fernandes Antonio Carlos Pannunzio  
Dr. Heleno Bonifácio de Andrada  
Helenildo Ribeiro Saulo Pedrosa  
Rommel Feijó 3 vagas  
Sérgio Reis  
1 vaga

PT

Adão Pretto 4 vagas  
Carlos Santana  
Marcos Afonso  
1 vaga

PPB

Almir Sá João Tota  
Iberê Ferreira 2 vagas  
Yvonilton Gonçalves

PTB

1 vaga Nelson Marquezelli

PDT

Neiva Moreira Serafim Venzon

**Bloco (PSB, PCdoB)**

Paulo Baltazar 1 vaga

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

Eujácio Simões Cabo Júlio

PPS

1 vaga 1 vaga

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho  
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/ 165-B  
Telefone: 318-7066

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO  
SENADO FEDERAL À PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 407-G, DE 1996, QUE  
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 100 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL" – PRECATÓRIOS**

Proposição: PEC 407-G/96 Autor: Luciano Castro e Outros

Presidente: André Benassi (PSDB)  
1º Vice-Presidente: Ricardo Fiuza (PFL)  
2º Vice-Presidente: Professor Luizinho (PT)  
3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)  
Relator: Milton Monti (PMDB)

**Titulares**

André Benassi  
Celso Giglio  
Dulílio Pisaneschi  
Lúcia Vânia  
Max Rosenmann  
Nilo Coelho  
Paulo Kobayashi  
Sérgio Guerra

**Suplentes**

Aloízio Santos  
Dadu Picanço  
Danilo de Castro  
Eduardo Paes  
José Carlos Elias  
Luiz Antonio Fleury  
Pedro Canedo  
Vicente Cáproso

**Bloco (PSDB, PTB)**

**Bloco (PMDB, PST, PTN)**

João Henrique  
Jorge Alberto  
Jurandir Juarez  
Milton Monti  
Oswaldo Biolchi  
Ricardo Izar

Alberto Mourão  
Nelo Rodolfo  
4 vagas

**PFL**

João Ribeiro  
José Carlos Vieira  
Luciano Castro  
Paes Landim  
Ricardo Fiuza  
Roberto Brant

Claudio Cajado  
Francisco Garcia  
Gilberto Kassab  
Mussa Demes  
Ronaldo Vasconcellos  
Zila Bezerra

**PT**

Carlito Merss  
Fernando Marroni  
João Coser  
Professor Luizinho

Antonio Palocci  
Avenzoar Arruda  
Iara Bernardi  
1 vaga

**PPB**

Cleonânicio Fonseca  
Fetter Júnior  
Nelson Meurer

João Pizzolatti  
Luis Carlos Heinze  
1 vaga

**PDT**

José Roberto Batochio

Fernando Coruja

**Bloco (PSB, PCdoB)**

José Antonio Almeida

Sérgio Miranda

**Bloco (PL, PSL)**

Eujácio Simões

1 vaga

**PPS**

Régis Cavalcante

Rubens Furlan

**PHS**

Antonio Carlos Pannunzio

Alberto Goldman (PSDB)

Secretário: Estevam dos Santos Silva  
Local: Anexo II – Sala 165 – B  
Telefone: 318-7064

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO  
SENADO FEDERAL À PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 472-D, DE 1997, DO  
SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA  
DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62 E 84 DA  
CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS" (REGULAMENTAÇÃO  
MEDIDAS PROVISÓRIAS)**

Proposição: PEC 472-D/97 Autor: Senado Federal  
e Outros

Presidente: Ricardo Izar (PMDB)

1º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)

2º Vice-Presidente: João Paulo (PT)

3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)

Relator: Roberto Brant (PFL)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

Afonso Camargo  
José Ronaldo  
Paes Landim  
Paulo Magalhães  
Roberto Brant  
Ronaldo Caiado  
Vic Pires Franco

Almerinda de Carvalho  
Átila Lins  
Costa Ferreira  
Gilberto Kassab  
Lael Varella  
Luis Barbosa  
1 vaga

**PMDB**

Armando Monteiro  
Carlos Dunga  
Francistônio Pinto  
Mauro Benevides  
Osmar Serraglio  
Ricardo Izar

Jorge Wilson  
Júlio Delgado  
Múcio Sá  
Waldir Schmidt  
2 vagas

**PSDB**

Anivaldo Vale  
Antonio Carlos Pannunzio  
Nelson Otoch  
Ricardo Ferraço  
Silvio Torres  
Yeda Crusius

Bonifácio de Andrada  
Inaldo Leitão  
João Almeida  
João Castelo  
Jutahy Junior  
Luis Carlos Haully

**PT**

Babá  
João Paulo  
José Machado  
José Pimentel

José Genoíno  
Marcelo Déda  
Professor Luizinho  
Waldir Pires

**PPB**

Gerson Peres  
Nelson Meurer  
Romel Anizio

Alicione Athayde  
Antonio Joaquim Araújo  
Wagner Salustiano

**PTB**

Eduardo Seabra  
Fernando Gonçalves

Josué Bengtson  
Walfrido Mares Guia

**PDT**

Eber Silva

Fernando Coruja

**Bloco (PSB, PCdoB)**

José Antonio

Sérgio Miranda

**Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)**

1 vaga

Cabo Júlio

**PV**

Fernando Gabeira

Marcos Rolim (PT)

Secretário: Mario Drausio Coutinho

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, s/ 165-B  
Telefone: 318-8430 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
REALIZAR ESTUDOS COM VISTAS A  
OFERECER ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO À  
FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO**

Presidente: Paulo Lima (PMDB)  
1º Vice-Presidente: Medeiros (PFL)  
2º Vice-Presidente: Paulo Paim (PT)  
3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)  
Relator: Eduardo Paes (PTB)

**Titulares** **Suplentes**

	<b>PFL</b>	
Almerinda de Carvalho		Átila Lins
José Thomaz Nonô		Costa Ferreira
Laura Carneiro		Ildefonso Cordeiro
Medeiros		Luciano Castro
Nice Lobão		Neuton Lima
Paulo Magalhães		Pedro Fernandes
Ronaldo Vasconcellos		Wilson Braga

	<b>PMDB</b>	
Barbosa Neto		Ana Catarina
Damião Feliciano		Francisco Silva (PST)
Júlio Delgado		Luiz Bittencourt
Paulo Lima		Nelo Rodolfo
Synval Guazzelli		2 vagas
Wilson Santos		

	<b>PSDB</b>	
Dino Fernandes		Fátima Pelaes
Feu Rosa		Jovair Arantes
Inaldo Leitão		Luiz Carlos Haully
Luiz Ribeiro		Marcio Fortes
Pedro Henry		Marisa Serrano
Romeu Queiroz		Sérgio Carvalho

	<b>PT</b>	
Avenzoar Arruda		Babá
Jair Meneguelli		Carlos Santana
Paulo Paim		Paulo Rocha
Pedro Celso		Waldomiro Fioravante

	<b>PPB</b>	
Enivaldo Ribeiro		Almir Sá
Herculano Anghinetti		João Tota
Pedro Corrêa		Ricardo Barros

	<b>PTB</b>	
Eduardo Paes		Caio Riela
Magno Malta		Silas Câmara

	<b>PDT</b>	
Alceu Collares		Eurípedes Miranda

	<b>Bloco (PSB, PCdoB)</b>	
Djalma Paes		Jandira Feghali

	<b>Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)</b>	
João Caldas		De Velasco

	<b>PV</b>	
Pedro Eugênio (PPS)		Airton Cascavel (PPS)

Secretário: Cily Montenegro  
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, s/ 165-B  
Telefone: 318-7056

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA  
A "ESCLARECER EM QUE CIRCUNSTÂNCIA  
OCORREU A MORTE DO EX-PRESIDENTE  
JOÃO GOULART, EM 6 DE DEZEMBRO  
DE 1976, NA ESTÂNCIA DE SUA  
PROPRIEDADE, NA PROVÍNCIA DE  
CORRIENTES, NA ARGENTINA"**

Proposição: Autor: Miro Teixeira

Presidente: Reginaldo Germano (PFL)  
1º Vice-Presidente: Coriolano Sales (PMDB)  
2º Vice-Presidente: Marcos Rolim (PT)  
3º Vice-Presidente: Luis Carlos Heinze (PPB)  
Relator: Miro Teixeira (PDT)

**Titulares** **Suplentes**

	<b>Bloco (PSDB, PTB)</b>	
Nelson Marchezan		Luiz Piauhyino
Vicente Caropreso		Marisa Serrano
Yeda Crusius		Pedro Henry

	<b>Bloco (PMDB, PST, PTN)</b>	
Coriolano		Jorge Pinheiro
Oswaldo Biochi		Luiz Bittencourt

	<b>PFL</b>	
Reginaldo Germano		Laura Carnero
Robson Tuma		Sérgio Barcellos

	<b>PT</b>	
Marcos Rolim		Nilmário Miranda

	<b>PPB</b>	
Luis Carlos Heinze		1 vaga

	<b>PDT</b>	
Miro Teixeira		Neiva Moreira

	<b>Bloco (PSB, PCdoB)</b>	
Pedro Valadares		Agnelo Queiroz

	<b>Bloco (PL, PSL)</b>	
De Velasco		Cabo Júlio

Secretário: Mário Dráusio Coutinho  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165-B  
Telefone: 318-7058 Fax: 318-2140

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A  
"ESCLARECER EM QUE CIRCUNSTÂNCIA  
OCORREU A MORTE DO EX-PRESIDENTE  
JUSCELINO KUBITSCHEK, EM 22 DE AGOSTO  
DE 1976, EM ACIDENTE RODOVIÁRIO  
OCORRIDO NA RODOVIA PRESIDENTE  
DUTRA, KM 165, NO MUNICÍPIO DE RESENDE"**

Proposição: Autor: Paulo Octávio

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Evandro Milhomen (PSB)

1º Vice-Presidente: Vanessa Grazziotin (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Raimundo Santos (PFL)

3º Vice-Presidente: Jorge Costa (PMDB)

**Titulares**

**Suplentes**

### Bloco (PSDB, PTB)

Anivaldo Vale  
Josué Bengtson  
Nilton Capixaba  
Renildo Leal  
Ricarte de Freitas  
Sérgio Carvalho

Badu Picanço  
João Castelo  
Marinha Raupp  
Nilson Pinto  
Pedro Henry  
Sérgio Reis

### Bloco (PMDB, PST, PTN)

Elcione Barbalho  
Jorge Costa  
Jurandir Juarez  
2 vagas

Confúcio Moura  
Mário De Oliveira  
3 vagas

### PFL

Átila Lins  
Luciano Castro  
Raimundo Santos  
Vic Pires Franco  
Zila Bezerra

Euler Ribeiro  
João Ribeiro  
Sérgio Barcellos  
Kátia Abreu  
1 vaga

### PT

Babá  
Marcos Afonso  
Paulo Rocha

José Pimentel  
Valdir Ganzer  
Wellington Dias

### PPB

Dr. Benedito Dias  
Vanessa Grazziotin (PCdoB)

Luiz Fernando  
Salomão Cruz

### PDT

Eurípedes Miranda

Giovanni Queiroz

### Bloco (PSB, PCdoB)

Evandro Milhomen

José Antonio Almeida

### Bloco (PL, PSL)

Robierio Araújo

José Aleksandro

### PPS

Márcio Bittar

Agnaldo Muniz

Secretário: James Lewis Gorman Júnior

Local: Anexo II

Telefones: 318-6998 / 6999 e 6970

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)

1º Vice-Presidente: Vittorio Mediolli (PSDB)

2º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)

3º Vice-Presidente:

**Titulares**

**Suplentes**

### Bloco (PSDB, PTB)

Antonio Carlos Pannunzio  
Arnon Bezerra

Augusto Franco  
Bonifácio de Andrada

Arthur Virgilio

Feu Rosa

Itamar Serpa

José Carlos Martinez

José Teles

Luiz Carlos Hauly

Magno Malta

Paulo Mourão

Vittorio Mediolli

Celso Giglio

João Castelo

José Carlos Elias

Nelson Otoch

Ricardo Rique

Silvio Torres

Vicente Arruda

Vicente Caropreso

Zulaiê Cobra

### Bloco (PMDB, PST, PTN)

Alberto Fraga  
De Velasco (PSL)  
Elcione Barbalho  
Fernando Diniz  
Lamartine Posella  
Mário de Oliveira  
Paulo Kobayashi (PSDB)  
Synval Guazzelli  
1 vaga

Antonio Feijão  
Edson Andriano  
Fernando Gabeira (PV)  
Gessivaldo Isaias  
Jorge Pinheiro  
Mattos Nascimento  
Moacir Micheletto  
Paulo Lima  
1 vaga

### PFL

Aroldo Cedraz  
Átila Lins  
Claudio Cajado  
Francisco Rodrigues  
Joaquim Francisco  
José Lourenço  
José Thomaz Nonó  
Leur Lomanto  
Werner Wanderer

Abelardo Lupion  
Aracely de Paula  
Euler Ribeiro  
João Carlos Bacelar  
Jorge Khoury  
Luciano Castro  
Luciano Pizzatto  
Mário Assad Júnior  
Vilmar Rocha

### PT

Milton Temer  
Nilmário Miranda  
Paulo Delgado  
Virgilio Guimarães  
1 vaga

Eduardo Jorge  
José Dirceu  
José Genuíno  
Marcelo Dêda  
1 vaga

### PPB

Aldir Cabral (PSDB)  
Cunha Bueno  
Haroldo Lima (PCdoB)  
Jair Bolsonaro  
1 vaga

Celso Russomanno  
Edmar Moreira  
Murilo Domingos (PTB)  
Pedro Corrêa  
Roberto Balestra

### PDT

Airton Dipp  
Neiva Moreira

Fernando Zuppo  
Wanderley Martins

### Bloco (PSB, PCdoB)

Aldo Rebelo  
Pedro Valadares

Manoel Salviano (PSDB)  
Ricardo Ferraço (PSDB)

### Bloco (PL, PSL)

1 vaga

Dr. Heleno (PSDB)

### PPS

João Herrmann Neto

Ayrton Xerez

### PHS

Roberto Argenta

Júlio Redeckek (PPB)

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora

Local: Anexo II

Telefones: 318-8266 / 6992 à 6996

FAX: 318-2125

José Thomaz Nonô  
Luciano Pizzatto  
Neuton Lima  
Ney Lopes  
Raimundo Santos  
Zéze Perrella

PT

João Grandão  
Valdeci Oliveira  
Padre Roque  
Valdir Ganzler  
1 vaga

PPB

Dilceu Sperafico  
Roberto Balestra  
Romel Anizio

PDT

Pompeo de Mattos

Bloco (PSB, Pcdob)

Vanessa Graziottin

Bloco (PL, PSL)

Paulo José Gouvea

PPS

Emerson Kapaz

PV

Fernando Gabeira

Secretário(a): Cily Montenegro  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165-B  
Telefone: 318-7056

**COMISSÃO GRUPO DE TRABALHO**  
**GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A**  
**EFETUAR A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**  
**COM VISTAS A IDENTIFICAR E REDUZIR,**  
**SE FOR O CASO, O NÚMERO DE LEIS**  
**EM VIGOR, EM FACE DE SUA**  
**MULTIPLICIDADE E REPETIÇÃO**

Proposição: Autor: Presidente  
Coordenador: Bonifácio de Andrada (PSDB)

PFL

Darci Coelho (Lic.)  
Jairo Carneiro  
Ney Lopes  
Paes Landim  
Vilmar Rocha

PMDB

Henrique Eduardo Alves

PSDB

Bonifácio de Andrada

José Múcio Monteiro  
Roberto Argenta (PHS)  
Roland Lavigne  
Ronaldo Vasconcellos  
Sérgio Barcellos  
Wilson Braga

Marcos Afonso

Paulo Rocha

Nelson Meurer  
Salomão Cruz  
1 vaga(s)

Dr. Hélio

Pastor Valdeci Paiva

1 vaga(s)

Marcos Rolim (PT)

1 vaga

PT

Marcelo Déda

PPB

Ibrahim Abi-Ackel

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

De Velasco

Secretário: Marcos Figueira de Almeida  
Local: Serv. Comissões Especiais, Anexo II  
Telefone: 318-8430

**GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A TRATAR**  
**DA TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO**  
**FRANCISCO E REVITALIZAÇÃO DO SEU**  
**CURSO, BEM COMO APRESENTAR**  
**PROPOSTAS AO ORÇAMENTO QUE**  
**VIABILIZEM ESTAS AÇÕES**

Presidente: Henrique Eduardo Alves (PMDB)  
1º Vice-Presidente: João Caldas (PL)  
2º Vice-Presidente: Marcelo Déda (PT)  
3º Vice-Presidente: Mário Negromonte (PSDB)  
Relator: Marcondes Gadelha (PFL)

**Titulares**

Albérico Filho (PMDB)  
Almeida De Jesus (Lic.)\* (PL)  
Aloízio Santos (PSDB)  
Antônio Geraldo (PFL)  
Antônio Jorge (PTB)  
Armando Abílio (PMDB)  
Aroldo Cedraz (PFL)  
Augusto Franco (PSDB)  
Avenzoar Arruda (PT)  
B. Sá (PSDB)  
Betinho Rosado (PFL)  
Carlos Dunga (PMDB)  
Cesar Bandeira (PFL)  
Ciro Nogueira (PFL)  
Clementino Coelho (PPS)  
Cleonânio Fonseca (PPB)  
Cleuber Carneiro (PFL)  
Coriolano Sales (PMDB)  
Damião Feliciano (PMDB)  
Darci Coelho (Lic.)\* (PFL)  
Djalma Paes (PSB)  
Edmar Moreira (PPB)  
Eduardo Jorge (PT)  
Félix Mendonça (PTB)  
Fernando Ferro (PT)  
Fernando Gabeira (PV)  
Gessivaldo Isaías (PMDB)  
Gonzaga Patriota (PSB)  
Haroldo Lima (PCdoB)  
Henrique Eduardo Alves (PMDB)  
Herculano Anghinetti (PPB)  
Iberê Ferreira (PPB)  
Inácio Arruda (PCdoB)  
João Caldas (PL)  
João Leão (PSDB)  
João Mendes (PMDB)  
Joel de Hollanda (PFL)  
Jorge Alberto (PMDB)

**Suplentes**



**Titulares**

Jorge Khoury (PFL)  
José Linhares (PPB)  
José Pimentel (PT)  
José Rocha (PFL)  
José Thomaz Nonô (PFL)  
Laire Rosado (PMDB)  
Lavoisier Maia (PFL)  
Luiz Dantas (PST)  
Manoel Salviano (PSDB)  
Marcelo Déda (PT)  
Marcondes Gadelha (PFL)  
Marcos de Jesus (PSDB)  
Maria Abadia (PSDB)  
Maria do Carmo Lara (PT)  
Mário Negromonte (PSDB)  
Mauro Benevides (PMDB)  
Múcio Sá (PMDB)  
Neiva Moreira (PDT)  
Nelson Marquezelli (PTB)  
Nilo Coelho (PSDB)  
Oswaldo Coelho (PFL)  
Oswaldo Reis (PMDB)  
Paes Landim (PFL)  
Paulo Braga (PFL)  
Paulo Magalhães (PFL)

**Suplentes****Titulares**

Pedro Corrêa (PPB)  
Pedro Eugênio (PPS)  
Philemon Rodrigues (PL)  
Pinheiro Landim (PMDB)  
Rafael Guerra (PSDB)  
Raimundo Gomes de Matos (PSDB)  
Regis Cavalcante (PPS)  
Ricardo Rique (PSDB)  
Robério Araújo (PL)  
Roberto Pessoa (PFL)  
Roberto Rocha (PSDB)  
Ronaldo Vasconcellos (PFL)  
Saulo Pedrosa (PSDB)  
Sérgio Guerra (PSDB)  
Sérgio Novais (PSB)  
Silas Câmara (PTB)  
Telma de Souza (PT)  
Ursicino Queiroz (PFL)  
Waldir Pires (PT)  
Walter Pinheiro (PT)  
Wellington Dias (PT)  
Wilson Braga (PFL)

**Suplentes**

Secretária: Maria de Fátima Moreira  
Local: Serv. Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B  
Telefone: 318-7060



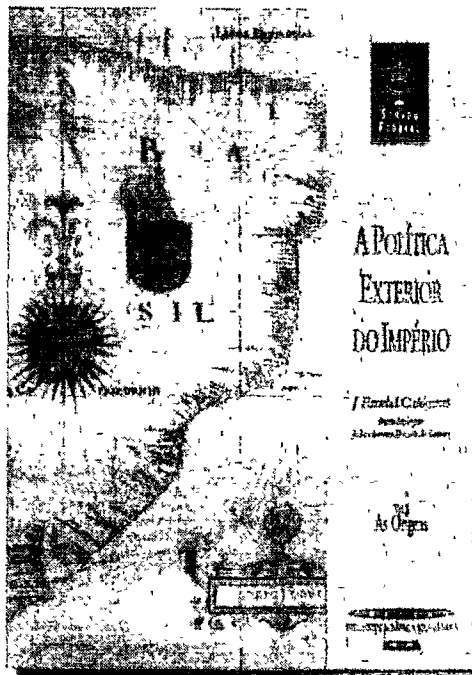
SENADO FEDERAL  
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
 Subsecretaria de Edições Técnicas

# A Política Exterior do Império

## Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



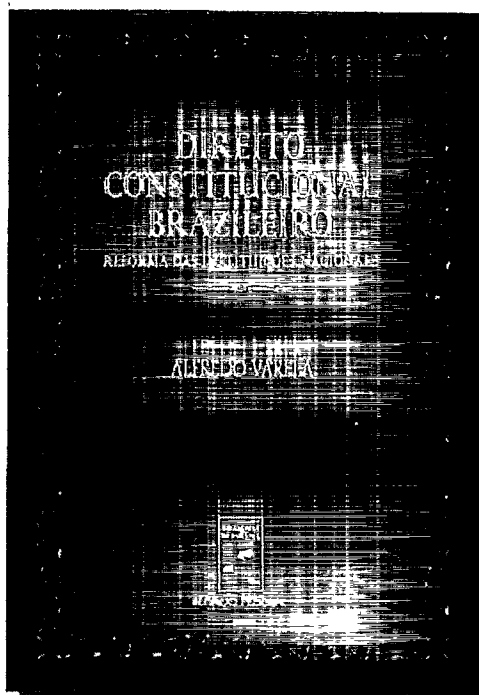
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Direito Constitucional Brasileiro - reforma das instituições nacionais

## Coleção Memória Brasileira

Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas, tem introdução de Nelson Saldanha e prefácio de J. Izidoro Martins Júnior.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Publicação		Quantidade	Preço Total (R\$)
		Preço Unit. (R\$)	

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Catálogo da Exposição de História do Brasil

## Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Conselhos aos Governantes

## Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.



Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00

Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **PRODASEN**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 680 PÁGINAS**